



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano LXXXII Nº 142

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de julho de 2007

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	100
Tribunal Marítimo	101
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	101
- Expediente Forense	159
Justiça Desportiva.....	290

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 433, DE 20 DE JULHO DE 2007

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 18 de julho de 2007.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00057-2006-005-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Alexandra Tatari Frazão de Vasconcelos
ADVOGADO Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO Maxwell Educacional Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 124-v e 116), representação (OJ 52 da SDI-I do TST) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 95/98, complementado às fls. 111/113, inicialmente, aplicando o princípio da fungibilidade, recebeu o apelo protocolizado pelo INSS como agravo de petição, por entender que a decisão homologatória do acordo firmado entre as Partes converteu-se em objeto de execução, ante a inadimplência da Executada. Não obstante, dele não conheceu em face da incidência da preclusão lógica para a sua interposição, uma vez que a Autarquia já havia manifestado a sua concordância expressa em relação aos cálculos elaborados pela Contadoria do Tribunal, mediante visto dos Auditores Fiscais indicados pelo próprio INSS. Recorre de revista o Instituto, fls. 116/122. Sustenta, em síntese, que quem exerce a representação judicial da Autarquia é, por força de lei, seu Procurador Federal. Assim, não se pode vincular a atuação do Auditor-Fiscal da Pre-

vidência ao de sua Procuradoria. Articula em torno de ofensa aos arts. 36, inc. I, do CPC e 37, I, da MP nº, 2.229/01. A teor do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST, somente é cabível recurso de revista em fase de execução se houver demonstração de violência direta à Constituição Federal. Nesse passo, fica prejudicado o exame da revista à luz das alegadas violações dos arts. 36, inc. I, do CPC e 37, I, da MP nº 2.229/01. Impende esclarecer neste ponto que, embora a determinação de reautuação dos autos, em face do recebimento do recurso ordinário como agravo de petição, não tenha sido observada pela Secretaria até o momento da interposição da revista, tem-se que tal circunstância não implicou qualquer prejuízo ao Recorrente. Isto porque, constando aquela providência da parte dispositiva do acórdão, ao ser a Parte intimada do seu teor, fl. 124-v, também cientificou-se daquela determinação e, portanto, incumbia à ela manejar o presente apelo consoante as regras próprias insculpidas no permissivo legal aplicável à espécie, no caso, o § 2º do art. 896 da CLT e a Súmula 266/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01069-1993-003-10-00-3

RECORRENTE General Service Conservadora de Imoveis Ltda
ADVOGADO Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
RECORRIDO Edmilson Felix dos Santos
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 194 e 196) e representação (fl. 26). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 170/176, complementado às fls. 189/193, deu provimento ao agravo de petição do exequente. Consignou que: (...)mostra-se temerário admitir a validade de recibo de quitação passado pelo exequente, não assistido neste ato pelo advogado constituído nos autos, especialmente diante da condição da executada de estar em local incerto e não sabido para sofrer os efeitos da execução. Assim considerado, o recibo quita apenas os valores ali consignados, devendo ser atualizado o cálculo na forma proposta pela Contadoria. Nas razões de recurso de revista, a Executada arguiu a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos arts. 5º, XXXVI, e 93, IX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 422 do TST. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. No caso concreto, a Egr. Turma foi clara ao afirmar que o recibo de quitação apresentado pela Executada não é válido para extinguir o processo de execução em andamento. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Não se reconhece a violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal porquanto os fatos narrados pelo Colegiado revelam a fragilidade das informações contidas no recibo de quitação de modo a torná-lo inválido para dar quitação total do débito, o que caracteriza a formação de ato jurídico perfeito. O recurso de revista na fase de execução somente é admitido por ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal (§ 2º, do art. 896 da CLT)- Pertinência da Súmula nº 266 do TST. Deixa-se examinar a contrariedade à Súmula nº 422 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se, Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FS-Fec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01334-1991-006-10-00-0

RECORRENTE ADELAÍDA PEREZ PUENTE E OUTROS
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO Lília Almeida Sousa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes à tempestividade (fls. 933 e 935) e representação (fls. 27 e 947). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio da decisão àse fls. 925/9325, deu provimento ao agravo de petição do Distrito Federal. Pronunciou de ofício a prescrição intercorrente. Pelas razões às fls. 935/946, recorre de revista a Reclamante alegando ofensa aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da CF/88; 794 do CPC; 6º, § 1º, da LICC e 878 da CLT. Postula a aplicação da Súmula 114 à hipótese dos autos. O Juízo regional, a despeito do disposto na Súmula 114/TST, mas com base em posicionamentos tanto doutrinários como em julgados do Excelso Supremo Tribunal Federal, entendeu aplicável à hipótese a prescrição intercorrente. A Recorrente argumenta, em síntese, que a aplicação da prescrição, em detrimento da Súmula 114/TST, violou o disposto no art. 7º, XXIX, da CF. O art. 7º, XXIX, da CF/88 é o parâmetro normativo próprio para a análise das discussões que envolvem o instituto da prescrição na esfera Trabalhista. Assim, qualquer dissenso a envolver a prescrição intercorrente, no direito do trabalho, passa, necessariamente, pela análise desse dispositivo constitucional. Este, ao estipular que o prazo prescricional é de dois anos "após a rescisão contratual", faz pressupor que sua aplicação deve limitar-se ao processo de conhecimento. Destarte, o entendimento esposado pelo Regional no sentido da aplicação do instituto, em sede de execução, traz em seu bojo potencial ofensa ao inc. XXIX do art. 7º da CF/88. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Ao Executado, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08059-2005-010-10-00-1

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Patrícia Poyares França
RECORRIDO Comercial de Alimentos - SIRVA SE Ltda
RECORRIDO Gilmar Santos de Brito

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 80 e 98) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 63/77, negou provimento ao agravo de petição da União. Manteve a sentença que declarou a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução. Consignou o Colegiado que: No caso, transcorridos mais de cinco anos do despacho de arguimento do feito sem prosseguimento da execução, impõe-se reconhecer a correção do pronunciamento da prescrição, de ofício, pelo MM. Juízo de primeiro grau. Recorre de revista a União (fls. 80/96). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 205 do CCB e transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/v

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 23/7/2007, até as 18h. Excetuem-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08074-2005-008-10-00-3

RECORRENTE União
ADVOGADO Luciana Potiguar Ribeiro
RECORRIDO Leonardo Bellonzi
RECORRIDO Microperiféricos Indústria e Comércio de Periféricos Ltda. e Outro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 185/203) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 156/161, complementado às fls. 172/176, negou provimento ao agravo de petição da União. Manteve a sentença que declarou a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução. Consignou o Colegiado que: Em face do princípio da isonomia o prazo prescricional na execução fiscal de crédito não tributário é de cinco anos. Decorrido o prazo prescricional incumbe ao magistrado pronunciá-la de ofício na forma do art. 219, § 5º, do CPC, independente de oitiva da Fazenda Pública. Recorre de revista a União (fls. 185/198). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de "execução fiscal", como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 205 do CCB e transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de "execução fiscal", tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto "silêncio" da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/v

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO DA JUSTIÇA
SEÇÃO 3**

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 3535-9450 e 3535-9789

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08104-2005-016-10-00-6

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Rachel Botelho de Queiroz
RECORRIDO Microline Tecnologia e Informática Ltda.
RECORRIDO Suelbe Pereira dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 79 e 93) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 67/76, negou provimento ao agravo de petição da União. Manteve a sentença que declarou a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução. Consignou o Colegiado que: A paralisação do processo provoca estagnação da Justiça e de insegurança jurídica, cuja lide necessita de um termo final. Verificado o desinteresse do agravante no prosseguimento da execução, dada sua inércia por mais de 05(cinco) anos, correta a decisão de 1º grau ao aplicar ao presente caso, de ofício, a prescrição intercorrente e extinguir a execução. Recorre de revista a União (fls. 79/91). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80 e 205 do CCB e transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto silêncio da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08276-2005-011-10-00-8

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Carolina Soares Honorato
RECORRIDO José Carlos Oliveira
RECORRIDO La Gondola Pizzaria e Shoparia Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 122 e 135), a representação se dá na forma da OJSBDI - I nº 52 do C. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 104/107, complementado às fls. 117/119, não conheceu do agravo de petição da União porquanto trouxe a Agravante matérias novas para debate em sede de agravo de petição. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada arguiu a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, pretende seja afastada a prescrição intercorrente e determinado o prosseguimento da execução fiscal. Aponta violação dos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX da Constituição Federal; 832 e 468 da CLT. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. No caso concreto, a Egr. Turma foi clara ao aplicar o óbice da preclusão ao aduzir que as razões postas no agravo de petição são inovatórias e diferem daquelas apresentadas pela Reclamada quando chamada inicialmente a se pronunciar sobre o arquivamento da execução fiscal. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Por outro lado, foi assegurado às Partes o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi observado o devido processo legal. Intacto o art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal. Pertinência da Súmula nº 266 do TST. O recurso de revista na fase de execução somente é admitido por ofensa direta a dispositivo da Constituição Federal (§ 2º do art. 896 da CLT). Deixa-se de examinar a violação dos arts. 468 e 832 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente da forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08352-2005-011-10-00-5

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Patrícia Poyares França
RECORRIDO Coriolano Nunes de Brito
RECORRIDO Pirâmide Consultoria Empresarial e Processamento Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 103 e 118) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 96/100, negou provimento ao agravo de petição da União. Manteve a sentença que declarou a prescrição intercorrente e julgou extinta a execução. Consignou o Colegiado que: Em face do princípio da isonomia o prazo prescricional na execução fiscal de crédito não tributário é de cinco

anos, não se aplicando o disposto no art. 205 do CCB. Decorrido o prazo prescricional correta a extinção do feito com resolução do mérito na forma do art. 269, IV, do CPC. Recorre de revista a União (fls. 103/116). Inicialmente, busca enquadrar a hipótese recursal no permissivo da alínea "c" do art. 896 da CLT sob o argumento, em síntese, de que o § 2º do aludido dispositivo celetário não faz referência aos processos de execução fiscal, como é o caso dos autos, sendo que somente o STF teria competência para analisar a contrariedade literal a dispositivo constitucional. Defende o afastamento da prescrição declarada na Origem. Articula em torno da ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, 174 do CTN; 38 da LC nº 73/93; 6º da Lei nº 9.028/95; 25 da Lei nº 6.830/80; 20 da Lei nº 11033/2004 e 205 do CCB e transcreve aresto visando a estabelecer o conflito de teses. Embora efetivamente o art. 896 da CLT não contemple como hipótese de cabimento do recurso de revista as questões alusivas aos processos de execução fiscal, tem-se que tal circunstância não constitui óbice ao enquadramento do presente apelo no permissivo do § 2º daquele dispositivo celetário porque o suposto silêncio da norma em comento decorre da inexistência, até o momento, de adequação da lei às novas regras editadas pela EC 45/2004, que ampliaram a competência da Justiça do Trabalho. Superada a questão, nos moldes do § 2º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal da Constituição Federal, circunstância que afasta o exame de normas inferiores, como invocou a Recorrente, bem como dos arestos transcritos. Foi assegurado à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que foi preservado o devido processo legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma da lei. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ec/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00307-2006-020-10-00-4

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Marivaldo de Assis Araújo Pereira
ADVOGADO Antônio de Pádua Araújo
RECORRIDO Comercial Brasília de Alimentos Ltda. - ME
ADVOGADO Itamar Ferreira Lima

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 77-v. e 70) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorreu ordinariamente. A Exma. Juíza Relatora, pela decisão monocrática às fls. 41/42, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional de que o intervalo intrajornada se trata de indenização substitutiva, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. O INSS (fls. 48/51) interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 64/67, negou provimento ao agravo, reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática. Nas razões de recurso de revista, às fls. 70/75, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz dos arts. 832, § 3º, da CLT e 28, inc. I, da Lei 8.212/91, a atrair, à espécie, a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST. Incólumes, pois, os referidos preceitos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00359-2006-001-10-00-2

RECORRENTE União (fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Antônio Araújo Dias
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque Recorrente não recolheu o valor alusivo à multa de 5% aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/v



TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00748-2006-005-10-00-3

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Nivaldo Miranda dos Santos
ADVOGADO Josefina Serra dos Santos
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Lt-da.
ADVOGADO Rodrigo Borges Costa e Souza

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque a Recorrente não recolheu o valor alusivo à multa de 5% aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 00818-2005-017-10-00-2

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO Carlos Costa Silva Freire
RECORRIDO João Pereira da Conceição
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 79-v e 72) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos Contra a r. sentença homologatória de acordo, o INSS recorreu ordinariamente. O Exmo. Juiz Relator, pela decisão monocrática às fls. 64/68, denegou seguimento ao recurso, com supedâneo no art. 557 do CPC c/c com o art. 769 da CLT, assente na premissa de que o entendimento esposado em primeiro grau revela a sedimentação da jurisprudência deste Regional (Verbete nº 9) de que não há falar em incidência de contribuição previdenciária quando as parcelas da transação são devidamente discriminadas como sendo de cunho indenizatório, em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT. O INSS (fls. 71/74) interpôs o agravo previsto no § 1º do art. 557 do CPC insistindo na tese de que o intervalo intrajornada detém natureza salarial e, assim, é devida a contribuição previdenciária. A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 83/89, negou provimento ao agravo, reiterando os fundamentos delineados na decisão monocrática. Pontuou, ainda, que a penalidade instituída pelo art. 71, §4º, da CLT, busca punir o Empregador que descumpra os limites impostos pelo legislador ordinário, sendo, assim, a parcela em comento não detém caráter salarial, mas sim indenizatório, premissa que obsta a incidência de contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, às fls. 72/77, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Impende assinalar que cabe recurso de revista, por interpretação extensiva ao art. 896 da CLT, contra decisão que nega provimento a agravo interposto contra decisão monocrática do Relator no Regional que denega o recurso ordinário com base no art. 557 do CPC, porquanto a Corte de revisão, ao julgar o agravo e manter a decisão monocrática, fez com que fosse sua a decisão que julgou o recurso ordinário. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 71, § 4º, da CLT, a atrair, à espécie, a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST. Incólume, pois, o referido preceito. Por fim, o conteúdo do art. 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91 carece do devido prequestionamento, a esbarrar na Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-A-RO 01018-2006-102-10-00-9

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Luiz Carlos Pereira de Sousa
ADVOGADO Humberto Fernando Vallim Porto
RECORRIDO Gelart Comercial de Bebidas Ltda. ME
ADVOGADO Juarez José de Souza

DECISÃO: Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade, depreendo que o recurso não ultrapassa a barreira do conhecimento por deserção porque a Recorrente não recolheu o valor alusivo à multa de 5% aplicada com fundamento no § 2º do art. 557 do CPC. A jurisprudência do Colendo TST é no sentido de que não há falar em isenção do ente público quando há multa imposta com fulcro no § 2º do art. 557 do CPC, por se tratar de multa processual. Nessa direção é o seguinte precedente oriundo da SBDI-1: E-AI-RR-621/2004, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 13/4/2007. Ante o exposto, com fincas no § 5º, parte final, do art. 896 Consolidado, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se e intime-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00047-2004-102-10-00-1

RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO Railson José Torres Braga
RECORRIDO Anilton Geraldo Magela Nascimento
ADVOGADO Francisco Carlos Moura Uchôa
RECORRIDO Auto Peças São Pedro Ltda.
ADVOGADO Robson Alves Moreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 494-v e 486), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 480/483, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que as parcelas indigitadas indenizatórias foram devidamente discriminadas no acordo, em observância aos ditames dos arts. 832, § 3º, da CLT e 43 da Lei 8.212/91. Recorre de revista o INSS (fls. 486/492) assente na tese de que a decisão regional violou os arts. 5º, inc. XXXV, e 114, inc. VIII, da Carta Política e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91. O reconhecimento, pelo Regional, da natureza indenizatória das parcelas devidamente discriminadas no acordo, para efeito de incidência da contribuição previdenciária, constitui interpretação razoável da legislação previdenciária e trabalhista que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Quanto aos arts. 5º, inc. XXXV, e 114, inc. VIII, da Carta Magna, o recurso não se viabiliza diante do que preconiza a Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00058-2006-811-10-00-1

RECORRENTE Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
ADVOGADO André Luís Rodrigues de Souza
RECORRIDO Luis de Oliveria Cardoso
ADVOGADO Letícia Bittencourt
RECORRIDO SAENGE - Saneamento e Engenharia Ltda. - ME

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 151 e 154), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do C. TST e o preparo é dispensável, consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 122/130, complementado às fls. 147/149, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela 2ª Reclamada para manter a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Recorre de revista a FUNASA (fls. 154/168). Não se conforma com a condenação subsidiária em relação aos débitos trabalhistas. Aponta violação dos arts. 37, incs. II, XXI e § 6º, da Constituição Federal; 27, 31 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses. O art. 37, inc. II, da Lei Maior não restou ofendido pois não alude à hipótese dos autos porque não houve discussão acerca de vínculo de emprego com a administração pública. No tocante ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, que trata da necessidade de prévio processo de licitação para que a administração pública firme contratos de obras, serviços, compras e alienações, não dispõe sobre a responsabilidade trabalhista da administração. Intacto, assim, o dispositivo. O art. 37, § 6º, da Carta Política trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a FUNASA, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Quanto à responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços, a r. decisão encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar, pois, em violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e em divergência pretoriana. Relativamente ao arts. 27 e 31 da Lei 8.666/93, por carecer do indispensável prequestionamento, faz em atrair o óbice expresso na Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região JFSF/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00088-2007-007-10-00-4

RECORRENTE Antônio Francisco Araújo (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Ana Paula Souza da Costa
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA CEB Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 216 e 219), representação (fl. 106) e preparo (fls. 182/183 e 229/232). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 207/215, à luz da decisão do art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, e da Súmula nº 191 do Col. TST, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças relativas ao adicional de periculosidade tendo por base todas as verbas de cunho salarial per-

cebidas pelo Autor. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada. Suscita afronta aos arts. 2º, 5º, caput, incs. II, e XXXVI, e 22, inc. I, todos da Constituição Federal. Reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com a incidência do adicional de periculosidade além do salário-base. É notório que o v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT. A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. De toda forma, ad argumentandum tantum, impende assinalar que os arts. 2º, 5º, caput, incs. II, XXXVI, e 22, inc. I, da Constituição Federal mostram-se via reflexa para o fim pretendido na medida em que a controvérsia foi decidida com base em lei infraconstitucional e em construção jurisprudencial, que apenas reflete a sedimentação de tese pela instância superior. Com efeito, tendo o v. acórdão regional consignado que o direito perseguido pelo Reclamante tinha guarida nos ditames do art. 1º da Lei 7.369/85 (mais amplo que o art. 193 Consolidado), observou-se o que preconiza o inc. XXXVI do art. 5º da Carta Magna, ao contrário do que sustenta a Recorrente. Nesse quadro, não há falar em violação dos preceitos legais e constitucionais invocados. Ausentes as estritas hipóteses previstas no art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 216 e 233) e representação (fl. 8). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 207/215, manteve a decisão vestibular no tocante à exclusão do auxílio-transporte da base de cálculo do adicional deferido. Consignou que o auxílio transporte possui natureza nitidamente indenizatória, razão pela qual não compõe a base de cálculo do adicional em foco. Dessa decisão recorre de revista o Reclamante. Sustenta que o auxílio-transporte possui natureza salarial e não se confunde com o vale-transporte. Insiste que devem ser pagos os reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas do PDV. Colaciona aresto para demonstrar o dissenso de teses. Não se viabiliza o processamento da revista por divergência jurisprudencial porquanto não foi informada a fonte oficial de publicação do paradigma transcrito às fls. 269/270, desatendendo, assim, à exigência imposta pela alínea "a" do inc. I da Súmula nº 337 do Col. TST. Por outro lado, a Parte cita, às fls. 270/271, a existência de acórdão oriundo do TRT da 6ª Região contendo tese divergente no tocante aos reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas do PDV, todavia, o aresto referido não foi juntado aos autos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h2/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00109-2006-019-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO Michelle de Araújo Póvoa
RECORRIDO Jorge Soares de Araújo
ADVOGADO Ricardo Usai

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 109-v e 101) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 95/98, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de parcela deferida em face da não-usufruição de intervalo para repouso e alimentação, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 104, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00110-2006-021-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Operator Serviços e Sistemas de Cobrança Ltda.
ADVOGADO Emens Pereira de Souza
RECORRIDO Iraci Pereira Lisboa
ADVOGADO Gilberto de Sousa Prates

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 393-v e 387) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 379/384, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte visto que a Lei 7.418/85, em seu art. 2º, fixa claramente sua natureza indenizatória. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação do art. 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que o art. 2º da Lei 7.418/85 demonstra que a parcela em comento não detém natureza salarial, mas sim indenizatória, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólume, pois, o art. 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o único aresto colacionado (fl. 391) é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/iv

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00115-2006-011-10-00-7

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiania Lopes Pontes
RECORRIDO Roseli José Carvalho
ADVOGADO Cirene Estrela
RECORRIDO Capela do Chopp Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 109 e 127) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 101/106, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa à multa do art. 467 da CLT tem natureza nitidamente indenizatória, porquanto não é retribuição por trabalho prestado, mas sim penalidade de natureza processual, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista (fls. 109/119), o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91 e 467 da CLT. Colaciona arestos no intuito de caracterizar conflito pretoriano. De fato, o aresto transcrito à fl. 117, oriundo do Egr. 15º Regional, em sua íntegra às fls. 120/124, adota tese antagônica no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, de plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00147-2006-007-10-85-6

RECORRENTE Antônio Francisco de Oliveira
ADVOGADO Luís Fernando Cunha Castro
RECORRIDO VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
ADVOGADO Robson Freitas Melo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 607 e 609), representação (fl. 14) e preparo (o Recorrente é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 573). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 594/600, manteve a r. decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de indenização por dano moral. Concluiu que não foi demonstrada a conduta culposa ou dolosa da Empresa a contribuir para a doença que acometeu o Autor e nem mesmo o nexo de causalidade entre a atividade empresarial e o dano sofrido. Acrescentou que a prova técnica revelou a existência da doença anteriormente ao vínculo de emprego entre as Partes. O Demandante recorre de revista assente na tese de que a responsabilidade do Empregador na hipótese independe de culpa porquanto aplica-se a teoria do risco integral, bastando ficar demonstrado o dano e o nexo de causalidade, o que, segundo afirma, restou claro nos autos, dado que sua aposentadoria ocorreu por invalidez. Aponta violação dos arts. 5º, incs. X, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal e 927, parágrafo único, do CCB. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A Egr. turma foi conclusiva ao consignar a falta de nexo causal entre a atividade desempenhada pelo Trabalhador e a patologia apresentada. Mesmo na hipótese da responsabilidade de indenizar prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, a qual independe de culpa ou dolo, necessária a demonstração inequívoca do nexo de causalidade entre o dano sofrido e atividade do Empregador. No caso em tela, o Regional foi enfático em afastar o nexo de causalidade, registrando, inclusive, que a doença do Autor pré-existia à relação de emprego. Para rever tal conclusão seria imprescindível o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula nº 126/TST. Não há que se falar, portanto, em violação dos preceitos invocados pelo Recorrente. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00240-2006-012-10-00-3

RECORRENTE Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ADVOGADO Marcyene Lemos Fagundes Furtado
RECORRENTE Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO
ADVOGADO Luiz Gonzaga Pereira Neto
RECORRIDO Erica Corrêa de Lima
ADVOGADO João Américo Pinheiro Martins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Os recursos são tempestivos (fls. 712, 743, 765-v e 767), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 664/709, deu parcial provimento ao recurso interposto pela Reclamante para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada - FUNAI - pelas verbas trabalhistas deferidas à Autora. Reformou, ainda, a sentença para condenar a primeira Reclamada - UNESCO - ao pagamento do aviso prévio e sua projeção ficta no tempo de serviço, bem como das verbas decorrentes dessa projeção, responsabilizando também a segunda Reclamada, subsidiariamente, por tais verbas. Por fim, condenou a primeira Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Quanto ao recurso ordinário interposto pela UNESCO, negou-lhe provimento e ratificou a decisão singular no que respeita ao afastamento da preliminar de imunidade de jurisdição, com supedâneo no Verbete nº 17 desta Corte, que não reconhece a imunidade absoluta aos organismos internacionais em respeito ao princípio da reciprocidade quando o órgão não promove a adoção de meios adequados para a solução das controvérsias oriundas dos contratos que celebra. Com esteio nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista a União, representando a UNESCO (fls. 712/741) e a FUNAI (fls. 743/763). A primeira pugna pela extinção do processo sem julgamento do mérito visto que o litígio não foi submetido à arbitragem conforme previsto em cláusula contratual. Ambas asseveram que a UNESCO goza da imunidade jurisdicional conferida aos organismos internacionais. Insurge-se também a FUNAI contra a condenação subsidiária que lhe sobejou e requer, alternativamente, a limitação da condenação às parcelas principais. Indigitam violação dos arts. 5º, incs. II, XXXVI, LIII, § 2º, 49 e 84, inc. VIII, todos da Constituição Federal; ofensa aos Decretos nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950, e 59.308, de 23 de setembro de 1966, e aos arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como contrariedade à Súmula nº 331 do TST. Transcrevem arestos no intuito de estabelecer o confronto pretoriano. Com referência à obrigatoriedade de submissão da demanda à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96, não se aplica o referido diploma porque, na hipótese dos autos, houve reconhecimento da relação de emprego. Os arts. 5º, LIII e § 2º, 49 e 84, inc. VIII, do Texto Fundamental, não aludem à hipótese estritamente discutida. Além disso, somente por via transversa seria possível caracterizar sua violação e a consequente reforma do julgado. Sob o enfoque da alegada violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta ao dispositivo, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Não há que se falar, também, em ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Lei Maior, visto que, conforme constou do acórdão, os Estados-membros se comprometem a garantir imunidade de jurisdição ao ente internacional e, em contrapartida, este organismo se obriga a adotar meios adequados de solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares, numa alusão ao princípio da reciprocidade. Tal exegese, ao contrário do que entende a parte, coaduna-se com o teor do preceito constitucional em comento. No que tange à dita ofensa aos Decretos nº 27.784/50 e 59.308/66, esta espécie normativa não viabiliza o recurso a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. Sob a ótica de divergência jurisprudencial quanto à imunidade de jurisdição os apelos não se viabilizam; os arestos às fls. 731/735, são oriundos de Turmas do TST. Já os de fls. 739/741 não enfrentam todos os fundamentos adotados no v. acórdão, em particular com relação à tese esposada no Verbete nº 17 desta Corte, que supedaneou a decisão turmária no sentido de que a imunidade de jurisdição de Organismo Internacional é afastada em respeito ao princípio da reciprocidade quando o ente não promove a adoção de meios adequados para solução das controvérsias resultantes dos contratos com particulares. Incidência da Súmula 23 do TST. Acerca do argumento da FUNAI de que a relação havida entre si e a UNESCO não era de terceirização de serviços, mas contrato de cooperação técnica, revela-se inviável rever a conclusão da Egr. Turma porquanto implica o revolvimento de fatos e provas, vedado na instância extraordinária a teor da Súmula 126/TST. Relativamente à Súmula nº 331 do TST, não se verifica a contrariedade apontada. Ao contrário, a decisão guarda perfeita harmonia com o verbete visto que, conforme consignado no v. acórdão, restou incontroversa nos autos a prestação de serviços pela Autora em favor da FUNAI e consequentemente sua responsabilidade subsidiária pelas verbas eventualmente não adimplidas pelo devedor principal. Nem se diga que há contrariedade à Súmula 363/TST porquanto o vínculo empregatício foi reconhecido entre a Reclamante e a UNESCO, que não faz parte da Administração Pública. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da FUNAI pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetivo. No que se refere à limitação da condenação subsidiária ao pagamento das parcelas principais, excluídas as multas, a tese trazida nos arestos está superada na jurisprudência

do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, dentre estes as multas do art. 477 e do FGTS (E-RR- 419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR- 765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST-RR- 675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélcio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Ante o exposto, denego seguimento a ambos os recursos de revista. Publique-se. Intimem-se os Recorrentes na forma da lei. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00255-2006-009-10-00-9

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Suzana Rodrigues Alves Moreira
RECORRIDO Meyre Lúcia Silva Araújo
ADVOGADO Estevão Ramos Muniz

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 507 e 512), representação (fl. 510) e preparo (fls. 468, 469 e 517). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 482/499, manteve a r. sentença que concluiu não configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Consignou que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-lo da jornada de seis horas; é necessário o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Assim, pontuou que era irrelevante o fato de a Obreira ter, espontaneamente, aceitado ocupar o cargo comissionado previsto no PCC, porquanto a confiança se configurava pelas atribuições efetivamente desempenhadas e não pelo que continha a norma empresarial. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação em horas extras assente na tese de que houve vulneração aos arts. 9º e 224, § 2º, da CLT; 5º, II, XXXVI, 7º, XXVI, e 37, II, da Carta Política; 6º, § 1º, da LICC; 110 do CCB e contrariedade à Súmula nº 102 do TST e junta paradigmas para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência válida quanto à sujeição da Autora na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT por meio do aresto às fls. 529/532, que exprime tese da 6ª Turma do TRT da 3ª Região no sentido de que a opção válida do bancário pelo exercício de função comissionada prevista no PCS da Reclamada com jornada de oito horas implica seu enquadramento no dispositivo em comento. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00400-2006-009-10-00-1

RECORRENTE HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADVOGADO Robinson Neves Filho
RECORRIDO Rita de Cássia Andrade Franco Severo
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 534 e 536), representação (fl. 191 e 192) e preparo (fl. 550). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão de fls. 525/533, afastou a preliminar de cerceamento de defesa e manteve a decisão vestibular que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acima da oitava diária. Fundamentou que o fato de a testemunha da Reclamante ter ajuizado ação contra o mesmo Empregador não a tornou suspeita. Concluiu, ainda, que a Reclamada não se desincumbiu do ônus que lhe cabia em comprovar o enquadramento da Trabalhadora na hipótese do art. 62, inc. II, da CLT. Não se reconhece a nulidade por cerceio de defesa, porquanto o Juiz, dirigente do processo, apreciará livremente as provas e formará seu convencimento motivadamente. No caso concreto, a Reclamada argüiu a suspeição da testemunha alegando o interesse dela na causa já que ajuizou demanda semelhante contra o mesmo Empregador. Neste sentido, o acórdão regional encontra-se em consonância com a Súmula 357 do TST, o que inviabiliza o regular trânsito da revista, na forma do disposto no § 5º do art. 896 da CLT. Assim, não há como se estabelecer o pretenso dissenso jurisprudencial, na medida em que os arestos transcritos contemplam tese já superada pela jurisprudência do col. TST. Incólumes, pois, os artigos invocados para esse fim. Acerca do ônus da prova, houve interpretação razoável dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC pela Egr. Turma (Súmula 221, inc. II, do TST). Ademais, a decisão recorrida está pautada nas provas produzidas e que levaram ao Juízo expressamente a concluir que a Reclamada não se desincumbiu do ônus da prova que lhe cabia. Por outro lado, o Egr. Regional foi enfático em afirmar que o conjunto probatório produzido demonstrou que a Trabalhadora não detinha cargo de confiança e, consequentemente, não estava inserida na hipótese do art. 62 da CLT. Outrossim, qualquer nova discussão acerca do tema, sob o enfoque da prova dos autos, encontra óbice na Súmula 126 do TST. Inabível a revista, ainda, no tocante à alegada ofensa ao art. 334 do CPC, pois ausente o necessário prequestionamento (Súmula nº 297 do Col. TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/MSI/v



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00421-2006-101-10-00-4

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Ticiana Lopes Pontes
RECORRIDO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO	BRB - Banco de Brasília
ADVOGADO	Juliana Xavier
RECORRIDO	Bartolomeu da Conceicao de Almeida
ADVOGADO	Sérgio Luiz dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 101-v e 104) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 98/101, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte visto que a Lei 7.418/85, em seu art. 2º, fixa claramente sua natureza indenizatória. Pontuou, ainda, que o pagamento do vale-transporte em dinheiro não tem o condão de transmutar sua natureza. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 458 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que o art. 2º da Lei 7.418/85 demonstra que a parcela em comento não detém natureza salarial, mas sim indenizatória, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91 e 458 da CLT. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o único aresto colacionado (fl. 109) é proveniente do Superior Tribunal de Justiça, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00523-2006-007-10-00-0

RECORRENTE	S.A Correio Brasiliense
ADVOGADO	Juliano da Cunha Frota Medeiros
RECORRIDO	Elber Sousa Alves
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	United - Segurança Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 185 e 186), representação (fl. 89) e preparo (fls. 150, 151 e 194). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 179/184, manteve a sentença que condenou subsidiariamente a segunda Reclamada - S.A. Correio Brasiliense - ao pagamento dos créditos reconhecidos em juízo em favor do Autor. Consignou o Regional que a Recorrente foi tomadora do serviço do Autor em razão de contrato celebrado com a primeira Reclamada. Desse modo, concluiu que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pela Empregadora atrai a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Recorre a segunda Reclamada pelas razões às fls. 186/193. Sustenta que não há, no ordenamento jurídico pátrio, determinação para que a Tomadora de serviço arque com os ônus de quitar as parcelas devidas ao Trabalhador que foram inadimplidas pela efetiva Empregadora, sendo, assim, descabida sua condenação subsidiária. Aponta violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e alega ser inaplicável à hipótese a Súmula 331 do TST. Aduz, por fim, que não há respaldo legal para a aplicação da multa do art. 467 da CLT ao responsável subsidiário. Quanto ao art. 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa ao seu texto. Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/5/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 2/6/2006). Na mesma linha vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal quando da admissibilidade do recurso extraordinário dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches, Ag. 182.811- SP, Rel. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello; Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches). Por outro lado, não há que se falar em contrariedade à Súmula nº 331 do TST; ao contrário, a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o preceito trazido pelo inc. IV do verbete, situação suficiente para obstar o regular processamento do recurso de revista em virtude da incidência do art. 896, § 5º, da CLT. No que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluída a multa do art. 467 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR- 675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por con-

seguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00559-2006-010-10-00-6

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO	Rodrigo Claudino da Silva
ADVOGADO	Carlos Antônio Reis
RECORRIDO	Elba Espírito Santo Sardinha Ferreira - ME (Fogão de Pedra)

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 84-v. e 77) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 70/74, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto objetiva indenizar o Trabalhador pelo descumprimento, por parte do Empregador, de uma obrigação de fazer concernente à concessão de intervalo para descanso e alimentação, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, "e", § 9º, da Lei 8.212/91. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 71, § 4º, da CLT, a atrair a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST à espécie. Incólume, pois, o referido preceito. Por fim, o conteúdo do art. 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91 carece do devido prequestionamento, a esbarrar na Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00563-2006-021-10-00-8

RECORRENTE	União
ADVOGADO	Eduardo Watanabe
RECORRIDO	INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço e outra.
ADVOGADO	Carlos Roberto Siqueira Castro
RECORRIDO	Roberto Rangel Santos
ADVOGADO	Genesco Resende Santiago

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão de fls. 692/699, manteve a decisão vestibular que condenou a União ao pagamento subsidiário dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto à multa do FGTS, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a União. Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidiária ou limitada tal condenação às parcelas principais. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Carta Política e 71 da Lei nº 8.666/93, além de trazer arestos para o confronto de teses. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seus textos na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluída a multa, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20- 00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 4/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Diante disso, não há que se falar em dissenso pretoriano apto a ensejar o prosseguimento da revista. Ante

o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/MSI/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00587-2006-001-10-00-2

RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO	Candido Rodrigues Cordeiro Júnior
ADVOGADO	Mozart Camapum Barroso
RECORRIDO	RAA - Serviços Aeroportuários Ltda.
ADVOGADO	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 163-v e 154) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 148/152, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento de que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o valor alusivo ao vale-transporte visto que a Lei 7.418/85, em seu art. 2º, fixa claramente sua natureza indenizatória. Pontuou, ainda, que o pagamento do vale-transporte em dinheiro não tem o condão de transmutar sua natureza. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao transporte, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 458 da CLT e 28, inc. I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante à natureza jurídica do vale-transporte, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma ao consignar que o art. 2º da Lei 7.418/85 demonstra que a parcela em comento não detém natureza salarial, mas sim indenizatória, a atrair a incidência da Súmula 221, II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os arts. 28, I, § 9º, alínea "f", da Lei 8.212/91 e 458 da CLT. Por fim, sob a ótica de dissenso pretoriano, o apelo também não se viabiliza; o único aresto colacionado (fl. 160) é proveniente do Tribunal Regional Federal, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00621-2006-008-10-00-3

RECORRENTE	União
ADVOGADO	Iolaine Kisner Teixeira
RECORRIDO	Francisco Adriano de Melo Paiva
ADVOGADO	Anna Carolina Viola Chaves
RECORRIDO	Rja Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 336/343, complementado às fls. 353/355, manteve a r. sentença que condenou a Reclamada de forma subsidiária ao pagamento dos pedidos deferidos à Reclamante, inclusive quanto às multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e à indenização de 20% sobre o FGTS, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a União (fls. 358/424). Requer o afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante ou, em caso de ser mantida a condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal, aí não incluídas, no seu entender, as multas contidas nos arts. 467 e 477 da CLT e 20% sobre os depósitos do FGTS. Aponta violação dos arts. 1º, caput, 5º, inc. II, 37, caput e § 6º, da Constituição Federal; 467 da CLT; 66 e 71 da Lei nº 8.666/93. Colaciona arestos no escopo de estabelecer conflito pretoriano. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. O art. 1º da Lei Maior está inserido na Constituição no título dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. É um princípio geral de Direito Constitucional, que estabelece a formação da República Federativa do Brasil. Não se pode admitir que a imposição de condenação subsidiária implique afronta a este princípio fundamental. O art. 37, caput, da Carta Magna enumera os princípios da administração pública direta, o qual foi devidamente observado na decisão do Egr. Turma, portanto, não há falar em vilipêndio. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71 da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que apresentam caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Relativamente à condenação subsidiária ao pagamento das multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT e 20% sobre o FGTS, a tese trazida nos arestos está superada na jurisprudência do C. TST, que firmou entendimento de que a responsabilidade subsidiária abrange

todos os haveres trabalhistas (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira; TST- RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Superados os arestos alinhados para o confronto de teses a teor do § 4º do permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00641-2006-001-10-00-0

RECORRENTE	Delegacao da Comissão das Comunidades Europeias
ADVOGADO	Sebastião do Espírito Santo Neto
RECORRIDO	Ernani Pilla
ADVOGADO	Maria Luíza Lins

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 909/910), representação (fl. 277) e preparo (dispensado a teor da IN nº 3, inc. X, do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 890/896, complementado às fls. 905/908, reformou a sentença para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras postuladas na inicial. Concluiu que a Reclamada não impugnou especificamente as alegações do Autor acerca do tema, limitando-se a contestar por negativa geral a jornada aduzida na exordial. Acrescentou que as provas oral e documental que instruem os autos também corroboram a tese veiculada pelo Reclamante de que trabalhava em sobrejornada. Por fim, considerou protelatórios os embargos declaratórios opostos pela Reclamada e aplicou-lhe a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Nas razões de recurso de revista, o Reclamado aduz que a aplicação da multa constitui violação do direito de acesso à Justiça e dos princípios do contraditório e ampla defesa. Invoca ofensa ao art. 5º, XXXVI e LV, do Texto Constitucional. No tocante às horas extras deferidas, sustenta que houve má apreciação da prova, pois o Reclamante não teria se desincumbido do ônus de demonstrar o labor em jornada elástica. Aponta violação dos arts. 5º, II, 93, IX, da Constituição Federal; 818 da CLT; 131 e 333 do CPC. A multa aplicada decorreu da constatação de que os embargos declaratórios opostos pela Parte revestiam-se de caráter manifestamente protelatórios visto que, ao contrário do alegado, o Regional fundamentou os motivos pelos quais deferiu as horas extras. Verifica-se, portanto, que efetivamente não se encontravam presentes quaisquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC e a cominação da multa em epígrafe decorreu da aplicação da regra insculpada no art. 538, parágrafo único, do CPC, o que não implica em ofensa ao art. 5º, incs. XXXVI e LV, da Lei Maior. Ademais, foi garantido ao Reclamado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes. No que respeita à distribuição do ônus da prova, consignou o Regional que incumbia ao Autor provar o horário de trabalho alegado, já que fato constitutivo do seu direito. Concluiu que ele se desvencilhou satisfatoriamente de tal ônus ante a farta documentação juntada aos autos demonstrando a existência de horas extras. Acrescentou que a Reclamada negou serem devidas as horas extras mas não apontou a jornada que era efetivamente cumprida nem impugnou os documentos apresentados pelo Autor. Nesse passo, aplicou o Regional a regra prevista no art. 302 do CPC. Não se reconhece, portanto, a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC, os quais tiveram adequada interpretação pelo Regional. Por outro lado, a decisão está fundamentada e há claro liame entre a fundamentação e a conclusão nela expostas. Intactos, desse modo, os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 131 do CPC. Por fim, não há que se falar em violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, porquanto, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não se admite sua violação direta, mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00648-2006-012-10-00-5

RECORRENTE	União
ADVOGADO	Regina Andrade de Souza Barreto
RECORRIDO	Eisenhower Bonfim Pereira
ADVOGADO	Miguel Alfredo de Oliveira Júnior
RECORRIDO	Cotradasp - Cooperativa de Trabalho Para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimen-to Agrícola e Silvicultura

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 267 e 300-v), a representação é regular (OJ-52 da SBDI-I do colendo TST) e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 257/264, negou provimento ao recurso voluntário interposto pela União e ratificou a r. sentença que a condenou ao pagamento subsidiário das verbas rescisórias em favor da Reclamante, incluída a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recorre de revista a União (fls. 267/286). Requer o afastamento da pena de confissão imposta em face da revelia da 1ª Reclamada, bem como a exclusão da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante ou, em caso de ser mantida a condenação, que seja limitada às verbas devidas à obrigação contratual principal, afastando-se a incidência da multa.

Indica violação dos arts. 1º, caput, IV, 2º, 5º, inc. II, 37, caput, da CF; 320, inc. I, e 333, inc. I, do CPC e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Transcreve arestos no intuito de estabelecer conflito pretoriano. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Lei Maior, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Relativamente à alegada violação dos arts. 1º, caput, IV, da CF/88; 319 do CPC; 27 e 31 da Lei 8.666/93, o recurso não se viabiliza, na medida em que ausente o indispensável prequestionamento em torno da matéria - Súmula 297/TST. O art. 37, inc. II, da Constituição Política não se configura pois não há o reconhecimento de vínculo de emprego com a administração pública. Quanto à aplicação da confissão ficta, impende assinalar que tal se deu em relação à primeira Reclamada diante da revelia pronunciada. De toda forma, ainda que fosse em relação à União diretamente, seria possível diante do teor da OJ nº 152 da SBDI-I do TST. Intocável, pois, o dispositivo constitucional apontado como ofendido (CPC, 320, inc. I). O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica também violação dos arts. 37, caput e 71, § 6º, da Lei nº 8666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, no que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluída a multa, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR- 675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006), a incidir, de igual forma, a Súmula nº 333 do TST, a inviabilizar o pretendido confronto pretoriano. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília-DF, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00652-2006-016-10-00-9

RECORRENTE	Instituto Ncional de Seguridade Social - INSS
ADVOGADO	Taciana Lopes Pontes
RECORRIDO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO	Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO	José Gabriel Filho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 86-v e 79) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 72/76, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, porquanto objetiva indenizar o Trabalhador pelo descumprimento, por parte do Empregador, de uma obrigação de fazer concernente à concessão de intervalo para descanso e alimentação, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz do art. 71, § 4º, da CLT, a atrair a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST à espécie. Incólume, pois, o referido preceito. Por fim, o conteúdo do art. 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91, carece do devido prequestionamento, a esbarrar na Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00703-2006-012-10-00-7

RECORRENTE	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO	Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO	Oswaldino Oliveira Soares
ADVOGADO	Rubens Santoro Neto
RECORRIDO	Edmar Veículos Ltda.
ADVOGADO	Ubiratan Batista Pedroso

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 101-v e 96) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 87/93, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de indenização pelo prejuízo causado ao Trabalhador ante o descumprimento de norma de ordem pública, pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado à fl. 98, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00725-2006-003-10-00-6

RECORRENTE	União - Ministério da Previdência e Assistência Social
ADVOGADO	Lygia Maria Avancini
RECORRIDO	Ruanito Lima Privado
ADVOGADO	Adriano Peixoto Franco
RECORRIDO	RJA Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 219 e 234), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do C. TST e o preparo é dispensável, consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 198/202, complementado às fls. 214/216, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União. Manteve sua condenação subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços. Recorre de revista a União (fls. 219/231). Não se conforma com a condenação subsidiária em relação aos débitos trabalhistas. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Constituição Federal; 27, incs. I a V, 66, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 235 do CCB. O art. 2º da CF/88 não foi violado porque não houve discussão acerca da separação dos poderes. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, inc. II, da Carta Magna, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar a competência legislativa, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. No que diz respeito à alegada afronta ao art. 235 do Código Civil, por carecer do indispensável prequestionamento, atrai o óbice da Súmula nº 297 do c. TST. Quanto à responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços, a r. decisão encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST. Não há que se falar, pois, em violação dos arts. 27, incs. I a V, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de junho de 2006. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região JFSF/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00736-2006-013-10-00-3

RECORRENTE	CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO	Danielle Martins Schröder
RECORRIDO	Francisco de Assis Rego
ADVOGADO	Júlio César Borges de Resende
RECORRIDO	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 560 e 561), representação (fl. 47) e preparo (fls. 517, 518 e 578). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 542/559, manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente a CEB ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante com supedâneo na Súmula 331, item IV, do TST, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a segunda Reclamada - CEB (fls.



561/566). Requer seja declarada a nulidade do processo, alegando que o Reclamante não submeteu a lide à Comissão de Conciliação Prévia apesar de sua existência. Invoca o art. 625-F da CLT e traz arestos para o confronto de teses. A revista encontra óbice na Súmula 422 do TST porquanto a Recorrente não enfrenta o azo norteador do v. acórdão, notadamente acerca da responsabilidade subsidiária da Empresa tomadora de serviços. Por via transversa, pretende a CEB que seja apreciada a falta de submissão do Reclamante à Comissão de Conciliação Prévia, questão que sequer foi objeto de pronunciamento pelo Regional. Mesmo questões de ordem pública devem sofrer prequestionamento em se tratando de recurso de índole extraordinária (Súmula nº 297, II, do TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00802-2006-009-10-00-6

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO Elienai Allebrandt de Carlos
ADVOGADO Luciane Carvalho Moura
RECORRIDO Banco ABN Amro Real S.A.
ADVOGADO Osmar Mendes Paixão Côrtes

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 52 e 57), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-1 do TST e o Recorrente está isento de preparo, consoante os termos do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 96/101, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento basilar de que a indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT detém natureza indenizatória pela não fruição do intervalo de descanso intrajornada e, porque o acordo homologado declinou parcelas de caráter indenizatório, consignou indevida a incidência da contribuição previdenciária. Recorre de revista a Autarquia (fls. 106/109). Sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve haver exação. Indigita violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, inc. I e § 9º, da Lei nº 8.212/91. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se absolutamente razoável a interpretação dada pelo Colegiado ao art. 71, § 4º, do Estatuto Consolidado, a atrair a inteligência da Súmula nº 221,II, do TST. Quanto ao art. 28, inc. I e § 9º, da Lei nº 8.212/91, incide o disposto na Súmula 297/TST, à míngua de prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/amo/

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00813-2006-018-10-00-7

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiano Lopes Pontes
RECORRIDO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Manoel Antônio da Rocha Silva
ADVOGADO Jorivalma Muniz de Sousa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 88-v e 80) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 73/77, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de parcela deferida em face da não-usufruição de intervalo para repouso e alimentação, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado à fl. 83, oriundo da Egr. SBDI-I do TST, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoca-se a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/i/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00890-2006-017-10-00-0

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Anderson Fonseca Machado
RECORRENTE Saulo Alves de Araújo
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende
RECORRIDO Os Mesmos

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA CEB Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 251 e 252), representação (fl. 112) e preparo (fls. 204, 219 e 220). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 239/250, à luz da dicção do art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, e da Súmula nº 191 do Col. TST, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças relativas ao adicional de periculosidade tendo por base todas as verbas de cunho salarial percebidas pelo Autor. Dessa decisão recorre de revista a Reclamada.

Suscita afronta aos arts. 2º, 5º, caput e incs. II e XXXVI, e 22, inc. I, todos da Constituição Federal. Reitera a alegação de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do TST e não se conforma com a incidência do adicional de periculosidade além do salário- base. É notório que o v. acórdão atacado encerra consonância com os termos da Súmula nº 191 e da Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas do Col. TST, que consagraram o entendimento de que o cálculo do adicional de periculosidade dos eletricitários efetua-se levando em conta a totalidade das parcelas de natureza salarial percebidas. Observa-se, pois, a disposição inserta no § 5º do art. 896 da CLT. A arguição de inconstitucionalidade da Súmula nº 191 do Col. TST não encontra respaldo na Constituição Federal e não tem cabimento à luz do art. 896 da CLT. De toda forma, ad argumentandum tantum, impende assinalar que os arts. 2º, 5º, caput e incs. II, XXXVI e LV, e 22, inc. I, da Constituição Federal mostram-se via reflexa para o fim pretendido na medida em que a controvérsia foi decidida com base em lei infraconstitucional e em construção jurisprudencial, que apenas reflete a sedimentação de tese pela instância superior. Com efeito, tendo o v. acórdão regional consignado que o direito perseguido pelo Reclamante tinha guarida nos ditames do art. 1º da Lei 7.369/85 (mais amplo que o art. 193 Consolidado), observou o que preconiza o inc. XXXVI do art. 5º da Carta Magna, ao contrário do que sustenta a Recorrente. Nesse quadro, não há falar em violação dos preceitos legais e constitucionais invocados. Ausentes as estritas hipóteses previstas no art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 251 e 266) e representação (fl. 9). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 239/250, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor para incluir na base de cálculo do adicional de periculosidade os valores pagos a título de adicional de condutor autorizado e de adicional de turno de revezamento. Manteve, contudo, a decisão vestibular no tocante à exclusão do auxílio transporte da base de cálculo do adicional deferido e ao indeferimento dos reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas pagas relativas ao PDV. Consignou que tanto o auxílio transporte como as parcelas do PDV possuem natureza nitidamente indenizatória, razão pela qual não compõem a base de cálculo do adicional em foco. Dessa decisão, recorre de revista o Reclamante. Sustenta que o auxílio-transporte possui natureza salarial e não se confunde com o vale-transporte. Insiste que devem ser pagos os reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas do PDV. Colaciona arestos para demonstrar o dissenso de teses. Não se viabiliza o processamento da revista por divergência jurisprudencial porquanto não foi informada a fonte oficial de publicação do paradigma transcrito às fls. 269/270 desatendendo, assim, à exigência imposta pela alínea "a" do inc. I da Súmula nº 337 do Col. TST. Por outro lado, a Parte cita, às fls. 270/271, a existência de acórdão oriundo do TRT da 6ª Região contendo tese divergente no tocante aos reflexos do adicional de periculosidade sobre as parcelas do PDV, todavia, o aresto referido não foi juntado aos autos. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb2

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00942-2003-007-10-85-1

RECORRENTE Vladimir Félix Cantanhede
ADVOGADO Luciana Martins Barbosa
RECORRIDO Conselho Federal de Contabilidade
ADVOGADO Pedro Miranda

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 659 e 660), representação (fls. 11 e 672) e preparo (fl. 598). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 643/644, complementado às fls. 656/658, não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamante porque intempestivo. Consignou o Regional que a carga nos autos dada por estagiário regularmente credenciado pela Parte por meio de substabelecimento representa a ciência quanto ao que consta do feito. Desse modo, considerando que tal ato ocorreu em 17/10/2006 e o apelo somente foi protocolado em 26/10/2006, concluiu por sua intempestividade. Acerca da regularidade da intimação firmada pela estagiária registrou o Regional, às fls. 643, in verbis: (...) a despeito da intimação da r. sentença de piso ter sido objeto de publicação em 18/10/2006, o autor teve carga do feito por seus procuradores ainda em 17/10/2006, terça-feira (vide fls. 579). Tal carga foi dada a estagiária devidamente credenciada nos autos (fls. 578), e por isso um de seus efeitos é dar ciência à parte demandante do teor da r. decisão monocrática(...) Nas razões de recurso de revista (fls. 660/671), o Reclamante suscita preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional sob o argumento de que a Egr. Turma manteve-se silente acerca das questões invocadas nos embargos declaratórios opostos. Quanto à prefacial, indica afronta aos arts. 832 e 897-A da CLT; 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, aduz que a decisão regional viola os arts. 3º, § 2º, da Lei nº 8.906/93 e 29, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Estatuto da OAB. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a Egr. Turma foi clara ao enfrentar a questão relativa à regularidade da citação por meio de estagiário devidamente constituído nos autos. Consignou que às fls. 578 consta substabelecimento conferindo poderes à estagiária e que não prospera a tese de que ela só poderia atuar acompanhada de advogado constituído pela Parte, caso contrário, ela "sequer poderia ter tido carga dos autos sozinha" (fl. 657). A decisão está fundamentada e a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Intactos os arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Os arts. 897-A da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da CF/88, por sua vez, não constituem fundamento válido, à luz da OJ nº 115 do TST, a ensejar a admis-

sibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. Também não se viabiliza a revista por violação do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.903/93 porquanto a exegese conferida pelo Colegiado ao dispositivo, no sentido de que ao estagiário regularmente constituído pode ser dada carga dos autos, ato que configura a ciência da decisão proferida no feito, constitui interpretação razoável do preceito. Óbice à revista em face da Súmula nº 221, II, do TST. No que tange à dita ofensa ao art. 29, §§ 1º e 2º do Regulamento do Estatuto da OAB, esta espécie normativa não viabiliza o recurso, a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00944-2005-002-10-00-8

RECORRENTE Raimundo Nonato Tavares de Sousa
ADVOGADO João Emílio Falcão Costa Neto
RECORRIDO Viação Planeta Ltda.
ADVOGADO Marcus Ruperto Souza das Chagas
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 415 e 417), representação (fl. 6) e preparo (fl. 366 - o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 397/402, complementado às fls. 412/414, manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos declinados na inicial sob o fundamento de que não houve demonstração de culpa do Empregador na gênese ou agravamento da doença que acometeu o Reclamante e culminou em sua aposentadoria por invalidez, razão pela qual concluiu que o Autor não fazia jus a indenização por danos morais e materiais. Recorre de revista o Reclamante (fls. 417/425) assente na tese de que houve negativa de prestação jurisdicional porquanto o Regional não se pronunciou acerca das omissões apontadas nos embargos de declaração. Acrescenta que não houve apreciação da prova produzida. Indica afronta aos arts. 5º, LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 128, 458, 460, 515 e 535 do CPC e 832 da CLT. A alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos declaratórios não se viabiliza, pois não há vício no julgado por não ter o Juízo retrucado todas as razões expendidas pela Parte ou deixado de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. Ademais, observa-se que o Colegiado lastreou sua decisão no contexto processual e na valoração da prova, com base no princípio da persuasão racional adotado pelo art. 131 do CPC. Assim, havendo fundamentação do decismu sobre as questões de fato e de direito que motivaram a ratificação da decisão vestibular, não há falar em afronta aos arts. 458 do CPC e 93, inc. IX, da Carta Magna. Por outro lado, os arts. 5º, inc. LV, da Carta Política; 128, 460, 515 e 535 do CPC não constituem fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando da preliminar em epígrafe, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Col. TST. Também não prospera a revista no tocante ao alegado cerceamento de defesa por ausência de apreciação da prova. Consignou o Órgão turmário a respeito da prova técnica às fls. 400/401, in verbis: (...) as perdas auditivas não tem nenhuma relação de causalidade com as atividades laborativas a que estava adstrito o autor no curso do contrato de trabalho celebrado com a ré... a prova pericial constitui importante elemento de convicção para julgamento de matéria que, por suas especificidades, escape à formação jurídico-científica do magistrado e devem prevalecer em face da inexistência de outros elementos de prova. Com efeito, resta notório que a prova produzida sofreu análise pelo Regional e não há que se falar em vulneração do princípio da ampla defesa. A pretensão do Recorrente, conforme exposta, é de rever o entendimento da Egr. Turma que concluiu não existir culpa da Recorrida na doença que o acometeu, o que implica o revolvimento de fatos e provas e encontra óbice na Súmula 126 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00951-2006-017-10-00-0

RECORRENTE Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Josnei de Oliveira Pinto
RECORRIDO Maria Marta dos Santos
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho
DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 417/418), representação (fls. 31/32) e preparo (fls. 371/372 e 420). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 405/418, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Manteve sua condenação ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, sob o fundamento de que não restou configurada a confiança preconizada no art. 224, § 2º, da CLT. Concluiu a Egr. Turma que o simples fato de o Bancário receber gratificação não inferior a 1/3 do salário efetivo não é suficiente para excepcioná-la da jornada de seis horas é necessário também o exercício de cargo de confiança que exija maior fidúcia do Empregado. Por fim, concluiu a Egr. Turma que a opção pelo exercício de função estabelecido no Plano de Cargos Comissionados, por si só, não constitui óbice ao deferimento do pleito. Nas razões de recurso de revista (fls. 418/455), a Reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento das horas extras. Aponta violação dos arts. 5º, incs. II, XXXVI, 7º, inc. XXVI e 37, inc. II, da Constituição Federal; 9º e 224, § 2º, da CLT e contrariedade à Súmula 102, II e IV, do TST. Colaciona arestos no escopo de estabelecer conflito pretoriano. Logrou a Reclamada demonstrar divergência específica ao colacionar o aresto às fls. 438/440, que emite tese no sentido de que, com a designação para o exercício da função comissionada a partir da implantação do Plano de Cargos Comissionados e o recebimento con-

comitante de comissão equivalente, o Autor optou pela ampliação da jornada para oito horas. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). À recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juiz Presidente do TRT 10ª Região FSF/amo/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00957-2006-005-10-00-7

RECORRENTE S.A. Correio Braziliense
ADVOGADO Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
RECORRIDO José Tomaz Neto
ADVOGADO Antônio Íris da Costa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 297 e 299), representação (fl. 40) e preparo (fls. 243/244 e 311). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 268/278, complementado às fls. 293/296, manteve a sentença pela qual o Juízo de origem condenou o Recorrente ao pagamento de horas extras e restituição de descontos em razão de acidente de trânsito. Recorre de revista o Demandado às fls. 299/310. Argúi, preliminarmente, a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, com fincas em violação dos arts. 93, IX, da CF/88, 832 da CLT e 458 do CPC. No mérito, manifesta o seu inconformismo em relação às horas extras e à restituição dos descontos. Aponta ofensa aos arts. 5º, II, da CF/88; 186, 188, 292 e 927 do Código Civil; 818 da CLT e 333 do CPC. Inexiste no caso a nulidade invocada pelo Recorrente na medida em que não foi demonstrado o vício apontado nos embargos. Do confronto das razões dos declaratórios com o teor do acórdão atacado depreende-se que os temas levantados pelo Autor foram devidamente analisados pelo Juízo, ainda que não na extensão por ele pretendida. Conquanto não esteja o Juiz obrigado a rebater todos os pontos levantados pela parte, a análise das matérias invocadas, à luz dos elementos contidos nos autos, bem como no arcabouço jurídico aplicável à espécie, longe fica de resultar na incompleta entrega da prestação jurisdicional. Incólumes os arts. 93, IX, da CF/88; 458 do CPC e 832 da CLT. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. No que pertine à alegada violência aos arts. 186, 188, 292 e 927 do Código Civil, o óbice ao regular trânsito da revista se dá pela ausência do indispensável prequestionamento em torno das normas neles insculpidas - Súmula 297/TST. A decisão do Regional, no tocante às horas extras teve como base os depoimentos prestados em juízo, bem como o fato de o Reclamado não haver apresentado os controles de frequência exigidos pelo Juiz, além de demais elementos materiais coligidos aos autos. Com efeito, a controvérsia não se limitou à questão da distribuição do ônus da prova, mas da valoração desta. Intactos, pois, os arts. 333 do CPC e 818 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01089-2005-009-10-00-7

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Ticiane Lopes Pontes
RECORRIDO José Weiny Matias Alberto
ADVOGADO Luciano Pinheiro Lacerda
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO Michelle de Araújo Póvoa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 306-v e 299) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 293/296, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a parcela relativa ao intervalo intrajornada tem natureza indenizatória, visto se tratar de parcela deferida em face da não-usufruição de intervalo intrajornada, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Pontuou, ainda, que as parcelas objeto da transação foram devidamente discriminadas, em atendimento ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. No tocante à natureza jurídica do intervalo intrajornada, mostra-se razoável a interpretação dada pela Egr. Turma à luz dos arts. 71, § 4º, e 832, § 3º, da CLT, a atrair a inteligência da Súmula 221, inc. II, do TST à espécie. Incólumes, pois, os referidos preceitos. Por fim, o conteúdo do art. 28, I, § 9º, da Lei 8.212/91 carece do devido prequestionamento, a esbarrar na Súmula 297 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/ia/p

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01131-2006-005-10-00-5

RECORRENTE Fininvest S.A. - Negócios de Varejo
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Contijo
RECORRIDO Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO Heliane Alves de Melo
ADVOGADO Marcelo Américo Martins da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 357 e 359), representação (fls. 119/125) e preparo (fls. 297/298 e 380). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 321/324, complementado às fls. (349/356), manteve a r. sentença que reconheceu a equiparação de jornada à Recorrente, à luz da Súmula nº 55 do TST. Recorre de revista a Reclamada (fls. 359/373). Argúi a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Sustenta que não há pressupostos aptos a determinar seu enquadramento como instituição financeira e não se conforma com a condenação ao pagamento de horas extras. Aponta violação dos arts. 5º, II, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal; 224 e 832 da CLT; 458 do CPC e 17 e 18 da Lei nº 4.595/64. Indica contrariedade à Súmula nº 55 do TST e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. No caso concreto, a Egr. Turma foi clara ao afirmar, com base nas provas, que o Autor exercia atividades típicas das instituições financeiras, a ensejar a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 55 do TST. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Conforme entendimento expresso na OJ nº 115 da SBDI-1 do TST, o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal não constitui fundamento válido a ensejar a admissibilidade do recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional. O art. 5º, II, da Carta Magna, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta, mas tão-somente reflexa, em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Por outro lado, não se reconhece a violação do art. 224, § 2º, da CLT, e tampouco contrariedade à Súmula nº 55 do TST, porquanto foi extraído do conjunto probatório que a Reclamada atua no seguimento de concessão de créditos e financiamentos, o que determinou seu enquadramento como instituição financeira. Revolver os fatos e provas por meio de recurso de revista encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Com efeito, deixa-se de estabelecer o conflito pretoriano. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01146-2005-008-10-00-1

RECORRENTE Roberto Bahia Rocha e Outros
ADVOGADO Magda Ferreira de Souza
RECORRIDO União (Extinta SIDERBRÁS)
PROCURADOR Iolaine Kisner Teixeira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes à tempestividade (fls. 112 e 114) e representação (fl. 5). Os Recorrentes foram dispensados do recolhimento de custas (fl. 51). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 103/106, manteve a r. sentença mediante a qual o Juízo de origem pronunciou a prescrição total do direito de ação dos Autores aos expurgos inflacionários do FGTS com fundamento na OJ nº 344 da SDI 1 do TST. Sustentou o Colegiado que o ajuizamento de ação perante a Justiça Federal posteriormente à publicação da LC 110/2001 não tem o condão de alterar o termo inicial do prazo prescricional. Pelas razões às fls. 114/123, recorrem de revista os Reclamantes. Alegam violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, 7º, XXIX, da CF/88; 2º da Lei 8036/90. Apontam, ainda, contrariedade à Súmula 28 do TRT da 2ª Região e colacionam arestos. O apelo não prospera. O conteúdo dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF/88 e 2º da Lei 8036/90 não foi objeto de expresso pronunciamento pelo Regional, premissa que obsta a revista pela Súmula 297/TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano, melhor destino não têm os Recorrentes porquanto os arestos colacionados não enfrentam a premissa basilar do acórdão de que a decisão prolatada na Justiça Federal que reconheceu o direito ao montante principal da correção do FGTS, após a LC 110/2001, não afeta o prazo prescricional. Inteligência da Súmula 23 do TST. Em relação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, resta incólume visto que não alude ao marco prescricional na situação peculiar dos autos, até porque a respeito do tema o C. TST se posicionou mediante a OJ 344 da SDI- I do TST, conforme bem pontuou o Colegiado. Quanto ao Verbete de outro Tribunal invocado, não é fundamento apto para ensejar o sucesso do apelo nos estritos termos do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01195-2006-018-10-00-2

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO Adircio Lourenço Teixeira
RECORRIDO Paulo Gomes Ferreira
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
RECORRIDO Peixoto e Cirino Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 97-v. e 76) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 56/61, negou provimento ao recurso ordinário do INSS. Consignou que o acordo homologado discriminou as parcelas envolvidas na transação, inclusive a multa do art. 467 da CLT e o vale-transporte, em atendimento ao art. 832, §3º, da CLT. Pontuou que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo

trabalho prestado, mas sim de indenização decorrente da omissão do empregador que, sabendo serem devidas as verbas rescisórias, deixou de quitá-las no tempo certo. Asseverou, ainda, que o vale-transporte tem natureza indenizatória e que seu pagamento em pecúnia visou apenas compensar o não-fornecimento na época própria. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao transporte e à multa do art. 467 da CLT, integrantes do acordo, ostentam caráter salarial e, por isso, sobre elas deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 458 da CLT; 28, I, § 9º, 43, da Lei nº 8.212/91, 96 do CTN e 5º do Decreto 95.247/87. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 84/85 e na íntegra às fls. 91/95, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, no sentido de que a multa do art. 467 do texto consolidado é incompatível com a entabulação de acordo porquanto a transação ocorreu em audiência inaugural, fato que elimina, de plano, a incidência de tal cominação. Em tal aresto se determinou a cobrança da exação sobre a referida verba. Destarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01209-2005-004-10-00-4

RECORRENTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP
ADVOGADO Renato de Oliveira Alves
RECORRIDO Christianno Transportes e Serviços Ltda.
ADVOGADO Carlita Rocha Brito
RECORRIDO José Henrique Pereira Rosa
ADVOGADO Filadelfo Paulino da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 308 e 309), representação (fl. 319) e preparo (isento nos termos da lei). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 297/307, dentre outras questões, manteve a decisão vestibular que condenou a BELACAP subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a BELACAP (fls. 309/318). Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidiária. Aponta violação dos arts. 2º, 5º, II, 37, caput, § 6º, 22, I, c/c 48, da Carta Política; 1º e 2º, 71, § 1º, da Lei 8.666/93; 265 do CCB, além de trazer arestos para o confronto de teses. Cita a Súmula 363/TST. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Por outro lado, não há demonstração de vulneração aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a Belacap, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Tal questão ficou robustamente tratada no v. acórdão. Outrossim, não há dúvidas de que a responsabilidade dada à Recorrente foi subsidiária e não solidária, não havendo ofensa ao art. 265 do CCB. Também não se verifica violação dos arts. 1º, 2º, e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93 e, ainda, 37, caput, da Carta Política, porquanto a responsabilidade subsidiária da Belacap pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, pois, a análise dos arestos transcritos com o fim de estabelecer o conflito de teses. Por fim, urge assinalar que a Súmula 363/TST invocada no apelo é inespecífica à situação dos autos, visto que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Administração Pública. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT da 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01216-2006-002-10-00-4

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO José Bertoldo Mendes
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho



DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 99 e 104), representação (fl. 102) e preparo (fl. 105). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 77/79, complementado às fls. 96/98, gizou que a continuidade da prestação de serviços depois de consumada a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, a teor do posicionamento do STF a respeito do tema. Dessa forma, dada a continuidade da prestação de serviço após a concessão do benefício previdenciário e sobrevivendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS incide sobre o montante de todo o período laborado, sendo devido o pagamento do aviso prévio. Mediante as razões às fls. 104/133, recorre de revista a Demandada, sob a alegação de que a aposentadoria obreira extinguiu o contrato laboral, sendo que a continuidade de trabalho foi por pouco tempo e assim que teve ciência da aposentadoria obreira houve a concretização da rescisão, até porque o Texto Fundamental veda acumulação de proventos e vencimentos. Indica contrariedade às Súmulas 21 e 363 do TST; ofensa aos arts. 453, § 1º, da CLT, 5º, caput, II, 37, XVI, da Carta Política; 18, § 1º, da Lei 8036/90. Aduz que são inspecíficos os julgados do STF invocados no acórdão. É incontroverso nos autos que o Reclamante foi admitido na Reclamada em 12.2.79 e se aposentou em 15.4.2005, por tempo de contribuição. Em 10.6.2005, a Reclamada rescindiu o contrato de trabalho sob o fundamento de que a aposentadoria era a causa e que, portanto, o Obreiro não fazia jus aos 40% sobre o FGTS e o aviso prévio. Quanto aos arts. 5º, caput, II, 37, XVI, da Carta Política, a revista encontra óbice na Súmula nº 297 do Col. TST, à minguada de prequestionamento. No tocante à matéria debatida nos autos, assinala-se que, a partir da interpretação do art. 453 da CLT adotada pelo Excelso STF, a Superior Corte Trabalhista tem decidido que já não subsiste o entendimento de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, o que culminou com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I daquele Tribunal. Logo, conforme reiterados julgados, a continuidade da prestação laborativa após o jubilariumo visualiza unidade da relação empregatícia, pelo que a indenização de 40% do FGTS e o pagamento do aviso prévio, em ocorrendo despedida sem justa causa, deve ocorrer. Precedentes: TST-E-ED-RR- 597.146/1999.5, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ac. SBDI-I, DJ de 18.5.2007; TST-ED-RR-720.700/01.3, Rel. Min. Horácio Senna Pires, Ac. 6ª T., DJ de 18.5.2007; TST-RR-67.399/2002-900-04-00.0, Rel. Juiz Convocado José Pedro de Camargo, Ac. 5ª T., DJ de 18.5.2007. Incólume o art. 18 da Lei 8.036/90. Nesse passo, estando a decisão do Regional em perfeita harmonia com a iterativa e atual jurisprudência do Col. TST, inviável se revela a revista, nos termos da Súmula nº 333 do mesmo Tribunal. Não há falar, portanto, em dissenso pretoriano válido a partir dos arestos colacionados (§ 4º do art. 896 da CLT). Impende assinalar que a Súmula 21/TST já foi cancelada desde 1994 e o conteúdo da Súmula 363/TST não foi objeto de expresse pronunciamento pelo Regional. Por outro lado, a menção de norma interna e de Verbete de outro Tribunal cujo conteúdo já se encontra superado pela atual jurisprudência do TST não têm o condão de ensejar o sucesso do apelo nos estritos termos do permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01218-2006-020-10-00-5

RECORRENTE João Erivaldo Teixeira
ADVOGADO Marco Aurélio Godóis Brito
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Osival Dantas Barreto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 240 e 242), representação (fl. 14) e preparo (o Reclamante é beneficiário da gratuidade judiciária - fl. 200). Pressupostos específicos O Reclamante propôs ação trabalhista postulando horas extras e reflexos por ser empregado bancário sujeito à jornada de seis horas diárias. O Laborista teve provimento favorável, estando o processo na fase de execução. Nesse ínterim, a Empregadora o comunica que passaria a cumprir jornada de seis horas diárias, mas reduz proporcionalmente seu salário. Assim, na ação ora exame, o Reclamante busca que lhe seja assegurada a percepção do mesmo valor remuneratório, a despeito de cumprir jornada de seis horas. A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 235/239, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante assente na tese de que a conduta patronal de reduzir o valor do salário, mais precisamente da gratificação percebida, em virtude de ter alterado a jornada do Autor de oito para seis horas não ensejava ferimento aos arts. 7º, VI da Constituição Federal e 468 da CLT, mas sim observância ao PCS. Do assim decidido o Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 242/252) por meio do qual indica vulneração ao inc. VI do art. 7º da Lei Maior e contrariedade à Súmula 109 do TST. Colaciona aresto. Há demonstração de potencial ofensa ao inc. VI do art. 7º da Constituição Federal visto que a gratificação recebida pelo Reclamante não serve para remunerar horas extras além da sexta diária, mas apenas a maior responsabilidade inerente ao exercício da função. Assim, o valor da gratificação então recebida já compõe o patrimônio jurídico do Empregado e uma vez que não há negociação coletiva que autorize a redução pecuniária, o entendimento esposado pelo Regional, em princípio, não observa os ditames da irredutibilidade salarial. Recebo o recurso de revista (art. 896, "c", da CLT). À Recorrida, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01437-2005-102-10-00-0

RECORRENTE MDF Móveis Ltda.
ADVOGADO Mário Batista
RECORRIDO Alberto Rodrigues Cintra
ADVOGADO Walter Moraes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 322/323), representação (fl. 25) e preparo (fls. 276 e 335). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 292/301, complementado às fls. 319/321, rejeitou a prejudicial de prescrição, aduzindo não haverem sido violados, na hipótese, os princípios do contraditório e da ampla defesa. No mérito, manteve a sentença pela qual o Juízo vestibular reconheceu o vínculo empregatício entre as Partes, bem como os direitos dele decorrentes. Nas razões de recurso de revista (fls. 324/333), a Reclamada insiste na tese da existência de preclusão consumativa bem como da violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal; 765, 795, caput, 818 e 879, § 2º, da CLT; 183, caput, 245, caput, 302, 333, I, 368, 372, 390 e 473 do CPC e contrariedade à Súmula nº 337, II, do TST. Colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. O Regional assentou que o não comparecimento espontâneo à audiência de instrução das testemunhas obreiras não fez recair sobre a questão a preclusão consumativa, bem como também não implicou violência aos princípios do contraditório e da ampla defesa da Reclamada, uma vez que, ao determinar a intimação das aludidas testemunhas, apenas fez uso da prerrogativa a si conferida pelo art. 765 da CLT, pela qual pode dispor de todos os meios necessários à busca da verdade dos fatos. Com efeito, ao contrário do que afirmado pela Recorrente, não se vislumbra qualquer ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, da CF/88; 302, 368, 372 e 390 do CPC e 765 da CLT. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC visto que, conforme consignado pela Egr. Turma, a Reclamada não se desincumbiu do encargo probatório do fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito do Autor, acrescentando que o Obreiro logrou demonstrar o fundo de suas assertivas. Ademais, a pretensão da Reclamada é o revolvimento das provas que levaram a Egr. Turma a reconhecer o vínculo de emprego em face da caracterização da subordinação jurídica na relação de trabalho. Tratando-se de pedido de revisão da prova produzida, não há como se estabelecer o conflito pretoriano. A alegada violação dos arts. 795, caput, e 879, § 2º, da CLT; 183, caput, 245, caput, e 473 do CPC carece do devido prequestionamento (Súmula nº 297, II, do TST). A Súmula nº 337 não tem pertinência à hipótese dos autos. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, ante a inspecificidade dos arestos transcritos às fls. 328/332, uma vez que não adotam as mesmas premissas fáticas contempladas no acórdão atacado, notadamente, a inexistência de preclusão consumativa em face da utilização, pelo Juízo, das prerrogativas do art. 765 da CLT. Pertinência, pois, à hipótese da Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/h/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00100-2007-005-10-00-8

RECORRENTE Liane Barbosa Lima
ADVOGADO Enrico Caruso
RECORRIDO Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
ADVOGADO Andréa Gusmão Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 494 e 495) e representação (fl. 8). A Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 430). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 490/493, manteve a decisão vestibular que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Concluiu que não existem diferenças salariais a serem pagas pois deve prevalecer como índice de reajuste salarial aquele fixado no acordo coletivo de trabalho e não o constante da convenção coletiva de trabalho, por ser aquele mais específico. Recorre de revista a Reclamante. Sustenta que o índice de reajuste a ser aplicado é o constante da CCT já que o acordo coletivo foi formalizado à revelia dos empregados, o que o tornou nulo. Aponta violação dos arts. 612, 617 e 620 da CLT. Nos termos da Súmula nº 221, item I, do Col. TST, c/c o § 6º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em procedimento sumaríssimo por violação tem como pressuposto a indicação expressa de dispositivo da Constituição tido como afrontado ou contrariedade à Súmula do TST. Na hipótese vertente, a Parte não procedeu assim, o que torna desfundamentado seu apelo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/MSI/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00680-2006-010-10-00-8

RECORRENTE Mauro Maia Teixeira (Espólio de)
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende
RECORRIDO Caixa Economica Federal - CEF
ADVOGADO Elizabeth Pereira de Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 306 e 310) e representação (fls. 11 e 321). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 278/282, complementado às fls. 301/305, consignou que o benefício concedido apenas aos empregados ativos da categoria cognominado auxílio-cesta-alimentação foi obtido mediante Acordo Coletivo de Trabalho, o que lhe confere legitimidade e encontra-se em harmonia com a relevância emprestada pelo art. 7º, XXVI, da CF. Nesse passo, em sendo tal instrumento o reflexo da vontade das Partes, deve haver interpretação

restritiva das cláusulas nele contidas, sem a extensão pretendida pelo Obreiro, já aposentado. Recorre de revista o Reclamante, às fls. 310/320, assente na tese de que a criação do auxílio cesta-alimentação é uma forma de aumento disfarçado do auxílio-alimentação, com o intuito de burlar a legislação trabalhista e violar o princípio da isonomia. Indigita violação dos arts. 9º, 442, 443, 444, da CLT; 5º, XXXVI, Lei Maior. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. De plano, urge pontuar que o § 6º do art. 896, da CLT, estabelece que a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despcienda a análise de eventual violação das normas infra-constitucionais invocadas, bem como o exame dos arestos para o confronto de teses. Embora a questão ora tratada tenha suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, a Egr. SBDI-I do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do E- ED-RR-1.194/2004-011-03-00.0, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, pacificou o entendimento em torno da matéria e assentou que o auxílio cesta-alimentação concedido aos funcionários em atividade da Caixa Econômica Federal (CEF) não é extensivo aos aposentados. Ressaltou o Relator que o benefício foi instituído em negociação coletiva de trabalho exclusivamente para os empregados ativos e que a flexibilização no Direito do Trabalho permite a obtenção de benefícios para os empregados com concessões mútuas, deixando claro que tal medida não configura fraude ou tratamento não isonômico. Citem-se, entre outros, os seguintes precedentes oriundos da Corte Superior do Trabalho, os quais adotam esse mesmo entendimento: RR 13556/2004-004-09-00, Rel. Min. Alberto Bressiani, 3ª T., DJ 30.6.2006; RR 369/2005- 111-03-00, Rel. Min. Barros Levenhagen, 4ª T., DJ 30.6.2006; AI-RR 1373/2003-020-04-40.6, Rel. Aloysio Corrêa da Veiga, 5ª T., DJ 24.2.2006. Nesse passo, há nítido óbice da revista em face da Súmula nº 333 do Col. TST, não havendo falar em afronta ao inc. XXXVI do art. 5º da Carta Política que, de toda forma, não sofreu exame pelo Regional. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/a

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01154-2006-019-10-00-2

RECORRENTE Eliene Alves de Oliveira
ADVOGADO Patrícia Pinheiro Martins
RECORRIDO Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO Paulo Alberto Leite Cerqueira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 222 e 236) e representação (fl. 9). A Reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 189). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 211/220, manteve a decisão vestibular que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Concluiu ser incontroverso que a Reclamante cumpria jornada de 36 horas e que existiu proporcionalidade entre o pagamento do seu salário e o previsto na CCT da categoria já que trabalhava em jornada inferior à legal. Recorre de revista a Reclamante. Sustenta que a redução da sua jornada laboral dependeria de acordo ou convenção coletiva. Insiste na tese de que as normas coletivas somente fixaram o salário base, sem fazer qualquer distinção entre os trabalhadores com diferentes jornadas laborais. Aponta violação dos arts. 7º, incs. XIII e XXVI, da CF e 58-A da CLT e contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 182 e 223. Colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. Nos termos da Súmula nº 221, item I, do Col. TST, c/c o § 6º do art. 896 da CLT, a admissibilidade do recurso de revista em procedimento sumaríssimo por violação tem como pressuposto a indicação expressa de dispositivo da Constituição tido como afrontado ou contrariedade à Súmula do TST. Nesse sentido, desnecessária a análise de violação do citado artigo celetário e de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais. De igual modo, descabe análise do confronto pretoriano pretendido. Por outro lado, a alegada violação do art. 7º, incs. XII e XXVI, da CF esbarra na Súmula 297 do TST, por carecer do indispensável prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/MSI/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01200-2006-102-10-00-0

RECORRENTE FSA Comercial de Alimentos Ltda. - SUPER-MERCADO VIA BOX
ADVOGADO Heráclito Zanoni Pereira
RECORRIDO Deividi Quelem Rodrigues da Silva
ADVOGADO Wander Fabricio Rodrigues Oliveira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 167 e 168), representação (fl. 44) e preparo (fls. 90, 124 e 125). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 142/152, complementado às fls. 163/166, afastou a suspeição da testemunha do Autor sob o fundamento de que a Reclamada não contraditou a testemunha em comento na audiência de instrução, restando preclusa a oportunidade para fazê-lo por ocasião da interposição do recurso ordinário. No mérito, manteve a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras e correção da data de admissão do Autor. Recorre de revista a Reclamada (fls. 168/176). Insiste na tese de que a testemunha era suspeita e argui a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que o Regional foi omissso quanto às questões suscitadas nos embargos declaratórios opostos. Invoca vulneração aos arts. 5º, XXXV, LIV, LV, e 93, IX, da Carta Política. A alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos em-

bargos declaratórios não se viabiliza pois não há vício no julgado por não ter o Juízo retrucado todas as razões expendidas pela Parte ou deixado de analisar individualmente todos os elementos probatórios dos autos. Ademais, observa-se que o Colegiado lastreou sua decisão no contexto processual e na valoração da prova, com base no princípio da persuasão racional adotado pelo art. 131 do CPC. Assim, havendo fundamentação do decisum sobre as questões de fato e de direito que motivaram o acolhimento do pleito inicial, não há falar em afronta ao art. 93, inc. IX, da Carta Magna. O art. 5º, incs. XXXV, LIV e LV, por sua vez, não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando da preliminar em epígrafe, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 do Col. TST. No que tange à alegação de suspeição, a Egr. Turma consignou que a Parte não contraditou a testemunha na audiência de instrução nem requereu que constasse seu inconformismo na respectiva ata; logo, concluiu pela preclusão da oportunidade de alegação de prejuízo em face da suspeição alegada. Nas razões da revista, a Recorrente não enfrenta tais fundamentos, limitando-se a insistir nas alegações de que a testemunha foi tendenciosa. Com efeito, inviável a revista, sob este aspecto, à luz do disposto na Súmula 422 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 01788-2006-103-10-00-8

RECORRENTE Manoel Miranda Costa
ADVOGADO Walter Moraes
RECORRIDO Juno Veloso Vidal dos Santos
ADVOGADO Regina Sebastiana Caldeira

DECISÃO: Compulsando os autos, depreendo que o recurso de revista mostra-se incabível, dado que o acórdão regional (fls. 88/93) deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado para acolher a nulidade por cerceamento de defesa; declarou a nulidade do processo a partir da audiência de instrução e determinou o retorno dos autos à Origem para reabertura da instrução. Trata-se, portanto, de decisão interlocutória contra a qual não cabe recurso de imediato, consoante os termos da Súmula nº 214 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza Presidente do TRT 10ª Região FSF/cb/v

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

TRT - 00204-2007-000-10-00-0 - AR

RELATORA JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
REVISORA JUÍZA ELAINE MACHADO VASCONCELOS
AUTOR Harolton Moysés Vieira Ferreira
ADVOGADO Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
RÉU Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

DESPACHO de fls. 323: "Intime-se oo autor para, querendo, manifestar-se sobre os termos da defesa. Prazo de 10 dias. Publique-se. À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis. Brasília (DF), 20 de julho de 2007. MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora"

TRT - 00242-2007-000-10-00-3 - MS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE Werley Frasão Feitoza
ADVOGADO André Ricardo de Avila Janjopi
AUT.COATO-RA Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gurupi - TO

DESPACHO de fls. 61/64: "Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Werley Frasão Feitoza contra ato praticado pelo MM. Juiz da Vara de Trabalho de Gurupi (TO), consistente no indeferimento de medida liminar pleiteada nos autos da reclamatória trabalhista nº 00379-2007- 821-10-00-4. Aduz o impetrante que naquele feito formulou pedido de medida liminar para que fosse declarada a rescisão do contrato de trabalho mantido com o reclamado naquele feito (Gurupi Esporte Clube). Esclareceu ter firmado contrato de trabalho com o mencionado clube em 15/02/2007 para vigorar até 15/02/2010, com o salário de R\$ 350,00, sendo que até o momento o empregador não honrou com as obrigações trabalhistas assumidas não lhe pagando os salários e tampouco providenciando os depósitos do FGTS em conta vinculada do autor. Além disso, acrescenta que o clube se recusa a entregar ao impetrante o documento original do contrato, CTPS e certidão de nascimento. Informa que a autoridade impetrada reconheceu o fumus boni iuris mas considerou inexistente o periculum in mora em virtude de não restar evidenciada a iminência de novo trabalho. Diz que apresentou pedido de reconsideração da decisão, informando que estava sob treinamento em outro clube fora do Estado, apresentando, inclusive, declaração daquele possível empregador quanto ao interesse na contratação do impetrante, motivo pelo qual também requereu o adiamento da audiência designada ante a impossibilidade de seu comparecimento. Sustenta que a autoridade coatora feriu seu direito líquido e certo de receber salários e de buscar novo emprego uma vez que sem a rescisão do contrato com o Gurupi Esporte não pode ser contratado por um novo clube uma vez que não

pode ser inscrito em qualquer competição até que seja rescindido o contrato atual. Diz que a conduta da reclamada impõe prejuízos ao atleta profissional e a sua família haja vista que privados dos salários sendo que o autor ainda é obrigado a sentir sua idade avançar sem que possa aproveitar novas oportunidades de emprego e mostrar sua verdadeira vocação. Invoca a garantia insculpida nos arts. 1º, 3º, I e 5º, II e XIII e 6º, I e III da Constituição Federal; art. 31, § 2º, da Lei nº 9.615/98 e art. 483, 'd', da CLT. Por fim, requer seja concedida liminarmente a segurança, inalterada a pars, declarando-se rescindido o vínculo trabalhista com o Gurupi Esporte Clube, nos termos do art. 31, da Lei nº 9.615/98, e expedição de ofícios à CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FTF - Federação Tocantinense de Futebol e ao Gurupi Esporte Clube. Ao final, que seja confirmada a liminar com a concessão definitiva da segurança. Pois bem. Segundo o enunciado da súmula 267 do STF, e inc. II, do art. 5º da lei nº 1533/51, é inadmissível mandado de segurança contra ato judicial quando haja recurso previsto na legislação processual. Considerando a inexistência de recurso previsto na lei processual trabalhista para atacar o ato acoimado de ilegal, eis que de natureza interlocutória, e, ainda, à luz do critério adotado nas medidas especiais, como a tutela antecipada em ação civil pública, em que o direito perseguido pode apresentar grande probabilidade de difícil reparação, pois, "Caso contrário, o direito que tem a maior probabilidade de ser definitivamente reconhecido poderá ser irreversivelmente lesado"(Luiz Guilherme Marinoni in A Antecipação da Tutela na Reforma do Processo Civil, 2ª ed. rev, amp., Ed. Malheiros Editores, p. 80), tenho por cabível o mandamus. Nesse sentido, inclusive, o inciso II, da Súmula nº 414 do C. TST, verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05) I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 - inserida em 20.09.00) II - No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio. (ex-OJs nºs 50 e 58 - ambas inseridas em 20.09.00) III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-OJs no 86 - inserida em 13.03.02 e nº 139 - DJ 04.05.04)." (Destaquei). A Lei nº 1.533/51 estabelece, em seu art. 7º, que o Juiz, ao despachar a inicial, dentre outras providências, ordenará "que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida." Na hipótese, verifico estarem presentes tanto a relevância do fundamento, como o periculum in mora. Com efeito, suficientemente demonstrado pelo impetrante o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte de seu empregador (Gurupi Esporte Clube), que sequer promoveu a abertura da conta vinculada para os correspondentes depósitos do FGTS, conforme comprova o documento a fls. 26. Esse fato ganha contornos especiais se considerada a situação de precariedade na qual sobrevivem centenas de atletas profissionais, os quais têm seus direitos ao livre exercício da profissão cerceados pelas amarras de contratos formais que não lhes garantem a dignidade no trabalho e ainda os impedem a novo emprego quando, sabidamente, a vida dessa atividade profissional é de curta duração. No caso dos autos, o contrato de trabalho foi formalizado em 15/02/2007 sendo que o empregador não promoveu os depósitos do FGTS em conta vinculada do empregado mesmo decorridos mais de três meses da contratação. Ainda que não comprovada a ausência de pagamento de salários, dada à impossibilidade da prova negativa, sua eventual demonstração não retiraria do impetrante o direito de rescisão pela ausência dos depósitos fundiários. Configurada, pois, a mora contumaz do empregador do impetrante. A Constituição Federal garante a todos o direito ao trabalho e o livre exercício da profissão, repelindo todas as formas de cerceamento a esse direito constitucionalmente assegurado (arts. Art. 1º, III, IV; 5º, II, XIII, 6º, 7º, III, X). Esses princípios são também consagrados na Consolidação das Leis do Trabalho que, inclusive, autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho em caso de inobservância das obrigações trabalhistas por parte do empregador (art. 483, 'd'). A par disso, o art. 31, § 2º da Lei nº 9.615/98 estabelece em seu § 2º, in verbis: "A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação da mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa devida e os haveres devidos." Desse modo, fere direito líquido e certo do impetrante o cerceamento de seu direito ao livre exercício da profissão e à percepção de salários, nestes incluídos os depósitos no FGTS. Evidente, portanto, o periculum in mora. Diante disso, e num juízo prévio, próprio das tutelas liminares, entendo estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos autorizadores da concessão da liminar. Defiro, pois, a liminar pleiteada, para determinar a rescisão do contrato de trabalho e do vínculo desportivo do atleta-impetrante junto ao Gurupi Esporte Clube, bem como a imediata expedição de ofícios à CBF - Confederação Brasileira de Futebol, FTF - Federação Tocantinense de Futebol e ao Gurupi Esporte Clube, devendo este, incontinenti, adotar todas as providências decorrentes desta decisão. Defiro ao impetrante os benefícios da justiça gratuita. Cientifique-se o Juízo de origem, com urgência, desta decisão. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 dias. Cite-se o litisconsorte, no endereço constante a fls.29. Dê-se ciência ao impetrante. Brasília, 16 de julho de 2007.MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora."

TRT - 00255-2007-000-10-00-2 - MS

RELATOR JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
IMPETRANTE Maria da Conceição Farias de Oliveira
ADVOGADO João Rodrigues Neto
AUT.COATO-RA Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSOR-TE Belchior Cesário Galvão

DESPACHO de fls. 146/147: "Maria da Conceição Farias de Oliveira impetrou mandado de segurança buscando o desbloqueio dos 30% sobre sua conta salário na qual recebe seus proventos de servidora pública, determinado pela Exmª Juíza substituta na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos do processo nº 844-2003-002-10-00-0. Argumenta que o ato se revela ilegal porque recaiu sobre verba de natureza alimentar e que a constrição prejudicará o sustento próprio e de sua família. Diz que sequer é sócia da empresa executada atualmente. Requer a concessão de liminar para ver a sua conta salário totalmente desbloqueada. Pois bem. Antes de analisar o pedido de concessão da liminar e o próprio mérito do presente mandado de segurança, necessário averiguar se estão presentes todos os requisitos para admissão da ação. Nesse sentido, observo que a autora não cuidou de autenticar as peças essenciais que acompanham a petição inicial, sendo inaplicáveis os termos do art. 284 do CPC, por se tratar de ação que exige prova pré-constituída. Dessa forma, aplica-se os termos da Súmula n.º 415 do C. Tribunal Superior do Trabalho, in verbis: "MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação." Nesse sentido o seguinte julgado: "MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRAZIDAS PELA IMPETRANTE. O Mandado de Segurança constitui via excepcional de natureza estreita, que exige prova pré-constituída, de sorte que se mostra inaplicável o art. 284 do CPC quando verificada a ausência de documentos essenciais ao deslinde da controvérsia. Inteligência da Súmula 415 do TST. Hipótese em que as peças colacionadas pela Impetrante, dentre elas o próprio ato impugnado, carecem da autenticação exigida pelo art. 830 da CLT, inferindo-se daí a sua inexistência e, via de consequência, imprescritibilidade para efeito de prova. Processo julgado extinto, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil." (TST, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ROMS 00 205-2005-000-20-00 , Relator Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, j. 13/6/2006, DJ de 30/6/2006). Na mesma linha também vem decidindo este Regional: "MANDADO DE SEGURANÇA. CÓPIAS INAUTÊNTICAS. NÃO CONHECIMENTO. O cumprimento dos pressupostos de admissibilidade é condição prévia para a análise de mérito do recurso interposto. Portanto, verificada a ausência de autenticação dos documentos, não se admite o mandado de segurança, extinguindo- se o processo sem apreciação do mérito, conforme determina o disposto na Súmula nº 415 do C. TST." (TRT 10ª Região, 2ª Seção Especializada, MS 00244-2005-000-10-00-0, Relator Juiz Bertholdo Satyro; Redator Designado Juiz Pedro Luis Vicentin Foltran, j. 14/3/2006, p. 5/5/2006) Assim, liminarmente, indefiro o mandado de segurança, extinguindo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do inciso I, do art. 267 do CPC. Custas pela impetrante no valor mínimo de R\$ 10,64, em face do valor da causa. Publique-se. A Secretaria do Egr. Tribunal Pleno para as providências cabíveis. Brasília(DF), 20 de julho de 2007. PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN Juiz Relator"

TRT - 00602-2006-000-10-00-6 - MS

RELATORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
IMPETRANTE Ana Vicência Santos de Oliveira
ADVOGADO José Maria de Oliveira Santos
AUT.COATO-RA Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

LITISCONSOR-TE Damarcones Duque Porto

DESPACHO de fls. 142: "Vistos, etc: A Secretaria do Eg. Tribunal Pleno certifica a fls. 141 que o SEED nº 318/2007 foi devolvido pelos Correios sem que este consignasse a causa da devolução. Diante disso, e visando evitar maiores delongas, reitero a citação do litisconsorte necessário, desta feita por mandado. Cumpra-se. "A Secretaria do eg. Tribunal Pleno. Brasília,20 de junho de 2007.MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora."

DESPACHO de fls. 148: "Vistos, etc. Intime-se a impetrante para que forneça o endereço atual do litisconsorte necessário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Brasília-DF, 19 de julho de 2007. "MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora."

SECRETARIA DA 2ª TURMA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 5ª EXTRAORDINÁRIA

Ata da 5ª (Quinta) Sessão Extraordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 05 de julho de 2007, às 14:00h, sob a Presidência da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, em virtude da ausência do Juiz Brasílio Santos Ramos por encontrar-se de licença médica. Com a presença dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair de Oliveira (convocado). Ausente por encontrar-se De férias regulamentares o Juiz João Amilcar. Pela Procuradoria Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no DJJ.U de 02.07.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0028-2007-013-10-00-3 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Water House Comércio de Roupas e Materias Náuticos Ltda. - EPP (MORMAII)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Alessandra Aparecida de Sousa
Advogado	Carlos André Lopes Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da ré e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$ 2.500,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R\$ 50,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0041-2007-103-10-00-3 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ladislau Pereira da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido	Jonatas do Nascimento Barbosa
Advogado	Mauro Júnior Pires do Nascimento

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

003)PROCESSO	0094-2007-005-10-00-9 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Helenira Nobre Cavalcanti
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO	0125-2007-010-10-00-7 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido	Rosemar Divino da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da demandada e das contra-razões da parte autora. No mais, acolher a incidência de prescrição total somente sobre os pedidos de adicional por tempo de serviço, de férias quinquenais, de gratificação adicional de férias, que são julgados extintos com apreciação de mérito na forma do art. 269, IV, do CPC. Quanto ao mérito da parte restante, negar provimento ao recurso da reclamada. Face à redução da condenação, é arbitrado a ela novo valor provisório de R\$ 1.000,00, e as custas da fase cognitiva, impostas à parte demandada, são fixadas em R\$ 20,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO	0176-2007-012-10-00-1 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Daiane Xavier de Sousa
Advogado	Raimundo Soares Mota

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, para afastar a condenação em horas extras em relação à jornada diária e reduzir para duas horas extras a condenação quanto à jornada semanal, arbitrando novo valor à condenação de R\$ 6.000,00, com custas pela Reclamada de R\$ 120,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO	0205-2007-018-10-00-3 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Francisca da Conceição Pujals Marin Chamma
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que dava provimento ao recurso da caixa. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO	0206-2007-014-10-00-2 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Maria José Veiga da Silva
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Paulo Henrique Blair que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira nos termos do voto que fará juntar aos autos.

008)PROCESSO	0267-2007-103-10-00-4 - ROPS 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Globo Veículos Ltda.
Advogado	Emerson Faccini Rodrigues
Recorrido	Erivaldo Gomes Bezerra
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor e das contra-razões ofertadas pela ré. No mérito, negar provimento a tal apelo, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO	0271-2007-001-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Nilson Silveira Júnior
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso do autor e das contra-razões apresentadas pela ré. No mérito, dar provimento a tal recurso. Sendo apenas agora imposta condenação à parte demandada, é arbitrado a tal condenação valor provisório de R\$ 7.800,00, e as custas na fase cognitiva são fixadas em R\$ 156,00 e atribuídas à parte demandada. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO	0299-2007-019-10-00-7 - ROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Fernanda Bandeira Andrade
Recorrido	Sebastião Kalmi Lima da Silva
Advogado	Elias Vieira Almado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da ré e das contra-razões ofertadas pelo autor. No mérito, negar-lhe provimento; tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO	0982-2006-015-10-00-8 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Milton Souza Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Apolo 1 Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda. - APOLO SEGURANÇA

Advogado	Márcio Augusto Brito Costa
Recorrido	Condomínio Mansões Entre Lagos
Advogado	Gleusa Gladys Silva do Nascimento

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, não conhecer as contra-razões apresentadas pela primeira Reclamada, e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO	1238-2006-101-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tamim Teixeira Mattar
Advogado	Ana Paula Silva Miranda
Recorrido	Antônio da Conceição
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do réu e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

013)PROCESSO	1560-2006-102-10-00-1 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Chocolate Com Arte Confeção e Comércio Ltda. - ME
Advogado	Pedro Augusto Musa Julião
Recorrido	Ednalva Vicente Chaves Silva
Advogado	Tristana Crivelaro Souto

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do Recurso Ordinário em Procedimento Sumaríssimo interposto pela Reclamada, porque deserto, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

014)PROCESSO	0044-2006-102-10-00-0 - ARO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Cleison Amorim Guedes
Advogado	Paulo Henrique Gomes da Silva
Recorrido	Panificadora e Confeitaria Damiane Ltda. - ME
Advogado	Luís Itamar Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

015)PROCESSO	0272-2006-006-10-00-7 - ARO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Claudete Sousa Martins
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Vânia Luiz Mateus
Advogado	Gilmar de Assis Pinheiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

016)PROCESSO	0666-2006-011-10-00-0 - ARO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Maria Vieira dos Santos
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	Marietta Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva

Decisão: adiar o julgamento do presente processo face ausência de quorum.

017)PROCESSO	0839-2006-101-10-00-1 - ARO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Maria Aparecida de Fátima Pereira da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	SOEC -Sociedade de Educação e Cultura S/C. Ltda.
Advogado	Maria Conceição Filha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO	0893-2006-006-10-00-0 - ARO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Miriam Gisele Duarte de Mattos
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido	TELECH Brasil Serviços Ltda.
Advogado	Patrícia Ferreira Lopes Pimentel
Recorrido	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Advogado	Antônio Luiz Barbosa Vieira
----------	-----------------------------

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO	1107-2006-013-10-00-0 - ARO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Hamilton Célio Ferreira de Andrade
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

020)PROCESSO 0078-2005-008-10-00-3 - AP 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal -UDF
Advogado Albertino Ribeiro Coimbra
Agravado Ronaldo Lindimar José Marton
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

021)PROCESSO 0548-2006-021-10-00-0 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Alexander Rodrigues Miranda
Advogado Soraia Ofuji Rodrigues
Agravado Servtaurus Administradora e Corretora de Seguros Ltda.
Advogado Vicente Wilson Ferreira Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 0799-2006-005-10-00-5 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Agravado Ediane Lima dos Santos
Advogado Antônio da Luz Coelho
Agravado Massa Falida da Sipermax Comércio e Representação Ltda.
Advogado João Braga de Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

023)PROCESSO 0924-2004-011-10-00-7 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante APS - Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotora
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado José Roberto Pereira de Nascimento
Advogado Sérgio Luiz dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

024)PROCESSO 1039-2006-014-10-00-6 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Bachir Gemayel
Advogado Jorge Luiz de Moura Andrade
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

025)PROCESSO 1682-2002-102-10-00-4 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Ruy Yoshiaki Okaji
Advogado Júlio Otsuschi
Agravado Ivone Aires dos Santos
Agravado Mercedes Erminia Barbiani

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo e por irregularidade de representação, nos termos do voto da Juíza Relatora.

026)PROCESSO 1749-2002-102-10-00-0 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Fábio Ferreira Amorim
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do agravo de petição, porque intempestivo, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

027)PROCESSO 0018-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco Itaú S.A.
Advogado Fabiana Garcia Cavallante Marques
Recorrido Viviane Castro Viana
Advogado Rafael Britto Funayama

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo, reduzindo o valor arbitrado à condenação a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e as custas processuais a R\$ 900,00 (novecentos reais), ainda pelo Reclamado, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO 0049-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Roberta Santiago Melo da Silva
Advogado Juliana Amorim de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

029)PROCESSO 0065-2007-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Real Corretora de Seguros S.A. e Outro
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrente Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado Sérgio Augusto Ferraz Barreto
Recorrido Karen Andrade Sales Pedra
Advogado Luciane Carvalho Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamados e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que no pagamento das horas extras sejam excluídos dos cálculos os dias não úteis, férias, licenças e dias não trabalhados, nos termos do voto da Juíza Relatora.

030)PROCESSO 0082-2007-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrido Neli Vieira de Araújo Oliveira
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela parte Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO 0105-2007-801-10-00-0 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Proforte S.A. Transporte de Valores
Advogado Rogério Márcio Pereira de Almeida
Recorrido Evandro Alves Pereira
Advogado Ricardo Giovani Carlin

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

032)PROCESSO 0106-2006-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrente Josenilton Marques de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo do Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade, para, no mérito, dar provimento ao apelo patronal e por maioria, negar provimento ao obreiro. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo Autor no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor atribuído à causa, dispensado o pagamento por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Revisora quanto ao adicional de insalubridade - base de cálculo. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

033)PROCESSO 0118-2007-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Maria das Graças Rezende
Advogado Elias Alves de Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

034)PROCESSO 0124-2007-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrido Waldire Gomes Abadia
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

035)PROCESSO 0141-2003-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente MARIA DAS MERCÊS CAVALCANTI DE FIGUEIREDO LIMA E MARIA DE FÁTIMA HILÁRIO LOPES
Advogado Marco Antônio Bilíbio Carvalho E OUTROS
Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado Heliane de Fátima Neris E OUTROS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

036)PROCESSO 0153-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Amanda Micheline Alves (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

037)PROCESSO 0161-2007-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrido Júlio César Amorim Costa
Advogado Sebastião Pereira Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

038)PROCESSO 0182-2007-102-10-00-0 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Luiz Augusto Pires Mesquita
Recorrente Universidade Católica de Brasília -UCB
Recorrido Aurení Maria dos Santos
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

039)PROCESSO 0193-2007-006-10-00-7 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Maria Selma de Sousa Andrade Rezende
Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.



040)PROCESSO	0287-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	PULITZER Capital Jornalismo Ltda. E Outro
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Recorrente	ROBERPAR Serviços de Impressão Ltda.
Recorrido	Rozane Maria da Silveira Lôbo Magalhães de Oliveira
Advogado	Fabiano Santos Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

041)PROCESSO	0293-2006-003-10-85-6 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fernando Allen Marques de Oliveira
Advogado	Irineu Alves da Cruz Júnior
Recorrido	Politec Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

042)PROCESSO	0295-2006-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Jorge da Costa Coutinho
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Recorrente	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

043)PROCESSO	0312-2005-017-10-00-3 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sermatec Assistência Técnica Ltda. - ME
Advogado	Hélio Pereira Leite Filho
Recorrido	Anderson Gonçalves Sperandio
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

044)PROCESSO	0375-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Lúcia Macedo Costa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT
Advogado	Emerson Faccini Rodrigues

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

045)PROCESSO	0504-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Elta Dourado Brandão
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	União - Siderúrgica Brasileira S.A. - Siderbrás
Procurador	Cristiano Munhós Thormann

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Divergência de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

046)PROCESSO	0511-2006-010-10-00-8 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido	Daniel Areas Brito
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Recorrido	INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer a remessa oficial e o recurso da segunda Reclamada (União), rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar-lhes provimento.

047)PROCESSO	0591-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Érica de Faria Campanella
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrente	Sociedade de Educação Integrada Ltda. - SEI
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

048)PROCESSO	0598-2006-008-10-00-7 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Inês Cavendish Schimmelpfeng
Advogado	Alexandre Rocha Pinheiro
Recorrente	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

049)PROCESSO	0642-2006-015-10-00-7 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Antônio André Albuquerque Oliveira
Advogado	Erasto Villa-Verde de Carvalho
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

050)PROCESSO	0645-2006-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Roberto Brandão Uchoa
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	José Carlos Pereira Paz

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

051)PROCESSO	0675-2006-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrente	Maria Aparecida Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

052)PROCESSO	0691-2006-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido	Newton Rodrigues Ferreira
Advogado	Igor Araújo Soares
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

053)PROCESSO	0741-2006-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrente	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes GEIPOT
Advogado	Bruno Rangel Avelino da Silva
Recorrido	Marco Antonio de Franca
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

054)PROCESSO	0780-2006-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sílvio Soares Filho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

055)PROCESSO	0796-2006-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Danielle Silva da Motta Mesquita
Recorrido	Rosicler Gomes de Oliveira
Advogado	Celso dos Santos
Recorrido	RJA Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

056)PROCESSO	0825-2006-801-10-00-5 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Karine Aparecida Dias Oliveirta Vítory
Recorrente	Eliodório Oliveira Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Alessandra Rose de Almeida Bueno
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo do Reclamante para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada e negar provimento ao recurso obreiro. Arbitrado novo valor à condenação em R\$ 5.000,00, com custas ainda pela Reclamada no importe de R\$ 100,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO	0858-2006-018-10-00-1 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido	Damião da Silva Paiva
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde do Distrito Federal - SINDSAÚDE
Advogado	Claudismar Zupiroli

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

058)PROCESSO	0863-2006-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Vicente Paulo da Silva
Recorrente	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Kátia Stock
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

059)PROCESSO	0911-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Diógenes Eduardo Cardoso Álvares
Advogado	Manoel Guilherme Fernandes Donas
Recorrido	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

060)PROCESSO	0920-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Mercês Messias Fleming
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindennayr

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à origem nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

061)PROCESSO 0939-2006-005-10-00-5 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente Projeto Camarim Instituto de Beleza Ltda.(Recurso Adesivo)
Advogado Robinson Neves Filho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

062)PROCESSO 0981-2006-001-10-00-0 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Previdência Social)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Celso Moraes Torres
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

063)PROCESSO 1016-2006-001-10-00-5 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente Joel Toledo Chagas Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

064)PROCESSO 1026-2006-801-10-00-6 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Tecil - Tocantins Cerâmica Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Ildo João Cótica Júnior
Recorrente Nilton da Silva Valadares (Recurso Adesivo)
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

065)PROCESSO 1053-2006-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrido Adhemar José Figueira
Advogado Leonardo Miranda Santana

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

066)PROCESSO 1063-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Cátia dos Santos Conserva
Advogado Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrido Banco de Brasília S.A. - BRB
Advogado Paulo Roberto Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

067)PROCESSO 1114-2006-006-10-00-4 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Andriara Sidônio Vilasbôas
Recorrido Francisco de Assis dos Santos
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

068)PROCESSO 1127-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Recorrido Venina Metaxa Kladi
Advogado Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

069)PROCESSO 1165-2006-008-10-00-9 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Antônia Ribeiro Princeza e Outra
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Eliane Vaz de Oliveira Diaz

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

070)PROCESSO 1296-2006-102-10-00-6 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Ronaldo Pinheiro dos Santos
Advogado Sebastião Antônio da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

071)PROCESSO 0101-2007-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Nicolau Hamilton Lopes Marques
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

072)PROCESSO 0143-2007-005-10-00-3 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente André Luiz Oliveira Medeiros
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

073)PROCESSO 1017-2006-821-10-00-0 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Prosegru Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
Advogado William Marcondes Santana
Recorrente Valdine Pereira Muniz (Recurso Adesivo)
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter sido incluído indevidamente na extra-pauta.

RECURSO ORDINÁRIO

074)PROCESSO 0042-2007-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente José Gomes do Nascimento
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Pulitzer - Capital Jornalismo Ltda. (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna Ltda. - Sistema Mário Calixto de Comunicação)
Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, tendo proferido voto na sessão do dia 13.06.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

075)PROCESSO 0812-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marrakech Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado Joaquim Lima Ribeiro
Recorrido Maria Katiere Alves Leitão
Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar que davam provimento ao apelo. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 13.06.2007. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Paulo Henrique Blair.

076)PROCESSO 1000-2006-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cleide Leite Tomaz
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Decisão: Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ausência de quorum.

077)PROCESSO 1017-2005-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia E OUTROS
Recorrente Wellington Domingues Neves (Recurso Adesivo)
Advogado Kássia Maria Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso empresarial para, afastada a prejudicial de mérito, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, restando prejudicado o apelo adesivo obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento quanto ao tópico relativo a prescrição do Juiz Paulo Henrique Blair. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

078)PROCESSO 1043-2006-010-10-00-9 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Nilza Pereira Soares
Advogado Alexandre Caputo Barreto
Recorrido Terezinha de Jesus Coelho de Medeiros

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer do recurso, com ressalvas de entendimento quanto à espécie e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo para aguardar os Juízes Relator e Revisor.

079)PROCESSO 1096-2006-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido Maria Sueli de Moraes
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

080)PROCESSO 1260-2005-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado Fernanda Bandeira Andrade
Recorrido Carlos Wellington Gomes
Advogado Nadja Ferreira Guedes

Decisão: aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso ordinário patronal; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais de R\$254.604,00 para R\$125.100,00 e excluir da condenação a parcela intitulada honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator, tendo proferido voto na sessão do dia 02.05.2007. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas de entendimento quanto a responsabilidade subjetiva do Juiz Paulo Henrique Blair. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos que fará juntar razões de voto.



RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

081)PROCESSO 0693-2006-102-10-00-0 - EDROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado Janine Ocaríz Alves
Recorrido Márcio Fernando de Sousa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos, nos termos do voto do Juiz Relator.

082)PROCESSO 0846-2006-008-10-00-0 - EDROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Dalila Aparecida Brandão do Sêro
Recorrido José Paulo Ramos Lima
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

083)PROCESSO 0934-2006-007-10-00-5 - EDROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Rogério Barreto Silva
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves
Recorrido Taguasul Comércio de Alimentos (COMPER)
Advogado Regina Maria de Freitas Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

084)PROCESSO 0109-2005-001-10-00-1 - ED-ARO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Eder Barbosa da Silva
Advogado Simone de Sousa Torres
Recorrido BRF - Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda. (T.G.I Fridays)
Advogado Leonardo Collesi L. Jubilit

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional), nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

085)PROCESSO 0251-2003-002-10-00-3 - EDAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Agravado Marcos Alves Ferreira
Advogado Alessandro Freitas da Rocha
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado João Vicente Cunha
Agravado Walter Antunes dos Reis

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos de declaração, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

086)PROCESSO 0143-2006-016-10-00-6 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado Roberto L. De Barros Barreto
Recorrente Eloi Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Joaquim da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos de declaração, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

087)PROCESSO 0336-2006-002-10-00-4 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações Confederações e Academias Esportivas No Estado de São Paulo
Advogado Alcides Alves Correia
Recorrido União (Secretário de Relações do Trabalho - Coordenação-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho - Cnes)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos de declaração, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

088)PROCESSO 0353-2005-001-10-00-4 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Cleusa José da Silva
Advogado Belchior Francisco de Castro
Recorrido Gráfica e Editora Del Rey Indústria e Comércio Ltda.
Advogado César Augusto Valadares Dutra

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos Embargos de Declaração, por inexistente, nos termos do voto da Juíza Relatora.

089)PROCESSO 0394-2006-003-10-00-4 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Estados Unidos Mexicanos (Embaixada do México)
Advogado Rodrigo Duque Dutra
Recorrido Cláudia Guadalupe Minera Castillo
Advogado Renato Borges Rezende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte os embargos de declaração opostos, acolher os embargos para sanar as omissões apontadas, sem aplicar a pena de litigância de má-fé à Reclamante e sem determinar a expedição de ofício ao Ministério Público, nos termos do voto do Juiz Relator.

090)PROCESSO 0542-2006-008-10-00-2 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Alexandre Lobo de Souza e Outro
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos Reclamantes, nos termos do voto do Juiz relator.

091)PROCESSO 0565-2006-006-10-00-4 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Francisco Marcos de A. Moura
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Losango Promoções de Vendas Ltda e Outro
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, prestar esclarecimentos ao reclamante, e negar provimento aos embargos das reclamadas, nos termos do voto da Juíza Relatora.

092)PROCESSO 0610-2006-009-10-00-0 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Taiane Aparecida da Silva Baia
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Autora, nos termos do voto do Juiz Relator.

093)PROCESSO 0743-2006-013-10-00-5 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Recorrente Jovail José Vilela Cardoso
Advogado Luiz Gustavo Muglia
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos de declaração, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

094)PROCESSO 0792-2006-802-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Daycoval S.A.
Advogado Regis Henrique Pallaoro
Recorrente Marlúcia Rodrigues dos Santos
Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Recorrido J.A. Pereira de Abreu e Cia Ltda.

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos de declaração, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

095)PROCESSO 0812-2004-002-10-00-5 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado Francisco Carlos Caroba
Recorrente JULIANA DINIZ ARAGÃO
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido OS MESMOS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora.

096)PROCESSO 1174-2005-016-10-00-3 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente DNA Propaganda Ltda.
Advogado George Ferreira de Oliveira
Recorrido Christian de Mauro Miranda
Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, porque inexistente a omissão ventilada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pela Juíza Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma.

Sala de Sessões, de julho de 2007.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza no exercício da Presidência Da Eg. 2ª Turma

ATA DA 15ª ORDINÁRIA

Ata da 15ª (Décima Quinta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 13 de junho de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira, João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair de Oliveira (convocado). Participou, ainda, a Juíza Maria Regina Machado Guimarães no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Pela Procuradoria Dr. Luiz Paulo Villafane Gomes Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Em meio aos trabalhos a Eg. Turma registrou, com satisfação, a aprovação do Exmo. Juiz Antonio Umberto de Souza Júnior para compor o Conselho Nacional de Justiça, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 08.06.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO 0029-2007-012-10-00-1 - ROPS 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Evandro Cesário Lopes
Advogado Francisco Fontenele Carvalho
Recorrido Metropolitan Logística Comercial Ltda.
Advogado Antônio Celso Soares Sampaio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO 0050-2007-009-10-00-4 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado Jacques Alberto de Oliveira
Recorrido Áureo Jefferson Guimarães Guedes
Advogado João Amadeu de Oliveira
Recorrido Serviços Brisa Brasil Ltda.
Advogado Sílvio Cirilo da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário em rito sumaríssimo, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO 0081-2007-006-10-00-6 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Tele Centro Oeste Celular Participações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Patrícia Cristina Duarte Santos Macedo
Advogado Anandréa Freire de Lima Moreira
Recorrido Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Advogado Ludney Roberto Campedelli Filho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela 2ª reclamada (Tele Centro Oeste Celular Participações S. A.), afastar a preliminar de carência de ação por ilegitimidade passiva e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO 0101-2007-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Nicolau Hamilton Lopes Marques
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho ratificou o parecer de fls. 134/139 dos autos.

005)PROCESSO 0143-2007-005-10-00-3 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente André Luiz Oliveira Medeiros
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho ratificou o parecer de fls. 191/196 dos autos.

006)PROCESSO 0181-2007-014-10-00-7 - ROPS 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido Antônio José Andrade Araújo
Advogado Maria Lindinalva de Souza

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO 0205-2007-001-10-00-1 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Pedro Pereira de Miranda Filho
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viêgas de Magalhães

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento Sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO 0208-2007-011-10-00-2 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Maria Célia Rodrigues de Oliveira
Advogado Jadir Santos Ferreira
Recorrido Átila Maia Rocha
Advogado Jorge Francisco

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

009)PROCESSO 0539-2003-007-10-85-2 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
Advogado Deolindo José de Freitas Júnior
Recorrido Santos José Gouveia
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

010)PROCESSO 1073-2006-015-10-00-7 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Mster Comércio de Souveniers e Bilou Terias Ltda. (MSTER)
Advogado Raquel Freire Alves
Recorrido Ticiana Rodrigues Rocha
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

011)PROCESSO 1089-2006-013-10-00-7 - ROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Lojas Riachuelo S.A.
Advogado Leocádio Raimundo Michetti
Recorrido Francilma Silva Tinoco
Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial para excluir da condenação a multa convencional, nos termos do voto da relatora, que restou vencida parcialmente. Divergência parcial de fundamentação apresentada pelos Juízes João Amílcar E Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

012)PROCESSO 1121-2006-020-10-00-2 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Edmilson Lopes de Sousa
Advogado Cirene Estrela
Recorrido CS Administração e Serviços Gerais Ltda. - ME e Outro
Advogado Gilson Moreira da Silva
Recorrido Construtora Brilhante Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso do reclamante, não conhecer das contra-razões ofertadas pela reclamada, porque intempestivas e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para deferir o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Brasilino Santos Ramos.

013)PROCESSO 1507-2006-101-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Cristal Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado Antônio dos Reis Lazarini
Recorrido Diana Maria das Neves
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Decisão: aprovar o relatório conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reformando a sentença de origem limitar o excesso, fixando a jornada de trabalho da reclamante de segunda a sexta-feira de 8h00 às 13h00 e 18h00 às 22h00, aos sábados de 8h00 às 12h00 e 13h00 às 22h e domingo 8h00 às 13h00 de 15 em 15 dias, devendo as parcelas deferidas na sentença ser calculadas com base na mencionada jornada, a partir de janeiro de 2005, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de entendimento do Juiz João Amílcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

014)PROCESSO 1573-2006-101-10-00-4 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Valdimiro Gonçalves dos Anjos
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido Américo Ferreira Lima
Advogado Edisaldo Soares de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

015)PROCESSO 0111-2006-015-10-00-4 - ARO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Aginaldo Batista de Souza
Advogado Renault Campos Lima
Recorrido Douglas William de Paula
Advogado José Inácio Sobrinho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

016)PROCESSO 0419-2006-006-10-00-9 - ARO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Maria do Socorro de Jesus
Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
Recorrido Maria Vilani
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do Juiz Paulo Henrique Blair que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento.

017)PROCESSO 0572-2006-018-10-00-6 - ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Beatriz Braga Gonçalves
Advogado Theodoro Hildebrando Garcia
Recorrido TIGRE Container's & Acessórios Ltda. - ME
Advogado Gilson Moreira da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

018)PROCESSO 0775-2006-003-10-00-3 - ARO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Juvenal de Lima
Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão denegatória do recurso ordinário antes interposto, nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO 0875-2006-012-10-00-0 - ARO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Joao de Souza Lima Filho
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto a aplicação da multa, juntamente com o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

020)PROCESSO 0072-2007-013-10-00-3 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Fausto Rocha Ribeiro
Advogado Daniel Santos Guimarães
Agravado Luciano Carlos Brandão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amílcar.

021)PROCESSO 0253-2005-017-10-00-3 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Eudes Diogenes Alves Cangussú
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Eudes Diogenes Alves Cangussú

022)PROCESSO 0289-2005-017-10-00-7 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Elson Rodrigues Machado
Advogado José Eymard Loguércio
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares



Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição do ex-
quente e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão
dos cálculos dos valores relativos à contribuição previdenciária (cota
parte empregado), nos termos do voto da Juíza Relatora.

023)PROCESSO	0331-2006-020-10-00-3 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Agravado	Denise Rolemberg Saraiva
Advogado	Marteval Alves Ribeiro
Agravado	Rolemberg Serviços e Equipamentos Auditivos Ltda. ME
Advogado	Sandra Cristina Perreira de Moraes Ferro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto
e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da
Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que lhe
negava provimento.

024)PROCESSO	0351-2003-020-10-00-1 - AP 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Flávio José Pin
Advogado	Adelino de C.Tucunduva Júnior
Agravado	Neucyr Muniz Marinho da Rocha
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Agravado	Don Taco Fiesta Ltda.
Agravado	Jackson de Góis Gonçalves

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos
termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO	0364-2005-012-10-00-8 - AP 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
Advogado	Nívia Beatriz Cussi Sanchez
Agravado	Francisco das Chagas Machado Portela
Advogado	Aline Araújo Portela

Decisão: aprovar o relatório conhecer do agravo de petição e, no
mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

026)PROCESSO	0593-2004-017-10-00-3 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Agravado	Cícero Francisco da Costa
Advogado	Nathalia Gaurilha Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e rejeitar
a preliminar suscitada em contraminuta. No mérito, por maioria, dar
provimento ao apelo para determinar a retificação dos cálculos de
liquidação no que se refere aos juros de mora aplicados, a fim de que
se observe o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao
mês a esse título a partir de 24/8/2001, data de edição da Media
Provisória n.º 2.180-35, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido
o Juiz João Amílcar. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oli-
veira.Sust. Oral: Dr(a). Moema Carneiro de Miranda Henriques, pela
parte Cícero Francisco da Costa

027)PROCESSO	0720-2001-002-10-00-2 - AP 2ª VARA DE BRA- SÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Serviço de Conservação de Monumentos Públi- cos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE- LACAP
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	Aldo Moreira Figueiredo
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Agravado	Associação de Carroceiros do Paranoá - AS- CARP
Advogado	Rômulo Teixeira Marinho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no
mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

028)PROCESSO	1510-1996-101-10-00-5 - AP 1ª VARA DE TA- GUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Sergeb Empresa Brasiliense de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Agravado	José Almir Ferreira de Sousa
Advogado	José Orlando Pereira da Silva

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e
Revisor no sentido de conhecer do agravo de petição e no mérito
negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em
virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de
Oliveira.

029)PROCESSO	1756-1989-007-10-00-8 - AP 7ª VARA DE BRA- SÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	União (extinto INAMPS)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Agenor Porto Mousinho e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Alirio Luiz Ferreira
Agravado	André Luiz Cavalcante de Barros
Agravado	Anita Borges da Silva
Agravado	Antônia Gonçalves Nogueira de Souza
Agravado	Antônio Alencar Araripe Nero
Agravado	Antônio Belo da Silva
Agravado	Antônio Celso Ferreira Fontenele
Agravado	Benedito Ferreira dos Santos
Agravado	Bernadete Correia de Andrade
Agravado	Clea Rezende Neves de Melo
Agravado	Cleto Anderson de Souza
Agravado	Cláudio Luiz Martins Coelho
Agravado	Clécio Xavier Rocha
Agravado	Creovelucia Gonçalves Murca
Agravado	Dilma Vieira Menke
Agravado	Divina Beatriz de Assis Bites Leão
Agravado	Divino Pereira Beraga
Agravado	Donizete de Oliveira
Agravado	Dulce de Andrade Cornelio
Agravado	Edilza de Lima Ribeiro
Agravado	Eduardo Henrique Atta Figueira Mendes
Agravado	Elcy Rabello Gonçalves
Agravado	Eliane Maria Abreu de Oliveira
Agravado	Elisa Santana de Arruda Pires
Agravado	Elpidio Jorge Francisco
Agravado	Erly Gegila Silva
Agravado	Esequias Alves Andrade
Agravado	Eunice Rodrigues da Costa
Agravado	Flavita Maia Gomes
Agravado	Francisca Alves Souto
Agravado	Francisca Lopes dos Santos
Agravado	Francisco das Chagas Nonato Cardeal
Agravado	Francisco de Assis Ferreira de Sousa
Agravado	Fábio Pereira Porto
Agravado	Gelson Franco Vieira
Agravado	Gercina Fernandes de Oliveira
Agravado	Getro Canaan Silva
Agravado	Idalina Correa de Araújo Nunes
Agravado	Idelte dos Santos Pinto
Agravado	Idemi da Cunha e Silva
Agravado	Iraci Assunção Setubal
Agravado	Irineu Beluco
Agravado	Isaias Pereira da Silva Neto
Agravado	Ivoneide Maria Martins
Agravado	Jael Paulino de Albuquerque
Agravado	Joana D'Arc da Silveira Moreira
Agravado	Joana da Silva Araújo
Agravado	Joaquim Moraes de Assis
Agravado	Josefa Tenório Luz
Agravado	Joseia Reis Muniz
Agravado	José Félix Dias
Agravado	José Gonçalves de Magalhães
Agravado	José Luiz Ferreira da Silva
Agravado	José Ribamar Ferreira
Agravado	José Ulisses Manzzini Calegar
Agravado	José Valdemir Ferreira
Agravado	José de Melo Cruz
Agravado	João Batista de Souza Alencar
Agravado	João Bosco Marques
Agravado	João Cavalcante Júnior
Agravado	João Felinto de Oliveira Neto
Agravado	João Felix Cunha
Agravado	Julietta Guedes Monteiro
Agravado	Júlia Cristina Fernandes Lopes
Agravado	Leonarda Mendonça de Oliveira
Agravado	Levi Vieira da Crus
Agravado	Lourdes Santana dos Santos
Agravado	Luciene Vasconcelos Brandão
Agravado	Lucimar Martins Damacena Guedes
Agravado	Luis Fernando Gomes Lamounier
Agravado	Luiz Carlos Pereira da Silva

Agravado	Luiz Carlos dos Santos
Agravado	Luiz Fidelis Nascimento
Agravado	Lygia Maia Nobre
Agravado	Lázaro Tristão Carneiro
Agravado	Lídia Baltazar Alvim
Agravado	Lígia Maria de Melo
Agravado	Manoel Cézar Nobre dos Santos
Agravado	Marcos Aurélio Rodrigues Matos
Agravado	Marcos Robero Leandro da Rocha
Agravado	Marcos do Nascimento Gomes
Agravado	Mardegmar de Oliveira
Agravado	Maria Abadia de Sousa Ferreira
Agravado	Maria Antônia Barbosa Gomes
Agravado	Maria Aparecida Braz de Miranda
Agravado	Maria Aparecida Peres Simo
Agravado	Maria Cleusa da Silva Costa
Agravado	Maria Consolação Borges
Agravado	Maria Elane de Souza Araújo
Agravado	Maria Ines Caetano
Agravado	Maria Ines Lucas de Lucena
Agravado	Maria Iracy Andreza de Sousa
Agravado	Maria José Mendes Pinto
Agravado	Maria Lucia Silva de Almeida
Agravado	Maria Meires de Souza Dias
Agravado	Maria Oterlina Carvalho
Agravado	Maria Romina Bezerra de Queiroz
Agravado	Maria Salete Silva dos Santos
Agravado	Maria Salome Medeiros de Souza
Agravado	Maria Sanazaria Alves Mentor
Agravado	Maria Sueli Souza
Agravado	Maria Valéria L. da Rocha Lemos
Agravado	Maria da Conceição Ferreira
Agravado	Maria das Graças Araújo
Agravado	Maria das Graças Marques
Agravado	Maria de Carvalho Cunha
Agravado	Maria de Fátima Borges de Oliveira
Agravado	Maria de Fátima Larra Magalhães Rostes
Agravado	Maria de Lourdes Freitas Magalhães
Agravado	Maria de Lourdes Valadares
Agravado	Maria de Nazaré Borges de Barros
Agravado	Maria do Carmo Maia da Silva
Agravado	Maria do Rosário de Aragão Rocha
Agravado	Maria do Socorro de Sousa Silva
Agravado	Maria dos Remédios Lobato
Agravado	Maria Ângela Galvão de Melo
Agravado	Maria Ângela Marcos Lopo
Agravado	Marinalva Sousa Silva
Agravado	Marta Viana Leal de Olveira
Agravado	Mirene de Souza Ramos
Agravado	Moisés Silva couto
Agravado	Márcia do o Catão
Agravado	Mário Elias de Oliveira
Agravado	Mário Martins Minhones
Agravado	Mércia Pereira Machado
Agravado	Neniomar Nenio de Carvalho
Agravado	Neusa Santos Ribeiro Netto
Agravado	Newton Costa Souza
Agravado	Norma Lúcia Leite
Agravado	Olga Enir de Almeida
Agravado	Paulo Correia Dantas
Agravado	Paulo César Abreu de Souza
Agravado	Peturnia Teixeira Lemos
Agravado	Rafael Corrêa do Prado
Agravado	Raimundo Nonato Gomes Rodrigues
Agravado	Rogério Maranhão Pinto
Agravado	Ronaldo de Sousa Melo
Agravado	Rosemar Martins dos Santos
Agravado	Rosângela Rabelo Gonçalves
Agravado	Rubens Fraser
Agravado	Rubens Pascoal Ribeiro
Agravado	Rute Aquemi Gushiken
Agravado	Rute de Bessa Macedo
Agravado	Sabino Bocchino
Agravado	Salatiel Soares Neto
Agravado	Sancly Correia da Luz
Agravado	Sheyla Cristina C. B. de Carvalho
Agravado	Silvio Pinto de Carvalho
Agravado	Sirlene Cândida de Jesus Alves
Agravado	Suzely Louzada Ferreira
Agravado	Teresinha Lopes de Souza

Agravado Valderz Silva de Sousa
Agravado Valdeyr Vital da Silva
Agravado Valéria Silva Barroso
Agravado Zilda Maria Maia Leite Silva
Agravado Elcio Gomes de Assunção
Agravado Elío Baptista de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, restando determinado, ainda, ofício à Corregedoria da Advocacia Geral da União para as providências que entender devidas em relação aos antigos procuradores do INAMPS que atuaram no processo, devendo a Secretaria encaminhar íntegra deste acórdão, facultada a extração de cópias doutras peças que entendam necessárias.

030)PROCESSO 8103-2005-016-10-00-1 - AP 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Igor Aragão Brilhante
Agravado Cogumelos Comércio de Sorvetes Ltda.
Advogado Gualter de Castro Melo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pela União para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à primeira instância para prosseguimento da execução fiscal, em face da rescisão do parcelamento do débito noticiado nos autos, nos termos do voto do Juiz Relator.

031)PROCESSO 8242-2005-016-10-00-5 - AP 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Lanchonete Lindoia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

032)PROCESSO 0011-2007-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Orion Construtora Ltda.
Advogado Chrystian Junqueira Rossato
Recorrido Werbeter Santos da Silva
Advogado Nadja Ferreira Guedes

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando as ressalvas do Juiz Relator.

033)PROCESSO 0016-2007-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente RS - Previdência
Advogado Carlos Luiz Kutianski
Recorrido Rogério Wagner Batista Leite
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Decisão: aprovar O Relatório, rejeitar a preliminar de intempestividade mas não conhecer do recurso, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando as ressalvas do Juiz Relator.

034)PROCESSO 0022-2007-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido Maria de Fátima Gomes de Melo
Advogado Luciana Carvalho Ferreira

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer a preliminar de não-conhecimento do recurso empresarial, manifestada em contra-razões assim apenas em parte regulares, por desfundamentadas no particular; conhecer, o recurso ordinário interposto pela Reclamada; declarar, de ofício, a ocorrência de julgamento extra petita no tópico "reajustes salariais - norma coletiva", adequando o julgado aos pedidos formulados na peça inicial, com exclusão dos excedentes contidos na sentença; e, no mérito, por maioria nos termos do artigo 219, § 5º, do CPC, declarar, de ofício, a prescrição quinquenal incidente quanto aos pedidos anteriores a 19.12.2001, assim extintos com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do CPC, e, quanto ao mais, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada, apenas para julgar improcedentes os pedidos de defasagem de reajuste salarial, de diferenças na verbas rescisórias pagas no TRCT e de multa convencional, contidos nas letras "a", "b" e "c" da exordial. Arbitrando à condenação o novo valor de R\$ 4.000,00, com custas de R\$ 80,00 ainda pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos, e a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

035)PROCESSO 0036-2007-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Aldair Costa Veras
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do disposto na Súmula n.º 340 para o cálculo de horas extras e afastar da condenação o pagamento de vales-transporte, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento quanto ao vale transporte do Juiz João Amilcar.

036)PROCESSO 0042-2007-020-10-00-5 - RO 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente José Gomes do Nascimento
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Pulitzer - Capital Jornalismo Ltda. (Sucessora da Empresa Jornalística Tribuna Ltda. - Sistema Mário Calixto de Comunicação)

Advogado Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

037)PROCESSO 0118-2007-021-10-00-9 - RO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Maria das Graças Rezende
Advogado Elias Alves de Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

038)PROCESSO 0147-2006-861-10-00-4 - RO 1ª VARA DE
GUARÁ/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Dorivan Rufino de Sousa
Advogado Roberto Nogueira
Recorrido Aragarina Agropastoril Ltda.
Advogado Flávia Cristina Naves

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo o reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição declarada na instância originária e, apreciar desde logo os pedidos formulados na petição inicial (artigo 515, §3.º, do CPC). Reconhecer a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo infortúnio que vitimou o obreiro, em face do acidente de trabalho sofrido. Deferir ao autor a indenização por danos materiais, consistente na reparação das despesas efetuadas com tratamento e transporte, observados os parâmetros constantes da fundamentação no importe de R\$ 834,66; bem como o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$6.706,50 (seis mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos), equivalente a quinze vezes o valor da remuneração do piso salarial do autor. Inverter o ônus da sucumbência e arbitrar à condenação o valor de R\$7.600,00, fixar custas no importe de R\$152,00. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

039)PROCESSO 0183-2007-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição - Extra
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Hélio Alves Ricardo
Advogado Paulo de Tarso Mattar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

040)PROCESSO 0221-2006-103-10-00-4 - RO 3ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Jacson de Carvalho Nascimento
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Achei Alto Peças Novas e Usadas Ltda. - ME
Advogado Aderaldo de Moraes Leite

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência de recolhimentos previdenciários sobre o valor de R\$907,00 (no-vecentos e sete reais), devendo ser observadas as quotas-partes de empregado e empregador, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que Lhe Negava provimento. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira e ressalva de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira.

041)PROCESSO 0295-2006-015-10-00-2 - RO 15ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Jorge da Costa Coutinho
Advogado Adailton da Rocha Teixeira
Recorrente Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa
Advogado Mila Umbelino Lôbo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

042)PROCESSO 0421-2006-101-10-00-4 - RO 1ª VARA DE TA-
GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Bartolomeu da Conceicao de Almeida
Advogado Sérgio Luiz dos Santos
Recorrido BRB - Banco de Brasília
Advogado Juliana Xavier
Recorrido Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

043)PROCESSO 0438-2006-005-10-00-9 - RO 5ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Maria Ildene Barros de Sousa
Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel
Recorrido Jonesmar Queiroz
Advogado Silvana Ferreira Vidal do Amaral

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

044)PROCESSO 0472-2006-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Carlos Humberto Cassimiro de Araújo Júnior
Advogado Linaldo Miranda Mauveira Alves
Recorrido TCI Filé Brasil Ltda.
Advogado Michelle Martins Moura

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da contribuição previdenciária "sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos. Ressalvas de admissibilidade e parciais de fundamentação quanto ao mérito do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

045)PROCESSO 0536-2006-003-10-00-3 - RO 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Cláudio Beserra de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado Ezequiel Florêncio Martins Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.



046)PROCESSO	0652-2006-017-10-00-5 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	César Fonseca Ramalho
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Quanto ao apelo operário, dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.	
047)PROCESSO	0744-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Waldevino Américo Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Maxservice Comércio e Serviços Ltda.
Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e rejeitar as preliminares suscitadas, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	
048)PROCESSO	0812-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Marrakech Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro
Recorrido	Maria Katiere Alves Leitão
Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor no sentido de negar-lhe provimento; e no sentido de dar-lhe provimento parcial os Juizes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas parciais de fundamentação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira.	
049)PROCESSO	0820-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carlos Eduardo Mendonça de Andrade
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Recorrido	MG Master Ltda. (BY TENNIS)
Advogado	Bellini Balduino Fonseca
Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto Pelo reclamante. No mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão vergastada, embora por fundamento diverso, nos termos do voto do Juiz Relator.	
050)PROCESSO	0869-2005-015-10-00-1 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrente	Lindacy Costa Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer o recurso do Reclamado e integralmente o da Reclamante, e, no mérito, dar provimento ao apelo patronal, restando prejudicado o exame do apelo obreiro. Como consequência da improcedência dos pedidos iniciais, ficam invertidos os ônus da sucumbência, com custas de R\$ 17.118,29 (dezessete mil, cento e dezoito reais e vinte e nove centavos) a cargo da Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 855.914,56 (oitocentos e cinquenta cinco mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), dispensada do pagamento diante da gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.	
051)PROCESSO	0877-2006-005-10-00-1 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Samuel Veras dos Santos
Advogado	Renault Campos Lima
Recorrido	Musical Novo Tempo
Advogado	Paulo Oliveira Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	
052)PROCESSO	0904-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Jefferson de Oliveira Gonçalves
Advogado	Osmar Lobão Veras Filho
Recorrido	Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores
Advogado	José Alves de Alencar
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.	
053)PROCESSO	0905-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Eduardo Engel
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito
Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário da Reclamada, e integralmente as contra-razões, e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Revisora nos termos do voto que fará juntar.	
054)PROCESSO	0992-2006-008-10-00-5 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Franscisco Leonel Ginuino de Araújo
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrente	Servi - San Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento de uma hora de trabalho correspondente ao intervalo intrajornada não gozado, acrescida do adicional de 50%, por dia efetivamente trabalhado e estender a condenação ao pagamento da indenização prevista no artigo 71, §4.º, da CLT, até 01/10/2005. Em face desta decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$8.000,00 (oito mil reais) e fixar custas em R\$160,00 (cento e sessenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator.	
055)PROCESSO	1000-2006-002-10-00-9 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Cleide Leite Tomaz
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento. Custas pela empresa no importe de R\$ 90,00 (noventa reais), calculadas sobre R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor arbitrado à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	
056)PROCESSO	1017-2005-011-10-00-6 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia E OUTROS
Recorrente	Wellington Domingues Neves (Recurso Adesivo)
Advogado	Kássia Maria Silva
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juízes Relator e Revisor no sentido de conhecer ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso empresarial para, afastada a prejudicial de mérito, julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência, restando prejudicado o apelo adesivo obreiro. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.	

057)PROCESSO	1022-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Francisco Gonzaga Bezerra
Advogado	César Odair Welzel
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Rafael de Sá Oliveira
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a irregularidade na supressão da gratificação de encarregado, em face da habitualidade com que foi paga ao empregado, determinando seja restabelecido seu pagamento como "Vantagem Pessoal", com o pagamento das respectivas diferenças até a efetiva incorporação, bem como reflexos nos salários trezenos, férias mais 1/3 e depósitos fundiários, a partir da supressão efetivada, invertendo-se assim o ônus da sucumbência para condenar a Reclamada ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.	
058)PROCESSO	1060-2006-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiana Lopes Pontes
Recorrido	Júlio César Soares Larcher
Advogado	Fabiane Angélica Pereira Xavier
Recorrido	Peixoto & Cirino Ltda (Alfa Service)
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adírcio Lourenço Teixeira
Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do INSS, com ressalvas de entendimento pessoal do Relator quanto à espécie, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre parte da verba indevidamente discriminada como "multa do art. 467 da CLT", considerando que se o valor das demais parcelas reconhecidas resultava em R\$ 1.826,00, a multa do art. 467 em verdade atinge apenas R\$ 913,00 incidindo a contribuição previdenciária sobre a sobra de R\$ 261,00 que foge à natureza indenizatória da referida multa, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes João Amilcar e Paulo Henrique Blair de Oliveira.	
059)PROCESSO	1120-2006-821-10-00-0 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Bradesco
Advogado	Katya Maria Sproesser Moretto
Recorrente	Diomar Felicíssimo de Castro
Advogado	Adilar Daltoé
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos ordinários, e, no mérito, dar provimento ao recurso obreiro e negar provimento ao recurso da Reclamada, em razão do que arbitrado novo valor à condenação de R\$ 25.000,00, com custas, ainda pela Reclamada, de R\$ 500,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento quanto as horas extras do Juiz João Amilcar.	
060)PROCESSO	1132-2006-018-10-00-6 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educação (IPDE)
Advogado	Luiz Henrique Oliveira de Carvalho
Recorrido	Cristiane Edna Camboim
Advogado	Heraldo Amaral de Albuquerque
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pelo reclamado, bem com das contra-razões, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	
061)PROCESSO	1134-2006-018-10-00-5 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Edvaldo Romel de Alencar
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	City Service Ltda.
Advogado	Marco Aurélio Mansur
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalva quanto a admissibilida do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	

062)PROCESSO	1197-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva
Recorrente	Marilene Alves Matos de Lima
Advogado	Rinaldo Faria
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso obreiro e integralmente o patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Reclamada para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, restando prejudicado o exame do apelo obreiro, acarretando a inversão da sucumbência, fixadas as custas processuais a cargo da Reclamante em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 50.000,00(cinquenta Mil reais) e dispensadas por deferimento ao pedido de gratuidade judiciária, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

063)PROCESSO	1203-2006-005-10-00-4 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Adenilton de Sousa Silva e Outro
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Tarcísio Fereira da Costa
Recorrido	Peixoto e Cirino Ltda.
Recorrido	Cimento Tocantins S.A.
Advogado	Adircio Lourenço Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

064)PROCESSO	8182-2006-016-10-00-1 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União
Procurador	Luciana Potiguar Ribeiro
Recorrido	Mafa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Recorrido	Marcelo André

Decisão: aprovar o relatório, aplicar o Princípio da Fungibilidade e receber o recurso como agravo de petição. Dele conhecer, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos a Vara de origem, para que seja cumprido o procedimento legal. Determinar ainda, que se proceda o cadastramento dos autos, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

065)PROCESSO	0067-2006-111-10-85-8 - ROPS 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Beverage Can South America S.A. (REXAM)
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes
Recorrente	Leonardo Bezerra Libânio
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, dar provimento ao recurso da reclamada e quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair que negavam provimento. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.Presença Adv.: Dr(a). Silvia Helena Marçal, pela parte Beverage Can South America S.A. (REXAM)

066)PROCESSO	0171-2007-009-10-00-6 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Sandra Aparecida Alves
Advogado	Marco Aurélio Ghisleni Zardin
Recorrido	MkJ Importação e Comércio Ltda.
Advogado	Clever Fernando Dorst

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: A Juíza Heloisa Pinto Marques proferiu voto na Sessão do dia 21.05.2007.

067)PROCESSO	0644-2006-821-10-00-3 - ROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Bmz Couros Ltda.
Advogado	Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Recorrido	Emivaldo Gomes do Rosário
Advogado	Deuzimar Carneiro Maciel

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

068)PROCESSO	1048-2006-801-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Antônio Silva Miranda
Advogado	Márcio Ferreira Lins
Recorrido	Veneza Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Nadia Becmam Lima

Decisão: após o voto de vista nesta assentada da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de dar provimento ao recurso do reclamante para afastar a justa causa e do Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o voto da Juíza Relatora, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

069)PROCESSO	0076-2006-013-10-00-0 - ARO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Débora Leite de Siqueira Vieira
Advogado	Isac Soares Câmara
Recorrido	Fiere Empreendimentos Imobiliários Ltda. - ME

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

070)PROCESSO	0324-2004-017-10-00-7 - AP 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda.
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Agravante	Thalita Priscila Lemos Guimarães
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Advogado	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da exequente, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão dos cálculos Dos Valores Relativos À contribuição previdenciária nos meses em que houve o recolhimento pelo teto máximo. Conhecer do agravo de petição do executado, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que proferiu voto na Sessão do dia 11.04.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada O Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Juiz Relator, com ressalvas parciais de fundamentação.

071)PROCESSO	0644-2002-018-10-00-1 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	José Eduardo Moreira Bergo
Advogado	Celismar Coelho de Figueiredo
Agravado	Rafael Coelho Moteiro
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Agravado	Office Center Comércio de Moveis Ltda. E Outros

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, Dar-lhe Provimento Para Afastar A responsabilidades do Agravante pela execução promovida contra a empresa da qual ex-sócio, por decorrido o prazo previsto no artigo 1003, parágrafo único, do Código Civil, não havendo, ainda, condição de responsabilização por desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada à falta de requisitos previstos nos artigos 50 e 1080 Do Código Civil vigente, consequentemente desconstituindo a penhora sobre bem de sua propriedade particular, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz João Amilcar. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães, na forma regimental, que juntará razões de voto.

072)PROCESSO	0752-2006-005-10-00-1 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Mara do Valle Abrahao
Advogado	Dáison Carvalho Flores
Agravado	Aurino Jose dos Santos
Advogado	Joemil Alves de Oliveira

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos no sentido de não conhecer do agravo de petição e determinar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, e 295, II, ambos da Lei Processual Civil. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

073)PROCESSO	0003-2007-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Elisabeth Motta Sanches
Advogado	Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Adriano Rodrigues de Souza Celestino

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar suscitando questão de ordem, devendo os autos ficar com julgamento suspenso na forma do art. 265, inciso IV, alínea "a", do CPC. Adiar o julgamento do presente processo para aguardar a presença da Juíza Relatora.

074)PROCESSO	0010-2006-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Silco Engenharia Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	José Silvestre Bonfim
Advogado	Claudi Mara Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que reformulou voto anteriormente proferido. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar.

075)PROCESSO	0125-2006-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Lindomar Dias Lima
Advogado	Sávio Barbalho
Recorrido	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. - TRANSBRASILIANA
Advogado	Valéria Bonifácio Gomes

Decisão: proferiram votos nesta assentada os Juizes Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair no sentido de negar provimento ao apelo obreiro. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

076)PROCESSO	0215-2006-008-10-00-0 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Adelson Moreira Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	S.A. Correio Brasileiro
Advogado	Patrícia Ferreira Lopes Pimentel

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar acompanhando o Juiz Revisor no sentido de conhecer de ambos os recursos e as contra-razões, e no mérito, rejeitar as preliminares, dar provimento ao apelo empresarial para julgar improcedentes os pedidos e julgar prejudicado o exame dos demais tópicos, assim como prejudicado integralmente o recurso obreiro. Inverter o ônus da sucumbência, fixando as custas em R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, a serem suportadas pelo Reclamante, dispensadas em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa, na forma regimental.

077)PROCESSO	0291-2006-015-10-00-4 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Tânia Alencar de Carvalho Tomé (Gilson Carlos Tomé)
Advogado	Adailton da Rocha Teixeira
Recorrente	Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa (Recurso Adesivo)
Advogado	Alexandre de Almeida Cardoso
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida pelo Reclamado em contra-razões; conhecer do recurso ordinário da reclamante e do recurso adesivo, bem como a prejudicial de mérito, e, no mérito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas parciais de fundamentação.



078)PROCESSO 0305-2006-001-10-00-7 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Advogado Recorrido Advogado Recorrido Advogado	Víctor Russomano Júnior Shirley Ribas Lima Júlio César Borges de Resende Sociedade Objetivo de Ensino Superior - Soes Victor Russomano Junior	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento deferir os honorários assistenciais no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Conhecer do Recurso da Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007, juntamente com o Juiz Revisor. Vencidos os Juízes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	HELOISA PINTO MARQUES JOÃO AMÍLCAR Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ-DF			
Advogado Recorrente Advogado Recorrente Recorrido	Ana Paula Morales F. Micheli E OUTROS Rita Helena Pereira e Outro (Recurso Adesivo) Rita Helena Pereira Eduardo Augusto Pereira Pinto Os Mesmos			
Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando a Juíza Relatora no sentido conhecer do Recurso Ordinário e do Recurso Adesivo, acolher parcialmente a prejudicial de mérito suscitada em Recurso Ordinário para pronunciar a prescrição total do direito da Reclamante em relação ao pleito de dano moral e declarar parcialmente Prescritos os pleitos indenizatórios anteriores a 28 de março de 1996. Prejudicada a análise do tema 'dano moral' trazida em Recurso Adesivo. No mérito, dar provimento ao Recurso Ordinário para reformar a Sentença e excluir a condenação imposta na origem e negar provimento ao Recurso Adesivo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.				
079)PROCESSO 0328-2006-015-10-00-4 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	0531-2006-004-10-00-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF JOÃO AMÍLCAR HELOISA PINTO MARQUES Caixa Econômica Federal - CEF Danielle Viêgas de Magalhães Silvia Emília Lacerda Miguel Estevão Ramos Muniz	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário para, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, além de manter o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, nos termos que fará juntar aos autos. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	HELOISA PINTO MARQUES JOÃO AMÍLCAR Juvenal de Lima Selma Gomes Marçal Belo FURNAS - Centrais Elétricas S. A. Lycurgo Leite Neto			
Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira acompanhando a Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a relação de emprego por todo o período laborado e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.				
080)PROCESSO 0411-2005-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente	0546-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF HELOISA PINTO MARQUES JOÃO AMÍLCAR Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Decisão: aprovar o relatório, conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Reclamado do pagamento de 15% do salário-base e honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência. Custa pelo Reclamante, dispensado na forma da Lei, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação dos Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente	HELOISA PINTO MARQUES MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Antônio Carlos Alves da Silva Jalim Eloi de Santana SATA Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Recurso Adesivo)			
Advogado Recorrido	Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTROS Os mesmos			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, rejeitar a prescrição argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.				
081)PROCESSO 0418-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido	0608-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF HELOISA PINTO MARQUES ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal Horozimbo Alves Ferreira Irmãos Soares Ltda. José Antônio Alves de Abreu Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga	Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir o pagamento das horas extras postuladas e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Juízes Relator, que juntará razões de voto e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães, nos termos do voto que fará juntar.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado Recorrido	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Lyz Lenne Cecilio de Souza Ferreira Hugo Moraes Pereira de Lucena Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. Márcio Herley Trigo de Loureiro Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF Ricardo Humberto Ceze			
Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para deferir o pagamento das horas extras postuladas e reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos os Juízes Relator, que juntará razões de voto e Brasilino Santos Ramos. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães, nos termos do voto que fará juntar.				
082)PROCESSO 0505-2006-010-10-00-0 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente	0692-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF HELOISA PINTO MARQUES JOÃO AMÍLCAR Drogaria e Perfumaria Natal Ltda. José Alberto Couto Maciel Wellerson Alves Tereso João Américo Pinheiro Martins	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 09.05.2007. Obs.: Deferido o pedido da remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para extração de cópias, após a publicação e respectivo decurso do prazo. Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente	HELOISA PINTO MARQUES JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Shirley Ribas Lima Júlio César Borges de Resende Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Recurso Adesivo)			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Reclamado do pagamento de 15% do salário-base e honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência. Custa pelo Reclamante, dispensado na forma da Lei, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação dos Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira.				
083)PROCESSO 0531-2006-004-10-00-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	0702-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF HELOISA PINTO MARQUES JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Construtora Adonis Rodopoulos Ltda. Valdir Campos Lima Francimar Félix da Cunha Ivan Gomes Pereira	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido	HELOISA PINTO MARQUES ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Jeronimo Francisco Leal Hudson Cunha Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP Elione Maria Galvão			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, (trezentos reais), calculado sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 09.05.2007. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz João Amilcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que juntará razões de voto convergente.				
084)PROCESSO 0546-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0714-2005-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar o recebimento da pensão mensal até a idade de 71 anos e reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães nos termos do voto que fará juntar aos autos.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para declarar a relação de emprego por todo o período laborado e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento do mérito, como entender de direito. Adiar o julgamento do presente processo em face a ausência de quorum.				
085)PROCESSO 0608-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamado do pagamento de 15% do salário-base e honorários advocatícios. Inverter o ônus da sucumbência. Custa pelo Reclamante, dispensado na forma da Lei, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação dos Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar o recebimento da pensão mensal até a idade de 71 anos e reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães nos termos do voto que fará juntar aos autos.				
086)PROCESSO 0692-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Sudoeste Comércio Varejista em Loja de Conveniência Ltda (AMPMP Conveniência) Dirceu Marcelo Hoffmann Elielson Alves Marques Lincoln de Sena Moura	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	HELOISA PINTO MARQUES JOÃO AMÍLCAR Drogaria e Perfumaria Natal Ltda. José Alberto Couto Maciel Wellerson Alves Tereso João Américo Pinheiro Martins			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 09.05.2007. Obs.: Deferido o pedido da remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para extração de cópias, após a publicação e respectivo decurso do prazo. Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.				
087)PROCESSO 0702-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	0928-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Sudoeste Comércio Varejista em Loja de Conveniência Ltda (AMPMP Conveniência) Dirceu Marcelo Hoffmann Elielson Alves Marques Lincoln de Sena Moura	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrente	HELOISA PINTO MARQUES JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Shirley Ribas Lima Júlio César Borges de Resende Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES (Recurso Adesivo)			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.				
088)PROCESSO 0704-2006-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido	HELOISA PINTO MARQUES ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Jeronimo Francisco Leal Hudson Cunha Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP Elione Maria Galvão			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para deferir a indenização por danos morais, no valor de R\$ 15.000,00. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, (trezentos reais), calculado sobre o valor da condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 09.05.2007. Vencidos o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz João Amilcar. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, que juntará razões de voto convergente.				
089)PROCESSO 0714-2005-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Organização das Nações Unidas - ONU/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar o recebimento da pensão mensal até a idade de 71 anos e reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães nos termos do voto que fará juntar aos autos.				
090)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente Advogado Recorrido Advogado	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar o recebimento da pensão mensal até a idade de 71 anos e reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tudo nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães nos termos do voto que fará juntar aos autos.				
091)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.				
092)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.				
093)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.				
094)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.				
095)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.				
096)PROCESSO 0728-2005-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	0992-2006-802-10-00-2 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO HELOISA PINTO MARQUES BRASILINO SANTOS RAMOS Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S.A. - IESPEN Haroldo Totti Rui Jorge da Costa Neto	Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolhimento fica dispensado na forma da Lei, nos termos do voto da Juíza Relatora.
Juiz Relator Juiz Revisor Recorrente	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA BRASILINO SANTOS RAMOS Brasil Telecom S.A. José Alberto Couto Maciel Maria Lúcia Cunha Rogério Ferreira Borges			
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de 900,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 45.000,00, e cujo recolh				

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice detectado e determinar o retorno dos autos à origem, para prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

093)PROCESSO 1029-2005-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Viação Alvorada Ltda.
Advogado Lucineide de Oliveira
Recorrente José Maciel dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Euvaldo Thomaz Soares
Recorrido Os Mesmos

Decisão: proferiram votos de nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira acompanhando a Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso da Reclamada e do Recurso adesivo do Reclamante, rejeitar as preliminares de alteração do pólo passivo da demanda e de prescrição total e, no mérito, dar provimento ao Recurso da Reclamada, para julgar improcedentes os pedidos, com a conseqüente inversão do ônus da sucumbência, ficando prejudicada a análise do mérito do Recurso do Reclamante e o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando o Juiz Revisor no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

094)PROCESSO 1151-2005-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ricardo Ferreira de Souza
Advogado Mozart Camapum Barroso
Recorrido SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e afastar a prescrição pronunciada pelo MM. juízo a quo, determinando o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução e julgamento das demais questões, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

095)PROCESSO 0995-2005-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Juvenal Alves Cabral
Advogado Faber Iria Matias
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria José de Moura

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer o recurso. Vencidos os Juízes Revisor e Brasilino Santos Ramos. No mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer o enquadramento do Reclamante, enquanto gerente de contas, à jornada de oito horas diárias, nos termos do artigo 224, § 2º, da CLT, sem resultar horas extras, por desistidas antes aquelas eventualmente excedentes da oitava hora laborada e por não provadas outras, mantendo assim a r. Sentença primária, por fundamentos distintos, apenas para reconhecer outro o enquadramento devido à jornada decorrente da atividade gerencial exercida, tudo nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidas as Juíza Relatora e Heloisa Pinto Marques que negavam provimento ao apelo. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães, tendo requerido juntada de razões de voto.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

096)PROCESSO 0786-2006-013-10-00-0 - EDROPS 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Data Construções e Projetos Ltda (Empresa do Grupo Ok)
Advogado Renato Andrade de Souza
Recorrido João Batista Vanique de Souza
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

097)PROCESSO 1677-2006-102-10-00-5 - EDROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Comércio de Alimentos PC Ltda. - EPP
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido Jucimar dos Reis Almeida da Silva
Advogado Josué Aparecido de Araújo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

098)PROCESSO 0999-2006-009-10-00-3 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S. A.
Advogado Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido Artur Pinheiro de Castello Branco
Advogado Adilson Magalhães de Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

099)PROCESSO 0699-2006-015-10-00-6 - ED-ARO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Ailton Gomes de Lima
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

100)PROCESSO 0361-2006-013-10-00-1 - EDAP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado Ângela Dias dos Santos
Advogado Pedro Martins Filho
Agravado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Agravado Instituto Presbiteriano Mackenzie
Advogado Lourdes Poliana Costa da Camino

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO 8105-2006-015-10-00-5 - EDAP 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado São Gabriel Serviços Gerais Ltda.
Agravado Marta Regina Lavalle Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

102)PROCESSO 0101-2005-021-10-00-0 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata
Recorrente Ricardo Martins Ribeiro
Advogado Vlaviana Brandão Lucas
Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos, para, no mérito, rejeita-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

103)PROCESSO 0382-2006-007-10-00-5 - EDRO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Andiar Sidônio Vilasbôas
Recorrido Adauto Pereira de Carvalho
Advogado Genesco Resende Santiago

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

104)PROCESSO 0487-2006-011-10-00-3 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Irene Ribeiro de Souza Mota (Recurso Adesivo)
Advogado Eliton Marinho
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo Banco para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

105)PROCESSO 0498-2006-020-10-00-4 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Mauro Abud Filho
Advogado Luciana Martins Barbosa
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos para sanar as omissões apontadas e assim julgar improcedentes os pedidos de indenização das verbas rescisórias e indenização por danos morais, nos termos do voto do Juiz Relator.

106)PROCESSO 0657-2006-004-10-00-1 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato das Empresas Gerenciadoras de Bingos do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIBINGO-RS
Advogado Sandra Aparecida Lóss Storoz
Recorrido União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

107)PROCESSO 0666-2005-017-10-00-8 - EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Miramar Ferreira
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Carlos Eduardo da S. Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

108)PROCESSO 1437-2005-102-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente MDF Móveis Ltda.
Advogado Mário Batista
Recorrido Alberto Rodrigues Cintra
Advogado Walter Moraes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

109)PROCESSO 0107-2005-812-10-85-4 - EDEDRO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Paulo Roberto de Oliveira
Advogado José Adelmo dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

110)PROCESSO 0958-2005-006-10-00-7 - EDEDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Poliedro Informática Consultoria e Serviços Ltda.
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Recorrido Francisca Francilene Vieira da Silva
Advogado Pedro Martins Filho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma.

Sala de Sessões, de junho de 2007.

BRASILINO SANTOS RAMOS Juiz Presidente da Eg. 2ª Turma



ATA DA 16ª ORDINÁRIA	
Ata da 16ª (Décima Sexta) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 20 de junho de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juízes Maria Piedade Bueno Teixeira, João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair de Oliveira (convocado). Participou, ainda, a Juíza Elaine Machado Vasconcelos no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Pela Procuradoria Dr. Erlan José Peixoto do Prado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nº 13 e 14/2007 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 30 maio e 06 de junho do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade assinadas pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 15.06.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.	
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
001)PROCESSO 0098-2007-005-10-00-7 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Severino Carnaúba Sobrinho Júnior
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Andréa Gusmão Santos
Decisão: aprovar o relatório. Após votos do Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir diferenças salariais referentes à não-concessão do reajuste integral determinado pela CCT 2003/2004, limitadas a 18 de julho de 2004 e dos Juízes Alexandre Nery de Olivera e Maria Piedade Bueno Teixeira no sentido de negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
002)PROCESSO 0099-2007-005-10-00-1 - ROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Maria Izabel de Camargos Moura
Advogado	Enrico Caruso
Recorrido	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado	Flávia Rosana Costa Motta
Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
003)PROCESSO 0145-2007-011-10-00-4 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	M5 Indústria e Comércio S.A (M.Oficie)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Anne Caroline dos Santos Braga
Advogado	Ubiraci Moreira Lisboa
Recorrido	Os mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário da ré e do recurso ordinário adesivo da demandante, bem como das contra-razões ofertadas remissivamente. No mais, e em sede preliminar, afastar a inépcia do pedido de horas extras e determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que lá se prossiga no exame do pleito de horas extras, como for de direito. Conseqüentemente, reputa-se prejudicada a análise do recurso da ré e dos demais temas do apelo da reclamante. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
004)PROCESSO 0203-2007-018-10-00-4 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido	Maria da Conceição Rego Veloso
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela reclamada, rejeitar a prejudicial de prescrição argüida e, no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	

005)PROCESSO	0204-2007-006-10-00-9 - ROPS 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria do Socorro Medeiros Mendes
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e no mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para excluir a multa imposta à parte autora. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
006)PROCESSO	0216-2007-007-10-00-0 - ROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Luís Eduardo Braz Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso para, no mérito, por maioria, dar provimento para julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação trabalhista para pagamento do intervalo intrajornada, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, bem como pagamento de honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação para os devidos fins, pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira que lhe dava provimento "in totum".	
007)PROCESSO	0234-2007-018-10-00-5 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Genésio Ferreira Magalhães
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo
Decisão: aprovar o relatório. Proferiu voto a Juíza Relatora no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. Sentença, deferir o adicional de 50% previsto no art. 74, § 4º, da CLT. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora atribuído à condenação. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
008)PROCESSO	0244-2007-003-10-00-1 - ROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido	Maria Cleude Sousa da Costa
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento quanto a prescrição do Juiz Paulo Henrique Blair. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
009)PROCESSO	0730-2006-812-10-00-5 - ROPS 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Ademar Barbosa Maranhão
Advogado	Orlando Rodrigues Pinto
Recorrido	Pedro Iram Pereira do Espirito Santo - Balsa Pipes
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
010)PROCESSO	1006-2006-015-10-00-2 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Regina Maria de Sousa da Silva
Advogado	Adelino de C.Tucunduva Júnior
Recorrido	Vitória Maria Farinole Dall' Antônia
Advogado	Sergio Augusto Gutschow Palhas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
011)PROCESSO	1125-2006-015-10-00-5 - ROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Osmani de Assis Rezende
Advogado	Olavo José Viana
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos e rejeitar as preliminares suscitadas, bem como a prejudicial de prescrição, para no mérito negar-lhes provimento e do Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento integral ao recurso da caixa. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Paulo Henrique Blair.	
012)PROCESSO	1617-2006-101-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Geraldo Eleutério Pinto
Advogado	Nailton de Araújo Lima
Recorrido	Honório Tomaz Neto
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer do recurso, por deserto, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.	
RECURSO ORDINÁRIO	
013)PROCESSO	0001-2006-012-10-00-3 - ARO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Recorrido	Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado	Marcelo Alexandre Amaral Dalazen
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.	
014)PROCESSO	0360-2006-008-10-00-1 - ARO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Wilton Calixto Lima
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Recorrido	Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado	Fábio de Souza Leme
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.	
015)PROCESSO	0415-2004-005-10-00-2 - ARO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Elias de Souza Abreu
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido	José Guido Botelho Chaves - Me
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Juíza Relatora.	
016)PROCESSO	0438-2006-018-10-00-5 - ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Recorrido	Luiz Sampaio de Paula
Advogado	Rita Helena Pereira
Recorrido	Construtora Elétrica Saba Ltda.
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a decisão denegatória do recurso ordinário antes interposto, nos termos do voto do Juiz Relator.	

017)PROCESSO 0633-2006-007-10-00-1 - ARO 7ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Marciano das Neves Amorim
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido San Marino Serviços e Transporte Ltda.
Advogado Victor hugo Mosquera

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO 0733-2006-019-10-00-8 - ARO 19ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Pedro Pereira da Cruz
Advogado Heráclito Gomes de Santana
Recorrido Gilson Teixeira Pinto - ME (Casa Teixeira)
Advogado Wanderley Bastos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

019)PROCESSO 0760-2006-016-10-00-1 - ARO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Recorrido Valto Reis da Silva
Advogado Alice Rodrigues Auerswald
Recorrido Revestidora Nacional de Ladrilhos Ltda.
Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre
Recorrido Via Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

020)PROCESSO 0923-2006-016-10-00-6 - ARO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Daniel Pereira da Costa
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

021)PROCESSO 0959-2006-021-10-00-5 - ARO 21ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Conver Combustíveis Veículos e Representações
Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Gilvan Cordeiro Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegara seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

022)PROCESSO 1018-2006-017-10-00-0 - ARO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Dorotéia Alves de Assis
Advogado Ernani da Silva Carlos
Recorrido Olivier Zehnder Mérot
Advogado Thais Safe Carneiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

023)PROCESSO 1039-2006-017-10-00-5 - ARO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares

Recorrido João Gomes da Silva
Advogado Paulo Basso Vieira
Recorrido NZ - Empreendimentos e Investimentos Ltda.
Advogado Patrícia Araújo Lupiano

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

024)PROCESSO 1095-2005-014-10-85-2 - ARO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente SINTRAFE - Sindicato dos Permissãoários do Sistema de Transporte Público Alternativo do DF
Advogado Paulo Fernando de Souza
Recorrido Luciano Dias Ferreira
Advogado Flávia Andréa Pimenta Raw

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO 1428-2005-103-10-00-5 - ARO 3ª VARA DE
TAGUATINGA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Taciana Lopes Pontes (Procuradora Federal)
Recorrido Vilma Oliveira Ribeira
Advogado Cleide Alves Guimarães
Recorrido Shalia Day Spa Ltda. - EPP
Advogado Paulo César Farias Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

026)PROCESSO 0136-2007-003-10-00-9 - AP 3ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante Christovão Marcus Abdalla
Advogado Túlio Jorge de Ribeiro M. Chegury
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ailton Laboissière Vilela

Decisão: aprovar o relatório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento deste feito e, suscitar o conflito negativo de competência em face do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do Artigo 118, inciso I e parágrafo único do CPC, que deverá ser dirimido pelo C. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

027)PROCESSO 0392-2005-020-10-00-0 - AP 20ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Agravado Luciana Pereira Gomes
Advogado Maria Alda Andrade
Agravado Toys BR Brinquedos Ltda.
Advogado Ana Luísa de Lucena Moreira Marreco

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, que lhe negava provimento.

028)PROCESSO 0844-2001-014-10-85-0 - AP 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado Alexandre Magalhães de Mesquita
Agravado Idner Faustino Lima Martins
Advogado Ricardo André do Amaral Leite
Agravado Federação Atlética Universitária de Brasília - FAUND

Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Poyares França

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, deixando de fazê-lo quanto ao documento de fls. 697/700. Rejeitar o pedido do empréstimo de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

029)PROCESSO 1258-2004-018-10-00-9 - AP 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Presidência da República)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado Domingos Savio Alves da Cunha
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz João Amílcar, quanto a fundamentação.

030)PROCESSO 8041-2006-012-10-00-3 - AP 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Almeida Lima
Agravado Antonio José Domingues de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisor, no sentido de conhecer do recurso ordinário e rejeitar a prefacial suscitada, para, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

031)PROCESSO 8055-2005-018-10-00-4 - AP 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante União Educacional de Brasília
Advogado Paulo Roberto Ivo da Silva
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Fábio Almeida Lima

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 8231-2005-013-10-00-6 - AP 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante CIPLAN - Cimento Planalto S.A.
Advogado Airtton Rocha Nóbrega
Agravado Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Procurador Alessandro Santos de Miranda

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

033)PROCESSO 0025-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Igor Felipe Guskow
Recorrido Helena Ribeiro Tavares
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por maioria, acolher a questão de ordem do Juiz Revisor devendo os autos ficar com o julgamento suspenso na forma do artigo 265, IV, "a", do CPC. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que não a acolhia.

034)PROCESSO 0033-2007-012-10-00-0 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Dejar Joaquina de Almeida Júnior
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido Americel S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Contijo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a sentença, declarar a rescisão contratual sem motivo justificado; deferir ao autor saldo de salário, aviso prévio, 13.º Salário proporcional (1/12), férias proporcionais (10/12) acrescidas do terço constitucional, FGTS sobre referidas parcelas, multa de 40% do FGTS; liberação das guias do seguro-desemprego Ou O pagamento de indenização substitutiva; honorários assistenciais; fixar juros e correção monetária na forma da lei; determinar a incidência de con-



tribuições previdenciárias sobre saldo de salário e 13.º Salário proporcional; inverter o ônus da sucumbência; fixar custas pela reclamada no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$8.500,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amílcar, que lhe negavam provimento.

035)PROCESSO 0087-2007-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Rodrigo da Cruz Santos
Advogado Elovani Lorenzi
Recorrido Viação Aragaruna Ltda.
Advogado Gabriel Lopes Teixeira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário do Reclamante para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

036)PROCESSO 0187-2007-012-10-00-1 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Ives Geraldo de Souza
Recorrido Lusinete Macedo Reis

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

037)PROCESSO 0205-2006-014-10-00-7 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Antônio Alves da Cruz e Outra
Advogado José Aldemir Borges de Matos
Recorrido Valdivina Cardoso do Vale
Recorrido Granja Araguaia
Advogado Rubens Curcino Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos.

038)PROCESSO 0269-2007-012-10-00-6 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido Luiz Rodrigues dos Santos
Advogado Oscar Aloysio Scheibel

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento do Juiz Relator, para melhor análise.

039)PROCESSO 0272-2006-101-10-00-3 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Grupo OK Construções S.A. e Outro
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.
Recorrente José Bento da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Lionides Gonçalves de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relatora e Revisor, no sentido de conhecer de ambos os recursos, ordinário das reclamadas e adesivo do reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso das reclamadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização ao reclamante no importe de R\$15.000,00 a título de danos morais e R\$ 15.000,00 a título de dano estético. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$320,00, calculadas sobre o valor de R\$16.000,00, ora majorado à condenação para tal fim. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Paulo Henrique Blair.

040)PROCESSO 0304-2005-021-10-85-9 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)

Procurador Anna Maria Felipe Borges
Recorrido Assueli Marques Batista
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário voluntário da União (2ª reclamada), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao vale transporte, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

041)PROCESSO 0333-2005-019-10-85-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrente Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S.C. Ltda.

Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrente Cleudeni Gomes da Silva
Advogado Eliana Traverso Calegari
Recorrido Cleudeni Gomes da Silva
Advogado Eliana Traverso Calegari
Recorrido Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda

Advogado Manoel Messias Leite de Alencar
Recorrido Banco Panamericano (Grupo Silvio Santos)
Advogado Manoel Messias Leite de Alencar

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário obreiro; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelos reclamados para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação dos Juízes Revisor e Alexandre Nery de Oliveira.Presença Adv.: Dr(a). Eliana Traverso Calegari, pela parte Cleudeni Gomes da Silva

042)PROCESSO 0554-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Lígia Gonçalves Malaguti de Souza
Advogado Nacir da Conceicao Fernandes

Decisão: retirar de pauta o presente processo, a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

043)PROCESSO 0578-2006-008-10-00-6 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Arnaldo Ferreira de Paiva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido PFW Soluções & Serviços Ltda. - EPP
Advogado Jadir Santos Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, custas pela empresa, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$15.000,00 (quinze mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

044)PROCESSO 0599-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Raimundo Patrocínio Sales da Cruz
Advogado Alexandre Rocha Pinheiro
Recorrente União (Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBBE)

Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer ambos os recursos interpostos, e, no mérito, negar provimento ao recurso do Reclamante e dar parcial provimento ao recurso da União, apenas para afastar a gratuidade judiciária deferida na origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz João Amílcar.

045)PROCESSO 0616-2006-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente Agência Nacional da Saúde Suplementar - ANS
Procurador Camila Dias Marques
Recorrido Patrícia Angélica Silva Carneiro de Souza
Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer da remessa oficial e do recurso ordinário patronal, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para deferir à obreira exclusivamente o FGTS do período do pacto laboral; reduzir os juros de mora a 0,5% ao mês e afastar a condenação ao pagamento de custas processuais; determinar a expedição de ofício ao MPT e MPF, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais do Juiz Revisor nos termos do voto que fará juntar. Vencido o Juiz João Amílcar quanto ao juros.Sust. Oral: Dr(a). Tatyana Marques Santos, pela parte Patrícia Angélica Silva Carneiro de Souza

046)PROCESSO 0655-2006-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Congregação de Nossa Senhora Colégio Notre Dame
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Arádia de Jesus Costa Patrocínio
Advogado Roberto Gomes Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para que seja excluída da condenação os honorários assistenciais deferidos pelo MM. Juízo primário, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Paulo Henrique Blair.

047)PROCESSO 0712-2006-015-10-00-7 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Alcides Leandro da Silva
Advogado Erasto Villa-Verde de Carvalho
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, que lhe dava provimento.

048)PROCESSO 0717-2006-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Fabio de Andrade Ferreira
Advogado Luciano Brasileiro de Oliveira
Recorrido Vestcon Editora Ltda.
Advogado Eurípedes de Araújo Mendes Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, com ressalvas de entendimento pessoal do Relator quanto à espécie, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre R\$722,23, a ser recolhida pela Reclamada, quanto às cotas-partes obreira e empresarial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

049)PROCESSO 0719-2006-009-10-00-7 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Hotel Nacional S.A.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrente Condor - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Sérgio Alexandre de Macedo Veras
Advogado Dorival Fernandes Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

050)PROCESSO 0759-2006-811-10-00-0 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Estado do Tocantins - Secretaria da Saúde
Advogado Marco Aurélio Paiva Oliveira
Recorrido Ivanete Pereira de Sousa Santos
Advogado Rubismark Saraiva Martins

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos o Juiz Relator no sentido de conhecer do recurso e acolher a preliminar de incompetência absoluta, para anular a r. Sentença e determinar a remessa dos autos a uma das MM. Varas Cíveis da Comarca de Araguaína-TO. Julgar, ainda, prejudicado o exame dos demais temas, e o Juiz Revisor no sentido de que seja afastada a preliminar agitada pela recorrente, negando-se provimento ao apelo, no particular. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

051)PROCESSO 0798-2006-101-10-00-3 - RO 1ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Nilce Marlene Lopes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrente Fundação Bradesco
Advogado Leonardo Guimarães Vilela
Recorrido Os mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários, sendo o da empresa apenas parcialmente, e rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO 0831-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrente Guilherme Santos Botelho
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços e Outro
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
Advogado Bárbara Mendes Lôbo

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer da remessa ex officio. Conhecer do recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo do obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento. Em face desta decisão, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), e fixar custas no importe de R\$80,00 (oitenta reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

053)PROCESSO 0909-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Clínica Modelo Sociedade Civil e Outros
Advogado Carlos Augusto de Faria
Recorrente Mucy Abboud
Recorrente Cristian Sumaia Abboud
Recorrente Israel de Souza Alves Filho (Recurso Adesivo)
Advogado Edna Maria Fernandes
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do obreiro e, negar provimento ao interposto pelos reclamados, custas pelos réus, no importe de R\$1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais) - já recolhidas parcialmente (fl. 344) -, calculadas sobre R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação, nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO 0923-2006-014-10-00-3 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carlos Rogério Martins Ferreira Filho
Advogado Juliana Xavier
Recorrente Banco Itaubank S.A.
Advogado Fabiana Garcia Cavalcante Marques
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamante apenas em parte e, no mérito, negar provimento ao interposto pela empresa e prover parcialmente o do obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO 0949-2006-005-10-00-0 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente José Brito de Oliveira
Advogado Newton Rubens de Oliveira
Recorrente Brasília Serviços de Informática Ltda.
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, por maioria, negar provimento ao do Reclamante e, quanto ao da 1ª Reclamada, dar provimento parcial para determinar a exclusão da multa prevista no art. 477 da CLT e, conseqüentemente, reduzir o valor da condenação para R\$2.475,00, com custas no importe de R\$ 49,50, ainda pelas Reclamadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes Brasilino Santos Ramos e João Amílcar quanto a multa do art. 477 CLT.

056)PROCESSO 1000-2006-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Regina Andrade de Souza Barreto
Recorrido Wanderson Gomes Ribeiro
Advogado Jorge Ademar da Silva
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

057)PROCESSO 1002-2006-015-10-00-4 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Armando Marcos Di Carantonio Afonso
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Centro Integrado Excelsus S/C Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes João Amílcar e Paulo Henrique Blair.

058)PROCESSO 1013-2006-010-10-00-2 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Clayton Soares da Costa
Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
Recorrido Melhor Posto de Serviço Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

059)PROCESSO 1041-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Gláucia Pereira Bento
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido Maria Nadier Rodrigues
Advogado Inaldo Deleino da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

060)PROCESSO 1055-2006-102-10-00-7 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Cleonice Silva Raiol
Advogado Paulo Fernando de Souza
Recorrido Bruno de Oliveira Paiva - ME

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, que lhe negava provimento.

061)PROCESSO 1055-2006-017-10-00-8 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrente José Rodrigues dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, por maioria, conhecer em parte os recursos. Vencido o Juiz João Amílcar que conhecia o recurso do reclamante de forma mais ampla. Rejeitar as preliminares e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo empresarial, apenas para excluir da condenação o pagamento da indenização dos períodos de férias, e negar provimento ao apelo adesivo obreiro, nos termos do voto do Juiz Relator.

062)PROCESSO 1074-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Banco Santander Banespa S. A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Fábio Moisés Caixeta Fernandes
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário, afastando, por conseguinte, a alegação de inovação à lide argüida em contra-razões. No mérito, por maioria, dar parcial provimento ao apelo para determinar que seja adotado o divisor 220 para o cálculo do importe mensal devido a título de horas extras, referente ao período de 1.º/10/2004 a 18/05/2006, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Revisor quanto a fundamentação das horas extras e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que negava provimento ao recurso.

063)PROCESSO 1091-2006-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindennayr
Recorrido Elisabeth de Lima Maia
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso do Reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira nos termos do voto que fará juntar.Presença Adv.: Dr(a). Ricardo Luiz Rodrigues da F. Passos, pela parte Elisabeth de Lima Maia

064)PROCESSO 1097-2006-001-10-00-3 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOE-DUC (Instituto Superior de Educação de Brasília - FACGAMA)
Advogado Dáison Carvalho Flores
Recorrido Valeska Maria Zanello Loyola
Advogado Paulo Renan Pereira Lopes
Recorrido COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais

Recorrido Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal - UNEDUC
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, não conhecer das contra-razões ofertadas pela 3.ª Reclamada, rejeitar as preliminares, e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

065)PROCESSO 1114-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Francisco Alves de Souza
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Ribeiro e Pereira Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

066)PROCESSO 1131-2006-020-10-00-8 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - RADIOBRÁS
Advogado Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrente Antônio José de Freitas
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, sendo o da empresa apenas no particular, e deixar de admitir os documentos de fls. 315 e 317/318. Desprover o interposto pelo empregado e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao interposto pela empresa, para determinar que as horas extras deferidas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), além de excluir, das condenatórias, a indenização pela dispensa imotivada. Fixar as custas processuais em R\$ 200,00(duzentos reais) - já recolhidas, com excesso (fl. 294), calculadas sobre R\$10.000,00(dez mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos, quanto a multa do art. 477 da CLT.

067)PROCESSO 1158-2006-821-10-00-2 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Reinaldo Mendes dos Santos (Minas Enxovais)
Advogado Deuzimar Carneiro Maciel
Recorrido Weverton Vieira Neves
Advogado Sávio Barbalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

068)PROCESSO 1164-2005-013-10-00-9 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Locguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda.



Advogado	Flávio Nery Coutinho Santos Cruz
Recorrente	Maccenter Máquinas para Construção Ltda.
Advogado	Carlos Sidney de Oliveira
Recorrido	Dionisio do Reis Lima
Advogado	Ruy Martins Robinson
Recorrido	Empresa Posição Construção e Urbanização Lt-da.

Advogado	José Maurício de Oliveira
----------	---------------------------

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relator e Revisora, no sentido de conhecer ambos os recursos e acolher as preliminares de ilegitimidade passiva para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação às empresas Recorrentes, assim excluídas da lide, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.Sust. Oral: Dr(a). Gustavo Pereira Mendes, pela parte Loguel Locadora de Equipamentos para Construção Ltda.

069)PROCESSO	1164-2006-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	João Paulo Ramos da Mata
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Distribuidora de Gás Maecava Ltda.- ME
Advogado	Enio Abadia da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos que lhe negava provimento.

070)PROCESSO	1169-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maria Raquel Aparecida Coelho Galan
Advogado	Pedro D. Biazotto
Recorrido	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP
Advogado	Arival Rocha da Silva Luz

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator, Revisora e João Amilcar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

071)PROCESSO	1190-2006-021-10-00-2 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	KGM Alimentos Ltda.
Advogado	Derival Fernandes Rodrigues
Recorrido	Leandro Alves da Silva
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes João Amilcar e Brasilino Santos Ramos.

072)PROCESSO	1200-2006-003-10-00-8 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	CEB Distribuição S.A.
Advogado	Alexis Turazi
Recorrido	Edilton Oliveira Guerreiro
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada. Vencido o Juiz João Amilcar que dele conhecia integralmente. No mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre o adicional de condutor autorizado, considerando não se tratar de parcela de natureza salarial, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas dos Juízes Paulo Henrique Balir e Alexandre Nery de Oliveira.

073)PROCESSO	1314-2005-102-10-00-9 - RO 2ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Joaquim Pereira Alves
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho
Recorrido	Marcenaria Gelfa Ltda. - ME
Advogado	Luís Itamar Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário da autarquia federal, para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba indevidamente discriminada como indenização do art. 467 da CLT, a ser recolhida pela reclamada, quanto às cotas-partes obreira e empresarial, nos termos da Súmula n.º 368 do col. TST, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz Paulo Henrique Blair.

074)PROCESSO	1736-2006-103-10-00-1 - RO 3ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Ampliação Comércio de Roupas Ltda - ME (Authentic Jeans)
Advogado	Carlos dos Reis
Recorrido	Maria do BomSucesso Leite de Moura
Advogado	Maria da Graça Carneiro da Cruz

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
075)PROCESSO	0503-2006-020-10-00-9 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Aparecido Ramos
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	João Evangelista Ribeiro da Silva
Advogado	Filadelfo Paulino da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário do reclamado, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar que lhe davam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Elaine Machado Vasconcelos, na forma regimental, tendo requerido juntada de razões de voto

RECURSO ORDINÁRIO	
076)PROCESSO	0822-2006-018-10-00-8 - ARO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Fernando Antônio dos Prazeres
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrido	Exel do Brasil Ltda.
Advogado	Luciano Brasileiro de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Ressalvas quanto a fundamentação do Juiz Paulo Henrique Blair.

077)PROCESSO	0942-2006-005-10-00-9 - ARO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Manoelina Magalhães de Oliveira
Advogado	Manoel Veras Nascimento
Recorrido	Virgínia Leonor Nunes Antero de Carvalho
Advogado	Marcelo Kanitz

Decisão: conhecer do agravo e, por maioria, dar-lhe provimento, conforme voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, restando o mesmo adiado, nos termos do art. 215, § 4º, alínea "a" do Regimento Interno. Vencidos o Juiz Relator que lhe negava provimento e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira com relação ao adiamento. Obs.: Após a publicação da certidão de julgamento os autos deverão voltar ao Juiz Relator para prosseguimento (art. 215, § 4º, alínea "a" do RI).

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO	
078)PROCESSO	0135-2006-002-10-00-7 - AIRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Bureau Serviços Técnicos S.C Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato
Agravado	Maria Aparecida Muniz dos Santos
Advogado	Beatriz Pereira
Agravado	Estock Comércio e Representação Ltda.
Advogado	Marcelo Müller Lobato

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira e o Juiz João Amilcar no sentido de dar provimento ao agravo. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Braz Henriques de Oliveira, na forma regimental.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO	
079)PROCESSO	0513-2006-013-10-00-6 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Luiz Cláudio de Almeida Melo e Silva
Advogado	Alberto de Senna Santos
Agravado	Márcio Pedro de Paula
Advogado	Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a multa referente aos embargos de declaração, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora que restou parcialmente vencida. Vencido, ainda, parcialmente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido o Juiz João Amilcar.

RECURSO ORDINÁRIO	
080)PROCESSO	0150-2006-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Hospital das Forças Armadas
Procurador	Cristiano Munhós Thormann
Recorrente	Francineide Domingos de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer da remessa necessária, do recurso voluntário da União e do recurso adesivo obreiro. No mérito, dar provimento ao recurso ex officio e da União para afastar da condenação o pagamento de horas extras, e, por maioria, negar provimento ao recurso obreiro. Inverter ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensada do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido. Divergia da fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvou entendimento com relação a remessa oficial e ao recurso voluntário o Juiz Paulo Henrique Blair.

081)PROCESSO	0181-2006-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Rita de Cássia Oliveira de Farias
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencidos os Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira que davam preovimento. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Elaine Machado Vasconcelos, na forma regimental.

082)PROCESSO	0458-2006-811-10-00-7 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Município de Nova Olinda/TO
Advogado	João Amaral Silva
Recorrido	Terezinha Alves Maciel e Outros
Advogado	Daniella Schmidt Silveira
Recorrido	Nilton Antônio de Araújo
Recorrido	Carlos Eduardo Borges da Silva
Recorrido	Robervania Pereira da Silva
Recorrido	União
Procurador	André Luiz Rodrigues de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de falta de interesse processual e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007, juntamente com o Juiz Revisor. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

083)PROCESSO	0528-2006-103-10-00-5 - RO 3ª VARA DE TA-GUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BE-LACAP
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes
Recorrido	Edvan Augusto da Silva
Advogado	Ely Nascimento da Rocha
Recorrido	QUALIX - Serviços Ambientais S.A.
Advogado	Carlane Torres Gomes de Sá

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal-BELACAP e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes João Amilcar e Alexandre Nery de Oliveira que davam provimento. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Elaine Machado Vasconcelos, na forma regimental.

084)PROCESSO 0583-2006-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Gicelio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso adesivo obreiro e rejeitar a preliminar de nulidade da perícia; não conhecer da remessa necessária e conhecer do recurso voluntário da União. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso autoral. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Quanto ao recurso da União dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extras. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$4.000,00(quatro mil reais), valor atribuído à causa, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

085)PROCESSO 0649-2006-013-10-00-6 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrido Ana Carolina de Macedo Braz
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 30.05.2007.

086)PROCESSO 0755-2006-021-10-00-4 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Eduvaldo Cunha Viegas
Advogado MARÍLIA NABUCO SANTOS
Recorrido Caixa Economica Federal - CEF
Advogado José Maria de Oliveira Santos

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Brasilino Santos Ramos acompanhando o voto da Juíza Relatora no sentido de negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento pessoal. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

087)PROCESSO 0763-2006-004-10-00-5 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Edison Barbosa de Sousa
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado João Bosco Mendes de Sales

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, afastar a preliminar de ausência de interesse, rejeitar a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro, apenas para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do saldo fundiário correspondente ao período 07.07.1975 a 30.05.2004. Inverter o ônus da sucumbência, devendo a parte Ré arcar com as custas processuais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre a condenação, que ora arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

088)PROCESSO 0975-2006-019-10-00-1 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Studio Fashion Comércio de Modas Ltda.
Advogado Gileno Cunha da Silva
Recorrido Márcia Suzani de Oliveira
Advogado Valéria Pelet Nascimento Aquino

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora, no sentido de conhecer parcialmente do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento. Adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

089)PROCESSO 1016-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Sigma Dataserv Informática S.A.
Advogado Lucas Aires Bento Graf
Recorrido Marcos Marinho Cardoso
Advogado Luiz Gustavo Muglia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o reajuste salarial da categoria ref. Ao mês de maio/2001 e a multa do artigo 477, da CLT. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 500,00) (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do voto da Juíza Relatora, proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007, juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas parciais de fundamentação.

090)PROCESSO 1077-2006-005-10-00-8 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido Marilene Alves Matos de Lima
Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do Recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007, juntamente com o Juiz Revisor. Vencidos os Juizes Alexandre Nery de Oliveira que proferiu voto de vista nesta assentada e o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que juntarão aos autos.

091)PROCESSO 1145-2006-802-10-00-5 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Mariano Bezerra Cavalcante Filho
Advogado Adilar Daltoé
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaine Guilherme Toledo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total pronunciada na origem e, prosseguindo no julgamento (CPC, art. 515, § 3.º), condenar a reclamada a proceder à integração ao salário do reclamante de 100% da média das comissões percebidas durante o período em que laborou em função de confiança, bem como a pagar as diferenças salariais correspondente, acrescidas de reflexos, observado o adicional compensatório de 50%. Inverter os ônus de sucumbência. Custas processuais a cargo da reclamada no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à condenação. Recolhimentos previdenciários incidentes na forma do artigo 832, §§ 3.º E 4.º C/c artigo 114, § 3.º, da CF/88, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada e o Juiz João Amílcar. Obs.: A Juíza Revisora proferiu voto na sessão do dia 21.05.2007.

092)PROCESSO 1207-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Duílio Rodrigues Coury
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Igor Felipe Guskow

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira suscitando a questão de ordem, devendo os autos ficar com o julgamento suspenso na forma do artigo 265, IV, "a", do CPC. Adiar o julgamento do presente processo para aguardar a presença da Juíza Revisora.

093)PROCESSO 1215-2006-020-10-00-1 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Francisco de Assis Gomes da Silva
Advogado Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira suscitando a questão de ordem, devendo os autos ficar com o julgamento suspenso na forma do artigo 265, IV, "a", do CPC, enquanto se aguarda o trânsito em julgado do Processo 00825-2005-003-10-00-1, até o limite temporal legal. Adiar o julgamento do presente processo para aguardar a presença do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

094)PROCESSO 0879-2006-801-10-00-0 - EDROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Antônio Rodrigues de Mendonça
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido AUTOVIA - Veículos Peças e Serviços Ltda.
Advogado Túlio Dias Antônio

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

095)PROCESSO 0947-2006-015-10-00-9 - EDROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Celita Oliveira Souza
Recorrido Valdemar Pereira dos Santos
Advogado Michelle Vitória Custódio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

096)PROCESSO 1011-2006-005-10-00-8 - EDROPS 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
Advogado Raquel Corazza
Recorrido Bomfim de Nazaré Aires da Silva
Advogado Isac Soares Câmara

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

097)PROCESSO 0143-2006-006-10-00-9 - EDRO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Berenaldo Messias da Silva e Outros
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrente Lilian Rodrigues Sena de Assunção
Recorrente Sávio Ramos de Assunção
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Reclamada, para, emprestando efeito modificativo ao recurso, dispensar a Reclamada do pagamento das custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator.

098)PROCESSO 0219-2006-015-10-00-7 - EDRO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias de São Paulo
Advogado Vespúcio Honorato dos Santos
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários Internacionais Interestaduais Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo Itapeperica da Serra Embu-Guaçu Ferraz de Vasconcelos Poá e Itaquaquecetuba
Robson Freitas Melo
União
Eduardo Watanabe

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios opostos; no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

099)PROCESSO 0285-2006-016-10-00-3 - EDRO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. E Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente Ana Cristina Cavalcante de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

100)PROCESSO 0289-2006-812-10-00-1 - EDRO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Luiza Maria de Oliveira Sousa
Advogado Josiane Melina Bazzo
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Pedro Carvalho Martins
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO 0331-2006-802-10-00-7 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Aldemar Nunes da Rocha
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Ahãdu Serviços de Buffet Ltda. - ME (Ahãdu Eventos)
Advogado Adriano Guinzelli

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.



102)PROCESSO	0514-2006-008-10-00-5 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Avery Dennison do Brasil Ltda.
Advogado	Eduardo Teixeira da Silveira
Recorrido	Antônio Carlos Leal
Advogado	Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

103)PROCESSO	0716-2005-018-10-85-6 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Seconci/Df Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido	Icb Serviços Ltda.
Advogado	Allan Brasil dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Autor, nos termos do voto do Juiz Relator.

104)PROCESSO	0810-2006-003-10-00-4 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Tainan Patricia Matias Oliveira
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	RJA Serviços Ltda.
Recorrido	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

105)PROCESSO	0831-2006-005-10-00-2 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Janary Carvao Nunes
Advogado	Thiago D'Avila Fernandes
Recorrido	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Fundação dos Economistas Federal - FUNCEF
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

106)PROCESSO	0922-2006-008-10-00-7 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Recorrente	Tânia Aparecida de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Elias Alves de Carvalho
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e dar-lhes provimento para, atribuindo-lhes efeito modificativo, afastar a deserção declarada no v. Acórdão a fls. 432/437. Analisar os recursos interpostos para conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e integralmente do recurso adesivo interposto pela reclamante. Acolher a preliminar de nulidade suscitada no recurso ordinário adesivo para determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem a fim de que se conceda oportunidade à reclamante para manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela demandada, a fls. 379/383, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

107)PROCESSO	0982-2005-002-10-00-0 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	D&M Comunicação Ltda.
Advogado	Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos
Recorrido	Daliana Barros Lins
Advogado	Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento
Recorrido	Unipay Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento.

108)PROCESSO	1184-2005-802-10-00-1 - EDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Marco Antônio Pereira e Silva
Advogado	Vinicius Coelho Cruz
Recorrido	Duramar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Daniela Rocha Mota

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juizes da Turma e achada conforme, será assinada pela Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma. Sala de Sessões, de julho de 2007.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza no exercício da Presidência Da Eg. 2ª Turma

ATA DA 17ª ORDINÁRIA

Ata da 17ª (Décima Sétima) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 27 de junho de 2007, às 14:00h, sob a Presidência do Juiz Brasilino Santos Ramos. Com a presença dos Juizes Maria Piedade Bueno Teixeira, João Amilcar, Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair de Oliveira (convocado). Participou, ainda, a Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro no julgamento dos processos em que proferiu voto de desempate. Pela Procuradoria Dra. Soraya Tabet Souto Maior. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Ao início dos trabalhos o Juiz Presidente registrou a indicação do nome dos Juizes José Ribamar Oliveira Lima Júnior, Elke Doris Just e José Leone Cordeiro Leite, para compor a lista tríplice para o cargo de Juiz do Tribunal. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 15/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho do corrente ano, foi aprovada a unanimidade assinada pelo Juiz Brasilino Santos Ramos, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 22.06.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

001)PROCESSO	0113-2007-102-10-00-6 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Leandro Ferreira Soares
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Constructa Arquitetura Edificações Ltda.
Advogado	Lusimar Volney Póvoa
Recorrido	Olgamir Francisco de Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer o vínculo de emprego com a primeira reclamada (Constructa Arquitetura e Edificações Ltda) no período de 13.06.2005 a 05.12.2006, com salário de R\$ 560,00, na função de servente, devendo a reclamada proceder anotação na CTPS. Impõe-se o pagamento do aviso prévio; férias Integrais de 2005/2006 mais 1/3; férias proporcionais (06/12) com acréscimo legal; 13º salários de 2005 e 2006; pagamento do FGTS acrescido da multa de 40%; liberação das guias de seguro-desemprego. Custas pela reclamada no valor de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante Do Ministério Público Opinou pelo prosseguimento do recurso.

002)PROCESSO	0139-2007-011-10-00-7 - ROPS 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Hotel Nacional S.A.
Advogado	João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido	Juliana da Silva Dutra
Advogado	Gaspar Reis da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Juíza Relatora. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

003)PROCESSO	0154-2007-018-10-00-0 - ROPS 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Valdac Ltda.
Advogado	Aldo dos Santos
Recorrido	Fabiana Ferreira de Sousa
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo interposto pela ré; rejeitar a preliminar de nulidade argüida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante Do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

004)PROCESSO	0162-2007-020-10-00-2 - ROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Raimundo Ribeiro Borges
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Servi-San Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para estender, por todo período imprescrito do vínculo empregatício, a condenação patronal ao pagamento da indenização do artigo 71, § 4º, da CLT, no valor de 01 (uma) hora por dia trabalhado, com adicional de 50%, observada a incidência do divisor 220 para apuração da hora l aborada. Arbitrar à condenação o novo valor de R\$ 8.000,00, com custas de R\$ 160,00 ainda pela parte Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que lhe negava provimento. Obs.: O Representante Do Ministério Público Opinou pelo prosseguimento do recurso.

005)PROCESSO	0204-2007-016-10-00-6 - ROPS 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Mônica Tenório Almeida
Advogado	Adriano Souza Nóbrega
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/ DF
Advogado	André Luiz Vieira de Melo

Decisão: aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do recurso ordinário interposto, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que dele conhecia. Obs.: O Representante Do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

006)PROCESSO	0215-2007-021-10-00-1 - ROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Flávio Magalhães Lopes
Recorrido	Consórcio TCIE-BIZ
Advogado	Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho

Decisão: aprovar o relatório, acolher a preliminar suscita pelo reclamado em contra-razões e, não conhecer do recurso por irregularidade de representação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de entendimento do Juiz João Amilcar. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

007)PROCESSO	0286-2007-009-10-00-0 - ROPS 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Associação dos Funcionários do CEUB
Advogado	Juliana Giraldes Delaix
Recorrido	Flávio da Conceição
Advogado	Homero de Paula Lima Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamada e acolher a preliminar de nulidade da sentença, determinar o retorno do autos à origem para reabertura da instrução para oportunizar à Reclamada a produção da prova oral que pretendia produzir, julgando-se o feito ao final como se entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

008)PROCESSO	0416-2006-010-10-00-4 - ROPS 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição - EX-TRA Brasília
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Lucinete Ramos dos Santos
Advogado	Asdrúbal Nascimento Lima Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário em rito sumaríssimo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público opinou pelo prosseguimento do recurso.

RECURSO ORDINÁRIO

009)PROCESSO	0915-2006-009-10-00-1 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia
Recorrido	Antônio Melo de Oliveira
Advogado	Moema Carneiro de Miranda Henriques

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas de entendimento do Juiz João Amilcar.Presença Adv.: Dr(a). Moema Carneiro de M. Henriques, pela parte Antônio Melo de Oliveira

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

010)PROCESSO	2079-1989-002-10-00-3 - AAP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União - Ministério da Fazenda
Procurador	Eduardo Watanabe
Agravado	Adão Lúcio do Nascimento e Outros
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. RECURSO ORDINÁRIO

011)PROCESSO 0582-2006-019-10-00-8 - ARO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Maria da Luz Alves da Silva
Advogado Carlos dos Reis
Recorrido Herilda Baudina de Sousa
Advogado Margarida Fonseca de Moraes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

AÇÃO CAUTELAR

012)PROCESSO 0117-2007-000-10-00-3 - AGAC T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor Maria Lúcia Pimentel Gomes
Advogado Maria Cecília Hermes Rodrigues
Réu Caixa Econômica Federal - CEF

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pela Autora, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

013)PROCESSO 0014-2003-018-10-00-8 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Marcos Vieira Malvar
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Orias Tereza dos Reis
Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pelo executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

014)PROCESSO 0094-2006-018-10-00-4 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Francisco Costa Neto
Advogado Isabela Maria Lemos Macedo
Agravado Cristiane Alves Rodrigues
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Agravado Choparia - BMH Ltda.
Agravado Churrascaria do Lago Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

015)PROCESSO 0187-2006-002-10-00-3 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Agravado José Alves Ribeiro Filho
Advogado Francisco Pereira Serpa
Agravado Genios Via Livre Ltda.- ME
Advogado Daniel Fontes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para Determinar o recolhimento das contribuições previdenciária, no período em que houve o reconhecimento de vínculo de emprego entre as partes, recaiando a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator nos termos do voto que fará juntar aos autos.

016)PROCESSO 0189-2006-016-10-00-5 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Advogado Renato de Oliveira Alves
Agravado Leonardo Sabino Pereira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado Mozart Camapum Barroso

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora, para melhor análise.

017)PROCESSO 0347-2002-002-10-00-0 - AP 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
Procurador Robson Vieira Teixeira de Freitas
Agravado Márcia Maria Silva dos Reses Otaviano
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Agravado Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

018)PROCESSO 0363-1997-014-10-00-5 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto
Agravado Maria Ambrozina Maia e Outros
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Maria Amelia Borges Oliveira
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Maria Amelia Cesar da Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Maria Amelia da Costa Melo
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Maria Amelia da Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Maria Amelia Duarte Franco
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Maria Amelia C Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a limitação dos juros de mora, nos termos do art. 1º-F, da Lei 9494/97, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

019)PROCESSO 0378-2006-016-10-00-8 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante M3A Cursos Ltda.
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Agravado José de Souza Filho
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Agravado RPB Cursos Ltda. E Outro
Advogado Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Agravado Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda. (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
Advogado Ilka Teodoro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição interposto pela quinta executada (M3A Cursos Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

020)PROCESSO 0577-2005-019-10-00-4 - AP 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Distrito Federal
Procurador Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado Nelza Pereira da Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Agravado ADCONTROL - Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e rejeitar a preliminar argüida em contra-razões, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

021)PROCESSO 0633-2005-010-10-00-3 - AP 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado Solange Sampaio Clemente França
Agravado Altamiro Pereira Vilar
Advogado Lécio Reis Lopes de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso. No mérito, proferiram votos os Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar-lhe provimento parcial e a Juíza Revisora divergindo quanto ao juros de mora. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Brasilino Santos Ramos.

022)PROCESSO 1269-2004-018-10-00-9 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado Solange de Jesus Rocha
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda.
Advogado Lirian Sousa Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo a requerimento da Juíza Relatora para cumprir despacho de fls. 315.

023)PROCESSO 1935-2003-101-10-00-4 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Bonifácio Bebiano de Azevedo
Advogado Antonieta Bonfim de Carvalho Palácio

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

024)PROCESSO 8036-2006-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Socintel de Brasília Engenharia Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO 8169-2005-003-10-00-5 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado Casa da Vida Natural Comércio de Alimentos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

RECURSO ORDINÁRIO

026)PROCESSO 0012-2007-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado Horácio Eduardo Gomes Vale
Recorrido Allison Barbosa de Souza e Outros
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Recorrido Aloíso dos Santos Júnior
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Recorrido Antônio Gabriel Guedes de Souza
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Recorrido Djalma Matias de Moraes
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Recorrido Edson Santos da Silva
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Recorrido José da Silva Sousa
Advogado Gilberto Antônio Vieira
Recorrido Leonardo da Silva Rodrigues
Advogado Gilberto Antônio Vieira

Decisão: aprovar o relatório, proferiram votos os Juizes Relator e Alexandre Nery de Oliveira no sentido de conhecer do recurso ordinário, não conhecer dos docs. De fls. E, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Inverter os ônus da sucumbência e condenar os autores à satisfação das custas processuais, no importe de R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, na forma da Lei nº 7.115/1983 e art. 790, § 3º da CLT, e o Juiz Revisor negando provimento ao recurso e, após a sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.Sust. Oral: Dr(a). Gilberto Antônio Vieira, pela parte Allison Barbosa de Souza e Outros

027)PROCESSO 0014-2007-009-10-00-0 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Américo Alves da Silva
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior



Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante. No mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

028)PROCESSO 0090-2007-851-10-00-7 - RO 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Construtora Gomes Lourenço Ltda.
Advogado Adriano Tomazi
Recorrido Adinoel Martins Cardoso
Advogado Edna Dourado Bezerra

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela Reclamada e integralmente as contra-razões e, no mérito, dar provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio, nos termos do voto do Juiz Relator.

029)PROCESSO 0106-2007-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Moacir Soares da Silva
Advogado André Rodrigues Costa Oliveira
Recorrido Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

030)PROCESSO 0115-2007-102-10-00-5 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Comercial de Alimentos Gigabyte Ltda. (Supermercado Tradição)
Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuela
Recorrido Graciele Rodrigues da Silva
Advogado Josué Aparecido de Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso ordinário. Vencido o Juiz João Amilcar que dele conhecia "in totum". No mérito, negar-lhe provimento. Indeferir, outrossim, a aplicação da multa prevista no artigo 18 do CPC, argüida em contra-razões, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

031)PROCESSO 0124-2003-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Advogado Roseli Dias Valentim E OUTROS
Recorrido ANTÔNIO AVELINO DE MELO
Advogado Jomar Alves Moreno E OUTROS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 0232-2007-003-10-00-7 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Danielle Viégas de Magalhães
Recorrido Geovani Gonçalves da Silva e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Gerimário Barbosa de Castro
Recorrido Ivanildo da Silva Rodrigues Magalhães
Recorrido Roberto Lima Araújo
Recorrido Wallace Martins dos Santos
Recorrido Wellinson Santos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgamento da lide, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de origem, indeferir o pleito de expedição de alvará para levantamento do FGTS da conta vinculada dos reclamantes. Por conseguinte, inverter o ônus da sucumbência e absolver a reclamada do pagamento dos honorários assistenciais, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair e de fundamentação do Juiz João Amilcar.

033)PROCESSO 0325-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Gilberto Gonçalves Nascimento
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido Ita Representações de Produtos Farmacêuticos S.A. e Outra
Advogado Izabel Cristina Santos Cordeiro
Recorrido Athos Farma S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

034)PROCESSO 0328-2006-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado Rodrigo Madeira Nazário
Recorrido Carlos Roberto Lopes Souto Júnior
Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

035)PROCESSO 0358-2005-002-10-00-3 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Everaldo Bento dos Santos
Advogado Arlindo de Oliveira Xavier Netto
Recorrido João Dias de Oliveira
Advogado Gileno Cunha da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair.

036)PROCESSO 0373-2006-861-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Vanildo José do Carmo
Advogado João dos Santos Gonçalves de Brito
Recorrido ECM - Construção e Serviços Ltda. E Outro
Advogado Francisco José de Souza Borges
Recorrido Rio Sono Construções e Topografia Ltda.
Recorrido Estado do Tocantins
Procurador Marco Paiva Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

037)PROCESSO 0386-2006-015-10-00-8 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Miguel Eloi de Carvalho
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição (Pão de Açúcar)
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito dar-lhe provimento. Custas pela empresa, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

038)PROCESSO 0449-2006-017-10-00-9 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente José de Ribamar Teixeira Rodrigues Júnior
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido EUROAM - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia e Outro
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Sparta Engenharia Ltda.
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.Presença Adv.: Dr(a). Simone Hajjar Cardoso, pela parte EUROAM - Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia e Outro

039)PROCESSO 0484-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Ângela Maria Lucindo
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado João de Carvalho Leite Neto

Decisão: aprovar O Relatório, Rejeitar a prefacial de não-conhecimento do recurso, por deserto, deferir o pedido aural de concessão dos benefícios da justiça gratuita e conhecer do recurso ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas dos Juízes João Amilcar e Paulo Henrique Blair.

040)PROCESSO 0526-2006-101-10-00-3 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cláudio José Lopes
Advogado Haroldo Teixeira Bilio
Recorrido União Educacional Assembléia de Deus ELIM (Faculdade FASSEM - Instituto Superior de Educação - ISE)
Recorrido Associação de Ensino Superior do Centro Oeste - AESCO (Instituto de Ensino Superior do Centro Oeste - IESCO)
Advogado Maria Laura Rodolfo Cajuela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e afastar a ilegitimidade passiva pronunciada na origem para, adentrando ao mérito da causa (CPC, art. 515, § 3º), negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

041)PROCESSO 0601-2006-801-10-00-3 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Sérgio Aparecido Fernandes e Outros
Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: aprovar o relatório. Após os votos dos Juízes Relator, Revisora e Brasilino Santos Ramos no sentido de conhecer do recurso e rejeitar as preliminares suscitadas, ratificando as decisões proferidas pelo Juiz Relator, para no mérito negar-lhe provimento, e da sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo, em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.Sust. Oral: Dr(a). Jomar Alves Moreno, pela parte Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins

042)PROCESSO 0618-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Construtora Vilela e Carvalho Ltda.
Advogado Sérgio Rogério Machado da Silva
Recorrente Francisco Ferreira de Souza
Advogado Otonil Mesquita Carneiro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela reclamada. Ainda, dar provimento ao recurso interposto pelo reclamante para, reformando a r. Sentença, deferir os reflexos das horas extras sobre o RSR, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou parcialmente vencida quanto a fundamentação juntamente com o Juiz Revisor.

043)PROCESSO 0626-2006-812-10-00-0 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Estado do Tocantins
Advogado Marco Paiva Oliveira
Recorrido Irani Andrade da Silva
Advogado Mary Ellen Oliveti

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte o recurso, rejeitar a preliminar de incompetência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

044)PROCESSO 0627-2006-811-10-00-9 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Gilva Maria Barbosa de Araújo
Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
Recorrido Nice Regina Queiroz Silva
Advogado José Adelmo dos Santos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

045)PROCESSO 0661-2006-009-10-00-1 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrente Creuza Aparecida Lopes (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao interposto pela reclamada e por maioria, desprover o da reclamante, custas pela autora, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa. Dispensado o pagamento, na forma legal, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar aos autos e a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair.

046)PROCESSO	0673-2006-009-10-00-6 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente	Vando Pereira de Sousa Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer da remessa necessária; conhecer do recurso voluntário da União, conhecer parcialmente do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar provimento ao recurso da União para afastar da condenação o pagamento de horas extras e, por maioria, negar provimento ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido juntamente com a Juíza Revisora.

047)PROCESSO	0711-2006-812-10-00-9 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Município de Santa Fé do Araguaia - TO
Advogado	João Amaral Silva
Recorrido	Amilton Ribeiro Guida
Advogado	Marcos Alberto Pereira Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

048)PROCESSO	0763-2006-009-10-00-7 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Weslayne Guimarães da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer a remessa oficial, conhecer o recurso ordinário da Reclamada e o recurso adesivo da Reclamante, rejeitar a preliminar de nulidade, para, no mérito, dar provimento ao apelo patronal e, por maioria, negar provimento ao obreiro. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pela Autora de R\$160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas por ser a parte beneficiária da justiça gratuita, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a base de calculo do adicional de insalubridade nos termos do voto que fará juntar.

049)PROCESSO	0802-2006-014-10-00-1 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática
Advogado	Juliana Vasconcelos Berrogain
Recorrido	Welson Sardinha de Sousa
Advogado	Rubens Luiz Murga da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). Rubens Luiz Murga da Silva, pela parte Welson Sardinha de Sousa.

050)PROCESSO	0835-2006-006-10-00-7 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Lucivânia Figueira de Moura
Advogado	Simone de Sousa Torres
Recorrido	Adriana de Brito Pereira Benfeita (Restaurante Bom Gosto)
Advogado	Fábio Silva Ferraz dos Passos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

051)PROCESSO	0939-2006-801-10-00-5 - RO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	José Felix Maciel
Advogado	Cícero Rodrigues Marinho Filho
Recorrido	IESPEN - Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional + 01
Advogado	Domingos Esteves Lourenço
Recorrido	Município de Porto Nacional
Advogado	Rafael Ferrarezi

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

052)PROCESSO	0941-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Davi Martins Ribeiro
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Recorrido	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	Normando Augusto e Cavalcanti Júnior
Recorrido	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Flávio Cascaes de Barros Barreto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira quanto a admissibilidade.

053)PROCESSO	0944-2006-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Juvenal de Souza Pacheco
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal - SENAI - DF
Advogado	Maria Luiza da Costa Estrela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

054)PROCESSO	0990-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Uniao (Ministério da Previdência Social)
Advogado	Lygia Maria Avancini
Recorrido	RJA Serviços Ltda.
Recorrido	Amanda Mamede Leite
Advogado	Jorge Ademar da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da segunda Reclamada (União) e as contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

055)PROCESSO	1134-2006-821-10-00-3 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Reginaldo Gomes de Carvalho
Advogado	Ildete França de Araújo
Recorrido	Antonio Carlos Ribeiro da Silva e Outro.
Advogado	Henrique Pereira dos Santos
Recorrido	Cloves Oliveira Valadão
Advogado	Henrique Pereira dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Brasilino Santos Ramos.

056)PROCESSO	1151-2006-015-10-00-3 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Vida Nova Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido	Selmo Henrique de Oliveira
Advogado	Paulo de Tarso Mattar

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

057)PROCESSO	1157-2006-013-10-00-8 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Eliana Aparecida Campos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente	Banco Sudameris do Brasil S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e conhecer do recurso ordinário obreiro; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer do apelo patronal; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou vencido parcialmente.

058)PROCESSO	1183-2006-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ricardo Batista de Santana
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Recorrido	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer parcialmente do recurso interposto. Vencido o Juiz João Amilcar que dele conhecia de forma mais ampla. No mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o valor do benefício vale-refeição seja calculado no montante de R\$ 175,00 mensal, bem como deferir o pagamento das horas extras conforme especificado. Diante de tal condenação, o valor da condenação fica majorado em R\$ 3.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$60,00, nos termos do voto da Juíza Relatora.

059)PROCESSO	1214-2006-018-10-00-0 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Ministério da Fazenda)
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Recorrido	Derolina Meira de Souza
Advogado	Luciana Meira de Souza Costa
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Gerais Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

060)PROCESSO	1273-2005-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Transporte Urbano do Distrito Federal - DF-TRANS
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Luis Humberto Alves Pinto
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo DFTRANS para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de isentar o recorrente do pagamento de custas processuais, na forma do artigo 790-A da CLT, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

061)PROCESSO	1740-2006-101-10-00-7 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Glebison Leite Miguel
Advogado	Rosicleide Serpa de Souza
Recorrido	Divulgue Serviços de Panfletagem Ltda. ME
Advogado	José Ricardo Duarte Félix

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a prefacial suscitada, para anular o processo e determinar a reabertura da fase instrutória, viabilizando a ampla produção da prova testemunhal. Prejudicado o exame das demais questões, nos termos do voto do Juiz Relator.

062)PROCESSO	2222-2004-102-10-00-5 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido	Benedita Olga Alves da Costa
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Custódia Raimunda Loepps
Advogado	Antônio Eugênio Lima Máximo



Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciária, no período de 30/09/2003 a 05/11/2004, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

063)PROCESSO	1468-2006-102-10-00-1 - ROPS 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Antônio Gomes da Silva
Advogado	Paulo Santos da Silva
Recorrido	05 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	Jacques Veloso de Melo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento pacial quanto a multa do FGTS, nos termos voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas de entendimento do Juiz Paulo Henrique Blair. Obs.: Proferiu voto devista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

RECURSO ORDINÁRIO

064)PROCESSO	0050-2006-018-10-00-4 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	União (Hospital da Forças Armadas)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrente	Bento Braga Monteiro (Recurso Adesivo)
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso voluntário da Reclamada e a remessa oficial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento; conhecer o recurso adesivo do Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Inverter os ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária, tudo nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, Revisor, designado redator para o acórdão Vencidos a Juíza Relatora e o Juiz Brasilino Santos Ramos, que requereu juntada de voto vencido. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar.

065)PROCESSO	0075-2007-018-10-00-9 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Eric Sarmiento de Albuquerque
Recorrido	Selma Ianuck Gomes Léda
Advogado	Nacir da Conceição Fernandes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário da primeira Reclamada, Rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de inépcia da inicial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo do segundo réu, dele conhecer, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam e a prejudicial de mérito - prescrição -, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

066)PROCESSO	0211-2006-008-10-00-2 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Queila Lilian Ferreira Fernandes
Advogado	Nemesio Sousa Batista
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Fernanda Silva

Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer in totum do recurso ordinário. Vencida a Juíza Relatora que dele conhecia parcialmente. Conhecer das contra-razões e, no mérito, dar-lhe proviemento para, afastando a dispensa, julgar procedentes os pedidos de reintegração da autora no cargo de escriturário, garantidos os salários desde a data de demissão; devendo ser restabelecido o plano de saúde; suspensão a restrição em órgão de proteção ao crédito e devolvido à recorrente a quantia de R\$ 1.323,75. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor atribuído à condenação, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Juntará voto convergente o Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

067)PROCESSO	0269-2005-005-10-85-9 - RO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Santista Têxtil Brasil S.A (Companhia Jauense Industrial)
Advogado	Ursulino Santos Filho
Recorrido	José Carlos Francischini Júnior
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamado, conhecer das contra-razões do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

068)PROCESSO	0316-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Macks Emílio Santos Celestino
Advogado	Eduardo Clemente
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Maurício Miranda Durães
Recorrido	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP

Advogado

Renato de Oliveira Alves

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pela parte Reclamante, rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, de cerceamento de defesa, de negativa de prestação jurisdicional e de julgamento extra petita, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a BELACAP a responder subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas ora deferidas, nos termos do voto do Juiz Brasilino Santos Ramos que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Reformulou voto anteriormente proferido o Juiz Revisor. Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

069)PROCESSO	0321-2006-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	Pedro Lopes Ramos
Recorrido	Janice Cavalcante Adriano
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para reduzir a indenização por danos morais ao valor de R\$ 20.000,00, nos termos do voto da Juíza Relatora, que restou vencida juntamente com o Juiz Revisor. Obs.: Voto de desempate proferido pela Juíza Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental.

070)PROCESSO	0411-2006-009-10-00-1 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	União
Procurador	Danielle Macêdo Peixoto
Recorrente	Diomar da Silva Oliveira
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Não conhecer a remessa oficial, conhecer parcialmente o recurso da Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos parcialmente os Juízes Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos e a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Conhecer o recurso voluntário da Reclamada, para, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento. Inverter os ônus da sucumbência, custas pela Autora de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator. Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar.

071)PROCESSO	0447-2006-811-10-00-7 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Advogado	Almir Lopes da Silva
Recorrido	Juarez Costa Galvão
Advogado	Leticia Bittencourt
Recorrido	Saenge Saneamento e Engenharia Ltda. Me

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz João Amilcar, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Vencido o Juiz Relator que lhe negava provimento. Obs.: A Juíza Revisora reformulou voto anteriormente proferido.

072)PROCESSO	0456-2006-015-10-00-8 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Nestor Rios
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido	Mpm Transportes Ltda.
Recorrido	Tim Celular S.A.
Advogado	Pedro Lopes Ramos

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, devendo os autos serem remetidos ao gabinete do Exmo. Juiz Revisor.

073)PROCESSO	0534-2006-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Américo José Luz Romeu e Outros
Advogado	Elias Alves de Carvalho
Recorrente	Márcia Heloisa Lupiano Lanzo Veloso
Recorrente	Maria de Fátima Bezerra Sousa
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relatora e Brasilino Santos Ramos no sentido de conhecer do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento e o Juiz Revisor no sentido de conhecer o recurso ordinário interposto pelos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para condenar a Reclamada (CEF) ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) do saldo fundiário correspondente ao período de 02.02.1975 a 04.04.2004 para o Sr. Américo José Luiz Romeu, de 21.11.1974 a 12.09.2004 para a Sra. Márcia Heloísa Lanza Veloso e de 22.05.1975 a 07.09.2005 para a Sra. Maria de Fátima B. Sousa. Inverter o ônus da sucumbência, devendo a parte Ré arcar com as custas processuais, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre a condenação, que ora arbitro em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental sucessiva dos Juízes Paulo Henrique Blair e João Amilcar.

074)PROCESSO	0587-2006-009-10-00-3 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cristiane Coelho Lima
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	RECURSO EXOFFICIO DA 9ª DE BRASÍLIA/DF
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso da Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento; conhecer o recurso voluntário da Reclamada e a remessa oficial, para, no mérito, dar-lhes provimento. Inverter os ônus da sucumbência, custas pela Autora de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor atribuído à causa, dispensadas em face do deferimento de gratuidade judiciária, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair quanto as horas extras.

075)PROCESSO	0825-2005-802-10-00-0 - RO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Nair Ribeiro de Sousa
Advogado	Ivair Martins dos Santos Diniz
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Pedro Carvalho Martins

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não conhecer da preliminar de nulidade da sentença por omissão, conhecer da preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos de pagamento de danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, para rejeitá-la; rejeitar o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência requerido pela reclamante, e, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso. Nos termos do § 3º do art. 832 da CLT, declarar que as parcelas deferidas possuem natureza indenizatória. Inverter o ônus da sucumbência, condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado a condenação de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que lhe negava provimento, nos termos do voto que fará juntar.

076)PROCESSO	0918-2006-020-10-00-2 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido	Jolydes de Sousa Nascimento
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso da Reclamada e conhecer o recurso adesivo do Reclamante para, no mérito, dar parcial provimento ao da Reclamada para afastar a condenação referente à multa do art. 477 da CLT, e ainda, por maioria, dar parcial provimento ao apelo do Reclamante para determinar a complementação do pagamento referente à multa compensatória sobre o saldo dos depósitos fundiários (20%), mantendo-se a o valor da condenação ante a equivalência da importância das parcelas concedidas, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz João Amilcar que negava provimento ao tópico FGTS. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.

077)PROCESSO 0943-2005-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Ministério Público do Trabalho
Procurador Otávio Brito Lopes
Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado Víctor Russomano Júnior

Decisão: manter o pedido de vista regimental ao Juiz João Amilcar.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

078)PROCESSO 0111-2007-019-10-00-0 - EDROPS 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rodrigo Batista Londe Couto
Advogado Carlos Antônio Reis
Recorrente Fininvest Negócios de Varejo Ltda.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, nos termos do voto do Juiz Relator.

079)PROCESSO 1030-2006-007-10-00-7 - EDROPS 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Posto da Torre Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Delleon Rodrigues de Souza Silva
Advogado Alceste Vilela Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

080)PROCESSO 0413-2006-003-10-00-2 - EDAIRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante João Carlos Correia Ferreira
Advogado Leonardo Miranda Santana
Agravado Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Eduardo Watanabe

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

RECURSO ORDINÁRIO

081)PROCESSO 0004-2006-005-10-00-9 - EDRO 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Anísio Soares Nogueira Júnior
Recorrido Carlos Alberto dos Reis Coelho
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrido Banco do Brasil S. A.
Advogado Vicente Paulo da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

082)PROCESSO 0006-2006-014-10-00-9 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente Hélio Cincinato de Oliveira
Advogado Magda Ferreira de Souza
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer ambos os embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

083)PROCESSO 0087-2007-004-10-00-0 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Luseni do Espírito Santo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido CEB Distribuição S.A.
Advogado Alexis Turazi

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

084)PROCESSO 0096-2007-017-10-00-8 - EDRO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Recorrido Marcos Pereira da Silva e Outros
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Cláudio Rodrigues Ferreira de Sousa
Recorrido Sileide Souza de Lima
Recorrido Viviane Araújo Mendes
Recorrido Alan de Figueiredo Monteiro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

085)PROCESSO 0268-2005-802-10-85-0 - EDEDRO 2ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Hospitália Produtos Para Saúde S.A.
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrente Marilene de Sousa Costa Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Danúbio Nascimento
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz Relator.

086)PROCESSO 0328-2006-010-10-00-2 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Patrícia Regina Loureiro de Freitas Cavaliere (Espólio de)
Advogado Washington Luís Batista Barbosa
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

087)PROCESSO 0482-2006-001-10-00-3 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Damaris Luiza de Souza
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos postulados pela parte, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

088)PROCESSO 0487-2006-001-10-00-6 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Sinval Antônio de Oliveira
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Cirna Teresinha Lindenmayr

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos opostos pelas partes para no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

089)PROCESSO 0497-2006-019-10-00-0 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Tatiana Cristina Araújo Pereira
Recorrido Alfram Roberto Rodrigues de Albuquerque
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator.

090)PROCESSO 0510-2006-011-10-00-0 - EDRO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Alberto Silveira dos Santos - ME e Outro
Advogado Ivan Lima dos Santos
Recorrente T A Ensino de Idiomas Ltda.
Recorrido André Luis Ferreira
Advogado Manuel de Jesus Soares

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

091)PROCESSO 0545-2006-020-10-00-0 - EDRO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Fanilton Ferreira de Souza
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Recorrido Beatriz Pneus Ltda.
Advogado Marcos Luís Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

092)PROCESSO 0554-2006-018-10-00-4 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União Federal (Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília GAP/ DF)
Procurador Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido Donato Maximiano de Sousa
Advogado Edson Dias Quixaba
Recorrido Matrix Serviços Especializados Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e acolher em parte os embargos de declaração opostos para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Juiz Relator.

093)PROCESSO 0559-2006-009-10-00-6 - EDRO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carlos Henrique Braz Henderson
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrido Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado Eduardo Panzolini

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar as diferenças salariais ao período imprescrito fixado na sentença, nos termos do voto da Juíza Relatora.

094)PROCESSO 0576-2006-021-10-00-7 - EDRO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Ministério da Previdência Social)
Advogado Edvard de Freitas Machado
Recorrente Alessandra da Silva Barbosa (Recurso Adesivo)
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido Alessandra da Silva Barbosa
Advogado Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido Rja Serviços Ltda. E Outro
Recorrido União (Ministério da Previdência Social)
Advogado Edvard de Freitas Machado

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

095)PROCESSO 0642-2006-014-10-00-0 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Vice-Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil (Escola Paroquial Santo Antônio)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido Maria Leura Gonçalves
Advogado Alessandra Gonçalves das Chagas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos. Conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, imprimindo efeito modificativo ao julgado de fls. 314/319, afastar da condenação o pagamento de horas extras, subsistindo a obrigação de pagamento apenas quanto ao adicional de 50%, tal como pleiteado em exordial (pág. 05, item 12), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

096)PROCESSO 0913-2006-801-10-00-7 - EDRO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A-TO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Mário Lima de Araújo
Advogado Marcela Silva Gonçalves Honostório
Recorrido Brasil Telecom S.A - Telegoiás Brasil Telecom
Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.



097)PROCESSO 0941-2005-014-10-00-4 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Moisés Ivan Estrela Mendes
Advogado Jonatas Pereira Cardoso Júnior
Recorrente Viação Satélite Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

098)PROCESSO 0947-2006-801-10-00-1 - EDRO 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Waldiney Gomes de Moraes
Advogado Telmo Hegelé
Recorrido Frigorífico Ideal Ltda.
Advogado Adoilton José Ernesto de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

099)PROCESSO 0954-2005-014-10-00-3 - EDRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente SHV Gás Brasil Ltda.
Advogado Aristides Feliciano Júnior
Recorrido Francisco Rubens Pereira
Advogado Sérgio Ferreira Viana

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e fazer constar como correto na fundamentação do v. acórdão "segundo o disposto no art. 1534 do Código Civil de 1916 (correspondente ao disposto nos artigos 944 e seguintes do Código Civil vigente)" (fls. 370/371), mantendo-se os demais termos da decisão.

100)PROCESSO 0959-2006-018-10-00-2 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Syn da Amazônia Ltda.
Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula
Recorrido Rogério Correa Santiago
Advogado Ricardo Usai

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração e, no mérito dar provimento para sanar a omissão e arbitrar à condenação novo valor, da ordem de R\$5.000,00 e às custas processuais R\$100,00, nos termos do voto do Juiz Relator.

101)PROCESSO 1108-2004-008-10-85-0 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente Carlos Genildo Carvalho da Silva
Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante
Recorrido Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.
Advogado Cristiane Romano

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração do reclamado e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Nada mais havendo a tratar, o Juiz Brasilino Santos Ramos Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pela Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma.

Sala de Sessões, de julho de 2007.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza no exercício da Presidência Da Eg. 2ª Turma

ATA DA 18ª ORDINÁRIA

Ata da 18ª (Décima Oitava) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 04 de julho de 2007, às 14:00h, sob a Presidência da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, em virtude da ausência do Juiz Brasilino Santos Ramos por encontrar-se de licença médica. Com a presença dos Juízes João Amilcar, que embora em gozo de férias regulamentares participou do julgamento dos processos em que estava vinculado, Alexandre Nery de Oliveira e Paulo Henrique Blair de Oliveira (convocado). Participaram, ainda, os Juízes Mário Macedo Fernandes Caron, Grijalbo Fernandes Coutinho e José Leone Cordeiro Leite no julgamento dos processos em que estavam vinculados. Pela Procuradoria Dr. Eduardo Trajano Cesar dos Santos. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 16/2007 da Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho do corrente ano, foi aprovada a unanimidade assinada pela Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento publicada no D.J.U de 29.06.2007, obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamentos de processos com vista de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

AGRAVO(s) DE INSTRUMENTO

001)PROCESSO 0946-2006-014-10-00-8 - AIRO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Magno Duarte Pinto
Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
Agravado Glenda Alves Pinheiro
Advogado J. Avelarque de Góis

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Juiz Relator.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

002)PROCESSO 0068-2005-021-10-00-8 - AP 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Agravado Luciana Renata Otoni
Advogado Caio Antônio Ribas da Silva Prado
Agravado Gazeta Mercantil S.A. e Outros
Advogado Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima
Agravado JB Comercial S.A.
Agravado Editora JB S.A.
Agravado Companhia Brasileira de Multimídia S.A.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

003)PROCESSO 0324-2006-101-10-00-1 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Almeida e Almeida A/C Ltda.
Advogado Márcio de Oliveira E OUTROS
Agravado Ueldes Santana de Sousa
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

004)PROCESSO 0356-2004-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União
Procurador Danielle Silva da Motta Mesquita
Agravado Luciano Meneses Cardoso da Silva
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

005)PROCESSO 0374-2002-102-10-00-1 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Lígia Maria de Assis Barbosa
Advogado Guy Furtado de Andrade

Decisão: aprovar o relatório, não conhecer do recurso. Determinar, ainda, o cumprimento das ordens constantes às fls. 44 e 100 no que tange à inclusão, no pólo passivo, das sócias ali nominadas, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Sust. Oral: Dr(a). Valério Pedroso Gonçalves, pela parte Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.

006)PROCESSO 0525-2006-006-10-00-2 - AP 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Tays Pereira Litran Diniz
Advogado Jorge Luiz de Moura Andrade
Agravado CEI - Centro de Estudos Integrados Ltda. - ME
Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

007)PROCESSO 0681-2004-821-10-00-0 - AP 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Franciney Araujo da Luz
Advogado Adilar Daltoé
Agravado Consórcio Construtor UHE Peixe
Advogado José Alberto Couto Maciel E OUTROS

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

008)PROCESSO 0724-2006-005-10-00-4 - AP 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Agravado Miguel Pereira da Silva Neto
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Agravado Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Juiz Relator.

009)PROCESSO 0833-2005-004-10-00-4 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiania Lopes Pontes
Agravado Wallace Gomes da Silva
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Agravado Cristiano Alves

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

010)PROCESSO 0909-2006-013-10-00-3 - AP 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Agravado Camila Alves Tereso
Advogado Antônio Vale Leite
Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

011)PROCESSO 0916-2002-014-10-00-8 - AP 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes
Agravado Valdir Gonçalves Moreira
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado José Hélio do Nascimento - Me (Supermercado do Povo)
Advogado Alcides Souza Henriques

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

012)PROCESSO 1082-2004-004-10-00-2 - AP 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiania Lopes Pontes
Advogado Michela Domingues Martins
Advogado Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

013)PROCESSO 1093-2006-003-10-00-8 - AP 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Reginaldo Antônio Tomaz
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Paulo Sérgio Meireles Marques
Advogado Fernanda Bandeira Andrade
Agravado Executivo Organização Nacional de Cobrança S/C. Ltda. (Elizabet Lemos Figueiredo de Paiva)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, bem como dos documentos de fls. 259/303 e rejeitar as preliminares suscitadas, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

014)PROCESSO 1133-1998-101-10-85-9 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Umberto Antonio de Freitas
Advogado Maria Regina Ghisleni Zardin

Agravado Josefa Rita da Silva e Outros
Advogado Josefa Rita da Silva
Agravado Manoel Batista de Oliveira Neto
Agravado Oldina Estórgio da Silva
Agravado Vanderlei Roberto Ribeiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, mas não das contra-razões, para no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

015)PROCESSO 1299-2002-102-10-00-6 - AP 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Lt-da.

Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
Agravado Joceneia de Lira Mendes
Advogado Júlio Otsuschi

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

016)PROCESSO 8170-2005-016-10-00-6 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado Líder Indústria Comércio de Materiais de Construção e Serralheria Ltda.

Agravado Lincon Correia de Mesquita

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO

017)PROCESSO 0004-2007-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Ademir Ferreira Gomes
Advogado Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Igor Felipe Guskow

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

018)PROCESSO 0022-2007-111-10-00-1 - RO 1ª VARA DE GAMA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Simone Celina da Conceição
Advogado Cristiane Aires do Rêgo
Recorrido Marcia Lilian Del Castilho
Advogado Gilberto de Souza Sá

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de 16/08/2006 a 21/11/2006, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

019)PROCESSO 0064-2007-004-10-00-6 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Flávia Rosana Costa Motta
Recorrido Virgínia Maria Vieira
Advogado Enrico Caruso

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

020)PROCESSO 0139-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido José Benedito Alves da Silva
Advogado Pedro Martins Filho
Recorrido Wetel Construções e Conservação Ltda.
Recorrido Vetorial Engenharia Ltda.
Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

021)PROCESSO 0139-2007-019-10-00-8 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido José Fernandes Neto
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido SGM Granitos Ltda. (SGM Serviços Granitos e Marmores)

Advogado Geraldo Machado Júnior
Recorrido José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

022)PROCESSO 0164-2007-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Zilda Josefa da Silva
Advogado Isaías Diniz Nunes
Recorrido Mônica Souza de Queiroz
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

023)PROCESSO 0165-2006-010-10-00-8 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Gomes Bulhões da Silva
Recorrido Márcia Michelle Nogueira Ribeiro
Advogado Jacques Velloso de Melo
Recorrido Mult-Serv Promotora de Crédito Ltda.
Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de 01/08/2005 a 07/02/2006, recaindo a responsabilidade do recolhimento sobre o tomador dos serviços, que, no entanto, poderá deduzir, das verbas deferidas ao empregado, a cota a este relativa, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas na admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

024)PROCESSO 0167-2007-812-10-00-6 - RO 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Deusimar Lucena Teixeira
Advogado Edson Paulo Lins Júnior
Recorrido Nacional Imóveis Ltda.
Advogado José Hobaldo Vieira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

025)PROCESSO 0168-2006-010-10-00-1 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Alessandro Soares de Assis
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Recorrido Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado André Vieira Macarini
Recorrido COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais

Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas de fundamentação dos Juízes Alexandre Nery de Oliveira e João Amilcar e da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira quanto a multa do art. 477 da CLT.

026)PROCESSO 0272-2007-011-10-00-3 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Victor Hugo Pinheiro França e Outro.
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrente NCT Informática Ltda.
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

027)PROCESSO 0290-2006-018-10-00-9 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente RECURSO EXOFFICIO DA 18ª DE BRASÍLIA/DF

Advogado Rubens Santoro Neto

Recorrente Ângelo Moreira Lages
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrente União - Ministério das Relações Exteriores
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrente Organização das Nações Unidas (ONU) Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer da remessa de ofício e dos recursos do reclamante e da União, deixando de fazê-lo quanto ao interposto pela ONU-PNUD, por intempestivo. Rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito prover a remessa de ofício e o recurso da União, para declarar a inexistência de vínculo de emprego entre a primeira litisconsorte passiva e o autor, daí defluindo a improcedência dos pedidos formulados. Negar provimento ao recurso do empregado. Custas pelo obreiro, no importe de R\$ 3.868,36 (três mil, oitocentos e sessenta e oito reais, trinta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 193.418,00 (cento e noventa e três mil, quatrocentos e dezoito reais), valor atribuído à causa. Dispensado o recolhimento, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Determinar a correção da autuação para que conste como recorrente a PNUD, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

028)PROCESSO 0291-2006-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Alessandro Gonçalves dos Reis
Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro
Recorrido CONSTRULAJE - Indústria e Comércio de Premoldados Ltda. - EPP

Advogado Yara Gissoni Almeida

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

029)PROCESSO 0299-2006-821-10-00-8 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Nilvani dos Santos Roque e Outras.
Advogado Savio Barbalho
Recorrente AG Vieira Transportes Ltda.
Advogado Luiz Tadeu Guardiero de Azevedo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

030)PROCESSO 0368-2006-009-10-00-4 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Recorrente União (Hospital das Forças Armadas - HFA)
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Cristiano Prado Gama (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

031)PROCESSO 0403-2006-011-10-00-1 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Adriano Pereira Gonçalves
Advogado Anaxímenes Vieira Delmondes
Recorrido IMPACTO Construções Ltda.
Advogado Glaicon Cortes Barbosa

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

032)PROCESSO 0408-2006-015-10-00-0 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Peter Charles Rath
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

033)PROCESSO 0415-2006-021-10-00-3 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Raimundo Nonato dos Santos Silva



Advogado	Francisco José dos Santos Miranda
Recorrido	Araújo Abreu Engenharia S.A.
Advogado	José Carlos Nespoli Louzada
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso ordinário e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.Presença Adv.: Dr(a). José Carlos Nespoli Louzada, pela parte Araújo Abreu Engenharia S.A.	
034)PROCESSO	0442-2006-013-10-00-1 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	José Alves Ferreira de Barros
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido	Douglas Neri de Oliveira
Advogado	José Alberto Queiróz da Silva
Recorrido	Elétrica Estrela Ltda.
Advogado	José Alberto Queiróz da Silva
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no período do vínculo reconhecido em juízo, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	
035)PROCESSO	0490-2006-102-10-00-4 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Valdeci Basilio
Advogado	César Odair Welzel
Recorrido	JHB Clementino Gás
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
036)PROCESSO	0548-2006-013-10-00-5 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	Banco Rural S.A.
Advogado	Elise Ramos Correia
Recorrido	José Alberto dos Reis Guimarães
Advogado	José Eymard Loguércio
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
037)PROCESSO	0561-2006-103-10-00-5 - RO 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Carolina Garcia Pacheco
Recorrido	Luciene Pereira dos Santos
Advogado	Cleide Alves Guimarães
Recorrido	Alves e Miranda (Drogaria São Gabriel)
Advogado	Luís Itamar Ribeiro
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
038)PROCESSO	0571-2006-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Anastácio Moreira de Carvalho
Advogado	José Maria de Oliveira Santos
Recorrido	Open House Assessoria Consultoria e Serviços Ltda. (OPEN HOUSE Assessoria)
Advogado	Baciclides Basso Júnior
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Res-salvas de admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.	
039)PROCESSO	0574-2006-014-10-00-0 - RO 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Instituto Odontológico Luciana Botelho Ltda.
Advogado	Narciso Camilo de Andrade
Recorrido	Carla Lélis Aranda
Advogado	Wilson Marques de Alcântara
Decisão: aprovar O Relatório. Rejeitar a prefacial de intempestividade e conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.	

040)PROCESSO	0575-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Confederal - Vigilância e Transporte de Va-lores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
Recorrido	Roberto Carlos Olivieri
Advogado	Jomar Alves Moreno
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.	
041)PROCESSO	0584-2006-015-10-00-1 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Recorrido	João Batista Borges dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	Robson Moraes Liao
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
042)PROCESSO	0609-2006-009-10-00-5 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	REMESSA OFICIAL DA 9ª VARA DE BRA-SÍLIA/DF
Recorrente	Claudia Avelina Souza
Advogado	João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrente	União
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
043)PROCESSO	0617-2006-015-10-00-3 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Dharla Giffoni Soares
Recorrido	Edmilson da Rocha
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	Rodrigo Borges Costa de Souza
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
044)PROCESSO	0646-2006-010-10-00-3 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	José Ribamar da Conceicao
Advogado	Ester Lima Pereira
Recorrido	Maria do Socorro Carvalho - Me
Advogado	Danilo Rinaldi dos Santos
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
045)PROCESSO	0652-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Lt-da.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Fabiana Calvino Marques Pereira
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Após votos dos Juízes Relator e Re-visora no sentido de conhecer do recurso interposto pela autora, admitindo parcialmente o interposto pela demandada, para no mérito àquele dar provimento e desprover o último e sustentação oral, adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.Sust. Oral: Dr(a). Raphael Rabelo Cunha Melo, pela parte Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda.	

046)PROCESSO	0688-2006-010-10-00-4 - RO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	Lilian Luis de Oliveira (Recurso Adesivo)
Advogado	Rodrigo Menezes de Carvalho
Recorrido	RJA Serviços Ltda.
Decisão: aprovar o relatório. Após voto do Juiz Relator no sentido de conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao interposto pela segunda litisconsorte passiva e prover, em parte, o da autora, adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Revisora, para melhor análise.	
047)PROCESSO	0708-2005-004-10-85-7 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Deusmar Gonçalves dos Santos
Advogado	Antônio Vale Leite
Recorrido	Viação Itapemirim S.A.
Advogado	Ezequiel de Melo Campos Melo
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.	
048)PROCESSO	0710-2006-011-10-00-2 - RO 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	Ivanete Gomes Xavier da Costa
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Instituto Batista Independente de Assistência Social e Cultural Betel - Escola Batista Se-mente do Saber
Advogado	Isaías Lobão Pereira
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Res-salvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oli-veira.	
049)PROCESSO	0727-2006-021-10-00-7 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério da Previdência Social)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Reginaldo Pereira Ramos
Advogado	Jorge Ademar da Silva
Recorrido	Rja Servicos Ltda.
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
050)PROCESSO	0729-2006-009-10-00-2 - RO 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido	José Soares da Fonseca
Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Confederal Vigilância e Transportes de Valo-res Ltda.
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
051)PROCESSO	0734-2006-006-10-00-6 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	José Honório Caixeta
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva
Recorrente	Lino Martins Pinto e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Luiz Estevão de Oliveira Neto
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
052)PROCESSO	0747-2006-018-10-00-5 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Centro de Ensino Unificado do Distrito Fede-ral
Advogado	Mário Hermes da Costa e Silva
Recorrido	Júlio Cesar da Silva Pereira
Advogado	Júlio César da Silva Pereira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Res-salvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

053)PROCESSO 0749-2006-004-10-00-1 - RO 4ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Rádio Transamérica de Brasília Ltda.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Fábio Rocha Lima
Advogado Jonas Duarte José da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, rejeitar as pre-liminares argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

054)PROCESSO 0764-2005-012-10-00-3 - RO 12ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes
Recorrido José Ilson dos Santos da Silva
Advogado Alessandro Freitas da Rocha
Recorrido Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda.
(STOK OFFICE)
Advogado Cleber dos Santos Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

055)PROCESSO 0782-2006-801-10-00-8 - RO 1ª VARA DE
PALMAS/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Raimundo Barbosa da Costa e Outra.
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrente Rozalina Marques da Costa
Advogado Reges Henrique Pallaoro
Recorrido F. G. da Silva Souza (Transacon)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

056)PROCESSO 0785-2006-014-10-00-2 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Eduardo Godinho de Abreu
Advogado Marcel Batista Yokomizo
Recorrido Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso do Reclamante, para reformar a r. Sentença e deferir o pagamento da 7ª e da 8ª horas trabalhadas como horas extraordinárias, no período de 04/09/2001 a 31/08/2004, quando o Autor desempenhou as funções de analista sênior, analista de operações financeiras e especialista, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, devendo repercutir, porque habituais, nas demais parcelas que compõem a remuneração, gerando assim diferenças que devem integrar o quantum debeatur. O valor das horas extras habituais deverá ser apurado por sua média física, na forma indicada pela Súmula n.º 347, do col. TST, e seus reflexos devem incidir sobre as parcelas indicadas item 18.1.1 e 18.1.2 dos pedidos que remete à fl. 21 da exordial. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que o adicional de 50% sobre a 7ª e 8ª horas laboradas, bem como os seus reflexos em repouso semanais remunerados, décimos terceiros salários e férias não indenizadas são parcelas passíveis de contribuição previdenciária. Custas processuais pela Reclamada, no

importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira que lhe dava provimento "in totum".Sust. Oral: Dr(a). Marcel Batista Yokomizo, pela parte Eduardo Godinho de Abreu

057)PROCESSO 0785-2006-016-10-00-5 - RO 16ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco Bradesco S.A.
Advogado Maria do Carmo Campos Trevisan
Recorrente Edson Monteiro (Recurso Adesivo)
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos ordinários, para no mérito, quanto ao do reclamado, por maioria dar-lhe parcial provimento. Vencida parcialmente da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Quanto ao do reclamante, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

058)PROCESSO 0788-2006-017-10-00-5 - RO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Aldemir Reis de Souza
Advogado João Evangelista Luiz da Costa
Recorrido Refrigerantes Mineiro Ltda.
Advogado Gesse de Roure Filho
Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

059)PROCESSO 0791-2006-013-10-00-3 - RO 13ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente CEB Distribuição S.A
Advogado Danielle Martins Schröder
Recorrido Francisco Juscelino Gomes de Moraes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Maxservice Comércio e Serviços Ltda.

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do Recurso, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEB pelos recolhimentos previdenciários devidos pela prestadora - MAXSER-VICE - ao Reclamante, nos termos do voto da Juíza Relatora. Res-salvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

060)PROCESSO 0792-2006-011-10-00-5 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente VDI Teleinformática Ltda.
Advogado Nilton da Silva Correia
Recorrente Gustavo Henrique Alves de Matos (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Sandra Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

061)PROCESSO 0802-2006-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Advogado Luiz Gonzaga Pereira Neto
Recorrido Nirila Rocha Nunes
Advogado Andréa Duran Sousa
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

062)PROCESSO 0823-2006-011-10-00-8 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Ramom Garcia Carneiro dos Santos
Advogado Antônio Marques de Andrade
Recorrido Agroservice - Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado Carlita Rocha Brito

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

063)PROCESSO 0827-2006-014-10-00-5 - RO 14ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Armando José de Almeida
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Caixa Econômica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

064)PROCESSO 0882-2006-006-10-00-0 - RO 6ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Varig Logística S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes E OUTRA
Recorrente S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Marcello José do Nascimento
Advogado Edson Ribamar Nunes Freitas

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

065)PROCESSO 0883-2006-011-10-00-0 - RO 11ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Leopoldo Gomes Muraro
Recorrido Priscila Moreira Lins
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

066)PROCESSO 0888-2006-018-10-00-8 - RO 18ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Dharla Giffoni Soares
Recorrido Caroline Araújo Silva Farias
Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
Recorrido J.A dos Santos Informática - ME
Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

067)PROCESSO 0900-2006-821-10-00-2 - RO 1ª VARA DE
GURUPI/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Recorrente Eliana Fonseca Galdino do Vale
Advogado Denise Rosa Santana Fonseca
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

068)PROCESSO 0908-2006-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente CEB Distribuição S.A.
Advogado Anderson Fonseca Machado
Recorrente Vicente Isídio Ferreira Filho
Advogado Harilson da Silva Araújo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

069)PROCESSO 0912-2006-103-10-00-8 - RO 3ª VARA DE
TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiane Lopes Pontes
Recorrido Alexandra Pereira da Silva
Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido Sinval Fernandes-Me
Advogado Ronaldo Rodrigo F. da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

070)PROCESSO 0916-2006-801-10-00-0 - RO 1ª VARA DE
PALMAS/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Amanda Marques Monteiro
Advogado Irineu Derli Langaro
Recorrido Imprensa e Mídia Marketing Publicidade Pro-dução Ltda.
Advogado Aristoteles Melo Braga

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

071)PROCESSO 0918-2006-006-10-00-6 - RO 6ª VARA DE
BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrido André Luiz Leite
Advogado Andréa Duran Sousa
Recorrido Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.



Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Res-salvas de entendimento do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

072)PROCESSO 0941-2006-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Antônio José de Jesus
Advogado Elízio Rocha Júnior
Recorrido Cimento Tocantins S.A.
Advogado Adircio Lourenço Teixeira

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas quanto a admissibilidade do Juiz Alexandre Nery de Oli-veira.

073)PROCESSO 0967-2006-013-10-00-7 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado Andréa Gusmão Santos
Recorrido Henrique Carvalho Bordim
Advogado Ricardo de Oliveira Murta

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. Sentença e excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ressalvas parciais de fundamentação do Juiz João Amilcar.

074)PROCESSO 0968-2006-001-10-00-1 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Cosmo Leitão de Oliveira
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Recorrido Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Michelle de Araújo Póvoa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

075)PROCESSO 0968-2006-020-10-00-0 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Marcos José Ferreira de Souza
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido CEB - Distribuição S.A.
Advogado Danielle Martins Schröder

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

076)PROCESSO 0971-2006-020-10-00-3 - RO 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União
Advogado Lygia Maria Avancini
Recorrente Keilla Alves de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado Celso dos Santos
Recorrido RJA Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

077)PROCESSO 0982-2006-017-10-00-0 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Damiana Maria da Silva
Advogado Cirene Estrela
Recorrido Cláudio Sales Gonçalves
Advogado Osdymar Montenegro Matos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

078)PROCESSO 1000-2006-003-10-00-5 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Campanha Nacional de Escolas da Comunida-de - CNEC
Advogado José Remígio de Freitas
Recorrido União (Fazenda Nacional)
Procurador Sebastião Gilberto Mota Tavares

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

079)PROCESSO 1002-2006-019-10-00-0 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Eliana Cedraz dos Santos
Advogado Vinicios Silva Pacheco
Recorrente Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Advogado Antônio Luiz Barbosa Vieira
Recorrido Cast Informática S.A.
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

080)PROCESSO 1015-2006-018-10-00-2 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Carlos Alberto da Silva
Advogado Paulo Collier de Mendonça
Recorrido TV Ômega Ltda. (Rede TV)
Advogado Hugo Oliveira Horta Barbosa

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

081)PROCESSO 1052-2005-102-10-00-2 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Garcia Pacheco
Recorrido Sandra Ponte Aragão
Advogado Regina Celia de Freitas Nicolela
Recorrido Panificadora e Confeitaria Pães e Companhia
Advogado Josué Miranda Duque

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

082)PROCESSO 1061-2006-007-10-00-8 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado João Tadeu Severo de Almeida Neto
Recorrido Reinaldo Tasca da Cunha
Advogado Gilmara Campos Alves de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

083)PROCESSO 1078-2006-821-10-00-7 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Arionaldo Leme de Andrade (Supermercado Sempre Verde)
Advogado Valdinez Ferreira de Miranda
Recorrido Fernando Milhomem Folha
Advogado Adilar Daltoé

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso mas não das con-tra-razões, por intempestivas. Rejeitar a preliminar suscitada e no mérito negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Re-lator.

084)PROCESSO 1081-2006-007-10-00-9 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Natal Francisco de Sales
Advogado Regina Sebastiana Caldeira
Recorrido Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

085)PROCESSO 1091-2006-021-10-00-0 - RO 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente DATA Construções e Projetos Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido Cleber Manoel dos Santos
Advogado Rita Helena Pereira
Recorrido VALLE- RIO Serviços Gerais Ltda. - ME (Gru-po Valle Rio)

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

086)PROCESSO 1096-2006-017-10-00-4 - RO 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Jobral Comercial de Combustíveis Ltda.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Felipe de Souza
Advogado Magda Ferreira de Souza

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Re-lator.

087)PROCESSO 1100-2006-102-10-00-3 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Silva Oliveira Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado Dorival Fernandes Rodrigues
Recorrido Tereza de Jesus Nunes Cirqueira
Advogado Jocélia Borges Galvão Valadares

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos os Juízes Relator e Revisora no sentido de conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada para, anulando o processo e reabrindo a sua fase instrutória, determinar o retorno dos autos à instância de origem e a oitiva da testemunha apresentada pela recorrente. Prejudicado o exame das demais questões. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

088)PROCESSO 1139-2005-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado José de Ribamar Campos Rocha
Recorrido Maria de Fátima Vieira Barros
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

089)PROCESSO 1147-2006-015-10-00-5 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior
Recorrido Gleuber Fernandes Martins
Advogado Aldeise de S e S Figueiredo

Decisão: aprovar o relatório. Proferiram votos a Juíza Relatora no sentido de conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e o Juiz Revisor acompanhando, com ressalvas de fundamento. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista re-gimental do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

090)PROCESSO 1163-2006-015-10-00-8 - RO 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Ministério da Saúde)
Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Pedro Costa Ferreira
Advogado Dalila Aparecida Brandão do Sêrro
Recorrido COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desen-volvimento Agrícola e Silvicultura

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira.

091)PROCESSO 1163-2006-018-10-00-7 - RO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Dharla Giffoni Soares
Recorrido Daniel Rodrigues Silva
Advogado Adriano Souza Nóbrega
Recorrido Encom Engenharia Ltda.
Advogado José Carlos Alves de Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

092)PROCESSO 1175-2006-013-10-00-0 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Waldyr de Carvalho Thiessen
Advogado Érico Joaquim da Silva Júnior
Recorrido Associação Nacional dos Amigos da Pastoral da Criança
Advogado André Gomes Silvestre

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e não admitir os documentos de fls. 168/241, com base na Súmula nº 8 do c. TST. Afastar a ilegitimidade passiva pronunciada na origem e àquele negar provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

093)PROCESSO 1178-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Jorge Eduardo Martins Rodrigues
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Nilton da Silva Correia

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do Recurso, declarar a prescrição parcial das pretensões anteriores a 29/11/2001, com exceção do pleito de reconhecimento de vínculo de emprego, por ser meramente declaratório, e em relação aos depósitos de FGTS, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 29/11/1976. No mérito, por maioria, dar provimento ao Recurso para reformar a r. Sentença e reconhecer a existência da relação de emprego entre as partes de 07/08/1972 a 01/08/1975, devendo a Reclamada retificar os registros na CTPS do Reclamante. Nos termos do art. 876, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.457/2007, deve a reclamada proceder ao recolhimento das contribuições sociais no período do em que foi reconhecida o liame empregatício. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa e aproveitado para esse fim, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Vencida a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira que lhe negava provimento.

094)PROCESSO 1180-2006-001-10-00-2 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Advogado Ticiana Lopes Pontes
Recorrido Natal Monteiro do Nascimento
Advogado José Carlos Nespoli Louzada
Recorrido Araújo Abreu Engenharia S.A.
Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

095)PROCESSO 1184-2005-006-10-00-1 - RO 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Banco Bradesco S/A
Advogado Leonardo Guimarães Vilela
Recorrente Gerson Carlos Afonso
Advogado Lúcio César da Costa Araújo
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

096)PROCESSO 1200-2006-019-10-00-3 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente José Bertoldo Mendes
Advogado Elias Alves de Carvalho
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

097)PROCESSO 1207-2006-019-10-00-5 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Teresa Cristina Able Carmona
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado Osival Dantas Barreto

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

098)PROCESSO 1220-2006-001-10-00-6 - RO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado Oswaldo Gabriel
Recorrente Georgiana dos Santos Gomes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

099)PROCESSO 1226-2006-102-10-00-8 - RO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sindicato dos Policiais Federais no DF - SINDIPOL
Advogado Mariana Koury Veloso
Recorrido Durvail Ferreira de Paula
Advogado Milton Mateus Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

100)PROCESSO 1589-2006-101-10-00-7 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado Alberto Magno da Mata
Recorrido Ailton Moreira de Oliveira
Advogado Maria do Rosário Nogueira Vidal

Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

101)PROCESSO 0105-2007-001-10-00-5 - ROPS 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente Maria Helena Cosmo Mendes
Advogado Renilda da Costa Xavier
Recorrido Noemy R. C de Araújo
Advogado Oemy R.C. de Araújo

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante, empregada doméstica, o direito ao pagamento das férias em dobro, nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.

102)PROCESSO 0728-2006-008-10-00-1 - ROPS 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Luiz Valdemar Faria
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Vdi Teleinformática Ltda.
Advogado Elise Ramos Correia
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Tales Pinheiro Lins Júnior

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso do Reclamante, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Brasilino Santos Ramos quanto a fundamentação. Ressalvas da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.

103)PROCESSO 1048-2006-801-10-00-6 - ROPS 1ª VARA DE PALMAS/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Antônio Silva Miranda
Advogado Márcio Ferreira Lins
Recorrido Veneza Transportes e Turismo Ltda.
Advogado Nadia Becmam Lima

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

AGRAVO(s) DE PETIÇÃO

104)PROCESSO 0833-2005-018-10-00-7 - AAP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiana Lopes Pontes
Agravado Juliana Nascimento Souza
Advogado José Orlando de Amorim
Agravado Maximino da Costa Araújo
Advogado Fernando José Motta Ferreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os salários pagos durante o período contratual de trabalho reconhecido, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques. O Juiz Revisor proferiu voto na Sessão do dia 09.05.2007.

105)PROCESSO 0718-2006-101-10-00-0 - AP 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Victor Rafael Herzog Pinto Neves
Advogado Vítor Hugo Pereira de Oliveira
Agravado Edite Martins de Souza
Advogado Ezequiel Salvador

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

106)PROCESSO 8208-2005-016-10-00-0 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Bertrand Rocha de Oliveira
Agravado Potencial Engenharia Indústria e Comércio Ltda. E Outro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição da União e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para anular a sentença extintiva da execução, nos termos do voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão, tendo proferido voto de vista nesta assentada, juntamente com os Juizes João Amilcar e Heloísa Pinto Marques. Vencidos os Juizes Relator e Revisor que lhe negavam provimento, tendo proferido votos na sessão do dia 18.04.2007.

107)PROCESSO 8238-2005-011-10-00-5 - AP 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Luciana Potiguar Ribeiro
Agravado Francisco Lourenço dos Santos Modulados - ME

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques acompanhando o voto do Juiz Relator. Adiar o julgamento do presente processo em virtude da renovação do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

108)PROCESSO 8383-2005-016-10-00-8 - AP 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Carolina Soares Honorato
Agravado Conservadora Confiança Ltda.
Agravado José Francisco de Melo

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques no sentido de dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada na primeira instância. Adiar o julgamento do presente processo em virtude da renovação do pedido de vista regimental do Juiz João Amilcar.

109)PROCESSO 9097-2003-018-10-00-0 - AP 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante Cosmopolita Transportes Ltda.
Advogado Regina Coeli Medina de Figueiredo
Agravado Jenival Herculano da Silva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida a Juíza Heloísa Pinto Marques, nos termos do voto que fará juntar aos autos, tendo proferido voto de vista nesta assentada. Ressalvas do Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: O Juiz Relator proferiu voto na Sessão do dia 18.04.2007.

RECURSO ORDINÁRIO

110)PROCESSO 0003-2007-016-10-00-9 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Elisabeth Motta Sanches
Advogado Marco Aurélio Godois Brito
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Adriano Rodrigues de Souza Celestino

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

111)PROCESSO 0125-2006-821-10-00-5 - RO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Lindomar Dias Lima
Advogado Sávio Barbalho
Recorrido Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. - TRANSBRASILIANA
Advogado Valéria Bonifácio Gomes

Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

112)PROCESSO 0141-2006-003-10-00-0 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente COOPERSYSTEM - Cooperativa dos Profissionais de Sistemas de Meios de Pagamento e de Informação do Distrito Federal
Advogado José Eduardo Gibello Pastore



Recorrente	BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrido	Alexandre Maravieski de Castro
Advogado	Pablício Monteiro Cardoso
Decisão: aprovar o relatório. Por maioria, conhecer dos recursos. Vencido o Juiz Relator que dele não conhecia. No mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Juiz Revisor quanto ao mérito.	
113)PROCESSO	0264-2006-019-10-00-7 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Congregação dos Religiosos Terceira Caputinos de Nossa Senhora das Dores
Advogado	José Alves de Alencar
Recorrido	Edvânio de Almeida Santos
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido parcialmente o Juiz Revisor, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques. O Juiz Relator proferiu voto na Sessão do dia 18.04.2007.	
114)PROCESSO	0286-2006-003-10-00-1 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado	Rui Guimarães de David
Recorrente	Alexandre Magno Barbosa Camara
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
115)PROCESSO	0443-2005-002-10-00-1 - RO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Demétrius Borel Lucindo
Advogado	Tatiana Borel Lucindo
Recorrente	Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Advogado	Marcus Frederico Donnici Sion
Recorrente	Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Advogado	Danielle Godinho
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos ordinários do reclamante e da segunda reclamada (Ágora) e parcialmente do recurso da primeira reclamada (Égide); rejeitar a preliminar de nulidade da sentença argüida pela 1ª reclamada e, no mérito, negar provimento aos recursos das demandadas e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para reconhecer a sucessão de empregadores entre a primeira e segunda reclamadas, condenando a empresa Ágora Senior Corretora de Valores S/A (2ª reclamada)ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, devendo a 1ª reclamada (Égide Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda) Responder Subsidiariamente Pelas Verbas correspondentes Ao período de fevereiro/2001 até 08/06/2004. Custas processuais pela segunda reclamada (Ágora)no importe de R\$ 12.200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 612.000,00 ora arbitrado à condenação para este fim, tudo nos termos do voto do voto do Juiz Relator.	
116)PROCESSO	0538-2006-003-10-00-2 - RO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Wilson Manoel Ferreira de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos temos do voto da Juíza Revisora que redigirá o acórdão. Vencidos o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos e o Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.	
117)PROCESSO	0557-2006-811-10-00-9 - RO 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Allan Kardec de Oliveira Freitas
Advogado	Milton Ribeiro de Araújo
Recorrido	Município de Araguaína/To - Prefeitura Municipal
Advogado	Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz João Amilcar no sentido de afastar a prescrição e mantendo a improcedência dos pedidos, sendo acompanhado pelo Juiz Alexandre Nery de Oliveira. Adiar o julgamento do presente processo em virtude do pedido de vista regimental da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira.	
118)PROCESSO	0608-2006-008-10-00-4 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Recorrido	Irmãos Soares Ltda.
Advogado	José Antônio Alves de Abreu
Recorrido	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
Decisão: após voto do Juiz Revisor no sentido de suscitar questão de ordem para declarar a competência funcional da Egrégia Primeira Seção Especializada deste Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região para a ação anulatória, assim anulando a r. sentença proferida pelo MM. Juízo do Trabalho da 8ª Vara de Brasília/DF, resultando prejudicado o recurso, determinando a remessa dos autos à reatuação e distribuição da ação anulatória ao Juiz que couber, observada a vinculação ao órgão seccional declinado, adiar o julgamento do presente processo a requerimento da Juíza Relatora para melhor análise.	
119)PROCESSO	0655-2006-004-10-00-2 - RO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Juiz Revisor	JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	NEPHRON Brasília Servicos Médicos Ltda.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Jose Carlos Neto
Advogado	Heráclito Zanoní Pereira
Decisão: proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques acompanhando o voto do Juiz Alexandre Nery de Oliveira no sentido de dar provimento ao recurso no tópico da exclusão do adicional no período de afastamento do trabalho. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designado para proferir voto de desempate o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, na forma regimental.	
120)PROCESSO	0767-2006-007-10-00-2 - RO 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr
Recorrente	Marcos Patriani Antônio (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido	Os mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo reclamado, e dar provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para determinar a exclusão da incidência dos descontos previdenciários referentes à cota-parte do empregado sobre as parcelas salariais deferidas, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Juiz Alexandre Nery de Oliveira, com ressalvas de fundamentação.	
121)PROCESSO	0892-2005-016-10-85-5 - RO 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Paulo Roberto Gomes de Alencar
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia E OUTROS
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Flávio Silva Rocha
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado em 150 vezes a maior remuneração do reclamante, para arbitrar a condenação em danos morais no montante equivalente a 30 (trinta) vezes o valor da última remuneração mensal do trabalhador consoante rescisão contratual. Vencido o Juiz Alexandre Nery de Oliveira que fixava a indenização em R\$10.000,00. Conhecer parcialmente do apelo obreiro para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, determinando o pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensão vitalícia paga de uma só vez (artigo 950, parágrafo único, do Código Civil), considerando como termo final do cálculo a expectativa de vida de 75,4 anos, consoante tábua de mortalidade do IBGE,nos termos do voto do Juiz Relator.	

122)PROCESSO	1022-2006-013-10-00-2 - RO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	BRASFORT Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Jane Santos Campos
Advogado	Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos
Recorrido	Os Mesmos
Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
123)PROCESSO	1207-2006-008-10-00-1 - RO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	BRASILINO SANTOS RAMOS
Juiz Revisor	HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente	Duílio Rodrigues Coury
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Igor Felipe Guskow
Decisão: adiar o julgamento do presente processo em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.	
124)PROCESSO	1242-2005-012-10-00-9 - RO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Juiz Revisor	GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	SECONCI/DF - Serviço Social do Distrito Federal
Advogado	Ronaldo Lemes da Silva
Recorrido	ECL - Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	Eduardo de Barros Pereira
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer o recurso ordinário interposto pelo Autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento. Custas, pela empresa Ré, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os devidos fins, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada a Juíza Heloísa Pinto Marques.	
125)PROCESSO	1284-2005-019-10-00-4 - RO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	JOÃO AMÍLCAR
Juiz Revisor	BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Eduardo Watanabe
Recorrido	Érika Maria Sena de Azevedo
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.
Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, em parte, deixando de fazê-lo quanto ao tema da responsabilidade solidária. No mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator que restou parcialmente vencido, juntamente com a Juíza Heloisa Pinto Marques. Obs.: O Juiz Revisor proferiu voto na Sessão do dia 18.04.2007.	
126)PROCESSO	1467-2005-101-10-00-0 - RO 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator	HELOISA PINTO MARQUES
Juiz Revisor	ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Jefferson Rodrigues Gonçalves
Advogado	Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes
Decisão: adiar o julgamento do presente processo para aguardar o Juiz Brasilino Santos Ramos.	
RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO	
127)PROCESSO	0320-2006-015-10-00-8 - EDROPS 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	Nilton da Silva Correia E OUTROS
Recorrido	Solange Gonçalves de Almeida
Advogado	Guy Furtado de Andrade
Recorrido	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Júnior
Decisão: declarar sem efeito o visto aposto às fls.167 pelo Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, por ter sido dado após seu período de convocação, devendo os autos retornarem ao Gabinete da Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, para apreciação.	

128)PROCESSO 0326-2006-821-10-00-2 - EDROPS 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Cerâmica para Construção dos Estados de Goiás e Tocantins - Go/To
Advogado Alcidino de Souza Franco
Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Na Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Tocantins - Sincimto
Advogado Adilar Daltoé
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos, indeferir o requerimento de apensamento dos autos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

129)PROCESSO 0428-2006-021-10-00-2 - EDROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente TIM Celular S.A.
Advogado Pedro Lopes Ramos
Recorrido Lincoln Rossi Gomes e Silva
Advogado Mirian Rodrigues de Almeida
Recorrido MPM Locações e Transportes Ltda. - EPP
Decisão: aprovar o relatório e Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

130)PROCESSO 0704-2006-003-10-00-0 - EDROPS 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Brasil Telecom S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrente TELEMONT Engenharia de Telecomunicações S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Domingos Nolasco da Cunha
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos de declaração do Reclamante, não conhecer das contra-razões da Reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

131)PROCESSO 0987-2006-020-10-00-6 - EDROPS 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gustavo Pereira Mendes
Recorrente Juarez José de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado Elias Alves de Carvalho
Recorrido Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos Declaratórios do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

132)PROCESSO 1078-2006-021-10-00-1 - EDROPS 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Zochen Elias dos Santos
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado Gelva Carolina Piatti de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, nos termos do voto da Juíza Relatora.

AGRAVO(S) DE PETIÇÃO

133)PROCESSO 0047-2005-821-10-00-8 - EDAP 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Agravante Shirley Cruz
Advogado Henrique Veras da Costa
Agravado Ariston Gomes de Oliveira
Advogado Rodrigo Meller
Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

RECURSO ORDINÁRIO

134)PROCESSO 0030-2006-010-10-00-2 - EDRO 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União - Ministério da Saúde
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrido Zandhor Ferreira da Silva Cavalli Pradi
Advogado Glaicon Cortes Barbosa
Recorrido Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos, indeferir o requerimento de suspensão do feito e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

135)PROCESSO 0047-2006-008-10-00-3 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas
Procurador Eduardo Watanabe
Recorrente Neusa Braga da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

136)PROCESSO 0065-2005-012-10-85-6 - EDRO 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Suzana Rodriguez Alves Moreira
Recorrido Lorival Justo da Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes Parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos A título de prequestionamento de dispositivos legais, nos termos do voto da Juíza Relatora.

137)PROCESSO 0096-2006-111-10-00-7 - EDRO 1ª VARA DE GAMA/DF
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Comercial de Alimentos MTF Ltda. (Supermercado Frota)
Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior
Recorrente Maria de Fátima de Jesus Marçal (Recurso Adesivo)
Advogado Hosannah Muniz da Costa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

138)PROCESSO 0117-2006-001-10-00-9 - EDRO 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Aristides Costa de Carvalho
Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, apenas para a correção de erro material, sem emprestar efeito modificativo, nos termos do voto do Juiz Relator.

139)PROCESSO 0376-2006-003-10-00-2 - EDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
Advogado Regina Maria de Freitas Castro
Recorrido Antônio Tomé
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamado e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Juiz Relator.

140)PROCESSO 0409-2006-002-10-00-8 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Leonardo Barbosa de Souza
Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos
Recorrido Associação de Apoio ao Programa de Alfabetização Solidária - AAPAS
Advogado Suely de Oliveira Matias
Recorrido UNESCO - Organização das Nações Unidas

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento.

141)PROCESSO 0491-2006-004-10-00-3 - EDRO 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Vicente Paulo da Silva
Recorrente José Antônio Seferin (Recurso Adesivo)
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos opostos pelo Reclamado e pelo Reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

142)PROCESSO 0613-2006-102-10-00-7 - EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Wagner Jônatas Portela Mendonça
Advogado Wagner Jônatas Portela Mendonça
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Decisão: aprovar o relatório; conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a contradição apontada de forma que onde se lê a fls. 640 e 641, "(...) exceto quanto ao sábado (TST, Súmula nº115)(...)", leia-se "(...) Inclusive quanto ao sábado, nos termos das convenções coletivas acostadas aos autos. (...)”, nos termos do voto da Juíza Relatora.

143)PROCESSO 0836-2004-002-10-00-4 - EDRO 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente S/A CORREIO BRASILIENSE
Advogado Marcelo Pimentel
Recorrido FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA
Advogado Auceli Rosa de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

144)PROCESSO 0864-2004-019-10-00-3 - EDRO 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente MDF MÓVEIS LTDA STAR MÓVEIS LTDA
Advogado Mário Batista
Recorrente JOÃO FRANCISCO BANDEIRA FREITAS (RECURSO ADESIVO)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido OS MESMOS

Decisão: aprovar o relatório e conhecer dos Embargos para, no mérito, dar-lhes provimento para declarar nula a decisão proferida por este Órgão Julgador às fls. 1280/1285 e, por conseguinte, após vistos os autos pelos Exmos Juízes Relatora e Revisor, determinar a sua remessa à sessão para julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 1262/1267 e, também, para apreciação do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante às fls. 1320/1322, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

145)PROCESSO 0871-2006-018-10-00-0 - EDRO 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Osival Dantas Barreto
Recorrido Jose Nilton Cabral
Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora.

146)PROCESSO 1136-2005-102-10-00-6 - EDRO 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Avelino Martins de Godoi
Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos e, no mérito, dar-lhes Parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora.

147)PROCESSO 1235-2005-013-10-00-3 - EDRO 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Aristoteles da Silva Freire e outra
Advogado Emanuel Cardoso Pereira
Recorrente Marlene de Sousa Moura
Advogado Emanuel Cardoso Pereira
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos para, no mérito, negar-lhes provimento.

148)PROCESSO 0937-2005-821-10-00-0 - EDEDRO 1ª VARA DE GURUPI/TO
Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Manoel Pereira da Conceição
Advogado Gisseli Bernardes Coelho
Recorrido Eldorado Transportes e Representação de Combustíveis Ltda.
Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: Adiar o julgamento dos presente embargos em virtude da licença médica do Juiz Brasilino Santos Ramos.

149)PROCESSO 1356-1988-003-10-00-6 - EDEDRO 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
Recorrente Gilberto Sacce Mostacatto
Advogado Márcio Gontijo E OUTROS
Recorrido Banco do Brasil S/A
Advogado Robson Freitas Melo E OUTROS



Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos Embargos, mas, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora.

150)PROCESSO	1072-2004-008-10-00-2 - EDRO 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Juiz Relator	MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	CHRISTIANNO TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA
Advogado	Carlita Rocha Brito
Recorrente	AGEU PEREIRA DA COSTA (RECURSO ADESIVO)
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Recorrido	OS MESMOS

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para que onde se lê "Dessa forma, reformo a decisão de primeiro grau para deferir ao reclamante, a partir de 1º-12-2000, o pagamento das horas trabalhadas além da 6ª hora diária e 36ª semanal, devendo ser considerado no cálculo, para o período de 13-03-2003 a 04-11- 2004, a redução legal da hora noturna", leia-se "Dessa forma, reformo a decisão de primeiro grau para deferir ao reclamante, a partir de 1º-12-2000, o pagamento das horas trabalhadas além da 6ª hora diária e 36ª semanal, devendo ser considerado no cálculo, para o período de 13-03-2003 a 04-11-2004, a redução legal da hora noturna, bem como deduzidas da condenação as parcelas já pagas ao reclamante a título de horas extras", tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, a Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Juízes da Turma e achada conforme, será assinada pela Juíza Juíza Maria Piedade Bueno Teixeira, no exercício da Presidência da Eg. Turma. Sala de Sessões, de julho de 2007.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza no exercício da Presidência Da Eg. 2ª Turma

DESPACHOS

TRT - 00861-2006-002-10-00-0 - EDRO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal - SINTES/DF
ADVOGADO	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
RECORRIDO	Hemerson Varlly Soares de Farias
ADVOGADO	Jorge Luiz Vasconcelos Pitanga
RECORRIDO	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde do Distrito Federal - SINDSAÚDE
ADVOGADO	Claudismar Zupiroli
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(ODELIA F. NOLETO)

DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO SINGULAR DO RELATOR DENEGATÓRIA DE RECURSO ORDINÁRIO POR MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL: ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, SEM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO: INCIDÊNCIA DA SÚMULA 421-I/TST: PERSISTÊNCIA DO VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO: FALTA DE MANDATO OUTORGADO PELO RECORRENTE-EMBARGANTE AO SUBSCRITOR DO APELO E DOS EMBARGOS: DENEGACÃO: CPC, ART. 557. Contra a decisão em que deneguei, monocraticamente, por manifestamente inadmissível o recurso ordinário interposto pelo SINTES/DF, considerando haver vício de representação, falta de interesse de agir por inexistência de sucumbência, ilegitimidade e desfundamentação do apelo (fls. 110/113), opôs embargos de declaração o Sindicato Recorrente postulando sejam sanadas contradições e omissões que indica (fls. 117/120). Relatados. Decido: Os embargos de declaração opostos não postulam efeito modificativo da decisão singular agravada, mas mero suprimento de supostos vícios técnicos, pelo que se lhe aplica o item I da Súmula 421/TST ("Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado."). Inicialmente, registro os equívocos contidos nos embargos de declaração quando indica a decisão agravada como acórdão, eis que não se trata de decisão colegiada, mas monocrática, proferida à luz do permissivo legal contido no artigo 557 do CPC, dada a manifesta inadmissibilidade do apelo. Também registro que não há animosidade do Relator, que apenas trançou o recurso incabível com base em vício de representação postulatória, ao instante em que indicou que o instrumento procuratório outorgado pelo obreiro não significava igual outorga pelo sindicato assistente para postulação direta, denotando, doutro lado, pelo contido no apelo, interesses conflitantes em discussão, sob defesa, em tese, do mesmo procurador. Com a devida vênia, o exercício da atribuição legal de denegar seguimento a recurso de todo inviável não resulta em animosidade, mas mera percepção do defeito existente na subscrição do apelo então sob exame. O recurso ordinário restou denegado por este Relator, em decisão singular, nos termos do artigo 557 do CPC, por vício de representação, eis que o advogado subscritor do apelo não detém instrumento procuratório outorgado pelo Recorrente, SINTES/DF, como terceiro, embora tenha subscrito a exordial proposta pelo Reclamante. Tal defeito processual não foi reparado e persiste, já que ao subscrever os embargos de

declaração opostos contra a decisão igualmente não supriu o advogado a ausência do mandato necessário, não se podendo aferir, assim, pelo contido nos autos, se efetivamente representa os interesses do Recorrente ou se apenas poderia atuar na assistência judiciária aos trabalhadores da categoria, já que procurador do Reclamante-Recorrido. Nesse sentido, o mesmo vício percebido no apelo persegue agora os embargos de declaração opostos contra a decisão denegatória: o vício de representação a resultar na igual inadmissibilidade manifesta dos embargos opostos. Concluindo, restando manifestamente inadmissíveis, por irregularidade de representação, NEGO SEGUIMENTO aos embargos de declaração opostos contra a decisão que antes denegara o recurso ordinário, nos termos do artigo 557 do CPC, aplicável à espécie. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 10 de julho de 2007 (terça-feira). ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00305-2007-016-10-00-7 - EDROPS

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Josnei de Oliveira Pinto
RECORRIDO	Luiz Pereira de Siqueira
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUDREY CHOUCAIR VAZ)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00448-2006-017-10-00-4 - EDROPS

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda. - CONFORMAÇO e Outra
ADVOGADO	Nixon Fernando Rodrigues
RECORRIDO	Neurivam Lustosa da Costa
ADVOGADO	José Maria de Oliveira Santos
RECORRIDO	Construtora RV Ltda.
ORIGEM	17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(JONATHAN QUINTÃO JACOB)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intímem-se os Embargados para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 10 de julho de 2007. A LEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00083-2007-102-10-00-8 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO	Luiz Augusto Pires Mesquita
RECORRIDO	Maria Helena Coutinho Rozendo
ADVOGADO	Maria do Rosário Nogueira Vidal
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(IDALIA ROSA DA SILVA)

DECISÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Após recebidos os autos, em grau de recurso, pelo Egrégio Tribunal Regional, as partes se conciliaram, apresentando petição de acordo para homologação judicial, (fls. 265/268). A petição de acordo foi recebida neste Tribunal em 06.07.2007 (fl. 264-v), quando já havia sido procedida a distribuição do apelo antes interposto, em 06.06.2007 (fl. 262). Assim, nos termos do art. 114, V, do RI/TRT-10, compete a este Relator o exame do acordo. Examinados os termos em que transigiram as partes, HOMOLOGO O ACORDO (fls. 265/268), consignando seja a Reclamada intimada, na origem, para o pagamento do valor descrito como complementação e para a entrega das guias de liberação do FGTS e do seguro-desemprego, assim ficando EXTINTO O PROCESSO, COM EXAME DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, com a presente decisão substituindo a anterior decisão primária, nos termos do art. 512 do CPC, ficando prejudicado o exame propriamente dito do recurso. Nos termos ajustados, a Reclamada responderá pelas custas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor do acordo, conforme art. 789, I, da CLT, conforme redação dada pela Lei nº 10.537/2002. Considerada a natureza indenizatória declarada das parcelas ajustadas, que encontram apoio naquelas assim postuladas, e ainda pelo caráter de ampla quitação empreendida no ajuste, por todo o extinto contrato de trabalho, não há campo de incidência fiscal e previdenciária, consoante jurisprudência dos C. STJ e TST e ainda deste Egrégio Tribunal Regional (1ª Turma, Rel. Juíza Elaine Machado Vasconcelos, RO 2265/2001, DJU-3 de 09.11.2001; 2ª Turma, Rel. Juíza Flávia Falcão, RO 622/2001, DJU-3 de 16.11.2001; 3ª Turma, Rel. Juiz Bertholdo Satyro, RO 1901/2001,DJU-3 de 05.10.2001; dentre outros). Publique-se. Após, proceda-se à baixa definitiva dos autos ao MM. Juízo de origem, para o regular cumprimento do acordo ora homologado. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília-DF, 10 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01033-2006-011-10-00-0 - EDROPS

RELATORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	BST - BUREAU Serviços Técnicos S/C. Ltda.
ADVOGADO	Marcelo Müller Lobato
RECORRENTE	Maria Aparecida Correia Aguiar (Recurso Adesivo)
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno
RECORRIDO	Os Mesmos
RECORRIDO	ESTOK Comércio e Representações Ltda. (Tok & Stok)
ADVOGADO	Marcelo Müller Lobato
ORIGEM	11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUDREY CHOUCAIR VAZ)

DESPACHO: Vistos, etc. Abre-se vista à embargada/reclamante (Súmula 278), pelo prazo de cinco dias, em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 202/206, consignado nos embargos declaratórios interpostos pela reclamada a fls. 208/211 À Secretaria da 2ª Turma para as devidas providências. Após, conclusos. Intime-se. Brasília, 11 de julho de 2007. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Juíza Relatora.

TRT - 01142-2006-006-10-00-1 - EDRO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	José Rodrigues Machado
ADVOGADO	Sebastião Moraes da Cunha
RECORRIDO	Exame Laboratórios de Patologia Clínica S.C. Ltda.
ADVOGADO	Airton Rocha Nóbrega
ORIGEM	06ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(SILVIA MARIOZI DOS SANTOS)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do (a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília (DF), 11 de julho de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora.

TRT - 00842-2006-014-10-00-3 - EDRO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Cirna Teresinha Lindenmayr
RECORRIDO	William Torres Magalhães
ADVOGADO	Elizabeth Tostes Peixoto
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do (a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília (DF), 11 de julho de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora.

TRT - 00327-2006-102-10-00-1 - EDRO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ JOÃO AMÍLCAR
RECORRENTE	Wesley Parreiras de Sousa.
ADVOGADO	Fabiana Garcia Cavallante Marques
RECORRENTE	COPPA - Comércio Importação e Exportação Ltda
ADVOGADO	Luciano Brasileiro de Oliveira
RECORRIDO	Os Mesmos
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A)	(ROGÉRIO PRINCIVALLI DA COSTA CAMPOS)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do (a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar (em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília (DF), 05 de julho de 2007 HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora.

TRT - 00213-2006-002-10-00-3 - EDRO

RELATORA	JUÍZA HELOISA PINTO MARQUES
REVISOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Juracy Oliveira Cruz
ADVOGADO	Raimundo de Oliveira Magalhães
RECORRIDO	Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO	Osmar Mendes Paixão Côrtes.
ORIGEM	02ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSMAR PEDROSO)

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do (a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI-I do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar(em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília (DF), 11 de julho de 2007. HELOISA PINTO MARQUES Juíza Relatora.

TRT - 00155-2007-011-10-00-0 - RO

RELATOR JUIZ JOÃO AMÍLCAR
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Waldevan Alves de Oliveira
ADVOGADO Rycardo Henrique M. de Oliveira.
RECORRIDO Rita Soares
ADVOGADO Sirlene Pereira Lima
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS)

DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido de fl. 195, já que a petição foi firmada por procurador que substabeleceu os poderes a ele outorgados sem reserva (fl. 109). De toda sorte, determino a retificação, na capa dos autos e demais registros, do nome do advogado da parte, devendo constar o do Dr. RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES FERREIRA, OAB/DF 19.271. Publique-se. Brasília, 06 de julho de 2007. JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN Juiz do Tribunal.

TRT - 01147-2006-020-10-00-0 - EDROPS

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE Condor Transportes Urbanos Ltda.
ADVOGADO João Tadeu Severo de Almeida Neto
EMBARGADO Francisco José da Silva
RECORRIDO Patrícia Eliza Alves Moreira
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado, querendo, apresentar suas contra- razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00479-2006-020-10-00-8 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE José Ismael de Paula Simões
ADVOGADO Elizabeth Tostes Peixoto
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Vicente Paulo da Silva
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado, querendo, apresentar suas contra- razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01022-2006-021-10-00-7 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE Francisco Gonzaga Bezerra
ADVOGADO César Odair Welzel
RECORRIDO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO Rafael de Sá Oliveira
ORIGEM 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARTHA FRANCO DE AZEVEDO)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se o Embargado, querendo, apresentar suas contra- razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01197-2006-012-10-00-3 - EDRO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE Caixa Econômica Federal
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
RECORRENTE Marilene Alves Matos de Lima
ADVOGADO Rinaldo Faria
RECORRIDO Os Mesmos
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intime-se a Embargada, querendo, apresentar suas contra- razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00805-2006-103-10-00-0 - AP

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
AGRAVANTE Pacheco Reboque e Transportes Especial Ltda. - EPP (Pacheco Assistência 24 Horas)
ADVOGADO Ana Paula Machado Amorim
AGRAVADO Anilton Rodrigues Duarte
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (PATRICIA GERMANO PACIFICO)

DECISÃO: Contra a r. decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Patrícia Germano Pacífico, da MM. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, que rejeitou os embargos opostos à execução (fls. 126/128), recorre a Executada alegando incorreção nos valores apurados pela Contadoria referente às horas extras, recolhimentos fundiários e correção monetária (fls. 130/135). O Exequente não ofereceu contra-minuta (fl. 137). Dispensada a manifestação ministerial nos termos regimentais. Relatados. Decido: Conquanto tempestivo e regular o agravo de petição interposto, o mesmo não merece seguimento. Verifico, de início, que os argumentos trazidos no apelo (fls. 130/135) são idênticos àqueles constantes dos embargos opostos à execução (fls. 115/118), atendo-se o recurso a repisar as alegações já discutidas e repelidas na origem, descuidando das razões em que deveria se fundar o recurso. Com efeito, o apelo da Agravante não afronta e nem demonstra resistência contra os fundamentos da decisão recorrida, a qual aduziu que, mesmo na jornada reconhecida como efetivamente cumprida nos meses de março e abril/2006, das 22 às 07:00 horas, existem horas extras a serem quitadas, bem como os reflexos delas provenientes (fl. 86). Também equivoca-se a Executada relativamente à pretensa incorreção quanto ao recolhimento fundiário, pois maliciosamente exclui da transcrição da r. sentença primária o final da frase quando pondera a MM. Juíza que apesar da existência de depósitos fundiários nos meses de março e abril/2006, os mesmos foram feitos com base em salário inferior ao devido, além do reflexo deferido das horas extras não pagas, gerando assim diferenças (fl. 69), como também não foi deferida a compensação de qualquer valor na decisão de origem como alegado nos embargos à execução e posteriormente no agravo de petição. Resta caracterizado evidente erro de alvo, já que não insurgiu-se especificamente a Agravante contra os termos da decisão recorrida acima esclarecidos. Nesse desiderato, o apelo não atende ao disposto nos artigos 514, II, do CPC e 897, § 1º, da CLT e Súmula 422/TST. A jurisprudência uniforme desse Egrégio Tribunal Regional é no sentido de que, caracterizado o erro de alvo, não se conhece o recurso por ausência de fundamentos, no seguinte sentido: "AGRAVO DE PETIÇÃO. RAZÕES. CONTEÚDO. No agravo de petição interposto contra decisão proferida em processo de execução, é necessário que o Agravante demonstre inequivocamente seu desacerto, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos (CLT, art. 897, §1º). O Agravante deve expor as razões do pedido de reforma da decisão que impugna, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que se assenta a decisão. A mera reiteração dos embargos à execução ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir esta obrigação processual. Se o Agravante não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal "ad quem", já que, a rigor, nada a ele foi devolvido." TRT - 1ª TURMA Rel. Juiz Fernando A. V. DAMASCENO AP 00656-2001-011-10-00-0 Publicado em 22.11.2002 "AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Não enseja conhecimento o agravo de petição cujas razões não atacam diretamente os fundamentos da sentença, caracterizando erro de alvo, uma vez que o objeto do recurso não guarda pertinência com a decisão agravada. (artigos 897 da CLT, 514, II e 515, do CPC e OJ nº 90 da SDI-II do c. TST)" TRT - 2ª TURMA Rel. Juíza Maria Pidade Bueno Teixeira AP 01554-1991-009-10-85-6 Publicado DJU-3 11.07.2003 Nesse aspecto, por erro de alvo do apelo, resta manifestamente inadmissível o recurso. Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo por erro de alvo da fundamentação adotada, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela Executada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769 da CLT, nos termos do Regimento Interno desta Corte. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 11 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00169-2006-020-10-00-3 - RO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Francisco Judivan de Sena
ADVOGADO Marteval Alves Ribeiro
RECORRIDO Rodomelo Transporte de Cargas Ltda.
ADVOGADO Luís Itamar Ribeiro
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA)

DECISÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: VALE-TRANSPORTE: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA. Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que homologou acordo (fl. 443), recorre o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica vale-transporte (fls. 450/455). Nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, a União (Fazenda Nacional) assumiu, perante a Justiça do Trabalho, no lugar do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social,

então Recorrente, a titularidade dos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e, ainda, os envolvendo a cobrança de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, a teor do artigo 114, VIII e IX, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas (fls. 457). O Ministério Público emitiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário (fl. 461). Ressalvo, entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária. A tal modo, o apelo é admissível. No entanto, no mérito o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fl. 443) na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 1.000,00 se compunha de 100% de parcelas indenizatórias correspondentes a vales-transporte (R\$ 1.000,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela relativa ao vale-transporte, sustentando que a referida verba ostenta caráter salarial (fls. 450/455). Contudo, o vale-transporte encontra-se elencado no rol do art. 28, § 9º, alínea "F", da Lei nº 8.212/1991: "Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: f)a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria." Nesse sentido, restando pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia 1ª Turma Regional, que, a seguir, colaciono: Nº 9. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador. No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. PARCELA REFERENTE AO VALE- TRANSPORTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO - INCIDÊNCIA. A parcela referente ao vale-transporte possui índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição, nos precisos termos do artigo 214, § 9º, inciso VI, do Decreto nº 3.048/99." TRT- 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00491-2005-019-10-00-1 Acórdão Publicado no DJU-3 de 17.03.2006. "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE-TRANSPORTE. NÃO INCIDÊNCIA. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do empregado, portanto, não há incidência da contribuição previdenciária, conforme incisos I e II, do Art. 6º do Decreto 95.247/87 que regulamenta a Lei 7.619/87. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social ao INSS." TRT- 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO RO 01120-2004-016-10-00- 3 Acórdão publicado no DJU-3 de 23.09.2005. Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela paga em acordo homologado a título de vale-transporte. Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional. Publique-se e intime-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 01712-2006-103-10-00-2 - RO

RELATOR JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR Dharla Giffoni Soares
RECORRIDO Gercino Vaz Neto
ADVOGADO Edineilson Gomes do Carmo
RECORRIDO M. M. Telecom - Engenharia e Serviço de Telecomunicações Ltda.
ADVOGADO José Alves Nunes
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF
JUIZ(A) (NARA CINDA ALVAREZ BORGES)



DECISÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA : AVISO PRÉ-VIO: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA. Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Nara Cinda Alvarez Borges, da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, que homologou acordo (fls. 53/54), recorre o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica aviso prévio indenizado (fls. 60/67). Nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, a União (Fazenda Nacional) assumiu, perante a Justiça do Trabalho, no lugar do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, então Agravante, a titularidade dos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e, ainda, os envolvendo a cobrança de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, a teor do artigo 114, VIII e IX, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas (fl. 69). O Ministério Público emitiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário (fl. 73). Ressalvo entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária. A tal modo, o apelo se mostra admissível. No entanto, no mérito o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou acordo (fls. 53/54), na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatórias, correspondentes a multa do art. 477/CLT (R\$ 5.100,00), diferenças da multa de 40% do FGTS (R\$ 1.868,66), diferenças de FGTS (R\$ 4.671,67), aviso prévio indenizado (R\$ 5.100,00)e reflexos das horas extras sobre o FGTS (R\$ 1.259,67), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Pretende o INSS que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela relativa ao aviso prévio indenizado, sustentando que referida verba ostenta caráter salarial (fls. 60/67). O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, tem por escopo proporcionar ao empregado a oportunidade de procurar outra colocação no mercado de trabalho e, no período de sua vigência, se houve labor, o valor auferido pelo trabalhador ostenta natureza salarial, haja vista que se constitui em contraprestação dos serviços executados. Contudo, nos casos em que o empregador comunica o empregado da rescisão contratual, dispensando-o da prestação laboral, pagando o aviso prévio indenizado, a parcela reveste-se de caráter indenizatório, pois não se constituindo contraprestação pelos serviços, neste caso o valor destina-se a reparar a não concessão de prazo razoável ao obreiro para achar colocação no mercado de trabalho. Nesse sentido, restando pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia 1ª Turma Regional, que, a seguir, colaciono: Nº 9. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador. No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Primeira, Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO. (...) O aviso prévio indenizado, ainda que não indicado como verba não integrante do salário de contribuição, na atual redação do § 9º do art. 28 da Lei 8.212/91, não possui natureza salarial, por não se tratar de retribuição por trabalho prestado e sim de indenização substitutiva." TRT- 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO RO 01220-2004-016-10-00-3 Acórdão Publicado no DJU-3 de 23.09.2005 "EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. Não incide contribuição previdenciária sobre a parcela do acordo referente ao aviso prévio indenizado, uma vez que este não integra o salário-de-contribuição definido no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, não configurando retribuição ao serviço prestado, tampouco tempo do empregado à disposição do empregador, sendo inequívoca, pois, sua natureza estritamente indenizatória." TRT- 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00599-2005-103-10-00-7 Acórdão publicado no DJU-3 de 31.03.2006. "EMENTA: AVISO PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A Lei nº 8.212/91, em seu art. 28, I, informa que a base de cálculo do recolhimento previdenciário é referente aos rendimentos pagos a qualquer título como retribuição ao trabalho prestado efetivamente ou mesmo pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, conforme a lei, contrato, acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa. Não sendo o aviso prévio indenizado rendimento que retribui o trabalho prestado, não possui natureza salarial, e assim fica excluído do salário-de-contribuição." TRT - 10 Região - 1ª Turma Rel. Juiz PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN RO 00051-2005-016-10-00-5 Acórdão Publicado no DJU-3 de 24.03.2006. Assim, à

luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela paga em acordo homologado a título de aviso prévio indenizado. Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional. Publique-se e intime-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator .

TRT - 00295-2007-019-10-00-9 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	Tarcizio Lopes Fernandes
ADVOGADO	Cassius Ferreira Moraes
RECORRIDO	Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda. - EBCM
RECORRIDO	Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO	Israel Pinheiro Torres
ORIGEM	19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(OSVANI SOARES DIAS)

DECISÃO: Contra a r. sentença do Exmo. Sr. Juiz Substituto Osvani Soares Dias, em exercício na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos declinados na exordial (fls. 69/75), recorre a Reclamante insistindo na condenação subsidiária do 2º Reclamado (Banco do Brasil - fls. 79/90). Apenas o 2º Reclamado, Banco do Brasil, apresentou contra-razões (fls. 97/112). Dispensada a manifestação ministerial, nos termos regimentais. RELATADOS. DECIDO: O apelo é tempestivo e regular: conheço. Também tempestivas e regulares as contra-razões apresentadas pelo Banco do Brasil: conheço. No mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente, não merecendo seguimento. (a) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Propôs o Reclamante a presente reclamatória visando o recebimento de suas verbas rescisórias e labor extraordinário, pretendendo a condenação de sua empregadora Empresa Brasileira de Climatização e Montagem Ltda - EBCM e do Banco do Brasil, em caráter subsidiários, às verbas postuladas. Ausente a 1ª Reclamada, defende-se o segundo Reclamado argumentando, em síntese, que houve entre as Reclamadas contrato de empreitada e que, como dono da obra, não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento da primeira Reclamada. A r. sentença recorrida indeferiu o pedido para condenação subsidiária do 2º Reclamado, reconhecendo ser o mesmo dono da obra, fundamentada a decisão na OJ 191 SDI-1/TST. Consoante se extrai dos autos, foi celebrado entre a primeira e segundo Reclamados contrato de empreitada para a execução de obra de construção civil, não havendo que se falar em terceirização de serviços. O Enunciado 331/TST pressupõe a existência de intermediação de mão-de-obra para a ocorrência da responsabilidade subsidiária: "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços." Assim, sendo fato incontroverso que houve entre os Reclamados contrato de empreitada, em que o empregado presta serviços exclusivamente à empreiteira, sem se relacionar com o dono da obra, deve-se afastar o entendimento do Enunciado 331/TST, porque esse pressupõe a existência de intermediação de mão-de-obra com as figuras do prestador e do tomador dos serviços para a ocorrência da responsabilidade subsidiária. Deste modo, não há como se responsabilizar subsidiariamente o segundo Reclamado com fundamento na Súmula 331/TST. A jurisprudência dominante do C. TST é a de que, nos contratos de empreitada, não há responsabilidade do dono da obra pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, tanto que nesse sentido se firmou a Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1: "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora." Inexistência, pois, de responsabilidade subsidiária do dono da obra, mostra-se o recurso manifestamente improcedente, pois contrário à Súmula 191/TST. CONCLUINDO, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO por manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, conforme regulamentado pelo Regimento Interno desta Corte Regional. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00526-2006-003-10-00-8 - AP

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
AGRAVANTE	Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
AGRAVADO	Moacir Ribeiro
ADVOGADO	Luiz Gonzaga Leite Silva
AGRAVADO	União
PROCURADOR	Ticiane Lopes Pontes
ORIGEM	03ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA)

DECISÃO: Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Maurício Westin Costa, em exercício na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que não conheceu os embargos à execução opostos pela Executada (fl. 357), esta interpõe agravo de petição, pretendendo discutir a alíquota da contribuição previdenciária devida (fls. 361/369). Apenas a União apresentou contra-minuta (fls. 376/380). O Ministério Público do Trabalho defendeu que o interesse meramente patrimonial da Fazenda Pública não justifica a intervenção do parquet e opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 385/386). Relatados. Decido: O agravo de petição interposto, conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, é manifestamente inadmissível porque não ataca os fundamentos da decisão proferida pelo Juiz da Execução. Os embargos à execução não foram conhecidos porquanto intem-

pestivos. No entanto, o recurso interposto pela Executada apenas revolve a discussão da alíquota da contribuição previdenciária incidente, sem, contudo, enfrentar a discussão preliminar acerca da preclusão temporal operada, impedindo a prática do ato processual - oposição de embargos à execução. Nesse contexto, evidencia-se o erro de alvo, pois a parte ataca o não-decidido e despreza os fundamentos do ato judicial. A desfundamentação lógica, portanto, não demonstra o desacerto da decisão recorrida e, por conseguinte, inviabiliza o reexame pelo Tribunal. Portanto, o caso concreto subsume-se à hipótese da Súmula nº 422/TST, circunstância que obsta o conhecimento do recurso. Concluindo, restando manifestamente inadmissível o agravo de petição interposto porque não ataca os fundamentos da decisão recorrida, de acordo com a Súmula 422/TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição da Executada, nos termos do artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT. Publique-se. À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00194-2007-000-10-00-3 - AC

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
AUTOR	Hércules Capibaribe Júnior
ADVOGADO	Cornélio Júnior Rosa
RÉU	Caixa Econômica Federal

DECISÃO: HÉRCULES CAPIBARIBE JÚNIOR ajuizou ação cautelar incidental ao RO 00160-2006-006-10-00-6, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL postulando fosse a Ré compelida a abster-se de reduzir a remuneração paga pela função técnica exercida, em razão da redução de jornada reconhecida em sede regional, até o trânsito em julgado da decisão pronunciada nos autos principais, sob pena de cominação diária pelo descumprimento, dando à causa cautelar o valor de R\$10.000,00. Determinei que esclarecesse o objeto coligado ao processo principal indicado e, ainda, fosse apresentado cópias do inteiro teor da sentença, do recurso e do acórdão regional que o tenha julgado, mas o Autor não se manifestou, conforme se vê da certidão de fl. 20. A falta de manifestação enseja persistir a inépcia antes detectada a resultar no indeferimento da petição inicial. Concluindo, indefiro a petição inicial, por inepta, assim extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o artigo 295, I, e parágrafo único, I e II, do CPC, aplicável à espécie. Custas, pelo Autor, de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa e acolhidos para os devidos fins. Publique-se. Traslade-se cópia desta decisão para os autos do RO 00160-2006-006-10-00-6, certificando-se nos autos. À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis. Brasília (DF), 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00956-2006-014-10-00-3 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUIZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO	Laudelino José de Araújo
ADVOGADO	Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO	Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO	Lusimar Volney Póvoa
ORIGEM	14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA)

DECISÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: INTERVALO INTRAJORNADA: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA. Contra a r. decisão da lavra do Exmo. Sr. Juiz Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, da MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília, que homologou acordo havido entre as partes (fl. 303), recorre ordinariamente o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica indenização por ausência de intervalo intrajornada (fls. 311/318). Nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, a União (Fazenda Nacional) assumiu, perante a Justiça do Trabalho, no lugar do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, então Recorrente, a titularidade dos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e, ainda, os envolvendo a cobrança de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, a teor do artigo 114, VIII e IX, da Constituição Federal. Contra-razões não apresentadas (fl. 321). O Ministério Público emitiu parecer pelo conhecimento e desprovemento do recurso ordinário (fl. 325). Ressalvo, entendimento pessoal, pois vislumbro o agravo de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária. A tal modo, o apelo é admissível. No entanto, no mérito, o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação, na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 5.500,00 se compunha de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização do art. 71, § 4º, da CLT (R\$ 5.000,00) e honorários assistenciais (R\$ 500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária (fl. 303). Pretende o INSS que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela indenização por ausência de intervalo intrajornada, ante sua natureza salarial (fls.

311/318). Resta pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia Primeira Turma Regional, que, a seguir, colaciono: " CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando- se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador." No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. PARCELAS INDENIZATÓRIAS. INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Versando o acordo celebrado entre as partes exclusivamente sobre parcelas de natureza indenizatória, e não havendo nos autos qualquer indício de simulação ou violação aos preceitos legais atinentes à matéria, correta a r. sentença que homologou a avença sem a incidência da contribuição previdenciária. Recurso conhecido e não provido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON RO 00690-2005-017-10-00-7 Acórdão publicado no DJU-3 em 12.05.2006. "EMENTA: ACORDO. PARCELAS REFERENTES À INDENIZAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA - ARTIGO 71, § 4º, DA CLT E VALE-TRANSPORTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO-INCIDÊNCIA. As parcelas referente a indenização por ausência de intervalo intrajornada, prevista no artigo 71, § 4º, da CLT, e vale-transporte, possuem índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de- contribuição, nos precisos termos do artigo 214, § 9º, incisos V, "m", e VI, do Decreto nº 3048/99. Recurso conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS RO - 00586-2005-018-10-00-9 Acórdão publicado no DJU-3 em 07.04.2006. "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAS PACTUADAS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AO INTERVALO INTRAJORNADA NÃO GOZADO E MULTA DO ART. 467/CLT. NATUREZA INDENIZATÓRIA. As retribuições derivadas de acordo judicial, em razão da não-concessão de intervalo intrajornada, bem como do não-pagamento das parcelas incontroversas por ocasião da rescisão contratual, por deterem natureza indenizatória, não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. Agravado conhecido e desprovido." TRT - 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juiz JOSÉ RIBAMAR O. LIMA JÚNIOR RO - 00545-2005-019-10-00-9 Acórdão publicado no DJU-3 em 02.06.2006. Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela intervalo intrajornada. Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional. Publique-se e intime-se. À Secretária da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator.

TRT - 00025-2007-008-10-00-4 - RO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISORA	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	União (Fazenda Nacional)
PROCURADOR	Leopoldo Gomes Muraro
RECORRIDO	Francisco Mendes da Silva
ADVOGADO	José Aldemir Borges de Matos
RECORRIDO	Peixoto & Cirino Ltda.
RECORRIDO	Cimento Tocantins S.A.
ADVOGADO	Adircio Lourenço Teixeira
ORIGEM	08ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

DECISÃO: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: VALE-TRANSPORTE: NATUREZA INDENIZATÓRIA: NÃO INCIDÊNCIA. Contra a r. decisão da lavra da Exma. Sra. Juíza Larissa Lizita Lobo Silveira, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, que homologou acordo (fls. 62/63, recorre o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS objetivando reformar o julgado, alegando que a contribuição previdenciária deva incidir sobre a rubrica vale-transporte (fls. 68/74). Nos termos do artigo 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007, a União (Fazenda Nacional) assumiu, perante a Justiça do Trabalho, no lugar do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, então Recorrente, a titularidade dos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e, ainda, os envolvendo a cobrança de imposto de renda retido na fonte e de multas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho, a teor do artigo 114, VIII e IX, da Constituição Federal. Contra-razões apresentadas somente pela 2ª Reclamada (fls. 81/86). O Ministério Público emitiu parecer pelo conhecimento e desproimento do recurso ordinário (fl. 91). Ressalvo, entendimento pessoal, pois vislumbro o agravado de petição como a via recursal própria, eis que a contribuição previdenciária emerge na execução da sentença, ainda que homologatória de acordo, do que resultaria a incidência do artigo artigo 897, "a" e § 8º, da CLT, e não do artigo 895 consolidado, eis que o contexto de recurso contido no artigo 832, § 4º, da CLT dirige-se ao sentido

amplo de recurso em geral e não específico do recurso ordinário, do que resultaria a formação de autos apartados que não inibiriam o prosseguimento regular da execução das parcelas trabalhistas, enquanto em discussão a incidência previdenciária. A tal modo, o apelo é admissível. No entanto, no mérito o apelo se mostra manifestamente improcedente. O MM. Juízo de origem, por intermédio da r. decisão homologou conciliação (fls. 62/63) na qual restou acordado que as partes declaravam que a transação no valor de R\$ 3.500,00 se compunha de 100% de parcelas indenizatórias correspondentes a multa do art. do art. 477/CLT (R\$ 441,00), vale-transporte (R\$ 1.584,00), multa de 40% do FGTS (R\$ 248,00), FGTS (R\$ 529,00) e férias + 1/3 (R\$ 698,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Pretende a União (Fazenda Nacional) que a contribuição previdenciária incida sobre a parcela relativa ao vale-transporte, sustentando que a referida verba ostenta caráter salarial (fls. 68/74). Contudo, o vale-transporte encontra-se elencado no rol do art. 28, § 9º, alínea "f", da Lei nº 8.212/1991: "Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: f)a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria." Nesse sentido, restando pacificada nesta Justiça Especializada a não-incidência sobre parcela de cunho indenizatório, tanto no âmbito fiscal como previdenciário, conforme já assentado no verbete nº 9/2005 da Egrégia 1ª Turma Regional, que, a seguir, colaciono: Nº 9. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DO ACORDO HOMOLOGADO - O parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, inserido por força da Lei nº 10.035/2000, reza que, nas decisões homologatórias de acordo, deve constar a natureza das parcelas, indicando-se, inclusive, o limite de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento da contribuição previdenciária, se for o caso. O referido artigo não determina que se deva discriminar o valor de cada parcela, bastando declinar quais as verbas que estão sendo pagas. Tendo o Juiz de primeiro grau especificado a natureza indenizatória da parcela constante do acordo, atendida está a exigência legal. O fato de as partes terem estipulado valores e verbas diversas das consignadas na exordial, não caracteriza, por si só, simulação e má-fé por parte dos litigantes na indicação da natureza indenizatória das parcelas pactuadas, mesmo porque, quando envolver a "extinção do contrato de trabalho" o acordo pode abarcar parcelas não postuladas, mas reconhecidas pelo empregador. No mesmo sentido são diversos precedentes também das Egrégias Segunda e Terceira Turmas desta Corte Regional: "EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. PARCELA REFERENTE AO VALE- TRANSPORTE. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO - INCIDÊNCIA. A parcela referente ao vale-transporte possui índole estritamente indenizatória, não integrando o salário-de-contribuição, nos precisos termos do artigo 214, § 9º, inciso VI, do Decreto nº 3.048/99." TRT- 10ª Região - 2ª Turma Rel. Juiz BRASILINO SANTOS RAMOS RO 00491-2005-019-10-00-1 Acórdão Publicado no DJU-3 de 17.03.2006. "EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE VALE-TRANSPORTE. NÃO INCIDÊNCIA. O vale-transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do empregado, portanto, não há incidência da contribuição previdenciária, conforme incisos I e II, do Art. 6º do Decreto 95.247/87 que regulamenta a Lei 7.619/87. Se o acordo homologado celebrado entre as partes, declina parcelas de natureza indenizatória, é certo que não incide a contribuição social ao INSS." TRT- 10ª Região - 3ª Turma Rel. Juiz BERTHOLDO SATYRO RO 01120-2004-016-10-00- 3 Acórdão publicado no DJU-3 de 23.09.2005. Assim, à luz do exposto, não há que se falar em incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela paga em acordo homologado a título de vale-transporte. Assim sendo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso, porque manifestamente improcedente face à jurisprudência deste Regional. Publique-se e intime-se. À Secretária da 2ª Turma para as providências cabíveis. Brasília/DF, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00547-2007-018-10-00-3 - ROPS

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
RECORRENTE	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF
ADVOGADO	Raul Queiroz Neves
RECORRIDO	Roberto Airton Rodrigues Braga
ADVOGADO	Aldo Francisco Zâgo
ORIGEM	18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS)

DECISÃO: Contra a r. sentença da lavra do Exmo. Sr. Juiz Substituto Claudinei da Silva Campos, da MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 96/104), recorreu a Reclamada pretendendo a declaração de nulidade do contrato de trabalho e a improcedência dos pedidos (fls. 105/111). Comprovados os recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal (fls. 112/113). A Reclamada apresentou contrarrazões (fls.116/122). Relatados. Decido: O recurso ordinário interposto pela Reclamada, conquanto tempestivo, é irregular, porque não há insurgência específica contra os fundamentos da r. sentença originária, assim caracterizando erro de alvo, além de traduzir, a parte final do apelo, tópico em nítida inovação recursal. O MM. Juízo originário declarou válido o contrato de trabalho sob o fundamento de que o artigo 37, II da Constituição Federal permite a contratação de empregados para o provimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração sem a aprovação prévia em concurso público. Nas razões do recurso, a Reclamada insurgiu-se contra a r. sentença, sem enfrentar os fundamentos pelos quais o MM. Juízo originário concluiu pela validade do contrato de trabalho, lançando, em nítida inovação recursal, as seguintes considerações antes não contidas na defesa: "Em sendo comissionado, o recorrido não dispõe de vínculo empregatício, sendo a relação meramente de contratação para o pa-

gamento da contraprestação pecuniária pelo eventual trabalho realizado, mas sem pertencer aos quadros funcionais da pessoa jurídica que compõe a administração pública em seus diferentes níveis, sob pena de infringir o princípio constitucional do artigo 37, inciso II." O apelo empresarial, portanto, padece do vício da desfundamentação lógica e faltam-lhe argumentos para a reforma do julgado, já que não contraria de forma específica o tema apreciado pelo MM. Juízo de origem, tampouco procura demonstrar equívoco na decisão recorrida que declarou válida a contratação do Reclamante, sem a aprovação em concurso público, para provimento de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração. Em razão disso e da inovação recursal, o apelo não merece conhecimento. O Recorrente, ao deixar de impugnar os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta, atrai o óbice descrito pela Súmula 422/TST: "Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento . Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPF, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta." Os mesmos argumentos que descrevem a inadmissibilidade de recurso para o Alto Pretório por desfundamentação servem também para o não-conhecimento do recurso ordinário dirigido à Instância Regional, ante os mesmos requisitos recursais descritos no art. 514, II, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente. Concluindo, restando manifestamente inadmissível o apelo obreiro, nos termos do artigo 514, II, do CPC e da Súmula 422/TST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, na conformidade do artigo 557, caput, do CPC, c/c artigo 769, da CLT. Publique-se. Brasília, 16 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00613-2006-015-10-00-5 - EDRO

RELATOR	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
REVISOR	JUIZ BRASILINO SANTOS RAMOS
RECORRENTE	União Federal (Ministério da Previdência Social)
ADVOGADO	Luiz Gonzaga Pereira Neto
RECORRIDO	Antônio Augusto Guardieiro
ADVOGADO	Rodrigo Menezes de Carvalho
ORIGEM	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO)

DESPACHO: Vistos e examinados os autos. Considerando o pedido de efeito modificativo contido nos embargos declaratórios opostos e a OJ-142/TST-SDI1, intemem-se os Embargados, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se. Brasília, 18 de julho de 2007. ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

TRT - 00219-2006-010-10-00-5 - EDRO

RELATORA	JÚZAZ HELOÍSA PINTO MARQUES
REVISOR	JUÍZA MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
RECORRENTE	Eli Roberto Feliciano
ADVOGADO	João Leite
RECORRIDO	Gurabrás - Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda (Gurabrás - Comércio Internacional)
ADVOGADO	Milton Lopes Machado Filho
ORIGEM	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

DESPACHO: Considerando-se a pretensão do Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à (s) parte (s) contrária (s) o prazo de 5 (cinco) dias para contra-minutar (em) os Embargos interpostos. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Relatora.

SECRETARIA DA 3ª TURMA**DESPACHOS****TRT - 00059-2007-016-10-00-3 - EDRO**

RELATOR	JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISOR	JUIZ PAULO HENRIQUE BLAIR
EMBARGANTE	Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO	Josnei de Oliveira Pinto
EMBARGADO	v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE	Maria Emília Assunção Cruz
ADVOGADO	Elias Alves de Carvalho
ORIGEM	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A)	(REJANE MARIA WAGNITZ)

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal às fls. 490/491. Brasília(DF), 23 de julho de 2007. BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator



TRT - 00073-2007-012-10-00-1 - EDRO

RELATOR JUIZ BERTHOLDO SATYRO
REVISORA JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
EMBARGANTE Caixa Econômica Federal (Recurso Adesivo)
ADVOGADO Maria Eliza Nogueira da Silva
EMBARGADO v. acórdão da 3ª turma
OUTRA PARTE Tânia Macedo de Freitas
ADVOGADO Elias Alves de Carvalho
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
JUIZ(A) (FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO)

DESPACHO: Intime-se a reclamante para, querendo, em cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal às fls. 440/446. Brasília(DF), 23 de julho de 2007 BERTHOLDO SATYRO Juiz do Tribunal - Relator

JuíZO CONCILIATÓRIO

DESPACHOS

PROCESSO: 00821-1977-001-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE ALFONSO CORDOVA AUPICUETA e OUTROS
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
ADVOGADO: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO A FL.1660:"...Intime-se a exequente para no prazo de 08 (oito) dias apresentar contraminuta ao Agravado de Petição interpostopela executada. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo "in albis", conclusos os autos para exame de admissibilidade do recurso .Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00468-1988-001-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE ABDIAS ALVES FERREIRA DE LIMA E OUTROS (102)
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA T.C.B
ADVOGADO: CARLANE TORRES GOMES DE SA

DESPACHO A FL.302556:"1 Vistos os autos. 2. Defiro, por 15 (quinze) dias, o pedido de dilação de prazo formulado pela executada.3. No sentido de imprimir celeridade na solução do feito, ficam designadas audiências de conciliação a serem realizadas no Juízo Conciliatório, Sala 111 do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D", Asa Sul, Brasília/DF, conforme quadro abaixo: Data e horário Exequirente a comparecer à audiência Dia 31/07/07 às 16:00h - MAGNA MARIA FERREIRA Dia 01/08/07 às 09:30h JOSÉ CÍCERO NETODia 02/08/07 às 09:30h CELIM CARNEIRO DE MELO Dia 07/08/07 às 09:30h JUSTINO TORQUATO DOS SANTOS Dia 08/08/07 às 09:30h -BERTOLINO PAULO DA SILVA Dia 09/08/07 às 09:30 h BARTOLOMEU DA COSTA FERREIRA Dia 14/08/07 às 09:30 h ORIPES OTAVIANO -Dia 15/08/07 às 09:30 h ARISTEU LUCIANO DE MENEZES 4. Intimem-se , via postal, os exequirentes acima mencionados, observando-se os respectivos endereços constantes às fls. 30248/30255. 5.Publique-se". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01209-2005-001-10-00-5 (0003) RPV 129/07
RECLAMANTE Aparecida Maria Silva do Nascimento
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO A FL.12:"Considerando a atualização do débito realizada pela Secretaria, constato tratar-se de crédito de pequeno valor nos limites fixados pelas EC nº 30 e 37, Lei nº 10.259/2001 e pela Lei Distrital nº 3.624 de 18/07/2005. Assim, ante a referida quantificação do objeto da execução, não havendo insurgência do exequirente, o crédito será pago de forma imediata, por meio da utilização de recursos decorrentes do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o Distrito Federal. Registro que para evitar uma inequívoca impugnação futura por parte do ente público devedor, o cômputo dos juros de mora pautou-se pela observância do disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97 (MP nº 2180-35/2001). Desta forma, determino a intimação do exequirente para a ciência da quantificação do crédito e do reconhecimento de sua natureza preferencial (Cláusula 5ª,item 5.1.2 do Convênio nº 206/2006), bem como do ente executado.Após, oficie-se a Caixa Econômica Federal, com a determinação para que transfira, em conta individualizada à disposição deste Juízo de Conciliação, mediante utilização dos recursos da conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, a quantia bruta respectiva para satisfação do crédito trabalhista. Demonstrada nos autos a movimentação, a Secretaria deverá adotar as seguintes providências , independentemente de novo despacho: a) o exequirente deverá ser intimado para vir receber o valor líquido de seu respectivo crédito trabalhista. b) operada a quitação e extinta a execução , o Departamento de Precatórios deverá ser imediatamente comunicado para providenciar a baixa em definitivo da RPV nº 129/2007" . MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00089-2007-001-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE Maria Tereza da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES
DESPACHO A FL.211:"...Homologo os cálculos de atualização (fls.206/210), sem prejuízo de futuras atualizações. Estando a execução garantida mediante os recursos existentes na conta convenio-convenio TRT/TCB, intime-se a executada para manifestação nos termos do art.884 da CLT. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo"in albis", conclusos os autos para deliberação. Publique-se". Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 01223-1984-003-10-00-6 (0005) PRECATÓRIO 818/00
RECLAMANTE FRANCISCO SIATCOSQUI
ADVOGADO: UBIRAJARA W LINS JUNIOR
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (SUCESSORA DO MOBRAL)
ADVOGADO: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO

DESP. DE FL.204:"Trata-se de precatório de feição complementar de parcela incontroversa contra a Fazenda Pública Federal parasatisfação de débito vencido, parcialmente pago. Efetuada a atualização até 31/07/2007, o valor remanescente corresponde a R\$ 19.184,21 (dezenove mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos).O não- pagamento do valor requisitado de forma atualizada afronta o texto literal da Constituição Federal (art. 100, § 1º). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional aos exequirentes, determino o pagamento do débito, ante a disponibilidade orçamentária e financeira existente no presente exercício, registrando-se os valores no Sistema SAP 2, de forma individualizada. Efetivada a medida, o Departamento de Precatórios deverá encaminhar à Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças deste Regional as tabelas para pagamento de precatórios orçamento 2007, devidamente preenchidas. A Diretoria de Orçamento e Finanças efetuará o depósito em conta corrente judicial remunerada, em banco oficial à disposição do juiz da execução, para as providências que entender pertinentes. Após a comprovação do depósito da quantia requisitada por meio de ordem bancária e ofício do Banco do Brasil, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros.O juiz da execução, ao liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, sua retenção.Publique-se.Brasília, 18 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza - Presidente do TRT/10ª Região."

PROCESSO: 00697-2006-003-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE EMANOEL MILITAO DIOGO
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

DESPACHO A FL.200"...Decorrido o prazo para que a executada se manifestasse acerca dos cálculos de fls. 195/196, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos calculos de liquidação, importando a sua anuencia em imediata liberação de seu credito. Havendo impugnação por parte do exequente, intime-se a executada para apresentar manifestação no prazo de 05 dias e , posteriormente, venham conclusos os autos para julgamento do incidente. Não havendo impugnação por parte do exequente, libere-seo seu credito imediatamente mediante alvara, a ser sacado da conta convenio (TRT/TCB) de numero 042/1503963-2, Agencia 1399 da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, observando-se o resumo de calculo de fl.195 . Expedido o alvara, intime-se o exequente para receber o seu credito ,no prazo de 05 dias. Entregue o alvara ao exequente e após a juntadaaos autos dos comprovantes de seu cumprimento, conclusos os autos para deliberação. Publique-se".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00587-1990-005-10-00-0 (0007) PRECATÓRIO 180/02
RECLAMANTE EUNICE SILVA TORRES (4)
ADVOGADO: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAEEB)

DESP. DE FL.188:"Trata-se de precatório de feição complementar de parcela incontroversa contra a Fazenda Pública Federal para satisfação de débito vencido, parcialmente pago. Efetuada a atualização até 31/07/2007, o valor remanescente corresponde a R\$ 15.461,31 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos). O não- pagamento do valor requisitado de forma atualizada afronta o texto literal da Constituição Federal (art. 100, § 1º). A par das medidas legais aplicáveis ao caso, visando à entrega da prestação jurisdicional aos exequirentes, determino o pagamento do débito, ante a disponibilidade orçamentária e financeira existente no presente exercício, registrando-se os valores no Sistema SAP 2, de forma individualizada. Efetivada a medida, o Departamento de Precatórios deverá encaminhar à Diretoria do Serviço de Orçamento e Finanças deste Regional as tabelas para pagamento de precatórios orçamento 2007, devidamente preenchidas. A Diretoria de Orçamento e Finanças efetuará o depósito em conta corrente judicial remunerada, em banco oficial à disposição do juiz da execução, para as providências que entender pertinentes. Após a comprovação do depósito da quantia requisitada por meio de ordem bancária e ofício do Banco do Brasil, determino sejam os autos remetidos à origem, observadas as cautelas de praxe quanto à baixa em nossos registros.O juiz da execução, ao

liberar o crédito, deverá observar se já ocorreram os recolhimentos previdenciários e fiscais, determinando, se for o caso, sua retenção.Publique-se. Brasília, 18 de julho de 2007.FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Juíza - Presidente do TRT/10ª Região."

PROCESSO: 01558-1988-006-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE ABEL MARQUES BARBOSA (12)
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

DESP. DE FL.252:"Vistos os autos. Intimem-se os exequirentes ABEL MARQUES BARBOSA, ANTONIO BENTO DA SILVA, ELZA DE SOUZA FROTA, JOÃO DIAS PEREIRA, LENI DE CASTRO VAS-SALO, LIOZINA MARIA DINIZ DA COSTA, MOACYR SOUZA DE LIMA e OLAVO DE SOUZA RAMOS para forneceram seus números de CPF para a expedição de declaração de IRPF, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 01213-2005-008-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE Cristina Santos de Jesus
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Parques do DF - COMPARQUES)
ADVOGADO: EDSON CHAVES DA SILVA

DESP. DE FL.75:"Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente ao IRPF e INSS recolhidos no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias; 2.Após o recebimento, devolva os autos ao arquivo definitivo. 3.Publique-se. 4.Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 01009-1988-009-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE RAFAEL CARVALHO DE ARAUJO (24)
ADVOGADO: TANIA ROCHA C. DE SOUZA CORREA
RECLAMADO FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF
ADVOGADO: LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESP. DE FL.715:"Vistos os autos. À vista da certidão de folhas 714, determino: 1. Intimem-se os exequentes, na pessoa de seu advogado, para que recebam as Declarações de Recolhimento de IRPF que se encontram acostadas à contracapa dos presentes autos; 2.Após o recebimento guarde-se o cumprimento do mandado de fls.687/688. 3.Publique-se.4.Data supra. Brasília-DF, 18 de julho de 2007." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 01938-1991-009-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE PAULINO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

DESP. DE FL.199:"Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente ao IRPF e INSS recolhidos no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias; 2.Após o recebimento, devolva os autos ao arquivo definitivo. 3.Publique-se. 4.Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 02301-1991-009-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE MARIA GORETI NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDE RAL

DESP. DE FL.205:"Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para retirar neste Juízo a declaração referente ao IRPF e INSS recolhidos no processo em epígrafe, no prazo de cinco dias; 2.Após o recebimento, devolva os autos ao arquivo definitivo. 3.Publique-se. 4.Data supra." Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

PROCESSO: 00543-2006-017-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE Ezequiel Vicente de Oliveira
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA

DESPACHO A FL.197:"Tendo a executada renunciado o prazo para oposição de embargos à execução, mediante petição de fl. 196, intime-se o exequente para no prazo de 05 dias manifestar-se acerca dos cálculosde liquidação, importando a sua anuencia em imediata liberação de seu crédito".Marcos Alberto dos Reis - Juiz do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0008)	3529/DF
Advogado: CARLANE TORRES GOMES DE SA (0002)	6363/DF
Advogado: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS (0006)	20462/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0013)	22034/DF

Advogado: EDSON CHAVES DA SILVA (0009)	3531/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0001)	867/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0009)	13505/DF
Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS (0012)	5937/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0003) (0011)	6083/DF
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JENIOR (0008)	1771-A/DF
Advogado: JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA (0011)	4431/DF
Advogado: LUCAS AIRES BENTO GRAF (0010)	13246/DF
Advogado: LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI (0001)	15311/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0004) (0006)	22536/DF
Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0004)	22018/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0013)	22362/DF
Advogado: PROCURADOR REGIONAL DA UNIAO (0005)	AGU/DF
Advogado: RENATO DE OLIVEIRA ALVES (0003)	22164/DF
Advogado: TANIA ROCHA C. DE SOUZA COR-REA (0010)	8677/DF
Advogado: UBIRAJARA W LINS JUNIOR (0005)	5064/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002)	968/DF
Advogado: VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA (0007)	8710/DF
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 30/2007

PROCESSO : 00565-2002-001-10-00-9
EXEQUENTE: UNIÃO (RECTE: RITA MARIA PEPITONE DA NÓBREGA)
EXECUTADO: UNIÃO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA UNEB - CNPJ nº 00.542.308/0001-69
ENDEREÇO : SGAS 910, CJ "D" - BRASÍLIA/DF
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 41.837,02
DEPOSITÁRIO: SINÉSIO SAMPAIO EVERTON - CPF nº 102.081.861-15
ENDEREÇO : QI 04, CONJ. "B", CASA 114, GUARÁ/DF
DATA E HORA DA PRAÇA ÚNICA: 22/08/2007 às 14h02min
DATA E HORA DO LEILÃO: 30/08/2007 às 15h

O Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Auxiliar da 1.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições e na forma da lei, torna público que no dia 22/08/2007, às 14h02min, na sede desta Vara do Trabalho, situada na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, sala de espera - Asa Norte - Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supra-mencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, ou lance superior ao valor da avaliação (art. 686, VI/CPC), fica designado Leilão para o 30/08/2007, às 15h, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS QUADRA 02, BLOCO "B" ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, NA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Brasília/DF, e-mail: leiloesdf@leiloes-judiciais.com.br, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens penhorados. Em caso de remição, deverá

a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, no prazo máximo de 24 horas após o leilão, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá o disposto no art.173, incisos I e II e parágrafos 1º a 6º, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Relação dos bens : "1.158 (um mil cento e cinquenta e oito) cadeiras universitárias, estofadas, na cor azul, com braço em forma de mesa, em bom estado de conservação e uso, avaliadas em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 40.530,00 (quarenta mil, quinhentos e trinta reais)."

O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 01131-1989-002-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE MARIA JOSE MACIEL FEITOZA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO ESTAL CONSTRUcoes E SERVICOS GE-RAIS LTDA

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a credora para vista e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por hum ano ante a inércia, nos termos do art. 267/270 do Provimento Consolidado deste Regional.

PROCESSO: 02261-1992-002-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE VERONICA CARDOZO PESSOA DE CARVALHO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO USTEL UNIDADE DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

RECLAMADO Eduardo Gomes do nascimento
RECLAMADO Edaurado Gomes do Nascimento
RECLAMADO Edaurado Gomes do nascimento

Indefiro, tendo em vista que a ausência de citação do sócio- executado. Intime-se o exequente para informar o endereço para citação dos sócios, no prazo de sessenta dias, a fim de que a execução se volte contra estes.

PROCESSO: 00176-1997-002-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE BELDEMAR MOREIRA ARANTES
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Mineira Ltda - ME
RECLAMADO Valdir Souza Soares

Acolhendo a orientação da Corregedoria Geral do C.TST e em obediência as regras do Art. 333 do CPC, indefiro o requerido, nos termos postulados. Mantenho a determinação anterior (fls. 150).

PROCESSO: 00607-2000-002-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE ISABEL JOSEFA CARDOSO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO TRINFO EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA

RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA
BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES

Razão assiste ao Credor. Libere-se em favor da exequente todo o saldo existente na conta judicial da CEF nº 042.02144203-2, zerando-a, vez que os recolhimentos previdenciários e fiscais já restaram efetivados.

PROCESSO: 00939-2000-002-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE ALCIDES BRAGA
ADVOGADO: GUSTAVO LIMA BRAGA
RECLAMADO CAIXA SEGUROS - SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO: GISELA LADEIRA BIZARRA

Ante o supra certificado, libere-se à CEF, mediante Alvará, todo o saldo remanescente das contas judiciais nº 01530357-3 e 01530621-1 e 02046041-0 (zerando-as), vez que a ela pertencentes. O último depósito refere-se à multa aplicada aos autores por litigância de má fé. Recebido o Alvará em 10(dez) dias pelo Banco reclamado, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, eis que e xtinta a execução à fl.783 (CPC, art.794,"I").

PROCESSO: 01260-2000-002-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE JOSE ELIAS PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: RITA HELENA PEREIRA
RECLAMADO CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
ADVOGADO: DAVID RODRIGUES DA CONCEICAO

Intime-se o exequente para vista e manifestação em cinco dias, acerca dos Embargos à execução ora propostos pela executada, oportunidade em que poderá apresentar impugnação à conta de liquidação, caso queira.

PROCESSO: 00070-2001-002-10-00-5 (0007)
RECLAMANTE VILMAR PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO BRATA BRASILIA TAXI AEREO S/A
ADVOGADO: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho a fls. 1404. Intime-se a executada para manifestar-se acerca da presente petição, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00536-2001-002-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE CLEONES DO NASCIMENTO COELHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Devidamente quitada, julgo extinta a execução, com esteio no art.794 "I" do CPC. Decorrido o prazo recursal "in albis", ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

PROCESSO: 00850-2002-002-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE WAGNER DAIA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (SÓCIO: RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO)
RECLAMADO Pedro Monteiro de Brito Filho

Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando o novo endereço da executada no prazo de trinta dias, ante o presente ofício, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: 00286-2004-002-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE LEONARDO ERVATTI ROCHA
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS
RECLAMADO GCB EDITORA DE GUIAS COMERCIAIS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO gilberto huber
RECLAMADO ebid páginas amarelas ltda
RECLAMADO JOSE GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO: A. C. ALVES DINIZ
RECLAMADO FRANCISCO GOUVEIA PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do exequente para contra-arrazoar o recurso interposto pela executada, no prazo de oito dias.

PROCESSO: 00928-2004-002-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE LUIZ CARLOS DANILOW
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
ADVOGADO: TIAGO CEDRAZ

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados por ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A em face de LUIZ CARLOS DANILOW, julgando ainda PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, fixando o valor da execução em R\$ 20.961,09 (vinte mil e novecentos e sessenta e um reais e nove centavos), em 31/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações. Observe a Secretaria que as publicações endereçadas à executada doravante devem ser em nome de seu patrono Tiago Cedraz Leite Oliveira, OAB/DF 23.167, conforme pedido de fl. 256. As custas processuais decorrentes dos embargos à execução, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), e as decorrentes da impugnação aos cálculos, no importe de R\$ 55,35 são de responsabilidade da executada, nos termos dos incisos V e VII do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes".

PROCESSO: 00379-2005-002-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Raimundo Luciano das Neves Filho
ADVOGADO: EULER RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada para opor embargos à execução, caso queira, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 01065-2005-002-10-00-3 (0013)
RECLAMANTE Isabel Cristina Duarte Melo
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO Chocolates Garoto S.A e outro
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
RECLAMADO Nestlé Brasil Ltda.
ADVOGADO: OMAR QBAR RIBEIRO



Tendo em vista que o juízo já se encontra garantido pelo bloqueio efetuado através do BACEN-JUD, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00178-2006-002-10-00-2 (0014)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Leme Dias
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.Trata-se de liquidação de sentença processada pelo reclamante Carlos Henrique Lemes Dias, sobre a qual o reclamado Banco do Brasil S/A fora intimado para se manifestar no prazo de 10 dias, com fulcro no art. 879, § 2º da CLT, tendo apresentado a peça de fls. 706/721, tempestivamente, motivo pela qual a admito. Alega o banco reclamado que a conta apresentada às fls. 685/703 não deve prosperar ante os erros nela verificados, no que tange às horas extras, apresentando, inclusive, nova conta. Inicialmente, afirma a reclamada que as divergências existente entre as duas contas são decorrentes da inobservância pelo reclamante dos comandos da coisa julgada, haja vista que deixou de excluir do cômputo das horas extras os dias em que não houve efetivo labor, a exemplo dos dias em que esteve em gozo de licença-saúde, bem como apurou a parcela em tela considerando-se todos os dias do mês,ao invés de apurá-la somente nos dias efetivamente laborados, computando-se o repouso semanal remunerado de forma apartada, sistemática esta adotada nos cálculos da reclamada, sob o argumento de que assim obter-se-ia uma diferença significativa. Não vejo como prosperar as alegações da reclamada.Como bem salientado pela Contadoria à fl. 727, não há que se falar em exclusão de horas extras nos dias aludidos pela reclamada, mormente porque o v. acórdão exarado à fl. 632 foi claro ao determinar que as horas extras incidiriam sobre os dias justificadamente não laborados e que não deveriam ser excluídos da conta os dias em que não houve prestação de serviços. Vê-se, pois, dos termos vertentes do acórdão em comento, que o comando da coisa julgada foi no sentido de que se apurasse as horas extras em todos os dias, inclusive aqueles em que não houve labor, desde que de forma justificada, o que é o caso dos sábados, domingos e feriados, por serem dias em que os empregados da reclamada estão dispensados do cumprimento da jornada.De outra forma, não logrou a reclamada demonstrar os dias em que eventualmente possa ter havido ausência de labor sem a justificativa correspondente, com o propósito de excluir dos cálculos as horas extras respectivas.Também não há que se falar em cálculo do repouso semanal remunerado de forma apartada, haja vista que tal reflexo já se encontra embutido no próprio quantitativo de horas extraordinárias apuradas. Sem qualquer razão a Contadoria ao afirmar que a conta apresentada pelo reclamante merece ser retificada neste aspecto, sob o fundamento de que se estaria computando reflexos de reflexos. Com efeito, o quantitativo de horas obtidas por meio da integração das horas extras no repouso semanal remunerado nada mais são do que meras horas extras e, por conseguinte, devem ser somadas às horas extras efetivamente laboradas para efeito de reflexos nas demais parcelas, sendo inegável a sua natureza salarial, da mesma forma que o é o repouso semanal remunerado percebido em função do labor dentro da jornada normal de trabalho, que no caso dos mensalistas já se encontra embutido no salário mensal percebido e serve de base de cálculo para as demais parcelas.Neste sentido, não devem prosperar os cálculos da reclamada, porquanto não se ativeram aos limites traçados pelo v. acórdão regional, haja vista que excluiu as horas extras em dias em que o reclamante esteve ausente justificadamente, sendo despiciente que tenha apurado o repouso semanal de forma apartada. Afasto a conta apresentada pela reclamada em sua impugnação aos cálculos.Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante e consolidado à fl. 731, atualizados até 31/12/06,sem prejuízo de atualizações supervenientes, fixando o valor da execução em R\$ 202.937,99, na forma abaixo discriminada:a)R\$ 131.826,69-Total líquido do recte; b)R\$ 9.904,09 - Recolhimento à PREVI; c) R\$ 29.462,61 - INSS empregador + SAT; d)R\$ 3.385,07 - INSS terceiros; e) R\$ 24.398,48 - IRPF; f)R\$ 3.322,59 Custas processuais; g) R\$ 638,46 - Custas art. 789-A IX; h)R\$ 202.937,99 - total geral. Intimem-se as partes. Expeça-se mandado executório em desfavor da reclamada.,07 - INSS terceiros; e) R\$ 24.398,48 - IRPF; f)R\$ 3.322,59 Custas processuais; g) R\$ 638,46 - Custas art. 789-A IX; h)R\$ 202.937,99 - total geral. Intimem-se as partes. Expeça-se mandado executório em desfavor da reclamada.

PROCESSO: **00316-2006-002-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Gisele Teixeira
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES
RECLAMADO Gazeta Mercantil S.A.
RECLAMADO JB Comercial S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Editora JB S.A.
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Companhia Brasileira de Multimídia S.A.
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA

Considerando a informação do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a credora para vista e manifestação no prazo de 30(trinta) dias.

PROCESSO: **00804-2006-002-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE MOISES BORGES DA SILVA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO ATUAL ENGENHARIA LTDA E OUTRO
RECLAMADO ANTARES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Considerando o decidido no v. Acórdão de fls. 78/81, intime-se o reclamante para trazer aos autos em 05 (cinco) dias sua CTPS.Ultimada a medida e considerando que a reclamada condenada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes, bem como expeça-se Alvará substitutivo às guias do Seguro desemprego para habilitação do autor ao benefício.

PROCESSO: **00959-2006-002-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Bernardo Brito Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Walter Curado Filho e Cia Ltda.

Homologo o presente acordo, para que surta seus e legais efeitos. Julgo extinta a execução (art. 794, II do CPC). Intimem-se as partes. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

PROCESSO: **01230-2006-002-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Elalma Consultoria e Assessoria de Negócios em Construção Civil Ltda.

ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da presente proposta de acordo, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00238-2007-002-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE LEONARDO ERVATTI ROCHA
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO ASA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA

" Isto posto, decido, dar provimento aos embargos declaratórios opostos por ambas as partes e ainda prestando alguns esclarecimentos, apenas, tal como consta no corpo da fundamentação supra".

PROCESSO: **00266-2007-002-10-00-5 (0020)**
RECLAMANTE Luzia de Lourdes Silva Fidelis
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Serviço Social da Indústria - SESI/DR DF
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

" A embargante não apontou a existencia de algum dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Pelo contrário, o que realmente pretende, via embargos de declaração, é a reapreciação das provas e, com isto, a modificação da decisão proferida por este juízo, mais precisamente no que pertine às provas referentes ao título de horas extras. A pretensão, pois,da embargante é totalmente impossível,pois, como se sabe, os embargos declaratórios não são o meio hábil para provocar a rediscussão do julgado, muito menos o revolvimento das provas produzidas. Destarte, não apresentando a decisão embargada quaisquer omissão, contradição ou obscuridade, impõe-se a rejeição dos presentes embargos de Declaração".

PROCESSO: **00320-2007-002-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE Marcelo Rodrigues Catanhede
ADVOGADO: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE
RECLAMADO Capuano Freatamento e Turismo Ltda. Me. e Outro.

ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

" POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES CATANHEDE em desfavor da CAPUANO FRETAMENTO E TURISMO LTDA-ME e FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, respondendo esta última de forma subsidiária apenas, nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. Cientes as partes".

PROCESSO: **00457-2007-002-10-00-7 (0022)**
RECLAMANTE Jesumar Ferreira de Meneses
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA
Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para manifestar-se acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **00591-2007-002-10-00-8 (0023)**
RECLAMANTE Clodoaldo Faustino Ramalho
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das partes para contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Brasília,Julho 23, 2007.

PROCESSO: **00648-2007-002-10-00-9 (0024)**
RECLAMANTE Andre Geovanni Vidal Fagundes
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.
ADVOGADO: MARCELO MARTINS DA CUNHA

Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação d o reclamante para contra - arrazoar os embargos de declaração interpostos pela reclamada, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: **08001-2007-002-10-00-5 (0025)**
EXEQUENTE Maria Odete da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO Orlando Raimundo (Lunar Hotel)

Homologo o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará para liberação do depósito a fls. 28 à reclamante. Intimem-se as partes.

ÍNDICE

Advogado: A. C. ALVES DINIZ (0010)	12674/DF
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO (0008)	12111/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0010)	4741/DF
Advogado: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO (0007)	7511/DF
Advogado: DAVID RODRIGUES DA CONCEICAO (0006)	5595/DF
Advogado: EDUARDO MILEN VIÉGAS (0010)	8765/DF
Advogado: EULER RODRIGUES DE SOUZA (0012)	19822/DF
Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0015)	12998/DF
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO (0009)	15009/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0001)	4989/DF
Advogado: FRANCISLEY FERREIRA NERY (0013)	20345/GO
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0023)	23955/DF
Advogado: GERSON PEDRO DA SILVA (0007)	9386/DF
Advogado: GISELA LADEIRA BIZARRA (0005)	5794/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0018)	21399/DF
Advogado: GUSTAVO LIMA BRAGA (0005)	11627/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0004)	10434/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0022)	6083/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0012)	9004/DF
Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA (0015)	13642/DF
Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0024)	12270/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0013)	750-A/DF
Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0021)	1530-A/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0019)	8364/DF

Advogado: MARCELO AMERICO M.DA SILVA (0020)	11776/DF
Advogado: MARCELO MARTINS DA CUNHA (0022) (0024)	18889/DF
Advogado: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA (0008)	12.882/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0014)	18947/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0023)	22536/DF
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA (0020)	15944/DF
Advogado: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN (0003)	12058/DF
Advogado: OMAR QBAR RIBEIRO (0013)	224019/SP
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0016)	9158/DF
Advogado: RAQUEL FREIRE ALVES (0015)	18963/DF
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0019)	6598/DF
Advogado: RENATA ALMEIDA DE S. S. L. MARQUES (0004)	14719/DF
Advogado: RICARDO ADOLPHO B ALBUQUERQUE (0021)	11110/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0014)	15523/DF
Advogado: RITA HELENA PEREIRA (0006)	7284/DF
Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA (0011)	11723/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0002) (0016) (0017)	1982/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0025)	17173/DF
Advogado: TIAGO CEDRAZ (0011)	23.167/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0005)	3609/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0018)	8425/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 443/2007
Processo - 08056-2005-002-10-00-3
EXEQUENTE - UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA - GENNOVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
SÓCIO - ARNOLDO VIEIRA STUDART GOMES
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA o SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 7.671,12, atualizado até 30/06/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 444/2007
Processo - 08011-2007-002-10-00-0
EXEQUENTE - UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA - CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S/A
SÓCIO - REGIS BENES SOARES DE ANDRADE
O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA E SÓCIO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 15.747,75, atualizado até 30/06/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 446/2007
Processo - 0578-2006-002-10-00-8
EXEQUENTE - WILMAR FERNANDES CERQUEIRA
EXECUTADA - CLASSER ENGENHARIA LTDA
SÓCIO - MARCELO GIVONI

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA E SÓCIO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 5.042,30, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 448/2007
Processo - 0571-2006-002-10-00-6
EXEQUENTE - JOSÉ ARIMATEIA SILVA RIBEIRO
EXECUTADA - OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
SÓCIO - FRANCISCO DE MORAES

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O SÓCIO DA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 9.795,25, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 450/2007
Processo - 01025-2001-002-10-00-8
EXEQUENTE - ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA
EXECUTADA - OMEGA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
SÓCIO - WALTER JOSÉ DOS SANTOS

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA E SÓCIO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 17.153,48, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 452/2007
Processo - 01107-2006-002-10-00-7
EXEQUENTE - MARIA CORREIA BARBOSA
1ªEXECUTADA - CONSERVICE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
2ªEXECUTADA - BANCO DO BRASIL S/A

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 13.465,62, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 453/2007
Processo - 01052-2005-002-10-00-4
EXEQUENTE - ALVÂNIO NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO - ANTÔNIO PÁDUA ARAUJO (OAB/DF 7760)
EXECUTADA - ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 173,10, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 454/2007
Processo - 01108-2006-002-10-00-1
EXEQUENTE - EVA RAMOS DE ALARCAO
1ªEXECUTADA - CONSERVICE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA
2ªEXECUTADA - BANCO DO BRASIL S/A

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A PRIMEIRA EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO

NO IMPORTE de R\$ 3.834,63, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 455/2007
Processo - 0232-2004-002-10-00-8
EXEQUENTE - MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
EXECUTADA - UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

O Diretor de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADA A EXECUTADA em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, PROCEDER O PAGAMENTO DE SEU DÉBITO NO IMPORTE de R\$ 488,70, atualizado até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretora de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, ao 23 de julho de 2007 (segunda-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 445/2007
Processo - 01201-2002-002-10-00-2
RECLAMANTE - GILSON VERISSIMO RODRIGUES
Advogado - JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS (OAB/DF 10434)
1º RECLAMADO - ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
2º RECLAMADO - DISTRITO FEDERAL
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo mencionado à fl. 341, cujo teor é o seguinte:
"Expeça-se edital para intimação da primeira executada para contrarrazoar o recurso interposto pela segunda executada, no prazo de oito dias, a contar de 19 de julho."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, segunda-feira, 23 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 447/2007
Processo - 0842-2006-002-10-00-3
RECLAMANTE - RENATO COSME SANTOS DA SILVA
Advogado - ELIZIO ROCHA JUNIOR (OAB/DF 10434)
1º RECLAMADO - JAGUAR SEGURANÇA LTDA
2º RECLAMADO - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA
3º RECLAMADO - ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
4º RECLAMADA - QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, do despacho exarado nos autos do processo mencionado à fl. 341, cujo teor é o seguinte:
"Do Recurso Ordinário interposto pela 3ªreclamada, ECT, às fls.303/313, intimem-se as Partes (sendo a 1ª e 2ª reclamadas por Edital) para vista e manifestação, no prazo legal e comum de 08 (oito) dias. Na oportunidade, intime-se ainda, a 1ª e 2ª reclamada da decisão de fls. 298/299, também, por Edital."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, segunda-feira, 23 de julho de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 449/2007
Processo - 0552-2007-002-10-00-0
RECLAMANTE - VANTUIR RODRIGUES SOARES
Advogado - GASPAREIS DA SILVA (OAB/DF 9324)
1º RECLAMADO - DOM BOSCO CONSTRUÇÕES LTDA
A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO O PRIMEIRO RECLAMADO em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, do decisão exarado nos autos do processo mencionado à fl. 15/17, cujo teor é o seguinte:
"...Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente o pedido formulado por VANTUIR RODRIGUES SOARES em face da empresa DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para declarar revelia e ante seus efeitos, a extinção contratual sem justa causa e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:..."
Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, segunda-feira, 23 de julho de 2007.



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 451/2007

Processo - 0533-2007-002-10-00-4
RECLAMANTE - JOSÉ DE FRANÇA SILVA
RECLAMADA - BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA A Diretora de Secretaria, de ordem do Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica INTIMADO A RECLAMADA em epígrafe, em lugar incerto e não sabido, da decisão exarada nos autos do processo mencionado à fl. 17/19, cujo teor é o seguinte: "Ex positis, a 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por JOSÉ DE FRANÇA SILVA, em face da empresa BLUE STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, em face da PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, para declarar revelia e ante seus efeitos, a extinção contratual sem justa causa e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado..." Eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, segunda-feira, 23 de julho de 2007.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 456/2007

Processo : 09018-2007-002-10-00-0
Exeqüente : MARCELO DOS REIS SIMÕES (VT DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR)
Executado : A. GUIMARÃES EMPREENDIMENTOS (MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES)
Depositário(a) : MARCONDES MUNDIM GUIMARÃES (CPF 004.252.734-15)
Endereço : SQN 304 BLOCO A APTO 408 - BRASÍLIA/DF
Data e Hora da Praça : 29/08/2007 às 15:00 horas
Data do Leilão : 29/08/2007
Local da Praça e Leilão :SCS QD 02, BLOCO "E", ED.Palácio do Comércio 1º Andar, Auditórios
Localidade do bem : SQN 304 BLOCO A APTO 408 - BRASÍLIA/DF
O DIRETOR DE SECRETARIA, DE ORDEM DO JUIZ(A) da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1.970; da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1.980, e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

DA PRAÇA
No dia, na hora e local acima especificados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) do rol abaixo. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lanço, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.
DO LEILÃO
Não havendo licitantes e não requerendo a parte autora a adjudicação, a expropriação ocorrerá através do leilão a ser realizado pelo leiloeiro público oficial nomeado pelo Juízo, Sr. Jorge Francisco, endereço supra , no mesmo dia. A arrematação será efetuada através de pagamento à vista, fixando-se as mesmas regras de garantia através do sinal mencionadas para a Praça. Sobre o valor de arrematação incidirão 5% (cinco por cento) referentes à comissão do leiloeiro. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. E para constar, eu, Luiz Alberto dos Santos Carvalho, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinada pela MM. Juíza do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita. Brasília/DF,, 23/7/2007.
Relação de bens: 01 veículo caminhonete cabine dupla RANGER XLT FORD ANO 2002, placa JGG 9320, cor cinza, pneus LTX AT michelin, pintura com arranhões, faróis de milha, proteção frontal, protetor de carroceria, km 136288, com som original, painel bancos em bom estado de uso e conservação, a diesel, ano/fab 2001, chassi 8AFEN13F925246570OWA, avaliado em R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 02003-1990-003-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE MARIA APARECIDA SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO TELE VIDEO LOCADORA FLYPPER LTDA
Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: 00147-1991-003-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE CLAUDIO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SILVA PEREIRA
RECLAMADO ACADEMIA VIDA E SAUDE
Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: 00665-1992-003-10-00-5 (0003)
RECLAMANTE AVELAR BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO AMERICO P. MARTINS
RECLAMADO ATUANTE SERVICO ESPECIAL CONSERVACAO PORTARIALTDA
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO TELEBRASILIA S/A TELECOMUNICACOES DE BRASILIA
ADVOGADO: ADOLPHO ARAUJO
Vistos. Diante do que consta dos autos e em face dos documentos enviados pela JC/DF, requeira o exeqüente o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação do disposto à fl. 87. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00741-1997-003-10-00-7 (0004)
RECLAMANTE VALDINEZ PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO SCHREIDER ALIMENTOS LTDA
Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: 01284-1998-003-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE RAIMUNDA LIMA DA COSTA
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Após a expedição da certidão, o credor deverá ser intimado para recebê-la no prazo de 30(trinta) dias, sendo-lhe facultado no mesmo prazo extrair cópia das peças do processo que entender necessárias, inclusive aquelas descritas nos incisos IV a VI do art. 271 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Decorrido o trintídio acima, defiro, encaminhem os autos ao arquivo definitivo, observado o disposto no § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. Publique-se. DS.

PROCESSO: 00604-2005-003-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE Valder Lafaiete Ribeiro
ADVOGADO: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
ADVOGADO: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Vistos. Vista ao exeqüente das informações do Juízo deprecado, devendo tomar as providências cabíveis e requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de requisição da carta precatória e arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00263-2006-003-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE Joel de Almeida Gomes
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO PJ Instalações e Construções Ltda
ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO MB Engenharia Ltda
ADVOGADO: AIRTON BORGES
Diante do teor das certidões de fl. 172 e supra, libere-se o crédito obreiro, após efetuar as retenções dos encargos fiscais e previdenciários cabíveis, consoante planilha de fl. 179.Expeça-se alvará à CEF, determinando a seguinte movimentação, a partir do depósito de fl. 194: - autenticar guia DARF no valor de R\$146,40, referente às custas processuais e de execução; - autenticar guia GPS no importe de R\$ 1.471,92 pertinente aos recolhimentos previdenciários empregado, empregador e SAT, e transferir R\$ 278,47 de Terceiros; - transferir aos cofres da Receita Federal, nos termos da Lei n. 10833/2003, art. 28, a importância de R\$ 747,97. - Liberar o saldo residual ao exeqüente na pessoa de seu advogado. Por conseguinte, desconstitua a penhora de fls. 169/170. Intime-se o fiel depositário nomeado à fl. 170verso para ciência da liberação do encargo.Assino o prazo de cinco dias ao exeqüente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

PROCESSO: 00531-2006-003-10-00-0 (0008)
RECLAMANTE Samuel Ferreira Melo
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO
Vistos. Assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento do seu débito, sob pena de conversão do depósito recursal de fl. 162 em penhora.Publique-se.

PROCESSO: 00847-2006-003-10-00-2 (0009)
RECLAMANTE RENATO HENRIQUE LEITE CONTAIFER
ADVOGADO: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
RECLAMADO VARIG S A (VIACAO AEREA RIO GRANDE)
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO SATA SERVICO AUXILIAR DE TRANSPORTE AEREO S A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO TROPICAL HOTELS E RESORTS BRASIL
ADVOGADO: ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO VRG Linhas Aéreas S A
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
RECLAMADO VARIG LOG
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS e receber os alvarás, comprovando o valor do FGTS sacado. Publique-se.

PROCESSO: 08068-2006-003-10-00-5 (0010)
INSC. DIVÍDA ATIVA: 1059600120509
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. e outro
ADVOGADO: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA
EXECUTADO Laudenor de Sousa Limeira
Vistos. Assino à executada o prazo de 10 dias para juntar os documentos comprobatórios de suas alegações, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.Publique-se.

PROCESSO: 00010-2007-003-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE Mytsa Karla Costa Luna
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: ANA NERY SANTOS DE AMORIM
DECISÃO-ISTO POSTO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por MYTSA KARLA COSTA LUNA contra BANCO BRADESCO S/A, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante no valor de R\$ 9.000,00 calculadas sobre R\$ 450.000,00, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensada do pagamento na forma da lei. Honorários periciais fixados em R\$ 1.000,00, que deverão ser requisitados ao TRT, na forma da Portaria PRE-DGJ nº 11/2007. Intimem-se as partes.

PROCESSO: 00098-2007-003-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE Maria do Rosário Machado Silva
ADVOGADO: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
RECLAMADO Fatima Nery EPP
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

PROCESSO: 00124-2007-003-10-00-4 (0013)
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Robson Coelho Farias
Assino ao exeqüente o prazo de 10 dias para informar o atual endereço do executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Publique-se.

PROCESSO: 00467-2007-003-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE Antônio José Ferreira do Carmo
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO Mdf Móveis Ltda. - Star Móveis
ADVOGADO: MARIO BATISTA
Aos vinte dias do mês de julho do ano de 2007, às 17:00 horas, a 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF realizou audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Aberta a audiência, as partes, por ordem do MM. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, foram apregoadas, estando presentes as que assinam esta ata.O MM. Juiz passou a decidir o litúgio nos termos seguintes:Revedo melhor os autos, verifico que a controvérsia estabelecida em relação ao acordo celebrado perante a CCP intersindical no dia 24.04.2006 demanda maiores investigações.Não há clareza quanto aos limites da demanda proposta perante a aludida comissão, considerando os depoimentos das partes, sobretudo o do representante patronal, e o que consta da própria ata da sessão de conciliação.A propósito, os termos da ata da sessão de conciliação, quanto às par-

celas reivindicadas, também carecem de uma melhor elucidação, até porque por demais confusa a sua redação. Além de tudo isso, consta da inicial uma arguição de nulidade do acordo celebrado, que exige algumas diligências para a formação do convencimento deste juízo. A Portaria nº 329/2002 do MTE determina que as Comissões de Conciliação prévia arquivem por cinco anos toda a documentação produzida no processo de conciliação, desde a formulação da demanda até o seu resultado final (art. 6º, § único). Nesse sentido, revela-se imperiosa a reabertura da instrução processual, nos termos do art. 130 do CPC, para que sejam determinadas diligências junto à CCP, no sentido de obtenção de cópia da documentação de todas as demandas propostas contra a empresa MDF MÓVEIS LTDA, cujas sessões de conciliação foram realizadas em 24 de abril de 2006. Também verifico a necessidade de reconsiderar o indeferimento da prova testemunhal requerida pela reclamada durante a audiência de instrução, como forma de assegurar à parte o amplo direito de defesa. Por todo o exposto, determino a reabertura da instrução processual, designando nova audiência de instrução tão-somente para oitiva da testemunha que a reclamada pretendeu ouvir em audiência, com o objetivo de provar a média salarial do autor e a sua jornada de trabalho durante o período trabalhado na loja de Ceilândia (ata de fls. 202). Expeça-se ofício à Comissão de Conciliação Prévia Intersindical do SINDIVAREJISTA/SINDICOM solicitando que, no prazo de 10 dias, encaminhe a este juízo cópias da documentação de todas as demandas propostas contra empresa MDF MÓVEIS LTDA - STAR MÓVEIS, cujas sessões de conciliação foram realizadas em 24 de abril de 2006, compreendendo desde a formulação da demanda até a ata de conciliação, considerando o contido no § único do art. 6º da Portaria nº 329/2002 do MTE. Para audiência de instrução com o objetivo único de oitiva da testemunha da reclamada fica designado o dia 21.08.2007 às 15:00 horas. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, advertindo que a reclamada deverá trazer espontaneamente a sua testemunha ou arrolá-la no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00496-2007-003-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Marques Cardoso
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
RECLAMADO Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda. EPP (padaria Delícia)

Assino ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar sua CTPS para fins de baixa.

PROCESSO: **00548-2007-003-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
ADVOGADO: WILSON LEITE DE MORAIS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DECISÃO-POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos representados NATANAEL LOBÃO CRUZ, PAULO ELTON VASCONCELOS ALVES, RAFAEL RODRIGUES CUNHA PAIVA, PAULO CÉSAR FORTES DO NASCIMENTO, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em nome dos associados ADENILSON CRUZ, ALVARO MANOEL FURLAN, AMAURI FARIAS RAMOS, ANTONIO KEHDI NETO, BEATRIZ BRESOLIN DE LIMA, CLÉLIO AMORIM NOBRE GUEDELHA MARTINS, ELADIR MONTENEGRO DE OLIVEIRA COUTO, FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES, FREDIANI BARTEL, GERCEI PEREIRA DA COSTA, GOUVAN LINHARES DA COSTA, GRAZIELLA CORCIONE, JANETE ORTOLANI, JOÃO BATISTA VIEIRA, JORGE LUIZ SCHMITZ, JOSÉ ADÃO FERNANDES LEITE, JOSÉ CARLOS GOMES, JOSÉ IRAJÁ DE ALMEIDA, JOYCE HELENA DE OLIVEIRA SCOLARI, JUSCELINO MALTA LAUDARES, LÚCIO ANDRÉ PAIVA, LUCIOLA PARREIRA VASCONCELOS, LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA, MARCELO ROGÉRIO MARTINS, MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI, MARIA GIZELA SOARES ARANHA, MARONNE SOARES REGO, MEIRE MARIA DA SILVA, ROBERTO MAZZONETTO, SANDRA ROSA BUSTELLI, SERGIO SOARES BARBOSA, SUELI FERREIRA DA SILVA E TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL., contra CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ratificar a decisão de fls. 1053/1056, complementada às fls. 1051, em todos os seus termos, reconhecendo o direitos dos representados a optarem pela nova estrutura salarial do PCS/98, percebendo a remuneração compatível, sem que para isso tenham que renunciar a direitos, desistir de ações judiciais propostas ou mesmo se abster de propor novas demandas judiciais, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00, valor estimado para esse fim. Intimem-se as partes Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00649-2007-003-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Roberto Carlos Moreira Furtado
ADVOGADO: WILSON PREZZOTO
RECLAMADO Clube de Golfe de Brasília

DECISÃO-Em 20 de julho de 2007, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo. Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante do não retorno do SEED

que comprovaria a notificação da reclamada, revela-se salutar determinar a reabertura da instrução processual. Para nova audiência inaugural fica designada a data de 27.08.2007, às 14:30 horas. Publique-se para ciência do autor. Notifique-se a reclamada por mandado. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

PROCESSO: **00745-2007-003-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE José Carlos Gomes de Almeida Neto
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 06/09/2007 as 14h:05 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00749-2007-003-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Gustavo Ferreira de Jesus
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Mariano Nolasco da Cunha e Outro
RECLAMADO World Security Sistemas de Segurança

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07/08/2007 as 13h:40 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00750-2007-003-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Lucimara Evangelista
RECLAMADO Cooperativa dos Profissionais de Crédito e Cobrança e Outro
RECLAMADO J.V Promotora de Vendas Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07/08/2007 as 13h:45 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00751-2007-003-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO 704 Veículos Ltda.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07/08/2007 as 13h:55 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00752-2007-003-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE José Paulo Matos Oliveira
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Aerosuporte LTDA.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07/08/2007 as 14h:00 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

PROCESSO: **00753-2007-003-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Gilvan Bezerra Campos
ADVOGADO: KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO Fundação Zerbini

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA: 07/08/2007 as 14h:05 Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epígrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

ÍNDICE

Advogado: ADOLPHO ARAUJO **4983T/DF** (0003)
Advogado: AIRTON BORGES **8468/GO** (0007)
Advogado: ANA NERY SANTOS DE AMORIM **1883A/DF** (0011)
Advogado: ANTONIO CARLOS SILVA PEREIRA **8964T/DF** (0002)

Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO **7760/DF** (0019)
Advogado: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA **8186/DF** (0006)
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO **20015/DF** (0009)
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R. COELHO **7480/DF** (0012)
Advogado: DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES **11399/PB** (0016)
Advogado: EDSON TEIXEIRA NASSER **15691/DF** (0007)
Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES **19437/DF** (0013)
Advogado: ELY TALYULI JÚNIOR **21236/DF** (0009)
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA **19661/DF** (0008)
Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES **21746/DF** (0011)
Advogado: FLÁVIA ANDRÉA FERREIRA PIMENTA **14622/DF** (0010)
Advogado: FRANCISCA AIRES L. LEITE **2300/DF** (0008)
Advogado: HELIO PEREIRA LEITE FILHO **12420/DF** (0015)
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA **9578P/DF** (0001)
Advogado: JOAO AMERICO P. MARTINS **10434A/DF** (0003)
Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA **7783/DF** (0004)
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA **12983/DF** (0021)
Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA **20058/DF** (0007)
Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES **19425/DF** (0009)
Advogado: KARINE DE SOUSA DIAS **20731/DF** (0023)
Advogado: KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO **22924/DF** (0012)
Advogado: MARIA DE FATIMA MENDONÇA DOS SANTOS **17153/DF** (0018)
Advogado: MARIO BATISTA **13694/DF** (0014)
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR **13454/DF** (0005)
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL **PFN/DF** (0010)
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO **1324/DF** (0008)
Advogado: RENATO BORGES REZENDE **10700/DF** (0022)
Advogado: RUBENS SANTORO NETO **6819/DF** (0014)
Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA **11.056/DF** (0009)
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES **8446/DF** (0003)
Advogado: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA **9999/DF** (0006)
Advogado: WILSON LEITE DE MORAIS **14.946/PR** (0016)
Advogado: WILSON PREZZOTO **17318/DF** (0017)
Advogado: /



4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS

PROCESSO: **05179-1972-004-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
ADVOGADO: JOSE TORRES DAS NEVES
RECLAMADO Banco Santander Banespa S.A. (Sucessor do Banco do Estado de São Paulo S.A.)
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
(Despacho de fl.1339) Assinalo ao exequiente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se acerca dos valores incluídos na conta a título de encargos fiscais e previdenciários, devendo, também, no mesmo prazo, em observância aos ditames da Lei nº 10.833/2003, informar o nome e o CPF do advogado responsável pelo iminente levantamento de seu crédito. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00234-1990-004-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE LINDINALVA BRAZ SARDINHA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL
(Despacho de fl.349) Intime-se o exequente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto pela executada. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01125-1992-004-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE SUZY PIEDADE CHAGAS BOTELHO
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
ADVOGADO: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
(Despacho à fl. 672): Intime-se, dessarte, a parte Exequente para se manifestar nos termos do despacho exarado à fl. 665. "Despacho de fl. 665: Homologo os cálculos de adequação às fls. 639-663, fixando o débito exequiêndo em R\$402.201,72 na data de 31/03/2004, sem prejuízo de poseteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 639. Intimem-se as partes a se manifestarem tão somente a respeito da adequação dos cálculos. Prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00560-1998-004-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE ADALECIO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
(Despacho de fl.451) Ante o teor da promoção à fl. 447, declaro, no que tange à sua parte final, o seguinte: Considerando que o reclamante foi admitido em 01/05/1975 (fl. 28) e desligado em 2/2/1998 e que o v. acórdão às fls. 233/239 considerou que a aposentadoria ocorrida em junho/94 não extinguiu o contrato de trabalho e, ainda, que era devido aviso prévio indenizado por ocasião do desligamento, forçoso concluir que as férias proporcionais deferidas devem ser calculadas à razão de 10/12, como pretendido na inicial, máxime porque não houve impugnação quanto à fração, em defesa. Observe a Contadoria. Já no que concerne ao importe pago a título de FGTS, bem como ao valor do salário de junho de 1994, assino ao reclamante o prazo de 10 dias para que os comprove nos autos, a fim de que se viabilize a liquidação do julgado. Intime-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01143-1998-004-10-00-2 (0005)**
RECLAMANTE TOLENTINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO MARCO INTERCOIFFURE ESTETICA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
ADVOGADO: LISIA B. MONIZ DE ARAGAO
(Despacho de fl.265) Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.264, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00014-2000-004-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ANA MARIA HERNANDEZ MORATO (+ 01)
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO REPUBLICA DO TOGO
(Despacho de fl.399) Ante os termos da certidão supra, declaro ineficaz a petição à fl. 398. Ademais, ainda que juntada sua via original, não poderia, de qualquer modo influir no andamento do feito, uma vez que a signatária da mesma não possui legitimidade para atuar na demanda, consoante teor do v. acórdão às fls. 382/385. Providencie a Secretaria a exclusão da referida causídica do banco de dados informatizado e da capa dos autos. No que respeita ao prosseguimento da execução, não obstante tenha sido restabelecida a penhora realizada à fl. 195, conforme termos do v. acórdão às fls. 328/333, o fato é que obsta a adoção dos atos concernentes à alienação do imóvel constributo a dificuldade verificada no curso do processo em se efetuar a intimação da executada acerca de qualquer fato novo nele verificado. De fato, com a declaração de que o Cônsul Honorário da República do Togo não tem poderes e capacidade para representar a executada, e, por conseguinte, também não os tem a advogada por ele

constituída nos autos, outra sorte não resta que a intimação da vedora por Carta Rogatória, a ser encaminhada à Embaixada do Brasil em Acra, via Itamarati, após a necessária conversão para a língua francesa, na forma noticiada pelo Chefe da Divisão Jurídica do MRE (fl. 271). Destarte, intimem-se as exequêntes para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 30 dias, de modo a viabilizar o bom termo da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00788-2002-004-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE JAYLE CARNEIRO SOUZA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILLOTO BARCO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

(Despacho de fl.632) Intime-se a 2ª Reclamada (Brasil Telecom S/A) a receber sua guia (nº 776) que encontra-se acostada à contracapa dos autos. Concomitantemente, intime-se o exequente a oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00181-2005-004-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Giselle Ferreira Badú
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO Manoel Borges da Silva
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

(Despacho de fl.132) Ante o depósito à fl. 131, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se ao DETRAN/DF determinando o desbloqueio do registro de transferência dos veículos de placas JFB 2130, KCN 6759 e JJZ 4325. Concomitantemente, oficie-se à CEF determinando-lhe que, utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 042.1536995-7, recolha os valores discriminados à fl. 122. Por fim, libere-se ao executado o crédito existente na conta judicial nº 042.1509901-1, intimando-o a receber a guia própria, acostada à contracapa, no prazo de 5 dias. Se em termos, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00461-2005-004-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE Manuel Pedro Alves Batista
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO SOTECON Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR
RECLAMADO Maximiliano Valarezo Hormazabal
RECLAMADO Maria Eugênia Braga Ianhez

(Despacho de fl.147) Tendo em vista que o endereço constante no banco de dados do DETRAN como sendo aquele em que se localiza o veículo cujo bloqueio ora se noticia já foi diligenciado negativamente (fl. 78), intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00834-2005-004-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Selma Nunes da Silva
ADVOGADO: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO Arlena da Costa Duarte
ADVOGADO: EDSON MODESTO DE SOUZA

(Despacho de fl.107) Uma vez que a execução encontra-se integralmente garantida, consoante o valor à fl. 106, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01212-2005-004-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE Josimar Ferreira Abreu
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO George Sapounantzakis
ADVOGADO: MICHELE FIORE

(Despacho de fl.187) Ante os termos da presente, designo audiência de execução para o dia 03/08/2007, às 14h. Intimem-se as partes diretamente, o executado por mandado, e os seus procuradores. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01221-2005-004-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Edmar Pinheiro Rodrigues
ADVOGADO: NILTON MENDES GOMES
RECLAMADO Gávea - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
RECLAMADO Silvia Alves Cavalcanti
RECLAMADO Otavio Alves Neto

(Despacho de fl.152) Intime-se a parte Exequente para se manifestar a respeito da certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.151, devendo oferecer as diretrizes necessárias ao devido prosseguimento do feito. Prazo de 30 dias para tal. Decorrido "in albis" o prazo acima estipulado, fica desde já determinada a remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00063-2006-004-10-00-0 (0013)**
AUTOR Ana Maria Fernandes dos Santos
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RÉU Cacia - Casa da Criança e do Adolescente
ADVOGADO: LUCI DA SILVA SERRANO

(Despacho de fl.170) Ante os termos da presente, designo audiência em execução para o dia 03/08/2007, às 14h10. Intimem-se as partes, diretamente e na pessoa de seus procuradores. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00074-2006-004-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Uemerson Soares da Silva
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Vitae Industria e Comercio Ltda.
ADVOGADO: LUCIANE CARVALHO MOURA
RECLAMADO Josimar Aparecido da Cunha
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO Baelon Pereira Alves
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO

(Despacho de fl.438) Indefiro, por ora, o pedido consignado no petitório às fls. 426/436. Intime-se o 3º executado a comprovar as alegações contidas na referida peça, de que já há em seu desfavor outras penhoras, suficientes a comprometer sua subsistência e idôneas a postergar, pela mitigação das parcelas bloqueáveis, o adimplemento da execução em curso nos presentes autos. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00415-2006-004-10-00-8 (0015)**
RECLAMANTE José Maria Alves da Silva
ADVOGADO: EVANDO CAMILO RICARDO
RECLAMADO Olimpia Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Antonio Francisco de Moraes
RECLAMADO Floripe Rodrigues Tarão

(Despacho de fl.138) Dê-se vista ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de requisição da CP. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00593-2006-004-10-00-9 (0016)**
RECLAMANTE MARCOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS
RECLAMADO BENEDITA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

(Despacho de fl.591) Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se sobre os presentes embargos de declaração, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00634-2006-004-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE MARIANA VIANA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

(Despacho de fl.390) Defiro o pedido consignado à fl. 389. Libere-se à exequente, por alvará, a importância líquida de R\$ 15.674,45, a ser extraída da conta judicial nº 300.116.953.105, intimando a autora a recebê-lo em 5 dias. Consumado o recebimento, encaminhem-se os autos à Contadoria para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da impugnação às fls. 386/387. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00783-2006-004-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE João de Lima
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda.
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

(Despacho de fl.327) Junte-se apenas a petição, mantendo-se as guias do TRCT e do seguro-desemprego acostadas à contracapa. Intime-se o reclamante a efetuar o levantamento das referidas guias, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o valor sacado a título de FGTS em 10 dias, contados do recebimento, a fim de propiciar a liquidação da coisa julgada. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00798-2006-004-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE JOAO PAULO DE SOUSA CAMELO
ADVOGADO: ALDENOR FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO FAMIGLIA CONTI INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Fica designada 1ª PRAÇA para o dia 08/08/2007 às 13:36 horas, bem como 2ª PRAÇA para o dia 22/08/2007 às 13:36 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

PROCESSO: **00968-2006-004-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Lincoln Irwing Freitas Martins de Andrade
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO Marcio Correa Soares
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

(Despacho de fl.102) Tendo em vista que o veículo cujo bloqueio do registro de transferência ora se noticia encontra-se alienado fiduciariamente (fl. 100), o que obstaculiza sua construção judicial, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, importando o silêncio no arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **01225-2006-004-10-00-8 (0021)**
RECLAMANTE Bento Xavier Mota
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

(Despacho de fl.209) Os autos encontravam-se conclusos para julgamento (fl.208). Quando da análise detidas dos autos, constatei que houve desistência parcial dos pedidos formulados na reclamatória (fls.199 e 200). Entretanto, a petição apresentada não está assinada pelo senhor advogado do reclamante. Intime-o para o fim de confirmar ou não as alegações contidas naquela peça. Retire-se o feito da pauta de julgamento. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00377-2007-004-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE Márcio Oliveira de Araújo
ADVOGADO: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO Hibisco Self Service Ltda EPP
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

(Despacho de fl.96) Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário ora interposto pela reclamada. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00387-2007-004-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE Antônio Nilton Barbosa
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)

(Despacho de fl.70) Intimem-se os reclamados, sendo o segundo por mandado, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário ora interposto pelo reclamante. Prazo comum de 8 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00438-2007-004-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE Lislely Pinheiro Santana
ADVOGADO: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
RECLAMADO Terracap - Companhia Imobiliária de Brasília
ADVOGADO: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

(Sentença de fl.137) Relatório dispensado na forma do caput do artigo 852-I da CLT. Assim como a reclamada, entendo que os ocupantes de cargo em comissão não fazem jus, ao serem exonerados, a aviso prévio e a multa fundiária. Isto, primeiramente, por falta de previsão legal expressa e ante o disposto no artigo 39, §3º da Constituição. Ademais, a exoneração, neste caso, é ato discricionário e, como tal, não precisa ser motivada. Neste contexto, não pode ser taxada de injusta, situação única que atrai os direitos perseguidos. O registro em CTPS de ocupantes de cargo em comissão, como a autora, é outro benefício que não encontra amparo no ordenamento jurídico pátrio. Quanto ao pagamento de vale-alimentação, considero-o indevido, pois a a reclamante não cuidou - como lhe competia, sobretudo ante os termos da contestação - de demonstrar que haja pendências sob tal rubrica. Por preenchidos os requisitos legais, são concedidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo IMPROCEDENTES os pedidos para deles absolver a reclamada. Custas de R\$ 142,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.115,76), a cargo da reclamante, de cujo recolhimento é dispensada, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00465-2007-004-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE Lucineide Gomes Moreira
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO Centro de Formação de Condutores "B" Fabiano Oliveira da Silva Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA CRUZ

(Sentença de fls.310/311) FUNDAMENTOS pelos quais decido CONHECER dos presentes embargos manejados por CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" FABIANO OLIVEIRA DA SILVA LTDA, em face da decisão de fls. 285/293, para julgá-los IMPROCEDENTES, nos estritos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00497-2007-004-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Isla Cristiane de Alencar
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Vera Sônia Luz de Souza

(Despacho de fl.14) Intime-se a reclamante a efetuar o recebimento da guia nº 25271/2007, acostada à contracapa. Concomitantemente, intime-se a reclamada, diretamente, via postal, a efetuar, no prazo de 5 dias, sob pena de execução, o pagamento da quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), relativa à multa pactuada, de 100% sobre o valor da parcela única do acordo, paga em atraso. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00548-2007-004-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Izequiel Veras de Oliveira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Cooperconci Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais Ltda. e Outros

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Conformaço Cooperativa Especializada na Produção de Estrutura na Construção Civil Ltda.

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Antares Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S.A.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
RECLAMADO Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

(Sentença de fls.619/623) Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito as preliminares argüidas, pronuncio a prescrição dos pleitos por parcelas diversas de FGTS anteriores a 30/05/02, extinguindo-os com resolução de mérito, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos para deles absolver as reclamadas. Custas de R\$ 1.844,34, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 92.217,00), a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. INTIMEM-SE AS PARTES, APÓS CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ITEM "1.1" DA FUNDAMENTAÇÃO. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00555-2007-004-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Paulo Marcio Sampaio
ADVOGADO: PAULO MARCIO SAMPAIO
RECLAMADO Agência Nacional de Telecomunicações

(Despacho de fl.18) Foi deferida na ADI 3395/DF liminar para suspender interpretação da Constituição no sentido de incluir na competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas instauradas entre o Poder Público e servidores a ele vinculados por típica relação de ordem. Em razão disso, estão sendo concedidas, em inúmeras reclamações perante o STF, liminares para suspensão da tramitação de ações trabalhistas onde, tal como no presente caso, são postuladas parcelas decorrentes de contratos temporários junto à ANATEL, supostamente nulos. É fato notório. Há ainda, notícia, veiculada em audiência, pela advogada da reclamada, no sentido de que pelo menos uma destas reclamações foi julgada procedente. Neste contexto, e considerando que nesta 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF já há uma ação conexa à presente (processo 00368-2007-004-10-00-5) com tramitação suspensa por determinação do Ministro Ricardo Lewandowski, decido suspender também o andamento desta ação (processo 00555-2007-004-10-00-7), até o julgamento final da reclamação ajuizada contra este mesmo Juízo, o que deverá ser certificado nos autos pela Secretaria da Vara. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00634-2007-004-10-00-8 (0029)**
CONSIGNANTE Inter Vagas Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda. ME

ADVOGADO: IDOLINE ALVES
CONSIGNADO Viviane Ramos de Abreu Cantanhede

(Decisão de fl.22) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$45,15, calculadas sobre R\$2.257,41, que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, sob pena de execução. INTIME-SE O CONSIGNANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

PROCESSO: **00747-2007-004-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Alex Matos Carneiro
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A. e outro
RECLAMADO Varig S.A

(Sentença de fl.61) Julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 645,48, calculadas sobre R\$ 32.274,20 valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade, dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e as declaração de pobreza mediante cópia. Intimem-se o reclamante. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

ÍNDICE

Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR **10609/DF** (0022)
Advogado: ALDENOR FERREIRA DA SILVA **2141A/DF** (0019)
Advogado: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO **11789/DF** (0024)

Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA **7658/DF** (0030)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF** (0026)

Advogado: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA **7508/DF** (0004)

Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA **1145/DF** (0006)

Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR **12873/DF** (0008)

Advogado: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR **1585/A/DF** (0009)

Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO **15690/DF** (0009)

Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA **7381/DF** (0003)

Advogado: DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA **9358/DF** (0005)

Advogado: EDSON MODESTO DE SOUZA **14986/DF** (0010)

Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS **18083/DF** (0014)

Advogado: ESTER LIMA PEREIRA **13220/DF** (0020)

Advogado: EVANDO CAMILO RICARDO **14912/DF** (0015)

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR **12919/DF** (0004)

Advogado: GASPAR REIS DA SILVA **9.328/DF** (0008)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF** (0007)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF** (0017)

Advogado: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO **20190/DF** (0022)

Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA **21314/DF** (0020)

Advogado: IDOLINE ALVES **11017/DF** (0029)

Advogado: ISAC SOARES CÂMARA **21188/DF** (0018)

Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO **9593/DF** (0021)

Advogado: JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA **7783/DF** (0016)

Advogado: JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA **9455/DF** (0010)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF** (0001) (0007)

Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS **22341/DF** (0023)

Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES **10491/DF** (0024)

Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS **9004/DF** (0027)

Advogado: JOSE TORRES DAS NEVES **943A/DF** (0001)



Advogado:	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA (0011)	12835/DF
Advogado:	LISIA B. MONIZ DE ARAGAO (0005)	4884/DF
Advogado:	LUCI DA SILVA SERRANO (0013)	7580/DF
Advogado:	LUCIANE CARVALHO MOURA (0014)	17237/DF
Advogado:	LUIS RENATO ZAGO (0014)	13614/DF
Advogado:	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MO- RAES FILHO (0021)	14862/DF
Advogado:	MARIA DO CARMO CAMPOS TRE- VISAN (0017)	4306/DF
Advogado:	MICHELE FIORE (0011)	7648/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0015)	9978/DF
Advogado:	NILTON CORREIA (0003)	1291/DF
Advogado:	NILTON MENDES GOMES (0012)	10930/DF
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES (0027)	11749/DF
Advogado:	PAULO MARCIO SAMPAIO (0028)	10559/DF
Advogado:	PAULO ROBERTO DA CRUZ (0025)	19655/DF
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO (0027)	9158/DF
Advogado:	RAQUEL CORAZZA (0018)	17240/DF
Advogado:	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0027)	2221-A/DF
Advogado:	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEI- RO (0025)	15536/DF
Advogado:	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS (0019)	16053/DF
Advogado:	RUBIA MARA PILLOTO BARCO (0007)	16972/DF
Advogado:	SAMUEL SANTOS (0016)	18904/DF
Advogado:	TERSON RIBEIRO CARVALHO (0023)	11195/DF
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0002)	968/DF
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA (0013)	5074/DF
Advogado:	/	

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO:	00158-1996-005-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE	SANTOS INOCENCIO CAETANO DIAS
ADVOGADO:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO	FORMACO MONTAGEM DE FORMA E AR- MADURA LTDA
ADVOGADO:	LUSIMAR VOLNEY POVOA
RECLAMADO	Walter Segond de Vasconcelos
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Despacho/Decisão de fls.271: " O executado requer que seja in- terrompido o bloqueio bancário e noticia que entrará em contato com o exequente ofertando acordo, defiro. Aguarde-se por 30 dias, novas determinações. Intime-se o 2º executado."	
PROCESSO:	00378-2004-005-10-00-2 (0002)
RECLAMANTE	WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	MURILO BOUZADA DE BARROS

Despacho/Decisão de fls.432: " Requer a executada a liberação do depósito recursal para interposição de recurso de revista. Defiro. Neste caso, a execução já foi declarada extinta e os autos se en-
contram arquivados desde a data de 30/05/2007, conforme carimbo de
remessa de fls.430/verso. Expeça-se alvará, em favor da reclamada,
liberando-se o depósito recursal(fl.188). A executada deverá com-
provar o valor sacado, no prazo de 10 dias. Após a comprovação do
saque, os autos deverá ser devolvidos ao arquivo definitivo. Intime-se
a executada."

PROCESSO:	00756-2005-005-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	Jorge Henrique Correa Penha
ADVOGADO:	Silvâni Alves da Silva
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
ADVOGADO:	BIANCA MARTINS CARNEIRO
Despacho/Decisão de fls.240: " Verifico que as custas do art.789-A- IX foram quitadas pelo excesso pago nas custas processuais, con- forme demonstra o resumo de cálculo de fl. 193. Verifico, ainda, que o depósito de fl.224 extingue a execução das demais parcelas elen- cadas naquele resumo, exclui uma parte dos honorários periciais. Assim, revogo os termos do despacho de fl. 239, no que se refere à autenticação das guias próprias das custas processuais, bem como a forma de apuração dos percentuais para liberação. Expeça-se alvará para levantamento do crédito líquido do exeqüente, a partir do valor do depósito recursal atualizado à fl.224, individualizando também as quantias referentes aos recolhimentos previdenciários e fiscais, de- pósito do FGTS e parte dos honorários periciais, conforme percent- uais apurados pela Secretaria.A Secretaria informará ainda os per- centuais de liberação, a partir do depósito de fl.229, o saldo dos honorários periciais e da executada. Após, cumpra-se quanto aos demais termos do r.despacho."	

PROCESSO:	00942-2005-005-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE	Solange Gonçalves de Moraes da Silva
ADVOGADO:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO	Banco Itaú S.A.
ADVOGADO:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MAR- QUES

Despacho/Decisão de fls.414: " Intime-se o exequente para que em 5
dias tenha vista dos cálculos homologados e do Juízo garantido."

PROCESSO:	00556-2006-005-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE	Sandra Silva Lima
ADVOGADO:	CLOVIS POLO MARTINEZ
RECLAMADO	Open Sports Academia Ltda.
ADVOGADO:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA

Despacho/Decisão de fls.175: " Nos termos do art.45 do CPC, intime-
se o advogado, signatário da petição para que informe a renúncia ao
mandado, para que comprove, em 10 dias, que cientificou os man-
dantes. Deverá ficar ciente, ainda, de que, até referida comprovação
fica mantido o mandato. Intime-se."

PROCESSO:	00730-2006-005-10-00-1 (0006)
CONSIGNAN- TE	OTANI LOTERIAS LTDA
ADVOGADO:	FRANCISCO CARLOS CAROBA
CONSIGNADO	PATRICIA OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Despacho/Decisão de fls.227: " Aguarde-se a transferência do valor
bloqueado junto ao Sistema Bacen/Jud. Comprovada a transferência,
intime-se executado para que apresente caso queira, impugnação.
Prazo de 5 dias."

PROCESSO:	00989-2006-005-10-00-2 (0007)
RECLAMANTE	Luciano Costa da Silva
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	Euro Instalações
ADVOGADO:	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão de fls.75: " Aguarde-se a transferência do valor
bloqueado junto ao Sistema Bacen/Jud. Comprovada a transferência,
intime-se executado para que apresente caso queira, impugnação.
Prazo de 5 dias."

ÍNDICE

Advogado:	ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- QUEIRA (0005)	15106/DF
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0007)	6263/DF
Advogado:	BIANCA MARTINS CARNEIRO (0003)	21165/DF
Advogado:	CLOVIS POLO MARTINEZ (0005)	12701/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0001)	9315/DF
Advogado:	FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES (0004)	18547/DF
Advogado:	FRANCISCO CARLOS CAROBA (0006)	3495/DF

Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0006)	8583/DF
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY POVOA (0001)	2453/DF
Advogado:	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA (0007)	18812/DF
Advogado:	MURILO BOUZADA DE BARROS (0002)	11467/DF
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0004)	16279/DF
Advogado:	Silvâni Alves da Silva (0003)	11788/DF
Advogado:	ULISSES B. DE RESENDE (0002)	4595/DF
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- TO (0001)	3256/DF
Advogado:	/	

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO:	00695-1998-006-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	Iracema Maria Teles Lima
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	Pecon Construções e Empreendimentos Ltda
ADVOGADO:	FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCAN- TE

RECLAMADO	Luiz Gonzaga Monteiro de Andrade
RECLAMADO	Luiz Moraes Andrade
RECLAMADO	Silvia Moraes Andrade

Vistos.À vista do disposto no artigo 45 do CPC e o fato de não haver
prova de ciência da renúncia à reclamada, abro o prazo de 10 dias
para a respectiva comprovação, persistindo os atuais advogados na
representação processual da parte, conforme procuração de fl. 35.Pu-
blique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	00738-2001-006-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	Rerisânia Anaides Araújo Nascimento
ADVOGADO:	DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO
RECLAMADO	Enterprising Administradora de Serviços Gerais Ltda

ADVOGADO:	ABRAHÃO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO	Antônio Ataíde da Silva
RECLAMADO	Sanderson Moreira da Silva

Vistos.Infrutífero o resultado do BACENJUD 2.0 (fls. 101/106), ne-
gativo o cumprimento de Mandado de Penhora de Bem Específico
(fls. 98/99) e sem sucesso localizar as partes executadas (fls. 60, 62,
92 e 99), manifeste-se o reclamante sobre o que for de seu interesse,
no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos.Publique-se.
Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO:	01131-2001-006-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE	Nilson Pinheiro Barros
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Brasília Comunicação Ltda
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECLAMADO	Lino Martins Pinto
RECLAMADO	Luiz Estevão de Oliveira Neto

Vistos. Positivada a dificuldade de alienação do(s) bem(ns) penho-
rado(s), assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para requerer o que for
de seu interesse.Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-
se.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAY-
NARDE

PROCESSO:	01056-2002-006-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE	Jayme Marques de Carvalho Neto
ADVOGADO:	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
RECLAMADO	D3 Intercom S/A
ADVOGADO:	ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PAREDES
RECLAMADO	Carlos Paes de Barros
ADVOGADO:	CESAR ELIAS ORTOLAN
RECLAMADO	Sergio de Queiroz Teles Gomes

Vistos. Devolva-se a CPE ao Juízo Deprecado, solicitando a ex-
pedição de mandado de citação e penhora da executada principal (DE
INTERCON S/A, no endereço indicado: RUA MORAES DE BAR-
ROS, Nº 518, BAIRRO DE CAMPO BELO, SÃO PAULO-SP),
observando-se os bens indicados e a localização destes, conforme
indicado na petição do embargante. Publique-se. Juiz do Trabalho
SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00887-2003-006-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Daniel José dos Santos
ADVOGADO: GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
RECLAMADO Clínica de Repouso Planalto S/A
ADVOGADO: MÁRCIO GONTIJO

Vistos. As alegações do peticionário PEDRO ANTÔNIO TITO LÍVIO MELUCCI, apresentadas como medida profilática contra sua eventual inclusão no pólo passivo da execução, gozam de forte plausibilidade à vista da documentação apresentada, que demonstra sua exclusão da sociedade décadas antes da própria contratação do reclamante-exequente pela executada e, mais ainda, antes mesmo do nascimento deste, elementos que, em princípio, afastam a possibilidade de sua responsabilização patrimonial. Todavia, o exame de seu requerimento terá lugar na hipótese de futuro e incerto requerimento obreiro para inclusão de seu nome no pólo passivo da lide, ficando, de qualquer forma, registrada nos autos a manifestação do interessado. Intime-se o peticionário PEDRO ANTÔNIO TITO LÍVIO MELUCCI, por seu advogado, via postal, fornecendo cópia do presente despacho. Revogo o despacho de fl. 108, determinando a remessa dos autos à SCJAE para complementação dos cálculos em relação ao FGTS acrescido da multa de 40%, à vista do extrato analítico apresentado, viabilizando sua posterior homologação e a determinação de citação da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00661-2004-006-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE José Maciel da Silva
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ADVOGADO: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Vistos. O exame dos temas lançados pelo exequente na petição de fls. 569/571, afetos à tempestividade dos embargos à execução julgados parcialmente procedentes em sentença transitada em julgado, reduzindo o valor dos cálculos, encontra-se absolutamente soterrado pelo instituto da preclusão. Por outro lado, o argumento obreiro de que não pode ser responsabilizado por equívoco a que não deu causa não é bastante a justificar a manutenção de seu locupletamento indevido, ocorrido em razão de prematuro levantamento de crédito. Comprovada pelos cálculos de fls. 559/567 a existência de diferença de R\$ 11.373,96, atualizados até 31.3.2007, alusivos única e exclusivamente a contribuições previdenciárias e fiscais e custas processuais, após a compensação determinada à fl. 556, deverá ser observada, antes da cobrança junto à executada, a intimação para que a exequente devolva o montante recebido equivocadamente, correspondente a R\$ 9.348,72. Assino ao exequente, pois, o derradeiro prazo de 15 dias para devolução da importância de R\$ 9.348,72, valor atualizado até 31.3.2007, ou proposta de acordo para exame pela empresa executada, sob pena de instauração de execução. Intime-se o exequente diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00481-2005-006-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Adailma Leitão da Silva
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo S/A - VASP
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos. Positivada a dificuldade de alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), assino ao exequente o prazo de 5 dias para requerer o que for de seu interesse. Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00843-2005-006-10-00-2 (0008)**
RECLAMANTE Cátia dos Santos Conserva
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S/A
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos. Pago de forma espontânea o débito remanescente, manifeste-se o reclamante em conformidade com o art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01042-2005-006-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE José Ferreira de Moura
ADVOGADO: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Rosa Lia Fenelon Assis (Pousada das Andorinhas)
ADVOGADO: SÉRGIO PERES FARIA

Vistos. Indefiro o pedido, com respaldo nas informações constantes nas declarações de Imposto de Renda da executada, que revelam não haver como fonte pagadora qualquer órgão público ou privado. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre o que de seu interesse, sob pena de sobrestamento. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00347-2006-006-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Teófilo Monteiro de Sousa
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Vistos. Comprovado os valores sacados pelo exequente (fl. 363 vº) e pelo Sindicato Assistente (fl. 365 vº), bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários (fls. 366/369) e transcorrido prazo sem manifestação da parte reclamante, dou por quitado integralmente o débito da executada, declarando, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00350-2006-006-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE Carlos Henrique Paz Bandeira
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANÇA DE MORAES
RECLAMADO M e C Publicidade e Representações Ltda (Márcia Regina Ridolf Ferreira)

Vistos. Infrutífero o resultado do BACENJUD 2.0 (fl. 80), negativa a pesquisa de veículos em propriedade da empresa executada (fl. 81) e sem sucesso consultas do nº do CPF e de propriedade de veículos, respectivamente junto aos sítios da Receita Federal e do Detran/DF, em nome de MARCIA REGINA RIDOLF FERREIRA (fl. 81), manifeste-se o reclamante sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01088-2006-006-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE João Maciel Ferreira
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Vistos. Infrutífero o resultado do BACENJUD 2.0, manifeste-se o reclamante sobre o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de sobrestamento dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00074-2007-006-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Adriana Lima Guilherme
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Balbino e Associados - Advocacia e Assessoria Jurídica
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR

Vistos. Transcorrido o prazo para manifestação do INSS/PGF (fl. 150) e recebido integralmente o débito acordado (fls. 141, 144 e 149), manifeste-se o reclamante o que entender de direito no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00367-2007-006-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Antônio da Silva Moreira
ADVOGADO: DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: SÉRGIO CARVALHO

(...) III. DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo embargante para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisorio e REJEITO OS EMBARGOS opostos pelo 2º Reclamado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00464-2007-006-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Pepe Júnior
ADVOGADO: GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ABN Amro Real S/A
ADVOGADO: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Apresentada pela Reclamada cópias de comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fiscais (fls. 151/154), assino ao Reclamante novo prazo de 5 dias para manifestação sobre o cumprimento do acordo homologado a fl. 146, sob pena de ter-se por cumprida a transação e extinta a execução na forma do art. 794, II, do CPC, quanto a sua parte. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00489-2007-006-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Maria Cleonice Pereira
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Viação Planalto Ltda - VIPLAN
ADVOGADO: JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos. Transcorrido o prazo para manifestação do INSS/PGF e quitado integralmente o débito da reclamada (fl. 17), extingue-se o processo, com resolução do mérito (art. 269, III, CPC). Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00540-2007-006-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Francisco José Fiuza Dias Pinto
ADVOGADO: GENGIZCAN BRITO SIMÕES
RECLAMADO Exemplus Comunicação e Marketing Ltda.
RECLAMADO União Federal

(...) III. DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, e no mérito, nego-lhes provimento, impondo multa de 1% sobre o valor da causa ao embargante, tudo nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00746-2007-006-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Jussara Ramalho de Souza e outros
ADVOGADO: CAMILA NUNES LAZZARINI
RECLAMADO Liderança Conservação e Serviços Ltda. e outro
RECLAMADO União (AGU)

Vistos, etc. Considerando que não há prova inequívoca nos autos das alegações, nem mesmo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não vislumbro a plausibilidade do direito, haja vista que não foi demonstrado pelos reclamantes o perigo da demora, não havendo em nenhum momento a indicação objetiva dos transtornos gerados pela não concessão da medida. Indefiro a antecipação de tutela. Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 06/08/2007 às 14h 05min. Adverte-se às partes que a audiência será realizada de forma una. Retifique-se o pólo passivo quanto à 2ª Reclamada, fazendo constar a União (AGU). Intimem-se os reclamantes. Intimem-se as testemunhas arroladas. Notifiquem-se as reclamadas, com as advertências de praxe, sendo a Segunda por mandado. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00749-2007-006-10-00-5 (0019)**
RECLAMANTE Luana D'Arc Coelho da Silva
ADVOGADO: ANDRE LUIZ GUIMARÃES FIALHO
RECLAMADO The Best Ar Condicionado Ltda-ME

Visto. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 13/08/2007, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00750-2007-006-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Rodrigo Silva Oliveira
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
RECLAMADO Yawl Telecomunicações

Visto. Designo para audiência una a data de 13/08/2007, às 14:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00751-2007-006-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE João Batista Alves
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Casa dos Parafusos Ltda. e outro
RECLAMADO Líder Distribuidora Centro Oeste Ltda.

Visto. Designo para audiência una a data de 06/08/2007, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **00752-2007-006-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Marcos Paulino de Souza Rodrigues
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO Hotel Nacional S.A.

Visto. Designo para audiência una a data de 13/08/2007, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s). Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

ÍNDICE

Advogado: ABRAHÃO RAMOS DA SILVA (0002)	3.467/DF
Advogado: ADELVAIR PÊGO CORDEIRO (0004)	7.462/DF
Advogado: ANDRE LUIZ GUIMARÃES FIALHO (0019)	14683/DF
Advogado: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE (0009)	6. 263/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0013)	12.873/DF
Advogado: CAMILA NUNES LAZZARINI (0018)	21680/DF
Advogado: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR (0015)	10. 424/DF
Advogado: CESAR ELIAS ORTOLAN (0004)	246.964/SP
Advogado: DENISE A. RODRIGUES P. DE OLIVEIRA (0014)	8.043/DF
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0008)	2.701/DF
Advogado: DÉBORAH RODRIGUES AFFONSO (0002)	15. 690/DF



Advogado:	ELGINA LINO FRANÇA DE MO- RAES	9. 183/DF
(0011)		
Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR	19.395/DF
(0013)		
Advogado:	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS	5.707/DF
(0016)		
Advogado:	FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS	16682/DF
(0022)		
Advogado:	FRANCISCO MARTINS LEITE CA- VALCANTE	4.229/DF
(0001)		
Advogado:	GENGIZCAN BRITO SIMÕES	24947/DF
(0017)		
Advogado:	GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE	5. 166/DF
(0015)		
Advogado:	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA	10. 969/DF
(0005)		
Advogado:	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	6.745/DF
(0008)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5.218/DF
(0003)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA	6083/DF
(0012)		
Advogado:	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	6.083/DF
(0010)		
Advogado:	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEI- DA NETO	4. 764/DF
(0016)		
Advogado:	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	5 297/DF
(0006)		
Advogado:	LUIZ GUSTAVO MUGLIA	20412/DF
(0020)		
Advogado:	LUSIMAR VOLNEY POVOA	2.453/DF
(0010)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8.364/DF
(0006)		
Advogado:	MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	12. 330/DF
(0003)		
Advogado:	MÁRCIO GONTIJO	1.734/DF
(0005)		
Advogado:	NILTON CORREIA	1291/DF
(0007)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1.982/DF
(0001) (0007)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0021)		
Advogado:	ROGÉRIO ARTUR SILVESTRE PARE- DES	142.608/SP
(0004)		
Advogado:	SÉRGIO CARVALHO	5.306/DF
(0014)		
Advogado:	SÉRGIO PERES FARIA	15.829/DF
(0009)		
Advogado:	/	

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	00474-1989-007-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. BANCARIOS DE BSB.
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
ADVOGADO:	ROBINSON NEVES FILHO
(fls.620) Vistos, etc. Inicialmente, intime-se o Autor para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, o endereço da 1ª Vara de Falências e Concordatas de Fortaleza/CE. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00997-1989-007-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	ERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO	CONSTRUTORA E CONSERVADORA JW LTDA

RECLAMADO	José Matias Pereira Neto
RECLAMADO	Ivonete de OLiveira Matias Pereira
ADVOGADO:	SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PALHAS
(fls.232) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante, dando-lhe ciência do despacho de fls. 226. Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00511-1992-007-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE	LUCIA IRENE ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	EXPERT CONSULTORIA EMPRESARIAL LT- DA (REPRESENTADO PELO SEU SOCIO PROPRIETARIO WANDERLEY DEVARGAS)
RECLAMADO	Jorge augusto Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
(fls.328) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 323. (fls.323) 2. Comprovado os recolhimento, lebere-se ao 2º Reclamado, SR. Jorge Augusto Ribeiro de OLiveira, a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	02056-1992-007-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	CECILIA RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO:	CARMEN SOARES M. JANCOSKI
RECLAMADO	Coldstar Iinformatica Ltda (REPRESENTADO LEGALMENTE PELO SR.PAULO RENATO BAIMA DE ALMEI DA)
(fls.67) Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, devendo o(a) Recla- mante ser intimado para, no referido prazo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.2.Intime-se o Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. Decorrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Bra- sília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00280-1994-007-10-00-5 (0005)
RECLAMANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NODISTRITO FEDERAL SINDSEP
ADVOGADO:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL (SECRETARIA DE AS- SUNTOS ESTRATEGICOS - SAE)
(fls.519) Vistos, etc. 1. Defiro, conforme requerido. 2. Intime-se o Autor. 3. Após, proceda a Secretaria à requisição do débito da Executada, mediante RPV (Requisições de Pequeno Valor). Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01156-1997-007-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	CARLINDO GOMES DA LUZ
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO:	MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVARES
(fls.784) 4. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para receber o alvará acostado à contracapa, bem como para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	00764-1999-007-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE	AGACY GOMES LOIOLA SOUSA
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ LTDA
ADVOGADO:	MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO	Carlos Alberto de Moura
RECLAMADO	Eduardo Favato
RECLAMADO	Marcos Favato
(fls.544) Vistos, etc... 2. Efetuados os recolhimentos, expeça-se alvará à Re- clamada para levantamento do saldo remanescente existente na referida conta judicial, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	01208-2000-007-10-00-4 (0008)
RECLAMANTE	AGRIPINO NEPUMUCENO MESQUITA
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO	TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS
ADVOGADO:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
(fls.891)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a resposta ofertada pela empresa Target Aviação Ltda.2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Me- lek.Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00316-2001-007-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	RODRIGO ROCHA DIAS
ADVOGADO:	ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
ADVOGADO:	ALEXANDRE GUIMARAES FARAH
(fls.640) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante para levanta- mento do saldo existente na conta judicial nº 042.02142505-7., bem como para levantamento da importância de R\$ 15,52, a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.02190480-0, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender per- tinentes, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.	

PROCESSO:	01022-2001-007-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE	OSMAR BARBOSA
ADVOGADO:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
(fls.1213) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 1206. (fls.1206) 2. Após a comprovação dos recolhimentos, intime-se o Reclamado para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1197/1199. Brasília/DF, 27 de junho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	01162-2001-007-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE	LEA URSULO DE ARAUJO
ADVOGADO:	AURINIVEA M.LOPES DE ANDRADE
RECLAMADO	TV FILME BRASILIA SERVICO DE TELECO- MUNICACAO LTDA
ADVOGADO:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
(fls.95) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 91/92. 2. Intime-se.Bra- sília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Tra- balho	
PROCESSO:	00667-2002-007-10-00-2 (0012)
RECLAMANTE	ARIDES SILVA CAMPOS
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Companhia de Saneamento Ambiental do Distri- to Federal - CAESB
ADVOGADO:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
(fls.2162) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelos Reclamantes, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00584-2003-007-10-00-4 (0013)
RECLAMANTE	EDIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO:	KATIA CARVALHO DE CASTRO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
(fls.499) Vistos, etc. 1. Suspendo o curso da execução, por um ano, nos termos dos artigos 268, 269 e 270 do Provimento Geral Con- solidado, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo pro- visório, devendo o(a) Reclamante ser intimado para, no referido pra- zo, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução.2.In- time-se o Reclamante para ciência deste despacho, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo pro- visório, pelo prazo de 01 ano, conforme acima determinado. 4. De- corrido o prazo de 01 ano, expeça-se certidão da dívida trabalhista, intimando-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	01055-2003-007-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE	KELVIANE MARIA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT- DA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
(fls.272) Vistos os autos. Expeça-se novo edital de praça, observando- se as formalidades legais e intimando-se as partes. 1ª praça dia 14/08/2007 às 14:00 horas. 2ª praça dia 28/08/2007 às 14:00 horas. Brasília/DF, 13 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.	
PROCESSO:	00076-2004-007-10-00-7 (0015)
RECLAMANTE	ANTONIO FERNANDO MAGALHAES JU- NIOR
ADVOGADO:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO	MASSA FALIDA DA TRANSBRASIL S/A LI- NHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGEL- MAS)
(fls.71) Vistos, etc. À vista da petição de fls. 69/70, intime-se o advogado do Reclamante para tomar ciência das peças de fls. 53/54.Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Mele. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00900-2004-007-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE	OTAVIO AUGUSTO SILVA DA COSTA THEO- DORO
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO	COOPERBRAS - COOP BRASILEIRA MULTI- PROFISSIONAL
ADVOGADO:	NIXON FERNANDO RODRIGUES
(fls.567) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para manifestação sobre o retorno da CP 90.001/2007, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.	

PROCESSO: **01012-2004-007-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE MAURICIO DE ALMEIDA ABREU
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA
TELEBRAS
ADVOGADO: FATIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO
(fls.220) Vistos, etc. 1. Efetuada a apuração do débito da Reclamada, com a dedução do depósito recursal (fls. 318), foi homologado o débito remanescente da Reclamada, no importe de R\$ 989,52. 2. Decorrido o prazo de 48 horas (fls. 324) para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, foi requisitado, junto ao sistema BACEN-JUD, o bloqueio da importância de R\$ 989,52, importância esta devidamente bloqueada e transferida à disposição deste Juízo, na conta judicial nº 4000.124.117.080 (fls. 327). 3. Concomitantemente ao referido bloqueio, a Reclamada efetuou o depósito de seu débito remanescente (R\$ 989,52), na conta judicial nº 4500.110.137.390. 4. Assim, expeça-se alvará à Reclamada para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 4500.110.137.390, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 5. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 17 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00415-2005-007-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE Vanessa dos Santos Cândido
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO Cardoso Borges Engenharia Ltda
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS
RECLAMADO Peterson Savio Cardoso
RECLAMADO Adilson Norberto Borges
(fls.164) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00965-2005-007-10-00-5 (0019)**
AUTOR George Luiz Antunes Rodrigues
ADVOGADO: ADRIANA N. DORNELLES BRITTO
RÉU CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRA M G RIBEIRO
(fls.378) Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao Reclamante dos termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de julho de 2007.Érica de Oliveira Angoti. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01040-2005-007-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Pathricia Rahyanne Vinuales de Moraes
ADVOGADO: MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA
RECLAMADO Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal
ADVOGADO: EMERSON BARBOSA MACIEL
(fls.347) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.01536798-9. 2. Intime-se a Reclamada.Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti.Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01197-2005-007-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Jair Rodrigues Silva
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
RECLAMADO Associação das Pioneiras Sociais
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA
(fls.783) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 782. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00022-2006-007-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Zenilton Oliveira Rocha
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO SILVA
(fls.462) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00360-2006-007-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Alessandra Maria da Silva
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Vest Con Editora Ltda
ADVOGADO: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
(fls.179) Vistos, etc. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 88,73% do saldo existente na conta judicial nº3600105787271 intimando-a(o) para recebimento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 16 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00387-2006-007-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE Raimundo Nonato Soares de Araujo
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA
(fls.372) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 370, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes.3. Cumprido o acordo, intime-se a PGF (INSS), via Contadoria.Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti.Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00394-2006-007-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Vania Maria de Lima
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA TOSETTO
RECLAMADO Renato Moreira da Silva ME
(fls.810 Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias.2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento das parcelas previdenciárias, no importe total de R\$ 756,72, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00434-2006-007-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Marco Aurélio de Andrade Barros
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
ADVOGADO: HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
(fls.260) Vistos, etc. 1. À vista do acordo de fls. 252/253, homologado às fls. 255, libere-se à Reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se o adimplemento total do acordo.Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti.Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00588-2006-007-10-00-5 (0027)**
RECLAMANTE Agnaldo Gonçalves da Silva
ADVOGADO: IGLID DE LIMA SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
(fls.151) Vistos, etc. 1. À vista do Provimento PRE-DSCR nº 3/2005, que determina a remessa imediata à Diretoria Geral Judiciária dos processos nos quais figura como Executada a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, determino a remessa dos autos àquele órgão. 2. Publique-se, no Diário da Justiça, este despacho. 3. Após, aguarde-se a devolução do mandado. 3. Devolvido o mandado, remetam-se os autos ao Juízo Conciliatório. Brasília/DF, 19 de julho de 2007.Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00737-2006-007-10-00-6 (0028)**
RECLAMANTE WANDER CLEMENTE DE SOUZA
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO República Com. de Bebidas e Alimentos Ltda
ADVOGADO: OLIVIA MARIA CARVALHO PINHEIRO
(fls.62) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 57/61. 2. Intime-se.Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti.Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00971-2006-007-10-00-3 (0029)**
AUTOR Marcos Pereira da Silva
ADVOGADO: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
RÉU Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'
(fls.255/256) Vistos os autos. Trata-se de ação popular, com pedido de medida liminar, proposta por Marcos Pereira da Silva em desfavor de Caixa Econômica Federal. Pleiteia o autor a sustação de ato administrativo praticado pela presidente da Caixa Econômica Federal, conusubstanciado no pregão eletrônico para contratação de mão-de-obra para prestação de serviços especializados, no qual foi vencedora a empresa Cactus Locação de Mão-de-Obra. Indeferida a liminar, foi determinada a intimação da ré para, no prazo de 05 dias, apresentar contestação. A Caixa Econômica Federal interpôs Embargos de Declaração requerendo a dilação do prazo para contestar, o que foi deferido. O impetrante, em 10/10/2006, insatisfeito com a negativa do pedido liminar, interpôs agravo de instrumento. Antes mesmo que se processasse o agravo de instrumento apresentado, o impetrante formula pedido de desistência da ação. Diante do pedido de desistência apresentado, o Exmo. Juiz determinou, para cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei nº 4.717/65, a publicação de editais informando a qualquer cidadão ou membro de Ministério Público acerca do pedido de desistência, assegurando a qualquer deles a oportunidade de prosseguir com a ação. O terceiro e último edital foi publicado em 12/4/2007, tendo o prazo de 90 dias, estipulado na lei, expirado em 11/7/2007, sem que qualquer cidadão ou representante do Ministério Público tivesse pleiteado o prosseguimento do feito. Diante do acima exposto, homologo o pedido de desistência da ação popular proposta por MARCOS PEREIRA DA SILVA em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando extinto o feito sem análise de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no importe de R\$ 47.770,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento do pagamento, tendo em vista o disposto no inciso LXXIII do artigo 5º da Carta Magna. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de julho de 2007.Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.

PROCESSO: **01119-2006-007-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Benedete Bernadete da Rocha Cardoso
ADVOGADO: JOAO JACOB GONÇALVES
RECLAMADO M.B.R. Engenharia Ltda. (Marcio Evandro Rocha Machado)
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
(fls.189) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento da importância correspondente a 27,35% a ser deduzida do saldo existente na conta judicial nº 042.0153.6680-0. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento e requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **01220-2006-007-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Lea Medeiros Lopes
ADVOGADO: RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
RECLAMADO Ravele Locação de Serviços Ltda.
(fls.55) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para que apresente neste Juízo, no prazo de 05 dias, cópia da guia TRCT, para fins de verificação da data da rescisão contratual. Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **08119-2006-007-10-00-4 (0032)**
EXEQUENTE Erick José Travassos Vidigal
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
EXECUTADO Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S.A.
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
(fls.111) Vistos, etc. Intime-se o Executado, dando-lhe ciência do despacho de fls. 108/109. Brasília/DF, 20 de julho de 2007.Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00112-2007-007-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE Elizabeth de Faria Brandão Figueiredo
ADVOGADO: YARA QUARESMA PINTO
RECLAMADO Politec Ltda.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
(fls.346) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 48 horas, dos documentos apresentados pela Reclamante. 2. Intime-se.Brasília/DF, 20 de julho de 2007. Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00365-2007-007-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Rubens Pereira da Costa Ferré
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
(fls.32) Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser o mesmo considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao INSS sobre o acordo homologado, enviando-se os autos via Contadoria. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00371-2007-007-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE Pedro Barbosa Cordeiro
ADVOGADO: MARCELO AMERICO M.DA SILVA
RECLAMADO Cast Informática S.A.
ADVOGADO: PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
(fls.163) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.

PROCESSO: **00557-2007-007-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Washington Luiz Sampaio da Silva
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ASC - Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. - ME

ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
(fls.75/76) SENTENÇA I - RELATÓRIO Dispensado, nos termos do artigo 852-I da Consolidação das Leis do Trabalho, por se tratar de Reclamação Trabalhista submetida ao rito sumaríssimo. II - FUNDAMENTAÇÃO Inexistindo questões preliminares ou prejudiciais, passo ao exame do mérito. 1. DISPENSA ANTERIOR AO TRINTÍDIO QUE ANTECEDE À DATA-BASE DA CATEGORIA - INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 7.238/84. O reclamante afirmou que fora dispensado em 31/12/2006, dentro do trintídio que antecede à data-base de sua categoria. Em decorrência, requereu o pagamento da indenização prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84. Juntou CCT firmada pelos Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF, a fim de amparar seu pleito. Ocorre que a CCT juntada aos autos vigorou de 01/01/2006 a 31/12/2006. O reclamante não juntou a CCT 2007, a fim de comprovar que a data-base restou mantida em 1º de janeiro. Assim sendo, indefiro. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS À falta de condenação, julgo improcedente o pleito. 3. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA Considerando a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 06, concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, com base no permissivo legal insculpido no artigo 790, § 3º da CLT. III - DISPOSITIVOEx postis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WASHINGTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA em face de ASC PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME. Custas devidas pelo reclamante no valor mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Publique-se para conhecimento das partes. Brasília, 18 de julho de 2007.Érica de Oliveira Angoti. Juíza do Trabalho Substituta.



PROCESSO:	00597-2007-007-10-00-7 (0037)
RECLAMANTE	Alin Valadão da Costa
ADVOGADO:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO	Lavajato Vida Nova
(fls.21) Vistos, etc 1. Intime-se a Reclamante para desentranhar os documentos de fls. 05/06, conforme determinação de fls. 11, no prazo de 05 dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho.	
PROCESSO:	00673-2007-007-10-00-4 (0038)
RECLAMANTE	Cristina Lellis
ADVOGADO:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RECLAMADO	Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO:	PAOLA CAROLINE SPADOTTO
(fls.82) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamado, no prazo legal, dos documentos apresentados pela Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de julho de 2007. Marlos Augusto Melek. Juiz do Trabalho	
PROCESSO:	00757-2007-007-10-00-8 (0039)
RECLAMANTE	Josiane Costa Araújo
ADVOGADO:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO	LDF 003 Serviços Avançados de Limpeza Ltda.
(Fls. 14) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 02/08/2007, às 09:35 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00758-2007-007-10-00-2 (0040)
RECLAMANTE	Genivaldo Ferreira Montalvão
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Colt Conservação e Limpeza Ltda.
(Fls. 46) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2007, às 09:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00759-2007-007-10-00-7 (0041)
RECLAMANTE	Wyslley Baltazar da Silva
ADVOGADO:	RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO	Aerosuporte Ltda.
(Fls. 78) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2007, às 09:10 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00760-2007-007-10-00-1 (0042)
RECLAMANTE	Claiene Muniz Pereira
ADVOGADO:	KARINE DE SOUSA DIAS
RECLAMADO	Fundação Zerbini
(Fls. 52) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2007, às 09:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	00761-2007-007-10-00-6 (0043)
RECLAMANTE	Juliana Aires Ribeiro Costa
ADVOGADO:	LUCIANA SCCHI BOEIRA
RECLAMADO	A Andre G Pouso
(Fls. 58) A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 06/08/2007, às 09:20 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Advogado:	ADRIANA N. DORNELLES BRITTO
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR
Advogado:	ALESSANDRA M G RIBEIRO

Advogado:	ALEXANDRE GUIMARAES FARAH
Advogado:	ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Advogado:	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Advogado:	AURINIVEA M.LOPES DE ANDRA-DE
Advogado:	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO
Advogado:	CARMEN SOARES M. JANCOSKI
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Advogado:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO
Advogado:	EMERSON BARBOSA MACIEL
Advogado:	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Advogado:	EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
Advogado:	FATIMA MARIA CARLEIAL CAVA-LEIRO
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Advogado:	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR'
Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Advogado:	HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Advogado:	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Advogado:	IGLID DE LIMA SOUZA
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SIL-VEIRA
Advogado:	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Advogado:	JOAO JACOB GONÇALVES
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Advogado:	JOSE OLIVEIRA NETO

Advogado:	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SIL-VA
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE
Advogado:	KARINE DE SOUSA DIAS
Advogado:	KATIA CARVALHO DE CASTRO
Advogado:	LUCIANA SCCHI BOEIRA
Advogado:	MARCELO AMERICO M.DA SILVA
Advogado:	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEI-RA
Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO
Advogado:	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado:	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME-LO
Advogado:	MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Advogado:	MARIO BATISTA
Advogado:	MARTHA CRISTINA CAMPOS ALVA-RES
Advogado:	MICHELLE DE ARAUJO POVOA
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Advogado:	OLIVIA MARIA CARVALHO PINHEI-RO
Advogado:	PAOLA CAROLINE SPADOTTO
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS
Advogado:	PAULO ROBERTO SILVA
Advogado:	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO
Advogado:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE
Advogado:	ROBINSON NEVES FILHO
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO
Advogado:	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEL-RO
Advogado:	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Advogado:	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM
Advogado:	SERGIO AUGUSTO GUTSCHOW PA-LHAS
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Advogado:	YARA QUARESMA PINTO
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 346/2007

Processo nº : 00396-2006-007-10-00-9
Exequente : JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA
Executada: Olímpia Comércio de Serviço de Limpeza Ltda
Sócios da Reclamada: ANTÔNIO FRANCISCO DE MORAES - CPF 184.898.501-00
e FLORIPÊ RODRIGUES TARÃO - CPF 351.229.191-00.
Total do débito: R\$6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)
Decisão de fls.: 100

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Qd. 516, Bloco 1, Conjunto B, sala 115, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO do(s) sócio(s) da Executada supracitado(s), para comparecer(em)à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar(em) o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo em epígrafe, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função da decisão proferida nos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos executados e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, Seção 3, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Dra. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

DIANA PAULA FERREIRA SANTIAGO
Técnica Judiciária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 344/2007

Processo : 00729-2007-007-10-00-0
Reclamante: Eleonora Lisboa Techima
Reclamada : Instituto Candango de Solidariedade- ICS
Data e hora da audiência:22/08/2007 às 09:35 horas

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Eg. Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da(o) Reclamada(o) que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela(e) tramita nesta Vara, podendo ainda, obter copia da petição inicial em Secretaria, localizada no endereço acima indicado, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei. Dado e passado na cidade de Brasília/DF, aos 23 de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.)Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass) Drª. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

DIANA PAULA FERREIRA SANTIAGO
Técnica Judiciária

EDITAL DE PRAÇA Nº 343 /2007

Processo nº: 00929-2003-007-10-00-0
Exequente : MAURIL DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado : JOMAR ALVES MORENO OAB/DF 5218
Executado :MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
Advogado :ANTONIO MARQUES DE ANDRADE OAB/DF 6263
Depositário: EUCLIDES CORREA CORDEIRO
Endereço de localização do bem: SAA NORTE, QUADRA 02, LOTES NºS 1265 e 1275, BRASÍLIA/DF
Data e Hora da 1ª Praça:29/08/2007 às 14:10 horas
Data e Hora da 2ª Praça:12/09/2007 às 14:10 horas

A Doutora Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois úl-

timos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, digitei e conferi o presente Edital em 23 de julho de 2007,(Ass) Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.
RELAÇÃO DE BENS: 1- 01 (UM) LOTE DE TERRENO DE Nº 1265 , DA QUADRA 02, DO SETOR DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO NORTE, MEDINDO 50,00 M PELOS LADOS NORTE E 10,00 METROS PELOS LADOS LESTE E OESTE, PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE 500.00 M², LIMITANDO-SE AOS LOTES Nº 1255 E 1275 DA MESMA QUADRA, COM EDIFICAÇÃO DE UM PRÉDIO COM TRÊS ANDARES, MAIS UM SUBSÓLO, AVALIADO EM R\$ 500.000,00, O IMÓVEL OCUPADO PELA EMPRESA EXECUTADA.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).
OBS: HÁ GRAVAMES INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, CONFORME REGISTROS DE FLS.174/175 DOS AUTOS.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
Juíza do Trabalho

DIANA PAULA FERREIRA SANTIAGO
Técnica Judiciária

EDITAL DE PRAÇA Nº 345/2007

Processo nº: 09054-2007-007-10-00-5
Exequente : Weliton Pereira da Silva
Executado : MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicação
Depositário: Roseane Picolo
Endereço de localização dos bens: QI 25, Lote 18, Loja 01, Taguatinga/DF
Data e Hora da 1ª Praça:29/08/2007- 14:00 HORAS
Data e Hora da 2ª Praça:12/09/2007 -14:00 HORAS

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.
1 - 01 (UM) MICROCOMPUTADOR "NOTBOOK" TELA PLANA, MARCA "AC ER" ASPIRE 3004 WLCI AMD, SEMPRON PROCESSOR 3100+15,4", 60GB, HDD/DVD/CD RW COMBO 512 MB DDR, COM MOUSE MARCA "CLONE", COR CINZA E PRETO, Nº DE SÉRIE LXA5505A7461508A712500, COM TODOS OS ACESSÓRIOS PARA FUNCIONAMENTO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL QUINHENTOS REAIS).
2 - 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA MARCA "XEROX", MODELO 5820, COM REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO, COM CLASSIFICADOR PARA 10 CÓPIAS SIMULTÂNEAS, COM BANCA-DA/GABINETE, COR CINZA, 110 VOLTS, CÓDIGO DO PRODUTO UOC-71288, Nº005K04310, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
JUÍZA DO TRABALHO

DIANA PAULA FERREIRA SANTIAGO
Técnica Judiciária

EDITAL DE PRAÇA Nº 347/2007

Processo nº: 00562-2001-007-10-00-2
Exequente : RENATO RECHIA GOMES
Advogado : SANDOVAL CURADO JAIME OAB/DF 2990
Executado : CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA CETEB
Advogado : JOÃO TADEU S. DE A. NETO OAB/DF 4764
Depositário: ROSA MARIA MONTEIRO RESSINA
Endereço de localização dos bens: L2 SUL, SGAS, QUADRA 603, CONJUNTO C, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
Data e Hora da 1ª Praça: 29/08/2007 às 14:05 horas
Data e Hora da 2ª Praça: 12/09/2007 às 14:05 horas

A Doutora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da Egrégia 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, dos bens constantes da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrados no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da

Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia e hora epígrafados. Eu, (ass) aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete. Eu, (ass.) Diana Paula Ferreira Santiago, Técnica Judiciária, subscrevo-o. (ass.) Drª ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.
- TERRENO CORRESPONDENTE AO MÓDULO Nº 18 DA QUADRA 603, DA SGAS, MEDINDO 5.000 M², CONFORME MATRÍCULA Nº123273, DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DF. OBS: ATUALMENTE, HÁ UM PRÉDIO EDIFICADO NO TERRENO MAS, COMO NÃO FOI OBTIDA A MEDIDA DO MESMO, A PENHORA RECAIU, UNICAMENTE SOBRE O TERRENO.
AVALIAÇÃO : R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS).
OBS: HÁ GRAVAMES INCIDENTES SOBRE O BEM, CONFORME REGISTROS DE FLS. 424/429 DOS AUTOS.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI
JUÍZA DO TRABALHO

DIANA PAULA FERREIRA SANTIAGO
Técnica Judiciária

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00001-1995-008-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE ELIETE JOSE BRAGA
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO HOLDING COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO: RODRIGO DUQUE DUTRA

Despacho/Decisão às fls.578. À Recte. "J. Dos esclarecimentos abaixo, vista ao Exequente para pronunciamento no prazo de 5 dias. O silêncio implicará prosseguimento da execução com penhora e demais atos subsequentes alusivos aos bens arrolados pelo Executado."

PROCESSO: **00365-2001-008-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE FRANCISCO SOARES CAMPELO
ADVOGADO: SONIA MARIA FREITAS
RECLAMADO HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

RECLAMADO Elza Francisca Soares
RECLAMADO Maria Lucia V. de Andrade
RECLAMADO Neide Maria Rezende

Despacho/Decisão às fls.347: Ao Recte. "...Vista ao Exequente, em cartório, devendo requerer o que for de seu interesse, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **01008-2001-008-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE ANTONIO GOULART NETO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO ADEFREPER COMERCIAL ELETRONICO LTDA

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Adelino de Freitas Pereira
RECLAMADO Eliane Castelaní Pereira

Despacho/Decisão às fls.405. Ao Recte. "Vista ao Exequenteda CP em apenso para manifestação no prazo de 05 dias. Pena de arquivamento provisório."

PROCESSO: **00218-2002-008-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES

J. Uma vez que já designados praça e leilão para o bem penhorado nos autos e ante a proximidade destes, deixo de deferir o requerimento infra. Não obstante o fato, ressalto que a homologação de eventual lança pautar-se-á pelos valores de mercado do imóvel. I.BSB-DF, 19 de julho de 2007. Larissa Lizita Lobo SilveiraJuíza Auxiliar - 8ª VT/DF

PROCESSO: **01065-2002-008-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE EDILANE GALDINO GONCALVES
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADO: ALBERT BARROSO GOMES
RECLAMADO Carlos Daniel Lins de Araújo
RECLAMADO Swamy Paiva Figueiredo

Despacho/Decisão às fls.339: Ao Recte. "J. A guia encontra-se à contracapa dos autos à disposição do Requerente.Intime-se o Exequente."

PROCESSO: **00177-2004-008-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE IZANA RAMOS PAMPONET
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ISJB CENTRO SALESIANO DO MENOR
ADVOGADO: JOSE LUIZ ATAIDE



Despacho/Decisão às fls.467. Ao Recdo: "J. Uma vez que sobre o veículo abaixo não recaí nenhuma restrição perante o DETRAN-MG, regressem os autos ao arquivo definitivo. Antes, porém, cientifique-se o Demandado deste despacho, bem como do expediente de fl. 465."

PROCESSO: **01071-2004-008-10-00-8 (0007)**
RECLAMANTE HILDENIR PEREIRA MOURA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO MORADA PARA IDOSOS A NOSSA CASA
Despacho/Decisão às fls.68.Ao Recte."Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **01143-2004-008-10-00-7 (0008)**
RECLAMANTE REINIELE DE SOUSA ALVES
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO VIACAO AEREA SAO PAULO VASP
ADVOGADO: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA

Despacho/Decisão às fls.242. Ao Recte."Vista ao Exeqüente da CP em apenso para manifestação no prazo de 5 dias. Pena de arquivamento provisório."

PROCESSO: **00174-2005-008-10-00-1 (0009)**
RECLAMANTE Sebastião Luiz Teixeira de Luccas
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB - Distribuição S.A.
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/Decisão às fls.297. Ao Recte. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à partecontrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

PROCESSO: **00270-2005-008-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE Arinda Fernandes
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO
RECLAMADO Centro de Ensino Unificado de Brasilia - CEUB
ADVOGADO: JOSAPHA FRANCISCO DO SANTOS

Despacho/Decisão às fls.435. Ao Recdo. Declaro extinta a execução nos presentes autos. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de alvará em 10 dias.

PROCESSO: **00302-2005-008-10-00-7 (0011)**
RECLAMANTE Ednor Avelino de Castro
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura- COTRADASP
RECLAMADO Hermano Moura - Diretor Executivo
RECLAMADO Getúlio Braga Pereira
RECLAMADO Paulo César Rodrigues de Araújo
RECLAMADO José Francisco da Silva

Despacho/Decisão às fls.129. Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de certidão, devendo promover a habilitação de seu crédito na forma do art. 761, inciso II, c/c 762, § 1ºambos do CPC.

PROCESSO: **00353-2005-008-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Cristiane da Silva Carvalho
ADVOGADO: BRUNO WIDER
RECLAMADO Contradasp - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silicultura

Despacho/Decisão às fls.80. Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de certidão, devendo promover a habilitação de seu crédito na forma do art. 761, inciso II, c/c 762, § 1ºambos do CPC.

PROCESSO: **00414-2005-008-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Kátia Wanessa Alves Silva
ADVOGADO: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Despacho/Decisão às fls.144. Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de certidão, devendo promover a habilitação de seu crédito na forma do art. 761, inciso II, c/c 762, § 1ºambos do CPC.

PROCESSO: **00417-2005-008-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Marciel Pereira de Paiva
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

Despacho/Decisão às fls.140. Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de certidão, devendo promover a habilitação de seu crédito na forma do art. 761, inciso II, c/c 762, § 1ºambos do CPC.

PROCESSO: **00433-2005-008-10-00-4 (0015)**
RECLAMANTE Aluizio da Costa Velozo
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho/Decisão às fls.279: Ao Executado."Expeça-se alvará em favor do executado para saque do depósito recursal às fls. 210, intimando-o para levantamento no prazo de 10 dias. Com a retirada do alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00465-2005-008-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE Dalcimar Ferreira da Silva
ADVOGADO: ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATI
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

ADVOGADO: MAICON ANDRADE MACHADO
RECLAMADO Jose Francisco da Silva
RECLAMADO Paulo César Rodrigues Araújo

Despacho/Decisão às fls.201. Ao Recte. Comparecer à Secretaria da Vara para recebimento de certidão, devendo promover a habilitação de seu crédito na forma do art. 761, inciso II, c/c 762, § 1ºambos do CPC.

PROCESSO: **00580-2005-008-10-00-4 (0017)**
RECLAMANTE Joanes Brito de Bastos
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMANTE Maria Francisca do Rozário
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.115. Ao Recte. "J. Comprove o Requerente o recolhimento dos emolumentos preconizados pelo art. 789-B, V, da CLT. Pena de indeferimento do quanto requerido. Comprovado, expeça-se a certidão pretendida."

PROCESSO: **00620-2005-008-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Itamar Pereira da Silva
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Brunus Gesso Ltda.
ADVOGADO: FABIO DE SOUZA LEME

Despacho/Decisão às fls.55. Ao Recte. "J. Requeira o Exeqüente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01279-2005-008-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Noel Nascimento Corado
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Junqueira Construtora Ltda
RECLAMADO Gyovani Catananti Junqueira
RECLAMADO Giovana Assunção Junqueira

Despacho/Decisão às fls.104. Ao Recte."Intime-se o Exeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **00540-2006-008-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE Fabiana Pereira Pontes
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Centro de Atividades Desportivas Stadium - 8 Ltda. (Academia Stadium - 8)

Despacho/Decisão às fls.76: Ao Recte."Intime-se o exeqüente para manifestação acerca da penhora às fls. 75, implicando o silêncio a anuência.Prazo de 5 dias."

PROCESSO: **00548-2006-008-10-00-0 (0021)**
RECLAMANTE José Alves Pereira
ADVOGADO: ANDREA BARRA CID
RECLAMADO Bio Pé Instituto de Estética dos Pés Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Despacho/Decisão às fls.279.Ao Recte. "Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS para anotação. Prazo de 5 dias." FLS. 280. À Adv. Recte. "Comprove a requerente o pagamento dos emolumentos. Efetuado o pagamento, expeça a Secretaria a certidão pretendida..."

PROCESSO: **00623-2006-008-10-00-2 (0022)**
RECLAMANTE SILVANDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO REI DOS TOLDOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CARNEIRO FILHO
Despacho/Decisão às fls.71.Ao Recte."Ainda que se admita a sucessão ora pretendida, o Sr. Oficial de Justiça deixou claro em sua certidão a cerca da inexistência de bens a serem penhorados (fl. 65), o que demonstra a inocuidade da providência abaixo requerida. Requeira o Exeqüente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00798-2006-008-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE RODOVALDO ALVES PONTE JUNIOR
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO SANTA ROSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho/Decisão às fls.170. Às partes. "Requisite-se o mandado. Uma vez que os bens indicados à penhora não obedecem à gradação legal do art. 655 do CPC, e considerando a orientação da C.G.J.T no sentido de, tratando-se de execução definitiva, dar-se preferência ao bloqueio eletrônico de valores (CONVÊNIO BACEN JUD), expeça-se correio eletrônico para bloqueio de eventuais importâncias encontradas na(s)conta(s), aplicações ou afins que a executada mantém junto às instituições bancárias brasileiras. Não havendo êxito expeça-se mandado de penhora de rédito na forma apontada ao final desta petição."

PROCESSO: **00867-2006-008-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE KARLA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO HELIDA RIBEIRO DEL PORTO

Despacho/Decisão às fls.49.Ao Recte."Intime-se oExeqüente para ciência quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça."

PROCESSO: **01014-2006-008-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Ademilson Pereira Campos
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Frango Frito Liberty Ltda.
ADVOGADO: VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Despacho/Decisão às fls.361/362: Às partes. "...Indefiro o requerido, por falta de amparo legal...Pelo exposto, indefiro o desbloqueio do numerário, a limitação da penhora em 30% do crédito trabalhista por mês e a penhora dos bens nomeados às fls, 312/313, por falta de amparo legal."

PROCESSO: **01069-2006-008-10-00-0 (0026)**
RECLAMANTE José Murilo de Aquino Gomes
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: MANOELA SALES FLORES ALVES

Despacho/Decisão às fls.112: Às partes."ISTO POSTO,decido:PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos deduzidos pelo reclamante, para condenar a reclamada SOLTEC ENGENHARIA LTDA, a dar baixa na CTPS do autor, entregar guias e pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido ao autor.Custas pela reclamada no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **01087-2006-008-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE Carlito Santos da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Condomínio do Edifício Flap Center
ADVOGADO: WALMOR ZEREDO JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.50. Ao Recte. "Documentos à contracapa dos autos. Intime-se o Reclamante para dos documentos à contracapa no prazo de 5 dias. Retirados, concedo o prazo de 10 dias para informar o montante sacado à título de FGTS."

PROCESSO: **01153-2006-008-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE João Lima dos Santos
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
RECLAMADO Santos e Silva Materiais Para Construção Ltda.
ADVOGADO: VALMIR ALVES DE CARVALHO

Despacho/Decisão às fls.121: Ao Recte."Revogo o despacho anterior.Anote-se CTPS autora, intimando-se o interessado em seguida para recebimento. Retirada carteira, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

PROCESSO: **01180-2006-008-10-00-7 (0029)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU AFR Serv de Ferragem e Carpintaria Ltda.
RÉU Aurenite Rocha Nunes
RÉU Fabiane Rocha Nunes

Despacho/Decisão às fls.96. Ao Recte." A citação dos Executados ainda não se concretizou (fl. 92).Requeira o Exeqüente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **01184-2006-008-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE Maria Alves do Nascimento
ADVOGADO: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA GARCIA FILHA

Despacho/Decisão às fls.1254.À recte. "...intime-se o Perito nomeado, Dr. ILDACI SILVÉRIO BORGES, para início dos trabalhos periciais, devendo apresentar o laudo em 60 dias. Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 24/09/2007, às 15h30min..."

PROCESSO: **00008-2007-008-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Regina Aguiar Nascimento
ADVOGADO: REGINA AGUIAR NASCIMENTO
RECLAMADO TELEMAR Tele Norte Leste S.A.
ADVOGADO: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO

Despacho/Decisão às fls.465. Às partes. "Vistos os autos...Melhor compulsando os autos, observo que a CP 09/2007 acostada à contracapa refere-se à instrução da exceção de incompetência cancelada (fl. 154), sendo que a CP 50/2007 alusiva à oitiva de testemunha encontra-se pendente de cumprimento. Assim, chamo o feito à ordem para determinar o apensamento da CP 09/2007 à contracapa dos autos. Oficie-se ao MM Juízo deprecado, encaminhando-se-lhe cópia de fls. 454/456, na forma requerida pela autora. Aguarde-se a realização da audiência em curso."

PROCESSO: **00118-2007-008-10-00-9 (0032)**
RECLAMANTE Heleneuto Antônio da Silva
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO Construtora Casa Grande (Soares)
Despacho/Decisão às fls.33. Ao Recte."Vista ao Exeqüenteda CP em apenso para manifestação no prazo de 05 dias. Pena dearquivamento provisório."

PROCESSO: **00161-2007-008-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Célio Lopes da Silva Mota
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO RL Pizzaria Ltda. (Luiz Antonio Veloso Lopes) e Outros
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO RL Pizzaria Ltda. (Áurea Veloso Lopes)
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
RECLAMADO RL Pizzaria Ltda. (Paulo Rogério Castro)

Despacho/Decisão às fls.68:Aos Recdos."Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamado para manifestação no prazo legal ."

PROCESSO: **00210-2007-008-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE Mariano Lopes de Araújo
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO Sgm Granitos Ltda.
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia S.A.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
Despacho/Decisão às fls.84:Ao Recdo."Juntado o documento intime-se a reclamada para proceder as devidas anotações, podendo para tanto retirá-las dos autos, por 48 horas.Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00228-2007-008-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Maria José Souza Silva Costa
ADVOGADO: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LILIA ALMEIDA SOUZA
Despacho/Decisão às fls.85. Ao Recte: "J. Vista ao Reclamante para pronunciamento a respeito do expediente abaixo, devendo informar o atual endereço do Instituto Candango de Solidariedade para que seja este intimado a contra-arrazoar o RO do 2º Reclamado ou requerer o que for de seu interesse, sob as penas da Lei. Prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00253-2007-008-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Stella Dalva Moreira de Araújo Marques
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Pontoplanalto Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: EDINILSON PAULA MELO
Despacho/Decisão.À Recda."Juntada a CTPS, intime-se a Reclamada para as anotações devidas podendo retirar a CTPS dos autos por por 48 horas, prazo de 10 dias."

PROCESSO: **00279-2007-008-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Eugênio Messias Gadelha
ADVOGADO: TATIANA ALVES MEIRA
RECLAMADO Ação Social Nossa Senhora de Fátima e Outro
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES
Despacho/Decisão às fls.66.Ao Recte e ao 1º Recdo."De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias.Intime-se"

PROCESSO: **00283-2007-008-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE Alberto Alves
ADVOGADO: GASPAREIS DA SILVA
RECLAMADO Forma Construções e Projetos Ltda.
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Despacho/Decisão às fls.74:Às partes."EX POSITIS, decido:ACOLHER, os embargos de declaração do reclamante e reclamado, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00296-2007-008-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE Adriana Cabral dos Santos
ADVOGADO: LEILA REGINA CORADO LOBATO
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.(Sócios Afonso Reis de Avelar e Luciana Peticacis de Avelar)

PROCESSO: **00328-2007-008-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE Waldivino Claro Moura
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO Juliano A P Almeida Confecções - ME
Despacho/Decisão às fls.33/34:Às partes."III-DISPOSITIVOPElo exposto, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, bem como a cumprir, também, no prazo legal, as obrigações de fazer impostas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT,

declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme art. 28 da Lei nº 8.212/91.Liquidação da sentença por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei.Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, legislação vigente e dos provimento 01/96 do TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).Intimem-se as partes."Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00365-2007-008-10-00-5 (0041)**
RECLAMANTE Celso Mendes Santana
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Despacho/Decisão às fls.421/425:Às partes."...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 11.04.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. IMPROCEDENTE, a presente ação...". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição das partes (nos autos).

PROCESSO: **00368-2007-008-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE Ana Maria Ribeiro de Oliveira
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Despacho/Decisão às fls.387:Às partes."EX POSITIS, julgo:EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 11.04.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.IMPROCEDENTE, a presente ação.Custas pela reclamante no importe de R\$ 510,46, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 25.523,00. Dispensada.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00369-2007-008-10-00-3 (0043)**
RECLAMANTE Aurelita Gomes de Moraes
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Despacho/Decisão às fls.411:Às partes."EX POSITIS,julgo:EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 11.04.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. IMPROCEDENTE, a presente ação.Custas pela reclamante no importe de R\$ 590,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.538,00. Dispensada.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00371-2007-008-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Creusa Alves da Rocha Silva
ADVOGADO: JUSCELINO CUNHA
RECLAMADO Sociedade de Abastecimento de Brasília
ADVOGADO: R. JOAO BRAGA E LIMA

Despacho/Decisão às fls.392:Às partes."EX POSITIS,julgo:EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 11.04.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.IMPROCEDENTE, a presente ação.Custas pela reclamante no importe de R\$ 590,76, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 29.538,00. Dispensada.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00404-2007-008-10-00-4 (0045)**
RECLAMANTE Pedro Francisco Avelino de Sá
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO TAM Linhas Aéreas S/A
ADVOGADO: BIANCA B. REINSTEIN

Ao Reclamado - fls. 136: "Vistos os autos... Vista ao Demandado do laudo pericial de fls. 117/122 para pronunciamento, querendo, no prazo de 5 dias. I. Em 19.7.07. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

PROCESSO: **00420-2007-008-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Marcos de Oliveira Leão
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO NT Systems Informática Ltda.
ADVOGADO: WAGNER ROSSI RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.222:Às partes."EX POSITIS,julgo:EXTINTA, a ação quanto às parcelas anteriores a 24.04.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.IMPROCEDENTE, os pedidos da ação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 8.117,24, calculadas sobre R\$ 405.862,00, valor atribuído à causa. Dispensado.Intimem-se as partes." Inteiro tero encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00443-2007-008-10-00-1 (0047)**
RECLAMANTE Wanderli Seabra
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/Decisão às fls.209/210:Às partes."ISTO POSTO, decido:ACOLHER, em parte, os embargos de declaração do reclamante, para prestar os esclarecimentos acima e corrigir as datas registradas na sentença embargada.Intimem-se as partes."Inteiro teor consta nos autos.E Despacho ao Rect. às fls.211.Vista ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões/contraminuta ao RO/AP interposto, no prazo legal."

PROCESSO: **00473-2007-008-10-00-8 (0048)**
RECLAMANTE Sebastiao Francisco dos Santos
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/Decisão às fls.74/75:Às partes."ISTO POSTO,julgo:EXTINTA, a reclamatória quanto às parcelas anteriores a 09.05.2002, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC.IMPROCEDENTE, a reclamatória trabalhista.Custas pelo reclamante no valor de R\$ 73,48, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 3.674,22. Dispensado.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00495-2007-008-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE João Bosco de Oliveira Monteiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero (Universidade Paulista)
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Despacho/Decisão às fls.81:Às partes."Ex positis, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO (UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP) a retificar a CTPS do autor e pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra estes decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incide contribuição previdenciária sobre o crédito obreiro.Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 12,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 600,00. Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00505-2007-008-10-00-5 (0050)**
RECLAMANTE André de Oliveira Costa
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

Despacho/Decisão às fls.262/263:Às partes."EX POSITIS,julgo:PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 6.000,00.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00507-2007-008-10-00-4 (0051)**
RECLAMANTE Manoel Maurício Macena
ADVOGADO: MOACIR PEREIRA CALDERON
RECLAMADO CEB Distribuição S. A.
ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

Despacho/Decisão às fls.173:Às partes."Ex positis, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A a incorporar a integração do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas que compõem sua remuneração e a pagar ao reclamante diferenças dessa integração do adicional periculosidade, dos últimos cinco anos, tudo nos termos da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$15.000,00.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.

PROCESSO: **00517-2007-008-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Teresa Simão da Costa de Almeida
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Maria Maria Athelier de Alta Costura

PROCESSO: **00562-2007-008-10-00-4 (0053)**
RECLAMANTE Edna Tereza Aniz de Campos Belo
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: MILENA ROSSINE

Despacho/Decisão às fls.99:Às partes."EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, a presente ação, para condenar o reclamado, BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante no prazo legal as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum.Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito devido à autora. Oficie-se ao INSS.Custas pelo reclamado no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00.Intimem-se as partes." Inteiro teor encontra-se nos autos.



ÍNDICE						
Advogado: ALBERT BARROSO GOMES (0005)	95914/MG		Advogado: JONAS MOREIRA DE MORAES NETO (0031)	12466/DF	Advogado: ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATI (0016)	19737/DF
Advogado: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA (0011) (0013)	19081/DF		Advogado: JOSAPHA FRANCISCO DO SANTOS (0010)	13.080/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0029)	1982/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0050)	10609/DF		Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR (0053)	14980/DF	Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0034)	2221-A/DF
Advogado: ALEXIS TURAZI (0051)	15775/DF		Advogado: JOSE LUIZ ATAIDE (0006)	11708/DF	Advogado: RODRIGO DUQUE DUTRA (0001)	12313/DF
Advogado: ANA CRISTINA PIRES VILLAÇA (0008)	28949/SP		Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0017)	9004/DF	Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0040)	7914/DF
Advogado: ANA GARCIA FILHA (0030)	15685/DF		Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0046)	8622/DF	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0008)	17173/DF
Advogado: ANDREA BARRA CID (0021)	20.021/DF		Advogado: JOSEVALDO DOS S. SILVA (0018) (0025)	20058/DF	Advogado: SONIA MARIA FREITAS (0002)	4008/DF
Advogado: ANTONIO CARNEIRO FILHO (0022)	7652/DF		Advogado: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA (0038)	17916/GO	Advogado: TATIANA ALVES MEIRA (0037)	18648/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0024) (0052)	12873/DF		Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0049)	8583/DF	Advogado: TEREZA SAFE CARNEIRO (0010)	7823/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0034)	3647/DF		Advogado: JUSCELINO CUNHA (0041) (0042) (0043) (0044)	11315/DF	Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0037)	11195/DF
Advogado: BIANCA B. REINSTEIN (0045)	58592/RS		Advogado: LEILA REGINA CORADO LOBATO (0039)	20769/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0009)	4595/DF
Advogado: BRUNO WIDER (0012)	15467/DF		Advogado: LILIA ALMEIDA SOUZA (0035)	22160/DF	Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0005) (0017)	968/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0015)	7250/DF		Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0004)	12099/DF	Advogado: VALMIR ALVES DE CARVALHO (0028)	15008/DF
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0033)	8786/DF		Advogado: LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES (0037)	4886/DF	Advogado: VERA GESSY FERREIRA FARIA (0032)	5074/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0022)	15.338/DF		Advogado: LUCIENE NASCIMENTO CHAVES (0023)	8750/DF	Advogado: VIVIANE PIMENTEL VELOSO (0025)	20791/DF
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO (0007)	4604/DF		Advogado: LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA (0030)	13377/DF	Advogado: WAGNER ROSSI RODRIGUES (0046)	15058/DF
Advogado: EDINILSON PAULA MELO (0036)	6401/DF		Advogado: LUIZ CLAUDIO DE SOUZA (0028)	20559/DF	Advogado: WALMOR ZEREDO JUNIOR (0027)	19493/DF
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS (0014)	18083/DF		Advogado: MAICON ANDRADE MACHADO (0016)	235327/SP	Advogado:	/
Advogado: EDUARDO DE BARROS PEREIRA (0021)	13529/DF		Advogado: MANOELA SALES FLORES ALVES (0026)	20733/DF	EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 243/2007	
Advogado: FABIO DE SOUZA LEME (0018)	20833/DF		Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0036)	3933/DF	Processo nº :01058-1995-008-10-00-7 Reclamante : RAIMUNDO BEZERRA DO VALE Advogado : Antonio Marques de Andrade OAB /DF Nº6263 Reclamada : MARIA WILMA DARK ROLIM BORGES ME (MARIA WILMA DARK ROLIM BORGES) A DOUTORA LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado MARIA WILMA DARK ROLIM BORGES ME (MARIA WILMA DARK ROLIM BORGES), sito em local incerto e não sabido, INTIMADO doDespacho/Decisão de fls.99. "... J. Suspendo o cumprimento do despacho de fl. 85. Vista às partes do RO interposto pela União para os fins legais." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 20 dias do mês de julho de 2007. (as)LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juíza da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.	
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0049)	17407/DF		Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0023)	3384/DF	10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
Advogado: FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS (0035)	5707/DF		Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0047)	22536/DF	EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 279/2007	
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0003)	4989/DF		Advogado: MAURICIO MIRANDA DURAES (0047) (0048)	22018/DF	Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00337-2007-010-10-00-4 Reclamante: KLEBER ARAÚJO SOARES E OUTROS Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0027)	7437/DF		Advogado: MILENA ROSSINE (0053)	208601/SP	A Doutora SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 18/07/2007, fls.126: "...Vistos, etc. Verificando a existência de erros materiais de digitação no cabeçalho e no dispositivo da sentença, aproveito a oportunidade para corrigi-los, na forma do art. 833 da CLT, declarando que: a data correta de publicação da sentença a fls. 112/125 é 13 de JULHO de 2007; e o Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas,	
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0038)	9324/DF		Advogado: MOACIR PEREIRA CALDERON (0051)	7926/DF		
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0034)	16028/DF		Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0003) (0045)	9978/DF		
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO (0048)	20722/DF		Advogado: NILTON CORREIA (0004)	1291/DF		
Advogado: GUILHERME RODRIGUES (0050)	18443/DF		Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0001)	8521/DF		
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0006) (0019)	13505/DF		Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0026)	11643/DF		
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0009)	13789/DF		Advogado: R. JOAO BRAGA E LIMA (0041) (0042) (0043) (0044)	2141/DF		
Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0020)	5339/DF		Advogado: RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES (0033)	6901/DF		
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0015)	6083/DF		Advogado: REGINA AGUIAR NASCIMENTO (0031)	12100/DF		

na forma do art. 790-A da CLT. Publique-se, para ciência do Autor. Intime-se o Distrito Federal, via mandado. Expeça-se o edital para o 1º Reclamado com essas correções. Data supra. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 de julho de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular do Trabalho da 10ªVT/DF.

PROCESSO: **00527-2006-010-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE Maria Jaqueline Marinho Lopes
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES

1- Consoante promoção à fl. 192: -o Alvará à fl. 177, recebido pelo ilustre patrono da Reclamante, foi autorizado o pagamento em valor superior ao devido; -o ilustre patrono da Reclamante foi informado do fato via telefone para restituição da importância recebida a maior.2- Este Juízo é o responsável pelos depósitos judiciais, cumprindo-lhe buscar os valores onde se encontram.3- Assim, determino que o pagamento excedente realizado ao patrono da Reclamante seja bloqueado via BACEN, do patrono e da Reclamante, por medida preventiva. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01006-2006-010-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE Suzy Mara Gomes de Moraes Lima
ADVOGADO: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
RECLAMADO Contatto Tecnologia Comércio e Serviços Ltda. e Outro
ADVOGADO: JOAO BOSCO BOAVENTURA

1- Assiste razão à reclamada, eis que não há qualquer referência a recolhimento de IRPF no acordo homologado a fls. 28/29.2-Tendo a reclamada comprovado o recolhimento previdenciário às fls. 63 e devidamente intimada a PGF não argüiu qualquer irregularidade, tenho por quitado o acordo em sua integralidade.3- Publique-se, após remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **01036-2006-010-10-00-7 (0003)**
RECLAMANTE Edson Antonio Costa Chaves
ADVOGADO: JOSE AMERICO C. BORGES
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP e Outro
RECLAMADO Cia. Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)

1 - Diante do ofício à fl.63, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório que já fica determinada. Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

PROCESSO: **00723-2007-010-10-00-6 (0004)**
AUTOR Luciana Ferreira Pinto
ADVOGADO: ELUZIENE LACERDA LIMA
RÉU Banco ABN Amro Real S.A.

A verossimilhança das alegações, a formar o convencimento do Juízo, não está presente para concessão da liminar pleiteada na forma inaudita altera pars.1- Designo a data de 7/8/2007, às 9:25 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as Partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.2- Intime-se a Requerente, por seu procurador, via DJ.3- Notifique-se o Requerido, via postal com a contrafé ofertada, ciente de que sua ausência implicará confissão ficta acerca dos fatos narrados. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00732-2007-010-10-00-7 (0005)**
AUTOR Marcos Antonio Kegles Torres
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RÉU Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

1º) Designo a data de 23.8.2007, às 14:50 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as Partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC, ocasião em que a Reclamada deverá apresentar sua defesa.2º) Publique-se, para ciência do Autor.3º) Notifique-se a Requerida, por mandado. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00739-2007-010-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Maria do Rosário Costa de Sousa
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO J & P Restaurante Ltda. ME Bom Apetite Torta Bela e Engenho do Sabor (Grupo Econômico)

1- Indefiro a antecipação de tutela requerida.2- Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Reclamante emende a petição inicial quanto ao pólo passivo e as consequências jurídicas da pluralidade passiva, eventualmente configurada, nos termos do inciso II do artigo 282 c/c 284, ambos do CPC, apresentando tantas cópias quantas forem os Demandados para servir de contrafé, sob pena de indeferimento da petição inicial.3-Intime-se a Reclamante mediante seu procurador, via DJ. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

PROCESSO: **00747-2007-010-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE José Rodrigo de Souza
ADVOGADO: ALBERTO BATISTA SANTOS
RECLAMADO SAGA Sociedade Anônima Goiás de Automóveis
Inicialmente, chamo o feito à ordem para adequar o rito à pretensão, que não se coaduna com o procedimento sumaríssimo, pois os pedidos ultrapassam, em muito, o valor dado à causa, o qual fixo em R\$116.674,00. Retifique-se a capa dos autos e demais registros cadastrais.Almeja o Reclamante, com pedido de antecipação de tutela inaudita altera pars, a condenação da reclamada a pagar "a importância orçada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente a cirurgia complementar" (fls. 6), sob o fundamento de necessitar de outra cirurgia, por receio de perda da visão do olho esquerdo, em razão de acidente de trabalho do qual foi acometido em 2 de maio de 2006.Imprescindíveis para a concessão da medida requerida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou o abuso de direito de defesa/manifesto propósito protelatório do réu.Não há nos autos elementos que conduzam ao convencimento da verossimilhança da alegação, sob a ótica de cognição sumária, indispensável para a concessão da medida pleiteada na forma inaudita altera pars.1- Indefiro a antecipação de tutela requerida.2- Designo a data de 7/8/2007, às 9:30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as Partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT c/c 319 do CPC.3- Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DJ.4- Notifique-se a Reclamada, via postal com a contrafé ofertada, ciente de que sua ausência implicará confissão ficta acerca dos fatos narrados. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

ÍNDICE

Advogado: ALBERTO BATISTA SANTOS **24583/DF**
(0007)

Advogado: ELUZIENE LACERDA LIMA **21491/DF**
(0004)

Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA **8102/DF**
(0001)

Advogado: JOAO BOSCO BOAVENTURA **9012/GO**
(0002)

Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA **12910/DF**
(0006)

Advogado: JOSE AMERICO C. BORGES **11999/DF**
(0003)

Advogado: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES **19425/DF**
(0001)

Advogado: LYCURGO LEITE NETO **1530A/DF**
(0005)

Advogado: WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA **16629/DF**
(0002)

Advogado: /

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 279/2007

Processo 10ª Vara do Trabalho/DF Processo: 00337-2007-010-10-00-4
Reclamante: KLEBER ARAÚJO SOARES E OUTROS
Reclamada: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ 00309542/0001-40)

A Doutora SANDRA NARA BERNARDO SILVA, Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília- DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica intimado o INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido, de que foi proferida a seguinte Decisão, em 18/07/2007, fls.126: "...Vistos, etc. Verificando a existência de erros materiais de digitação no cabeçalho e no dispositivo da sentença, aproveito a oportunidade para corrigi-los, na forma do art. 833 da CLT, declarando que: a data correta de publicação da sentença a fls. 112/125 é 13 de JULHO de 2007; e o Distrito Federal é isento do pagamento das custas processuais fixadas, na forma do art. 790-A da CLT. Publique-se, para ciência do Autor. Intime-se o Distrito Federal, via mandado. Expeça-se o edital para o 1º Reclamado com essas correções. Data supra. SANDRA NARA BERNARDO SILVA Juíza do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

Eu, Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 19 de julho de 2007, nesta cidade de Brasília-DF.

SANDRA NARA BERNARDO SILVA
Juíza Titular do Trabalho da 10ªVT/DF.

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA Nº 307/2007

Processo - 00174-2007-011-10-00-6
Demandante - Elton Tomaz de Magalhães (OAB/DF Nº 19437)
Advogado - Dr. Elton Tomaz de Magalhães (OAB/DF 087.856.944-87)
Demandado - José Marcone da Silva (CPF Nº 087.856.944-87)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O DEMANDADO acima mencionado, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para, em 48 horas, proceder ao pagamento de seu débito no importe de R\$ 7.758,90, sendo R\$ 5.155,41(crédito bruto do Reclamante), R\$ 25,78 (custas processuais), R\$ 2.577,71(diversos), atualizados até 30/06/2007, sem prejuízo de atualizações posteriores, sob pena de execução. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria, lavrei o presente e ao final assina a Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 20/07/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2007

Processo - 00267-2007-011-10-00-0
Reclamante - LUCIANE CARDOSO DOS SANTOS (CPF Nº 443.297.251-34)
Advogado - DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR, OAB/DF Nº 12.919
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA O 1ª RECLAMADO em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, da decisão de fls. 101/103, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos opostos por LUCIENE CARDOSO DOS SANTOS, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado-PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 516, LOTE 2, CONJUNTO B, BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza da Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Brasília-DF, 20/07/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 306/2007

Processo - 00254-2007-011-10-00-1
Reclamante - SAMUEL AQUINO DE SOUZA (CPF Nº006.056.801-16)
Advogado - DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR, OAB/DF Nº 12.919
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA O 1ª RECLAMADO em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, da decisão de fls. 99/101, a seguir transcrita: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por SAMUEL ANTÔNIO DE SOUZA, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 516, LOTE 2, CONJUNTO B, BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza da Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Brasília-DF, 20/07/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 307/2007

Processo - 00338-2007-011-10-00-5
Reclamante - EDELVANES COSTA FONTINELLES (CPF Nº 578.476.901-44)
Advogado - DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS, OAB/DF Nº 4.604
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADA O 1ª RECLAMADO em epígrafe, encontrado em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO, da decisão de fls. 155/156, a seguir



transcrita: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo 0 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado-PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF".E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 516, LOTE 2, CONJUNTO B, BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o presente, e ao final assina a Exma Juíza da Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI. Brasília-DF, 20/07/2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 304/2007

Processo - 00359-2007-011-10-00-0
Reclamante - MAURÍLIO RODRIGO SILVA (CPF Nº 694.701.381-04)
Advogado - DR. LUIZ CARLOS BRITO SIMÕES - OAB/DF Nº 22.821
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

DATA DA AUDIÊNCIA: 21/08/2007, às 14:45 horas

A Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital, fica CITADO O RECLAMADO em epígrafe, em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA entre as partes referidas, a ser realizada, no dia e horário designados, na SALA de AUDIÊNCIA desta 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF, situada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 215, 2º andar, Brasília-DF, quando a reclamada poderá apresentar sua defesa (artigo 846 da CLT), devendo estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no artigo 843 da CLT. O não comparecimento da reclamada importará na aplicação de revelia e de confissão quanto à matéria de fato. Eu, Sebastião Pereira da Silva, Diretor de Secretaria, lavrei o presente e, ao final, assina Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, Juíza do Trabalho. Brasília-DF, 19/07/2007 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 308/2007

Processo - 00412-2007-011-10-00-3
Reclamante - ROSA MARIA DA SILVA CAMPELO (CPF 223.176.942-53)
Advogada - DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR, OAB/DF 12.919
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)
A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 101/104 : "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer de ambos os embargos de declaração opostos, para, no mérito, acolher em parte os opostos por ROSA MARIA DA SILVA CAMPELO, e rejeitar os opostos por DISTRITO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho-BSB-DF". E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exma. Sra. Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 20 de julho de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 309/2007

Processo - 00345-2007-011-10-00-7
Reclamante - WALTER PFRIMER NETO (CPF 928887471-20)
Advogada - DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR, OAB/DF 12.919
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)
A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 134/135 : CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por

mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho-BSB-DF". E, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exma. Sra. Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 20 de julho de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 310/2007

Processo - 00344-2007-011-10-00-2
Reclamante - ADRIANA NOGUEIRA KOENIGKAN (CPF Nº 265.529.901-97)
Advogada - DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/DF 4.604
Reclamado -INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00309542000140)
A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às 137/138: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado", cujo inteiro poderá ser obtido na Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina a Exma. Sra. Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 20 de julho de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 311/2007

Processo - 00343-2007-011-10-00-8
Reclamante - DANIEL MATOS ALVARENGA (CPF Nº 709.387.171-20)
Advogada - DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO - OAB/DF 4.604
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00309542000140)
A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 116/117: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por DISTRITO FEDERAL, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/BSB-DF", cujo inteiro poderá ser obtido na Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exma. Sra. Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 20 de julho de 2007 (sexta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 312/2007

Processo - 00238-2007-011-10-00-9
Reclamante - ROSÂNGELA RODRIGUES MILHOMEN
Advogada - DRA. DENISE RODRIGUES P. DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 8043
Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE (CNPJ Nº 00.309.542/0001-40)

A Doutora MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADO o RECLAMADO acima mencionado, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 100/102: CONCLUSÃO: "Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos embargos de declaração opostos por ROSÂNGELA RODRIGUES MILHOMEN, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado por edital e o 2º, por mandado. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/BSB-DF", cujo inteiro po-

derá ser obtido na Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exma. Sra. Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 20 de julho de 2007 (sexta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **00661-2001-012-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
CAO
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos. Expeça-se alvará para saque do FGTS pelo reclamante devendo este receber o referido documento no prazo de 5dias. Ultimada a medida (recebimento do alvará), retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00231-2002-012-10-00-9 (0002)**
RECLAMANTE SUZANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO
LTDA

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO COOPERATIVA PRODUCOOP LTDA
ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO CRIATIVA PUBLICIDADE LTDA
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO
RECLAMADO TELEBRASILIA BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.01523451-2 pela 3ª executada que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl.668 pela 1ª executada. Assino às 1ª e 3ª executadas o prazo de 5 dias para receberem os alvarás e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00959-2002-012-10-00-0 (0003)**
AUTOR ANA PAULA MARQUES DE CAMPOS MAGALHAES

ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RÉU BALAIO DA GATA LTDA
ADVOGADO: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

Vistos. Indefiro a abertura do prazo de 10 dias vez que se trata de faculdade do Juízo, nos termos do §2º do art. 879 da CLT. Ademais, a manifestação poderá ser feita após a garantia do Juízo, como assegura o art.884 da mesma norma. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para indicar bens para reforço de penhora, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01026-2003-012-10-00-1 (0004)**
RECLAMANTE RENATA PROCOPIO DAMACENO
ADVOGADO: GUSTAVO CORTES DE LIMA
RECLAMADO CLINICA DE REPOUSO PLANALTO S A
(CARLOS BENES SOARES DE ANDRADE E REGIS BENES SOARES DE ANDRADE)

RECLAMADO Yeda Rabello Baptista
ADVOGADO: EDILSON SANTOS SILVA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **01324-2003-012-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
J. Como requer. Prqzo legal. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00795-2004-012-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO MERIDIONAL SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que a executada não foi citada do débito, e ante a certidão de fl. 288, assino ao exequente o prazo de 10 para informar se tem conhecimento do atual endereço da reclamada para prosseguimento do feito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01290-2004-012-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE MARCOS PAULO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO RESTAURANTE DO CUNHADO (ASSOCIA-CAO DA FEIRA MODELO DO GAMA)

J. Vistas ao reclamante. Prazo de 10 dias. P. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00364-2005-012-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Machado Portela
ADVOGADO: ALINE ARAUJO PORTELA
RECLAMADO Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Pamaíba CODEVASF
ADVOGADO: NIVEA BEATRIZ CUSSE SANCHEZ

Vistos. Expeça-se alvará à CEF para liberação do saldo total das contas nº 042.01518533-3 e 042.01512454-7 ao exequente, intimando-o para o recebimento e comprovar o valor sacado em 05 dias. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00697-2005-012-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Rodolfo Sander Koener
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR

RECLAMADO COTRADASP- Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

RECLAMADO José Francisco da Silva
RECLAMADO Paulo César Rodrigues Araújo

Vistos. O pedido já fora apreciado pelo r. despacho de fl. 43, o qual mantenho. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00871-2005-012-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE Danilo Ferreira de Lima
ADVOGADO: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO

Vistos. Oficie-se ao DETRAN-DF ordenando o bloqueio de transferência dos veículos indicados às fls. 394/395. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00923-2005-012-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Robson Marques Cardoso
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Carrefour Comércio e Indústria Ltda
ADVOGADO: RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos. Por erro material na sentença, não houve fixação de honorários periciais. Fixo-os em R\$1.500,00, devendo ser suportados pela ré. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para o pagamento dos honorários, importando a inércia em conversão do depósito recursal. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01098-2005-012-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Franciane Pereira Barros
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Antônio Soares Lopes-ME
ADVOGADO: FABIANO AUGUSTO VILLELA FILHO

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, nos termos da decisão, sob as cominações legais. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01111-2005-012-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE Rodrigo Campos Neves
ADVOGADO: CARLA CARINE GONÇALVES ROSA
RECLAMADO CWSA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., atual denominação da executada.

ADVOGADO: TARLEY MAX

Vistos. Assino à executada o prazo de 05 dias para informar a localização do bem penhorado, qual seja, certificador de redes, que não foi encontrado pelo oficial de justiça conforme narrado na certidão de fl.329, importando a inércia o decreto prisional do depositário. Intime-se via postal e publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01159-2005-012-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Gerson Bernardo da Silva
ADVOGADO: CLAUDI MARA SOARES
RECLAMADO Alvorada Mudanças Ltda (Azileu da Silva Ray-mundo)
ADVOGADO: JORGE ADEMAR DA SILVA

Vistos. Oficie-se ao Banco do Brasil ordenando a transferência do saldo total da conta 2700130780653 para o INSS, mediante guia GPS (código 2909), devendo a entidade bancária comprovar a movimentação em 48 horas. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber a guia referente ao depósito de fl. 149. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01194-2005-012-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE Ione Santos da Silva
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO C Almeida Coutinho e Cia Ltda
ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO LL dos Anjos e Cia Ltda.
ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO Raimundo U A Coutinho e Cia Ltda.
ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO Vanusa Almeida Coutinho e Cia Ltda-ME
ADVOGADO: JOAO MARQUES EVANGELISTA

Vistos. Intime-se a executada da penhora on line, para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00074-2006-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Fernando Rodrigues da Silva
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Decor line Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DE FARIA
A PRAÇA SERÁ REALIZADA DIA 28/8/2007 ÀS 14H45MIN. SE NEGATIVA SERÁ REALIZADO LEILÃO DIA 06/10/2007 ÀS 10H. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00305-2006-012-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Lúcia Helena Cândido Teodoro
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Instituto de Educação Fênix - Ltda-ME
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00528-2006-012-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Luiz Felício dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda. e Outros
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO Sr. Claudio Fernandes da Silveira
RECLAMADO Marcelo Giavoni

J. Defiro, como requerido. P. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00731-2006-012-10-00-4 (0019)**
RECLAMANTE MARINA MARIA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO COOPSEM COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS E OUTRO

ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES SILVA
RECLAMADO INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA

Vistos. Ante a renúncia ora apresentada, assino a 2ª reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo patrono. Decorrido o prazo, exclua-se o procurador da 2ª reclamada, diretamente pela via postal. publique-se o presente comando, bem como a homologação do acordo de fls. 323.Despacho de fls. 323. Vistos. Homologo a transação de fls. 314 para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre o montante total do acordo R\$ 16.000,00 das quais já foram recolhidas R\$ 300,00 Conforme documento de fl. 252, restando devida a diferença de R\$ 20,00 a ser recolhida até 10/09/2007. Libere-se ao reclamante o depósito recursal de fls. 251 mediante alvará. Em caso de inadimplência, fica estipulada a multa de 50% do valor do acordo. Expeçam-se as guias.Ultimada a conciliação, intime-se a PGF dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00786-2006-012-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE DIVINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: CELITA OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

RECLAMADO CTIS Informática Ltda
ADVOGADO: ZELIO MAIA DA ROCHA

Vistos. Ante as certidões de fls.290/291, intime-se o exequente para informar o endereço atual da 2ª executada, no prazo de 10 dias.Comomitadamente, venham os autos conclusos para, em obediência à ordem de gradação legal prevista no art. 655 do CPC, efetuar o bloqueio de ativos financeiros da 1ª executada (CNPJ fl. 44), via sistema BACEN JUD 2.0, verificação da respostas e determinações subsequentes, inclusive transferência de valores eventualmente bloqueados, se necessário. publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00852-2006-012-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE LUCILENE DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Vistos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor, intimando-o para o recebimento em 05 dias e, no prazo de 10 dias , comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00944-2006-012-10-00-6 (0022)**
RECLAMANTE Clebia Gonzaga Amorim
ADVOGADO: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO AFM Construções Comercio e Representações Ltda.
ADVOGADO: JOAO CYRINO FILHO

Despacho de fls. 86 (parte final) Assino ao exequente o prazo de 5dias para receber o alvara supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00955-2006-012-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Aquiles Avelino dos Santos Costa
ADVOGADO: NABIAN MARTINS DE PAIVA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: FERNANDA ROCHA SOUZA

Vistos. Intime-se a executada da penhora on line, para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00991-2006-012-10-00-0 (0024)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU CONSPAV Const Saneamento e Pav Ltda.

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **01062-2006-012-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE Ferdinan Carvalho Borges
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e Outro
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

Renovo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovação dos recolhimentos precidenciaários e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução.DESPACHO DE FL.296: Corrija-se o erro material de fl.295 para que onde se lê " reclamante", leia-se " reclamada".Intime-se a reclamada do despacho de fl.295. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00015-2007-012-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Edinei Silva Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO JP - Materiais Eletrônicos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00045-2007-012-10-00-4 (0027)**
RECLAMANTE Alfredo Fernandes Neto
ADVOGADO: MARIA CONCEICAO FILHA
RECLAMADO Hospital Santa Helena S.A.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT, bem como para, querendo, contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00194-2007-012-10-00-3 (0028)**
CONSIGNANTE Zilmar Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE

CONSIGNADO Ana Mara da Silva Bandeira
ADVOGADO: DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para entregar as guias TRCT e CD/SD, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00255-2007-012-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Nilton Carvalho de Almeida
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber os documentos de fls.05/06, cujo desentranhamento fora deferido à fl.17. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO



PROCESSO: **00290-2007-012-10-00-1 (0030)**
RECLAMANTE Rosemar da Conceição da Silva
ADVOGADO: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
RECLAMADO Don Rodrigo Restaurante Ltda.

Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contrarrazzoar o recurso interposto pelo INSS. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00371-2007-012-10-00-1 (0031)**
RECLAMANTE Francisco Rodrigues Cavalcante
ADVOGADO: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade
RECLAMADO Distrito Federal

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA em face de AREZZA RH LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: - aviso prévio;- saldo de salário de 05 (cinco) dias; - 13º proporcional (3/12);- férias proporcionais mais 1/3 (3/12);- FGTS mais 40% sobre o aviso prévio, o saldo de salário e o 13º;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- 72 horas extras, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 651,20 mensais. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SEI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º proporcional e as horas extras. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00432-2007-012-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Antônio Soares Alves
ADVOGADO: ELISANGELA BEZERRA CARVALHO
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/38 pelo reclamante, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado . Prazo de 05 dias para o recebimento. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00484-2007-012-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Josinaldo Salvino da Silva
ADVOGADO: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB

Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19 pelo reclamante, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00509-2007-012-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Francisco José de Oliveira
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Arezza RH Ltda.
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA em face de AREZZA RH LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: - aviso prévio;- saldo de salário de 05 (cinco) dias; - 13º proporcional (3/12);- férias proporcionais mais 1/3 (3/12); - FGTS mais 40% sobre o aviso prévio, o saldo de salário e o 13º;- multa do art. 477, § 8º, da CLT;- 72 horas extras, calculadas com o adicional de 50% e o divisor 220.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de R\$ 651,20 mensais. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SEI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º proporcional e as horas extras. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.Publique-se. Juiz do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

PROCESSO: **00757-2007-012-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE José Francisco Lana
ADVOGADO: ALISSON EVANGELISTA SILVA
RECLAMADO Obra de Assistência Social Santa Filomena

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/08/2007 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00758-2007-012-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Haroldo Luiz Rosa
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/08/2007 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00759-2007-012-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Marinalva da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/08/2007 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00760-2007-012-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Viviane Vieira de Oliveira Vasconcelos
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA CAIXETA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/08/2007 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00761-2007-012-10-00-1 (0039)**
RECLAMANTE Weskley de Souza Dias
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/08/2007 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: ALEXANDRE KENNEDY SAMPAIO ADJAFRE	18689/DF
(0028)	
Advogado: ALINE ARAUJO PORTELA	19795/DF
(0008)	
Advogado: ALISSON EVANGELISTA SILVA	23457/DF
(0035)	
Advogado: ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ	15.247/DF
(0030)	
Advogado: ANDREA GONÇALVES SILVA	182750/SP
(0019)	
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA	3481/DF
(0006)	
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO	7760/DF
(0011)	
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0026)	
Advogado: ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA	25375/SP
(0025)	
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR	12873/DF
(0012)	
Advogado: BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0029)	
Advogado: CARLA CARINE GONÇALVES ROSA	22411/DF
(0013)	
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO	1687/DF
(0006)	
Advogado: CELITA OLIVEIRA SOUZA	3174/DF
(0020)	
Advogado: CLAUDI MARA SOARES	9437/DF
(0014)	
Advogado: CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF
(0017)	
Advogado: DANIELLE M. SCHODER	15071/DF
(0021)	

Advogado: DARCY MARIA GONCALVES	8832/DF
(0027)	
Advogado: DEONISIO DE OLIVEIRA	3115/DF
(0028)	
Advogado: EDILSON SANTOS SILVA	892759/MG
(0004)	
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF
(0005)	
Advogado: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	210781/SP
(0034)	
Advogado: ELISANGELA BEZERRA CARVALHO	8157/PA
(0032)	
Advogado: EMENS PEREIRA DE SOUZA	6371/DF
(0022)	
Advogado: FABIANA DAS FLORES BARROS	21.013/GO
(0031)	
Advogado: FABIANO AUGUSTO VILLELA FILHO	33318/RJ
(0012)	
Advogado: FERNANDA ROCHA SOUZA	72960/MG
(0023)	
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0018)	
Advogado: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA	23.955/DF
(0032)	
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0005)	
Advogado: GUSTAVO CORTES DE LIMA	10969/DF
(0004)	
Advogado: HENRIQUE BRAGA DE FARIA	19755/DF
(0016)	
Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	1916/DF
(0017)	
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVA	12812/DF
(0018)	
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0003) (0015)	
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA	3737/DF
(0034)	
Advogado: JOAO CYRINO FILHO	4356/DF
(0022)	
Advogado: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA	10945/DF
(0010)	
Advogado: JOAO MARQUES EVANGELISTA	11.333/GO
(0015)	
Advogado: JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0037)	
Advogado: JORGE ADEMAR DA SILVA	16128/DF
(0014)	
Advogado: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE	6576/DF
(0003)	
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0001)	
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO	4764/DF
(0010)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0021)	
Advogado: LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA	24483/DF
(0033)	
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	12330/DF
(0002)	

Advogado:	MARCELO REIS ALVES DE OLIVEIRA	18622/DF
(0026)		
Advogado:	MARIA CONCEICAO FILHA	11893/DF
(0027)		
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO	5696/DF
(0025)		
Advogado:	MAURO SEVERINO DIAS	19450/DF
(0039)		
Advogado:	NABIAN MARTINS DE PAIVA	17456/DF
(0023)		
Advogado:	NIVEA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ	8313/DF
(0008)		
Advogado:	NIXON FERNANDO RODRIGUES	11749/DF
(0002)		
Advogado:	NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR	13454/DF
(0009)		
Advogado:	OTONIL MESQUITA CARNEIRO	1236/DF
(0001)		
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0019)		
Advogado:	RAFAEL HENRIQUE DE MELO LIMA	20.298/DF
(0019)		
Advogado:	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	15949/DF
(0007)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0036)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0024)		
Advogado:	RODRIGO MADEIRA NAZARIO	12931/DF
(0011)		
Advogado:	SERGIO CUPERTINO MARQUES	6425/DF
(0029)		
Advogado:	SILVIA SEABRA DE CARVALHO	16903/DF
(0002)		
Advogado:	SIMONE APARECIDA CAIXETA	20933/DF
(0038)		
Advogado:	SINVALINO MARIANO DA SILVA	14710/DF
(0016)		
Advogado:	TARLEY MAX	19960/DF
(0013)		
Advogado:	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	7962/DF
(0020)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0002)		
Advogado:	ZELIO MAIA DA ROCHA	9314/DF
(0020)		
Advogado:	/	

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 338/07

Processo nº : 00375-2007-013-10-00-6
Reclamante : - ATÁLIA TAVARES DOS SANTOS
- ANA RITA RODRIGUES DE ALMEIDA
- ANTÔNIA BARBOSA DOS SANTOS
- CARLOS ALBERTO CARMO CARVALHO
- DEUSECI FERREIRA MELGAÇO
- DOUGLAS TAVARES DOS SANTOS
- ELIENE SILVA SOUZA
- ETEL PEREIRA DOS SANTOS
- IVONILDE DE CARVALHO LIMA DE SOUZA
- JOSEFA OTÍLIA DA SILVA
Reclamadas : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Emitido em 23 de julho de 2007.
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que a Reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho às fls. 158, cujo o teor é o seguinte: "... Intime-se a reclamada, por edital, a proceder às anotações devidas, bem como às anotações devidas, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque de FGTS, no prazo

de cinco dias, sob pena de expedição de alvará..." Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia , Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 341/07

Processo nº : 00336-2007-013-10-00-9
Reclamantes: SOCORRO BARBOSA LIMA
SIMÃO LOPES FERREIRA
SÍLVIA SUASSUNA MAIA
SANDRA DOS SANTOS CAMBRAI GILSON
SANDRA MARIA MESSIAS ARAÚJO
SUSANA KEREN MIRANDA DE MELO SOUSA PINHEIRO
SANTINA DIAS DE SOUSA
SEVERINO ALVES MARTINS
SIMONE ALVES DE SOUZA
SIMONE PEREIRA DE ALENCAR
Reclamados: 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 23 de julho de 2007.
A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADO, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 181, cujo o inteiro teor é o seguinte: "...Intime ainda o reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado às fls. 153/157, prazo legal."Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 342/2007

Processo nº : 00382-2007-013-10-00-8
Reclamante : GETURA DE SOUSA BRITO
Reclamados :1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
2º Reclamada - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 23 de julho de 2007.
A Doutora AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, INTIMADA, de que nos autos do processo em epigrafe o MM. Juiz Trabalho Substituto proferiu o despacho às fl. 82, cujo o inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. , Tendo em vista a certidão supra, intime-se o 1º reclamado, por edital, para, querendo, apresentar contrariedades ao recurso interposto pelo 2º reclamado(fl. 65/69)". Eu, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 339/2007

Processo nº : 00694-2007-013-10-00-1
Reclamante : RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELOS MACHADO
Reclamados : 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 23 de julho de 2007
A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica citado 1º Reclamado, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, em local incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, sita à Av. W/3 Norte Quadra 516 - lote 02 Conjunto B Bloco 01 sala 303, 3º andar - Brasília - DF, para audiência inaugural , referente ao processo supra mencionado, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2007, às 10:30 horas , com as provas que julgar necessárias, devendo a Reclamada estar presente a audiência, acompanhada de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 843 Consolidado. A Reclamada/consignante, se pessoa jurídica, deverá juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de S/A, da ata de eleição da atual diretoria, bem como da CEI - Cadastramento Específico do INSS - (Prov. Nº 5/003- Corregedoria/TST). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a Reclamada a acostar aos autos os controles de ponto , sob as cominações do art. 359do CPC. . O não comparecimento importará a aplicação da pena de CONFISSÃO quanto à matéria de fato. Eu , Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO Nº 340/2007

Processo nº : 00336-2007-013-10-00-9
Reclamantes: SOCORRO BARBOSA LIMA
SIMÃO LOPES FERREIRA
SÍLVIA SUASSUNA MAIA
SANDRA DOS SANTOS CAMBRAI GILSON
SANDRA MARIA MESSIAS ARAÚJO
SUSANA KEREN MIRANDA DE MELO SOUSA PINHEIRO
SANTINA DIAS DE SOUSA
SEVERINO ALVES MARTINS
SIMONE ALVES DE SOUZA
SIMONE PEREIRA DE ALENCAR
Reclamados: 1º Reclamado - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2º Reclamado - DISTRITO FEDERAL
Emitido em 23 de julho de 2007.
A Doutora NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que o 1º Reclamado , INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, atualmente em local incerto e não sabido fica, pelo presente instrumento, CITADO, da decisão proferida nos autos do processo supra, aqui parcialmente transcrita e com cópia a disposição na Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à Av. W/3 Norte, Quadra 516, lotes 2/3, sala 302, Plano Piloto, DF. "...Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por SOCORRO BARBOSA LIMA E OUTROS nos autos em que contende com INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE E OUTRO, tudo nos termos da fundmaentação retro..."Eu, CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, Diretor de Secretaria, conferi o presente Edital na data supra. NARA CINDA ALVAREZ BORGES, Juíza do Trabalho Substituta da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF."

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00727-1996-014-10-00-6 (0001)**
RECLAMANTE MARIA ABADIA DA COSTA
ADVOGADO: THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL
RECLAMADO Gilvam Santos da Costa
RECLAMADO DROGARIA CASTELO LTDA (VANIA LUCIA GOMES)
Despacho/decisão de fls.94:"J.Intime-se o exequente para, vista da certidão do oficial de Justiça do Juízo deprecado, informar o atual endereço da executada, de forma a dar cumprimento à carta precatória.Brasília-DF, 16 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00266-2002-014-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE EDSON VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO
Despacho/decisão de fls.149:"Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando a reclamada o saldo da conta nº042.2.103.100-8, intimando-a para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 05 de julho de 2007." Juíza do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

PROCESSO: **00501-2002-014-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE LINEU DE FREITAS
RECLAMADO JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO (+1)
RECLAMADO OTICA DO POVO
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Despacho/decisão de fls.314:"J.Intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução, tendo em vista o teor dos documentos ora juntados.Prazo cinco dias.Brasília-DF,18 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00252-2003-014-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE FRANCISCO CLEIDIVAN DE QUEIROZ LOPES
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO ESPOLIO DE JOSE CARLOS FALCAO FARIAS (N/P DA INVENTARIANTE: RAIMUNDA COLAÇO FALCÃO)
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
Despacho/decisão de fls.139:"J.Intime-se o exequente para, à vista da certidão do oficial de Justiça do Juízo deprecado, informar o atual endereço da executada, de forma a proceder-se à sua citação.Brasília-DF, 15 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00752-2003-014-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE REGINALDO DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA (+01)



ADVOGADO:	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - SEI/SENADO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO:	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO
Despacho/decisão de fls.453:"Vistos os autos. Libere-se ao reclamante o FGTS depositado em sua conta vinculada, por alvará, intimando-o para recebimento em cinco dias, devendo em igual prazo comprovar o quantum recebido.Brasília-DF, 26 dejunho de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO:	01054-2003-014-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	UELITON DOUGLAS TELES MONTEIRO
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	OLGA LOPES MARQUES ME (MARKS VI-DEO PRODUCOES)
ADVOGADO:	BENHUR TADEU COSTAMILAN
Despacho/decisão de fls.304:"J.Revogo a Determinação de fl.303.Vistas às partes para ciência e fins legais.Brasília-DF, 18 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00345-2004-014-10-00-3 (0007)
RECLAMANTE	SALOMAO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	AJATO ADMINISTRACAO E SERVICOS LT-DA + 01
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO:	NILTON CORREIA
Despacho/decisão de fls.218/220:"TV CONCLUSÃO Ante o exposto, admito os Embargos à Execução para, no mérito REJEITA-LOS, consoante fundamentação supra, que integra este decisum para que sejam mantidos os cálculos homologados no verso de fls.190.Após o trânsito em julgado, atulizem-se os cálculos.Custas pela presente decisão,no importe de R\$44,26; pela embargante, nos termos do artigo 789-A, da CLT, de cujo recolhimento está isenta(artigo 790-A, da CLT), ambos artigos acrescidos pela Lei 10.537/02.Intimem-se a embargante e o embargado, sendo a ECT por mandado.Nada mais. Brasília, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00589-2004-014-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE	SULIMAN LILIAN DE MEDEIROS
ADVOGADO:	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO	MARIA SANDRA CLEMENTINA LEITE DA SILVA
Despacho/decisão de fls.124:"Vistos os autos.Em face da expressa anuência da exeqüente, homologo o acordo proposto pela executada à fl. 121, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Assim, a executada deverá pagar à exeqüente a importância de R\$500,00 em duas parcelas de R\$250,00, vencendo a primeira no prazo de cinco dias contados da publicação da presente homologação, e a segunda em trinta dias após o vencimento da primeira.As contribuições previdenciárias e as custas processuais - sobre as quais as partes não podem transigir - são aquelas apuradas nos cálculos às fls. 27/34, cujo recolhimento deverá ser comprovado pela executada, de forma atualizada, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.Fixo os honorários do leiloeiro em R\$15,00 (3% sobre o valor do acordo) a cargo da executada, que deverá comprovar o recolhimento no mesmo e sob a mesma penalidade supra.Mantenho a penhora de fl. 38 até a quitação das verbas supra citadas.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a Procuradoria Geral Federal.Intime-se a executada, via postal.Publique-se para ciência do exeqüente. Brasília-DF, 19 de julho de 2007.Audrey Choucair Vaz Juiza do TrabalhoSubstituta da 14ª VT/Bsb/DF	
PROCESSO:	00836-2004-014-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE	WIDSON AMARAL SILVA
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA +01
RECLAMADO	WILLIANS DE ASSUNÇÃO E SILVA
RECLAMADO	D FEDERAL ORGANIZACAO DE OBRAS E SERVICOS LTDA +01
ADVOGADO:	WALMOR ZEREDO JUNIOR
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO:	EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA
Despacho/decisão de fls.296:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Intime-se o exequente para vistas dos documentos apresentados pela Receita Federal, devendo a parte requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 17 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00997-2004-014-10-00-8 (0010)
RECLAMANTE	RAIMUNDO ANTONIO LIRA DE ARAUJO
ADVOGADO:	CARLOS ALBERTO CORREA
RECLAMADO	WORLD AR AR CONDICIONADO E ELETRICIDADE LTDA + 01
ADVOGADO:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO:	LUIS FELIPE R. COELHO

Despacho/decisão de fls.284:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Publique-se.Brasília-DF, 17 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	01066-2004-014-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE	EDNA GONCALVES MENDES MEDEIROS
ADVOGADO:	JACKSON DE DOMENICO
RECLAMADO	TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
Despacho/decisão de fls.314:"Vistos os autos. Aplico na reclamada a multa de R\$50,00 por dia, a ser calculada do dia 12/07 até a presente data, a ser revertida para a reclamante, pelo descumprimento da obrigação de comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições para o Programa de Integração Social. Intime-se novamente a reclamada para comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições para o Programa de Integração Social relativo a todo período de vínculo, bem como a multa acima aplicada.Prazo de 05 dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01137-2004-014-10-00-1 (0012)
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/decisão de fls.203"Vistos os autos.Em face do teor da certidão supra,julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Brasília-DF, 19 de julho de 2007. Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	01184-2004-014-10-00-5 (0013)
RECLAMANTE	JOSAFÁ CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO:	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO	FERREIRA SANTOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO:	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Despacho/decisão de fls.274:"Vistos os autos. Este Juízo por duas vezes realizou audiência de conciliação em execução, restando ambas infrutíferas(fl.238 e 265).Deste modo, não vislumbro que de nova audiência poderia restar resultar diverso, motivo porque indefiro sua realização.Intime-se o exequente para informar se o valor de R\$285,00, foi recebido por sua autrora patrona,Dra.Vera Gessy Ferreira Faria, restando retido a título de honorários advocatícios, conforme alegado à fl.250. Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 18 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00192-2005-014-10-00-5 (0014)
RECLAMANTE	Rosiete Pereira de Lima
ADVOGADO:	BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO	Karla Rúbia Moreira
Despacho/decisão de fls.82:"J.Intime-se a reclamante para apresentar cópia dos documentos solicitados pela União(RG, CPF, e grau de escolaridade), no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00358-2005-014-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE	Márcio Medrado Lima
ADVOGADO:	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO	MAPP-Decorações e Revestimentos + 01
RECLAMADO	Antonio Venâncio da Silva e Cia Ltda
ADVOGADO:	NILÓ SULZ GONSALVES
Despacho/decisão de fls.84:"Vistos os autos. Intime-se novamente o 2º reclamado para vir receber o valor de R\$2.272,80 saldo remanescente da execução guia de fls.79.Prazo 05 dias. Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ	
PROCESSO:	00385-2005-014-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE	Carlos Miguel Pires
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. + 01
RECLAMADO	União Federal (Advocacia Geral da União)
Despacho/decisão de fls.244:"Vistos os autos.Expeça-se alvarás em suprimimento às guias de TRCT e de seguro-desemprego, tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido.Após intime-se o reclamante para receber a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos e os alvarás, no prazo de cinco dias, devendo no mesmo prazo informar o quantum levantado a título de FGTS.Publique-se.Brasília-DF, 22 de julho de 2007." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO:	00599-2005-014-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE	Ícaro Roberto Abadia
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO	Iraci Gomes Abadia
ADVOGADO:	FRANCISCO FELIX RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.112:"J.Os documentos solicitados pela executada encontra-se informados às fls.02/12 dos autos, estando estes à sua disposição para cópia.Intime-se a executada.Brasília-DF, 19 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00751-2005-014-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE	Dalmi Rodrigues Nunes
ADVOGADO:	JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO	União Brasileira de Educação e Participações Ltda. - UNIBRA + 01
ADVOGADO:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
ADVOGADO:	KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Despacho/decisão de fls.566/568:"IV - CONCLUSÃO Isto posto,nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, REJEITA-LOS, pois não há nada a reformar nos cálculos, restando afastada a alegação de violação aos dispositivos legais e constitucionais apontados.Após o trânsito em julgado desta decisão, pague-se o crédito do exequente.Custas pela presente decisão,no importe de R\$44,26,pela exequente, nos termos do art. 789-A,V, da CLT.Intimem-se as partes.Nada mais. Brasília-, 18 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	01087-2005-014-10-00-3 (0019)
RECLAMANTE	Adão Pereira Pimenta
ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO	Antonio de Brito Silva Filho (Flora Esmeralda)
Despacho/decisão de fls.72:"J.Intime-se o exequente para, à vista da certidão do oficial de Justiça do Juízo deprecado, informasr o atual endereço da executada de forma a dar cumprimento à carta precatória.Brasília-DF, 18 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00102-2006-014-10-00-7 (0020)
RECLAMANTE	Fábio Maia da Silva
ADVOGADO:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO	Ambev - Cia. Brasileira de Bebidas
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Despacho/decisão de fls.196:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o autor para vir recebê-la em cinco dias.Recebido o documento, remetam-se os à contadoria para liquidação da sentença,observado o disposto na súmula 381/TST.Publique-se.Brasília-DF, 17 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	
PROCESSO:	00430-2006-014-10-00-3 (0021)
RECLAMANTE	Fausto de Oliveira Frango
ADVOGADO:	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO	DIGI E TAL GRAFICA RAPIDA E COPIADORA LTDA
ADVOGADO:	BRUNO CESAR P P JAIME
Despacho/decisão de fls.123:"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Considerando que o acordo foi entabulado após o trânsito em julgado da decisão, as contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as parcelas componentes do título judicial, devendo o recolhimento, inclusive da cota-parte do empregado, a ser arcado pela reclamada no prazo de trinta após o pagamento do acordo, sob pena de execução.Para tanto, os autos deverão ser remetidos à contadoria após o decurso do prazo para o pagamento da última parcela do acordo, para apuração dos valores devidos.Custas processuais no importe de R\$216,17(2% sobre o valor total do acordo R\$10.808,65), pela reclamada,dispensado o recolhimento em face do valor já recolhida por ocasião da interposição de recurso ordinário(R\$400,00, DARF à fl.90).Expeça-se alvará, liberando o reclamante o depósito recursal, intimando-o para recebimento em cinco dias,oportunidade em que deverá apresentar nos autos sua CTPS para as anotações determinadas em sentença, cuja obrigação resta mantida sem prejuízo da presente homologação.Cumprido o acordo e comprovado os recolhimentos previdenciários, intime-se a Procuradoria Geral Federal.Intimem-se as partes, por publicação.Brasília-DF, 25 de junho de 2007. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES	
PROCESSO:	00560-2006-014-10-00-6 (0022)
RECLAMANTE	Isabel Quariguazy da Frota
ADVOGADO:	JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO	Banco Citibank S/A
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO
Despacho/decisão de fls.746/749:"III DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos legais, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por ISABEL QUARIGUAZY DA FROTA e não conheço os embargos de declaração interpostos por BANCO CITIBANK S/A.INTIMEM-SE as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA	
PROCESSO:	00615-2006-014-10-00-8 (0023)
RECLAMANTE	ANDREA FABRINO HOFFMANN FORMIGA
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO SUPERO UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP
ADVOGADO:	OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão de fls.202/203:"IV DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito ACOLHÊ-LA, para que seja incluído no cálculo o período de 16/11/2004 à 23/12/2004 na apuração do valor relativo à gratificação de regencia de classe."Homologado os novos cálculos apresentados pela Contadoria em fls.191/200 sem prejuízo de futuras atualizações. Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26, pela executada, nos termos do artigo 789-A,da CLT.Intimem-se o exequente e a executada.Nada mais. Brasília-Df, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00627-2006-014-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE CREUZA APARECIDA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
RECLAMADO LIFE DEFENSE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.155"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União, via(PGF).Brasília-DF, 17 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00637-2006-014-10-00-8 (0025)**
RECLAMANTE SALVIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO HELTON DEMETRIO DE BARROS
ADVOGADO: ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO

Despacho/decisão de fls.68"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e a União, via(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 18 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00719-2006-014-10-00-2 (0026)**
RECLAMANTE ALBERTO MILHOMEM RODRIGUES
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ANDATA - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: GILENO CUNHA DA SILVA

Despacho/decisão de fls.155:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o autor para vir recebê-la em cinco dias.Recebido o documentos, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença,observado o disposto na súmula 381/TST.Publique-se.Brasília-DF, 17 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00731-2006-014-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE RIBECARLA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO AUTO POSTO CEILANDIA NORTE LTDA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.201:"Vistos os autos. Recolha-se o mandado. Intime-se a exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da penhora, nos termos do art. 884, da CLT, importando a a anuência em liberação de seu crédito.Prazo cinco dias. Intime-se, também a executada para apresentar a chave de conectividade, de forma a liberar-se o FGTS ao exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização pelo valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00819-2006-014-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE MARIA DA JUDA VIEIRA MONTEIRO
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO PAULO JANOT BORGES JUNIOR
ADVOGADO: SIBELE GUIMARAES SALGADO

Despacho/decisão de fls.44:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia supra homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00846-2006-014-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE CLEITON MARQUES VALE
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVICOS DE SAUDE DE BRASILIA DF (SINDSAUDE)
ADVOGADO: PAULO COLLIER DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.109:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar a incorporação das comissões ao salário obreiro,no valor reconhecido em sentença R\$1.235,31 no prazo de quinze dias, sob pena de multa de R\$1.000,00 em favor da parte contraria.Publique-se.Brasília-Df, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00849-2006-014-10-00-5 (0030)**
RECLAMANTE JAIRO SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO ILHA BRASIL CHOPERIA E PIZZARIA
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO

Despacho/decisão de fls.103/104:"IV DISPOSITIVO Isto posto, nos termos da fundamentação supra , conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando o retorno à contadoria judicial para que apure o valor devido à titulo de contribuição previdenciária relativa ao contrato de trabalho reconhecido na ata de conciliação.Intimem-se as partes e o INSS, sendo a autarquia por mandado.Nada mais.Brasília-Df, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00893-2006-014-10-00-5 (0031)**
RECLAMANTE Aris Armando Chaveco Patterson
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Instituto Presbiteriano Mackenzie
ADVOGADO: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

Despacho/decisão de fls.154"Vistos os autos.Em face do teor da certidão supra, tenho por integralmente satisfeita a obrigação no tocante aos recolhimentos previdenciários e fiscais.Em decorrência,julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e União(PGF).Brasília-DF, 19 de julho de 2007. Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00927-2006-014-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Elisa Lene Araújo Jordão
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxwell Educacional Ltda.
ADVOGADO: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS

Despacho/decisão de fls.140:"Vistos os autos. Deprende-se o extrato carreado aos autos. pelo reclamante a ausência de depósitos fundiários relativos aos meses de abril/2002 a dezembro/2002 e de maio/2005 a janeiro/2006.Considerando os termos do acordo homologado à fl. 114, intime-se a reclamada para comprovar a regularização dos depósitos referentes aos meses acima citados, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização pelo valor equivalente.Publique-se.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01098-2006-014-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Francisco Carlos de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maurício Cardoso Machado
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA

Despacho/decisão de fls.118:"Vistos os autos. Fls. 117:Considerando os termos da r.decisão de fls.99/104, intime-se o reclamado para proceder às anotações na CTPS do reclamante determinadas na r.sentença.Prazo 05 dias. Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **01144-2006-014-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Francinaldo Duarte e Outros
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal CEF
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.192:"Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando aos reclamantes o FGTS depositado em suas contas vinculadas, intimando-os para recebê-los em cinco dias. Os reclamantes, ao se habilitarem na CEF para levantamento do FGTS deverão atender aos requisitos informados pela reclamada às fls.189/190.Publique-se.Brasília-DF, 14 de junho de 2007." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

PROCESSO: **00024-2007-014-10-00-1 (0035)**
EMBARGANTE Expresso Brasília Ltda.
ADVOGADO: JOÃO TADEU S. DE A. NETO
EMBARGADO Francisco de Assis Souza Nascimento

Despacho/decisão de fls.26/27:"IV CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, admito os embargos de terceiro, para julgá-los IMPROCEDENTES.Custas pela presente decisão, no importe de R\$44,26, pela embargante, nos termos do artigo 789-A,V, da CLT, de cujo recolhimento está dispensada em face do princípio da causalidade.Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal,prosseguindo com a execução.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília, 16 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00054-2007-014-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Regina Barbosa da Costa
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Maria da Glória Motta
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia supra homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00058-2007-014-10-00-6 (0037)**
RECLAMANTE José Denivaldo Mota da Silva
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
RECLAMADO Transportes Serrana Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

Despacho/decisão de fls.43:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia supra homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00067-2007-014-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Suzana Leite Pessoa
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.101:"Vistos os autos. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos. Intime-se a primeira reclamada para proceder às anotações determinadas na sentença, bem como comprovar nos autos os depósitos fundiários relativos aos meses de abril, agosto e outubro de 2006, apresentando as guias de TRCT para levantamento do FGTS e de seguro desemprego, sob pena de conversão das duas últimas obrigações em pagamento do valor equivalente.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00074-2007-014-10-00-9 (0039)**
CONSIGNANTE Ph Serviços e Administração Ltda.
ADVOGADO: LAURO ANTONIO CALENZANI
CONSIGNADO Reinaldo Sérgio Rodrigues
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA

Despacho/decisão de fls.125:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia supra homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00105-2007-014-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE Patrícia Lourenço Silva
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.214"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes e União(PGF).Brasília-DF, 18 de julho de 2007. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00134-2007-014-10-00-3 (0041)**
AUTOR Elton Tomaz de Magalhães e Outro
ADVOGADO: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
RÉU Josenilton Borges da Silva e Outro
RÉU Luciano Alves da Silva

Despacho/decisão de fls.32:"Vistos os autos. Os documentos que instruíram a inicial foram desentranhados e já recebidos pelo autor(fl.28-verso).Nada a deferir, portanto.Publique-se para ciência do reclamante.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.Brasília-DF, 19 de julho de 2007. Juiza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00198-2007-014-10-00-4 (0042)**
RECLAMANTE Marcone Nunes Rosas
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SEICOM - Serviço Engenharia e Instalação de Comunicações Ltda. + 01
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.117/118:"III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, imprimindo-lhes efeitos modificativos,nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00274-2007-014-10-00-1 (0043)**
RECLAMANTE Adão Vieira da Silva
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade + (01)
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: VINICIOS SILVA PACHECO

Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00352-2007-014-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE Anailde Sampaio Temoteo
ADVOGADO: MONICA PONTE SOARES
RECLAMADO Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção do Distrito Federal
ADVOGADO: RAQUEL CORAZZA

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importancia supra homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00356-2007-014-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE Thiago de Sousa Lima Ganda
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Expresso Mototáxi (Na pessoa do Sr. Edson Gomes)

ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS

Despacho/decisão de fls.23:"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial(fl.07/08)mediante cópia.Intime-se o reclamante para providenciar o traslado dos documentos supra em cinco dias.Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: **00381-2007-014-10-00-0 (0046)**
RECLAMANTE Heloisa Rodrigues da Silva
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO JB Comércio de Tintas Ltda.



Despacho/decisão de fls.47: "Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados pelo reclamante com a inicial, condicionado à apresentação de cópia para traslado, a teor do art. 780, da CLT. Intime-se o reclamante para as providências cabíveis. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 18 de junho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00388-2007-014-10-00-1 (0047)
RECLAMANTE Zélia de Souza Viana
ADVOGADO: ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO
RECLAMADO François Cristian Pierre Mallard
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

Despacho/decisão de rfls.31: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da importância supra homologada, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-Df, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00397-2007-014-10-00-2 (0048)
RECLAMANTE Luciana Dias Cruvinel
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS + (01)
RECLAMADO Distrito Federal
ADVOGADO: DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho/decisão de fls.53: "III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declatorios e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00416-2007-014-10-00-0 (0049)
RECLAMANTE João Ramos da Silva
ADVOGADO: DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outros
RECLAMADO Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.154/155: "III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00493-2007-014-10-00-0 (0050)
RECLAMANTE José Bonfim do Carmo Lima
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S. A. - SATA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.231: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar nos autos as guias para levantamento do FGTS relativo ao pacto laboral, bem como os formulários para percepção do seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento de indenização no valor equivalente a tais verbas. Em face da determinação supra, resta indeferido, por ora o requerimento do obreiro de expedição de alvarás em suprimimento das aludidas guias. Publique-se Brasília-17 de julho de 2007. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00517-2007-014-10-00-1 (0051)
CONSIGNANTE AV Comércio de Cosméticos e Serviços de Beleza Ltda. (Alexandre Viana - Estúdio Hair)
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
CONSIGNADO Eva Alves da Silva

Despacho/decisão de fls.28: "Vistos os autos. Intime-se a consignante para comprovar os recolhimentos previdenciários sobre a conciliação, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá no mesmo prazo a consignante comprovar a sua situação de optante pelo sistema SIMPLES. Brasília-DF, 19 de julho de 2007." Juíza do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

PROCESSO: 00577-2007-014-10-00-4 (0052)
RECLAMANTE Lecvânia Martins de Oliveira Costa
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Academia Superação (Na pessoa de Cibele de Almeida Amaral)

Despacho/decisão de fls.46: "J. Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir recebê-la em cinco dias. Brasília-DF, 16 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00648-2007-014-10-00-9 (0053)
RECLAMANTE Sylvania Ferreira da Silva
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO Fundação Zerbini e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para fornecer o novo endereço da 1ª reclamada, no prazo de 48 horas, de forma a possibilitar a sua notificação. Brasília-Df, 23 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: 00731-2007-014-10-00-8 (0054)
RECLAMANTE Ricardo Neves Oliveira
ADVOGADO: ARI SOARES FERREIRA
RECLAMADO Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência à Saúde Ltda. (Unisaud Brasil)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13.08.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00732-2007-014-10-00-2 (0055)
RECLAMANTE Marcio André da Silva Braga
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Flash Motoboy Serviços Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 14.08.2007 às 14:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00733-2007-014-10-00-7 (0056)
RECLAMANTE José Fausto Moreira
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.08.2007 às 14:15 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00734-2007-014-10-00-1 (0057)
AUTOR Robson Melo Advocacia e Consultoria S.S.
ADVOGADO: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO
RÉU Viação Aérea de São Paulo S.A. - VASP

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.08.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00735-2007-014-10-00-6 (0058)
RECLAMANTE Ivan Soares Vargas
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA.-TCB

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 13.08.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00736-2007-014-10-00-0 (0059)
RECLAMANTE Silvana do Socorro Ribeiro Mendes
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO Pronto Socorro São Camilo S/C LTDA. e Outro
RECLAMADO HCB (Hospital das Clínicas de Brasília)

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15.08.2007 às 14:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00737-2007-014-10-00-5 (0060)
RECLAMANTE Marcos César Luz Alves
ADVOGADO: CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.08.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: 00739-2007-014-10-00-4 (0061)
RECLAMANTE Dulce Maria Matos de Sousa
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.08.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: 00741-2007-014-10-00-3 (0062)
RECLAMANTE Maria Aparecida Rodrigues Serafim
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.08.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00742-2007-014-10-00-8 (0063)**
RECLAMANTE Maxwell Machado Cavalcante
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO KP de Araújo Comércio de Celulares e Outro
RECLAMADO Kennedy Pereira Araújo

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15.08.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00743-2007-014-10-00-2 (0064)**
RECLAMANTE Celso Eleodoro Macedo
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 16.08.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00744-2007-014-10-00-7 (0065)**
RECLAMANTE Levino José Marques
ADVOGADO: LEONIDAS J. SILVA
RECLAMADO Engemaxi Engenharia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 15.08.2007 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00745-2007-014-10-00-1 (0066)**
RECLAMANTE Luciane Antunes Paz
ADVOGADO: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
RECLAMADO Escola de Educação Infantil Arara Azul

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.08.2007 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00746-2007-014-10-00-6 (0067)**
RECLAMANTE Noel Silva de Souza
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Monte Alves Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 15.08.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

PROCESSO: **00747-2007-014-10-00-0 (0068)**
RECLAMANTE Priscilla Oliveira
ADVOGADO: BEATRIZ CRUZ DA SILVA
RECLAMADO União de Inteligências em Educação à Distância Ltda. - UNIEAD e outros
RECLAMADO Fabiano Hartmann Peixoto
RECLAMADO Roxana Hartmann Peixoto

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 16.08.2007 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se a reclamante e sua procuradora. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira).RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00748-2007-014-10-00-5 (0069)**
RECLAMANTE Cícero de Sousa Pereira
ADVOGADO: JOSE UMBERTO CEZE
RECLAMADO A Toca do Chopp Bar Ltda-EPP

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 15.08.2007 às 14:05 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de julho 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

PROCESSO: **00749-2007-014-10-00-0 (0070)**
RECLAMANTE Cláudia Moreira dos Santos e Outros
ADVOGADO: JOSE DE PAULA LIMA
RECLAMADO Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar Cristiano Siqueira de Abreu e Lima da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 20.08.2007 às 14:25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 23 de julho de 2007 (segunda-feira). RENATA DE ANDRADE Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

ÍNDICE

Advogado:	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR	24121/DF
(0037)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0025)		
Advogado:	ANA PATRICIA SERRANO ALESCIO	14323/DF
(0047)		
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF
(0033) (0067)		
Advogado:	ARI SOARES FERREIRA	1415/DF
(0054)		
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF
(0063)		
Advogado:	BEATRIZ CRUZ DA SILVA	24967/DF
(0068)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	19645/DF
(0014)		
Advogado:	BEATRIZ PEREIRA	2065A/DF
(0007)		
Advogado:	BENHUR TADEU COSTAMILAN	10213/RS
(0006)		
Advogado:	BRUNO CESAR P P JAIME	19250/DF
(0021)		
Advogado:	CARLOS ALBERTO CORREA	10622/DF
(0010)		
Advogado:	CARLOS ESTEVAO M. DE SOUZA	11489/DF
(0060)		
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR	10424/DF
(0040)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA	19251/DF
(0024)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0050)		
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF
(0004) (0028) (0039)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0011)		
Advogado:	DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE	10010/DF
(0024)		
Advogado:	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA	8043/DF
(0049)		
Advogado:	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	10481/DF
(0048)		
Advogado:	ELDA DE PAULO SAMPAIO CASTRO	3487/TO
(0025)		
Advogado:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
(0010)		
Advogado:	ELTON TOMAZ DE MAGALHAES	19437/DF
(0041)		



Advogado: EMANUEL CARDOSO PEREIRA (0013)	18168/DF	Advogado: LINCOLN DE SENA MOURA (0053)	12270/DF	Advogado: SEBASTIAO PEREIRA GOMES (0019)	7914/DF
Advogado: ENRICO CARUSO (0061) (0062)	11624/DF	Advogado: LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO (0031)	62729/SP	Advogado: SIBELE GUIMARAES SALGADO (0028)	8656/DF
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA (0009)	3156/DF	Advogado: LUIS FELIPE R. COELHO (0010)	5297/DF	Advogado: SILVANETE CANDIDA SENA (0005)	5710/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0008)	14989/DF	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0049)	7573/DF	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0030)	17173/DF
Advogado: FRANCISCO FELIX RIBEIRO (0017)	11774/DF	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0020)	8364/DF	Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS (0036)	16110/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0036) (0045)	7437/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0018)	12330/DF	Advogado: THAWYO WANDERLEY B.ROSENTHAL (0001)	12320/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0033)	9324/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0051)	9336/DF	Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0030)	11704/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0038)	16028/DF	Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0021) (0055)	3384/DF	Advogado: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO (0042)	13398/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0012) (0042)	14038/DF	Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0050)	5696/DF	Advogado: VICENTE WILSON FERREIRA REIS (0045)	13472/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0002) (0040)	5166/DF	Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0058)	22536/DF	Advogado: VINICIOS SILVA PACHECO (0043)	17387/DF
Advogado: GILENO CUNHA DA SILVA (0026)	5464/DF	Advogado: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR (0059)	18058/DF	Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0015)	8425/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0034)	84262/MG	Advogado: MONICA PONTE SOARES (0044)	8396/DF	Advogado: WALMOR ZEREDO JUNIOR (0009)	19493/DF
Advogado: HELIO PUGET MONTEIRO (0002)	13976/DF	Advogado: NILO SULZ GONSALVES (0015)	17070/DF	Advogado: ÁTILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS (0032)	25032/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0027)	9431/DF	Advogado: NILTON CORREIA (0007)	1291/DF	Advogado:	/
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0043)	9713/DF	Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0013)	9725/DF	16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0031)	13.505/DF	Advogado: OSWALDO GABRIEL (0023)	3850/DF	AUTOS COM VISTA	
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0017) (0026)	13505/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0046)	8521/DF	PROCESSO:	01017-1999-016-10-00-9 (0001)
Advogado: JACKSON DE DOMENICO (0011)	18493/DF	Advogado: PAULO COLLIER DE MENDONÇA (0029)	22259/DF	RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
Advogado: JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA (0005)	12939/DF	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0004)	11643/DF	ADVOGADO:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0006) (0009) (0016) (0018) (0034)	5218/DF	Advogado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS (0037)	11837/DF	RECLAMADO	JOSE GERVASIO DA SILVA
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0029)	12983/DF	Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0048)	10844/DF	ADVOGADO:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0012) (0020) (0027)	513/DF	Advogado: PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM (0066)	16429/DF	A certidão informa que o feito encontra-se arquivado provisoriamente. Para o desarquivamento o exequente deverá indicar bens específicos e passíveis de penhora. Para vista o interessado deve dirigir-se ao prédio do arquivo (SGAN - QUADRA 916 - LOTE A2 - BRASÍLIA/DF), no balcão de atendimento. Intime-se via DJ. Devolva-se ao peticionário. Aguarde-se o comparecimento do interessado.	
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0052)	5729/DF	Advogado: RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO (0057)	21789/DF	PROCESSO:	01088-2003-016-10-00-9 (0002)
Advogado: JOSE DE PAULA LIMA (0070)	6759/DF	Advogado: RAQUEL CORAZZA (0044)	17240/DF	RECLAMANTE	ELEUZA MARIA FERREIRA
Advogado: JOSE LINEU DE FREITAS (0003)	5582/DF	Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA (0003)	15949/DF	ADVOGADO:	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0022)	8680/DF	Advogado: REILOS MONTEIRO (0047)	22612/DF	RECLAMADO	COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado: JOSE UMBERTO CEZE (0069)	8622/DF	Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0056) (0064)	15523/DF	ADVOGADO:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Advogado: JOÃO TADEU S. DE A. NETO (0035)	4764/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0022)	1980/DF	"Visto os autos. A penhora de fls. 383 foi devidamente aperfeiçoada com a nomeação de fiel depositário, Sr. Luiz Antônio Fernandes Queiroz, bem como com a averbação perante o cartório. O valor do bem imóvel constrito é suficiente para a garantia do juízo. Tendo em vista que a execução está no aguardo de decisão a ser prolatada em sede de agravo de instrumento, deixo de deferir, por ora, a solicitação do exequente. Intime-se o exequente para ciência. Após, retornem os autos ao arquivo provisório."	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023) (0032)	8583/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0038)	1982/DF	PROCESSO:	00310-2005-016-10-00-8 (0003)
Advogado: KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA (0018)	15286/DF	Advogado: RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (0038)	2221-A/DF	RECLAMANTE	Antônio Pereira de Souza
Advogado: LAURO ANTONIO CALENZANI (0039)	48.826/MG	Advogado: SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO (0005)	3909/DF	ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Advogado: LEONIDAS J. SILVA (0065)	22158/DF			RECLAMADO	Premetal Engenharia Industria e Comércio Ltda.
				ADVOGADO:	Ana de Fátima Guimarães
				Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço da sócia Ana de Fátima Guimarães, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.	
				PROCESSO:	00605-2005-016-10-00-4 (0004)
				RECLAMANTE	Leidimar Pereira dos Santos
				ADVOGADO:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES
				RECLAMADO	Cristal Comércio e Comunicação Ltda + 01
				ADVOGADO:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
				RECLAMADO	CPC de Produção de Cinema e Vídeo Ltda
				ADVOGADO:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA
				J. Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, da penhora, bem como dos embargos de fls. 327/328. Intime-se.	

PROCESSO: **00618-2005-016-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Eliel Ferreira Chaves
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO United Segurança Ltda
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO
RECLAMADO HEBER URUGUAIANA TESSIS
RECLAMADO LUIS ALBERTO CHAVES

Vistos. Indefiro o pedido formulado pelo exequente, porquanto a ele compete diligenciar sobre a existência e situação de bens do executado. Muitas foram as diligências realizadas neste processo com fim de garantir a execução, entretanto, todas foram infrutíferas. Indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Intime-se.

PROCESSO: **01033-2005-016-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Sálvio Medeiros Costa Filho
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

J. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

PROCESSO: **01159-2005-016-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE Paulo Roberto de Farias Viana
ADVOGADO: MAXIMILIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

"Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00377-2006-016-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Paulo Cezar Pereira Cordeiro
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO RPB Cursos Ltda + 03
RECLAMADO Instituto de Educação NDA Júnior Ltda
RECLAMADO Massa Falida Strong Assessoria Administrativa Ltda (nome fantasia NDA Cursos) (na pessoa da Administradora Judicial Ilka Teodoro)
RECLAMADO M3A Cursos Ltda
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO

Considerando as informações de fls. 176v, informe o reclamante o novo endereço do primeiro reclamado. Intime-se.

PROCESSO: **00590-2006-016-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE Nazareno Duarte de Azevedo
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Classer Engenharia Ltda e outro
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Vistos. Considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, incluo o feito na pauta do dia 09.08.2007, às 16h10min para realização de audiência de execução. Intimem-se as partes via postal, bem como os seus procuradores, via DJ.

PROCESSO: **01183-2006-016-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE Ricardo Batista de Santana
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Gutemberg Impressões Com. e Equipamentos Gráficos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

J. Diga a reclamada, em cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos para cálculo, inclusive do FGTS do período. Intime-se.

PROCESSO: **00207-2007-016-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Aldeci Nonato de Sousa
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO Construrápido Materiais para Construção Ltda.

A certidão informa que o feito encontra-se arquivado provisoriamente. Para o desarquivamento o exequente deverá indicar bens específicos e passíveis de penhora. Para vista o interessado deve dirigir-se ao prédio do arquivo (SGAN - QUADRA 916 - LOTE A2 - BRASÍLIA/DF), no balcão de atendimento. Intime-se via DJ. Devolva-se ao peticionário. Aguarde-se o comparecimento do interessado.

PROCESSO: **00544-2007-016-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Marcia Cirino de Melo
ADVOGADO: RAQUEL FREIRE ALVES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro
RECLAMADO Distrito Federal

"CONCLUSÃO: Isto posto, resolve a Egrégia 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos por MARCIA CIRINO DE MELO e, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se a reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, publicando-se o dispositivo da decisão. Intime-se a primeira reclamada por edital."

PROCESSO: **00568-2007-016-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Nicácio Apolinário Silva Filho
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA
J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00696-2007-016-10-00-0 (0014)**
IMPETRANTE Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário
ADVOGADO: VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO
AUT. COATO-RA Delagada Regional do Trabalho do Distrito Federal (Elizabeth Maroja B. e Silva)

J. Defiro o desentranhamento de fls. 12/44. Intime-se o reclamante para receber os documentos. Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00743-2007-016-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Paulo Roberto Maia
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO Quality Auto Som Ltda. (Na pessoa do Sr. Walther Mattos Volpini e Francisco Ribeiro Silva)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2007 às 15h10min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, na pessoa de seus representantes legais, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00749-2007-016-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Marcio Roberto Dourado Gomes
ADVOGADO: RENAN PORTELA GOMES
RECLAMADO Oracle do Brasil Sistemas

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 13/08/2007 às 15h10min. Intime-se a reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00750-2007-016-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE Espedito Moreno de Santana
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO ICB Serviços Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2007 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00751-2007-016-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Nayra Daiana dos Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Formatrade Importação e Distribuição de Eletro-Eletrônicos Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2007 às 13h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Cor-

regedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00752-2007-016-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Vieira da Rocha Filho
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Antonildo Cicero da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2007 às 14.00 horas. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, via postal. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será UNA (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00753-2007-016-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira da Cruz
ADVOGADO: HEILER MONTEIRO SOARES
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 27/08/2007 às 13h25min. Notifique-se o 1º reclamado, por edital. Notifique-se o 2º reclamado, por mandado. Intime-se o reclamante por seu procurador. A declaração de pobreza constante dos autos é pressuposto de gratuidade de justiça ao reclamante, na forma da lei, estando, assim, isento das custas da publicação do edital. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **00754-2007-016-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE Raquel Lopes Soti
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Aerosuporte Ltda.

Vistos. 1. A reclamante requer a antecipação da tutela, visando o levantamento do saldo do FGTS e a movimentação do seguro-desemprego através dos alvarás competentes. Por ora nada a deferir. O requerimento será apreciado por ocasião da audiência a ser realizada. 2. Incluo o feito na pauta do dia 09/08/2007, às 14h30min. Notifiquem-se o Reclamado, via postal. Intimem-se o Reclamante e seu procurador via DJ. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

ÍNDICE

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0015)	7024/DF
Advogado: ANA CAROLINA REIS MAGALHAES (0007)	17700/DF
Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO (0006)	19029/GO
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0010)	17407/DF
Advogado: FRANCISCO CARLOS CAROBA (0002)	3495/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0018) (0019)	7437/DF
Advogado: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA (0010)	19607/DF



Advogado:	GELVA CAROLINA PIATTI DE OLIVEIRA	23.955/DF
(0013)		
Advogado:	HEILER MONTEIRO SOARES	3200/DF
(0020)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVA	12812/DF
(0009)		
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS	10434/DF
(0001)		
Advogado:	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	7783/DF
(0001)		
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO	5218/DF
(0005)		
Advogado:	JOSE AUGUSTO PINTO DA C. LYRA	13722/DF
(0004)		
Advogado:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES	10491/DF
(0002)		
Advogado:	JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA	18719/DF
(0017)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530-A/DF
(0005)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0013)		
Advogado:	MAXIMILIANO EDUARDO ANDRADE CARDOSO	16068/DF
(0007)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0008)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0011)		
Advogado:	RAQUEL FREIRE ALVES	18963/DF
(0012)		
Advogado:	RENAN PORTELA GOMES	11647/DF
(0016)		
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0021)		
Advogado:	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS	15523/DF
(0006)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0009)		
Advogado:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES	8297/DF
(0003)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0004)		
Advogado:	VALÉRIO ALVARENGA DE CASTRO	13398/DF
(0008) (0014)		
Advogado:	/	

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO:	01054-1997-017-10-00-1 (0001)
RECLAMANTE	ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	MARMOBRAS MARMORARIA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO:	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECLAMADO	SERRAMAR SERRARIA DE MARMORE E GRANITO LTDA
"Vistos os autos. As custas foram pagas conforme comprovante de fls. 221/222. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 20/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE	
PROCESSO:	00205-1998-017-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE	ARGEAMY TELES DE FARIA
ADVOGADO:	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
RECLAMADO	SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA
ADVOGADO:	JOAO CARLOS S.MERCES

"Vistos os autos. Indefero o pedido, em face da certidão de fls. 638, na qual decorreu o prazo para a interposição de agravo. Retornem os autos ao arquivo. Publique-se. Brasília, 20/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00614-2001-017-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	SAMUEL FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO:	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
RECLAMADO	CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
"Vistos os autos. Intime-se a exequente para se manifestar acerca do ofício de fls. 330, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 26 de junho de 2007." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB	
PROCESSO:	00122-2002-017-10-00-3 (0004)
RECLAMANTE	GERCINO GOMES MEIRELES
ADVOGADO:	OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
ADVOGADO:	JOSE LUIZ CORREA GOMES

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00648-2003-017-10-00-4 (0005)
RECLAMANTE	MARIA DA GRACAS CARLOS BATISTA
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

"Vistos, etc. Ante o retorno do agravo de instrumento, intime-se o reclamante para se manifestar, requerendo o que entender de direito, prazo legal. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CRISTIANA SOARES CAMPOS

PROCESSO:	00741-2003-017-10-00-9 (0006)
RECLAMANTE	EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO:	GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
ADVOGADO:	JOSEFINA SERRA DO SANTOS
RECLAMADO	UNIAO FEDERAL

"Compulsando os autos verifico que a executada não foi intimada para fins do art. 884 da CLT, devendo a mesma ser intimada para tal finalidade. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	01145-2003-017-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE	MARCILIO HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO:	ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
RECLAMADO	BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO:	OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

"Vistos os autos. Homologo o acordo firmado pelas partes às fls. 297/298 (AI), para que surta seus jurídicos e regulares efeitos. As custas são de responsabilidade da reclamada. Intime-se a União do termos do acordo. Intimem-se as partes para ciência desta homologação e para o pagamento das custas processuais, em 10 (dez) dias, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Brasília-DF, 20/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00120-2004-017-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE	RAFAEL FRAZAO POVOAS
ADVOGADO:	ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das cartas precatórias devolvidas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 19 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO:	00188-2004-017-10-00-5 (0009)
RECLAMANTE	WALKER ELOY GONCALVES
ADVOGADO:	RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO	ABC BSB GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO:	JOAO LEITE

Vistos os autos. Julgo subsistente a penhora à fl.173. Concedo ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita. Designo praça para o dia 21/08/2007 às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada a 2ª praça para o dia 21/08/2007 às 16:00 horas.Publique-se o edital. Intimem-se as partes e seus procuradores e o depositário. Brasília-DF, 18 de julho de 2007. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto.

PROCESSO:	00376-2004-017-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE	EDVALDO SOUZA PINTO
ADVOGADO:	ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO	Ceb Distribuição S/A
ADVOGADO:	JANINE OCARIZ ALVES

"Vistos os autos. Abro vista ao autor, por dez dias. Publique-se. Brasília, 19/07/2007." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO:	00733-2004-017-10-00-3 (0011)
RECLAMANTE	ARIADNE SABOIA DA SILVA
ADVOGADO:	HAROLDO TEIXEIRA BILIO
RECLAMADO	UNIWAY COOPERATIVA PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para ciência do ofício de fls. 245. Publique-se. Em 19/07/2007 (5ª-feira)" Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO:	00850-2004-017-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE	GERALDO VENANCIO CAMARGO
ADVOGADO:	JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL S A
ADVOGADO:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos termos da petição de fls. 421/430. Publique-se. Brasília-DF, 18/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00066-2005-017-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	SUELEN DA SILVA GOMES
ADVOGADO:	MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO	VASP S/A

Vistos, etc. Requer a exequente por meio da petição de fl. 244 a adjudicação do bem penhorado às fls. 146/147 e 176/177. Entretanto, verifica-se que ainda não fora designada data para realização de praça do bem objeto da constrição judicial, requisito essencial para apreciação do requerimento. Indefero. Contudo, expeça-se o Edital da 1ªPraça: 20/08/2007 às 14:00 horas e 2ª Praça 20/08/2007 às 16:00 horas do bem penhorado às fls. 146/147-176/177, dando-se ciência às partes. Publique-se. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

PROCESSO:	00095-2005-017-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE	MARIA DE FATIMA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO:	JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO	CENTRO CLINICO DE QUALIDADE DE VIDA LTDA (QUALIVITA)

"Vistos os autos. Considerando que os valores existentes nos autos não são suficientes para garantir a execução, intime-se a exequente para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00277-2005-017-10-00-2 (0015)
RECLAMANTE	Lazaro Alberto Ferreira
ADVOGADO:	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO	Training 2000 Treinamentos Tecnicos Ltda Me
ADVOGADO:	ROBSON FREITAS MELO

Vistos os autos. Julgo subsistente a penhora de fl.245. Concedo ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Designo a 1ª praça para 22/08/2007 às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação remição ou lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designada a 2ª praça para o dia 22/08/2007 às 16:00 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e o fiel depositário. Publique-se. Brasília-DF, 16 de julho de 2007. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

PROCESSO:	00465-2005-017-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Sileide Gomes Damasceno
ADVOGADO:	BRUNO WIDER
RECLAMADO	CONTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservacao do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília-DF, 20/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00613-2005-017-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE	Josimar Brazil Borges
ADVOGADO:	GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO	Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO:	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca do ofício oriundo do Juízo Deprecante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO:	00695-2005-017-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	Rosely de Souza Pereira Alves
ADVOGADO:	MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO
RECLAMADO	Parthenon Bar e Restaurante Ltda
ADVOGADO:	SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO	Daniel Larcher de Pádua
ADVOGADO:	SEBASTIAO ALVES DOURADO
RECLAMADO	Jamira Batista Balbino
ADVOGADO:	SEBASTIAO ALVES DOURADO

Vistos os autos. Diante da certidão supra, e ante a recusa da exequente, designo praça para o dia 16/08/2007 às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação remição ou lance superior ao valor da avaliação, fica desde já designada a 2ª praça para o dia 16/08/2007 às 16:00 horas. Publique-se o edital. Intimem-se as partes e o fiel depositário. Publique-se. Brasília-DF, 16 de julho de 2007. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

PROCESSO: **00483-2006-017-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Jéther Flávio Gouvêa
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Condomínio do Bloco "F" e outro
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Condomínio do Bloco "D" do Complexo Brasil XXI

ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
"Vistos os autos. Diante da atualização dos cálculos e, considerando que os valores disponíveis nos autos não garatem o total da execução, libere-se apenas o crédito líquido do exequente, mediante alvará, devendo o saldo remanescente ficar à disposição deste Juízo. Após, intime-se o exequente para vir receber o alvará. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00726-2006-017-10-00-3 (0020)**
RECLAMANTE LUIZ ALBERTO PIGNATA
ADVOGADO: NADJA FERREIRA GUEDES
RECLAMADO DRIVE CAR TRANSPORTE E COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00191-2007-017-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE Ciralmedes Araújo Maciel
ADVOGADO: ARGEU RAMOS DA SILVA
RECLAMADO Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A
ADVOGADO: MARCIO GOUVEA COURI

"CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism. Brasília, 23 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00495-2007-017-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE Cleison de Oliveira Pereira
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO AFR Manutenção Automotiva Ltda. - ME
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para vir receber o TRCT e as guias do seguro desemprego. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **00566-2007-017-10-00-3 (0023)**
RECLAMANTE Flávia Regina Arakaki
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

"CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe nego provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na condenação, no importe de R\$160,00, o qual deverá ser acrescido de juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00574-2007-017-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE José Henrique Garcia dos Santos
ADVOGADO: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA
RECLAMADO Brasília Serviços Automotores S. A. - BRASAL
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

"DISPOSITIVO: Diante do exposto, declaro prescrita a pretensão alusiva ao pagamento de diferenças salariais devidas em virtude de ilícita redução do percentual de comissão do reclamante imposta pela reclamada de janeiro/2002 ate outubro/2006, de 1,7% para 1% e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por JOSÉ HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS em face de BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado à condenação de R\$350.000,00, no importe de R\$7.000,00, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 16h30min. Nada mais." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00595-2007-017-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Ronaldo Vicente Ribeiro
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE LIMAS
RECLAMADO Voetur Operadora Turística Ltda.
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA LOUREIRO

"CONCLUSÃO: Diante do exposto, conheço do Recurso e, no mérito, lhe nego provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atribuído à causa na condenação, no importe de R\$160,00, o qual deverá ser acrescido de juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Brasília, 23 de julho de 2007." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

PROCESSO: **00679-2007-017-10-00-9 (0026)**
RECLAMANTE Milton Rodrigues de Oliveira Neto
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO Banco Unibanco S.A.
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Intime-e o reclamante, através de seu procurador, para audiência Inaugural que será realizada dia 08/08/2007 às 13.45hs, sob pena do Art. 844 da CLT.

PROCESSO: **08021-2007-017-10-00-5 (0027)**
EXEQUENTE Bruno Ferreira da Paixão
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
EXECUTADO Photo Brasil Eletrônicos Ltda.

"Vistos os autos. Homologo o requerimento de desistência da ação. Extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo exequente no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor dado à causa, dispensadas diante da declaração de fl. 05. Publique-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em, 20/07/2007." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

ÍNDICE

Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0008)	8476/DF
Advogado: ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA (0007)	16023/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA RA (0019)	1145/DF
Advogado: ARGEU RAMOS DA SILVA (0021)	5056/DF
Advogado: BRUNO WIDER (0016)	15467/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0012)	17849/DF
Advogado: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO (0026)	6930/DF
Advogado: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR (0001)	13224/DF
Advogado: DIVINO CAVALHEIRO LEITE (0022)	18377/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0011)	17407/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0017)	9324/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0005) (0006)	14038/DF
Advogado: HAROLDO TEIXEIRA BILIO (0011)	8348/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0010)	13789/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0002)	7466/DF
Advogado: JOAO LEITE (0009)	12638/DF
Advogado: JOSE CARLOS DE LIMAS (0025)	22341/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0012)	1441A/DF
Advogado: JOSE LUIZ CORREA GOMES (0004)	8725/DF
Advogado: JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES (0002)	10491/DF
Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0026)	8680/DF
Advogado: JOSEFINA SERRA DO SANTOS (0006)	10053/DF
Advogado: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO (0023)	21928/DF
Advogado: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS (0014)	11501/DF

Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0023)	14196/DF
Advogado: MARCIO GOUVEA COURI (0021)	24582/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0005)	9336/DF
Advogado: MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA (0024)	20.772/DF
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0027)	3933/DF
Advogado: MARIA CLAUDIA A. DE ARAUJO (0018)	5627/DF
Advogado: MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM (0017)	16619-A/DF
Advogado: MAURICIO WAGNER ALVES DE SA (0003)	14253/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0019)	19450/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0013)	9978/DF
Advogado: NADJA FERREIRA GUEDES (0020)	4000/DF
Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0004)	3590/DF
Advogado: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES (0007)	15553/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0001)	11643/DF
Advogado: PEDRO PEREIRA LOUREIRO (0025)	7323/DF
Advogado: REGIANE ATAIDE COSTA (0024)	2211A/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0009)	4303/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0015)	1982/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0020)	4337/DF
Advogado: SEBASTIAO ALVES DOURADO (0018)	9283/DF
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA (0015)	924A/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0010)	4595/DF
Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0022)	17697/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 328/07

Processo: 549-2007-017-10-00-6.
Reclamante: Maria Helena de Souza Melo.
Advogada: Denise Rodrigues P. de Oliveira OAB/DF 8043.
1ª) Reclamado(a): Instituto Candango de Solidariedade-ICS.

O Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) 1ª) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " III - DISPOSITIVO:Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar à reclamante MARIA HELENA DE SOUZA MELO, o saldo de salário do período de 01 de fevereiro a 02 de março de 2007 e no FGTS incidente sobre essa parcela, sem incidência da indenização de 40%, parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo.Condeno o DISTRITO FEDERAL de forma solidária pelo pagamento de todas as obrigações impostas ao primeiro reclamado.Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidem contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida a título de saldo de salário.Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST



nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado, observar-se-á o salário da reclamante, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais.Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Cientes a reclamante e o segundo reclamado - Súmula 197 do TST.O primeiro reclamado deverá ser cientificado da sentença via mandado, conforme disposto no RICARDO VALES LEITE.Juiz do Trabalho Substituto.HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA DO TRABALHO DO DF, passei o presente em 20 de julho de 2007.As. Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 330/07

Processo: 315-2007-017-10-00-9.
Reclamante: Marcelo Nemer Xavier.
Advogado: Walter C. Coutinho OAB/DF 5951.
1º) Reclamado(a): Instituto Candango de Solidariiedade-ICS.

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) 1º) RECLAMADA(O) SU-PRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado das decisões proferidas no Processo em epígrafe, cujo inteiros teores são os seguintes: DISPOSITIVO (fls.78/87): "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar o primeiro reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE a pagar ao reclamante MARCELO NEMER XAIVIER, a parcela deferida nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desse decism, apurada em liquidação de sentença, por simples cálculo. Condeno o Distrito Federal de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas ao primeiro reclamado. Atendendo ao disposto no artigo 832,§ 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que não incidirão contribuições previdenciárias sobre a parcela deferida à título de FGTS. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), respeitando-se contudo, os limites dos valores contidos nos pedidos. Custas pelo primeiro reclamado, no valor de R\$162,50 calculadas sobre o valor de R\$8.125,00 atribuído à condenação, para este fim. Cientes o reclamante e o segundo reclamado. O primeiro reclamado deverá ser cientificado da sentença via mandado, conforme disposto no artigo 852 c/c artigo 841, § 1º da CLT. Não há remessa necessária - Súmula 303 do C.TST. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto. As. Hélio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VT/DF. Intime-se a reclamada. Encerrou-se a audiência. Nada Mais; (fls. 99/100): CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste dispositivo. Publique-se e intime-se o Distrito Federal, via mandado. Brasília, 18 de junho de 2007. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF. Bem como do despacho de fl. 105 que é o seguinte: Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem, contra-razões aos recursos ordinários interposto, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante. Expeça-se edital para o primeiro reclamado e mandado ao segundo. Publique-se. Brasília, 23 de julho de 2007. As. Claudinei da Silva Campos, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 23 de julho de 2007. As. Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 331/07

Processo: 424-2007-017-10-00-6.
Reclamante: Manoel Rodrigues de Oliveira.
Advogado: Francisco de Assis Evangelista.AB/DF 13215.
1º) Reclamado(a):Eletroclima Engenharia Ltda.

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) 1º) RECLAMADA(O) SU-PRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica intimado da decisão proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiros teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO:Diante do exposto, rejeito a preliminar suscitada pela segunda reclamada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA a pagar ao reclamante, MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse *decisum*, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo do Contador.Condeno a UNIÃO FEDERAL de forma subsidiária pelo pagamento de todas as obrigações impostas à primeira reclamada.Atendendo ao disposto no artigo 832, §§ 3ºº da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que tem natureza salarial a parcela deferida a título de saldo de salário e 13º salário.Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST.Para fins de liquidação do julgado,

deve-se observar o salário do reclamante, no valor de R\$ 856,78 (oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), respeitando-se, contudo, os limites dos valores contidos nos pedidos.Custas pela primeira reclamada, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 atribuído à condenação, para este fim.Cientes o reclamante e a segunda reclamada - (Súmula 197/TST),A primeira reclamada deverá ser cientificada da sentença por mandado, no endereço de fls. 28, conforme disposto no artigo 852 c/c artigo 841, § 1ºº da CLT.Não há remessa necessária - Súmula 303, letras “a” e “b”, do C.TST. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE.Juiz do Trabalho Substituto.HÉLIO MAIA GONÇALVES.Diretor de Secretaria. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho do DF, passei o presente em 23 de julho de 2007. As. Doutor Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 327/07

Processo: 522-2007-017-10-00-3.
Reclamante: Cátia Ribeiro dos Reis.
Advogado(a): José de Menezes Formiga OAB/DF 9001.
1º) Reclamado: Instituto Candango de Solidariiedade ICS.

O DOUTOR ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) a 1º) RECLAMADO SUPRACITADO), atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADO do despacho proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante e primeiro reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Distrito Federal, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Expeça-se edital para o primeiro reclamado. Publique-se. As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 23 de julho de 2007.As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 329/07

Processo: 754-2007-017-10-00-1.
Reclamante: Emerson Silva Amaral.
Advogado(a): Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218.
1º)Reclamada(os) Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Data da audiência: 08/08/2007 às 14h20min.

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o)1º) RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 23 de julho de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF.As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 332/07

Processo: 748-2007-017-10-00-4.
Reclamante:Cláudio Lima do Carmo.
Advogado(a): Rosimeire David dos Santos OAB/DF 23915.
1º)Reclamada(os) Instituto Candango de Solidariiedade ICS.
Data da audiência: 22/08/2007 às 14h00min.

O Doutor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao 1º RECLAMADA , atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o)1º) RECLAMADA é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 23 de julho de 2007 , nesta cidade de Brasília-DF.As. Acélio Ricardo Vales Leite, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª VT/DF.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00805-2001-020-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO
JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LT-DA

Ao Exeq.desp.de fl.82,Intime-se a exequente para,em 10 dias,indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.DECORRIDO o prazo,sem cunpeimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOSE BRITTO DA CUNHA

PROCESSO: **01078-2002-020-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE DANIEL GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO

Ao Exeq.desp.de fl.482,J.Defiro o ora requerido.Oficie-se à Receita Federal determinado a correção requerida,no prazo máximo de 30 dias,devendo este Juízo ser informado após sua efetivação.Intime-se o exequente para ciência.Confirmada a correção,retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00245-2004-020-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE ALESSANDRA DO NASCIMENTO DE FA-RIAS
ADVOGADO: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HI-GIENIZACAO LTDA
ADVOGADO: GILSON ALVES RAMOS

DESP.FL.191 - J.DEFIRO. CITE-SE POR EDITAL OS SÓCIOS DA RECLAMADA. DECORRIDO O PRAZO, CONCLUSOS PARA QUE SEJA FEITA A PENHORA PELO SISTEMA BACEN JUD, CONFORME DEFERIDA NO DESPACHO DE FL.188. INTIME-SE A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA.

PROCESSO: **00690-2004-020-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE ROBERTO BICUDO LARRUBIA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA

Às Partes,Decisão de fl.900,"...Ante o exposto,julgo PROCEDENTE a impugnação obreira,para determinar a exclusão do INSS a cargo do reclamante,bem como a atualização dos cálculos conforme fundamentação supra.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal,remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00389-2005-020-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE Kelton Márcio Cardoso
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Carrefour Adm. Cartão Créd. Com. Part. Ltda.
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA

Ao Agravante,desp.de fl.389,Junte-se o agravo de Petição.Intime-se a parte contrária para,querendo,no prazo de 08(oito)dias,apresentar contraminuta. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **01230-2005-020-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE Juvenal Neto Matos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER
Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00080-2006-020-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE Jurandir Ferreira Borges
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro (Na pessoa dos socios Otávio Alves Neto e Silvia Alves Cavalcante)

ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

ADVOGADO: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS

A Exeq.desp.de fl.208,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.DECORRIDO o prazo,sem cunpeimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00094-2006-020-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE Reinaldo Gomes dos Santos
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Comércio Indústria Ltda
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Ao Recte,desp.de fl.173,Intime-se o reclamante para recebimento das guias,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00343-2006-020-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE Ronaldo Costa Fernandes
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IES-PLAN
ADVOGADO: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
A Exeq.desp.de fl.110,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito.DEcorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00373-2006-020-10-00-4 (0010)**
RECLAMANTE Iraci Geraldo Daniel
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Academia Open Sports Ltda. - ME
ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Aos Advogados da Recda.desp.de fl.174,Indefiro o requerido às fls.172/173 vez que isso é atribuição do advogado,nos termos do art.45 do CPC.Intime-se para ciência. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00047-2007-020-10-00-8 (0011)**
RECLAMANTE José Antônio Ribeiro Pereira
ADVOGADO: JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO Piazuma Materiais para Construção Ltda. (Home Center Cimfel) e Outro
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Ao Recte,desp.de fl.387,V.Em face da certidão supra,intime-se novamente o reclamante para,em cinco dias,trazer aos autos sua CTPS. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00124-2007-020-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE Wanderley Pereira de Souza
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Ao Recte,desp.de fls.181,Intime-se o reclamante para o seu recebimento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

PROCESSO: **00154-2007-020-10-00-6 (0013)**
RECLAMANTE Geraldo José de Souza
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO SGM Granitos Ltda. e Outro
ADVOGADO: GERALDO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO José Celso Gontijo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Ao Recte,desp.de fl.52,Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS e das guias TRCT,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00202-2007-020-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Roseli Jesus Silva Santos
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Cedec/Asefe
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
A Recda,desp.de fl.143,J.Intime-se a parte contrária para,querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contrarrazões. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

PROCESSO: **00254-2007-020-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Reginaldo Rodrigues Roberto
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: INGRYD DE SOUSA DA SILVA
Às Partes,Decisão de fls.231/241,DISPOSITIVO Pelo exposto,nos autos da Reclamação trabalhista interposta por Reginaldo Rodrigues Roberto contra Qualix Serviços Ambientais Ltda.;julgo o processo extinta com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 16/03/2002 em face da prescrição quinquenalprevista no art.7,XXIX da CF/88;julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a Reclamada a:a)pagar o adicional de insalubridade no percentual de 40%,no período de abril de 2005 até o final do contrato,com base no slário mínimo..."O Inteiro teor da decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00263-2007-020-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Denner Luciano Batista
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda.
ADVOGADO: REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Às Partes Sentença de fls.492/497,"...CONCLUSÃO Ex positis,20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF julga PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por DENNER LUCIANO BATISTA,em face da empresa ASA ALIMENTOSLTDA,para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das parcelas,no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado,tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse:a)diferença de comissões,novalor de R\$536,99,integração e

reflexos em férias mais 1/3,13º salário,repouso semanal remunerado e depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%;..." O Inteiro teor da Decisão está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00404-2007-020-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Renata Márcia Canuto Dumont Galdino
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RECLAMADO Datamec S/A Sistemas e Processamentos de Dados e Outro
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Unisys Brasil
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Às Partes,SENTENÇA de fls.460/475,"...CONCLUSÃO Pelo exposto,julgo PROCEDENTD EM PARTE a demanda proposta por RENATA MÁRCIA CANUTO DOMONT GALDINO em face de DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS e UNISYS BRASILIA LTDA.para:l-declarar nulo o pedido de demissão,convertendo-o em rescisão indireta do contrato de trabalho;..."O Inteiro teor desta decisão está a diposição na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **00422-2007-020-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Claudio Augusto Rodrigues da Silva
ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO McCann-Erickson Publicidade Ltda.

A Recda,decisão de fl.142,Tratam-se os presentes de embargos declaratórios interposto pela Reclamada contra a sentença de fls.132 a 138.A sentença foi publicada no dia 06 de junho de 2007(quata feira)e as partes intimadas na forma da súmula 197 do TST.O prazo dos embargos declaratórios começou a ser coantada no dia 08 de junho de 2007(sexta feira),uma vez que dia 07 de junho de 2007 foi feriado.Assim,o prazo dos embargos encerrou-se no dia 12 de junho de 2007.Os presentes embargos foram protocolizados apenas no dia 15 de junho,portanto,de forma intempestiva.Assim, não conheço dos embargos declaratórios.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00745-2007-020-10-00-3 (0019)**
RECLAMANTE Luiz Otávio Rocha Luck
ADVOGADO: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 21/08/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00748-2007-020-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Maria Assunção de Carvalho Veloso e Outra
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 20/08/07, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00750-2007-020-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Vieira de Andrade
ADVOGADO: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
RECLAMADO Conservo Serviços Gerais Ltda.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 20/08/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00751-2007-020-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Jair Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Marcio Wolmann - ME
ADVOGADO: JUDITE GONCALVES DE SOUSA

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 21/08/07, às 14:45 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: **00752-2007-020-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Marlene Lourenço Freitas
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 16/08/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00753-2007-020-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Laudicéia Marques Alves
ADVOGADO: ENRICO CARUSO
RECLAMADO Fundação Zerbini

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 16/08/07, às 14:30 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: **00754-2007-020-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Alessandro Gomes de Oliveira
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Tam Linhas Aéreas S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNAque se realizará no dia 20/08/07, às 14:15 horas, na sala de audiência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não comparecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA (0015)	4041/DF
Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0013)	7024/DF
Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA (0010)	15106/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0022)	7760/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0012)	7480/DF
Advogado: CARMEN PLA PUJADES DE AVILA (0021)	8786/DF
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0011)	15188/DF
Advogado: DANIELLE M. SCHODER (0006)	15071/DF
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA (0011)	13443/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0014)	21232/DF
Advogado: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (0017)	19653/GO
Advogado: ENRICO CARUSO (0024)	11624/DF
Advogado: GERALDO MACHADO JUNIOR (0013)	16028/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0005)	5166/DF
Advogado: GILSON ALVES RAMOS (0003)	74315/MG
Advogado: HUGO NOGUEIRA STARLING FILHO (0002)	5035/DF
Advogado: INGRYD DE SOUSA DA SILVA (0015)	136584/RJ
Advogado: JANAINA GUIMARAES SANTOS (0011)	14500/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0012)	10434/DF
Advogado: JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO (0001)	5227/DF
Advogado: JOAO BATISTA PEREIRA DE SOUZA (0018)	21502/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0010)	3737/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0023)	5218/DF



Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0007)	6083/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0004)	1441/DF
Advogado: JUDITE GONCALVES DE SOUSA (0022)	4294/DF
Advogado: LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA (0004)	155829/SP
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0008)	7573/DF
Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0016)	8364/DF
Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0020)	11105/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0007) (0025)	9978/DF
Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0013)	10844/DF
Advogado: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA (0008)	7136/DF
Advogado: REGINA CELIA SILVA MOREIRA (0016)	6598/DF
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA (0005)	10850/DF
Advogado: ROBSON VIERA TEXEIRA DE FREITAS (0007)	22064/DF
Advogado: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA (0003)	13230/DF
Advogado: SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0009)	12.069/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0006) (0014)	4595/DF
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0009)	968/DF
Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA (0002)	870/DF
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0017)	3609/DF
Advogado: WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA (0019)	18566/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 368/2007

Processo nº :00508-2000-020-10-00-6
Exeqüente :BERNARDO FRANCELINO DE ARAÚJO
Advogado(a) :Dr.Paulo Ayrton Campos - OAB-DF nº 8.521
Executados : JAIR ALVES MONTEIRO e IZABEL BARBOSA DE AZEVEDO - Sócios da executada MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METÁLICOS LTDA
Emitido em: 23 de julho de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, ficam os sócios da reclamada MAKTON DO BRASIL ESCORAMENTOS METÁLICOS LTDA, Srs. JAIR ALVES MONTEIRO e IZABEL BARBOSA DE AZEVEDO , com endereço em local incerto e não sabido, CITADOS para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão: " Defiro a citação dos sócios indicados às fls. 210 por edital. "

R\$14.433,26(Total do reclamante)
R\$ 288,67(Custas Processuais)
R\$ 72,17(Custas Art.789-A - IX)
R\$ 1.022,25(Honorários Advocatícios)
R\$15.816,35(Total do Cálculo)

INSS Empregado: 97,38
INSS Empregador + SAT: 244,71
Recolhimentos fiscais (IRPF): 82,31

Cálculos atualizados até 31/03/2007. Eu, Nadir Alves Pereira, Assistente da Diretora de Secretaria, digitei, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 520/2007

Processo nº :00249 -2005-020-10-00-8
Exeqüente :DACILENE CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(a) :Dra.Elgina Lino França de Moraes - OAB-DF nº 9.183
Executado :ERASMO FERREIRA DA SILVA
Emitido em :20 de julho de 2007 - 6ª Feira

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o o EXECUTADO, Sr. ERASMO FERREIRA DA SILVA, com endereço em local incerto e não sabido, CITADA para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo discriminadas, devida nos termos da decisão:

R\$5.218,25 (Total Bruto do Exequente)
R\$ 26,09 (Custas Art.789-A-IX)
R\$ 11,06 (Custas Art.789-A,II, "a")
R\$5.255,40 (Total do Cálculo)

Cálculos atualizados até 31/05/2005. Eu, , Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2 da 20 Vara, conferi e remeti eletronicamente, para publicação no DJ, o presente edital, na data supra.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 522/2007

Processo nº 08358-2005- 020-10- 00-3
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: CORREA SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E VALDEVINO DOS SANTOS CORREA
Emitido em :20 de julho de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados os EXECUTADOS, acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravado de Petição. Eu, , Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 516/2007

Processo nº 0337-2007- 020-10- 00-1
Reclamante : JORGE CORRÊA E OUTRO
1ªReclamado:INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada:DISTRITO FEDERAL
Emitido em :19 de julho de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1º Reclamado acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe à fl.70, cuja conclusão aqui se transcreve, e para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo 2º reclamado (DF): "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, e julgo os mesmos improcedentes." Eu, , Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 517/2007

Processo nº 0395-2007- 020-10- 00-5
Reclamante : CARLOS DE LIMA BRANDÃO
1ªReclamado: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
3ªReclamado: DISTRITO FEDERAL
Emitido em :19 de julho de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica intimada a 1º Reclamado acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe à fl.178, cuja conclusão aqui se transcreve: "Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios, e julgo os mesmos improcedentes." Eu, , Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 521/2007

Processo nº 08309-2005- 020-10- 00-0
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA E ADILSON PINHEIRO DE SOUZA
Emitido em :20 de julho de 2007

Doutor JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA- Juiz do Trabalho Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste ficam intimados os EXECUTADOS, acima mencionada, atualmente em lugar

incerto e não sabido, que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe às fls.60/62, cuja conclusão aqui se transcreve, e para querendo, no prazo legal, contraminutar o Agravado de Petição: "Extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art.267, IV, do CPC. Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism. Custas, pela exequente, no importe de R\$ 34,62, calculadas sobre R\$ 1.731,01, valor consolidado - e atualizado - atribuído à dívida (fls.59) e aproveitado para este efeito, de cujo pagamento está isenta nos temos da lei. Dispensado o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, § 2º di CPC. Intimem-se as partes, observando-se as formalidades legais." Eu, , Rita de Cássia das Dores Araújo, Assistente 2, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 523/2007

Processo nº :0405-2007-020-10-00-2
Reclamante :VALDIRENE SANTOS LIMA
1º Reclamada :INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ª Reclamada :DISTRITO FEDERAL
Emitido em : 23 de julho de 2007.

Doutora MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA - Juíza do Trabalho Titular da 20ª Vara de Brasília/DF, sita à SHLN 516, BLOCO 01, CONJUNTO "B", LOTE 02 SALA 414, 4º ANDAR, BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, que fica INTIMADO a reclamada , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos do processo supra, "Intime-se a 1ª Reclamada (ICS) para, querendo, no prazo de 8 dias, apresentar contra-razões do RO interposto pela 2ª Reclamada. " Eu, Maria Joana de Souza, Assitente II, digitei, conferi e remeti o presente edital na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 518/2007

Processo nº : 00741-2007-020-10-00-5
Reclamante : JOAQUIM CRISPIM BATISTA
Advogado(a) : Dr. FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS - OAB-DF nº 5707
1ªReclamada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
2ªReclamada : DISTRITO FEDERAL - DF
Emitido em : 20 de julho de 2007 (2ª-feira)

Dra.MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juíza do Trabalho Titular da 20ª VTB-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a 1ª reclamada acima epigrafada, situada em local incerto e não sabido, PARA COM-PARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, lote 2, conjunto "B", bloco 01, salas 412-416, 4º andar, Brasília/DF, às 13:35 horas do dia 30.08.2007, à audiência UNA referente ao processo supra mencionado, para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST, e ainda, apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. Eu, Maria Joana de Souza, Assistente II da 20ª Vara do Trabalho, digitei, conferi e remeti eletronicamente o presente edital, na data supra, para ser publicado no Diário da Justiça, Seção 3, da Imprensa Nacional.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00205-2005-021-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE Itamar Honório
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Vistos os autos, etc. Homologo os cálculos, fixando o débito em R\$10.218,41, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais (v.art. 789-A, CLT), já descontados os depósitos recursais de fls. 162 e 207, nos valores de R\$4.678,13 e R\$8.321,87, respectivamente, os quais serão convertidos em penhora quando da citação da Executada. INTIME-SE a Executada para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00256-2005-021-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE Gercino Nunes da Silva
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO
RECLAMADO Made Brasil Engenharia e Construção Ltda. e outro
RECLAMADO Casa de Ismael

INTIME-SE o Reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00289-2005-021-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE Raimundo Leal de Moura
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (ESAF - Escola de Administração Fazendária)

J. Vista a(o) Reclamante/recorrida(o). Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **08130-2005-021-10-00-0 (0004)**
INSC. DIVÍDA 1059700005698
ATIVA:
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO ORS Incovest Incorp Investimento e Construção Ltda.

"J. Vistos os autos, etc. Primeiramente, regularize o subscritor da petição retro sua situação nos autos. Intime-se, via postal, no endereço indicado na petição retro. Após, voltem-me os autos conclusos. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00135-2006-021-10-00-5 (0005)**
RECLAMANTE Ana Cláudia Marquim Firmo de Araújo
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

"J. Vistos os autos, etc. Vista ao reclamado/agravado para responder, caso queira, o A.I. interposto pela parte contrária. Prazo legal. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00203-2006-021-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Jorge Eduardo Carneiro
ADVOGADO: PABÍLIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO MG Master Ltda Grupo Centauro Esporte
ADVOGADO: FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA

"Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT). TOTAL GERAL.....: 17.123,46 LÍQUIDO EXEQUENTE.: 11.645,36(68,01%) INSS RECTES.....: 706,01(4,12%) INSS EMP + SAT.....: 1.940,87(11,33%) INSS TERCEIROS.....: 511,67(2,99%)I R P F.....: 2.146,62(12,54%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 100,44(59%) CUSTAS ART 789.....: 72,49(42%) Cálculos atualizados até 31/07/2007 Ante a existência de depósito recursal às fls. 413, seu valor nominal (R\$ 4.809,00) será automaticamente convertido em penhora no ato de intimação para pagamento. INTIME-SE o(s) executado(s) para pagamento do valor remanescente (R\$ 12.314,46) em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1ºda Lei 6.830/80. Data Supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00262-2006-021-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Darcy José Pritsch Sehnem
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE MOURA

"J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 223.265,27 LÍQUIDO EXEQUENTE.: 137.799,75(61,72%)INSS EMP + SAT.....: 32.586,00(14,6%)INSS TERCEIROS.....: 3.743,91(1,68%)I R P F.....: 44.946,15(20,13%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 3.417,57(1,53%) CUSTAS ART 789.....: 638,46(29%) DIVERSOS.....: 133,43(0,06%)Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o(s) Executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. DATA SUPRA." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00273-2006-021-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Olívio Lopes da Assunção Neto
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO AJ Comércio de Forros Ltda - ME
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Vistos os autos, etc.Disponibilizado a este Juízo o crédito suficiente para a garantia da execução, o qual fora bloqueado via consulta ao Bacen-Jud.Pelo exposto, converto em penhora o saldo bloqueado.Diga o(a) executado(a) o que entender de direito, no prazo legal.Publique-se para ciência. Data Supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00557-2006-021-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Luis Antônio Joanitti
ADVOGADO: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL
RECLAMADO CEB Distribuição S/A
ADVOGADO: DANIELLE M. SCHODER

Vistos os autos, etc. Disponibilizado a este Juízo o crédito suficiente para a garantia da execução, o qual fora bloqueado via consulta ao Bacen-Jud. Pelo exposto, converto em penhora o saldo bloqueado. Diga o(a) executado(a) o que entender de direito, no prazo legal. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00671-2006-021-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE CHRISTIANE DE FATIMA CARVALHO DOS ANJOS
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO

"Homologo os cálculos, fixando o débito conformedescriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações eacréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos deatos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). TOTAL GERAL.....: 20.904,10 LÍQUIDO EXEQUENTE.: 14.452,29(69,14%)INSS RECTES.....: 876,30(4,19%)INSS EMP + SAT.....: 2.691,78(12,88%)INSS TERCEIROS.....: 309,23(1,48%)I R P F.....: 2.319,90(11,1%) DIVERSOS.....: 254,60(1,22%) Cálculos atualizados até 30/06/2007 Ante a existência de depósito recursal às fls. 299, seu valor nominal (R\$ 4.808,65) será automaticamente convertido em penhora no ato de intimação para pagamento. INTIME-SE o(s)executado(s) para pagamento do valor remanescente (R\$ 16.095,45) em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se. Data Supra."Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01003-2006-021-10-00-0 (0011)**
IMPETRANTE Darcy Getúlio Ferrarin
ADVOGADO: MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA
AUT. COATO-RA Secretária de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Dra. Ruth Beatriz de Vasconcelos Vilela)

Desp. de fls. 252-257:"CONCLUSÃO. Do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, para manter a decisão liminar já concedida, determinando que permaneça excluído o nome do Impetrante do Cadastro de Empregadores que submetem trabalhadores a condições de trabalho degradantes e análogos a de escravo, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.Custas pela União, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto pelo art. 789, da CLT, isenta, nos termos da lei.Publique-se, para ciência do Impetrante. Intime-se a autoridade apontada como coatora e a Advocacia Geral da União, por mandado. Esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatória, nos termos do art. 12,parágrafo único, da lei 1.533/51.Nada mais. Brasília, 20 de julho de 2007. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO.Juíza do Trabalho Substituta." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01021-2006-021-10-00-2 (0012)**
RECLAMANTE Wander Guimarães Rodrigues
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

"J. Vistos os autos, etc. Primeiramente, deverá o reclamante colacionar aos autos documento que comprove que as pessoas indicadas na petição retro são sócias da executada. Prazo de cinco dias. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **08078-2006-021-10-00-2 (0013)**
EXEQUENTE Eliane Bezerra Alves
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
EXECUTADO American Óptica Ltda. - ME
ADVOGADO: MILTON LOPES MACHADO FILHO

"J. Vistos os autos, etc. Considerando o bloqueio ínfimo em relação ao montante da execução, determino o desbloqueio do valor (R\$162,83). Intime-se a exequente, para promover o andamento do feito, indicando meios para o prosseguimento da execução. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00015-2007-021-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE Leonam Cardoso Sampaio
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Cleiton Silva Nóbrega ME
ADVOGADO: CARLOS ABRAHAO FAIAD

"Vistos os autos, etc. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v.art. 789-A, CLT). TOTAL GERAL.....: 11.120,93 LÍQUIDO EXEQUENTE.: 7.789,53(70,04%)INSS RECTES.....: 733,45(6,6%)INSS EMP + SAT.....: 2.055,95(18,49%)INSS TERCEIROS.....: 542,00(4,87%) Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o(s) executado(s) para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Publique-se.Data Supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00130-2007-021-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE Agnailton Souza dos Anjos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

"J. Vistos os autos, etc. A consulta ao Sistema Bacen-Jud revelou-se infrutífera, conforme demonstra o relatório retro. Assim sendo, venha o exequente promover o andamento do curso executório, indicando a existência de possíveis bens/créditos da demandada que sejam aptos a suportar a execução que ora se processa. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido, sem manifestação, determinarei o arquivamento provisório dos autos. Publique-se para ciência. Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00304-2007-021-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE Marcos Daniel Alves de Sousa
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Cia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

J. Vista a(o) Reclamante/recorrida(o). Prazo legal. Publique-se.

PROCESSO: **00465-2007-021-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE Izael de Almeida Madureira
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS e Outro

RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Desp. de fl. 122:"J.Vista ao reclamante e 1º reclamado do recurso interposto pelo Distrito Federal.Publique-se,Intime-se o 1º reclamado por edital, com prazo de vinte dias. BRASÍLIA - DF, 19 JULHO de 2007. FRANCISCA ÁUREA G. DE MESQUITA RIBEIRO- Diretor(a) de Secretaria"

PROCESSO: **00577-2007-021-10-00-2 (0018)**
AUTOR Carlos Augusto de Rezende (espólio de)
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE DIVELLAS FILHO
RÉU Confederação de Agricultura e Pecuária do Brasil
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"J. Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT). Especificação do débito: TOTAL GERAL.....: 788,77 CUSTAS PROCESSUAIS.: 71,70(9,09%)HON. ADVOCATÍCIOS.: 717,07(90,91%) Cálculos atualizados até 31/07/2007 INTIME-SE o Autor para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1ºdo CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1ºda Lei 6.830/80. DATA SUPRA." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00598-2007-021-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE Maurilio Souza dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO NN Engenharia Ltda.

Vistos os autos, etc. À assentada de fl. 17 foi designada audiência de julgamento, ficando condicionada à notificação válida da reclamada. Todavia, verifico que o SEED relativo à notificação de fl. 18 retornou a esta serventia sem qualquer assinatura do recebedor, bem como anotação por parte dos correios quanto a esta ausência (fl. 18- verso). Assim, não se pode concluir que houve citação. Em sendo assim, impõe-se a reabertura da fase postulatória. Para nova audiência inaugural, inclua-se o feito na pauta do dia 03.09.07 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer, mantidos todos os termos do despacho de fl. 10. Intime-se a autor, por seu procurador. Notifique-se a reclamada, POR MANDADO. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00643-2007-021-10-00-4 (0020)**
RECLAMANTE Cibele Franco Monteiro
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO União Educacional Assembleia de Deus Elim

Desp. de fl. 74:"Vistos os autos, etc. Considerando a informação constante da emenda à inicial de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, defiro a notificação por edital. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 30/07/2007 às 14h05. Determino, ainda, a inclusão do feito na pauta do dia 10/09/2007 às 14h05. Ficam mantidas as cominações do despacho de fl. 62. Intime-se a reclamante, por seu procurador, notifique-se a reclamada, POR EDITAL, do qual deverá constar as consequências legais de sua ausência à audiência, facultando-se-lhe vista da inicial e dos documentos porventura juntados em cartório. Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO



PROCESSO: **00737-2007-021-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Euler da Silva Lessa
ADVOGADO: MARIA DE LURDES MARTINS
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.20:"...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00741-2007-021-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE Eliene Lima Ramalho
ADVOGADO: ADRIANO SOUZA NOBREGA
RECLAMADO Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO - DF

Despacho de fls.60:"...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 01/08/2007, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00742-2007-021-10-00-6 (0023)**
RECLAMANTE Cleonice Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO Maria da Conceição Soares

Despacho de fls.17:"...Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao /processo e partes acima identificados está designada para o dia 01/08/2007, às 13:50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as) por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição

inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00743-2007-021-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Maria Edina Rodrigues de Carvalho
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade e Outro
RECLAMADO Governo do Distrito Federal

Despacho de fls.26:"...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 10/09/2007, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s)sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00744-2007-021-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO Autoport Multimarcas Veículos Ltda.

Despacho de fls.47:"...Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao /processo e partes acima identificados está designada para o dia 01/08/2007, às 13:45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).6)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.7) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as) por SEED, encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra..." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

PROCESSO: **00745-2007-021-10-00-0 (0026)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasilia - STICMB

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Borges e Lisboa Ltda

Despacho de fls.59:"...Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o dia 01/08/2007, às 13:40 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST).5)O(a) reclamante deverá apresentar em audiência o número da CTPS, carteira de identidade, CPF, PIS/PASEP e NIT. A reclamada, tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do

CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da carteira de identidade.6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s) por SEED, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO

ÍNDICE		
Advogado:	ADRIANO SOUZA NOBREGA (0022)	7803/DF
Advogado:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES (0005)	17506/DF
Advogado:	ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0019)	7760/DF
Advogado:	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA (0008)	1145/DF
Advogado:	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0023)	12873/DF
Advogado:	CARLOS ABRAHAO FAIAD (0014)	7656/DF
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO (0016)	19810/DF
Advogado:	DANIELLE M. SCHODER (0009)	15071/DF
Advogado:	EDUARDO CLEMENTE (0014)	21232/DF
Advogado:	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0007)	7311/DF
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE (0003)	2300/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0017)	12919/DF
Advogado:	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA (0006)	12954/DF
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0010)	5166/DF
Advogado:	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0005)	19401/DF
Advogado:	ISRAEL PINHEIRO TORRES (0003)	4257/DF
Advogado:	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0016)	18065/DF
Advogado:	JANINE OCARIZ ALVES (0001)	13789/DF
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO (0012)	5218/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0015)	6083/DF
Advogado:	JORGE LUIZ V PITANGA (0025)	12983/DF
Advogado:	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0008)	6580/DF
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0020)	8583/DF
Advogado:	JUSCELINO REIS DE SOUZA (0013)	9972/DF
Advogado:	KATYA MARIA SPROESSER MORETTO (0010)	20546/DF
Advogado:	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0018)	750-A/DF
Advogado:	LUIZ EDUARDO DE DIVELLAS FILHO (0018)	139.860/SP

Advogado: MARCUS RUPERTO (0002)	12538/DF
Advogado: MARIA DE LURDES MARTINS (0021)	12015/DF
Advogado: MARIA JOSÉ DE MOURA (0007)	18947/DF
Advogado: MARIO EDUARDO HOFF DA SILVA (0011)	6179/MT
Advogado: MILTON LOPES MACHADO FILHO (0013)	14087/DF
Advogado: OSCAR ALOYSIO SCHEIBEL (0009)	8228/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0006)	19567/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA (0024)	4411/DF
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0008)	9158/DF
Advogado: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (0004)	PFN/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0026)	1982/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0001)	4595/DF

Advogado: /
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO Nº 180/2007

PROCESSO nº 00256-2005-021-10-00-6
EXEQUENTE: Gercino Nunes da Silva
EXECUTADO: Made Brasil Engenharia e Construção Ltda
EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA THAIS BERNARDES CAMILO , Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Vara do Trabalho, situada no SHLN - Av. W3 Norte Q. 516, Lote 2, Conj. "B", Bloco 1, Salas 108/308 - Brasília/DF, a execução supracitada na qual a Executada, MADE BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua INTIMAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 14.794,45 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nos termos do art. 475-J, *caput* e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, c/c art. 1º da Lei nº 6830/80, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida, estando o referido valor atualizado até o dia 30/06/2007 . Tudo conforme o r. despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: *"Homologo os cálculos, fixando o débito conforme discriminado abaixo, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, além da incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (v. art. 789-A, CLT). TOTAL GERAL.....: 14.794,45 LÍQUIDO EXEQUENTE...: 10.887,20 (73,59%) INSS REC-TES.....: 622,05 (4,20%) INSS EMP + SAT.....: 1.870,12 (12,64%) INSS TERCEIROS.....: 471,61 (3,19%) I R P F.....: 864,43 (5,84%) CUSTAS PROCESSUAIS.: 17,17 (0,12%) CUSTAS ART 789.....: 61,87 (0,42%) Cálculos atualizados até 30/06/2007 INTIME-SE o 1º Reclamado para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora, nos termos do art. 475-J, caput e §1º do CPC, com as adaptações no processo do trabalho, admitidas pelo art. 889, da CLT, c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Cumpra-se por edital, ao qual fixo o prazo de vinte dias, conforme art. 232, IV do CPC."* E, para que chegue ao conhecimento de MADE BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, é passado o presente edital. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora(a) de Secretaria, passei o presente em 20 de julho de 2007 (6ª feira). (ass) THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho.
PUBLIQUE-SE.
Em, 20/07/2007 (6ª feira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 178/2007
Processo nº 00738-2007-021-10-00-8
Reclamante: Alessandra Lima dos Santos
Reclamado : Instituto Candango de Solidariedade-ICS Prazo: 20 (vin-te) dias

A Doutora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER à 1ª reclamada, INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, que fica NOTIFICADA a comparecer no dia 10.09.2007, às 14:00 horas, perante esta 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada no SHLN Q. 516, Lote 2, Conj. "B", Bloco 1, Sala 108 - Brasília, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa, preferencialmente por meio de advogado (art. 846, CLT. c/c art. 1º da Lei nº 8906/1994). As partes deverão comparecer, facultando-se ao reclamado fazer-se substituir

por preposto (CLT, art. 843, §1º). A ausência da reclamada ensejará a revelia e confissão quanto à matéria fática e a do reclamante o arquivamento da ação, tudo nos termos do art. 844, da CLT.Havendo controvérsia sobre o horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art.74 da CLT e Súmula 338/TST). E, para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS, é passado o presente Edital. Eu, Francisca Áurea Gomes de Mesquita Ribeiro, Diretora de Secretaria , passei o presente aos 20 de julho de 2007, 6ª feira, nesta cidade de Brasília. (ass.) MARTHA FRANCO DE AZEVEDO , Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.
PUBLIQUE-SE.
Em, 20/07/2007(6ª feira).

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00065-1993-101-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE DORIVAL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO: JUAREZ GERALDO VALÉRIO DA COSTA
RECLAMADO MACARIO REIS DA SILVA
"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01049-1993-101-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE MARGARIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO LEILA FONTES PEDROSA

Indefiro o requerimento obreiro porque é ônus do credor fornecer todas as informações necessárias ao prosseguimento da execução.Cumpra o reclamante a determinação de fl. 304. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00068-1994-101-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE JOSE NALDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: MILTON MATEUS BORGES
RECLAMADO GUANABARA DISTRIBUIDORA DE AÇUCAR LTDA

ADVOGADO: MILTON MATEUS BORGES
"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00796-1995-101-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE CLAUDIO AUGUSTO CARVALHO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO DIONISIO RODRIGUES NUNES
RECLAMADO NELSON PEREIRA MORAIS

Especifique o exequente sobre quais bens pretende que se façam incidir os atos expropriatórios. Prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00219-1997-101-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE WELLINTON CESAR DOS REIS ANDRADE
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO JOSE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALFREDO ROSSI CUNHA

"Intime-se a parte Reclamante para promover o prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01383-1997-101-10-00-5 (0006)
RECLAMANTE ANTONIO VALDECI BRANDAO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO DENISE GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO
RECLAMADO SOLAR ENGENHARIA
ADVOGADO: JOAO LEITE

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00988-1998-101-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE OSVALDO AZEVEDO
ADVOGADO: GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO
RECLAMADO Manoel Batista de Oliveira Neto
RECLAMADO Oldina Eustórgio da Silva
RECLAMADO Maria Constancia dos Santos

"Considerando o teor das certidões do oficial de justiça (fls. 168, 171 e 173), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da parte Executada, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00069-1999-101-10-00-7 (0008)
RECLAMANTE PEDRO PEREIRA DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: MARIA APARECIDA DE MAGALHAES BRITO

RECLAMADO COOPERATIVA HABITACIONAL DO P SUL
ADVOGADO: IVAI ABIMAEEL MARTINS

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00801-1999-101-10-00-9 (0009)
RECLAMANTE FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: NAILTON DE ARAUJO LIMA
RECLAMADO FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: F. MOACIR BARROS

Defiro o requerimento obreiro.Concedo vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01862-1999-101-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE REGINALDO LISBOA CORDEIRO
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO JOSÉ CARLOS MARTINS SILVA
ADVOGADO: ESTER LIMA PEREIRA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01941-1999-101-10-00-4 (0011)
RECLAMANTE JOSÉ MELO DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE BRAZÂNDIA
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO

"Intime-se a parte Exequente para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça (fl. 363), indicando meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00680-2000-101-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE FRANCISCO JÚLIO FIALHO
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO WTA - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA

" ...intime-se a parte Exequente para indicar bens da parte Executada passíveis de penhora, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00807-2000-101-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO FRANÇA E COSTA LTDA
ADVOGADO: JOSE VERISSIMO DA SILVA

"Considerando o teor da certidão do oficial de justiça (fl. 237), intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço do sócio-executado, JOSÉ GILBERTO DE FRANÇA, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01070-2000-101-10-00-3 (0014)
RECLAMANTE ESPÓLIO DE CÍCERO JEOVÁ PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: VICTOR ALVES MARTINS
RECLAMADO ANTONIO FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO: ZULEIA VITAL

Considerando que o valor bloqueado à fl. 193 garante a execução e ainda o decurso de prazo para oposição da executada, conforme certidão de fl. 198, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC.Libere-se o crédito do reclamante, ficando o levantamento condicionado à retenção e recolhimento dos encargos de fl. 189.Expeça-se o alvará, intimando o reclamante para recebimento.Com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, encaminhe-se cópia da GPS à União, por desnecessária sua intimação à vista da manifestação de fl. 53. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA



PROCESSO: **01336-2001-101-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE PAULO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA PALACIO DOS PAES
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO Almi Pereira dos Santos
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO
RECLAMADO Gilvan Pereira dos Santos
ADVOGADO: RICARDO FELISBERTO

As partes se compuseram nos termos da petição de fls. 112, aditada à fl. 117. Homologo o acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos desejados. Custas pelo Reclamante calculadas sobre o valor do acordo, que fica dispensado do recolhimento ante o deferimento da justiça gratuita na forma da sentença de fl. 33. A Reclamada deverá comprovar no prazo de 30 dias, os recolhimentos previdenciários incidentes sobre vínculo reconhecido em sentença, conforme apurado à fl. 114. O Reclamante deverá denunciar eventual inadimplemento no prazo de cinco dias. Com a comprovação das parcelas previdenciárias intime-se a União. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01580-2001-101-10-00-1 (0016)**
RECLAMANTE SILVIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO ANTONIO CARLOS SOARES DE OLIVEIRA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01639-2001-101-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE MAIRA GEYSE DE LIRA SILVA
ADVOGADO: AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ACADEMIA CORPO E SAÚDE LTDA
ADVOGADO: ANTONIO BORGES

"Intime-se o exequente para, em dez dias, se manifestar acerca da ausência de depositário na penhora de fl. 279, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório nos termos do artigo 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00008-2002-101-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO AQUINO E VIANA LTDA - ME

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00567-2002-101-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE ALEXANDRA GOUVEIA DE OLIVEIRA MIRANDA MOURA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00736-2002-101-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE ADRIANA KAWAGUCHI FERNANDES
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BANCO DE BRASÍLIA BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00756-2002-101-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE RENATA RIBEIRO COURA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A.,
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00803-2002-101-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE ILDIVAN GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00804-2002-101-10-00-9 (0023)**
RECLAMANTE CAROLINA DE MIRANDA HENRIQUES FUSCHINO

ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00811-2002-101-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE ANA PAULA SIMOES DE FRANÇA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00812-2002-101-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE ANA KARLA DE LIRA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00856-2002-101-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE VIVIANE LEITE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00877-2002-101-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE MARCELO DE MELO ANDRADE COURA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00929-2002-101-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE GENECI DE AMORIM FEITOSA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO A. COMERCIAL DE ALUMINIOS BRASILIENSE LTDA ME
ADVOGADO: WAGNER PEREIRA DIAS

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01156-2002-101-10-00-8 (0029)**
RECLAMANTE HAMILTON BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB-Banco de Brasília
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01296-2002-101-10-00-6 (0030)**
RECLAMANTE VIRGINIA MARIA DE MELO
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01406-2002-101-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS LIMA DE SOUZA

ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01423-2002-101-10-00-7 (0032)**
RECLAMANTE JAIR BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO 2 R PAVIMENTADORA LTDA
RECLAMADO AGETOP - AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO: HÉLIO BAHIA PEIXOTO

Defiro o requerimento obreiro, devendo os autos aguardar a manifestação do autor pelo prazo de 180 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01508-2002-101-10-00-5 (0033)**
RECLAMANTE MONICA STELLA ROCHA
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01573-2002-101-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **01951-2002-101-10-00-6 (0035)**
RECLAMANTE SERGIO DE CARVALHO PINHEIRO
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02049-2002-101-10-00-7 (0036)**
RECLAMANTE JANIO WAGNER PINHEIRO LOPES
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Banco de Brasília- BRB
ADVOGADO: JULIANA XAVIER

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00063-2003-101-10-00-7 (0037)**
RECLAMANTE NELSON ROHN SCHERRER
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00114-2003-101-10-00-0 (0038)**
RECLAMANTE João Batista Monteiro Tajra
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília SA
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00154-2003-101-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE ALEXANDRE XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00213-2003-101-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE JOSE CARLOS TOURET DE FARIA
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO Francisco Evangelista e Silva
RECLAMADO Agna de Freitas Guimarães e Silva
RECLAMADO Marcos Antônio de Freitas Guimarães
RECLAMADO Roberto Carlos Carneiro dos Santos

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00458-2003-101-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE LEILA PEREIRA DAVID
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO
RECLAMADO Banco de Brasília-BRB
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **00601-2003-101-10-00-3 (0042)**
RECLAMANTE SEBASTIAO WALTER OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: RAFAEL CALVETE CORTÊS
RECLAMADO JWW PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ

"Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço atualizado da parte Executada ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00863-2003-101-10-00-8 (0043)**
RECLAMANTE JAMIL RIBEIRO ELIAS
ADVOGADO: JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO BRB - Banco de Brasília S.A.
ADVOGADO: JULIANA XAVIER
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO

intimem-se o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e o HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA para, querendo, apresentarem contraminuta aos agravos no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: **02005-2003-101-10-00-8 (0044)**
RECLAMANTE KEILA ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO DEIDJANE RODRIGUES DE LIMA

Desentranhe-se o mandado nº 1023/2007 (fl. 125), para cumprimento da diligência.Determino ao procurador do exequente que entre em contato com o Departamento de Mandados no telefone 3348-1603, na pessoa do chefe do setor, para agendar data e horário de realização da diligência.Deverá ser informado o referido departamento da determinação acima. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **08004-2003-101-10-00-7 (0045)**
EXEQUENTE ANTONIO GONÇALVES PRIMO
ADVOGADO: ZULEIDE SIMÕES DE ALMEIDA
EXECUTADO ONOYAMA PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
EXECUTADO YOSHIAKI ONOYAMA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
EXECUTADO MARIA KRYSTINA MICHALKI ONOYAMA

"Renove-se pela derradeira vez, a intimação da parte Reclamante, via publicação, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os termos da proposta de acordo constante de fl. 137.Decorrido o prazo, sem manifestação, encaminhem-se os autos arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00194-2004-101-10-00-5 (0046)**
RECLAMANTE JOAQUIM CARDOSO MACIEL
ADVOGADO: HELIO PEREIRA LEITE FILHO
RECLAMADO AUTO PEÇAS E ELETRICA REVISA LTDA-ME
ADVOGADO: MARCCUS VINICIUS PEÇANHA GONÇALVES

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01006-2004-101-10-00-6 (0047)**
RECLAMANTE SOLANGE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO CARMINA MARIA NOVAIS DOS SANTOS ME

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos dados obtidos no sítio do Detran, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **01570-2004-101-10-00-9 (0048)**
RECLAMANTE WESLEI PEREIRA CORDEIRO
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO JOAQUIM FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **02208-2004-101-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE ELISMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ERONDES DE SOUZA MARINHO

"Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 293 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00045-2005-101-10-00-7 (0050)**
RECLAMANTE Audarisa barros dantas sa
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
RECLAMADO Cv da silva - me
ADVOGADO: EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

" Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 293 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório" Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00427-2005-101-10-00-0 (0051)**
RECLAMANTE Gerciana Santos e Silva
ADVOGADO: MARIA CELIA PITOMBO
RECLAMADO Centro Educacional e Cultural Caicaras Ltda
ADVOGADO: CARLOS SIDNEY OLIVEIRA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00966-2005-101-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Divino Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Convergencia Const. Emp. Ltda
ADVOGADO: RAFAEL FERRARESI H. CAVALCANTE

Tendo em vista a manifestação da reclamada, designo audiência conciliatória para o dia 01/08/2007, às 14:55 horas. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01026-2005-101-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Osias de Deus Passos
ADVOGADO: CESAR ODAIR WELZEL
RECLAMADO Ramão Compõe
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01214-2005-101-10-00-6 (0054)**
RECLAMANTE Gilvan Miranda Dias
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO CBS Transportes Ltda ME
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

Expeça-se alvará ao Banco do Brasil S/A para movimentar a conta de fl. 77, devendo recolher o valor de R\$ 37,30 a título de custas processuais e liberar ao exequente o saldo remanescente da conta, zerando-a. A instituição financeira deverá remeter a este Juízo os comprovantes da operação realizada no prazo de 10 dias. Intime-se o exequente para receber o alvará. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Decorrido o prazo legal e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **01390-2005-101-10-00-8 (0055)**
RECLAMANTE Humberto Terturino da Silva Duarte
ADVOGADO: EZEQUIEL SALVADOR
RECLAMADO MC Positiva Representacoes Globo S/A
ADVOGADO: AZENATE FERREIRA LIMA

Forneça o exequente o atual endereço da executada no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: **00133-2006-101-10-00-0 (0056)**
RECLAMANTE Carlindo Ferreira dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Odim da Silva
ADVOGADO: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: **00163-2006-101-10-00-6 (0057)**
RECLAMANTE Maria Aparecida Pereira da Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Menino de Jesus
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."Juiz Rogerio Neiva Pinheiro.

PROCESSO: **00533-2006-101-10-00-5 (0058)**
RECLAMANTE Elenita Maria Ferreira
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Josue Diniz Freitas



"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00908-2006-101-10-00-7 (0059)
RECLAMANTE Suely Marques da Silva
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Fashion Coifeer

"Tendo em vista as informações dos Correios no SEED de fl. 36 verso, dando conta que a parte Executada mudou-se, intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da Executada para fins de citação ou requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Publiche-se." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01114-2006-101-10-00-0 (0060)
RECLAMANTE Itama Ferreira de Souza
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES
RECLAMADO Comercial de Alimentos Act Ltda-Me
ADVOGADO: IMACULADA CONCEICAO PEREIRA

"Tendo em vista o pagamento do crédito exequendo, fl. 58, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I do CPC.Proceda-se ao desbloqueio das contas da executada, fl. 56." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01220-2006-101-10-00-4 (0061)
RECLAMANTE Gilson Alves dos Santos
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO MM Miranda e Moacir Xeromapas Ltda-Me

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01297-2006-101-10-00-4 (0062)
RECLAMANTE Maria de Fatima Souza
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO VERNIOU TADEU SANTOS PINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SERGIO FERREIRA VIANA

À vista da devolução do AR relativo à intimação endereçada à reclamante com certidão negativa, repita-se a intimação da parte por seu procurador, para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, considerando que já houve publicação em data anterior, sem qualquer manifestação do advogado da parte, determino seja oficiado à OAB informando da conduta do advogado para as providências julgadas cabíveis. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01375-2006-101-10-00-0 (0063)
RECLAMANTE Gabriela Santos da Silva
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Onormandes Souza Lima
ADVOGADO: EURIPEDES ALMEIDA COSTA

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO: 01401-2006-101-10-00-0 (0064)
RECLAMANTE Josue Firmino de Oliveira Santos
ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Viana & Souza Transportes Ltda Me
ADVOGADO: JAMILE VALCONCELOS MIDDAUAR

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01447-2006-101-10-00-0 (0065)
RECLAMANTE Valtierre Ferreira dos Santos
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Antonio Pericles Modesto de Lira - Me
RECLAMADO Soltec Engenharia Ltda
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

A Segunda Reclamada interpõe recurso ordinário da sentença de mérito proferidas nestes autos.O Recurso é próprio. Foi comprovado o recolhimento do preparo e do Depósito Recursal. O apelo foi subscrito por procurador com mandato nos autos à fl. 84.Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso patronal no prazo de oito dias.Com as contra-razões, por tempestivo e regular, fica desde já admito o Apelo, devendo os autos seguir ao Eg. TRT - 10ª Região, após a devida revisão. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01574-2006-101-10-00-9 (0066)
RECLAMANTE Aluizio Barros de Oliveira
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda Me (n/p de Glaucia M. de Araújo)
RECLAMADO Glaucia Morgado de Araujo

À vista da devolução do SEED relativo à intimação endereçada à reclamada, intime-se o reclamante para informar seu paradeiro no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 01692-2006-101-10-00-7 (0067)
RECLAMANTE Francisco das Chagas Alves Ferreira
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliarias Ltda
ADVOGADO: DANIEL SANTOS GUIMARÃES

Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS do autor, bem como para entregar as guias para levantamento do Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00026-2007-101-10-00-2 (0068)
RECLAMANTE Joana Bandeira de Assunção Moraes
ADVOGADO: DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO Pasy - Curso Profissional e Consultoria LTDA
ADVOGADO: BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Tendo em vista o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em 30 dias, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 00305-2007-101-10-00-6 (0069)
RECLAMANTE Maria Isabela Mendes Botelho
ADVOGADO: ITAZIL LOPES DA CRUZ
RECLAMADO Projeto Sol Nascente

FICA A RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER SUA CTPS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO: 00350-2007-101-10-00-0 (0070)
RECLAMANTE Fernando Ferreira de Sousa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO S & M Sociedade Educacional e Cursinhos Ltda
Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que a reclamada cumpriu as determinações do Juízo conforme se infere das anotações de fls. 13 e 47 da CTPS.Intime-se a parte para receber o documento. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00379-2007-101-10-00-2 (0071)
RECLAMANTE Walber Souza Figueiredo
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO AVS Serviços Gerais Ltda
ADVOGADO: ANTONIO JOSE DA CRUZ

"Intime-se o Reclamado para anotar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00489-2007-101-10-00-4 (0072)
RECLAMANTE Juliana Monteiro Brito
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Priori Promotora de Vendas LTDA
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO R. BRITO

Expeça-se o ofício determinado na sentença de fl. 86.A reclamada interpõe recurso ordinário em face da sentença de mérito proferida às fls. 84/86. O Recurso é próprio e foi interposto pela Reclamada, tendo sido comprovado o recolhimento do preparo e do Depósito Recursal. O apelo foi subscrito por procurador com mandato nos autos à fl. 30.Intime-se a reclamante para contra-arrazoar os recurso interposto no prazo legal.Com as contra-razões, por tempestivo e regular, fica desde já admitido o Apelo, devendo os autos seguir ao Eg. TRT - 10ª Região, após a devida revisão. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

PROCESSO: 00517-2007-101-10-00-3 (0073)
RECLAMANTE Magno Fernandes Alves de Sousa
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Centro de Ensino Fonte de Água Viva

Vistos, etc.Em vista dos documentos carreados aos autos pela parte reclamada, às fls. 37/39, abram-se vistas à parte reclamante, pelo prazo de cinco dias.Após o decurso do prazo concedido, com ou sem manifestação, venham-me conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

PROCESSO: 01019-2007-101-10-00-8 (0074)
RECLAMANTE João Teixeira da Costa
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO VE Distribuidora de Peças Para Veículos Ltda (2001 Escapamentos)
RECLAMADO Serviços de Motoboy's Siqueira e Alves Ltda-Me (Skapboy)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso III do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico à parte autora que o presente feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2007, às 14:00 horas, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho FERNANDA FERREIRA

ÍNDICE			
Advogado:	ADERALDO DE MORAIS LEITE (0074)	8129/DF	
Advogado:	ALFREDO ROSSI CUNHA (0005)	6460/DF	
Advogado:	ANTONIO BORGES (0017)	6715/DF	
Advogado:	ANTONIO JOSE DA CRUZ (0071)	12595/DF	
Advogado:	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS (0017)	11464/DF	
Advogado:	AURENICE PINHEIRO DOS SANTOS ROSA (0018)	12875/DF	
Advogado:	AZENATE FERREIRA LIMA (0055)	4405/DF	
Advogado:	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA (0048) (0050) (0068)	7240/DF	
Advogado:	CARLOS DOS REIS (0057) (0071)	18440/DF	
Advogado:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA (0051)	3338/DF	
Advogado:	CASSIUS FERREIRA MORAES (0054)	19582/GO	
Advogado:	CESAR AUGUSTO R. BRITO (0072)	12667/DF	
Advogado:	CESAR ODAIR WELZEL (0053)	16414/DF	
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0028) (0054) (0063)	14906/DF	
Advogado:	DANIEL SANTOS GUIMARÃES (0067)	18795/DF	
Advogado:	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO (0068)	4604/DF	
Advogado:	EDCLEI DA COSTA ALMEIDA (0050)	17879/DF	
Advogado:	EDNA MARIA FERNANDES (0064)	19958/DF	
Advogado:	ESTER LIMA PEREIRA (0010)	13220/DF	
Advogado:	EURIPEDES ALMEIDA COSTA (0063)	9703/DF	
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES (0059) (0073)	14427/DF	
Advogado:	EZEQUIEL SALVADOR (0055)	19398/DF	
Advogado:	F. MOACIR BARROS (0009)	6966/DF	
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA (0013) (0015) (0016)	9429/DF	
Advogado:	GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (0007)	966A/DF	
Advogado:	HELIO PEREIRA LEITE FILHO (0046)	12420/DF	
Advogado:	HUMBERTO VALLIM (0061)	20190/DF	
Advogado:	HÉLIO BAHIA PEIXOTO (0032)	10889/GO	
Advogado:	IMACULADA CONCEICAO PEREIRA (0060)	9988/DF	
Advogado:	ITAZIL LOPES DA CRUZ (0069)	10368/DF	
Advogado:	IVAI ABIMAEI MARTINS (0008)	8567/DF	

Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0010)	13505/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0012)	3875/DF
Advogado: JAMILE VALCONCELOS MIDDAUAR (0064)	15858/DF
Advogado: JOAO LEITE (0006)	12638/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0048)	12910/DF
Advogado: JOSE MARIA PINHEIRO (0006)	12694/DF
Advogado: JOSE RODRIGUES (0015) (0060)	11341/DF
Advogado: JOSE VERISSIMO DA SILVA (0013)	7694/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0042)	10563/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0062)	22625/DF
Advogado: JOSÉ CARLOS CARVALHO (0053)	1598/A/DF
Advogado: JUAREZ GERALDO VALÉRIO DA COSTA (0001)	38.615/MG
Advogado: JULIANA XAVIER (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0029) (0030) (0031) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0043)	19473/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0070)	8583/DF
Advogado: JULIO OTSUSCHI (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0029) (0030) (0031) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0041) (0043)	13301/DF
Advogado: KLEBER DE SOUZA GOUVEIA (0056)	11350/DF
Advogado: MARCCUS VINICIUS PEÇANHA GONÇALVES (0046)	13818/DF
Advogado: MARIA APARECIDA DE MAGA- LHAES BRITO (0008)	17498/GO
Advogado: MARIA CELIA PITOMBO (0051)	3933/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO (0040)	5696/DF
Advogado: MILTON MATEUS BORGES (0003)	7411/DF
Advogado: MIRIAN RIBEIRO R. DE MELLO (0019) (0020) (0021) (0022) (0023) (0024) (0025) (0026) (0027) (0029) (0030) (0031) (0033) (0034) (0035) (0036) (0037) (0038) (0039) (0041) (0043)	17956/DF
Advogado: NAILTON DE ARAUJO LIMA (0009)	7541/DF
Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0065)	12773/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0065) (0067)	18031/DF
Advogado: RAFAEL CALVETE CORTÊS (0042)	16567/DF
Advogado: RAFAEL FERRARESI H. CAVALCAN- TE (0052)	14587/DF
Advogado: RICARDO FELISBERTO (0015)	19671/DF

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA (0062)	9797/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002) (0004) (0005) (0006) (0011) (0044) (0049) (0052) (0066)	8328/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0011)	11195/DF
Advogado: VICTOR ALVES MARTINS (0014)	21804/DF
Advogado: WAGNER PEREIRA DIAS (0028)	8542/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0045) (0057) (0058)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0032) (0047)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0056) (0072)	17318/DF
Advogado: ZULEIA VITAL (0014)	11137/DF
Advogado: ZULEIDE SIMÕES DE ALMEIDA (0045)	74892B/MG
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: 00236-1995-102-10-00-2 (0001)	RECLAMANTE JOSE ROBERTO MOREIRA RAMOS
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA	RECLAMADO TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA	
(fls.251)"Vistos, etc. A presente demanda foi ajuizada em 09.02.1995, sendo celebrado acordo às fls. 14/15. Inadimplido o acordo (fls. 19), iniciou-se a execução.Penhorou-se imóvel de propriedade da exe- cutada (fls.91),em substituição aos bens constritos anteriormente.O registro da penhora do imóvel se efetivou em 24/10/1996, após os recolhimentos dos emolumentos pelo exequente (fls. 103). O bem imóvel foi levado à praça,na qual nãohouve licitantes(fls.99/100).Na nova praça designada houve licitante que ofereceu lance ínfimo (fls. 109, verso), o que impossibilitou a sua homologação.Os presentes autos foram arquivados provisoriamente até 24.05.2000. Posterior- mente, retornou ao arquivo provisório em 14/04.2001.A celebração de acordo noticiada às fls. 211 restou-se frustrada.Os documentos de fls. 243/245, remetidos pela Serventia Registral,dão conta de que o imó- vel penhorado nos presentes autos,devidamente registra- do(R.2.100845), foi alienado em 17/12/2003 e novamente vendido em 30/01/2007.Assim, está comprovado que houve alienação no curso da execução de título executivo judicial e não havendo outros bens da executada que possa saldar o seu débito, a insolvência torna-se pa- tente, pois a execução não foi quitada. Assim, presentes os requisitos da fraude à execução (art. 593, II, do CPC), declaro ineficaz perante à exequente as alienações constantes dos registros R.15/100845 e R. 17/100845.Designe-se praça para alienação judicial do bem imóvel constrito (fls. 91).Expeça-se o competente edital, observando-se as formalidades legais (art. 686 do CPC). Intimem-se as partes, nos termos do art. 687, parágrafo 5º, do CPC, bem como o atual ad- quirente do imóvel em questão, após consulta do endereço na base de dados da SRF. DS."	

PROCESSO: 00259-1999-102-10-00-0 (0002)	RECLAMANTE HELITON GONCALVES MANSO
ADVOGADO: LEILA FERNANDES DE SOUZA	RECLAMADO SEBASTIAO RIBEIRO - ME (FABRICA DE SALGADOS)
RECLAMADO ZENAIDE RIBEIRO - ME (FABRICA DE SAL- GADOS)	

(fls.27)"J. Anote-se no SAP1 o nome da advogada do reclamante também constante do mandato de fl. 07, Dra. LEILA FERNANDES DE SOUZA, OAB/DF 2128-A. Após, intime-se o reclamante, por sua procuradora, a receber a certidão de crédito trabalhista, no prazo de 05 dias. Recebido o documento, cumpra-se o 4º parágrafo do des- pachos de fl. 48."

PROCESSO: 01336-2000-102-10-00-4 (0003)	RECLAMANTE FRANCISCO ARLINDO DA CUNHA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	RECLAMADO DR - ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: GESEMI MOURA DA SILVA	RECLAMADO DOUGLAS RAMOS
(fls.459)"J. Diligencie a Secretaria junto ao site da SRF a busca do endereço do sócio da executada,Sr.DOUGLAS RAMOS,CPF nº406.048.616-72. Sendo frutífera a tentativa, intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."	

PROCESSO: 00801-2001-102-10-00-0 (0004)	AUTOR ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS	RÉU ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRAN- JA DO TORTO
ADVOGADO: TERSON RIBEIRO CARVALHO	

(fls.207)"Vistos, etc.Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. De outro lado, o art.599,I,do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, autoriza ordenar o comparecimento das partes em qual- quer momento do processo.No entanto, examinando os autos, não se constata nenhum indício que sinalizasse a possibilidade de acordo entre as partes que justificasse a designação de audiência de con- ciliação na fase de execução.Ademais, tal medida já restou tentada às fls. 102, sem sucesso.Indefere-se, portanto, o pedido do exequente de fl. 195 e, por conseguinte, o pedido ora formulado relativo à ex- pedição de mandado por intermédio do representante legal, Sr. João Pereira dos Santos. Intime-se, inclusive para promover os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos."

PROCESSO: 01770-2001-102-10-00-5 (0005)	RECLAMANTE WILSON ALVES BRAGA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA	RECLAMADO RODOIL-RODOVIARIO IPU LTDA
ADVOGADO: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO	

(fls.260)"J.Indefiro. Continuam sobestados os autos até o trânsito em julgado da ação anulatória. Intime-se"

PROCESSO: 01519-2002-102-10-00-1 (0006)	RECLAMANTE ANTONIO NETO NUNES BARBOSA
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE	RECLAMADO MAKRO CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO DANT ELETRICIDADE LTDA	RECLAMADO JOSÉ MARCOS LOPES MENDONÇA
RECLAMADO ANTONIO CANDIDO NETO	

(fls.146)"Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 145, intime-se o exequente, em 30 dias, a fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: 00355-2004-102-10-00-7 (0007)	RECLAMANTE SIDVAL BELARMINO VIEIRA
ADVOGADO: ELISABETE ALVES VIEIRA	RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS (FACULDADE CAIÇARAS)
RECLAMADO Marly das Dores Silveira Silva	RECLAMADO Milton Silverio da Silva

(fls.32)"J.Diligencie-se a Secretaria, junto ao site do Detran, sobre a existência de veículos em nome dos executados,SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA CAIÇARAS(CNPJ:01.157.591/0001-78); MARLY DAS DORES SILVEIRA (CPF 490.731.681-04) e MILTON SILVÉRIO DA SILVA (CPF 112.965.501-68). Após, intime-se o exe- quente para ciência, bem como a comprovar a propriedade do imóvel a ser penhorado."

PROCESSO: 01420-2004-102-10-00-1 (0008)	RECLAMANTE ELIENE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES	RECLAMADO DIFERENCIAL ENGENHARIA
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA	

(fls.180)"Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 179, intime-se o exequente, a fornecer o atual endereço do executado e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias,sob pena de ar- quivamento provisório dos autos. Data supra."

PROCESSO: 01528-2004-102-10-00-4 (0009)	CONSIGNANTE GOIAS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPE- ZA LTDA
ADVOGADO: TEREZA SAFE CARNEIRO	CONSIGNADO CLAUDIO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES	

(fls.27)"J. Dê-se ciência ao exequente-consignado quanto ao ofício recebido do Juízo Deprecado que informa a designação de datas para realização de praças. Intime-se. Após, aguarde-se resposta quanto ao resultado do praceamento. "

PROCESSO: 02225-2004-102-10-00-9 (0010)	RECLAMANTE VALDECIR BORGES DE RESENDE
ADVOGADO: CLAUDECIO DE SOUSA FERREIRA	RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO	

(fls.432)". Indefiro o processamento do agravo de petição pelos mes- mos fundamentos constantes do despacho de fl. 425. Intime-se. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 415. "



PROCESSO: **00625-2005-102-10-00-0 (0011)**
RECLAMANTE Ivonir Campelo de Miranda
ADVOGADO: EURIPEDES JOSE DE FARIAS
RECLAMADO Jose Fabricio de Araujo
(fls.111)"Vistos, etc.Homologo a conta elaborada às fls. 106/109 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 388,68 atualizado até 30.06.2007, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980. Data supra."

PROCESSO: **00894-2005-102-10-00-7 (0012)**
RECLAMANTE Elza Lima de Abreu
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Edison Rodrigues de Miranda-ME
(fls.142)"Vistos.Tendo em vista que a penhora de fls. 141 não garante este Juízo, intime-se a exeqüente a nomear bens à penhora,em 10 dias, ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Data supra."

PROCESSO: **00839-2006-102-10-00-8 (0013)**
RECLAMANTE Andreza Duarte
ADVOGADO: GERMANO NOGUEIRA DE FALCAO
RECLAMADO Maysa Alves Assunção
ADVOGADO: WALTER MORAES
(fls.71)"Vistos, etc.Homologo a conta elaborada às fls. 60/65 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 4.029,08 atualizado até 30.06.2007, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo.Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980.Data supra."

PROCESSO: **01006-2006-102-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Erion Nogueira da Costa
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA
RECLAMADO Siena Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
(fls.92)"Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 91, intime-se o exeqüente, a fornecer o atual endereço do executado e/ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Data supra."

PROCESSO: **01146-2006-102-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Hebert Alves de Sousa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Luciano de Jesus Passos ME(CONSTRUTORA GABARITO E REFORMA)
RECLAMADO Sonia Maria
(fls.75)"Vistos,etc.Homologo o cálculo de fls.63/73,fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 2.321,78, conforme discriminação acima, com atualização até 31/05/2007. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente),para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc.Civil.Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido damulta de10%(art.475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.Publique-se."

PROCESSO: **01399-2006-102-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Jose dos Santos Amorim da Silva
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Rbm Comercial e Distribuição Ltda. Epp
ADVOGADO: OSMAR RODRIGUES FERREIRA
(fls.161)"Vistos, etc. Homologo o cálculo de fls.153/159, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 899,52, conforme discriminação acima,com atualização até 30/06/2007.Existe depósito recursal às fls. 122, no valor de R\$ 4.000,00, que garante integralmente a execução. Cite-se a reclamada. No mandado deverá constar, ainda, a intimação da Reclamada no sentido de que transcorridos o prazo de 48horas,a contar da citação, sem a efetivação do pagamento, que o depósito recursal de fls.122será convolado em penhora e findo esse prazo,começara a correr o prazo para embargos à execução, nos termos do artigo 884, da CLT."

PROCESSO: **01487-2006-102-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Rivelino Pacheco
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Gilberto Figueira de Sousa
ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
(fls.71)"Vistos, etc.Homologo a conta elaborada às fls. 64/67 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito totalda reclamada em R\$ 384,52 atualizado até 30.06.2007,e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980. Data supra."

PROCESSO: **01840-2006-102-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Fabiola Martins Santana
ADVOGADO: ADAUTO SOARES PAZ
RECLAMADO Auto Posto Millenium 2.000
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
(fls.133)"Vistos, etc. Face à certidão supra, e considerando que em outros processos o perito, Dr. Francisco José Rossi, já manifestou pela sua não nomeação para atuar em processos neste juízo, destituo-o do referido encargo.Considerando ainda que não existem outros peritos cadastrados, com habilitação para realizar tal perícia, venham-me os autos conclusos para deliberação.Ressalto que foi designada audiência de encerramento de instrução para 18.09.2007.Intimem-se as partes e o perito."

PROCESSO: **00018-2007-102-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE Regina dos Santos Alves
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Tania S. Rezende da Silva
(fls.23)Vistos, etc.Homologo a conta elaborada às fls. 18/21 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 158,88 atualizado até 30.06.2007, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º,inciso I, da lei 6.830/1980.Data supra."

PROCESSO: **00041-2007-102-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE Raquesia de Oliveira Costa
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Rubenilde e Guimaraes Ltda. (Tapiocaria e Cia)
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
(fls.497)"J. Intimem-se a reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela primeira, se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pela União."

PROCESSO: **00100-2007-102-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE Erlane Santana Vasconcelos
ADVOGADO: OSCAR FIGUEIREDO LIMA
RECLAMADO Keila de souza vilas boas
(fls.33)"Vistos,etc.Vistos, etc. Homologo a conta elaborada às fls. 28/31 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, fixando o débito total da reclamada em R\$ 151,10 atualizado até 30.06.2007, e passíveis de atualizações futuras, quando do efetivo pagamento e/ou garantia do Juízo. Cite-se a reclamada, pelos correios, conforme disciplinado no artigo 8º, inciso I, da lei 6.830/1980.Data supra."

PROCESSO: **00163-2007-102-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Robson Mendes Pedroza
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Comercial de Alimentos JPM Ltda.
(fls.53)"J. Intimem-se o reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo primeiro, se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pela União."

PROCESSO: **00505-2007-102-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Pedro Ribeiro dos Santos
ADVOGADO: WASHINGTON HAROLDO M. DE ANDRADE
RECLAMADO Posto Parque da Cidade Derivados de Petroleo Ltda.
(fls.27)"J. Intimem-se o reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo primeiro, se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pela União."

PROCESSO: **00593-2007-102-10-00-5 (0024)**
RECLAMANTE Marcelo Ribeiro da Silva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Famiglia Conti Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. (Gilberto Lucio de Oliveira e Myriam Lêda Morais de Oliveira)

RECLAMADO Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - Coopa DF
(fls.32)"Vistos,etc...Intime-se o patrono do mesmo(reclamante para no prazo de 10 dias, fornecer o atual endereço do seu cliente, sob pena do acordo não ser homologado. Data supra."

PROCESSO: **00769-2007-102-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE Valderice de Jesus Silva
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO João Neto Barbosa da Silva Brito
(fls.27)"J.Defiro o desentranhamento da procuração de fls.04,mediante traslado de cópia para os autos. Intime-se o reclamante. Recebido o documento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Intimem-se o reclamante e a reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo primeiro, se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pela União."

PROCESSO: **00777-2007-102-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Zilda Pereira Pinto
ADVOGADO: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO Lanchonete Brasileira
(fls.22)"Vistos.Tendo em vista a certidão de fls. 215, intime-se a reclamante, em 05 dias, a fornecer o atual endereço da reclamada. Data supra."

PROCESSO: **01029-2007-102-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE Ricardo de Marcena Santos
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO Homero Gustavo Simare Pinho Rocha
A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 13/08/2007,às 13:55 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriosoe dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01030-2007-102-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE José Maria da Silva
ADVOGADO: WALTER MORAES
RECLAMADO Transportadora Brazão Ltda.
A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 13/08/2007,às 14:00 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriosoe dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01031-2007-102-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Edinei Ferreira de Souza Gomes
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Valdir (Bombeiro do Corpo de Bombeiros do DF)
A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 13/08/2007,às 14:05 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietáriosoe dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deveráapresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

PROCESSO: **01032-2007-102-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Francinildo de Freitas Silva
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO VE Distribuidora de Peças Para Veículos Ltda. (2001 Escapamentos)

RECLAMADO Serviços de Motoboy's Siqueira e Alves Ltda.-Me (Skapboy)
A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acimaidentificados está designada para o dia 13/08/2007,às 14:10 horas, nasala de audiência desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT aausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação, e dareclamada na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria defato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendoapresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art. 846, da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), juntamente com aprova documental que entender necessária. O reclamante deveráapresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data denascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direitoprivado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastroespecifico do INSS), assim como o contrato social ou a últimaalteração contratual de que

conste o número do CPF dos proprietários dos sócios da empresa. Quando a reclamada for pessoa física deverá apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade. Ficafacultada à reclamada vista dos documentos porventura juntados com ainicial, em Cartório. Segue, em anexo, cópia da petição inicial. AAUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Publique-se. Notifique-se a reclamada.

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO SOARES PAZ (0018)	23488/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0030)	8129/DF
Advogado: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA (0014)	13012/DF
Advogado: CLAUDECIO DE SOUSA FERREIRA (0010)	63827/MG
Advogado: CLEIDE ALVES GUIMARAES (0008) (0009)	14906/DF
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIRE-DO (0016)	21176/DF
Advogado: ELISABETE ALVES VIEIRA (0007)	17.116/DF
Advogado: EURIPEDES JOSE DE FARIAS (0011)	13530/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0001)	9429/DF
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0027)	11743/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0005)	7437/DF
Advogado: GENTIL MEIRELES NETO (0010)	19917/GO
Advogado: GERMANO NOGUEIRA DE FALCAO (0013)	12091/DF
Advogado: GESEMI MOURA DA SILVA (0003)	7928/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0024)	20190/DF
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0020)	10854/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0001)	3737/DF
Advogado: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0008)	12910/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0018)	513/DF
Advogado: JOSUE APARECIDO DE ARAUJO (0026)	22625/DF
Advogado: LEILA FERNANDES DE SOUZA (0002)	2128-A/DF
Advogado: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO (0005)	15184/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0017)	22362/DF
Advogado: OSCAR FIGUEIREDO LIMA (0021)	2574/DF
Advogado: OSMAR RODRIGUES FERREIRA (0016)	8326/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0017)	11643/DF
Advogado: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA (0014)	5965/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0003) (0004) (0025)	8328/DF

Advogado: TEREZA SAFE CARNEIRO (0009)	7823/DF
Advogado: TERSON RIBEIRO CARVALHO (0004)	11195/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0022)	11704/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0006)	8425/DF
Advogado: WALTER MORAES (0013) (0019) (0028)	12819/DF
Advogado: WASHINGTON HAROLDO M. DE AN-DRADE (0023)	14599/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0012) (0015) (0020) (0029)	17318/DF
Advogado:	/

EDITAL DE PRAÇA Nº 368/2007

Processo nº 1150-2004-102-10-00-9
Exeqüente : JOSÉ PEREIRA DIAS
Advogado : Dr. Aderaldo de Moraes Leite
Executado : AZEITE DE OLIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

A Doutora IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF., torna público que no dia 21.08.2007, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: endereço: SCLS 403, BLOCO "A", LOJA 08, ASA SUL. BRASÍLIA/DF, cujo fiel depositário é o(a) Sr(a). FRANCISCA VIDAL GOMES.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para mesma data às 14:45 horas.

Eu, Brayner Gonzaga Pinto, Diretor de Secretaria, lavrei o presente em 20 de julho de 2007. Dra. IDÁLIA ROSA DA SILVA, Juíza do Trabalho Titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Relação do(s) bem(ns): " a) 01(um) aparelho ar condicionado marca Komeco, modelo K0509 FC - G2, refrigerante R22, quantidade refrigerante (g) 520, 9000 BTV's, código de barra 118026607061001170. O aparelho encontra-se em funcionamento com 15 dias de uso em perfeito estado. Avaliado em R\$ 900,00; b) Um microcomputador microsoft Windows XP versão 2002, AMD Athlon XP2000 + 166 Ghz, 496MB de RAM acompanhado de monitor 14" marca Sansung, teclado e mouse. O bem encontra-se em bom estado de uso e conservação e em funcionamento . Avaliado em R\$ 700,00 . Tudo para a garantia da dívida , Nada mais. Total da avaliação: R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)."

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO:	00712-2005-103-10-00-4 (0001)
RECLAMANTE	Luiz Antonio Sobrinho
ADVOGADO:	REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO
RECLAMADO	Multiarte Ind e Com de Moveis Ltda
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	Nilsa Maria Rodrigues da Silva
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
" 1ª praça designada para o dia 03/09/2007, às 14:20 horas, 2ª praça designada para o dia 03/09/2007, às 15:00 horas" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00733-2005-103-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	Eliomar Machado do Nascimento
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Taguar Veiculos
"Aguarde-se por 30 dias, conforme requerido. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00969-2005-103-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE	Manoel Pereira da Silva
ADVOGADO:	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR
RECLAMADO	Radio Atividade FM Ltda
ADVOGADO:	EDISALDO SOARES DE ANDRADE

"Converto em penhora o valor bloqueado pelo Banco Real S/A e transferido para a agência 4200 do Banco do Brasil S/A. Intime-se a executada para opor embargos, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01350-2005-103-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	Lucinei Melo do Nascimento
ADVOGADO:	CARLOS DOS REIS
RECLAMADO	Padaria Pao Quentao

"Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01458-2005-103-10-00-1 (0005)
RECLAMANTE	Josilene Santos da Silva
ADVOGADO:	RAFAEL LEVINO FURTADO
RECLAMADO	Supermercado Guapore Ltda
ADVOGADO:	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO

"Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, receba o alvará que se encontra à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	00470-2006-103-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE	Francisco Geovany de Araujo Feitosa
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	ACM Restaurante Ltda Me
ADVOGADO:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

"Defere-se a prorrogação requerida, por mais 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	00823-2006-103-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE	Eusirene Araujo Almeida
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Macdonald's Comercio de Alimentos Ltda - ETG
ADVOGADO:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

"Intime-se a reclamada para apresentar a chave de indentificação para acompanhar o TRCT, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01033-2006-103-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE	Jaciara Carvalho Santos
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Margareth Silva dos Santos - ME

"Intime-se a reclamante para se manifestar acerca do teor da certidão do Oficial de justiça à fl. 104, bem como para requerer o que entende de direito, no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01361-2006-103-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE	Narciso Soares da Silva
ADVOGADO:	JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO	Só Tennis Comércio de Calçados Ltda

"Intime-se a reclamante para fornecer o atual endereço do reclamado, bem como a manifestar-se acerca do teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 66, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01482-2006-103-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE	Delsimar Oliveira de Assis
ADVOGADO:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO	Cobre Comercio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal
ADVOGADO:	FERNANDO MOREIRA POLONIA

"Defere-se. Nomeio o patrono do reclamante, Dr. Leandro Oliveira Alves no encargo de fiel depositário dos bens penhorados à fl. 96. Expeça-se mandado de remoção dos mesmos, devendo o exeqüente fornecer os meios para sua efetivação. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01505-2006-103-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE	Jose Inocencio Alvis
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Fazenda Onda Verde Ltda
ADVOGADO:	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA P. FERNAN-DEZ

"Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da certidão do Oficial de Justiça, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	01606-2006-103-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE	Francisco Vieira Carvalho
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Academia Estação Saude Ltda-Me
ADVOGADO:	CLEIDE FERRARI SABINO

"Tendo em vista a data designada pelo Perito para realização do exame conforme petição de fl. 148, impossível o encerramento da instrução nesta data. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 03/09/2007, às 14h45min. Facultada a presença das partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO



PROCESSO:	01791-2006-103-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE	Walter Reis Nascimento
ADVOGADO:	EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO	SOC Educacional Brasilia S/C LTDA
ADVOGADO:	DAISON CARVALHO FLORES
"Intime-se o exeqüente manifestar-se acerca do cálculo de liquidação, bem como sobre a importância depositada pela executada prazo de 05 dias. Intime-se a executada comprovar o recolhimento das custas processuais." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00137-2007-103-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE	Loiane Kellen Gomes de Araujo
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Pollyana Soares Araujo
"Defere-se ao reclamante o prazo de 30 dias para indicar meios eficazes de prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00373-2007-103-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE	Jean Robson de Sousa Ferreira
ADVOGADO:	RAIMUNDO NONATO PORTELA
RECLAMADO	Igreja Universal Do Reino de Deus
ADVOGADO:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
"Tendo em vista a falta de informação acerca do endereço e da unidade da PM-GO para envio de ofício solicitado em audiência, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a este Juízo qual a unidade da PM-GO bem como o endereço aonde o reclamante trabalha como Policial Militar, a fim de possibilitar o envio do ofício solicitando as informações constantes à ata à fl. 78." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00489-2007-103-10-00-7 (0016)
RECLAMANTE	Vandineide Pereira Almeida
ADVOGADO:	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Universidade Brasiliense de Educação e Cultura - UBEC
ADVOGADO:	ALBERTO MAGNO DA MATA
"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00630-2007-103-10-00-1 (0017)
RECLAMANTE	Robson Ribeiro da Silva
ADVOGADO:	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO
RECLAMADO	Instituto Candango de Solidariedade ICS
RECLAMADO	Distrito Federal
"Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00648-2007-103-10-00-3 (0018)
RECLAMANTE	José Luiz Eloi Ferreira
ADVOGADO:	MILTON MATEUS BORGES
RECLAMADO	Diógenes Rodrigues Carvalho
ADVOGADO:	WALTER DE CASTRO COUTINHO
"Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca do documento apresentado pelo reclamante, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00663-2007-103-10-00-1 (0019)
CONSIGNANTE	Centro de Formação de Condutores B Bene
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
CONSIGNADO	Carmen Miclos Botelho
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
"Corrijo o erro material ocorrido na ata de audiência à fl. 39/40 para constar como correta a data de vencimento da 2ª parcela do acordo o dia 25.07.2007. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES	
PROCESSO:	00793-2007-103-10-00-4 (0020)
RECLAMANTE	Cherla da Silva
RECLAMADO	Panificadora Pão de Minas
"A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante apra recebê-la em 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00844-2007-103-10-00-8 (0021)
RECLAMANTE	Magda Lucia Gontijo dos Santos
ADVOGADO:	RAIMUNDO BORGES PEREIRA
RECLAMADO	Evidence Serviços Gráficos Ltda
ADVOGADO:	PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
"Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 13/08/2007, às 14h02min. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00913-2007-103-10-00-3 (0022)
RECLAMANTE	João Hilário da Silva
ADVOGADO:	CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO	GL Tocantis Comércio de Esquadrias Metálicas e Treliças Ltda - Goiás Lajes e Esquadrias Tocantis

"Defere-se a emenda a inicial. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da presente emenda." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

PROCESSO:	00918-2007-103-10-00-6 (0023)
RECLAMANTE	JJ Colocação de Pisos e Lajes Ltda
ADVOGADO:	PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO	Eplac Construções Ltda
RECLAMADO	Sadia S/A
"CONCLUSÃO POSTO ISSO, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamada JJ COLOCAÇÃO DE PISOS E LAJES LTDA. em face das reclamadas EPLAC CONSTRUÇÕES LTDA. e SADIA S/A, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 316,90, calculadas sobre R\$ 15.845,00, valor atribuído à causa, pela reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00919-2007-103-10-00-0 (0024)
RECLAMANTE	Valdemilson Inocentes Abreu
ADVOGADO:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO	Rio Branco Atacadista Ltda
RECLAMADO	Wcr Atacadista e Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
"Concede-se o prazo de 10 dias ao reclamante para que forneça ao juízo o correto endereço da 2.ª reclamada, sob as penas da lei, nos termos dos artigos 267, inciso IV, 282 e 284, parágrafo único, todos do CPC. Intime-se o reclamante e seu procurador. Fornecido o endereço, notifique-se a 2.ª reclamada." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00928-2007-103-10-00-1 (0025)
RECLAMANTE	José da Silva Mendes Filho
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	Mar Derralheria Comerdio e Artefatos de Ferro LTDA (Brasil Designs Móveis e Arte) Sr. Marco Antonio Rosa
"Tendo em vista o SEED juntado à fl. 16, com a informação de "mudou-se", bem como a impossibilidade de emenda à exordial em processo sob o Rito Sumaríssimo, arquiva-se o processo, extinguindo-se o mesmo nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 236,50, calculadas sobre R\$ 11.825,00, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER	
PROCESSO:	00935-2007-103-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE	Nilton de Oliveira Marques
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Centro de Formação de Condutores B Bené
"Audiência inicial designada para o dia 27/07/2007, às 10:30 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de suaCTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos doart. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamentoda ação."	
PROCESSO:	00947-2007-103-10-00-8 (0027)
RECLAMANTE	Shirlene Batista de Sousa
ADVOGADO:	SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO	Marilene Costa Barbosa-ME
"CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pela reclamante SHIRLENE BATISTA DE SOUSA em face de MARILENE COSTA BARBOSA - ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 146,72, calculadas sobre R\$ 7.336,27 valor atribuído à causa pela reclamante, dispensada nos termos da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00973-2007-103-10-00-6 (0028)
AUTOR	Elias Avelino de Jesus
ADVOGADO:	OTELINO DIAS DO NASCIMENTO
RÉU	Júlio Cesar dos Santos Serra (Gráfica Shalon)
"Portanto, extingue-se o presente sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, pois ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	
PROCESSO:	00979-2007-103-10-00-3 (0029)
RECLAMANTE	Vanda da Silva
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	ASC Produtos de Limpeza e Serviços Ltda. Me
"CONCLUSÃO ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante VANDA DA SILVA em face de ASC PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. ME, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 240,92 calculadas sobre R\$ 12.046,24, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO	

PROCESSO:	00980-2007-103-10-00-8 (0030)	
RECLAMANTE	Richard Radney de Sousa	
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM	
RECLAMADO	Eplak Construções Ltda	
RECLAMADO	Sadia SA	
"Defere-se ao reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, a fim de que compatibilize os assentamentos do pré-cadastramento com os da petição inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c os art. 283 e 284, parágrafo único do mesmo diploma legal. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural e o inclua na pauta do dia 29/08/20007, às 14h, a fim de que haja prazo suficiente para o cumprimento do parágrafo supra e notificação da reclamada após a emenda." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO		
PROCESSO:	00982-2007-103-10-00-7 (0031)	
RECLAMANTE	Maria José da Silva Costa	
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	
RECLAMADO	Milho Real Ltda	
"CONCLUSÃO ISSO POSTO, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e IV do CPC, relativo à reclamação trabalhista ajuizada pelo reclamante MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA em face de MILHO REAL LTDA, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante. Custas de R\$ 230,40 calculadas sobre R\$ 11.520,14, valor atribuído à causa pelo reclamante, dispensado nos termos da lei." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO		
ÍNDICE		
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO	7462/DF
(0001)		
Advogado:	AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR	4170/DF
(0003)		
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA	19390/DF
(0016)		
Advogado:	CARLOS DOS REIS	18440/DF
(0004)		
Advogado:	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA	8786/DF
(0007)		
Advogado:	CICINATO CARVALHO TRINDADE	5232/DF
(0022)		
Advogado:	CLAUDIO ALBERTO FEITOSA P. FERNANDEZ	936/DF
(0011)		
Advogado:	CLEIDE FERRARI SABINO	6793/DF
(0012)		
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES	10267/DF
(0013)		
Advogado:	EDISALDO SOARES DE ANDRADE	7312/DF
(0003)		
Advogado:	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
(0015)		
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES	14427/DF
(0013)		
Advogado:	FERNANDO MOREIRA POLONIA	10405/DF
(0010)		
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA	9429/DF
(0012) (0031)		
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA	2549/DF
(0024)		
Advogado:	HUMBERTO VALLIM	20190/DF
(0014) (0019) (0029) (0030)		
Advogado:	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO	23752/DF
(0017)		
Advogado:	JOSE ORLANDO DE AMORIM	21011/DF
(0009)		
Advogado:	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA	11592/DF
(0016)		
Advogado:	LEANDRO OLIVEIRA ALVES	1412/TO
(0010)		
Advogado:	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO	5079/DF
(0005)		

Advogado: MILTON MATEUS BORGES (0018)	7411/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0008)	18031/DF
Advogado: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO (0028)	11561/DF
Advogado: PATRÍCIA HELENA AGOSTINHO MARTINS (0021)	15881/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0011) (0019) (0026)	11643/DF
Advogado: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA (0023)	20645/DF
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO (0005)	20362/DF
Advogado: RAIMUNDO BORGES PEREIRA (0021)	8390/DF
Advogado: RAIMUNDO NONATO PORTELA (0015)	15969/DF
Advogado: REGINA APARECIDA FERREIRA LEONCIO (0001)	3757/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0002)	8328/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0027)	17173/DF
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0006)	11704/DF
Advogado: WALTER DE CASTRO COUTINHO (0018)	5951/DF
Advogado: WALTER MORAES (0025)	12819/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0006) (0007)	17318/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 43/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00135-2006-103-10-00-1
Exeqüente: ANTELMO TENORIO DA SILVA
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO
2º Executado: GETULINO RIBEIRO DE JESUS
CPF: 265.079.511-53
3º Executado: ORLANDO ALVES DE MEDEIROS
CPF: 326.906.143-91
A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o 2º Executado: GETULINO RIBEIRO DE JESUS, CPF: 265.079.511-53 e o 3º Executado: ORLANDO ALVES DE MEDEIROS, CPF: 326.906.143-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, citados a pagarem ou garantirem, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.315,50 (três mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 127/136. Prazo para ciência de 30 dias.
O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/05/2007.
E, para que chegue ao conhecimento do 2º Executado: GETULINO RIBEIRO DE JESUS, CPF: 265.079.511-53 e do 3º Executado: ORLANDO ALVES DE MEDEIROS, CPF: 326.906.143-91, foi passado o presente, aos 23 de julho do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 44/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00368-2006-103-10-00-4
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executada: HEIDER CLEVERSON ALVES RIBEIRO
CPF: 879.442.511-68
Reclamante: FRANCISCO GENILDO BATALHA
A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica o HEIDER CLEVERSON ALVES RIBEIRO, CPF: 879.442.511-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, citada a pagar ou garantir, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor referente às contribuições previdenciárias devidas, R\$ 660,87 (seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) ao exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo às fls. 24/26. Prazo para ciência de 30 dias.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2006.
E, para que chegue ao conhecimento do HEIDER CLEVERSON ALVES RIBEIRO, CPF: 879.442.511-68, foi passado o presente, aos 23 de julho do ano de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO E DESPACHO Nº 26/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01715-2006-103-10-00-6
Reclamante: JOSÉ MESQUITA MAGALHÃES
Advogada: OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamada: RENY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA EPP (CNPJ: 06.963.969/0001-44)
A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a reclamada RENY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA EPP (CNPJ: 06.963.969/0001-44), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimados da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe às fls. 48/51 dos autos, os quais encontram-se à disposição da parte interessada na Secretaria deste Juízo, cujo teor da parte dispositiva é o seguinte:

Decisão às fls. 48/51:
"III DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por JOSÉ MESQUITA MAGALHÃES em face de RENY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA EPP a) Julgar PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum", conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da Lei. Custs, pela reclamada, arbitradas em R\$400,00 calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação."

E, para que chegue ao conhecimento da reclamada RENY COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA EPP (CNPJ: 06.963.969/0001-44), foi passado o presente, em 09 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 30/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 0903-2006-103-10-00-7
Reclamante: JULIANA MARIA FERREIRA BATISTA PAIVA
Advogado: NEMESIO SOUSA BATISTA
Reclamado: COLEGIO TECNICO LEAO XVI LTDA
CNPJ: 03.390.897/0001-03

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, COLEGIO TECNICO LEAO XVI LTDA, CNPJ: 03.390.897/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 235, cujo inteiro teor é o seguinte:

Despacho à fl. 75 : *"Intime-se o reclamado, por edital, para que proceda as devidas anotações na CTPS obreira, devendo fornecer, ainda, as guias para levantamento do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos de todo pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, bem como fornecer as guias aptas a percepção do seguro desemprego, tudo no prazo de 48 horas, sob pena de se converter as obrigações de fazer em pagar o equivalente."*
Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COLEGIO TECNICO LEAO XVI LTDA, CNPJ: 03.390.897/0001-03, foi passado o presente, em 23 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 31/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00211-2007-103-10-00-0
Reclamante: WILLIAN MATOS DA LUZ
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 700.508.131-53

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 700.508.131-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 49, cujo inteiro teor é o seguinte:

Despacho à fl. 49: *"Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação de inadimplemento do acordo, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."*

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 700.508.131-53, foi passado o presente, em 23 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 32/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 01311-2005-103-10-00-1
Reclamante: ILZA FERREIRA COSTA
Advogado: MARCELO VIANA SERRA
Reclamado: CAETANO CALÇADOS E BOLSAS (ALLICHRISMA BOLSAS LTDA. EPP)
CNPJ: 04.764.326/0001-46

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o reclamado, CAETANO CALÇADOS E BOLSAS (ALLICHRISMA BOLSAS LTDA. EPP), CNPJ: 04.764.326/0001-46, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte:

Despacho à fl. 52: *"Intime-se a reclamada, diretamente, para efetuar os depósitos do FGTS relativo a todo pacto laboral acrescido de 40%, no prazo de 10 dias, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de pagar indenização equivalente."*

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CAETANO CALÇADOS E BOLSAS (ALLICHRISMA BOLSAS LTDA. EPP), CNPJ: 04.764.326/0001-46, foi passado o presente, em 23 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 33/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00343-2007-103-10-00-1
Reclamante: SEBASTIÃO GOMES BALAGÃO
Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
1º Reclamado: ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
CNPJ: 00.309.542/0001-40

A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos quais o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 1º reclamado, ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, CNPJ: 00.309.542/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à fl. 56, cujo inteiro teor é o seguinte:

Despacho à fl. 56: *"Intime-se o reclamante e o 1º reclamado para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, no prazo legal."*

Prazo de 30 dias para ciência. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, CNPJ: 00.309.542/0001-40, foi passado o presente, em 23 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF. Maria do Socorro Leite Lima, Diretora de Secretaria. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF Nº 00688-2007-103-10-00-5
Reclamante: ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamada: COLÉGIO TECNICO LEÃO XIII LTDA. (SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA) (CNPJ: 03.390.897/0001-03)
A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a reclamada dos autos do processo em epígrafe, COLÉGIO TECNICO LEÃO XIII LTDA. (SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA) (CNPJ: 03.390.897/0001-03), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 29 de agosto de 2007, às 14:02 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
A reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada em epígrafe, COLÉGIO TECNICO LEÃO XIII LTDA. (SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA) (CNPJ: 03.390.897/0001-03), foi passado o presente, em 23 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/2007

Processo 3.ª VT - TAG/DF N.º 00688-2007-103-10-00-5
Reclamante: ALBERTO CÉSAR DA SILVA LOPES
Advogado: THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamada: COLÉGIO TECNICO LEÃO XIII LTDA. (PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA) (CNPJ: 03.390.897/0001-03)
A Doutora ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que através deste fica a reclamada dos autos do processo em epígrafe, COLÉGIO TECNICO LEÃO XIII LTDA. (PEDRO FRANCISCO DO VALLE VIEIRA) (CNPJ: 03.390.897/0001-03), atualmente em lugar incerto e não sabido, notificada a comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, situada na QSB 01, LOTE 20, Taguatinga Sul/DF, no dia 29 de agosto de 2007, às 14:02 horas, para audiência inaugural referente aos autos do processo em epígrafe, quando então poderá ser apresentada defesa (art. 846, da CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial, que se acha à disposição da notificada na Secretaria da Vara. A reclamada deverá informar o número de seu CNPJ, CEL e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
A reclamada deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843, da CLT. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Prazo para ciência de 30 dias.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada em epígrafe, COLÉGIO TECNICO LEÃO XIII LTDA. (SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA) (CNPJ: 03.390.897/0001-03), foi passado o presente, em 23 de julho de 2007, nesta cidade de Taguatinga/DF., MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria . ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA Nº 40/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 0759-2005-103-10-00-8
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executada: JORGE IBRAHIM OBEID
A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 3 de setembro de 2007, às 14:10 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: SHIN, QI 14, CONJUNTO 10, CASA 20, LAGO NORTE, BRASÍLIA/DF.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 3 de setembro de 2007, às 14:50 horas.
Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria em exercício, lavrei o presente em 23 de julho de 2007. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.
Relação do(s) bem(ns): "O Valor de R\$1.060,0 (um mil e sessenta reais) relativo à parte de um título ao portador (apólice ao portador do Estado do Rio de Janeiro), referente a uma letra hipotecária emitida pelo Banco do Brasil S/A, cujo cálculo de valor presente é de R\$282.423,96, pela MFN- CONSULTORIA FINANCEIRA)" .
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 41/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 0059-2005-103-10-00-3
Exeqüente: UNIÃO FEDERAL
Executada: TAGUATUBOS IND. COMÉRCIO DE MANGUEIRAS
A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 03 de setembro de 2007, às 14:15 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QI 02, LOTES 18/20, SETOR DE INDÚSTRIA - TAGUATINGA/DF, no estabelecimento comercial da Executada.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 03 de setembro de 2007, às 14:55 horas.
Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 29 de agosto de 2006. PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho.

Relação do(s) bem(ns): "01(uma) máquina industrial marca "RED-WAR" - Transmissões Mecânicas Ltda, destinada à fabricação de mangueiras plásticas tipo 1335, Nº 21521/2, série - ZHD, 380 volts trifásico, funcionando em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 40.000,00(quarenta mil reais)"
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)."

EDITAL DE PRAÇA Nº 42/2007

Processo 3ª VT - TAG/DF RT Nº 00712-2005-103-10-00-4
Exeqüente: LUIZ ANTONIO SOBRINHO
Executada: MULTIARTE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.
A DOUTORA PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO, Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, na forma da lei, torna público que no dia 03 de setembro de 2007, às 14:20 horas, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga Sul, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo(a) Sr(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 05, Lts. 56/58 - Setor de materiais de construção - Ceilândia/DF, com a depositária NILSA MARIA RODRIGUES DA SILVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o(s) dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça para o dia 03 de setembro de 2007, às 15:00 horas.
Eu, MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA, Diretora de Secretaria, lavrei o presente em 17 de novembro de 2006. LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juíza Titular do Trabalho.
Relação do(s) bem(ns): "01(uma prensa industrial tamanho 5,00x1,50, marca Marco Babbini, à frio, em bom estado de uso e conservação, juntamente com bancada, avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)".
TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)."

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA

DESPACHOS

PROCESSO: 00793-2003-811-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE NÉLIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO
RECLAMADO WÉSIO COSTA DIAS - ME (DROGAFONE COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA) E OUTROS
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO ANDRE LUIZ COSTA DIAS
RECLAMADO MARCELO COSTA DIAS
DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 285 "Vistos os autos.À vista da cetidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.282/284.Intime-se a executada para os fins legais.Araguaína/TO, 18/07/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01187-2004-811-10-00-5 (0002)
AUTOR MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REG. DO TRAB. NO DF E TO - OFICIO DE ARAGUAÍNA
RÉU MIRANDA GOMES MACHADO E OUTRO
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONCALVES
RÉU FAZENDA LIBERDADE
DESPACHO P RECLDO DE FLS. 573 "Vistos os autos. À vista da certidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.568/569.Intime-se o executado para os fins legais. Araguaína/TO, 19/07/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00300-2005-811-10-00-6 (0003)
RECLAMANTE ALZINEIDE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO TELESAT + 01
RECLAMADO JOSEMILTON FELIX DA SILVA
DESPACHO P/ PARTES DE FLS 115. "Vistos os autos. 1.À vista da certidão supra, determino à Secretaria o recolhimento das parcelas previdenciárias e custas.2- Libere-se a penhora de fls. 86.3.Extingo a execução(art. 794, I, do CPC).3. Intimem-se as partes, inclusive o fiel depositário.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 19/7/2007.MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADOJuíza do Trabalho"

PROCESSO: 01409-2005-811-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE KLEBER MORAES BORGES
ADVOGADO: LUCIANA VENTURA
RECLAMADO KISS PROMOÇOES E EVENTOS LTDA E OUTRAS
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
RECLAMADO PATRICIA BARBOSA GOMES
RECLAMADO MICELLE BABOSA GOMES
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 138 "Vistos os autos.1. Homologo os cálculos de fls.134/137, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.2. Dê-se ciência ao exeqüente da reavaliação do bem (fls.124/128).3. Junte-se cópia do presente despacho nos autos correlatos.Araguaína/TO, 19 de julho de 2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 01837-2005-811-10-00-3 (0005)
RECLAMANTE KEPPER MAGALHAES DE MORAIS
ADVOGADO: CLAYTON SILVA
RECLAMADO ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (CONSORCIO ARAGUAIA)
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 160 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra, oficie-se à Caixa Econômica Federal, determinando que proceda a transferência do valor de R\$1.042,92 mais rendimentos em conta vinculada ao FGTS do reclamante e que também recolha as custas processuais (R\$37,15). 2. Custas de execução no valor R\$55,35(fl.146) pelo reclamante dispensadas na forma da lei. 3. Extingo a execução na forma do art. 794,I do CPC.4. Intimem-se às partes. 5. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO, 18/07/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00168-2006-811-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE LEANDRO VIEIRA DOS SANTOS (REP JEANE VIEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO
RECLAMADO OLIVEIRA RORIZ
ADVOGADO: ALFREDO FARAH
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 118 "Vistos, etc. Aguarde-se pelo prazo de 10 dias petição conjunta de acordo. Transcorrido in albis, expeça-se mandado de prisão conforme já determinado no despacho de fl. 108. Intimem-se. Araguaína, 18.07.2007 (4ª feira). MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00386-2006-811-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Eres Wilkison Lima
ADVOGADO: MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO ENGEPAV Engenharia Pav. e Serviços Ltda
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 119 "(...) Concede-se vista ao exeqüentepor 5(cinco) dias EM SECRETARIA, para requerer o que entender dedireito. Após, deverá a Secretaria acondicionar os documentos anexosem envelope sob sua guarda. I. (...)"

PROCESSO: 00621-2006-811-10-00-1 (0008)
RECLAMANTE MARCELINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
RECLAMADO FAZENDA VISTA ALEGRE
ADVOGADO: JOSE ADELMO DOS SANTOS
DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 84 " Vistos, etc.Inicialmente, registre-se nos assentamentos cadastrais o novo endereço do procurado do reclamante. Após, ante o teor da petição de fl. 74 e a apresentação de cópias dos documentos pelo autor, intime-se o reclamado para proceder a inscrição do reclamante no PIS, conforme informado na mencionada petição.Araguaína, 17.07.2007 (3ª feira).MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00789-2006-811-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE Cirenny Barros Ribeiro
ADVOGADO: CHRISTIANE ANES DE BRITO
RECLAMADO LANCHONETE NEO PINEL
ADVOGADO: CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 68 "Vistos, etc.Homologo o acórdão de fls.62/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A executada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, após o vencimento da última parcela do acordo.O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se as partes.Intime-se o INSS sobre os termos do acordo.Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,19/07/2007.MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO: 00851-2006-811-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE José Divino Luzia
ADVOGADO: GISELE RODRIGUES
RECLAMADO Germano Pereira de Carvalho
ADVOGADO: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 86 "Vistos, etc.Homologo o acórdão de fls.84/85, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, salvo quanto as custas processuais e as verbas previdenciárias e fiscais, visto que em processo de execução, a natureza das parcelas da condenação não poderão ser transacionadas pelas partes, eis que pertencem à União (CLT, art.832, §6º). O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avença no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Os valores relativos às verbas previdenciárias, fiscais e às custas processuais deverão ser recolhidos pela executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. À vista da homologação do acordo, suspenda-se por ora, a determinação contida nos itens 2 e 3 do despacho de fl.71. Intimem-se as partes. Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Araguaína/TO., 20 de julho de 2007.MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."

PROCESSO:	00897-2006-811-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE	Francisco Duarte Nogueira
ADVOGADO:	ROBERTO PEREIRA URBANO
RECLAMADO	Forma Engenharia Ltda
ADVOGADO:	EDESIO DO CARMO PEREIRA
DESPACHO P/ RECLDO DE FLS. 59 "Vistos os autos. À vista da cetidão supra, converto em penhora o valor bloqueado às fls.56/58.Intime-se a executada para os fins legais. Araguaína/TO, 18/07/2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00062-2007-811-10-00-0 (0012)
RECLAMANTE	Aldo Saraiva Poncion
ADVOGADO:	RUBISMARK SARAIVA MARTINS
RECLAMADO	Asa - Agroindustrial de Alimentos - Do Leite e Outro
ADVOGADO:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leite Bom
ADVOGADO:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 199 " Vistos, etc.Homologo o acordo de fls.197/198, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.À vista da homologação do acordo, suspenda-se, por ora, a determinação de fl.196.Deverá a executada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento da avena no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação.Intimem-se as partes.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em,19/7/2007. MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00178-2007-811-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	Célio Nascimento dos Santos
ADVOGADO:	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT
RECLAMADO	F. das Chagas Moraes Viana ME - Fabrício das Chagas Moraes Viana e Outro
RECLAMADO	Supermercado Cardoso
ADVOGADO:	EUNICE DE SOUSA KUHN
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 70 " Vistos os autos.1- Considerando a certidão acima, intime-se o exequente para manifestação, no prazo de cinco dias, quanto aos bens indicados pelo executado à fl. 66.(...)"	
PROCESSO:	00217-2007-811-10-00-9 (0014)
RECLAMANTE	Albino Ferreira da Silva
ADVOGADO:	MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO	Tocantins Agro Florestal e Transporte Ltda
ADVOGADO:	CARLOS ROBERTO SALUM
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 53 "Vistos, etc.Considerando o exposto no pronunciamento da contadoria, conclui-se pela inconsistência do pedido de fl. 49, referente ao depósito do FGTS.Intime-se o reclamante.Araguaína/TO, 19 de julho de 2007.MARIA JOSUITA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho Titular."	
PROCESSO:	00268-2007-811-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE	Marcos Antônio Leite da Silva
ADVOGADO:	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO	Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 44 "Vistos, etc. Nestes autos, após a homologação pelo Juízo do acordo entabulado pelas partes às fls. 38/39, requer o autor com base nos argumentos lançados na petição de fls. 42/43, seja expedido alvará judicial para levantamento do FGTS na conta vinculada do autor. Nos termos do acordo acima mencionado restou estabelecido como obrigação de fazer por parte do reclamado a entrega as guias do TRCT, código 01 - para levantamento dos depósitos fundiários, bem como dos formulários atinentes ao seguro-desemprego. Ao requerer o alvará, o peticionante afirma ter o reclamado cumprido fielmente com os termos do acordo homologado por este juízo, todavia, não indica e tampouco comprova as razões pelas quais a CAIXA impediu o protocolo do pedido de saque do FGTS, motivo pelo qual se indefere, neste momento, o pedido de liberação de alvará judicial. Intime-se.Araguaína, 17.07.2007 (3ª feira). MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho."	
PROCESSO:	00362-2007-811-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Francisco Ferreira Paz
ADVOGADO:	MARY ELLEN OLIVETI
RECLAMADO	M. B. P. Bernardes Construtora ME
DESPACHO P/ RECLTE DE FLS. 25 " Fica V. Sa. intimado para retirar os documentos desentranhados(...)"	
ÍNDICE	
Advogado:	ALEXANDRE GARCIA MARQUES 1874/TO (0005)
Advogado:	ALFREDO FARAH 943A/TO (0006)
Advogado:	CABRAL SANTOS GONCALVES 448B/TO (0002)

Advogado:	CARLOS ROBERTO SALUM (0014)	50868/MG
Advogado:	CHRISTIANE ANES DE BRITO (0009)	2463/TO
Advogado:	CLAYTON SILVA (0005)	2126/TO
Advogado:	CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS (0009)	3675/TO
Advogado:	EDESIO DO CARMO PEREIRA (0011)	219B/TO
Advogado:	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO (0015)	1464/TO
Advogado:	EUNICE DE SOUSA KUHN (0013)	529/TO
Advogado:	GISELE RODRIGUES (0010)	2171A/TO
Advogado:	JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA (0008) (0010)	2381/TO
Advogado:	JOSE ADELMO DOS SANTOS (0008)	301A/TO
Advogado:	JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0003)	1722A/TO
Advogado:	LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT (0013)	2179B/TO
Advogado:	LUCIANA VENTURA (0004)	224255/SP
Advogado:	MANOEL MENDES FILHO (0006)	960/TO
Advogado:	MARIA EURIPA TIMOTEO (0014)	1263B/TO
Advogado:	MARY ELLEN OLIVETI (0007) (0016)	2387B/TO
Advogado:	ORLANDO RODRIGUES PINTO (0001)	1092A/TO
Advogado:	ROBERTO PEREIRA URBANO (0011)	1440A/TO
Advogado:	RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR (0004)	1605A/TO
Advogado:	RUBISMARK SARAIVA MARTINS (0012)	3599/TO
Advogado:	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA (0001) (0012)	1363/TO
Advogado:	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS (0015)	2392A/TO
Advogado:	/	

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 86/2007 (Com prazo de 5 dias) (ART. 880 § 3º CLT)	
Processo (1ª VT/ARN/TO) nº:0623-2006-811-10-00-0 Exeçüente: UNIÃO FEDERAL (LUCENILDO SODRÉ DE JESUS) Executado : ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO	
O(A) DOUTOR(A) MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara de Araguaína/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica O(A) EXECUTADO (A), ALDAIRES DIAS SOARES ROCHA, com endereço incerto e não sabido, CITADO(A) para, em 48(quarenta e oito) horas, pagar a quantia correspondente ao total das parcelas, a seguir: INSS RECLTES R\$ 227,95 , INSS RECLAMADO R\$ 595,89 TOTAL DEVIDO R\$ 823,84 , valor atualizado até 30-06-2007. O(s) executado(s) deverá comparecer(em) perante este Juízo, sito Av. Tocantins, 1164, Centro, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. E para que cheguem ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, (José Pereira Rocha) Diretor de Secretaria em Exercício da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 19 dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.	
MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 83/2007	
Processo (1ª VT/ARN/TO) nº:0402-2005-811-10-00-1 Exeçüente: MARCIEL DE OLIVEIRA SOUSA Executados : PREMIX CONST. E COM. LTDA E OUTROS Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO	
O(A) DOUTOR(A) MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos, que fica(m) intimado(s) a 1ª EXECUTADA , PREMIX CONST. E COM. LTDA , atualmente estabelecido(s) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 165 a seguir transcrito " <i>Vistos os autos.1. À vista da certidão supra e ante a concordância do exeçüente com a conta de liquidação(fl.136), expeça-se alvará ao exeçüente para liberação do depósito judicial de fl.160, determinando ao banco que proceda os recolhimentos previdenciários e custas processuais (fl.152).2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes. 4. Após, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO,17/07/2007.MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho.</i> ", Cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Egrégia Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, Araguaína-TO. E para que cheguem ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada . Eu, (José Pereira Rocha)Diretor de Secretaria em Exercício da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 18 dias do mês de julho ano de dois mil e sete.	
MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho	
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 85/2007	
Processo (1ª VT/ARN/TO) nº:038-2007-811-10-00-1 Exeçüente: UNIÃO FEDERAL (MARCELO GUIMARÃES VIEIRA DE SÁ) Executado: CONSTRUTORA ARAGUAIA TOCANTINS LTDA Endereço: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO	
O(A) DOUTOR(A) MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho da 1ª Vara de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos, que fica(m) intimado(s) a EXECUTADA, CONSTRUTORA ARAGUAIA TOCANTINS LTDA , atualmente estabelecido(s) em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho de fls. 49 a seguir transcrito " <i>Vistos os autos.1. À vista da certidão supra converto em penhora o valor bloqueado às fls. 46/48. Intime-se a executada, por edital, para os fins legais. Araguaína/TO,17/07/2007.MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho.</i> ", Cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Egrégia Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, Araguaína-TO. E para que cheguem ao conhecimento do(s) interessado(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça da União - Seção 3, e ainda afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, (José Pereira Rocha)Diretor de Secretaria em Exercício da 1ª Vara de Araguaína/TO, o subscrevi aos 19 dias do mês de julho ano de dois mil e sete.	
MARIA JOSUÍTA BARROS MACHADO Juíza do Trabalho	
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA	
DESPACHOS	
PROCESSO:	00338-2006-812-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE	Ana Maria Ferreira de Moraes
ADVOGADO:	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO	Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO:	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Despacho de fl. 119: "J. Libere-se, por alvará, a 11ª parcela do acordo à exeçüente. Intime-se-a diretamente, via postal, e por seu advogado.Araguaína, 19 de julho de 2007 (5ª feira) Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	
PROCESSO:	00339-2006-812-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	João da Conceição Feitosa
ADVOGADO:	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
RECLAMADO	Município de Itaguatins - Prefeitura Municipal
ADVOGADO:	MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA
Despacho de fl. 90: "J. Libere-se ao exeçüente, por alvará, a 10ª parcela do acordo acrescida da multa. Intime-se-o diretamente, via postal, e por seu advogado.araguaína, 19 de julho de 2007 (5 Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS	
PROCESSO:	00404-2006-812-10-00-8 (0003)
RECLAMANTE	Valdenice Cavalcante de Souza
ADVOGADO:	MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO	Pedro Ferreira de Sousa - Bar e Restaurante Araguaia
ADVOGADO:	FABIANO CALDEIRA LIMA
Despacho de fl. 56: "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra determino que o cheque devolvido deverá ser juntado aos autos com a devida certidão de juntada. 2. Proceda-se nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado até o limite do débito exequendo no importe de R\$ 400,00. 3. Caso a diligência do item "2" supra se revele negativa, expeça-se mandado para penhora, avaliação e depósito de tantos bens quantos bastem para garantia do remanescente da execução. 4. Publique-se no Diário da Justiça.Araguaína, quarta-feira, 18 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"	



PROCESSO: **00443-2006-812-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Jose Soares da Silva
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA
RECLAMADO ARG Ltda
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES

Despacho de fl. 336: "Vistos, etc.1. À vista dos valores bloqueados às fls. 329 e 334, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.2. Expeça-se alvará ao exequente, via de seus procuradores, para levantamento do seu crédito no valor de R\$ 5.674,50+jcm, a ser resgatado da conta judicial, condicionado o saque aos recolhimentos, utilizando-se o saldo remanescentes da mesma conta, dos seguintes encargos:INSS Rec-te.....R\$ 360,03INSS Recdo + SAT.....R\$ 1.082,43INSS Terceiros.....R\$ 272,97IRPF R\$ 732,52Custas.....R\$ 268,77Honorários Advocatícios R\$ 1.015,06Total R\$ 3.731,783. Intime-se o(a) exequente diretamente e por seu causídico para receber o alvará no prazo de cinco dias, e, em idêntico prazo, a contar do recebimento, comprovar a quitação dos encargos, sob as penas da lei.4. Intime-se o(a) executado(a) e a União/PGF, esta com cópia do recolhimento previdenciário.5. Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo legal, in albis, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, terça-feira, 17 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho"

PROCESSO: **00132-2007-812-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE Rita de Cassia Alves
ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA
RECLAMADO Maria da Conceição Oliveira
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO

Despacho de fl. 45: "Vistos os autos.Ante a satisfação da execução previdenciária, através do depósito judicial de fl. 43, declaro, por sentença, extinta a execução nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Oficie-se à agência BB/0638-6, determinando o resgate do numerário e acima e efetue os recolhimentos das GPS e DARE, nos valores exequêndos (fl.41), remetendo-se a este Juízo os comprovantes de quitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, implicando a inércia em crime de desobediência.Publique-se para ciência das partes por seus procuradores e intime-se o INSS com cópia da GPS para os fins legais.Ultimadas as providências supra e decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos.Araguaína/TO, quarta-feira, 11 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

PROCESSO: **00203-2007-812-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE Vanusa Candida dos Santos Silva
ADVOGADO: MARIA EURIPA TIMOTEO
RECLAMADO D.V. MACHADO JESUS JUNIOR (Churrascaria Imperador) e outro
ADVOGADO: JOSE HILARIO RODRIGUES
RECLAMADO Domingos Vasconcelos Machado de Jesus Júnior

Despacho de fl. 203: "Vistos os autos. Em face da petição de fl. 39, considerando a certidão supra e a trasladada à fl. 41, intime-se a exequente, por seu procurador, através do Diário da Justiça, para indicar o endereço para penhora dos bens indicados ou requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína, quarta-feira, 18 de julho de 2007.LAURA RAMOS MORAISJuíza do Trabalho"

ÍNDICE

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA (0003)	2493B/TO
Advogado: JOSE HILARIO RODRIGUES (0004) (0006)	652/TO
Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA (0005)	1722A/TO
Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA (0001) (0002)	2706/TO
Advogado: MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS (0001) (0002)	2059/TO
Advogado: MARIA EURIPA TIMOTEO (0003) (0006)	1263A/TO
Advogado: MARIENE COELHO E SILVA (0004)	1175/TO
Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO (0005)	1092A/TO
Advogado:	/

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **00525-1995-821-10-00-7 (0001)**
RECLAMANTE EDMILSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO CONSTRUTORA C R V LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho de fl. 765 : " VISTOS, ETC... Dê-se ciência ao reclamante da informação prestada pela 1ª Vara dos feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, à fl. 763. Revogo o ato ordinatório de fl. 762. Sobreste-se o andamento do feito pelo prazo de 01(um) ano, ou até a manifestação,da parte interessada.Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00577-1995-821-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE ANTONIO ALVES CANTUARIO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CONSTRUTORA CRV LTDA.
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho de fl. 573: " VISTOS, ETC... Renove-se a intimação expedida à fl. 448. Renove-se a ordem de bloqueio de fl. 386.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a petição de fls. 456/457 e documentos anexos. Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00722-1998-821-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE JOSE DA GUIA BISPO CUNHA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO TOCANTINS-SITRANTINS E OUTRO

RECLAMADO CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 401 : " VISTOS,ETC... Diante da informação prestada pela Conab à fl. 400, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 03 de julho de 2007(3ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00617-1999-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JOSE SILVA MATOS
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO GRAHAM BELL ENG. DE TELECOMUNICA-COES LTDA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 515 : " Vistos os autos. Considerando o teor da certidão supra, intime-se a sócia CLOTILDE VIANNA WERNEC DE ABREU, por intermédio do Dr. MILTON ROBERTO DE TOLEDO, advogado da reclamada, VIA DJU, para,no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária. Intimem-se as partes, via DJU, prazo e fins do art. 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório. Gurupi/TO, 29 de julho de 2007. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00622-1999-821-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES BESERRA
ADVOGADO: SAVIO BARBALHO
RECLAMADO Construtora Três Pontos Ltda.
ADVOGADO: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA

Despacho de fl. 351 : " Vistos os autos. 1. Homologo o acordo noticiado (fls.348/349), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$66,20, sendo R\$53,24 calculadas sobre o valor do acordo (2.662,00) e R\$12,96 referente as custas decorrentes da previsão legal do art. 789-A da CLT, a serem recolhidas até o dia 15/08/2007. 3. A reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença, no prazo de até DEZ dias, a contar desta data. Após o decurso de tal prazo, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Verbas previdenciárias pela reclamada, já apuradas e discriminadas à fl. 336, no importe de R\$126,28, a serem recolhidas no prazo legal (até 15/08/2007).5. Intimem-se as partes deste despacho, por intermédio de seus advogados, via DJU. 6. Intime-se o INSS após o cumprimento do acordo. 7.Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado solicitando-lhe a devolução da carta precatória executória.Gurupi-TO, 05 de julho de 2007(5ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00116-2000-821-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE SEBASTIAO MARTINS CANDIDO
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO FUTURO GAS LTDA E OUTRA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO TRANSGURU CARGAS LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despachode fl. 758: " VISTOS, ETC... Dê-se ciência ao reclamante da providência determinada pelo Juízo Deprecado, conforme despacho de fl. 753. Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00720-2000-821-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE DIRCEU BENEDITO DE ARAUJO
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BAR-BOSA

RECLAMADO JOAO CARLOS LOURENCO GASQUES
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Despacho de fl. 1031 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as partes do despacho proferido no Juízo Deprecado à fl. 1029, bem como das praças designadas para os dias 31/07/2007 às 14:00 horas e 07/08/2007 às 14:00 horas. Gurupi(TO), 05 de julho de 2007(5ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00488-2001-821-10-00-6 (0008)**
RECLAMANTE JACINTO PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CODEURB-CONSTRUCAO DESENVOLVI-MENTO E URBANIZACAO LTDA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho de fl. 207 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA, conforme despacho de fl. 199. Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6º).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00508-2001-821-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Aluisio Gregorio da Mota Junior

Despacho de fl. 856 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada à fl. 851 e os documentos apresentados às fls. 852/855.Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, informe a numeração da folha em que se encontra a guia de depósito recursal que faz referência em sua petição à fl. 851.Gurupi/TO, 05 de junho de 2007(5ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00247-2002-821-10-00-8 (0010)**
RECLAMANTE CARLEON BAIA DA SILVA
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO CODEURB-CONSTRUCOES, DESENVOLVI-MENTO E URBANIZACAO LTDA E OUTRA
RECLAMADO COEMA-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Despacho de fl. 115 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente o ofício, declarações do Imposto de Renda em local próprio na Secretaria, certificando-se. Após, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi(TO), 04 de julho de 2007(4ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular.

PROCESSO: **00312-2002-821-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE SHEYLA DE JESUS DANIEL
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Realnet Proverdor de Acesso Telecomunicacoes Ltda (Aramisio Soares da Silva)

Despacho de fl. 102 : " VISTOS, ETC... Junte-se somente o ofício, cópia das declarações do imposto de renda em local próprio na Secretaria, crtificando-se. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo do presente feito, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA, conforme despacho de fl. 97. Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00029-2004-821-10-00-5 (0012)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO MONGEL - MONTAGENS GERAIS S/C LTDA - (+ OUTRA)
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES

Despacho de fl. 191 : " VISTOS, ETC... Diante da inércia do reclamante quanto às informações prestadas pelo Juízo Deprecado à fl. 187, intime-o, novamente, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de desconstituição da penhora, requisição da carta precatória e consequente de remessa dos autos ao arquivo provisório.Gurupi/TO, 4 de julho de 2007 (4º f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00122-2004-821-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE VALDOMIRO FERREIRA DE MENEZ
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO MONGEL - Montagens Gerais S/C Ltda. + 01
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.218 (PGC TRT10ºR, art. 23) " Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência : Dará ciência ao reclamante das informações prestadas pelo Juízo Deprecado às fls.216/217. Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf).DEL-TRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00667-2004-821-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE AGNES ROBERTA REZENDE DO NASCI-
MENTO
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTER-
NATIVOS DO TOCANTINS - COOPERTATO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 128 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:In-
timará a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o despaho proferido no Juízo Deprecado à fl. 127. Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00127-2005-821-10-00-3 (0015)**
RECLAMANTE ANDERSON FERNANDO ANGELE
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACAO S/C LTDA (socio Juarez Artur Arantes)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 150 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 149, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00128-2005-821-10-00-8 (0016)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 141 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 140, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos.Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00129-2005-821-10-00-2 (0017)**
RECLAMANTE ADAILTON RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 167 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 166, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00130-2005-821-10-00-7 (0018)**
RECLAMANTE RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 153 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 152, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00131-2005-821-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE JOSE ORISVALDO PACHECO
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 148 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 147, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos.Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00132-2005-821-10-00-6 (0020)**
RECLAMANTE DEUSIMAR JOSE MARTINS
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO OCELIO JOSE MAIA - ME (+ OUTRA)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICI-
PACAO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 152 : " VISTOS, ETC...Intime-se o reclamante da penhora à fl. 151, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00310-2005-821-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE Nailson Francisco Lima Guedes
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO CCO Engenharia Telecomunicacoes Ltda (+ Ou-
tras 02)
RECLAMADO Enelpower do Brasil Ltda
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MAR-
QUES
RECLAMADO Novatrans Energia S.A
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MAR-
QUES

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 202(PGC TRT10ºR, art. 23)Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:In-
timará a 2º executada para que, no prazo legal, querendo,manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos interposta pelo reclamante às fls.147/149.Gurupi/TO, 05 de julho de 2007(5ºf).DELTRI PERINA-
ZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00698-2005-821-10-00-8 (0022)**
RECLAMANTE Ademilson Soares da Cruz
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Reflorestadora e Ext. de Produtos Vegetais e
Transp. Rio Verde Ltda - Leonardo Bonifacio Car-
doso
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 116 : " VISTOS, ETC... Diante da inércia do re-
clamante quanto à manifestação do reclamado às fls. 81/85, intime-o, novamente, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução, sob pena de des-
constituição da penhora e consequente de remessa dos autos ao ar-
quivo provisório.Gurupi/TO, 4 de julho de 2007 (4º f).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00763-2005-821-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Edviges Akemi Shiguematsu
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Valmor Correa
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

Despacho de fl. 119 : " Vistos os autos.1. Homologo o acordo no-
ticiado pelas partes (fls.112/113), para que surta seus jurídicos e
legais efeitos. 2. Custas processuais, no importe de R\$38,46 cal-
culadas sobre o valor do acordo (1.300,00) mais as decorrentes do art.
789-A da CLT, pelo reclamado, já depositadas, conforme guia de
depósito à fl. 114.3. O reclamante deverá informar o cumprimento
integral da avença, no prazo de até DEZ dias da intimação desta
decisão. Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-
se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos
termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias pela
reclamada apuradas e discriminadas à fl. 102, já depositadas, con-
forme guia de depósito à fl. 114. 5.requisite-se o mandado de fl. 111
junto ao Sr. Oficial de Justiça. 6. Intimem-se as partes deste des-
pacho, através de seus procuradores, via DJU.7. Intime-se a PGF após
a comprovação dos recolhimentos previdenciários.8.Expeça-se alvará
para recolhimento das custas processuais (R\$38,46) e contribuições
previdenciárias (84,55), observados os valores discriminados na guia
de depósito à fl. 114 e transferência para a conta nº9684-9, agência
0794-3, Banco do Brasil, em nome da Sra. Marlene Fernandes Costa
- CPF 094.333.331-87, titular do CRI, o saldo remanescente da conta
nº 1800129763535, zerando-a.Gurpi-TO, 29 de junho de
2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho
Titular."

PROCESSO: **01020-2005-821-10-00-2 (0024)**
RECLAMANTE Fabricia Pereira de Souza
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO Ana Francisca Lemos Abrao
ADVOGADO: VERONICA SILVA DO PRADO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.91 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta
Secretaria intimará a reclamante, através de sua Procuradora, via
DJU, para no prazo de CINCO dias manifestar-se sobre a devolução
do mandado para entrega de bens dirigido à reclamada, conforme
certidão à fl. 90 verso. Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). SÍLVIA
CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00228-2006-821-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE Nilson Marinho Nascimento
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Uiramuta - Administracao e Participacao S/C
LTDA (Sr. Juarez Artur Arantes)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 425 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 434, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00237-2006-821-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Jose Edimar Alves Carvalho
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Uiramuta - Administracao e Participacoes S/C Ltda.
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 146 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 145, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00247-2006-821-10-00-1 (0027)**
RECLAMANTE CREOMAR DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
PAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl.198 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 197, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00253-2006-821-10-00-9 (0028)**
RECLAMANTE Manoel Domingos Ferreira Soares
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO UIRAMUTA ADMINISTRAÇÃO PARTICIPA-
ÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 348 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 347, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos.Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00323-2006-821-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Edizio Pereira da Silva
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES
RECLAMADO Gelson da Luz Silva (Fazenda Roma)

Despacho de fl. 98 : " VISTOS, ETC... Intime-se as partes do termo de reserva de crédito certificado à fl. 97 para efeitos do art. 884 da CLT.Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00382-2006-821-10-00-5 (0030)**
AUTOR Vilmondes de Paula Araujo
ADVOGADO: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA
RÉU Natalicio Slongo
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fl. 276 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Diante do motivo
apresentado à fl. 275, dispensou o Dr. Alfredo Ernesto Stefani da
realização da perícia para a qual foi nomeado no presente feito.
Intime-se. 2.Nomeio novo perito o Dr. JORGE KAZUO YOSHIDA,
especialista em Medicina do Trabalho/Ortopedia, para funcionar no
presente feito. 3.Intime-se o Dr. Jorge Kazuo Yoshida, para realização
da perícia no prazo de VINTE dias, devendo ser intimado do seu
encargo no seguinte endereço: Rua Manoel da Rocha, nº 1482, Hos-
pital São Francisco, Gurupi-TO, (3312.4550/9213-4465), encami-
nhando-lhe juntamente com a intimação, cópia da inicial, da con-
testação e dos quesitos de fls. 162/163 e ata às fls. 217/219.4.In-
tímam-se as partes por procuradores, via DJU, devendo as partes
entrarem em contato com o Sr. Perito nos telefones acima enu-
merados, para marcar data e hora para realização da perícia. 5.Após a
apresentação do laudo as partes serão intimadas para se manifes-
tarem.6.Tudo feito, conclusos para designação de audiência da ins-
trução e renovação de proposta conciliatória. Gurupi/TO, 11 de junho
de 2007 (2º f.).Gurupi(TO), 11 de junho de 2007(2ºf).CARLOS AU-
GUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz do Trabalho Auxiliar."



PROCESSO: **00701-2006-821-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE Ionara Tatiana Ferreira
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
ADVOGADO: VALERIA BONIFACIO

Despacho de fl. 206 : " VISTOS, ETC.... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o bem indicado à penhora pela executada, sendo o seu silêncio interpretado como concordância.Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00740-2006-821-10-00-1 (0032)**
RECLAMANTE Sebastião Rocha de Oliveira
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO

Despacho de fl. 71 : " VISTOS OS AUTOS. Perfectibilizada a penhora à fl. 59 e decorrido o prazo para embargos do devedor, INTIME-SE o reclamante, prazo e fins do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 6 de julho de 2007 (6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00741-2006-821-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Antonio Renato Lima de Carvalho
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
ADVOGADO: SYMAR RIBEIRO BRITO

Despacho de fl. 78 : " VISTOS OS AUTOS. Perfectibilizada a penhora à fl. 65/66 e decorrido o prazo para embargos do devedor, INTIME-SE o reclamante, prazo e fins do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 6 de julho de 2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00813-2006-821-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Adriano Calixto de Souza
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
RECLAMADO Palmeira Matadouro, Leilão, Feira e Comércio de Gado Ltda.
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO

Despacho de fl.397 : " VISTOS, ETC.... Defiro vista dos autos fora da Secretaria somente após a realização das praças já designadas no edital à fl. 392. Intime-se o novo procurador da reclamada via DJU. Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00856-2006-821-10-00-0 (0035)**
RECLAMANTE Jose Rodrigues da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Francisco Fernando Marques Couto (Fazenda Terra Forte)
ADVOGADO: JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho de fl. 164 : " VISTOS, ETC.... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 162, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT.Gurupi(TO), 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00857-2006-821-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE Ronildo Jose da Silva
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Francisco Fernando Marques Couto (Fazenda Terra Forte)
ADVOGADO: JOAO SILDONEI DE PAULA

Despacho de fl. 140 : " VISTOS, ETC.... 1.Ninguém é obrigado a permanecer eternamente como fiel depositário. 2.A solução para o caso é a antecipação da alienação, de modo a transmutar o bem móvel (no caso , semoventes) em pecúnia. Por isso, autorizo o exequente a promover os meios necessários para a venda do gado penhorado (110 cabeças), pelo valor de mercado, podendo se valer de corretores, leiloeiros, etc. 3.Efetuada a venda, o crédito deverá ser depositado em conta Judicial em nome deste Juízo Trabalhista. Assim o fazendo, ficará o comprador autorizado a retirar o gado do local em que se encontra. 4.Como não há discriminação individual, fica o exequente autorizado a promover a alienação das 110 cabeças de gado dentre o rebanho existente na fazenda. 5.Encaminhe-se cópia deste despacho e da petição do exequente à fl. 139 ao Juízo da 3ª Vara cível da comarca de Gurupi/TO. Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00938-2006-821-10-00-5 (0037)**
AUTOR Luiz Tadeu Guardiero Azevedo/Gisseli Bernardes Coelho
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RÉU UIRAMUTA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO S/C LTDA (LEO DE CARVALHO KREBS)

Despacho de fl. 95 : " VISTOS, ETC.... Intime-se o reclamante da penhora à fl. 94, para os fins do art. 884 da CLT e para que, no prazo de CINCO dias, indique fiel depositário para os bens constritos. Intime-se também, o reclamado, através de seu procurador, via DJU, da referida penhora, para os fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 6 de julho de 2007 (6º f.).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular.."

PROCESSO: **00974-2006-821-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Luana Martins Carvalho
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Hotel Vila Rica (Clediner Apolinario de Oliveira)
ADVOGADO: ALDECIMAR ESPERANDIO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS fl. 136/137 : " (...) CONCLUSÃOPelo acima exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela exequente LUANA MARTINS CARVALHO e a ACOLHO nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Homologo a conta de liquidação às fls. 125/135, conformeacima. Custas, pela executada, no importe de R\$44.26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescidas à execução.Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 05 de julho de 2007.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00998-2006-821-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Jairo Dantas do Rego
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Aparecido Lima dos Santos
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.124 (PGC TRT10ºR, art. 23)Amparado no artigo 23 do provimento Geral Consolidado do EG. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para que, no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos interposta pelo executado.Gurupi/TO, 5 de julho de 2007(5ºf).DELTRI PERINAZZO, Assistenete-5."

PROCESSO: **01057-2006-821-10-00-1 (0040)**
RECLAMANTE MAURO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA
RECLAMADO MANUEL ALEXANDRE SOUSA BARROS
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.87 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado dirigido ao reclamado, conforme certidão à fl.86.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **01104-2006-821-10-00-7 (0041)**
RECLAMANTE Mamézio Alves de Ananias
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Genadi Nonato da Cunha
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 31 : " VISTOS OS AUTOS Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora à fl. 27, bem como homologo a avaliação. Determino a realização de praças para o bem constrito, observadas as formalidades legais, para o dia 07/08/2007, sendo a primeira às 13h16min, e a segunda para a mesma data, às 15h16min. Expeça-se o edital de praça. Intimem-se as partes via DJU.Gurupi(TO), 27 de junho de 2007 (4º f.).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE,Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **01141-2006-821-10-00-5 (0042)**
RECLAMANTE Valmir Lopes da Silva
ADVOGADO: JOANA DARC PESSOA DE VASCONCELOS
RECLAMADO Russel David Schuring
ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

Despacho de fl. 65 : " Vistos os autos. Autue-se a guia de recolhimento nos autos acima identificado.Após, intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito.Gurupi-TO, 03 de julho de 2007(3ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Tirtular."

PROCESSO: **00012-2007-821-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Jose Orlando Alves Reis
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO Deusdete Clebe Melgacio

Despacho de fl.26 : " VISTOS, ETC.... Intime-se o reclamado para que, no prazo dde 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fls. 24/25, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Tutular."

PROCESSO: **00100-2007-821-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Genival Alves da Silva
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RECLAMADO Construtora Julião Ltda - Cojuda

Despacho de fl. 42 : " VISTOS OS AUTOS.1. Proceda à Secretaria a anotação pertinente na CTPS do autor, intimando-o a vir retirá-la no prazo de CINCO dias. 2. Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS para ciência da decisão à fl. 29. 3. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidaçã da sentença. Gurupi(TO), 05 de julho de 2007(5ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00101-2007-821-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Jaime Soares Oliveira
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RECLAMADO Construtora Julião Ltda - Cojuda

Despacho de fl. 40 : " VISTOS OS AUTOS.1. Proceda à Secretaria a anotação pertinente na CTPS do autor, intimando-o a vir retirá-la no prazo de CINCO dias. 2. Expeçam-se ofícios à PGF e a DTR, para ciência da decisão à fls. 20/26, informando à DRT, acerca da inércia da reclamada quanto à anotação da CTPS do autor. 3. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença. Gurupi(TO), 05 de julho de 2007(5ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00128-2007-821-10-00-0 (0046)**
AUTOR Joaquim Vieira Costa Júnior
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RÉU Neila Pereira dos Santos
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES

Despacho de fl. 14 : " VISTOS, ETC.... Intime-se a reclamada para que, no prazo dde 05 dias, manifeste-se sobre as alegações do reclamante à fl. 13, acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Tutular."

PROCESSO: **00139-2007-821-10-00-0 (0047)**
AUTOR Constantina Alves da Silva +09
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO
RÉU Mineração Rio Formoso Ltda.
ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

SENTEÇA de fl. 282/285 : " (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais acolho a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC, movido por 1) CONSTANTINA ALVES DA SILVA, 2) ROBERTO ALVES DA SILVA, 3) MARIA DIVINA ALVES DA SILVA, 4) JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA, 5) FRANCINEIDE ALVES DA SILVA, 6) ANDRÉIA ALVES DA SILVA, 7) WENDERSON ALVES DA SILVA, 8) WILKISON ALVES DA SILVA (menor púbere, assistido pela genitora CONSTANTINA ALVES DA SILVA), 9) MARCELO ALVES DA SILVA (menor impúbere, representado pela genitora CONSTANTINA ALVES DA SILVA) e 10) ROQUE JÚNIOR ALVES DA SILVA (menor impúbere, representado pela genitora CONSTANTINA ALVES DA SILVA), reclamantes, em desfavor da MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA, reclamada, nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum.Concedo aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita.Custas, pelos autores, no importe de R\$ 3.139,20 (três mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), calculadas sobre R\$ 156.960,00 (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta reais), valor da causa, dispensadas na forma da lei.Ciente a reclamada (TST, Súmula nº 197). Intimem-se os reclamantes,Nada mais.Encerrada às 17h01.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho."

PROCESSO: **00142-2007-821-10-00-3 (0048)**
RECLAMANTE Jose Machado de Brito
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO HBC Indústria e Comércio de Alimentos Importação e Exportação Ltda
ADVOGADO: ADAO GOMES BASTOS

Despacho de fl. 69 : " VISTOS, ETC.... Dê-se ciência as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo. Gurupi(TO), 09 de julho de 2007(2ºf).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00158-2007-821-10-00-6 (0049)**
RECLAMANTE Wiremar Silva Rocha
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO Reinaldo Mendes dos Santos - Minas Enxovais
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.22 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria intimará o reclamante, através de seu Procurador, via DJU para, no prazo de CINCO dias manifestar-se sobre a devolução do mandado de citação dirigido à reclamada, conforme certidão à fl. 21v.Gurupi/TO, 4 de julho de 2007(4ºf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA, Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00170-2007-821-10-00-0 (0050)**
RECLAMANTE Adriana Crystina Damas de Oliveira
ADVOGADO: VERONICA SILVA DO PRADO
RECLAMADO JRC Asseio e Conservação Ltda. +01
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO Celtins - Rede de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES

Despacho de fl. 104 : " VISTOS, ETC.... Dê-se ciência as partes do retorno dos autos. Após, ao arquivo definitivo.Gurupi(TO), 09 de julho de 2007(2ºf). CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00228-2007-821-10-00-6 (0051)**
RECLAMANTE Emivaldo Leão da Costa
ADVOGADO: WESLAYNE VIEIRA GOMES
RECLAMADO Associação Ilha Verde da Comunidade Indígena da Aldeia Txoudé

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.65 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado dirigido ao reclamado, conforme certidão à fl.64.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00247-2007-821-10-00-2 (0052)**
RECLAMANTE Gleison Nogueira Reis
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Brasil Bioenergética- Ind. e Com. de Álcool e Açúcar Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.84 (PGC TRT10ºR, art. 23)Amparado no artigo 23 do provimento Geral Consolidado do EG. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado dirigido ao reclamado, conforme certidão de fl. 83. Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00248-2007-821-10-00-7 (0053)**
RECLAMANTE Afonso Gonçalves Leite
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Brasil Bioenergética- Ind. e Com. de Álcool e Açúcar Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.229 (PGC TRT10ºR, art. 23)Amparado no artigo 23 do provimento Geral Consolidado do EG. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado dirigido ao reclamado, conforme certidão de fl. 228. Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00256-2007-821-10-00-3 (0054)**
RECLAMANTE Gleicimar Nogueira Reis
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Brasil Bioenergética- Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.155 (PGC TRT10ºR, art. 23)Amparado no artigo 23 do provimento Geral Consolidado do EG. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado de citação dirigido ao reclamado, conforme certidão de fl. 154. Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf).SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."

PROCESSO: **00300-2007-821-10-00-5 (0055)**
RECLAMANTE Denisvan Lima dos Santos
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Israel Carvalho do Nascimento
ADVOGADO: EURIPEDES MACIEL DA SILVA

Despacho de fl. 59: " VISTOS, ETC... Cumpra-se a última parte do despacho à fl. 49, intimando-se o reclamado para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento dos valores apurados à fl. 50, sob pena de execução. Após a comprovação dos recolhimentos legais, aguarde-se o decurso do prazo (dezembro/2007) para cumprimento integral do acordo, intimando-se o reclamante para que se manifeste até dia 10/01/2008, após este prazo será considerado como integralmente adimplida a avença (entrega do documento da moto). Gurupi(TO), 09 de julho de 2007(2ºf). CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00304-2007-821-10-00-3 (0056)**
RECLAMANTE Maria Lúcia Nôlêto Dias
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO
RECLAMADO Toalheiro Rio Serviços de Lavanderia Ltda. (Rep. Sr. Nicolau Dias Reis Muniz da Silva) +01
RECLAMADO Enerpeixe S/A
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JUNIOR

Despacho de fl. 124 : " VISTOS, ETC... Diante da manifestação da autora, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 282, II, c/c art. 267 inciso I, ambos do CPC.Custas pela reclamante em R\$ 940,71, calculadas sobre R\$47.035,80, valor dado a causa e dispensadas na forma da lei, tendo em vista preencher os requisitos legais (declaração de pobreza à fl.14).Intimem-se as partes.Gurupi(TO), 06 de julho de 2007(6ºf).ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00327-2007-821-10-00-8 (0057)**
RECLAMANTE Eurípedes Ferreira de Souza
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
RECLAMADO Via Azul Transporte e Turismo Ltda ME
ADVOGADO: ONOFRE DE PAULA REIS

Despacho de fl. 39 : " Vistos os autos. Arquive-se a CTPS do autor em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho,certificando-se.Após, intime-se o reclamante para vir retirar o seu documento.Gurupi-TO, 03 de julho de 2007. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00358-2007-821-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE Jose Carlos Soares dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.50 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00359-2007-821-10-00-3 (0059)**
RECLAMANTE Valdones Ferreira dos Reis
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.48 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00360-2007-821-10-00-8 (0060)**
RECLAMANTE Kleiton Teixeira de Castro
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 48 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00361-2007-821-10-00-2 (0061)**
RECLAMANTE Santino Ferreira dos Reis
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.48 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00362-2007-821-10-00-7 (0062)**
RECLAMANTE Frank Magno Alves dos Santos
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.62 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00365-2007-821-10-00-0 (0063)**
REQUERENTE Araguaia Companhia Industrial de Produtos Alimentícios Ltda.

ADVOGADO: NADIN EL HAGE
REQUERIDO João de Oliveira (+02)
REQUERIDO Luciano Inácio da Silva
REQUERIDO Nisomar de Sousa Marinho

Despacho de fl. 48 : " VISTOS, ETC... Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, informe o nome dos procuradores dos requeridos e os respectivos endereços, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art.282,II, c/c art. 267 inciso I, ambos do CPC. Gurupi(TO), 09 de julho de 2007(2ºf).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Auxiliar."

PROCESSO: **00375-2007-821-10-00-6 (0064)**
RECLAMANTE Edmar Gabriel Soares
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Confederal Vig. e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA de fls. 272/277 : " CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais acolho a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos abrangidos, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC e JULGO procedentes em parte os demais pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, a pagar ao reclamante, EDMAR GABRIEL SOARES, indenização do intervalo intrajornada e diferença de ticket alimentação do mês de novembro/06, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.Despiciendos recolhimentos previdenciários e fiscais, em face da natureza indenizatória das verbas da condenação. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações. Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). Nada mais.Encerrada às 17h07.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉJuiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00376-2007-821-10-00-0 (0065)**
RECLAMANTE Valteir Fernandes de Jesus
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Confederal Vig. e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA de fls. 253/258 : " (...) CONCLUSÃO Esses são os fundamentos pelos quais acolho a prescrição, extinguindo o processo com julgamento de mérito em relação aos pedidos abrangidos, com espeque no artigo 269, inciso IV, do CPC e JULGO procedentes em parte os demais pedidos da reclamatória trabalhista, para condenar a reclamada, CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, a pagar ao reclamante, VALTEIR FERNANDES DE JESUS, indenização do intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decism, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal.O quantum debeatur com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.Despiciendos recolhimentos previdenciários e fiscais, em face da natureza indenizatória da verba da condenação.Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), calculadas sobre R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações.Cientes as partes (Súmula nº 197/TST). Nada mais.Encerrada às 17h05.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ,Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00377-2007-821-10-00-5 (0066)**
RECLAMANTE Edilene Pereira da Costa
ADVOGADO: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA
RECLAMADO J.D. Pinheiro Borges (Rep. Sra. Jary Dalva Pinheiro Borges)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.82 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Intimará a reclamada para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.Gurupi/TO, 04 de julho de 2007(4ºf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5."

PROCESSO: **00390-2007-821-10-00-4 (0067)**
AUTOR Alessandra Braga Albuquerque
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RÉU Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER

Despacho de fl. 134 : " VISTOS, ETC... Intimem -se as partes, através de seus procuradores, via DJU, da data designada para realização da perícia (21/07/2007 às 08h30min) na Rua Manoel da Rocha nº 1482, antiga Rua 19, centro Gurupi/TO, anexo ao Hospital e Maternidade São Francisco Ltda, devendo a pericianda levar exames, relatórios e/ou laudos, radiografias e prontuários relacionados à perícia.Gurupi(TO), 09 de julho de 2007(2ºf).CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz do Trabalho Titular."

PROCESSO: **00406-2007-821-10-00-9 (0068)**
AUTOR Emivaldo Leão da Costa
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RÉU Associação Ilha Verde da Comunidade Indígena da Aldeia Txoudé

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.32 (PGC TRT10ºR, art. 23) Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre a devolução do mandado dirigido ao reclamado, conforme certidão à fl.31.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf). SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."



PROCESSO: **08001-2007-821-10-00-9 (0069)**
EXEQUENTE Neci Ferreira da Silva
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
EXECUTADO Neto e Silva Ltda. - Jose Dias Neto (Radical Mu-
sic)

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl.15 (PGC TRT10ºR, art. 23)
Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg.
Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:Esta
Secretaria deverá intimar o reclamante para, no prazo de CINCO dias,
manifestar-se sobre a devolução do mandado dirigido ao reclamado,
conforme certidão à fl. 14.Gurupi/TO, 6 de julho de 2007(6ºf). SÍL-
VIA CUSTÓDIA PEDREIRA , Diretora de Secretaria."

ÍNDICE

Advogado: ADAO GOMES BASTOS (0048)	818/TO
Advogado: ADILAR DALTOE (0006) (0008) (0010) (0011)	543/TO
Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA (0068)	156B/TO
Advogado: ALDECIMAR ESPERANDIO (0038)	2772/TO
Advogado: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA (0040)	2900/TO
Advogado: ANA CAROLINA FIOD DA SILVEIRA (0066)	2969B/TO
Advogado: CLEO FELDKIRCHER (0067)	3729/TO
Advogado: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA (0038) (0046) (0048) (0069)	2507/TO
Advogado: CLOVES GONCALVES ARAUJO (0056)	3536/TO
Advogado: CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES (0050)	2608/TO
Advogado: DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA (0064) (0065)	8832/DF
Advogado: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL (0007) (0049)	363B/TO
Advogado: DONATILA RODRIGUES (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0022) (0027) (0028) (0041) (0052) (0053) (0054) (0055) (0064) (0065)	789/TO
Advogado: DOUGLAS PINHEIRO FONSECA (0005)	976/TO
Advogado: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA (0007) (0052) (0053) (0054)	1050/TO
Advogado: ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA (0030)	3403-B/TO
Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA (0055)	1000/TO
Advogado: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN (0009)	1530/TO
Advogado: GISSELI BERNARDES COELHO (0001) (0008) (0014)	678/TO
Advogado: HEITOR FERNANDO SAENGER (0001) (0002)	6614/DF
Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS (0030) (0047)	53B/TO
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0002) (0003) (0009) (0012) (0013) (0021) (0023) (0031) (0035) (0036) (0058) (0059) (0060) (0061) (0062)	733/TO
Advogado: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO (0034)	1065A/TO
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0021)	2592/TO

Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA (0024) (0050)	1775/TO
Advogado: JOANA DARC PESSOA DE VASCONCELOS (0042)	1855-B/TO
Advogado: JOAO SILDONEI DE PAULA (0035) (0036)	282B/TO
Advogado: JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES (0046)	2308/TO
Advogado: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES (0034)	171/TO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0006) (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0025) (0026) (0027) (0028) (0037) (0041) (0067)	116A/TO
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO (0047)	504B/TO
Advogado: MARCELO PEREIRA LOPES (0057)	2046/TO
Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES (0025) (0029)	2114B/TO
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (0040) (0044) (0045)	514/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0004) (0022) (0023) (0026) (0032) (0033) (0049)	511B/TO
Advogado: MURILO SODRE MIRANDA (0013)	1536/TO
Advogado: NADIN EL HAGE (0063)	19B/TO
Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES (0042)	1017/TO
Advogado: ONOFRE DE PAULA REIS (0057)	769/TO
Advogado: PEDRO CARNEIRO (0039)	499/TO
Advogado: SAVIO BARBALHO (0004) (0005)	747/TO
Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR (0056)	2277/TO
Advogado: SILMAR LIMA MENDES (0012)	2399/TO
Advogado: SYMAR RIBEIRO BRITO (0032) (0033)	2601/TO
Advogado: VALERIA BONIFACIO (0003) (0031)	776A/TO
Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0015) (0016) (0017) (0018) (0019) (0020) (0043)	83B/TO
Advogado: VERONICA SILVA DO PRADO (0024) (0050)	2052/TO
Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (0039)	155238/SP
Advogado: WESLAYNE VIEIRA GOMES (0051)	2924/TO
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 230/2007

Processo: 00446-1999-821-10-00-0 VT/GPI/TO
Exequente: VILMAR ETERNO DA COSTA
Procurador: RENÓ JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ORIENTE LTDA.(DAMIÃO GONÇALVES FEITOSA)
Procurador:

O Doutor Carlos Augusto de Lima Nobre, MM. Juiz do Trabalho da
Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na
forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-
nhecimento, que por meio deste fica o(a) representante legal do(a)
EXECUTADO(A), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ORIENTE
LTDA.(DAMIÃO GONÇALVES FEITOSA) , atualmente
em lugar incerto e não sabido, intimado(a) do despacho de fl. 203,
abaixo transcrito:

" Diante da inexistência de terceiros interessados e considerando que
o valor do lance oferecido pelo reclamante atinge 50% do valor da
avaliação do bem praceado, intime-se a executada, via edital, para
que no prazo de 10 dias efetue a remissão da dívida com o valor
devidamente atualizado, sob pena de deferimento da arrematação nos
moldes em que requerida pelo reclamante à fl. 202.
Gurupi, 11 de julho de 2007 - Carlos Augusto de Lima Nobre - Juiz
do Trabalho"
Para que chegue ao conhecimento do(a) do reclamado(a) acima iden-
tificado, é passado o presente edital.
Eu,_____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, di-
gitei.
Eu,_____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, con-
feri.

Gurupi, 19 de julho de 2007.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

AUTOS COM VISTA

PROCESSO: **01527-2001-801-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO MARIA DE FATIMA ALVES DOURADO + 01
ADVOGADO: MARCIO FERREIRA LINS
RECLAMADO MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO

desp. fl.263" Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo
de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos fiscais da executada,
requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento do
feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do
Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já
determinado, em caso de inércia. 2. Ressalte-se que, em face de seu
caráter sigiloso, ficam vedadas a extração de cópia e a retirada da
documentação do cartório. Observe a Secretaria. Juiz do Trabalho
ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00879-2003-801-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE FELIX VALUAR FONTES DA SILVA
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
RECLAMADO R & V LTDA (PUCS CONSTRUTORA)
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido ao autor (fl. 298), tendo em vista
o despacho de fl. 296. 2. Cumpra-se aquele despacho expedindo o
mandado de penhora como determinado no item 2. 3. Publique-se.
Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00490-2004-801-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE MATHEUS RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO ADRIMA INSTALACOES E MONTAGENS
ELETRICAS LTDA. - EPP +2
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO LIDIANO FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos. Tendo em vista que a Secretaria da Administração do
Estado do Tocantins informou que os executados da presente re-
clamatória não são servidores do Estado (fl. 141), intime-se o exe-
qüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios para promover o
andamento do feito ou requerer o que entender de direito, sob pena de
arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01 (um) ano, a teor
dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg.
Regional, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Juiz
do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00240-2005-801-10-00-4 (0004)**
AUTOR VALDIVINO MACHADO DE MESQUITA
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RÉU EMPREITEIRA UNIAO LTDA.
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. 1. Tendo em vista as informações contidas no expe-
diente oriundo do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas/TO
(fls. 282/283), no qual consta o registro da penhora deste autos,
prossigam-se aos procedimentos da arrematação e determino as se-
guintes providências: a) Lavre-se o auto de arrematação;b) Após,
intime-se o arrematante para, no prazo de 5 dias, comparecer à Se-
cretaria da Vara, a fim de assinar o auto; c) cumprido o item b,
intime-se o executado para, querendo, no prazo de 5 dias, opor em-
bargos à arrematação. 2. Publique-se. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00604-2005-801-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE JORGE LUIZ ANTONIO ABRAHAO
ADVOGADO: MAURO JOSE RIBAS
RECLAMADO LUCELY RODRIGUES DA CRUZ-ME+01
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO
RECLAMADO LUCELY RODRIGUES DA CRUZ

Despacho de fl. 190, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor negativo da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 189, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, promover novas diretrizes quanto ao prosseguimento do feito, inclusive para ratificar o seu interesse em ser nomeado depositário do bem penhorado no auto de fl. 182, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 a 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, quinta-feira, 19 de julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00850-2005-801-10-00-8 (0006)**
RECLAMANTE JOAO JOSE MARQUES
ADVOGADO: VALDOMIRO BRITO FILHO
RECLAMADO L.G. ENGENHARIA CONSTUCAO E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO: PAULO SERGIO MARQUES

Despacho de fl. 110, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem -se sobre a eventual efetivação de acordo, sob pena de prosseguimento da execução até seus ulteriores termos, em caso de inércia, o que desde já fica determinado. Palmas-TO, quinta-feira, 19 de julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00954-2005-801-10-00-2 (0007)**
RECLAMANTE WALMOR ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. + 01
ADVOGADO: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR
RECLAMADO INFRAERO - AEROPORTO DE PALMAS

Vistos os autos. 1. Recebo a petição de fls. 284/285 como embargos à execução. 2. Intime-se o exequente/embargado para, querendo, no prazo legal, contraminutar os embargos. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **01252-2005-801-10-00-6 (0008)**
AUTOR JOSE JUNIO ANUNCIACAO RODRIGUES
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
RÉU MARLOS MAGNO ALBERTONE

Vistos os autos. 1.Defiro ao reclamante vista do processo pelo prazo de 10 dias. 2.Devolvido ou decorrido o prazo, e não havendo indicação de meios hábeis ao prosseguimento da execução, restituam-no ao arquivo provisório, até o decurso do prazo já assinado. 3.Publique-se. Palmas/TO, Quarta-feira, 18 de Julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01294-2005-801-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE JOSE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO Massa Falida - Qualitty Comércio de Materiais de Construção e Acabamentos + 03
RECLAMADO Apache Engenharia Comercio e Serviços LTDA.
RECLAMADO Gercílio de Sousa Oliveira
RECLAMADO Luís Eduardo da Conceição Oliveira

Vistos os autos. 1.Entranhe-se a carta precatória aos autos.2.Tendo que as reclamadas não foram citadas, abre-se vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para citação das executadas ou requerer o que entender de direito. 3.Intime-se. Palmas/TO, Julho 16, 2007. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00073-2006-801-10-00-2 (0010)**
RECLAMANTE ANTONIO CLEOMAR FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Silva e Santos LTDA. + 03
RECLAMADO GLOBAL CONSTRUTORA LTDA.
RECLAMADO Domingos Fundador Silva
RECLAMADO José Lopes de Carvalho

Despacho de fl. 82, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Ante os elementos dos autos, extingo a execução, a teor do art. 794, I, do CPC. 2. Expeça-se alvará ao exequente, para levantamento de seu crédito a ser debitado do saldo da conta judicial nº 2.600.110.945.052, condicionando o saque ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 11,06, pelo Banco do Brasil, agência 3615-3, que deverá comprovar a operação tão logo seja efetivada, zerando-se a conta. 3. Intimem-se as partes, sendo o exequente para recebimento do alvará, e os executados, via edital, para ciência desta decisão. Prazos e fins legais. 4. Ultimadas as providências, devolvida a guia DARF devidamente autenticada e decorridos os prazos recursais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 18 de julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **01162-2006-801-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE Odalice da Silva Dourado
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO Data Corporation Ltda Solução em Qualificação.

Despacho de fl. 61, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. 2. Com a entrega da CTPS, intime-se a reclamada, via edital, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, sob pena de os registros serem feitos pela Secretaria da Vara, com as cominações legais. Palmas-TO, quarta-feira, 18 de julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00055-2007-801-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Neusa Pereira dos Reis
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RECLAMADO Meka Construtora Ltda.
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA

despacho de fl. 85: "... intime-o (reclamante) para receber o documento, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo concedido ao reclamante, remetam-se os autos ao serviço de cálculo". ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00057-2007-801-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Antonio Valmir Ferreira Niser
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO Proforte S/A. - Transporte de Valores
ADVOGADO: EDWARD CARDOSO JUNIOR

Decisão de fls.437/450:..."CONCLUSÃO. Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO: a) rejeitar as preliminares argüidas na defesa; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando a reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES a pagar ao reclamante ANTONIO VALMIR FERREIRA NISER, tão logo esta sentença transite em julgado, apenas horas extras no período de 01.08.02 a 30.06.05, restando indeferidos todos os demais pedidos, tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei 10.035/00. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal, sob pena de execução. Custas processuais no valor de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá efetuar o pagamento no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, visto que a audiência foi antecipada. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00302-2007-801-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE Antonio Luis de Sousa Filho
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO Reveste Engenharia Ltda. + 02
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: DOMINGOS ESTEVES LOURENO

Despacho de fl. 145, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. 2. Com a entrega da CTPS, intime-se a 1ª reclamada, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, sob pena de pagar multa no valor de R\$ 500,00, e o registro ser feito pela Secretaria da Vara. Palmas-TO, quarta-feira, 18 de julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00312-2007-801-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE Divino de Jesus Vieira Santos
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO Prestabem Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME
ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

Decisão de fls.160/161:..."IV - Dispositivo. Por todo o exposto, decido conhecer dos embargos declaratórios opostos por PRESTABEM COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, retificando a contradição apontada, tudo nos termos da fundamentação que integra esta dispositivo e que passa a integrar a sentença de fls. 151/157, tanto na fundamentação como na conclusão. Intimem-se as partes. Palmas(TO), 17 Dde julho de 2007. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00384-2007-801-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE Joselicio da Silva Sousa
ADVOGADO: REGES HENRIQUE PALLAORO
RECLAMADO J.C.R. Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - ME

Despacho de fl. 47, a seguir transcrito: "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, reabro ao reclamante o prazo de 30 dias, para informar o atual e correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 268 à 270, do PGC/TRT da 10ª Região, o que fica desde já determinado, em caso de inércia. Palmas-TO, Quinta-feira, 19 de Julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00419-2007-801-10-00-3 (0017)**
RECLAMANTE Itamar Nascimento Lira
ADVOGADO: MARCIO GONCALVES MOREIRA
RECLAMADO Projeção Metalúrgica

Despacho de fl. 31, a seguir transcrito: "Vistos os autos. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria. 2. Com a entrega da CTPS, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira, sob pena de os registros serem feitos pela Secretaria da Vara, com as cominações legais. Palmas-TO, Quarta-feira, 18 de Julho de 2007. Juíza do Trabalho - ELISÂNGELA SMOLARECK".

PROCESSO: **00515-2007-801-10-00-1 (0018)**
RECLAMANTE Helvidio Miranêz dos Anjos
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO Revest Engenharia Ltda. + 01
RECLAMADO Elmo Engenharia Ltda.
ADVOGADO: EDUARDO URANY DE CASTRO

Decisão de fls.64/71:..."CONCLUSÃO. Diante do exposto, resolve a Eg. 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO: a) rejeitar as preliminares argüidas na defesa; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, condenando as reclamadas REVEST ENGENHARIA LTDA e ELMO ENGENHARIA LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante HELVÍDIO MIRANÊZ DOS ANJOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as seguintes verbas: salário retido de fevereiro/07 (integral); aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para efeitos indenizatórios; 13º salário proporcional na razão de 3/12; férias proporcionais na razão de 3/12 acrescidas de 1/3; FGTS (na forma indenizada) sobre o aviso prévio; indenização de 40% sobre o FGTS; vales-transporte na forma indenizada; horas extras; repousos semanais remunerados; multa convencional e multa do art. 477, § 8º, da CLT, sendo que com relação a estas última duas multas não há condenação solidária da segunda reclamada; tudo nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença. A primeira reclamada deverá entregar ao autor a CTPS com as devidas anotações, conforme acima reconhecido, tão logo esta sentença transite em julgado, sob pena de ser feito o registro do contrato de trabalho pela Secretaria desta Vara, com as cominações legais. O inadimplemento da obrigação de fazer acarretará multa diária, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil Brasileiro, a ser arbitrada por este Juízo no momento oportuno. A primeira reclamada deverá liberar as guias para o levantamento do FGTS pela reclamante, tão logo esta sentença transite em julgado, garantida a regularidade dos depósitos pela remuneração reconhecida no item anterior. Em caso de inércia a Secretaria desta Vara deverá expedir Alvará Judicial com esta finalidade, e na ausência ou insuficiência de depósitos, a obrigação de fazer será transformada em obrigação de dar o equivalente em pecúnia, integrando o valor da execução. O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00. As reclamadas deverão efetuar o pagamento das parcelas relativas aos recolhimentos previdenciários e fazendários a seu cargo, sobre as parcelas deferidas, nos termos do art. 880 da CLT e art. 28 da Lei nº 10.833/03, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. A primeira reclamada deverá, também, comprovar os recolhimentos previdenciários sobre todo o contrato de trabalho, sob pena de execução. Custas processuais no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, alterado pela Lei n.º 10.537/02, pela reclamada. Intimem-se as partes, visto que a audiência foi antecipada. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00596-2007-801-10-00-0 (0019)**
AUTOR Jaime Alves de Sá
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RÉU Arranque Construtora Ltda.

Decisão de fls.114/115:..."Dessarte, em face do disposto no art. 114, da Constituição Federal, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO declarar a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação, nos termos da fundamentação que integra este decism, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual, com nossas homenagens.Intimem-se as partes. Após decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Comum Estadual. Palmas-TO, 16 de julho de 2007.ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

ÍNDICE

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA (0012)	2242/TO
Advogado: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (0009)	2556/TO
Advogado: CARLOS VIECZOREK (0013)	567A/TO
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0001) (0007) (0019)	875/TO
Advogado: CÍCERO AYRES FILHO (0005)	876-B/TO
Advogado: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR (0007)	830/TO



Advogado: DOMINGOS ESTEVES LOURENO (0014)	1309/TO
Advogado: EDUARDO URANY DE CASTRO (0018)	16539/GO
Advogado: EDWARD CARDOSO JUNIOR (0013)	188079/SP
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO (0010) (0018)	2557/TO
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0002)	1329/TO
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0003)	1252/TO
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA (0004) (0015)	1634/TO
Advogado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL (0015)	812/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0003)	1.655/TO
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0004) (0011)	1655/TO
Advogado: MARCIO FERREIRA LINS (0001)	2587/TO
Advogado: MARCIO GONCALVES MOREIRA (0017)	2554/TO
Advogado: MAURO JOSE RIBAS (0005)	753B/TO
Advogado: PAULO SERGIO MARQUES (0006)	2054-B/TO
Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO (0014) (0016)	2.149A/TO
Advogado: RENATO GODINHO (0012)	2550/TO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA (0002) (0008)	2347/TO
Advogado: VALDOMIRO BRITO FILHO (0006)	1080/TO
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00216-2006-111-10-00-6 (0001)	
RECLAMANTE Célia Machado Santos	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Eduardo de Oliveira Barros	
Despacho/Decisão às fls 29:Âs Partes "Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls.22/28), vista às partes para querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal."	
PROCESSO: 00277-2006-111-10-00-3 (0002)	
RECLAMANTE Valéria Soares da Silva	
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL	
RECLAMADO Panificadora e Supermercado Rafha Ltda"Super-mercados Econômico"	
ADVOGADO: FERNANDA SABATINE DA SILVA	
Despacho/Decisão às fls.153:Âs Partes."Julgo extinta a execução (Art.794,I CPC).Libere-se o crédito da exequente (fls.144), efetuando-se os recolhimentos dos tributos.Intime-se a exequente para receber o alvará e a CTPS, devendo requerer o que entender pertinente no prazo legal".	
PROCESSO: 00283-2006-111-10-00-0 (0003)	
RECLAMANTE Carlos Rogério da Silva	
ADVOGADO: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO	
RECLAMADO Panificadora e Confeitaria Santos Dumont Ltda	
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS	
Despacho/Decisão às fls 88:Âs Partes "Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls.84/87), vista às partes para querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal."	

PROCESSO: 00289-2006-111-10-00-8 (0004)	
RECLAMANTE Leonardo Silva Santos	
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA NETO	
RECLAMADO Academia Medley	
Despacho às fls. 71. Ao Recte: "Sobre a impugnação aos cálculos do INSS de fls. 46/49, manifestem-se as partes, no prazo de 08 dias."	
PROCESSO: 00313-2006-111-10-00-9 (0005)	
AUTOR Lourival Mendes Pereira	
ADVOGADO: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA	
RÉU União Química Farmaceutica Nacional S/A	
ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA	
Despacho às fls. 196. às partes:" Tendo em vista que os trabalhos periciais demandam tempo para confecção do laudo, retiro o feito da pauta então designada para inclui-lo no dia 20/09/2007, às 15h00 para encerramento da instrução..."	
PROCESSO: 00011-2007-111-10-00-1 (0006)	
RECLAMANTE Cleia Oliveira dos Santos	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria	
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA	
Despacho/Decisão às fls.51:Â Recte."Indefiro o requerimento de execução das pessoas indicadas na peça retro, à falta de amparo legal.I".	
PROCESSO: 00014-2007-111-10-00-5 (0007)	
RECLAMANTE Lúdia Barros Fonseca	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria	
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA	
Despacho/Decisão às fls.57:Â Recte."Indefiro o requerimento de execução das pessoas indicadas na peça retro, à falta de amparo legal".	
PROCESSO: 00015-2007-111-10-00-0 (0008)	
RECLAMANTE Elaine Cristina Duarte Lino	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Associação Assitencial de Santa Maria	
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA	
Despacho/Decisão às fls.65:Â Recte."Indefiro o requerimento de execução das pessoas indicadas na peça retro, à falta de amparo legal.I".	
PROCESSO: 00019-2007-111-10-00-8 (0009)	
RECLAMANTE Antônio da Silva Lima Filho	
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE	
RECLAMADO Coencil comércio e indústria LTDA	
ADVOGADO: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA	
Despacho às fls.47. Ao exequente:"Diante da certidão supra, intime-se o exequente para informar o paradeiro da executada, ou requerer o que entender de direito, prazo de 5 dias."	
PROCESSO: 00031-2007-111-10-00-2 (0010)	
RECLAMANTE Maurisa Soares da Fonseca	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria	
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA	
Despacho às fls. 75. Ao recte:"Indefiro o pedido de execução de Marieta Cortes Ferreira e Hildon Rocha Moreno, à falta de amparo legal."	
PROCESSO: 00032-2007-111-10-00-7 (0011)	
RECLAMANTE Ildilene dos Santos Costa	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa maria (Greche Gotinha de Luz)	
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA	
Despacho/Decisão às fls.69:Â Recte."Indefiro o pedido de execução de Marieta Cortes Ferreira e Hildon Rocha Moreno, à falta de amparo legal".	
PROCESSO: 00048-2007-111-10-00-0 (0012)	
RECLAMANTE Urânia Alves da Silva	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Associação Assistencial de Santa Maria	
ADVOGADO: LÉCIO CAVALCANTE SILVA	
Despacho às fls. 64. Ao recte. Indefiro o pedido de execução das pessoas indicadas na peça de fl. 63 à falta de amparo legal(...).	
PROCESSO: 00091-2007-111-10-00-5 (0013)	
RECLAMANTE Maria de Deus Dias Carneiro	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Maruza Francisca de Souza	
Despacho/Decisão às fls 32:Âs Partes "Sobre o Recurso Ordinário interposto pelo INSS (fls.28/31), vista às partes para querendo, contra-arrazoarem, no prazo legal."	

PROCESSO: 00159-2007-111-10-00-6 (0014)	
RECLAMANTE Valdete Teixeira Corrêa	
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO RÊGO	
RECLAMADO Restaurante Novo Sabor	
Despacho/Decisão às fls.31:Â Recte."Libere-se o FGTS e Seguro-desemprego mediante alvará".	
PROCESSO: 00189-2007-111-10-00-2 (0015)	
RECLAMANTE Barros Comercial de Alimentos Ltda	
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO	
RECLAMADO Lúcia de Fátima Nunes	
ADVOGADO: ANA MARIA UCHÔA	
Despacho às fls. 62. Ao recdo:" Considerando que a reclamada não comprovou os recolhimentos previdenciários (fls.61), intime-se para, no prazo de 5 dias, apresentá-los, sob pena de execução."	
PROCESSO: 00228-2007-111-10-00-1 (0016)	
RECLAMANTE Arnaldo Barbosa da Silva	
ADVOGADO: EDIMAR VIEIRA DE SANTANA	
RECLAMADO IPL Loiola Blocos e Artefatos	
Despacho às fls. 20. Ao Recte: ...Assim, sendo considerando o princípio da segurança jurídica e a garantia constitucional do devido processo legal, determina-se a retirada do feito da pauta de julgamento para realização de nova citação. Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 30/07/2007, às 14h45, observando-se advertências constantes da notificação de fl. 17. Intime-se."	
PROCESSO: 00277-2007-111-10-00-4 (0017)	
RECLAMANTE Wirlem José Rodrigues dos Santos	
ADVOGADO: ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO	
RECLAMADO Vanderesa de Lima Ferreira ME (Do Frango)	
Despacho às fls. 35. Ao Recte: Designo audiência UNA que se realizará na data de 02/08/2007, às 14h45, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, sito na Quadra 02 conjunto a lote 20, 1º andar, Setor Sul-Gama/DF."	
PROCESSO: 00278-2007-111-10-00-9 (0018)	
RECLAMANTE Janaína dos Santos Lima	
RECLAMADO Juiz de Fora Serviços Gerais Ltda(+ 01)	
RECLAMADO Distrito Federal	
Despacho/Decisão às fls.:Â Recte."De ordem do Juiz Substituto, e em atenção ao disposto no artigo 23, inciso II do Provimento Geral Consolidado, restou designada audiência para 09 de agosto de 2007 às 14h55. Diante disso, a secretaria estará promovendo a notificação/intimação das partes, na forma legal (via postal)".	
ÍNDICE	
Advogado: ANA MARIA UCHÔA (0015)	10394/DF
Advogado: ANTONIO DE LISBOA PONTES URSULINO (0017)	2417/DF
Advogado: CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA (0009)	23141/DF
Advogado: CRISTIANE AIRES DO RÊGO (0001) (0006) (0007) (0008) (0010) (0011) (0012) (0013) (0014)	19810/DF
Advogado: EDIMAR VIEIRA DE SANTANA (0016)	7186/E/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0009)	21232/DF
Advogado: FERNANDA SABATINE DA SILVA (0002)	201017/SP
Advogado: FRANCISCO DAS CHAGAS (0003)	10836/DF
Advogado: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA (0005)	8353/DF
Advogado: JOSÉ BATISTA NETO (0004)	5729/DF
Advogado: LUCIANO PEDRO AREAL (0002)	14023/DF
Advogado: LÉCIO CAVALCANTE SILVA (0006) (0007) (0008) (0010) (0011) (0012)	12710/DF
Advogado: MAX REZENDE BRAGA (0005)	16790/DF
Advogado: PÉRCIO DOS SANTOS MADUREIRA ARAÚJO (0003)	23862/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0015)	1982/DF
Advogado:	/



Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA

8ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 37/2007

A Doutora ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA, Juíza Titular da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, no processo abaixo, proferiu a seguinte decisão:

Processo nº A 072/2007 - Classe XI

Interessado: FRANCISCO FERREIRA FILHO E OUTROS

Assunto: Pluralidade de Filiação Partidária

"Foi noticiado nos presentes autos, através do documento de fls. 02, que os eleitores FRANCISCO FERREIRA FILHO (inscrição n. 002630462003) e ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (inscrição n. 005499722003) encontram-se envolvidos em duplicidade de filiação partidária, conforme consta das relações de associados às agremiações protocolizadas no mês de abril do corrente ano.

Os eleitores supracitados efetivaram nova filiação partidária sem que tivessem providenciado o desligamento do partido ao qual se associaram anteriormente. Também não notificaram este Juízo tal situação, descumprindo, assim, o que dispõe no artigo 21, da Lei n. 9.096/95, Lei dos Partidos Políticos.

NOME DO ELEITOR	TÍTULO	DATA	PART	ZE	RECEBIMENTO
FRANCISCO FERREIRA FILHO	002630462003	30/09/2005	PSOL	8ª	24/04/2006
FRANCISCO FERREIRA FILHO	002630462003	02/10/2001	PCO	8ª	31/10/2006
ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	005499722003	07/04/2007	PSOL	8ª	11/11/2005
ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	005499722003	28/12/2001	PMDB	8ª	31/10/2006

A par disso, em obediência ao que dispõe o parágrafo único do artigo 21, da Lei n. 9096/95, e amparada pela jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, declaro, ainda, a REGULARIDADE da filiação partidária de ALEXANDRE GOMES SARMENTO, inscrição n. 007951722089, ao Partido Socialista Brasileiro.

Anote-se nas referidas inscrições. Intimem-se os sobreditos eleitores e os Diretórios Zonais. Após o transcurso do prazo para recurso, ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se.

Ceilândia, 12 de julho de 2007."

Dado e passado nesta cidade de Ceilândia, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, eu, Gilvania Claudia Alves Costa Diniz, Chefe do Cartório Eleitoral da 8ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, lavrei e conferi o presente.

ZONI DE SIQUEIRA FERREIRA

Juíza de Direito Titular da 8ª ZE/DF

9ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 28/07

O MM. Juiz da 9ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. ASIEL HENRIQUE DE SOUSA, no uso de suas atribuições, proferiu as seguintes decisões:

Processo nº 1400/00 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição

Interessado(a): MARIA FERREIRA DA COSTA

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 6308762070 da eleitora MARIA FERREIRA DA COSTA, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 11 de julho de 2007."

Processo nº 1619/01 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337

Interessado(a): JOSE RICARDO DA SILVA CONCEIÇÃO

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 14084632054 do eleitor JOSE RICARDO DA SILVA CONCEIÇÃO, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 12 de julho de 2007."

Processo nº 1746/02 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição

Interessado(a): JOSE FERREIRA GOMES

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 6703692003 do eleitor JOSE FERREIRA GOMES, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 12 de julho de 2007."

Processo nº 1864/02 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337

Interessado(a): GUILHERME JORGE DA SILVA JUNIOR

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 8249452089 do eleitor GUILHERME JORGE DA SILVA JUNIOR, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 12 de julho de 2007."

Noticiou-se, ainda, que o eleitor ALEXANDRE GOMES SARMENTO (inscrição n. 007951722089) desfilou-se do Partido dos Trabalhadores em 26/03/2007, seguindo o procedimento estabelecido pela Lei dos Partidos Políticos (14 à 18), mas que o sistema acusou problemas em sua filiação ao Partido Socialista Brasileiro, pois a nova filiação antecedeu à desfiliação.

O ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral em seu judicioso parecer de fls. 80 a 82, arguiu a nulidade das filiações dos eleitores FRANCISCO FERREIRA FILHO e ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA ante ao descumprimento legal por parte destes.

Por outro lado, alertou que a situação do eleitor ALEXANDRE GOMES SARMENTO não incorria na nulidade como as filiações dos eleitores acima mencionados, uma vez que mesmo intempestivamente requereu neste Juízo a sua desfiliação partidária.

Fundamentou a sua posição em recente decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, consoante ementa transcrita em fls. 81/82.

Propugnou, ao final, que os eleitores FRANCISCO FERREIRA FILHO e ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, fossem intimados pessoalmente para que se pronunciassem acerca da duplicidade de filiação antes que a nulidade fosse declarada em sentença.

Buscaram-se as intimações dos eleitores para que fossem cientificados da situação em comento, diligências estas que restaram infrutíferas em razão dos mesmos não mais residirem nos endereços que estão relacionados no Cadastro Nacional de Eleitores.

Em razão do exposto e com espeque no parágrafo único do artigo 22 da Lei n. 9.096/95, e no parágrafo 2º do artigo 36 da Resolução n. 19.406/95, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, declaro a nulidade das filiações partidárias dos eleitores que se seguem:

Processo nº 1884/02 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337

Interessado(a): MARCOS AUGUSTO MARTINS SOARES

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 10462082020 do eleitor MARCOS AUGUSTO MARTINS SOARES, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 12 de julho de 2007."

Processo nº 1886/02 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Interdição

Interessado(a): JOÃO BOSCO DA COSTA

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 7607092011 do eleitor JOÃO BOSCO DA COSTA, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 12 de julho de 2007."

Processo nº 2071/04 - Classe V - 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos - Cód. 337

Interessado(a): ROBERTO CARLOS SILVA SANTOS

Despacho: " Ciente do cancelamento da inscrição nº 11293392003 do eleitor ROBERTO CARLOS SILVA SANTOS, processado pelo TSE, com o FASE 019 - falecimento - INSS. P. R. Após, archive-se os presentes autos. Guará-DF, 12 de julho de 2007."

Processo nº 1675/01 - Classe VI- 9ª ZE/DF

Assunto: Suspensão de Direitos Políticos /Restabelecimento

Interessado(a): GILBERTO LOPES DE FIGUEIREDO

Decisão: "Vistos etc... Determinar o registro de restabelecimento dos direitos políticos do eleitor GILBERTO LOPES DE FIGUEIREDO, inscrição nº 6439202097, com o processamento do FASE código 370, para regularização da situação do eleitor. P.R.I. Após, archive-se. Guará-DF, 13 de julho de 2007."

E para constar, eu Renato Soares dos Santos, Chefe Substituto, digitei e conferi o presente edital e o subscrevo. Guará-DF, 23 de julho de 2007.

ASIEL HENRIQUE DE SOUSA

Juiz da 9ª Zona Eleitoral /DF

13ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 50/2007

Publicação de Decisões

O MM. Juiz Substituto da 13ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Dr. Júlio Cesar Lérias Ribeiro, no uso de suas atribuições, proferiu as seguintes Decisões:

Processo n.º A - 0063/2006 - 13ª ZE/DF - Classe VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)

Interessado: Bruce Cezar Wolski

Sentença/Decisão nº 313/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Bruce Cezar Wolski**, inscrição n.º 019896292089, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Samambaia/DF, 16 de julho de 2007."

Processo n.º A - 00272/2006 - 13ª ZE/DF - Classe VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)

Interessado: Thiago Alves de Castro

Sentença/Decisão nº 314/2007 "... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Thiago Alves de Castro**, inscrição n.º 018782852003, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Samambaia/DF, 16 de julho de 2007."

Processo n.º A - 00306/2006 - 13ª ZE/DF - Classe VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)

Interessado: Lincoln Jaime Rodrigues de Freitas

Sentença/Decisão nº 315/2007"... Vistos etc.,Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Lincoln Jaime Rodrigues de Freitas**, inscrição n.º 019897352097, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Samambaia/DF, 16 de julho de 2007."

Processo n.º A - 2096/04 - 13ª ZE/DF - Classe VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)

Interessado: Saulo Carvalho da Silva

Sentença/Decisão nº 316/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Saulo Carvalho da Silva**, inscrição n.º 019597322003, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Samambaia/DF, 16 de julho de 2007."

Processo n.º A - 0079/2006 - 13ª ZE/DF - Classe VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)

Interessado: Thiago Lima de Souza

Sentença/Decisão nº 317/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Thiago Lima de Souza**, inscrição n.º 018776152097, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Samambaia/DF, 16 de julho de 2007."

Processo n.º A - 00481/2006 - 13ª ZE/DF - Classe VII

Assunto: Suspensão dos Direitos Políticos (Restabelecimento)

Interessado: Wanderson Ribeiro Alves Vicente

Sentença/Decisão nº 318/2007"... Vistos etc., Ante o exposto, consoante o que dispõem os artigos 304 e 305, inciso III, do Provimento Geral e Normas de serviço da Justiça Eleitoral do Distrito Federal, decido restabelecer os direitos políticos do eleitor **Wanderson Ribeiro Alves Vicente**, inscrição n.º 020174982054, desta 13ª Zona Eleitoral, determinando o processamento do FASE 370 para a referida inscrição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Samambaia/DF, 16 de julho de 2007."

Dado e passado neste Cartório da 13ª Zona Eleitoral, sito na QR 302 - Conjunto 11 - Lote 13 - Centro Urbano - Samambaia-DF. E, para constar, eu Adriana Aparecida Coelho Pereira, Chefe da 13ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Samambaia-DF, 20 de julho de 2007.

Júlio Cesar Lérias Ribeiro

Juiz Substituto da 13ª Zona Eleitoral

14ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

O MM. Juiz da 14ª. Zona Eleitoral, Dr. FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, FAZ SABER que foi(foram) proferida(s) a(s) seguinte(s) Decisão(ões)/Despacho(s)/Sentença(s):

Processo n.: A128/2007 - Classe X

Assunto: Coincidência de Inscrição Eleitoral

Interessado(a): Reginaldo Tertuliano dos Santos

DECISÃO

Vistos. Trata-se de situação de coincidência agrupada pelo batimento envolvendo o eleitor REGINALDO TERTULIANO DOS SANTOS, titular das inscrições 020802232046 e 020802222062 ambas da 14.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal. Manifesta o eleitor pela a exclusão da segunda inscrição atribuída, juntando aos autos elementos identificadores de sua pessoa (fls. 8/11). Os autos foram instruídos com os documentos arquivados em Cartório. É o relatório.



DECIDO.
A pluralidade de alistamento é descrita pelo Código Eleitoral como causa de cancelamento de inscrição, de forma a coibir o abuso no exercício do sufrágio pelo mesmo eleitor, capitulando, dependendo o caso, como infração penal. No entanto, após minuciosa análise nos documentos que foram acostados, conclui-se que a segunda inscrição (020802222062), contém dados equivocados do eleitor, ou seja, o nome do eleitor e de sua mãe contrariam os documentos de identificação juntados à fls. 7. Além do mais, consta no verso do pedido de alistamento de juntado à fls. 5, que o servidor responsável pelo atendimento equivocou-se no momento de inserir os dados no Cadastro Nacional de Eleitores, razão pela qual, certificou a ocorrência, porém deixando de proceder a exclusão do documento no sistema, o que ocasionou a duplicidade de inscrições. Não obstante tais elementos, o próprio eleitor ao comparecer ao Cartório, confirmou o erro, solicitando a manutenção da inscrição n. 020802232046. Dessa forma, nos termos do inciso III, do artigo 71, do Código Eleitoral c/c artigo 40, inciso I, da Resolução TSE n. 21.538/03, DECIDO pela regularização da inscrição n. 020802232046, pertencente ao eleitor REGINALDO TERTULINO DOS SANTOS, por estar de conformidade com a realidade. Por tratar-se de evidente equívoco cometido pela própria Justiça Eleitoral torna-se desnecessária a remessa dos autos ao representante do Ministério Público Eleitoral. Publique-se, intime-se, anote-se a regularização da inscrição n. 020802232046, com a conseqüente exclusão da inscrição n. 020802222062, e, após, archive-se. Brasília, 26 de junho de 2007.

Processo n. 102/2007 - Classe XI
Assunto: Pluralidade de Filiação Partidária
Interessado(s) Arapuã de Souza Brito e outros
DECISÃO

Vistos. ARAPUÃ DE SOUZA BRITO, MARIA ROCHA DE SOUZA NOVAES, LAÍS VIANA MIRANDA, GRAHAL BENATTI, MARIA LINDACI DE MEDEIROS ARAÚJO e ALINE FABIANA SANTOS ARAÚJO foram identificadas em situação de possível pluralidade de filiação após o processamento das listagens apresentadas pelos partidos políticos, contendo a relação de seus integrantes. Publicado o edital de fls. 2/98, nenhum eleitor ou partido político manifestou-se acerca das duplicidades apontadas. Vieram aos autos as informações de fls. 102/103, descrevendo cada ocorrência de forma detalhada. É o relatório.

DECIDO.
A Lei n. 9.096/95 define em seus artigos 16 e 17 que, o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos poderá filiar-se, desde que atendidas as exigências estabelecidas no estatuto do partido. No entanto, antes de agremiar-se, o eleitor deverá observar, além dos elementos descritos no parágrafo anterior, se não estão presentes fatos impeditivos que possam ocasionar a nulidade do pretendido vínculo partidário. Dessa forma, exige-se como pressuposto à filiação, a inexistência de vínculo ou o imediato desligamento, no caso de filiação a outro partido sem solução de continuidade. Analisando a situação dos autos, 4 (quatro) situações distintas foram identificadas e que passarão a ser enfrentadas. Em 03/01/07, o eleitor ARAPUÃ DE SOUZA BRITO filiou-se ao Partido Trabalhista Brasileiro sem, contudo, proceder o desligamento do Partido dos Aposentados da Nação, a qual estava vinculado desde 01/09/05. Semelhante situação incorreu a eleitora LAÍS VIANA MIRANDA, ao filiar-se ao Partido da Social Democracia Brasileira mantendo-se o vínculo com o Partido de Reedificação da Ordem Nacional. A conduta atribuída aos eleitores acima afrontou a regra descrita no artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 9.096/95, pois "quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, para cancelar sua filiação ...", vindo a implicar a nulidade de ambas as agremiações. Com relação a eleitora MARIA ROCHA DE SOUZA NOVAES, a mesma filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira em 15/01/07 permanecendo vinculada ao Partido da Frente Liberal, cujo vínculo foi estabelecido 15/12/93. Embora seja patente a infração artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da Lei 9.096/95, a nulidade restringi-se apenas quanto a última filiação, pois, o vínculo ao Partido da Frente Liberal foi estabelecido sob a égide da Lei 5.682/71, a qual previa no § 2.º, do artigo 67, a possibilidade da Justiça Eleitoral proceder de ofício o cancelamento da filiação anterior toda vez que o eleitor se vinculasse ao outro partido, sem implicar a nulidade do ato posterior. O Col. Tribunal Superior Eleitoral, enfrentando questão similar no aresto da lavra do e. Min. Fernando Neves decidiu: "REGISTRO DE CANDIDATO. DUPLI-CIDADE. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Não configura duplicidade de filiação a adesão a partido político na vigência da Lei n. 5.682/71 e, posteriormente, a outra agremiação, quando já vigorava a Lei n. 9.096/95. Recurso provido" (REsp. Eleitoral n. 20.181 AM). No caso da eleitora MARIA LINDACI DE MEDEIROS ARAÚJO constatou-se que o pedido de desfiliação ao Partido Liberal foi apresentado em 01/02/07 ou seja, anos após ter a mesma se vinculado ao Partido Republicano Brasileiro (10/08/05). Da mesma forma, procedeu a eleitora ALINE FABIANA SANTOS ARAÚJO ao encaminhar em 22/03/07 o pedido de desfiliação do Partido Humanista da Solidariedade, quando desde 26/01/06 estava filiada ao Partido Socialismo e Liberdade. Neste caso, os atos praticados foram contrários ao estabelecido no artigo 22, parágrafo único, segunda parte, da Lei 9.096/95, em que "... se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação (comunicado), fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos". Por fim, a inclusão do eleitor GRAHAL BENATTI na situação de possível duplicidade de filiações decorreu de um equívoco perpetrado pela própria Justiça Eleitoral, ao não comunicar o Juízo da 9.ª Zona Eleitoral do Amazonas para proceder a exclusão do mesmo da lista de agremiados ao Partido dos Trabalhadores, conforme determinado na decisão proferida nos autos 134/2005. Diante do exposto, DECLARO **nulas** por infração ao artigo 22, parágrafo único, primeira parte, da

Lei 9.096/95, as filiações dos eleitores **ARAPUÃ DE SOUZA BRITO** ao Partido dos Aposentados da Nação e Partido Trabalhista Brasileiro e **LAÍS VIANA MIRANDA** ao Partido da Reedificação da Ordem Nacional e Partido da Social Democracia Brasileira, e, por infração ao artigo 22, parágrafo único, segunda parte, da Lei 9.096/95, as filiações das eleitoras **MARIA LINDACI DE MEDEIROS ARAÚJO** ao Partido Republicano Brasileiro e Partido Liberal e **ALINE FABIANA SANTOS ARAÚJO** ao Partido Socialismo e Liberdade e Partido Humanista Social. Em relação a eleitora **MARIA ROCHA DE SOUZA NOVAES**, DETERMINO o **cancelamento** da filiação ao Partido da Frente Liberal, nos termos do § 2.º do artigo 67 da Lei 5.682/71, mantendo-se regular o vínculo ao Partido da Social Democracia Brasileira. Além do mais, DETERMINO a **manutenção** da filiação do eleitor **GRAHAL BENATTI** ao Partido Socialista Brasileiro, por estar de conformidade com a legislação em vigor. Publique-se, intime-se as partes e os respectivos presidentes dos diretórios zonais dos partidos envolvidos. Expeça-se ofício ao Juízo da 9.ª Zona Eleitoral do Amazonas, encaminhando-se cópia desta decisão, solicitando a desfiliação do eleitor GRAHAL BENATTI da relação de agremiados ao Partido dos Trabalhadores. Proceda-se as desfiliações anotando-se no Cadastro Nacional de Eleitores. Adotadas as providências acima, dê-se vista o ao Ministério Público Eleitoral. Brasília, 28 de junho de 2007.

FERNANDO ANTÔNIO TAVERNARD LIMA
Juiz da 14.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal

DIRETORIA GERAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

DECISÃO LIMINAR

Processo MS n.º 241 - Classe X - Mandado de Segurança
Assunto: Mandado de Segurança com pedido de liminar para reinclusão da incorporação de 84,32% em substituição da "Verba Remuneratória Destacada".
Impetrante: Raimunda Barbosa Britto
Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira - OAB/DF nº. 7.993
Impetrado: Presidente do TRE/DF
O Excelentíssimo Senhor Juiz Roberval Casemiro Belinati proferiu a seguinte decisão liminar às fls. 191/196:
"RAIMUNDA BARBOSA BRITTO, qualificada nos autos, impetra MANDADO DE SEGURANÇA em face de ato praticado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.
(...)
Examino, neste momento processual, apenas o pedido de liminar.
Como é sabido, para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - **fumus boni jûris** e **periculum in mora**.
(...)
Diante do exposto, presentes o **fumus boni jûris** e o **periculum in mora**, com fundamento no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR requerida por RAIMUNDA BARBOSA BRITTO para determinar à ilustre Autoridade apontada como coatora que reinclua nos contracheques da Impetrante, a partir da data em que foi suprimido, o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento).
Manifeste-se o ilustre representante do Ministério Público no prazo legal (art. 10 da Lei nº 1.533/51).
Comunique-se imediatamente.
Intimem-se.
Brasília-DF, 20 de julho de 2007.

Juiz **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**
Relator"

Tribunal Marítimo

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL

DIVISÃO JUDICIÁRIA

SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

PROCESSO Nº 21.230/2005
O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. JOSÉ DO NASCIMENTO GONÇALVES, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 21.230/2005, referente ao fato da navegação envolvendo o Rb "ADRIÁTICO", nas proximidades do Terminal Salineiro de Areia Branca, RN, em 26 de agosto de 2004, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representada MARNAVE - TRANSPORTE E AGENCIAMENTO LTDA., na pessoa de seu

representante legal, pessoa jurídica de direito privado, tida como estabelecida na rua Braz Benedito de Mendonça nº 90, Centro, Areia Branca, RN, e aí não encontrada, dada como responsável pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra "e" (todos os fatos que prejudiquem ou ponham em risco a incolumidade e segurança da embarcação, as vidas e fazendas de bordo) da Lei nº 2.180/54. A Representada é responsável pelo fato da navegação por negligência, quando deixou de prover os itens básicos para que os tripulantes permanecessem a bordo com um mínimo de dignidade. E, além dos mantimentos, deixou de providenciar combustível para o rebocador, o que impedia que as luzes de navegação fossem acendidas no período noturno. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-A para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente da referida representada, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2007. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINEIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA

31 DE JULHO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13h30min:

Nº 21.638/2005 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "TI-TO V" e o ferry-boat "RIO PARAGUÁÇU", na baía de Todos os Santos, BA, em 08 de março de 2005.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drº Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Carlos Alberto Pires Marinho de Souza (Condutor) Advogado : Dr. Felipe Caldas Menezes (Def. Púb. da União)
: Lourivaldo de Almeida Lôbo (Comandante) e
: Claudiomar Raimundo Silva Santos (Imediato) Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
Nº 21.052/2004 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JANAÚ XIV" com as balsas "DONA BERNADETE" e "MAIRA" e o BM "SANTO ANTÔNIO", próximo ao porto da Serraria Moss, rio Negro, Manaus, AM, em 15 de dezembro de 2003.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Everaldo Torres
PEM : Drº Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José Luiz Azevedo dos Santos (Comandante) Advogado : Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano

Nº 21.700/2005 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "OLIVEIRINHA" com as balsas "DONA JACIRA" e "NAVEBRAN XIII" e o catamarã "ATLÂNTICA", de bandeira bahamense, no rio Maguari, Icoaraci, Belém, PA, em 04 de agosto de 2004.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drº Aline Gonzalez Rocha
Representado : Raimundo Farias de Oliveira (Piloto) Advogada : Drª Viviane Moura de Oliveira (Defº Púbª da União)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 23 de julho de 2007.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

SECRETARIA JUDICIÁRIA

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 19 de Julho de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008223-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MARCIO DE OLIVEIRA BAYMA MARCIO HENRIQUE SILVA DE ARAUJO, MARCIO JOSE DOS SANTOS MARCO ANTONIO SANTIAGO, MARCO ANTONIO XAVIER COELHO MARCO AURELIO RAMOS SANTOS, MARCO-NE NOBREGA DE ARAUJO MARCOS ANTONIO ALVES DA ROCHA, MARCOS ANTONIO DA SILVA MARCIO UBIRATAN BRITTO JARDIM

Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 008224-6 Aleatória ROMÃO C. OLIVEIRA Liminar SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASÍLIA/DF MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s) PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL NORMELIA KATIA DE ASSIS NUBIA DE SOUSA QUINTAS, NYLDA APARECIDA DOS SANTOS BORGES ODILIO FERNANDES OLIVEIRA, OLEGARIO DE SOUSA LIMA NETO ONILDO ALVES CHIANCA, ORIOVALDO ANTONIO C DA SILVA ORLEI RODRIGUES DE OLIVEIRA, OSCALINA OLIMPIA DA SILVA OSCARINA FERREIRA LIMA DA SILVA	Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL MARILDA MARIS DA SILVA MARILENE FERREIRA PASCOAL RIBEIRO, MARILENE RODRIGUES MENDES MARILIA M. DOS SANTOS DE LIMA, MARILSA BARBOSA PESSOA MARILU MOUZO FERREIRA, MARINA DE MAIO MARTINS MARINA GOMES BARBOSA, MARINEY DOS SANTOS SOUZA MARINILDA ROSA COSTA FREITAS Total do órgão: 10
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008229-5 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008260-2 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Camara Criminal	
Advogado(s) Executado(s) Interessado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL PEDRO PAULO DE OLIVEIRA PEDRO PEREIRA PINTO, PEDRO RODRIGUES DA SILVA PENINA SILVA PEREIRA DOS SANTOS, PERICLES JOSE DOS SANTOS POLICARPO AURELIO PAULO DA SILVA, PRAXEDES ALVES MOURA REIS RAIMUNDA ALEIXO MOREIRA, RAIMUNDA CICERA MOURA DE SOUSA RAIMUNDA XAVIER GOMES	Advogado(s) Executado(s) Interessado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL OSDETE GOMES DE SOUZA OSENILZA SANTOS MARTINS, OSENITA ROMEIRO CARDOSO OSLEIDE CONCEIÇÃO ALVES ARANTES, OSMANO MARTINS PINTO OSTON GOMES DE SOUZA, OSVALDINA ALVES TORRES OSVALDO GONCALVES DA SILVA, OSVALDO TAVARES DA SILVA OTACILIA OLIVEIRA DA SILVA	Suscitante(s) Suscitado(s) Interessado(s)	GEORGE LOPES LEITE JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF JOSÉ MARIA FERNANDES
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008235-4 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008263-4 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Requerente(s)	RVC-Revisão Criminal 2007 00 2 008162-2 Aleatória JOÃO EGMONT JOSÉ FLAVIO DA SILVEIRA
Advogado(s) Executado(s) Interessado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL PAULO MOTTA NARDELLI PAULO ORACIO DE LIRA, PAULO REZENDE FERREIRA PAULO ROBERTO DE AQUINO MARIANI, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPO PAULO ROBERTO SANTOS MARTINS, PAULO ROBERTO VILELA DOURADO PAULO ROGERIO DE FREITAS, PEDRINA DA SILVA ARAUJO PEDRO BARBOSA SOARES	Advogado(s) Executado(s) Interessado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL JOÃO DE DEUS VASCONCELOS ALMEIDA JOÃO DE MOURA, JOÃO DE SOUZA GONCALVES JOÃO DOMINGOS DA CRUZ FILHO, JOÃO FERREIRA DA SILVA JOÃO GONÇALVES DA HORA, JOÃO ISAIAS DE FREITAS JOÃO LAZARO RIBEIRO SILVA, JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA JOÃO MARCOS BARBALHO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s) Interessado(s)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 008245-8 Prevenção MARIO MACHADO Liminar J. L. C. M. E. V. L. C. , J. V. L. C. J. V. L. C. , B. V. L. C. E. C. L. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO e outro(s) J. D. 1. V. C. B. M. P. D. F. T. Total do órgão: 4
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008257-4 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008265-5 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1a Camara Cível	
Advogado(s) Executado(s) Interessado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL NILDA RIBEIRO BARBOSA NILSON LOPES CARDOSO, NILSON LOULI NILSON MACEDO SILVA, NILTON COSTA MACEDO NILVEA RIBEIRO LOPES, NIRASIO DE SOUZA ARAUJO NIUZA RAMOS DE OLIVEIRA, NIVALDA SANTOS BORGES NIVALDO PEREIRA DE SOUSA	Advogado(s) Executado(s) Interessado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s) DISTRITO FEDERAL MARIA HELENA PEREIRA MARIA HILZA COUTINHO SILVA ROCHA, MARIA IDMA RIBEIRO PETERS MARIA INES DA SILVA VIEIRA, MARIA IRANDIZE DE LUCENA ARAUJO MARIA IRENE ALVES DE LACERDA, MARIA IVANEIDE DE ARAUJO MARIA IVANEIDE LOPES ALENCAR, MARIA IVONE DO NASCIMENTO R BAR MARIA IZABEL DE SOUZA	Suscitante(s) Suscitado(s) Interessado(s)	JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF LUIS COSTA DA CONCEIÇÃO WALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA Total do órgão: 1
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008259-4 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008291-8 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	2a Camara Cível	
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Suscitante(s) Suscitado(s) Interessado(s)	CCP-Conflito de Competência 2007 00 2 008130-2 Aleatória SOUZA E ÁVILA JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO PARANOÁ/DF MARIA PIRES DA SILVA ANTÔNIO RAIMUNDO PESSOA Total do órgão: 1
				1a Turma Criminal	
				Espécie Processo Tipo Relator(a) Apelante(s) Advogado(s) Apelado(s)	APR-Apeação Criminal 2004 01 1 119065-6 Aleatória JOÃO EGMONT Réu Preso VANDO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 54. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Espécie	APR-Apelção Criminal	Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2005 06 1 011102-6	Processo	2007 00 2 008267-3	Processo	2007 00 2 008309-1
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO	Relator(a)	MARIO MACHADO	Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Apelante(s)	ANDRÉA FALLUH		Liminar		Liminar
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 270.	Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Impetrante(s)	JOSÉ RICARDO BAITELLO DANIEL REBELLO BAITELLO, KATIUSCIA PEREIRA DE ALVIM
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Paciente	ISRAEL CARVALHO DA COSTA	Paciente	WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA
		Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	DANIEL REBELLO BAITELLO JOSE RICARDO BAITELLO
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008222-6	Processo	2007 00 2 008278-8	Processo	2007 00 2 008314-8
Tipo	Aleatória	Tipo	Prevenção	Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE	Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE	Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Réu Preso		Liminar		Liminar
Impetrante(s)	WALDIVINO CARVALHO SANTOS	Impetrante(s)	JONAS ALVES DE OLIVEIRA	Impetrante(s)	MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente	EDILSO LOPES FREITAS	Paciente	ODEILDE MARIA SANTOS DE JESUS	Paciente	MARCOS DE QUEIROZ ALVES
Advogado(s)	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	Advogado(s)	JONAS ALVES DE OLIVEIRA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	APR-Apelção Criminal
Processo	2007 00 2 008228-5	Processo	2007 00 2 008285-0	Processo	2007 01 1 004740-2
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO	Relator(a)	JOÃO EGMONT	Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
	Liminar		Liminar		Réu Preso
Impetrante(s)	ANTÔNIO GUIMARÃES LOPES	Impetrante(s)	KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA	Apelante(s)	EDNALDO BATISTA GONÇALVES DE LIMA
Paciente	MÁRCIO MEDEIROS DE SÁ	Paciente	RENATO NASCIMENTO SILVA	Advogado(s)	MARIA ELIZABETE LOPES LEITE
Advogado(s)	ANTONIO GUIMARAES LOPES	Advogado(s)	KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	APR-Apelção Criminal	Espécie	APR-Apelção Criminal
Processo	2007 00 2 008242-8	Processo	2007 01 1 007952-3	Processo	2007 01 1 021079-9
Tipo	Prevenção	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE	Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE	Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
	Liminar		Réu Preso		Réu Preso
Impetrante(s)	DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO	Apelante(s)	ANDSON NAZARO CRUZ	Apelante(s)	RITA DE CÁSSIA SANTANA
Paciente	MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR	Advogado(s)	ANA CAROLINA LEONE ESPÍNDOLA e outro(s)	Advogado(s)	CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO FLS. 62.
Advogado(s)	DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO MIGUEL FERREIRA DE FARIA JÚNIOR	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	APR-Apelção Criminal	Espécie	APR-Apelção Criminal
Processo	2007 00 2 008246-3	Processo	2007 01 1 021552-0	Processo	2007 09 1 004105-6
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Tipo	Prevenção
Relator(a)	JOÃO EGMONT	Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE	Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
	Liminar		Réu Preso		Réu Preso
Impetrante(s)	D. P. D. F.	Apelante(s)	SÉRGIO RAMOS PESSOA	Apelante(s)	DIOGO GEORGE RODRIGUES DE SOUSA MIRANDA
Paciente	J. A. S.	Advogado(s)	LÍVIA TONHOLO DA SILVA - UNICEUB - DEFENSOR DATIVO 74; 75; 76.	Advogado(s)	HUDSON RIBEIRO FORTALESA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Apelado(s)	ROQUE TELLES FERREIRA
			Total do órgão: 15		MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
		2a Turma Criminal			Total do órgão: 9
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus	1a Turma Civil	
Processo	2007 00 2 008248-0	Processo	2007 00 2 008225-2	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Tipo	Aleatória	Tipo	Prevenção	Processo	2007 00 2 008183-3
Relator(a)	JOÃO EGMONT	Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA	Tipo	Aleatória
	Liminar		Réu Preso	Relator(a)	FLAVIO ROSTIROLA
Impetrante(s)	D. P. D. F.	Impetrante(s)	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS		Liminar
Paciente	A. F. C.	Paciente	EDILSO LOPES FREITAS	Agravante(s)	NADJA BONUCIELLI BRUM
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS	Advogado(s)	MORENA PAULA DERENUSSON SILVEIRA
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus		AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
Processo	2007 00 2 008253-7	Processo	2007 00 2 008262-4	Agravado(s)	BANCO VOLKSWAGEN
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Relator(a)	MARIO MACHADO	Relator(a)	MARIA IVATÔNIA	Espécie	HBC-Habeas Corpus
	Liminar		Liminar	Processo	2007 00 2 008268-5
Impetrante(s)	D. P. D. F.	Impetrante(s)	D. P. D. F.	Tipo	Aleatória
Paciente	C. N. S.	Paciente	W. N. S.	Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA		Liminar
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus	Impetrante(s)	J. C. C.
Processo	2007 00 2 008258-5	Processo	2007 00 2 008264-3		M. M. V.
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Paciente	C. A. R. P. L.
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO	Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA	Advogado(s)	JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
	Liminar		Liminar		MARCONI MIRANDA VIEIRA e outro(s)
Impetrante(s)	D. P. D. F.	Impetrante(s)	D. P. D. F.	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Paciente	J. S.	Paciente	L. J. A. O.	Processo	2007 00 2 008295-3
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Tipo	Aleatória
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	HBC-Habeas Corpus	Relator(a)	FÁBIO EDUARDO MARQUES
Processo	2007 00 2 008261-7	Processo	2007 00 2 008270-1		Liminar
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Agravante(s)	R. P. B.
Relator(a)	JOÃO EGMONT	Relator(a)	GETULIO PINHEIRO	Advogado(s)	LÉO SEBASTIÃO DAVID - N/C PROCURAÇÃO SUBSTAB. ÀS FLS. 07, AVAY MIRANDA - N/C PROCURAÇÃO SUBSTAB. ÀS FLS. 07
	Liminar		Liminar		J. P. S. P. B. rep. por P. M. S. P. B.
Impetrante(s)	D. P. D. F.	Impetrante(s)	D. P. D. F.	Agravado(s)	M. S. P. B. rep. por P. M. S. P. B.
Paciente	C. N. S.	Paciente	C. S.	Advogado(s)	DENISE CUNHA ORTIGA - N/C PROCURAÇÃO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA		Total do órgão: 3

2a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 081074-5
Tipo Aleatória
Relator(a) CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) CLÁUDIA MARIA GOULART DOS SANTOS
Advogado(s) JASON BARBOSA DE FARIA e outro(s)
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 042091-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) AOJUS/DF - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) UBIRACI MOREIRA LISBOA
Apelado(s) EDITORA ATLAS S/A
Advogado(s) MARISA SCHUTZER DEL NERO POLETTI e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008237-4
Tipo Prevenção
Relator(a) CARLOS RODRIGUES
Agravante(s) BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) DANIELA ALLAM GIACOMET e outro(s)
Agravado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008274-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Liminar
Agravante(s) ANDRÉ LUIS SILVA MACEDO
Advogado(s) CLÁUDIA REGINA SILVA
MARIA LÚCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA
Agravado(s) COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR
Total do órgão: 4

3a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 1999 07 1 004362-6
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) EDVALDO SILVA SANTOS e outro(s)
Apelado(s) BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA
VIRGÍNIA VIOLETA MIRANDA MENDES SANTOS, JOSÉ ALVES NUNES
FROYLAN PINTO SANTOS, MARIA PETRONILA DA SILVA ALVES
Advogado(s) JOSÉ ALVES NUNES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 04 1 007365-3
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) CREDICARD BANCO S/A
Advogado(s) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s) MERY SCHETINI PEREIRA
Advogado(s) CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 014231-8
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Apelante(s) HOSPITAL SANTA HELENA S/A
Advogado(s) ESLY SCHETTINI PEREIRA e outro(s)
Apelante(s) ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 045091-3
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Apelante(s) NILZA APARECIDA PINTO LEÃO
Advogado(s) ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO e outro(s)
Apelado(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 131976-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) JOSÉ DEBRAIR DE AQUINO
Advogado(s) ANTÔNIO CARLOS BUFULIN
Apelado(s) PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008089-7
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Agravado(s) JAIR BIZERRA DE ARAÚJO
Advogado(s) DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008121-8
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Liminar
Agravante(s) ELIO FERREIRA GOMES

CLEALDO MELO DE ARAÚJO LOPES, ELIANA LÚCIA ALIPAZ BRUNKEN CLEMENTE
EPAMINONDAS RORIZ, ÉRITO PEREIRA DA CUNHA
EVALDO CARNEIRO, INGRID LÚCIA HILDE CUNHA RAMM
MARIA APARECIDA FONTENELLI, MARLUCE OLIVEIRA MELO
PEDRO JÚLIO DE MELO COELHO
VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Advogado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008138-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Liminar
Agravante(s) RENATO OLINTO BARROS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008156-5
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Liminar
Agravante(s) MARIA APARECIDA JORGE
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) ASB FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008191-6
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Liminar
Agravante(s) INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Agravado(s) IGNÁCIO JOSÉ DUARTE FILHO
Advogado(s) ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 5 008118-0
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) WESLEY ALVES LOBO
Advogado(s) HEBERT DA SILVA TAVARES e outro(s)
Apelado(s) BANCO ITAÚ SA
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Total do órgão: 11

4a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 009203-6
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Apelante(s) NAZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ROGÉRIO FREIRE RONDON
Advogado(s) LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
Advogado(s) MURILO MENDES COÊLHO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 10 1 000901-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) BANCO FINASA S/A
Advogado(s) JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelado(s) JOEL OTAVIANO ARAÚJO
Advogado(s) VALÉRIA JÁCOME COSTA - (N/C PROCURAÇÃO)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008080-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) FC 1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA OU FC HIGIENE PESSOAL LTDA
Advogado(s) WELLINGTON DE QUEIRÓZ e outro(s)
Agravado(s) BRASÍLIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s) EDVALDO BORGES DE ARAÚJO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008176-0
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Liminar
Agravante(s) NAZIRA CHUEIRI
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008230-0
Tipo Aleatória
Relator(a) GILBERTO DE OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) MARIA ESMÉRIA DA COSTA SILVA
Advogado(s) ANDRE LUIZ BRAVIM
Agravado(s) ELISEU GOMES ROSA
Advogado(s) LUIZ GRATO DAVID
ANA LÚCIA AMARAL QUEIROZ

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008239-9
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Liminar
Agravante(s) NAIR NOGUEIRA DOS SANTOS NETTO
Advogado(s) NAIRO EUCLIDES SANTOS MAGALHÃES
Agravado(s) MARINA OLIVEIRA VILELA e outro(s)
Advogado(s) ESPÓLIO DE JOÃO GOMES NETTO rep. por TÂNIA MARIA GOMES
LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008247-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar
Agravante(s) GILSONETE SOUSA SILVA
Advogado(s) ANA PATRÍCIA DE SOUZA LOBO P. DA SILVA
DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Agravado(s) DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 5 008196-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) MÁRCIA MARIA PAULISTA ROQUETE
Advogado(s) AMAURI SERRALVO
JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO
Apelante(s) ALEXANDRE PAULISTA FARIAS BRAUNA



Advogado(s)	ANA LUIZA BARBOSA FERNANDES
Apelado(s)	HERMÍNIO RAUBER SCHERER
Advogado(s)	VALDINEI SANTOS SILVA
	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO e ou-
	tro(s)
Apelado(s)	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Advogado(s)	VIVIANE RODRIGUES MATOS
	Total do órgão: 8

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 008027-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ELIANA LOBO DE OLIVEIRA EVINA
	ALFPHONSE FOCHIER ETOUA EVINA
Advogado(s)	CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Apelante(s)	BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA
	e outro(s)
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 099922-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	JAQUELINE ARAÚJO
Advogado(s)	ROBERTO PIRES THOME
Apelado(s)	CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUN-
	CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	ISRAEL PINHEIRO TORRES e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008157-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogado(s)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
	DANIELLE ZULATO BITTAR e outro(s)
Agravado(s)	DAN HEBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
	e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008178-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
	Liminar
Agravante(s)	JOSIMAR WAGNER DE BRITO
Advogado(s)	JOSÉ GERALDO ARAÚJO MALAQUIAS
Agravado(s)	BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA e ou-
	tro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008187-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
	Liminar
Agravante(s)	DIVINA BORGES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	ADINILSON MARTINS DA SILVA
Advogado(s)	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008251-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ANTONINHO LOPES
	Liminar
Agravante(s)	FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
	FEDERAIS
Advogado(s)	SIMONE ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s)	ORGANIZAÇÃO LORD LTDA
Advogado(s)	AUGUSTO CÉSAR JOSÉ DE SOUSA
	FERNANDA SABINO DINIZ DE SOUSA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 041512-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s)	ALBANIZA MONTENEGRO BELO
	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Advogado(s)	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
	Total do órgão: 7

6a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 027649-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	PAULO RIBEIRO MACHADO
Advogado(s)	EMANUEL CARDOSO PEREIRA e outro(s)
Apelante(s)	DETRAN-DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSI-
	TO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 083143-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s)	SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDA-
	DE SOCIAL
Advogado(s)	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e ou-
	tro(s)
Apelado(s)	DONIZETI APARECIDO PRANDO
Advogado(s)	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 114636-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s)	CTIS INFORMÁTICA LTDA
	AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s)	LUIS CARLOS B DE OLIVEIRA ALCOFORA-
	DO e outro(s)
Apelado(s)	ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ
	OTAVIO FRANCO DE QUEIROZ, BRUNO
	FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s)	PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
	e outro(s)

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008141-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DIVA LUCY IBIAPINA
	Liminar
Agravante(s)	SÉRGIO DE BRITO MACHADO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	BANCO HSBC
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008153-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
	Liminar
Agravante(s)	IZABEL ALVES COUTINHO DE SOUSA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	DISTRITO FEDERAL
Agravado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Advogado(s)	

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008155-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
	Liminar
Agravante(s)	SILVANI GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	FINANCEIRA ALFA S/A
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008182-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
	Liminar
Agravante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-
	CURADOR
Agravado(s)	ANA MARIA MAIA HAKME
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008189-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
	Liminar
Agravante(s)	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
	SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-
	DOR
Agravado(s)	MARIA DE JESUS DE PINHO GUEDES BAR-
	ROS
Advogado(s)	VICTOR MENDONÇA NEIVA
	Total do órgão: 8

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 19 de Julho de 2007, pelo sistema informatizado.

2a Turma Criminal

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 007379-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
	Liminar
Impetrante(s)	D. P. D. F.
Paciente	D. B. S.
	M. M. P. G. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
	Total do órgão: 1

5a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 010013-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Apelante(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PRO-
	CURADOR
Apelado(s)	ISRAEL GONÇALVES LEITE
	BRÁULIO AMÂNCIO E SILVA
Advogado(s)	PEDRO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR e ou-
	tro(s)
	Total do órgão: 1
	Brasília -DF, 23 de julho de 2007
	MARIA GREICE DO NASCIMENTO
	Supervisora do SERDIA

Processos distribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 20 de Julho de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	ADI-Ação Direta de Inconstitucionalidade
Processo	2007 00 2 008203-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Requerido(s)	PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO DIS-
	TRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008297-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDO-
	RES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO
	DIRETA
	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE
	CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEI-
	RA e outro(s)
Executado(s)	DISTRITO FEDERAL
Interessado(s)	MARIA TAVARES DE SOUSA
	MARIA TEIXEIRA PINHEIRO, MARIA TERE-
	ZA PEREIRA DE AMORIN
	MARIA TORRES DE SALES, MARIA ZENIL-
	DA PEREIRA DOS REIS
	MARIA ZILDA DIAS DA LUZ, MARIANO
	FRANCISCO DOS SANTOS
	MARICELIA C. CURVINA DO AMARAL, MA-
	RILA TEREZA DE CASTRO KAPASSI
	MARILANDE TRINDADE DO BOMFIM

Espécie	EXE-Execução
Processo	2007 00 2 008302-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Executante(s)	SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDO-
	RES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO
	DIRETA
	AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE
	CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEI-
	RA e outro(s)

Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL MARIA NOGUEIRA DA SILVA MARIA OCIANIRA ANCHIETA SOARES, MARIA OLGA LOPES MARIA ONEIDA RABELO DE JESUS, MARIA PAULINO DE SOUZA MARIA PEDRO DE ABREU, MARIA PEREIRA DE MELO MARIA PERPETUA NEVES, MARIA PETRONILA DE AQUINO MARIA RAIMUNDA PEREIRA DAMIÃO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008321-0 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 008356-2 Aleatória SÉRGIO BITTENCOURT Liminar JOSÉ SIDNEY DE LUCENA DOURADO MATOS VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s) CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008306-4 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL PAULO CESAR DA SILVA PAULO CESAR GUSMÃO, PAULO DA CONCEIÇÃO LOPES PAULO DE SOUZA CRISOSTOMO FILHO, PAULO DE TARSO COELHO VIANA PAULO ERNANI DE DEUS, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PAULO HENRIQUE FRANCISCO DE MOURA, PAULO LOPES CORTE PAULO MAURICIO J. C. LACERDA TORREAO	Espécie Processo Tipo Relator(a) Suscitante(s)	UNJ-Uniformização de Jurisprudência 2007 00 2 008370-9 Aleatória CARMELITA BRASIL INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES - PROCURADOR 4º TURMA CÍVEL AGI 20070020042989 ARNALDO DA SILVA Total do órgão: 13
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Camara Criminal	
Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL MARIA FILOMENA LIMA DE FARIA MARIA FLOR DA SILVA, MARIA FRANCIJANE BEZERRA MARIA FRANCISCA DAS NEVES, MARIA GOMES DE ARAUJO MARIA GORETTE ARAUJO DIAS, MARIA GOUVEIA DOS SANTOS MARIA HELENA DIAS DOS SANTOS, MARIA HELENA MOURA DA SILVA MARIA HELENA NOVAIS MIRANDA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008323-5 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Embargante(s) Advogado(s)	EIR-Embargos Infringentes Criminais 1998 01 1 051026-9 Aleatória RENATO RODOVALHO SCUSSEL ALEX LUÍS OLIVEIRA DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008308-5 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Suscitante(s)	CCP-Conflito de Competência 2007 00 2 008233-8 Aleatória EDSON ALFREDO SMANIOTTO JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO SOBRADINHO/DF JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF AROLDO DA SILVA BRANDÃO
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL JOANA SABINO JOÃO ALVES BATISTA, JOÃO ALVES DA COSTA FILHO JOÃO AUGUSTO PEREIRA LIMA, JOÃO BATISTA DOS REIS JOÃO BOSCO DOS SANTOS OLIVEIRA, JOÃO BOSCO PANTALEÃO JOÃO BRUNO DA COSTA, JOÃO COUTINHO DE OLIVEIRA JOÃO DA SILVA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Suscitante(s)	CCP-Conflito de Competência 2007 00 2 008255-8 Aleatória RENATO RODOVALHO SCUSSEL JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO/DF JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ/DF EDILSON ALECRIM DE JESUS
Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL JORGE MARTINS DE GODOY JORGE MOREIRA DE LIMA, JORIVAL FERREIRA DE SOUZA JOSE ADELMO DA SILVA, JOSE AIRTON MOTA DE OLIVEIRA JOSE ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO JOSE AMORIM MARTINS, JOSE ANCHIETA DE MACEDO JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008330-8 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a) Suscitante(s)	CCP-Conflito de Competência 2007 00 2 008256-6 Aleatória JOÃO EGMONT JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO/DF JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ/DF JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO Total do órgão: 4
Espécie Processo Tipo Relator(a)	MSG-Mandado de Segurança 2007 00 2 008315-3 Aleatória GETULIO PINHEIRO Liminar	Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	2a Camara Cível	
Impetrante(s) Advogado(s) Informante(s)	ELBER ROCHA BARBOSA JÚNIOR KLEBER REZENDE LACERDA SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL MARCIA MASCENA SILVA DOS ANJOS MARCIA PEIXOTO TONELINI, MARCIA REGINA DE SOUZA ALVES MARCIA REGINA DE CASTRO, MARCIA REGINA SILVA SOARES MARCIA REJANE LEANDRO ROCHA, MARCIA SILENE BRITO SILVA MARCIA TERESA DAL SECCO, MARCIO CEZAR COELHO SIMÃO MARCIO DA SILVA MAIA	Espécie Processo Tipo Relator(a) Suscitante(s)	CCP-Conflito de Competência 2007 00 2 008215-9 Aleatória GILBERTO DE OLIVEIRA JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE SOBRADINHO/DF
Espécie Processo Tipo Relator(a) Executante(s)	EXE-Execução 2007 00 2 008317-2 Prevenção VAZ DE MELLO SINDIRETA DF SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Espécie Processo Tipo Relator(a)	UNJ-Uniformização de Jurisprudência 2007 00 2 008343-5 Aleatória JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA Liminar	Interessado(s)	ANTONIO AUGUSTO ARDUINO DE MORAIS LOBO ESPÓLIO DE MARIA ANGÉLICA FERREIRA DA ROSA SOUZA, ESPÓLIO DE JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA DIAS Total do órgão: 1
Advogado(s)	MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)	Suscitante(s)	LOGÍSTICA VII DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES LTDA	1a Turma Criminal	
Executado(s) Interessado(s)	DISTRITO FEDERAL OTÁCILIO FERREIRA SANTANA OTILIA REGINA DA SILVA, OZAIDES PEREIRA SERPA OZELIA MATOS DE FREITAS, OZELITA MAIA RODRIGUES DE OLIVEIRA OZIRES ALBERTIM DE OLIVEIRA, OZIRIO GERALDO FERREIRA PATRICIA AGUIAR SILVA, PATRICIA RAQUEL BORGES DE OLIVEIRA PAULO ARAUJO SAMPAIO	Advogado(s)	JULIANO ANDRÉ SILVA E BUENO - N/C PROCURAÇÃO ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR - N/C PROCURAÇÃO 4º TURMA CÍVEL AGI 20060020152209 CHOCOLATES GAROTO S/A	Espécie Processo Tipo Relator(a) Recorrente(s) Advogado(s)	RSE-Recurso em Sentido Estrito 1999 05 1 004820-2 Aleatória GEORGE LOPES LEITE LUIZ ALBERTO DE MACEDO RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS



Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 01 1 058784-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Réu Preso	
Apelante(s)	EVERTON DA MOTA LEDA
Advogado(s)	JOAO SEBASTIAO DE FARIA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 07 1 001912-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	VALDEMIR ALENCAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 124
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 07 1 021136-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	OSCAR RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 078683-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA DE SOUZA
Advogado(s)	MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA e ou- tro(s)
Apelante(s)	ALEX FABIO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s)	AURILANDES VIEIRA MATHNE
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 07 1 012802-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	GILBERTO AUGUSTINHO PEREIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 009235-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA OU JOSAFÁ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 122.
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 048023-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	JUNIOR MORAIS DA SILVA
Advogado(s)	ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY - NAJ/UNIDF - DEFENSOR DATIVO FLS. 53 E 54
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2006 01 3 000028-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2006 01 3 003876-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2006 01 3 007984-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s)	EVANDRO SARAIVA REATO - NPJ/UNICEUB- DEFENSOR DATIVO
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2006 03 1 023646-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Recorrente(s)	SEBASTIÃO RAMILDO TEIXEIRA RODRI- GUES
Advogado(s)	JOSÉ RIBAMAR CORRÊA NETO - NPJ/FACI- TEC-DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 07 1 025046-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	ANTÔNIO GILCLEIDE GOMES DE ALMEIDA
Advogado(s)	THAISE MORAES TORRES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 45
Apelado(s)	LEONARDO H. THOMPSON FLORES - NAJ/UNICEUB - DEFENSOR DATIVO FLS. 45
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008287-6
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	ADLER GOMIDE COSTA
Paciente	JÚNIO RENATO TEIXEIRA DA SILVA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008335-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Liminar	
Impetrante(s)	CEAJUR CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁ- RIA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente	WERICA RUANNY COELHO PORTELLA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008354-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	LUCIEL RIBEIRO FERNANDES
Paciente	LUCIEL RIBEIRO FERNANDES
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008389-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Liminar	
Impetrante(s)	J. T. S.
Paciente	J. T. S.
Advogado(s)	PEDRO MENDES DA LUZ
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008408-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Réu Preso	
Impetrante(s)	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDE- RAL
Paciente	TIAGO NEVES NOBRE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 026502-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso	
Apelante(s)	ALESSANDRO MARCELINO DA SILVA
Advogado(s)	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - NPJ/UNI- CEUB-DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2007 01 3 000884-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Advogado(s)	RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2007 01 3 001188-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s)	KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2007 01 3 001355-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GEORGE LOPES LEITE
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATI- VO
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juven- tude
Processo	2007 01 3 001656-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Advogado(s)	RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO
Total do órgão: 23	
2a Turma Criminal	
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 05 1 004723-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso	
Apelante(s)	EDIMAR AFONSO ENES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 01 1 128188-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Réu Preso	
Apelante(s)	VANDO CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO FLS. 74.
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RAG-Recurso de Agravo
Processo	2007 00 2 008304-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	RENATO RODOVALHO SCUSSEL
Recorrente(s)	JOSÉ ROBERTO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s)	JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS
Recorrido(s)	DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 008353-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	EDUARDO ALVES GARCIA
Paciente	RAFAEL BORTONE REIS
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
	EDUARDO A. GARCIA
	RAFAEL BORTONE REIS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2007 01 1 072295-2
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	SÔNIA MARIA DE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s)	JOÃO RODRIGUES NETO
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE- RAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APE-Apelação da Vara da Infância e da Juventude
Processo	2007 01 3 001242-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIA IVATÔNIA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2007 03 5 008333-3
Tipo Prevenção
Relator(a) GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) ANDERSON RODRIGUES DELFINO
Advogado(s) FRANCISCO RONI DA ROSA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 7

1a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 109756-7
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) JORGE LUIZ PROBST
Advogado(s) ALDO DE MATTOS SABINO JR
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) MARCELO MULLER LOBATO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 078577-7
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL SA
Advogado(s) JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Apelante(s) BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) NET BRASILIA LTDA
Advogado(s) CAROLINA MACEDO DO VALE e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 07 1 019295-4
Tipo Aleatória
Relator(a) NATANAEL CAETANO
Apelante(s) TRANSVOO RODOLIVRE TRANSPORTES DE
CARGA LTDA
Advogado(s) JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA LUZ
Apelado(s) ACRILBOX COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
Advogado(s) JOÃO PEREIRA FILHO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 048265-7
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) DULCE ESTEVAM DE CAMARGO
Advogado(s) NILDSON DE SOUZA RODRIGUES e outro(s)
Apelado(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SO-
CIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e ou-
tro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 073436-6
Tipo Prevenção
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) CIFRAN - CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA FRANÇA LTDA
Advogado(s) THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO
HUMBERTO VASCONCELLOS FRANÇA
Apelado(s) MP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e
outro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 118714-8
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Apelante(s) SÃO BERNARDO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA
Advogado(s) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS
Apelado(s) BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) EDUARDO MARANHÃO FERREIRA
APARECIDA BORDIM MOREIRA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008171-8
Tipo Aleatória
Relator(a) FLAVIO ROSTIROLA
Liminar
Agravante(s) ARÉDIO GERTRUDES
Advogado(s) AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
JACIARA VALADARES GERTRUDES
Agravado(s) LÚCIA VÂNIA APARECIDA COSTA EMPRESA
INDIVIDUAL
Advogado(s) PATRÍCIA MOTA MOURA
JOSÉ SILVEIRA TEIXEIRA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008194-7
Tipo Aleatória
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA e ou-
tro(s)
Agravado(s) JALES HONORATO CAMPOS
Advogado(s) DENIZE CAMPOS MAGALHÃES
ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES e
outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008195-8
Tipo Prevenção
Relator(a) VERA ANDRIGHI
Liminar
Agravante(s) PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
RAFAEL DE MATOS GOMES DA SILVA e ou-
tro(s)
Agravado(s) JALES HONORATO CAMPOS
Advogado(s) DENIZE CAMPOS MAGALHÃES
ANTONIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
Total do órgão: 9

2a Turma Cível

Espécie RMO-Remessa de Ofício
Processo 2002 01 1 018662-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Réu(s) EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E
TURISMO LTDA
VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA, VALMIR
ANTÔNIO AMARAL
DALMO JOSUÉ AMARAL, ANA AMANCIA
DO AMARAL
LUZIA DOMINGOS CAIXETA DO AMARAL
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
RÉU(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA
JULIANA XAVIER e outro(s)
TARCISIO FRANKLIN DE MOURA
ANDRÉ CAMPOS AMARAL
DORIVAL JOSÉ AMARAL
NÃO CONSTA ADVOGADO

Advogado(s) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
RÉU(s) BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA
JULIANA XAVIER e outro(s)
RÉU(s) TARCISIO FRANKLIN DE MOURA
Advogado(s) ANDRÉ CAMPOS AMARAL
RÉU(s) DORIVAL JOSÉ AMARAL
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 01 1 063794-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) RONALDO PEREIRA CAMPOS E SILVA
MARIA DEUZUITE DE SOUZA E SILVA
GELSON VILMAR DICKEL e outro(s)
Apelado(s) BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 082734-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) BANCO ITAUBANK S/A
Advogado(s) JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) IVANA CARLA RODRIGUES DIAS
Advogado(s) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 09 1 017500-7
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) L. H. A. S. rep. por J. S. B.
Advogado(s) LEONARDO H. THOMPSON FLORES - DE-
FENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) F. A. R.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 064447-2
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Apelante(s) EDSON CHAMON
Advogado(s) ANTÔNIO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 112521-7
Tipo Aleatória
Relator(a) CARLOS RODRIGUES
Apelante(s) MANOEL MORAIS WANDERLEY FILHO
Advogado(s) KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
Apelante(s) FINANCEIRA ALFA S/A
Advogado(s) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 122350-8
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Apelante(s) J. C. C. C.
Advogado(s) LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Apelado(s) J. A. C. rep. por J. A. M.
Advogado(s) LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MÁR-
QUEZ e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 007107-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Apelante(s) CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DU-
MONT
Advogado(s) ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE
RAFAEL MATOS DOS SANTOS
Apelado(s) JOSÉ CARLOS DE MATOS
SANDRA CONDE DE MATOS
Advogado(s) MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008163-1
Tipo Aleatória
Relator(a) CARLOS RODRIGUES
Liminar
Agravante(s) P. E. S. P. rep. por M. L. S. P.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) J. E. S. P.
Advogado(s) CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
JULIA HELENA PADILHA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008185-6
Tipo Aleatória
Relator(a) GISLENE PINHEIRO
Liminar
Agravante(s) JUSCELINO MARTINS DE SOUSA
Advogado(s) DANIEL XAVIER - N/C PROCURAÇÃO
Agravado(s) CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO
MERCANTIL
Advogado(s) NELSON PASCHOALOTTO - N/C PROCURA-
ÇÃO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008244-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Liminar
Agravante(s) OFICINA DA PALAVRA LTDA
Advogado(s) DONNE PISCO e outro(s)
Agravado(s) APEC ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDU-
CAÇÃO E CULTURA
Advogado(s) MANOEL DA SILVA FILHO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008254-1
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Liminar
Agravante(s) JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS PEREIRA
Advogado(s) ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS
FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL CO-
BRANÇA E SEVIÇOS LTDA
Advogado(s) DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e ou-
tro(s)
Agravado(s) SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS BANCOS S/A
Advogado(s) ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEI-
ROS e outro(s)



Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008266-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JOSÉ GUILHERME
Liminar
Agravante(s) SIMONE SILVEIRA MARTINS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO CITIBANK S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008279-9
Tipo Aleatória
Relator(a) CARMELITA BRASIL
Liminar
Agravante(s) SPAN ROLAMENTOS E CORRENTES AGROINDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s) EDSON STECKER e outro(s)
Agravado(s) LABORATÓRIO BANDEIRANTES ANÁLISE E PESQUISAS LTDA
Advogado(s) LEON LINCOLN DE AGUIAR GOUVEIA, MARIA HELENA SILVA GOUVEIA
Advogado(s) JOVI VIEIRA BARBOZA - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Advogado(s) ANTÔNIA LÚCIA MACÊDO MARQUES - NÃO CONSTA PROCURAÇÃO
Agravado(s) RÉGIS TORRES SILVA
Advogado(s) CÉLIA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES
Advogado(s) JOVI VIEIRA BARBOZA
Advogado(s) ANTÔNIA LÚCIA MACÊDO MARQUES
Total do órgão: 14

3a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 078500-6
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) DROGARIA MINAS BRASIL LTDA ME
Advogado(s) AMERICO PAES DA SILVA e outro(s)
Apelante(s) BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado(s) VIVIANE BECKER AMARAL NUNES e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 050512-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
Advogado(s) MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Apelante(s) ILZA MARIA DA SILVEIRA DORNELAS
Advogado(s) EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 098659-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Apelado(s) LUIZ ALEXANDRE SOBRINHO
Advogado(s) ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 106081-2
Tipo Aleatória
Relator(a) IRAN DE LIMA
Apelante(s) ABDON CAVALCANTI ITAPA
ADAIR NUNES, ANTÔNIO DE PÁDUA ROSA
CARLOS THEOPHILO DE SOUZA E MELLO,
CHARLES MANSUR
DEANA DA CONCEIÇÃO, JOÃO BAPTISTA
RODRIGUES DA MOTTA REZENDE
JOSÉ CARLOS COLENS MEZIAT, JOSÉ FER-
NANDES SENNA
MAGNÓLIA PIO DA SILVA, MARIA DA GLÓ-
RIA DE SOUZA FLÁVIA
NEREU DELFINO MOTTA, PAULO ANTÔNIO
DANTAS DA RIN
PEDRO BATOULI, RAUL CABRAL DE SÁ
RUBENS BARBOSA PEREIRA
Advogado(s) DEANA DA CONCEIÇÃO e outro(s)
Apelante(s) PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) DANIEL AYRES KALUME REIS e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008132-0
Tipo Aleatória
Relator(a) EDITTE PATRÍCIO
Liminar
Agravante(s) ROMEU BARRETO FONTES
EPAMINONDAS CANDIDO DE BRITO, JOSÉ
CARLOS DE SOUZA
ANTONIO DE SANTANA NETO, WALTER
DIAS GALVÃO
JOSÉ WASHINGTON GOMES MENDONÇA,
ANIZIO QUAREZEMIN
GENTIL GILBERTO BRASIL DE BASTOS, EU-
RICO MARINHO DRUMOND BANHOS
ANTONIO JUSTINO DE MEDEIROS SOBRI-
NHO
Advogado(s) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e ou-
tro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008151-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Agravante(s) B. I. S.
B. I. S.
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL-
MANETTI e outro(s)
Agravado(s) R. T.
A. P. A.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008192-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ARNOLDO CAMANHO
Liminar
Agravante(s) ANTÔNIO RODRIGUES DE LACERDA
DIANA CLÉA GARCIA DA MOTTA, FRANCIS-
CO FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO RAIMUNDO DE CASTRO GUI-
MARÃES, JORGE MORENO DA SILVA
JOSUÉ FELIX LEITE, JOEL GARRÓ
JUVENAL FRANCISCO DA NÓBREGA, RAI-
MUNDO SILVA LEMOS
SATURNINO JOSÉ DA SILVA FILHO
JOSÉ LUIS WAGNER e outro(s)
Advogado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Agravado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie MCT-Medida Cautelar
Processo 2007 00 2 008290-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Requerente(s) N. D. C. A. S.
Advogado(s) NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA
SILVA
Requerido(s) M. D. C. C.

Espécie MCT-Medida Cautelar
Processo 2007 00 2 008292-5
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIO-ZAM BELMIRO
Liminar
Requerente(s) N. D. C. A. S.
Advogado(s) NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA
SILVA
Requerido(s) M. D. C. C.
Total do órgão: 9

4a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 100039-2
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Apelante(s) PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e ou-
tro(s)
Apelante(s) ANA TEREZA COSTA GALVANESE
CARLOS EVANDRO GOMES PAES, CARLOS
RAFAEL DE ALMEIDA
CLÁUDIO SEBASTIÃO CANIZARES, CLEUZA
FORTUNATO DE CARVALHO MONTOVANI
HELENIR SERABION COBRA, JOSÉ ALVES
NETO
PÉRICLES ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS
Apelado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COL-
MANETTI e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 090916-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) MARIA DAS GRACAS FERREIRA HASS
Advogado(s) JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Apelado(s) HOSPITAL SANTA LÚCIA SA
Advogado(s) LETICIA DE ALARCÃO VAZ e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 07 1 011970-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) FÁBIO GONÇALVES RAMOS
Advogado(s) DANIEL VIEIRA RODRIGUES
IVAI ABIMAEEL MARTINS
VALKIRIA PEREIRA DE SOUSA
Apelado(s) MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e
outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 006505-6
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Apelante(s) JOSÉ ALVES FEITOSA FILHO
Advogado(s) DEUSVALDO SOUSA DO LAGO e outro(s)
Apelado(s) FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS
FEDERAIS
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 030695-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) JOACY OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008161-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) ALEXANDRE ATAÍDES BRAGA
Advogado(s) JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e
outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
DETRAN DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO
DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008169-2
Tipo Aleatória
Relator(a) SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar
Agravante(s) COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFE-
NIX LTDA
Advogado(s) JORGE UBIRAJARA MATTOS VIEIRA
Agravado(s) ANTÔNIO CARLOS DA COSTA MATTOS
Advogado(s) EVANIR DE MOURA MATTOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008179-2
Tipo Aleatória
Relator(a) GILBERTO DE OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) SILVANETH SILVA
Advogado(s) MILTON LOPES MACHADO FILHO
Agravado(s) MARISA FLORINDO DE CASTRO
Advogado(s) MAGDA FERREIRA DE SOUZA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008186-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) MANOEL DOMINGOS DOS PASSOS
Advogado(s) MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Agravado(s) MILTON SOARES DE MELO
Advogado(s) MILTON SOARES DE MELO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008226-9
Tipo Aleatória
Relator(a) GILBERTO DE OLIVEIRA
Agravante(s) Liminar
ADILSON TORQUATO MARTINS
JOSE SOUSA SANTOS, JOSIEL DE AGUIAR NETTO
LUCIA GERHARDT DAZEVEDO, LUCIO FLAVIO CAIXETA
MARCO ANTONIO SILVA, MARIO JOSÉ BASSILIO
ORLANDO SERRANO DIAS, VAINES VAZ PINTO
WANDERLEY SANTANA DE CAMARGOS
Advogado(s) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008269-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) Liminar
JOÃO MENEZHINI
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) BANCO HSBC
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2007 00 2 008324-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Impetrante(s) Liminar
D. F. T.
Paciente J. A. S.
Advogado(s) DEFENSORIA PUBLICA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 000230-5
Tipo Prevenção
Relator(a) GILBERTO DE OLIVEIRA
Apelante(s) HELOÍSA COSTA RAVAGNANI
Advogado(s) SÉRGIO COSTA RAVAGNANI
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 019638-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) R. A. P.
J. V. A. H. rep. por R. L. A. P.
Advogado(s) MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA e outro(s)
Apelado(s) N. H.

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 053419-8
Tipo Aleatória
Relator(a) FERNANDO HABIBE
Apelante(s) ATAC - ASSOCIAÇÃO DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS
Advogado(s) DANTE HAMMARSKJELD VERDI MARTINS
ODU ARRUDA BARBOSA
Apelado(s) SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE ADVOGADO
Total do órgão: 15

5a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 029600-4
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Apelante(s) FERUCCIO BILICH
MARIA DAS GRAÇAS ROLIM BILICH
Advogado(s) JOSÉ MENDONÇA DE ARAÚJO FILHO
Apelado(s) OUROCARD VISA
Advogado(s) CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 078575-2
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Apelante(s) BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) JOSE HENRIQUE NUNES PAZ e outro(s)
Apelante(s) BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) GUILHERME PIMENTA DA VEIGA NEVES e outro(s)
Apelado(s) NET BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) CAROLINA MACEDO DO VALE e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 073680-4
Tipo Aleatória
Relator(a) HECTOR VALVERDE SANTANA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALYSSON SOUSA MOURÃO - PROCURADOR
Apelado(s) BOÁZ NUNES MACHADO
Advogado(s) DIOGO BORGES DE CARVALHO FARIA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 04 1 009044-4
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
Apelante(s) RAMON AVELINO DE OLIVEIRA
Advogado(s) ALLYNE BORGES DE FARIA - DEFENSOR DATIVO e outro(s)
Apelado(s) CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS
PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s) ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008145-1
Tipo Aleatória
Relator(a) DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS - PROCURADOR
Agravado(s) ALMIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008190-8
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Agravante(s) Liminar
GILSON DURVAL DA SILVA
Advogado(s) DANIEL XAVIER
Agravado(s) BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A
Advogado(s) VINÍCIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008240-2
Tipo Aleatória
Relator(a) LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) Liminar
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÍNEA STUDIO HOME
Advogado(s) BRENO LIMA BANDEIRA e outro(s)
Agravado(s) ÂNGELA MÁRCIA CUNHA DE SOUZA
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2007 01 1 040287-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ANTONINHO LOPES
Apelante(s) MÁRCIA SOUZA MENDES VASCONCELOS
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Total do órgão: 8

6a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 032737-2
Tipo Aleatória
Relator(a) DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) ASSHEG - ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DOS EVANGÉLICOS DO GUARÁ
Advogado(s) JOÃO CLÍMACO DE A. FILHO e outro(s)
Apelante(s) NERCI MENDES ELEUTÉRIO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 104656-4
Tipo Aleatória
Relator(a) DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI e outro(s)
Apelante(s) BURGUINHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA - (CURADORIA DE AUSENTES)
OS MESMOS
Apelado(s) ADILSON AMARAL DA SILVA
Advogado(s) ISAÚ DOS SANTOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 051320-3
Tipo Aleatória
Relator(a) DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) MANOELINA VIEIRA AMARAL DE PAULA
Advogado(s) ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 003076-3
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) HOSPITAL SANTA HELENA S/A
Advogado(s) ESLY SCHETTINI PEREIRA e outro(s)
Apelante(s) ASEFE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 017581-9
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s) HELOISA HELENA
Advogado(s) RODRIGO PENA BARBOSA
THAÍS FERREIRA DE MIRANDA
Apelado(s) DETRAN DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) EWERTON AZEVEDO MINEIRO - PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 094625-8
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Apelante(s) GERALDO PEREIRA LOPES
Advogado(s) CARLOS ANTÔNIO LADISLAU
Apelado(s) FÁBIO JOSÉ MOTA CAROLINO
Advogado(s) JOÃO CAROLINO FILHO
GENÉSIO DIAS MIRANDA
Apelado(s) BENEDITO CARLOS MASCARENHAS
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008152-8
Tipo Aleatória
Relator(a) OTÁVIO AUGUSTO
Agravante(s) Liminar
SANDRA TAYA NAKANISHI
Advogado(s) ANDRE RICARDO ROSA LEAO
Agravado(s) ESPÓLIO DE TEREZA MIDORI TAYA rep. por NOBOL TAYA
Advogado(s) ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2007 00 2 008231-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) CACIPLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Advogado(s) JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) MARCELO LEOMAR DUTRA DE CAMPOS
Advogado(s) LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 008232-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Agravante(s)	CACIPLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
Advogado(s)	JAIME DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	RIVANILDA BEZERRA MAIA POVOA
Advogado(s)	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2007 01 1 038101-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	OTÁVIO AUGUSTO
Apelante(s)	JURACI DE MORAIS RORIZ
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Total do órgão: 10	

Processos redistribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 20 de Julho de 2007, pelo sistema informatizado.

2a Turma Cível

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 07 1 009753-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	R. P. L. A. por J. P. S.
Advogado(s)	HUMBERTO BARBOSA
Apelante(s)	E. N.
Advogado(s)	FÁTIMA DE OLIVEIRA BUONAFINA
Apelado(s)	OS MESMOS
Interessado(s)	E. M. L.
Advogado(s)	EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
Total do órgão: 1	

5a Turma Cível

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 009026-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	DÁCIO VIEIRA
Liminar	
Agravante(s)	DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s)	MULTI REVESTIMENTOS LTDA
Advogado(s)	ANDRÉ PUPPIN MACEDO e outro(s)
Total do órgão: 1	
Brasília -DF, 23 de julho de 2007	
MARIA GREICE DO NASCIMENTO	
Supervisora do SERDIA	

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 22 de Janeiro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000499-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Liminar	
Impetrante(s)	GERMANINHA GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s)	DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA
Informante(s)	SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000522-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Liminar	
Impetrante(s)	RAPHAEL DE MELLO BATISTA
Advogado(s)	SIMONE CAPPSSA
MÁRCIO DE OLIVEIRA FERNANDES	
Informante(s)	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000560-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Liminar	
Impetrante(s)	LUCIANA STACCIARINI ROCHA OLIVEIRA
Advogado(s)	FERNANDO GUIMARAES MENDES
Informante(s)	DIRETOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Total do órgão: 3	

1a Turma Criminal

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2001 07 1 000395-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Recorrente(s)	ALEX MOREIRA ALMEIDA
Advogado(s)	MAURO JÚNIOR PIRES DO NASCIMENTO
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 01 1 023728-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Réu Preso	
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	JORGE DOS PASSOS
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAI/UNICEUB
Apelado(s)	OS MESMOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 01 1 046682-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	M. R. F. R.
Advogado(s)	RICARDO ANTÔNIO BORGES FILHO
Apelado(s)	M. P. D. F. T.

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 01 1 026831-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	VALQUIRIO CARLOS IRMÃO
Advogado(s)	JOAO CARLOS DE MATOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2004 09 1 011617-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Recorrente(s)	SAULO DE MATOS FREITAS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 063083-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	FRANCISCO ORLANDO ALVES ROMEU
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 09 1 018566-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s)	SALVADOR LIMA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 071048-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ANA CRISTINA DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 083078-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ADRIANA MARTINS DE AGUIAR
Advogado(s)	WANDERCY FERREIRA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 05 1 006260-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Réu Preso	
Apelante(s)	RAFAEL RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s)	GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 09 1 013663-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
Apelante(s)	EZILEI FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000521-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Réu Preso	
Impetrante(s)	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Paciente	WELESON GONÇALVES SANTARÉM
Advogado(s)	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2007 00 2 000529-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Liminar	
Impetrante(s)	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Paciente	JOASLEY GAMA DE CARVALHO
Advogado(s)	RENATO ROMULO DOS SANTOS SUHET
Total do órgão: 13	

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2001 03 1 002262-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS
Apelante(s)	ALMIR DE SOUZA ARAÚJO
Advogado(s)	ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAI/UNICEUB
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 009321-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Réu Preso	
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	RAFAEL VIANA CORTES
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 033355-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s)	RAFAEL TELES DA CRUZ
Advogado(s)	MILTONILO CRISTIANO PANTUZZO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 072587-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA INÁCIO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito	1a Turma Cível		Advogado(s)	DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE
Processo	2006 01 1 107789-6	Espécie	APC-Apelação Cível	Apelante(s)	LUIS GONZAGA BALDEZ FILHO
Tipo	Aleatória	Processo	2003 01 1 050057-7	Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO	Tipo	Aleatória	Apelado(s)	OS MESMOS
Recorrente(s)	M. P. D. F. T.	Relator(a)	VERA ANDRIGHI	Espécie	APC-Apelação Cível
Recorrido(s)	A. A. E. S.	Apelante(s)	JOSÉ FARANI	Processo	2006 09 1 014941-5
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO	Advogado(s)	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES e outro(s)	Tipo	Aleatória
Espécie	APR-Apelação Criminal	Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL	Relator(a)	LUCIANO VASCONCELLOS
Processo	2006 03 1 013443-9	Advogado(s)	WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR	Apelante(s)	M. P. D. F. T.
Tipo	Aleatória	Espécie	APC-Apelação Cível	Apelado(s)	M. F. R. S.
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO	Processo	2003 01 1 062000-6	Advogado(s)	F. C. S. , A. R. S.
Apelante(s)	ALDORANDO MARTINS DE ARAÚJO CARVALHO	Tipo	Prevenção		DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Relator(a)	VERA ANDRIGHI	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Apelante(s)	JOSÉ FARANI	Processo	2007 00 2 000443-8
Espécie	APR-Apelação Criminal	Advogado(s)	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES e outro(s)	Tipo	Aleatória
Processo	2006 08 1 005518-9	Apelado(s)	DISTRITO FEDERAL	Relator(a)	JOÃO TIMÓTEO
Tipo	Prevenção	Advogado(s)	WILSON RODRIGUES DAMASCENO - PROCURADOR	Liminar	
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS	Espécie	APC-Apelação Cível	Agravante(s)	AÇOPRONGO LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
Apelante(s)	FÁBIO DA SILVA MOTA	Processo	2005 07 1 003040-5	Advogado(s)	JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Tipo	Aleatória	Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Apelante(s)	PAULO CÉSAR MACHADO DA SILVA	Relator(a)	SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Advogado(s)	ZENON DE OLIVEIRA MOURA	Apelante(s)	G. R. G. B.	Total do órgão: 4	
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	4a Turma Cível	
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Advogado(s)	R. D. F.	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000513-9	Espécie	GUILHERME ELCIO T. M. DE OLIVEIRA	Processo	2007 00 2 000439-1
Tipo	Aleatória	Processo	GUSTAVO CORTÊS DE LIMA, CLAUDISMAR ZUPIROLI	Tipo	Aleatória
Relator(a)	GISLENE PINHEIRO	Advogado(s)	ALBERTO MOREIRA RODRIGUES, DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA e outro(s)	Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Impetrante(s)	ALLAN KARDEC PIRES DOS SANTOS FILHO	Espécie	APC-Apelação Cível	Liminar	
Paciente	ALEJANDRO ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO	Processo	2006 07 1 024900-9	Agravante(s)	T. G. P.
Advogado(s)	ALLAN KARDEC PIRES DOS SANTOS FILHO	Tipo	Aleatória	Advogado(s)	PEDRO MÁBENE SANTOS MENDES
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Relator(a)	NATANAEL CAETANO		ROGÉRIO SANTOS CORREIA
Processo	2007 00 2 000523-0	Apelante(s)	J. J. O.	Agravado(s)	L. C. R. A.
Tipo	Prevenção	Advogado(s)	VLAVIANA BRANDÃO LUCAS	Advogado(s)	ADILSON DE LIZIO
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS	Apelado(s)	HERBERT LEITE DUARTE		SILVIO PALHANO DE SOUZA, NOÉ ALEXANDRE DE MELO
Impetrante(s)	FRANCISCO DO NASCIMENTO MONTEIRO	Advogado(s)	C. A. C.		SIMONE LIMA E SILVA, LIANA LIDIANE PACHECO DANI e outro(s)
Paciente	LUCAS DO NASCIMENTO BATISTA DA SILVA	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Espécie	MCT-Medida Cautelar	Processo	2007 00 2 000537-3	Processo	2007 00 2 000465-2
Processo	2007 00 2 000525-0	Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória
Tipo	Prevenção	Relator(a)	VERA ANDRIGHI	Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS	Liminar		Liminar	
Impetrante(s)	FRANCISCO DO NASCIMENTO MONTEIRO	Agravante(s)	PROMÍDIA SINALIZAÇÃO LTDA	Agravante(s)	BANCO ABN AMRO REAL S.A
Paciente	LUCAS DO NASCIMENTO BATISTA DA SILVA	Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	Advogado(s)	ALUYSIO NEY DE MAGALHÃES
Espécie	MCT-Medida Cautelar		CASSIE MIRELLA TRAUTMANN e outro(s)		CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES
Processo	2007 00 2 000525-0	Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL	Agravado(s)	SEBASTIÃO ALVES MATOS
Tipo	Prevenção	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR	Advogado(s)	BENEDITO GOMIDES JÚNIOR
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento		MAIRA COLOMBO
Requerente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Processo	2007 00 2 000542-2	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Requerido(s)	MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ	Tipo	Aleatória	Processo	2007 00 2 000488-2
Advogado(s)	SEBASTIAO COELHO DA SILVA e outro(s)	Relator(a)	NATANAEL CAETANO	Tipo	Aleatória
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Liminar		Relator(a)	ESTEVAM MAIA
Processo	2007 00 2 000530-6	Agravante(s)	VISUPLAC PROJETOS E MÍDIAS URBANAS LTDA	Agravante(s)	RODRIGO NEVES MARTINS
Tipo	Aleatória	Advogado(s)	SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM	Advogado(s)	MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO - N/C PROCURAÇÃO
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA		CASSIE MIRELLA TRAUTMANN e outro(s)	Agravado(s)	JOSÉ LUIZ EICHLER
Apelante(s)	RÉU PRESO	Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL		MÔNICA CALTABIANO EICHLER
Impetrante(s)	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO	Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR	Advogado(s)	MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOARES
Paciente	TANAINA CORREIA DE OLIVEIRA FAVARO	Total do órgão: 6		Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Advogado(s)	CLAUDIA ROCHA CACIQUINHO	3a Turma Cível		Processo	2007 00 2 000528-5
Espécie	HBC-Habeas Corpus	Espécie	APC-Apelação Cível	Tipo	Aleatória
Processo	2007 00 2 000536-3	Processo	2004 01 1 041343-0	Relator(a)	ANTONINHO LOPES
Tipo	Aleatória	Tipo	Aleatória	Liminar	
Relator(a)	NILSONI DE FREITAS	Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN	Agravante(s)	SUPER FAMA COMERCIAL LTDA
Impetrante(s)	RAFAEL AUGUSTO ALVES	Apelante(s)	ANA VALÉRIA SANTOS PRADO MELLO	Advogado(s)	ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA e outro(s)
Paciente	EDER FERNANDES DE LIMA		JOSÉ WALTER OLIVEIRA JUNIOR, REGINALDO BIMBATO	Agravado(s)	SHV GÁS BRASIL LTDA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA	Advogado(s)	PETER ALEXANDER LANGE e outro(s)	Advogado(s)	MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e outro(s)
Espécie	APR-Apelação Criminal	Apelante(s)	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	Total do órgão: 4	
Processo	2007 03 5 000524-9	Advogado(s)	RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)	6a Turma Cível	
Tipo	Aleatória	Apelado(s)	OS MESMOS	Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA	Espécie	APC-Apelação Cível	Processo	2007 00 2 000508-8
Apelante(s)	DANIEL SOUSA DA SILVA	Processo	2005 01 1 034673-9	Tipo	Aleatória
Advogado(s)	VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA	Tipo	Aleatória	Relator(a)	LEILA ARLANCH
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	Relator(a)	ARLINDO MARES	Agravante(s)	CIRO FERREIRA BAIALARDI
Total do órgão: 13		Apelante(s)	CENTRUS FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL PREVIDÊNCIA PRIVADA	Advogado(s)	MAGDA FERREIRA BAIALARDI
				Agravado(s)	EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
				Advogado(s)	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
					POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
					SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)



Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2007 00 2 000517-5
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Liminar
Agravante(s)	NESTLÉ BRASIL LTDA
Advogado(s)	LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s)	MERG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Advogado(s)	AFONSO CELSO TEIXEIRA RABELO e outro(s)
	Total do órgão: 2

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 22 de Janeiro de 2007, pelo sistema informatizado.

Conselho Especial

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 014149-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO MACHADO
	Liminar
Impetrante(s)	MARIA DO CARMO GOMES DE ROURE
Advogado(s)	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR e outro(s)
Informante(s)	DIRETOR DE ANÁLISE DE ATOS DE RECURSOS HUMANOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CONTROLADORIA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, GERENTE DE PESSOAL INATIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2007 00 2 000026-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
	Liminar
Impetrante(s)	ELIAS HIGINO DOS SANTOS NETO
Advogado(s)	ADENILTON CARDOSO DOURADO JÚNIOR
Informante(s)	DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJDF Total do órgão: 2

1a Camara Cível

Espécie	EIC-Embargos Infringentes Cíveis
Processo	2002 01 1 081162-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NATANAEL CAETANO
Embargante(s)	ROBERTO DURÃES VERSIANI VATERLON MACÊDO GUIMARÃES
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s)	POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	JOAQUIM GILDINO FILHO e outro(s)
	Total do órgão: 1

3a Turma Cível

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 015245-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
	Liminar
Agravante(s)	LAURIE JEANETTE MILLER MARCELO MILLER BARRETO
Advogado(s)	LUCIMAR ROBERTO DE LIMA
Agravado(s)	MARIA DE LOURDES CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	LILYAN GOMES DE ANDRADE PEREZ
	Total do órgão: 1
	Brasília -DF, 23 de janeiro de 2007
	MARIA GREICE DO NASCIMENTO Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 88/2007

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 005375-3	
Recorrente	:ELI BASÍLIO MARTINS
Advogado	:Dr.(a) GABRIEL DE FASSIO PAULO
Recorrido	:CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR
Recorrido	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - Procuradora do DF

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA NO RECURSO ORDINÁRIO N. 2006 00 2 007039-3	
Embargante	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - Procuradora do DF
Embargado	:ANDRÉA COJORIAN
Advogado	:Dr.(a) MOZART HAMILTON BUENO
DECISÃO	

III - Ante o exposto, DOU PROVIMENTO aos presentes embargos de decaração para INDEFERIR o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 007724-5	
Recorrentes	:ANDRÉ LUIZ FONSECA SALA E OUTROS
Advogados	:Dr.(a) VALTER FERREIRA XAVIER FILHO E OUTROS
Recorrido	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 000612-8	
Recorrente	:FERNANDO DE SOUZA PEREIRA
Advogado	:Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N. 2007 00 2 003677-0	
Recorrente	:SANDRO MIRANDA MACHADO
Advogado	:Dr.(a) ITAMAR FERREIRA DE LIMA
Recorrido	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso ordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 112017-3	
Recorrente	:INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados	:Dr.(a) LEONARDO SILVA LIMA FERNANDES - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido	:MARIA LUÍSA DE CASTRO BARBOSA
Advogados	:Dr.(a) BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 06 1 001046-6	
Recorrente	:CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA
Advogado	:Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Recorrido	:CÉZAR MAIA
Advogados	:Dr.(a) CLOVIS MUNIZ REIS FILHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 097078-7	
Recorrente	:DISTRITO FEDERAL
Advogados	:Dr.(a) LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA E OUTROS
Recorrido	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 107149-8	
Recorrente	:FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA
Advogado	:Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido	:BANCO ITAÚ S/A
Advogados	:Dr.(a) GABRIELA MACEDO E OUTROS
DECISÃO	

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2005 01 1 033385-9	
Recorrente	:NÉSIA VIEIRA DE MELO
Advogados	:Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 001555-8	
Recorrente	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - Procurador do DF
Recorridos	:AILTON SILVA GOMES E OUTROS
Advogado	:Dr.(a) FERNANDA HELLENA DE LIMA QUEIROZ

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 005546-8	
Recorrente	:DISTRITO FEDERAL
Advogado	:Dr.(a) JOSÉ CARDOSO DUTRA JÚNIOR - PROCURADOR
Recorrido	:MARTINEZ & VIEIRA LTDA
Advogados	:Dr.(a) ELVIS DEL BARCO CAMARGO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 011674-6	
Recorrente	:ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados	:Dr.(a) ILMAR NASCIMENTO GALVÃO E OUTROS
Recorrido	:SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S/A
Advogados	:Dr.(a) ALDIR GUIMARAES PASSARINHO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial e DEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 012726-4	
Recorrentes	:NORMA MARIA FERNANDES NOGUEIRA E OUTROS
Advogados	:Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	:BANCO DO BRASIL S.A
Advogados	:Dr.(a) DARMÍ RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do recurso extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 001546-7	
Recorrente	:CAENGE SA CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA.
Advogados	:Dr.(a) RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTROS
Recorridos	:ANTÔNIA DO NASCIMENTO E SILVA E OUTROS
Advogados	:Dr.(a) RAILDA LEITE NOVAIS CORIOLANO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2007 01 5 000853-8

Recorrente : TIBOR ADOLF MANULO HERZOG
Advogados : Dr.(a) LUCAS AIRES BENTO GRAF E OUTROS

Recorrido : AGUIAR DE VASCONCELOS & CIA LTDA
Advogados : Dr.(a) RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 025643-4**

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCURADORA

Recorrido : MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI COELHO
Advogados : Dr.(a) ULISSES RIEDEL DE RESENDE E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 003314-8

Recorrentes : FRANCISCO FERREIRA ARAÚJO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS E OUTROS

Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogados : Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 015019-8

Recorrente : REAL ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr.(a) BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO E OUTROS

Recorrido : SEBASTIANA DE FÁTIMA NOVAIS DE SOUSA

Advogado : Dr.(a) CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 022795-0

Recorrente : REAL ENGENHARIA LTDA
Advogados : Dr.(a) BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO E OUTROS

Recorrido : SEBASTIANA DE FÁTIMA NOVAIS DE SOUSA

Advogado : Dr.(a) CARLOS GÉLIO ALVES DE SOUZA

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 045207-0

Recorrentes : CÉLIA REJANE ROCHA E OUTROS

Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADORA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 060510-4

Recorrente : CDL/DF - CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) RODRIGO DE ASSIS SOUZA E OUTROS

Recorrido : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Advogados : Dr.(a) RAFAELA BERNARDES NEVES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 070661-2

Recorrente : IVANDIR COELHO DE OLIVEIRA

Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS

Recorrido : PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados : Dr.(a) BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 072200-9

Recorrente : CELSO AZEVEDO NETO

Advogados : Dr.(a) HUILDER MAGNO DE SOUZA E OUTROS

Recorrido : BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados : Dr.(a) ANDRÉ DE BARROS PEREIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 082512-9

Recorrente : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR

Recorrido : TASSIANE GUIMARÃES BORGES TEIXEIRA

Advogados : Dr.(a) LUIZ ANTONIO BORGES TEIXEIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2006 00 2 003475-7

Recorrente : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) STEFANO BORGES PEDROSO - PROCURADOR

Recorrido : VIVIANNE ABREU DE MORAES

Advogados : Dr.(a) BIBIANA ABREU DE MORAIS E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 014844-2

Recorrente : AUTOFORT VEÍCULOS LTDA

Advogados : Dr.(a) LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA E OUTROS

Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A

Advogados : Dr.(a) ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 005415-7

Recorrente : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A

Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Recorrido : VERA PARUCKER HARGER

Advogados : Dr.(a) ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO MESQUITA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 030682-0

Recorrente : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA E SILVA

Advogados : Dr.(a) ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA E OUTROS

Recorrido : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - (PROCURADOR)

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 061908-0

Recorrente : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Recorrido : FRANCIS FRANQUEIRA FERNANDES

Advogado : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2006 02 5 014147-4

Recorrente : ANTÔNIO SANTIAGO DE LIMA

Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 002481-8

Recorrente : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

Advogados : Dr.(a) ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA E OUTROS

Recorrido : MAURÍLIO MOREIRA SAMPAIO

Advogados : Dr.(a) MAURILIO MOREIRA SAMPAIO E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO REGIMENTAL NO(A) NO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004152-0

Recorrente : VAGNO CORREA DOS SANTOS

Advogados : Dr.(a) ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e SAMUEL LIMA LINS

Recorridos : CLEVERSON LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado : Dr.(a) CLARICE PEREIRA PINTO

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a).
Publique-se.

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO REGIMENTAL NO(A) NO AGRADO DE INSTRUMENTO N. 2007 00 2 004324-8

Recorrentes : AGOSTINHO AUGUSTO DE MORAIS E OUTROS

Advogados : Dr.(a) GERALDO DE ASSIS ALVES E OUTROS

Recorridos : IVONETE FERREIRA MACIEL E OUTROS

Advogados : Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial no agravo regimental no(a).
Publique-se.



RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 072521-3

Recorrente :DISTRITO FEDERAL
Advogados :Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR E OUTROS
Recorrido :PAULO ADRIANO TEIXEIRA DE ANDRA-DE
Advogados :Dr.(a) JOELSON BRUNO DOS SANTOS E OU-TROS

DECISÃO

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso extraor-dinário.
Publique-se.

Brasília - DF, 20 de julho de 2007

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

PAUTA DE JULGAMENTOS

27ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LÉCIO RESENDE, Presidente do Conselho Especial, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhe-cimento tiverem, que, no dia 31 (trinta e um) de julho de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, no TRIBUNAL PLENO, Bloco "D", 1º subsolo do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos cons-tantes de pautas já publicadas, dos apresentados em mesa, que in-dependem de publicação, e dos abaixo relacionados.

MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo :2004 00 2 007078-1
Impetrante(s) :ANTÔNIO KUBITSCHKEK BRAGA OLIVEIRA e outros
Advogado(s) :JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-tro(s)
Informante(s) :SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsor-te(s) Passi-vo(s) :DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) :JOSÉ LUIZ RAMOS - Procurador do DF
Origem :SUSPENSÃO DOS TRABALHOS PROCESSAN-TES REFERENTE AO PAD Nº 080.020150/04 (PORTARIA Nº 235 DE 30-08-04)
Relator Des. :GETULIO PINHEIRO

Num Processo :2005 00 2 006326-6
Impetrante(s) :CONDOMÍNIO PRIVÊ RESIDENCIAL LA FONT
Advogado(s) :FÁBIO BINICHESKI
Informante(s) :SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RE-CURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsor-te(s) Passi-vo(s) :DISTRITO FEDERAL
Procuradora do :ANA LÚCIA DE LIMA COSTA
DF
Origem :DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2005
Relator Des. :ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo :2006 00 2 000784-9
Impetrante(s) :RAIMUNDO TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) :ALESSANDRA DONIAK DAS CHAGAS e ou-tro(s)
Informante(s) :GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) :DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do :RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
DF
Origem :PROMOÇÃO POR RESSARCIMENTO DE PRE-TERIÇÃO
Relator Des. :GETULIO PINHEIRO

Num Processo :2006 00 2 006511-8
Impetrante(s) :NELBY TOLÊDO COSTA
Advogada :ANA LÚCIA ALBUQUERQUE R. AQUINO
Informante(s) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) :DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procurador do :FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA
DF
Origem :DESCONTO DE GRATIFICAÇÃO DÉCIMOS LEI 1004
Relator Des. :DÁCIO VIEIRA

Num Processo :2006 00 2 008372-1
Impetrante(s) :ANTONIO RAFAEL SANTOS
Advogado(s) :MILSO NUNES DE ANDRADE JUNIOR e ou-tro(s)
Informante(s) :SECRETÁRIO-ADJUNTO DE SAÚDE DO DIS-TRITO FEDERAL - SUBSTITUTO
Litisconsorte(s) :DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procuradora do :GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
DF
Origem :ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS (PAD 060013001/05)
Relator Des. :ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo :2006 00 2 012870-4
Impetrante(s) :AGLACY TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogada(s) :AGLACY TEIXEIRA DE CARVALHO
TATIANA DINIZ ARAÚJO VALENÇA
Informante(s) :GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL
Litisconsorte(s) :DISTRITO FEDERAL
Passivo(s)
Procuradora do :MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
DF
Origem :CONCURSO PARA O CARGO DE ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS - EDI-TAL Nº 1/2004 - SGA/AAJ
Relatora Desª. :CARMELITA BRASIL

Num Processo :2006 00 2 014904-9
Impetrante(s) :CARLITO ROBERTO DA SILVA
Advogado(s) :MÁRCIO SILVEIRA CRUZ
Informante(s) :SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRASPORTE DO DISTRITO FEDERAL
Procuradora do :ELINA MAGNAN BARBOSA
DF
Origem :GUIA DE VISTORIA 70003
Relator Des. :NATANAEL CAETANO

Num Processo :2007 00 2 000826-0
Impetrante(s) :VÂNIA APARECIDA RODRIGUES XAVIER
Advogada :EDJANE RAFAEL DE ALMEIDA
Informante(s) :GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
Origem :NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO PÚBLICO PA-RA O CARGO DE PROFESSOR NÍVEL 1 - SEDF
Relator Des. :FLAVIO ROSTIROLA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria do Conselho Especial
78ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
MANDADO DE SEGURANÇA

Núm Processo : 2007 00 2 007915-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Impetrante : MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES
Advogados : ULISSES BORGES DE RESENDE e outros
Informante : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALI-ZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 2ª INSTÂNCIA
DESPACHO FLS. 36/37

"Vistos etc. Defiro o pedido de justiça gratuita. (...) Evidenciando-se que o ato impugnado poderá acarretar dano irreparável ou de difícil re-paração, a ensejar o deferimento antecipatório da tutela almejada, defiro a liminar pleiteada, determinando que a ordem de demolição seja suspensa até julgamento final, ocasião em que terei melhores elementos para aferir quanto à legalidade da Intimação Demolitória. Oficie-se à autoridade apontada coa-tora para que, no prazo legal, preste suas necessárias informações. Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça. P. I. Brasília, DF., 12 de julho de 2.007. (a) Desembargador VASQUEZ CRUXÊN - Relator".

Brasília -DF, 23 de julho de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria
1ª TURMA CÍVEL

86ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2007 00 2 008146-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : KLEBER DE ANDRADE PINTO
Paciente : CLAITON PEREIRA LÍCIO
Advogado(s) : KLEBER DE ANDRADE PINTO
MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
Origem : VCV PAR 7280-0/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 43

VISTOS ETC...ISSO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO LI-MINAR. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES. À DOUTA PROCU-RADORIA DE JUSTIÇA. INTIME-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA, 18 DE JULHO DE 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 008006-1
Relator Des. : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Agravante(s) : JOAQUIM DA SILVA TELES
Advogado(s) : RAFAEL LEITE ANTUNES DE MACEDO e outro(s)
Agravado(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 11ª VCV BSB 61616-8/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 38/39

Vistos etc...Defiro o processamento do agravo por instru-mento...Defiro o pedido de gratuidade de justiça, portanto, para efeito de isenção do preparo...V - Defiro o efeito suspensivo da decisão agravada.

Comunique-se ao juízo da causa, solicitando suas informa-ções no que for pertinente ao julgamento pelo Colegiado.

Não aperfeiçoada a relação processual, é desnecessária a intimação da parte adversa.

Intime-se.
Brasília - 17 de julho de 2006.

Núm Processo : 2007 00 2 008113-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : C. F. B.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARTINS
OSIVAL DANTAS BARRETO - N/C PROC
Agravado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 4ª VFAM BSB 97369-7/05 TRANSFERÊN-CIA DE GUARDA (95649-4/05)

DESPACHO FLS. 156/158

Vistos etc...Ante o exposto, com esteio no art. 557, caput c/c art. 527, inciso I, ambos do CPC, monocraticamente NEGO SE-GUIMENTO AO RECURSO.

P. I. Após, arquivem-se.
Brasília (DF), 19 de julho de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 01 1 033859-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MURILO DE ALMEIDA NOBRE JÚNIOR - (PROCURADOR)
Apelante(s) : ROBSON MAIA RODRIGUES
Advogado(s) : LUCAS LAFETÁ MACHADO
PAULO FERNANDES PEREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 56.946/96)

DESPACHO FLS. 187/189

Vistos etc...Desta feita, homologo a desistência do apelo, restando prejudicado o recurso adesivo interposto pelo embargado.

Intimem-se e publique-se.
Brasília (DF), 20 de julho de 2007.

Brasília -DF, 23 de julho de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador FLA-VIO ROSTIROLA, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 30 (trinta) de julho de 2007, 2ª feira, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SES-SÕES DA 4ª TURMA CÍVEL, 3º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas e os apresentados em mesa que independem de publicação.

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

112ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 007938-5
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : THIAGO MENDES
Advogado(s) : PÚBLIO SEJANO MADRUGA e outro(s)
Agravado(s) : LÚCIA ORTÊNCIA PRIETO ÀVILA
Advogado(s) : GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Origem : 20ª VCV BSB 22336-5/07 EMBARGOS

DESPACHO FLS. 148/149

"[...] Diante exposto, julgo prejudicado o recurso em face da perda superveniente do objeto e determino a baixa dos autos, depois de adotadas as providências de estilo. Brasília, 19 de julho de 2007." DES. SANDOVAL OLIVEIRA

Núm Processo : 2007 00 2 008087-7
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Agravante(s) : LEILA PEREIRA FAUSTINO NASCIMENTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado(s) : ELIANE DE FREITAS SOARES e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB 24278-2/07 B. APREENSÃO

DESPACHO FLS. 56

"Admito o processamento do agravo, ao qual empresto o efeito suspensivo almejado, mas tão-somente para determinar a suspensão do feito até exame do recurso pelo colegiado. Requistem-se as informações ao nobre Juiz a quo. Intime-se o agravado na forma e para os efeitos do art. 527, inciso V, do CPC. I. Brasília, 20 de julho de 2007." Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 026249-2
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Apelante(s) : D. M. G. G.
Advogado(s) : LAZARA TOLENTINO
Apelado(s) : E. J. A. P. G. rep. por J. B. L. (.
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
Origem : 4ª VFAM/BSB - CAUTELAR

DESPACHO FLS. 167

"[...] Quanto à petição de fls. 169/170, foi dirigida também ao Juízo do inventário, mas juntada, equivocadamente, ao presente recurso. Desentranhe-se, pois, a referida peça, remetendo-a ao seu destinatário. Ouça-se a douta Procuradoria de Justiça. I. Brasília, 20 de julho de 2007." Des. Sérgio Bittencourt

Brasília -DF, 23 de julho de 2007

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

39ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 012773-9
Rel. Desig. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Des. :
Embargante(s) : LÚCIO AFFONSO CAMPELLO SILVA
Advogado(s) : WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR e outro(s)
Embargado(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
Advogado(s) : CLEONE PEREIRA DA COSTA
ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 28624/94 EXEC. SENTENÇA

DESPACHO FLS. 119

"Em que pese o fato de os presentes embargos terem por visto a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para , querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 003900-8

Rel. Desig. : DÁCIO VIEIRA
Des. :
Embargante(s) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s) : LEONARDO M. DUQUE DE SOUZA e outro(s)
Embargado(s) : WALTER PIRES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA
Origem : 11ª VCV BSB 34840-2/07 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

DESPACHO FLS. 173

"Em que pese o fato de os presentes embargos terem por visto a declaração quanto à ocorrência de obscuridade e contradição no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2002 01 1 084290-5 RMO

Rel. Desig. : DÁCIO VIEIRA
Des. :
Embargante(s) : HERBERTH DOS SANTOS DE ALENCAR BEZERRA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Embargado(s) : CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO
Origem : 7ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 116

"Em que pese o fato de os presentes embargos terem por visto a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2004 01 1 006293-5

Rel. Desig. : DÁCIO VIEIRA
Des. :
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ - (PROCURADOR)
Embargado(s) : LUZINETE SOUSA GOMES
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 409

"Em que pese o fato de os presentes embargos terem por visto a declaração quanto à ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere das arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco). Publique-se. Brasília, 16/07/07. Ass. Des. Dácio Vieira."

Núm Processo : 2005 01 1 096189-0 RMO

Rel. Desig. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Des. :
Embargante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Embargado(s) : ANTÔNIO SOARES DE SOUSA
PEDRO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : BENEDITO JOSÉ BARRETO FONSECA e outro(s)
Origem : VAT - REVISIONAL

DESPACHO FLS. 140

"Em que pese o fato de os presentes embargos terem por visto a declaração quanto a ocorrência de omissão no julgado, na verdade pretende-se, também, conferir ao recurso efeitos infringentes, como se infere nas arguições apresentadas. Assim, ante o princípio do contraditório e em atenção ao entendimento pretoriano já predominante, intime-se a parte embargada para, querendo, responder ao procedimento em tela, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Brasília, 20/07/2007. Ass. Desº. DACIO VIEIRA"

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2007 00 2 004708-2

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : R. E. S. A.

Advogado(s) : MARCOS RANGEL DA SILVA
JOÃO RODRIGUES NETO
Agravado(s) : S. V. S. A. rep. por V. L. L. V.
Advogado(s) : ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
MÁRCIO TADEU BRUNETTA
Origem : 6ª VFAM BSB 15895-2/07 ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 114

"...HOMOLOGO, pois a desistência requerida, nos termos dos artigos 501 do Código de Processo Civil e 68, V do RITJDF. P.I. Brasília, 16/07/07. P.I. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA. "

Núm Processo : 2007 00 2 007312-3

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARIA JOSÉ SILVA MARTINS
Advogado(s) : GLAUCIA EMIR DOS SANTOS LARA
MARIA JOSÉ SILVA MARTINS - (N/C PROCURAÇÃO)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 39392-4/07 MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO FLS. 180

"O curso do agravo está sujeito a célere finalização, como dispõe o artigo 528 do CPC, com a redação atual...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 007327-0

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MÁRCIA BRONZATTI
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE,
PATRICIA MACHADO V. DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) : SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 2ª VFP 28302-4/07 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 86

"O curso do agravo está sujeito a célere finalização, como dispõe o artigo 528 do CPC, com a redação atual...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 007403-2

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA ALICE
Advogado(s) : ÉLSON VILASSA DOS SANTOS
JÚLIO OTSUSCHI
Agravado(s) : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA
ELIOVALDO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Origem : VCV PLAN 1871-9/99 EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHO FLS. 45

"O curso do agravo está sujeito a célere finalização, como dispõe o artigo 528 do CPC. Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo das informações a serem prestadas pelo douto Juízo monocrático, após o que decidirei quanto ao efeito suspensivo in limine visado...P.I. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 007529-4

Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : W. B. M.
Advogado(s) : PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES
Agravado(s) : L. C. S. M.
C. C. S. M. , F. C. S. M.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFAM OS SOB 6896-3/07 EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

DESPACHO FLS. 63

"O curso do agravo está sujeito a célere finalização, como dispões o artigo 528 do CPC, com a redação atual...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."



Núm Processo : 2007 00 2 007573-0
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE BRITO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 39200-5/07 INOMINADA

DESPACHO FLS. 28/29

"...Concedo, in limine, a suspensão do cumprimento da r. decisão desafiada, até o pronunciamento definitivo da Colenda Turma, eis que, prima facie, relevante a fundamentação expendida, evidenciando-se a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, de modo a dar curso regular ao respectivo processo de origem.Intime-se a parte agravada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, responder o feito, nos termos do artigo 527, V do CPC...Publique-se. Intimem-se. Brasília, 16 de julho de 2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 007599-7
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LÍNEA STUDIO HOME
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA e outro(s)
Agravado(s) : PATRÍCIA ALVES E SOUZA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB 66976-7/07 MONITÓRIA

DESPACHO FLS. 55

"Defiro o efeito suspensivo tão somente para que o processo não seja extinto pelo desatendimento à determinação constante da r. decisão agravada...Bsb 11/07/2007. Ass. Des. ANTONINHO LOPES."

Núm Processo : 2007 00 2 007658-2
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : AEROCHANNEL SINALIZAÇÃO LTDA
Advogado(s) : LUCIANO CORREIA MATIAS ALVES
HIRLEY MATIAS ALVES
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 3ª VFP 68536-4/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 64

"O curso do agravo está sujeito a célere finalização, como dispõe o artigo 528 do CPC, com a redação atual...Assim, em face da argumentação apresentada, a desafiar a medida impugnada, tal situação está a recomendar o aguardo da decisão final da Turma para dirimir, de vez, a questão posta em debate, importando em dar seguimento ao feito, sem conferir, portanto, os efeitos do pedido liminar solicitado...P.I. Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 007670-1
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : MARCOS ANTONIO REIS
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Agravado(s) : EVALDO RUI ROCHA
MARCO ANTONIO GALVÃO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB 44151-0/07 COBRANÇA (7288-3/07, 44153-6/07)

DESPACHO FLS. 177/178

"...indefiro o efeito suspensivo postulado ...Publique-se. Brasília, 12/07/2007. Ass. Des. HÉCTOR VALVERDE SANTANA."

Núm Processo : 2007 00 2 007671-6
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : MARCOS ANTONIO REIS
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA
Agravado(s) : EVALDO RUI ROCHA
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 3ª VCV BSB 44153-6/07 EXECUÇÃO (7288-3/07, 44151-0/07)

DESPACHO FLS. 192/193

"...indefiro o efeito suspensivo postulado...Publique...Brasília, 12/07/2007. Ass. Des HECTOR VALVERDE SANTANA."

Núm Processo : 2007 00 2 007701-6
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : GABRIEL ARAÚJO DO CARMO
Advogado(s) : ELIAS DOS RAMOS TAVARES e outro(s)
Agravado(s) : KARLLA MARIA SANTANA CABRAL
Advogado(s) : ADOLFO MARQUES DA COSTA
Origem : 6ª VCV BSB 73553-4/03 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 61

"...Fica indeferido o efeito suspensivo...Int...Bsb,12/07/2007. Ass. Des Antoninho Lopes

Núm Processo : 2007 00 2 007751-0
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Agravado(s) : ROBERTO ALVES DO VALE
Advogado(s) : EDNA APARECIDA MARQUES
DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Origem : 6ª VFP 45741-8/06 AÇÃO DE CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 108/109

"...indefiro o efeito suspensivo postulado ...Publique-se... Brasília, 17/07/2007. Ass. Des. HÉCTOR VALVERDE SANTANA."

Núm Processo : 2007 00 2 007767-4
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
Advogado(s) : WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
Agravado(s) : GAINCORA LIMITED
Advogado(s) : RONNI FRATTI
DANIEL JOSÉ RIBAS BRANCO
Origem : 12ª VCV BSB 117963-0/03 EMBARGOS À EXECUÇÃO (47149-9/03)

DESPACHO FLS. 161

"...Intime-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Brasília, 11/07/2007

Núm Processo : 2007 00 2 007777-2
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : AUREO OLIVEIRA NETO
MARIA LUCÍLIA GOMES e outro(s)
Agravado(s) : DEOCLIDES BALZANI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV SAM 9802-2/07 BUSCA E APREENSÃO

DESPACHO FLS. 39/40

"...indefiro o efeito suspensivo postulado ...Publique-se... Brasília, 17/07/2007. Ass. Des. HÉCTOR VALVERDE SANTANA."

Núm Processo : 2007 00 2 007807-5
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA - PROCURADOR
Agravado(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DO AMARAL MARTINS
WESLEY BATISTA DE ABREU e outro(s)
Origem : 2ª VFP 66671-8/07 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 47/48

...NEGO ao recurso o efeito suspensivo...Intime-se. Brasília, 13/07/2007. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS."

Núm Processo : 2007 00 2 007823-4
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : WEBERT JACOB REZENDE
Advogado(s) : ÂNGELO ALEIXO NETO
JUSLENE A. R. ALEIXO
Agravado(s) : MARIA ARACY QUARESMA PIMENTEL
Advogado(s) : NERCY RODRIGUES DE FREITAS ABOUD e outro(s)
Origem : 2ª VCV SOB 6900-9/07 IMISSÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 148

"...concedo o "efeito suspensivo", ficando obstado o cumprimento da medida até solução deste recurso...À agravada por 10 dias...Brasília, 12/07/2007. Ass. Des. Antoninho Lopes."

Núm Processo : 2007 00 2 007877-2
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Agravado(s) : IRMA GLÓRIA PEREIRA VAZ
Advogado(s) : BERNARDO DE MEDEIROS SANTOS e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 61797-7/07 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DESPACHO FLS. 19/22

"...Isto posto, forte nesses fundamentos, cumpre negar seguimento ao presente recurso, eis que manifestamente inadmissível, ante a ausência de peça necessária à sua regular instrução, de conformidade com o artigo 557 do CPC. P.I. Oficie-se. Brasília, 16/07/2007. Ass Des. DÁCIO VIEIRA."

Núm Processo : 2007 00 2 007914-0
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : ALEXANDRE MAIA DA CARVALHEIRA
EDILSON MORAIS DA COSTA, RICARDO LEITE TEIXEIRA
SALO RENATO
Advogado(s) : TATIANE RODRIGUES SOARES
ELIANE CRISTINA PESTANA
Origem : 16ª VCV BSB 111715-8/06 EMBARGOS À EXECUÇÃO (26740-0/03)

DESPACHO FLS. 365/366

"...indefiro o efeito suspensivo postulado ...Publique-se... Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. HÉCTOR VALVERDE SANTANA."

Núm Processo : 2007 00 2 007922-4
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : ORLY SOUZA RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS
DANIELE OLIVEIRA PEREIRA BRANQUINHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV TAG 10853-4/06 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 42

"Concedo ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça...Intime-se a agravada, na forma e para os efeitos do artigo 527, inciso V, do CPC. Brasília, 13/07/2007. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCONCELOS."

Núm Processo : 2007 00 2 008008-9
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : MARIA GILZAMAR ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
SAMUEL LIMA LINS
Agravado(s) : SOROCRED ADMNISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV BSB 75999-9/07 INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 30/31

"...indefiro o efeito suspensivo postulado ...Publique-se... Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. HÉCTOR VALVERDE SANTANA."

Núm Processo : 2007 00 2 008014-6
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELLOS
Agravante(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : LUÍS AUGUSTO LEAL DE FREITAS
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB 41688-6/02 RESTITUIÇÃO

DESPACHO FLS. 5665

"...Nego seguimento ao presente recurso, por ser ele manifestamente inadmissível....Brasília, 16/07/2007. Ass. Des. LUCIANO MOREIRA VASCO."

Núm Processo : 2007 00 2 008076-9
Relator Des. : HECTOR VALVERDE SANTANA
Agravante(s) : PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA e outro(s)
Agravado(s) : GUILHERME FERNANDO SCANDELAI

MARCELO CLAUDIO FRANCO DE CAMARGO, MARIA CELY VALADARES MACEDO DE SOUZA
JOSEMIRO RODRIGUES BRAVIN, CLEBER FERREIRA DE MATOS
ANTONIO SEVERIAN LOUREIRO, SANDRA GRACINDA DE OLIVEIRA
POSSIDÔNIO MAURÍCIO DA SILVA, VALDETE DE ALMEIDA
AFONSO JOSÉ OLIVEIRA GONÇALVES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB 47665/97 EXECUÇÃO (61599/97)

DESPACHO FLS. 126/127

"... defiro o pleito liminar para o fim de determinar a suspensão da r. decisão agravada...proceda-se à intimação dos agravados para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Publique-se...Brasília, 18/07/2007. Ass. Des. HECTOR VALVERDE SANTANA."

Brasília -DF, 20 de julho de 2007

ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

6ª TURMA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTOS

28ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Presidente em Exercício da 6ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 01 (primeiro) de agosto de 2007, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Sexta Turma Cível - 3º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 000662-7

Agravante(s) : ORNÁLIO BEZERRA MONTEIRO
LÍDIO LOBÃO MALTA, JOSÉ OSMAR DO AMARAL
JOÃO DE SOUSA SANTOS, DARKE SOARES PIRES DE CASTRO
PIERRE FERREIRA DA CRUZ, JOSÉ RAIMUNDO SÉRVIO
OSMAR GOMES DE ALENCAR, FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO PINTO
Advogado(s) : JOSÉ PAULO DE BARROS MOREIRA
ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 140561-6/05 DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo : 2007 00 2 001107-5

Agravante(s) : HOSPITAL ANCHIETA LTDA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e outro(s)
Agravado(s) : GABRIEL TEIXEIRA CARMO SANTIAGO rep. por GILSON DA SILVA SANTIAGO
FÁTIMA MARIA TEIXEIRA CARMO E SOUSA, GILSON DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s) : VILMAR MEDEIROS SIMÕES
OSCAR LUÍS DE MORAIS e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB 72868-5/04 INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : DIVA LUCY IBIAPINA

Num Processo : 2007 00 2 004301-8

Agravante(s) : CÉLIA TÁVORA DERZE CORRÊA
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE
FABIANO JOSE PINHEIRO DAMASCO
Agravado(s) : CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA MELLO
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO
Origem : 3ª VCV BSB 22847-7/06 DESPEJO (70985-9/06)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 004365-2

Agravante(s) : RAIMUNDO NONATO BRAGA
Advogado(s) : DILSON GUTHS
MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Agravado(s) : COOPERFORTE COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
Advogado(s) : GUILHERME DE MORAIS FALEIRO
HERNANE RODRIGUES FREIRE - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 5ª VCV BSB 62156/96 EXECUÇÃO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 004438-3

Agravante(s) : I. J. C. S.
Advogado(s) : LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
Agravado(s) : M. P. D. F. T. E. S. P. N. R. S. S. S.
Origem : 2ª VFAM BSB 78817-4/05 INVEST. DE PARTERINIDADE
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 004701-9

Agravante(s) : BALI BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) : KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN e outro(s)
Agravado(s) : FABIANA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV BSB 107723-6/06 EXECUÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 004739-2

Agravante(s) : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
NILSON CUNHA JÚNIOR, MARCELO ALEXANDRE AMARAL DALAZEN
Agravado(s) : BENVINDO ROCHA BRAGA
DÉA MARIA GUIMARÃES DE FREITAS LIMA, ELIANE ALMEIDA SIMÕES DAHER
GUTEMBERG DE FREITAS REGO, MARCELO FERREIRA DE ARAÚJO
MARCO ANTONIO ALVES CUNHA, MARIA TEREZA CESAR MOREIRA DE CERQUEIRA
TANNÚS DAHER FILHO
Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES e outro(s)
Agravado(s) : ELIANE DE SOUZA ROCHA
JOSÉ EURÍPEDES ROCHA
Advogado(s) : LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES - NC PROCURAÇÃO
Origem : 18ª VCV BSB 12343-8/07 DECLARATÓRIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 005027-0

Agravante(s) : REMO SILVA DE CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB 1004-4/07 ORDINÁRIA (103512-4/05)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 005622-0

Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES - PROCURADORA
Agravado(s) : FREDERICO GONÇALVES RIBEIRO
VALÉRIA SARKIS TEIXEIRA RIBEIRO
Advogado(s) : ALVES DERCY
Interessado(s) : JURANDIR FERNANDES PEREIRA
ELISÂNGELA FERNANDES CERQUEIRA, ALEXANDRE DA MOTTA AMARAL
ADRIANA MARCONDES AMARAL, FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DE MENEZES
MARLÚCIA NOGUEIRA MENEZES, ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
MARIA APARECIDA TOMAZINI ABDALLAH, FRANCISCO ALVES NETO
HILÉIA PEREIRA FONSECA ALVES, FRANCISCO EUDÁZIO BESERRA DE MENESES
Origem : 6ª VCV BSB 23148-0/07 INTERDITO PROIBITÓRIO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 005718-1

Agravante(s) : FELIPE ANDRÉ DE ALMEIDA
MARISA HOZANA DE ALMEIDA
Advogado(s) : MARIANGÉLICA DE ALMEIDA DA PAIXÃO
Agravado(s) : ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA & CIA LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO O. THOMPSON FLORES
RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB 77156-8/98 EXECUÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 005741-9

Agravante(s) : ELIZABETH SOBRAL FAGUNDES
Advogado(s) : AMÉLIA MARIA JUNGER CESTARI e outro(s)
Agravado(s) : PETRÔNIO CALMON ALVES CARDOSO FILHO
Advogado(s) : ADRIANA BELTRAME
Origem : 6ª VCV BSB 76693-5/02 RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 005752-5

Agravante(s) : D. A. O. M.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI
SUSANA DE OLIVEIRA ROSA, THIAGO PEDROSA FIGUEIREDO
GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO, LEANDRO T. VIEIRA
Agravado(s) : L. A. R. M.
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO
LUÍS MAURÍCIO LINDOSO, YEDA MARIA MORALES SANCHES
CAROLINA PERRELI LINDOSO
Origem : 2ª VFAM BSB 38282-4/07 SEPARAÇÃO LITIGIOSA (135121-5/06, 123491-3/06, 134009-2/06, 23035-8/07, 17521-4/07)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 005912-8

Agravante(s) : OTÁVIO FRANCO DE QUEIROZ
BRUNO FRANCO DE QUEIROZ, ELCIONI AUGUSTA FRANCO DE QUEIROZ
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Agravado(s) : CTIS TECNOLOGIA S/A
CTIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AVALDIR DA SILVA OLIVEIRA
MARIA VERÔNICA FRANCO DE OLIVEIRA, FERNANDO LOPES COELHO
MARCELO BRACONI ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ BRAZ GOMES - FLS. 258/260,264/270,287 e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB 72307-7/04 72313-2/04 DECLARATÓRIA(48131-2/03 119597-5/04 113606-4/04 11662-4/06 114636-7/06 121260-9/06)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 006029-4

Agravante(s) : SUPERMERCADO PROGRESSO LTDA
FRANCISCO RENATO CAMELO SAMPAIO
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO H. TRIGO DE LOUREIRO FILHO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP 14122-5/07 DECLARATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 00 2 006211-3

Agravante(s) : MARISTELA JESUS DA SILVA
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Agravado(s) : CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB 43650-8/07 REPETIÇÃO DE INDÉBITO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 006328-6

Agravante(s) : RUTE BONIFACIO DA SILVA
IVAN DA SILVA COSTA, EVANILDO BONIFACIO COSTA
ÍTALA ELIAS COSTA, EVANDRO ELIAS COSTA
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Agravado(s) : NÃO HÁ
Origem : 1ª VFAMOS CEI 12069-0/07 INVENTÁRIO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 006414-2

Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Agravado(s) : NAVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : THIAGO GOMES VILANOVA e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB 100526-7/05 REVISIONAL
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 00 2 007012-1

Agravante(s) : ALINE RODRIGUES SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : LAURENICE DIAS DE SOUZA
Advogado(s) : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE e outro(s)
Origem : 1ª VCV CEI 10406-5/07 REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 007081-3

Agravante(s) : KLEBER ROCHA BARROS
Advogado(s) : CASSIUS FERREIRA MORAES
ALEXANDRE O. AHLERT e outro(s)
Agravado(s) : ROBERPAR SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA (JORNAL TRIBUNA DO BRASIL)
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VFALCON 59184-5/07 PEDIDO DE FALÊNCIA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2007 00 2 007565-0

Agravante(s) : CRISTINA FARIAS OLIVEIRA LIMA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP 66385-5/07 INOMINADA
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2004 01 1 063903-8
Apelante(s) : JAIR ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSE MARIA MATOS COSTA e outro(s)
Apelado(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Origem : 7ª VCVBSB - INDENIZAÇÃO (7894-0/04)
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 084728-0
Apelante(s) : JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s) : JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)
Apelante(s) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA
Advogado(s) : DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES e outro(s)
Apelante(s) : INDIANA SEGUROS S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV/BSB - REGRESSIVA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2004 01 1 099190-2
Apelante(s) : A. V. S.
Advogado(s) : NEESKENS MARTINS CARRIJO GABRIEL LOPES TEIXEIRA
Apelado(s) : P. P. B. L. A. por M. F. B.
Advogado(s) : INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO GETÚLIO HUMBERTO BARBOSA DE SÁ
Origem : 2ª VFAM/BSB - INVESTIGAÇÃO DE PATER-NIDADE
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 100028-8
Apelante(s) : TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADO-RA S/A
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Apelado(s) : BRUNO MENDES DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : JULIANA AMORIM DE SOUZA
Origem : 14ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2004 01 1 101424-2
Apelante(s) : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTA-ÇÃO LTDA
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR MARCOS MATOS DE QUEIROZ
Apelado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 6ª VCV - INSOLVÊNCIA CIVIL
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 033284-8
Apelante(s) : MARIA GEMA FREITAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE ME-DEIROS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 054273-4 RMO
Apelante(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-DOR
Apelado(s) : BELAÍZIO PROCÓPIO DA CRUZ
Advogado(s) : LÉCIO REIS LOPES DE OLIVEIRA JOSE BATISTA NETO
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 095849-0
Apelante(s) : ATBA ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO
Advogado(s) : BRUNO CESAR P.P. JAIME ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Apelante(s) : PNO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EMANUEL DE MACEDO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DAMASCENO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA CU-NHA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 9ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 01 1 142780-8
Apelante(s) : MENDELSON PEIXOTO SERAINE
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-TRO e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2005 07 1 002825-8
Apelante(s) : GIANCARLO FABIAN FUSARO GIL
Advogado(s) : MAURO SEVERINO DIAS e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE BIAGIO SANTORO rep. por JOSÉ DE AGUIAR SANTORO - inventariante
Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO
Apelado(s) : CENTRO AUTOMOTIVO RIO NEGRO
Advogado(s) : NICANOR RABELO FILHO
Origem : 4ª VCV-TAG - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 022494-8
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A (PANAMERI-CANO ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA)
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e ou-tro(s)
Apelado(s) : MARIA BETHÂNIA NÓBREGA DE ALMEIDA LINS
Advogado(s) : MIRIAN BEZERRA DE MELLO
Apelado(s) : DATAFOCUS SUPORTE TECNOLÓGICO CO-MÉRCIO E SERVIÇO LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Origem : 20ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 022847-7
Apelante(s) : BEATRIZ CORRÊA GOMES
Advogado(s) : SAM DE SOUZA FREITAS ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : CÉLIA TÁVORES DERZE CORREA
Advogado(s) : JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Apelado(s) : CÂNDIDA MARIA OLIVEIRA MELLO
Advogado(s) : VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outro(s)
Origem : 3ª VCV - BSB - DESPEJO
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Num Processo : 2006 01 1 034808-4
Apelante(s) : ESPÓLIO DE IVONE LOPES DE MORAES rep. por ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOU-RÃO
Advogado(s) : ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO e outro(s)
Apelado(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORA-ÇÕES S/A
Advogado(s) : ANA PAULA REBOUÇAS SOARES VIANNA ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PES-SÔA
Origem : 6ª VCV BSB - OBRIGAÇÃO DE FAZER
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 034966-5
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCU-RADOR RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Apelante(s) : MARIA DA GRAÇA COELHO BARBOSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 042364-6
Apelante(s) : WEMER HESBOM BORGES DA SILVA FERNANDA FERREIRA
Advogado(s) : WEMER HESBOM BORGES DA SILVA
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ BRUNO AUGUSTO PRENHOLATO e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 048446-0
Apelante(s) : LUIZ AUGUSTO LIMA VIEIRA DA ROCHA LÍDIA SANTOS BORGES DA ROCHA
Advogado(s) : NELSON BUGANZA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : SÍLVIO DA COSTA ALVES e outro(s)
Origem : 15ª VCV/BSB - ORDINÁRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 054866-9
Apelante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e ou-tro(s)
Apelante(s) : EDISON FERREIRA DE MELO
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 095240-8 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO - PROCURADOR
Apelado(s) : IRIS HELENA ROSA
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CAS-TRO e outro(s)
Origem : 5ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 111845-8
Apelante(s) : ANTÔNIA CÉLIA BONFIM SOARES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 01 1 115671-2
Apelante(s) : GUILHERME RODRIGUES
Advogado(s) : RENATO ANDRADE DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : MARJA MUHLBACH
Origem : 6ª VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Revisor Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2006 10 1 003500-2
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : MARIA APARECIDA TORRES DE ARAÚJO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFAMOS/SMA - REIVINDICATÓRIA
Relatora Desª. : ANA MARIA DUARTE AMARANTE

Num Processo : 2007 01 1 047410-4
Apelante(s) : SILVIA LEITE ARAGÃO DIAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JAIR SOARES

Num Processo : 2007 04 1 001946-8
Apelante(s) : CLÁUDIO MONTEIRO
Advogado(s) : ADALBERTO MONTEIRO CLÁUDIO MONTEIRO
Apelado(s) : JOSÉ ANTÔNIO G. DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-GAMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

SAMUEL SANTOS PEREIRA
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível

CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 13ª Sessão ORDINÁRIA, realizada no dia 02 de julho de 2007. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NATANAEL CAETANO, OTÁVIO AUGUSTO, GETULIO PINHEIRO, APARECIDA FERNANDES, EDSON ALFREDO SMANIOTTO, ROMÃO C. OLIVEIRA, SERGIO BITTENCOURT e SANDRA DE SANTIS. Compareceram à Sessão, para julgamento dos processos a eles vinculados os Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Doutores ARNOLDO CAMANHO e IRAN DE LIMA. Presente também à Sessão a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Doutora EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

Num Processo : 2007 00 2 006871-7
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Agravante : FELIPE AUGUSTO MONTEIRO VAZ DE MELLO
Advogados : Drs.LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ª TCR 1999011025366-8 RSE (TJURI BSB 25366-8/99 IP 223/99)

DECISÃO

Improvido. Unânime.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Num Processo : 2007 00 2 003079-0
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA/DF
Interessado : NELSON LUIS PEREIRA
Origem : 1º JECR CEI 6016-7/06 IP 14/06 (3ª VCR CEI)

DECISÃO

Julgou-se competente o juízo Suscitado. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006447-7
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF
Interessado : AURILENE ALVES BORGES
Origem : 1º JE COMP GER SOB 4697-2/07 TC 117/2006 (2ª JE COMP GER PAR 115-5/07)

DECISÃO

Declarar a competência do Suscitante, unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006462-9
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF
Interessada : MARIA DA CRUZ RODRIGUES DA SILVA
Origem : 1º JE COMP GER SOB 4696-4/07 TC 191/07 (2º JE COMP GER PAR 2006-6/07)

DECISÃO

Declarar a competência do Suscitante, unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006533-4
Relator Des. : IRAN DE LIMA
Suscitante : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO/DF
Suscitado : JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ/DF
Interessado : ERISMAR RIBEIRO VIANA
Origem : 2º JECOMP GER SOB 5680-3/07 TC 143/07 (2º JECOMP GER PAR 1385-2/07)

DECISÃO

Declarar a competência do Suscitante, unânime.

EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAIS EM APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2002 01 1 101434-2
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Embargante : DINÉLIO RICARDO VIEIRA INNOCÊNCIO
Advogados : Dra. RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI, Dr. DÁRIO RUIZ GASTALDI e outro(s)
Embargado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª TCR 20020111014342APR - TJURI BSB IP. 507/2002

DECISÃO

Negou-se provimento. Unânime.

REVISÃO CRIMINAL

Num Processo : 2007 00 2 004990-4
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Requerente : RICARDO MIRANDA LIMA
Advogado : Dr. MARTEVAL ALVES RIBEIRO
Origem : 1ª TCR 2004011064073-8 APR (3ª VCR BSB IP 315/04)

DECISÃO

Improcedente. Unânime.

A Desembargadora SANDRA DE SANTIS presidiu a Sessão nos julgamentos do AGRnoMSG 2007 00 2 006871-7, CCP 2007 00 2 006447-7, CCP 2007 00 2 006462-9, CCP 2007 00 2 006533-4 e RVC 2007 00 2 004990-4. A Desembargadora APARECIDA FERNANDES declarou suspeição nos autos do MSG 2007 00 2 006871-7.

A sessão foi encerrada às quatorze horas e vinte minutos. Eu, MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS, Diretora de Secretaria da Câmara Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO MACHADO.

Des. MARIO MACHADO
Presidente da Câmara Criminal

43ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO EXARADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

REVISÃO CRIMINAL

Núm Processo : 2007 00 2 008162-2
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Requerente : JOSÉ FLAVIO DA SILVEIRA
Origem : 1ª TCR 2002041013050-9 APR (2ª VCR GAMA IP 312/02)

DESPACHO FL. 204

"A fim de instruir o feito, requisi-te-se à Segunda Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama - DF os autos da ação penal 2002.04.1.013050-9, apensando-os a presente Revisão Criminal. Após, remetam-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para parecer. Intimem-se. Brasília, 19 de julho de 2007. (a) Des. JOÃO EGMONT - Relator."

Brasília -DF, 23 de julho de 2007.

MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal

1ª TURMA CRIMINAL

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 6ª Sessão EXTRAORDINÁRIA, realizada no dia 16 de julho de 2007. Às treze horas e trinta e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MACHADO, GEORGE LOPES LEITE, SÉRGIO BITTENCOURT e JOÃO EGMONT. Participou da sessão a Senhora Procuradora de Justiça Drª. SUELY DA ROCHA AMBRÓSIO DA FONSECA. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2007 00 2 005018-3
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Impetrante(s) : JOSÉ AUGUSTO ISÍDIO CAMPOS
Paciente : JOSÉ AUGUSTO ISÍDIO CAMPOS
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA
Origem : 2ª TREC 20030710026184APJ (1º JECR TAG 2618-4/03 TC 35/2003)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 006703-7
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Impetrante(s) : ROMÁRIO SILVA DOS SANTOS
Paciente : ROMÁRIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCRDT PLAN 4510-7/07 REVOGAÇÃO DE PRISÃO (1626-9/07 TRASLADO, 1-8/07 IP 468/06)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007317-1
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Impetrante(s) : LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
Paciente : JOSÉ LUIZ DA SILVA BALDUINO
Advogado(s) : LUANA VALÉRIO SANTANA DA SILVA
Origem : 1ª VCR BSB 69228-5/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (IP 185/07, 67928-6/07)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007518-0
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : JOIVAN RIBEIRO DE ANDRADE
Paciente : JOIVAN RIBEIRO DE ANDRADE
Advogado(s) : JOANA DARC PEREIRA DA SILVA
Origem : VEC 20960-3/07 (2º TJURI CEI 8383-8/00 IP 554/00)

DECISÃO

Ordem admitida e denegada. Unânime.

Num Processo : 2007 00 2 007881-1
Relator Des. : MARIO MACHADO
Impetrante(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES KARLA ARARIPE COELHO DE ALMEIDA
Paciente : ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB
Origem : 7ª VCR BSB 17055-7/06 IP 21/06

DECISÃO

Ordem admitida e concedida parcialmente. Unânime.

RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2007 00 2 003995-0
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : ROSANE COUTO PINTO
Advogado(s) : JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VEC 15558-6/07, 104093-0/05, IP 365/04

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2004 09 1 006376-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA/DF
Recorrido(s) : WILTON CARDOSO DA SILVA NEILO EUSTÁQUIO FILHO, JOÃO OLÍMPIO QUARESMA DANTAS
Advogado(s) : RAIMUNDO NONATO PORTELA MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS
Origem : TJURI SAM - IP 292/2001

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 06 1 005756-0
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ MENEZES RODRIGUES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : TJÚRI-SOB IP 183/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.



Num Processo : 2006 06 1 012557-5
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JUÍZO DE DIREITO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO-DF
Recorrido(s) : PABLO MORALES GUIMARÃES
Advogado(s) : PEDRO SILVA OLIVEIRA
Origem : TJÚRI-SOB - AÇÃO PENAL IP.337/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 01 1 070596-6
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRBSB IP. 10998

DECISÃO

Providos. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 141846-5
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Embargante(s) : LEANDRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS e outro(s)
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR BSB - IP. 48/05

DECISÃO

Desprovidos. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2007 00 2 002278-4
Relator Des. : MARIO MACHADO
Agravante(s) : M. P. D. F. T.
Agravado(s) : E. S. S.
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VIJ 1049-4/07, PAAI 332/07

DECISÃO

Provido. Unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 1999 02 1 000499-8
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ RAMOS CALIXTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VCR TJÚRI DT-BRAZ IP. 15/99

DECISÃO

Provido. Unânime.

Num Processo : 2000 01 1 057662-8
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALVES DE FRANÇA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI-BSB IP 151/00

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2003 02 1 001465-9
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : FRANCY ANGELES LIMA COSTA
Advogado(s) : GOYAZIM LEMES DA SILVA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR TJÚRI DT-BRAZ IP. 57/2003

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2003 09 1 001219-2
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s) : ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : JÚRI-SAMAMBAIA IP. 5/2003

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2005 07 1 019056-3
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : EMERSON HENRIQUE PEREIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA COSTA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T JURI TAG IP. 173/2005

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 123684-7
Réu Preso
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Recorrente(s) : AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : EDSON MODESTO DE SOUZA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB -AÇÃO PENAL (PR Nº 115735-4/06)

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 06 1 007509-9
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : FRANCISCO DO CANINDÉ DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : T.JÚRI-SOB IP. 105/2006

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 004668-9
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : INÁCIO ANTONIO MARTINS
Advogado(s) : CLINO BENEDITO BENTO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VTJURI-PAR - IP. 216/2006

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2007 05 5 002497-8
Réu Preso
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JOAQUIM FERREIRA DE MELO FILHO
Advogado(s) : AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA - DEFENSOR DATIVO
ALDEMIR PEREIRA CLEMENTINO - DEFENSOR DATIVO, NEIVA ESSER - DEFENSOR DATIVO
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJÚRI - PLA PROC. 266/97 IP. 18/97 I.P. 09/97

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

Num Processo : 2007 09 1 000878-7
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ADALBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS
Origem : 1º JECRIM-SAM IP. 606/2006

DECISÃO

Desprovido. Unânime.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2006 01 3 003556-7
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 39/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 004377-0
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 2620/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime. De ofício declarada a nulidade da decisão monocrática que julgou a extinção do processo. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 005041-8
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : HERNANE GALLI COSTACURTA
MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Origem : V.I.J. P.A.A.I. 416/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 005686-9
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº3181/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 007044-4
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - (NAJ/UNICEUB)
Origem : VIJ PAAI Nº 3697/2006

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 3 007478-5
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 1047/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 1998 01 1 053171-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : RICARDO COUTINHO DO AMARAL
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO - FAJ-OAB/DF
Origem : 1ª VECP - IP. 365/98

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 1999 02 1 000507-8
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MÁRCIO CUSTÓDIO FARIAS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCR TJÚRI DT BRAZ - IP. 42/99

DECISÃO

Enquanto o Des. Relator dá provimento, o Des. Revisor nega provimento. Pediu vista o Des. Vogal.

Num Processo : 2001 01 1 014737-3
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ALEXANDRE ÁLVARO BARBOSA DE SALES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UnIDF)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 5ª VCR BSB IP. 4/2001

DECISÃO

Deu-se provimento ao recurso do MP e provimento parcial ao recurso do Réu. Unânime.

Num Processo : 2001 01 1 035371-4
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ELAINE CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR BSB IP. 64/2001

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2001 03 1 006814-9
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WANDERLEY DE MOURA BEZERRA
Advogado(s) : OTNIEL SILVA FONSÊCA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCR CEI IP. 54/2001

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso do Réu. Decisão unânime. Enquanto o Des. Relator nega provimento ao recurso do MP, e o E. Revisor dá provimento, pediu vista o Des. Vogal.

Num Processo : 2001 07 1 009489-6
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : RODRIGO DOSSENA
Advogado(s) : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 535/01

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 117229-4
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ARNAN ALVES CABRAL
Advogado(s) : JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO BARBOSA
Apelante(s) : ANTONIVALDO FILHO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRBSB - IP. 333/2002

DECISÃO

Negou-se provimento ao recurso de Arnan Alves Cabral e deu-se provimento parcial ao recurso de Antonivaldo Filho Batista de Oliveira. Unânime.

Num Processo : 2002 06 1 000324-6
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : CREMILDO MARTINS PAIÃO
Advogado(s) : ANDRE LUIZ DEL CASTILO ROCHA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 673/2001

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2002 07 1 019033-5
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : DANIEL ANTUNES SAMPAIO
Advogado(s) : DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP 538/02

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 02 1 002964-9
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : JOÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURIDT-BRAZ IP. 117/2003

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 03 1 021564-5
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CARLOS ROBERTO SOUSA ARAÚJO
Advogado(s) : DEMERVAL RIBEIRO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-CEI - IP. 689/03

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2003 07 1 017247-4
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ORIEL PRADO DUARTE
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelante(s) : ERLANDO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : RENATA DE CASTRO BARRETO TORRES - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR TAG - IP. 85/2003

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 07 1 023741-8
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARCOS ANTÔNIO SILVA ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG IP 500/03

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2003 09 1 013005-9
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : ADRIANO DE ANDRADE MARQUES
Advogado(s) : ÁLVARO LUIZ VALADARES COELHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VCRDTSAM IP. 213/2003

DECISÃO

Desprovida. Maioria. Vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Des. Revisor.

Num Processo : 2004 03 5 008154-2
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Origem : 1ª VCRI DA CEI - DF PROC. 2000.031.011.722-2

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 002098-6
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : LUCIANO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 52/2004

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 029464-2
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : JOSENIAS DE OLIVEIRA
GENILVA CELESTINA OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 158/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 036403-6
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : CARLOS CÉSAR SANDOVAL SIMÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR-BSB IP. 43/05

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 146262-0
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FÁBIO RICHARDE RODRIGUES GONÇALVES
Advogado(s) : EDMUNDO ALVES DA COSTA
Origem : 5ª VCR - BSB - IP. 260/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2005 04 1 004515-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : ALDO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(s) : DESYREE CRISTINA FERNANDES CARDOSO - NPJ/UNIDF
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJÚRI GAMA IP. 113/2005

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 05 1 005908-3
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : FRANCISCO DE CARVALHO SILVA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCDT-PLAN - IP.165/05

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 09 1 004378-9
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : ANTÔNIO JOSÉ ALVES DA CRUZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCRDT SAM - IP nº 455/2004(PROC. nº 527-6/05)

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2005 09 1 018350-9
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : GLEISON SILVA BEZERRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAMAMBAIA - IP. 305/2005

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 017901-8
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : RAFAEL SOUSA DE LIMA
Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - (NAJ/UNICEUB)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 118/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 053391-9
Réu Preso
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : RONALDO CARLOS ALVES
WESLEY PIMENTEL BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB - IP. 109/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 070434-7
Réu Preso
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : HELDER NASCIMENTO SILVA



Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VECP - IP 220/06

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 079749-2

Réu Preso

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : AURÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GERALDO SILVEIRA R. JÚNIOR
CLÁUDIA ROCHA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 5ª VCR BRASÍLIA - IP. 421/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 130334-5

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARIA ALAÍDE OLIVEIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : FRANCISCO RONI DA ROSA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 8ª VCR-BSB IP 40/02-TRASLADO-PROC.
71.634-4/02

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 132653-0

Réu Preso

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : WESLEY MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 8ª VCR-BSB-IP.05/04

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 014973-4

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : LUIZ FERNANDO CARDOSO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR-CEI IP 312/06

DECISÃO

Provida. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 020090-6

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MILTON SALES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR-CEILÂNDIA IP. 426/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 03 5 004364-4

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : EGNALDO BANDEIRA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
DÁRIO RUIZ GASTALDI

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2º TJÚRI - CEI - IP Nº 222/02

DECISÃO

Após o voto do Relator que negava provimento ao recurso do MP, e do Revisor que dava provimento, pediu vista o desembargador Vogal. O recurso do Réu será analisado a posteriori.

Num Processo : 2006 04 5 007329-9
Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JOSÉ RENATO OLIVEIRA DE LIMA FILIPPI-
NO
Advogado(s) : AMANTINO ALVES DA COSTA
Origem : 1ª VCR GAMA IP. 181/2001

DECISÃO

Desprovida. Maioria.

Num Processo : 2006 05 1 003689-0

Réu Preso

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : T. P. D.
Advogado(s) : ERNANI DA SILVA CARLOS
Apelado(s) : M. P. D. F. T.
Origem : 1ªVCRDT-PLANALTINA IP. 133/2006

DECISÃO

Provida parcialmente. Unânime.

Num Processo : 2006 05 1 006260-9

Réu Preso

Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : RAFAEL RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : GERALDO FAUSTINO DA ROCHA JÚNIOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR DT PLAN - IP. 220/2006

DECISÃO

Desprovida. Unânime.

Num Processo : 2006 08 1 002189-9

Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : JOÃO EGMONT
Apelante(s) : PAULO ROBERTO DE FARIA
Advogado(s) : MARCELO BARBOSA COELHO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCR -DT -PAR IP. 11/2001 (TRASLADO PR Nº
552-0/2001)

DECISÃO

Enquanto o Relator e o Revisor dão provimento parcial ao recurso, o desembargador George Lopes Leite pediu vista.

Num Processo : 2007 01 5 001046-0

Réu Preso

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT
Revisor Des. : MARIO MACHADO
Apelante(s) : MARIA ARIMAR BANDEIRA
ARIONILDO CIPRIANO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VECP-BSB PROC. 2871/96 IP. 25/96

DECISÃO

Julgada extinta a punibilidade. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezesseje horas e quarenta minutos. Eu, LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÊ, Diretor Substituto de Secretaria da 1ª Turma Criminal, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO.

Des. EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Presidente em Exercício da 1ª Turma Criminal

44ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2005 01 1 025063-6

Reg. Acórdão : 276633
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : JEAN SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) : FRANCISCO RONI DA ROSA e outro(s)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : T. JÚRI - BSB I.P. 64/2005

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA HOMICÍDIO. PORTE DE ARMA. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCLUSÃO QUALIFICADORA. DESCLASSIFICAÇÃO. ANIMUS NECANDI. INDÍCIOS SUFICIENTES.

Havendo nos autos suficientes elementos para o convencimento sobre a existência do crime e indícios de que o réu seja o seu autor, impõe-se seja pronunciado (art. 408, caput, do CPP). Constitui a sentença de pronúncia juízo fundado de suspeita, dizendo admissível a acusação, e não juízo de certeza, que se exige para a condenação. Inopera, quanto à pronúncia, o provérbio in dubio pro reo, incidindo a regra in dubio pro societate.

Não sendo detectável, de plano, o suporte fático da alegação de ausência de animus necandi, o que acarretaria a desclassificação para lesão corporal, a acusação, na fase da pronúncia, deve ser admitida e remetida ao juízo natural da causa, no caso o Tribunal do Júri. Recurso desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 061060-2

Reg. Acórdão : 276421
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s) : MARCOS JOÃO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR BSB - IP 194/2002(PROC. 75513-8/01)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABANDONO MATERIAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO - REPARAÇÃO DO DANO.

1. Se ainda não foi extinta a punibilidade do réu, mantém-se a decisão que revogou benefício da suspensão condicional do processo, mesmo depois de expirado o prazo do período de prova, uma vez comprovado que o réu não cumpriu condição imposta no acordo judicial, apesar das várias chances que teve de fazê-lo, ante a diligente atuação do Ministério Público e do Juízo de 1º grau.

2. Negou-se provimento ao recurso em sentido estrito.

DECISÃO

DESPROVER. MAIORIA.

Num Processo : 2007 08 1 000839-0

Reg. Acórdão : 276638
Relator Des. : MARIO MACHADO
Recorrente(s) : CARLITO SILVANO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1º TJÚRI-PAR - IP.11/91 (1960-7/2000)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR. ""CRISE DE INSTÂNCIA"". NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DA CITAÇÃO, INCLUSIVE. CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DA EXPRESSÃO ""LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO"". ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO INTRÍNSECA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. DÚVIDA. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA.

Não intimados alguns dos réus da sentença de pronúncia, por crime inafiançável, eis que presentemente foragidos, imperativa a suspensão do feito, em relação às suas pessoas, sob pena de nulidade dos atos posteriores, a fim de que se proceda à necessária diligência, a teor do mandamento constante dos artigos 413 e 414, ambos do CPP.

Quando da certidão de oficial de justiça, revestida de fé pública, se depreende de forma inequívoca a impossibilidade de localização do réu para o cumprimento do mandado citatório, a ausência do termo ""lugar incerto e não sabido"" não se presta a inviabilizar a sua legitimidade, perfazendo demasiado e desnecessário apego à forma. Perfeitamente delineada a conduta do acusado, restando pronunciado em conformidade com as razões constantes da decisão, improcede o apontado vício intrínseco de fundamentação. Descrita na peça inicial a perpetração pelo réu de atos de co-autoria em crime de homicídio qualificado, indiferente a capitulação final, eis que aquele se defende dos fatos. Adotada pela magistrada a tese apresentada na denúncia, não há que falar em ofensa ao princípio da congruência.

Não detectada de plano a improcedência da qualificadora, deve a mesma ser mantida cabendo a sua apreciação pelo Conselho de Sentença, por prerrogativa constitucional. Eventual dúvida não favorece o acusado incidindo, no caso, a regra exposta na parêmia in dubio pro societate.

Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER APENAS O RECURSO DE CARLITO SILVANO DA CONCEIÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2005 01 3 001647-3

Reg. Acórdão : 276818
Relator Des. : MARIO MACHADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI Nº 957/05

EMENTA

ECA. ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL EQUIPARADO A HOMICÍDIO TENTADO. REITERAÇÃO NO COMETIMENTO DE OUTRAS INFRAÇÕES GRAVES. MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. CABIMENTO.

Conjunto probatório que evidencia a autoria, em especial pela confissão judicial do adolescente.

Adequada a aplicação, ao menor, da medida sócio-educativa de semiliberdade por prazo indeterminado, porquanto inadmissível negar que a imposição de medida mais branda viria, ao reverso do que se deve objetivar, a prejudicar a adequada ressocialização do apelante, haja vista criar equivocadamente no jovem a idéia de impunidade. Ademais, imprescindível a imposição de medida sócio-educativa mais severa àquele menor que se mostra comprometido com a rotina infracional, viabilizando sua reabilitação a partir da conscientização em relação à ilegitimidade dos atos infracionais praticados, vez que tanto a orientação familiar como outras passagens por Unidade Menorista restaram indubitavelmente infrutíferas. Apelo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 3 003130-8

Reg. Acórdão : 276304
Relator Des. : SILVA LEMOS
Advogado(s) : RODRIGO FRANTZ BECKER - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI Nº 1471

EMENTA

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) - COMETIMENTO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA SENTENÇA - NULIDADE NÃO VISLUMBRA DA - APLICAÇÃO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - INEFICÁCIA DAS DEMAIS MEDIDAS ANTERIORMENTE APLICADAS - MENOR COM TENDÊNCIA AO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES GRAVES - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 3 002230-8

Reg. Acórdão : 276635
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - (NAJ/UniCEUB)
Origem : VIJ - PAAI 1408/2006

EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - TENTATIVA DE ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - SEMILIBERDADE.

1. Se, além da gravidade do ato infracional (equiparado ao art. 157, § 2º, I e II c/c art. 14, II do CP - tentativa de roubo com emprego de arma e concurso de agentes), o adolescente usa drogas, anda em más companhias, possui tendência à prática de delitos, tem outras passagens pela Vara da Infância e Juventude e não cumpriu medida sócio-educativa de liberdade assistida aplicada anteriormente, deve ser mantida a medida sócio-educativa de semiliberdade imposta na sentença de 1º grau.
2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

APELAÇÃO CRIMINAL**Num Processo : 2000 01 1 067744-5**

Reg. Acórdão : 276631
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : CÉLIO JOSÉ DAS NEVES
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Origem : 1ª VECP BSB IP. 774/2000

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - USO DE ENTORPECENTES - PRES- CRIÇÃO.

1. Mantém-se a desclassificação do crime de tráfico para o de uso de entorpecentes, se não há elementos de provas isentos de dúvidas que comprovem a mercancia de drogas ilícitas.
2. Extingue-se a punibilidade do réu (CP 107 V), uma vez constatado que, entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença condenatória recorrível, transcorreu lapso temporal suficiente à incidência da prescrição retroativa (CP 110 §§ 1º e 2º), além de a pretensão punitiva também já estar prescrita de acordo com a nova Lei de Entorpecentes (Lei nº 11.343/06, art. 30).
3. Negou-se provimento ao apelo do Ministério Público e extinguiu-se, de ofício, a punibilidade do réu.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2000 01 1 072507-3

Reg. Acórdão : 276817
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : LUIS CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
Advogado(s) : MÁRIO DE ALMEIDA COSTA FILHO
RODRIGO KOCHENBORGER
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VECP-BRASÍLIA IP. 162/2000

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. LEI N. 6.368/76. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL. AUTORIA. PROVA. PENA. Conjunto probatório que demonstra suficientemente a materialidade e a autoria imputada aos acusados. O fato de o juiz não ter mencionado, expressamente, na dosimetria da pena, todas as circunstâncias judiciais do artigo 59 não acarreta nenhum prejuízo ao réu, quando resta evidente que as circunstâncias judiciais não mencionadas lhe foram consideradas favoráveis. Sem prejuízo não há nulidade a ser declarada (artigo 563 do CPP). É lícita, para fins de majoração da pena-base, a consideração da quantidade de substância entorpecente apreendida, que, inegavelmente, evidencia a periculosidade do agente.

Pena dosada com observância do disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal.

No que tange à causa de aumento relativa à associação eventual, sucede que a nova Lei Antidrogas, Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que revogou expressamente as Leis n.º 6.368/76 e n.º 10.409/2002 (artigo 75), não mais prevê causa de aumento de pena correspondente àquela prevista no inciso III do artigo 18 da Lei revogada. Ocorreu, assim, quanto à causa de aumento referida, abolição pela lei nova, cuidando-se, nesse caso, de novatio legis in melius, com aplicação retroativa em benefício do réu, nos termos do artigo 2º do Código Penal e do artigo 5º, XL, da Constituição Federal.

Inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, porque presente o óbice do inciso III do artigo 44 do Código Penal, de vez que não se mostra adequada à prevenção do crime de tráfico de entorpecentes nem é socialmente recomendável, pena de se estimular tal conduta. Merece destaque, inclusive, que a nova Lei Antitóxicos, n. 11.343/2006, veda, expressamente, a substituição (artigos 33, § 4º, e 44), dando a certeza de que o benefício não é recomendável em tais casos.

Deu-se provimento parcial aos apelos.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 03 1 000741-3

Reg. Acórdão : 276419
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : CRISTIANO DA COSTA PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR CEI IP. 1016/2000

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO COM EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA - CONFISSÃO.

1. Mantém-se a condenação do réu/apelante pelo crime de roubo com emprego de arma e concurso de agentes (CP 157 § 2º I e II), se sua confissão foi espontânea e corroborada pelo depoimento da vítima e da testemunha que noticiou o crime à autoridade policial.
2. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 04 1 005205-3

Reg. Acórdão : 276417
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : OLGA SANTANA BANDEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR GAMA Termo Circ. 283/2001

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

1. Extingue-se a punibilidade da ré, se a pretensão punitiva estatal foi fulminada pela prescrição intercorrente em 07/04/07, considerando que a sentença condenatória recorrível foi publicada em 07/04/05.
2. Extinguiu-se a punibilidade da ré.

DECISÃO

JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 05 1 000476-0

Reg. Acórdão : 276755
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : RONAN DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCRDT-PLANALTINA IP. 59/2002

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO (CP, ART. 155, §4º, IV). CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. CRIME IMPOSSÍVEL. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada em um conjunto probatório robusto e insofismável, do qual se extrai o auto de prisão em flagrante, a confissão extrajudicial do réu e a palavra segura e coerente dos policiais.
2. Só ocorre crime impossível quando há ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto. Tal não é a hipótese quando o veículo objeto do furto estava acorrentado e sem combustível, já que o veículo poderia ser facilmente abastecido por um dos agentes envolvidos na empreitada, e a corrente, rompida.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 001550-6

Reg. Acórdão : 276756
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : MÁRCIO ANDRÉ SILVA BEZERRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCR BSB IP. 13/2003

EMENTA

POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO. ART. 10 DA LEI 9.437/97. CONFLITO. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ALEGAÇÃO DE ABOLITO CRIMINIS. INOCORRÊNCIA. FATO TÍPICO. RETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE.

Se o crime se consumou sob a vigência da Lei 9.437/97, não há que se falar em retroatividade da Lei 10.826/03, que é mais severa. O prazo estabelecido pela lei posterior para que o possuidor da arma pudesse regularizá-la ou entregá-la à autoridade competente não operou abolitio criminis, apenas estabeleceu uma medida de natureza temporária, para vigorar em um período delimitado.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 048546-0

Reg. Acórdão : 276757
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : HUDSON FERNANDES CAVALCANTE
Advogado(s) : SANDRO CARLO REIS XAVIER - (NAJ/UniCEUB)
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : TJURI BSB IP. 160/2003

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO. RECURSO DA DEFESA BUSCANDO NOVO JÚRI AO ARGUMENTO DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. PROGRESSÃO PRISIONAL. RECURSO MINISTERIAL. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO DA DEFESA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO MP PROVIDO.

- 1.Só é manifestamente contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se divorcia total e completamente dos elementos do processo, e encontra-se afastada de qualquer elemento de convicção, sendo fruto de construção mental do julgador.
- 2.Optando o conselho de sentença por uma das versões constantes dos autos, ainda que não a predominante, descabida a pretensão de se anular o julgamento para submissão do réu a outro júri.
3. O plenário do STF, no julgamento do HC 82.959, considerou inconstitucional a vedação de progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, diante do critério da individualização da pena.
4. Havendo o reconhecimento de duas qualificadoras pelos Jurados, sabe-se que pelo concurso de qualificadoras apenas uma deve incidir para qualificação do delito, devendo a outra ser considerada quando da análise das circunstâncias judiciais.
5. Recurso da defesa parcialmente provido. Recurso do MP provido.



DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO DO RÉU E PROVER O RECURSO DO MP, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 056340-4
Reg. Acórdão : 276758
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : DAVI DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : SÉRGIO AGOSTINI XAVIER
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 8ª VCR BSB IP. 74/2003

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231 DO STJ. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. É de ser mantida a sentença condenatória quando esta vem apoiada em um conjunto probatório robusto e insofismável, do qual se extrai a confissão extrajudicial do réu, a delação do co-réu e a palavra segura da vítima.

2. A súmula 231 do STJ desaconselha a redução da pena aquém do mínimo legal, ainda que haja a incidência de circunstância atenuante.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 069600-4
Reg. Acórdão : 276759
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : GEOVANI JOÃO MALEGA
Advogado(s) : MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VDT-BSB IP. 116/2003

EMENTA

PENAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO. ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. SUFICIÊNCIA DE PROVAS. CAUSA DETERMINANTE. IMPROVIMENTO.

1. Diante do conjunto probatório, depreende-se que a causa determinante para a eclosão do lamentável acidente foi o fato de o apelante ter trafegado ocupando parcialmente o acostamento da pista, em velocidade bem superior à permitida para o local, o que ficou cabalmente demonstrado pela perícia técnica.

2. Comportamento do apelante desprovido do cuidado objetivo exigido na situação.

3. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 07 1 016128-6
Reg. Acórdão : 276760
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : BRUNO LEONARDO SILVA MOURÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelante(s) : ANDRÉ LUÍS FERNANDES
Advogado(s) : SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS - (NAJ/Uniceub)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCR TAG IP. 358/2003

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO I). CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA. RECONHECIMENTO RATIFICADO EM JUÍZO. ARMA NÃO APREENDIDA. IRRELEVÂNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento levado a efeito pela vítima, quando realizado de forma firme e segura, ganha especial relevo na comprovação da autoria, mormente quando ratificado em Juízo e quando se encontra em harmonia com os demais elementos probatórios.

2. Para a incidência da causa especial de aumento prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, não é necessária a apreensão da arma de fogo, se comprovada a sua utilização pela prova oral.

DECISÃO

DESPROVER OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2004 04 1 012815-7
Reg. Acórdão : 276736
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : MARCELO MARTINS DA SILVA VERAS
Advogado(s) : NILZA MARIA DE SOUZA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA IP. 374/2004

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TENTATIVA DE ROUBO - FIXAÇÃO DA PENA - REGIME DE CUMPRIMENTO.

1. Não se altera a pena fixada de forma adequada, proporcional e em estrita obediência aos comandos legais.

2. Sendo o réu reincidente não pode cumprir a pena desde o início no regime aberto (CP 33 § 3º c).

3. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 077301-4
Reg. Acórdão : 276761
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : WESLEY DA SILVA ANUNCIAÇÃO
Advogado(s) : ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - (NPJ - UNIDF)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECF IP. 109/2005

EMENTA

PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ART. 12, LEI Nº 6.368/76. APELAÇÃO CRIMINAL. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MENORIDADE RELATIVA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA POR RESTRIATIVA DE DIREITOS. PROGRESSÃO PRISIONAL. PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Presente a atenuante da menoridade relativa, a sua incidência é obrigatória, salvo se a pena na fase anterior tiver sido fixada no mínimo legal.

2. A confissão parcial do acusado não autoriza a atenuação da pena, quando o propósito é francamente o de desmerecer os aspectos fáticos contidos na imputação.

3. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, pelos malefícios trazidos à segurança e a saúde pública, bem como pela grande quantidade da droga apreendida, que dá a conotação de maior grau de reprovabilidade à conduta de traficância.

4. O plenário do STF, no julgamento do HC 82.959, considerou inconstitucional a vedação de progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos ou a eles equiparados, diante do critério da individualização da pena.

5. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 01 1 094428-7
Reg. Acórdão : 276762
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : HUMBERTO THALISON DE OLIVEIRA GAZA-NI
Advogado(s) : EDUARDO MILEN VIEGAS
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 7ª VCRBSB - IP. 396/2005

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO (CP, ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISOS I E II C/C ART. 70, CP). CONDENAÇÃO. RECURSO DO RÉU. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS DE MATERIALIDADE. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Não há que se falar em absolvição quando a materialidade e a autoria do crime restarem sobejamente comprovadas por diversos documentos acostados aos autos, v.g., auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, termo de restituição, ocorrência policial, auto de apreensão e apresentação de arma de fogo, e ainda forem corroborados pela confissão judicial do réu e pelos depoimentos das vítimas.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2005 07 1 010889-9
Reg. Acórdão : 276634
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : IRAN DE LIMA
Apelante(s) : JORGE NILSON DE OTAVIANO BEZERRA SILVA

Advogado(s) : KÁTIA BEATRIZ MAGALDI NETTO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 205/2005

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES - CONSUMAÇÃO.

1. Mantém-se a condenação do réu pelo crime de furto qualificado pelo concurso de agentes (CP 155 § 4º IV), se sua confissão judicial, corroborada pelos depoimentos judiciais do co-réu, da vítima e do policial que os prenderam em flagrante, dão conta de que ele teve a posse da res furtiva, depois de cessada a clandestinidade.

2. Para a consumação do crime de furto não é necessário que o agente tenha a posse mansa e tranqüila da res furtiva, bastando, para tanto, que cessada a clandestinidade, o agente tenha se apoderado do bem, ainda que momentaneamente, e mesmo que o bem não saia da esfera de vigilância da vítima.

3. Mantém-se a pena imposta, quando verificado que sua fixação se deu em estrita observância aos comandos legais.

4. Negou-se provimento ao apelo.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 10 1 000477-0
Reg. Acórdão : 276763
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : GILVAN DA SILVA COSTA
JOELITON DA PALMA OU LUIZ CARLOS FERNANDES DA PALMA, ENEDINO FIRMINO DE SOUSA
JOSÉ WILSON BRANDÃO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRTJURIDT SMA IP. 51/2005

EMENTA

ROUBO QUALIFICADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. PALAVRA DA VÍTIMA. RESTITUIÇÃO POSTERIOR DE OBJETOS Á VÍTIMA. CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CONSUMADO.

1 - Sabe-se que a palavra da vítima em crimes contra o patrimônio deve ser levada em consideração, sobretudo se corroborada com outras provas constantes dos autos, tais como as declarações de policial e de testemunha do povo.

2 - A restituição posterior dos objetos subtraídos às vítimas não descaracteriza o crime de roubo consumado.

DECISÃO

DESPROVER OS RECURSOS, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 009448-5
Reg. Acórdão : 276764
Relator Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s) : ISSAK DE MORAIS ARRUDA
Advogado(s) : EVANDRO SARAIVA REATO - NAJ/UNICEUB
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 72/2006

EMENTA

PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO USO DE ARMA DE FOGO, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. RECURSO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. ARMA DE FOGO NÃO PERICIADA. IMPROCEDÊNCIA.

1. Afasta-se a tese preliminar de falta de fundamentação da sentença se o magistrado elenca os critérios previstos no art. 59 do CP que elegeu como mais relevantes para fixar a pena, atendendo a todos os requisitos formalmente e materialmente impostos na lei.

2. É irrelevante o laudo de eficiência da arma de fogo, para fins da incidência da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, especialmente quando outras provas confirmam a sua utilização, como a prova testemunhal.

3. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO

DESPROVER O RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 09 1 013663-0
Reg. Acórdão : 276636
Relator Des. : MARIO MACHADO
Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Apelante(s) : EZILEI FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ª VCRDT-SAM - IP.309/06

EMENTA

PENAL. ROUBO QUALIFICADO. ATENUANTES. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. MENORIDADE RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO AQUEM DO MÍNIMO. SÚMULA 231 DO STJ. As incidências de circunstâncias atenuantes não podem conduzir à redução da pena para aquele do mínimo legal (Súmula 231 do STJ). Apelo desprovido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 09 1 017305-7

Reg. Acórdão : 276322

Relator Des. : SÉRGIO BITTENCOURT

Revisor Des. : IRAN DE LIMA

Apelante(s) : M. P. D. F. T.

Apelado(s) : J. A. O. S.

Advogado(s) : WALTER EDUARDO MARANHÃO BRESSAN - NPJ/UPIS

Origem : 1º VJVCAM SAM - IP 3561/06

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LEI MARIA DA PENHA - APELAÇÃO, RECURSO EM SENTIDO ESTRITO E MANDADO DE SEGURANÇA - INTERESSE RECURSAL - LESÕES CORPORAIS LEVES - REPRESENTAÇÃO - DESNECESSIDADE - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.

1- A via adequada para manifestar o inconformismo contra decisão que deixa de receber a denúncia ou a queixa é o Recurso em Sentido Estrito (art. 581, inciso I, do Código de Processo Penal). Não se conhece, portanto, de Apelação interposta com essa finalidade, ainda mais se a questão sequer restou decidida em primeiro grau de jurisdição.

2- A Lei Maria da Penha, assim conhecida em homenagem a uma das muitas vítimas da violência doméstica, teve como objetivo maior estimular os formadores de opinião pública e os operadores do direito a refletirem mais detidamente sobre o problema e a assumirem, corajosamente, uma nova postura frente a atitudes covardes de homens que resolvem abandonar o seu papel natural de guardiões do lar para se transformarem em algozes e carrascos cruéis de sua própria companhia.

3- Assim, o recuo da mulher, que em um primeiro momento decidira dar um basta em seu sofrimento, não é suficiente para justificar o arquivamento dos autos. Essa situação, aliás, é muito comum, pois a dependência econômica e emocional da mulher, na maioria dos casos, acaba por arrefecer-lhe o desejo e retirar-lhe a vontade de prosseguir na luta.

4- Nos termos da legislação em destaque (art. 41), aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Sendo assim, a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves praticados no ambiente doméstico e familiar contra a mulher são de ação pública incondicionada, posto que patente o interesse geral da sociedade, não só pelos objetivos da lei em questão, como pelo que preconiza o seu art. 6º, considerando a violência doméstica e familiar contra a mulher uma das formas de violação dos direitos humanos.

5- Mantém-se a revogação da prisão cautelar do ofensor se o fato ocorreu há mais de seis meses e, até hoje, não se tem notícias de novo desentendimento capaz de justificar a prisão pelo mesmo motivo - garantia da ordem pública.

DECISÃO

CONHECER EM PARTE DA APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

Num Processo : 2006 10 1 003649-7

Reg. Acórdão : 276637

Relator Des. : MARIO MACHADO

Revisor Des. : EDSON ALFREDO SMANIOTTO

Apelante(s) : WELBER RODRIGUES DE SOUZA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRTJÚRIDT-SMA - IP. 209/06

EMENTA

PENAL. FURTO QUALIFICADO (ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL). AUTORIA. PRIVILÉGIO PREVISTO NO § 2º DO ART. 155. DESCABIMENTO EM FURTO QUALIFICADO. Conjunto probatório que demonstra, satisfatoriamente, a autoria e a materialidade.

É incabível a aplicação do privilégio constante no artigo 155, § 2º, do Código Penal, mesmo sendo primário o réu e de pequeno valor a coisa furtada, em face da incidência da circunstância qualificadora do concurso de agentes.

Apelo improvido.

DECISÃO

DESPROVER. UNÂNIME.

Brasília -DF, 23 de julho de 2007

LUIS CARLOS DA SILVEIRA BÉ

Diretor Substituto de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ROMÃO C. OLIVEIRA**, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 26 (vinte e seis) de abril de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 1999011004455/8APR

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : RONALDO TEODORO DE ARAÚJO

NILSON RODRIGUES PEREIRA, THELMA ARAÚJO PEREIRA

Advogado(s) : JOÃO LEITE

Apelado(s) : RONALDO TEODORO DE ARAÚJO

Advogado(s) : JOÃO LEITE

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRBSB IP. 109/98

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2002011048825/4APR

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : MOISÉS MARTINS DE LIMA

Advogado(s) : JAIR ESTEVES MACHADO JÚNIOR - (NPJ/UPIS)

Origem : 5ª VCR BSB IP. 113/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2002051003595/0APR

Apelante(s) : MANOEL MARTINS FILHO

Advogado(s) : DOMINGOS JOSE BATISTA ERIVAN ROMÃO BATISTA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDT PLAN IP. 237/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003071000090/4APR

Apelante(s) : MARCOS CASSANI DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MARCEL ANDRÉ VERSIANI CARDOSO - (NAJ/UniCEUB)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR TAG Termo Circ. 561/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2004065002565/3APR

Apelante(s) : LEONARDO DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s) : DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI SOB IP. 86/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005071000834/4APR

Apelante(s) : JÚLIO CÉSAR ABEL TROVÃO

Advogado(s) : CLEIDER RODRIGUES FERNANDES - NAJ/UNICEUB

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR-TAG - IP.18/05

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
16ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ROMÃO C. OLIVEIRA**, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 03 (três) de maio de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2004091000248/7APR

Apelante(s) : PAULO EDUARDO ALVES BERNARDES

Advogado(s) : ALESSANDRA FRANÇA DE ARAÚJO - NAJ/UNICEUB

Apelante(s) : ELIZEU EVARISTO DE MEDEIROS

Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2A VCRDT-SAM - IP. 14/2004

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO

17ª SESSÃO ORDINÁRIA

• De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ROMÃO C. OLIVEIRA**, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 10 (dez) de maio de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2002031002303/3APR

Apelante(s) : FRANCISCO KLEBER DA SILVA CARDOSO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR-CEI - IP. 35/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2002031013656/4APR

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : LENILSON LEITE DA CRUZ

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 1º TJURI CEI IP. 339/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2002071008068/0APR

Apelante(s) : LEANDRO DA SILVA DOS SANTOS

Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN - (NAJ/UniCEUB)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCR TAG IP. 72/2002

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003011031925/8APR

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : JOEL MARTINS DE LIMA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Origem : 1ª VCR BSB IP. 772003

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003031017393/5APR

Apelante(s) : RUBERVAL XAVIER DOS SANTOS

Advogado(s) : ALEXANDRE FRANÇA FEITOZA

ELISA CLÁUDIA FRANÇA FEITOZA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR-CEI - IP. 160/2003

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003041007672/9APR

Apelante(s) : FRANCISCO ANTÔNIO GONÇALVES

Advogado(s) : CRISTINA ALVES TUBINO RODRIGUES - (NPJ/AEUDF)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR-GAMA - IP. 145/2003

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003061008652/4APR

Apelante(s) : JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : VCRDT SOB IP. 406/2003

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2004011019292/9APR

Apelante(s) : VILMAR ALMEIDA LEAL

Advogado(s) : ARTUR ALEXANDRE G. NEGÓCIO OLIVEIRA - (NPJ/AEUDF)

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR BSB IP. 53/2004

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA

Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO

18ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ROMÃO C. OLIVEIRA**, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 17 (dezesete) de maio de 2007, o processo abaixo:



Num Processo : 2000091005389/5APR
Apelante(s) : JORGE PAULO TEIXEIRA
WELLINGTON LACERDA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1A VCRDT-SAM - IP. 151/2000
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003071007139/2APR
Apelante(s) : GILVAN MARTINS DE ARRUDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCV TAG IP. 230/2001
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2004011106313/0APR
Apelante(s) : WILLIAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR-BSB - IP. 138/2004
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO

19ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Re-
lator ROMÃO C. OLIVEIRA**, faço público a todos os interessados
e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem,
que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 24 (vinte e quatro) de
maio de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 1999071010369/6APR
Apelante(s) : WILTON CAIO DA SILVA
Advogado(s) : AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS -
NPJ-FAPRO - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP.399/99
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2002011002808/4APR
Apelante(s) : LUIZ CARLOS CARDOSO LEAL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR BSB IP. 236/2001
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2002081002740/6APR
Apelante(s) : JEZIEL FREITAS DE JESUS
Advogado(s) : ANGELO AUGUSTO BRASIL P. G. COURY -
(NPJ/UnIDF)
Apelante(s) : EDINALDO DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT PAR IP. 214/2002
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003011028662/6APR
Apelante(s) : IDENI DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN -
NAJ/CEUB - DEFENSOR DATIVO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VCR - BSB I.P. 66/2003
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003061002634/2APR
Apelante(s) : JOAIS MACHADO DA COSTA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : VCRDT SOB IP. 113/2003
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2005071008259/3APR
Apelante(s) : WAGNER ALVES DA SILVA
Advogado(s) : VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 3ª VCR-TAG - IP. 135/05
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO

25ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Re-
lator ARNOLDO CAMANHO**, faço público a todos os interessados
e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem,
que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 12 (doze) de julho de
2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2000031010183/2RSE
Recorrente(s) : ALEX CAMPELO BRITO
Advogado(s) : NIVALDO PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªTJURI-CEI IP. 679/2000
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO

26ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem **do Excelentíssimo Senhor Desembargador Re-
lator ROMÃO C. OLIVEIRA**, faço público a todos os interessados
e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem,
que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 19 (dezenove) de
julho de 2007, o processo abaixo:

Num Processo : 2002011047391/4APR
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : RAFAEL SOARES FERNANDES
Advogado(s) : YÚRE GAGARIN SOARES DE MELO -
OAB/FAJ
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VECP- IP 102/02
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2003011041491/8APR
Apelante(s) : ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VECP IP. 28/2003 - TRASLADO(PROC. nº
22186-5/03)
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006071010588/9APR
Apelante(s) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MACHADO
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG - IP. 182/2006
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Num Processo : 2006091006854/4APR
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : ANDRÉ CARLOS DAS NEVES
Advogado(s) : ALEXANDRE TEIXEIRA SPEGIORIN -
NPJ/UNICEUB
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VCRDT-SAM IP 119/06
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Brasília - DF, 23 de julho de 2007

ÊNIA VALÉRIA N. DE SOUZA CUNHA
Diretora de Secretaria Substituta da 2ª Turma Criminal

33ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 008381-9
Reg. Acórdão : 276319
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : RONIANDERSON LIMA DE MELLO
Paciente : RONIANDERSON LIMA DE MELLO
Advogado(s) : RAIMUNDO JOÃO COELHO e outro(s)
Origem : VCRDT SOB/DF 7714-3/06 LIB. PROV. (7738-
5/06, IP 190/06).

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO
CIRCUNSTANCIADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA CUS-
TÓDIA PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁ-
VEIS AO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARAC-
TERIZADO. ORDEM CONCEDIDA. DECISÃO UNÂNIME.

- É cediço que a menção à gravidade do delito, como garantia da
ordem pública, não constitui elemento hábil a obstar a liberdade
provisória, visto que a fundamentação há que resultar de fatos con-
cretos e justificativas que efetivamente demonstrem a necessidade da
medida constritiva.

- Outrossim, em sendo verificadas condições pessoais favoráveis ao
paciente, dada à ausência de motivos para a sua segregação do con-
vívio social, notadamente a inexistência de periculosidade real, cum-
pre seja restabelecida sua liberdade em face do constrangimento ilegal
que sobre ela recai.

-Concedida a ordem. Decisão Unânime.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008661-0
Reg. Acórdão : 274720
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Impetrante(s) : OSCAR CERVEIRA DE SENA
Paciente : JAQUELINE DE CASTRO BATISTA
Advogado(s) : OSCAR CERVEIRA DE SENA e outro(s)
Origem : 3ª VECP/DF 73001-7/06 LIB. PROV. (IP 218/06,
69656-2/06)

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO E
ASSOCIAÇÃO. LEI nº. 6.368/76. LIBERDADE PROVISÓRIA.
ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS CONCRETOS
QUE AUTORIZEM A PERMANÊNCIA NO CÁRCERE. AFRON-
TA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. IMPRO-
CEDÊNCIA. ORDEM DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME.

-Malgrado a notícia da perpetração de delito sem violência e/ou grave
ameaça, o indeferimento do pleito atinente à liberdade provisória
merece subsistir, principalmente quando fundado em elementos con-
cretos que sinalizam para a necessidade da constrição.

- Ademais, demonstrado o nítido propósito de salvaguarda da ordem
pública. Diante do risco e desconfiança que norteiam as condições
pessoais do paciente, impõe-se a manutenção do decreto prisional.

- Outrossim, a prisão preventiva, quando revestida da necessária cau-
telaridade, não afronta o princípio constitucional do estado de ino-
cência. Nesse sentido: STF - HC 56438/PB.

- Denegada a ordem à unanimidade.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015027-9
Reg. Acórdão : 275483
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : MARIANA COSTA GUIMARÃES
Paciente : PATRÍCIA FIÚZA PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VECP/DF 120412-5/05 IP. 515/05

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 12, LEI N.
6.368/76. CONDENAÇÃO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO.
SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR
RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE.

O tipo previsto no art. 12 da Lei n. 6.368/76 é equiparado a crime
hediondo, razão por que incompatível com regime mais brando que o
inicial fechado. Pelas mesmas razões, inviável a substituição da pena
privativa de liberdade por restritiva de direito, medida que não se
revela adequada à prevenção do crime nem se mostra socialmente
recomendável (art. 44, III, CPB).

Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 015296-5
Reg. Acórdão : 276912
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Paciente : JORGE XAVIER DE SOUSA
Advogado(s) : MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Origem : 3ª VCR BSB/DF 133635-6/06 RELAX. DE PRI-
SÃO (99974-4/06, 104843-7/06, 522/2006)

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM
FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO PELO EMPREGO DE
ARMA E CONCURSO DE AGENTES. ALEGAÇÃO DE EXCES-
SO DE PRAZO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA PRISÃO
PREVENTIVA. FEITO NA FASE DO ART. 499 DO CPP. SEN-
TENÇA PROFERIDA. PRISÃO SOB OUTRO FUNDAMENTO.
ORDEM PREJUDICADA.

1.Paciente preso em flagrante que, quando da impetração do habeas corpus, feito se encontrava na fase do art. 499 do CPP.
2.Consta do sistema de informação deste Tribunal que já proferida sentença.
3.Assim, caso tenha sido condenado e ainda se encontre preso, prisão que agora tem outro fundamento: sentença condenatória recorrível em que negado o direito de aguardar em liberdade seu trânsito em julgado.
4.Ordem prejudicada.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 000928-2

Reg. Acórdão : 276919
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : GLADSON ROGÉRIO DE OLIVEIRA MIRANDA
Paciente : ALEXANDRE DA SILVA DE JESUS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCR CEI 18571-2/05 IP 233/05

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I, II, CPB. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. PEDIDO DE VISTA. SENTENÇA PROFERIDA. PEDIDO PREJUDICADO.

Se, no curso do julgamento da impetração, proferida a sentença, pedido que deve ser tido como prejudicado.
Julgou-se prejudicado. Unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002195-8

Reg. Acórdão : 275498
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Paciente : MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MARQUES DE ARAÚJO
Advogado(s) : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Origem : 3º JECR BSB 101634-9/06 QUEIXA CRIME

EMENTA

HABEAS CORPUS. DECISÃO EMANADA DE JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. TURMAS RECURSAIS.

- 1 - A competência para apreciar o writ impetrado em face de decisão proferida no Juizado Especial é das Turmas Recursais.
- 2 - Precedentes
- 3 - Declinou-se da competência para uma das Turmas Recursais.

DECISÃO

DECLINAR DA COMPETÊNCIA, POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 002390-2

Reg. Acórdão : 276920
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Paciente : UILDERVAL PEDRO VIEIRA
Advogado(s) : CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Origem : 1ª VCR GAMA 9806-4/06 IP 105/2006

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. FEITO SENTENCIADO. PACIENTE CONDENADO. WRIT PREJUDICADO (ART. 659 DO CPP).

- Tendo cessado o motivo que deu causa à impetração do pedido de habeas corpus, ele perde o seu objeto, não havendo razão para que seja apreciado.
- Pedido prejudicado, nos termos do art. 659 do CPP.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 002414-5

Reg. Acórdão : 275499
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Paciente : MARCELO HENRIQUE SOUSA MEDEIROS
Origem : 1ª VCR GAMA 15987-8/04 IP 415/2004 (VEC 21851-3/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. PRESENÇA DOS REQUISITOS INSERTOS NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 9.099/95. SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

- Remédio heróico utilizado pelo próprio órgão detentor e fiscalizador da execução da lei, a fim de ver sanada falha que malferiu o procedimento, bem como está a impingir constrangimento ilegal ao paciente, diante da presença de todos os requisitos exigidos pelo artigo 89 da Lei nº 9.099/95.

- Reconhecida a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo após a prolação de sentença condenatória quando esta modifica a adequação típica ou opera a desclassificação, o presente caso se enquadra mutatis mutandis na mesma hipótese, podendo ser oportunizada a manifestação do Parquet.
- Ordem concedida, para anular a condenação, mantendo-se os demais atos processuais, determinando que se converta o julgamento em diligência com a abertura de vista ao Ministério Público para o oferecimento ao paciente de proposta de suspensão condicional do processo ou para justificar eventual impedimento a tal iniciativa.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM POR MAIORIA, VENCIDO O 2º VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 002783-3

Reg. Acórdão : 276921
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : ÉRICA LIMA PAIVA MUGLIA
WENDELL DO CARMO SANTANA
Paciente : FLÁVIO RESENDE
Advogado(s) : ÉRICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
WENDELL DO CARMO SANTANA
Origem : 8ª VCR BSB, 12859-7/07, IP 21/07 (13725-7/07)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR COM DOIS ANOS DE IDADE. ART. 214, C/C O ART. 224, ALÍNEA ""A"" DO CÓDIGO PENAL. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. NÃO CABIMENTO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS DE AUTORIA. CONDIÇÕES PESSOAIS. NÃO IMPEDIMENTO À MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CRIME HEDIONDO. JUSTA CAUSA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. REJEITADO.

1. Há indícios de que o paciente seja autor da infração penal de atentado violento ao pudor cometido contra menina de dois anos de idade (art. 214, c/c o art. 224, alínea ""a"" do Código Penal), com base nas provas dos autos, sendo que o fato não foi refutado por ele.
2. Fundamentada está a decisão de indeferimento do pedido de liberdade provisória na necessidade de manutenção da prisão em flagrante para garantia da ordem pública. Além do mais não é cabível liberdade provisória, pois o crime é caracterizado como hediondo, ao qual há vedação legal expressa na concessão do benefício, consoante o art. 2.º, inc. II da Lei n.º 8.072/90.
3. Inviável o exame da questão da quantidade de pena a ser aplicada concretamente ao paciente e ao regime inicial de cumprimento da reprimenda, por depender do exame das provas e das condições pessoais do agente, avaliação que será feita oportunamente pelo juiz natural da causa na prolação de eventual sentença condenatória.
4. Há justa causa para a ação penal, na medida em que o fato é típico, existem indícios de autoria e comprovada está a materialidade, bem como não está prescrita a pena e não ocorreu decadência no direito de representação, cuja retratação após o recebimento da denúncia é ineficaz.
5. Habeas corpus admitido e ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003024-4

Reg. Acórdão : 276923
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ 1035-7/07 PAAI 514/07

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS PREJUDICADO. ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE IMPETRADA. SENTENÇA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. LIBERAÇÃO. ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

1. Considera-se prejudicado, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, o habeas corpus em que cessou a alegada coação ilegal, com a prolação de sentença que aplicou medida sócio-educativa de semiliberdade, determinando a liberação do adolescente, internado provisoriamente. Aplicação, por analogia, do enunciado n.º 695 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.
2. Habeas corpus admitido e julgado prejudicado.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003108-6

Reg. Acórdão : 276924
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : ALVINO VELOSO DA SILVA
Paciente : ALVINO VELOSO DA SILVA
Advogado(s) : VALENTIN SANTOS MOREIRA
Origem : VEC 49469-5/02 (1ª VEC 55286-5/00, IP 131/00)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. ER-RÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA.

1. É juridicamente impossível o pedido de suspensão dos efeitos da pena privativa de liberdade já definitivamente transitada em julgado.
2. Inviável, por supressão de instância, o exame do pedido de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em razão de sua não formulação perante o juiz da execução.
3. Errônea a indicação da autoridade coatora, porquanto não há ato concreto praticado pelo juiz da execução.
4. Habeas corpus não admitido.

DECISÃO

INDEFERIR PRELIMINARMENTE A INICIAL DE HABEAS CORPUS POR SER INADMISSÍVEL O PLEITO FORMULADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003121-3

Reg. Acórdão : 276925
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : J. G. S.
Paciente : W. M. V. S.
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Origem : VJVC 22581-0/07 MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

EMENTA

HABEAS CORPUS. LEI N. 11.340/2006. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO. INDEFERIMENTO. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. PERICULOSIDADE. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DECISÃO CONCRETA E SUFICIENTEMENTE MOTIVADA. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL.

1. A decisão que decretou a prisão preventiva bem fundamenta a necessidade da manutenção da prisão na gravidade da conduta praticada.
2. Decisão suficientemente fundamentada, prisão necessária como instrumento de garantia da ordem pública, cediço que condições de caráter pessoal favoráveis não impedem prisão cautelar se os fatos a justificam.
3. Ordem denegada. Unânime.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 003491-6

Reg. Acórdão : 276926
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Impetrante(s) : MIGUEL SOUZA GOMES
Paciente : ACÁCIO COSTA SILVA FILHO
Advogado(s) : MIGUEL SOUZA GOMES
Origem : 4ª VCR BSB 24455-4/07 (135236-3/06 IP 22/06)

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 155, § 4º, IV, 188, CPB. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. SENTENÇA CONDENATORIA PROFERIDA. REGIME ABERTO. DIREITO DE AGUARDAR EM LIBERDADE O TRÂNSITO EM JULGADO. ALVARÁ DE SOLTURA. PEDIDO PREJUDICADO.

Proferida a sentença condenatória, assegurado ao paciente o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado, expedido o respectivo alvará de soltura, pedido que deve ser tido como prejudicado.
Unânime.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004084-3

Reg. Acórdão : 276746
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Paciente : FLÁVIO RIBEIRO FERNANDES
Advogado(s) : JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Origem : 4ª VEC 32772-8/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (31939-6/07 IP 197/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO AO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. PEDIDOS DE RELAXAMENTO DE PRISÃO E DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDOS. ORDEM DENEGADA.

Não caracteriza constrangimento ilegal, a decisão devidamente fundamentada que indefere pedido de relaxamento de prisão, quando inexistente vício capaz de invalidar o auto de prisão em flagrante. Em se tratando de paciente acusado da prática de tráfico de entorpecentes, não se vislumbra ilegalidade no indeferimento de pedido de liberdade provisória, dada à expressa vedação constante do art. 44, da Lei 11.343/2006.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.



Num Processo : 2007 00 2 004362-9
Reg. Acórdão : 276928
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : WANDERLEI BARBOSA DE REZENDE
Paciente : WANDERLEI BARBOSA DE REZENDE
Origem : VEC 66009-3/99 IP 32/95, 61471-7/99 IP 73/98, 26113-9/02 IP 248/91 21725-6/06 IP 452/05

EMENTA

HABEAS CORPUS. COMUTAÇÃO DE PENA. DECRETOS Nº 4.904/2003 E Nº 5.295/2004. PLEITOS EXAMINADOS PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS. LIBERDADE CONDICIONAL - AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL. ORDEM DENEGADA.
Denega-se ordem de Habeas Corpus a paciente que, embora beneficiado com comutação de penas veio a praticar nova infração penal, restando assim caracterizada a ausência de requisito temporal para o deferimento de liberdade condicional.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 004372-1
Reg. Acórdão : 276929
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Impetrante(s) : LEANDRA VILELA SILVA PARONETO
Paciente : JOSÉ FRANCISCO DE SENA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI PAR 1128-5/07 IP 68/07

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO (ART. 121, § 2.º, INCS. I E IV, C/C O ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL). CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.
1. Não há coação ilegal ao paciente preso em flagrante acusado da prática de tentativa de homicídio qualificado contra sua companheira, porquanto o fato é qualificado como crime hediondo e a custódia cautelar se faz necessária para garantia da ordem pública.
2. Habeas corpus admitido e denegado.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo : 2007 00 2 004680-3
Reg. Acórdão : 276138
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES
Paciente : LEANDRO ALVES FRANCELINO
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES
Origem : 1ª VCR CEI 8476-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (8430-5/07 IP 152/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14, CAPUT DA LEI 10.826/03. PACIENTE COM PASSADO MACULADO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA.
Não caracteriza constrangimento ilegal a decisão, devidamente fundamentada, que indefere pedido de liberdade provisória a paciente que ostenta passado maculado, cuja folha penal registra, inclusive, condenações por crimes contra o patrimônio.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 004921-8
Reg. Acórdão : 277068
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Paciente : ROBIN DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Origem : 5ª VCR BSB 114834-5/03 (IP 169/2003)

EMENTA

Habeas Corpus. Atentado violento ao pudor. Decadência do direito de representação. Nomeação de curador ao ofendido. Falta de intimação para a fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Nulidade relativa. Aditamento da denúncia. Ausência de prejuízo.
1. A decadência do direito de representação, para o representante legal do ofendido, opera-se em seis meses ""contados do dia em que vier a saber quem é o autor do crime"".
2. Inexigível a nomeação de curador ao ofendido quando presta declarações na polícia.
3. A falta de intimação da defesa, para a fase do art. 499 do Código de Processo Penal, constitui nulidade relativa e deve ser suscitada até as alegações finais.
4. Versando o aditamento da denúncia a simples fixação do período em que foram cometidos os fatos delituosos, sem a sua ampliação para incluir fatos novos, improcedente a alegação de nulidade processual, tendo em vista a inexistência de prejuízo.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 005116-5
Reg. Acórdão : 275125
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Paciente : CÍCERO VIRGULINO DA SILVA
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS SOUSA
Origem : 4ª VECP 35494-8/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (33131-9/07 IP 129/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO AO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. ANTERIOR CONDENAÇÃO POR CRIME DE ROUBO. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA.
Se o paciente registra passado maculado, ostentando, inclusive condenação pela prática de crime de roubo, correta é a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória formulado em face de prisão em flagrante onde é acusado da prática de crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06.
Ordem denegada.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005384-3
Reg. Acórdão : 276207
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : NORBERTO SOARES NETO
Paciente : ROGÉRIO RODRIGUES DE ALMEIDA DA SILVEIRA
Advogado(s) : NORBERTO SOARES NETO
Origem : TJÚRI TAG 582-3/99 IP 394/98 (9147-2/04 TRASLADO)

EMENTA

Habeas corpus. Júri. Absolvição pelo homicídio. Condenação pelos crimes conexos. Paciente submetido a três julgamentos, que se livrou solto entre o segundo e o terceiro. Prisão decretada na sentença. Gravidade dos crimes.
1. Se o paciente, posto que submetido a três julgamentos pelo júri, livrou-se solto entre o segundo e o terceiro, quando terminou absolvido pela prática de homicídio e condenado pelos crimes conexos, injustificável seu recolhimento à prisão, fundamentado exclusivamente na gravidade dos delitos. Especialmente se compareceu espontaneamente à sessão de julgamento e não há notícias de ter praticado outras infrações penais depois das que foram objeto do julgamento pelo júri.
2. Prisão cautelar somente pode ser decretada à vista das hipóteses previstas no art. 312 do Código de Processo Penal. Não se destina a transmitir à sociedade a sensação de segurança jurídica e de crença na punição dos delinquentes.
3. Novo decreto de prisão cautelar somente poderia ser emitido com base em motivos surgidos durante o período em que o paciente esteve solto, e não na mera reiteração dos fundamentos exarados no decreto anterior.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM CONCEDER A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 005546-2
Reg. Acórdão : 276930
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Paciente : JOÃO EULER PEREIRA BARBOSA
Advogado(s) : RICARDO ANTONIO BORGES FILHO
Origem : 3ª VECP 50558-3/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (44521-7/07 IP 195/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO AO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. PEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA.
Em se tratando de paciente acusado da prática de tráfico de entorpecentes, não se vislumbra ilegalidade no indeferimento de pedido de liberdade provisória, dada à expressa vedação constante do art. 44, da Lei 11.343/2006, eis que se trata de norma especial que não sofreu qualquer abalo com a edição da Lei 11.464/2007. Ademais, se o novel diploma manteve a proibição da concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de crime hediondo mediante fiança, com maior razão não se concederá tal benefício sem aquela garantia.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 005657-4
Reg. Acórdão : 276747
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : JÚLIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA
Paciente : LEANDRO COSTA SILVA
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA
Origem : 1ª VCR GAMA 1902-5/07 IP 43/07

EMENTA

Habeas corpus. Paciente preso preventivamente. Decisão fundamentada. Apelação em liberdade.
1. Demonstrada a propensão do paciente à prática de crimes, com base em fatos concretos, mantém-se a decisão que decretou sua prisão preventiva.
2. Idôneo o título que respalda a prisão cautelar do réu, desnecessário que o juiz reedite seus fundamentos, na sentença condenatória, para recomendá-lo na prisão.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 005720-4
Reg. Acórdão : 276931
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARIA MARLENE SANCHES LEONEL BATISTA
Paciente : ZAQUEU DA SILVA MÁXIMO
Origem : 3ª VCR TAG 10428-0/07 IP 132/07

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL C/C O ART. 1º DA LEI 2.252/54. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA.
A gravidade em abstrato do delito em si mesma não revela risco para a garantia da ordem pública, nem autoriza a segregação provisória como meio indispensável à instrução criminal ou aplicação da lei penal. Para que seja negado o benefício da liberdade provisória que é a regra (art. 5º. LXVI da CF), deve haver razão fática, eis que os elementos do tipo, por si só, não servem como lastro para a manutenção da medida cautelar, máxime quando o paciente primário, não registra antecedentes desabonadores e tem residência fixa e ocupação lícita.

DECISÃO

CONCEDER A ORDEM, POR MAIORIA, VENCIDO O PRIMEIRO VOGAL.

Num Processo : 2007 00 2 005765-8
Reg. Acórdão : 276208
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : JOÃO DARCS FERNANDES COSTA
Paciente : FERNANDA ANDRADE FERNANDES
Origem : 4ª VECP BSB 117174-0/06 IP 396/06

EMENTA

Habeas corpus. Instrução encerrada. Excesso de prazo não-caracterizado. Demora na prolação de sentença.
1. Segundo o entendimento da turma, ressaltado o do relator, encerrada a instrução criminal, já não se pode afirmar a ocorrência de coação ilegal por excesso de prazo como fundamento para a concessão de habeas corpus.
2. Embora a defesa da paciente não tenha concorrido com o atraso de vários meses para a prolação de sentença, determinada a conclusão do processo para esse fim, não há que se falar na existência de constrangimento à sua liberdade de locomoção.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 005811-8
Reg. Acórdão : 276766
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Paciente : FAUSTO PASSOS MACHADO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA
Origem : 4ª VECP 50521-2/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (48586-4/07 IP 176/07)

EMENTA

Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Indeferimento.
1. Os delitos tipificados nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 da Lei nº 11.343/6 ""são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos"" (art. 44).
2. Ordem denegada.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 005895-2
Reg. Acórdão : 276550
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : WALBER GUIMARÃES
Paciente : ALVANYR GUIMARÃES
Origem : VEC 4131-6/06 (4ª VECP 45388-4/05, IP 39/2005)

EMENTA

Habeas corpus. Execução penal. Regime semi-aberto. Prática de novo delito. Instauração de inquérito disciplinar. Regressão de regime. Ordem denegada.

1. A prática de novo delito ou falta grave, durante a execução penal, autoriza a regressão do regime prisional imposto ao condenado (art. 118 inciso I da Lei nº 7.210/84).
2. Irrelevante, nesse caso, a possibilidade de vir a ser condenado por posse de entorpecente para uso próprio, em que não se impõe pena privativa de liberdade, uma vez que o citado dispositivo legal aplica-se independentemente da natureza da pena.
3. Incensurável o recolhimento cautelar do paciente ao presídio até seu julgamento pela nova infração penal. Por não se tratar de medida definitiva, desnecessária sua oitiva prévia.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 005914-5

Reg. Acórdão : 276932
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA
Paciente : GERCINILSON VASCONCELOS CARDOSO
Advogado(s) : RAQUEL ANTONIA DANTAS DA COSTA
Origem : 3ª VECP 51741-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (44521-7/07 IP 195/2007)

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. INFRAÇÃO AO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. PEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. ORDEM DENEGADA.
Em se tratando de paciente acusado da prática de tráfico de entorpecentes, não se vislumbra ilegalidade no indeferimento de pedido de liberdade provisória, dada à expressa vedação constante do art. 44, da Lei 11.343/2006, eis que se trata de norma especial que não sofreu qualquer abalo com a edição da Lei 11.464/2007. Ademais, se o novel diploma manteve a proibição da concessão de liberdade provisória aos acusados da prática de crime hediondo mediante fiança, com maior razão não se concederá tal benefício sem aquela garantia.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 00 2 006128-8

Reg. Acórdão : 276748
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Paciente : IGOR GUSTAVO LINS GOMES
Advogado(s) : FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Origem : TJUR TAG 12633-6/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (12640-8/07 IP 205/07)

EMENTA

Habeas corpus. Tentativa de homicídio. Prisão em flagrante. Liberdade provisória negada.
1. Quem atrai contra pessoa desconhecida, na rua, sem nenhum motivo aparente, demonstra ser pessoa perigosa e, por isso, deve ter sua segregação cautelar mantida como garantia da ordem pública.
2. Ordem denegada.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 006301-2

Reg. Acórdão : 276551
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : JOSÉ RODRIGUES
Paciente : HENRIQUE DE SOUSA FIGUEIREDO
Advogado(s) : JOSÉ RODRIGUES
Origem : 1ª VCR CEI 12782-0/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (11932-8/07 IP 51/07)

EMENTA

Habeas corpus. Receptação. Prisão em flagrante. Paciente ferido por disparo de arma de fogo. Estado de saúde debilitado. Liberdade provisória indeferida.
1. Necessária a custódia cautelar de quem, surpreendido por policiais a praticar infração penal, contra eles efetua disparos de arma de fogo durante tentativa de fuga. Especialmente se já foi beneficiado anteriormente com a concessão de liberdade provisória em outro processo, instaurado pela prática de fato com idêntica tipificação.
2. Ordem denegada.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 006493-1

Reg. Acórdão : 276552
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA
Paciente : FERNANDO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : LUCIANO PEREIRA MIGUEL
Advogado(s) : ERIK FRANKLIN BEZERRA
Origem : 7ª VCR BSB 54247-4/07 IP 344/07 (65238-6/07)

EMENTA

Habeas corpus. Policiais e bombeiro militar. Extorsão mediante sequestro. Prisão preventiva. Ausência de fundamentação. Perigo para a ordem pública não-caracterizado. Ordem concedida.
1. Mero juízo subjetivo emitido pelo julgador acerca da possibilidade de que os pacientes, se porventura permanecerem em liberdade voltarão a delinquir, é fundamento inidôneo para justificar o decreto de prisão preventiva, diante da inexistência de fatos concretos que o levaram a essa conclusão.
2. Tratando-se de militares com longo período de serviços prestados às suas respectivas corporações, com registros de elogios e ausências de punições, injustificável a afirmação de que representam perigo para a ordem pública porque se valeram dessa condição para praticarem o crime.
3. Ordem concedida para revogar a prisão preventiva dos pacientes.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 006541-6

Reg. Acórdão : 276553
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : VINICIOS CECCHETTO
Paciente : MACIO ROGÉRIO SANTANA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : VINICIOS CECCHETTO
Origem : 5ª VCR BSB 57317-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (57313-3/07 IP 215/07)

EMENTA

Habeas Corpus. Liberdade Provisória indeferida. Roubo qualificado.
1. A ausência de potencialidade lesiva da arma empregada na prática do roubo é insuficiente, por si só, para o deferimento de liberdade provisória.
2. A utilização de idêntico modus operandi, no cometimento do crime, é indício suficiente para justificar a segregação cautelar.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 006615-6

Reg. Acórdão : 276554
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : ALESSANDRA NOGUEIRA PEREIRA
Paciente : FRANCISCO JURACI SOUZA INÁCIO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : 3ª VCR TAG 11604-6/07 (11602-0/07 IP 145/2007)

EMENTA

Habeas Corpus. Tentativa de Roubo. Prisão em flagrante. Liberdade Provisória. Ordem denegada.
1. Incensurável a decisão que nega liberdade provisória a quem é preso em flagrante, por tentativa de roubo, porque registra condenações anteriores por crimes contra o patrimônio. Sua custódia cautelar, nesse caso, mostra-se necessária como garantia da ordem pública.
2. Ordem denegada.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 006679-8

Reg. Acórdão : 276555
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : CLÁUDIO DE RESENDE OLIVEIRA
Paciente : ROGÉRIO BRITO FERREIRA
Advogado(s) : CLAUDIO DE RESENDE OLIVEIRA
Origem : VCR DT SOB 6917-9/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (6914-6/07 IP 167/07)

EMENTA

Habeas Corpus. Roubo simples. Prisão em flagrante. Liberdade provisória indeferida. Paciente primário com bons antecedentes. Ordem concedida.
1. Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, com atividade lícita, residência fixa e família constituída que venha cometer roubo sem emprego de arma, pode livrar-se solto, pois não oferece risco à ordem pública.
2. Liberdade provisória concedida mediante compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 006794-8

Reg. Acórdão : 276934
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Impetrante(s) : DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Paciente : ALESSANDRO BORBA QUERINO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA
Origem : VCRTJURIDT SMA 3319-8/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (2664-6/07 IP 316/07)

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, I E II DO CP. RISCO À APLICAÇÃO DA LEI PENAL E À ORDEM PÚBLICA. WRIT DENEGADO.
Não caracteriza constrangimento ilegal a decisão, devidamente fundamentada, que indefere pedido de liberdade provisória, em se tratando de paciente que não reside no distrito da culpa e afirma que praticou o crime ante a necessidade de conseguir recursos para retornar à sua terra natal.

DECISÃO

DENEGAR A ORDEM, POR MAIORIA, O SEGUNDO VOGAL A CONCEDIA.

Num Processo : 2007 00 2 006795-2

Reg. Acórdão : 276767
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Paciente : MÁRCIO DONIZETTI GALLO
Advogado(s) : ANDERSON MARTINS, RAIMUNDO FLORIS-MAR DA SILVA
Origem : PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Origem : 4ª VECP 53861-7/07 RELAXAMENTO DE PRISÃO (4273-5/07 IP 01/07)

EMENTA

Habeas corpus. Tráfico de entorpecentes. Prisão preventiva. Liberdade provisória. Excesso de prazo. Instrução criminal encerrada.
1. Liberdade provisória somente se concede a quem é preso em flagrante (par. ún. do art. 310 do CPP).
2. O encerramento da instrução criminal em oitenta e um dias, previsto no art. 8º da Lei nº 9.034/95, somente é aplicável aos processos relativos a crimes praticados por organizações criminosas.
3. ""Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo"" (enunciado nº 52 da súmula do STJ).

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DENEGAR A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 007162-9

Reg. Acórdão : 276768
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Paciente : WESLEY DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : KLEITON NASCIMENTO SABINO E SILVA
Origem : 2ª VCR TAG 15367-7/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (15271-3/07 IP 282/07)

EMENTA

Habeas corpus. Tentativa de roubo. Liberdade provisória negada. Falta de cópias dos documentos pessoais. Primariedade e bons antecedentes reconhecidos pelo juiz.
1. O fato de ter havido emprego de força física ou de ameaça, por se tratar de elementar do roubo, é fundamento inidôneo para justificar o indeferimento de liberdade provisória.
2. É vedada a retenção de ""documento de identificação pessoal, ainda que apresentada por fotocópia autenticada ou pública forma"" (art. 1º da Lei nº 5.553/68).
3. Pode livrar-se solto o autor de tentativa de roubo, sem o emprego de arma, quando as circunstâncias do crime, bem como suas condições pessoais demonstram ser desnecessária sua custódia cautelar.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER A ORDEM.

Num Processo : 2007 00 2 007261-9

Reg. Acórdão : 277069
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Impetrante(s) : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Paciente : FRANCISCO ELSON DE SOUSA COSTA
Advogado(s) : CLAUDECY SILVA PEREIRA
Origem : FRANCISCO DE SOUZA BRASIL
Origem : 5ª VCR BSB 62882-4/07 LIBERDADE PROVISÓRIA (62879-3/07, IP 224/07, 73392-3/07)

EMENTA

Habeas Corpus. Tentativa de furto mediante fraude. Utilização do dispositivo conhecido por ""chupa-cabra"" em terminal eletrônico da Caixa Econômica Federal. Competência da Justiça Federal. Relaxamento da prisão.
1. Compete à Justiça Federal o processo e julgamento de furtos cometidos mediante fraude em terminais de saque da Caixa Econômica Federal.
2. Presos em flagrante seus autores, passam à disposição do juiz federal a quem pertencer o inquérito por distribuição.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM CONCEDER, EM PARTE, A ORDEM.



RECURSO DE AGRAVO

Num Processo : 2006 01 1 012201-9
Reg. Acórdão : 274725
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : ANDRÉ GUTEMBERG ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VEC/DF - 2002011096778-4 - IP 401/02

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. EXECUÇÃO PENAL. LEI Nº. 7.210/84. RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELA VEC. AUSÊNCIA DE EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. NOVA REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº. 10.792/02. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.
- À vista da nova redação do art. 112 da LEP, conferida pela lei nº. 10.792/03, desnecessária se tornou a submissão do sentenciado a exame criminológico para obter a benesse de progressão de regime carcerário, contentando-se a norma com o requisito objetivo, qual seja, o cumprimento de, pelo menos, 1/6 da pena no regime anterior.
- Improvido o recurso. Unânime.

DECISÃO

IMPROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2004 01 1 101238-2
Reg. Acórdão : 276640
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Embargante(s) : NILSON GONÇALVES FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 4ª VECP-BSB IP. 326/2004 TRASLADO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO.
1. Inexistindo o vício de omissão apontado pelo embargante, a rejeição dos embargos é medida que se impõe.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS. UNÂNIME.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2001 01 1 123752-9
Reg. Acórdão : 276737
Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO
Des.
Recorrente(s) : GERALDO MAGELA PEREIRA
Advogado(s) : CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA
Recorrido(s) : EDMILSON EDSON DOS SANTOS
Advogado(s) : JONAS MODESTO DA CRUZ
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VCRDT-BSB QUEIXA-CRIME

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Queixa-crime. Punibilidade extinta com fundamento na perempção. Apelação a que se negou provimento. Recurso em sentido estrito para seu processamento. Prescrição.
1. Interposta apelação de sentença que decretou extinta a punibilidade, nada obsta seu processamento como recurso em sentido estrito com fundamento no princípio da fungibilidade.
2. Verificada a incidência da prescrição, entre a data do recebimento da queixa e a do julgamento do recurso em sentido estrito, há de ser declarada, de ofício, para extinguir a punibilidade do crime.
3. Recurso em sentido estrito prejudicado.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM ADMITIR A FUNGIBILIDADE DO RECURSO, PARA A ESPÉCIE E DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, VENCIDO EM PARTE O RELATOR.

Num Processo : 2005 01 5 009614-9
Reg. Acórdão : 276641
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Recorrente(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s) : JOSÉ CLAUDIOMAR OLIVEIRA
Advogado(s) : JORGE PEREIRA CÔRTEZ
Origem : AUD.MILITAR IP. 12/2001(PROC. PRINCIPAL nº 82660-2/2001)

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. Se o Ministério Público, apesar de não intimado para a audiência admonitória, teve conhecimento de que na sentença foi concedido o sursis ao réu, manifestando-se no sentido de não recorrer da mesma e, além disso, tendo vista dos autos após a audiência admonitória, nada mencionou sobre a falta de intimação para referida audiência, tem-se que concordou com a concessão do benefício e com as condições impostas, não cabendo argüir a nulidade da execução da sentença depois que o beneficiado já cumpriu a pena.
2. Cumprida a pena, correta a decisão que extingue o feito.
3. Negou-se provimento ao recurso em sentido estrito.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 03 1 027288-7
Reg. Acórdão : 276917
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Recorrente(s) : SEBASTIÃO DA SILVA ALMEIDA
Advogado(s) : JOSÉ RIBAMAR CORRÊA NETO - NPJ/FACI-TEC
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª TJÚRI-CEI-IP.217/06

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Indícios de autoria. Inexistência.
- Inexistentes indícios de que o réu foi um dos autores do crime de homicídio, impõe-se sua despronúncia.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Num Processo : 2002 01 3 004503-6
Reg. Acórdão : 276313
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ - PAAI 2645/2002

EMENTA

PENAL. PROCESSO PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL TIPIFICADO COMO TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 12 DA LAT) APLICAÇÃO CUMULADA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA - CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DAS MEDIDAS - POSSIBILIDADE- INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI

- Não infringe a Lei a aplicação cumulativa da prestação de serviços à comunidade e da liberdade assistida, em patamares razoáveis, quando a sentença atentou para a gravidade do crime, aos motivos e aos antecedentes do menor.

- Embora silente a Lei 8.069/90 (ECA) sobre o modo de cumprimento das medidas sócio-educativas, aplicadas cumulativamente, segundo o art. 99 c/c art. 113, nada obsta a que, por uma interpretação sistemática, fixe o seu cumprimento de modo simultâneo, máxime porque têm natureza semelhante, atendendo-se à condição especial do menor.

- Provido o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 3 005358-5
Reg. Acórdão : 276317
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VIJ - PAAI Nº 2053/2003

EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. REMISSÃO CUMULADA COM MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E ACEITA PELO ADOLESCENTE. HOMOLOGAÇÃO TÃO-SOMENTE DA REMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE O JUIZ CINDIR O ACORDO CELEBRADO. RECURSO PROVIDO.

- Se o juiz verificar que a vontade do Ministério Público não corresponde ao espírito da Lei, pode negar a homologação em decisão fundamentada. O que não pode é cindir o acordo celebrado, exatamente porque seu mister, em hipótese que tal, consiste em homologar ou negar a ratificação à manifestação de vontade que lhe foi apresentada.

- Provido o recurso, cassando a r. sentença, a fim de que outra seja proferida. Unânime.

DECISÃO

PROVER O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 3 000937-8
Reg. Acórdão : 276524
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : VIJ PAAI Nº 2833/2003

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Roubo qualificado. Falta de oitiva informal do adolescente. Nulidade. Prescrição. Preliminares rejeitadas. Prova.

1. Para a instauração de processo é prescindível a oitiva informal do adolescente, pelo Ministério Público, prevista no art. 179 da Lei nº 8.069/90.
2. ""A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas"" (Enunciado nº 338 da súmula do STJ).
3. Imposta ao apelante a medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado, considera-se, para efeitos de prescrição, o prazo máximo de três anos. Reduzido de metade, por se tratar de menor, rejeita-se essa preliminar se entre as causas que interrompem seu curso ainda não transcorreu lapso igual ou superior a quatro anos.
4. O reconhecimento seguro do apelante, pelas vítimas, como autor da subtração de seus bens, é prova suficiente de ter sido o autor do ato infracional a ele atribuído.
5. Internação por prazo indeterminado é a medida adequada ao autor de outros atos infracionais que, quando se encontrava foragido da unidade de semiliberdade, veio a cometer roubo qualificado pelo emprego de arma.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2004 01 3 001657-0
Reg. Acórdão : 276544
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Advogado(s) : JULIANA ZAPPALÁ PORCARO BISOL
Origem : VIJ - PAAI nº 1017/2004

EMENTA

APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA MEDIDA APLICADA - INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.
A Liberdade Assistida é medida adequada a ser aplicada a adolescente que praticou ato infracional análogo ao delito tipificado no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, e não possui anteriores passagens pelo Juízo da Infância e da Juventude.
Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 3 002868-7
Reg. Acórdão : 276526
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Origem : VIJ - TRASLADO - PROC. 872-4/06

EMENTA

Apelação. Atos infracionais. Homicídio qualificado e tentativa de homicídio. Internação.
- Adequada a imposição da medida socioeducativa de internação, por prazo indeterminado, ao autor de homicídio qualificado e tentativa de homicídio que está envolvido com o consumo de drogas, possui família desestruturada e registra outras passagens pela vara especializada pela prática de atos infracionais graves.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2006 01 3 003398-8
Reg. Acórdão : 276527
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NAJ/UNICEUB
Origem : VIJ - PAAI 2233/2006-DCA

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Homicídio qualificado e tentativa de homicídio. Confissão extrajudicial. Prova da autoria. Internação. Parecer pela imposição de medida mais branda. Apoio da família. Passagens anteriores pela vara especializada.
1. Uma vez que a confissão do menor, na delegacia especializada, encontra-se confirmada em juízo pelo co-réu imputável e por testemunhas visuais do fato, mantém-se a sentença que julgou procedente a representação pela co-autoria de atos infracionais.
2. Embora receba apoio da família para sua recuperação e demonstre interesse em ressocializar-se, adequada a imposição da medida socioeducativa de internação por prazo indeterminado, uma vez que possui passagem anterior pela vara especializada e vem a cometer atos infracionais gravíssimos, previstos na lei penal como homicídio qualificado e tentativa de homicídio.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2006 01 3 005521-4
Reg. Acórdão : 276528
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO
Origem : VIJ BSB PAAI Nº 3067/2006

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Roubo qualificado. Semiliberdade.
- Adequada a imposição da medida socioeducativa de semiliberdade a menores com passagens anteriores pela vara especializada, que vêm a cometer ato infracional previsto na lei penal como roubo qualificado pelo emprego de armas e concurso de pessoas.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2006 01 3 006636-3

Reg. Acórdão : 276529

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NAJ/UNICEUB-DEFENSOR DATIVO

Origem : VIJ - PAAI 3530/06

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Roubo qualificado. Confissão extrajudicial. Retratação Prova. Internação.

1. A confissão do menor, perante a autoridade policial, prevalece sobre sua retratação quando ratificada por outras provas colhidas sob o pálio do contraditório.

2. Internação por prazo indeterminado é a medida socioeducativa adequada ao autor de ato infracional análogo a roubo qualificado, com várias passagens pela vara especializada, encontrava-se evadido da unidade de internação, é consumidor de tóxicos, está em defasagem escolar e não respeita limites impostos pelos pais.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2006 01 3 008006-8

Reg. Acórdão : 276530

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - DEFENSOR DATIVO

Origem : VIJ - PAAI 3944/06

EMENTA

Apelação. Ato infracional. Roubo e porte de drogas destinadas ao consumo pessoal. Semiliberdade.

- Incensurável a imposição da medida socioeducativa de semiliberdade ao menor que faz uso de substância tóxica, possui família desestruturada, está em defasagem escolar, passa longos períodos pelas ruas e vem a cometer ato infracional previsto na lei penal como roubo.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

APELAÇÃO CRIMINAL

Num Processo : 2001 01 1 023289-7

Reg. Acórdão : 275253

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Revisor Des. : VAZ DE MELLO

Apelante(s) : M. P. D. F. T.

Apelado(s) : J. O. Q. N.

Advogado(s) : EDSON MARAUI

Origem : 3ª VCRBSB IP. 500/2000

EMENTA

PENAL. ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 8.137/90. RECURSO MINISTERIAL. PROVA COLIGIDA INSUFICIENTE PARA LASTREAR DECRETO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME.

Se a prova coligida não demonstra, com segurança, que o acusado praticou o delito narrado na denúncia, a absolvição é medida que se impõe.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO APELO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 040130-8

Reg. Acórdão : 276310

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA

MARIA DE LOURDES SEQUEIRA DE PAULA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 4A VCRBSB - TC. 1022/02

EMENTA

APELAÇÃO - PORTE DE ARMA DE FOGO - AUSÊNCIA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE TESTEMUNHAS DO POVO - ALEGAÇÃO DE NÃO SER O RECORRENTE PROPRIETÁRIO DA ARMA - PENA APLICADA: MINORAÇÃO EM FACE DO NOVO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - SENTENÇA MANTIDA, QUANTO À CONDENAÇÃO.

- Não há que se falar em ausência de provas se o decreto condenatório é fundamentado na prisão em flagrante do acusado, em consonância com as demais provas produzidas nos autos.

- Não se evidencia qualquer irregularidade na ausência de testemunha do povo, no momento da revista pessoal efetuada pelos militares, haja vista que os depoimentos dos policiais estão em total correspondência com as demais provas coligidas.

- Irrelevante ser a arma de propriedade ou não do acusado, em razão da multiplicidade de condutas que integram o tipo da mencionada norma incriminadora.

- Pena diminuída em face das orientações do novo Estatuto do Desarmamento.

- Provido parcialmente o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2002 01 1 059925-7

Reg. Acórdão : 276739

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Apelante(s) : ELZEMIR LUZIA ALVES DE SOUZA

EDNA ALVES DE SOUZA

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS FERREIRA CAMPOS

Apelante(s) : ÂNGELA DE MELLO

Advogado(s) : ARIIVALDO VITZEL JÚNIOR

MOZART GRAMISCELLI FERREIRA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR - BSB IP 138/02

EMENTA

Estelionato. Prescrição. Alegações finais extemporâneas. Mera irregularidade. Provas suficientes da autoria. Condenação mantida. Pedido de restituição de bens indeferido. Prestação pecuniária proporcional ao dano material.

1. Imposta a uma das apelantes a pena definitiva de quatro meses de reclusão, e transcorrido prazo superior a dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a da publicação da sentença, declara-se extinta a punibilidade do crime pela incidência da prescrição.

2. O oferecimento de alegações finais fora do prazo constitui mera irregularidade.

3. Havendo provas suficientes da autoria, mormente pelo reconhecimento procedido pelas vítimas, nega-se provimento ao pedido de absolvição.

4. A restituição de bem apreendido somente pode ser deferida a quem prova sua propriedade.

5. O pagamento de prestação pecuniária deve ser proporcional ao dano material causado a cada uma das vítimas.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO À APELANTE ELZEMIR LUZIA ALVES DE SOUZA E, POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS DEMAIS RÉUS.

Num Processo : 2002 01 1 107506-0

Reg. Acórdão : 276312

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA

Apelante(s) : OLVÍDIO FERREIRA LUCIANO

Advogado(s) : RUBENS GUEDES MEMÓRIA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 8ª VCR BSB IP. 263/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. CRIME DESCRITO NO ARTIGO 214, C/C ARTIGO 224, ""A"" E ARTIGO 226, II, DO CP. PEDIDO DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA OITIVA DE TESTEMUNHA. PRELIMINAR ACOLHIDA.

- Não obstante ter a vítima, na fase policial e sob o crivo do contraditório, confirmado a acusação contra o apelante, necessária a realização de diligência para oitiva de testemunha, em homenagem ao princípio da verdade real, especialmente em virtude de a condenação estar amparada, como geralmente acontece em crimes desta espécie, na versão da própria ofendida. A dúvida lançada pela nova testemunha, em razão da grande relevância, merece ser dirimida, antes do julgamento da apelação.

- Em preliminar, convertido o julgamento em diligência. Unânime.

DECISÃO

PRELIMINARMENTE, CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2002 05 1 006065-0

Reg. Acórdão : 274950

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : JOSE VALTINHO ANTÔNIO RODRIGUES

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDTPLAN IP. 434/2002

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. ESTUPRO TENTADO. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DESTINÂNCIA VOLUNTÁRIA. INOCORRÊNCIA.

- Ocorre crime de estupro e não de constrangimento ilegal, se as provas dos autos dão conta de que a conduta do réu estava, efetivamente, vertida para a satisfação de sua lascívia, mediante violência, o que somente não conseguiu por circunstâncias alheias à sua vontade.

- Retirado o óbice legal à progressão de regime, para os crimes hediondos e equiparados, merece ser revisto, pelo Juízo da VEC, o regime prisional integralmente fechado, eleito a quo, a quem caberá analisar a presença dos requisitos para a concessão do benefício.

- Provido parcialmente o recurso. Unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2002 09 1 009096-7

Reg. Acórdão : 276316

Rel. Desig. : APARECIDA FERNANDES

Desª.

Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Apelante(s) : REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1ª VCRDTSAM - IP. 238/2002

EMENTA

APELAÇÃO - FURTO - PENA NO MÍNIMO LEGAL- IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA.

-Em se tratando de réu com maus antecedentes e personalidade distorcida, inviável a fixação da pena-base no mínimo legal.

- Negado provimento ao recurso. Maioria.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

Num Processo : 2002 09 1 011407-8

Reg. Acórdão : 277064

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Apelante(s) : ALDEMIR FERREIRA DE BRITO

Advogado(s) : EVILÁZIO VIANA SANTOS

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2A VCRDT-SAMAMBAIA IP. 148/2002 TRAS-
LADO

EMENTA

Roubo qualificado. Pedido de absolvição. Autoria comprovada pelas provas dos autos. Redução da pena-base. Qualificadora de emprego de arma de fogo aferida como circunstância judicial. Provimento parcial.

1. As declarações da vítima, quando confirmadas por testemunhas ouvidas na instrução, são suficientes para comprovar a autoria.

2. O emprego de arma de fogo, como qualificadora do roubo, deve ser desconsiderado como circunstância judicial.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2003 01 1 001552-2

Reg. Acórdão : 276905

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : FÁBIO SOARES DA ROCHA

Advogado(s) : MOZART GOUVEIA BELO DA SILVA e outro(s)

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : TJÚRI -BSB- IP. 591/2002

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. ART. 121, § 2º, V C/C 29, CPB. NULIDADE POSTERIOR A PRO-
NÚNCIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PRO-
VA DOS AUTOS. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLI-
CAÇÃO DA PENA. NÃO OCORRÊNCIA. CAUSA ESPECIAL DE
DIMINUIÇÃO DE PENA SENTENÇA NÃO SUBMETIDA A VO-
TAÇÃO. SENTENÇA CONTRÁRIA À DECISÃO DOS JURADOS.
RETIFICAÇÃO. RÉGIME INTEGRALMENTE FECHADO. AFAS-
TAMENTO DO ÓBICE À PROGRESSÃO.

1. Não se vislumbrando qualquer vício ou irregularidade suficiente a configurar qualquer nulidade, aliás, mera anotação em termo de ape-
lação, preliminar que deve ser rejeitada.

2. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é a que se revela completamente dissociada do conjunto probatório, aquela que não encontra apoio em nenhuma das provas colhidas no processo.

3. Se, apresentadas duas versões, a do réu, que nega participação no homicídio, a do Ministério Público, que a afirma, e se esta é a que melhor encontra respaldo no conjunto probatório, nenhum reparo se pode opor ao veredito condenatório.



4. Se a sentença incluiu causa especial de diminuição de pena que não foi submetida à apreciação do Conselho de Sentença, hipótese de contrariedade da sentença à decisão dos Jurados; feita a retificação em grau de recurso, ajustada a sentença ao veredito popular, dá-se cumprimento ao princípio da soberania do Júri.
58. Fixado o regime integralmente fechado, concede-se habeas corpus de ofício para o fim de afastar o óbice à progressão de regime. Precedentes.
Provido o apelo do Ministério Público. Negado provimento ao recurso da Defesa. Concedido habeas corpus de ofício para o fim de afastar o óbice à progressão de regime.Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO RÉU. A SEU FAVOR FOI CONCEDIDO HABEAS CORPUS DE OFÍCIO, PARA ASSEGURAR A PROGRESSÃO DE REGIME. TUDO À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2003 01 1 060562-9

Reg. Acórdão : 276740
Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : GASPAR LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : SANDRO PEREIRA CARDOSO
TÂNIA REGINA ZANELLA
Origem : 2ª VDT- BSB - IP. 311/2003

EMENTA

PENAL - ART. 302 CAPUT DA LEI Nº 9.503/97 - DELITO DE TRÂNSITO - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA. COMPENSAÇÃO DE CULPAS - INADMISSIBILIDADE.
Nos delitos de trânsito, a conduta imprudente decorrente da inobservância do dever de cuidado objetivo por parte daquele que conduz veículo automotor e que ocasione o resultado morte, enseja a responsabilidade penal por homicídio culposo.
Ainda que a vítima tenha agido sem a devida cautela ao atravessar pista de rolamento de veículos, não se afasta a responsabilidade penal do ofensor que também agiu com imprudência, eis que em matéria penal é inadmissível a compensação de culpas.
Age sem observância do dever elementar de cuidado o condutor de veículo que atropela a vítima que havia vencido o eixo meridional de pista composta por três faixas de rolamento, máxime, se antes visualizou outras pessoas efetuando a travessia.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO APELO, POR MAIORIA, VENCIDO O SEGUNDO VOGAL.

Num Processo : 2003 03 1 017395-0

Reg. Acórdão : 276422
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ELISA AGUIAR COUTINHO
ANTÔNIO ANDRADE LOPES
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 1ªVCRI-CEILÂNDIA IP. 118/2003

EMENTA

Receptação dolosa. Prova. Condenação mantida.
- Provado que o apelante tinha pleno conhecimento da origem criminoso dos objetos apreendidos em seu estabelecimento comercial, incensurável sua condenação como incurso no art. 180, § 1º, do Código Penal.

DECISÃO

UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2003 07 1 023674-5

Reg. Acórdão : 276639
Relator Des. : ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Apelante(s) : VILMAR DORNEL DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : MANOEL DOS SANTOS
INGRID NÍGIA VIEIRA DA SILVA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR TAG IP. 404/2003

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR DE NULIDADE: INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL. ART. 149, DO CPP. REJEIÇÃO. MÉRITO: LATROCÍNIO TENTADO. ITER CRIMINIS PERCORRIDO. REDUÇÃO DA PENA.
1. O exame médico-legal previsto no art. 149, do CPP, só deverá ser realizado se houver dúvida sobre a integridade mental do acusado. Preliminar rejeitada.
2. Ocorre o crime de latrocínio tentado quando a subtração é consumada e a morte tentada.
3. A redução imposta ao crime tentado leva em conta o iter criminis percorrido pelo agente. Assim, quanto mais o agente tiver se distanciado da consumação delitiva, maior a redução da pena e, quanto mais tiver se aproximado da consumação, menor a redução.
4. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 087242-2

Reg. Acórdão : 276424
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : WALTER DOMINGOS DE ALMEIDA REIS
Advogado(s) : SILAS CANDEIA DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : RODRIGO BARRETO ALVES
Advogado(s) : CRISTIANO CORREIA E SILVA - NPJ/UDF
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : CLÁUDIO ADÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCRDT-BSB IP. 398/2004

EMENTA

Roubo qualificado. Confissão extrajudicial. Delação. Prova. Condenação mantida. Redução da pena abaixo do mínimo vedada.
1. A confissão de um dos apelantes, perante a autoridade policial, de haver praticado o crime com o concurso de outros comparsas, entre eles o segundo apelante, é prova suficiente para condená-los quando ratificada por outras provas colhidas na instrução.
2. Insuficientes as provas acerca do concurso de um dos co-réus na prática do crime, incensurável sua absolvição.
3. Atenuar significa reduzir, minorar, diminuir a gravidade. Tratando-se de pena privativa de liberdade, só pode ser atenuada a que foi exacerbada em face de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu ou de qualificadoras do delito.
4. Constitui prerrogativa exclusiva do legislador estabelecer diretrizes para o julgador fixar a pena justa, observada a máxima e a mínima cominada, a fim de evitar arbitrariedades. Enquanto perdurar o critério legal de cominação de penas, impossível sua redução aquém do mínimo pela incidência de circunstância atenuante.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGAR PROVIMENTO AOS APELOS DOS RÉUS.

Num Processo : 2004 03 1 023627-9

Reg. Acórdão : 276549
Relator Des. : JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : ELIZEU RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR CEI IP. 396/2004

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A FORMA TENTADA. INADMISSIBILIDADE.
I - O crime de roubo se consuma no momento em que o agente, mediante violência ou grave ameaça, realiza a subtração plena da coisa, mesmo que por pouco tempo exerça poder de fato sobre a mesma, porque logo após é preso.
II - Negou-se provimento. Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 005193-7

Reg. Acórdão : 276426
Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : GUILHERME LUCIANO RAMOS DOS SANTOS
Advogado(s) : AUGUSTINHO PEDRO VEIT
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCR GAMA - JUSTIFICAÇÃO

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. CABIMENTO. OITIVA DE TESTEMUNHAS INDICADAS NA INICIAL. ACAREAÇÃO. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA.
-Admissível a interposição de apelação contra sentença que indefere justificação em matéria penal, porquanto nos termos do artigo 593, II, do CPP, trata-se de hipótese de denegação definitiva.
-Embora seja certo que as provas constantes dos autos já tenham sido exaustivamente analisadas, inclusive nesta Eg. 2ª Turma Criminal, ao proceder ao julgamento do recurso de apelação interposto pela defesa, não se pode subtrair do condenado, ora apelante, a possibilidade de produzir ditas novas provas, para subsidiar futura ação revisional, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa.
- Recurso parcialmente provido, para que seja procedida à oitiva das testemunhas arroladas, bem como seja realizada a acareação solicitada e requisitado ao Juízo da VIJ cópia do procedimento infracional referido na inicial, restando cassada a r. sentença atacada.
- Recurso provido parcialmente. Decisão unânime.

DECISÃO

PROVER PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2004 05 1 007443-4

Reg. Acórdão : 276741
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : SILVAN ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : TJURI PLAN IP. 319/2004

EMENTA

Júri. Tentativa de homicídio. Termo de apelação omisso quanto ao permissivo legal. Conhecimento medido pelas razões. Excesso no exercício da legítima defesa. Quesitos obrigatórios quanto à sua natureza.
1. A apelação de decisão do tribunal do júri é sempre limitada às hipóteses previstas nas alíneas do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal. Interposta pelo próprio réu, mediante termo sem a indicação do permissivo legal, omissão que só pode ser atribuída ao servidor que o lavrou, dela se conhece nos limites do contido em suas razões.
2. Afirmado pelos jurados o emprego de meio desnecessário na repulsa à agressão injusta praticada pela vítima contra o réu, impõe-se a votação de quesito quanto à sua moderação. Negado um só deles, ou ambos, devem ser indagados a respeito da natureza do excesso, ou seja, se doloso ou culposo.
3. Apelação provida para anular o julgamento.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, DE OFÍCIO, EM RECONHECER A NULIDADE ABSOLUTA QUANTO À QUESITAÇÃO.

Num Processo : 2004 08 1 002916-8

Reg. Acórdão : 276742
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelante(s) : RONALD ALESSANDRO DA SILVA
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
OSTRILHO TOSTA FILHO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : VCRDT PAR IP. 61/2004

EMENTA

Apelação criminal. Atos processuais praticados por advogado suspenso. Nulidade absoluta.
1. São nulos os atos processuais praticados por advogado suspenso (par. ún. do art. 4º da Lei nº 8.906/94).
2. Preliminar acolhida para anular o processo a partir das alegações preliminares, inclusive.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO A PARTIR DAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES, INCLUSIVE, E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB.

Num Processo : 2004 09 1 011895-2

Reg. Acórdão : 276743
Relator Des. : GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : FÁBIO PEREIRA ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : TJÚRI SAM IP. 248/2004

EMENTA

Tentativa de homicídio. Vítima atacada pelas costas. Recurso que lhe dificultou a defesa. Qualificadora negada pelos jurados. Decisão cassada.
- Se a única versão existente nos autos é a de que o réu atacou a vítima a golpes de faca, pelas costas, dificultando-lhe a defesa, cassa-se a decisão dos jurados que negou a incidência dessa circunstância qualificadora.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 01 1 140827-0

Reg. Acórdão : 276910
Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA
Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO
Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s) : JONATAS SENA DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VCRDT-BSB IP. 235/2005

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, II C/C 14, II, CPB. CÁLCULO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. CRIME COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Evidenciado o erro material referente ao cálculo da pena privativa de liberdade, correção que se leva a efeito.
2. Cuidando-se de roubo, em que a violência ou a grave ameaça configura elementar do tipo penal, não há que se falar em possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito ex vi do disposto no inciso I do art. 44 do CPB.
3. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 145880-5

Reg. Acórdão : 275476

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : JOSUELSON FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 3ª VCRDT-BRASÍLIA IP. 590/2005

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I, II, CPB. ART. 1º, LEI N. 2.252/54. MATERIALIDADE E AUTORIA DO ROUBO. PROVA DOCUMENTAL, PERICIAL, TESTEMUNHAL, IMPUTAÇÃO DE CO-AUTOR, RECONHECIMENTO POR VÍTIMA. SUFICIÊNCIA. CESSAÇÃO DA CLANDESTINIDADE E DA VIOLÊNCIA, POSSE DA RES FURTIVA. CONSUMAÇÃO. ADOLESCENTE JÁ CORROMPIDO. INSUBSISTÊNCIA DO TIPO DA CORRUPÇÃO DE MENOR.

1. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova documental, pericial e testemunhal colhida, destacando-se o fato objetivo da prisão em flagrante ainda na posse da res furtiva, o conteúdo das declarações do adolescente co-autor e o reconhecimento pela vítima, não há que se falar em insuficiência de prova quanto ao roubo especialmente agravado pelo concurso de pessoa.

2. Demonstrado que, efetivada a subtração, já cessada a clandestinidade e a violência, evadiram os autores, presos em local já distante, decorrido tempo significativo entre o fato e a prisão, roubo que se consumou.

3. Mesmo se se concluir que formal o tipo previsto no art. 1º da Lei n. 2252.54, necessário que o resultado previsto no tipo seja possível, o que não se pode concluir em hipótese de adolescente que já ostente a condição de corrompido.Precedentes.

Negado provimento a ambos os recursos.

DECISÃO

IMPROVER AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 03 1 008653-0

Reg. Acórdão : 276135

Rel. Desig. : ROMÃO C. OLIVEIRA Des.

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : ADRIANO CESÁRIO DOS SANTOS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 3ª VCR CEI IP. 96/2005

EMENTA

PENAL ART. 213 DO CP. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - ABSOLVIÇÃO.

Se os autos comprovam a ocorrência de conjunção carnal entre réu e vítima, sem, contudo, revelarem o dissenso por parte da ofendida, absolve-se o acusado com fulcro no art. 386, VI do CPP.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ABSOLVER O APELANTE, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 03 5 009257-4

Reg. Acórdão : 277066

Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO Des.

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : ÉRICO SOUZA FERREIRA

Advogado(s) : DIVALDO THEÓFILO DE OLIVEIRA NETTO CLÉBER LOPES DE OLIVEIRA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 1º TJÚRI-CEI - PROC. 4438/95 - IP. 146/1993

EMENTA

Júri. Acidente de trânsito. Réu pronunciado por homicídio doloso. Decisão que declinou da competência com incursão no mérito da causa. Desentranhamento determinado. Sua leitura durante a sessão de julgamento, sob protestos da defesa. Violação ao art. 475 do Código de Processo Penal.

1. De conformidade com o disposto no art. 475 do Código de Processo Penal, é vedada, na sessão de julgamento pelo tribunal do júri, a leitura de documento que não tiver sido comunicada à parte contrária, com antecedência de pelo menos três dias, sob pena de nulidade.

2. Nessa hipótese enquadra-se a decisão do juiz que, ao declinar da competência para o tribunal do júri, tece considerações acerca do meritum causae, refere-se ao elemento subjetivo do tipo e indica as fontes de provas em que baseou seu convencimento. Determinado seu desentranhamento e conservação em envelope opaco, a fim de que os jurados dela não tomassem conhecimento, cumpria à acusação, se pretendesse sua divulgação, requerer ao juiz essa providência e comunicar à defesa até três dias antes do julgamento.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO APELO PELA ALÍNEA "A" DO INCISO III DO ART. 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Num Processo : 2005 06 5 011385-2

Reg. Acórdão : 276765

Rel. Desig. : GETULIO PINHEIRO Des.

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : GILMAR DA MATA PAMPLONA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI SOB IP. 326/2002

EMENTA

Júri. Homicídio simples. Vítima morta com golpe de chave de fenda no crânio. Potencialidade ofensiva do ato ilícito. Fato considerado circunstância judicial desfavorável.

1. A potencialidade lesiva do instrumento e a sede das lesões produzidas na vítima são circunstâncias que devem ser desconsideradas na fixação da pena-base. O resultado gravoso - morte da vítima - é elemento constitutivo do crime de homicídio; o meio empregado, exceto quando qualificadora do tipo, não deve ser valorado negativamente.

2. Favoráveis todas as circunstâncias judiciais, reduz-se ao mínimo a pena cominada ao delito.

DECISÃO

POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Num Processo : 2005 07 1 003732-8

Reg. Acórdão : 276318

Relatora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Revisor Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Apelante(s) : EDER ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCRIMINAL DE TAGUATINGA IP. 222/2004

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO. ART. 110, § 1º, C/C ART. 109, INCISO VI E ART. 115, TODOS DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV, DO CP.

- A extinção da punibilidade do réu, nos termos do art. 107, inciso IV, do CP, é medida que se impõe na espécie, mormente se entre a prolação da sentença condenatória e a data do julgamento do recurso transcorreu tempo superior a 02 anos, dando ensejo à prescrição intercorrente.

- Em preliminar, julgada extinta a punibilidade pela prescrição. Decisão Unânime.

DECISÃO

PRELIMINARMENTE, JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Num Processo : 2005 09 5 000571-2

Reg. Acórdão : 276745

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Revisora Desª. : APARECIDA FERNANDES

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : EDIR DE SOUZA MOREIRA

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : TJURI SAM PROC. 560/96 IP. 216/96

EMENTA

Júri. Homicídio qualificado. Limites do recurso. Apelação fundamentada nas alíneas a, c e d do permissivo legal. Razões restritas à alínea d. Limites do conhecimento. Chamada de co-réu na delegacia policial. Negativa de autoria. Decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

1. O momento para estabelecer os limites da apelação é o de sua interposição. Uma vez constante do termo ou da petição do recurso as alíneas a, c e d do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, dela se conhece sem a restrição contida nas razões, pois o contrário implicaria desistência parcial tácita por defensor que não detém esse poder especial.

2. O inquérito policial é peça informativa de que se vale a acusação para oferecer denúncia, a fim de que, no procedimento escalonado para crimes da competência do tribunal do júri, seja reconhecido e admitido o jus accusationis.

3. Condenado o apelante com apoio exclusivamente em chamada de co-réu na delegacia policial, não-confirmada em juízo, cassa-se a decisão dos jurados para mandar o réu a novo julgamento.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, PELA ALÍNEA "D", DO INCISO III, DO ART. 593, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E JULGAR PREJUDICADO O APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Num Processo : 2006 01 1 004873-7

Reg. Acórdão : 275489

Relatora Desª. : MARIA IVATÔNIA

Revisor Des. : GETULIO PINHEIRO

Apelante(s) : DAVI DA SILVA SOUSA

Advogado(s) : SÉRGIO AGOSTINI XAVIER

Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : 2ª VCR BSB IP. 4/2006

EMENTA

PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157 E 329, CPB. MATERIALIDADE COMPROVADA. APREENSÃO DA RES EM PODER DO RÉU. SEGURO RECONHECIMENTO POR VÍTIMA. PROVA TESTEMUNHAL CONSISTENTE. MERA NEGATIVA DE AUTORIA. INSUBSISTÊNCIA.

1. Prova suficiente a condenação é aquela que, considerada em seu conjunto e examinada em confronto com juízo de lógica e de bom senso, resiste a eventuais contra-indícios porventura existentes.

2. Mera negativa de autoria sem qualquer respaldo nos autos não pode ser tida como o contra-indício autorizador de absolvição por insuficiência de prova.

3. Se o réu foi preso em flagrante logo após o fato, em seu poder, encontrada a res, mesma data em que firmemente reconhecido pela vítima, harmônica a prova testemunhal e documental, condenação de rigor.

Recurso conhecido e improvido.Unânime.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 032494-7

Reg. Acórdão : 276136

Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA

Revisor Des. : SOUZA E ÁVILA

Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Apelante(s) : THAYNARA MORRAYNE DIAS

SEMEÃO CHARLES DA SILVA

Advogado(s) : CARLOS RODRIGUES SOARES GLAUCO DE PAULA

Apelado(s) : OS MESMOS

Origem : 1ª VECP BSB - IP. 192/2006

EMENTA

PENAL. ARTIGO 12, CAPUT, C/C O INCISO III, DO ARTIGO 18, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76. RECURSO MINISTERIAL - FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. RECURSO DA DEFESA - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE USO - INVIABILIDADE. ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - ABOLITIO CRIMINIS - LEI N. 11.343/2006. MUDANÇA DO REGIME PRISIONAL PARA O SEMI-ABERTO. RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO E O DA DEFESA PROVIDO EM PARTE. UNÂNIME.

Verificando-se que o termo de apelação veio aos autos dentro do prazo legal, o oferecimento intempestivo das razões recursais é mera irregularidade e não obsta o conhecimento do recurso.

Se a droga foi apreendida em poder do apelante, em circunstâncias que indicavam destinar-se à difusão ilícita, o que ressaí evidente da análise da prova coligida, rejeita-se o pedido de desclassificação para a conduta delineada no art. 16 da LAT.

Restando demonstrado nos autos que o réu tinha sua capacidade de entendimento preservada em relação ao ilícito praticado, não há como incidir a causa de diminuição da pena prevista no artigo 19 da Lei antitóxico.

A Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, que revogou expressamente a Lei 6.368/76, deixou de recriminar a associação eventual para o tráfico, antes prevista no art. 18, III, da lei revogada, e, sendo neste tópico, mais favorável ao acusado, deve retroagir para beneficiá-lo. Tratando-se de crime hediondo, prevalece, como regra o inicial fechado, uma vez que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.072/90 apenas no que concerne à progressão nele vedada.



DECISÃO	
NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DOS RÉUS, À UNANIMIDADE.	
Num Processo : 2006 01 1 040233-6	
Reg. Acórdão	: 276428
Rel. Desig.	: GETULIO PINHEIRO
Des.	
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: LIDUINA SILVINO MARQUES DA SILVA
Advogado(s)	: JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VECP-BRASÍLIA IP. 15/2006
EMENTA	

Tráfico de entorpecentes. Prova insuficiente. Sentença reformada para absolver a ré.
1. Insuficientes as provas do envolvimento da apelante com a traficância ilícita de drogas, impõe-se a reforma da sentença para absolvê-la (art. 386, VI, CPP).
2. O simples fato de alguém ter sido visto em comportamento suspeito, na companhia de co-autores do crime, não autoriza sua condenação quando ao desamparo de outros elementos concretos.

DECISÃO	
POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO.	
Num Processo : 2006 01 1 101650-9	
Reg. Acórdão	: 276525
Rel. Desig.	: GETULIO PINHEIRO
Des.	
Revisor Des.	: GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	: JEAN CARLOS DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s)	: GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 3ª VCR-BSB IP 574/06
EMENTA	

Tentativa de roubo qualificado. Resistência. Prova. Condenação mantida. Vítima agredida sem motivo. Circunstância do crime. Redução da pena pela tentativa antes do aumento pela qualificadora. Inobservância do método trifásico. Aumento inferior ao mínimo pela qualificadora. Inexistência de recurso da acusação.
1. Diante do reconhecimento seguro do réu, pelas vítimas, como autor da tentativa de subtração violenta de seus bens, aliado à afirmação dos policiais de que contra eles efetuou disparo de arma de fogo, enquanto fugia, mantém-se sua condenação por tentativa de roubo em concurso material com o crime de resistência.
2. Embora a violência seja elemento constitutivo do roubo, a agressão gratuita à vítima, causando-lhe diversos ferimentos, justifica pequeno aumento da pena-base.
3. A redução da pena, no caso de crime tentado, somente deve ser considerada na terceira fase de sua fixação, em obediência ao critério trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal.
4. Embora aumentada a pena do roubo em apenas um sexto, pela incidência de circunstância qualificadora, há de ser mantida se a acusação quedou-se inerte.

DECISÃO	
POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.	
Num Processo : 2006 01 5 004946-1	
Reg. Acórdão	: 275849
Relator Des.	: GETULIO PINHEIRO
Revisora Desª.	: APARECIDA FERNANDES
Apelante(s)	: ELIZABETE ARAÚJO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s)	: SANDRO CARLO REIS XAVIER - NAJ/UNICEUB
Apelado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: TJÚRI-CEI IP. 708/2000
EMENTA	

Júri. Homicídio qualificado. Preliminar de intempestividade rejeitada. Ausência de indicação do permissivo legal. Absolvção. Decisão casada por ser manifestamente contrária à prova dos autos. Condenação em novo julgamento. Segunda apelação pelo mesmo fundamento. Recurso não-conhecido.
1. Interposta a apelação na sessão de julgamento, logo depois de lida a sentença pelo juiz presidente do tribunal do júri, rejeita-se a alegação de intempestividade.
2. Omissa a indicação do permissivo legal, medem-se os limites da apelação pelo que está nas razões.
3. Cassada a primeira decisão dos jurados, porque manifestamente contrária à prova dos autos, inadmissível segunda apelação fundada na alínea d do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal.

DECISÃO	
POR UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO.	
Brasília -DF, 20 de julho de 2007	
CRISTIANA JOBIM SOUZA	
Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal	

CORREGEDORIA	
COORDENAÇÃO GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO DF	
POSTO DE REDUÇÃO A TERMO E DISTRIBUIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA	
Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA	
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI	
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA	
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: ILKA CRISTINA RIBEIRO	
Circunscrição : Taguatinga	

Distribuição	: 2007.07.1.020617-3 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: RAPHAEL BAHIA DA COSTA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020692-8 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: MARIA HILARIA COELHO ANDRADE : DF007213 - CELSO PIRANGI SOARES
Distribuição	: 2007.07.1.020736-9 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: JOAO GABRIEL CAMPOS NETO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020528-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANA AMELIA GOMES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020531-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: LUIZ CARLOS DE FARIA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020536-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: WANDERLEY DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020547-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA MARQUES : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020553-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOAO BATISTA DA SILVA DO MONTES : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020558-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: LUIZ BISERRA DE VASCONCELOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020560-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA EUNIDES DOS SANTOS SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020572-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SANDRA MARIA VIEIRA DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020575-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SANDRA MARIA VIEIRA DOS SANTOS : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020579-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: BENEDITO PIMENTEL SERRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020581-2 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: BENEDITO PIMENTEL SERRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020591-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ROBERTO ALEZINA BRAULE PINTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020599-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: VALDECY RODRIGUES DO NASCIMENTO : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020605-2 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARTINHO JOSE DE OLIVEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020608-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOVELINA GOMES DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020616-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SEBASTIAO DIAS SANTANA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020629-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA DE FATIMA FERNANDES : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020632-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA LUCIA PEREIRA SOARES. : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020637-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ELZI RITA CHAVES CAIXETA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020642-0 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : GERALDO MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020643-8 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020644-6 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : CRISTINA DOS ANJOS SEABRA ALBUQUER-
QUE
Advogado : DF018031 - OSVALDO ELIAS DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.020654-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA
Advogado : DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS

Distribuição : 2007.07.1.020662-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : PAULO AFONSO DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020667-0 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : LEOSMAR DE SOUZA RODRIGUES
Advogado : DF019456 - ROMELIA DA CONSOLACAO
SANTOS

Distribuição : 2007.07.1.020670-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020673-5 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020677-6 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020680-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020693-6 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : NOEMIA PERREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020695-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020704-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : OLGA REGINA PEREIRA REIS
Advogado : DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição : 2007.07.1.020705-5 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : OLGA REGINA PEREIRA REIS
Advogado : DF023486 - TEODORO PINTO NETO

Distribuição : 2007.07.1.020711-9 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : STILO CHIC CONFECcoes E COMERCIO
LTDA
Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SAN-
TOS

Distribuição : 2007.07.1.020712-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SAN-
TOS

Distribuição : 2007.07.1.020717-6 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequerente : GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SAN-
TOS

Distribuição : 2007.07.1.020721-5 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MARGARIDA FRANCISCA DE BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020729-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : WELLINGTON SANTANA SILVA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.020731-0 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : WELLINGTON SANTANA DA SILVA
Advogado : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.020737-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JOSE DOS SANTOS LIMA DE BRITO
Advogado : DF014727 - MARIA APARECIDA DE MAGA-
LHAES BRITO

Distribuição : 2007.07.1.020738-5 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MARCOS JOSE DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020524-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020526-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020538-8 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DA ROCHA BRAGA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020542-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOELSON DE SOUSA BARROS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020549-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MOACIR JOSE LOURENCO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020555-6 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADILDA SORAES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020567-7 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOSE LINDEMBERG PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020569-3 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : DARCI MARIA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020573-2 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA FRANCISCA VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020582-9 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : TERESINHA DE JESUS COSTA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020584-5 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Exequerente : MARIA MERCES DE FARIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020586-0 Aleatória
Data : 16/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ODETE ALVES DE OLIVEIRA LOYOLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.020596-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020602-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BERNARDO NUNES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020603-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DE LOURDES DANTAS ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020607-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IVONETE DE ARAUJO DO AMARAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020628-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MAXIMILIAN DO NASCIMENTO CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020631-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DIVINO FERNANDES CAMILO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020633-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA LUCIA PERREIRA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020635-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSENILDA SANTOS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020641-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GONCALA SOARES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020647-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA
Advogado	: DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS
Distribuição	: 2007.07.1.020649-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA
Advogado	: DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS
Distribuição	: 2007.07.1.020652-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALZIRA DE SOUSA ANDRADE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020653-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA
Advogado	: DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS
Distribuição	: 2007.07.1.020660-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELSON CORREA DE MENEZES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020668-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JEANI FERRIRA E SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020675-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020676-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020683-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020686-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE XAVIER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020694-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020706-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RUBINALDO MAIA DE SOUZA
Advogado	: DF023486 - TEODORO PINTO NETO
Distribuição	: 2007.07.1.020708-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.020715-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS

Distribuição	: 2007.07.1.020719-2 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: STILO CHIC CONFECÇOES E COMERCIO LTDA
Advogado	: DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.020723-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VERA LUCIA GUGGIANA
Advogado	: DF007477 - GRACIETE SARAIVA LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.020726-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELIENE DE FATIMA RAMOS
Advogado	: DF020329 - ELIENE DE FATIMA RAMOS
Distribuição	: 2007.07.1.020730-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WELLINGTON SANTANA SILVA
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.020733-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WELLINGTON SANTANA SILVA
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.020741-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JASON DE MELO JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020516-2 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020518-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARLI CRISTINA DOURADO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020529-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE CLOVIS GOMES DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020533-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA IZABEL FARIA RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020535-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ESTELA MARIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020540-2 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020613-2 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020681-5 Aleatória : 16/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANGELO MANOEL PEIXOTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCA ANAIDE GUERREIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MARCIA FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020545-0 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020630-9 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020687-2 Aleatória : 16/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ALICE MARQUES LOURENCO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TERESINHA DE JESUS FLORES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MARIA SELMA ROMERO HALL0IER : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020551-5 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020634-0 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020691-0 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: GERALDA PEREIRA DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELIEL MANOEL DA FONSECA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ZELIA MARIA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020556-4 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020636-6 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020697-7 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JOSEFA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADELIO CAIXETA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020571-6 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020640-5 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020699-3 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA SILVA GONCALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE MACEDO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO TRINDADE LIMA JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020578-0 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020648-7 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020709-6 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: FRANCISCO TAVARES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: VALDA LIBERAL FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020589-4 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020651-8 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020710-2 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: JULIO HARANO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA : DF024002 - ANALVA MOREIRA RAMOS	Requerente Advogado	: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020593-3 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020656-7 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020713-5 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: DIRENE POVOA BRAULE PINTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: GENIZIO GONCALVES BORGES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: STILO CHIC CONFECÇOES E COMERCIO LTDA : DF020294 - NEREIDA ROSA DA SILVA SANTOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020594-0 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020664-7 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020727-2 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: RODRIGO POVOA BRAULE PINTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: SUSELY BRUCHE DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WELLINGTON SANTANA SILVA : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020600-3 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020665-5 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020728-9 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SEVERINA GOMES DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RENATO BOMTEMPO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WELLINGTON SANTANA SILVA : DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020611-6 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020671-9 Aleatória : 16/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020734-4 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA ANGELITA AMORIM DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020612-4 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020674-3 Aleatória : 16/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020740-8 Aleatória : 16/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SERGIO ALVARENGA ALICERAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MARCIA FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLEIDE BELMIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.020742-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WESLEY EMIDIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020895-8 Por Prevenção
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZE
Advogado	: DF018213 - ANA PAULA MORALES FERNANDES MICHELI
Distribuição	: 2007.07.1.020745-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NUCIAS DE SOUZA LEITAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020750-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: TEREZA MARIA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020752-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSELITO DA SILVA MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020756-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE LIMA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020757-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA VILANI FERREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020761-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCIO DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020770-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCONDES MORAES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020776-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO EUTIRIO DANTAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020784-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VOLBERLANDIA LEITAO JORGE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020786-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: AUTA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020793-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALESSANDRA NOBRE DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020804-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE PEREIRA CAIXETA
Advogado	: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO
Distribuição	: 2007.07.1.020805-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARCONE SALES MENEZES
Advogado	: DF010887 - WILSON VIEIRA MELO
Distribuição	: 2007.07.1.020811-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIZ AUGUSTO DE BARROS SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020812-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDMILSON SANTANA CORNELIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020819-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA JOSE DA SILVA OSMALA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020824-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LANA MARTA GONCALVES PIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020828-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RUI AMANCIO DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020832-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EVANDRO BORGES DE DEUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020833-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EVANDRO BORGES DE DEUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020840-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020862-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MOURAO CERBINO CORRETORA DE SEGUROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020865-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO JOSE DE RESENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020871-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUIOMAR ARRUDA PIMENTEL DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020873-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO BIAGI DA SILVA
Advogado	: DF024974 - JULIANA FERNANDES BIAGI
Distribuição	: 2007.07.1.020878-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERARDO ARAUJO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020880-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HUDSON CORDEIRO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020890-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VANDERVAL HILARIO GOMES
Advogado	: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.020891-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: PAULO CESIO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF019742 - VALENTIN SANTOS MOREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.020892-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIO MARTINS DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020894-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VANDER ALVES DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020899-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO CESARIO DE ARAUJO
Advogado	: RJ075958 - ERNANES ALVES CRISPIM
Distribuição	: 2007.07.1.020901-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LEANDRO ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020906-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE LOPEZ BARBOSA
Advogado	: DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA

Distribuição	: 2007.07.1.020907-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE LOPEZ BARBOSA
Advogado	: DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.07.1.020915-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020919-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020921-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020925-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020848-4 Por Prevenção
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MAGNA MARTINS MASCARENHAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020743-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IVANI TELES DA FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020744-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VENANCIA AGNELO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020746-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SANDRA MARIA SARAIVA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020749-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE FONSECA CALDAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020751-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIANO MATIAS DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020755-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSA LOPES DE SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020760-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSA JUDITH GOMES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020765-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VIVIAN LILIA PIVETA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020775-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BENEDITA DE FATIMA SILVA E CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020782-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ORLANDO SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020783-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIA FARIA CALACA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020788-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EVANETE LUZIA GHIGNONE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020790-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLOS AUGUSTO DOICHE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020795-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO BELARMINO DE SOUZA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020808-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VITOR RIBEIRO DE JESUS FARIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020814-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTRONITO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020815-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LINDANEZA CASTRO BERNARDO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020816-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LINDANEZA CASTRO BERNARDO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020817-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLEIDENEA DOS SANTOS SA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020827-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: VALDIR LIOLINO DE MIRANDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020830-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LILIAN ANUNCIACAO FIGUEIREDO GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020834-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LIVIA KAROLINE BORGES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020836-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020841-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUARA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020859-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE GONCALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020860-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSE GONCALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020870-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JESMIEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020872-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADSON ROCHA SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.020884-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SIMONE GARCIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020885-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WANDERSON NASCIMENTO
Advogado	: DF009429 - FILADELFO PAULINO DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.020888-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HOBERDAN BENEDETTI FLORES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020896-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020903-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA GILMARIA SOUSA SPINDOLA
Advogado	: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.020908-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HERCULES NERI PONCIANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020912-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILVANEI LACERDA BALIZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020916-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020917-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020922-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020902-8 Por Prevenção
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LUCIA FERREIRA MORBECK CONDE MEIRELES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020909-3 Por Prevenção
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARIANA F. OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020747-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADEMAR MODESTO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020748-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EMILIA MARIA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020753-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DULCINEA BEZERRA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020754-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA ELIZABETE LIMA SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020758-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DIVINA LOURENCO DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020762-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VALDECI BENETIDO GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020763-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: EDUARDO PRADO DE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020774-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIA JOSE FREIRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020779-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO DIAS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020780-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO DIAS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020785-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERALDO MAGELA HONORIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020801-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANTONIO PAULO DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020803-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCILENE MOREIRA DA FROTA PLACEDI-NO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020807-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EVERALDO JOSE DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020809-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELIENAY ANNY DO AMARAL COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020810-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MAIZA AUGUSTA DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020818-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ESTANISLAU JOAO OSMALA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020822-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANGELA DAMACENA CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020823-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HERBERT ZAGUI FALCAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020825-9 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LANA MARTA GONCALVES PIRES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020831-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RICARDA VILANI MARINHO DE ALENCAR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020837-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUARA COMERCIO MAT. DE CONSTR.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020856-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA APARECIDA C. SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020863-6 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEXANDRA PONTES LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020867-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO JOSE DE RESENDE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020875-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SANDRA FERNANDES BIAGI
Advogado	: DF024974 - JULIANA FERNANDES BIAGI
Distribuição	: 2007.07.1.020877-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERARDO ARAUJO DE LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020887-8 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CARLOS ANTONIO FRANCA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020889-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LEOPOLDO DE AMORIM
Advogado	: DF008716 - LUIS ITAMAR RIBEIRO
Distribuição	: 2007.07.1.020893-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LINDAUVIA MOREIRA BELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020900-3 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Advogado	: DF022423 - FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Distribuição	: 2007.07.1.020905-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAMON GONCALVES DE SOUSA
Advogado	: DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.020913-2 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020918-0 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020920-4 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DOUGLAS NUNES GARCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020923-7 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020924-5 Aleatória
Data	: 17/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021008-6 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequerente	: VIRMA DE OLIVEIRA GUEDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020930-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DILSON PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020934-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GUIOMAR ANA DE LIMA SLVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020937-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HOZANA FRUTUOZA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020939-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DORGIVAL PEREIRA DE ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020942-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA GERALDA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020945-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IRANILDA BALBINO DA SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020948-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DAVID BISPO RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020952-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RONALDO VASCONCELOS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020954-2 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANGELITIA NUNES MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.020959-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DAS GRACAS LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020960-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DAS GRACAS LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020964-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HOSANA BATISTA ALMEIDA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020969-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MANOEL CARDOSO DA SILVA
Advogado	: DF011341 - JOSE RODRIGUES
Distribuição	: 2007.07.1.020971-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSEMEIRE AFONSO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020974-3 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NEUSA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020978-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUZANIRA ALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020980-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: TOSHIYUKI GUIMARAES INAGAKI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020983-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELZA MARIA DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020985-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PRISCILA SILVA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.020992-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROGERIO RODRIGUES DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.07.1.020994-4 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : LUCIMEYRE PEREIRA DUTRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021007-8 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : CARLOS KENEDY MEDEIROS DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021009-4 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : KIARA TEIXEIRA TIAGO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021016-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : IRENE ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021020-5 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : GERALDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021023-8 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : GERALDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021025-4 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : PATRICIA VIVIANE M. COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021032-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : KARINA LIRA NEPONUCENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021033-4 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES
Advogado : DF018968 - JOSE IACARINO DE PINHO

Distribuição : 2007.07.1.021040-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MARIA DA SALETE SOUSA NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021048-8 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MARIA DOS ANJOS S. DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021050-2 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ADALGISA DE ARAUJO DELFINO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021057-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021059-2 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA EPP
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021073-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : FRANCISCO SARAIVA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021074-4 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021077-7 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021079-3 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021092-9 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : LENINE SOARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021103-0 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Exequente : EURIBERTO LEITE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021105-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : JILCIMAR ALVES MOURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021118-5 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-
GUATINGA
Requerente : ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020929-4 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : CONCEICAO SAMPAIO PESSOA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020932-5 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA SILVANA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020940-5 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA ANA BESSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020941-3 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : JARDEL CARLOS DE FRANCA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020943-8 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ROSIMEIRE MARTINS ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020944-6 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : APARECIDA FORGACA KAMAIURA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020949-5 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : WELLINGTON BORGES ANTONIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020950-0 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : GABRIEL JOSE RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020951-8 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : LUCIENE CARLOS DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020963-9 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA ALMEIDA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.020965-5 Aleatória
Data : 18/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-
VEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANTONIO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020966-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021003-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: AUREA FERREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JORGE ALBERTON : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDMUNDO MARQUES FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020968-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021014-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: EFIGENIO LEITE DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MARLY CARDOSO PINTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ARLETE SOARES DOS ANJOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021064-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020973-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021019-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO : DF013220 - ESTER LIMA PEREIRA
Requerente Advogado	: MAXIMIANO CANDIDO LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE FREITAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021065-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020976-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021021-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO : DF013220 - ESTER LIMA PEREIRA
Requerente Advogado	: ROSA MARIA DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELCY VIEIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021067-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020979-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021026-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO : DF013220 - ESTER LIMA PEREIRA
Requerente Advogado	: FRANCISCO HOLANDA CELESTINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANDERSON DA SILVA BARROSO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021075-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020981-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021029-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: FRANCISCO HOLANDA CELESTINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS : DF022383 - ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021086-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020984-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021036-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Exequite Advogado	: PAULO SERGIO VARELA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ANDERSON COSTA AMADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EMANOEL DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021089-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020986-4 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021042-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ADELINE TELESIO GOMES SIQUEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: VALDIR DE CASTRO CAMPOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FABIO GOMES FARIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021112-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020999-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021044-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CESAR AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA : DF022225 - ONEDIR DIAS BRITO
Requerente Advogado	: MARIA DULCE PIMENTA DELFINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: OLIVON COELHO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021120-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021001-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021049-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MARCELO CAETANO NOGUEIRA ANDRIA-NI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: HUMBERTO MOREIRA DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAUDIA CRISTINA S. DE ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020927-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021002-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021051-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ALEXANDRINA ROSA DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: HUMBERTO MOREIRA DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANA BENICIA BARBOSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020928-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA



Requerente Advogado	: ALEXANDRINA ROSA DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020967-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020931-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ZILMAR PAULO DIAS BARBOZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JEFFERSON DE SOUZA BULHOSA JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: DILOURDES PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020972-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021024-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020933-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: TATIANA CAROCA CAVALCANTE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IRONDINA GOMES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020975-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021030-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020935-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MARIA TANIA GUEDES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS : DF022383 - ROGERIO DE PAULA DOS SANTOS
Requerente Advogado	: TEREZINHA ALVES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020977-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021035-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020936-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MARIA SONIA GUEDES PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ARACI GONCALVES DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: TEREZINHA ALVES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020982-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021037-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020938-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ROSANA MARIA DE JESUS CELESTINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA LUIZA DE LIMA NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: TEREZINHA ALVES DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020987-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021039-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020946-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MARIA DE LURDES DE JESUS CASTILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ROSINEIDE MARIA DE PAULA MONTEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: TELMA LUCIA DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020988-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021047-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020947-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ALEX DE SOUZA MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CARLOS APARECIDO BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: NAIR BALBINO DA SILVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020990-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021052-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020955-9 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ALEX DE SOUZA MENDES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA LEIDE RIBEIRO TIMBO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: RILDO ALVES VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021000-4 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021056-8 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020956-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: EULALIA MOURA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALMEIDA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: RILDO ALVES VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021005-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021058-4 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020957-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CLAUDEMIR JULIO CESAR ALVES RAMOS DE BRITO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MORAR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MARIA DAS DORES GUIMARAES DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021011-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021060-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.020958-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ROSANA JUCINEIA DE LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: MAYESTER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA - ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MARIA DAS DORES GUIMARAES DE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito	: 2007.07.1.021018-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO	Distribuição Data Feito	: 2007.07.1.021069-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SEBASTIAO APARECIDO RIBEIRO
Advogado	: DF013220 - ESTER LIMA PEREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.021071-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DENES GONCALVES DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021078-5 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LEANDRA ARMARINHO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021081-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LEANDRA ARMARINHO LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021082-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GENI FRAUZINA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021121-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOAO PAULO SANTOS MONTEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021238-9 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: AIRTON MAGNO CUSTODIO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021339-0 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: WELLINGTON CESAR DIAS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.021132-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERALDO DA MOTA FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021135-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALAIDA SOUZA BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021145-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LAUDIMIR DA SILVA ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021151-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO DE LIMA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021155-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FLORENTINA MARIA DE ASSIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021161-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: IDALINA ALMEIDA DA SILVA FILHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021163-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SEBASTIAO SOARES DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021164-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUIZ GONZAGA RAFAEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021171-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WILSON DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021173-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ONIX CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021179-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF022942 - SERGIO ROBERTO DE FARIA
Distribuição	: 2007.07.1.021186-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: HELENA DIVINA DE JESUS CARVALHO
Advogado	: DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO
Distribuição	: 2007.07.1.021192-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLAUDIONOR RAMOS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021195-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADELIA MARIA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021196-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADELIA MARIA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021203-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PERPETUA SOARES SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021210-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOSEFINA DAS DORES DE OLIVEIRA SIQUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021212-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MONICA DE OLIVEIRA MARIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021223-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NAIRA CAMPOS CRIVELARO QUEIROZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021224-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JOANA CONSTANCIO LAURINDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021232-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PRISCYLLA DA SILVA DANTAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021244-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARILDA NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado	: DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Distribuição	: 2007.07.1.021255-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DA CONCEICAO SANTOS COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021264-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ZULENE FERNANDES DE ALENCAR
Advogado	: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
Distribuição	: 2007.07.1.021269-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES
Distribuição	: 2007.07.1.021276-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: DELSON FIEL DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS MENEZES



Distribuição	: 2007.07.1.021292-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARCELO SILVA WANZELLER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021298-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: JOSE AMILTON DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021304-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: TEREZINHA VIEIRA RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021314-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021315-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021316-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA GERCINA DE FATIMA SILVA MARA-CAIPE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021321-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021322-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: EURIPIA DA MATA SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021328-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021329-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: HELOISA HELENA VIEIRA MADRILIS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021338-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: PERCILIO TIMOTIO PORTO FERNANDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021344-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: L J EMBALAGENS ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021345-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: L J EMBALAGENS ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021347-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: REGINALDO NICACIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021351-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA LUISA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES
Distribuição	: 2007.07.1.021360-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: HILDO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021364-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: LINDAURIA JOSE LOURENCO
Advogado	: DF018259 - WANDERLEY LEAL CHAGAS
Distribuição	: 2007.07.1.021367-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: HILDO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021369-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Exequente	: ERONILDE GONCALVES DE BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021372-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: MARIA DIVINA RIBEIRO DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021388-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA-GUATINGA
Requerente	: JANICE DIAS DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021308-6 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: JULIA XAVIER DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021137-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DO SOCORRO MARTINS PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021140-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SEBASTIANA RODRIGUES ABREU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021141-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA JOSE CARVALHO SACRAMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021146-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SIMONE PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021157-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DAS GRACAS MARTINS CARANGO-LA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021158-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021160-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LUCIA MOURA DE SANT'ANNA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021167-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: VILMA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021168-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: THAYSA RAMOS ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021174-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELE-TRONICOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF022942 - SERGIO ROBERTO DE FARIA
Distribuição	: 2007.07.1.021181-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELE-TRONICOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF023155 - ANDRE DE SOUSA E SILVA

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021182-7 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Vara Requerente Advogado	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA : ERLI DE BORBA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ANA LEA ASSIS SARDINHA : DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Requerente Advogado	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELE- TRONICOS DE BRASILIA LTDA : DF023155 - ANDRE DE SOUSA E SILVA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021250-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021330-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021183-5 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: GUARACI ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELE- TRONICOS DE BRASILIA LTDA : DF023155 - ANDRE DE SOUSA E SILVA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021251-6 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021187-6 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: GUARACI ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021343-9 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARCOS ANTONIO MAGALHAES NASCI- MENTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021259-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: REGINALDO NICACIO PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021205-9 Aleatória : 19/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: NILSOMAR PEREIRA SOUSA JUNIOR : DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS ME- NEZES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021348-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Exequente Advogado	: SAMUEL PEREIRA DE SALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021286-2 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: REGINALDO NICACIO PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021207-5 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: GEORGITO DE SA SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021350-2 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: FRANCISCO HANDRICK TOMAZ DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021290-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: REGINALDO NICACIO PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021209-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: SONIA DE ANDRADE CARVALHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021354-3 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: CELMA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021299-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CARLA RAIANNE DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021217-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Exequente Advogado	: JOSE AMILTON DA CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021368-9 Aleatória : 19/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: TERESINHA MONTEIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021306-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Exequente Advogado	: ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR : DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JU- NIOR
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021219-6 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: JOAQUIM LACERDA NE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021370-3 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARCIA JOSE DA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021307-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ERONILDE GONCALVES DE BARROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021220-2 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: JOAQUIM LACERDA NE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021371-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARCIA JOSE DA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021318-2 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MARIA TEREZA DAS NEVES SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021226-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: CIRO PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021375-2 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANA CLAUDIA LAURINDO DO NASCIMEN- TO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021323-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO : DF016134 - PETER ERIK KUMMER
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021234-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021386-5 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CINTRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021325-4 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Requerente Advogado	: ADAILTON DE ARAUJO SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito	: 2007.07.1.021242-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO				



Distribuição	: 2007.07.1.021389-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: KLEBER GONZAGA PAZINI
Advogado	: DF006024 - JUSTIANA GONZAGA DA MOTA PAZINI
Distribuição	: 2007.07.1.021391-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021312-5 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: ALTAMIR JOSE FERNANDES FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021130-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SANTA DIVINA BALBINO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021134-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: OTACIANO PEREIRA MUNDIM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021138-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BERENICE MACEDO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021143-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DIOMESIA DOURADO VIANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021148-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PATRICIA DE ALMEIDA ALVES GARCIA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021152-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO ANTONIO FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021153-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUVENILDE ALMEIDA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021159-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARLENE ROSA DE SOUSA CAMARA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021165-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: DIVINO SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021169-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ONIX CONTABILIDADE E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021176-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELE-TRONICOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF022942 - SERGIO ROBERTO DE FARIA
Distribuição	: 2007.07.1.021177-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELE-TRONICOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	: DF022942 - SERGIO ROBERTO DE FARIA
Distribuição	: 2007.07.1.021185-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JURACI INOCENCIO NOGUEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021190-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARLENE LEAL LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021193-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DE FATIMA RAMOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021197-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSA MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021200-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GERMANO FERNANDES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021214-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021215-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021216-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021230-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDISMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021241-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: SERGIO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021248-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA LUCIA PEREIRA DE SALES ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021252-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANA MARIA ALVES FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021262-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA BENITA RODRIGUES
Advogado	: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS ME-NEZES
Distribuição	: 2007.07.1.021271-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: NILMAR PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS ME-NEZES
Distribuição	: 2007.07.1.021279-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: DELSON FIEL DOS SANTOS JUNIOR
Advogado	: DF020367 - SIGRID COSTA DE CAMPOS ME-NEZES
Distribuição	: 2007.07.1.021297-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Exequente	: JOSE AMILTON DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021300-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALAIDE SPEROTO BATISTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021301-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA MONICA ALVES BORGES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021302-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LARISSA SOUSA SILVA BONASSER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021311-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: MARIA DO SOCORRO LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021313-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARY JANSEN CARDOSO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021319-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021320-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021324-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021326-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021327-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021336-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: A.A. MARIANI DIGITAL INFORMATICA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021342-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RELMA LOUZEIRO DA COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021346-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: REGINALDO NICACIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021352-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: REGINALDO NICACIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021353-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: REGINALDO NICACIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021359-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: HOLDON LUIZ RIBEIRO REGO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021365-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DE FATIMA PEREIRA MOSQUEM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021383-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021384-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BENEDITO CARLOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021385-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BENEDITO CARLOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021387-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANGELICA VIEIRA DE CARVALHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021392-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021536-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente	: FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021393-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DALVA DA S. ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021395-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ANGELA MARIA DO MONTE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021396-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LAURINALDO DE MELO DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021398-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAULO JOSE DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021403-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA FONSECA DE BRITO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021410-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CRISTINA DIAS CAMPOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021412-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARILENE DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021414-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSA MARIA ALMEIDA DANTAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021416-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JESUS FACHINI JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021419-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JESUS FACHINI JUNIOR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021422-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: JUVELINO MUNIZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021427-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021428-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TAGUATINGA



Requerente Advogado	: VALDOMIRO MARIANO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021506-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021404-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: VALDOMIRO MARIANO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO RODRIGUES LISBOA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021431-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021512-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021405-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: VALDOMIRO MARIANO DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELZA DAS DORES SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021440-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021515-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021406-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: NATAN COELHO DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: AMARILDO VIEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021451-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021524-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021408-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: RENATO DE SOUSA AGUIAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PEDRO ALVES MONTEIRO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: PAULO EDUARDO DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021452-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021525-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021411-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: LEA DE CARVALHO AGUIAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EUNICE GONCALVES GUIMARAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021456-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021528-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021418-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA : DF010593 - INALDO DELFINO DA SILVA	Exequite Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JESUS GACHINI JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021459-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021529-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021420-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: SANDRA APARECIDA SOUZA BATISTA DO AMARAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: LEONARDO FERREIRA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EURIPEDES FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021469-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021535-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021421-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: ANTONIA GECILMA GOMES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ELAINE CRISTINA LOPES ALVARENGA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JESUS FACHINI JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021476-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021397-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021429-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: DIVINO TERESA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA PENHA BEZERRA SIMPLICIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: RAIMUNDA RODRIGUES DE MOURA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021480-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021399-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021433-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: HENRIQUE BORGES ARAUJO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOAO FERREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: APARECIDA DE FATIMA DO COUTO PIRES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021500-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1401 - PRIMEIRO JUIZ. ESP. CIVEL DE TA- GUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021401-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.07.1.021434-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CI- VEL DE TAGUATINGA
Requerente Advogado	: PRODUTOS MEGA BOM ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ERENILDA VIEIRA DE MORAIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: APARECIDA DE FATIMA DE COUTO PIRES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021436-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021437-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VORNES SIMOES FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021439-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VANESIA CARNEIRO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021443-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ELIANA APARECIDA DE ANDARDE
Advogado : TO003855 - MARIA DA CONCEICAO MACEDO DA SILVA MASCARENHAS

Distribuição : 2007.07.1.021445-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021453-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ANDRE SANTOS BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021462-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : OLIVIO COSTA MESQUITA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021465-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JAIRO CAIEIRO BARBOSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021477-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : JOAO TERESA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021495-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FLASH COMPANY
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021501-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021508-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021509-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021516-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021526-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARCIA FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021527-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021533-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : LEONARDO FERREIRA GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021538-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : WILLIM RODRIGUES DA SIVLA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021540-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DORINEA DE QUEIROZ CARNEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021447-4 Por Prevenção
Data : 20/07/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Exequente : MARIO LUCIO VIEIRA DE AZEVEDO
Advogado : DF99999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021394-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : FRANCISCA MARIA DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021400-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VALDIVINA GONCALVES CANJERANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021402-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : HELENA BORGES FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021407-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : LAR FENITTE MOVEIS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021409-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARGARIDA TAVARES SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021413-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MARIA DE FATIMA DO CARMO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021415-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : MEIRIELLE D SILVA GOMES
Advogado : DF024149 - JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.021417-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : DARIO MARCELO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021423-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADRIANO QUARESMA MONTEIRO DE BARROS TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021425-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : VITORIA MARIA SANTOS SIMOES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021426-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : REINALDO BORGES FLORINDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021432-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : RATINDER PAL SINGH
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021435-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara : 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA
Requerente : ADAILTON CORREA FIGUEIREDO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.07.1.021438-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FRANCISCO SOARES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021441-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELIAS ANGELO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021442-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSANGELA ANTONIA LACERDA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021450-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: EDVALDO GADELHA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021463-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLEIA MARIA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021464-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: BENEDITO MARQUES DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021466-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: RENATA CRISTINA GUIMARAES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021484-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: ZANDONAIDE DOS SANTOS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021485-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: WILLY HENRIQUE CAVALCANTI
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021498-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: FLASH COMPANY
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021504-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: CLIPS LIVRARIA E PAPELARIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021511-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021513-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: PAPELARIA E ARMARINHO PATRICIA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021523-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: MARIA ZELIA PONTES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021539-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: LIOSVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF023543 - GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Distribuição	: 2007.07.1.021541-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1723 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO
Vara	: 1403 - TERCEIRO JUIZADO ESPECIAL CI-VEL DE TAGUATINGA
Requerente	: GILSON RIBEIRO DE MOURA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

40ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
APELAÇÃO CRIMINAL NO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2006 01 1 065463-3
Reg. Acórdão	: 276879
Relator Juiz	: CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s)	: SILVANETE CANDIDA SENA
Apelado(s)	: TERTULINA TORRES
Advogado(s)	: DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA e outro(s)
Origem	: 2A VJECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL - DIFAMAÇÃO - AUSÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO - FALTA DE JUSTA CAUSA - REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 01 1 115672-9
Reg. Acórdão	: 276884
Relator Juiz	: CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	: HUMBERTO LACERDA ALVES
Advogado(s)	: HUMBERTO LACERDA ALVES
Apelado(s)	: MARIA ZÉLIA PESSOA DE SOUZA
Origem	: 1A VJECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME

EMENTA

AÇÃO PENAL PRIVADA. QUEIXA-CRIME. INDIVISIBILIDADE. PROPOSITURA SIMULTÂNEA. Em respeito ao princípio da indivisibilidade da ação penal privada, a queixa-crime deve se ofertada simultaneamente contra todos os autores do fato já conhecidos na data da propositura da ação.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 01 1 121870-5
Reg. Acórdão	: 276882
Relator Juiz	: CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s)	: HUMBERTO LACERDA ALVES
Advogado(s)	: HUMBERTO LACERDA ALVES
Apelado(s)	: PAULO DE ALCÂNTARA FARIAS
Origem	: 1A VJECR-BRASÍLIA - QUEIXA CRIME

EMENTA
AÇÃO PENAL PRIVADA. QUEIXA-CRIME. INDIVISIBILIDADE. PROPOSITURA SIMULTÂNEA. Em respeito ao princípio da indivisibilidade da ação penal privada, a queixa-crime deve se ofertada simultaneamente contra todos os autores do fato já conhecidos na data da propositura da ação.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo	: 2006 01 1 013697-0
Reg. Acórdão	: 276866
Relator Juiz	: FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	: ORISMELIA DE CAMPOS CORDEIRO
Advogado(s)	: PAULO CORRÊA DOS SANTOS
Apelado(s)	: UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado(s)	: NELSON DE MENEZES PEREIRA
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - REPETICAO DE INDEBITO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE RAZÕES E PEDIDO. 1) A parte deve fundamentar os motivos de seu inconformismo com a sentença para que o juízo ""ad quem"" possa pronunciar sua decisão nos limites do pedido. 2) Recurso não conhecido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 01 1 027952-3
Reg. Acórdão	: 276863
Relator Juiz	: FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	: GERCINA NIZIO SOARES SANTOS
Advogado(s)	: JOSÉ MARCO TAYAH e outro(s)
Apelado(s)	: ADELFA CORTEZ DO NASCIMENTO
Origem	: 1A VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO. MANOBRA DE CONVERSÃO À ESQUERDA. PISTAS PARALELAS. AUSÊNCIA DE PROVA FIRME ACERCA DA CULPA RECIPROCAMENTE ATRIBUÍDA PELAS PARTES. 1. Em razão de acidente de trânsito em via urbana, a Autora-recorrida procurou indenização por danos materiais, enquanto a Ré-recorrente, imputando a culpa do evento à Autora-recorrida, formulou pedido contraposto. A juíza ""a quo"" julgou improcedentes os pedidos, vez que as partes não se desincumbiram do ônus da prova. O recurso argumenta, em síntese, que a testemunha da Recorrida foi contraditória porque não estava presente no local do acidente, enquanto a informante da Recorrente detalhou de forma clara o ocorrido, razão por que a sentença merecer ser reformada pela procedência do pedido contraposto. 2. Não se sustenta alegação de prova cabal dos fatos narrados na contestação, para fins de procedência do pedido contraposto, baseado exclusivamente no depoimento de informante. Malgrado a prova produzida por meio de declarações dos parentes seja válida, produz efeitos de acordo com a força de seu convencimento. Mas é evidente a fragilidade da prova, de vez que a informante era quem conduzia o veículo acidentado ao momento do fato. 3. Em se tratando de sentença condenatória fundada na responsabilidade civil, a prova da conduta culposa deve ser firme e indene de dúvidas. 3.1. Ilustra o precedente julgado: ""II. A ausência de prova quanto à dinâmica do acidente e à conduta culposa que o teria provocado, por impedir o reconhecimento da responsabilidade civil dos envolvidos, determina a improcedência dos pedidos inicial e contraposto. III. A colisão lateral entre veículos que trafegam em pistas paralelas e os vestígios deixados nos retrovisores que se chocaram não induzem nem autorizam nenhum tipo de presunção de culpa, seja derivada diretamente da lei, seja das regras da experiência comum. IV. Inexistindo qualquer espécie de presunção de culpa, não pode ser acolhida a imputação de responsabilidade desprovida do mínimo embasamento probatório."" (ACJ 20060110261316, Juiz James Eduardo Oliveira, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais). 4. A Recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, cuja exigibilidade fica suspensa no prazo legal, haja vista o deferimento da gratuidade de justiça. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 01 1 034110-4
Reg. Acórdão	: 276872
Relator Juiz	: FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s)	: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
Advogado(s)	: NORMANDO A.C. JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: ELISÂNGELA MOREIRA PERACI
Advogado(s)	: VALTER MARIANO
Origem	: 7A VJECI-BRASÍLIA - RESTITUICAO

EMENTA

DANO MORAL. TRANSPORTE AÉREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. CONSUMIDOR. VALOR ARBITRADO. 1) Aplica-se o artigo 14, ""caput"" e parágrafos do CDC, prescindindo de demonstração da culpa do fornecedor. 2) A incidência do Código de Defesa do Consumidor afasta a indenização tarifada, outrora prevista no Código Brasileiro de Aeronáutica. 3) A lei deixa a cargo do juiz o arbitramento do valor para reparação do dano moral, o que, no caso, atende as circunstâncias da causa, bem como os critérios da jurisprudência. 4) Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 035856-7

Reg. Acórdão : 276871

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇA LTDA

Advogado(s) : DANIEL HONORATO SOARES FILHO e outro(s)

Apelado(s) : MARIA DO SOCORRO JERÔNIMO DE LIMA

Advogado(s) : DÉBORA SILVA DE BRITO

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Não se conhece do recurso interposto no Juizado Especial, se o subscritor das razões não tem procuração nos autos.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 037139-8

Reg. Acórdão : 276854

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : INDIO LUIZ NUNES DA ROSA JÚNIOR

Advogado(s) : ANA PAULA SILVA MIRANDA

Apelado(s) : JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO

Advogado(s) : JOSE CARLOS FARIA PEIXOTO GUIMARAES

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. HONRA. OFENSA. ASSEMBLÉIA GERAL DE CONDOMÍNIO. DANO MORAL CONFIGURADO. PROVA. VALOR ARBITRADO. 1. O Autor-recorrido alegou ofensa a sua honra no exercício da profissão de advogado, em assembléia no Condomínio Quintas do Sol, ocasião em que o Réu-recorrente teria usado os termos ""comprado"" e ""desonesto"", além de esfregar no rosto do Autor-recorrido os papéis de votação e o empurrado. Em contestação o Réu-recorrente nega tais fatos, aduzindo que a gravação da Assembléia não mostra qualquer indicativo nesse sentido, o que afastaria os pressupostos para caracterizar a responsabilidade civil. O Juízo ""a quo"" declarou procedente o pedido estribando-se nas provas testemunhais colhidas em audiência e na gravação da assembléia. No recurso o Réu-recorrente aduz que as expressões injuriosas mencionadas na petição inicial não restaram comprovadas; que testemunhas afirmaram não terem visto a alegada agressão física; que a sentença fundou-se em fato que não foi sustentado como ofensivo. 2. A sentença assevera que, na análise da prova dos autos, o Juiz verificou demonstrados os fatos narrados na petição inicial. Entre esses fatos, estão expressões utilizadas e as agressões físicas. 2.1. Não se sustenta afirmativa de que a sentença baseou-se numa única frase injuriosa não mencionada pelo Recorrido na petição inicial, se o juiz sentenciante afirmou em sentido oposto depois de análise conjunta das provas. 2.2. As provas são analisadas no seu conjunto, e não isoladamente. Assim, se a versão de determinadas testemunhas está em consonância com outras provas, os depoimentos dessas testemunhas devem prevalecer sobre a versão contrária. 2.3. Malgrado a discussão trazida no recurso, deve ser observada a prova tal como posta na sentença, ante a falta de transcrição dos depoimentos gravados na audiência. Nesse sentido são os precedentes das Turmas Recursais, a exemplo: ACJ 20061110012228, Juíza Nilsoni de Freitas; ACJ 20060710056969, Juiz Alfeu Machado; ACJ 20040110634266, Juiz João Batista. 2.4. Ocorre que, além de o MM. Juiz haver verificado a prova dos fatos ocorridos na petição inicial, percebeu outra injúria, o que somente contribuiu para aumentar o seu grau de convencimento. 2.5. No caso o dano moral se caracterizou pela ofensa à reputação profissional (honra objetiva) e sentimento de decoro do Recorrido (honra subjetiva), quer seja pela afirmativa de incompetência, quer seja pelos adjetivos desqualificadores que lhe foram dirigidos pelo Recorrente em plena assembléia de condomínio e na presença de outros condôminos. 3. A jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, ao considerar a gravidade da conduta do agente, o potencial econômico e as qualificações pessoais das partes, além da repercussão do fato e a natureza do direito violado. 3.2. A Recorrente traz razões padronizadas e sem melhor particularização, não demonstrando em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. Apenas as dificuldades financeiras atuais do Recorrente não se fazem suficientes para desconsiderar os demais critérios. 3.3. O caso presente exige o maior rigor no arbitramento porque é notória a consequência da ofensa para o advogado no meio social onde ele exerce o seu papel,

passando a alvo de desconfiança sobre a sua conduta ética e profissional. 4. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 051127-8

Reg. Acórdão : 277103

Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA

Apelante(s) : SERASA S/A

Advogado(s) : WALDIR CARNEIRO FRANÇA JUNIOR e outro(s)

Apelado(s) : FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES e outro(s)

Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS. INCLUSÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OBJETIVA ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E A SERASA, QUE É PARTE LEGÍTIMA A FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL. ALEGAÇÃO PRELIMINAR DE INÉPCIA DO RECURSO AFASTADA. REQUISITOS DO ARTIGO 514 DO CPC DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA CORRETAMENTE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 057400-9

Reg. Acórdão : 276874

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA

Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES e outro(s)

Apelado(s) : ZAINE BATISTA DE ALMEIDA

Advogado(s) : EDSON BRITO COSTA

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PURO. VALOR DA CONDENAÇÃO. 1) É indevida a inscrição do consumidor nos entes de proteção ao crédito por dívida vencida após o cancelamento do contrato. 2) Responde pela indenização a empresa que, por falha de seus sistemas de administração, inseri o nome do consumidor nos serviços de proteção ao crédito após a rescisão do contrato. 3) Em se tratando de inscrição indevida de consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, não há que se cogitar de prova do dano ou de sua extensão, bastando ao consumidor fazer a prova da indevida inscrição. 4) Sopesadas corretamente as condições das partes e as agravantes do caso, não há falar-se em condenação excessiva. 5) Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 062685-3

Reg. Acórdão : 276855

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A

Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)

Apelado(s) : JOEL BARBOSA RIBEIRO FILHO

Advogado(s) : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. TARIFA. ILEGALIDADE. 1) Não havendo interesse na lide do poder concedente, a União, carece fundamento para declinar da competência à Justiça Federal. 2) A complexidade da causa não se liga à qualidade do direito, e sim à dificuldade de sua demonstração, de modo que o Juizado Especial é competente para julgamento da ilegalidade na cobrança. 3) Não obriga o consumidor a cláusula iníqua, abusiva ou ilegal e que enseja o seu empobrecimento sem causa. 4) Os serviços públicos que são prestados individualmente ao usuário, isto é ""uti singuli"", têm sua remuneração através de tarifas, também chamadas de preços públicos. 5) As tarifas somente podem ser cobradas mediante a opção do respectivo usuário e efetiva utilização de um serviço, pagando o que foi utilizado, o que não corresponde ao pagamento sustentado na simples justificativa de manter uma estrutura meramente posta à disposição.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 062754-2

Reg. Acórdão : 276857

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : LOURDES NEVES

Advogado(s) : ANA TEREZA CAMPOS NOGUEIRA

Apelado(s) : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)

Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PLANO DE SAÚDE. SUSPENSÃO POR SUPOSTA INADIMPLÊNCIA. RESTABELECIMENTO DO VÍNCULO. DANO MORAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. A recorrente teve cancelado o seu plano de saúde que, entretanto, fora restabelecido extrajudicialmente, no entanto, aduz o dano moral pelo fato ocorrido, o que não foi acolhido pelo juiz ""a quo"" ao argumento de o fato não repercutir na esfera dos direitos da personalidade. O recurso insiste na condenação da ré porque houve cobrança indevida e, ainda, pelo cancelamento do plano de saúde. 2. Cobrança indevida pode conduzir à obrigação de pagar ao devedor o dobro do que houver sido cobrado ou o equivalente do que dele exigir, independente do regime jurídico, quando ocorre má-fé daquele que se diz credor e demanda (ação judicial) por dívida paga ou exigência de mais do que for devido, respectivamente (CCB no artigo 940). Nesse sentido: REsp 872.666/AL, Ministra Nancy Andrighi. Já a cobrança indevida ao consumidor confere-lhe o direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso (CDC no artigo 42). Mas a simples cobrança indevida, sobretudo sem anotação em bancos de dados ou cadastros de inadimplentes, não se basta para caracterizar dano moral. 2.1. Já decidira esta Turma Recursal que: ""1. A cobrança indevida de débito inexistente, por si só, não acarreta abalo ao equilíbrio e ao bem-estar de forma a constituir dano moral passível de reparação com soma pecuniária. 2. Inexiste a obrigação de reparar danos morais se, a despeito da cobrança indevida, não houve a inscrição do nome do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito."" (ACJ 20060310176126, Juíza Lucimeire Maria Da Silva). 3. Suspensão temporária do plano de saúde por suposta dívida, sem que exista alguma situação demonstrada de atual urgência e extrema necessidade de cuidados médicos, o que faz inferir situação aflitiva do segurado pelo desamparo no momento de fragilidade emocional, em regra não ofende direitos da personalidade e, portanto, o fato é insuscetível de reparação a título de dano moral. 3.1. Assim, reafirma-se o entendimento de que não é suficiente qualquer desconforto ou aborrecimento para reparação a título de dano moral. Apenas a prestação de serviço defeituoso, ou mesmo o inadimplemento contratual, é circunstância que pode ocorrer na vida em sociedade, e que não importa ofensa à honra, reputação ou imagem, nem justifica falar na humilhação. 2. Preciso ofensa anormal à personalidade para configurar o dano moral, não bastando o inadimplemento de contrato ou dissabor dele decorrente. Nesse sentido: REsp 201.414/PA, Ministro Ari Pargendler; REsp 202.564/RJ, Ministro Sálvio De Figueiredo Teixeira. 4. A recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 065665-5

Reg. Acórdão : 276870

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES

Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES

Apelado(s) : MARCOS EVANGILISTA FURTADO

Origem : 2JECIV -BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. EXTINÇÃO LIMINAR. EXECUÇÃO. CONTRATO DE HONORÁRIOS. ADVOGADO. 1) Em geral o contrato de honorários dos profissionais liberais, inclusive o advogado, resulta da livre manifestação de vontade das partes. 2) Não cabe afirmar o prejuízo irreparável para o demandado em todas as hipóteses, desde que o demandado podia e não convencionou no contrato uma cláusula de eleição de foro. 3) Aplica-se a regra apropriada à competência relativa, que não permite o reconhecimento de ofício. 4) Ressalva do Relator. 5) Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 071070-8

Reg. Acórdão : 276865

Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES

Apelante(s) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A

Advogado(s) : BRUNO DE SIQUEIRA PEREIRA e outro(s)



Apelado(s) : MARIA EUGÊNIA REBELO DE MELO GAMA
Advogado(s) : LEONARDO DE FREITAS COSTA
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DANO MORAL. ATRASO DE VÔO. PERDA DE CONEXÃO. 1) Se o passageiro foi acomodado no vôo para conexão, mas houve atraso que não permitiu ao passageiro prosseguir na viagem, efetivamente o serviço contratado não foi prestado como esperado. 2) O atraso no vôo, sobretudo quando o passageiro necessita do deslocamento para conexão e outro vôo, pode causar dano moral diante de ansiedade provocada pela incerteza de alcançar o objetivo. 3) Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 073612-0
Reg. Acórdão : 276853
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : MAURIVAM FERREIRA DA GUARDA
Advogado(s) : BRENO LIMA BANDEIRA e outro(s)
Apelado(s) : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTrito FEDERAL - CDL/DF
Advogado(s) : RODRIGO DE ASSIS SOUZA
Origem : 1A VJEC-BRASÍLIA - INDENIZACAO

EMENTA

DANO MORAL. AÇÕES SUCESSIVAS. SOLIDARIEDADE. 1) ""A existência de anterior ação de compensação por danos morais movida em desfavor do primeiro causador do dano, que resultou em provimento favorável, inviabiliza que nova pretensão seja dirigida a outrem, pelo mesmo fato danoso"" (REsp 756874/RJ). 2) Recuso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 081294-4
Reg. Acórdão : 277104
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) : RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Apelado(s) : ARIGATÔ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) : GLEITON LUIZ SILVA e outro(s)
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

RECURSO INOMINADO. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO ANTECIPADA DAS PARCELAS PAGAS. VÍNCULO OBRIGACIONAL. INEXISTÊNCIA DE FATO ENSEJADOR DE RESPONSABILIDADE CIVIL. DIREITO INEGÁVEL DE PLEITEAR DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO. CONTRATO DE ADESÃO. ABUSIVIDADE DE CLÁUSULA PENAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE OCORRÊNCIA DE DANO EFETIVO. FUNDO DE RESERVA. COBERTURA DE RISCOS DECORRENTES DE DESFAZIMENTO. AUSÊNCIA DE LASTRO JURÍDICO A EMBASAR REGULAMENTAÇÃO POSTA NO ARTIGO 21 DA CIRCULAR N. 2.766/97 DO BANCO CENTRAL, ALTERADO PELA CIRCULAR BACEN N. 3.084/02. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO HÁBIL A ATESTAR EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE SEGURO. DIREITO DE RETENÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. PATAMAR FIXADO EM 10% (DEZ POR CENTO). TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL ABUSIVA. REDUÇÃO CORRETA. JUROS DE MORA DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 085752-7
Reg. Acórdão : 276858
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
Advogado(s) : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outro(s)
Apelado(s) : EUGENIO RICARDO PINHEIRO DE SÁ
Advogado(s) : SUELEN MODESTINA DIAS e outro(s)
Origem : 3A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. APONTAMENTO INDEVIDO NOS BANCOS DE DADOS. ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR ARBITRADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrido foi inscrito nos bancos de dados de proteção ao crédito com base na dívida parcelada e quitada. A recorrente confirma o parcelamento do débito, mas aduz o não-pagamento das duas últimas parcelas, o que motivou apon-

tamentos com base nos regulamentos da ANATEL. O juiz ""a quo"" considerou que era ônus da fornecedora dos serviços a demonstração do fato impeditivo do direito, porém, não exibira o comprovante da dívida parcelada nem o registro em seu sistema do acordo firmado entre as partes. Não resignada, a recorrente insiste na versão outrora defendida e alega a inviabilidade de inversão do ônus da prova a favor do consumidor, bem assim que o valor da condenação deve ser proporcional ao dano suportado pelo ofendido. 2. Não se sustenta a afirmatiiva da recorrente na medida em que não se livrou do ônus da prova. É sabido que, deixando de responder com uma negativa isolada, a parte assume o ônus de demonstrar o fato impeditivo da pretensão deduzida. No caso, como alegara o acordo extrajudicial em seis parcelas, à recorrente cabia trazer prova dessa alegação para evidenciar a legitimidade das inscrições. 2.1. Portanto, correta a sentença nos seguintes termos: ""a prova de fato impeditivo do direito do requerente incumbe à fornecedora, a qual não juntou aos autos o comprovante de que a dívida fora parcelada em seis vezes. Registre-se, aliás, que a parte requerida não produziu uma prova sequer. Poderia ter demonstrado a regularidade da cobrança por intermédio de apresentação das faturas não pagas pelo requerente e objeto da negociação de dívida, bem como o registro em seu sistema do acordo firmado entre as partes."" (Juiz Hector Valverde Santana). 2.2. Ao provocar anotação em banco de dados ou cadastro de restrição ao crédito, o fornecedor de serviços age no exercício regular de direito apenas quando existe débito não resgatado. Ao contrário, se nada é devido conforme dados anotados, responde civilmente pelo dano que causar. 2.3. Como a responsabilidade civil do fornecedor de serviços é objetiva, basta comprovar, como comprovado encontra-se nos autos, a conduta lesiva por erro administrativo na análise dos dados e consequente anotação do nome do consumidor, a fim de concluir pelo nexo de causalidade. 2.4. No caso o dano moral se caracteriza pelo abalo à imagem e honra objetiva da parte adversa diante de inserção de seu nome no sistema de proteção ao crédito. Portanto, não se fazia necessária produção de prova do prejuízo em concreto. 3. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Toma-se, por exemplo, o precedente na Segunda Turma Recursal: ""Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado"" (ACJ 20040610088979, Juiz João Batista). 3.2. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem e, diversamente, a recorrente traz razões padronizadas, não demonstrando em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. Sobreleva notar, contudo, a capacidade econômica da recorrente e o apontamento por mais de um ano. 4. A recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 094482-2
Reg. Acórdão : 276852
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : FRANCISCO O. THOMPSON FLORES e outro(s)
Apelado(s) : REJANE VELOSO PORTELA XAVIER
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSERÇÃO DE NOME DE CONSUMIDOR EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO. PERMANÊNCIA DA RESTRIÇÃO MESMO APÓS O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO. ALEGADA CULPA DA AUTORA NÃO DEMONSTRADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DA AUTORA, CAUSADOR DE DANO MORAL NA MODALIDADE IN RE IPSA. FATO DO SERVIÇO, GERANDO O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME. 1. O estabelecimento comercial que promove a inclusão do nome de consumidor em bancos de dados e cadastros de consumidores fica responsável pela respectiva exclusão, equiparando-se a permanência do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito, que passa a ser indevida a partir da regularização, à inclusão indevida, mesmo que no caso concreto a inserção inicial do devedor haja sido regular. 2. ""Se, por um lado, constitui exercício regular de um direito a inscrição do nome do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, até mesmo como forma de proteção do sistema creditício, por outro lado, não é menos correto afirmar-se que ao credor imputa-se o

ônus de, tão logo providenciado o pagamento da dívida, providenciar a imediata baixa da negativação (...), imperativo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor..."" (Acórdão nº 216577, 2ª Turma, JECC/DF). 3. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, já que eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa causa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva. 4. Dado como certo o dever de indenizar, ante a vulneração dos direitos da personalidade, inequívoca a necessidade de se fixar a indenização em parâmetros que não impliquem o enriquecimento sem causa do ofendido, nem indiferença patrimonial para o ofensor, mas a justa reparação do dano. Nesta ordem de consideração, a fixação da compensação por danos morais, sopesando-se a conduta da recorrente e a condição pessoal da recorrida, merece ser mantida no valor de R\$ 2.500,00. 5. Recurso conhecido e improvido, com súmula do julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários a cargo da recorrente, estes fixados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 106787-9
Reg. Acórdão : 276893
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : AMERICEL S/A (CLARO REGIÃO CENTRO OESTE)
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Apelado(s) : GLAUCA MELO WERNIK
Advogado(s) : ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDA FARIA
Origem : 6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CDC. EMPRESA DE TELEFONIA. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO ACERTADO. DECISÃO: RECURSO IMPROVIDO 1- Considerando que empresa de telefonia, descumprindo decisão judicial transitada em julgado, reiteradamente incluiu indevidamente nome de consumidor em cadastro de proteção ao crédito, é razoável a estipulação de R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais) a título de danos morais. Quantum indenizatório mantido. 2- Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 117860-7
Reg. Acórdão : 276887
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
Advogado(s) : ISRAEL PINHEIRO TORRES
Apelado(s) : OSCAR FERRAZ PIRES
Advogado(s) : OLIVEIRA BELCHIOR RIBEIRO
Origem : 4A VJEC-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

CIVIL. CDC. PLANO DE SAÚDE. ALTERAÇÃO ESTATUTO CASSI. VEDAÇÃO PERMANÊNCIA DE EX-CÔNJUGE, COMO DEPENDENTE DIRETO. DEFERIMENTO PEDIDO ALTERNATIVO. MANUTENÇÃO EX-ESPOSA DE ASSOCIADO COMO DEPENDENTE INDIRETO. PLANO CASSI-FAMÍLIA. FACE PROTEÇÃO CONTRATUAL CONFERIDA AO ASSOCIADO E ANTE A FALTA DE INFORMAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 46, DO CDC, MOSTRA-SE ILÍCITA A COBRANÇA AOS DEPENDENTES INDIRETOS, DAS MENSALIDADES RETROATIVAS À DATA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, SOB PENA DE PRES-TIGIAR-SE O ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA (ART.884, CÓDIGO CIVIL). DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO SENTENÇA MANTIDA.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 124478-7
Reg. Acórdão : 276859
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : CONSTRUTORA BETER S/A
Advogado(s) : MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Apelado(s) : MANOEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO BORGES PEREIRA
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO. COLISÃO NA TRASEIRA. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. RECURSO POSTERIOR PARA IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. 1. A recorrente foi condenada ao pagamento de R\$ 11.803,36 por sentença de 12.03.2007, cuja intimação estava designada para o dia 14.03.2007 (quarta-feira).

Em petição conjunta de 12.03.2007 que foi protocolizada no dia 13.03.2007, as partes expuseram as cláusulas e condições do acordo extrajudicial, quando as partes requereram homologação judicial, extinção do processo e arquivamento. Depois de a juíza ""a quo"" despachar nos autos que nada tinha a prover, em razão de o processo estar julgado, no dia 26.03.2007 o recurso sobreveio para impugnação no tocante ao valor da indenização. 2. Depreendendo-se dos autos que as partes entabularam acordo para finalizar a lide, o que, embora não homologado judicialmente, obrigava ambas as partes ao cumprimento, é evidente que a ação perdera o objeto e, por conseguinte, não há interesse recursal. 2.1. A transação obriga definitivamente as partes, limitando-se o órgão julgador à verificação dos requisitos formais e processuais. Nesse sentido, o precedente julgado no Superior Tribunal de Justiça: ""II - Conforme registra a doutrina, se 'o negócio jurídico da transação já se acha concluído entre as partes, impossível é a qualquer delas o arrependimento unilateral, mesmo que ainda não tenha sido homologado o acordo em Juízo. Ultimado o ajuste de vontade, por instrumento particular ou público, inclusive por termo nos autos, as suas cláusulas ou condições obrigam definitivamente os contraentes, de sorte que sua rescisão só se torna possível 'por dolo, violência ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa' (Cód. Civ., art. 1.030)."" (REsp 331.059/MG, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 29.09.2003). 3. A Recorrente também falta o interesse de recorrer porque, condenada a pagar quantia determinada, anuiu ao comando sentencial e trouxe aos autos os termos do acordo formalizado com a parte adversa. 3.1. Não se olvida da regra prevista no artigo 158 do Código de Processo Civil, segundo a qual ""os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais"". Daí por que a aceitação tácita da recorrente extinguiu o seu direito de recorrer. Nesse sentido são os precedentes julgados: ACJ 20030111050750, Juiz Sandoval Oliveira, DJ 15.12.2005; ACJ 20020110256256, Juiz Gilberto de Oliveira, DJ 18.02.2003. 3.2. Aplica-se o artigo 503 e parágrafo único do CPC, vez que a matéria atinente à renúncia ou aceitação da sentença não está disposta na Lei 9.099/95. 4. A recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação havia nos autos, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso não conhecido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 01 1 127400-9

Reg. Acórdão : 276888
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : LUCIANA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

DIREITO CIVIL CDC. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSÓRCIADO. RESTITUIÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS. FUNDAMENTO LEI Nº 8.078/90. RETENÇÃO INDEVIDA. DEDUÇÃO VERBA PAGA A TÍTULO DE SEGURO E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA ESTA A 10% (DEZ POR CENTO). DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO, SENTENÇA MANTIDA. 1- Revela-se iníqua e excessivamente onerosa ao consumidor, a cláusula do contrato que prevê a devolução das parcelas restituíveis apenas após o encerramento do grupo consorcial, de longa duração, colocando-o em desvantagem exagerada na avença, motivo pelo qual, nos termos do art. 51, inciso IV c/c o par. 1º, inciso III, da Lei nº 8.078/90, é considerada abusiva e, portanto, nula de pleno direito. 2- Deduz-se dos valores pagos o prêmio do seguro de cobertura do bem, que é repassado a seguradora e a taxa de administração em percentual não superior a 10% (dez por cento). 3- Decisão: Recurso não provido, sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 03 1 027712-8

Reg. Acórdão : 276860
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : SOLON FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) : MARIA LÍGIA BARRETO FONSECA DIAS e outro(s)
Apelado(s) : GLAUDSON MELO CAVALCANTE
Advogado(s) : ANNE KAREN LUCAS
Origem : JECC-CEILÂNDIA - COBRANCA

EMENTA

ACIDENTE DE TRÂNSITO. MANOBRA DE INTERCEPTAÇÃO DE VEÍCULO NA VIA PREFERENCIAL. CULPA. DANOS MATERIAIS. FALTA DE TRANSCRIÇÃO DOS DEPOIMENTOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não resignado com a sentença condenatória, o recorrente sustenta outra versão para o acidente de trânsito ocorrido e, ainda, que não é devida indenização do valor gasto por aluguel de veículo, na medida em que o recorrido não usa do carro para sua manutenção. Procura a integral reforma da sentença. 2. A sentença apreciou os fatos e as provas da seguinte maneira: ""Alega o autor que trafegava pela BR-060, sentido Águas Lindas - Ta-

guatinga, quando o réu saiu do retorno de forma negligente, dando causa à colisão. O réu, por seu turno, disse que saiu do retorno e já havia trafegado aproximadamente cem metros pela faixa da direita quando sofreu colisão traseira provocada pelo autor. O autor trafegava por rodovia de alta velocidade e tinha preferência de passagem e o réu adentrou na via de forma imprudente e trafegando em baixa velocidade, conforme ele e a sua esposa (fl. 11) disseram em audiência. Em seu depoimento pessoal o réu disse que ao sair do retorno o carro do autor estava a uns trezentos metros de distância e que ele adentrou na faixa da direita, pela qual transitava o autor, com velocidade aproximada de 40 Km/h. Ora, a via é de fluxo rápido, portanto, a distância que estava o autor, segundo a versão do réu, é pouca para um carro que está desenvolvendo velocidade aproximada de 80 Km/h, posto que em poucos minutos este espaço é superado e o carro com menor velocidade é ultrapassado. Em contrapartida o réu não logrou êxito em provar que já estava trafegando pela rodovia a aproximadamente 100 metros, quando ocorreu a colisão. Portanto, está evidenciada a responsabilidade civil do réu em indenizar o prejuízo material do autor, cujo montante não foi impugnado e está comprovado pelos documentos de fls. 16/20."" (Juíza Mara Silda Nunes de Almeida). 3. Não se sustenta afirmativa da culpa exclusiva do recorrido. Malgrado a discussão trazida no recurso, deve ser observada a prova tal como posta na sentença, ante a falta de transcrição dos depoimentos gravados na audiência. Nesse sentido são os precedentes das Turmas Recursais, a exemplo: ACJ 20061110012228, Juíza Nilsoni de Freitas; ACJ 20060710056969, Juiz Alfeu Machado; ACJ 20040110634266, Juiz João Batista. 3.1. Não se sustenta o pleito de redução do decreto condenatório. Independente das alegações do recorrente, a sentença limitou-se ao valor do pedido com base nos documentos de fls. 16/20, e esses dizem respeito, por igual, aos danos no veículo, cujo somatório supera o valor da condenação. 4. O recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 04 1 001462-4

Reg. Acórdão : 276849
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) : ANTONIO BERNARDO PEREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : JÚLIO CÉZAR TEIXEIRA DA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : ANTÔNIO PETRONILO DA COSTA
Origem : 2 JECIV-GAMA - COBRANCA

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE CORRETAGEM. COBRANÇA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO. PRAZO DO CONTRATO EXPIRADO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. ATUAÇÃO DOS CORRETORES IMOBILIÁRIOS NÃO FOI DETERMINANTE PARA A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO ENTRE VENDEDOR E COMPRADORA. TRANSCRIÇÃO DE DEPOIMENTOS ELABORADA PELO RECORRENTE. PROVA TESTEMUNHAL INADMISSÍVEL, VEZ QUE ILEGÍTIMA. DESRESPEITO ÀS NORMAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DA ISENÇÃO NECESSÁRIA. CONJUNTO DA PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE PARA ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 05 1 008132-7

Reg. Acórdão : 276883
Relator Juiz : CARLOS PIRES SOARES NETO
Apelante(s) : GRANDE LOJA MAÇONICA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : FRANCISCO GOMES DOS SANTOS FILHO
Apelado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Advogado(s) : CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Origem : JECIVEL-PLANALTINA - INDENIZACAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ESTATUTOS PRÓPRIOS. DIREITO DE ACESO AO JUDICIÁRIO. PUNIÇÃO DE EX-MEMBRO. DIREITO DE DEFESA E CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. DANO MORAL. DIFAMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE REPARAR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, EM RELAÇÃO AO QUANTUM, POR UNANIMIDADE, VENCIDO O RELATOR NA CONDENAÇÃO AO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, MAIORIA.

Num Processo : 2006 06 1 011186-9

Reg. Acórdão : 276862
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : DANNIELLA PEDROZA GOMES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Apelado(s) : CASA PARK IMOBILIARIA LTDA
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - COBRANCA

EMENTA

COBRANÇA. DÉBITOS DA LOCAÇÃO. ADMINISTRADORA DE IMÓVEL. REVELIA. EFEITOS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente contratara a recorrida para administração de imóvel. Como faltara o pagamento de aluguel e taxas de condomínio, ajuizou a presente ação para obter condenação nos encargos não resgatados pelo locatário, além de ressarcimento dos gastos para reparação no imóvel. O pedido foi julgado improcedente, e a recorrente insiste na responsabilidade civil da recorrida. 2. Não há relevância na revelia para o desate da matéria. 2.1. É efeito da revelia mera presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na petição inicial. A parte não se livra de demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, nem o juiz vincula-se ao acolhimento da pretensão. 2.2. Conforme o documento juntado aos autos, a autorização para administrar o imóvel conferiu os poderes das cláusulas ""ad judicia"" e ""ad negotia"", mas não garantiu o pagamento eventualmente inadimplido pelo locatário. 3. Não se sustenta a afirmativa de responsabilidade da administradora do imóvel, pois é do locatário a obrigação de pagar os encargos da locação e de reparar os danos no imóvel locado, visto que no caso não há cláusula contratual obrigando à recorrida solidariamente. 3.1. Logo, é correta a sentença ao concluir: ""não se tratando de contrato de administração com aluguel garantido, no qual a administradora torna-se solidariamente obrigada a resgatar as obrigações locatícias geradas durante o período em que o imóvel administrado estiver efetivamente ocupado, infere-se que a pretensão da autora não possui amparo legal e contratual."" (Juíza Giselle Rocha Raposo). 3.2. Nesse contexto, o direito é aplicado em conformidade com o precedente julgado na Segunda Turma Recursal: ""Não cabe ação de reparação de danos com a finalidade de cobrar os danos sofridos em razão de inadimplência do locatário do imóvel, quando o contrato de administração não estipula nenhuma cláusula a respeito de aluguel garantido. A cobrança dos valores devidos deve se dirigir ao locatário inadimplente e seu fiador e não contra a administradora do imóvel. Sentença mantida."" (ACJ 20050610103867, Juiz Iran de Lima). 4. A recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. A cobrança, contudo, deve ser suspensa no prazo legal, em razão da gratuidade de justiça. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 06 1 012809-3

Reg. Acórdão : 276856
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN e outro(s)
Apelado(s) : ELIEU CALAIS ALVES
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - RESCISAO DE CONTRATO

EMENTA

CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. 1) Se o consorciado utiliza-se da via processual necessária e adequada para o provimento jurisdicional que lhe é útil, rejeita-se preliminar de carência de ação. 2) No caso de rescisão do contrato de adesão a consórcio, é devida a imediata devolução dos valores pagos pelo aderente que desistiu do consórcio, corrigidos desde a data de desembolso e acrescidos de juros a partir da citação, sendo lícito à administradora deduzir a princípio apenas a taxa de administração. 3) Atende ao preceituado em remansosa jurisprudência, a decisão que fixa a taxa de administração no percentual de 10%. 4) A cláusula penal compensatória não tem cabimento em contrato do sistema de consórcio, ante a previsão em lei de ordem pública que exige efetivo prejuízo para obrigar o consumidor à composição das perdas e danos. 5) Sem prova nos autos do prejuízo, também não é devida aplicação de redutor em prol do grupo, vista a natureza de cláusula penal. 6) A dedução do prêmio de seguro é possível quando contratado entre as partes, desde que haja demonstração da administradora quanto ao contrato firmado com a seguradora. 7) A correção monetária para restituição de valores deve refletir os índices de desvalorização da moeda, independe das regras de consórcio. 8) Os juros de mora são devidos pela falta de pagamento no tempo próprio da quantia devida, tendo a previsão no artigo 405 do Código Civil e no artigo 219 do Código de Processo Civil. 9) Prequestionamento desmotivado, mormente considerando os precedentes julgados do Supremo Tribunal Federal.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 006041-4

Reg. Acórdão : 277101
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) : LUIZ AGUDO BENITO
Advogado(s) : LUIZ SÉRGIO GOUVEIA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DENER DE MORAIS PESSOA
Advogado(s) : ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO



EMENTA
CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADQUIRENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR QUE DESCUMPRE OBRIGAÇÃO ASSUMIDA DE TRANSFERIR PARA SEU NOME A TITULARIDADE DE DOMÍNIO DO BEM. OBRIGAÇÃO DE FAZER INADIMPLIDA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO QUE DEVE SER AFASTADA. IMPOSSIBILIDADE RELATIVA SUPERVENIENTE RESULTANTE DE ATO IMPUTÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO DEVEDOR. CULPA CARACTERIZADA. SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA QUE FAZ INCIDIR AO CASO CONCRETO NORMA EXPRESSA NO ARTIGO 461 DO CPC, SEM PREJUIZO DE RESSARCIMENTO AO CREDOR DAS PERDAS E DANOS QUE COMPROVAR. EXCEÇÃO LEGALMENTE PREVISTA AO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXECUTIVAS NECESSÁRIAS PARA A OBTENÇÃO, PELO CREDOR, AUTOR DA DEMANDA, DE TUTELA ESPECÍFICA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO
CONHECER O RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA.

Num Processo : 2006 07 1 018491-6
Reg. Acórdão : 276869
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : CLAY ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA
Advogado(s) : TATIANA OLIVEIRA BERNAL
Apelado(s) : ADALTO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA - NPJ/UNICEUB e outro(s)
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO INTEMPESTIVO. PRESSUPOSTO OBJETIVO. NÃO-CO-NHECIMENTO. 1. Em razão de acidente de trânsito em via urbana, o Recorrido procurou indenização por danos materiais e obteve sentença pela procedência de seu pedido. O recurso foi interposto por petição protocolizada no dia 15.12.2006, enquanto que a intimação da sentença ocorrera na audiência de instrução e julgamento do dia 04.12.2006 (segunda-feira). 2. O recurso deve ser interposto no prazo de dez dias, a contar da ciência da sentença, nos termos do artigo 42 da Lei 9.099/95. 3. Carece de pressuposto objetivo o recurso que é interposto fora do prazo, não podendo, portanto, ser conhecido pela instância revisora. 4. O Recorrente vencido deve ser condenado ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, cuja exigibilidade fica suspensa no prazo de lei, haja vista a gratuidade de justiça. 5. Recurso não conhecido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 021945-7
Reg. Acórdão : 276850
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : CLAUDIA DE ALMEIDA SÃO BERNARDO
Apelado(s) : JOSÉ MARIA RODRIGUES DE FRANÇA
Advogado(s) : GABRIELA FELIX REIS
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE NOME DE CONSUMIDOR EM BANCO DE DADOS DE INADIMPLENTES POR DÍVIDA JÁ PAGA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. SOLIDARIEDADE ENTRE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL E A ADMINISTRADORA DO CARTÃO DE CRÉDITO DO QUAL AQUELE É AFILIADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE REJEITADA. ATO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO DA AUTORA QUE LHE CAUSOU DANO MORAL, NA MODALIDADE IN RE IPSA. ORIGEM DA SUPOSTA DÍVIDA, GERADORA DA RESTRIÇÃO, VINCULADA A FATURA VENCIDA E PAGA. AUSÊNCIA DE CULPA DO CONSUMIDOR. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA.
1. Consoante o artigo 25, parágrafo 1º do CDC, é solidária a responsabilidade dos prestadores de serviços componentes de uma mesma relação de consumo e, nesse passo, o estabelecimento comercial e a administradora do seu próprio cartão de crédito (Financeira Itaú) respondem solidariamente pela anotação do nome do consumidor em banco de dados desabonadores por dívida inexistente. A solidariedade implica que o autor poderá acionar os obrigados solidários tanto de per si como em conjunto, não havendo ilegitimidade de parte passiva de qualquer deles.
2. ""CÍVEL. PROCESSO CIVIL. DANO MORAL. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO SPC. ILEGITIMIDADE NÃO RECONHECIDA. SOLIDARIEDADE PASSIVA. ARBITRAMENTO JUSTO. Quem,

em co-participação com outra empresa, se propõe a emitir e operacionalizar cartão de crédito para uso de consumidores, é parte legítima a responder solidariamente com aquela, sobre eventuais danos que tal procedimento venha a causar a estes, independentemente da verificação sobre qual delas efetivamente lhe deu azo"" (19990710083154ACJ, Relator BENITO TIEZZI, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 14/08/2001, DJ 11/09/2001 p. 71). Preliminar de ilegitimidade de parte passiva rejeitada.
3. Comete dano moral, a ensejar a devida reparação, quem inscreve nome de consumidor em cadastros de inadimplentes por dívida inexistente. O dano in re ipsa se caracteriza pelo ilícito civil de mera conduta, informado por dolo ou culpa, em que os efeitos nocivos do ato não hão de ser perquiridos, pois eles se presumem como naturalmente implicados pela falta de justa identificadora do injusto que informa a conduta lesiva.
4. ""Na esteira da mais pacífica jurisprudência emanada dos Tribunais pátrios, o dano moral considera-se presumido pela simples negatização indevida de seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. A reparação do dano moral deve ser impositiva, toda vez que a prática de qualquer ato ilícito viole a esfera íntima da pessoa, causando-lhe humilhações, vexames, constrangimentos, dores etc"" (20060710048998ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 17/10/2006, DJ 24/11/2006 p. 199)
5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da condenação, mais custas processuais, a cargo da recorrente.

DECISÃO
CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 022095-6
Reg. Acórdão : 276885
Relator Juiz : CÉSAR LOYOLA
Apelante(s) : IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA
Advogado(s) : LEONARDO PINHEIRO LOPES e outro(s)
Apelado(s) : FÁBIO ARAÚJO BERING
Advogado(s) : JOSUÉ A. DE ARAÚJO
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. COMPROVAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE. CASO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. GRAVIDADE DA CONDUTA. CAPACIDADE ECONÔMICA. CONTRIBUIÇÃO DA VÍTIMA INEXISTENTE. REPERCUSSÃO DO FATO. RAZOABILIDADE. PROIBIÇÃO DE ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. VALOR DA COMPENSAÇÃO SATISFATÓRIO. Havendo nos autos documentos comprovando que a inscrição em órgãos de proteção ao crédito foi indevida, segundo entendimento sedimentado no âmbito das Turmas Recursais deste E.T.J.D.F. e no STJ, reconhece-se a existência de dano moral como consequência necessária da conduta tida por injusta, em face da adoção da teoria do dannum in re ipsa. Presente o nexo de causalidade e tratando-se de responsabilidade objetiva, reconhece-se o dever de indenizar. Tendo em vista a gravidade da conduta do agente causador do dano, bem como a sua capacidade econômica, eventual contribuição da vítima, a repercussão do fato, como, por exemplo, a comprovação de exposição a situação vexatória, além daquela experimentada pela própria inscrição indevida, tudo limitado pelo princípio da razoabilidade e da proibição de enriquecimento sem causa, tem-se por suficiente a quantia arbitrada na sentença recorrida. Recurso conhecido e não provido, condenando-se o recorrente vencido nas custas e honorários advocatícios.

DECISÃO
CONHECER DO RECURSO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 024676-5
Reg. Acórdão : 276864
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : SONY BRASIL LTDA
Advogado(s) : ILKA SUEMI NOZAWA e outro(s)
Apelado(s) : AURO EUZÉBIO TAMEIRÃO CASTELO BRANCO
Origem : SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
RECURSO INOMINADO. FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. 1) A Lei 9.800/99 permite a interposição recursal via fac-símile, mas não altera a regra procedimental. 2) Na falta de entrega do original na conformidade da Lei 9.800/99 o recurso é considerado como interposto fora do prazo. 3) Recurso não conhecido. Decisão unânime.

DECISÃO
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 024877-9
Reg. Acórdão : 276861
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
Advogado(s) : JONES MARCIANO DE SOUZA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : MÁRCIA DA SILVA COUTINHO
Advogado(s) : EDISALDO SOARES DE ANDRADE
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA
RESPONSABILIDADE CIVIL. COMÉRCIO VAREJISTA. FRAUDE. COMPRA POR TERCEIRO. INSERÇÃO NO BANCO DE DADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR ARBITRADO. 1. A Autora, ora Recorrida, ajuizou ação para reparação civil por danos morais ocasionados pela inserção de seu nome no banco de dados de entidade de proteção ao crédito, em vista de dívida inexistente porque não contratou com a Ré, ora Recorrente. Cotejados os fatos e as provas, inclusive quanto às compras na loja mediante os dados da Autora, o Juízo ""a quo"" condenou a Ré ao pagamento de quantia determinada a título de reparação por danos morais. No recurso sustentada-se a ausência de ilicitude na conduta da Recorrente; que a Recorrida não adotou providência bastante para evitar o fato; que os danos morais não restaram demonstrados; que o valor arbitrado deve ser reduzido. 2. Em geral a responsabilidade civil decorre de ato jurídico, de ato ilícito, ou da lei. No caso a responsabilidade civil é objetiva e deriva do artigo 14 do CDC. 2.1. Embora não tenha solicitado o serviço em referência, a Recorrida foi vítima do evento e equipara-se aos consumidores para efeitos de responsabilidade civil pelo fato do produto e do serviço (CDC no artigo 17). 2.2. A fornecedora assume o risco de contratar sem a suficiente verificação de dados, resultando a responsabilidade da exploração da atividade comercial. 2.2.1. A afirmativa de cuidados pela fornecedora não se sustenta, haja vista que as medidas adotadas não foram suficientes para evitar o resultado lesivo. 2.3. Se a Recorrida não deu causa às compras em seu nome, a conclusão é de irregular inscrição de seu nome em banco de dados de proteção ao crédito. 2.4. No caso os danos morais se caracterizaram pelo abalo à imagem e honra objetiva da Recorrida diante de inserção de seu nome no sistema de proteção ao crédito. Portanto, não se fazia necessária produção de prova do prejuízo em concreto para efeito de condenação. 2.5. Já decidiu a Segunda Turma Recursal que ""a indevida inscrição e manutenção do nome do consumidor no banco de dados de órgão de proteção ao crédito é, por si só, causa geradora de danos morais, passíveis de reparação"" e que ""o dano moral está insito na ilicitude do ato praticado e decorre da gravidade do ilícito em si, independentemente de sua efetiva demonstração (dano in re ipsa)"" (ACJ 20060110031653, Juiz João Batista). 3. Nessa ordem de idéias, a jurisprudência aponta critérios para servir de parâmetros na fixação do valor, o que, por óbvio, deve amoldar-se a cada caso. Em geral recomenda-se evitar o enriquecimento sem causa do beneficiário e, ao mesmo tempo, reprimir o agressor de modo perceptível no seu patrimônio, sempre não estimulando o ilícito. 3.1. Toma-se, por exemplo, o precedente na Segunda Turma Recursal: ""Justo é o valor arbitrado que observa a proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido, tendo em conta os melhores critérios que norteiam a fixação, decorrentes do fato, das circunstâncias que o envolveram, das condições pessoais, econômicas e financeiras dos envolvidos, do grau da ofensa moral, além de não se mostrar excessivo a ponto de resultar em enriquecimento sem causa do ofendido, e não ser tão parcimonioso a ponto de passar despercebido pelo ofensor, afetando-lhe o patrimônio de forma moderada, mas sensível para que exerça o efeito pedagógico esperado"" (ACJ 20040610088979, Juiz João Batista). 3.2. Desses critérios não olvidou o Juízo de origem, pois considerou as circunstâncias do fato (negligência e descaso da Recorrente depois de advertida pela Recorrida); as condições pessoais das partes (sobretudo o poderio financeiro da Recorrente); o acentuado grau de ofensa moral pelas circunstâncias destacadas; o efeito pedagógico e preventivo. 3.3. A Recorrente traz razões padronizadas e sem melhor particularização, não demonstrando em que ponto a decisão excedeu para o arbitramento. 3.3.1. O caso presente exige o maior rigor no arbitramento porque é notório que a Recorrente não adotou providência para retificar seus arquivos, depois de advertida sobre a subtração de documentos, não se preocupando em não lesar direito alheio e, com isso, causou dano à Recorrida. Observa-se, ainda, que a situação econômica de uma empresa do porte da Recorrente impõe repressão sensível no seu patrimônio, sob pena de estimular a reiteração da conduta. 4. A Recorrente vencida deve ser condenada ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios que, no caso, são arbitrados em 10% da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. 5. Recurso conhecido e não provido. 6. Acórdão lavrado na forma do artigo 46 da Lei 9.099/95.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 07 1 025922-7
Reg. Acórdão : 276894
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : DANIEL LINS DE ALBUQUERQUE MAIA
Advogado(s) : PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO
Apelado(s) : HÉLIO FLENIK
Advogado(s) : TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Origem : 3º JEC-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AFASTADA. OFENSAS PROFERIDAS VERBALMENTE E POR VEICULAÇÃO DE E-MAIL A PESSOA FÍSICA DO AUTOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DEVIDA. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO, SENTENÇA MANTIDA. 1- Afasta-se a preliminar de ilegitimidade ativa quando se constata que o pleito se subsume a pedido de condenação em danos morais, por ofensa a pessoa física do dono de estabelecimento comercial. 2- Carreada aos autos prova das ofensas proferidas pelo Recorrente em face do Recorrido, confirmadas pelo próprio ofensor, através de e-mail encaminhado a amigos, via internet, demonstrado está o ato ilícito a ensejar a responsabilidade civil. 3- Recurso não provido, sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER O RECURSO, REJEITAR A PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 08 1 003076-8

Reg. Acórdão : 277102
Relatora Juíza : DIVA LUCY IBIAPINA
Apelante(s) : WILSON LINS CONCEIÇÃO
Advogado(s) : GERALDO FERREIRA DA SILVA CÔRTEZ
Apelado(s) : MARTA REGINA DA SILVA CARDOSO
Advogado(s) : MARCELO BEZE e outro(s)
Origem : JEESCG-PARANOIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

RECURSO INOMINADO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO. DECRETAÇÃO DA REVELIA. SENTENÇA PROLATADA COM BASE EM PROVA TESTEMUNHAL. ATENDIMENTO AO § 3º DO ARTIGO 13 DA LEI 9.099/95. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO. DEVER DE INDENIZAR. PRETENSÃO RECURSAL MAL AMPARADA. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DA FITA MAGNÉTICA. OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PLENO PELA INSTÂNCIA SUPERIOR DAS PROVAS PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PREVALÊNCIA DA SENTENÇA RECORRIDA, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 10 1 008499-4

Reg. Acórdão : 276867
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : SELMA FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : JUIZCIV-SANTA MARIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

DANO MORAL. ANOTAÇÃO NO SPC. LINHA TELEFÔNICA NÃO SOLICITADA. VALOR ARBITRADO. 1) A lei deixa a cargo do juiz o arbitramento do valor para reparação do dano moral, o que, no caso, para atender as circunstâncias da causa, bem como os critérios da jurisprudência, merece majoração. 2) Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA REFORMADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 003549-4

Reg. Acórdão : 276851
Relator Juiz : JOSÉ GUILHERME
Apelante(s) : UNICAR VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
Apelado(s) : NÁDIA SIMAS SOUZA
Advogado(s) : LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem : 1JECGEGU-BRASÍLIA - DECLARATORIA

EMENTA

CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFERIDO POR TRADIÇÃO. COMPROMISSO DO COMPRADOR DE OPERAR A TRANSFERÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. OBRIGAÇÃO DAQUELE QUE ADQUIRE UM VEÍCULO, NÃO ELIDIDA PELO PRINCÍPIO DA TRADIÇÃO, DE REALIZAR O SEU LICENCIAMENTO, TRANSFERÊNCIA E REGULARIZAÇÃO NO SEU NOME. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRAZO PARA ESSE FIM, NO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NÃO DESOBRIGA O ADQUIRENTE DE TRANSFERIR O BEM PARA SEU NOME. SENTENÇA MANTIDA.

1. Aquele que adquire um veículo pelo sistema da tradição fica obrigado, por força de lei, a providenciar-lhe a transferência para o seu nome na repartição de trânsito, inclusive com a regularização de débitos pendentes.

2. É hábito no comércio de veículos a utilização de procurações sucessivas, ou substabelecimentos sucessivos da procuração original, para fazer passar o veículo de mão em mão, jamais se registrando dito

bem no nome daquele que por último o possua, ainda que por pouco tempo. A tradição, ou trádito, que vem do antigo direito romano, significa transferir a posse de bens móveis pela sua simples transferência física, todavia, no Direito moderno, essa circunstância não exime o adquirente de efetuar os procedimentos legais indispensáveis.

3. ""É obrigação de quem adquire um veículo proceder à transferência do bem para o seu nome imediatamente. Se o vendedor do veículo não exige a imediata transferência e o comprador não adota a providência e revende o bem para terceira pessoa, que desaparece, correta é a condenação do adquirente do veículo na obrigação de fazer a transferência discutida"" (Acórdão 210068, Publicado em 13/04/2005, Rel. Juiz JOÃO BATISTA TEIXEIRA).

4. ""Aos olhos da recorrida, a entrega do veículo para a recorrente simbolizava a ausência de responsabilidade sobre o bem, assumindo a recorrente todos os ônus do veículo a partir da tradição. Ademais, ao não transferir o veículo para o seu nome, revendendo-o sem a devida cautela, a recorrente assume o risco decorrente da forma como opta por exercer a sua atividade econômica. A simples comunicação da venda do veículo ao departamento de trânsito não isenta a recorrente da sua responsabilidade, pois ela tem o dever de transparência sobre a situação do veículo perante a referida autarquia. Pelas mesmas razões, inaplicável o artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro, diante da expectativa gerada à recorrida. O dano moral resta configurado no caso concreto em virtude da angústia sofrida pela recorrida provocada pelo fato de ter um veículo registrado em seu nome que não está mais sob a sua responsabilidade, injustamente gerando multas e pontuação em sua carteira de habilitação. A omissão da recorrente traduz-se em verdadeiro desrespeito à boa-fé da recorrida, a qual depende de propositura de ação perante o poder judiciário para solucionar a questão"" (Acórdão nº 270903, publicado em 18/05/2007, Rel. Juiz HECTOR VALVERDE SANTANA).

5. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de julgamento servindo de Acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custa e honorários advocatícios a cargo da recorrente, estes fixados em 10% do valor da condenação.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 01 1 032745-5

Reg. Acórdão : 276890
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : SONIA TELES DE BULHOES
Advogado(s) : SÔNIA TELES DE BULHÕES
Apelado(s) : ITALO JOSE PIRES DE ANDRADE
Origem : 5 VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

CIVIL CDC. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL CALCADA EM CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. NATUREZA DE CONTRATO DE ADESÃO NÃO CARACTERIZADA. INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL (RELATIVA) DECLARADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CASSADA. DECISÃO: RECURSO PROVIDO. 1- Os pactos de prestação de serviços advocatícios nem sempre caracterizam contratos de adesão, de modo que a aplicação do artigo 112, parágrafo único, do CPC se mostra equivocada ao caso. 2- Conforme o Enunciado nº 33 da Súmula do STJ, não se declara de ofício incompetência relativa, ainda que no âmbito dos juizados especiais. 3- Recurso provido, sentença cassada.

DECISÃO

CONHECER, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA CASSADA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 04 1 000530-2

Reg. Acórdão : 276892
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO
Advogado(s) : ROBERTA NÓBREGA DE RESENDE
Apelado(s) : AMERICEL S/A - CLARO
Advogado(s) : DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI e outro(s)
Origem : JECGG-GAMA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CDC. EMPRESA DE TELEFONIA. PUBLICIDADE QUE INFORMA A CONCESSÃO DE APARELHO CELULAR A CUSTO ZERO. PROPAGANDA NÃO ENGANOSA. FIXAÇÃO DE CLÁUSULA DE FIDELIZAÇÃO NA HIPÓTESE. POSSIBILIDADE. CONTRATO BILATERAL. AUSÊNCIA DE VANTAGENS EXAGERADAS CONCEDIDAS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA AVENÇA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DECISÃO: RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Não é enganosa a publicidade em que se veicula a concessão de aparelho celular a custo zero por empresa de telefonia, mesmo que tal benesse, quando efetivamente concedida, esteja condicionada a celebração de contrato com cláusula de fidelização. Nesta toada, é legítima a fixação de cláusulas desta espécie para fins de contraprestação da gratuidade do aparelho telefônico fornecido. 2- Não havendo a estipulação de condição abusiva e transcorrendo normalmente o cumprimento do contrato de prestação de serviços telefônicos, não há que se decretar qualquer nulidade de cláusula. 3- Dano moral não verificado. 4- Recurso não provido. Sentença mantida.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 06 1 000686-4

Reg. Acórdão : 276873
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) : CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Apelado(s) : DIRCEU LOPES NONATO
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Origem : 2 JECOCG-SOBRADINHO - RESSARCIMENTO

EMENTA

CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. 1) No caso de rescisão do contrato de adesão a consórcio, é devida a imediata devolução dos valores pagos pelo aderente que desistiu do consórcio, sendo lícito à administradora deduzir a princípio apenas a taxa de administração. 2) Não há que deduzir os valores pertinentes à taxa de adesão se não demonstrado que foi destinada ao corretor, como alegado. 3) Deve ser restituída taxa de adesão, que representa a antecipação de taxa de administração, sob pena de configurar ""bis in idem"". 4) A cláusula penal compensatória não tem cabimento em contrato do sistema de consórcio, ante a previsão em lei de ordem pública que exige efetivo prejuízo para obrigar o consumidor à composição das perdas e danos. 5) A dedução do prêmio de seguro é possível quando contratado entre as partes, desde que haja demonstração da administradora quanto ao contrato firmado com a seguradora. 6) Independente de derrogação ou não do Decreto 70.951/72, é possível redução da taxa de administração avençada. 7) Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 06 1 000690-3

Reg. Acórdão : 276868
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e outro(s)
Apelado(s) : WESLEIDE BARROS SOUSA
Advogado(s) : WANDERLEY LEAL CHAGAS e outro(s)
Origem : 1JECG-SOBRADINHO - RESSARCIMENTO

EMENTA

CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA. 1) No caso de rescisão do contrato de adesão a consórcio, é devida a imediata devolução dos valores pagos pelo aderente que desistiu do consórcio. 2) Recurso não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 07 1 003725-2

Reg. Acórdão : 276875
Relator Juiz : FÁBIO EDUARDO MARQUES
Apelante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA e outro(s)
Apelado(s) : ARCIMÍNIO CARVALHO DE REZENDE
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
Origem : 1JECT-TAGUATINGA - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

EMENTA

TELEFONIA FIXA. ASSINATURA BÁSICA. TARIFA. ILEGALIDADE. 1) Não havendo interesse na lide do poder concedente, a União, carece fundamento para declinar da competência à Justiça Federal. 2) A complexidade da causa não se liga à qualidade do direito, e sim à dificuldade de sua demonstração, de modo que o Juizado Especial é competente para julgamento da ilegalidade na cobrança. 3) Não obriga o consumidor a cláusula iníqua, abusiva ou ilegal e que enseja o seu empobrecimento sem causa. 4) Os serviços públicos que são prestados individualmente ao usuário, isto é ""uti singuli"", têm sua remuneração através de tarifas, também chamadas de preços públicos. 5) As tarifas somente podem ser cobradas mediante a opção do respectivo usuário e efetiva utilização de um serviço, pagando o que foi utilizado, o que não corresponde ao pagamento sustentado na simples justificativa de manter uma estrutura meramente posta à disposição. 6) Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER DO RECURSO, REJEITAR AS PRELIMINARES, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo : 2007 10 1 000310-5

Reg. Acórdão : 276891
Relatora Juíza : IRACEMA MIRANDA E SILVA
Apelante(s) : BRASÍLIA SHOPPING CAR LTDA (MINAS AUTOMÓVEIS)
Advogado(s) : FABRÍCIO DA COSTA ROSAL e outro(s)



Apelado(s) :DANILO BEZERRA ARAGÃO
Advogado(s) :DEFENSORIA PÚBLICA
Origem :JUIZCIV-SANTA MARIA - RESSARCIMENTO

EMENTA

CIVIL. CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO. VÍCIO OCULTO. DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA. Indenização por danos materiais mantida. Manifestando-se o vício oculto dentro dos 90 (noventa) dias de prazo da garantia concedida pela empresa revendedora do veículo e ajuizada a ação após um pouco mais de um mês da manifestação do referido vício, não resta configurada a decadência prevista no art. 26, II e §3º do CDC. Recurso não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, SENTENÇA MANTIDA, POR UNANIMIDADE.

DIVERSOS DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo :2006 01 1 081545-4
Reg. Acórdão :276877
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
Impetrante(s) :DISBRAVE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(s) :KETI SPILIOS TZEMOS RODRIGUES e outro(s)
Autoridade :JUÍZO DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL
Coatora(s) :CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Litisconsor- :GISLENE OCTACÍLIA PINHEIRO ARRUDA
te(s)
Advogado(s) :WANDERLEY LEAL CHAGAS
Origem :3A VJEC-BRASÍLIA - ACAO DE CONHECIMENTO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONHECIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE - PRAZO PROCESSUAL - APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - FUNGIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABENTE NO JUÍZO AD QUEM - DECADÊNCIA - CONFIGURAÇÃO - DENEGAÇÃO DO WRIT. Em sede de Juizados Especiais, deve-se observar para a contagem do prazo para a interposição dos recursos, a regra insculpida no art. 184, do Código de Processo Civil, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Aforado recurso inadequado, somente em caráter excepcional, poder-se-ia conhecer do mandamus, desde que impetrado no prazo do recurso cabente (Reclamação) e no seu juízo competente (Instância Superior) e observado o prazo decadencial previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE.

Num Processo :2006 01 1 118258-5
Reg. Acórdão :276881
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
Reclamante(s) :CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL - CDL/DF
Advogado(s) :RODRIGO DE ASSIS SOUZA e outro(s)
Reclamado(s) :JUÍZO DE DIREITO DO 6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
Parte Contrária :JAYME MARQUES DE CARVALHO NETO
ao Reclaman-
te(s)
Advogado(s) :ANTÔNIO AUGUSTO C. P. DE ALBUQUERQUE
Origem :6A VJECI-BRASÍLIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL - RECLAMAÇÃO - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO - IRRELEVÂNCIA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO JUDICIAL - CUMPRIMENTO DA INTIMAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO

CONHECER, NEGAR PROVIMENTO À RECLAMAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo :2007 08 1 001617-8
Reg. Acórdão :276876
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
Impetrante(s) :DANIELA PEÓN TAMANINI E OUTRA
Paciente(s) :JOSÉ REGINALDO LEITE DO NASCIMENTO
Advogado(s) :DANIELA PEON TAMANINI e outro(s)
Autoridade :JUÍZO DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL
Coatora(s) :DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ - DF
Origem :SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA - TERMO CIRCUNSTANCIADO

EMENTA

HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR ANTERIORMENTE DECRETADA - PERDA DO OBJETO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PEDIDO PREJU-

DICADO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - NÃO CONHECIMENTO DO WRIT.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO HABEAS CORPUS, POR UNANIMIDADE.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO JUIZADO ESPECIAL APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL

Num Processo :2005 01 1 147475-7
Reg. Acórdão :272664
Relator Juiz :CÉSAR LOYOLA
Embargante(s) :SMAFF AUTOMÓVEIS LTDA
Advogado(s) :LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Embargado(s) :EMÍDIO PRATA DA FONSECA
Advogado(s) :ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA e outro(s)
Embargado(s) :PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s) :MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO E OUTRO(S)
Origem :5 VJEC-BRASÍLIA - REPARACAO DE DANOS

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. Rejeitam-se os embargos em que, a pretexto de prequestionamento, se pretende a rediscussão do mérito e a modificação do julgado.

DECISÃO

CONHECIDOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO IMPROVIDOS. UNÂNIME.

Num Processo :2006 01 1 077149-9
Reg. Acórdão :276880
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s) :MARLENE XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) :ADIR XAVIER SANT'ANNA
Embargado(s) :NEUTA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) :AFONSO HENRIQUES ALVES
Origem :3A VJEC-BRASÍLIA - EXECUCAO

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEN-PESTIVIDADE - OBSERVÂNCIA AO ART. 49, DA LEI 9.099/95 - NÃO CONHECIMENTO.

DECISÃO

NÃO CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo :2006 03 1 023841-6
Reg. Acórdão :276878
Relator Juiz :CARLOS PIRES SOARES NETO
Embargante(s) :WELLINGTON MARTINS VIDAL
Advogado(s) :VANESSA CORTEZ GINANI - NPJ/IESB e outro(s)
Embargado(s) :BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) :JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Origem :JECC-CELÂNDIA - COBRANCA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. INVIABILIDADE. Se não há na decisão embargada a contradição apontada pelo embargante, rejeitam-se os embargos. O embargo de declaração não é instrumento adequado para a rediscussão de mérito.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Num Processo :2006 09 1 010943-6
Reg. Acórdão :276886
Relator Juiz :CÉSAR LOYOLA
Embargante(s) :BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) :BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e outro(s)
Embargado(s) :TERESA FERREIRA DE MORAES
Advogado(s) :MÔNICA GONÇALVES DA CUNHA CASTRO - NPJ/UNIEURO e outro(s)
Origem :2JECI-SAMAMBAIA - OBRIGACAO DE FAZER

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO DECIDIDA E FUNDAMENTADA. NÃO PROVIMENTO. Rejeitam-se os embargos declaratórios em que o embargante pretende rediscutir a causa, não apontando a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei 9.099/95.

DECISÃO

CONHECER E IMPROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR UNANIMIDADE.

Brasília -DF, 23 de julho de 2007

MARIA CLÁUDIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Diretora de Secretaria da Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

EXPEDIENTE FORENSE

DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

ASSESSORIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA

SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2007.01.1.087219-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : WILLAM COSTA TEIXEIRA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087220-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GABRIEL TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087221-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : RYAN LUCAS ALVES RIBEIRO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087224-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : HYNGRIDI MONTEIRO DE BRITO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087226-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : CARLIANDRA RAQUEL DA SILVA ALENCAR
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087227-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : DAVI SILVA DOS SANTOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087229-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : GLENDA VITORIA BRITO
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2007.01.1.087230-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente : MICAEL PIRES DA SILVA
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Quebra
Distribuição : 2007.01.1.087234-5 Aleatória
Data : 20/07/2007



Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: PEDRO RYAN DIONIZIO DA SILVA	Requerente	: CORUMBA CONCESSOES S/A
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: RICHARD GUILHERME RODRIGUES DE OLI- VEIRA	Distribuição	: 2007.01.1.087327-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087178-5 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087235-3 Aleatória	Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: DAVI GUILHERME SANTOS	Requerente	: L.A.P.D.S.
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: ANA JULYA PEREIRA DA COSTA	Distribuição	: 2007.01.1.087333-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087180-8 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087236-0 Aleatória	Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: BOLIVAR RODRIGUES VIEIRA ALVES	Requerente	: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RON- DONIA - IESUR
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: BRUNNA LUIZA LIMA DE SOUZA	Distribuição	: 2007.01.1.087408-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087183-2 Aleatória
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087237-8 Aleatória	Feito	: 1832 - RETIFICACAO	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: RITA PEREIRA DA SILVA	Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS	Distribuição	: 2007.01.1.087409-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087185-7 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087239-4 Aleatória	Feito	: 1832 - RETIFICACAO	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: DORALICE PEREIRA DE LUNA	Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: JHONAS DA SILVA OLIVEIRA	Distribuição	: 2007.01.1.087411-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087188-0 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087244-0 Aleatória	Feito	: 1832 - RETIFICACAO	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: JOSE IZIDORIO PEREIRA	Requerente	: J.D.D.S.N.
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF016831 - MARTEVAL ALVES RIBEIRO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: GEANNY SILVA DE LIMA	Distribuição	: 2007.01.1.087417-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087194-5 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087247-4 Aleatória	Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: LALUME BARBOSA DE OLIVEIRA	Requerente	: M.E.M.
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: VITORIA TAMILE SOARES DA SILVA	Distribuição	: 2007.01.1.087418-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087196-0 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087249-9 Aleatória	Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: JESSICA ALVES PATRIOTA	Requerente	: I.C.A.
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: JOAO VITOR GONCALVES COSTA	Distribuição	: 2007.01.1.087420-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087200-7 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087252-0 Aleatória	Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: RICARDO PORTILHO FIGUEIREDO	Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: MARA MARCELA MOREIRA DA SILVA	Distribuição	: 2007.01.1.087421-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087204-8 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087253-8 Aleatória	Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: LEANDRO MOISES DA SILVA	Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: BREND DA CAMPELO DE MIRANDA	Distribuição	: 2007.01.1.087527-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087208-9 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087259-5 Aleatória	Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: MIRTES ANITA VIEIRA FERNANDES	Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Advogado	:DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Requerente	: GUILHERME VIEIRA CRUZ	Distribuição	: 2007.01.1.087130-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087223-2 Aleatória
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.01.1.087260-0 Aleatória	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Requerente	: TERESA NAJA EL SAIKALI NOGUEIRA	Requerente	: FEDERAL CONCURSOS LTDA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087260-0 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087175-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.01.1.087240-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDA- DE LEI 8560/92	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA	Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS	Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS



Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Requerente : INEZ MARIA SOUSA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087401-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : G.K.P.S.D.S. Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087248-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : M.A.D.M. Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087310-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CEUS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LT-DA ME Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087428-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CONDOMINIO DO EDIFICIO PETIT MAISON Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087268-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : E.S.S.F.D.S. Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087311-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JOSEMAR LOPES DA SILVA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087439-0 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : BB ADM DE CARTOES DE CREDITO SA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087272-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : LEONICE FERNANDES DE CARVALHO Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087314-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JOSE AUGUSTO BARBOSA GABIRA Advogado :DF9999999- SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087444-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : WALMIRENE PEREIRA ROCHA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087282-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA ANITA CARDOSO DE SOUZA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087317-0 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087461-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : EMPRESA DE TRANSPORTES TORLIM LT-DA Advogado :DF9999999- SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087284-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JOSE GOMES DA SILVA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087322-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087466-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : VIVIAN DIAS GOMES MARTINS Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087286-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA DA ANUNCIACAO MEDEIROS Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087330-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA MADALENA CORREIA DA SILVA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087472-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087290-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA DAS GRACAS TELES DE LIMA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087332-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA DAS DORES GONCALVES FERREI-RA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087473-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : GUILHERME REIS DE SOUSA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087292-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : FRANCISCO LEAL DE SOUSA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087348-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : CLAUDIA DE SOUZA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087480-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ARISTIDES MARCHISOTTI DE SOUZA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087295-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA DE OLIVEIRA SILVA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087352-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087481-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : L.D.S.R. Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087298-9 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : ANTONIO FERNANDES SILVA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087354-9 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : GERALDO LUIZ PEREIRA Advogado :DF9999999- SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087486-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JOSE URSILIO DE SOUZA E SILVA Advogado :DF9999999- SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087300-0 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : MARIA JOSE DE OLIVEIRA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087357-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : GREICE KELLY PEREIRA SODRE DOS SAN-TOS Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087489-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087302-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : DERMIVAL FERREIRA DA PIAXAO Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087390-0 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : AME ASSOCIACAO MAE DA ESPERANCA Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087490-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS Requerente : M.V.S.D.C. Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087308-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS		

Distribuição : 2007.01.1.087494-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087497-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087500-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIZETE BATISTA DE SANTANA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087526-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087717-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087722-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087728-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087736-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JORGEMAR AMARAL DA SILVA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087106-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ALBA VALERIA COUTO MARQUES
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087140-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : RAIZ QUADRADA INDUSTRIA E COMER-
CIO DE CONFECCOES LTDA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087164-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA FERREIRA DA SILVA MENDES
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087172-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.H.F.G.
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087177-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : T.C.D.A.F.
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087179-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087182-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087186-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : E.A.D.O.
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087191-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.N.D.S.S.
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087193-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : I.B.M.
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087199-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087201-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087213-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : C.F.D.A.
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087218-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FERNANDO ARUK TORRES
Advogado :DF9999999-SEMINFORMACAOADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087222-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087233-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087241-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.K.F.
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087264-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087271-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA

Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087274-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : G.A.F.M.M.
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087275-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MARIA LUCIA HOLANDA MOREIRA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087281-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.A.O.S.
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087287-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO FERNANDES SILVA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087288-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : EDUARDO PINHO MOREIRA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087289-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADAO LUIZ DA SILVA LIMA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087293-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOSE FRANCISCO DA SILVA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087296-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : D.L.C.D.S.
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087297-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : EDUARDO PINHO MOREIRA
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087303-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : DALVA MARIA MARTA DO NASCIMENTO
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087305-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-
CIAL
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087306-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOAQUIM VITORIO SOBRINHO
Advogado :DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2007.01.1.087313-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA



Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087316-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EDVANDRO RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087321-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LIA ALVES VELLEDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087325-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087328-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087343-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: AP DE JESUS AMORIM
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087346-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: INALDO AMARAL DE ARAUJO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087347-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ADRIANA MARIA SOUSA PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087349-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FRANCISCO PEREIRA FERNANDES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087366-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087400-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.H.F.G.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087442-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: TEREZINHA TIODOSIO DO NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087445-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUCILENE MARIA DE SOUSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087448-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA

Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: IVO CAETANO DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087452-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: GEORGE MEIRELES GANDARELA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087471-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VIVIAN DIAS GOMES MARTINS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087474-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BEATRIZ SANTOS SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087477-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RENATO CHRISTMANN
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087482-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087485-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087488-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: D.F.D.M.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087491-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.S.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087495-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087498-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: THAINA GEOVANNA SANTANA E GOMES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087504-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LARA REGINA Q DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087579-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087657-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA

Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO CRUZEIRO DO SUL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087714-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087733-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NEUTEMIR DE SOUZA FEITOSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.00.2.008315-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PU-BLICA DO DF
Autor	: ELBER ROCHA BARBOSA JUNIOR
Advogado	: DF021194 - KLEBER REZENDE LACERDA
Distribuição	: 2007.01.1.087410-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PU-BLICA DO DF
Requerente	: RIDIVALDO RODRIGUES DA PAIXAO
Advogado	: DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEI-RA
Distribuição	: 2007.01.1.087521-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PU-BLICA DO DF
Requerente	: NILSON DE SOUZA ROCHA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087110-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PU-BLICA DO DF
Autor	: JAIR ROSA SANTOS
Advogado	: DF023251 - ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.087496-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PU-BLICA DO DF
Requerente	: LUIZ GUILHERME DIAS DUARTE
Advogado	: DF016882 - NEYDE RODRIGUES DE ALEN-CAR MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087228-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DISTRITO FEDERAL
Autor	: NILTON ISMAEL ROSA
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087501-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2052 - Acao DE CONHECIMENTO
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: ELSON BALDUINO DOS SANTOS
Advogado	: DF011723 - ROBERTO GOMES FERREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087523-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DISTRITO FEDERAL
Requerente	: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.00.2.007661-3 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLI-CA DO DF

Autor Advogado	: MIRNA BRENDA DE MAGALHAES : DF022029 - Yael VANESSA TRINDADE DE OLIVEIRA	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQN 104 : DF018589 - DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087150-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1553 - IMISSAO DE POSSE : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : HILJANILDA AGUIAR CAVALCANTE DE CARVALHO : DF024856 - RAIMUNDO NONATO NERES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087174-4 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1682 - ORDINARIA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087441-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : ASA ALIMENTOS LTDA : DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087203-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1857 - REVISIONAL : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : KELLEN RAMOS SILVA : DF017786 - BRUNO JORGE OPA MOTA
Requerente Advogado	: LUIZ FABIANO CHAVES BARBOSA : RJ139700 - EVANDRO ARAUJO BESERRA NETO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087519-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : LUCIANA DE AZEVEDO SOUSA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087254-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : ANTONIO EDSON ALVES SANTANA : DF013694 - MARIO BATISTA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087648-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1207 - COMINATORIA : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087590-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087273-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : DALILA COELHO DE ARAUJO : DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Requerente Advogado	: ROSA MARIA DA SILVA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087600-0 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087378-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1857 - REVISIONAL : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : AMIR SAUD LIMEIRA : DF019086 - BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087436-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087692-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087432-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : BANCO ITAU SA : DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Autor Advogado	: VALDIVINO ISIDIO BARBOSA : DF024874 - ANDERSON GOMES RODRIGUES DE SOUSA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087207-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1008 - ACAA COLETIVA : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL : IBEDEC INSTITUTO BRASILEIRO ESTUDO DEF RELAC CONSUMO DF : DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087538-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087637-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1000 - ACAA INOMINADA : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087210-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL : BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087280-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 204 - QUARTA VARA CIVEL : DALILA COELHO DE ARAUJO : DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Requerente Advogado	: DANIELE CIDADE CASTELLO BRANCO RODRIGUES : DF020143 - RENATA DE CASTRO VIANA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087424-6 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : CLEITON FEITOSA DE SOUZA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087437-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 204 - QUARTA VARA CIVEL : GERALDO MARTINS FERREIRA : DF018972 - DEIVISON FREIRE
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087360-4 Aleatória : 20/07/2007 : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087211-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087470-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 204 - QUARTA VARA CIVEL : BANCO ITAU SA : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Requerente Advogado	: WANILDETE NERI DE BARROS FERREIRA : DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087414-0 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL : LAC CORPORATION LTDA : PR032406 - PATRICIA RAMONA CUETO GROFF	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087535-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 204 - QUARTA VARA CIVEL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087661-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO : 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087419-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL : NAIZE MONTEIRO MENDONCA : DF005007 - ODIZE BENEDITA RODRIGUES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	
Requerente Advogado	: JAINO LUCIO DA CUNHA : DF000968 - ULISSES RIEDEL DE RESENDE	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087740-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL : LUCIANO DO NASCIMENTO SILVA : DF01358A - NELSON TOKASHIKE	Distribuição Data Feito Vara	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087424-6 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : CLEITON FEITOSA DE SOUZA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado		Distribuição Data Feito Vara	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087211-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado		Distribuição Data Feito Vara	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087256-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL : LUCIANO JOAQUIM NOVAES GONCALVES : DF013694 - MARIO BATISTA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado		Distribuição Data Feito Vara	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.01.1.087433-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1682 - ORDINARIA : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado		Distribuição Data Feito Vara	



Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087540-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087616-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087212-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: BANCO ITAUBANK SA
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Distribuição	: 2007.01.1.087269-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICAO LTDA
Advogado	: DF021218 - CESAR AUGUSTO ROCHA CARVALHO
Distribuição	: 2007.01.1.087276-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: DALILA COELHO DE ARAUJO
Advogado	: DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087394-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO BATISTA DA COSTA
Advogado	: DF000760 - AMAURI SERRALVO
Distribuição	: 2007.01.1.087407-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: LAC CORPORATION LTDA
Advogado	: GO020230A - CARLOS CESAR OLIVO
Distribuição	: 2007.01.1.087429-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Distribuição	: 2007.01.1.087549-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087141-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Embargante	: ST TECH TELEFONIA E INFORMATICA LTDA ME
Advogado	: DF025215 - CLEITON ROBERTO SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.087217-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL

Requerente	: MONICA AZAR
Advogado	: DF022228 - WILSON CESAR RASCOVIT
Distribuição	: 2007.01.1.087131-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: APLBS ASSOC PROP LOT CH 10B COL AGR BERNADO SAYAO GUARA DF
Advogado	: DF017562 - ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON
Distribuição	: 2007.01.1.087532-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087574-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087620-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087266-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: GCE SA
Advogado	: MG049787 - JULIETA ALVARENGA BAHIA
Distribuição	: 2007.01.1.087278-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: DALILA COELHO DE ARAUJO
Advogado	: DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087315-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA
Advogado	: DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA
Distribuição	: 2007.01.1.087430-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF013158 - ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI
Distribuição	: 2007.01.1.087431-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: SERGIO AUGUSTO BORGES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087462-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1456 - EXECUCAO FORCADA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.01.1.087554-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087611-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL

Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087669-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante	: ORLENIA FERREIRA DA SILVA MOURA
Advogado	: DF017860 - JOSE ADAUTO DUARTE
Distribuição	: 2007.01.1.087696-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante	: IOLANDA ISABEL GARCIA RODRIGUES
Advogado	: RJ056537 - EDSON DE MATOS BAYMA FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087115-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: MARIA DO CARMO ANES DE LIMA
Advogado	: DF009416 - LILIA DE SOUSA LEDO
Distribuição	: 2007.01.1.087304-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: UNILAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
Advogado	: DF023313 - VINICIUS MOREIRA CATARINO
Distribuição	: 2007.01.1.087539-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087560-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087566-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: CONTROLLER ASSESSORIA CONTABIL SC
Advogado	: DF013946 - SONIA MARA MENDES MARI-NHO
Distribuição	: 2007.01.1.087368-6 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Embargante	: JADER ALVES DE MELO
Advogado	: DF024806 - IVAN ALVES LEO
Distribuição	: 2007.01.1.087336-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: ISABEL BONFIM MIRANDA
Advogado	: DF023631 - MANOEL LOPES DE SOUSA
Distribuição	: 2007.01.1.087342-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Advogado	: DF004899 - JAMIL JORGE
Distribuição	: 2007.01.1.087578-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087595-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 209 - NONA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087214-4 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS	Autor Advogado	: BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087215-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087267-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : ALCIVAN ALVES DE ARAUJO : DF0008186 - BOLIVAR SIQUEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087345-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : CHRISTIANO LOPES DE JESUS : DF011693 - ATILIO JOAO ANDRETTA
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087261-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : EDUARDO DOS SANTOS TAVARES : DF024897 - KLAUS STENIUS BEZERRA CA-MELO DE MELO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087338-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1682 - ORDINARIA : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : OLIVIO BRAUNA BARBOSA : DF021550 - LUCIANE COELHO CARVALHO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087446-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : ASA ALIMENTOS LTDA : DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087261-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : EDUARDO DOS SANTOS TAVARES : DF024897 - KLAUS STENIUS BEZERRA CA-MELO DE MELO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087451-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : AMERICO JOSE DE CASTRO : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087580-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087355-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 210 - DECIMA VARA CIVEL : MARILENE RAMOS PINTO DA CUNHA : DF004076 - FERNANDO SALUSTIANO DO BOMFIM FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087460-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : MARCELO SILVA DE ANDRADE : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087158-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : PRISCILLA RESENDE DA SILVA : DF022341 - JOSE CARLOS DE LIMA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087537-8 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087609-0 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087209-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : BANCO ITAUBANK SA : DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087541-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO AMARELO LTDA : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087753-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : ANA CATARINA BRANDEMBURG SILVA COSTA : DF010700 - RENATO BORGES REZENDE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087250-5 Aleatória : 20/07/2007 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : ELTON MAIA CABRAL : DF004741 - ANTONIO VALE LEITE
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087614-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 210 - DECIMA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087294-8 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1682 - ORDINARIA : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS : DF002884 - TORQUATO LORENA JARDIM	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087270-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : DALILA COELHO DE ARAUJO : DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087630-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 210 - DECIMA VARA CIVEL : PEDRO CARNEIRO BRASIL : DF020378 - PEDRO CARNEIRO BRASIL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087453-5 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : ESPOLIO DE PEDRO CICILIANO : DF011764 - WALTER PIEDADE DENSER	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087458-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO : DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2005.00.2.001335-4 Por Prevenção : 20/07/2007 : 2047 - RECURSO : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087655-7 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : CABE PMDF CAIXA BENEFICIENTE DA POLICIA MILITAR DO DF : DF015076 - EMERSON LUIZ TEIXEIRA SANTANA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087568-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Excpiente Advogado	: 2007.01.1.087251-3 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL : DF015679 - TALES PINHEIRO LINS JUNIOR	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087132-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL : ASSOCIACAO PROMIT COMPRAD ED BRASILIA OFFICE TOWER APC BOT : DF002191 - JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087694-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANTALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087111-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL : COOSERVCREDCOOPERATIVA ECONOMIA CREDITO MUTUO SERV DO DF : DF006064 - CLIMENE QUIRIDO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087216-9 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.087324-3 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : TRANSPORTES RODOVIA LTDA EPP : DF018904 - SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS



Distribuição Data Feito Vara Excipiente Advogado	: 2007.01.1.087701-2 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : LETICIA CRISTINA SILVA ARAUJO : MG059508 - NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	Vara Requerente Advogado	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : FREDERICO DE ALMEIDA NUNES : DF021461 - FABIANO DE ALMEIDA NUNES	Autor Advogado	: PARAISO COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA : GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087133-4 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : BANCO CITIBANK SA : DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087730-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : SALOMAO PAULO LIMA DE MORAIS : DF01358A - NELSON TOKASHIKE	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087403-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : VANUSA MIRANDA DOS SANTOS : DF021531 - LUIZ FERNANDO SICOLI
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087285-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : DALILA COELHO DE ARAUJO : DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087735-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : NARA TEREZINHA FARIAS RODRIGUES : DF007019 - FABER IRIA MATIAS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087543-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087503-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1465 - EXECUCAO : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : RODRIGUES PRODUTOS GRAFICOS LTDA : GO006395 - MARCIANA RODRIGUES TAVA- RES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087397-5 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : AEROTECH TELECOMUNICACOES LTDA : SP057640 - ANA CRISTINA RODRIGUES SANTOS PINHEIRO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087596-4 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087545-8 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087459-2 Por Prevenção : 20/07/2007 : 8132 - ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : HEIVE ANANDA FRANCO VALADARES : DF011375 - SERGIO DOMINGOS	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087113-3 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : RETIFICA JB LTDA ME : DF016912 - MARCELO BORGES FERNAN- DES
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087598-9 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.087468-9 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1393 - EMBARGOS DO DEVEDOR : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : PAULO MAURICIO ROCHA : DF010258 - ANTONIO MARCOS DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087195-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : CONSTANCA MARIA ARAUJO PINHEIRO : DF020835 - FERNANDA ARAUJO PINHEIRO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087151-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN- TO : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CIPO COM IND PEDRO SALOMAO LTDA : DF010760 - PAULO CESAR FARIAS VIEIRA	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087255-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI- CIAL : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : MAURICIO CARDOSO MACHADO : SP051646 - ANTONIO CORRADI	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087291-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1566 - INDENIZACAO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : DALILA COELHO DE ARAUJO : DF008186 - BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087319-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : CONDOMINIO DO ESPACO CARAVELLA : DF022073 - RUBENITA LEO DE SOUZA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087265-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : GCE SA : MG049787 - JULIETA ALVARENGA BAHIA	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087388-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN- TO : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : AUGUSTO SALLES : DF023330 - TIAGO AUGUSTO LOBO SAL- LES
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087427-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : MILENA COSTA GALDINO ME : DF012790 - AMAURY APARECIDO GALDI- NO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087512-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : EDVALDO SABINO : DF012638 - JOAO LEITE	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087552-0 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087583-5 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087561-8 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087558-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087622-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087686-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL : UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLA- NALTO CENTRAL : DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SAN- TOS FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087623-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL : JOSE ADALBERTO DE PAULA : DF009359 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087698-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS	Distribuição Data Feito Vara Embargante Advogado	: 2007.01.1.087555-4 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO : 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL : NATANAEL ALVES DA SILVA FILHO : DF004899 - JAMIL JORGE	Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087134-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2008 - MONITORIA : 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL : NOVA TERRA COMERCIO DE MOVEIS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA : DF003495 - FRANCISCO CARLOS CAROBA

Distribuição	: 2007.01.1.087443-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: LUIZ MOREIRA DA SILVA
Advogado	: DF021777 - MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Distribuição	: 2007.01.1.087570-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087572-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087365-3 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Embargante	: MARCELO ALEXANDRE DO ESPIRITO SANTO
Advogado	: DF009148 - ITAMAR BATISTA LIMA
Distribuição	: 2007.01.1.087331-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: AZEVEDO DE ARAUJO E SARAIVA ADV ASS SC
Advogado	: DF005460 - VANIA MARQUEZ SARAIVA
Distribuição	: 2007.01.1.087405-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: LAC CORPORATION LTDA
Advogado	: GO20230A - CARLOS CESAR OLIVO
Distribuição	: 2007.01.1.087450-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: ASA ALIMENTOS LTDA
Advogado	: DF006598 - REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087534-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087565-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087605-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087608-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL

Autor	: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
Advogado	: DF004604 - DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2007.01.1.087671-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: ROBSON CARNEIRO MATOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087344-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087362-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087499-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: EVANGELINO VENANCIO DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087569-0 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: EVANGELINO VENANCIO DA SILVA
Advogado	: DF010930 - NILTON MENDES GOMES
Distribuição	: 2007.01.1.087192-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087612-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087449-6 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087105-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: ROBERVAL ASSUNCAO
Advogado	: DF014731 - JOSE AECIO PEIXOTO
Distribuição	: 2007.01.1.087374-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087469-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087176-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Querelante	: ALCIBIADES SIQUEIRA
Advogado	: DF001642 - ALCIBIADES SIQUEIRA

Distribuição	: 2007.01.1.087363-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.01.1.087479-3 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente	: ADILSON ALVES DE SOUSA
Advogado	: DF012092 - DINALVA ALMEIDA COSTA DE JESUS
Distribuição	: 2007.01.1.087117-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente	: ERICK LIMA RAMOS
Advogado	: DF012647 - ERICO ALBERT PAYAO
Distribuição	: 2007.01.1.087422-0 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: E.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087109-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.A.D.B.
Advogado	: DF015226 - JULIO CESAR DA SILVA PEREIRA
Distribuição	: 2007.01.1.087326-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Autor	: L.A.S.T.D.S.
Advogado	: DF024516 - ADRIANO CESAR SANTOS RIBEIRO
Distribuição	: 2007.01.1.087518-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.L.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087517-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Exequente	: N.R.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087621-9 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.
Advogado	: DF004614 - JUCIANE MASCARENHAS NASCIMENTO
Distribuição	: 2007.01.1.087511-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: T.G.R.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087586-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.01.1.087509-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA



Exequente Advogado	: Y.D.C.G. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087687-9 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : A.P.B.D.C. : DF008238 - CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS	Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087514-4 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : H.S.D.N. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087225-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : L.A.D.C.N. : DF023615 - VANESSA PATRICIA DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087143-9 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2007.01.1.087542-5 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : J.A.H.B.D.S. : DF021080 - CARLOS DARTAGNAN DE ARAU- JO CAVAO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087301-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : L.R.D.S. : DF003415 - AURINIVEA MARIA LOPES	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087145-5 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087454-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : C.E.P.D.A. : DF009505 - MANOEL GUILHERME FERNAN- DES DONAS	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087678-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA : F.F.B.D.C. : DF008238 - CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087146-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087507-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA : F.G.Q.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087593-0 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : I.P.P. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087147-0 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087718-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA : M.M.P.D.D.E.D.T. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087685-4 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIO- SO : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : E.S.F.B. : DF020210 - MONICA GONCALVES DA CU- NHA CASTRO	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087148-8 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087173-6 Por Prevenção : 20/07/2007 : 8130 - CONVERSÃO DE SEPARACAO JUDI- CIAL EM DIVORCIO : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : P.L.D.L.M.. : DF019785 - ROBERTA ROSE LIMA SIQUEI- RA SOUSA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087161-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : A.Z.V. : DF020615 - FLAVIA KARINA SANTOS SOU- SA	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087149-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087386-2 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : P.T.D.L. : DF020409 - DENISE MARTINS DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087525-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : J.M.M.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087152-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087493-7 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIO- SO : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : R.B.D.N.F. : DF015106 - ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087624-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : J.M.D.O.A. : DF024608 - ALESSANDRO SILVA DE ARAU- JO	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087153-5 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2007.01.1.087708-6 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR) : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : C.S.L. : DF017856 - ALVARO PLACIDO CRUZ FER- REIRA LIMA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087627-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIO- SO : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : E.M.D.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087154-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087508-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : M.D.G.P.D.O.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087653-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS : 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA : E.G.B. : DF008079 - JOSE CARLOS ALVES DA SILVA	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087156-8 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087513-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA : M.F.C.D.J. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2007.01.1.087142-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO	Distribuição Data Feito Vara Autor do Fato Advogado	: 2007.01.1.087157-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2007.01.1.087159-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087245-8 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087636-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1604 - INVENTARIO Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : MEIRYELLE RIBEIRO DA SILVA Advogado : DF009988 - IMACULADA CONCEICAO PE-REIRA OLIVEIRA
Distribuição : 2007.01.1.087162-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087426-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI Requerente : GERALDO NERY AMARANTE JUNIOR Advogado : DF019407 - LAIRSON RODRIGUES BUENO	Distribuição : 2007.01.1.087166-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : MARIA REBECA OTERO GOMES Advogado : DF009955 - AMELIA MARIA JUNGER CES-TARI
Distribuição : 2007.01.1.087597-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087691-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PENAI Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087530-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Requerente : D.G.D.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.01.1.087242-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087129-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA-TAS DO DF Requerente : CARLOS ROBERTO GONCALVES DE OLIVEI-RA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087709-4 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO Vara : 901 - VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO Embargante : CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPOR-TE DE VALORES LTDA Advogado : DF008832 - DARCY MARIA GONCALVES
Distribuição : 2007.01.1.087139-0 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087337-2 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Autor : FRANCISCA AVANCY DE QUEIROZ Advogado : DF014340 - GEUSA SANTANA DA SILVA	Distribuição : 2007.01.1.084387-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087307-5 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1968 - TRASLADO Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087339-7 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1715 - PRESTACAO DE CONTAS Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Autor : NEMA CARDOSO ADORNO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.084560-7 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : MINISTERIO PUBLICO Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087725-4 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI Requerente : WILLIAN DE SOUZA PEREIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.087739-0 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Requerente : ESPOLIO DE ROBERTO DANTAS Advogado : DF012464 - ALANCARDE FERREIRA DE AL-MEIDA	Distribuição : 2007.01.1.087197-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087726-2 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI Requerente : RICARDO BATISTA PEREIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.01.1.087120-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1604 - INVENTARIO Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : EURIDES DE LA TORRES SARMENTO Advogado : DF009991 - SILVIO PALHANO DE SOUZA	Distribuição : 2007.01.1.087369-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087238-6 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087412-5 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1604 - INVENTARIO Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : MARIA DA CONCEICAO MARTINS DE CARVALHO Advogado : DF012644 - DECIO PLINIO CHAVES	Distribuição : 2007.01.1.087373-3 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087246-6 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087483-2 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Requerente : ARLETE DE SOUSA DIAS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087375-8 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087364-5 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 1830 - RESTITUICAO Vara : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI Requerente : ALCIONE RODRIGUES PAIVA Advogado : DF002336 - DIVALDO THEOPHILO DE OLI-VEIRA NETTO	Distribuição : 2007.01.1.087492-9 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1604 - INVENTARIO Vara : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SUCESSOES DE BRASILIA Inventariante : ELERY CAVALCANTI E SILVA Advogado : DF023312 - FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA	Distribuição : 2007.01.1.087377-4 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
		Distribuição : 2007.01.1.087544-0 Aleatória Data : 20/07/2007 Feito : 1186 - CARTA DE SENTENCA Vara : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS Requerente : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

[illegible]



Distribuição : 2007.01.1.087536-0 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087654-9 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087727-9 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087547-4 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087659-8 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087729-5 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087557-9 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087663-7 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087732-6 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087573-9 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087667-8 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087734-2 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087581-9 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087672-5 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087738-3 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087588-4 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087674-0 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087741-4 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087601-8 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087689-5 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087747-0 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição : 2007.01.1.087619-6 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087711-7 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	
Distribuição : 2007.01.1.087633-0 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087713-3 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	
Distribuição : 2007.01.1.087642-8 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087719-9 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	
Distribuição : 2007.01.1.087649-3 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	Distribuição : 2007.01.1.087723-8 Por Prevenção Data : 20/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 2001 - VARA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO	

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL

VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

ATO CARTORÁRIO

Nº 49581-0/98 - **Ordinaria** - A: LUZIA GALDINO DE CARVALHO. Adv(s): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos, DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marlucio Lustosa Bomfim, DF02676E - Arenaldo Franca Guedes Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. A: LUZINETE NUNES REIS. Adv(s): (.). A: MA-NOEL CARLOS PEREIRA. Adv(s): (.). A: MARIA CRISTINA DE FARIAS DANTAS. Adv(s): (.), Proc(s): PR-MARCELO LAVOCAT GALVAO, PR-PATRICIA NOVAES CARVALHO. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. , intimo a parte devedora, ora Autor, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 1.610,10 (um mil, seiscentos e dez reais e dez centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 186, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h23..
Nº 22142-8/2000 - **Execucao de Sentenca** - A: EDWALDO DE PAULO PERES. Adv(s): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF002390 - Augusto Conde de Mello Souza, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BARASILIA. Adv(s): DF004433 - Arazy Ferreira dos Santos, DF016338 - Thais de Andrade Moreira. Em cumprimento ao despacho exarado à fl. , intimo a parte devedora, ora Autor(a)/Ré(u), a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 7.949,80 (sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 165, nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h18..



Nº 39551-9/03 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003059 - Sergio Marcos Alvarenga da Silva, DF005758 - Beatriz Kicis Torrents de Sordi, DF03982E - Luciano Ribeiro Reis Barros. R: IVISSON TAGLIAFERRO BARROS DA FONSECA. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos, DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. A: HISTENIO COUTO DAMASCENO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DUARTE. Adv(s.): (.). A: WESLEY CARLOS PANZA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ROBERTO GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO ALVES BARBOSA. Adv(s.): (.). A: ROGERIO SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSE DO CARMO DOS REIS. Adv(s.): (.). A: AUDINEY GERMANO DE OLIVIERA. Adv(s.): (.). A: AMAURI RAFAEL COELHO PEREIRA. Adv(s.): (.). Em cumprimento ao despacho exarado à fl. , intimo a parte devedora, ora Autor, a efetuar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da quantia de R\$ 517,20 (quinhentos e dezessete reais e vinte centavos), correspondente ao valor da condenação, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 181, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h37..

DESPACHO

Nº 14059/95 - Execução Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes, DF03676E - Emmanuel Guedes Ferreira, DF05396E - Andreia da Costa Meireles Fenelon, Sem Informacao de Advogado. R: ALCINO GUEDES DA SILVA. Adv(s.): DF03676E - Emmanuel Guedes Ferreira, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): , EVALDO DE SOUZA DA SILVA. Defiro o depósito requerido. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h26..

DESPACHO

Nº 584/92 - Execução Fiscal - A: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF008901 - Maria das Gracas Mafra Sarraute. R: SIGLA SERV GERAIS ALIMENTACAO LTDA. Adv(s.): DF007087 - Marcio Jorge Calderaro da S Travassos. R: JOSE SOARES DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: LAURO SABACK DA HORA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-CESAR RODRIGUES ALVES, PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Digam os devedores sobre os cálculos.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h03..
Nº 40323-7/2000 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF013256 - Valdson Gonçalves de Amorim. R: COOPERATIVA HABITACIONAL BANCARIOS DE BRASILIA. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido, DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: SCS COOP LTDA <> . Proc(s.): VALERIA MARIA COSTA BASTIANELLO CEZAR, PR-IZABELA FROTA MELO. Ao credor.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h48..
Nº 85647-0/2000 - Execução de Sentença - A: ELSON DIAS BARBOSA. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira, DF02969E - Renato Borges Barros, DF03873E - Celia Regina Amancio de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, DF04074E - Aldair Jose de Sousa, DF777777 - Procurador do DF. A: JACQUELINE JEREISSATI GALUBAN. Adv(s.): (.). A: GETULIO JOSE RODRIGUES PERNAMBUCO. Adv(s.): (.). A: FABIANA MIRANDA MELIS VANDERLEI. Adv(s.): (.). A: JOAO SANTANA FILHO. Adv(s.): (.). A: VIVIANE HELENA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA CAETANO VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: GERSON DUARTE MARIANO. Adv(s.): (.). A: JOSE OSCAR DA SILVA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, PR-AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAES. Digam as partes.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h54..

Nº 75705-3/02 - Ordinaria - A: MARCOS DE JESUS DOS SANTOS. Adv(s.): DF008478 - Vanderlei Silva Perez, DF015143 - Válder Bruno de Oliveira Gonzaga, DF018595 - Elba Teresa Erhardt dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves, Sem Informacao de Advogado. A: CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: ALMIR DE SOUSA BARBOSA. Adv(s.): (.). A: HELCIO LUIZ RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: NILZA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES MACIEL. Adv(s.): (.). A: MARTHA PEREIRA LOPES DE REZENDE. Adv(s.): (.). A: MARIA LUIZA DA ANUNCIACAO. Adv(s.): (.). A: RONALDO DIAS CORREIA. Adv(s.): (.). A: VANDA VAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLERISVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: EDIGAR PEREIRA DE MATOS. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-DENILSON FONSECA GONCALVES. Intime-se o Distrito Federal a fim de que providencie a realização do exame psicotécnico já deferido, nos endereços informados à fl. 663. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h52..

Nº 100293-7/03 - Indenizacao - A: ALEXANDRE ANTONIO RAA-BE WISINTAINER. Adv(s.): DF008190 - Jose Luis Ximenes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: PROFLORA SA FLORESTAMENTO E REFLORESTAMENTO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de vista pelo prazo de 48 horas. Após, anote-se conclusão para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h02..

Nº 36558-8/04 - Revisao de Clausula - A: ROBERTO JOSE FERREIRA. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes, DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019218 - Glaydson Pereira dos Santos. Diga o autor.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h36..

Nº 103709-2/04 - Ressarcimento - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla, DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: GENI CANDIDA DE SOUZA. Adv(s.):

Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO DE SOUZA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Diga ao autor.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h20..

Nº 52849-2/05 - Ordinaria - A: JOANA DARC LOPES DE SOUZA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques, DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. Fl. 52, letra "a".Atenda o Distrito Federal em quinze dias.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h..

Nº 58070-8/05 - Mandado de Seguranca - A: LUIZ EDUARDO OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020615 - Flavia Karina Santos Sousa. R: CHEFE DA POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: COMISSAO EXAMINADORA CONCURSO AGENTE POL CIVIL DF. Adv(s.): (.). A vista do conteúdo do r. decism proferido na Augusta Instância Revisora, remetam-se os autos ao órgão jurisdicional competente, com as devidas anotações e baixa na distribuição.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h57..

Nº 104608-9/05 - Execução de Sentença - A: MARCIA VALERIA DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, MG089396 - Luis Fernando Belem Peres. À credora.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h18..

Nº 125117-9/05 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JOSE NOGUEIRA FONTES. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho, Sem Informacao de Advogado. R: MIRIAN FARKAT NOGUEIRA FONTES. Adv(s.): (.). Certifique-se eventual trânsito em julgado da sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h39..

Nº 143183-3/05 - Mandado de Seguranca - A: ISA MARIANA DE ANDRADE BASTOS. Adv(s.): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: CHEFE DO NUCL DE DIREITOS E VANT DE APOS E PENSOES. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. A: DEBORA ANDRADE BASTOS. Adv(s.): (.). R: GERENTE DE APOSENTADORIA E PENSOES. Adv(s.): (.). Cumpra-se o venerando acórdão.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h29..

Nº 58541-4/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves, DF022512 - Roberval Jose Resende Belinati. R: ARAUJO NAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FARID ARAUJO NAFE. Adv(s.): (.). R: SAMUR ABU GAZALI ARAUJO. Adv(s.): (.). Cite-se o réu mencionado à fl. 47, naquele endereço.Quanto ao mais, venha o requerimento de citação por edital.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h09..

Nº 19301-8/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF. Adv(s.): DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: SEBASTIAO PEIXOTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro à parte autora até o dia 15 de agosto de 2007 para cumprimento da diligência já determinada. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h40..

Nº 27587-3/07 - Interdito Proibitorio - A: MARCIA PONTE. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa, DF024644 - Leonardo Pereira de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, Sem Informacao de Advogado. Fl. 119:Aguarde-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h38..

Nº 42374-9/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. R: MARIA EUNICE DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Especifiquem-se provas, justificadamente.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h42..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 26713/95 - Mandado de Seguranca - A: MASAYA KONDO. Adv(s.): DF003801 - Jose Bandeira da Rocha Neto, DF008547 - Iran Amaral, DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GIBRAIL NABIH GEBRIM. Adv(s.): DF014517 - Renato Lobo Guimaraes. A: CANDIDA MARIA PEIXOTO TAVARES. Adv(s.): DF008547 - Iran Amaral. A: ELZA PRATA LOPES PAPADOPOLIS. Adv(s.): (.). A: MARIA VALDERLENA TORQUATO LIMA. Adv(s.): (.). Vistos etc.,Em verdade, o provimento jurisdicional de fls. 255/256 é uma decisão interlocutória, como foi corretamente grafado naquele decism. Daí porque o recurso cabível na espécie seria o agravo, nos moldes do art. 522 do CPC, e não a apelação.Isto se justifica pelo fato de que, muito embora o procedimento do art. 730 do CPC dê tratamento diferenciado à execução, tratando-a como autêntico processo, ao contrário do que ocorre com as inovações incorporadas ao texto do CPC pela Lei nº 11232/05, no caso em exame não chegou a ser angularizada a relação jurídica processual com o devedor, com sua citação, razão pela qual mostra-se impróprio falar-se na constituição do processo propriamente dito. Por tal razão, por ser imprópria a via recursal eleita pelo peticionário de fls. 259/264, deixo de dar trânsito ao referido apelo.Por outro lado, insta considerar que a decisão objeto de iresignação mostra-se indene de reparos, pois aplicou corretamente o verbete sumular nº 85 do colendo STJ, ao sustentar que "a última parcela vindicada pelas requerentes, referente ao mês de abril de 2001, prescreveu em abril de 2006".Por tais razões, não merece qualquer reparo a decisão em exame, o que afasta a possibilidade de juízo de retratação positivo na espécie. Oportunamente, remetam-se ao arquivio. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h47..ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

Nº 28520/89 - Execução de Sentença - A: SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, DF03634E - Gabrielaosorio de Carvalho Arruda, DF777777 - Procurador do DF, SP182117 - Andre Felipe de Souza Lucci. R: SPOART. Adv(s.): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy, SP182117 - Andre Felipe de Souza Lucci, Proc(s.): 82117 -

PR-MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO, 82117 - PR-MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA, 82117 - PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Manifeste-se a Fazenda Pública sobre a suficiência do depósito realizado para pagamento da dívida. Após, apreciarei o pedido de fls. 349/350.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h22..

Nº 54425-6/06 - Cominatoria - A: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. Designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2007, às 15:50h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h44..

Nº 58073-9/06 - Cominatoria - A: JOSSILENE SOUZA NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022071 - Marcelo Cama Proenca Fernandes, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2007, às 14:50h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h42..

Nº 67924-7/06 - Cominatoria - A: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2007, às 16:30h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h45..

Nº 88647-0/06 - Cominatoria - A: ERIK ARAUJO ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2007, às 15:30h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h44..

Nº 93903-0/06 - Cominatoria - A: ANA ALVES DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. Designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2007, às 15:10h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h43..

Nº 105867-0/06 - Cominatoria - A: RAQUEL DE FARIAS PENA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Galvao, Sem Informacao de Advogado. Designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2007, às 16:10h, à vista da relevância do tema tratado nestes autos. Na hipótese de impossibilidade do demandante comparecer à referida solenidade por motivo de saúde, deverá comparecer seu curador devidamente designado nos autos. Intime-se o Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h45..

Nº 6408-4/07 - Embargos A Execução - A: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LIMITADA. Adv(s.): DF020462 - Carlos Leonardo Souza dos Santos, DF023955 - Gelva Carolina Piatti de Oliveira. R: JOSE EDEMIR CARDOSO. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. Junte-se. Segundo o documento de fls. 550 e a petição de fls. 553 dos autos da execução em apenso (processo n. 32582/91) o exequente faleceu. Assim, a cônjuge superstite Zenaide Cipriano da Silva somente após a sucessão da parte falecida por seus herdeiros ou a nomeação da referida Senhora como inventariante. Regularize-se a sucessão de parte. Junte-se aos autos a certidão de nascimento dos filhos de José Edemir Cardoso e, se o caso, a certidão de óbito deste.Após, conclusos. Por cautela, autorizo o depósito noticiado no termo de acordo. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h39..

Nº A0000600/88 - Execução de Sentença - A: TERRACAP. Adv(s.): DF014749 - Lucas Ribeiro Almeida Neto, DF016338 - Thais de Andrade Moreira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: ESPOLIO DE JOSE JOAQUIM BATISTA . Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. A TERRACAP não apresentou elementos suficientes para desconstituir o laudo de avaliação elaborado por Oficial de Justiça, posto não ter comprovado suas alegações. À Contadoria Judicial para que indique o valor devido. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h41..

Nº 49209-4/07 - Declaratoria - A: CONDOMINIO DA HIGS 714 BLOCO J ASA SUL. Adv(s.): DF024422 - Klelia Lucia Ramos Rodrigues, SP202407 - Daniel Cavalcanti Moises. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h47..

DIVERSOS

Nº 39882-9/99 - Execução de Sentença - A: MARINEIDE DE ARAUJO GARCEZ BUENO. Adv(s.): DF007451 - Edisson Joao Alves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha

Filho, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): 77777 - PR-AMAU-
RY WALQUER RAMOS DE MORAES. Na fase executiva não há
sentença de mérito a ser proferida. Descabido se mostra o agravo na
modalidade retida. Não conheço do agravo. Segue sentença. Brasília
- DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h43.

SENTENÇA - Vistos etc.MARINEIDE DE ARAÚJO GARCEZ
BUENO ajuizou execução de sentença em desfavor do DISTRITO
FEDERAL. Objetiva a satisfação de créditos decorrentes do decum-
primento da obrigação de fazer fixada em sentença. Segundo a de-
cisão de fls. 369/370, não há obrigação a ser satisfeita pelo DIS-
TRITO FEDERAL. Em face do exposto, extingo o presente feito por
ausência de crédito a ser satisfeito. Diante do princípio da causali-
dade, Marineide de Araújo Garcez Bueno arcará com o pagamento
das custas processuais e honorários advocatícios de fixo em R\$
2.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-
feira, 13/07/2007 às 16h52..

Nº 5892-8/03 - Execução de Sentença - A: DISTRITO REDERAL.
Adv(s.): DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF016453
- Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: DONIZETTI RAMOS DE OLI-
VEIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad, DF015307 -
Patricia Novaes Carvalho. Adv(s.): TERRACAP COMPANHIA IMOBILI-
LIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013640 - Mauricio Gama Mal-
cher de Carvalho Filho, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes.
Fls. 217/218 e 219:Atenda-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007
às 19h55.

ATO CARTORÁRIO - Em cumprimento ao despacho exarado à fl. ,
intimo a parte devedora, ora réu, a efetuar, no prazo de 15 (quinze)
dias, o pagamento da quantia de R\$ 356,90 (trezentos e cinquenta e
seis reais e noventa centavos), correspondente ao valor da condena-
ção, consoante os cálculos ofertados à(s) fl(s). 218, sob pena de
incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos
do disposto no art. 475-J, primeira parte, do CPC.Brasília - DF, sexta-
feira, 13/07/2007 às 17h03..

Nº 40652-0/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos. R: RICARDO DE
FRANCO CIPRIANO. Adv(s.): DF012171 - Theopisto Abath Neto.
Por todo o exposto, julgo procedentes estes embargos à execução, em
parte, apenas para adequar o quantum debeatut aos lineamentos das
planilhas de fls. 6/11. Feitas as devidas atualizações, expeça-se o
ofício requisitório respectivo.Sem honorários, à vista da sucumbência
recíproca. Os embargados arcarão com a metade das custas pro-
cessuais, isento o embargante. Oportunamente, remetam-se ao ar-
quivo. Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília-DF, 12 de julho de
2007.Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 37072/93 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO FILIS-
BERTO. Adv(s.): DF000760 - Amauri Serralvo, DF016779 - Laíla
Tatiana Viana Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF002981 -
Luiz Pedro da Fonseca, DF005306 - Sergio Carvalho. A: ADEL
ROMEY GONCALVES SANTOS. Adv(s.): (.). A: ADELAIDO PE-
DRO DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ALMIR NOGUEIRA,
PR-LISIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGAO, PR-PATRICIA LI-
RIO ASSREUY. Considerando que se operou a preclusão lógica em
relação à Decisão que consolidou o valor final devido pelo Distrito
Federal à parte credora, na medida em que o credor noticiou con-
cordar com o montante ofertado, tenho que o feito mereça ser extinto,
pelo pagamento. Posto isso, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO
EXECUTIVO PELO PAGAMENTO, com apoio no art. 794, I, do
CPC. Tão logo o credor compareça ao cartório, expeça-se alvará de
levantamento, observado o contido no Termo de Audiência retro.
Após a expedição desse, encaminhem-se os autos do feito judicial ao
respectivo Juízo de origem para as providências tendentes à baixa e
arquivamento. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se por publicação no DJU. Traslade-se cópia desta Sentença
para os autos da RPI de n. 5706-4/2003.Brasília - DF, sexta-feira,
13/07/2007 às 15h40. .

Nº 84119-9/01 - Oposicao - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-
BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014749 - Lucas Ribeiro Al-
meida Neto. R: JOAQUIM PEDRO LEVINO DA SILVA. Adv(s.):
DF011359 - Lana Lucia Levino de Araujo. R: JOAQUIM PEDRO
LEVINO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011359 - Lana Lucia
Levino de Araujo. R: JOSE NEUBER VIEIRA BARROS. Adv(s.):
DF016879 - Horacio Joaquim Gomes Rolo. R: ROSALINA S FER-
NANDES. Adv(s.): (.). R: CECILIA DE AZEVEDO LEVINO.
Adv(s.): (.). Ante o exposto, pela ausência de pressuposto essencial
ao desenvolvimento do processo, julgo extinto o presente feito, sem
resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de
Processo Civil. Custas pelo opoente, bem como os honorários ad-
vocatícios que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), divididos
igualmente entre os patronos dos opostos JOSÉ e ROSALINA, e dos
opostos JOAQUIM e CECÍLIA.

Junte-se cópia desta sentença aos autos do processo nº 84.115-8/01,
após o trânsito em julgado. Desapensem-se e restituam-se os autos
referidos ao juízo da 3ª Vara Cível de Taguatinga. Publique-se. Re-
gistre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007.

Luciana Pessoa Ramos-Juíza de Direito Substituta.

Nº 55819-5/02 - Execução de Sentença - A: BRB BANCO DE
BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva,
DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: OPCA O ELE-
TRICA INJECTOR DIESEL LTDA. Adv(s.): DF012309 - Goiazim
Lemes da Silva, DF015037 - Leonardo Vargas Roriz. R: JOSE MIL-
TON DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO BITTENCOURT.
Adv(s.): (.). Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo
extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do
CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas
anotações e baixa.Custas, havendo, pelo devedor.Publique-se. Regis-
tre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h56.

Nº 33955-8/07 - Mandado de Seguranca - A: JG COMERCIO DE
ALIMENTOS PREPARADOS E SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.):
DF019311 - Igor Araujo Soares, DF020653 - Rodrigo Costa
Suarez. R: PRESIDENTE DA CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.):
DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. LITISCONSORTE PAS-
SIVO: CARMENSE COMERCIAL LTDA. Adv(s.): (.). Vistos
etc.Acolho o pedido de desistência de fls. 230/231, homologando-
o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.267,
inc.VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado,
feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-
se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h52..

CERTIDAO

Nº 23015-2/05 - Ordinaria - A: EDNA DA SILVA PORTO VA-
LENCA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DIS-
TRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. Cumpra-
se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada
requerido pela parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os
autos.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 09h37.LUCIANA PES-
SOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 93368-3/06 - Cobranca - A: ANTONIO CARDOSO DOS SAN-
TOS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF020139 - Igor
Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022128 - De-
metrius Abiorana Cavalcante. DECISÃO Recebo a apelação nos efei-
tos suspensivo e devolutivo. Ao Autor, ora apelado, para contra-
razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Di-
reito.

JUNTADA

Nº 23543-5/07 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO DO
BLOCO K DA SQS 306. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Men-
des. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014006 - Marlon To-
mazette. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste
Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as
provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF,
sexta-feira, 13/07/2007 às 13h27..

Nº 103137-0/05 - Indenizacao - A: PAULO RAIMUNDO PEREIRA
COSTA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF016425 -
Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. DECISÃO Re-
cebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao Réu, ora
apelado, para contra-razões.Após, subam.D.S.LUCIANA PESSOA
RAMOSJuíza de Direito.

JUNTADA

Nº 47549-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMO-
BILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo
Machado Gonçalves. R: CONCESSIONARIA HP ENGENHARIA
LTDA. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros, Sem Informacao
de Advogado. R: SILVIA REGINA REIS PAIVA PIRES. Adv(s.): (.).
Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico
que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte au-
tora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília
- DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h59..

Nº 110778-8/04 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SA-
NEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019522 - Mar-
celo Antonio Rodrigues Reis. R: AUTO SHOPPING PARK WAY
DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao
Resende Filho, DF021568 - Luciana Dias Cruvinel. Cumpra-se o
venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada re-
querido pela parte ré, ora credora, no prazo de 180(cento e oitenta)
dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às
14h38.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

Nº 40164-5/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DE LOUR-
DES BARILO RIBEIRO. Adv(s.): DF015682 - Victor Mendonca
Neiva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-
vogado. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e de-
volutivo. Considerando ter transcorrido o prazo para resposta sem a
manifestação do Distrito Federal, tem-se por desnecessária a intimação
para a apresentação de contra-razões.Ao eg. TJDF.D.S.LUCIANA
PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

DECISÃO

Nº 12409-0/05 - Cautelar Inominada - A: METALMAX INDUS-
TRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): BA012674 -
Robson Cazaes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 -
Deirdre de Aquino Neiva. Intime-se METALMAX INDÚSTRIA E
COMÉRICO DE MÓVEIS LTDA para que cumpra a obrigação ex-
pressa na sentença no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento da
multa de 10% prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.
Cabe-lhe pagar honorários de advogado fixados em R\$ 309,,92.Em
caso de não cumprimento a obrigação, aguarde-se a manifestação da
credora por 180 dias, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC.
Decorrido esse prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, após o
recolhimento das custas.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às
17h28..

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini

Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

JUNTADA

Nº 76481-8/06 - Prestacao de Contas - A: ASCOMFI. Adv(s.):
DF016662 - Catarino Lucca. R: CEASA CENTRAIS DE ABAS-
TECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL SA. Adv(s.): DF017888 -
Marcelo Mendes de Almeida. Nos termos da Portaria No. 01/2003,
inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da(s)
Certidão(ões) do(a-s) Oficial(a-i-s) r. juntada(s).Brasília - DF, quarta-
feira, 11/07/2007 às 18h56..

DESPACHO

Nº 4422/95 - Indenizacao - A: JOSE DE SOUZA LIMA. Adv(s.):
DF011017 - Idoline Alves, DF012596 - Dilemon Pires Silva. R:
DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011497 - Ludmila Lavocat Gal-

vao, DF012251 - Sandra Cristina de Almeida Teixeira, DF012680 -
Cicero Ivan Ferreira Gontijo, Proc(s.): 12680 - PR-LENY PEREIRA
DA SILVA. Fls. 375/384:Esclareça o credor.Brasília - DF, quinta-
feira, 12/07/2007 às 17h13..

Nº 49581-0/98 - Ordinaria - A: LUZIA GALDINO DE CARVA-
LHO. Adv(s.): DF008201 - Celena Anselmo Siqueira Bastos,
DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF016619 - Marlucio Lus-
tosa Bomfim, DF02676E - Arenaldo Franca Guedes Filho. R: DIS-
TRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LU-
ZINETE NUNES REIS. Adv(s.): (.). A: MANOEL CARLOS PE-
REIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA CRISTINA DE FARIAS DANTAS.
Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-MARCELO LAVOCAT GALVAO, PR-PA-
TRICIA NOVAES CARVALHO. Intime-se para pagamento, como
requer. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h42..

Nº 47780-2/03 - Execuciao - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO
E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF017757 - Joao Pedro da Costa
Barros, DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF17757A - Joao
Pedro da Costa Barros. R: FRANCISCO JORGE ARAUJO DE SOU-
SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fl. 109:Aguarde-se.Bra-
sília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h48..

Nº 89989-4/04 - Cautelar Inominada - A: LIANA DA LUZ COS-
TA. Adv(s.): DF015735 - Carlos Eduardo Moscato de Miranda. R:
DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior.
Especifiquem provas, indicando objeto e finalidade. Brasília - DF,
domingo, 24/06/2007 às 09h53..

Nº 44954-5/05 - Declaratoria - A: CARLOS ALBERTO CREDIE
MOURAO BASTOS. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva.
R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO
FEDERAL. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R:
DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDE-
RAL. Adv(s.): (.). Acolho a justificativa de fls. 231/232.Expeça-se
mandado de intimação nos termos do art. 412, §2º do CPC.Brasília -
DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h14..

Nº 47461-4/05 - Execuciao de Sentença - A: FRANCISCO JOSE
CAVALCANTE MACEDO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges
de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO
FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. Cite-
se o DF para a execução.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às
15h37..

Nº 495-4/07 - Acao Inominada - A: JUVENILA GONCALVES
MOTA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF023841 -
Katy Mara Camara Cota de Lima. R: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF022128 - Demetrius Abiorana Cavalcante. Diga o DF
sobre os novos documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira,
12/07/2007 às 17h01..

Nº 44987-0/07 - Embargos A Execução - A: RL REPRESENTA-
COES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): PR004806 - Carlos Cesario
Pereira. R: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF017348 - Eli-
zabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes
Soares. A: REINALDO LIONCO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: PABLO
MACEDO LIONCO. Adv(s.): (.). Especifiquem-se provas, justifi-
cadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h39..

Nº 45094-4/07 - Embargos A Execução - A: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: JOCELINO DE SOUZA
RIBEIRO NETO. Adv(s.): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho
Filho. Ao embargante.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às
16h59..

Decisao

Nº 73409-0/07 - Acao Cautelar - A: DISTRITO FEDERAL.
Adv(s.): DF022087 - Luis Marcio Olinto Pessoa. R: ESPOLIO DE
NAPOLEAO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de
Advogado. Forte em tais razões, defiro a liminar postulada para
determinar que se oficie ao Ilustre Juízo da Primeira Vara de Orfãos
e Sucessões da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília para que
seja depositado em Juízo os valores referentes à alienação dos bens
pertencentes aos espólio de Napoleão Alves de Oliveira, que servirão
de garantia eventual repetição dos valores depositados e levantados
da conta corrente nº 013.137.661-6 do Banco de Brasília. Ademais,
solicita-se que não sejam permitidos novos levantamentos da referida
conta ou a partilha dos bens antes de satisfeito o débito apontado pela
Fazenda Pública.Oficie-se, com as homenagens deste Juízo.Cite-se e
intimem-se.Brasília, 12 de julho de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza
de Direito Substituta .

Sentença

Nº 48767-6/03 - Execução de Sentença - A: CARLA VALERIA
RODRIGUES MELO. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oli-
veira, DF010216 - Jorge Soares dos Santos, DF011191 - Catulo
Zdradek Ventura de Mello, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira
Gebrim. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 -
Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Cham-
pagnat Boaventura, Sem Informacao de Advogado. Forte em tais
razões, julgo procedente o pedido inicial para declarar a insubsis-
tência e desconstituir a penhora que recai sobre o imóvel localizado
na SHI/SUL QI 29, conjunto 16, lote 25, decretada nos autos da
execução fiscal nº 7.023/90. Por oportuno, extingo a fase de co-
nhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do
CPC.A embargada deverá arcar com as custas adiantadas pelo em-
bargante, bem como com os honorários advocatícios, ora fixados no
valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a art. 20, § 4º
do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 12 de ju-
lho de 2007.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta .
Nº 57228-3/03 - Embargos de Terceiro - A: EDWARD PEREIRA
VIDAL. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho,
DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz. R: FPDF FAZENDA PU-
BLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00721A - Leda Ma-
ria Soares Janot, Sem Informacao de Advogado, Proc(s.): , ADA
STELLA BASSI DAMIAO. Forte em tais razões, julgo procedente o



pedido inicial para declarar a insubsistência e desconstituir a penhora que recaí sobre o imóvel localizado na SHI/SUL QI 29, conjunto 16, lote 25, decretada nos autos da execução fiscal nº 7.023/90. Por oportuno, extingo a fase de conhecimento, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.A embargada deverá arcar com as custas adiantadas pelo embargante, bem como com os honorários advocatícios, ora fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com a art. 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 12 de julho de 2007.Luciana Pessoa Ramos-Juíza de Direito Substituta .

Nº 43408-8/06 - Cobranca - A: MARIA ZACILDES AGUIAR NOGUEIRA. Adv(s):. DF020139 - Igor Ramos Silva, DF021804 - Victor Alves Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, a fim de condenar o réu ao pagamento dos valores referentes à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída pela autora, com base no valor de seu vencimento à época da aposentadoria, conforme restar apurado por cálculos, incidindo juros de mora de 0,5% ao mês, nos termos da Lei 9.494/97, art. 1º-F, e correção monetária, segundo os índices adotados pelo TJDF, a contar da data em que a autora foi aposentada, conforme o disposto no art. 397 do CC e no art. 1º, §1º, da Lei nº 6.899/81, respectivamente. Extingo a fase de conhecimento, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem custas, nos termos do Decreto-Lei 500/69. Fixo os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Inaplicável ao caso, o reexame necessário (art. 475,I, CPC).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 12 de julho de 2007.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito Substituta.

Nº 109471-0/06 - Repeticao de Indebito - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 316 EDIFICIO MAR DEL PLATA. Adv(s):. DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF013457 - Tiago Streit Fontana. Ante o exposto julgo improcedente o pedido inicial. O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h07.Luciana Pessoa RamosJuíza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 33013-4/01 - Execucáo Fiscal - A: FPDF. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS A VILLA CHAN FILHO. Proc(s):. , PR-LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS. Vistos etc.Em virtude do noticiado pagamento, julgo extinto o presente processo nos moldes do art. 794, inc. I, do CPC.Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Custas, havendo, pelo deverdor.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h08. .

Nº 33714-6/05 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s):. DF123321 - Ministerio Publico. R: MATADOURO E FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA. Adv(s):. GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. R: MATADOURO E FRIGORIFICO BOI GORDO LTDA e outros. Adv(s):. GO013905 - Dalmo J do Amaral Jr. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto. Em face do exposto, declaro incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 2.381/99 e julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a nulidade do Termo de Acordo de Regime Especial firmado entre os réus, e condeno a primeira ré à obrigação de proceder o recolhimento do ICMS na forma da apuração normal do tributo, mediante o ajuste do que foi pago e do que deixou de ser computado, nos períodos pretéritos e futuros. Condeno, por fim, a ré Matadouro e Frigorífico Boi Gordo Ltda ao pagamento das custas processuais, isento o Distrito Federal. Sem honorários. Sentença sujeita ao re-exame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 26 de julho de 2006. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito

Nº 44070-0/07 - Embargos A Execucao - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: JORGE PEREIRA CORTES. Adv(s):. DF010926 - Jorge Pereira Cortes. Por todo o exposto, julgo procedentes estes embargos à execução, em parte, apenas para adequar o quantum debeaturs aos lineamentos da planilha de fl. 10. Feitas as devidas atualizações, expeça-se o ofício requisitório respectivo. Sem honorários, à vista da sucumbência recíproca. Os embargados arcarão com a metade das custas processuais, isento o embargante. Corrija-se o nome do embargado na autuação e distribuição: Jorge Pereira Côrtes. Oportunamente, remetam-se ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, Brasília-DF, 12 de julho de 2007. Alvaro Luis de A. Ciarlini Juiz de Direito

Nº 60598-4/07 - Notificacao - A: MARIA DE JESUS MARTINS DE FREITAS COIMBRA. Adv(s):. DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Cumpridas as exigências legais, com o pagamento das custas, entreguem-se os autos à parte notificante.Indefiro o requerimento de fls. 12/15, à luz do que preceituam os artigos 871 e 873, ambos do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h48.ALVARO LUIS DE A. CIARLINIJuiz de Direito.

JUNTADA

Nº 110271-3/06 - Acao de Conhecimento - A: ZILDA REGINA MOREIRA DA SILVA. Adv(s):. DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende, DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h54..

Nº 111866-7/06 - Acao Inominada - A: MARIA ARIMAR SIMOES CHACON. Adv(s):. DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte autora, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h15.LUCIANA PESSOA RAMOSJuíza de Direito.

CERTIDÃO

Nº 101742-5/05 - Ordinaria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s):. DF010491 - Jose Manoel da Cunha e Menezes, DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves, DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: JOSE LUIZ GONCALVES VIEIRA. Adv(s):. Sem Informacao de Advogado. R: HELIO MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s):. (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, certifico e dou fé que na demanda figura como réu Hélio Manuel Rodrigues dos Santos. Ocorre que o endereço fornecido à fl. 121 se refere a Hélio José de Moraes. Desta feita, necessário que sejam prestados esclarecimentos pela Terracap para que seja expedido o mandado de citação. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h31.\PautaCERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à Terracap acerca da certidão de fl. 124.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h31..**Nº 29406-9/07 - Acao de Conhecimento** - A: ANTONIO LIDERCI RODRIGUES. Adv(s):. DF0008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo, DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF008377 - Miguel Angelo Farage de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 01/2003, inciso XXI, deste Juízo, intimo, de ofício, a parte autora para que forneça a cópia necessária à instrução do mandado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h27..

JUNTADA

Nº 109405-3/06 - Notificacao - A: JOAO FERNANDES DE SOUZA. Adv(s):. DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s):. DF016338 - Thais de Andrade Moreira, Sem Informacao de Advogado. A: SEBASTIAO DE PAULO ALVES. Adv(s):. (.). A: GERALDO MANGELIO DE JESUS. Adv(s):. (.). A: CONCALO UCHOA PEREIRA. Adv(s):. (.). A: ANA GENI DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: ADEMAR BARREIRA E REIS. Adv(s):. (.). A: MARCELO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: ADEMIR JACINTO DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). A: JOEL MARQUES DE SOUZA. Adv(s):. (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. (.). A: SEBASTIAO DE PAULO ALVES. Adv(s):. (.). A: GERALDO MANGELIO DE JESUS. Adv(s):. (.). A: GENIVALDO DE JESUS. Adv(s):. (.). A: GONCALO UCHOA PEREIRA. Adv(s):. (.). A: ANA GENI DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: ADEMAR BARREIRA E REIS. Adv(s):. (.). A: MARCELO GONCALVES DE SOUZA. Adv(s):. (.). A: ADEMIR JACINTO DE OLIVEIRA. Adv(s):. (.). A: JOEL MARQUES DE SOUZA. Adv(s):. (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. (.). CERTIDÃO Nos Termos da portaria nº 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, em atenção à determinação contida na r. Sentença, intimo a parte autora para comparecer em cartório para recolhimento de custas finais e retirada das atos, consoante determinado na r. sentença de fl. 112.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h51..

JUNTADA

Nº 109278-8/06 - Ordinaria - A: ALEXANDRE PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s):. DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF022080 - Fabio Oliveira Leite. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 90336-7/06 - Acao de Conhecimento - A: VERONICE NOGUEIRA DA CRUZ. Adv(s):. DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. Como alegado pela parte autora, os autos não estavam em Cartório no prazo para a réplica. Portanto, restitua-se o prazo. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h13..

Nº 76806-4/07 - Mandado de Seguranca - A: MONTAGEM ESTRUTURA PARA EVENTOS. Adv(s):. DF009281 - Sandra Furtado Ayres. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s):. DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. A: FALCAO E TAPIOCA COMUNICACAO E EVENTOS. Adv(s):. (.). Indefiro, desde logo, o pedido de intervenção voluntária do Distrito Federal no feito (fls. 147/160), posto que o ente administrativo ao qual pertence a autoridade impetrada já integra a relação processual. Nesse sentido, cumpre transcrever lição de Celso Agrícola Barbi, em Do Mandado de Segurança, Ed. Forense, 7ª Edição, p. 155:"Quem é parte passiva no mandado de segurança - A nosso ver, com razão está Seabra Fagundes, Castro Nunes e Temístocles Cavalcanti, a parte passiva no mandado de Segurança é a pessoa jurídica de direito público a cujos quadros pertence a autoridade apontada como coatora. Como já vimos anteriormente, o ato do funcionário é ato da entidade pública a que ele se subordina. Seus efeitos se operam em relação à pessoa jurídica de direito público. E, por lei, só esta tem capacidade de ser parte do nosso direito processual civil.A circunstância de a lei, em vez de falar da citação daquela pessoa, haver se referido a pedido de informações à autoridade coatora significa apenas mudança de técnica, em favor da brevidade do processo: o coator é citado em juízo como representante daquela pessoa, como notou Seabra Fagundes, e não como parte."Rejeitado o ingresso do Distrito Federal no pólo passivo, passo ao exame da petição de fls. 221/223.Os impetrantes requerem nova autorização para o desenvolvimento de suas atividades, desta

feita indicando o período de 12/07/2007 a 27/07/2007.Após análise dos autos, observo que a autoridade impetrada já prestou suas informações e promoveu a juntada de documentos. Também o Distrito Federal juntou arrazoado com suas considerações sobre a questão. Além disso, os impetrantes juntaram cópia da decisão proferida pelo Senhor Desembargador GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA nos autos do agravo interposto pelo Distrito Federal contra a decisão liminar de lavra deste Juízo. Destaque-se que a decisão agravada foi mantida em todos seus termos pelo tribunal 'ad quem'.Em face de tal situação, os autos já reúnem os elementos necessários para a prolação de sentença, com exceção da imprescindível manifestação do Ministério Público.Assim, qualquer decisão proferida por esse Juízo acerca dos novos argumentos trazidos aos autos pelas partes importa em antecipação do posicionamento que será adotado na sentença, motivo pelo qual aguardarei o retorno dos autos do 'Parquet' para buscar uma solução final para a lide.Ocorre que, pela experiência ordinária, é cediço que serão necessários entre 10 (dez) e 15 (quinze) dias para que os autos cheguem até o promotor de justiça responsável pelo caso e retorne com sua manifestação. Durante tal prazo o empreendimento dos impetrantes não pode ser impedido de funcionar em razão da demora natural que impõem os prazos processuais.Por outro lado, é importante reconhecer que o ramo empresarial explorado pelos impetrantes, qual seja, a organização e produção de festas, depende de prévio planejamento e ampla divulgação, que vêm sendo prejudicados pela incerteza da autorização judicial para que os eventos sejam realizados.Assim, pelos motivos já expostos na decisão de fls. 100/104, que foi mantida integralmente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, e pela necessidade garantir aos impetrantes o mínimo de segurança jurídica para a consecussão de suas atividades, defiro o pedido de fl. 223 para autorizar a realização dos eventos programados pelos impetrantes entre os dias 12/07/2007 e 27/07/2007, inclusive. Dessa forma, deverão as autoridades públicas se abster de opor óbice à realização do evento se a razão for unicamente a inexistência de alvará de funcionamento.Intimem-se.Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h28..

Nº 49147-9/06 - Ordinaria - A: VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA. Adv(s):. RS048384 - Ruy Jader de Carvalho Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Sem Informacao de Advogado. DECISÃOVistos em saneador.As partes são legítimas, há interesse de agir e o pedido não encontra proibição no ordenamento jurídico. Não há vício de representação. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, declaro o processo saneado.O direito em litúgio não admite transação, o que torna inviável a audiência de conciliação (CPC, artigo 331, § 3º).As partes firmaram o Contrato nº 096/2003-SES/DF (fls. 30/38) para fornecimento de aparelhos auditivos. Os aparelhos foram fornecidos no tempo e no modo devidos. O réu deveria efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data do recebimento da fatura, conforme a cláusula oitava do referido contrato. Em sua cláusula 8ª, item 8.8, o contrato prevê o pagamento de encargos financeiros para o caso de atraso no pagamento. O Distrito Federal efetuou o pagamento de R\$ 827.985,00 (oitocentos e vinte e sete mil e novecentos e oitenta e cinco reais) em 14/04/2004, com 125 dias de atraso, contados da data de entrega da primeira fatura, levando-se em conta o prazo contratual de 30 (trinta) dias, arrolado na cláusula oitava.A autora imputa ao Distrito Federal o atraso no pagamento das faturas e requer a correção monetária decorrente. O Distrito Federal aduz que a autora deu causa ao atraso, uma vez que não enviou as faturas nas datas de sua emissão. Para sanar o ponto controverso, as partes juntaram aos autos vasta documentação. Tenho que os documentos juntados são suficientes para o deslinde da causa. Diante disso, indefiro a prova testemunhal requerida pela autora. A questão acerca do ressarcimento pelas custas, despesas judiciais e honorários, devido à autora, resta incontroversa, ante o pactuado na cláusula 19ª, item 19.2 do contrato (fl. 37), e ausência de contestação pelo réu.Desnecessária a intervenção do Ministério Público.Intimem-se. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h47.Alvaro Luis de A. CiarliniJuiz de Direito.

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 88158-9/99 - Acao Popular - A: JOSE BENI MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s):. DF013022 - Gladys Terezinha Reis do Nascimento, DF017078 - Tercia Martins de Barros, RJ108346E - Alexandre França Feitoza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s):. DF008037 - Tomaz Antonio Mario Dias R. de Santana, DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: SECRETARIO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA DO DF. Adv(s):. GO014068 - Flavio Rodovalho. R: FUND DE ESTUDOS E PESQUISA EM ADMINISTRACAO (CITADA). Adv(s):. (.). R: SOCIEDADE PE NA ESTRADA. Adv(s):. DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. R: ASSOCIACAO EDUC CRISTA FONTE DA VIDA. Adv(s):. DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: PROBAT-PROGRAMA BRASILEIRO DE APOIO AO TRABALHADOR (CITADA). Adv(s):. (.). R: COOLABORA- COOP. MISTA DE TRAB. E DE CUL. EMPRESARIAL. Adv(s):. DF008148 - Jayme Arruda Sa, DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: SIND NAC DOS TRAB SIST TV POR ASSIN E SERV ESS DE TELECOM (CITADA). Adv(s):. (.). R: UNIAO EDUCACIONAL ASSEMBLEIA DE DEUS ELIM (CITADA). Adv(s):. DF009429 - Filadelfo

Paulino da Silva. R: INSTITUTO AGOSTIN CASTEJON. Adv(s.): DF011624 - Enrico Caruso. R: IBRAS-INST. BRAS. DE DES. TECN. EDUC. E ASSOCIATIVO (CITADA). Adv(s.): (.). R: CEBRACID-CENTRO BRAS.DE PESQ.E PLAN.DESENV.DA CULT.CIDADANIA (CITADA). Adv(s.): (.). R: FUNDACAO DOLORES LUSTOSA. Adv(s.): (.). R: CENTROLAR-CENTRO DE FORMACAO EDUC. PROFISSIONALIZANTE. Adv(s.): DF012664 - Leandro Felipe Bueno. R: SINDPD/DF-SIND.TRAB.EMP.E ORG.PUB.E PRIV.DE SERV.INFORMATICA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-LEONARDO ANTONIO DE SANCHES. Cerifico e dou fé que juntei comprovações de publicação dos editais de intimação. Nesta data, remeto os presentes autos ao Ministério Público do DF. Brasília-DF, 17/07/2007.

Nº 40043-4/02 - Execucão de Sentença - A: BRB - BANCO DE BRASILIA S/A.. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa. R: CASA DAS FESTAS LTDA.. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF010288 - Antonio Otavio Teixeira. De acordo com o despacho de fls.141, intime-se o Exeqüente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 03 (três) dias. Nada sendo requerido remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas finais, em havendo. Brasília-DF, 17/07/2007.

Nº 55211-2/07 - Revisional - A: RICARDO SILVA PEREIRA. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF016966 - Durval Garcia Filho. Juntei a contestação/documentação de fls.72/121, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 17/07/2007.

Nº 45918-3/06 - Acao Inominada - A: NILZA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte, DF015663 - Maria Julia Ferreira Cesar, Proc(s.): 15663 - PR-MARIA JULIA FERREIRA CESAR. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, aguarda-se o prosseguimento do feito, pela autora, em até trinta dias, sob pena de arquivamento dos autos. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 73746-5/99 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino, DF015225 - Izabela Frotá Melo, DF022063 - Ricardo Sussumu Ogata. R: MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDA DILZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Int. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 125235-6/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: ROSIENE MOURA DE MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 62784-8/99 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira, DF008947 - Rildete Xavier de Souza, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva, DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira, DF018190 - Noelma Almeida Gomes. R: MARIA GIL DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). Juntei a petição e documento(s) de fl(s).187.De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, por ora ,deixo de desentranhar os mandados de citação, porquanto os oficiais encarregados das diligências não obtiveram êxito na localização dos citandos nos endereços declinados. Assim,diligencie o credor a localização correta e precisa dos endereços dos citandos, para que este Juízo possa, através de oficial de justiça, encetar novas diligências.

Nº 58205-0/98 - Ordinaria - A: ADOLFO DE PAULO PEREIRA. Adv(s.): DF004259 - Antonio Vieira de Castro Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: ALTAIR FERREIRA DE SA. Adv(s.): (.). A: BERCHOLINA HONORIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CACILDA CARVALHO MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: EDNA MARIA SILVA. Adv(s.): (.). A: HUDSON LUIZ EUSTAQUIO. Adv(s.): (.). A: JONAS PEDRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LIRA MARIA CECILIO. Adv(s.): (.). A: MARIA DEUSDEME CUNHA E SILVA PESSOA. Adv(s.): (.). A: RITA DE CASSIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao requerente quanto à petição e documento juntados às fls. 334/335. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 61867-0/07 - Acao Cautelar - A: MILTON OLIVEIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF021612 - Debora Martins Moreira, DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos, Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 15394-7/07 - Ordinaria - A: TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011498 - Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Proc(s.): PR-TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO. De acordo com a Portaria de nº 02/2000, deste Juízo, ao Distrito Federal quanto à petição e documento juntados às fls. 220/221. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 59763-6/07 - Ordinaria - A: ANTONIO MARCIO JUNQUEIRA LISBOA. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho. Juntei a contestação/documentação de fls.40/73, certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 28944-7/2000 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: DOMINGAS BISPO DA PAIXAO. Adv(s.): Defensoria Publica do DF. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 3453-8/02 - Mandado de Seguranca - A: VERA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PMDF. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. A: VANIA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: VANDA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA. Certifico que na publicação do dia 12/07/2007, referente a certidão de fl. 254, não constou o nome do Procurador do DF, razão pela qual e nos termos da Portaria nº 02/2000, deste Juízo, republicamos a referida certidão do seguinte teor: " Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 12/07/2007".Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 101906-8/06 - Acao de Conhecimento - A: ARISTOTELES SARMENTO RIBEIRO. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva, DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysson Sousa Mourao. A: VILMONDES DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ALYSSON SOUSA MOURAO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 16763-7/07 - Cominatoria - A: SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF013802 - Juliano Ricardo de Vasconcellos C. Couto. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva, Proc(s.): PR-RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO, PR-ALEXANDRE VITORINO SILVA. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica a ilustre Procuradora do Distrito Federal, Dra. Renata Andrea Carvalho de Melo Espindola, intimada a assinar a petição de fls. 199. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 56210-5/07 - Embargos A Execucão - A: EUDINICE DE OLINDA ALMEIDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, dê-se vista à embargante, da impugnação, que é tempestiva. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 63806-2/07 - Acao de Conhecimento - A: ANGELA MARIA GALVAO SANTOS. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. A: CARLOS JOSE DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: ARMANDO JOSE DE SALLES RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: MARILDA TELES RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: HAGAR TAVARES FORMIGA NERY. Adv(s.): (.). A: QUINTINO RODRIGUES COSTA . Adv(s.): (.). A: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARTA MARIA MEDEIROS CARVALHO. Adv(s.): (.). A: MARIA ELISABETH ARRAIS DE CASTRO R DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUIZ IUJI NAGANUMA. Adv(s.): (.). Juntei a contestação/documentação de fls. 61/200 , certificando ser a mesma tempestiva.De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº 66829-9/07 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: MARLENE PINHEIRO GUIMARAES MONTEIRO. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 18/07/2007.

Nº A0027575/90 - Embargos do Devedor - A: SANTA TEREZINHA ATACAD DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF018250 - Maurizan A Goncalves, GO021442 - Rachel Vieira Damasceno. R: FAZENDA PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF002397 - Maria Valesca Barreto Vianna Rocha, DF777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-ADA STELLA BASSI DAMIAO, PR-MARIA VALESKA BARRETO VIANNA ROCHA, PR-OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, manifeste-se a credora, quanto ao prosseguimento do feito. Brasília-DF, 18/07/2007.

SENTENÇA

Nº 85871-2/07 - Mandado de Seguranca - A: LUCAS MONTEIRO SARAIVA. Adv(s.): DF005351 - Luiz Cezar da Silva. R: DIRETORA DO COLEGIO INTEGRADO POLIVALENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, denego a segurança pleiteada. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 18/07/2007. Luciana Pessoa Ramos, Juíza de Direito Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Marco Antonio da Silva Lemos
Juíza de Direito Substituta: Luciana Pessoa Ramos
Diretor de Secretaria: Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 90855-7/06 - Anulatoria - A: TECAR DF VEICULOS E SERVICOS SA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. R: DANIELA FRAGOSO DANTAS. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. LITISCONSORTE PASSIVO: PROCON/DF. Adv(s.): DF017549 - Alessandra de Almeida Camargos, Proc(s.): PR-MARLON TOMAZETTE. Verifico que a certidão de fls. 210 encontra-se equivocada, porquanto o requerente manifestou-se

em réplica às fls. 204/208. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a apresentarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 18/07/2007.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 85867-3/07 - Cominatoria - A: FRANCISCA MAIA. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o réu promova a internação da autora no HOSPITAL SANTA LÚCIA, mantendo-a na listagem da Central de Regulação de Internação de UTI, até que surja vaga de internação ou que não mais seja necessária a medida. Intimem-se, inclusive o Hospital Santa Lúcia, com URGÊNCIA. Cite-se. Brasília-DF, 18/07/2007.

CERTIDÃO

Nº 48385-9/07 - Acao Inominada - A: MAGDA MARIA GONCALVES MOURA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição e documento(s) de fl(s) . De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 66361-3/07 - Acao Inominada - A: DJALMA FARIAS MARTINS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição e documento(s) de fl(s). De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 841-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: AUTOPECAS USADAS MARLANDO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCILIO RODRIGUES TAVARES. Adv(s.): (.). R: VANDA CARLA MARINHO TAVARES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000 deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual conforme requerido. Int. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 53271-4/98 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015219 - Gabriel de Britto Campos. R: GERALDO PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF00888A - Maria Olivia Maia, Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO E SOUSA DE AQUINO <> . Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-GABRIEL DE BRITTO CAMPOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica deferida a suspensão do curso processual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Int. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 10405-9/04 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira, DF03774E - Bruno dos Anjos Pereira. R: GERALDO ARAUJO SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, por ora, intime-se a parte autora/credora quanto ao prosseguimento do feito, posto que ainda não se esgotaram todas as diligências necessárias à localização do citando, que passou a residir, segundo o Senhor Oficial de Justiça, em outra localidade. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 20373-6/05 - Ordinaria - A: EVANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves, Proc(s.): PR-RODRIGO ALVES CHAVES. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 19241-7/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira, DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF019522 - Marcelo Antonio Rodrigues Reis. R: MARCIO MATOS P DO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a petição e documento(s) de fl(s).48. De acordo com a Portaria nº 02, de 08/06/2000 deste Juízo, suspenda-se o curso processual conforme requerido. Brasília-DF,19/07/2007.

Nº 125843-0/04 - Ordinaria - A: DIVINA ESTELA RODRIGUES DE AZAMBUJA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva, Proc(s.): PR-EDSON CHAVES DA SILVA. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 9335-90 - Ordinaria - A: ADAMASTOR DOS REIS SANTIAGO. Adv(s.): DF005196 - Candida M Ferreira de Faria, DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004343 - Angela Silveira Banhos Velloso. A: ANTONIO B DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LEONIDAS R DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: UDERSON A DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WILSON DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-SERGIO MARCOS A. DA SILVA. JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.Juntei a petição de fl(s).145/149. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, promovo a intimação do advogado constituído, para vista dos autos, conforme requerido. Brasília-DF, 19/07/2007.

DESPACHO

Nº 39392-4/07 - Mandado de Seguranca - A: MARIA JOSE SILVA MARTINS. Adv(s.): GO026195 - Maria Jose Silva Martins. R: CEAJUR DIRETOR GERAL CENTRO ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DF. Adv(s.): DF00927E - Zelio Maia da Rocha, DF009314 - Zelio Maia da Rocha. Encaminhem-se as informações solicitadas. Após, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 159, remetendo-se os presentes autos ao Ministério Público. I. Brasília-DF, 19/07/2007.



CERTIDÃO

Nº 30387-2/05 - Ordinaria - A: DELZIRENE MARTINS COELHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004886 - Luciana Ribeiro de Melo, Proc(s.): PR-LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 20459-5/05 - Ordinaria - A: VALDECI BARBOZA RIBEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF021082 - Jose Fernandes Leite, DF04420E - Gizelle Barros Costa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013415 - Sergio Silveira Banhos, Proc(s.): PR-SERGIO SILVEIRA BANHOS. Conforme Portaria nº 02/2000, deste Juízo, às partes, sucessivamente, em cinco dias, quanto ao retorno dos autos. Brasília-DF, 19/07/2007.

Nº 26558-3/07 - Cobranca - A: AUGUSTO EUDALDO MORAIS DE LIMA. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF019572 - Taiene Moura Barros. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014515 - Paulo Jose Machado Correa. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) a apresentar as provas que pretende(m) produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 19/07/2007.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Iran de Lima

Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15747/97 - Anulatoria - A: ABDIAS BISPO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF000772 - Abdias Bispo de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. DESPACHO - Vista ao Distrito Federal. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h01..

Nº 1485-7/98 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: WALDIVINO BRABOSA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: WALDIVINO BRABOSA GOMES - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: MARLENE APARECIDA GOMES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para dar andamento ao feito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h27..

Nº 53437-9/2000 - Rescisao Cont c/c Reint Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. R: PAULO PAES LANDIM. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: PAULO PAES LANDIM e outros. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: LUZIA MARIA DE ARAUJO LANDIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao credor. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h51..

Nº 60451-5/02 - Anulatoria - A: E.S.P. Adv(s.): DF012049 - Imara Daloni Pereira da Silva. R: D.F.. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h02..

Nº 63707-5/03 - Declaratoria - A: PEDRO RODRIGUES CONDE FILHO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF019743 - Jesse Alves Ferreira Junior. DESPACHO - Vista ao autor. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h25..

Nº 64757-4/03 - Ordinaria - A: FRANCISCO PEDRO PEREIRA. Adv(s.): DF016474 - Andre Luiz Del Castillo Rocha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010958 - Marcelo Lavocat Galvao. DESPACHO - Vista ao Exequente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h36..

Nº 62169-0/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: CLAUDIA MATHEUS DE LIMA E GARCIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h36..

Nº 69553-9/04 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOSE SERGIO CASTRO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: JOSE SERGIO CASTRO CAVALCANTE e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA ALDEISE CASTRO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: JULIMAR GONCALVES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). R: BETHANIA CASTRO CAVALCANTE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h18..

Nº 75715-4/04 - Execucão - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: WILLIAM PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: WILLIAM PEREIRA DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA ALVES ROCHA DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h04..

Nº 117279-7/04 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DISTRITO FEDERAL TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: PORT PAPELARIA ESCRITORIO INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: PORT PAPELARIA ESCRITORIO INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h20..

Nº 122845-3/04 - Execucão Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale. R: CLINICA JK LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente, da certidão de fl. 252. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h22..

Nº 126395-8/04 - Ordinaria - A: IZAIAS PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013291 - Maria Beatriz Brown Rodrigues. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h53..

Nº 126813-5/04 - Ordinaria - A: HELIO CARVALHO GONCALVES. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h53..

Nº 126879-5/04 - Ordinaria - A: NIOMAR RODRIGUES CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013784 - Gabriela Freire de Arruda. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h08..

Nº 127033-0/04 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO MANGUEIRA. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF003531 - Edson Chaves da Silva. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h09..

Nº 52163-3/05 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES. Adv(s.): DF012440 - Heraldto Machado Pauperio. R: DURVAL BARBOSA RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF012440 - Heraldto Machado Pauperio. R: DANTON EIFLER NOGUEIRA. Adv(s.): DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: RICARDO LIMA ESPINDOLA. Adv(s.): DF023247 - Danielle Costa de Oliveira. R: CARLOS EDUARDO BASTOS NONO. Adv(s.): DF024270 - Reuzisonia Campos Lima Moreira. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): DF001424A - Grimoaldo Roberto de Rezende. R: LAZARO SEVERO ROCHA. Adv(s.): DF021165 - Bianca Martins Carneiro. R: CODEPLAN COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF003225 - Mario Andre Carvalho Machado. DESPACHO - Digam sobre provas e qual a finalidade, para que possa apreciar sua pertinência, no prazo de 5 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h33..

Nº 52837-0/05 - Ordinaria - A: HELIO VIVEIROS CARDOSO. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: GDF GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h10..

Nº 52851-5/05 - Nulidade de Casamento - A: SUELI PAES DE CARVALHO. Adv(s.): DF011997 - Josilma Batista Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h10..

Nº 55991-4/05 - Reintegracao de Posse - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015283 - Emilio Ribeiro. R: MOISES JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MOISES JOSE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA. Adv(s.): (.). R: VALDIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Autor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h29..

Nº 120578-8/05 - Ordinaria - A: DELMA MARIA DA SILVA DANTAS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h10..

Nº 135634-3/05 - Ordinaria - A: ANTONIO BARBOSA SOBRINHO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. DESPACHO - Defiro vista pelo prazo legal. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h18..

Nº 139674-9/05 - Reivindicatoria - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: FRANCISCO LUCIANO FREIRE. Adv(s.): TO001665 - Jose Valter Lopes Ferreira. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h37..

Nº 38819-2/06 - Acao Popular - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: EDNA COELHO LINHARES. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. DESPACHO - Defiro o pedido do Ministério Público .Atenda-se o parecer de fl. 224 - verso, juntando-se primeiro cópia do processo de Licenciamento Ambiental, após, envie-se estes autos ao SELMA/IC para elaborar laudo de constatação de dano ambiental em 30 dias.Após a juntada do laudo, dê-se vista às partes e ao Ministério Público por cinco dias.Decorrido prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h41..

Nº 40163-9/06 - Acao Inominada - A: CELIRIA CHAGAS RIBEIRO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021131 - Flavia Beatriz de Andrade Costa. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h46..

Nº 60915-2/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA EUGENIA GOMES GUINA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Aguarde-se por 30 dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h44..

Nº 63892-3/06 - Acao Inominada - A: ITANIA DE MENEZES MORATO VILELA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. DESPACHO - Anote-se o conteúdo de fl. 62. Expeça-se Precatório. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h44..

Nº 67560-5/06 - Acao Inominada - A: MARIA DAS DORES VIELRA FERREIRA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012461 - Alexandre Castro Cerqueira. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 13h46..

Nº 68074-6/06 - Execucão Forçada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: REINALDO FOGACA DE JESUS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista ao Exequente. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h36..

Nº 70201-0/06 - Cobranca - A: ANTONIA INZIDIO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista ao autor. I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h23..

Nº 108436-6/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: PEDRO PAULO SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro. Suspenda-se como requerido. I. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 14h54..

Nº 121852-9/06 - Ordinaria - A: ROBERTO GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. DESPACHO - Venha cópia para contrafé.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h48..

Nº 135802-5/06 - Anulatoria - A: U.B.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.F.P.D.D.F.. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: F.F.P.D.D.F.e.o.. Adv(s.): DF014006 - Marlon Tomazette. R: A.L.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h09..

Nº 516-0/07 - Acao Inominada - A: MARIA EVANI DOS SANTOS. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015241 - Rodrigo Alves Chaves. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h17..

Nº 589-3/07 - Acao Inominada - A: NILTON DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista ao Autor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h17..

Nº 602-7/07 - Acao Inominada - A: JOSE RIBAMAR DA MOTA LIMA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. DESPACHO - Vista ao Autor. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h17..

Nº 611-5/07 - Acao Inominada - A: MARLENE SILVA GONCALVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h18..

Nº 614-8/07 - Acao Inominada - A: MARIA ELIANA SOUZA LOPES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004431 - Jose Carlos Alves de Oliveira. DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h17..

Nº 9986-3/07 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: EROINA REINO DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h43..

Nº 11139-2/07 - Cobranca - A: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF. Adv(s.): DF013649 - James Correa Caldas. R: MARIA DA CONCEICAO R ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vista à autora. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h40..

Nº 17057-0/07 - Usucapiao - A: JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: JOAO BATISTA PINHEIRO CABRAL e outros. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): SP172704 - Carlos Roberto Dora. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAN MARIE CABRAL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. DESPACHO - Ciente da decisão da superior instância. Mantenham-se os autos em Cartório, posto que este Juízo foi designado para decidir as medidas urgentes. Intimem-se as partes para ciência. Encaminhe-se o ofício anexo à Exma. Sra. Desembargadora Relatora do Conflito de Competência.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 13h39..

Nº 17590-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: RUTE ALBUQUERQUE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015317 - Ewerton Azevedo Mineiro. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h23..

Nº 18375-7/07 - Ordinaria - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA SQN 412 BLOCO J. Adv(s.): RS045431 - Luiz Ernani Salino Lemes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006259 - Marcello Alencar de Araujo. DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h07..

Nº 25426-6/07 - Cominatoria - A: MARCIO VINICIUS ALVES BARRETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h21..

Nº 38407-5/07 - Cominatoria - A: AGATONICA NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h09..

Nº 40910-3/07 - Interdito Proibitorio - A: CONDOMINIO MIRANTE DO LAGO NORTE. Adv(s.): DF018505 - Marcio de Sousa Lopes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente para dizer se tem interesse no prosseguimento da execução, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h23..

Nº 77897-3/07 - Indenizacao - A: ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. R: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DIRETOR DA DIVICOM PCDF. Adv(s.): (.). R: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DIRETOR DA DIVICOM PCDF e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Emende-se a inicial já que o dano moral deve ser ao menos estipulado pelo autor ainda que posteriormente fixado pelo juiz no caso de condenação. Ressalte-se ao autor que caso pretenda manter no pólo passivo da ação o agente público deverá provar dolo ou culpa.Prazo de dez dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h15..

Nº 78518-7/07 - Acao Inominada - A: TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO NEIVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a Gratuidade de Justiça. Cite-se conforme art. 277 do CPC.Designe-se data para audiência de conciliação.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h..

Nº 78622-9/07 - Repeticao de Indebito - A: GERCINA ALVES PEREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade.Cite-se pelo rito ordinário. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 19h02..

Nº 81317-4/07 - Acao de Conhecimento - A: GERALDO COELHO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cite-se pelo rito ordinário. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h28..

DECISAO

Nº 32439-5/05 - Revisional - A: CONCEICAO DE MARIA SOARES DE MEDEIROS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BRB CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF019473 - Juliana Xavier. DECISAO - Indeferir o pedido da utilização do sistema BACEN-JUD porque este Juízo ainda não adotou o procedimento.Promova o exequente o andamento do feito.I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h40..

Nº 10271-6/06 - Indenizacao - A: DELTA TINTAS LTDA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. R: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007313 - Joselito Novais de Oliveira. DECISAO - Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões.Após, ao eg. TJDFTL.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h57..

Nº 47895-3/06 - Ordinaria - A: MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS. Adv(s.): DF016506 - Raul Barreto Omelas. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018977 - Alysso Sousa Mourao. DECISAO - Defiro a assistência do técnico nomeado pela parte autora. Oficie-se ao IML solicitando data e hora para realização da perícia e nomeação de profissional capacitado. Após resposta, intimem-se as partes do dia e hora designados pelo perito judicial. Na intimação deve constar a possibilidade do autor que apresentou pontos a serem examinados levar consigo seu assistente técnico para acompanhar a perícia. Feita a intimação, encaminhem-se os autos ao IML para proceder à produção da prova. Quanto a quesitação deste juízo:O periciado é psicologicamente apto a exercer o cargo de Cadete Oficial Militar Do Distrito Federal?Após juntada do laudo, dê-se vista às partes para oferecerem manifestação e alegações finais em prazo sucessivo de dez dias.Findo o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h53..

Nº 32879-6/07 - Cominatoria - A: ADRIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF022752 - Bruno Franco Lacerda Martins. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. DECISAO - Defiro o pedido de fls. 50/51. A obrigação de fazer pretendida comporta tutela específica e cabe ao juiz viabilizar todos os meios necessários para atender a pretensão do autor. Desta forma, diante da inércia do réu, para cumprir a decisão de fls. 20/25, determino deja intimado o Instituto de Olhos e Microcirurgia de Brasília (INOB) na pessoa que se apresente com poderes para receber essa intimação para proceder o tratamento indicado às fls. 14 (aplicação de laser, na retina, vitrectomia e, ainda, introflexão escleral OD) ou outro que seja capaz de salvar os olhos e a visão do autor, no prazo máximo de cinco dias, contados do efetivo recebimento da intimação, às expensas do Distrito Federal, sob pena de arcar com multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal. Essa decisão tem força de mandado. Em caso de recusa do referido instituto de atender o autor e cumprir a decisão, deverá tudo ser certificado pelo senhor oficial de justiça, que anotará na certidão o nome do responsável legal que informou sobre a recusa da pessoa jurídica. Após, em cumprimento dessa ordem, diligenciará em qualquer local que seja capaz de realizar o procedimento acima, tais como (ISOB), (HOB), ou congênere de conhecimento do Sr. Oficial devendo intimar a pessoa jurídica no nome de quem aparentemente tenha poderes para receber essa comunicação. Cumpra-se em regime de plantão.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h58..

Nº 78745-7/07 - Acao Cautelar - A: ROSANGELA RODRIGUES RUWER. Adv(s.): DF024732 - Anna Carolina Barros Regatieri. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). R: BRB BANCO DE

BRASILIA SA e outros. Adv(s.): (.). R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.Cite-se para que o BRB conteste em 5 (cinco) dias. I. P.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h22.CLARISSA BRAGA MENDES Juíza de Direito Substituta. **Nº 79505-9/07 - Acao Inominada** - A: JOSE ROBERTO FERRARI. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprove o autor, documentalmente, a sua situação econômica para apreciação do pedido de Gratuidade de Justiça, Sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h01..

Nº 79513-9/07 - Acao Inominada - A: MARIA ETERNA BARRETO. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprove o autor, documentalmente, a sua situação econômica para apreciação do pedido de Gratuidade de Justiça, Sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h..

Nº 80369-6/07 - Acao Inominada - A: JULIANA GOMES DE ASSUMPCAO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Comprove o autor, documentalmente, a sua situação econômica para apreciação do pedido de Gratuidade de Justiça, Sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h58..

Nº 81086-5/07 - Mandado de Seguranca - A: PABLO VINICIUS OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DIRETOR DE PESSOAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por um concursando contra o Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.Narra o impetrante que está prestando concurso público de admissão ao estágio de adaptação de oficiais para quadro de oficiais policiais militares de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. Informa que foi aprovado na 1ª e 2ª fases do certame e que, a terceira fase, marcada para o dia de hoje 09/07/2007, seria o teste de aptidão física.Ocorre que, em razão de acidente automobilístico, não está capacitado fisicamente a participar desta fase, já que o sinistro ainda lhe deixou seqüelas, que, segundo o seu médico ortopedista, o impedem o acidentado se submeter-se ao exame de aptidão física.Sua "alta" está prevista para o dia 09/08/2007.Esposou suas razões em recurso administrativo, mas teve por indeferido seu pleito embora a autoridade coatora reconhecesse que as razões alegadas estavam comprovadas documentalmente.É o breve relato.DECIDO.Razão, manifestamente, assiste ao impetrante.Além das normas do edital que é a lei do concurso público, os atos administrativos se submetem ao controle jurisdicional que envolvem além da legalidade no sentido estrito, a análise segundo os princípios norteadores do direito público.Este sofre influência de princípios que vão além daqueles descritos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal, são princípios trazidos pela pelos estudos doutrinários e de posicionamentos pretorianos. Dentre eles, os mais aplicáveis ao presente caso, são os as razoabilidade e proporcionalidade, trazidos da interpretação elástica do "devido processo legal", garantia constitucional. A conduta da autoridade coatora de impedir a remarcação de data para realização do exame de aptidão física, embora possivelmente baseada em regras estritas previstas no edital, foge aos padrões de razoabilidade já que o que impede o concursando de submeter-se ao teste é um fato que pode ser classificado como caso fortuito ou força maior que merece tratamento diferenciado pela Administração Pública.Por outro lado, garantir ao candidato outra data para que se submeta ao exame não fere a garantia de isonomia entre os participantes, já que o impetrante, não vai ter em seu favor o benefício de não participar da fase, mas apenas ter garantido o direito de concorrer com os outros colegas nas mesmas condições de saúde que estes.Pode-se utilizar um princípio geral, que está aos poucos migrando do Direito Previdenciário para os outros ramos jurídicos, qual seja o princípio da solidariedade.Assim, todos os concorrentes desejariam ter em seu favor o direito pleiteado pelo impetrante se caso estivessem nas mesmas condições excepcionais por que passa especificamente o impetrante agora. Todos podemos sofrer abalos imprevisíveis que demandem uma solução jurídico-ética a qual, em tese, deveria ser a mesma para casos semelhantes, seja quem for que a ela recorra, seja quem for que dela necessite.Na esteira desse raciocínio, faz-se mister trazer à baila o entendimento merecedor de aplausos do nosso Tribunal. Mandado de segurança. Concurso público. Impossibilidade jurídica do pedido. Citação de litisconsortes necessários. Preliminares rejeitadas. Candidato submetido a cirurgia. Impossibilidade de realizar esforço físico. Teste de aptidão física. Designação de nova data. 1. A impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de ser vedado ao poder judiciário analisar o mérito administrativo em relação às regras de edital de concurso público, é matéria afeta ao mérito da causa.2. O Conselho Especial firmou o entendimento de ser desnecessária a citação de litisconsortes passivos, nesse caso, porque seu elevadíssimo número inviabilizaria o processo e nenhum prejuízo lhes acarretaria a concessão da segurança.3. Posto que o edital seja a lei do concurso, devendo o interesse da Administração prevalecer sobre o particular, a interpretação restritiva de suas regras pode violar os princípios da razoabilidade e da isonomia.4. Provado por atestado médico que o impetrante, na data de realização do teste de aptidão física, encontrava-se temporariamente impossibilitado de realizar esforço físico por ter sido submetido a cirurgia (apendicectomia), a designação de nova data, para esse fim, nenhum prejuízo acarretará aos demais candidatos, pois os critérios de avaliação permanecerão inalterados e o concurso terá seu regular desenvolvimento.5. Segurança concedida para ratificar a liminar em que se determinou à autoridade coatora a designação de outra data para a realização do teste de aptidão física, assegurada ao impetrante a participação nas demais fases do certame.(20060020018735MSG, Relator GÉTULIO PINHEIRO, Conselho Especial, julgado em 27/03/2007, DJ 14/05/2007 p. 75)ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - ATESTADO MÉ-

DICO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA ISONOMIA.1. O acometimento de doença, devidamente certificada por atestado médico, na data do Teste de Aptidão Física, é circunstância que garante ao candidato a realização do referido exame em nova data. 2. Tendo o candidato logrado êxito no Teste de Aptidão Física, realizado posteriormente, por força de medida liminar em ação cautelar, deve prosseguir nas demais fases do concurso.3. Não viola o princípio da isonomia a realização posterior, por força de liminar, do Teste de Aptidão Física. 4. A interpretação das normas do certame deve ser feita sob o prisma do princípio da razoabilidade, mitigando-se o rigor das cláusulas editalícias. (20020110140480APC, Relator JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, 1ª Turma Cível, julgado em 29/08/2005, DJ 22/11/2005 p. 90)ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - ATESTADO MÉDICO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA ISONOMIA.1) O acometimento de doença, devidamente certificada por atestado médico, na data do Teste de Aptidão Física, é circunstância que garante ao candidato a realização do referido exame em nova data. 2) Tendo o candidato logrado êxito no Teste de Aptidão Física, realizado posteriormente, por força de medida liminar em ação cautelar, deve prosseguir nas demais fases do concurso.3) Não viola o princípio da isonomia a realização posterior, por força de liminar, do Teste de Aptidão Física. 4) A interpretação das normas do certame deve ser feita sob o prisma do princípio da razoabilidade, mitigando-se o rigor das cláusulas editalícias. (20010111242686APC, Relator JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, 1ªPELAÇÃO CÍVEL E REMESSA DE OFÍCIO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PMDF. ACOMETIMENTO DE DOENÇA NA DATA DA PROVA. ATESTADO MÉDICO. EXCLUSÃO DO CERTAME. COMPROVAÇÃO DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. VERBA HONORÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. - A jurisprudência desta Corte de Justiça já pacificou o entendimento segundo o qual o acometimento de doença, na data aprazada para a realização de teste de aptidão física, é circunstância que escapa ao controle do candidato, diante de sua imprevisibilidade, não havendo ofensa ao princípio da equidade na determinação judicial de nova data para submissão à prova. - Os honorários advocatícios, vencida a Fazenda Pública, devem ser fixados em conformidade com os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC, impondo-se a majoração de verba honorária resultante em valor irrisório.- Recurso dos autores parcialmente provido e improvido o do DF. Maioria.(20010111235669APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 14/10/2004, DJ 25/11/2004 p. 70)ª Turma Cível, julgado em 29/08/2005, DJ 22/11/2005 p. 90)DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EXAME FÍSICO. CANDIDATA GESTANTE.1. Comprovado nos autos, mediante exames médicos, que a candidata encontra-se gestante, impossibilitada, portanto, de realizar a prova física, inclusive por orientação técnica, não se apresenta razoável o desejo de compeli-la à realização da prova. 2. A pretensão de impedir a recorrida de prosseguir no certame significa dar tratamento de maneira desigual àquela que por certo se encontra em peculiar situação. 3. Não fica a recorrida dispensada da realização da prova, devendo, no entanto, para a aferição, ser designada nova data. 4. Recurso a que se nega provimento.(20010110245422APC, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 1ª Turma Cível, julgado em 06/02/2004, DJ 31/08/2004 p. 122)EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONCURSO PÚBLICO - VÍCIOS APONTADOS - PROIBIÇÃO DE 2ª CHAMADA - IMPOSSIBILIDADE.01. O não comparecimento do candidato para realização dos testes motivado por doença e comprovado mediante atestado médico, caracteriza caso fortuito e a determinação de nova data para a realização do teste não ofende o princípio da equidade, que deve prevalecer em todos os concursos públicos.02. Recurso desprovido. Unânime.(20010111210243APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 15/03/2004, DJ 27/05/2004 p. 49)EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL. OPOSIÇÃO PRÉVIA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERRUÇÃO DO PRAZO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS EM SITUAÇÃO DE DESVANTAGEM. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA PARA CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR. NOVA OPORTUNIDADE. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA ISONOMIA.A oposição de embargos de declaração, ainda que não providos, interrompe o prazo para a interposição de quaisquer outros recursos, nos termos do art. 538 do CPC.A falta de previsão editalícia para determinados eventos - como a fixação de um só dia para a efetivação de teste físico, sem admitir qualquer evento que pudesse obstar a realização do ato - há que ser suprida pela prudente discricionariedade judicial, que deve repudiar interpretações meramente literais ou excessivamente rigoristas.Há de se conceder nova oportunidade a candidato que só não cumpriu a totalidade do teste físico por questões adversas temporárias, tendo demonstrado em segunda oportunidade, concedida por força de liminar, que consegue realizar todos os exercícios exigidos, passando às fases seguintes do concurso, nas quais, igualmente, vem logrando êxito.O rigorismo que se empresta à exegese das cláusulas editalícias deve ser mitigado em determinados casos concretos, para que se coadune aos princípios da razoabilidade e da isonomia, a que está submetida a Administração Pública.(20020110092685EIC, Relator ANA MARIA DUARTE AMARANTE, 1ª Câmara Cível, julgado em 31/03/2004, DJ 11/05/2004 p. 37)PROCESSO CIVIL.CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. CANDIDATA GESTANTE. EXAME DE APTIDÃO FÍSICA. REALIZAÇÃO EM DATA DIFERENCIADA DOS DEMAIS CANDIDATOS. POSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INOCORRÊNCIAI - A candidata que se encontra impossibilitada temporariamente de se submeter ao exame de aptidão física em



virtude do seu adiantado estado de gravidez, tem direito a que nova data após o parto lhe seja designada, uma vez que, comprovadamente, não pode ser submetida a esforço físico, não havendo fomento jurídico na tese de que a impetrante pretenda receber tratamento diferenciado, em ofensa ao princípio da igualdade.II - Recurso e remessa de ofício improvidos. Unânime.(2001011161356APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 1ª Turma Cível, julgado em 23/06/2003, DJ 17/09/2003 p. 16)Por todo o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade coatora que marque nova data para submeter o impetrante ao TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, 3ª fase do concurso público de admissão ao estágio de adaptação de oficiais para o quadro de oficiais policiais militares de saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, a ser realizado após o dia 09/08/2007 e garanta a participação deste no certame até resultado do referido teste. Ressalte-se que a dificuldade exigida do impetrante deve ser exatamente a mesma do teste de aptidão física aplicado aos demais candidatos.ESSA DECISÃO TEM FORÇA DE MANDADO.Notifique-se. Intime-se. Regime de plantão. Urgente.Após informações, ao Ministério Público.Vindo parecer no prazo legal, façam-se conclusos os autos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h40..

Nº 81493-0/07 - Ordinaria - A: LARISSA MACIEL RIBEIRO. Adv(s.): DF016975 - Jose Ricardo Lapa da Fonseca. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende-se a inicial, em dez dias sob pena de indeferimento, para esclarecer quanto ao pedido de tutela antecipada, qual exatamente a fase que pretende a autora seja dispensada, bem como quanto ao pedido definitivo se pretende a declaração de nulidade da prova física ou a aprovação em todas as fases do certame já que são pedido cumulativos, mas incompatíveis entre si. Observe a autora que não é possível por decisão judicial conseguir a aprovação em todas as fases de um concurso.I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h36..

Nº 82580-6/07 - Cominatoria - A: ROSELI GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc.Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, aduzida em desfavor do Distrito Federal, proposta por ROSELI GUIMARAES DE SOUSA, representada por ABILIO BARBOSA DE SOUSA, onde é noticiado que o requerente se encontra em tratamento no Hospital de Base e carece, com urgência, de vaga em Unidade de Tratamento Intensivo.Junta relatório médico da Secretaria de estado de saúde, assinado pelo cirurgião geral informa, por meio da Defensoria Pública, a evolução da enfermidade e do quadro que atualmente apresenta e a necessidade de tratamento em UTI, requerendo, a título de antecipação de tutela, que o Distrito Federal proceda a sua imediata internação em algum Hospital da rede pública de saúde do Distrito Federal e, na impossibilidade, a internação em Unidade de Terapia Intensiva em alguma particular, às expensas do Distrito Federal, evitando-se, assim, a ocorrência de dano irreparável, consubstanciado até mesmo no óbito do demandante. Pugna, em caso de recusa por parte de qualquer Hospital privado, por alegada inexistência de vaga, que seja o Diretor do mesmo intimado a comprovar tal informação, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e, ainda, o benefício da justiça gratuita, a citação do réu, a procedência do pedido, para confirmar a tutela nos termos pretendidos antecipadamente e a condenação do réu ao pagamento das custas do processo.É O RELATÓRIO. DECIDO.A matéria ventilada pela parte Requerente mostra-se de extrema gravidade, na medida em que, conforme erigido em sede constitucional, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". (CF- art.196, g.n), de modo que, eventual inércia do Estado, tratando-se de medida urgente, poderá trazer danos irreparáveis à sociedade, cuja subsistência demanda a garantia da liberdade e da sobrevivência de cada um de seus cidadãos.Dos documentos acostados ao pedido, extrai-se a urgência necessária, a inexistência de vaga na rede pública de saúde do Distrito Federal, a verossimilhança da alegação da parte e o perigo da demora, consoante assim exigido pelo art. 273, I, do CPC.O art. 30 VII, da Carta Maior estatui como competência do Município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população", a qual também é atribuída ao Distrito Federal, por força do disposto no art. 32, § 1º, do mesmo diploma legislativo.A lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo diretrizes para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços correspondentes, em seu art. 2º, §2º, consigna que "O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade", tanto que permite que a assistência à saúde também seja facultada à iniciativa privada, abrangendo profissionais liberais, legalmente habilitados, e pessoas jurídicas de direito privado (art. 20- Lei 8.080/90).Ora, não existindo instalação adequada para atender a demanda da população, em princípio, incumbe ao Estado prover as despesas necessárias para o atendimento de quem não disponha de recursos próprios à solução de medidas urgentes, inferindo-se de tal dever, que constitucionalmente é outorgado ao Estado, a pertinência subjetiva da presente ação.Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, consubstanciada na obrigação de prestar os serviços médicos adequados, em caráter imediato, tenho que de todo plausível o pleito aduzido, na medida em que, não havendo leito disponível à postulante na rede pública, por via indireta, o suprimento das despesas necessárias à preservação da vida, há de ser feito pelo Governo local, a par da existência de regras próprias para a repartição de receitas oriundas da arrecadação tributária.Na hipótese, a vida há de prevalecer sobre qualquer interesse material e disponível que norteie a prática de atos administrativos pela Administração Pública.Não é outro o entendimento esposado no aresto que se segue, ao dispor ser cabível a antecipação dos efeitos da tutela em face do poder público quanto à questão jurídica contro-

vertida refere-se a direito fundamental à saúde, garantindo constitucionalmente:"PROCESSO_CIVIL". TUTELA ANTECIPADA CONTAR A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI Nº 9.494/97.1. A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitação. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional.4. A tutela antecipada contra o Estado é admissível quando em jogo direitos fundamentais como o de prestar saúde a toda coletividade. Proteção imediata do direito instrumental à consecução do direito-fim e dever do Estado.5. Tutela antecipatória deferida em favor de Hospitais, que lidam com a prestação de serviços à comunidade carente, visa A preservação do direito personalíssimo à saúde. Inaplicação do art. 1º da Lei nº 9.494/97.6. A tutela antecipada é concebível tanto nos casos de periclitação do direito quanto nas hipóteses de direito evidente. (...)7. É assente na doutrina que o provimento antecipatório é de efetivação imediata, auto-executável e mandamental, características inconciliáveis com a suspensividade da decisão. Não resistiria à lógica do razoável sustar provimento urgente, como sói ser a liminar antecipatória. Aliás, não foi por outra razão que a novel reforma do CPC esclareceu que o provimento antecipado submete-se à execução provisória, porém, completa.8. Recurso Especial conhecido e desprovido.(STJ Acórdão RESP 441466/RS; RECRSO ESPECIAL 2002/0074681-1 Fonte DJ DATA: 09/06/2003 PG: 00179 Relator Min. LUIZ FUX (1122) Data da Decisão 22/04/2003. Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA). No mesmo sentido, o seguinte julgado do TJDF: LIDE COMITÓRIA. INTERNAÇÃO DE PACIENTE EM UTI. INEXISTÊNCIA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. ATENDIMENTO PELA REDE PARTICULAR. DEVER DO ESTADO.1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.2. Inexistindo vagas em leito de unidade de terapia intensiva - UTI - em estabelecimento hospitalar público, cumpre ao Estado a prover internação do paciente que não dispõe de recursos para custear o tratamento, na rede de atendimento particular à saúde, arcando com seus custos, desde que o parecer médico ateste a necessidade e que o estado de saúde do paciente não permita a espera de vaga na rede hospitalar pública. (Apelação Cível APC200601110366989 DF- Registro de Acórdão n.º 222077, 2º Turma Cível, Publicação no DJU em 05/06/2007, Rel. Carlos Rodrigues - G.N.)O perigo da demora é inconteste e bem assim a necessidade imediata de antecipação dos efeitos da pretensão deduzida.Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO dos efeitos da tutela pretendida, para determinar a internação da postulante ROSELI GUIMARAES DE SOUSA, nascido em 23/02/1963, em leito da UTI de qualquer hospital da rede pública ou privada, às expensas do Distrito Federal, sendo que, em caso de dificuldade quanto ao transporte da paciente, este ficara a cargo do hospital para qual será transferida.Caso seja alegada a inexistência de vaga por qualquer hospital, INTIME_SE o respectivo diretor, ou quem suas vezes o fizer, a informar o Juízo natural à quantidade de leitos existentes na UTI e os ocupantes de tais leitos na ocasião da diligência, e a fornecer cópia dos prontuários de tais pacientes, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da responsabilidade criminal aplicada a espécie.Em cumprimento da diligência deve o senhor oficial tudo certificar, principalmente o nome de quem informou quanto à impossibilidade de atendimento do paciente. O cumprimento da diligência deve ser efetuada no tempo mais breve possível até que se encontre um hospital que possa fornecer o leito de UTI que necessita o paciente. Essa decisão tem força de mandado, cumpra-se em regime de plantão. Após o cumprimento da diligência, intime-se o DF em 48 horas, após cite-se pelo rito ordinário.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h29..

6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Esdras Neves Almeida
Diretora de Secretaria:Heloisa Londe Morato Fontenelle

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 45235-4/98 - Embargos A Execucão - A: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): GO006772 - Otilio Angelo Fragelli. R: FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. Certifique-se no processo nº 49.363/95 (Execução Fiscal) o trânsito em julgado dos presentes autos.Após, intime-se o embargante/devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.

Nº 41908-4/01 - Indenizacao - A: SANCHO SANTOS NETO. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: SOCIEDADE DE TRASPORTE COLETIVO DE BRASILIA LTDA TCB. Adv(s.): DF006363 - Carlane Torres Gomes de Sa. Intime-se pessoalmente o devedor, por AR/MP, no endereço de fl. 189, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sob o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.

Nº 120188-9/01 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima. R: ELIEZER BISPO. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: ELIEZER BISPO e outros. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: ESTER DOS SANTOS GUIMARAES BISPO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. ...providencie o credor a inscrição da penhora no registro imobiliário.

Nº 18096-7/02 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF e DOS TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: ROSIL ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: ROSIL ALVES DE OLIVEIRA e OUTROS e outros. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: RUBIM NESTOR BENDER.

Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. R: CARLOS ANTONIO DE BRITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: FRANCISCO GOMES DE FIGUEREDO. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: JAIR TEDESCHI. Adv(s.): SP101928 - Marco Meirelles Maciel. R: DOUGLAS CESARIO CURY. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIMAR INACIO FILHO. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. ...defiro a devolução de prazo ao Distrito Federal, como requerido (fl. 471). I..

Nº 71669-7/03 - Cobranca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011520 - Daniela Pinella Arbex. R: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: MARCOS ANTONIO ROSA MOREIRA. Adv(s.): (.). ...providencie o credor a inscrição da penhora no registro imobiliário.

Nº 106227-2/05 - Embargos A Execucão - A: VAGNEL DA SILVA. Adv(s.): GO004056 - Minervino Francisco de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. 1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos.2- Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo legal.3- Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Int..

Nº 118400-2/06 - Usucapiao - A: ANGELA MARIA MELO DO NASCIMENTO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: ANGELA MARIA MELO DO NASCIMENTO DA SILVEIRA e outros. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): (.). A: JORGE LUIS DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015774 - Alexandre Vitorino Silva. ...dê-se vista dos autos aos autores para se manifestar em réplica. I..

Nº 42171-9/07 - Usucapiao - A: EDVALDO GONCALVES GADELHA. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. A: EDVALDO GONCALVES GADELHA e outros. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. R: ESPOLIO DE JOSE CANDIDO DE SOUZA DIAS e outros. Adv(s.): SP151864 - Luis Gustavo de Barros Camargo. R: ESPOLIO DE MARIA ANGELICA FERREIRA DA ROSA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Intimem-se as partes quanto à chegada dos autos a este Juízo. I..

Nº 44805-7/07 - Ordinaria - A: LUCIANA TONUSSI ARNAUT. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Gonçalves. À autora sobre a contestação no prazo legal. I..

Nº 55334-9/07 - Exibicao de Documentos - A: JOAO MARCOS ALCANTARA CARVALHAES. Adv(s.): DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.). R: CAMPO DA ESPERANCA SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). Junte-se comprovante de rendimento.I..

Nº 67266-9/07 - Execucão de Sentença - A: MARIA DE FATIMA LIRA DE MESQUITA. Adv(s.): RN004846 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Intime-se a exequente a comprovar a hipossuficiência financeira em dez dias sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade de justiça, tendo em vista o comprovante de rendimento de fls. 13. Caso não seja possível comprovar, recolha as custas no mesmo prazo, sob pena de Cancelamento da Distribuição, art.257 do CPC.

CERTIDAO

Nº 17489/96 - Declaratoria - A: JOSE MARIO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009443 - Claudeana Maria Barros Lopes. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF018977 - Alys-son Sousa Mourao. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o autor/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

Nº 52140-9/2000 - Reparacao de Danos - A: JOSE NEWTON BARBOSA GAMA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. A: JOSE NEWTON BARBOSA GAMA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. A: LIDICE PEREIRA GAMA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica o autor JOSÉ NEWTON BARBOSA GAMA e o réu BANCO DE BRASÍLIA SA intimados a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 31,18 (Trinta e um reais e dezoito centavos), para cada parte.

Nº 61478-4/01 - Reparacao de Danos - A: TCB SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF008624 - Maryane Furtado Venancio. R: HILARIO LUCAS DA SILVA. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 94,84 (Noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Nº 64860-0/02 - Incidente de Falsidade - A: SILVIO BRAZ DA PAIXAO. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. R: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). De

acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 13,56 (Treze reais e cinquenta e seis centavos).

Nº 67186-8/02 - Embargos A Execucão - A: AMORC ANTIGA E MISTICA ORDEM ROSA CRUZ. Adv(s.): DF014682 - Sadi Pansera. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11,90 (Onze reais e noventa centavos).

Nº 40528-6/03 - Embargos do Devedor - A: PAULINO ADELINO FERREIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF008947 - Rildete Xavier de Souza. De ordem do MM. Juiz de Direito, intime-se o Devedor, por publicação, para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenção no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC.

Nº 71286-2/03 - Cautelar Inominada - A: SANTA HELENA URBANIZACAO E OBRAS LTDA. Adv(s.): DF004171 - Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 60,27 (Sessenta reais e vinte e sete centavos).

Nº 65675-5/04 - Ordinaria - A: JOUBERT LONDERRY BATISTA. Adv(s.): DF011255 - Fernando Jose Batista de Moraes. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014571 - Leo Ferreira Leency. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF014571 - Leo Ferreira Leency. R: ORGANIZACOES NEVES BARRETO DE SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.) R: CEMUSA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: DENIO TRANSPORTES. Adv(s.): DF019404 - Israel Delfino de Oliveira. Certifico e dou fé que o Requerido ORGANIZACOES NEVES BARRETO DE SERVICOS LTDA não apresentou resposta no prazo legal. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, promovo a intimação do autor para se manifestar sobre a certidão supra e sobre as contestações, no prazo legal.

Nº 46814-2/05 - Cautelar Inominada - A: EDMILSON BONFIM DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. R: BRB BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o credor sobre a certidão do oficial de justiça.

Nº 100939-9/05 - Anulatoria - A: EDILAMAR DAS DORES ARAUJO REIS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004, deste Juízo, ficam as partes intimadas da pericia designada para estes autos, a ser realizada na data de 30/07/2007, às 8 horas, pela Dra. Mirela Alves Dias Martins, na Clínica de Otorrinolaringologia do HFA, conforme ofício recebido daquele nosocômio, juntado às fls. 84. Certifico, outrossim, que ante o curto lapso temporal, intimei a parte autora, por contato telefônico, nesta data, de todo o teor do certificado acima.

Nº 8117-6/06 - Embargos de Retencao - A: DAGMAR ROBERTO DOS REIS. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF012967 - Jesus Jacomo Manzan. De acordo com a Portaria nº 02, de 03/08/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 33,07 (Trinta e três reais e sete centavos).

Nº 131620-9/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso. R: FRANKLIN WANDER SANTO. Adv(s.): (.) R: De ordem do M.M. Juiz de Direito, diga o exequente/credor sobre a certidão do oficial de justiça.

DECISAO

Nº 104241-6/04 - Embargos A Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: AUTOCAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012403 - Silvio Felix de Oliveira. Ante o exposto, determino o desbloqueio, pelo Sistema Bacem Jud, de R\$ 8.485,65 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ficando retida a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determino, também, a expedição de alvará de levantamento do valor depositado às fls. 225, do Processo nº 55033-7/00, mais juros e correção monetária em favor dos exequentes de fls. 172/177 do processo nº 55.033-7/00. I. Cumpra-se, ainda, a determinação de fls. 87. DECISÃO - Vistos etc... Em face da petição de fls. 98/100, que noticia o pagamento dos honorários referente ao Processo nº 104.241-6/04, e em complementação à decisão de fls. 94/95, determino o desbloqueio, pelo Sistema Bacem Jud, de mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) ficando retida a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Determino, também, a expedição de alvará de levantamento do valor depositado às fls. 99, do processo supra, mais juros e correção monetária em favor dos exequentes de fls. 172/177 do processo nº 55.033-7/00. I.

Nº 73351-3/07 - Anulacao de Ato Administrativo - A: WILSON OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) Emende-se a inicial em dez dias para adequá-la ao rito do art. 277 do CPC.

Nº 73354-6/07 - Ordinaria - A: ANTONIO LUIS DE ALCANTARA. Adv(s.): DF015598 - Marcelo Ramos Correia. A: ANTONIO LUIS DE ALCANTARA e outros. Adv(s.): DF015598 - Marcelo

Ramos Correia. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) A: VITALINO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.) A: AGNALDO CORREA DA SILVA. Adv(s.): (.) Defiro a gratuidade de justiça. Emende-se a inicial em dez dias sob pena de indeferimento para adequar o pólo passivo da ação para que tenha personalidade jurídica para ser parte em um processo, ou seja, o Distrito Federal. No mesmo prazo, esclareça o autor quanto aos pedidos já que pretende em um deles uma tutela declaratória de que pertence ao quadro de nível médio, diz não existir diferença salarial, após requer uma tutela condenatória cumulativa das diferenças salariais. Ressalte-se que tais peidos são incompatíveis entre si.

Nº 76788-0/07 - Cobranca - A: WALDELICE CARDOSO ADAO. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO REGIONAL DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.) Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o BRB intimando-o a trazer aos autos os extratos de movimentação bancária da parte autora no mesmo prazo para oferecimento de resposta.

Nº 85978-9/07 - Ordinaria - A: MARTHA SUELI GARCIA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. A: MARTHA SUELI GARCIA e outros. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.) A: FLAVIO FARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.) A: FERNANDO ANTONIO PEIXOTO. Adv(s.): (.) A: CRISSOTELES LOUREIRO DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.) A: LUCIANO AIELLO PINHEIRO LIMA. Adv(s.): (.) A: EWERTON PELLEGRINI RODRIGUES. Adv(s.): (.) A: LUCIANE VACARI BELONE. Adv(s.): (.) A: AUBERGS LOPES NEVES. Adv(s.): (.) A: FRANCISCO CARLOS LEAL DE ARAUJO. Adv(s.): (.) A: EDNA LUCIA CARNEIRO BORGES. Adv(s.): (.) R: CHEFE DA GERENCIA DE OPERACOES SUDESA SUBSEC DEF AGUA SOLO. Adv(s.): (.) A pretensão do autores, embora um dos fundamentos por eles utilizados seja o domínio, este não consubstancia a causa de pedir desta lide, nem mesmo seu objeto. A presente tem natureza possessória e deve ser adequada ao procedimento previsto no art. 920 e ss. Verifico que existe possibilidade de haver interesse da União observando o doc.03, fls. 62, entretanto, em razão do entendimento a muito firmado no qual as possessórias entre pessoas, que não sejam as descritas pelo art. 109, inc.I da CF, é de competência, em princípio, da Justiça Estadual, no caso Distrital, (Súmula 14 do TFR, CC 20.918-RJ, STJ), entendo "presumivelmente" competente este juízo para julgar o feito até que uma das pessoas descritas no referido dispositivo constitucional integre um dos pólos da demanda ou seja interessada. Assim, emende-se a inicial para adequar o rito ao possessório, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir, inadequação da via eleita.

Nº 85980-3/07 - Ordinaria - A: ARACY CUNHA FERREIRA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. A: ARACY CUNHA FERREIRA e outros. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): (.) A: BRANCA SALUSTIANO BOTELHO. Adv(s.): (.) A: GILBERTO PAULO DA SILVA. Adv(s.): (.) A: JOAO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.) A: MARINA ARGELIA BARBOSA. Adv(s.): (.) A: MAISA DE MELO. Adv(s.): (.) A: JOAO FRANCISCO CORREA SEBBEN. Adv(s.): (.) A: FRANCISCO AVELINO DE ASSIS. Adv(s.): (.) A: MARCOS ROBERTO COSTA QUEIROZ DE SOUZA. Adv(s.): (.) A: ROBERTO CARLOS CHAGAS RODRIGUES. Adv(s.): (.) A: JULIO CESAR AFFONSO RODRIGUES. Adv(s.): (.) A: JULIO CESAR ALVES LIMA. Adv(s.): (.) R: CHEFE DA GERENCIA OPERACOES SUDESA SUBSEC DEF AGUA SOLO DF. Adv(s.): (.) A pretensão do autores, embora um dos fundamentos por eles utilizados seja o domínio, este não consubstancia a causa de pedir desta lide, nem mesmo seu objeto. A presente tem natureza possessória e deve ser adequada ao procedimento previsto no art. 920 e ss. Verifico que existe possibilidade de haver interesse da União observando o doc.03, fls. 62, entretanto, em razão do entendimento a muito firmado no qual as possessórias entre pessoas, que não sejam as descritas pelo art. 109, inc.I da CF, é de competência, em princípio, da Justiça Estadual, no caso Distrital, (Súmula 14 do TFR, CC 20.918-RJ, STJ), entendo "presumivelmente" competente este juízo para julgar o feito até que uma das pessoas descritas no referido dispositivo constitucional integre um dos pólos da demanda ou seja interessada. Assim, emende-se a inicial para adequar o rito ao possessório, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse de agir, inadequação da via eleita.

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Jose Eustaquio de Castro Teixeira
Juíza de Direito Substituta: Gislaíne Carneiro Campos Reis
Diretora de Secretaria: Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 29914-5/03 - Notificacao - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: RAIMUNDO PIMENTEL CARVALHO. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: JAIRO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO NILTON COSTA. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO RALF CAVALCANTE LUCENA. Adv(s.): (.) R: JESSUY COSTA MARTINS. Adv(s.): (.) R: JOSE VILARINDO DA SILVA. Adv(s.): (.) R: KARLA COIMBRA MACHADO. Adv(s.): (.) R: MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGANCA. Adv(s.): (.) R: MARLENE DOS SANTOS RODRIGUES NAKANO. Adv(s.): (.) R: MARLY DA SILVA CNARIO SANTOS. Adv(s.): (.) R: NATALINA DA PUREZA BARROS PEREIRA. Adv(s.): (.) R:

NILZA DE CERQUEIRA AGUIAR. Adv(s.): (.) R: PEDRO URBANO DA SILVA. Adv(s.): (.) R: RAIMUNDA MARTINS SILVA. Adv(s.): (.) R: RENILDES MARIA DAS GRACAS BARROS. Adv(s.): (.) R: ANTONIO GOES SANTOS. Adv(s.): (.) R: BENICIO AMARO DA SILVA. Adv(s.): (.) R: DANIEL PEREIRA ROCHA. Adv(s.): (.) R: ELIAS WELLINGTON DE SOUZA. Adv(s.): (.) R: GUILHERME SANTOS ANDRADE. Adv(s.): (.) R: IGOR GOMES XAVIER DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.) R: JORGE DA SILVA MARTINS. Adv(s.): (.) R: JOSE COSTA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.) R: LUCIENE ROSA DE ASSIS. Adv(s.): (.) R: MARCELO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.) R: MARIA APARECIDA RODRIGUES BRAGANCA. Adv(s.): (.) R: MARIA LUIZA DE ARAUJO. Adv(s.): (.) R: VALDIR RAMALHO OREM. Adv(s.): (.) R: ABILIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) R: ANTONIO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: CICERO RODRIGUES FERREIRA BOMFIM. Adv(s.): (.) R: JOBALDO LUIS DA SILVA. Adv(s.): (.) R: MARCOS JOSE DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.) R: MARIO LUCIO ROCHA. Adv(s.): (.) R: OSVALDO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.) R: OZAIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.) R: SALOMAO ALVES COSTA. Adv(s.): (.) R: SINOMAR EMERICH. Adv(s.): (.) R: STOESSEL BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): (.) R: VALDENOR BORGES TEIXEIRA. Adv(s.): (.) R: ALDO RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.) R: AMADO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.) R: ARI CARLOS PETRI. Adv(s.): (.) R: DEOCLECIANO ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO EUDES CARNEIRO MESQUITA. Adv(s.): (.) R: FRANCISCO PACHECO BARROS. Adv(s.): (.) R: JOAO BATISTA PADILHA FERNANDES. Adv(s.): (.) R: JOSE ONOFRE PEREIRA. Adv(s.): (.) R: JUAREZ ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.) R: LENIO VIEIRA CARNEIRO. Adv(s.): (.) R: LOURIVAL CARLOS CASSETARE. Adv(s.): (.) R: LUIS MARCONDES MARTINS DE LIMA. Adv(s.): (.) R: MARIA GERALDA SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.) R: NILSON PEDRO DO COUTO. Adv(s.): (.) R: RICARDO GIANNETTI TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.) R: RONIERO ALNHEIRO ALVES. Adv(s.): (.) R: WILSON RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.) Certifico que a Terracap requereu a extinção do feito, noticiando que as partes transigiram. De ordem do MM. Juiz, digam os requeridos, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a pedido da autora. Brasília, 20/07/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 55520-6/04 - Ordinaria - A: CARLEOMAR CAVALCANTE. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. De ordem do MM Juiz, diga o(a) autor(a), em 10 (dez) dias, sobre a devolução do mandado, uma vez que o autor não foi intimado para audiência designada para o dia 14/08/07. Brasília, 18/07/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

Nº 7119-3/05 - Ordinaria - A: ENGEVIX ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz, DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. De ordem do MM. Juiz, digam as partes, em dez dias, sobre o laudo complementar do Sr. Perito. Prazo comum, em Cartório. As partes poderão tirar cópias. Brasília, 19/07/07. P) Diretor(a) de Secretaria.

DECISAO

Nº 72167-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: WLADIMIR AZEVEDO CAETANO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro a tutela. (...). Brasília, 18 de julho de 2007 - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 85518-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: GILBERTO DE AGUIAR. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) (...) Assim, indefiro o pedido. Cite-se e intem-se. Brasília 18/07/07. - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA.

Nº 85746-0/07 - Cobranca - A: ERALDO LIMA DE JESUS. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.) Defiro a gratuidade de justiça e tramitação prioritária do feito nos termos do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso. (...) Em face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Brasília, 18/07/07 - Juíza de Direito Substituta.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

1ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito: Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria: David Leao Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 421-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.) R: RAFAEL DE MELO SOUZA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. Venham-me as alegações finais, por memorial para a defesa. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h11..
Nº 84849-6/07 - Liberdade Provisoria - A: MARIA DO CARMO FRANCISCA DE SOUZA. Adv(s.): DF006941 - Carlos Wagner Fernandes de Tolentino. "...Indefiro o pedido de relaxamento da prisão porque não há nenhuma ilegalidade no APF que para ser sanado tenha que liberar a acusada". Brasília-DF, 20.07.07.



Despacho

Nº 124407-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: MARCOS PAULO VIEIRA DE SOUSA. Adv(s).: DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. Recebo o pedido de Apelação de fls. 210, interposta pelo Ministério Público, em desfavor do acusado MARCOS PAULO VIEIRA DE SOUSA. Intime-se a defesa do acusado para apresentar as Contra-razões. Recebo o pedido de Apelação de fls. 217, interposto pela defesa do acusado. Intime-se a defesa para apresentar as razões de apelação, em seguida intime-se o Miistério Publico para apresentar as Contra-razões. Após, subam os autos ao E. TJDFT com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h28..

Nº 24175-5/07 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JONATHAN FRANCISCO BORGES DAS NEVES. Adv(s).: DF006064 - Climene Quirido. Tomar ciência do Laudo do Incidente de Exame de Dependência Toxicológico. Brasília-DF, 20.07.07.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:David Leo Fernandes Bacelar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 79553-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: JOAO FRANCISCO DA PAIXAO. Adv(s).: MS002969 - Nadir Vilela Gaudioso. R: MARCELO MARTINS RIBEIRO. Adv(s).: DF04371E - Gustavo Alfredo de Oliveira Frago, SC022975 - Cristiane Janice Frago dos Santos. R: EVANDRO CESAR DE LIMA RODRIGUES. Adv(s).: DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA LAWALL. Adv(s).: DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti, DF014838 - Gesualdo Arrobas Mancini. R: MARCUS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES. Adv(s).: DF002336 - Divaldo Theophilo de Oliveira Netto. R: ANDREY SANTOS E SILVA. Adv(s).: DF001634 - Antonio Braz de Almeida, DF020899 - Paulo Sergio Santos Pantoja Junior. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a denúncia para condenar MARCELO MARTINS RIBEIRO, DIEGO JACINTO DE SOUZA, JOÃO FRANCISCO DA PAIXÃO, ANÍSIO PEREIRA DA SILVA e GASPAR FREITAS DE ASSIS, dando-o como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei n.º 6368/76, e, com fulcro no artigo 386, inciso VI, do CPP, absolver AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA LAWALL, MARCUS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES, EVANDRO CÉSAR DE LIMA RODRIGUES e ANDREY SANTOS E SILVA, das imputações que lhes foram lançadas na denúncia. Passo a dosar a reprimenda MARCELO:Agui com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa são os comumente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente, devendo sua pena-base ser fixada acima do mínimo legal, porque demonstrou ser pessoa perigosa para a sociedade e com potencial de lesividade muito grande, e pelo fato de ter em depósito e transportar uma grande quantidade de entorpecentes; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão das drogas, impedindo-as de continuarem a ser disseminadas pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão. Não há agravantes. Não há atenuantes. Torno-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 100 (cem) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Passo a dosar a reprimenda JOÃO FRANCISCO: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa são os comumente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente, devendo sua pena-base ser fixada acima do mínimo legal porque demonstrou ser pessoa perigosa para a sociedade e com potencial de lesividade muito grande, bem como pelo fato de fazer tráfico interestadual de drogas; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão das drogas, impedindo-as de continuarem a ser disseminadas pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão. Não há agravantes. Não há atenuantes. Torno-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 100 (cem) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Passo a dosar a reprimenda GASPAR: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa são os comumente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente, devendo sua pena-base ser fixada acima do mínimo legal porque demonstrou ser pessoa perigosa para a sociedade e com potencial de lesividade muito grande, bem como pelo fato de fazer tráfico interestadual de drogas; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão das drogas, impedindo-as de continuarem a ser disseminadas pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Não há agravantes. Não há atenuantes. Torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 100 (cem) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Passo a dosar a reprimenda ANÍSIO: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa

são os comumente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente, servindo de "mula" para MARCELO, transportou grande quantidade de maconha para ser disseminada no DF; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão das drogas, impedindo-as de continuarem a ser disseminadas pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Não há agravantes. Não há atenuantes. Torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 50 (cinquenta) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Passo a dosar a reprimenda DIEGO: Agiu com culpabilidade para os delitos da espécie; podia e devia portar-se de forma diferente, entretanto assim não o fez, assumindo o risco da empreitada criminosa; os motivos para a pratica delituosa são os comumente observados para os delitos da espécie, isto é, vontade de ganhar dinheiro facilmente, servindo de "mula" para MARCELO, transportou grande quantidade de maconha para ser disseminada no DF; as circunstâncias foram atenuadas pela prisão em flagrante e apreensão das drogas, impedindo-as de continuarem a ser disseminadas pela cidade. Sopesando os prós e os contras judiciais, fixo-lhe a pena-base em 03 (três) anos de reclusão. Não há agravantes. Não há atenuantes. Torno-a definitiva em 03 (três) anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Condeno-o, ainda, a pagar 50 (cinquenta) dias-multa, tendo cada dia-multa o valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente. Custas processuais pelos sentenciados, proporcionalmente. Recomendando os sentenciados na prisão em que se encontram. Determino a incineração dos entorpecentes apreendidos. Oficie-se. Determino o encaminhamento das munições apreendidas, segundo os autos de fls. 105 e 111, ao Ministério do Exército, observando-se as cautelas de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, devolve-se a AUGUSTA ALVES DA COSTA, qualificada nos autos n.º 126885-4/06, em apenso, o veículo VW/Gol, 1000, ano/modelo 1994/1994, placas JDZ-3893, porque não restou comprovado que tal veículo era utilizado efetivamente na traficância, bem como pelo fato de a requerente não estar vinculada ao processo, como acusada. Decreto o perdimento, em favor da União, dos bens, veículos, telefones celulares, valores e objetos apreendidos com os sentenciados MARCELO MARTINS RIBEIRO, DIEGO JACINTO DE SOUZA, JOÃO FRANCISCO DA PAIXÃO, ANÍSIO PEREIRA DA SILVA e GASPAR FREITAS DE ASSIS, porque oriundos ou utilizados na traficância. Oficie-se. Transitando em julgado esta sentença, devolvam-se os bens apreendidos com acusados que foram absolvidos, AUGUSTO CÉSAR DE ALMEIDA LAWALL, MARCUS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES, EVANDRO CÉSAR DE LIMA RODRIGUES e ANDREY SANTOS E SILVA, desde que não guardem pertinência com entorpecentes, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados, extraiam-se cartas de sentenças e façam-se as anotações e comunicações de praxe. P. R. I. Brasília-DF, 14.06.07

4ª VARA DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Pires Soares Neto
Diretor de Secretaria:Marcelo Bianchini

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 48586-4/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: FANDER PASSOS MACHADO. Adv(s).: DF017214 - Katia Beatriz Magaldi Netto. R: FAUSTO PASSOS MACHADO. Adv(s).: DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. "À defesa para apresentação dos memoriais de alegações finais no prazo de 03 (três) dias.."

Nº 18998-2/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LEILA SIMONE DA SILVA. Adv(s).: DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. "(...) Ante o exposto e tudo o mais considerado, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR a denunciada LEILA SIMONE DA SILVA às penas do artigo 12, caput, e art. 14, ambos, da Lei 6368/76 à pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime fechado e ao pagamento de 180 (cento e oitenta) dias-multa.."

Nº 35385-7/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: VINICIUS HENRIQUE GARCIA. Adv(s).: DF009344 - Marcia Anita Garcia. "À defesa para apresentar as razões de apelação no prazo legal.."

Nº 51021-6/07 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: LUCIANO CONCEICAO LOPES. Adv(s).: MG104707 - Marcelo Alessandro da Silva. R: KETRILY FRANCINEIDE DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s).: (.). "(...) RECEBO a denúncia (...) defiro a produção da prova oral do MP e da Defesa da denunciada. Quanto a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Luciano, fica indeferida diante da intempestividade da apresentação da defesa prévia. Conforme certidão do Sr. Meirinho, fl. 112, o acusado Luciano foi notificado no dia 27/06/2007, p.p., e a peça defensiva somente foi apresentada no dia 13 de julho último, fl. 133. Considerando que o prazo legal de 10 dias expirou-se no dia 09 de julho, INDEFIRO o arrolamento de tais testemunhas. (...) Designo o dia 09 DE AGOSTO DE 2007 às 14:30 h para Interrogatório e audiência de Instrução e Julgamento.."

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patricio da Silva Moura
Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19768/96 - Falencia - A: BRASILAR ADM E CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: CARLOS JOAO FERREIRA DE ARAUJO. Adv(s).: DF001145 - Aquiles Rodrigues de Oliveira. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos conforme despacho de fls.1961.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h44..

Nº 82773-0/07 - Habilitacao de Credito - A: AIDA MERCEDES FARIA SOARES. Adv(s).: DF004041 - Aldenei de Souza e Silva. R: PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s).: DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé que, a falência da requerida foi decretada em 23/10/2002, e que a presente habilitação de crédito é retardatária.De acordo com a portaria 001 de 20 de abril de 1998, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a sindicatura e o MP intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 12h34..

DIVERSOS

Nº 82484-4/07 - Habilitacao de Credito - A: LAVANDERIA CIRURGICA LTDA. Adv(s).: DF014346 - Jose Alexandre Buaiz Neto. R: MASSA FALIDA DO INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA INACOR. Adv(s).: DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Certifico e dou fé que, a falência da requerida foi decretada em 29/09/2003, e que a presente habilitação de crédito é retardatária.De acordo com a portaria 001 de 20 de abril de 1998, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a sindicatura e o MP intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 12h24.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, a falência da requerida foi decretada em 29/09/2003 e que a presente habilitação de crédito é retardatária.De acordo com a portaria 001 de 20 de abril de 1998, deste Juízo, ficam as partes interessadas, a falida, a sindicatura e o MP intimadas a se manifestarem sobre a presente habilitação.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 13h11..

CERTIDÃO

Nº 34212/97 - Falencia - A: MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s).: DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: MANOEL NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s).: DF009578 - Hosanah Muniz da Costa. CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s).: MG080611 - Irene Amorim Knupp Miranda. CREDOR: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF017692 - Izailda Noleto Cabral. CREDOR: JUVENCIO LIBERIO DE PAULO. Adv(s).: DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. CREDOR: MAREISA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA. Adv(s).: DF006254 - Rosangela Gomes Calmon. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica(m) a(s) parte(s) interessadas, autora, falida, sindicatura e Ministério Publico intimadas a tomarem conhecimento do leilão da MASSA FALIDA DE MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A que se realizará no dia 30/08/2007 às 14:30 horas, no hall da Vara de Falências e Concordatas do DF sito SIA Trecho 02 lotes 2075/2115, Téreo, Brasília, DF. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h03..

Nº 89777-8/03 - Falencia - A: SAO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF008535 - Alexandre Stroh-meyer Gomes. R: NAO HA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. CREDOR: ROBERTO WAGNER MONTEIRO. Adv(s).: DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. Síndico: Maximiano Souza Araujo Neto (oabDF14584).Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juizo, fica(m) a(s) parte(s) interessadas, autora, falida, sindicatura e Ministério Publico intimadas a tomarem conhecimento do leilão da MASSA FALIDA DE SÃO BRAZ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA que se realizará no dia 31 de julho de 2007, a partir das 14:00 horas, no PARQUE DOS LEILÕES sito AE 8 LOTE D GUARÁ II-DF. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h31..

Nº 75734-0/07 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s).: DF123321 - Ministerio Publico. R: FERNANDO LEONY DE CASTRO. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 13/09/2007, às 14:00 hs para a realização da audiência de interrogatório de FERNANDO LEONY DE CASTRO. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h01..

DECISÃO

Nº 80069-6/07 - Carta Precatoria - A: PEDRO PAULO FERREIRA. Adv(s).: DF99999999 - Sem Informacao Advogado. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ SAAGER FERREIRA. Adv(s).: (.). R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s).: (.). Oficie-se ao Juízo Deprecante, solicitando-lhe que intime o requerente para instruir regularmente a Carta Precatória com o inteiro teor da petição, do despacho judicial que determinou a sua expedição e instrumento de mandato conferido ao advogado (art. 202, inciso II do CPC).Concedo

o prazo de 10 (dez) dias para regularização dos requisitos legais, sob pena de devolução da carta independente de seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h28..

Nº 80445-7/07 - Carta Precatoria - A: ALACRE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Intime-se o requerente para que instrua regularmente a Carta Precatória, juntando cópia integral do inteiro teor da petição e do despacho judicial que determinou a expedição da Carta Precatória (art. 202, inciso II do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta independente de seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h09..

Nº 80448-0/07 - Carta Precatoria - A: ALACRE ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino. R: ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Intime-se o requerente para que instrua regularmente a Carta Precatória, juntando cópia integral do inteiro teor da petição e do despacho judicial que determinou a expedição da Carta Precatória (art. 202, inciso II do CPC), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução da carta independente de seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h07..

DESPACHO

Nº 79439-4/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: NILTON EIDI KAYA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A impugnação ajuizada pela Dra. Promotora refere-se a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da falência, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05.Tratando-se de relação apresentada pelo representante da Massa Falida, a massa também deve compor o pólo passivo da demanda, além do credor, observando, ainda, que a vinculação da massa no pólo passivo do presente feito propiciará uma maior segurança no controle dos feitos autônomos e independentes em relação ao processo principal da falência. Retornem os autos ao Ministério Público, para emenda da inicial quanto à inclusão da Massa Falida no pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h22..

Nº 79440-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. A impugnação ajuizada pelo Dra. Promotora refere-se a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da falência, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05.Tratando-se de relação apresentada pelo representante da Massa Falida, a massa também deve compor o pólo passivo da demanda, além do credor, observando, ainda, que a vinculação da massa no pólo passivo do presente feito propiciará uma maior segurança no controle dos feitos autônomos e independentes em relação ao processo principal da falência. Retornem os autos ao Ministério Público, para emenda da inicial quanto à inclusão da Massa Falida no pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h19..

Nº 79444-0/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: STAM METALURGICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A impugnação ajuizada pela Dra. Promotora refere-se a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da falência, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05.Tratando-se de relação apresentada pelo representante da Massa Falida, a massa também deve compor o pólo passivo da demanda, além do credor, observando, ainda, que a vinculação da massa no pólo passivo do presente feito propiciará uma maior segurança no controle dos feitos autônomos e independentes em relação ao processo principal da falência. Retornem os autos ao Ministério Público, para emenda da inicial quanto à inclusão da Massa Falida no pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h20..

Nº 79446-6/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A impugnação ajuizada pela Dra. Promotora refere-se a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da falência, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05.Tratando-se de relação apresentada pelo representante da Massa Falida, a massa também deve compor o pólo passivo da demanda, além do credor, observando, ainda, que a vinculação da massa no pólo passivo do presente feito propiciará uma maior segurança no controle dos feitos autônomos e independentes em relação ao processo principal da falência. Retornem os autos ao Ministério Público, para emenda da inicial quanto à inclusão da Massa Falida no pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h23..

Nº 79449-9/07 - Impugnacao - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A impugnação ajuizada pela Dra. Promotora refere-se a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da falência, nos termos do art. 7º, §2º da Lei nº. 11.101/05.Tratando-se de relação apresentada pelo representante da Massa Falida, a massa também deve compor o pólo passivo da demanda, além do credor, observando, ainda, que a vinculação da massa no pólo passivo do presente feito propiciará uma maior segurança no controle dos feitos autônomos e independentes em relação ao processo principal da falência. Retornem os autos ao Ministério Público, para emenda da inicial quanto à inclusão da Massa Falida no

pólo passivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h24..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Editte Patrício da Silva Moura

Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 38901/93 - Falencia - A: S/A CORREIO BRAZILIENSE. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: KIFRAN GEISAN IND E COM LTDA-ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VIDROCENTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: VIDRACARIA ESPLANADA LTDA. Adv(s.): (.). CREDOR: S/A CORREIO BRAZILIENSE . Adv(s.): DF017428 - Mabel Gonçalves de Sousa Resende. Sândicos: Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Amauri Antonello (0ab/DF 12926), Amauri Antonello (0ab/DF 12926).Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos, conforme r. despacho de fl. 922. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h20..

Sentença

Nº 9391-9/07 - Habilitacao de Credito - A: PAULO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): GO008719 - Marcelo de Souza. R: AC COLOMBINI CALCADOS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Sândico: Jose Henrique Nazareno Rodrigues.PAULO DE JESUS SOUZA, devidamente qualificado, propôs HABILITAÇÃO DE CRÉDITO na falência de ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI, ao argumento de que é credor do requerido pela quantia de R\$ 2.270,64 (dois mil, duzentos e setenta reais, sessenta e quatro centavos) resultante do valor nominal atualizado de 02 (dois) cheques emitidos pelo falido em decorrência de transação comercial entre as partes e, ainda, das despesas cartorárias com o protesto.A inicial foi instruída com os documentos de fls. 04/23.Instados, o falido e os possíveis interessados deixaram escoar em branco o prazo para manifestação (fl. 27).A Sindicatura não se opôs à habilitação do crédito declarado (fl. 29). O Ministério Público requereu a intimação do Requerente para declarar a origem da dívida e, também, demonstrar ser legítimo portador dos cheques por meio de endosso, cessão de direito ou outra forma qualquer (fls. 32/33). O Requerente, em atendimento à requisição ministerial, afirmou que os créditos mencionados nos cheques referem-se à venda de confecções de sua ex-representada Via Roma Indústria e Comércio de Confecções Ltda. para o falido, sendo que aquela sociedade empresária descontou o valor dos cheques de suas comissões e os entregou mediante endosso, o que legítima a cobrança daqueles créditos (fls. 39/40). Juntou aos autos os documentos de fls. 41/61. Em nova vista, o Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito (fl. 63). Encaminhados os autos à Contadoria Judicial foram elaborados os cálculos de fls. 68/69.A Sindicatura (fl.73) impugnou esses cálculos ao argumento de que o valor apurado pela contadoria, qual seja, R\$ 2.595,78 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais, setenta e oito centavos), é inferior ao devido pelo falido, pois, nos autos da falência, apurou-se em favor do Requerente crédito de R\$ 3.652,58 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) referente ao valor nominal dos dois cheques, mais despesas, que adicionados à quantia de R\$ 3.266,92 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais, noventa e dois centavos) relativa ao crédito trabalhista de Dilma Ferreira da Silva, honorários advocatícios e honorários do síndico, resultaram o débito total do falido no valor de R\$ 6.919,50 (seis mil, novecentos e dezenove reais, cinquenta centavos). Por sua vez, o Requerente também se insurgiu em relação aos cálculos da contadoria, visto que, nos autos principais da falência, foi apurada a quantia líquida de R\$ 3.652,58 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, cinquenta e oito centavos) concernente aos valores nominais dos dois cheques, mais despesas e honorários advocatícios, sendo que aquela quantia, acrescida de juros e correção, mais despesas destes autos, desde 10/10/2006, representa o seu crédito. Anexou aos autos os documentos de fls. 77/82. O Ministério Público sustentou que as sobreditas impugnações não podem prosperar, uma vez que os cálculos efetuados nos autos da falência decorrem de proposta de acordo apresentada pelos responsáveis pelos débitos do falido com a intenção de suspender a quebra, o que ensejou a incidência de honorários do síndico e do advogado, além de juros após a decretação da falência, os quais não são devidos. Ao final, manifestou pelo deferimento do pedido, com observância dos cálculos de fls. 68/69. É o relatório. Decido.O feito comporta julgamento antecipado com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, vez que não há necessidade da dilação probatória.A ação foi proposta e processada como habilitação de crédito, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei de Quebras, e como tal, apreciada pela Sindicatura e Ministério Público.No que diz respeito à comprovação da origem da dívida, tem-se que o pedido de habilitação de crédito está amparado em cheques emitidos pelo Requerido (fls. 41 e 43) para transação comercial relativa à venda de confecções (fls. 03 e 40), o que demonstra que o crédito declarado está representado por títulos de crédito e, ainda, a declaração justifica a legitimidade da dívida, tendo em vista que não há nos autos indícios de irregularidade ou inexistência da compra e venda mercantil, tampouco má-fé do habilitante. Ademais, um dos princípios mais marcantes e característicos do cheque é o da autonomia, que significa, uma vez emitido, constitui um direito autônomo, ou seja, independente, do direito resultante do negócio jurídico que lhe deu origem.Entretanto, no processo de falência, exige-se que a origem do crédito seja declarada, justamente para controlar a legitimidade do crédito, evitando-se fraude com prejuízo aos demais credores. Mas, a obrigação de se declarar a origem da dívida não implica negar validade ao título de crédito,

apenas esclarecer a licitude da cobrança.Em confirmação ao acima referido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça decidiu quanto à necessidade de ajustar-se o disposto no art. 82 do DL 7661/45 à autonomia do cheque, sendo descabida a exigência de comprovação da origem do crédito, desde que não haja indícios de desrespeito à ordem jurídica. A exemplo o aresto abaixo transcrito:COMERCIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FALÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DO CRÉDITO. DL 7.661/45, ART. 82. CHEQUE. ABSTRAÇÃO E AUTONOMIA. CAUSA DEBENDI. DISCUSSÃO. EXCEPCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.I - A discussão da relação jurídica subjacente à emissão de cheque é permitida se houver sérios indícios de que a obrigação foi constituída em flagrante desrespeito à ordem jurídica ou se configurada a má-fé do possuidor do título.II - A falta de causa que justifique a exigência do título pode ser alegada e provada pelo devedor que participou diretamente do negócio jurídico realizado com o credor.III - A demonstração da origem do crédito, exigida pelo art. 82 do DL 7.661/45, deve ajustar-se à abstração e autonomia do cheque. Se, de um lado, o título representa, por si só, o débito e já denota a obrigação do falido, de outra ponta a verificação dos créditos, na falência, tem por objetivo aferir a legitimidade dos mesmos, de modo a impedir fraudes e abusos.IV - Na espécie, não havendo indícios de desrespeito à ordem jurídica, nem alegação, da parte do devedor, de falta de causa, mostra-se descabida a exigência de que o credor declare a origem do negócio que travou com o falido e que ocasionou a emissão dos cheques. Decisão Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento. (STJ, REsp nº 221835/DF; DJ 03/11/1999, pg 00119, Relator Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Data da Decisão 21/09/1999, Unânime, Órgão Julgador Quarta Turma). Conforme observado pelo Ministério Público, "não há de ignorar que o falido reconheceu a existência e a legitimidade da dívida na audiência de oitiva que teve assento perante este douto juízo conforme termo em cópia às fls. 58" (fl. 63); sendo que essa circunstância satisfaz a exigência de demonstração da origem dos créditos mencionados nos cheques na medida em que o falido os integrou na proposta de transação ao concordar com a remessa dos autos ao contador para atualização da dívida representada nos dois cheques.Portanto, o crédito declarado apresenta-se como quirografário, posto que despido de privilégio legal e os documentos coligidos para os autos demonstram o crédito reclamado em face do Requerido.Quanto ao valor, não podem ser acolhidas as impugnações realizadas pela Sindicatura e pelo Requerente, pois os cálculos de fls. 68/69 obedeceram às normas legais pertinentes, mais especificamente o inciso II, parágrafo único, art. 23 e art. 26, ambos do Decreto-lei 7.661/45, que, para garantir a isonomia entre os credores, impedem, respectivamente, que sejam reclamadas na falência as despesas com protesto dos cheques e com honorários advocatícios e, também, a incidência de juros após a data da quebra (05/05/2003).Apesar de não haver discussão quanto à legalidade da aplicação da correção monetária, observa-se que, por política administrativa, este Juízo padroniza a atualização dos créditos de TODOS os credores até a data da quebra. Frise-se que este parâmetro também é utilizado para garantir a correta isonomia entre os credores e possibilitar - administrativamente - a confecção do QGC. Por ocasião dos rateios e, havendo numerário, nova atualização será feita e pago aos credores. Nesse sentido, trago à colação jurisprudência do Egrégio Tribunal do Distrito Federal em casos análogos:"Falência. Habilitação de Crédito. Correção Monetária. Juros Moratórios. II - Os juros moratórios, na falência, em decorrência do art. 26, da Lei de Quebras, devem incidir quando a massa falida os puder suportar." (TJDF - 4ª Turma Cível. APC 20010150068152 DF - 19/08/02. Rel. Des. Vera Andrighi).Assim, cabível a correção monetária, eis que a mesma diz respeito ao principal, entretanto, a sua efetiva aplicação fica condicionada a se o ativo deixar sobras, depois de pago o principal (RT 603/185; RJT-JESP 93/88, 110/88).Devida, pois, a habilitação pelo valor informado à fl. 68.Diante do exposto, decidindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e declaro habilitado o crédito no valor de R\$ 2.595,78 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais, setenta e oito centavos) em nome de PAULO DE JESUS SOUZA dentre os credores quirografários da falência de ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI, observado o disposto no § 4º, art. 98 do Decreto-lei 7.661/45.Diligências legais.Sem honorários advocatícios. Custas pelo Requerente.Publiche-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h43.Wagner Pessoa Vieira, Juiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 29688/96 - Restituicao - A: MARIA DAS GRACAS ALVARES DA SILVA. Adv(s.): DF003730 - Tubertino Sunca da Silva Alvares. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM ENP E CONS SC LTDA. Adv(s.): GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. Sândico: Carlos Andre Moraes Milhomem de Sousa.Não sendo os recursos existentes suficientes ao pagamento integral de todos os credores de restituição, será o crédito incluído em Quadro Suplementar de Restituições (art. 78, parágrafo 3º do Decreto-Lei nº 7.661/45), a ser elaborado, e pago conforme a proporção havida, conforme decisão proferida pela e. 4ª Turma Cível às fls. 184/190.Intime-se o Dr. Sândico para inclusão da Requerente no Quadro Suplementar de Restituições, para pagamento em tempo oportuno.Após, dê-se baixa e arquivar-se.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h45..

EDITAL DE LEILÃO
FALÊNCIA DE MAGASA CONSTRUTORA
E INCORPORADORA S/A
Processo nº. 34.212/97

André Gustavo Bouças Ignacio, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pelo MM. Juiz de Direito Substituto da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal e por indicação do Dr.



Miguel Alfredo de Oliveira Junior, representante do Síndico da Massa Falida acima descrita., FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 30/08/2007 às 14:30 horas, na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal situada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Brasília-DF., de que promoverá em público, Leilão, por preço igual ou acima da avaliação, a venda dos bens arrecadados a seguir caracterizados, mediante as seguintes condições: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Massa nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos e desocupação dos imóveis arrematados. As despesas de IPTU e TLP que incidirem sobre os imóveis até a data do leilão será de responsabilidade da Massa. As despesas referentes a Registro de Transferência e ITBI dos imóveis, correrá por conta do arrematante. Bens a serem leiloados: Lote 01 - 90 andaimes pequenos. Aval.: R\$ 720,00; Lote 02 - 01 casinha de obra. Aval.: R\$ 100,00; Lote 03 - 101 travessas pequenas. Aval.: R\$ 400,00; Lote 04 - 06 travessas grandes. Aval.: R\$ 40,00; Lote 05 - Apartamento nº 101, situado na Área Especial nº 13, Lotes F-1 e G-1, Av. Contorno, Edifício Morion, Núcleo Bandeirante-DF., com 02 quartos, sala, cozinha e banheiro, matrícula nº 68.769 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF. Av.: R\$ 35.000,00; Lote 06 - Apartamento nº 101, situado na Rua Dona Cota nº 160, Edifício Ile de France - Vila Pinto - Varginha-MG, de alto luxo, com quatro quartos sendo duas suítes, salas de estar, jantar e íntima, varanda, lavabo, banheiro social, copa, cozinha, despensa, quarto de empregada com banheiro, área de serviço, sendo que a área privativa mede 250,67m2 área real de 406,97m2, área equivalente de construção de 351,94m2 e fração do terreno ideal de 0,02984. Água quente e fria com aquecimento por boiler com tubulação de cobre nos banheiros e cozinha, devidamente matriculado no livro 02, R.1 das matrículas nºs 16.318 e 16.319, registrado em 04/02/1987 e transferido em 28/06/1988 para o livro 02, R.1 da matrícula nº 17.926 e livro 03 sob o nº 6.739 - Registro Geral - Registro de Imóveis na Comarca de Varginha-MG. Av.: R\$ 150.000,00; Lote 07 - Apartamento nº 201, situado na Rua Dona Cota nº 160, Edifício Ile de France - Vila Pinto - Varginha-MG, de alto luxo, com quatro quartos sendo duas suítes, salas de estar, jantar e íntima, varanda, lavabo, banheiro social, copa, cozinha, despensa, quarto de empregada com banheiro, área de serviço, sendo que a área privativa mede 250,67m2 área real de 406,97m2, área equivalente de construção de 351,94m2 e fração do terreno ideal de 0,02984. Água quente e fria com aquecimento por boiler com tubulação de cobre nos banheiros e cozinha, devidamente matriculado no livro 02, R.1 das matrículas nºs 16.318 e 16.319, registrado em 04/02/1987 e transferido em 28/06/1988 para o livro 02, R.1 da matrícula nº 17.926 e livro 03 sob o nº 6.739 - Registro Geral - Registro de Imóveis na Comarca de Varginha-MG. Av.: R\$ 150.000,00; Lote 08 - Apartamento de cobertura nº 1601, situado na Rua Dona Cota nº 160, Edifício Ile de France - Vila Pinto - Varginha-MG, de alto luxo, com quatro quartos, 04 salas, 03 banhos, lavabo, uma cozinha, DCE, circulação, despensa e varanda, sendo que a área privativa total mede 250,67m2 área real de 406,97m2, área equivalente de construção de 351,94m2 e fração ideal é de 0,02969, sendo 03 vagas de garagem. Água quente e fria com aquecimento por boiler com tubulação de cobre nos banheiros e cozinha, devidamente matriculado no livro 02, R.1 das matrículas nºs 16.318 e 16.319, registrado em 04/02/1987 e transferido em 28/06/1988 para o livro 02, R.1, R.2, Av.3, Av.4, Av.5, Av.6, R.8, R.36 e R.37 da matrícula nº 17.926 e livro 03 sob o nº 6.739 - Registro Geral - Registro de Imóveis na Comarca de Varginha-MG. Av.: R\$ 160.000,00; Lote 09 - Conjunto formado pelas salas 20, 21 e 22 situadas no segundo pavimento do Edifício Gran Ville, sito Praça Getúlio Vargas nº 146, Centro - Varginha-MG., sendo a unidade 20 composta de sala e banheiro com área privativa de 31,83m2, devidamente matriculada sob o nº 24.283 em 11/03/94 no Livro 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis da Comarca de Varginha-MG; unidade 21 composta de sala e banheiro com área privativa de 31,74m2, devidamente matriculada sob o nº 24.283 em 11/03/94 no Livro 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis da Comarca de Varginha-MG; e unidade 22 composta de sala e banheiro com área privativa de 17,86m2, devidamente matriculada sob o nº 24.283 em 11/03/94 no Livro 2 - Registro Geral - Registro de Imóveis da Comarca de Varginha-MG. Conjunto avaliado em R\$ 38.000,00. Lote 10 - Uma gleba de terras com 1.000,00 hectares em área comum remanescente da Fazenda Santa Maria, situada no município de Formosa do Rio Preto - BA, de propriedade do Sr. José Raul Alkmin Leão, objeto da matrícula nº 1197, atualmente matrícula nº 81 do Livro 2 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santa Rita de Cássia-BA, com os seguintes limites naturais localizados entre dois Rios Preto e Sapão, tendo como outros limites a confluência dos citados rios e a área inculta que encontra na Serra que divide o Estado da Bahia com Goiás. Av.: R\$ 735.000,00. A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante sinal de 20% e o saldo restante no prazo de 72 horas. E para o conhecimento dos interessados expediu-se este Edital em 03 vias de igual teor que será publicado e afixado na forma da Lei. Brasília-DF., 29 de junho de 2007.

ANDRÉ GUSTAVO B. IGNACIO
Leiloeiro Público Oficial

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF

1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Antoninho Lopes

Diretora de Secretaria:Patricia Helena C. F. Affonso

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 111328-4/06 - Carta Precatoria - A: RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇAO SA LTDA. Adv(s.): DF014517 - Renato Lobo Guimarães. R: DIPLOMATA AUTO LOCADORA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Se de fato a conversão informada às fls. 49 foi feita, esta carta deverá ser aditada fazendo-se constar a decisão respectiva,

já que a presente tem a finalidade expressa de Busca,apreensão e citação, instruída tão somente com os documentos a ela inerentes.Int.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h44..

Nº 4703-3/07 - Carta Precatoria - A: PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): SP084786 - Fernando Rudge Leite Neto. R: SR MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o que vem requerido às fls. 41/42.Findo o prazo,manifeste-se o autor, sob pena de devolução da deprecata.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h51..

Nº 26518-0/07 - Carta Precatoria - A: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS. Adv(s.): DF017854 - Gustavo de Carvalho Linhares. R: VALTENEO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca da certidão exarada pela senhora oficiala de justiça às fls. 33.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h55..

Nº 66357-4/07 - Carta Precatoria - A: CLAUDIO PINTO DOS SANTOS. Adv(s.): DF02105A - Claudio Pinto dos Santos. R: JOAO MARCOS BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Dê-se vista ao credor sobre o certificado pelo senhor oficial de justiça, às fls. 21.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h01..

Nº 70388-0/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MAURO EMILIO MONCKS NOBRE. Adv(s.): DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. DESPACHO - Diante da certidão negativa do senhor oficial de justiça, intime-se o advogado por meio de publicação junto ao Diário de Justiça, para que tome conhecimento do inteiro teor da presente carta precatóriaBrasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h16..

CERTIDAO

Nº 30191-9/07 - Carta Precatoria - A: FORMA DA AMAZONIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 156.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h06..

Nº 51922-4/07 - Carta Precatoria - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF014501 - Joao Evangelista Batista. R: PAULO ROBERTO GARCIA COELHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h49..

Nº 71165-0/07 - Carta Precatoria - A: N.G.D.S.. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: T.L.D.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h16..

Nº 73547-0/07 - Carta Precatoria - A: OSEIAS DA SILVA FONSECA. Adv(s.): DF002864 - Jorge Roxo Ramos. R: ANA KELMA MOTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h59..

DECISAO

Nº 10953/97 - Carta Precatoria - A: REINALDO TARIFA PERRUPATO. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. A: REINALDO TARIFA PERRUPATO e outros. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: TRANSBARROS LTDA. Adv(s.): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. A: SONIA HELENA A M T PERRUPATO. Adv(s.): DF012803 - Maria Liontina Campos. A presente execução não está suspensa.Não há, em definitivo, qualquer irregularidade processual que possa vir a suspender o leilão já designadoO Recurso de Apelação nos Embargos à Arrematação, somente é recebido no efeito devolutivo justamente em homenagem ao princípio da definitividade da execução. Ainda assim, referidos embargos foram opostos por ocasião da arrematação de bem diverso daqueles que agora vão à leilão.Portanto, fica indeferido o pleito de fls. 638/642, devendo as medidas expropriatórias prosseguirem normalmente, vez que as alegações do devedor se mostram manifestamente destituídas de fundamento. Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 15h48.

DESPACHO - Primeiramente deverá ser publicado o despacho de fls. 646.Após, voltem conclusos para análise da petição de fls. 653/654.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h49..

Nº 120178-3/06 - Carta Precatoria - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: HELDER RODRIGUES ZEBRAL. Adv(s.): DF020129 - Antonio Augusto Carvalho Pedroso de Albuquerque. DECISAO - Ao réu para que se manifeste sobre as certidões do Oficial de Justiça e para que apresente os endereços das testemunhas em cinco dias, sob pena de devolução da carta precatória. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h01..

Nº 57010-9/07 - Carta Precatoria - A: MARIA BEZTRIZ GALDINO. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: ELIZABETH DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de citação por edital. O exequente deverá demonstrar que esgotou todos os meios para localizar o requerido sob pena de nulidade da citação editalícia. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h08..

Nº 58458-8/07 - Carta Precatoria - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: OCTAVIO GIOCONDO. Adv(s.): PR030474 - Leandro Souza Rosa. DECISAO - A Defesa deve fazer as alegações que trouxe às fls. 22/30 ao Juízo Deprecante que é quem detém os meios de averiguar as informações e, caso positivas, comunicar a este Juízo para cancelamento e/ou retificação quanto a audiência. Caso não haja nenhuma comunicação do Juízo de Origem, fica mantida a audiência designada.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h06..

2ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Elisabeth Cristina Amarante Brancio Minare
Juíza de Direito Substituta:Marília de Vasconcelos Andrade
Diretora de Secretaria:Daniela Nespoli Louzada Carlos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 45234-7/07 - Carta Precatoria - A: RODRIGO SILVA FERNANDES. Adv(s.): DF019777 - Karime Harfouche Filipo Fernandes. R: ANTONIO PAULO PESSOA FARIA. Adv(s.): (.). I- Defiro o pedido de fl. 24. Aguarde-se a manifestação da parte exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.II- Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h43.

Nº 51886-5/07 - Carta Precatoria - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. R: LUIS CARLOS MACHADO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora, via D.J, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 23. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h43.

Nº 63710-7/07 - Carta Precatoria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: JOSE ESTEVES FILHO. Adv(s.): (.). Intime-se a parte autora, via D.J, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca do teor da certidão e documentos de fls. 69/77.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h51.

Nº 73986-8/07 - Carta Precatoria - A: ROSINALDO BISPO DA PAZ. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: ESPOLIO DE JACINTO BISPO DA PAZ. Adv(s.): (.). Intime-se a parte requerente, via D.J, para no prazo de 05 (cinco) dias comparecer neste Juízo para tomar ciência da presente deprecata.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h35.

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira

Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo

Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 28741-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOLDEN FLAT TAGUATINGA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: TRIANGULO PRE MOLDADOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h20..

Nº 20714-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): GO013003 - Mario Luiz Reatequi de Almeida. R: MELILLO DINIS DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h34..

Nº 19168-9/07 - Obrigacao Para Entrega de Coisa - A: PATRICIA VIEIRA SILVA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito, apresentando contrafé da emenda a inicial.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h47..

Nº 59925-3/04 - Monitoria - A: CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF021399 - Glaicon Cortes Barbosa, DF06111E - Rafael Minare Brauna, DF06264E - Luana Fernandes Medeiros Silva. R: REMAN SEGURANCA PRIVADA LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmo Rogerio Souza de Albuquerque. R: REMAN SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao subscritor da petição de fls. 106 para firmá-la.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h01..

CERTIDÃO

Nº 54574-9/06 - Declaratoria - A: ANTONIO CARLOS VARALONGA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF05552E - Rocilda Morima da Silva Almeida, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07855E - Nayanderson Rodrigo da Silva. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): RJ015953 - Pedro Aurelio de Mattos Goncalves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. A: GEORGE DE SOUSA CERQUEIRA. Adv(s.): (.). A: IVAN NEI

CORREIA GRAMINHO. Adv(s): (.). A: JOSE INACIO SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: JOSE LUIS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): (.). A: LUIZ IZIDRO GONCALVES LOPES. Adv(s): (.). A: MANOEL ANTONIO SANTOS SILVA. Adv(s): (.). A: MARINETE NEVES BATISTA DA CRUZ. Adv(s): (.). A: PAULO SERGIO DO PRADO TESCHE. Adv(s): (.). A: WANDA ZELIA KONDAGEWSKI. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h02..

Nº 61710-6/99 - Nulidade - A: CARLOS ALBERTO FERNANDES. Adv(s): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF016261 - Gustavo Alexandre Bertuci. R: MASSA FALIDA DE ENCOL SA ENGEnhARIA COM E INDUSTRIA. Adv(s): DF01737A - Miguel Angelo Sampaio Cancado. A: JOFFRE LELLIS FILHO. Adv(s): (.). A: MARLENE DE PINA VIEIRA MAGALHAES. Adv(s): (.). A: CARBRAS CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s): (.). R: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA BANESPA <> . Adv(s): MG064167 - Luiz Antonio B Guimaraes. A: CARLOS ROBERTO CHAMELETE. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h03..

CERTIDÃO

Nº 21591-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE WILSON MOREIRA. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: SEBASTIAO JOSE GONCALVES. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE ACO LTDA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h03..

Nº 21150-2/07 - Ordinaria - A: NILTON HAMANN. Adv(s): DF003719 - Nilton Hamann. R: MASSA FALIDA DE ENCOL SA. Adv(s): GO018088 - Alexandra Martins da Silva. R: BB BANCO DE INVESTIMENTOS SA. Adv(s): GO014155 - Paulo Afonso de Souza. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestações e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h04..

Nº 111596-4/06 - Indenizacao - A: GERALDO APARECIDO GOMES. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019121 - Orisson Augusto Costa e Silva. R: LEONARDO CARDOSO COELHO. Adv(s): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ITACIR CARDOSO COELHO. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h04..

DIVERSOS

Nº 58319-2/99 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF022143 - Martinho Aparecido Gallo, DF02290E - Thais de Andrade Moreira, DF02782E - Fabio Maranhao Bettli, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF03644E - Romildo Teixeira e Azevedo Junior, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ANGELA SO-RAIA AMORAS COLLARES (CITADA) . Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h12.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h49..

Nº 63382-3/05 - Embargos de Terceiro - A: GLORIA HOSANA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF021977 - Gisele Vieira da Silva Jantalia, DF02243A - Claiton Luiz Correa, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre impugnação apresentada. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h14.

CERTIDÃO - Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre impugnação apresentada. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h14..

Nº 55108-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: ELANE FERREIRA DE CARVALHO PINTO. Adv(s): DF022629 - Marco Antonio da Cruz Borba. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h04.

CERTIDÃO - Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h08..

CERTIDÃO

Nº 8673-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s): MS008883 - Fabio Nogueira Costa, SP185929 - Marcelo do Carmo Barbosa. R: TW MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente para retirar alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h10..

CERTIDÃO

Nº 26157-2/07 - Cobranca - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: BRUNO CESAR S MARRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor sobre contestação e documentos. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h12..

CERTIDÃO

Nº 132585-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente para retirar alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h12..

Nº 126080-9/06 - Monitoria - A: S L F MODA E CONFECÇÕES LTDA. Adv(s): DF006315 - Odilon Silva Coimbra, DF016746 - Leonardo Henrique M. de Oliveira. R: VERA LUCIA ORNELAS DE SOUZA. Adv(s): AC001128 - Daniel Xavier Martins, GO22032A - Daniel Xavier Martins. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h12..

Nº 30678-9/07 - Renovatoria - A: TNG COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s): SP033886 - Mario Cerveira Filho. R: IRMAOS RODOPULOS LTDA. Adv(s): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h13..

Nº 9473-2/05 - Embargos A Execucão - A: LISANDRA RENATA DA SILVA. Adv(s): DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEaubRIAND. Adv(s): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos às partes, sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h13..

Nº 18366-8/99 - Execucão de Sentença - A: VALDIR NUNES DE AMORIM. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF01437A - Ignacio de Aragao, DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: EDUARDO CARLOS DE OLIVEIRA LEMOS. Adv(s): DF002679 - Roberto Licio Arnaut, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente para retirar alvará. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h14..

Nº 80738-9/05 - Exibicao de Documentos - A: SEBASTIAO DA SILVA RIO. Adv(s): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF06111E - Rafael Minare Brauna. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para que especifiquem as provas que ainda pretendem produzir, indicando objeto e finalidade, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84838-9/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CILA DE CASTRO SILVA. Adv(s): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: FRANCISCO JOSE LUDERITZ DE MEDEIROS. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: WILMA CAVALCANTI RIZZO FILHA. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo.Caso haja sucesso na penhora on line será discutida a constrição já existente nos autos.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h07..

DECISÃO

Nº 35743-2/03 - Execucão de Honorarios - A: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF00626A - Antonio Pereira dos Santos. R: SERGIO MORAIS PINHEIRO. Adv(s): GO007729 - Jurandir Rodrigues de Moraes Filho. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o número de seu CPF. IBrásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h20..

Nº 84085-7/04 - Execucão de Honorarios - A: JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha, DF018355 - Fabiana de Oliveira Figueiredo, DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva, DF05521E - Camilo Andre Santos Noleto de Carvalho. R: JOSE MONTGOMERY. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente, JOSÉ DE RIBAMAR C ROCHA, o número de seu CPF. IBrásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h58..

Nº 87430-3/06 - Execucão - A: BRUNO REIS GONCALVES. Adv(s): DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. R: ELZA MARIA LUSTOSA QUARESMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A fim de viabilizar o pedido retro, indique o exequente o número do CPF da executada. IBrásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3858-4/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: SENNA CONSTRUÇÕES E ADMINISTRACOES LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Consoante certidão do oficial de justiça, o executado, nada obstante procurado no endereço indicado para citação, não foi encontrado. Assim, cabível o arresto nos termos do art. 653 do CPC. Promovo o bloqueio eletrônico, conforme comprovante anexo. Caso haja êxito na medida, a quantia será convertida em arresto. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h16..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14643-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA. Adv(s): DF015536 - Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro, RJ137677 - Luiz Gustavo Pereira da Cunha. R: RICARDO MONTEIRO DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 27.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 9383-2/06 - Execucão - A: JULIA HELENA PADILHA. Adv(s): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: CLARA DE ASSIS SANTOS ALVES LIMA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: CAROLINE IRIS PANJOJA WILLIAMS. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h21..

Nº 106878-5/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF021086 - Viviane Aparecida da Rocha Catuta, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: DILSON DE ALMEIDA SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h24..

Nº 24530/95 - Execucão - A: ELOI XIMENES DE MELO. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: COOPERATIVA HAB TRAB SERV COOHAPLAN. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, coforme comprovante anexo.Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 19293/95 - Execucão - A: BANERJ SA. Adv(s): DF01530A - Lyncurgo Leite Neto, DF017239 - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF020408 - Adriana Ramos Castanheira de Carvalho, DF023075 - Diogo Molina Rodrigues Pinto, DF02659E - Paulo Renato Garcia Cintra Pinto, DF04022E - Emiliano Alves Aguiar, DF04904E - Joao Augusto Cerqueira, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF05015E - Carlos Alberto Dias, SP164596 - Thiago Bezerra Prado Coimbra. R: BENEDITA RODRIGUES FROTA. Adv(s): DF01530A - Lyncurgo Leite Neto, Defensoria Publica do Distrito Federal. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 238.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 53943-8/98 - Execucão de Sentença - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF02366E - Vanessa Vieira Lacerda, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira,



DF05340E - Andre Barroso Lopes Moura Ferraz, DF05523E - Dayanna Flavia Diniz dos Santos, DF05602E - Jose Maria Alves Silva, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF06465E - Leonidia Vanessa Alves. R: ABIAS JOSE DE SOUSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: BUFFET BRASIL LTDA . Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h53..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 74578-4/99 - Execução de Sentença - A: ESPOLIO DE EDGAR EIFLER DE VASCONCELLOS. Adv(s): DF017932 - Lucia Elena Martins. R: LUIS CARLOS RODRIGUES DA CUNHA. Adv(s): DF004058 - Everaldo Peleja de Souza Oliveira, SP160498A - Everaldo Peleja de Souza Oliveira. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 339Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h02..

Nº 71374-8/99 - Execução de Sentença - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: OLIMAR CESAR INATOMI. Adv(s): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima, DF013910 - Rejane Maria Nicacio Cobra. R: FERNANDO BILIBIO CAIUBY (CITADA) . Adv(s): DF013877 - Damiao Cordeiro de Moraes. Venha aos autos planilha atualizada do débito. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de fls. 532/534.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 32222-9/2000 - Execução - A: EMOSA ENGENHARIA MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: CHALTON VERSIANI. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARGARETE OLIVEIRA VERSIANI . Adv(s): (.). R: CHALTON VERSIANI. Adv(s): (.). A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h15..

Nº 53541-0/05 - Cobranca - A: POSTO VIA ESTRUTURAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: TEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h26..

Nº 29148-9/06 - Execução - A: CONGREGACAO FILHAS DE NOSSA SENHORA DO MONTE CALVARIO. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: GASPARINA FERREIRA S ALVES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h34..

Nº 53241-8/06 - Execução - R: CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA - CESB. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A Lei 11.382/06 introduziu importante alteração na ordem de gradação legal para fins de penhora. Consoante o art. 655,I, do CPC, a penhora observará , preferencialmente, dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira..Nesse sentido, face à preponderância do dinheiro sobre os demais bens, defiro o bloqueio eletrônico de ativos financeiros do executado, conforme comprovante anexo.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h40..

DECISAO

Nº 3281-9/2000 - Execução - A: BANCO REAL SA. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: IRENE DA COSTA MOREIRA. Adv(s): (.). R: IRENE DA COSTA MOREIRA e outros. Adv(s): (.). R: JOSE MOREIRA FILHO <>. Adv(s): (.). Face ao subestabelecimento de fl. 74, anote-se o novo advogado na capa dos autos e no SISTJ.Ao credor, para que indique bens à penhora. I.Brasília - DF, sexta-feira, 30/03/2007 às 18h51..

Nº 78496-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO HONDA SA. Adv(s): GO016854 - Ailton Alves Fernandes. R: MARIA ELIZABETH PASSOS GONCALVES. Adv(s): (.). Regularize, o autor, sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato que habilite o signatário de fl. 12 a firmar referido ato. I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h51..

Nº 82545-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO REAL ABN ANRO REAL S.A (NO REP LEGAL). Adv(s): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: FABIO MIRANDA MENDONCA. Adv(s): (.). Ao autor para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos documento que habilite o signatário de fl. 08 a subestabelecer os poderes.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.I.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h25..

CERTIDAO

Nº 118623-7/04 - Execução - A: MARIA COELI POVOA. Adv(s): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: MARIZA ALVARES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz de Direito, fica designado o dia 24/09/2007, às 14h30, para a realização de audiência de CONCILIAÇÃO. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h39..

Nº 20432-7/06 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARIZA CRISTINA M GUEDES. Adv(s): DF002871 - Jose Renato Lopes. Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz de Direito ROQUE FABRÍCIO, substituto legal deste Juízo . Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h01.DESPACHO: Despacho neste processo como substituto legal, em razão de suspeição declarada pelo juiz desgnado para a 1 vara cível. Considerando - se que a conta bloqueada se destina ao recebimento de rendimento da executada, DEFIRO o pedido de liberação da verba bloqueada, visto se tratar de recursos de natureza alimentar. Segue relatório de desbloqueio pelo sistema bacenjud..

DESPACHO

Nº 27606/95 - Execução - A: UNIBANCO SA. Adv(s): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. R: DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL SA. Adv(s): (.). R: DINASA DISTRIBUIDORA NACIONAL SA e outros. Adv(s): (.). R: MARIA JOSE DE FREITAS SILVA <>. Adv(s): (.). O processo deverá permanecer suspenso até o encerramento da falência. Observe-se a decisão de fl. 284.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h36..

Nº 13181-8/03 - Execução - A: OLIMPIO CONCEICAO PIMENTA. Adv(s): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: ASB S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s): (.). R: ASB S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros. Adv(s): (.). As leis processuais têm eficácia e aplicação imediatas.Assim, nos termos do art. 475-J do CPC, expeça-se carta precatória de penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço fornecido à fl. 125, podendo, o exequiente, desde já, indicar bens penhoráveis.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h43..

Nº 121824-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAGOA BONITA PLANALTIMA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Adv(s): (.). Noticiado o cumprimento espontâneo do julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe.Brasília - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 14h50..

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Jayder Ramos de Araujo
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 64644-3/07 - Revisional - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: GARANTIA PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). R: RENATA MARTINS DE CASTRO SARAIVA DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h15..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 77038-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: INSTITUTO DE SAUDE ASCADE S/A. Adv(s): DF021660 - Jaqueline Alba de Domenico. R: UNIMED CONFEDERACAO COOPERATIVAS MED CENTRO OESTE TOCANTINS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, O Anexo I do contrato firmado entre as partes prevê, no item "h", a possibilidade de cancelamento do contrato, caso ocorram atrasos superiores a 60 dias no pagamento das faturas.Ocorre, todavia, que não há notificação ou documento idôneo que comprove a mora da autora pelo prazo supramencionado.Nesse sentido, mantenho a decisão de fls. 413/414, por seus próprios fundamentos. Esclareço, desde já, que o pedido de reconsideração não tem o condão de suspender o prazo para a interposição do recurso cabível contra a decisão antecipatória da tutela.Diga, a autora, em réplica. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h30..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78407-0/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: GERDAU ACOS LONGOS SA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): GO010220 - Mario Pedroso. R: MARIANO DE JESUS LOPES. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC).Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A).Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandato de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juí-

zo.Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h36..

D E C I S Ã O

Nº 78409-6/07 - Reparacao de Danos - A: PLANALTO SIGN E SERIGRAFIA LTDA. Adv(s): PR028829 - Elizangela Abigail Socio Ribeiro. R: ELIANE FERREIRA ALMEIDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: CARLOS FERNANDO CARDOSO NETO. Adv(s): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h38..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 78429-7/07 - Monitoria - A: CASA BARROCO LTDA. Adv(s): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: JOEL SILVA SANTOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a inicial para trazer aos autos seus atos constitutivos. Reconheça-se, outrossim, a firma do subscritor da procuração ou promova a sua identificação, a fim de regularizar a representação processual.Prazo: 10 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h40..

D E C I S Ã O

Nº 78274-9/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQS 415 416 SUL. Adv(s): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: PAULO AFONSO DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DO CARMO DE SOUZA. Adv(s): (.). Venham aos autos todas as atas assembleares que demonstram a fixação da taxa condominial nos valores descritos na planilha de cálculo.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23227/72 - Arresto - A: JOSINEIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: AMARINO GONCALVES DOS ANJOS. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h50..

Nº 28356/91 - Execução - A: PAULO OCTAVIO INVEST IMOB LTDA. Adv(s): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF015390 - Flavia de Freitas Monforte, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: EDIMAR GONTIJO DE LIMA. Adv(s): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h55..

Nº 39603/94 - Execução de Sentença - A: BERTHOLDO SATIRO E SOUSA. Adv(s): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: MASSA FALIDA DA EMPRESA ENCO S/A - ENG. COM. E INDUSTRIA. Adv(s): DF000291 - Gustavo Cesar de Barros Barreto, DF011994 - Ana Claudia Vieira. A: ADA STELLA BASSI DAMIAO. Adv(s): (.). A: AMAURI GARCIA LELLIS. Adv(s): (.). A: ANTONIETA SATYRO. Adv(s): (.). A: EDGELSON JOSE TARGINO COELHO. Adv(s): (.). A: FELIPE NERY FILHO. Adv(s): (.). A parte requerida, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais.Assim, nos termos do art. 137, § 3º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa.Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h54..

Nº 61925/97 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: LUCIANA MUNIZ PINHEIRO. Adv(s): DF011764 - Walter Piedade Denser. R: VANIA MUNIZ MAGALHAES . Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se a parte devedora.Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h59..

Nº 32976-8/99 - Execução - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s): DF04456E - Amanda Carvalho de Almeida, SC015655 - Mauricio Pereira Preve. R: MAX SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA LUCI SILVA <> . Adv(s): (.). Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto

o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se a parte devedora. Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h49..

Nº 52790-0/99 - Execução de Sentença - A: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF04196E - Rafael Vasconcellos de Araujo Pereira. R: KELI CRISTINA DOS REIS CARVALHO. Adv(s.): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: GILBERTO ALVES DE CARVALHO . Adv(s.): (.). Determino a imediata transferência do valor bloqueado para conta à disposição deste Juízo. Converto o depósito em penhora. Lavre-se o termo. Intime-se a parte devedora. Diante da insuficiência do crédito para a satisfação da execução, intime-se a credora para que indique bens para reforço da penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h56..

Nº 123220-0/01 - Execução - A: TEMPO REAL FACTORING. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. R: PEDRO LUIZ GADIELHA LINS CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RONALDO NOGUEIRA MENEZES <> . Adv(s.): (.). A parte autora, nada obstante devidamente intimada, deixou de providenciar o recolhimento das custas finais. Assim, nos termos do art. 137, § 2º, do Provimento Geral da Corregedoria, determino o imediato encaminhamento de ofício de baixa em favor do réu e o envio dos autos ao arquivo corrente, independentemente de baixa, ficando vedado à parte requerente a prática de qualquer ato processual até o recolhimento integral da importância devida. Deixo de comunicar a Fazenda Nacional, haja vista que o valor não é passível de inscrição na dívida ativa. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h43..

Nº 21004-4/06 - Monitoria - A: B & A SOCIEDADE EDUCACIONAL. Adv(s.): DF015720 - Antonio Glaucius de Moraes, DF022580 - Roberto Moreth. R: MARIANA DE OLIVEIRA BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se audiência preliminar (art. 331 do CPC). Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h11..

Nº 134540-0/06 - Monitoria - A: UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL-UNIPLAC. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: PAULO ROBERTO FELIX DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda. O crédito está amparado em prova escrita, sem eficácia de título executivo. Portanto, cabível o pedido monitorio. Expeça-se mandado de citação e pagamento, na forma do artigo 1102-b, com as advertências do art. 1102-c, ambos do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h04..

Nº 47273-4/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARTIER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ARNALDO CARLOS DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancele a Audiência de Conciliação designada para dia 06/08/2007 às 14h00m. Segue Sentença em 1 lauda. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h06..

Nº 47427-4/07 - Consignação Em Pagamento - A: JOSE BRITO DA SILVA. Adv(s.): DF011640 - Judite Pereira de Souza Neves, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fl. 54/55. Venha o depósito, conforme já autorizado na decisão de fl. 51. I. Procedido o depósito, cite-se para levantar a importância consignada ou contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h38..

Nº 49927-3/07 - Revisional - A: WERLEV BATISTA ALCANTARA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h30..

Nº 61095-5/07 - Cobrança - A: ELIZABETE AUGUSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF024665 - Vinicius Theodoro Stoetzel. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h03..

Nº 61591-0/07 - Cobrança - A: ELIZETE DE SOUZA BOTELHO. Adv(s.): DF011464 - Aurea Feliciano Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h12..

Nº 61969-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MBR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se, haja vista que não há pedido para a rescisão do contrato, o qual é pressuposto para a decretação do despejo. Prazo: 10 dias. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h18..

Nº 63921-7/07 - Revisional - A: ALADIM ALAN COSTA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h11..

Nº 69812-3/07 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JOSE WALTER PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS VITORIAS ARAUJO PINTO. Adv(s.): (.). Acolho a emenda. Anote-se e comunique-se a exclusão da 2.ª executada do pólo passivo. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05

dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h15..

Nº 70214-7/07 - Execução - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JOSE WALTER PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DAS VITORIAS ARAUJO PINTO. Adv(s.): (.). Acolho a emenda. Oficie-se à distribuição informando o correto nome da autora: LS E M REPRESENTAÇÕES LTDA. Informe-se outrossim, acerca da exclusão da 2.ª executada do pólo passivo. Anote-se e retifique-se. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h14..

Nº 77117-5/07 - Cobrança - A: MARIA BERENICE MACHADO BORGES. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). Sobre a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, a Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos. Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h42..

Nº 77790-5/07 - Execução - A: HOSPITAL PACINI SS LTDA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: JANAINA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h19..

Nº 77894-9/07 - Responsabilidade Civil - A: RENER GARCIA DE LIMA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: COUNTRY HOUSE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: RENATA HELENA COELHO SOUSA. Adv(s.): (.). Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h25..

Nº 77988-0/07 - Execução Por Quantia Certa - A: CIRILO MERTODIO ROJAS. Adv(s.): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: COPECRUZ INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a parte executada para que efetue o pagamento do débito em 03 (três) dias, sob pena de penhora, conforme a nova redação do art. 652 do CPC. Fixo os honorários em 4% (quatro por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos (art. 20, §4º, do CPC). Advirta-se a parte executada de que, caso pague o débito no prazo de três dias, o valor dos honorários será reduzido à metade (CPC 652-A). Os embargos do devedor deverão ser opostos no prazo de 15 dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC), independentemente da segurança do juízo. Outrossim, intime-se a parte executada para que, caso não efetue o pagamento, indique em 05 dias quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora, bem como, seus respectivos valores, com a advertência de que o seu silêncio importará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV, do CPC), sujeito a multa de até 20% sobre o valor do débito, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual e material. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h22..

Nº 78212-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SPEED COMERCIO REP. E INTERM. DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: ROBSON DE MACEDO CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIANA MARIA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: JOSE ANTONIO GOULART. Adv(s.): (.). R: SIMONE HAMMERSCHMIDT GOULART. Adv(s.): (.). Citem-se para, no prazo de 15 dias, purgarem a mora ou defenderem-se. Para a hipótese de purgação da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito na data do efetivo pagamento. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h53..

Nº 78683-0/07 - Interpelacao - A: EMERSON BRANDAO DOS SANTOS. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: MARIA JOSE FEITOSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 01. Nos termos do art. 867 do CPC, intime-se para a efetivação da interpelação requerida no pedido inicial, constando do mandado que nesse tipo de procedimento cautelar não se admite defesa nem contraprotesto nos mesmos autos, conforme estatui o art. 871 do CPC. 02. Feita a intimação, proceda-se de acordo com o art. 872 do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h46..

DESPACHO

Nº 78579-8/07 - Revisional - A: MANOEL ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). Sobre a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, a Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos. Esclareça, também, as razões do ajuizamento da ação nesta Circunscrição Judiciária, haja vista que nenhuma das partes é domiciliada nesta localidade. Se o caso, requeira a remessa ao juízo competente. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h49..

SENTENÇA

Nº 68748-2/07 - Deposito - A: 2MM ELETRO TELECOMUNICACOES COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF023768 - Talitha Dizialoszynski Bonato. R: DISTRIBUIDORA CENTRO OESTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: 1 CARTORIO DE TITULOS E PROTESTOS DE BRASILIA. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já recolhidas. Sem honorários advocatícios. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h08..

DECISÃO

Nº 18556-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: RITA MARIA DAS DORES TAVARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Acolho a emenda. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que o réu foi constituído em mora. 2. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão. 3. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação do réu, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h09..

Nº 41254-4/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA . Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: ANGELA MARIA M LISBOA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Acolho a emenda. A prova documental revela que o veículo discriminado na petição inicial foi alienado fiduciariamente e que o réu foi constituído em mora. 2. Assim, nos termos do art. 3º, "caput", do Decreto-Lei 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão. 3. Expeça-se mandado para cumprimento da liminar e citação do réu, com observância do disposto no art. 3º, §§ 2º a 4º, do mesmo diploma legal. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h09..

Nº 65770-3/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL TARTUCE. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: GILBERTO JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Acolho a emenda. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário. Designe-se data para audiência de conciliação. Citem-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h19..

DESPACHO

Nº 77917-2/07 - Cobrança - A: AZIZ ELIAS. Adv(s.): PR026446 - Paulo Roberto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize o autor, sua representação processual. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50). Essa norma foi recepcionada pela nossa Carta Política de 1988, a qual resguardou, no seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Logo, face à exigência constitucional, a declaração do autor, por si só, é insuficiente para a concessão do beneplácido da gratuidade de justiça. Apresente seu comprovante de rendimentos, sob pena de não concessão da gratuidade. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. I. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h29..

DESPACHO

Nº 78071-9/07 - Exibicao de Documentos - A: AGUEDA MARIA CINTRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento



ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).Sobre a necessidade de comprovação da hipossuficiência financeira, a Constituição da República, no seu art. 5º, inciso LXXIV, fixou que o Estado somente prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.Portanto, recolham-se as custas iniciais ou, caso persista o interesse na gratuidade de justiça, apresente o comprovante de rendimentos.Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h29..

DESPACHO

Nº 77026-9/07 - Declaratoria - A: FABIO ANSELMO ELIZEU. Adv(s.): DF018077 - Claudio Andrei C da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça somente será deferida aos reconhecidamente necessitados, que não puderem pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento ou de sua família (art. 2º, Parágrafo único, da Lei 1.060/50).Essa norma foi recepcionada pela nossa Carta Política de 1988, a qual resguardou, no seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.Logo, face à exigência constitucional, a declaração do autor, por si só, é insuficiente para a concessão do beneplácito da gratuidade de justiça, haja vista que o seu comprovante de rendas infirma a sua condição de hipossuficiente econômico.Isso posto, não reconheço a sua miserabilidade jurídica e indefiro o pedido de justiça gratuita. Recolham-se as custas iniciais.Prazo: 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC).I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h41..

CERTIDÃO

Nº 38212-5/07 - Indenizacao - A: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR. Adv(s.): DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h09..

CERTIDÃO

Nº 41627-8/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: FEDERACAO COOP PROF AUTONOMOS TRANSP ALTERNATIVO BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito em 48 horas sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h57..

CERTIDÃO

Nº 45057-7/06 - Monitoria - A: MCM PECAS PARA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA. Adv(s.): DF004754 - Raimundo Nonato de Oliveira Santos, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: SINALIZA PLUS COMUNICACAO VISUAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h..

Nº 41335-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: ALCIONIRA ROCHA CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h02..

CERTIDÃO

Nº 17813/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara. R: CRISTIANE TERRA MAGAGNIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AQUILEA TERRA MAGAGNIN <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h24..

Nº 38678-2/01 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF020981 - Marco Antonio Rochael Franca, DF02802E - Luiz Ferrucio Duarte Sampaio Junior, DF02803E - Maria Helena Lopes Zeredo, DF02907E - Ricardo de Lima Sellos, DF04141E - Octavio Augusto Carneiro Pereira, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF06816E - Breno Santos Borba. R: EDUARDO JOSE FERNANDES ROCHA. Adv(s.): PE007368 - Jose Foester Junior. R: SABRINA ARAUJO FEITOZA FERNANDES ROCHA . Adv(s.): PE007368 - Jose Foester Junior. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para comprovar o cumprimento da Carta Precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h57..

Nº 57400-4/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: JOSE CLAUDIO MADEIRA MARCOZZI. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira. R: JOSE RICARDO GROSSI DE SOUZA. Adv(s.): DF012287 - Alberto Cascais Meleiro. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para recolher custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h48..

Nº 67597-0/04 - Revisional - A: LUIZ CARLOS PEPE. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos as partes para recolher(em) custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h31..

Nº 34455-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: RENATO BORGES REZENDE. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF06749E - Bruno Lima Rocha. R: STOP POINT COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h10..

Nº 115851-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ED BANDEIRANTE 2 AVENIDA LT 439 A 445 A 451 A. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IVANILDA LEITE DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor/exequente para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h43..

Nº 26437-0/07 - Exibicao de Documentos - A: JAMILE VASCONCELOS MIDAUAR. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: VIVO PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contra-fé da emenda a inicial de fls. 17/18.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h08..

DESPACHO

Nº 266/94 - Execucão de Sentença - A: ADMINISTRADORA BRASAL LTDA. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF07817E - Mariana Moreira Alves Mury, DF07873E - Guilherme Daher Naves. R: BRASOJA COM INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. À credora, para que esclareça a inclusão do montante de R\$ 21.222,64 no débito exequendo. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h21..

Nº 11217/93 - Execucão - A: DISBRAVE LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF016308 - Deilisa Carla Santos de Souza, DF02383E - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF03719E - Aline Cristina Silva Braga, DF04135E - Raquel Reis Alves de Oliveira, DF06008E - Mickail Silva Braga, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: SERGIO MARTINS LOPES BARBOSA. Adv(s.): DF017489 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: JOAO BATISTA SEIXAS CIROLINI (CITADA) . Adv(s.): (.). R: MARCOS NUNES DA SILVA . Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h14..

Nº 20913/94 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF020497 - Samantha Vasconcelos Chacon, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF04666E - Erika Rodrigues Pires. R: JOSE ROBERTO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Face à ausência de impugnação, diga o credor se o valor penhorado satisfaz o seu crédito. Expeça-se alvará de levantamento. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h39..

Nº 25649/94 - Indenizacao - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF021359 - Antonio Perilo de Sousa Teixeira Netto, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF021989 - Henrique Araujo Costa, DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira, DF06998E - Rogerio Henrique Thomaz Gomes. R: ROSANA CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): GO005814 - Odalio Botelho. DENUNCIADO A LIDE: ELVIS FERREIRA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h03..

Nº 12448-2/98 - Execucão de Sentença - A: SANTA CRUZ SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo. R: HELENICE PEREIRA CAVALCANTE COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o infimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h44..

Nº 1065-0/2000 - Cobranca - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: ANTONIA DE FATIMA PENHOTO LIMA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF013625 - Andre Alexandre Tavares Lemos, DF015132 - Fabíola Estevam Batista, DF01793A - Joaquim Marques Neto, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. Faculto à autora última oportunidade para que recolha os honorários periciais, sob pena de não realização da prova.Prazo: 5 dias. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h43..

Nº 66727-6/2000 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: GALILEIA VALADARES CORREA. Adv(s.): DF016171 - Marcia Silva de Freitas, DF03544E - Leonardo Gerhein Souza Dias, Sem Informacao de Advogado. A parte ré/devedora, para que efetue o pagamento do montante da condenação, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido (art. 475-J do CPC). I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h04..

Nº 80948-3/2000 - Execucão de Sentença - A: HENRIQUE NEVES DA SILVA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF017899 - Fabio Antunes Vidal, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, DF03112E - Frederico Cezar Abinader Dutra, DF03506E - Henrique Marques Vieira Pinto. R: JUAREZ ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior, DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. A: KATHIA CHRISTINA ARANTES VON HAYDIN. Adv(s.): (.). A: GABRIEL LACOMBE. Adv(s.): (.). Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h51..

Nº 105989-2/01 - Execucão de Sentença - A: MARIA GONZAGA DE LIMA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Viter Barboza Matos. R: MARIA AMELIA BRITO MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h46..

Nº 23721-6/02 - Execucão de Sentença - A: PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF015436 - Raphael Borges Leal de Souza, DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF04785E - Fernanda Santos Fernandes, DF04875E - Alberto de Medeiros Filho, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06899E - Andre Rodrigues Campos. R: TCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. Diga o exequente se o depósito de fl. 178, com as devidas correções, satisfaz o seu crédito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h36..

Nº 41105-2/02 - Execucão de Sentença - A: VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF007365 - Maria Aparecida Alves de Oliveira, DF06357E - Cesar Alexandre Marinho dos Santos. R: ALESSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES. Adv(s.): RS031550 - Edrovano Guimaraes Gutierrez. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h38..

Nº 75652-4/02 - Execucão de Sentença - A: ABEC ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: MARIA AUGUSTA SILVEIRA PASSOS MACIEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A intercessão do Juízo, com vistas a localização de bens penhoráveis pressupõe a comprovação do esaurimento das medidas ao alcance do credor. Nesses termos, indique, a exequente, bens a penhora ou demonstre o esgotamento das providências ao seu alcance.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h09..

Nº 44492-9/03 - Indenizacao - A: WAGNER PINTO DA ROCHA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira, DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: LAURO LIMA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF006851 - Edvaldo Soares Brasileiro, DF010292 - Oscar Cerveira de Sena. Apresente, o exequente, planilha atualizada do débito, com a inclusão da multa de 10% de que trata o art. 475-J, do CPC, podendo, desde já, indicar bens penhoráveis.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h39..

Nº 62398-8/03 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF05199E - Raquel Batista Curado Santos, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna. R: OLGA PEREIRA LEITE. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. Tendo em vista o infimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h02..

Nº 2212-8/04 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF06636E - Alysso Nery Coelho. R: CLAUDEMAR JOSE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Caso persista o interesse no bloqueio eletrônico, apresente o credor planilha atualizada do débito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h13..

Nº 7209-0/05 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA <> . Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, SP116670 - Aparecida Bordim Moreira Soares. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO ME. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Tendo em vista o infimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h05..

Nº 53066-4/05 - Ordinaria - A: DACILDA SOCORRO AMORA LOBATO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF009563 - Eduardo Panzolini, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. Diga a autora sobre a manifestação do Sr. Perito à fl. 234.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h37..

Nº 83164-8/05 - Execução Por Quantia Certa - A: JUNIOR EQUIPAMENTOS COMERCIAIS. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: CAZZOLI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a frustração do bloqueio eletrônico de ativos financeiros, indique, o exequente, bens à penhora, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h45..

Nº 146452-2/05 - Execução - A: CREDIJUSTR A COOP ECON CRED MUT SERV JUST TRABALHO DF LTDA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira. R: WILMA DOS REIS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o infimo valor bloqueado, o qual é absolutamente insuficiente para responder pela execução, indique o credor bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h13..

Nº 1244-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA RISOLEIDE CABRAL ALEXANDRE. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF009078 - Luis Sobreira Soares, Sem Informacao de Advogado. A: MAURILIO CRISTOVAO BOUSFIELD. Adv(s.): (.). A: MOYSES BRAGHIROLI. Adv(s.): (.). A: NELSON GONCALVES PINTO. Adv(s.): (.). A: NILTON DUNNINGHAM PINTO. Adv(s.): (.). A: NORMA TAVARES GOES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ORLANDO TAVARES JUNIOR. Adv(s.): (.). A: REGINA CELIA GOMES WANDERLEY. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA DE AGUIAR MACHADO. Adv(s.): (.). A: SALIER MORAES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: SILVIA RICARDO ARAUJO DEWING. Adv(s.): (.). A: SULEMA LUCAS MENDES. Adv(s.): (.). A: ULISSEIA MACEDO DE ANDRADE. Adv(s.): (.). A: ZELIA AMELIA MILAGRES MARQUES. Adv(s.): (.). Anote-se a conclusão para sentença. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h33..

Nº 35948-0/06 - Civil Publica - A: ACODE-ASSOCIACAO DOS CONSUMIDORES EXPLORADOS DO DF. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: CIA SULAMERICANA DE TABACOS. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Manutenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Face ao efeito suspensivo deferido, aguarde-se o julgamento do recurso.Consulte-se, a cada 30 dias, o andamento do agravo.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h45..

Nº 64777-8/06 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ ROBERTO PASSAMANI. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Trancho de Azevedo. R: SEBASTIAO CURIO RODRIGUES DE MOURA JUNIOR. Adv(s.): DF005162 - Lanes Cid Romano. R: SILVANA DALA CORTE DE MOURA. Adv(s.): (.). A: SALIMA ELISABETH NAGI PASSAMANI. Adv(s.): (.). Aos embargados, sobre documentos de fls. 175/182. I. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h40..

Nº 11325-2/07 - Cobranca - A: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SELMA MARQUES GOMES. Adv(s.): (.). Subscreva-se a petição de fls. 30/31.Face às ponderações da autora, designe-se nova audiência de conciliação.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h35..

Nº 11328-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLAUDIO VANISIO CARDOSO PEDRA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. A fim de evitar pedidos sucessivos no mesmo sentido, suspendo o curso processual por 6 meses. Caso o credor localize bens passíveis de penhora neste interregno, deverá peticionar nos autos, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h58..

Nº 22325-2/07 - Insolvencia Civil - A: JULIA HELENA PADILHA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: CLARA DE ASSIS SANTOS ALVES LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CAROLINE IRIS PANTOJA WILLIAMS. Adv(s.): (.). Concedo à parte autora o derradeiro prazo de 48h para dar integral cumprimento à decisão de fl. 95, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h53..

SENTENÇA

Nº 13612-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: EDIMILSON DA SILVA MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h30..

Nº 290-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO BANK. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELIZABETH DE AMORIM HALUSHUK. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência, formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pelo(a) autor(a). Sem honorários advocatícios.Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h38..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 5682-2/05 - Monitoria - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: JACILENE FRANCISCA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Advogado do autor, intimado a se manifestar sobre as diligências do Oficial de Justiça pelo prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h02..

DESPACHO

Nº 26404/95 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: IRFASA SA. Adv(s.): DF011166 - Marilia de Almeida Maciel, DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro, DF03294E - Otavio Pimenta de Oliveira Lima, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF05254E - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior, DF07407E - Flavio da Costa Marques. R: ANTONIO MORENO. Adv(s.): (.). R: CELME MARIA DE ARAUJO MORENO. Adv(s.): (.). R: WAYNE DO CARMO FARIA. Adv(s.): (.). R: ELENITA CRISCI DA VALLE. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. Manifeste-se o executado, em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 1482/1483.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h21..

Nº 484-5/98 - Execução de Sentença - A: JOSE FRANCISCO NETO. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: HELIO AUGUSTO BALDANZA COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se a secretaria deste Juízo o pedido de fl. 397/398. Aguarde-se o prazo de dez dias previsto no art. 45 do CPC. Findo o prazo, intime-se o devedor pessoalmente para regularizar sua representação processual em cinco dias.Considerando o teor da decisão proferida pelo egrégio órgão jurisdicional "ad quem" no Agravo de Instrumento 2006.00.2.008259-3, manifeste-se o credor indicando novo bem à penhora. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h09..

Nº 51073-2/06 - Acao Cautelar - A: GABRIELA BRENNEISEN LOMBARDI. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: TERESA HERMINIA GODOY ROZATTI. Adv(s.): (.). R: TERESA HERMINIA GODOY ROZATTI e outros. Adv(s.): (.). R: SPAZIO SURREALE GALERIA E EVENTO LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: THOTKOM NET CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: JOSE RICARDO MATTOS STAVALE. Adv(s.): (.). Intime-se a autora para o pagamento das custas finais.Após o pagamento da custas finais, defiro o desentranhamento dos documentos nos termos do requerido à fl. 116, mediante traslado. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h11..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 75368-5/07 - Execução Por Quantia Certa - A: SOBESA INDUSTRIA DE ALIMENTOS SANTANENSE LTDA. Adv(s.): DF019567 - Pablicio Monteiro Cardoso. R: BM ALIMENTOS LTDA BOM MOTIVO SUPERMERCADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende a credora a inicial, em dez dias, para adequar sua petição ao rito de ação de execução, uma vez que o fundamento de seu pedido, o art. 475 do CPC, diz respeito ao cumprimento de sentença, quando na verdade a cobrança tem por base título executivo extrajudicial. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h28..

Nº 75660-3/07 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO ALBERTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: WLADEMIR NERY DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h25..

Nº 76041-0/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: PATRICIA BRANDAO DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h21..

Nº 76080-5/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: ZILDENOR FERREIRA DOURADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu

para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h21..

Nº 76104-5/07 - Monitoria - A: ACEL ADMINISTRACAO DE CURSOS EDUCACIONAIS LTDA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: HELIO AUGUSTO BALDANZA COELHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h20..

Nº 76381-3/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: SERGIO DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h33..

Nº 76384-6/07 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FEDERAIS LT. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: MARCELO GONCALVES VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pagamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h33..

Nº 76546-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO CENTRAL NOVO HORIZONTE. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: KAISER HINDENBURG CIANCI DE MAGALHAES ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h37..

Nº 76856-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOSE LUIZ LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h36..

Nº 76871-4/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: COBRAFIX COBRANCAS EXTRA JUDICIAIS LTDA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: CAROLINA SOUZA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h29..

Nº 77607-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO QUERUBIM GARONCE. Adv(s.): DF024791 - Antonio Fernando Adelino Gomes. R: REGISCAR REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, voltem os autos conclusos para realização da penhora mediante bloqueio de depósitos bancários mantidos pelo(s) devedore(s), conforme indicado na inicial, já que tal requerimento obedece a ordem prevista no art. 655 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h31..

Nº 78527-5/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOAO LUIZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o devedor para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida de acordo com a planilha apresentada pelo(a) exequente, na forma do art. 652 do CPC.Decorrido in albis o prazo acima indicado, indique o exequente bens à penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de três dias, a verba honorária será reduzida à metade (5% do valor da execução), na forma do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h57..



Nº 79500-0/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: PAULO CEZAR DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo provados nos autos a posse justa e de boa-fé do(a)(s) Autor(a)(s), o esbulho praticado pelo(a)(s) Réu(ê)(s), a data do esbulho e a perda da posse, considerando-se, em princípio, a regularidade do contrato de arrendamento mercantil firmado entre as partes (fls. 10-11) e a constituição em mora do(a) arrendatário(a) (fls. 12).Julgo, pois, ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a reintegração do(a)(s) Autor(a)(s) na posse do bem objeto da demanda.Expeça-se o mandado de reintegração de posse. Executada a liminar deferida, cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(a)(s) Réu(ê)(s) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h51..

CERTIDÃO

Nº 31824-9/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF020186 - Fabio Portela Lopes de Almeida, DF05454E - Adovaldo Dias de Medeiros Filho. R: CELSO GOMES SOARES FILHO. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 304.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h36..

Sentença

Nº 13505-6/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO R DA SQS 402. Adv(s.): DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: CARLOS ROBERTO SOARES TAVARES. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE DOS SANTOS TAVARES. Adv(s.): (.). DISPOSITIVO27.Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido principal. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto.28.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes a arcar com as custas processuais, sendo metade para o autor e metade para os réus. Quanto aos honorários advocatícios, deverão ser divididos e reciprocamente compensados de acordo com essa mesma proporção.29.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h48.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 109362-9/06 - Obrigação de Fazer - A: JORGE LUIS GONCALVES. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF021819 - Eduardo Alves Garcia, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALESSANDRA VANESSA FONTES. Adv(s.): (.). R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DE BANCOS SA. Adv(s.): (.). III - Em vista do exposto, indefiro a petição inicial (art. 295, VI e parágrafo único, I e II, do CPC) e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.Custas pela parte autora. Sem honorários advocatícios, porque não houve sucumbência.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h15.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 56208-3/99 - Execucão de Sentença - A: ELIANE SUELY FREITAS DA CUNHA. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: LOJAS ARA-PUA SA. Adv(s.): DF004113 - Clovis Brandao Nogueira, DF009593 - Joao Emilio Falcao Costa Neto, DF019737 - Roberto Leite Seibert Pozzatti, DF03667E - Leila Regina Corado Lobato. R: SANTER PROMOTORA DE VENDAS LTDA <> . Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Juntei a guia de fl. 407.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 132,52. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h29..

Nº 105440-3/01 - Execucão de Sentença - A: FACEB - FUNDA-CAO DE ASSISTENCIA DOS EMPREGADOS DA CEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF015827 - Rodrigo Matos da Costa, DF022194 - Juliana Junqueira Figueiredo Teixeira, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: OSVALDO PEIXOTO ROCHA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: PAULO MARCOS NEIVA JACCOUD. Adv(s.): (.). R: PAULO PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: PAULO SETUBAL GARCIA. Adv(s.): (.). R: REGINA CELIA BAPTISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: ROSA DANTAS FEI-ROSA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ROSALNA DA COSTA CARVALHO. Adv(s.): (.). R: RUTILENE LOPES VILARINS. Adv(s.): (.). R: SALVADOR RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: RUY DE MORAIS ARANHA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que a parte autora não se manifestou sobre a intimação de fl. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h37..

Nº 122362-0/01 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: JOSE SANTOS RAMOS. Adv(s.): DF007849 - Francisco de Assis Coutinho Filho. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 178.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 132,90.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h18..

Nº 10317-2/02 - Monitoria - A: JAYRO FRANCISCO MACHADO LESSA. Adv(s.): DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: RUBENS FER-NANDES CORDEIRO FILHO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 196. Em ato contínuo, indique objetivamente bens passíveis de penhora. É o que consta.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h08..

Nº 74031-4/02 - Monitoria - A: U.C.M.C.. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: S.R.D.C.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 170.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 149,05. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h16..

Nº 7403-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LAZARO DE QUEIROZ TEIXEIRA. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Juntei a petição de fls. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o advogado do autor intimado a se manifestar sobre as diligências do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h25..

Nº 72762-7/03 - Declaratoria - A: ANTONIO FLORENTINO MAR-TINS. Adv(s.): PE020515 - Antonio Jose de Oliveira Botelho. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E COMPANHIA. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. R: SERASA CEN-TRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP147456 - Waldir Carneiro França Junior. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fls.304/305.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam os requeridos intimados a providenciarem, conforme acordado, em 30 (trinta) dias, o recolhi-mento das custas finais no valor de R\$ 13,66 para cada.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h14..

Nº 80006-8/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CON-CURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: SERGIO LEITE TER-ZELLA. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 111.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 63,86.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h08..

Nº 59429-7/04 - Monitoria - A: BSB SOCIEDADE OFTALMO-LOGICA LTDA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima, DF02922E - Udson Soares de Sousa. R: SMILE REPRESENTACAO DE PLANOS DE SAUDE E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo, DF04618E - Clarisse Dinelly Ferreira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei AU-DIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO, para o dia 11/10/2007 às 14h.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h55..

Nº 70774-4/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Fer-reira de Castro, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 197.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 96,86. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h31..

Nº 85017-5/04 - Revisional - A: NILDA MARTINS DE BRITO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF018987 - Jader Freitas Silva, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, sejam intimadas as partes da volta dos autos da 2ª Instância. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h04..

Nº 88984-4/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO LAKE SIDE HO-TEL RESIDENCE. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: GERALDO DE CARVALHO BORGES. Adv(s.): DF020133 - Daniel Gomes de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, sejam intimadas as partes da volta dos autos da 2ª Instância. É o que consta.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h02..

Nº 71003-3/05 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. R: SANDRA FIGUEIREDO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 74.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 49,16.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h05..

Nº 81506-2/05 - Revisão de Clausula - A: RENATO ELVICO CAR-LOT. Adv(s.): GO007612 - Carlos Fernandes Povoa, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 111.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 15,09. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h03..

Nº 97210-6/05 - Obrigação de Fazer - A: RONALDO DEL RIO COPALO. Adv(s.): DF014167 - Prestes Ferreira Gomes, DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: GILZA COPALO. Adv(s.): DF008762 - Edilane Del Rio Copalo. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-Juntei a guia de fl. 113.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 18,48. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h01..

Nº 134016-6/05 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: RENATO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUN-SCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 55.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11,90.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h59..

Nº 3757-3/06 - Embargos A Execucão - A: SUL AMERICA COM-PANHIA NACIONAL DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF003465 - Jose Sobreira Filho, DF013934 - Jose Maria Penteado Vieira, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira. R: JOSE MARIA PENTEADO VIEI-RA. Adv(s.): DF013934 - Jose Maria Penteado Vieira, Sem Infor-macao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o embargado Jose Maria Penteado Vieira intimado a comparecer em cartório e retirar o Alvará expedido, em 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h18..

Nº 4442-9/06 - Embargos A Execucão - A: PAULO ANDRADE RODRIGUES DA MOTTA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: CLAYTON MARTINS DE SOUSA . Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. Certifico e dou fé que designei AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, para o dia 23/08/2007 às 13h30.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h16..

Nº 26134-9/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF07228E - Rita de Cassia Monteiro de Sousa. R: RILDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 57. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 11h58..

Nº 68816-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry. R: MARLEI DUQUE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUN-SCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 46.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 37,43.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h56..

Nº 72872-9/06 - Exceção de Incompetencia - A: MERCIA MARIA BEZERRA LEITE. Adv(s.): MA006456 - Gutemberg Silva Braga Junior. R: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIR-CUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 34.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o excepto intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 30,99.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h49..

Nº 122182-4/06 - Obrigação de Fazer - A: ZILTA DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: CASA DAS MAQUINAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ES-PECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl.23. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 55,60.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h33..

Nº 128559-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUCIA TAZUE HASEBE TAKECHI. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: ICLEA PORTES FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ICLEA PORTES FERNANDES. Adv(s.): (.). R: NINA FERNANDES LEMOS PRATA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 39.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte

autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 21,09. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h43..

Nº 129668-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: IGOR BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. É o que consta.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h03..

Nº 131508-7/06 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: IRANITA AIRES TORRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 39.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 8,85. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h40..

Nº 131901-6/06 - Execução Provisória - A: RITA MARIA CARNEIRO BRASIL. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto. R: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): GO021957 - Ary Carvalho Netto. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 76.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11,90.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h37..

Nº 3978-6/07 - Reparacao de Danos - A: ISLAM SAMIH SHABAN AL MADHON. Adv(s.): DF005554 - Nadir Oliveira Ataide. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 80/90De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o autor intimado a se manifestar sobre a contestação pelo prazo de 10 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h01..

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Roque Fabricio Antonio de Oliveira Viel
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 753/89 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: MARIA HELENA TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando o pedido apresentado pelo próprio exeqüente às fls. 296, determino a liberação, para a devedora, da quantia depositada às fls. 293. Expeça-se o alvará.Outrossim, determino a suspensão do processo por noventa dias para que as partes possam celebrar acordo.Findo o prazo, informem as partes se houve composição amigável ou se o processo deverá prosseguir normalmente.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h32..

Nº 65794-2/04 - Execução de Sentença - A: GETULIO DO AMARAL OLIVEIRA. Adv(s.): DF013074 - Alexandre Mattao da Silva, DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior, DF06050E - Fernanda Tereza Montenegro de Souza. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF013724 - Asclepiades Vasconcellos Abreu Junior, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF021182 - Edward Marcones Santos Gonçalves. Cumpra-se a r. decisão mencionada no ofício de fls. 656, expedindo-se o alvará de levantamento do valor incontroverso depositado às fls. 597.Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição de fls. 653 em cinco dias.Segue ofício de informações ao agravo de instrumento 2007.00.2.004961-0.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h28..

Nº 117545-7/05 - Reintegracao de Posse - A: VITOR NATANAEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. R: ROSA BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada a deferir quanto ao pedido de execução de sentença de fls. 43/44, pois não existe sentença nos autos a ser executada, mas tão-somente a decretação da revelia da parte ré (cf. fl. 41). Esclareça o autor, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, listando-as, justificadamente, esclarecendo quanto a situação do veículo que lhe foi devolvido conforme informação de fl. 26.Intime-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h02..

Nº 122728-9/05 - Declaratoria - A: FRANCISCO VALDIMIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses, DF020428 - Enoque Barros Teixeira. R: CONDOMINIO DO LOTE 07 CONJ 03 QUADRA 04 DO SMPW. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. Recebo a apelação do(a)s autor(es) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h01..

Nº 79137-8/07 - Alvara - A: MARIA EDINA PEDREIRA RAMOS SOUZA. Adv(s.): MG022154 - Franklin Marques. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, trazendo o original ou equivalente do instrumento de procuração e/ou substabelecimento, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h48..

Nº 79316-6/07 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: BRUNO KHAYAT PANIAGO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de pa-

gamento ou de entrega da coisa, nos termos do art. 1102b do CPC, citando-se o réu para cumpri-lo em quinze dias, devendo-se dar a ele ciência de que poderá, no mesmo prazo quinzenal, oferecer embargos independentemente de estar o juízo seguro.Dê-se ciência ao réu, ainda, de que o cumprimento da obrigação no prazo mencionado implicará na sua isenção quanto ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h45..

Nº 79352-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL. Adv(s.): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves. R: JORGE DARC DE CERQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende o autor a inicial, em dez dias, para dar correto valor à causa, considerando-se o disposto no art. 260 do CPC, já que o pedido engloba as cotas condominiais vincendas.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h45..

Nº 79466-7/07 - Perdas e Danos - A: ERICSON DIAS NORONHA. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: IVAN NONATO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h51..

Nº 79524-3/07 - Reparacao de Danos - A: EDMILSON LOPES DE SOUSA. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro ao autor o benefício da Justiça gratuita.Na forma do art. 277 do CPC, designe o cartório data para audiência preliminar. Cite(m)-se o(s) réu(s), com as observações constantes do art. 278, § 2º, do CPC.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal e, sendo o caso, o ilustre representante do M.P.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h49..

Nº 79764-2/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF025121 - Andrea Cristina Serpe Ganho Lolli. R: NOTEBOOK EXPRESS COMERCIO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É regular o contrato (fls. 9) e está devidamente comprovada a mora do devedor fiduciante (fls. 12-16).Assim sendo, DEFIRO a liminar para determinar a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, na forma do art. 3º do Decreto-Lei 911/69.Expeça-se o mandado de busca e apreensão.Depois de executada a liminar com a apreensão do bem, cite-se o devedor, observando-se o contido nos §§ 1º a 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com a redação da Lei 10931/2004.Intimem-se.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h09..

DESPACHO

Nº 41007/94 - Execução de Sentença - A: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: GRUPO OK CONST INCORP LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho. A: ANGELA DURE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifique a Secretaria quanto à publicação da decisão de fls. 653/654.Manifeste-se a executada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de fls. 656/657.Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h17..

Nº 30194-3/99 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF015700 - Marlos Borges Jordao, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, RJ148143E - Narayana Correia. R: TERRA TETOS IMPERM LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTERVENIENTE: GERALDO ISAIAS GERONIMO. Adv(s.): DF008362 - Theodoro Hildebrando Garcia. Nada a prover quanto ao pedido de fls. 193-194, uma vez que a questão já foi decidida. Mantenho a decisão de fl. 186. Manifeste-se o autor em cinco dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h14..

Nº 39069-6/99 - Reparacao de Danos - A: OSVALDO MARINHO DA SILVA. Adv(s.): DF021180 - Everaldo Batista Diniz. R: BANCO HSBC BAMERINDUS SA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano, DF02590E - Julia Aguiar e Murca, DF04390E - Mariana Barboza Baeta Neves. A: OSVALDO MARINHO DA SILVA ME. Adv(s.): (.). Intime-se o perito para se manifestar sobre as certidões de fls. 566/567, em cinco dias.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h04..

Nº 92542-2/01 - Execução - A: I.T.L.. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: V.B.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido da credora de fls. 184 para que se determine a desconconsideração da personalidade jurídica da devedora, passando a execução a abranger também os bens particulares dos sócios da empresa executada.A fundamentação apresentada pela requerente para obter a desconconsideração da personalidade jurídica tem por base apenas a constatação de que a dívida não foi paga. Contudo, o mero inadimplemento, por si só, não caracteriza conduta fraudulenta e nem serve como indicativo de que a empresa esteja sendo usada como instrumento para lesar o direito de terceiros. Sendo assim, o pedido deve ser INDEFERIDO, por ora, prosseguindo-se a execução apenas contra a empresa devedora.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h01..

Nº 89505-7/03 - Prestacao de Contas - A: PAULO NOGUEIRA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: AS-COFEAG ASSOCIACAO COMERCIO VAREJISTA FEIRANTES GUARA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. Ao Perito do Juízo para se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o pedido de

fls. 1788/1789.Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h01.REMESSANesta data remeto estes autos ao Contador DF,

_____/_____/_____/

Servidor.

Nº 91633-9/04 - Repeticao de Indebito - A: CHRISTIANO ARGEMIRO DE SOUZA KZAM. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Moraes Alves, DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: FERNANDO JOSE GIL. Adv(s.): (.). A: JOAO GREGORI JUNIOR . Adv(s.): (.). A: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA . Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANA HELOISA DUTRA. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA NASSER DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Compulsando os autos verifico que algumas determinações proferidas à fl. 197 não foram cumpridas. Determino, portanto, o cumprimento do item 6 de fl. 197, remetendo-se os autos, em seguida, à Contadoria nos termos determinado naquela decisão.Ato contínuo, intime-se os autores para manifestarem sobre as informações prestadas às fls. 219/222.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h06..

Nº 120597-4/04 - Execução Por Quantia Certa - A: GEWMAQ EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA. Adv(s.): DF007878 - Joao Resende Filho. R: ROZAINÉ CAMPOS ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 96/97. A autora deve juntar aos autos documentos hábeis que comprovem ser a ré proprietária ou acionária de Empresa, pois o Poder Judiciário não se convence com meras alegações, haja vista que elas, tão-só, não constituem objeto de provas a formar convencimento jurisdicional.Intime-se.Brásilia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h03..

Nº 148040-9/05 - Civil Publica - A: SINDICATO EMPRESARIOS ESTAB BANCARIO FEIRA DE SANTANA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, SP209833 - Andreia Ceregatto Gomes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): SP155829 - Luciene Cristina Bascheira. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF018627 - Mariana Elias Setubal. Considerando o requerimento de produção de prova documental (cf. fls. 694/695), defiro a juntada de novos documentos, no prazo comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, ao Ministério Público para se manifestar. Em seguida, venham conclusos. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h08..

Nº 33478-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: MARCOS VINICIUS SANTOS E FRANCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 296, mantenho a sentença apelada por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação de fls. 53 no seu duplo efeito.A relação processual não se formou, pois não houve citação. Assim, não há necessidade de se abrir oportunidade para contra-razões.Subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h07..

Nº 63713-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO A. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: PAULO ROBERTO DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias, Sem Informacao de Advogado. "Ad cautelam", antes de deferir os pedidos de fls. 65/69, INTIME-SE a parte autora para fornecer a certidão de matrícula no Registro do Imóvel - RGI do imóvel a ser penhorado, em cinco dias. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h10..

Nº 90768-3/06 - Declaratoria - A: JOSE VALLE ELIAS. Adv(s.): DF01996A - Carla Soares Vicente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): GO021749 - Taise Machado Melo. A: WALTER CUNHA MENDES. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO LINO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: SALVADOR SANTOS. Adv(s.): (.). A: SALVADOR JUSTEN DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: PAULO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO MOREIRA COELHO. Adv(s.): (.). A: JOSE FRANCA DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: JOSE LOPES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: MARIO DAPPAREICDA PENNA ESTEVES. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o processo está pronto para ser sentenciado, baixem os autos ao cartório e retornem conclusos sob o código adequado.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h05..

Decisão

Nº 47170-9/06 - Cobrança - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO . Adv(s.): DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: LUCIA MARIA DA COSTA MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Declino a competência para a 5ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, em razão de conexão deste feito com o processo 2005.01.1.033900-6, originariamente distribuído naquele Juízo e que foi despachado em primeiro lugar, a teor dos arts. 105 e 106 do CPC.Com efeito, ambas as ações tratam da dívida originada do mesmo contrato de abertura de crédito celebrado entre as partes. Impõe-se, portanto, a reunião das ações como forma de prevenir decisões conflitantes.Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos àquele Douto Juízo com as nossas homenagens.Brásilia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h38.Roque Fabricio Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

Nº 80537-0/07 - Acao Cautelar - A: ELIO DE AGUIAR. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: NOBRE EVENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a medida requerida, tendo em vista a justificação sumária da necessidade da produção antecipada de provas, com base nos arts. 846 a 848 do CPC. Com efeito, vislumbra-se a urgência na produção da prova, diante da necessidade do autor de reiniciar de imediato a construção da casa.No-meio Perito do Juízo, o Eng. Caio Cícero Madrid Magalhães, CREA/SP 068251512-1/D, fones 3344-6749 e 8164-1432, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários (esta podendo vir após a apresentação dos quesitos pelas partes). Venham os quesitos e a indicação de assistentes técnicos (se



houver) no prazo legal.Cite(m)-se o(a,s) requerido(a,s) no prazo de cinco dias. Intime-se.Desde já fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pelo Perito, contados a partir de quando ele realizar a carga dos autos.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h22.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto. **Nº 80579-8/07 - Declaratoria** - A: ANA CARMOSINA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. I - Defiro à autora o benefício da gratuidade de Justiça.II - A autora pede antecipação de tutela para que seja excluído seu nome de cadastro de inadimplentes. III - Os requisitos autorizadores do art. 273 do CPC estão presentes.Quanto à verossimilhança da alegação, há evidências nos autos indicativas de que, em princípio, a negatивação do nome da autora foi indevida. Isso porque a anotação teve por base dívida de R\$ 4.443,49, valor esse bem superior ao usualmente gasto pela autora com ligações telefônicas. Além disso, as ligações relacionadas nas faturas indicam, em princípio, que houve uso indevido da linha telefônica da autora por terceiros. Em relação ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, nota-se que a negatивação do nome da autora já traz dano insuperável, pois importa em restrição ao acesso ao crédito e atinge a honra do devedor, até porque se trata de registro dotado de publicidade, facilmente acessível.Acrésciente-se que a negatивação impede a autora de obter financiamento para fins educacionais.IV - Pelo exposto, defiro a antecipação de tutela para determinar a exclusão do SERASA da anotação promovida pela ré no nome da autora relativa a dívida oriunda de prestação de serviços telefônicos.Oficie-se aos SERASA determinando o cumprimento desta medida imediatamente. V - Cite(m)-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.AdvIrta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h27.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 14446/95 - Execucão - A: GIZELIO DA SILVA MATOS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: EURIPEDES BATISTA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls.222. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h47..**Nº 34659-6/2000 - Cobranca** - A: CONDOMINIO PORTO SEGURO. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles, DF014470 - Sergio Elias Couri. R: SONIA MARIA TERRA FERRAZ. Adv(s.): DF014470 - Sergio Elias Couri. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, sejam intimadas as partes da volta dos autos da 2ª Instância. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h03..**Nº 75983-3/2000 - Habilitacao** - A: CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Cal-lai. R: CARLOS PEREIRA BORGES. Adv(s.): DF011065 - Luiz Alves Marinho. R: MARIZA DA CUNHA BORGES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, sejam intimadas as partes da volta dos autos da 2ª Instância. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h48..**Nº 2243-7/02 - Execucão de Título Extrajudicial** - A: CASA BRANCA LTDA. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019273 - Polyanna Ferreira Silva, DF019639 - Thiago Gomes Vilanova, DF03623E - Thiago Gomes Vilanova, DF05576E - Marcelo de Sa Pontes, DF06244E - Isis da Silva Lima. R: ANGELA MARIA DOS REIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, seja intimada a parte autora para impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Do que, para constar, lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h44..**Nº 9852-8/04 - Indenizacao** - A: TECHNOLOGY SISTEMAS E COMPUTADORES LTDA. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. R: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2000, sejam intimadas as partes da volta dos autos da 2ª Instância. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h05..**Nº 26415-4/07 - Execucão Por Quantia Certa** - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: ESS CRIST COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SIDNEY DE OLIVEIRA PINHEIRO. Adv(s.): (.). R: ROSIANE MELO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os mandados de folhas 20/22, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) corre-to(s).Diga aquele que se posta no polo ativo o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h55..

Sentença

Nº 57751-6/01 - Embargos A Execucão - A: BENEDITO DE JESUS ANDRADE REIS. Adv(s.): DF0015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes, DF004773 - Elio Tomaz Campos, DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza, DF015486 - Fabio Reis de Mascarenhas Mendes. R: ESPOLIO DE YARA NAVES DAGER. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. R: NUR ELNAHAR DAHER ZACCARINI. Adv(s.): (.). R: ZAINEB DAHER BORGES. Adv(s.): (.). R: DAHER MOISES. Adv(s.): (.). R: IBRAIN DAHER. Adv(s.): (.). R: ANUAR DAHER. Adv(s.): (.). R: PLINIO DE CAMARGO DAHER. Adv(s.): (.). R: YARA DE CAMARGO DAHER. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA DE CAMARGO DAHER. Adv(s.): (.). R:

LUCIANA DE CAMARGO DAHER. Adv(s.): (.). R: JAMIL DAHER. Adv(s.): (.). R: BRUNO RODRIGUES DAHER. Adv(s.): (.). R: MARIA IZABEL RODRIGUES DAHER. Adv(s.): (.). DIS-POSITIVO31.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, reconhecendo o excesso de execução, determinar que sejam excluídos dos cálculos da exequiente os valores relativos a aluguel, multa moratória e juros de mora pertinentes ao período posterior a 14 de fevereiro de 1996.32.Considerando a sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais, sendo metade para o embargante e metade para a embargada. Quanto aos honorários advocatícios, deverão ser divididos e reciprocamente compensados de acordo com aquela mesma proporção. 33.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivio.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h31.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto. **Nº 124579-3/04 - Cobranca** - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: ELIANE APARECIDA GOMES. Adv(s.): DF021277 - Hedyr Rodrigues de Sousa Carvalho, Sem Informacao de Advogado. DISPOSITIVO35.Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar ao autor R\$ 7.369,21 (planilha de fls. 6), mais as prestações vencidas após o ajuizamento da ação (art. 290 do CPC), tudo com correção monetária pelo INPC a partir do vencimento de cada prestação e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto.36.Condeno a ré a arcar com as custas processuais e também com os honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação, justificando-se o percentual máximo em razão do grau de dificuldade da demanda e da complexidade da matéria controvertida, de acordo com os termos da contestação e também em razão da interposição de agravo retido e apresentação de pedido contraposto. 37.Defiro à ré o benefício da Justiça gratuita, o qual fora requerido na contestação, mas não apreciado até o momento.38.Observe-se o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.39.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 13h15.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto. **Nº 48869-0/05 - Embargos do Devedor** - A: GERALDO GUIMARAES LEITE. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMP E COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. DISPOSITIVO26.Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.27.Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e também dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 na forma do art. 20, § 4º, do CPC. 28.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h59.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel, Juiz de Direito Substituto.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 1119/97 - Execucão - A: BB LEASING SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho, DF03192E - Leticia Helena Pinto Meneghetti, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05353E - Sandra Silva, DF06699E - Fabricio Magalhães de Oliveira, G0014267 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, G0021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: B & B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: B & B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JOSE EDUARDO MONTANDOM BORGES JUNIOR. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MUYARA NOBRE PINHEIRO MONTANDOM BORGES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). decisão interlocutória: Enviem-se à hasta pública os bens penhorados. Expeçam-se os editais respectivos. Designe-se data para o ato. Ao exequente, caberá publicação dos editais.Intime-se o credor hipotecário e oficie-se o juízo da 12ª Vara Federal do Distrito Federal.CERTIDAO - Certifico e dou fé que na AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 1.119/97, proposta por BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em face de B&B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 01.651.066/0001-04) e seus representantes legais JOSÉ EDUARDO MONTANDOM BORGES JUNIOR (CPF nº 225.865.631-01) e s/ mulher se casado for, MUYARA NOBRE PINHEIRO MONTANDOM BORGES (CPF nº 339.476.351-68), todos atualmente em lugar incerto e não sabido (cert. fls. 328 e seguintes) e declarado pelo autor às fls. 437 no presente auto, que ficam desde logo INTIMADOS através da publicação deste Edital, nas seguintes datas: 1ª PRAÇA no dia 05 de setembro de 2007, às 15h20 e, não sendo alcançado lança igual ou superior a avaliação, seguir-se-á a 2ª PRAÇA no dia 18 de setembro de 2007, às 15h20, a quem oferecer maior valor, desde que o mesmo não seja considerado oferta vil, sendo a PRAÇA realizada no hall de entrada do Ed. Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, Ala B, Lote 01, Praça Municipal, Brasília/DF.De ordem do MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Cível de Brasília, fica a parte EXEQUENTE intimada, por intermédio de seus advogados, a retirar o EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO para providenciar a respectiva publicação em jornal de grande circulação, bem como retirar e pagar o Boletim Bancário para publicação na Imprensa Nacional.. **Nº 63162/96 - Restitucão** - A: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida, DF013979 - Bruno Aniball Peixoto de Souza. R: PREVI. Adv(s.): DF007643 - Humberto

Esmeraldo Barreto Filho. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:Sobre fl.1170/1172 certifique-se a respeito do requerimento de conversão e proceda o apensamento se for o caso. Anote-se com inserção fl.1171Certifico e dou fé que o pedido de conversão de fls. 1170/1172 poderá ser atendido, considerando-se que o feito principal nº 63162/96 já foi julgado pelo Egrégio TJDFT. Todavia, cabe ressaltar que já há embargos do devedor sobre a execução provisória nº 77140-2 que, neste ato é apensada ao feito principal para apreciação judicial.Faço pois os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito da Quarta Vara Cível de Brasília..**Nº 28719-8/02 - Execucão Por Quantia Certa** - A: CAENGE CONSTRUCOES ADMINISTRACAO E ENGENHARIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017078 - Tercia Martins de Barros, DF025055 - David Grunbaum Ambrogi, MG080051 - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. R: RENATA BARROS DE LIMA. Adv(s.): (.). R: RENATA BARROS DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO GEORGE BARROS DE MOURA. Adv(s.): (.). R: RICARDINO DOS SANTOS VIANA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2003, deste Juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça..**Nº 212-8/03 - Execucão** - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta. R: CONGREGACAO IGREJA PENTECOSTAL MISSIONARIA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: Verifico que ainda não ocorreu citação após a conversão em execução. Embora não havendo nos autos comprovação de que a exequente esgotou os meios, verifico que foram praticadas diligências pela própria exequente na tentativa de localização do executado, as quais restaram infrutíferas, conforme se pode verificar com os diversos mandados de citação expedidos. Assim sendo, defiro a expedição de ofício a Receita Federal requisitando-se cópia da última declaração de Imposto de Renda do devedor. CERTIDAO - Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre o ofício oriundo da Receita Federal..**Nº 558-5/04 - Monitoria** - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF007162 - Ivan Gomes Pereira, DF008406 - Marcelle Maria da Silva Vasconcellos, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF03760E - Abadio Ferreira da Silva, DF04123E - Marcello Ferreira Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: RODRIGO MARRA MEDEIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre ofício de fls.97/102. **Nº 3281-6/04 - Monitoria** - A: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06423E - Everson Ferreira Bruck da Silva. R: IZABEL ALVES DA SILVA DIAS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria N.º 01, 06 de abril de 2003, deste Juízo, diga o autor (a) sobre a resposta de ofício de fls. 45..

DECISAO

Nº 10776/97 - Excecao de Incompetencia - A: PREVI. Adv(s.): RJ023542 - Luiz Carlos Gonçalves Lima. R: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Anotem-se subestabelecimentos e mandados até então pendentes. Certifique-se sobre AGI e se for o caso desapense e archive-se, fazendo o traslado P.I.P.I..**Nº 21922/94 - Execucão** - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: JOSE GONCALVES PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). Defiro o bloqueio on line de contas de titularidade do devedor, considerando as diligências realizadas nos autos, em busca de bens penhoráveis, bem como a ordem preferencial de nomeação de bens, prevista no art. 655, do CPC.Aguarde-se por 5 dias.Int. **Nº 22480/84 - Execucão** - A: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: LUIZ ANTERO SILVA XAVIER. Adv(s.): (.). R: LUIZ ANTERO SILVA XAVIER e outros. Adv(s.): (.). R: RICARDO BARRA BAHIA VIANNA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RUBENS SALLES OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: ALBERTO FRANCISCO DE MENDONCA BOFF. Adv(s.): (.). R: DELCIO ALEXANDRE BORGES. Adv(s.): (.). Considerando os termos da decisão de fl. 97, o lapso temporal em que tramita o feito, bem como a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, prevista no art. 655, do CPC, procedo ao bloqueio on-line de contas de titularidade dos devedores, conforme documento em anexo.Aguarde-se por 5 dias.Int..**Nº 26416/93 - Execucão de Sentenca** - A: MARIA OPHELIA GALVAO DE ARAUJO. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF02691E - Claudia Buzzi, DF02966E - Michelle de Araujo Povoia. R: JOSE THOMAZ VASCONCELOS. Adv(s.): DF002925 - Josevaldo Cardoso de Lima. Cumpra-se integralmente o mandado de penhora e avaliação, nos termos do despacho de fl. 348, devendo constar do mandado que, nos termos do acórdão proferido no AGI 2005.00.2.004774-2, fls. 342/345, a alienação do imóvel não produz efeitos em face do credor.Intime-se o ocupante do imóvel.Sem prejuízo do cumprimento da diligência, diga o credor se tem interesse na utilização do sistema Bacen Jud, juntando aos autos cálculo de atualização do débito.Int..**Nº 27093-9/98 - Execucão** - A: EDSON CONTENTE BARRA. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: ANISIA ANTONIA DE JESUS. Adv(s.): DF012710 - Lecio Cavalcante Silva. Defiro, fl. 185, tendo em conta as diligências já realizadas nos autos, com o intuito de citar a executada e penhorar bens, bem como tendo em conta a ordem preferencial de bens, indicada no art. 655, do CPC.Int..

Nº 25276-3/2000 - Indenizacao - A: KLESER VITOR DA SILVA. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho, DF01883A - Ana Nery Santos de Amorim. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA e outros. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: SARKIS MIX CONCRETOS LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Verifica-se que duas foram as execuções ajuizadas nos autos: a primeira às fls. 281/283, referente à verba honorária, em cujo pagamento o autor foi condenado, em favor do primeiro réu; e a segunda, de fl. 288/289, referente ao crédito a que faz jus o autor, em razão da condenação do segundo réu. Verifica-se ter sido dado andamento apenas à segunda execução, vez que não foi expedido o mandado de intimação relativo ao primeiro pedido executório. Por outro lado, o advogado que pleiteia a execução dos honorários não atuou no processo de conhecimento. Assim, esclareça-se a sua legitimidade "ad causam", bem como, se for o caso, atualize o valor do crédito e requeira o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento. Com relação à segunda execução, aguarde-se pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo, conforme fls. 311/312, nos termos do art. 792, do CPC.Int..

Nº 482-6/02 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF03340E - Christina Porfírio Teles Silva, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: JOYCE ELIZABETH G M RISO ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro, fls. 121/124. Com efeito, a executada, pessoa jurídica, foi citada pessoalmente, fl. 111 e, ainda, houve penhora de bens de sua propriedade, fl. 112. Determinada remoção dos bens penhorados, verificou-se que a executada não estava mais estabelecida no endereço, não sendo possível o cumprimento da diligência. Note-se que empresa permanece ativa e no endereço, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal, fl. 126. Nesse contexto, evidenciado que a executada deixou de cumprir a obrigação pecuniária que, diga-se, não foi objeto de impugnação e, ainda, tendo em conta a mudança de endereço, deixando de informar o seu novo paradeiro, assim como dos bens penhorados, cujo depositário é, por certo, parente da titular da empresa, como assinalou a exequente, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, com base no art. 50, do Código Civil. Inclua-se Joyce Elizabeth G.M. Riso no pólo passivo da lide. Diga o exequente, no prazo de 5 dias, se tem interesse no bloqueio on line de contas de titularidade das executadas, devendo juntar aos autos cálculo atualizado da dívida e fornecer o CPF da pessoa física, por se tratar de informação necessária para o cumprimento da medida, ou requeira o que julgar de direito, sob pena de extinção.Int..

Nº 24553-0/03 - Indenizacao - A: DANIELA FARIAS ROSA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa, DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva. R: CARNEIRO E BARNABE LTDA ME. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: CARNEIRO E BARNABE LTDA ME e outros. Adv(s.): DF010898 - Arquias Leao Neto. R: COOPERATIVA CENTRAL PRODUTORES RURAIS MINAS GERAIS LTDA. Adv(s.): DF002871 - Jose Renato Lopes. A sentença foi publicada em 7 de março de 2006. Houve embargos de declaração, cuja decisão foi publicada em 17 de janeiro de 2007, quarta-feira, iniciando-se no dia 18 de janeiro o prazo de 15 dias para a interposição de recurso. O recurso de apelação, no entanto, somente foi protocolizado no dia 16 de fevereiro de 2007, portanto, quando já havia expirado o prazo legal. Note-se que, com o fim das férias forenses, não houve suspensão do prazo no mês de janeiro de 2007. Ante o exposto, indefiro o processamento do recurso, em razão de sua intempestividade. Preclusa essa decisão, certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, dê-se baixa e arquivem-se, tendo em conta a isenção no pagamento das custas processuais, nos termos da sentença de fls. 147/149.Int.

Nº 27729-0/03 - Rescisao de Contrato - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: JOSE RUBENS BENTO. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. Recebo o recurso de apelação adesiva, fls. 167/171. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF.Int..

Nº 5093-7/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF023674 - Aldair Jose de Sousa. R: CAMILA RODRIGUES QUEIROZ. Adv(s.): (.). Defiro o bloqueio on linde de contas do devedor, considerando as diligências realizadas pelo exequente, bem como a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, nos termos do art. 655, do CPC. Aguarde-se por 5 dias.In.

Nº 5131-2/04 - Ordinaria - A: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF01530A - Lycurgo Leite Neto, Rafael Lycurgo Leite, DF020415 - Renata Machado. R: FORTELIN SE- GURANCA PATRIMONIAL LTDA. Adv(s.): (.). Indefiro, fls. 154/155. A localização do endereço e bens do devedor é ônus do credor, somente se justificando a intercessão do Juízo quando por ele comprovado que as diligências realizadas nesses sentido restaram infrutíferas. Não é esse o caso dos autos. Ao credor para dar andamento ao feito, devendo comprovar as diligências realizadas, nos termos supra, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Int..

Nº 9099-8/04 - Indenizacao - A: COMERCIO INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. A: COMERCIO INDUSTRIA DE RACOES TOCANTINS LTDA e outros. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: SOCIL EVIALIS NUTRICAO ANIMAL IND. COM. LTDA. Adv(s.): DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa. R:

SOCIL EVIALIS NUTRICAO ANIMAL IND. COM. LTDA e outros. Adv(s.): DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h58. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Recebo o recurso de apelação, interposto às fls. 1082/1093, no duplo efeito legal. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.Int.

Nº 5604-3/05 - Execucão - A: UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEREIRA. Adv(s.): (.). A parte ré, regularmente citada, deixou transcorrer "in albis" o prazo para cumprimento do mandado monitorio, tampouco o opôs embargos. Por força do disposto no art. 1.102c, do CPC, constitui de pleno direito em título executivo judicial o título que instruiu a inicial da monitoria. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Intime-se o devedor a efetuar o pagamento do débito, no prazo de 3 dias, sob pena de incidir na multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 475-J, do CPC.Int.

Nº 24522-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ECAD CRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: LUIZ ROBERTO PAGINATO. Adv(s.): (.). Defiro, fl. 58, tendo em conta o teor da certidão de fl. 49, a diligência realizada pelo exequente, fl. 53, bem como o contido no art. 655, do CPC, quanto à ordem preferencial de nomeação de bens à penhora. Aguarde-se por 5 dias. Após, tornem conclusos.Int..

Nº 26735-7/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: ALTHA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). Defiro, fl. 32, considerando a ordem preferencial de nomeação de bens à penhora, bem como o teor da decisão de fl. 29, contida no art. 655, do CPC. Aguarde-se por 5 dias. Após, voltem conclusos.Int.

Nº 110561-7/06 - Declaratoria - A: MARIA EFIGENIA BATISTA SOARES. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: VIA BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Feito suspenso em face da exceção de incompetência N. 1411-9, ora em apenso. Portanto, aguarde o julgamento da mesma.P.L.

Nº 1411-9/07 - Execcao de Incompetencia - A: VIA BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: MARIA EFIGENIA BATISTA SOARES. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. Cuida-se de exceção de incompetência oposta por Via Box Comércio de Alimentos Ltda. contra Maria Efigênia Batista Soares, com base na alegação de que ambas as partes têm domicílio na cidade do Recanto das Emas-DF, de forma que nada justifica o ajuizamento da ação nessa Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, requerendo ao final, que se decline da competência em favor do Juízo Cível da Circunscrição de Samambaia-DF. A exceção apresentou resposta, aduzindo que a ação principal tem por fundamento relação de consumo e que o Código de Defesa do Consumidor prevê ser direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, ressaltando que trabalha no SCS e que optou por esse Juízo para não haver transtornos em seu trabalho. Relatado, decido. O Código de Defesa do Consumidor, de fato, estabelece como direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, de forma, tratando-se de ação fundada em relação de consumo, pode o autor escolher o foro onde pretende propor a demanda. Porém, insurgindo-se a parte contrária contra o foro eleito, devem ser observados os preceitos legais. No caso, a autora optou pelo foro do seu local de trabalho, o qual carece de previsão legal. Note-se que, como dito na inicial, ambas as partes residem na cidade do Recanto das Emas-DF. Ressalte-se, ainda, que o norte da Lei 8.078/90 é promover a facilitação da defesa em juízo, que não sofrerá qualquer restrição com a tramitação do feito no foro de sua residência. Ante o exposto, acolho a presente exceção para, assim, declinar da competência em favor da Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Samambaia-DF, para onde os autos deverão ser remetidos, com as cautelas de praxe. Preclusa essa decisão, encaminhem-se na forma determinada.Int..

Nº 2907-8/07 - Execcao de Incompetencia - A: MARLUCIA JOSE HERMENGILDO. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO GM SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Cuida-se de exceção de incompetência oposta por Marlúcia José Hermenegildo contra Banco GM S/A, incidental à ação de busca e apreensão proposta pelo ora excepto, com base na alegação de que anteriormente já havia ajuizado ação de revisão de contrato, distribuída à 3ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO e que, por haver conexão de ações, devem os feitos ser reunidos naquele Juízo, em razão da prevenção. O excepto apresentou resposta, aduzindo que o Juízo de Goiânia não é preventivo, porque na houve, ainda, citação no feito revisional, sendo que, nos autos da busca e apreensão a citação restou suprida pelo comparecimento espontâneo da ora excipiente. Salientou, ainda, que a via eleita não é adequada para discutir a conexão de ações. Relatado, decido. Com efeito, apenas a incompetência territorial se argui por meio de exceção de incompetência, conforme prescreve o art. 112, do Código de Processo Civil. A conexão de ações é matéria que deve ser objeto de contestação, a teor do contido no art. 301, do citado Estatuto. Por outro lado, havendo ações conexas, como é o caso, impõe o art. 105, do referido "Codex", que os processos sejam reunidos e julgamentos simultaneamente. Porém, a prevenção, no caso de juízos com competências territoriais distintas, se afere pela realização da primeira citação válida, nos termos dos arts. 106 e 219, ambos do CPC. No caso, ainda que se pudesse superar o óbice formal da inadequação da via eleita pela excipiente para discutir a conexão de ações, não há comprovação de

que já houve citação nos autos da ação revisional, ônus que lhe incumbia, por força do art. 333, I, do CPC. Ressalte-se, outrossim, que o excepto afirma que tal ato ainda não ocorreu, tendo demonstrado que a inicial sequer foi recebida. Por tais motivos, rejeito a presente exceção.Int.

Nº 28077-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO TRIANGULO SA. Adv(s.): GO015969 - Marivaldo Cavalcante Frauzino. R: SUPERMERCADO BARUERI LTDA. Adv(s.): (.). R: SUPERMERCADO BARUERI LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: DEUSA CLEIA DE ARAUJO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA SALES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h48. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Incumbe ao autor promover as diligências necessárias à localização do réu, não podendo transferir tal responsabilidade ao Judiciário, principalmente quando não demonstra nos autos, como no presente caso, que tenha efetuado qualquer diligência e esgotado todos os meios a sua disposição para procurá-lo. Indefiro, pois, o pedido de ofícios aos órgãos indicados, uma vez que não há nos autos comprovação de que o autor diligenciou em busca dos endereços dos executados. Diligencie a parte autora em busca dos endereços atualizados dos réus, em órgãos que prescindem de atuação judicial (DETRAN, cadastros disponíveis na Internet, Empresa de Correios e Telégrafos, empresas telefônicas, Cartórios extrajudiciais, etc), promovendo a citação e/ou comprovando as diligências realizadas, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int..

Nº 28627-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311 ASA SUL BRASILIA DF. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: PAULA FRANCINETI DA SILVA. Adv(s.): (.). Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h47. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Trata-se de feito de conhecimento, que deve tramitar pelo procedimento sumário. Designe-se a audiência prévia prevista nos Arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se para comparecer à audiência designada e apresentar contestação oral ou escrita, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial. Advirtam-se os Réus de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Na forma do disposto no Art. 278, do CPC, as Partes, caso desejarem produzir provas testemunhais, deverão apresentar em audiência o respectivo rol e, caso desejarem produzir provas periciais, deverão, na mesma oportunidade, formular quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo sob pena de preclusão. Em ambos os casos, as Partes deverão, em audiência, declinar os motivos da dilação probatória requerida, sob pena de indeferimento do pedido de produção de novas provas. As provas documentais somente poderão ser juntadas aos autos até a data desta assentada, sob pena de preclusão..

DESPACHO

Nº 1123/97 - Execucão - A: BB LEASING SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, GO14267E - Andreia Pires de Oliveira Marinho. R: B & B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: B & B PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA e outros. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: JOSE EDUARDO MONTANDOM BORGES JUNIOR. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: MUYARA NOBRE PINHEIRO MONTANDOM BORGES (CITADA) <>. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. INTERESSADA: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO REGIONAL DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Ao credor sobre a certidão de fl. 397, devendo providenciar a intimação editalícia da devedora, acerca da penhora. Em se realizando a intimação, cumpre sejam os autos remetidos à Defensoria Pública, por aplicação analógica do art. 9º, II, do CPC.Int..

Nº 24736/88 - Execucão de Sentença - A: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA. Adv(s.): DF024259 - Tiago Conde Teixeira. R: JOAO EVANGELISTA P LISBOA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. CERTIDÃO: Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste juízo, diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.

Nº 24331-5/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: ROSIANE PEREIRA AMARAL MAGALHAES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ROSIANE PEREIRA AMARAL MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ORLANDO DA COSTA FERREIRA JUNIOR <>. Adv(s.): (.). Certifique-se o trânsito em julgado da decisão proferida no feito revisional. Após, ao exequente para dar andamento ao feito, reque-rendo o que julgar de direito, em 5 dias, sob pena de extinção.Int.

Nº 28260-2/01 - Acao Cautelar - A: ROSA MARIA MONTEIRO DE BARROS ALMEIDA LEITE DIAS. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF02581E - Elaine Cristina de Freitas Costa, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF03760E - Abadio Ferreira da Silva, DF04123E - Marcello Ferreira Melo, DF04461E - Gustavo Aires Camargo, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: SANTA IGNEZ CONSTRUCOES IND E COM LTDA.. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. A exequente sobre documentos de fls. 309/310, devendo requerer o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int..



Nº 6628-3/02 - Monitoria - A: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF023677 - Ana Maria Borges de Oliveira, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF06379E - Sergio Rossi Junior. R: RUBENS OLIVEIRA COSTA. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h53. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHODigam as partes se ainda pretendem produzir outras provas que não a documental, justificando, em caso positivo, a necessidade e a utilidade da prova requerida, sob pena de ser indeferida a sua produção. Não será considerado atendimento da presente determinação o pedido ou protesto genérico por produção de provas. Int..

Nº 11917-0/03 - Ordinaria - A: TAEKO KANAZAWA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF020734 - Mariana Kourry Veloso, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, PA008502 - Betania Hoyos Figueira Vieira. A: TAEKO KANAZAWA e outros. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: LUCIELENE TOLENTINO DE BARROS. Adv(s.): (.). A: REGINA MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JANICE MAUGERI RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA ELIZA PEREIRA FIGUEIRO. Adv(s.): (.). A: MABEL GUIMARAES DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH CRISTINA DE SANTIS FADEL. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA DE FATIMA ESPECIALI. Adv(s.): (.). A: FELIX JOE PERROTTI ABY AZAR. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO POLI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria 01/2003 deste Juízo, digam às partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 30 dias. Após, pagas as custas finais, arquivase. l..

Nº 7217-3/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: FENASBAC FEDERACAO NAC ASSOC SERV BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandr Apparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: DAMIAO DE OLIVEIRA BARBOZA. Adv(s.): (.). Já decorrido o prazo de suspensão, ao exequente para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.Int..

Nº 3165-5/05 - Declaratoria - A: RODRIGO MARRA. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: BANCO ABN AMRO REAL SA e outros. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. R: POSTO CASTANHEIRA. Adv(s.): GO016694 - Hulda Silva de Moraes. R: SUPERMERCADO REAL. Adv(s.): GO020894 - Joao Francisco Bezerra Marques. R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO CDL GOIANIA. Adv(s.): GO001829 - Joviano Carneiro Filho. Proc. nº 145903-7/05:Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para deslinde do feito, sob pena de preclusão e indeferimento.Proc. nº 3165-5/05:Certifique-se se os réus de manifestaram acerca do despacho de fl. 282.Int. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que sobre o despacho de fls. 282, somente o primeiro réu peticionou tempestivamente e requereu o julgamento do feito com base no art..330,I do CPC.

Nº 26781-6/05 - Obrigacao de Fazer - A: ALEXANDRE CORREA BEZERRA. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti, DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme, SP225814 - Mauricio Satiago Ferreira dos Santos. R: VOLKSWAGEN DO BRASIL. Adv(s.): DF018581 - Cecília Vergara. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h41. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Mantenho a decisão agravada, termos em que o agravo deverá permanecer retido nos autos para eventual exame da instância "ad quem".Façam-se os autos conclusos para sentença.

Nº 145903-7/05 - Declaratoria - A: RODRIGO MARRA. Adv(s.): DF020327 - Eduardo Stenio Silva Sousa, DF020399 - Rodrigo Marra. R: AUTO POSTO DOS ROMEIROS. Adv(s.): (.). R: AUTO POSTO DOS ROMEIROS e outros. Adv(s.): (.). R: SPC SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO CDL GOIANIA. Adv(s.): (.). Proc. nº 145903-7/05:Digam as partes, no prazo de 5 dias, se pretendem produzir provas, especificando-as e indicando, desde logo, a sua finalidade e utilidade para deslinde do feito, sob pena de preclusão e indeferimento.Proc. nº 3165-5/05:Certifique-se se os réus de manifestaram acerca do despacho de fl. 282.Int..

Nº 20755-2/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: AJGC MONTAGEM DE STANDS LTDA. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho, DF020705 - Wendell de Melo Rodrigues Alves. R: ALBERTINA MARTINS MALAQUIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução N. 20.762-4, ora em apenso.P.I..

Nº 20819-4/06 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: ANTONIO BERNARDO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Nesta data faço estes autos conclusos ao Dr. FRANCO VICENTE PICCOLOBrasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h24.Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHO Às partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intima-

ção.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de perícia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Int..

Nº 26944-2/06 - Monitoria - A: ROSANGELA AMORIM GUIMARAES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA ESTRELA GOMES e outros. Adv(s.): (.). R: ARMINDA BETRAO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE JESUS ESTRELA. Adv(s.): (.). DESPACHO Recebo o apelo no duplo efeito. Ao apelado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com nossas homenagens. Publique-se. Intime-se.

Nº 133170-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARLUCIA JOSE HERMENEGILDO. Adv(s.): (.). A ré tomou ciência do processo, vez que compareceu espontaneamente e opôs exceção de incompetência, processo nº 2907-8/07, em apenso.A exceção foi rejeitada, de forma que cumpre seja dado processuimento ao feito.Cumpra-se a decisão de fl. 19, no tocante à busca e apreensão, sendo dispensável a citação.Int.

Nº 12562-8/07 - Ordinaria - A: JOANA DARC FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF023775 - Wesley Batista de Abreu. Nesta data , faço estes autos conclusos ao MM. Dr. FRANCO VICENTE PICCOLO, Juiz de Direito Substituto.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h39. Cristovam Bezerra Tavares Diretor de SecretariaDESPACHODiga a Autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 121/259. Int..

Nº 23958-3/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda, DF06891E - Viviane de Oliveira Barros. R: COMPOGRAFICA COMPOSICAO E ARTES GRAFICAS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: COMPOGRAFICA COMPOSICAO E ARTES GRAFICAS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: VANIA LUCIA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: KELLY CRISTINA RODRIGUES FERNANDES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Aguarde-se até 31 de julho de 2007, nos termos do pedido de fl. 35.Álcançado o prazo, promova o autor o andamento do feito, requerendo o que julgar de direito, em 48 horas, sob pena de extinção.Int..

Nº 28951-4/07 - Indenizacao - A: ADRIANO BARROS PACHECO. Adv(s.): DF023712 - Mariana de Fatima Candido. R: NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC e outros. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: SIMONE NUNES FERREIRA. Adv(s.): (.). Proc. 28951-4/07: Ao autor, em réplica.Proc. 81352-7/07:Emende-se a inicial para indicar o polo passivo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int..

Nº 81352-7/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF013156 - Simone Nunes Ferreira. A: NOGUEIRA FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC e outros. Adv(s.): DF013156 - Simone Nunes Ferreira. R: NAO DECLARADO. Adv(s.): (.). A: ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: SIMONE NUNES FERREIRA. Adv(s.): (.). Proc. 28951-4/07: Ao autor, em réplica.Proc. 81352-7/07:Emende-se a inicial para indicar o polo passivo, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int..

SENTENÇA

Nº 21083/92 - Execucão - A: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira, DF009747 - Tadeu Rabelo Pereira, DF05535E - Gilmar Siqueira Borges Filho. A: SANTA MARIA EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA e outros. Adv(s.): DF002475 - Marcos Jorge Caldas Pereira. R: COMPANHIA RIO DAS PEDRAS. Adv(s.): DF001815 - Gabriel Araujo Amorim. R: COMPANHIA RIO DAS PEDRAS e outros. Adv(s.): DF001815 - Gabriel Araujo Amorim. R: FERNANDO PRADO. Adv(s.): RS001815 - Honorio Pereira Severo. R: ISMAEL WANDERLEY G FILHO. Adv(s.): RN000407 - Valmir Ferreira da Rocha. Cuida-se de ação de execução proposta pelo Banco do Brasil S/A contra Companhia Rio das Pedras, Fernando Prado e Ismael Wanderley Gomes Filho.O exequente procedeu à emenda à inicial, requerendo a exclusão de Fernando Prado do pólo passivo da lide, o que foi admitido, fl. 18.A primeira executada, Companhia Rio das Pedras, compareceu espontaneamente nos autos, fl. 72, tendo o segundo executado, Ismael Wanderley Gomes Filho, sido citado pessoalmente, fl. 166.O exequente cedeu o crédito exequendo para Santa Maria Empreendimentos Agrícolas Ltda., fls. 336/339, que requereu a sua admissão na lide, fl. 341, cujo pedido foi deferido, determinando-se a substituição do pólo ativo, nos termos da decisão de fl. 357.A credora noticiou ter acordo, do qual resultou a extinção da dívida, requerendo a extinção do feito, fls. 376/377.Ante o exposto, homologo o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com base no pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.Desconstituo a penhora realizada nos autos.Custas finais "pro rata". Sem honorários, nos termos do acordo.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas de praxe..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 4273-7/98 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX. Adv(s.): DF002959E - Joaquim Gildino Filho, DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: MARIA OTILIA MONTEIRO DE MORAES. Adv(s.): (.). R: MARIA OTILIA MONTEIRO DE MORAES e outros. Adv(s.): (.). R: JALDO FERREIRA DE MORAES. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de execução hipotecária proposta pela Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX contra Maria Otília Monteiro de

Moraes e Jaldo Ferreira de Moraes.Os executados foram citados por edital, fl. 62.O imóvel dado em garantia hipotecária foi penhorado, fl. 109.Os executados foram intimados da penhora, fls. 147 e 163.O bem penhorado foi levado a hasta pública, sem que houvesse interessados, fls. 237/238. A exequente requereu a adjudicação do imóvel, fl. 243, tendo sido lavrada a respectiva carta de adjudicação, fl248. O imóvel foi formalmente entregue à exequente, fl. 263, que requereu a extinção do feito, fl. 257. Verifica-se que, nos termos do art. 7º, da Lei 5.741/71, a ausência de licitantes na praça pública ensejará a adjudicação do imóvel hipotecado ao exequente, ficando exonerado o executado da obrigação de pagar o restante da dívida.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil.Os executados arcarão com o pagamento das custas finais e honorários advocatícios, nos termos em que fixados à fl. 20, ou seja, 10% (dez por cento) do valor da causa.Após o trânsito em julgado, e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 21043-7/99 - Execucão - A: OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ALCEU DE SOUSA ROCHA FILHO. Adv(s.): (.). R: ALCEU DE SOUSA ROCHA FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: CARLA MANES TEIXEIRA METAXA KLADIS. Adv(s.): (.). SENTENÇAE m face da satisfação da obrigação na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil, conforme petição de fls. 137/138, julgo extinta esta Execução que OBCURSOS CURSOS ESPECIAIS SC LTDA promoveu contra ALCEU ROCHA FH e CARLA NUNES T. NETAXA KLADIS, o que faço por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Custas finais pelos executados, se houver.Defiro desentranhamento mediante traslado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 8826-2/04 - Revisao de Clausula - A: LUCIANO SILVESTRE DE FARIA ME. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar que no período da inadimplência incida somente a comissão de permanência, fixada à taxa de mercado, mas desde que limitada ao percentual dos juros remuneratórios previsto no contrato.Extingo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Considerando a sucumbência substancial do pedido, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos arts. 20, §4º e 21, parágrafo único, ambos do citado Estatuto Processual. Considerando, no entanto, ser o autor beneficiário da gratuidade judiciária, fica isento do recolhimento das custas e suspensão a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50.

Nº 20762-4/06 - Embargos A Execucão - A: ALBERTINA MARTINS MALAQUIAS. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: AJGC MONTAGENS DE STANDS LTDA ME. Adv(s.): DF013117 - Luzitano Garcia Cruz Filho. Albertina Martins Malaquias opôs embargos à execução contra AJGC Montagens de Stands Ltda. ME alegando que o crédito que embasa o pleito executório, representado por cártula de cheque de sua emissão não tem justa causa. Asseverou que o cheque foi dado como caução de contrato de prestação de serviços, firmado pela empresa Edna Martins Malaquias, filha da embargante, com a embargada e, portanto, não é exigível o seu pagamento. Afirmou que o contrato não foi integralmente cumprido pela embargada e que a cobrança do cheque implica verdadeiro enriquecimento ilícito por parte da embargante. Pedeu, assim, que fosse declarada nula a execução.Com a inicial vieram os documentos de fls. 09/55.A embargada apresentou resposta, aduzindo que o cheque objeto da ação executória apresenta todos os requisitos para o desenvolvimento válido do processo e foi dado como pagamento de serviços prestados, estando a embargante a distorcer os fatos relativos ao negócio entabulado. Com essas razões requereu a improcedência do pedido inicial.Não juntou documentos.Em réplica, a embargante reiterou os argumentos da peça preambular, fls. 75/76.E o relatório do necessário. Decido.Não há questão preliminares.No mérito, discuto as partes sobre a exigibilidade de cártula de cheque que, segundo se infere dos termos da inicial, foi por emitida em branco pela embargante e entregue a sua filha que, por sua vez, a repassou à embargada.Compulsando a petição da exceção de pré-executividade, verifica-se que embargante prestou os seguintes esclarecimentos sobre a emissão do título: "Edna Maria Malaquias FI, a título de caução, emitiu 2 (dois) cheques de titularidade da ora excipiente, no valor cada qual de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), em favor da AJGC Montagens e Stands Ltda. ME, sem que a mesma tivesse conhecimento da tratativa levada a efeito entre as duas empresas, o que somente mais tarde a saber. Consoante se verifica, trata-se de 3 (três) folhas de cheques que a excipiente emprestara a sua filha para tratamento dentário, duas das quais utilizadas por ela em ajuste contratual com a ora excipienda, sendo que, como esta não cumpriu com o contrato no prazo entabulado, a segunda folha de cheque foi pela filha sustado" fl. 40.O cheque é uma ordem de pagamento à vista, considerando-se não escrita qualquer menção em sentido contrário, passível de circulação por endosso ou mera tradição, nos termos dos arts. 8º e 32, da Lei 7.357/85. Trata-se de título de crédito ao qual se aplicam os princípios da autonomia e da abstração, que acarretam a desvinculação do título do negócio jurídico que lhe deu origem. Por conseguinte, incabível se torna a oposição de exceções pessoais do emitente em relação ao terceiro em cujo favor de quem o título foi endossado ou transmitido, como está expresso no art. 25, da Lei 7.357/85.No caso vertente, a embargante se opõe ao pagamento da cártula alegando que a mesma dada a outrem, vale dizer, a sua filha, que firmou contrato de prestação de serviços com a embargada, que não o cumpriu integralmente. Ocorre que a embargante, no entanto,

não tem legitimidade para questionar o cumprimento de contrato no qual não foi parte, bem como a que título o cheque foi entregue à contratada.Assim, a obrigação do emitente subsiste perante o terceiro portador do título, ainda que o cheque, emitido em branco, tenha entrado em circulação contra sua vontade ou sem o seu conhecimento, não podendo, em consequência, recusar-lhe o pagamento.Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º, do citado Estatuto Processual. Considerando, no entanto, ser ela beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do recolhimento das custas processuais e suspensa a exigibilidade da verba honorária, conforme art. 12, da Lei 1.060/50.Traslade-se cópia dessa sentença para os autos da execução, nº 20755-2/06.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 3908-7/07 - Sustacao de Protesto - A: MARISOL PAPELARIA LTDA EPP. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: FLUXO 1000 FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.A requerente arcará com as custas processuais, se houver. Sem honorários.Após o trânsito em julgado, recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 19310/94 - Execucão - A: BANRISUL SA. Adv(s.): DF004838 - Sergio Debiasi, DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro, DF016628 - Santiago Ferreira Ribeiro, DF018878 - Naomy Christiani Takara, GO018253 - Wellington Brasil Teixeira Omelas. R: CARLOS ALBERTO DE CARLI JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h42..

Nº 19535/87 - Execucão de Sentenca - A: GIANNI FRANCO SAMAJA. Adv(s.): DF003933 - Maria Celia Pitombo. R: RUBENS DE SALLES OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: RUBENS DE SALLES OLIVEIRA FILHO e outros. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: TRAJANO SILVA LEILOES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para apresentar planilha atualizada do débito.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h02..

Nº 69409-0/98 - Cancelamento de Protesto de Título - A: TREVO SEGURADORA SA. Adv(s.): DF006730 - Alexandre Ferreira de Carvalho, DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF01005A - Dirceu de Faria, DF011731 - Andre Campos Amaral, DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias, DF05142E - Cesar Lara Peixoto. R: MECANICA NACIONAL LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011670 - Carlos Augusto Miranda de Souza. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 202.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 13h50..

Nº 65695-0/99 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF008971 - Gisaldo Pereira do Nascimento, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: ALAELSON FERREIRA ALVES. Adv(s.): (.). R: ALAELSON FERREIRA ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE MARIA ELZA DE OLIVEIRA (CITADA). Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " prazo superior a 01(um) ano para a parte autora/exequente se manifestar. Certifico, ainda, nos termos da Pt02/03, deste juízo, que fica a referida parte intimada a se manifestar em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h47..

Nº 39143-0/01 - Rescisao de Contrato - A: TARTUCE CONS-TRUTORA E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF012463 - Edvaldo Borges de Araujo, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF015357 - Alexandre Bueno Patricio, DF02895E - Claudio Andrei Canto da Silva, DF05484E - Israel Gomes Mateus Silva, GO014068 - Flavio Rodovalho. R: GILVANDO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte autora/devedora cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte ré/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 09h03..

Nº 83195-2/01 - Execucão Forcada - A: LUIZA HOLLAND GAIA GUIMARAES. Adv(s.): DF01893A - Jarbas de Oliveira Rocha, DF03579E - Rodrigo Gonzaga Rocha, DF04720E - Gleydson Lucas de Oliveira, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis, GO016550 - Marcio Santos Rocha. R: WILTON MARTINATTI. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fls. 536.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h53..

Nº 33758-6/02 - Execucão de Sentenca - A: MARIA CLAUDIA FERREIRA BASTOS. Adv(s.): DF009216 - Messias Alves Cardoso, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor/réu para tomarem ciência sobre a manifestação do contador fls.509/511.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h41..

Nº 76790-5/02 - Indenizacao - A: EDIVAN DA SILVA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPE-DICO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: HGO HOSPITAL GERAL E ORTOPEDICO DE BRASILIA SA e outros. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: BRASILSAUDE CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. R: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor/réu para se manifestarem sobre a cota do Sr. Perito às fls. 673/675.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h37..

Nº 87153-6/02 - Execucão de Honorarios - A: LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): DF014350 - Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira. R: MINA EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. CERTIDAO - Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e art.687, § 5º do CPC, que ficam as partes intimadas de que o bem penhorado foi avaliado por R\$60.000,00 e será levado a hasta pública nos dias 04 de setembro de 2007, às 14h 32min, no Átrio do Edf.Fórum de Brasília, bloco B, ala B, pelo valor igual ou superior ao da avaliação, e, em não havendo licitante, em segunda hasta, pelo maior lance, desde que não seja vil, no dia 17 de setembro de 2007, na mesma hora e local.Certifico, também, que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao exequente para publicar o edital.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h09..

Nº 5471-6/03 - Execucão - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFIS ENGENHARIA ARQUIT AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF04318E - Isnard Batista Machado Filho, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: JORGE JEZLER MARLHADO FILHO. Adv(s.): (.). R: JORGE JEZLER MARLHADO FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: ELISIA CRISTINA GOMES MALHADO. Adv(s.): (.). R: ELSON CARLOS DOS SANTOS COELHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em razão do transcurso do prazo suspensivo concedido na forma do art. 1º, da Portaria 02/03 deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 09h54[.].

Nº 117846-9/03 - Cumprimento de Sentenca - A: JOSE OSMAN-DO VIEIRA LIMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BRA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF020787 - Sergio Agripino Candido da Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em consulta ao sistema BacenJud2, verifiquei não constar valores bloqueados pelas instituições financeiras. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02//03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 09h53..

Nº 102468-6/04 - Revisional - A: MARCELINO ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF06064E - Glei Roberto Vilela Junior. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF06399E - Leonardo Batista da Silva, SP081273 - Celi Gabriel Ferreira. CERTIDAO - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre o efetivo cumprimento da homologação da transação judicial de fls 113/114.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h50..

Nº 15892-3/05 - Indenizacao - A: LANDUALDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 244.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h35..

Nº 72459-2/05 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: LAURA MARIA CARMO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 78-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h45..

Nº 23659-3/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECao LTDA.. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF017445 - Thais Machado Mendes de Figueiredo, DF017497 - Jose Luis Gatto Dias, DF019326 - Felipe Jose Pereira Serva, DF020792 - Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou. R: CARLOS TERCEIRO DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 87-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h44..

Nº 42018-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: LIANA LIDIANE PACHECO DANl. Adv(s.): DF000527 - Antonio Carlos Simoes, DF022821 - Luiz Carlos Brito Simoes. R: ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 -

Osmar Mendes Paixao Cortes. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls.149.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h20..

Nº 57107-4/06 - Rescisao de Contrato - A: AIDA EL TAYAR. Adv(s.): DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha, DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: LUCICLEIDE IZIDORO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: LUCICLEIDE IZIDORO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: RODRIGO WENSE DIAS FERNANDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 09h51..

Nº 77051-9/06 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya CrelieR. R: HERLLYSSON DIEGO SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 80.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h15..

Nº 93331-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos. R: MAGNUS JORGE CAMPOS MAGALHAES JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 71.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h17..

Nº 122093-4/06 - Indenizacao - A: PHD AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF011350 - Kleber de Souza Gouveia, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. R: MARCIO JUPURITI DRAGO. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, conforme decisão de fl. 92, abro vistas aos advogados do autor/réu para tomarem ciência do ofício de fl.98/112.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h47..

Nº 122611-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: COLEGIO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: LAURINDO ORCILIO DA PAIXAO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para tomar ciência do ofício de fls. 81/86 e requerer o que for de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h21..

Nº 133815-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF06501E - Joao Salgueiro dos Santos Pereira, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: LIOMAR BERTOLDO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 50.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h14..

Nº 20847-3/07 - Indenizacao - A: PUBLIC IMAGE INFORMATICA E AUDIOVISUAIS LTDA. Adv(s.): DF008849 - Gilberto Garcia Gomes, DF022802 - Aline Rodrigues de Alarcão. R: PALMEIRA ADMINISTRACAO FUND SERVICOS HOTELARIA LTDA. Adv(s.): DF008020 - Debora Silva Brasileiro, DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis, DF018124 - Wilson Campos de Miranda Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 42/53 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h20..

Nº 43674-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEM. Adv(s.): DF024262 - Vinicius Oliver Domingues Marcondes, DF05774E - Flavia Machado Correia. R: OZILIA GONCALVES DE MORAIS. Adv(s.): GO017342 - Jovenal Gonçalves de Morais. CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls.52, referente a honorários advocatícios.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h03..

Nº 44944-5/07 - Revisional - A: CHARLES HENRIQUE PALOMINO. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 31/51 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h43..

Nº 47602-0/07 - Cobranca - A: JAIME SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. A: JAIME SANDOVAL BATISTA COELHO e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DOMINIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). A: SANDRA REGINA PINHEIRO MANZAN. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 84-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h43..



Nº 52219-0/07 - Ordinaria - A: MARIA ALDA SANTANA VIEIRA AZEVEDO. Adv(s.): DF020754 - Edileuza de Azevedo Botelho. R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF023606 - Sandra Arlette Rechsteiner. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 39/88 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h52..

Nº 60280-6/07 - Cobranca - A: NEIDE DE ALMEIDA CAMARGO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 22.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h44..

Nº 61888-9/07 - Exibicao de Documentos - A: JOSE TEODORO DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF025195 - Bernardo de Medeiros Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. CERTIDAO - Certifico e dou fé que a contestação de fls. 28/42 é tempestiva. Certifico ainda que, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, fica a parte autora intimada a se manifestar em réplica. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h56..

Nº 70738-6/07 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: MARIA DE LURDES CALHEIROS DE LIMA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: EVANDRO VIANA LOBO. Adv(s.): (.). CERTIDAO -

Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para retirar e distribuir a Carta Precatória.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h22..

Nº 71034-3/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VERGILIO RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA BOTELHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 20.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h17..

Nº 72395-5/07 - Monitoria - A: UNIPLAC - UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: ANISIO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos do inciso IX do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre o depósito de fls. 35.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h42..

Nº 83126-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MARIA DO SOCORRO ALVES REGO COELHO. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: SANDRA MARIA MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h37..

DECISAO

Nº 22592/97 - Execuciao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000649 - Adolfo Eric de Toledo, DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo, DF013416 - Eduardo Eric Martins de Toledo, DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF019695 - Claiton Luiz Correa, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: DVC DIGITAL VIDEO CENTER LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: DVC DIGITAL VIDEO CENTER LTDA e outros. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: JOSE MONTEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: MARIA TE-REZA BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: OSEAS MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 286, como requerido à fl. 351. Após, intime-se o credor para promover o andamento do feito, indicando bens do devedor passíveis de constrição.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 37225/95 - Execuciao de Sentenca - A: GERALDO BRAZ JUNIOR. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: RICARDO LUIS BORGES. Adv(s.): DF007998 - Andre Luis Nunes Gomes, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF012407 - Jefferson Heitor de Medeiros Kirchner. DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 4407-3/98 - Execuciao - A: S O PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: MARIA DE JESUS MAVIGNIER DE CASTRO. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr. AISTON HENRIQUE DE SOUSA, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h45.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria03DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 6898-0/01 - Indenizacao - A: PAULO U CORDEIRO JUNIOR. Adv(s.): DF009647 - Paulo Ubirajara Cordeiro Junior, DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. R: NOKIA DO BRASIL TEC-

NOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. DECISAO - Cumpra o devedor/autor a obrigação imposta pelo acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h44.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 93879-4/01 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO VILLAGES ALVORADA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF07757E - Elaine Nunes da Silva, RJ137453 - Nadia Cristina da Silva Ferreira. R: FRANCISCO JOSE DE MORAES JUNIOR. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. DECISAO - Defiro pedido de fls. 184, intime-se o patrono do executado da penhora efetuada nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h42.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 26314-4/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FASHION MALL. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: ANTONIO SANTOS MAIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. DECISAO - Cumpra o devedor/réu a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 17h58.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 104189-2/02 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles, DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. A: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA e outros. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. R: TSA FASHION E DESIGN LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: TSA FASHION E DESIGN LTDA e outros. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: WLANIR SANTANA PIMENTA ALMEIDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: ALDA PIMENTA ALMEIDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. A: BRB CLUBE DE SEGUROS E ASSISTENCIA. Adv(s.): (.). DECISAO - INTERLOCUTÓRIA Considerando a petição de fls. 190, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o exequente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 08h12.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 73370-5/03 - Revisional - A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES PASSAGEIROS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas, GO017474 - Vera Lucia da Silva. A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES PASSAGEIROS e outros. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. A: MILTON PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRENE ALVES SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao requerido para se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor (fls. 253/259).Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h15.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 73373-8/03 - Revisional - A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES E DE PASSAGEIROS LTDA ME. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. A: TRANSPASS TRANSPORTES ESCOLARES E DE PASSAGEIROS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL SA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF06136E - Gustavo Pessoa Dantas. A: MILTON PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRENE ALVES SILVA. Adv(s.): (.). R: BANCO FINASA SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. DECISAO - Nesta data, faço estes autos conclusos ao Dr.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto da Sexta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h05.JÚLIO CÉSAR CANTUÁRIA Diretor de Secretaria06DECISÃO O acórdão de fls. 193/206 estabeleceu uma obrigação de fazer ao requerido, porém o mesmo quedou-se inerte.Para apreciação do pedido de fls. 227/228, traga o autor planilha nos termos do acórdão (fls. 205).Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h05.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 77346-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: LIVAMO ATHAYDE JUNIOR. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. DECISAO - Ao réu para que se manifeste sobre os cálculos apresentados pelo autor (fls. 292/293).Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 13h37.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 10190-0/04 - Revisional - A: SELMA DIVINA DE ARAUJO BARCELOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. DECISAO - Manifeste-se o autor sobre os documentos juntados às fls. 312/316.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56230-3/04 - Execuciao - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMILSON TOMAZ DE AQUINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro em parte o pedido formulado pelo exequente às fls. 52, para determinar que seja oficiado

somente à Secretaria da Receita Federal solicitando as informações cadastrais do executado.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 88300-8/04 - Execuciao de Sentenca - A: SOBERANA SEGU-RANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF016001 - Cely Sousa Soares, DF06462E - Frederico Batista Chaves, DF07331E - Edna Maria de Sousa Fonseca. R: FEDERACAO METROPOLITANA DE JUDO. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. DECISAO - Primeiramente, esclareço que a faculdade disposta no art. 745-A é dada ao executado de título executivo extrajudicial, o que não é o caso dos autos, eis que se trata de cumprimento de sentença, a qual deve seguir o estabelecido no artigos 475-J e seguintes, do CPC. Antes de apreciar os demais pontos argüidos na impugnação de fls. 248/251, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo do débito remanescente, observando-se a penhora de fl. 217 e o depósito de fl. 252.Após, façam-se os autos conclusos.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h39..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 110141-7/04 - Declaratoria - A: NESTOR ANTONIO MENDES PEREIRA. Adv(s.): DF019655 - Paulo Roberto da Cruz, DF02110A - Sonia Maria de Oliveira Basso. R: EMPRESA TELEFONICA SA. Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. DECISAO - Ao credor para requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 113094-8/04 - Reparacao de Danos - A: LUIZ DE FREITAS ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF000600 - Paulo Roberto Baeta Neves, DF009378 - Eduardo Antonio Lucho Ferrao, DF014394 - Janaina Castro de Carvalho, DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira, DF015377 - Daniela Resende Moura, DF018730 - Angela Cignachi, DF020499 - Floriano Dutra Neto, DF04050E - Paulo Baeta Neves, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF07239E - Danilo Meira Lima. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016224 - Cristiane Zancanaro, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF04911E - Tiago Furtado Ayres, DF05795E - Camila Cipriano Chaves. DECISAO - Esclareça o exequente se dá quitação do débito, em face dos valores levantados (fls. 183 e 231), no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h41.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 61404-5/05 - Embargos do Devedor - A: JACO PAULO BONATO. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso, DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. A: JACO PAULO BONATO e outros. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira, MG04629E - Ana Paula Ferreira Boucas. R: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: PAULO EMILIO CATTAPRETA DE GODOY. Adv(s.): DF013520 - Paulo Emilio Catta Preta de Godoy. A: MARIA CRITINA TEXEIRA BONATO. Adv(s.): (.). DECISAO - Esclareço que os embargantes (executados) já foram intimados para o cumprimento da sentença (fls. 180).A credora para que indique bens passíveis de penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h52.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 83514-4/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: YANG DONG HENG. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares, DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. A: YANG DONG HENG e outros. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: SORACE E OLIVEIRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): DF024608 - Alessandro Silva de Araujo. A: APLIQUE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. DECISAO - Ao exequente para requerer o que for de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h39.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 117840-8/05 - Execuciao de Sentenca - A: FABIO FERNANDES SOARES. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: GEO SOL ENERGIA SOLAR LTDA ME. Adv(s.): DF01105A - Joaquim Ribeiro Lorga. DECISAO - Expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada às fls. 152, conforme requerido às fls. 160.Traga o credor planilha atualizada do débito, levando em consideração a quantia penhorada às fls. 152.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h46.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 2307-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: JOSUE MARQUES AZEVEDO. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: IBIBANCK. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. DECISAO - Antes de apreciar a impugnação acostada às fls. 127/128 e o pedido formulado à fl. 155, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para cálculo do débito de acordo com os parâmetros fixados na sentença de fls. 104/108, observando-se o depósito realizado à fl. 153.Após, dê-se vistas às partes e façam-se os autos conclusos.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h27.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 48746-0/06 - Declaratoria - A: JOSE CARLOS DE JESUS ALMEIDA. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e outros. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. DECISAO - Em tempo. Corrijo o erro material constante na decisão proferida às fls. 178, a qual passa a conter a seguinte redação:"Cumpram os devedores/réus, a obrigação de pagar quantia certa (multa cominatória) decorrente do descumprimento da obrigação de fazer fixada no acordo de fls. 148, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acres-

cido ao montante do débito multa no percentual de 10%, na forma do art. 475-J do CPC." Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 13h58.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 59313-7/06 - Indenizacao - A: MARCOS RODRIGUES MENDES. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: VIACAO ANAPOLINA LTDA. Adv(s.): DF01734A - Antonio Heli de Oliveira. DECISAO - Esclareça o autor se houve a composição amigável entre as partes ou se pretende dar prosseguimento ao feito. Prazo: 10 (dez) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h50.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 90520-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA SHCES 601 BL.A ED TUCURUI CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa. R: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face ao disposto no artigo 330, inciso II, do CPC, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h05.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 116986-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: BSB COMERCIO DE TINTAS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Intime-se o autor, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 118214-2/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004588 - Felix Angelo Palazzo, DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF011109 - Jose Manoel Mendonca, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: GEORGIA MOHANA DE OLIVEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DECISAO - À parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 09h13.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 119958-9/06 - Revisional - A: JERILENE LIRA RODRIGUES. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: BANCO FI-NASA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. DECISAO - Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, torna-se desnecessária maior dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h53.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 123575-6/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO ADQUIRENTES MORADORES LOT COND JARDIM ORIENTE. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FRANCISCO DA COSTA BASTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - À parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 08h57.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 124932-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DA CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: GVT GLOBAL VILAGE TELECOM SA. Adv(s.): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz, DF06034E - Rafael Silva Melao. DECISAO - Ao credor para se manifestar sobre a petição de fls. 111.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h14.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 1285-3/07 - Ressarcimento - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CLAIR DE LUNE II BRASILIA DF. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski, DF011557 - Adao Renato Kosmalski. R: DAMAZIA ALVES DE FREITAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. DECISAO - Considerando que a publicação de fls. 137 não consta o nome do advogado da parte requerida, restituo o prazo para a mesma, conforme requerido às fls. 139.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 17h04.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 8045-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ARNALDO COELHO GONCALVES ME. Adv(s.): (.). R: ARNALDO COELHO GONCALVES ME e outros. Adv(s.): (.). R: JANI ALABARCE GONCALVES. Adv(s.): (.). R: ARNALDO COELHO GONCALVES. Adv(s.): (.). DECISAO -INTERLOCUTÓRIA Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, como requerido. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h43.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 10635-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 102. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie, DF06452E - Arlete Gomes Nogueira Costa, RS019948 - Luiz Gonzaga Fontoura Rodrigues. R: VOLMAR EDLER BAGGIOTTO. Adv(s.): RS019948 - Luiz Gonzaga Fontoura Rodrigues. R: VOLMAR EDLER BAGGIOTTO e outros. Adv(s.): RS019948 - Luiz Gonzaga Fontoura Rodrigues. R: ISABEL DE BARROS BAGGIOTTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Atendendo ao disposto no art. 475- J do C.P.C., intime-se o primeiro réu para que cumpra a obrigação fixada na sentença de fls. 62, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa no percentual de 10 (dez) por cento. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h22.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 13044-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito, DF023358 - Karina Melo Saraiva. R: ANA CLAUDIA MORALE CRAVEIRO. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. DECISAO - Ao credor para requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h51.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 61025-6/07 - Ordinaria - A: JACQUELINE COELHO ROCHA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja regularizada a representação processual do autor, como requerido à fl. 21.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h18.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 65557-9/07 - Cominatoria - A: SILAVA MARIA CAETANO DE BARROS. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 35/36, mantenho a decisão de fl. 31 pelos seus próprios fundamentos. Ademais, a autora não conseguiu comprovar de plano que o contrato de seguro realizado com a réu permite a realização da cirurgia indicada na petição inicial.Desse modo, determino que a audiência determinada à fl. 31 seja realizada no dia 03/08/2007, às 15h30.Intimem-se as partes.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h14Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 75526-4/07 - Execucão de Sentença - A: EDILAZIR MARIA DE SOUSA PEREIRA. Adv(s.): DF00986A - Lauro Teixeira Souto. R: BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Verifica-se que a sentença de fls. 47/53 não determinou o valor devido aos credores, necessitando, portanto, de liquidação.Desse modo, considerando os termos da decisão de fls. 61/62, intime-se o réu da liquidação da sentença, na forma do art. 475-A, § 1º, do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h07..GIORDANO RESENDE COSTA,Juiz de Direito Substituto.

Nº 80990-3/07 - Ordinaria - A: JORGE LUIZ DE FREITAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF021674 - Andreia Cristina Montalvao da Cunha. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos de antecipação dos efeitos da sentença.

Cite(m)-se, com prazo de 15 dias, com as advertências da lei.Intime-se.

Brasília/DF, 13 de julho de 2007.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto

.

EMBARGOS

Nº 40057-0/02 - Cobranca - A: VALMIR RODRIGUES DA VEIGA. Adv(s.): DF007133 - Wanderley Bastos, DF012733 - Jose dos Santos. R: ANTONIO MENDES PATRIOTA. Adv(s.): DF010309 - Antonio Mendes Patriota. EMBARGOS - Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h01.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 69425-8/07 - Execucão - A: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. A: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA e outros. Adv(s.): DF011678 - Pedro Calmon Mendes. R: GENIVALDO PEREIRA SALGADO. Adv(s.): (.). R: GENIVALDO PEREIRA SALGADO e outros. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO ARTHUR PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). A: MARCELO PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). A: JACKSON PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). R: JOSE WILSON GRANJEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). EMBARGOS - Ante o exposto, REJEITO os embargos e mantenho na íntegra a sentença atacada.

Intimem-se.
Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h02.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto

.

SENTENCA

Nº 14648-5/2000 - Execucão - A: ELO DISTRIBUICAO LTDA. Adv(s.): GO003306 - Renaldo Limiro da Silva. R: SUPERMERCADO SOLARES LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.Decorrido o prazo de suspensão deferido às fls. 75, o exequente não impulsionou o feito. A intimação pessoal para cumprir diligência que lhe competia, foi frustrada em virtude de mudança de endereço sem a devida comunicação e atualização nos autos (fls. 163-v).Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h59Hora .AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 42532-2/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO EDIFICIO VITOR HUGO. Adv(s.): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: JOSE MARCOS QUIMAS E OUTROS. Adv(s.): Erro. R: JOSE MARCOS QUIMAS E OUTROS e outros. Adv(s.): Erro. R: ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo judicial.Decorrido o prazo de suspensão requerido às fls. 200, o exequente não impulsionou o feito. Intimado às fls. 214-v para promover o andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

extinção e arquivamento, deixou transcorrer in albis o prazo que lhe foi assinalado, pelo que deve ser extinta a execução.Denota-se, portanto, o seu desinteresse pelo prosseguimento do processo, pelo que deve este ser extinto.Além disso, há mais de 01(um) ano, não se produz ato útil no processo (RESP 554773/MG - 2003.0083874-5 - Relator MM. Carlos Alberto Menezes Direito).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 267, incisos II e III, c/c artigo 598 do Código de Processo Civil.Fica desconstituída a penhora efetivada à fl. 180.Custas finais pelo exequente. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h53Hora .GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto03.

Nº 10497-3/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BANESPA. Adv(s.): DF009281 - Sandra Furtado Ayres, DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres, DF05402E - Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF06698E - Elana Oliveira de Matos Sousa, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. R: CLINESLSE LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CLINESLSE LTDA e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIA ELSE CARNEIRO NUNES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de execução fundada em título executivo extrajudicial requerida por Banco do Estado de São Paulo - BANESPA em face de Clineslse LTDA e Maria Else Carneiro Nunes, partes já qualificadas. O credor juntou, às fls. 212, petição informando a quitação do débito pela devedora. Dessa forma, o pagamento produz o efeito direto de extinguir a obrigação objeto do presente feito. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias penhorada (fls. 186) e depositada (fls. 209) em favor do exequente.Custas finais, se houver, pela executada.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 08h09. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 55556-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 304. Adv(s.): DF005752 - Joao Porfirio Filho, DF019419 - Christina Porfirio Teles Silva. R: DERMEVAL ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de cobrança proposta por Condomínio do Bloco D da SQS 304 em face de Dermeval Alves de Oliveira, partes já qualificadas nos autos. O autor juntou às fls. 122 petição notificando a quitação do débito e requereu a extinção do processo. Nesse contexto, o pagamento feito, além de caracterizar o reconhecimento da procedência do pedido do autor, produz o efeito liberatório da obrigação e traz como consequência natural a extinção do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo réu (art. 26 do Código de Processo Civil).Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito03.

Nº 70321-7/05 - Revisional - A: MARLENE FERREIRA MORESI. Adv(s.): DF06627E - Renato de Marcondes Neves Rodrigues Be, DF06702E - Gilberto Anderson Bose de Moura, SP112923 - Marco Antonio Barion. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. SENTENCA - Trata-se de ação revisional. As partes juntaram às fls. 149/150 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito em única parcela, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, nos termos do acordo.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h23. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 10944-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CENTRO DE ENSINO DE 1 GRAU PINOCCHIO LTDA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. R: ARVENSE EDUCACIONAL SC LTDA. Adv(s.): DF015284 - Frederico Alisson Peres. SENTENCA - Trata-se de ação de despejo por falta de pagamento proposta por Centro de Ensino de 1º Grau Pinocchio LTDA em face de Arvense Educacional SC LTDA, partes já qualificadas nos autos. O autor juntou às fls. 319 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Intimado o réu para se manifestar, na forma do § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, quedou-se inerte (fl. 322), donde extrai seu desinteresse na continuação da demanda.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h14. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto06.

Nº 118750-9/06 - Ordinaria - A: AIDE ARCANJO DO CARMO. Adv(s.): DF011850 - Fernando Augusto de Melo Cardoso, DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. SENTENCA - Trata-se de ação ordinária. As partes juntaram às fls. 67/69 termo de composição do conflito, onde noticiam o pagamento do débito de forma parcelada, requerendo, portanto, a homologação judicial para produção de efeitos. Por se tratar de direito disponível das partes não há óbice para a homologação judicial. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte autora (fl. 68).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 14h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito06.



Nº 3867-9/07 - Embargos A Execucão - A: CLINESLSE LTDA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO ESTADO SAO PAULO BANESPA SANTANDER. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de embargos à execução proposta por Clinelse LTDA em face de Banco Estado São Paulo - BANESPA, partes já qualificadas nos autos. O autor juntou às fls. 31 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas, remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 07h55. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito06.

Nº 34776-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: MICROLOG INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Adv(s.): DF005166 - Gilberto Claudio Hoerlle, DF007772 - Americo Paes da Silva, DF011776 - Marcelo Americo Martins da Silva. R: REVICON ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de obrigação de fazer. O autor juntou às fls. 124 petição formulando pedido de desistência da ação proposta. Verifica-se, dessa forma, ser dispensável o consentimento do réu, exigido pelo § 4º do artigo 267 do Código de Processo Civil, pois não houve a citação.Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora (art. 26 do CPC).Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial mediante traslado, após o recolhimento das custas finais.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h10. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito03.

Nº 55869-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa, DF023683 - Dayanne Ferreira Viana, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa. R: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO. Adv(s.): (.). R: MAURICIO DE OLIVEIRA BOTTINO e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIANO LEONARDO TENORIO LEOL. Adv(s.): (.). R: ANDREA BORGES BOTTINO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Trata-se de ação de despejo. O autor juntou, às fls. 58/62, petição informando que o réu juntou todos os débitos inerentes à locação. Recebo o pedido formulado como de desistência da ação, sendo desnecessário o consentimento dos réus, exigido pelo § 4º do artigo 267 do CPC, uma vez que não houve a juntada nos autos de nenhum instrumento reconhecimento a procedência da pretensão articulada.ANTE O EXPOSTO, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo, com esteio no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais, se houver, pelo autor (art. 26 do CPC). Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h37. GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito03.

DESPACHO

Nº 67400-6/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ELICE BARBOSA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: ATILA HERMENEGILDO SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Junte o credor planilha do débito, na forma do art. 475-B, do CPC, devendo indicar o endereço atualizado do réu.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h34.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias
Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentença

Nº 33727-3/06 - Revisao de Aposentadoria - A: SILVANA SOARES DIAS. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares, DF04758E - Alexandre Freire Ribeiro. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. Trata-se de ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário comum, mediante a qual a autora pede a condenação da ré no pagamento de forma integral do benefício que recebe da mesma, sem o decote que vem efetuando desde 2004, restituindo-lhe, também, o já foi descontado a este título. Narra a autora que, falecendo em 1996 seu marido, associado da ré, ela e seu filho passaram a receber desta, como lhes era de direito, complementação do benefício da Previdência Social. Recebiam uma parcela familiar no valor de 50% do benefício que seria devido ao associado na aposentadoria, mais duas parcelas individuais correspondentes a 10% cada do mesmo benefício. Não obstante, em 2004, com o advento da maioridade de seu filho, a ré decotou do benefício pago à autora os 10% relativos ao seu filho.Acompanham a inicial os documentos de fls. 10/15.Contestação apresentada às fls. 30/35. Alega a requerida, em essência, que o art. 77 da Lei nº 8.213/91, o qual determina a reversão aos demais beneficiários do valor pago a beneficiário que perde o direito à pensão por morte, não se aplica à previdência privada, sendo os planos desta regidos pela Lei nº 6.435/77. Aduz que seu estatuto prevê a revisão do valor da pensão por morte quando houver perda da qualidade de pensionista, no caso de pluralidade de beneficiários. Junta documentos às fls. 38/157.Réplica às fls. 163/165. Argumenta a autora que o estatuto da ré, à época do falecimento de seu marido, previa a incorporação à cota familiar da cota individual do beneficiário que deixasse de fazer jus à pensão, devendo a situação da

autora se reger por este regramento, haja vista o óbito ter ocorrido na vigência do mesmo. Tutela antecipada indeferida à fl. 169.É o que basta relatar. Decido. O feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do CPC, haja vista ser a lide dirimível com o que já há nos autos. À época do falecimento do associado da ré em questão, vigiam dois diplomas legais aparentemente em conflito no particular que nos concerne, quais sejam, o estatuto da ré e a Lei nº 8.213/91. Apesar de a autora afirmar energicamente em réplica que o referido estatuto da ré lhe garante o que ora pretende (que a parcela paga ao beneficiário excluído não seja extirpada, mas somada ao total pago aos outros beneficiários), tal não resiste à análise do texto do mesmo. É a própria autora quem transcreve primeiro nos autos o art. 56 do referido estatuto (vigente de 04/03/1980 a 23/12/1997, ou seja, à época da morte do associado em questão, qual seja, 12/10/1996, fl. 50), o qual estabelece que, deixando um dos pensionistas o de sê-lo, ocorrerá a revisão do benefício. Confira-se: "A perda da qualidade de pensionista, segundo as regras do artigo 13, determinará a revisão do benefício de pensão por morte, observados os critérios de composição e rateio estabelecidos nos artigos 54 e 55 deste Estatuto."Por revisão do benefício só se pode entender a alteração de valor da pensão e não sua manutenção com a só mudança de quem se beneficia do quantum (antes apenas o beneficiário excluído; agora todos os demais). Apesar de a expressão "revisão do benefício" certamente ser mais vaga do que se desejaria, de se convir que é impassível de se encaixar na segunda hipótese acima ventilada. Assim, o estatuto da ré, ao contrário do que afirma a autora, não lhe beneficia no sentido em que deseja. E nisto se opõe, como já dito, à Lei nº 8.213/91, que alberga a pretensão da autora ao estabelecer em seu art. 77, §1º:"Art. 77. A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos em parte iguais. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 1º Reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995."O ponto nodal da controvérsia resume-se, portanto, em saber qual diploma legal disciplina o caso trazido a julgamento pela autora: se o estatuto da ré ou a Lei nº 8.213/91 (mais especificamente o art. 77, II), vigentes à época do óbito de seu marido. O dispositivo da Lei nº 8.213/91, acima indicado, é o aplicável à espécie. Não obstante a citada lei tenha por especial vocação disciplinar a previdência pública, é a própria Lei nº 6.435 de 15 de julho de 1977, à qual se submetem as entidades de previdência privada (caso indiscutível da ré, que no art. 1º do seu atual estatuto dispõe: "A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, sociedade civil que sucedeu à Caixa Montepio dos Funcionários do Banco da República do Brasil, fundada em 16 de abril de 1904, é uma entidade fechada de previdência privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ)."). que determina a aplicação da lei de regência da previdência pública às entidades de previdência privada, confira-se: "Art. 36. As entidades fechadas serão reguladas pela legislação geral e pela legislação de previdência e assistência social, no que lhes for aplicável e, em especial, pelas disposições da presente lei." Por "no que lhes for aplicável" não se deve entender no que não conflitar com os estatutos das entidades de previdência privada. Ao estatuto da entidade privada não se pode atribuir o poder de afastar as leis incidentes; antes, há forçosamente de se coadunar com elas, sob pena dele sim restar afastado. O entendimento escoreito da expressão "no que lhes for aplicável" é no sentido de que a lei da previdência social é aplicada no que não conflitar com a lei específica da previdência privada (nº 6.435/77) e nas hipóteses em que regular situações ocorrentes também na esfera privada e não somente na esfera pública. Assim, inafastável é a conclusão que o direito da autora é bom, pois sob o amparo da Lei nº 8.213/91. Em decorrência, a ré deve ser impedida de prosseguir no desconto que vem fazendo, bem assim compelida a restituir tudo o que, a este título, já descontou. Nisto forte, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a requerida a acrescer à parcela familiar de pensão por morte que paga à autora a parcela individual correspondente ao filho Luciano Soares Dias. CONDENO a ré, outrossim, a restituir à autora todos os descontos que já operou a este título, corrigidos monetariamente desde a data de desconto e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação nesta ação. Em razão da sucumbência, também fica a ré responsável pelas custas processuais adiantadas pela autora, bem assim honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação, isto em atenção ao que prescreve o art. 20, §3º do CPC. EXTINGO, com isso, O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h59.Gabriela Jardon Guimaraes, Juiza de Direito Substituta.

CERTIDÃO

Nº 19697/87 - Execucão - A: IVANILDA MATOS MOREIRA. Adv(s.): DF001812 - Mariano Carneiro de Pinho. R: JOSE SILVIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. INTERESSADA: REGINALDO ALVES DE MOURA. Adv(s.): DF002913 - Cleiton Couto Domingues. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 59 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h38...

Nº 46771-5/02 - Execucão - A: MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: CLORIVAL FLORINDA DA SILVA ME. Adv(s.): DF008535 - Alexandre Strohmeier Gomes, DF012128 - Clorival Florindo da Silva, DF020426 - Clorival Floriano da Silva. R: OLINDA ELISA GOMES BRASILEIRO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: IARA LUCIA GOMES BRASILEIRO. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Exequente MIGUEL JULIO DE OLIVEIRA a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h25..

Nº 7535-8/04 - Execucão de Sentença - A: LUIS AUGUSTO DE ANDRADE GONZAGA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga, DF06067E - Leonardo Igor de Matos Feitoza. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga, DF06061E - Cleber Vilela Bros-tel, DF06880E - Leonardo Jose da Silva. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Réu (s) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$87,49, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h16..

Nº 22219-0/04 - Obrigacao de Fazer - A: MARLON DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues, GO010780 - Sebastiao Jose Abrantes. R: RAIMUNDO PEREIRA FILHO. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. INTERESSADA: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Em face da decisão proferida pelo Excelentíssimo Desembargador Relator do recurso noticiado, determino a suspensão dos efeitos da decisão agravada. Prestei, nesta data, as informações solicitadas, encaminhe-se o respectivo ofício. Ao autor, para dar andamento ao feito, requerendo o que julgar pertinente, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h33..

Nº 65493-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO VERDE. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: ANA CRISTINA CERQUEIRA ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé, que expedi o Alvará de Levantamento ficando intimada(o) Requerente CONDOMINIO DO EDIFICIO OURO VERDE a retirá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser cancelado, ficando a nova expedição condicionada a peticionamento nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h24..

Nº 90750-7/05 - Embargos do Devedor - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva, DF021498 - Iviane Cristina Goncalves Penha, DF021528 - Erika Rodrigues Pires, DF023508 - Candice Fernanda da Cunha Oliveira, DF06560E - Leonardo Carneiro Vilhena. R: MARIE YAMAUAKI BARROS. Adv(s.): DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito já foi sentenciado e iniciou-se o cumprimento de sentença. A parte requerida efetuou o depósito de fls. 236.Expeça-se alvará para levantamento, a favor da parte embargante. Após, nada mais havendo, pagas as custas, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h54..

Nº 147806-9/05 - Execucão - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.78/83. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h01..

Nº 16317-9/06 - Execucão - A: RADIO PRINCIPAL FM LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: CMKT CRIACAO E MARKETING LTDA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. S E N T E N Ç A VISTOS ETC.Satisfeita a obrigação, consoante manifestação expressa do exequente à fl. 88, declaro extinto o processo, por força do que dispõe os artigos 794, I e 795, ambos do CPC.Custas finais, caso devidas, pelo executado.Defiro vista dos autos, nos termos do pedido de fls. 89.Expeça-se alvará de levantamento a favor do exequente.Transitada em julgado, após as anotações e comunicações pertinentes, e não havendo outros requerimento, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h..

Nº 121392-5/06 - Rescisao de Contrato - A: POLLYANA HELENA DA SILVA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: JULIO CEZAR CAMARGO. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: VILMA MARISA DA ROCHA CAMARGO . Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de fls.148/154, encaminhando os mandados referentes aos ARs de fls.148,149,150 e 152 para serem cumpridos por Oficial de Justiça. A autora sobre o AR de fl.151.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 09h39..

Nº 130043-3/06 - Restituicao - A: JOSE AILTON BRAGA DA SILVA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim, DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: MARIMOB E PAULO BAETA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. A: SILVIA HELENA CONCEICAO SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de fls.53/54. Ao requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h27..

Nº 15068-2/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PLANALTO SIGN E SERIGRAFIA LTDA . Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso, PR028829 - Elizangela Abigail Socio Ribeiro. R: PRINT WORK COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.67/672. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h04..

Nº 25457-0/07 - Execucão - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 05/02, deste Juízo, fica(m) o(as) Autor(as) intimado(as) a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$17,02, sob pena de inclusão na Dívida Ativa Não Tributária da União. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h18..

Nº 26711-3/07 - Indenizacao - A: RUBIO XAVIER DE MELO. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: MARIA SANTANA RODRIGUES SALES. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binichski. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de fls.306/310, encaminhando o mandado de fl.306 para ser cumprido por Oficial de Justiça. Ao requerente sobre o AR de fl.308.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h55..

Nº 29479-2/07 - Ordinaria - A: DOMINGOS DA COSTA MADDUREIRA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: AAPB DF AASOC APOSENT PENSIONISTAS IDOSOS BRASILIA ENTORNO. Adv(s.): DF015660 - Marcio Flavio de Oliveira Souza. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.180/181 encaminhando o mandado referente ao AR de fl.181 para ser cumprido por Oficial de Justiça. Ao requerente sobre o AR de fl.180.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h33..

Nº 42692-5/07 - Indenizacao - A: JULIA HELENA PADILHA. Adv(s.): PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito já foi sentenciado e iniciou-se o cumprimento de sentença. A parte requerida efetuou o depósito de fls. 32.Expeça-se alvará para levantamento, a favor da parte autora. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h38..

Nº 56246-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S.A CRED., FINANÇ. E INVEST. (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JOAO MARCELO BRITTO MAYV DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls.25/26. Ao autor sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h02..

Nº 68199-7/07 - Revisional - A: VALMIR ALMEIDA DA SILVA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.18. Ao requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 09h33..

Nº 70255-7/07 - Revisao de Clausula - A: CELSO SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): DF000811 - Glei Roberto Vilela. R: CARLOS EUGENIO DE SA FREIRE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSANGELA DE MORAES DE SA FREIRE. Adv(s.): (.). R: ICN ADMINISTRACAO E TECNOLOGIA SC LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os ARs de fls.23/25, encaminhando o mandado referente ao AR de fl.23 para ser cumprido por Oficial de Justiça. Ao requerente sobre o AR de fl.24/25.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h42..

Nº 70531-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: JACILENE CARDOSO M PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. SENTENÇA autor requer a desistência do feito, à fl. 19.Desnecessária a anuência do réu, eis que não perfectibilizada a relação processual através da citaçãoNesse sentido, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação formulado pelo autor, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC.Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, a serem pagas pelo autor.Sem honorários advocatícios. Recolham-se o mandado.Transitada em julgado, pagas as custas remanescentes, caso devidas, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h40..

Nº 71713-7/07 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: SAMUEL NUNES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o AR de fl.213. Ao requerente.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h11..

CERTIDÃO/DECISÃO

Nº 63358-0/06 - Cumprimento de Sentenca - A: LIRAMARA DA SILVA GONCALVES NASCIMENTOS. Adv(s.): DF010877 - Luisigracia Siqueira Brasil Tosta, DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL EMPRESAS SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. R: GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA O feito encontra-se em cumprimento de sentença. A parte executada efetuou o depósito de fls. 201. Expeça-se alvará de levantamento a favor da exequente.Após, intime-a para retirá-lo. Não havendo manifestação da exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, pagas as custas, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h43..

Decisão

Nº 35972-8/07 - Excecao de Incompetencia - A: ALCATEL TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. R: DAN HERBERT SA SISTEMAS E SERVICOS. Adv(s.): DF0010671 - Paulo Roberto Roque A. Khouri, DF021631 - Susana de Oliveira Rosa. Trata-se de exceção de incompetência oposta por ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A em face da ação de indenização proposta em seu desfavor por DAN HERBERT S/A SISTEMAS E SERVIÇOS, partes qualificadas nos autos.Tomo sem efeito a decisão de fls. 106/107, tendo em vista que assiste razão à excipiente, no tocante à falta de poderes para receber citação da advogada constituída à fl. 786, que fez carga para xerox à fl. 758, razão pela qual, verifico a tempestividade da exceção de incompetência, uma vez que o mandado foi juntado em 21 de março de 2007 (fl. 761) e a exceção apresentada em 09 de abril, tendo havido o feriado da Semana Santa com expediente suspenso nos dias 04, 05 e 06 de abril. Comunique-

se imediatamente ao relator do AGI apresentado às fls. 111/112.Passo à análise do mérito da presente exceção.Alega o excipiente, em apertada síntese, a incompetência do foro de Brasília, em face do foro de eleição previsto no contrato de prestação de serviços entabulado entre as partes, o qual declina ser competente para dirimir questões oriundas do contrato o foro da comarca de São Paulo SP. Requereu a procedência da exceção e a remessa dos autos ao juízo competente.A exceção foi recebida, suspendendo-se o curso do processo principal.Houve manifestação do excepto, pugnando pela rejeição da exceção.Sustenta, preliminarmente, que a exceção é intempestiva. No mérito valhe-se como principal argumento para se opor à pretensão da autora o fato de que o foro previsto no título para pagamento (no caso, Brasília) prevalece sobre o foro de eleição contratual. Aduz que nenhum serviço foi executado em São Paulo, bem assim que o contrato que elegeu o foro de São Paulo vigeu formalmente apenas até 2004, tendo sido acordado após, verbalmente, apenas a continuação da prestação dos serviços e não o prosseguimento dos termos do contrato em si. Argumenta, enfim, que o contrato entabulado com a autora se trata de contrato na forma "back to back", isto é, constitui-se em mera cópia do contrato que a autora possui com a Brasil Telecom, sendo que, neste, o foro de eleição é Brasília.. É o relatório.DECIDO.O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, pois a questão debatida é principalmente de direito e, quando tangencia o campo dos fatos, pode ser solucionada à luz dos documentos que já estão carreados ao processo.A pretensão merece prosperar.Não se vislumbra razão para se obstar a preponderância do foro consensualmente eleito pelas partes no instrumento contratual. As partes estabeleceram relacionamento por meio de um contrato, em vigor, aprioristicamente, até 31/07/2009 (fl. 45 dos autos principais). Anote-se, neste particular, concordar a excepta que até ao menos 2006 o contrato vigeu por força de acerto verbal das partes para sua prorrogação, o que implicou, certamente, ante a ausência de ressalvas expressas, no prosseguimento da eficácia dos termos contratuais primitivos, inclusive foro de eleição. Por este contrato, elegeram, de livre vontade, o foro de sua preferência para dirimento de questões contratuais que porventura se tornassem no futuro controvertidas.De se recordar a essência do instituto do foro de eleição contratual: dar as partes oportunidade de escolher, ao seu alvitre, o local onde gostariam de ver suas eventuais lides solucionadas, isto visando possibilitar ao jurisdicionado o mais amplo e irrestrito acesso à justiça. Acaso, posteriormente, uma das partes passe a discordar com o que antes havia assentido, em regra, tarde demais será, pois o manto do pacta sunt servanda já encobriu o foro de eleição. Apenas diante de motivo superveniente relevante é que se poderia, em tese, descartar a eleição consensual antiga. Tal, como dito, não emergiu no caso dos autos. A questão levantada de que do contrato em questão deriva-se o pagamento de duplicatas, cujo o local de pagamento é Brasília, devendo este portanto prevalecer sobre o foro de eleição, não impressiona. A jurisprudência firme se posiciona quanto à ordem de preferência para a indicação do foro competente no caso de ação de execução (e correlatas inversas) de título extrajudicial: foro contratual; lugar de pagamento; e domicílio do réu (conferir STJ, CC 4404-1; TJDF, acórdãos nº 93980 e 175620). Tem-se, assim, a prevalência do foro contratual, desimportante sendo não só o local de pagamento das duplicatas, como visto, mas também o fato de nunca ter havido prestação de serviços em São Paulo, bem como se tratar o contrato entre as partes de mera cópia de outro contrato com terceiro onde se elegia Brasília como foro competente. Ora, quanto a este último argumento, sói óbvio a desinflência da "fonte inspiradora" de um contrato quando existe, neste, disciplina precisa e expressa acerca de determinado particular. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção arguida, acolhendo o pedido declinatório aduzido pela excipiente e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca da cidade de São Paulo/SP. Sem condenação em honorários em razão deste incidente.Promovam a remessa, com as anotações e baixas nos registros forenses.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h22.Gabriela Jardon Guimaraes, Juiza de Direito Substituta.

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fabricao Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 34577-3/07 - Ordinaria - A: SIMONE CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIOS PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao, DF019684 - Jose Walter Queiroz Galvao. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h02..

PORTARIA

Nº 23447-5/06 - Anulatoria - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Bantja, DF05428E - Guilherme Pereira Coelho Silva, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: MARIA JACY DE OLIVEIRA FERRAZ CUNHA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF022411 - Carla Carine Goncalves Rosa, DF07151E - Renata Cristina Veverka Faria. A: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): (.). R: MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA FERRAZ. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA FERRAZ KLOCZKO. Adv(s.): (.). R: TEREZA CRISTINA FERRAZ FERRO COSTA. Adv(s.): (.). R: BENEDITO FERRAZ FILHO. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: BENEDITO FERRAZ. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 313/314.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 314.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h05..

Nº 90105-6/06 - Execucao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF003611 - Rogerio Carneiro, DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: TBVC COMERCIO E TELEFONIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES. Adv(s.): (.). R: JOSE GILVAN DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 63/70.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 70.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h29..

Nº 60185-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: KELLY CRISTINA SARAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 19.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 19/verso.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h30..

Nº 46506-9/06 - Rescisao de Contrato - A: ELIZABETH NEVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022483 - Jaqueline Neves Maciel de Oliveira. R: COOHAMEC COOP HAB SERV MEC PREST SERV EDCACIONAIS DF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 54/55.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 55.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h31..

Nº 101545-2/05 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: PONTUAL E PONTUAL LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos, DF015999 - Maria de Lourdes Campos de Mello. R: TECTO ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 88/93.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 93.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h32..

Nº 93633-2/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE VANDERLEI MONTEIRO. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva, DF015340 - Karina Ferrari Santa Rosa, DF021737 - Elayne Michelle Ferreira Taborda, DF06049E - Elyane Michelle Ferreira Taborda. R: MESSIAS MARA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 118/121.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 121.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h33..

Nº 50620-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO QRSW 03 BL A 05 ED PORTINARI SUDOESTE BRASILIA DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: CELSO RENATO BRASIL DUARTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 39/40.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 40.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h33..

Nº 81905-9/04 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: CASA DAS ARTES LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: LEILA REGINA OLIVEIRA FREITAS ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. R: LUIZ ALBERTO MARINO. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 103/104.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 104.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h35..

Nº 31693-4/02 - Execucao - A: CARGILL AGRICOLA SA. Adv(s.): DF009012 - Edgar Stecker, DF012237 - Mauri Ricardo Refattti. R: ADEMAR MACHADO DE PAIVA. Adv(s.): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 156/157.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 157.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h39..

Nº 63009-8/07 - Cobranca - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CLAUDIA JAQUELINE DOS SANTOS FARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 24/25.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 25.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h39..

Nº 33434-5/06 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF009303 - Marco Antonio Carvalho de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: TATIANA DE MORAES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 45/48.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 48.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h40..

Nº 26772-4/07 - Rescisao de Contrato - A: DEBORA ALVES BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LEAO E BOAVENTURA CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 47/48.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 48.Remetem-se os autos à Defensoria Pública.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h40..

Nº 53102-0/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: VS SPERLING SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF016556 - Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: SIRLEY FERREIRA AZARA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 42/47.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 47.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h41..



Nº 126062-4/06 - Despejo - A: JOSE DOMINGUEZ GONZALEZ. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: CLAUDIO ARAUJO DE AMORIM LOPES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 27/28.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 28.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h41..

CERTIDÃO

Nº 140801-3/05 - Execucão - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: JOAO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficiado ao BACEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência.Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h42..

CERTIDÃO

Nº 128655-4/06 - Cobrança - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: JANE LUCIA MACHADO DE CASTRO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h42..

Nº 117789-9/04 - Depósito - A: BV FINANCIERA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUIS CLAUDIO DE AZEVEDO LIMA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h44..

Nº 93462-9/06 - Monitoria - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: KELMA RIBEIRO DE PAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h45..

Nº 91762-5/99 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 202. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira, DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: ESPOLIO DE NEIDE NATIVIDADE DE VASCONCELOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF014186 - Assis Marcos Fernandes. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h45..

Nº 85214-7/2000 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO QRSW 02 BL A 11 ED JOAO VICTOR SUDOESTE BSB DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF014543 - Ane Carolina de Medeiros Rios, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07456E - Mara Liliane Nascimento da Silva. R: JEM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF003946 - Fernando Ferreira de Araujo. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h45..

Nº 84834-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05814E - Ana Carolina Pires da Motta, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06166E - Rachel de Souza Ferreira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Gonçalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: EMPRESA JORNALISTICA TRIBUNA DO BRASIL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h46..

Nº 80579-7/03 - Execucão - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, (.) R: CRP PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h46..

Nº 65693-9/2000 - Execucão - A: RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA. Adv(s.): DF014850 - Afonsa Eugenia de Souza, DF019455 - Rodrigo Valadares Gertrudes. R: CENTRAL CURSOS ESPECIAIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UNIVERSITARIO CURSOS ESPECIAIS LTDA <> . Adv(s.): (.) Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h47..

CERTIDÃO

Nº 53262-3/99 - Execucão de Sentença - A: ENEDILZA SEVERINA DOS SANTOS. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: WM CONST INCORP LTDA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Oficiado ao BACEN, nenhuma Instituição Financeira informou a existência de numerário de propriedade da parte executada, tornando-se infrutífera a diligência.Diante disso, nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, diga a parte exequente em termos de prosseguimento.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h47..

CERTIDÃO

Nº 48176-0/2000 - Execucão - A: FACTUS ASSESSORIA EMPRESARIAL COBRANCA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: ELICIO TERTO SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h48..

Nº 47661-7/02 - Execucão - A: LUIZ ANTONIO DAMANDO. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: PAULO AFONSO INACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o(a)(s) autor(es) ou credor(es) a promover(em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h48..

SENTENÇA

Nº 93287-3/06 - Declaratoria - A: THAYS MARQUES DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista, DF06883E - Marcus Vinicius Vaz de Matos. R: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios, conforme a transação pactuada. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 19 de julho de 2007 às 13h40..Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h40..

DESPACHO

Nº 57385-5/98 - Execucão - A: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF019470 - Giselle de Melo Salles Macedo Koifaman, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira. R: CIA AUTO MECANICA CRUZEIRO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. 1. O s bens penhorados não foram vendidos em hasta pública por falta de interessados, requerendo a exequente o bloqueio bancário, via BACENJUD, o que defiro, eis que não se alcançou o crédito com a constrição dos bens.2. Oficie-se ao Depósito Público autorizando a venda dos bens penhorados, após nova avaliação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h47..

Nº 81837-5/01 - Cobrança - A: HOUSE ADMINISTRACAO CONDOMINIAL LTDA. Adv(s.): DF008304 - Pedro Carlos Martins Bahia, DF009522 - Luiz Antonio Martins Bahia. R: AUTO STAR AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Informe a exequente se ainda tem interesse na execução de sentença, em razão da falência da executada e do arquivamento do processo familiar, o que faz presumir a conclusão daquele procedimento judicial. 1.1. Informe, ainda, se habilitou seu crédito no juízo falimentar, bem como se há crédiito pendente a favor da massa falida.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h38..

Nº 51632-8/03 - Execucão de Sentença - A: MARTINHO COURA . Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: COOPERSERV COOP HAB ECON SERV PUCLICOS DO DF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: SIMONE BREY. Adv(s.): (.) A: KATIA CRISTINE RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): (.) A: WALTER BREY NETO. Adv(s.): (.) A: BENEDITO WOLNEY BREY. Adv(s.): (.) A: ROSANGELA BREY ELLERY. Adv(s.): (.) Expeça-se mandado para reforço da penhora no valor de R\$ 1.218,21, a ser efetuada no rosto dos autos do processo 22387-7/04, em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública do DF.Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública do DF, solicitando-se a transferência do valor penhorado no rosto dos autos distribuídos sob o nº 2004.01.1.022387-4 para conta deste juízo da 10ª Vara Cível de Brasília.Indefiro o pedido de desapensamento das demais execuções, pois a execução de sentença deverá correr nos mesmos autos em que esta foi proferida, nos termos da lei processual civil, sendo certo que a distribuição em apartado e tramitação apensa de execuções com credores distintos (parte e advogados) tem o fim apenas de não gerar tumulto processual maior.Int.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h52..

Nº 64119-3/05 - Indenização - A: VITOR MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Felelon Guimaraes. Informe o autor se houve adimplemento da obrigação no prazo do art. 475-J, do CPC. Em caso negativo, indique bens passíveis de penhora.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h49..

Nº 15439-8/06 - Rescisao de Contrato - A: CONDOMINIO DO PATIO BRASIL SHOPPING. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF06105E - Leonardo Tavares Chaves, SP197164 - Ricardo Antonio Emerson Lemes de Oliveira. R: DOCE LUIZA CONFEITARIA LTDA. Adv(s.): DF005956 - Ivaneck Perez Alves, DF022853 - Luiz Gonzaga de Araujo. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h58..

Nº 100302-6/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DANIEL AYRES KALUME REIS. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos, tal como requerido à fl. 26.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h53..

Nº 121864-0/06 - Embargos de Terceiro - A: CARLA GEHN HOFF. Adv(s.): DF001447A - Edson Queiroz Barcelos, DF01420A - Jose Pedro Olszewski, DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: ESPOLIO DE ALTINA PONTES DE SANTANA. Adv(s.): DF01507A - Wagner de Santana, Sem Informacao de Advogado. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h42..

Nº 24644-7/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ADELMO FAUSTO. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre, DF06930E - Norma Lucia Pinheiro. R: OMNIWARE SOLUCOES LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas em favor do credor, ou de seu patrono acaso tenha ele poderes para receber valores e/ou dar quitação.2. Sem prejuízo do acima disposto, informe o credor se com o levantamento dos depósitos, bem considerando o último, de fl. 21, dá por satisfeita a obrigação exigida na presente demanda, e, em caso negativo, qual o valor pendente, devidamente corrigido monetariamente.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h42..

Nº 46989-8/07 - Declaratoria - A: CELINA MARIA MEDEIROS DE MORAES. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: WRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL SS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Defiro a gratuidade judiciária requerida. Anote-se.2. Oficie-se tal como determinado à fl. 28, item 2.3.3. Expeça-se mandado de citação.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h56..

SENTENÇA

Nº 44236-0/03 - Execucão de Sentença - A: NELSON DE MEZEZES PEREIRA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF08012E - Claudia Fonseca Mollica. R: CLUBE DE GOLFE DE BRASILIA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor do credor ou de seu patrono, acaso tenha ele poderes para receber valores e/ou dar quitação, independentemente do trânsito em julgado desta sentença.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 19 de julho de 2007 às 14h03..Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h03..

Nº 3649-4/04 - Execucão de Sentença - A: RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO . Adv(s.): DF016366 - Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho. R: JEYSON MENDONCA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Realizada a intimação à parte interessada, por meio de "AR"e pessoalmente, a fim de que promovesse os atos e diligências de sua competência, quedou-se esta silente, sendo manifesto o seu desinteresse pela causa, por esta razão devendo o processo ser extinto.Iso posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo executivo.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas da presente execução por parte do exequente. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h43..

Nº 46807-5/07 - Indenização - A: HILDA CIPRIANO DE ACACIO ME. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: PARTIDO DOS TRABALHADORES PT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ INACIO LULA DA SILVA. Adv(s.): (.) R: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL PCDOB. Adv(s.): (.) R: PARTIDO REPUBLICANO DO BRASIL PRB. Adv(s.): (.) R: JOAO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO. Adv(s.): (.) R: POLIS PROPAGANDA LTDA. Adv(s.): (.) HILDA CIPRIANO DE ACACIO ME ingressou com ação de indenização contra PARTIDO DOS TRABALHADORES E OUTROS, onde aduz que teve prejuízos advindos da utilização indevida de material publicitário de sua autoria na última campanha presidencial.Elenca no pólo passivo Luiz Inácio Lula da Silva, ao argumento de que este foi comunicado, por meio de carta, que foram usurpadas pela produtora responsável pela campanha eleitoral letra e música dos autores.Ocorre que a conduta ilícita alegada pela autora não pode ser imputada a quem não praticou atos em nome próprio, mas sim em nome do partido político, que é sabidamente o responsável pela contratação da agência incumbida de desenvolver o material publicitário utilizado em campanha. Mesmo tendo ciência da denúncia noticiada pela autora, a decisão de contratar a agência e veicular o material publicitário e projetos de comunicação por ela apresentados é de ingerência do partido contratante, que o faz por meio de seus prepostos. Por tal razão, não há como imputar à pessoa física atos que pratica em nome do partido ao qual pertence.Por tal razão, JULGO EXTINTO o feito em relação ao segundo réu, devendo a ação prosseguir com relação aos demais, com

fulcro no 267, I, VI, do Código de Processo Civil.Oficie-se à Distribuição para dar baixa no registro do nome do segundo réu da presente ação.Citem-se os réus remanescentes.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h51..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 95276-2/06 - Revogacao de Procuracao - A: INDALECIA BITENCOURT MOURA OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: REUNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARIIVALDO ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). 1. Expeça-se novo mandado de citação e intimação, observando-se o endereço indicado na petição retro.2. Renove-se o ofício de fl. 46, fazendo-se dele constar a matrícula do imóvel indicada à fl. 61. Comunique-se, ainda, o destinatário de que a revogação da procuração determinada em antecipação de tutela deverá ser averbada na matrícula do imóvel, como medida acatulatoria, a fim de evitar a prática de atos nulos.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h03..

Nº 83970-5/07 - Obrigacao de Fazer - A: HERCILIA GAMBASSI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): G0025945 - Carlos Henrique Ribeiro. R: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Não obstante a relevante urgência na realização do procedimento cirúrgico requerida em sede de antecipação dos efeitos da sentença de mérito, é necessário para a concessão da medida estar presente também a verossimilhança do direito alegado.2. A autora não demonstrou estar em dia com as obrigações que ressaem do seguro saúde firmado com a ré. Também inexistente nos autos a prova da negativa da demandada em autorizar a cirurgia reclamada, com os fundamentos de tal negativa. De igual sorte, não há documento apto há comprovar que o médico e o estabelecimento hospitalar estão legalmente habilitados no plano de saúde contratado e, mesmo da hipótese de "Livre Escolha" assegurada no plano, inexistente comprovação da data da adesão ao plano e não há elementos para inferir-se o transcurso da carência exigida para o caso específico do tratamento almejado.3. De outro lado, é de relevo salientar a urgência no procedimento cirúrgico mencionado na inicial, com risco de danos irreparáveis ou de difícil reparação à autora, podendo culminar com a perda da visão. Por tal razão, defiro a medida antecipatória da tutela requerida para o fim de realização do tratamento prescrito conforme documento de fl. 16, mediante prévia caução, que poderá ser real ou fideijussória, no valor da despesa médica cuja cobertura é pleiteada.4. Reduzida a termo a caução ofertada, expeça-se, com urgência, ofício à ré informando o teor da presente decisão e determinado a imediata liberação para o tratamento de saúde prescrito à autora e informado no relatório médico de fl. 16 dos presentes autos, sob pena de descumprimento, hipótese em que fixo o pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ressalvo, ainda, que o ofício poderá ser encaminhado diretamente pela parte interessada ou seus procuradores.5. Cite-se e intemem-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h06..

CERTIDÃO

Nº 75397-0/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: JOCINEIA NUNES BARRETO. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga, DF016459 - Manoel Veras Nascimento. Certifico e dou fé que a ré não se manifestou acerca da intimação de fl. 174.Intime-se a parte ré a regularizar sua representação processual em face da renúncia retro.Intimo o autor/credor a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h19..

CERTIDÃO

Nº 55067-6/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijian da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF04327E - Andre Gustavo Victorino. R: JOSE DJALMA DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folhas 76/78.Manifeste-se o exequente sobre os ofícios retro. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h29...

CERTIDÃO

Nº 48017-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ADEMILSON SOARES FERREIRA. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida, DF06293E - Daniel Luiz Cardoso Angelim. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h07.. **Nº 48285-8/99 - Execuciao** - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: SIRLENE AFONSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ALBERTO FRANCISCO FILHO <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/92 deste Juízo, traga a parte exequente planilha atualizada do débito para fins de atendimento ao pedido retro.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h32..

AUDIÊNCIA DE JUSTIFICACAO

Nº 57269-4/07 - Reintegracao de Posse - A: GLEICIANE BARROS MONTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ILANEY RIBEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Processo : 2007.01.1.057269-4Ação : REINTEGRACAO DE POSSEAutor : GLEICIANE BARROS MONTERéu : ILANEY RIBEIRO DE ALMEIDAAdv. Autor : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERALAdv. Réu : SEM INFORMACAO DE AD-

VOGADOAos 19 dias do mês de julho de dois mil sete, às 14h00, nesta cidade de Brasília, Capital da Republica Federativa do Brasil, e na sala de audiência deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito FABRICIO FONTOURA BEZERRA, foi aberta a audiência de justificação nos autos da ação em referência. Feito o pregão, a ele responderam a parte autora, acompanhada de sua advogada, a Defensora Pública Dra. Ana Luzia Barbosa Fernandes Braúna. Presente também a parte ré, acompanhada de seu advogado, Dr. Milton Souza Gomes, OAB/DF 25135. Foram colhidos os depoimentos pessoais das partes e de duas testemunhas da autora, ouvidas na qualidade de informantes. Nesta oportunidade, o MM. Juiz sugeriu uma proposta de transação judicial que foi aceita pelas partes, que ajustaram nos seguintes termos: "a ré desocupará o lote no prazo de 60 dias, ficando autorizada a remover todo o material empregado na construção do barraco por ela ocupado, inclusive o cômodo ocupado pela autora. A ré deverá pagar as despesas de consumo de água e energia até a data da desocupação do lote. A não desocupação no prazo ajustado ensejará a reintegração compulsória da autora mediante simples comunicado ao Juízo, quando será expedido o mandado de reintegração de posse para cumprimento imediato, com a perda por parte da autora da construção existente no local. A ré entregará os comprovantes de pagamento de energia e água para a autora. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As custas processuais finais serão suportadas pela ré". A ré nesta oportunidade requereu os benefícios da justiça gratuita prevista pela lei 1050/60, o que foi deferido. Consultadas, as partes concordaram com os termos da presente transação. Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: Vistos etc. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes nesta audiência. Em consequência, resolvo o mérito, pondo fim ao processo, o que o faço com supedâneo no art. 269, inciso III, do CPC. Custas finais, pela parte ré, isentando-a do pagamento, eis que beneficiária da justiça gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. As partes manifestaram-se renunciando ao prazo recursal. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Sentença publicada em audiência, saindo intimados os presentes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo.FABRICIO FONTOURA BEZERRA,Juiz de DireitoParte autora:Advogado(a) da parte autora:Parte ré: Advogado(a) da parte ré:..

CERTIDÃO

Nº 40877-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORGE LUIZ FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o autor sobre o ofício retro. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h16...

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 1577-2/03 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: AMIM DE OLIVEIRA JUNIOR ME. Adv(s.): DF013465 - Claudia do Amaral Furquim. R: KRYZIA APARECIDA AVILA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. Observado o §1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, fica a parte EXECUTADA KRYZIA intimada para, QUERENDO, oferecer impugnação no prazo de QUINZE dias, em razão da penhora efetivada nos autos (fl. 105 - penhora da quantia de R\$91,44 - noventa e um reais e quarenta e quatro centavos em sua conta corrente).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h29..

Nº 13495-5/03 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: HELIO DE CARVALHO MATOS. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF018279 - Patricia Xavier Siqueira, DF021245 - Amilson Augusto Alves, MG093209 - Sabrina Ferreira de Assis, Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h25..

Nº 29550-0/04 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF016668 - Marcos Mendonca de Silva, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: WELLINGTON ALCANTARO MOREIRA HOSTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 120).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h26..

Nº 47813-5/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAQUEL BUENO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 86).Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h25..

Nº 22396-0/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: LUIS NILO VIEIRA LEMOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 46).Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h04..

Nº 36877-7/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO NOSA CAIXA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho, DF022543 - Rodrigo F Ramos, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: CASA D COR GESSO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA DE FATIMA SAMPAIO CAMPOS. Adv(s.): (.). R: VAGNER MARTINHO ANDRADE. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 65).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h50..

Nº 63857-9/06 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: GEORGE IBRAHIM OBEID. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 53).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h50..

Nº 65332-5/06 - Execuciao Forcada - A: GRAND PREMIER VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Pennha. R: ANDREIA MARTINS COELHO DE SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 43).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h51..

Nº 71086-8/06 - Execuciao - A: EVANDRO MOREIRA AMORIM. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola, DF023788 - Jucelio Garcia de Olivera. R: LUCIANO RODRIGUES FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 61).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h51..

Nº 101486-6/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRANDESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: POSTO ALBATROZ LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE RABELO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: MAIDI BATISTA RABELO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 30/31).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h25..

Nº 109793-7/06 - Execuciao - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: TALENTOS BRILHANTES PROD ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 49).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h48..

Nº 125873-3/06 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: JOSEFA PESSOA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 45).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h49..

Nº 8117-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CHAMPS ELYSSES GAMA DF. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: MIRANIR BENTO DE SOUZA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO BATISTA GOMES. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 60).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h25..

Nº 31827-2/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL.O. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ULYSSES AUTOMOVEIS LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENT. LEGAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ULYSSES DA SILVA HOSKEN. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 132).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h50..

Nº 34016-5/07 - Monitoria - A: CTEC CONTABILIDADE TECNICA E AUDITORIA SS LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF07101E - Thiago Henrique da Silva Gontijo. R: LATICINIOS MONTE ALTO COMERCIO LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h09..

Nº 49057-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: PEDRO MIRANDA DE ALMEIDA NETO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: ELISANGELA LIMA CUNHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 32).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h51..

CERTIDAO

Nº 63824-7/07 - Cobranca - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: GESSIKA OLIVIERI RAMOS e outros. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 58)..

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 56140/95 - Monitoria - A: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): DF002207 - Adilson de Faria. R: ADHEMAR DE SOUZA PADUA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010630 - Ricardo Amaro Ferreira Gonçalves. Fl. 160 - Defiro vistas pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se..

Nº 56331/97 - Execuciao de Sentenca - A: IDEAL STANDART WABCO IND E COM LTDA. Adv(s.): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior, DF007009 - Fernanda Guimaraes Hernandez, DF010199 - Carmem Laize Coelho Monteiro, DF011985 - Ana Paula Rodrigues Guimaraes, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF018581 - Cecilia Vergara, DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz, DF07704E - Joao Paulo de Oliveira Boaventura. R: TARTUCE CONSTR E INCORPORADORA SA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Fl. 266 - Venha aos autos a planilha do débito atualizado. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h24.m.



Nº 57008-8/98 - Execução de Sentença - A: EVANILDE COSTA BANDEIRA. Adv(s.): DF000851 - Edvaldo Soares Brasileiro. R: COOP HAB ECON DOS SERV PUBLICOS DO DF. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. I..

Nº 32040-2/99 - Execução - A: SOC UNIFICADA PAULISTA DE ENS RENOV OBJETIVO . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF015885 - Dilma Carvalho Dias Nogueira, DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: JOSE PEREIRA DE SOUZA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize o requerido a representação processual, no prazo de 10 dias. Publique-se em nome do advogado que subscreve a petição de fl. 202. I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h41..

Nº 51852-3/2000 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: ELIANA MARIA ARAUJO. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. R: ANGELO COUTINHO. Adv(s.): (.). Diga o autor se persiste a produção de prova oral. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h34.m.

Nº 61888-0/02 - Cobrança - A: GIPSITA SA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: PAULISTA CONSTRUCOES INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira, RS030956 - Rogerio Albino Ruschel. Fl. 334 - Venha aos autos a planilha do débito atualizado. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h27.m.

Nº 65595-5/03 - Embargos A Execução - A: MARIANE FERNANDES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: SUPRE CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. A: MARIA LUIZA SAMPAIO LIMA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias.Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios, conforme previsão do mesmo artigo.Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h38.m.

Nº 53069-9/04 - Indenização - A: ELIAS VIEIRA DE JESUS. Adv(s.): DF012394 - Albano de Oliveira Lima. R: C E A MODAS LTDA. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se o sucumbente para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Seja advertido de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para o sucumbente e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h32.m.

Nº 83232-2/04 - Obrigação de Fazer - A: LUIZ CARLOS KREUTZ. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF001428A - Dilson Carvalho da Cunha, DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Fls. 153/154 - À requerida. I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h57..

Nº 19778-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: MIRIAM CANDIDIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): MG042176 - William David Ferreira. OUTROS NOMES: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Esclareça a exequente o requerimento de folhas 76/78, tendo em vista não haver sentença nos autos. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h49.m.

Nº 43460-2/05 - Acao de Conhecimento - A: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO COMERCIO. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: DALMO HENRIQUE NUNES VIANNA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor, para que possa especificar as provas que pretenda produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h47.m.

Nº 44843-8/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF021559 - Camila Rodrigues Rosal, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: MARCOS ANTONIO DAMASCENO VIDAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 101/103 - Previamente a apreciação do pedido, venha aos autos a planilha do débito atualizado. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h36.m.

Nº 476-3/06 - Monitoria - A: COOSERVCREC COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Cli-mene Quirido. R: MARIA NEIDE BATISTA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARCIA MALAQUIAS DA SILVA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. Fls. 131/132 - O presente feito encontra-se pronto para ser sentenciado, razão pela qual defiro vistas dos presentes autos em cartório. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h50.m.

Nº 11675-2/06 - Monitoria - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF012849 - Sandra Justiniano Ribeiro de Freitas, DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira. R: COOPESAUDE COOPERATIVA DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICO. Adv(s.): DF016629 - Wanderson Lima de Oliveira, Sem Informacao de Advogado.Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada, no prazo comum de 5 (cinco) dias. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h49.m.

Nº 47334-5/06 - Revisional - A: VANUZA CELIA SALES SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: CONSORCIO RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCAO LTDA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. Fls. 157/158 - Indefiro, por ora, o pedido de levantamento. I. Cumpra-se fl. 153, respeitando-se aquela ordem. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h58..

Nº 100805-6/06 - Indenização - A: SIERRA MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF01195A - Ricardo Mussi. R: MOVEIS GERMAN IND E COM HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, Sem Informacao de Advogado. Fls. 41/45 - Ao autor em réplica. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h28.m.

Nº 105870-2/06 - Ordinaria - A: RAFAEL PADILHA NOGUEIRA. Adv(s.): DF023053 - Silvio Lucio de Oliveira Junior, DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: BANCO GM SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF06220E - Aline Menezes Dias. Recebo o agravo, na forma retida, mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h14.m.

Nº 120903-2/06 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: GINARE ZAVADZKI. Adv(s.): PR030278 - Claudinei Szymczac. R: QUIMIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA. Adv(s.): (.). Intime-se pessoalmente o Exequente, na pessoa do advogado, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 121740-5/06 - Rescisão de Contrato - A: JOAO GERALDO RODRIGUES. Adv(s.): DF021208 - Paulo Henrique Borges Penso. R: MARIA DE JESUS BARTOS MIRANDA. Adv(s.): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda, Sem Informacao de Advogado. R: DILVAN MARQUES COSTA. Adv(s.): DF006504 - Josaquim Miranda. Fls. 216/217 e 219/220 -Ao autor para manifestar-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h15.m.

Nº 22527-4/07 - Cobrança - A: TODESCHINI SA INDUSTRIA COMERCIO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ALINE PATRICIA DE SOUZA QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste a parte autora sobre certidão do Sr. Oficial de Justiça de folha 32. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h16.m.

Nº 26051-2/07 - Embargos do Devedor - A: RN RIBEIRO PRESENTES E DECORACOES EPP. Adv(s.): DF024142 - Emilio Carlo Teixeira de Franca. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA e outros. Adv(s.): DF012709 - Ricardo Mesquita de Abeci. Regularize o embargado a representação processual..

Nº 52442-9/07 - Embargos A Execução - A: MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇOES E TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF014635 - Jose Alves Nunes. R: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Fls. 43/46 - Ao embargante. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h35.m.

CERTIDÃO

Nº 141239-3/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: LUCIANO AMORIM TEMOTEO. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica o exequente intimado a manifestar-se sobre os documentos de fls. 64/65 (Bacenjud).

Nº 146851-7/05 - Cancelamento - A: QUIMIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: GINARE ZAVADZKI. Adv(s.): (.). Sendo assim, a petição inicial deve ser considerada adequada, restando por isso REJEITADA A PRELIMINAR.II - Sem mais preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixa-se como ponto controvertido se o maquinário adquirido pela autora continha algum defeito ou se estava apto a atender a finalidade para a qual foi adquirido.Indefiro a inversão do ônus da prova requerida pela autora, porquanto a relação mantida entre as partes não é de consumo. A autora não adquiriu o equipamento como elo final da cadeia de consumo, já que tinha por objetivo incrementar o desempenho de sua atividade empresarial.

III - A autora requereu prova pericial e o depoimento pessoal do representante legal da ré.A ré não especificou as provas que pretende produzir, não obstante intimada. Defiro a prova pericial requerida pela autora. Nomeio Perito o Eng. José Carlos Balthazar, fones 3367-4090 e 9982-8555, que deverá ser intimado para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, os quais serão pagos pela autora.Venham os quesitos em cinco dias.

Após a prova técnica, se for o caso, será designada audiência de instrução para colheita da prova oral requerida.

Nº 59535-8/07 - Indenização - A: DANIELE HENRIQUE BRAND. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: RAPIDO VENEZA LTDA. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 16/08/2007, às 13h45, para audiência de conciliação.

SENTENÇA

Nº 17953-7/99 - Execução de Sentença - A: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA LOJA SUL. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: BANCO INDUSVAL SA. Adv(s.):

SP010305 - Jayme Vita Roso. Em consequência, declaro extinto o presente feito, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos, deixando traslado..

DECISAO

Nº 59012-7/07 - Embargos A Execução - A: JOSE DELANEY XAVIER VIEIRA. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Indefiro, os pedidos liminares A.1 porque o embargante pode requerer a providência diretamente a este Juízo; A.3 porque a inscrição decorre de exercício regular de direito; A.4 porque serão oportunamente apreciadas as liminares quando da apreciação da questão e A.5 porque a quantia apreendida reporta-se a parte incontroversa do debito. Ouça-se o embargado no prazo de 15 dias..

DIVERSOS

Nº 28177-5/07 - Cobrança - A: DOMINGOS OLIVEIRA ROCHA. Adv(s.): DF022225 - Onedir Dias Brito. R: MARIA DO ROSARIO CARPANEDA e outros. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. CERTIDAO - Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada..

CERTIDÃO

Nº 5638/96 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. Sem Informacao de Advogado. R: BRASUCO PRODUTOS CITRICOS LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: ANDRE SERWY . Adv(s.): (.). R: DENISE NADER SERWY . Adv(s.): (.). R: ALOYSIO SERWY . Adv(s.): (.). Ficam as PARTES intimadas a se manifestarem sobre CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO DEVOLVIDA.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h22..

Nº 6737/97 - Execução - A: EDILSON JOSE TORRES DA SILVA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: DIVINO G G SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h23..

Nº 22053/96 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASIL BSETON SA. Adv(s.): DF008446 - Sebastiao Valeriano Rodrigues. R: ARGEMIRO AQUILES DA FONSECA MADEU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h24..

Nº 25135-9/2000 - Rescisão de Contrato - A: JESIEL COSTA ROSA. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF016933 - Viviane Gonçalves dos Santos, DF019316 - Kamilla Suzuki Nakamai, DF021843 - Rafael Bortone Reis, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa, MA006375 - Andiana Gouveia Silva. R: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERV DA FEDF LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: DIVINO RUFINO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h17..

Nº 87368-7/02 - Monitoria - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF016819 - Meiry Amelia Dutra de Moura, DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: SAMUEL ALVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 67).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h44..

Nº 36977-7/03 - Execução - A: FATOR BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto, DF021253 - Luis Claudio Megiorin, TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. R: ANTONIO FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: KIDS PLACE LTDA ME. Adv(s.): (.). Fica o feito suspenso pelo prazo requerido.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h47..

Nº 37727-4/03 - Execução - A: MUTUA ASSISTENCIA PROF ENGENHARIA ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF002599 - Heitor Francisco Gomes Coelho, DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho. R: PLACIDO PEREIRA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDINA DE FATIMA SANTANA BALIEIRO VIEIRA. Adv(s.): (.). Fica a parte autora/credora intimada a se manifestar sobre CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h48..

Nº 98687-6/04 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, R: HELISBETANIA PAULO SOUSA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h24..

Nº 100691-3/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS ADM IMOB LTDA. Adv(s.): DF009999 - Sergio Luis Teixeira da Silva, DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 150).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h44..

Nº 103505-4/04 - Execução de Título Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF007296E - Vinicius Pineiro Miranda, DF010011 - Jose Perdz de Jesus, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: ULTRON TECNOLOGIA EM INFORMATICA E REDE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 122).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h46..

Nº 50487-3/05 - Indenizacao - A: RENATA DE ABREU MOURA. Adv(s.): DF009985 - Kassia Maria da Silva, DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. Observado o §1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, fica a parte EXECUTADA intimada para, QUERENDO, oferecer impugnação no prazo de QUINZE dias, em razão da penhora efetivada nos autos (fls.178/180-DINHEIRO).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h49..

Nº 128067-7/05 - Execução de Sentença - A: MADEIREIRA FLORESTAL LTDA. Adv(s.): DF016213 - Edson Brito Costa. R: CLAS-SER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes. Observado o §1º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, fica a parte EXECUTADA intimada para, QUERENDO, oferecer impugnação no prazo de QUINZE dias, em razão da penhora efetivada nos autos (fl. 122/124-imóvel situado no SOF/SUL, QD1 CJ A LT 08 SL 203).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h47..

Nº 34707-3/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira. R: CONSEC LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 62).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h44..

Nº 77003-7/06 - Monitoria - A: OBCURSOS BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: MONICA KAWAKAME RAMALHO SAMPAIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 40).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h46..

Nº 116751-5/06 - Execução - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira. R: ANTONIO DE PAULO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 46).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h24..

Nº 117985-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha, DF06502E - Jose Erisvaldo dos Santos, DF07626E - Jose Flavio de Paula Reis. R: SELMA BONFIM DOS SANTOS NOBREGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 62).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h44..

Nº 118406-8/06 - Execução - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 43).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h25..

Nº 130477-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: NORMA MONCAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h17..

Nº 134934-9/06 - Cobrança - A: SAGG SOCIEDADE DE ANESTESIA GOLDEN GARDEN SC LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: AURINETE APARECIDA RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h17..

Nº 1023-7/07 - Partilha - A: CELSO DO NASCIMENTO SANTOS FILHO. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: WALERIA CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. CREDOR: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA EMBRAER. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: CERES FUNDACAO SEGURIDADE SOCIAL SIST EMBRAPA EMBRAER. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h22..

Nº 20645-0/07 - Cobrança - A: MILTON MARQUES DE SOUSA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga, Sem Informacao de Advogado. Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h17..

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Marilia de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 23312/96 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANRISUL SA. Adv(s.): RS019646 - Elisa Maria Loss Medeiros. R: JOAO ALBERTO LIMA LA ROSA. Adv(s.): (.). DECISAO - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL, propôs, em maio de 1996, Ação de Execução em desfavor de JOÃO ALBERTO LIMA LA ROSA, fundado em contrato de abertura de crédito em conta corrente.O executado foi devidamente citado em novembro de 1996 (fl. 96), porém, até a presente data, não foram localizados bens penhoráveis.Às fls. 192/193, requereu o credor a conversão da ação de execução em ação monitoria, com fundamento na Súmula 233 do STJ, que considera o título inexecutível, e, consequência a renovação da citação do devedor.Em que pese o disposto no artigo 264, do Código de Processo Civil, entendo que a alteração do pedido no caso presente não trará qualquer prejuízo para a defesa do executado, já que se trata de modificação de pedido executivo para monitorio, preservando a regularidade processual, desde que seja realizada nova citação.Por esta razão e em homenagem ao princípio da economia processual, defiro o pedido de fls. 192/193.O credor deverá apresentar nova petição inicial, em termos, no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a adequação dos pedidos.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h56..

Nº 40134-2/01 - Execução - A: FOCO EDITORA LTDA. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sultz Gonsalves Junior. R: GILVAN CARLOS DA SILVA E CIA LTDA.. Adv(s.): (.). Indeferio os pedidos formulados pelo exequente às fls. 272/273. Primeiramente, cabe ressaltar que a executada é pessoa jurídica e, por isso, não se confunde com a figura de seus sócios. A ação foi proposta contra a empresa executada e seu representante legal. Destarte, não há que se falar em oficiar à Secretaria da Receita Federal, visando localizar o endereço dos sócios já que não são partes no processo, ao menos enquanto não for desconsiderada a personalidade jurídica da executada. Sendo assim, não há razão plausível para deferir o requerido. 2. Com o óbito do executado, Sr. Gilvan, a legitimidade passiva ad causam é do espólio até que seja ultimada a partilha; sendo que, sobrevivendo essa, o titular do direito passa a ser o herdeiro. Assim, indefiro o pedido de requisição de cópia da última declaração de renda do de cujus. Regularize, o exequente, a legitimidade passiva do presente feito, no prazo de 30(trinta dias).Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h36..

Nº 110067-2/04 - Reparacao de Danos - A: VANIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017353 - Fernando Gomes de Oliveira. R: AUTO SIA VEICULOS. Adv(s.): DF011390 - Dalmo Silva Meireles. Recebo, também, a apelação adesiva nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h23..

Nº 25584-9/06 - Declaratoria - A: NILZA MARIA SOUZA DA SILVA. Adv(s.): DF0018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. A: NILZA MARIA SOUZA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF0018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: ENNIO LEONEL FILHO. Adv(s.): (.). A: NILDO HUMBERTO DE FREITAS QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: MARIO LOPES. Adv(s.): (.). A: AYRTON DE CASTRO GONCALVES BARROSO. Adv(s.): (.). A: JUVENAL LUIZ FERNANDES PINTO. Adv(s.): (.). A: ANDREA ARRENDONDO FARIAS. Adv(s.): (.). A: LUIS MASSARO WATANABE. Adv(s.): (.). A: PAULO MENDELSSONH FERREIRA OTERO. Adv(s.): (.). A: RICARDO STIVAL FONTOURA. Adv(s.): (.). 1. Intimem-se os autores a tomarem ciência acerca da petição e documentos de fls. 777/811.2. Desentranhe-se a petição de fls. 814/817, acostando-a aos autos a quais se refere, qual seja, autos do processo nº 26.561-4/07.3. No que se refere à produção de provas nos presentes autos, determine, à semelhança do que já foi determinado nos autos dos processos nº 25.582-4/06 e 47.854-3/06, a produção de prova pericial contábil, a fim de esclarecer se: 1) No exame dos balanços de 2005 e 2006, é possível indicar qualquer irregularidade nas rubricas feitas pela ré? Qual?2) No exame dos balanços de 2005 e 2006, existem rubricas cujas despesas não foram feitas pela ré ou não foram documentadas?Para realização da perícia nomeio como perito judicial o Sr. WASHINGTON MAIA FERNANDES, cujos dados encontram-se arquivados na Secretaria.Faculto às parte a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico no prazo legal.Considerando que tramitam neste Juízo, além da presente, as ações declaratórias nº 25.582-4/06, 47.854-3/06 e 12.295-8/07, nas quais coincidem a causa de pedir, o pedido e a parte ré e nas quais deverão ser realizadas provas periciais semelhantes a que foi determinada nos presentes autos, determino a realização de uma única perícia, em observância ao princípio da economia processual e a fim de evitar gastos demasiados e resultados conflitantes.Vale destacar que a situação particular de cada autor será obviamente considerada na perícia, a qual, entretanto, terá uma considerável parcela comum a todos os feitos. Os custos da perícia deverão ser arbitrados em relação a cada processo, a fim de facilitar a apuração do valor devido a título de honorários periciais pelas partes. Publique-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h35..

Nº 30198-6/06 - Execução - A: SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: PEREIRA E MACHADO. Adv(s.): (.). R: PEREIRA E MACHADO e outros. Adv(s.): (.). R: FASA PRESTADORA DE SERVICOS GERAIS LTDA. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Execução ajuizada por SIFRA FOMENTO MERCANTIL LTDA em desfavor de PEREIRA E MACHADO LTDA - ME e OUTROS.Citada para pagar em 24(vinte e quatro) horas o montante da dívida ou nomear bens a penhora, até a presente data, somente foi efetivada a citação da 2ª executada, que não pagou o débito e muito menos indicou bens para garantir a execução.Diante da dificuldade de citação do 1º executado, que, se encontra em lugar incerto e não sabido, o credor requer a exclusão da

empresa do pólo passivo da demanda.Não tendo sido efetivada a citação do devedor, até o momento do aforamento do pedido de desistência, homologo o requerimento, para que produza seus jurídicos efeitos.Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO o processo, apenas no que tange ao réu PEREIRA & MACHADO LTDA - ME, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC. Intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis da devedora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h48..

Nº 37276-0/06 - Declaratoria - A: EDER SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA e outros. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: TELESP TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação das requeridas nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h59..

Nº 62761-4/06 - Revisao de Clausula - A: ERCILIA MARIA TEIXEIRA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARCOPOLO SA. Adv(s.): RS051303 - Gustavo Mombach. Defiro o pedido de gratuidade de justiça.Recebo o recurso de apelação de fls. 89/98 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para responder.Vindo as contra-razões, inspecionado o processo quanto à numeração das folhas, remetam-se os autos ao e. TJDF com as nossas homenagensBrasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h02..

Nº 30113-0/07 - Anulatoria - A: MARCOS SOUTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): GO024849 - Andre Juliano da Luz Ferreira. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF018824 - Inocencia Moreira Mota. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando objeto e finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h51..

Nº 58715-3/07 - Revisao de Clausula - A: JANSSEN JORGE GALDINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: CREDCARD ADM DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). A emenda não atende. A exigência contida no comando judicial de fl. 24 pode ser cumprida sem a presença do contrato. Por isso, atenda-se, sob pena de indeferimento da inicial. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h38..

Nº 66460-8/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA PEREIRA DOS SANTOS AVILA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NEUSA FRANCISCA DE PAULA. Adv(s.): (.). O pedido de tutela antecipada requerido (adjudicação compulsória do imóvel que alienou) não pode ser deferido porque embora o fundamentação jurídica do pedido seja relevante, não há risco de ineficácia do provimento final, exigência estatuída no art. 461, §3º, do CPC. Por isso, indefiro o pleito. Cite-se. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h27..

Nº 74853-6/07 - Ordinaria - A: GELMA RODRIGUES DA COSTA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): (.). Antes da determinação de qualquer emenda, esclareça a autora o porquê dos presentes autos, que tem como partes GELMA RODRIGUES DA COSTA e BANCO FIAT S.A., terem sido distribuídos por prevenção aos autos de nº 99.878-2/06 se nestes o réu é Itau Leasing. Esclareça-se, ainda, o porquê do depósito de fl. 22 se referente a feito diverso. Emende-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h49..

Nº 75633-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 316 EDIFICIO MAR DEL PLATA. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: MARIA DE LOURDES NABUCO D AVILA. Adv(s.): (.). Venha aos autos a ata de eleição do síndico e a comprovação de que os encargos condominiais que ora são pleiteados advêm de imóvel de propriedade dos réus (escritura pública ou cessão de direitos, etc...). Na mesma oportunidade, esclareça o autor o porquê do segundo réu figurar no pólo passivo se há a informação de que é apenas o administrador do bem e as despesas de condomínio são de responsabilidade do proprietário do imóvel. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h31..

Nº 75871-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOAO LAZARO PINTO. Adv(s.): (.). Diante da existência do contrato de alienação fiduciária em garantia entabulado entre as partes e a mora da parte requerida, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar pleiteada, pelo quê a defiro, para determinar a busca e a apreensão do bem objeto da demanda e o seu depósito em poder de um dos prepostos da autora.Pela alteração advinda com a Lei 10.931, de 02.08.2004, tem a parte ré-fiduciante o prazo de 05 (cinco) dias para purgar a mora, sem a qual consolidar-se-ão de forma plena a propriedade e a posse do bem dado em garantia no patrimônio do credor-fiduciário. Após a execução da referida liminar, cite-se a parte ré para contestar em 15(quinze) dias contados da juntada aos autos do mandado de busca, apreensão e citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial.Em caso de não purgação da mora pela parte réu no aludido prazo e dada a irreversibilidade da medida liminar ora deferida, fica o credor-fiduciário advertido de que a consolidação da propriedade e da posse enunciada acima e prevista no §1º do art. 3º da referida lei está condicionada à prestação de caução no valor da dívida, sem a qual não poderá o credor ou quaisquer de seus procuradores sair com o bem desta unidade da federação, ainda que seja para ser guardado ou armazenado, sob pena de incorrer em crime de desobediência, tudo isto até a prolação de sentença final. Diante do exposto, cumpra-sea liminar deferida, devendo o oficial de justiça certificar, quando da apreensão do veículo, a quilometragem rodada, a quantidade de combustível e as condições gerais do veículo. Após, cite-se a parte ré. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h36..



Nº 77459-3/07 - Cautelar Inominada - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). Cuida-se de cautelar proposta por ITIQUIRA TURISMO LTDA em face do BANCO DO BRASIL S/A, sob o argumento de que, dada as suas dificuldades financeiras, requereu em Juízo o benefício da recuperação judicial, o que foi feito sob o nº 2007.01.1.060.721-7, em trâmite junto à Vara de Falência e Concordatas de Brasília, mas a parte ré, invocando cláusula contratual que prescreve o vencimento antecipado das obrigações pactuadas em caso de pedido de concordata preventiva, está cobrando de forma antecipada o débito do contrato de abertura de crédito, o que inviabiliza por completo a sua possibilidade de continuidade diante das dificuldades financeiras porque passa. Com base nisto e sob o argumento de que a recuperação judicial e a concordata preventiva são institutos diferentes, pleiteia a parte autora prazo para quitar sua dívida, uma vez que a cobrança antecipada da dívida compromete a manutenção da empresa que não terá fôlego para esperar o deferimento da recuperação judicial em curso.Diante dos argumentos expostos, vê-se que o presente Juízo é incompetente para processar e julgar o pedido na forma como foi formulado, uma vez que apenas o Juízo da falência, dada a natureza da matéria aqui versada, terá condições de analisar o pleito inicial, tudo isso em cotejo com a análise dos referidos autos já protocolizados pelo ora autor.Por todo o exposto, remetam-se os autos à Vara de Falência e Concordatas de Brasília. Cumpra-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h32..

CERTIDAO

Nº 60065-4/04 - Rescisao de Contrato - A: MAURIA PEREIRA FRANCO. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. A: MAURIA PEREIRA FRANCO e outros. Adv(s.): DF000785 - Edizio Figueiredo Abath. R: EMPRESA ACR 303 ADMINISTRACAO CONSERVACAO & REFORMA PREDIAL. Adv(s.): DF018103 - Karolina Ferrari de Rezende Santa Rosa. A: EDNA PEREIRA LIMA PAULA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do réu para que providencie o pagamento das custas processuais.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 17h57. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 62452-8/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h36. Diretora de Secretaria.

Nº 14187-9/06 - Embargos A Execucão - A: VANIOS MAFISSONI. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: SYLVIO GOMES RIBAS. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a ser realizada no dia 05/09/2007, às 14:30 horas. Intimem-se. Publique-se.Brasília-DF, 12 de julho de 2007 às 18h35...

Nº 54465-8/06 - Sustacao de Protesto - A: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF013558 - Jacques Velloso de Melo. R: FORLUZ AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de intimação devolvido.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h59. Diretora de Secretaria.

Nº 63865-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JORGE LUIZ DE CASTRO DONATO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h52. Diretora de Secretaria.

Nº 38226-2/07 - Monitoria - A: PAULO HENRIQUE PIRES DE LIMA. Adv(s.): DF022397 - Wellington de Sousa Oliveira. R: APARECIDA JEANE MONTEIRO BOTELHO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h. Diretora de Secretaria.

Nº 59734-7/07 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA. Adv(s.): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: UNISAUD ADM DE SERVICOS E PLANOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h50. Diretora de Secretaria.

Nº 64407-7/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MARIA GISLENE DOS SANTOS MIRANDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de citação devolvido.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h47. Diretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 26508/97 - Execucão - A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: AGUAS QUENTES ADM INCORP E CONST LTDA. Adv(s.): (.). R: AGUAS QUENTES ADM INCORP E CONST LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA MARIA DA GRACA ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DESPACHOSuspenda-se o processo por 90 dias durante o qual ficará suspenso o curso do prazo prescricional. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h51..

Nº 38462-2/98 - Execucão - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERV LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: MARIA ALAIDE O DE CARVALHO. Adv(s.): (.). Ante a insuficiência de saldo bancário para garantir o valor devido, requiera o credor o que entender de direito, visando ao prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h24..

Nº 28786-8/2000 - Despejo - A: CENTRO DE EDUCACAO SANTA MONICA LTDA. Adv(s.): DF009618 - Rogerio Ramos Ferraz. R: S TOMAZ & CIA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Primeiramente, intime-se a advogada credora dos honorários sucumbenciais a retificar a planilha de atualização do débito, haja vista que a correção monetária e os juros de mora devem incidir apenas a partir da data de fixação dos referidos honorários e não da propositura da ação, como foi feito à fl. 188.Além disso, comprove a credora também que não localizou outros bens da devedora passíveis de constrição, juntando aos autos os comprovantes das diligências realizadas.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h23..

Nº 58263-7/03 - Revisional - A: LUZEMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Intime-se, com urgência, a autora sobre a proposta ofertada pelo banco requerido à fl. 378. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h39..

Nº 12160-4/05 - Ordinaria - A: HOSPITAL LAGO SUL SA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. R: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Intimem-se as partes sobre o laudo pericial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h43..

Nº 4951-2/07 - Obrigacao de Fazer - A: CARLOS ANTONIO LOPES. Adv(s.): DF007541 - Naitlon de Araujo Lima. R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): (.). R: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA e outros. Adv(s.): (.). R: PEDRO JOSE MORENO NETO. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h19..

Nº 35867-8/07 - Enriquecimento Ilícito - A: DATHA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: MARIA DE FATIMA REZENDE PRADO. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h..

Nº 37570-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann. R: INDEX PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o advogado do autor a assinar a petição de fl.41.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h59..

DIVERSOS

Nº 28753-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SUSANA MARIA DE PAULA DIAS. Adv(s.): DF0004072 - Maria do Rosario M Santos. R: JOSE RICARDO BIANCO FONSECA. Adv(s.): DF022509 - Ricardo Luiz Oliveira do Carmo. Indefiro o pedido de fl. 72. Além de o pagamento do aluguel vencido em 12/04/2007 não ter sido contemplado na avença celebrada entre as partes, o acordo de fls. 57/58 e 67/68 não foi homologado por este Juízo, tendo sido deferida tão-somente a suspensão do feito para cumprimento daquele. Intime-se o réu a se manifestar acerca da petição de fl. 72.Registre-se que a suspensão do processo foi deferida após o transcurso do prazo para apresentação da contestação.Brasília - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 15h48.

DECISAO - Indefiro o pedido retro, nos termos da fundamentação de fl. 73.Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 73, intimando-se réu.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h51..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84685-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: DANIEL MACHADO DE JESUS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intimem-se, observando-se a antecedência legal.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a procuração de fls.07, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transigir, deverá(ão) o(s) patrono(s) do AUTOR cientificar seu respectivo constituinte da data a ser designada para audiência, devendo o demandante comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h36..

CERTIDÃO

Nº 88074-0/03 - Execucão de Sentença - A: ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO BRASILIA DESIGN CENTER. Adv(s.): DF000528 - Joseval Siqueira, DF021396 - Flavia de Oliveira, DF024107 - Juvenal Norberto da Silva Junior, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: MOEMA CUNHA LEOA . Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF003041 - Joao Carlos Marzola, DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann, DF05721E - Rafael Luis Pesquero Ponce Jaime, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a manifestar-se sobre a petição de fls. 297 e certidão de fls. 299 . Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h57..

ATO ORDINATÓRIO

Nº 87269-4/01 - Monitoria - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: COMERCIAL DE FRUTAS PAULO E BINHO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.):

(.). Fica a parte autora intimada a apresentar os documentos os quais são referidos na petição de fls. 405.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h33..

Nº 62370-3/04 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE IRAJA PIMENTEL. Adv(s.): GO001057 - Heloisa Helena Duarte Pimentel. R: ESPOLIO MORELOS PATRICIO VERLAGE EWEN. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: ESPOLIO MORELOS PATRICIO VERLAGE EWEN e outros. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: MORELOS ADOLFO VERLAGE VAZQUEZ. Adv(s.): (.). Fica o exequente intimado a se manifestar acerca do retorno da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h09..

Nº 39792-7/07 - Execucão de Honorários - A: LEMOS E MIRANDA ADVOCACIA SC. Adv(s.): DF010889 - Leo Rocha Miranda, DF017338 - Celso Luiz Braga de Lemos. R: KATYA APARECIDA CABRAL SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte exequente intimada a retirar a carta precatória de fls. 104 para encaminhá-la ao juízo deprecado.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h35..

CERTIDÃO

Nº 143268-4/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU-BANK S/A. Adv(s.): DF022748 - Anderson de Almeida Freitas. R: OSMAR VALENTE ORNELAS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SHEILA NIVEA DE MORAIS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) / . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h11..

Nº 68895-2/06 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF024102 - Gustavo Penna Marinho de Abreu Lima, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: RAFAEL SOARES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) / . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h11..

Nº 102312-5/01 - Monitoria - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016825 - Cristina Moreira Schiel, DF018010 - Alexandra Bernardo Vaz, DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. R: SONIA DOS REIS E SILVA FERNANDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) / . Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h11..

Nº 28496-4/2000 - Execucão de Sentença - A: RINALDO JOSE MENDES MENEGUIM. Adv(s.): DF006418E - Cristiane Rosa Pitombo, DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06177E - Karin de Lima Soares, DF06332E - Isabela Rehem Vargas. R: CAIXA DE PREVIDENCIA FUNG DO BANCO DO BRASIL PREVI. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'ana Vieira, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges, RJ088637 - Marcelo Coelho de Souza. Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s). 1014/1015. Nos termos da Portaria 01/95, ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h29..

Nº 57076/95 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF03639E - Marcos Paulo Nogueira de Castro Santos. R: SITEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VICTOR HUGO SOLA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o (os) ofício (s) à(s) fl(s) 473. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a(s) informação(s) prestada(s).Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h43..

PROMOÇÃO

Nº 77675-0/02 - Execucão de Sentença - A: VILA RICA COMERCIAL DE PRODUTOS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF004296 - Eleusa Moreira, DF005793 - Maria Sandra Roberto de Araujo, DF04961E - Eduardo de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: PLANALTO INDUSTRIA E EQUIPAMENTOS LTDA CORROCERIAS PLANALTO. Adv(s.): DF013356 - Isaías Lobao Pereira, Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h22..

Nº 8541-4/99 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: NEWTON BUENO DUARTE. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h24..

CERTIDÃO

Nº 85822-4/06 - Rescisao de Contrato - A: IVO MIRANDA VASCONCELOS. Adv(s.): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: GERALAL MOTORS DO BRASIL. Adv(s.): SP199877 - Marcelo Pelegrini Barbosa. R: CARRARA GM - ITA PECAS P VEICULOS COM E SERV LTDA. Adv(s.): DF019260 - Jose Henrique Nunes Paz. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica

- tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h10..

Nº 35918-2/07 - Sequestro - A: ONDINA GONCALVES DE ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VAL-DECI LEITE BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h40..

Nº 42569-9/07 - Cominatoria - A: SIMAR FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO PLANETA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h06..

Nº 46091-2/07 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: CELIO MARQUES DE BRITTO. Adv(s.): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h..

SENTENÇA

Nº 66800-0/06 - Monitoria - A: DANIELA JOIAS LTDA ME. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: MARTA RODRIGUES FIGUEIREDO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os embargos e procedente o pedido monitorio para condenar a ré no pagamento da importância de R\$ 6.076,10, atualizada monetariamente a partir de 28/06/2006 e acrescida de juros de mora a partir da citação. Ante a sucumbência condeno a ré/embargente no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da dívida, suspendendo, entretanto a cobrança, nos termos da Lei 1.060/50, em face da gratuidade de justiça concedida a mesma. Na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil, decorridos 15(quinze) dias do trânsito em julgado, sem cumprimento do pagamento dos valores fixados na sentença, ao montante da condenação será acrescido multa de 10%. P.R.I. Brasília, 02 de maio de 2007. MARCO ANTÔNIO DO AMARAL. Juiz de Direito..

DECISÃO

Nº 80282-9/07 - Revisional - A: CELSO VIEIRA DE MOURA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h25..

Nº 83074-6/07 - Revisional - A: DOCIVALDO SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h32..

Nº 83756-4/07 - Revisional - A: RENE MATOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h32..

Nº 83898-5/07 - Ordinaria - A: JULIO ROCHA GOMES GUERRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO HSBC SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, inciso LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, comprove a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h32..

DECISÃO

Nº 30017-8/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS BETHOWEN FERREIRA MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07736E - Luiz Eduardo Castanho Silvestre. R: PRO LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DEFIRO o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite-se o réu para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h32..

DESPACHO

Nº 29583-9/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SHCGN 707. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: CLAUDIA JAQUELINE RESENDE. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): (.). Intime-se a parte requerida para ciência do contido às fls.262/263.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h39..

Nº 24040-6/07 - Acao Cautelar - A: DILMO ROBERTO TAVARES DE QUEIROZ. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP245671 - Rodrigo Arana Vargas. R: DALMIRO BATISTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 09 / 07 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h41..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral
Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 11220-5/2000 - Execucao - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. R: MARINA CONCEICAO DE REZENDE CAMARGO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: MARIO MATOS CAMARGO <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/95, initmo a parte Credora a dizer se o acordo foi cumprido.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h38..

Nº 38985-4/01 - Ordinaria - A: HELOISA MARIA MORAES REGO PIREZ. Adv(s.): RJ027399 - Jose Alves Pereira Filho. R: CO-OPERATIVA HABITACIONAL DOS ADVOGADOS DO DF LTDA. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues, RJ027399 - Jose Alves Pereira Filho. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h07..

Nº 96572-0/02 - Rescisao de Contrato - A: DIBENS LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. R: ILAIR ANTONIO TUMELERO. Adv(s.): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno, DF015642 - Ilair Antonio Tumelero. Certifico e dou fé que juntei cálculos do contador à(s) fl(s). Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre as informações prestadas.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h18..

Nº 13626-0/03 - Embargos A Execucao - A: JORDIVAR FILGUEIRA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUIZ NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h07..

Nº 37996-2/03 - Execucao Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF04155E - Julhiano Cesar Avelar, DF04707E - Carlos Eduardo Vieira da Silva, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: SERGIO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h04..

Nº 46484-2/03 - Embargos A Execucao - A: INDUSTRIAS BECKER LTDA. Adv(s.): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: MARIA DE LOURDES NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: GEANE NOBREGA DE NEGREIROS ARAUJO. Adv(s.): (.). R: LUCIANO NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). R: AYL A NOBREGA DE NEGREIROS. Adv(s.): (.). A: SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 294 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h34..

Nº 23-3/04 - Embargos A Execucao - A: PETRONIO DAMASCENO CASTELO BRANCO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, juntei depositos judiciais de fls. e intimo a parte Autora/Credora para que querendo dar vista nos autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h02..

Nº 14371-6/05 - Prestacao de Contas - A: ELISABETH CARRARA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ARMANDO ESCUDEIRO. Adv(s.): RJ061207 - Armando Escudero. Certifico e dou fé que juntei cálculos do contador à(s) fl(s). Dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre as informações prestadas.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h18..

Nº 46820-6/05 - Execucao de Sentenca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: APARECIDA MARIA DIAS MAGALHAES LOBO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 288 ,

transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h32..

Nº 53099-2/06 - Monitoria - A: VS SPERLING SEGURANCA E ELETRONICA E SERVICOS LTDA ME. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo, DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: SOL LOCACAO E VENDAS LTDA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre a certidão de fl. 85 , e, nos termos da Portaria 01/95, initmo a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h40..

Nº 71670-6/06 - Cobranca - A: ROSALITO FREIRE DOS SANTOS. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz, DF07593E - Antonio de Araujo Torres. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. R: SULINA SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Da chegada dos autos, digam as partes.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h23..

Nº 132608-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo, DF07310E - Isabela Ramalho e Souza. R: MAURO MARQUES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 52/75 juntei a carta precatória. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h42..

Nº 34027-8/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: CELSO AUGUSTO RODRIGUES SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 82/83 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h49..

Nº 34110-2/07 - Monitoria - A: M G S COMERCIO E PRESENTES LTDA ME. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: REGINA CLAUDIA COSTA SANTIANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 38 juntei a(s) guia(s) de depósito. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre o(s) depósito(s).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h32..

DESPACHO

Nº 12706/97 - Execucao - A: CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado, DF015193 - Leila Dutra Eing Lafeta, DF02127E - Leila Dutra Eing. R: AMADEUS GONCALVES BARBOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Reitere-se o ofício de fl. 252, para que no prazo de 15 dias atenda a determinação de prestar a informação lá contida, ou justificar sua impossibilidade, cientificando o preposto do destinatário sobre previsão legal do crime de desobediência.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h38..

Nº 49629-6/99 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: MOTUR TRANSPORTE TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, RS041550 - Cesar Odair Welzel. R: ESPOLIO DE JOAO BATISTA DA MOTA. Adv(s.): (.). R: RITA PORTELA DA MOTA. Adv(s.): (.). R: LUCINEIDE PORTELA DE MOTA. Adv(s.): (.). R: LUCILENE PORTELA DE MOTA SILVA. Adv(s.): (.). R: LUCIENE PORTELA DA MOTA. Adv(s.): (.). Manifeste-se o Exequente a respeito da alegação de impenhorabilidade apresentada pela Requerida. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h42..

Nº 45935-2/01 - Monitoria - A: ELEVADORES OTIS LTDA. Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana, SP109098A - Hermano de Vellemor Amaral Neto. R: CONDOMINIO EDIFICIO ACASSIO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. O alvará somente é emitido em nome do patrono quando for constituído com poder para receber. De acordo com a procuração acostada às fls. 213, outorgada recentemente, foi conferido aos advogados constituídos poder para receber, razão pela qual acolho o pedido formulado às fls. 224. Expeça-se alvará em nome do Dr. cassiano Pereira Viana. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h48..

Nº 24435-4/02 - Ordinaria - A: ALAIDES DA GLORIA MORAES ANDRADE. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, GO017413 - Leoni Ribeiro Adornelas. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h36..

Nº 67987-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VIP LINE LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. Fls. 206. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h20..

Nº 37921-9/05 - Declaratoria - A: DECOBRAS COMERCIO E DECO-RACOES LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva, DF07712E - Trevor Francis Brito Mariani. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06167E - Ricardo da Costa Marques, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h26..



Nº 86427-3/05 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: DANILO ARAGAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.65. Trata-se de monitoria já convertida em execução em que os credores não alcançaram sucesso na intimação do Requerido.Tendo em vista que ainda não houve intimação para pagamento mostram-se aplicáveis as alterações da Lei 11.232/2.005. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se o Requerido, via correio, para pagar a quantia indicada, de R\$ 271,24, devidamente atualizada, acrescida dos honorários advocatícios fixados, no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo os honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da dívida. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h51..

Nº 134239-7/05 - Embargos de Terceiro - A: CLEDSON CORREA DA COSTA CORDEIRO. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, DF06327E - Djair Pereira da Costa. R: ESPOLIO DE MARIA MAGDALENA XAVIER GUIMARAES. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoudi Fonseca. Em razão do grande volume dos autos, junto ao processo de execução cópia do acórdão proferido pela instância revisora. Após, recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h19..

Nº 134856-5/05 - Reparacao de Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO JARDINS DO GUARA. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes, DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. R: AUREA MARIA NARDOTTO. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski, TO000401A - Arnaldo Pereira da Silva, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h33..

Nº 14215-1/06 - Agravo de Instrumento - A: ANTONIO PERILO DE SOUSA TEIXEIRA NETTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SERAFINA DA SILVA CARNEIRO NETA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promovam o apensamento aos autos nº 110.281-8/06 Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h59..

Nº 42901-9/06 - Execucão de Sentença - A: COOPERATIVA DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV SEG PUBLICA DO DF. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: SANTIAGO FERREIRA BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 125. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h22..

Nº 45725-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 116. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz, DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: JOAO MARIA RODRIGUES TAVARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.74. Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h18..

Nº 73643-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala, RJ148143E - Narayana Correia. R: NEI-DE DE OLIVEIRA CARDOSO GUEDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se o Requerente a respeito da alegação de quitação das parcelas em atraso, bem como sobre os documentos acostados aos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h23..

Nº 130243-9/06 - Prestacao de Contas - A: MELCKZEDECK AQUINO DE ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 68/9. Intime-se a Requerida para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Requerente. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h02..

Nº 130993-0/06 - Ordinaria - A: ANALICE MENDES REIXEIRA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF024473 - Sergio Machado Terra, DF06326E - Diogo Henrique de Oliveira Brandao. Ouça-se a Requerente, prazo de 10 (dez) dias, art. 523, 2º do CPC, sobre o agravo retido. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h45..

Nº 131573-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EJB CENTROS COMERCIAIS S/A. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira, DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF07767E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: PREVBRAS SOCIEDADE NACIONAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls.49. Diante do disposto no art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida, via correio, para pagar a quantia indicada, de R\$ 21.240,44, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h09..

Nº 4457-2/07 - Usucapiao - A: MARIA ECILIA DE FREITAS ALVES DA MATA. Adv(s.): MG013403 - Jose Luiz Quirino. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. INTERESSADA: CONCEICAO DE SOUZA ALVARENGA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NORMA "DE TAL" . Adv(s.): DF021704 - Maria Diany Teixeira. Manifeste-se a Requerente sobre as contestações apresentadas. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h19..

Nº 8883-5/07 - Monitoria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: HERCULANO RAIMUNDO PEREIRA SILVA E CIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HERCULANO RAIMUNDO PEREIRA SILVA. Adv(s.): (.). R: CLEUCE ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Expeça-se carta precatória para citação dos Requeridos ainda não citados para cumprimento perante ao Juízo Depreado. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h23..

Nº 18969-3/07 - Ordinaria - A: AUTOMATICA AUTOMACAO E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF010953 - Marco Antonio Gil Rosa de Andrade. R: 14 BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recolhidas eventuais custas pendentes, promovam a baixa e o arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h45..

Nº 28611-2/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SETE DE SETEMBRO BLOCO B. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: JOSE DINART MENANDRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA INEZ BARBOSA MENANDRO. Adv(s.): (.). Fls. 77. Suspenda-se o curso do processo, pelo até 02.12.2.007, data prevista para o cumprimento do acordo entabulado, com fundamento no art. 265, inciso II, §3º, do CPC. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h38..

Nº 34499-6/07 - Usucapiao - A: CICERA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: ESTENGE ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Pretendendo obter os benefícios da justiça gratuita, o 2º Requerente deverá comprovar a hipossuficiência alegada, juntando aos autos documento capaz de atestar a situação afirmada, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1.988. Os Requerentes informam às fls. 85 que o imóvel está localizado na quadra 913, módulo "E", fazendo divisa com o módulo 'D' da mesma quadra a leste, com o módulo 'F' a norte, com o parque Burle-Max Norte a oeste e pelo lado sul com a pista W-5 Norte. Contudo, ao indicarem os confinantes, os Requerentes se limitam a apontar Nadir José de Oliveira. Concedo aos Requentes última oportunidade de emenda à inicial para indicar o nome dos confinantes do imóvel objeto desta ação, proprietários do módulo D e F, de modo a atender ao disposto no art. 942 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h50..

Nº 35645-5/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: GILBERTO FERREIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUIZ CARLOS SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUCIANO HENRIQUE DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): (.). Tendo em vista que já decorreu o prazo de 30 (trinta) dias da intimação para desocupação voluntária do imóvel e o Requerido permanece inerte, expeça-se mandado despejo compulsório. Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h59..

Nº 37043-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL . Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: KLEITON SILVA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto pedido de apreensão do veículo por parte do DETRAN, indefiro tal medida, pois não cabe à autarquia de trânsito realizar diligências visando a localização do veículo no interesse do Requerente. Expeça-se ofício ao Detran tão somente para comunicar a existência da ação e a concessão da liminar. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h55..

Nº 57671-0/07 - Declaratoria - A: MARIO NOGUEIRA. Adv(s.): DF06960E - Rangel Cesar Freire Felix, SP140493 - Roberto Mohammed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOSE LOPES LINS. Adv(s.): (.). A: KENHITI UEHARA. Adv(s.): (.). A: ALCIDES ALTOE. Adv(s.): (.). A: ZANELES LIMA DE BRITO. Adv(s.): (.). A: AMANDON ELIAS CARVALHO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO ALUISIO FERNANDES. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA DIAS LARANJEIRAS. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO BORGES PINTO. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS RIBEIRO. Adv(s.): (.). Em razão da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, mantenham suspenso o processo até julgamento final do recurso. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h18..

Nº 62593-7/07 - Acao de Conhecimento - A: MARIA MILDA DA SILVEIRA DINIZ. Adv(s.): DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se. Com fulcro no art. 355 do CPC, determino ao Requerido que apresente, juntamente com a defesa, os extratos da conta-poupança do Requerente, referente ao período indicado na inicial. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h53..

Nº 65799-4/07 - Monitoria - A: ZENI E NOGUEIRA IMPRESSOS GRAFICOS FOTOLITO DIGITAIS LTDA ME. Adv(s.): DF024183 - Ricardo de Barros do Rego Macedo. R: DOMINGOS DE TAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fls. 21. Suspendo o curso do feito por 30 dias. Quanto ao pedido de desentranhamento, a Exe- quiente deverá atentar que o título que embasar o pleito monitorio deverá permanecer nos autos. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h51..

Nº 79284-6/07 - Execucão Provisoria de Sentença - A: ELINO FLAVIO VIEIRA DE MORAES. Adv(s.): DF012225 - Giorginei Trojan Repiso. R: PEDRO AUGUSTO NARDELLI PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A par da certidão de fl. 46, faculto emenda à inicial para que venha aos autos a certidão de interposição do recurso especial pelo demandante ELINO FLÁVIO VIEIRA DE MORAES, no prazo de 10 dias (art. 475-O do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h47..

Nº 82350-3/07 - Reparacao de Danos - A: CAIO APOLO SOARES FISCHER. Adv(s.): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto emenda à inicial para o fim de se fazer juntar aos autos cópia do contrato celebrado com a parte demandada, bem como os comprovantes das demais parcelas pagas pelo autor (nº 1, 2,3 e 4), dado que este afirmou estar em dia com todas as parcelas vencidas.Brásilia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h47..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 55323-8/99 - Cobranca - A: FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA ANTUNES . Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. R: FUNDACAO

SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. A: FRANCISCO LIMA E SILVA. Adv(s.): (.). A: GENTIL FRANCISCO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: IDEMAR JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fls.1.522/26. Diante da informação de que os cálculos estão em consonância com o disposto na sentença proferida em sede de liquidação de sentença, e respectivo acórdão proferido pela instância revisora, determino o prosseguimento do feito. Em face da previsão do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2.005, intime-se a Requerida, via publicação oficial, para pagar a quantia indicada, de R\$ 21.864,65, no prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista que o trânsito em julgado da sentença deu-se após a entrada em vigor da Lei 11.232/2.005, mostra-se aplicável a multa prevista no art. 475-J, do CPC. Advirta a parte Requerida de que decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem pagamento, ao montante da condenação será acrescida multa no percentual de 10% Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h31..

Nº 84539-4/01 - Execucão de Honorarios - A: CLAUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. R: JOSE CARLOS BARBOSA DE MORAES. Adv(s.): DF008656 - Sibeles Guimaraes Salgado. Fls.740/41. Expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos indicados, se encontrados na posse do Requerido. Nos termos do § 1º, do art. 475-J do CPC, do auto de penhora e avaliação será intimado o devedor pessoalmente, na pessoa de seu advogado, ou representante legal para que, caso haja interesse, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo necessidade, poderá ser expedida carta precatória para cumprimento da presente determinação. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h02..

Nº 50927-0/03 - Reparacao de Danos - A: AZELZION ALVES FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomes Junior, DF007476 - Ives Geraldo de Souza, DF015639 - Geraldo Antonio de Castro, DF019312 - Ivan Lucas de Souza Junior. R: PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: EDILENE DA SILVA VILAS BOAS. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomes Junior, DF017591 - Maira Colombo. A: JOSE DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA FONSECA MELO. Adv(s.): (.). A: ALISSON FABIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: ANTONOR RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: SERGIO LUIZ DE JESUS. Adv(s.): (.). R: FIANCA EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. Recebo a apelação de fls.431/45, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Aos apelados, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Após, remetam os autos à Defensoria Pública a fim de que a i. defensora assine a peça de razões do recurso. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h30..

Nº 90877-4/06 - Responsabilidade Civil - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: MARIO TOMELIN. Adv(s.): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: FRANCISCO ALVES DE SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. Recebo a apelação de fls.880/89, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h51..

Nº 5901-5/07 - Revisional - A: GUILHERME DE MOURA PAULA PINTO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. Recebo as apelações de fls.162/179 e fls 180/89, no duplo efeito, com fundamento no art. 520, caput, do CPC. Aos apelados recíprocos, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h50..

Nº 74952-2/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ASBAC ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: D E D SERVICOS DE BUFFET LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Trata-se de pedido de antecipação de tutela em ação de despejo por falta de pagamento. Anoto, primeiramente, a possibilidade, se presentes os requisitos do art. 273 do CPC, de se conceder a tutela antecipada no bojo da ação de despejo. Confira-se precedente: "ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. AÇÃO DE DESPEJO. REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS.Em todas as ações, incluindo a de despejo, possível a antecipação dos efeitos da tutela se presentes os requisitos. Todavia, se não há prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, não se antecipam os efeitos da tutela. Agravo não provido.(20070020011592)AGI, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 18/04/2007, DJ 10/05/2007 p. 141)"No caso vertente, os referidos requisitos se fazem presentes. Há comprovação nos autos de que, por meio de distrato, as partes convencionaram a saída da ré do estabelecimento em questão, assinalando como data improrrogável 30 de abril de 2007. Verifique-se à fl. 41. Tal prova inequívoca reveste de evidente verossimilhança a alegação primordial da autora de quem tem direito à posse imediata do imóvel.Ademais, ressurgiu claro o fundado receio de dano de difícil reparação, qual seja, deixar a autora de perceber, por tempo considerável, a renda a que teria direito pela exploração econômica de seu estabelecimento comercial. Isto diante da comprovada inadimplência da ré (fl. 36), que com tal leva a crer que, estendida sua permanência, dificilmente, um dia, disto ressarcirá a autora.NISTO FORTE, CONCEDO a antecipação de tutela pretendida, ASSINALANDO o prazo de 05 dias para a desocupação espontânea do imóvel, findo o qual deverá a ré SER DESPEJADA forçosamente do mesmo. Autorizo, desde já, se necessário, o uso de força policial. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h31..

SENTENÇA

Nº 41933-8/07 - Cobrança - A: IESB INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: VANIA MARINA BORGES ABATE. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Centro de Educação Superior de Brasília ajuizou ação de cobrança pelo rito comum sumário em desfavor de Vânia Maria Borges Abate visando o recebimento de valores referentes a serviços educacionais prestados pelo Requerente em favor da Requerida. Posteriormente, o Requerente noticiou o pagamento dos valores cobrados, e pleiteou a extinção do feito. Tendo em vista que a Requerida quitou o débito, houve perda superveniente do interesse de agir do Requerente, pois a dívida que deu ensejo ao pedido inicial passou a não existir. Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.Custas, pela Requerida, considerando que deu ensejo à propositura da demanda. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h08..

Nº 7146-4/06 - Reintegracao de Posse - A: BB-LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares, DF04327E - Andre Gustavo Vitorino, MG07723E - Sebastiao Luiz de Oliveira Junior. R: MARCOS PINOTTI BUENO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 09 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h46..

Nº 7991/96 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: JOSE JUVENCIO ALBUQUERQUE FILHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 10 /07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h53..

Nº 8546-5/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: LAELSON XAVIER DE SOUZA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 205' , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h56..

Nº 8714-9/03 - Execucão de Sentença - A: FABIO EMIDIO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s): DF006856 - Eduard Lowenhaupt da Cunha, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, Sem Informacao de Advogado. A: PATRICIA DANIELLE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s): (.). A: DIJON EMIDIO DA SILVA. Adv(s): (.). A: THALLES GABRIEL DA SILVA FERRAO. Adv(s): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 05 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h..

Nº 10275/96 - Execucão - A: GRUPO OK CONST E INCORPORACOES SA. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario, DF024411 - Gisele da Silva Barbosa, DF04408E - Karine Paula de Sousa Filadelpho, DF04518E - Leonardo Henkes Thompson Flores, DF04619E - Carlos Eduardo de Azevedo Lopes, DF05483E - Gisele da Silva Barbosa, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: GONCALO JOSE DA SILVA. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. R: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO . Adv(s): (.). R: GILVAN MONTEIRO CUNHA . Adv(s): (.). R: SOLANGE MEIRE DA SILVA CUNHA <> . Adv(s): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 504 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h37..

Nº 10433-4/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA (NO REP. LEGAL) . Adv(s): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes. R: DENIALDO DE SOUSA PASSOS ME. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 09 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h38..

D E C I S Ã O

Nº 32442-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC SA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: OTELINO DIAS DO NASCIMENTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retornem os autos à Secretaria do Juízo, para que sejam procedidas as alterações, substituições e comunicações de praxe.Após, cite(em)-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação, devidamente cumprido(s), entregar a coisa ao(às) Autor(as), depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h13..

Nº 44953-3/07 - Revisional - A: CARLITO LOURENCO DA SILVA. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da justiça gratuita, em favor do Requerente, pois restou comprovada a necessidade, consoante fls. 24. Cite-se. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h53..

Decisão

Nº 82414-5/07 - Declaratoria - A: MARIA DE SOUZA BARBOZA. Adv(s): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca. R: BANCO IBI SA BANCO MULTIPLO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar que a Ré retire o nome da Autora dos cadastros de inadimplentes, no que concerne ao contrato nº 1710300130930000 (fl. 14), no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada, entretanto, ao valor máximo de 5.000,00 (cinco mil reais), quando então poderão ser tomadas outras medidas visando ao cumprimento da ordem.Com a devida urgência, cite-se e intime-se, com as advertências legais. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h01.Gabriela Jardon Guimaraes, Juiza de Direito Substituta.

SENTENÇA

Nº 107658-5/03 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA. Adv(s): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: MARLENE MACEDO DE MELO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Inobstante o ônus de dar impulso ao processo, para que assim alcance o seu fim, a inércia da parte autora deixa escapar que perdeu o interesse pela causa.Intimada por AR (fl. 116), no endereço indicado nos autos, a parte autora manteve-se silente.Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC, devido ao abandono de causa por mais de trinta dias e, ainda, pela superveniente ausência de interesse - CPC, art. 267, VI.Após o trânsito em julgado e pagas as custas, se houver, pela parte autora, promovam a baixa e o arquivamento.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h58..

Nº 78374-9/04 - Indenizacao - A: RAIMUNDO BENEDITO SOUTO DALTRO. Adv(s): DF008364 - Magda Ferreira de Souza, DF019795 - Aline Araujo Portela. R: MOTO AGRICOLA SLAVIERO S/A. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. A: WANDERSON FREITAS DALTRO. Adv(s): (.). À fl. 355 noticia o exequiente que o depósito de fl. 352 satisfaz o seu crédito, razão pela qual requereu a extinção do feito.A hipótese em comento evidencia o adimplemento da obrigação pelo devedor, devendo o feito, por conseguinte, ser extinto, à luz do art. 794, I, do CPC.Nesses termos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos arts. 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas finais pelo executado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h56..

DECISÃO

Nº 90337-5/06 - Embargos A Execucão - A: JANAINA MAGALHAES TEIXEIRA. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello. R: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. Recebo a apelação de fls.66/71, no efeito unicamente devolutivo, com fundamento no art. 58, inciso V, da Lei de Locações, Lei 8.245/91. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 79294-3/02 - Embargos do Devedor - A: SILVIA SALGADO COSTA. Adv(s): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s): GO006963 - Manoela Gonçalves Silva, GO16411E - Neusa Pereira da Silva. A: ELSO COSTA. Adv(s): (.). Recebo a apelação de fls.329/38, no efeito unicamente devolutivo, com fundamento no art. 58, inciso V, da Lei de Locações, Lei 8.245/91. Ao apelado, para contra-razões. Após decorrido o prazo para apresentação de contra-razões, com ou sem resposta, remetam os autos ao E. Tribunal de Justiça. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h36..

Nº 50913-5/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: PIAZUMS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CIMFEL. Adv(s): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: ISRAEL DAMASCENO FEITOSA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido(a)(s) não apresentou embargos à execução, prazo expirou em / / , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Credora a promover o andamento do processo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h04..

Nº 49966-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PRINCIPAL CONSTRUCOES LTDA. Adv(s): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. R: MANA MANAS CONFECCOES DE ROUPAS LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: ATRIUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A. Adv(s): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que o Requerido não apresentou contestação, prazo expirou em 03 / 07 / 2007 . Na forma da Portaria nº 01/95, INTIMO A PARTE AUTORA A PROMOVER O ANDAMENTO DO PROCESSO. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h06..

Nº 58779-2/05 - Rescisao de Contrato - A: JOAO CANDIDO. Adv(s): DF019541 - Vanessa Meireles Rodrigues, DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia, DF05515E - Rafael Silva Oliveira. R: STIGMA MOVEIS E DECORACOES LTDA ME. Adv(s): DF06764E - Diego Aires de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: ORTOBOM COLCHOES. Adv(s): GO013241 - Henrique Marques da Silva. R: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES

DE CREDITO. Adv(s): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 09 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h24..

Nº 58000-7/06 - Execucão - A: NOBREGA E RAMALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s): DF017644 - Lucia Moreira Ramalho. R: MARCIA ROCHA MENDONCA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 51 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h25..

Nº 57552/95 - Cobrança - A: JOAO ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s): DF012140 - Adriana Celia Marques. R: YONE DE ABREU. Adv(s): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF011182 - Marlete Joana Ciervo. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 676 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h28..

Nº 63203-7/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF023426 - Carolina de Menezes Neddermeyer, DF05158E - Layla Dias Magalhaes Silva, DF06039E - Camila Oliveira Bernardes, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO-Certifico e dou fé que transcorreu em 09 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h29..

Nº 61293-8/06 - Execucão de Sentença - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: STEFANIE MARTINS BOTELHO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 05 / 07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h33..

Nº 53810-3/02 - Monitoria - A: BANCO REAL ABN AMRO BANK. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: CLEIA MESQUITA ISABEL DA SILVEIRA. Adv(s): DF011460 - Carlos Eduardo Caparelli, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 132 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h41..

Nº 54180-4/2000 - Apreensao e Deposito - A: COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: MATILDE MOREIRA SANTOS. Adv(s): DF011552 - Jose de Ribamar Araujo Barbosa, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. CERTIDÃOCertifico e dou fé que transcorreu em 11 /07 / 2007 , o prazo de suspensão processual e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora/Credora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h44..

Nº 54905-9/99 - Monitoria - A: AMB ASSOCIACAO MUTUALISTA DOS SERVIDORES DO BRASIL. Adv(s): DF011746 - Genesco Resende Santiago, DF04334E - Denise Guedes Santiago. R: CARLOS ERNESTO DE SOUZA SALES. Adv(s): DF017998 - Francisco Damasceno Ferreira Neto, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Certifico e dou fé que a parte Autora não se manifestou sobre o r. despacho/decisão de fl. 252 , e, nos termos da Portaria 01/95, inítmio a parte Autora a promover o andamento do processo no prazo de 30 (trinta) dias.Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h47..

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 46720/95 - Execucão - A: LEAL ADM DE CONS SC LTDA. Adv(s): DF004564 - Valdeci Inacio da Silva, DF015666 - Mozart dos Santos Barreto, DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho, DF05400E - Daniel Edward Pereira Rosa. R: SINVAL NUNES DA SILVA. Adv(s): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: CLEIDE HELENA DA SILVA FARIA <> . Adv(s): (.). Manifeste-se o credor sobre a carta precatória devolvida às fls. 335/381.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 47047/96 - Execucão de Sentença - A: ALCIONE NASCIMENTO ANDRADE. Adv(s): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF024948 - Gildasio Pedrosa de Lima, DF07669E - Claudio Nonthon Alvares de Castro. R: COOPERSEV. Adv(s): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão de fl. 404, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



Nº 54663/96 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DEL REY. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF07058E - Marcella de Pinho Pimenta Borges. R: SAULO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima, DF016834 - Ana Marly Guimaraes Azevedo Sousa. R: CONCEICAO MARIA GUIMARAES S RODRIGUES. Adv(s.): DF016834 - Ana Marly Guimaraes Azevedo Sousa. R: ESTER RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011217 - Manoel Sousa Brito. Defiro o pedido formulado pelo credor às fls. 363/364.Ao leiloeiro, para designação de datas.Após, expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57016/95 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BL B DA SQN 310. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: ITAMAR GERALDO S FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Forneça autor endereço completo do credor hipotecário. Vindo, prossiga-se, nos termos determinados à fl. 153.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6185-3/98 - Execucão - A: FLAVIO OSMAR FELDHAUS. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: LUCIANO FIGUEIREDO DA LUZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para que reste configurada a fraude à execução, impõe-se que o exequente comprove, documentalmente, que não possui o devedor outros bens capazes de garantir a execução.Dessa forma, traga o credor aos autos documentos hábeis que demonstrem ser aquele o único bem que o executado possuía.Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do pedido.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 68813-8/98 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO RURAL RECANTO DOS NOBRES. Adv(s.): DF008309 - Valnei Piazza Dal Pont. R: ESPOLIO DE JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. Defiro o pedido formulado pelo exequente à fl. 506 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 4758-8/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: NATURIZA COMERCIO E REPRESENTACOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 374. Oficie-se à DRF, solicitando cópia da última declaração de renda da parte executada.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37145-8/99 - Ordinaria - A: ANTONIO KUBITSCHKE BRAGA OLIVEIRA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira, DF010539 - Claudia Marcia Paiva M. de Siqueira, DF01461A - Herminio Teixeira de Oliveira. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. A: LUCIDEIDE AMELIA NASCIMENTO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Nada a prover em relação à petição de fls. 352/353, uma vez que o feito já foi sentenciado e os autos, inclusive, arquivados.Ademais, se o acordo ora noticiado já foi comunicado ao Juízo em que se processa a ação de execução hipotecária, desnecessária a homologação do pacto neste Juízo.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 22418-8/2000 - Deposito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza, RJ148143E - Narayana Correia. R: WILTON FERREIRA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 154 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 28642-2/2000 - Execucão - A: FABIO TARTALHO. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer, DF008459 - Sergio Luiz Silva, DF03954E - Luis Claudio Megiorin. R: MANOEL VICENTE AUGUSTO. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: ASALERTA ALARMES SOM E ACESSORIOS LTDA <> . Adv(s.): (.). Atente-se o credor que o pedido de fl. 254 já foi apreciado e deferido à fl. 224. Providencie, apenas, a retirada dos documentos com as diligências pertinentes.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30328-7/2000 - Acao Cautelar - A: MARILIA HELENA VAREJAO DE CASTRO. Adv(s.): RJ054469 - Jaime Matheus da Silva. R: BRADESCO S/A. Adv(s.): DF023584 - Marja Muhlbach, Sem Informacao de Advogado. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição de fl. 179.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 27063-5/02 - Rescisao de Contrato - A: JOAO CARLOS ANGELINI. Adv(s.): DF011620 - Karina Helena Callai, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loiola. R: JOAO CARLOS MAGALHAES MEIRELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 279 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 46575-9/02 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: RICARDO AMARAL COM MAQ EQUIPAMENTOS ESCRITORIO LTDA. Adv(s.):

DF017099 - Ana Fabricia Leite Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: RICARDO PINTO DO AMARAL. Adv(s.): (.). Promova a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89569-4/02 - Execucão - A: BESC BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): SC015655 - Mauricio Pereira Preve. R: ANTONIO PAIVA DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AURI ALVES DE MATOS. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte credora sobre o teor da certidão de fl. 117, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 28098-9/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: JORDAN DE AVILA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira. Desentranhe-se petição de fls. 142/146, por se tratar da contrafé da reconvenção acostada às fls. 135/141.Anote-se na capa a Reconvenção. Comunique-se.Manifestem-se os autores sobre a contestação e documentos de fls. 129/134, bem como sobre a reconvenção e documentos de fls. 135/141 e 147/151.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 53169-5/03 - Indenizacao - A: ANTONIO RUFINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: SEASUL SEGURADORA AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho, SP069137 - Luis Eduardo Rezende. Venham as alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, autor e réu.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 55425-4/03 - Autorizacao Judicial - A: NELI FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, conforme pleiteado pela parte autora à fl. 118.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 65437-4/03 - Cobranca - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo, DF06264E - Luana Fernandes Medeiros Silva. R: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ZELIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Tendo em vista as diligências que estão sendo realizadas pela parte autora, defiro o pedido formulado à fl. 135 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 67541-8/03 - Indenizacao - A: JOSE RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: SEASUL SEGURADORA AMERICA DO SUL SA. Adv(s.): DF021303 - Denizar Gomes dos Santos Filho, SP069137 - Luis Eduardo Rezende. A quantia incontroversa é de R\$ R\$ 101.201,14 (cento e um mil duzentos e um reais e quatorze centavos), conforme se verifica da petição da executada de fls. 325/327, e não de R\$ 104.138,69, como afirma o exequente à fl. 345, primeiro parágrafo.Dessa forma, e considerando o depósito de fl. 328, expeça-se em favor do exequente alvará de levantamento da quantia incontroversa.Feito, remetam-se os autos à d. Contadoria Judicial, para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se o caso, indicação de eventual débito remanescente.Vindo, dê-se vista às partes.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 86173-4/03 - Embargos A Execucão - A: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF07518E - Ygor Prado Monteiro, SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. R: CANDIDA ISABEL DOS SANTOS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza. R: FRANCISCO MENDES RIBEIRO NETO. Adv(s.): (.). R: ISRAEL PEREIRA NETO. Adv(s.): (.). R: LUCIANO MARIANO DE SANTANA. Adv(s.): (.). R: LUCIO ANTONIO OLIVEIRA CHAVES. Adv(s.): (.). R: MARIA AUGUSTA VEIGA DOS SANTOS . Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA MARINHO EGLEM DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA LETICIA ALCIDES BARRETO LIMA. Adv(s.): (.). R: MARLEI TEREZINHA ZORTEA CAMARA. Adv(s.): (.). R: CLOVIS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s.): (.). Frente ao teor da certidão de fl. 419, defiro o pedido formulado pelos embargados às fls. 417/418, restituindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias constante do despacho de fl. 411.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 100359-5/03 - Rescisao de Contrato - A: ROBERTO TADEU TESCK. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: JOSE LUIZ DE ANDRADE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Às partes, para ciência e manifestação sobre a petição e documentos de fls. 36/43.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37557-2/04 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF024355 - Thiago Henrique Nogueira Sidrim, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: LUSIVANIA NUNES SILVA ASSUNCAO. Adv(s.): DF022773 - Maria Luciana Pena Ramalho. Manifeste-se a parte credora sobre a proposta da pagamento constante da petição de fls. 109/110, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82662-0/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: AMARAL E ARAUJO FORMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF014780 - Sandra Lucia Alves da Conceicao. R: CLAUDIO CARDOSO GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o exequente se o que pretende com a petição de fl. 91é a desistência do feito.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 94525-9/04 - Declaratoria - A: CCL COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ARTEFATOS DE COURO VIA PIAVE LTDA. Adv(s.): RS025951 - Nelcir Vicare. Considerando que a petição de fls. 108/109, assinada tão-somente pelo patrono da parte autora, se trata de aditamento ao acordo noticiado às fls. 104/105, manifeste-se a parte requerida sobre a referida peça (fls. 108/109), ratificando-a se o caso.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6269-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GILSON DA SILVA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora, e conforme já determinado às fls. 67 e 72, manifeste-se a parte autora sobre o endereço do requerido fornecido pela DRF, consoante ofício de fl. 66.Após, havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido de fl. 77.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45341-7/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ALINE RODRIGUES DOS ANJOS. Adv(s.): GO020942 - Patricia Barreto. R: CESPLAN CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF012171 - Theopisto Abath Neto, DF023242 - Thais Silveira Dumont de Aguiar, DF06325E - Deliane Felix de Araujo. A: CARLOS ALBERTO PIRES GONCALVES. Adv(s.): (.). A: JULIO CESAR MOREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: RAYNARA MADLUM DE PAULA. Adv(s.): (.). A: RENATO CESAR SARDINHA. Adv(s.): (.). A: WILLIAM SANTOS ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Por ora, manifestem-se os autores sobre a petição e planilhas de fls. 238/248, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 65627-0/05 - Revisao de Clausula - A: EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO ME. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05589E - Bruno Viana de Almeida, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. Ao autor, para ciência e manifestação sobre a petição e planilhas de fls. 88/98.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 120602-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CONSTANTINO DE JESUS BARROS. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. R: EDYME EUDORICO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro, parcialmente, o pedido formulado pela parte credora às fls. 36/37. e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 64363-8/06 - Indenizacao - A: JADIR SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): GO023441 - Rodrigo Goncalves Montalvao. Em razão do falecimento da parte autora, noticiado à fl. 82, suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 265, inc. I, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 95212-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ANTONIA OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. Manifeste-se a parte autora sobre o as petições de fls. 43, 44 e 50, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 108923-4/06 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: JOSEMAR TADEU MIGOWSKI DA SILVA CARVALHO. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: JOSEMAR TADEU MIGOWSKI DA SILVA CARVALHO e outros. Adv(s.): DF017956 - Mirian Ribeiro Rodrigues de Melo. R: ANGELA MERCEDES MARQUES CARVALHO. Adv(s.): DF023662 - Alessandra Mendes da Silva. Quanto à gratuidade de justiça pretendida, tragam os requeridos prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício.Sem prejuízo, designe-se data para realização de audiência preliminar (art. 331, CPC), intimando-se as partes e seus procuradores.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 134466-5/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ERCIO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando o endereço da parte requerida constante de seus cadastros, bem como o ano que o referido endereço foi atualizado junto àquele órgão.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 4573-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. Observe-se (fl. 97, parte final). Anote-se na capa.Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 97.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6661-9/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: LAZARA URZEDO DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o noticiado pela parte autora à fl. 33, aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34070-2/07 - Indenizacao - A: JOSE AURELIANO DE SOUZA NETO. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. R: LABORATORIO SABIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo derradeira oportunidade para que a parte autora atenda à determinação de fl. 14.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h23.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 35335-6/07 - Responsabilidade Civil - A: VALDIANO MARIANO DE SOUSA. Adv(s.): RJ120149 - Flavia Marques Farias. R: PROTEGE SA PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À parte autora, para ciência e manifestação sobre a cota ministerial de fl. 54v.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 42383-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO DE SOUZA DIAS. Adv(s.): DF014214 - Alexandre Guimaraes Farah. R: MARIA GORETH REIS SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA JOSE MARTINS. Adv(s.): (.). A homologação do acordo pressupõe a extinção do feito.Assim, esclareçam as partes se pretendem a homologação do acordo, com a consequente extinção do processo, ou a suspensão do feito até o prazo final para cumprimento do acordo.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 43081-3/07 - Anulatoria - A: SYRLENE ROBERTA CONSOLI. Adv(s.): DF009983 - Oldina Eustorgio da Silva. R: MARCOS ANTONIO BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GENELCIR ANTONIO MOCELLIN. Adv(s.): (.). Acolho a emenda de fls. 41/46. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 44933-2/07 - Exibicao de Documentos - A: NEILTON FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: FINAUSTRIA CIA DE CREDITO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O despacho de fl. 20 é suficientemente claro ao dispor sobre a necessidade de esclarecimento da exordial, chegando a relevar, no que se aplica a espécie dos autos, sobre o que seria cabível na seara cautelar quanto ao cabimento no caso de documento próprio ou comum. Entretanto, a emenda facultada não foi alcançada. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Atente-se a parte autora para as advertências contidas no despacho de fl. 20. Venha, eventualmente, nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70782-7/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: ELETRICA POLIGONAL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha a comprovação do recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70786-8/07 - Declaratoria - A: GCE SA. Adv(s.): GO010648 - Silvio Bezerra da Silva. R: COPA IND E COMERCIO PATENSE - FERNANDO MACIEL DE MENEZES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha a comprovação do recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71355-2/07 - Ordinaria - A: AMILZIO DA CUNHA MENEZES JUNIOR. Adv(s.): MG064862 - Alfredo Gomes de Souza Junior. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de seus rendimentos. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 21901-4/2000 - Reintegracao de Posse - A: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: IAKOV KALUGIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, nos termos do § 2º, do art. 267, do mesmo diploma legal.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 18109-5/06 - Declaratoria - A: MARIA DE FATIMA VIEIRA DE MELO. Adv(s.): DF016591 - Eliardo Magalhaes Ferreira, DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002759 - Luciano Lima Bandeira, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 158/159).Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo.Expeça-se em favor da parte autora alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 166.

portunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h39.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60627-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: ERNESTO FRANCO MADEU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77179-6/06 - Cominatoria - A: MARIA PEREIRA ROLDAO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta, DF05996E - Alexandre Edver Mello dos Santos. Aos 26 de junho de 2007, às 13:30h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam a parte autora, a advogada da parte ré e a advogada da parte autora, sendo esta da Defensoria Pública. Ausente o preposto da ré. Tentada a conciliação, a mesma restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: 1) A parte autora MARIA PEREIRA ROLDÃO e a parte requerida AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA dão - se mútua e geral quitação pelo objeto da demanda, nada mais tendo a reclamar em relação uma a outra, ficando claro que a AMIL nada cobrará da autora em relação às despesas cirúrgicas e materiais do tratamento realizado, inclusive abrindo mão a autora de eventual pedido de dano moral, com relação ao objeto da presente ação; 2) O acordo celebrado refere-se aos pedidos da exordial. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte sentença: "Homologo o presente acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes abrem mão do prazo recursal. Custas finais, se houver, pela requerida. Cada parte arcará com seus honorários. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo devidamente assinado. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 11h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 119037-0/06 - Indenizacao - A: GOMES DE FREITAS E BITTENCOURT BARREIROS ADV ASSOCIADOS SS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: EMPRESA VIVO DE TELEFONIA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto, DF023050 - Rafael Azevedo Santos. Aos 26 de junho de 2007, às 14:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam apenas o advogado da parte autora, a parte ré e seu advogado. A parte requerida postula pela juntada de documento de carta de preposto, nesta assentada. Tentada a conciliação, a mesma restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: 1) A parte requerida EMPRESA VIVO DE TELEFONIA pagará à parte autora GOMES DE FREITAS E BITTENCOURT BARREIROS ADV ASSOCIADOS S/S a quantia de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais) até o dia 10/08/2007; 2) O pagamento será efetuado na conta corrente da empresa autora GOMES DE FREITAS E BITTENCOURT BARREIROS ADV ASSOCIADOS S/S, cujo nº da conta corrente é 10495-7, agência 3620-X, BANCO DO BRASIL S/A; 3) O atraso no pagamento da parcela única ensejará em multa de 10% (dez) por cento; 4) O acordo celebrado refere-se ao pagamento de todo pedido da inicial, já embutidos os juros, multas, correção monetária, custas iniciais, e honorários advocatícios; 5) As partes dão plena e geral quitação quanto ao objeto da presente ação após a quitação da parcela acima anunciada. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte sentença: "Homologo o presente acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes abrem mão do prazo recursal. Custas finais, se houver, pela requerida. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo devidamente assinado. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 11h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 8873-9/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL TOMAHAWK. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: LUIZ FERNANDO SANTOS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. II, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela parte executada.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 57529-8/04 - Execuciao de Sentenca - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: TANIA DE SOUZA ITACARAMBI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o

devedor efetuou o pagamento do débito, conforme noticiado pelas partes às fls. 113/114.Destarte, considerando que a devedora cumpriu a obrigação a que foi condenada, mister o arquivamento dos presentes autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 18h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 90486-3/04 - Indenizacao - A: LUIZ ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: MARCELO PIMENTEL. Adv(s.): DF007383 - Gustavo Henrique Caputo Bastos, DF05478E - Erico Marques de Mello. R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: CLOVIS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. Ante o exposto, REJEITO AMBOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 25796/96 - Execuciao - A: COBRAFIX LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelhier. R: FRANCISCO ROBERTO GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 201.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 63509/96 - Execuciao de Sentenca - A: ARGEMIRO AQUILES F MADEL. Adv(s.): DF009787 - Jose Eduardo Conceicao de Freitas, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF04334E - Denise Guedes Santiago, DF06442E - Renata Luiz Gerheim. R: CONCRETO REDIMIX DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF03611E - Livia Cardoso Viana, DF06761E - Daniel Mesquita dos Santos. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 264.Antes, porém, cumpra a Secretaria a determinação constante da decisão de fl. 259.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34962-2/98 - Execuciao - A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: JOSE EDUARDO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 141.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 43366-8/98 - Execuciao - A: PAULO SERGIO ARAGAO DA CRUZ. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: SILVIA MARIA DA SILVA STEMLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A exequente peticiona pela expedição de ofício do DETRAN-DF a fim de que seja determinado o bloqueio da transferência dos veículos indicados às fls. 255/256. Contudo, compulsando-se os autos, verifica-se que tais veículos não foram penhorados. Incabível, portanto, o pretendido bloqueio, motivo pelo qual indefiro o pedido formulado às fls. 269/270.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 55127-0/98 - Execuciao - A: CITY SERVICE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF010169 - Angela Toneline Lavale Rocha, DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: CIA DE RODEIOS THREE STARS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VALDIRENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Assiste razão à i. Diretora de Secretaria Substituta (fl. 148). A decisão de fl. 144 encontra-se contraditória.Todavia, conforme explanado no parágrafo terceiro daquela decisão, descabe a aplicação da multa prevista pelo art. 475-J do Código de Processo Civil, razão pela qual revogo, no que tange à incidência da multa, a parte final daquela decisão.Traga a parte credora nova planilha do débito, excluindo-se a quantia referente à aludida multa.Vindo, prossiga-se nos termos desta, bem como da decisão de fl. 144.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 1989-4/99 - Execuciao - A: PONTA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: ANISIO CESAR RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 259, uma vez que o endereço ora fornecido já foi negativamente diligenciado, conforme se infere da certidão de fl. 282.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16562-9/99 - Execuciao - A: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA SA. Adv(s.): SC006652 - Edilson Jose Sperandio. R: MARCOS AGNELO ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 213/215.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



Nº 7580-4/01 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias, DF03593E - Leonardo Tostes dos Santos. R: OTO JACOB. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADOVALDO DIAS DE MEDEIROS <> . Adv(s.): DF020186 - Fabio Portela Lopesde Almeida. Tendo em vista teor da certidão de fls. 288/289, prossiga-se, nos termos determinados à fl. 240.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57721-9/01 - Execução de Sentença - A: PEDRO AFONSO DOS REIS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: JOAO SILVA MESQUITA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: PEDRO AFONSO DOS REIS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Frente ao teor da certidão de fl. 453, prossiga-se em seus ultiores termos.Em relação à petição de fls. 401/402, defiro, por ora, a expedição de ofício à DRF, com requisição de cópia da última declaração de renda do executado.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78095-5/01 - Rescisao de Contrato - A: JUCELINO OLIVEIRA FARIA ME. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF016403 - Ivan Anísio Brito, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil, DF093968 - Cristiano Moraes Freitas, G0019582 - Cassius Ferreira Moraes, SP231059 - Suleem Modestina Dias. R: RUTH INGRACIA DA SILVA MIRANDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 487/488.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 18390-0/02 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024033 - Adriano Rodrigues de Souza Celestino, MG091613 - Dalila Aparecida Bradao do Serro. R: ITACARE VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira. R: JOSE ARAUJO LACERDA . Adv(s.): (.). R: ANDRE VIEIRA LACERDA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 145.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 35785-2/02 - Reintegracao de Posse - A: DEUZELI ARAUJO SANTANA. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio, DF017190 - Adriana Barros. R: SEBASTIAO GERALDO RABELO. Adv(s.): DF002374 - Clesia Pinho Pires. A: ADRIANA BARROS. Adv(s.): (.). Tendo em vista a discordância da credora quanto aos bens nomeados à penhora pelo devedor às fls. 257/266, e considerando os motivos constantes da petição de fls. 272/273, tenho por ineficaz a nomeação. Prossiga-se.Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 273.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36483-7/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, SP159842 - Cinthia Tufaille. R: INTERPAZ ADM CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de expedição de ofício à DRF e ao TRE, formulado pela parte autora à fl. 137. Em relação à DRF porque o ofício pleiteado já foi deferido, expedido e respondido, consoante se verifica às fls. 118, 119 e 120. Quanto ao TRE porque se trata de pessoa jurídica.Defiro a expedição de ofício tão-somente em relação à CEB e à Brasiltelcom.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 38832-7/02 - Execução de Sentença - A: ANCAR GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. R: TRATONORTE CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP088566 - Sebastiao Minari Filho. INTERESSADA: BOM TEMPO. Adv(s.): DF005628 - Edylcea Tavares Nogueira de Paula. Cabe à parte credora acompanhar junto ao Juízo Deprecado o andamento processual da carta precatória, motivo pelo qual indefiro o pedido formaludo à fl. 183.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 48352-0/02 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias. R: MERCARIA GOIABEIRA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ SILVA GOMES. Adv(s.): (.). Lavre-se o termo de penhora da quantia de R\$ 846,46 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), bloqueada e transferida para conta judicial, consoante comprovantes de fls. 98/99.Ato contínuo, intinem-se os executados, para que, caso queiram, ofereçam impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 112128-5/03 - Execução de Sentença - A: ROBINSON NEVES FILHO. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. Expeça-se mandado de penhora para cumprimento da determinação de fl. 328. Atocontínuo, intime-se a parte executada para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do artigo 475-J do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 117078-5/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: FREDSON FERREIRA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão do teor da certidão de fl. 127, e, em análise-se dos autos, verifica-se que o presente feito trata-se de monitoria, convertida em execução. Portanto, não se trata de título extrajudicial. Dessa forma, e tendo em vista que o título executivo judicial não teve seu procedimento alterado pela Lei 11.382/06, revogo a decisão de fl. 125, por se tratar de procedimento afeto à execução de título extrajudicial, o que não é o caso dos autos.Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 12680-4/04 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF016654 - Simone Maria Marques, DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, DF024749 - Nerylon Thiago Lopes Pereira. R: JOSE ERACILO DE SOUZA DO O. Adv(s.): DF001939 - Vera Maria de Souza do O, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, Sem Informacao de Advogado. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 125/141) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 31001-4/04 - Execução de Sentença - A: LUCIA CRISTINA DIAS CORDEIRO. Adv(s.): DF005550 - Lourival Cordeiro do Norte. R: SANT'JANE CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF010433 - William Fonseca Guimaraes. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 205/206.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34964-4/04 - Rescisao de Contrato - A: EDMILSON DE SOUSA BRITO. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes, DF013220 - Ester Lima Pereira. A: WANDERSON DE SOUSA BRITO. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC.Sem prejuízo, expeça-se a certidão pleiteada à fl. 183.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 90482-2/04 - Indenizacao - A: JAIME DE MELO ALVARES. Adv(s.): DF006268 - Aparecido Soares de Assis, DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: MARCELO PIMENTEL. Adv(s.): DF015315 - Beatriz Donaire de Mello e Oliveira, DF03693E - Marcela Ladeira Nardelli, DF07448E - Guilherme Barbosa Mesquita, DF07896E - Thais Vieira Soares. R: MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. R: CLOVIS FERREIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). o que tange à petição de fl. 1432, consigno que a Apelação interposta já foi recebida, nos termos da decisão de fls. 1330/1331.\PautaRecebo a Apelação da parte autora (fls. 1391/1431) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 19h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 22586-4/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: THEREZA RAQUEL CURCI RAMOS. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme recibo de fl. 123 e manifestação do credor constante da petição de fl. 134.O executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Custas, se houver, pelo executado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 28568-5/05 - Execução Forçada - A: SANTA LUZIA CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: MARCIO QUEIROZ PINTO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 79/80.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 66633-6/05 - Cobranca - A: LEIVA FONSECA DOS SANTOS FIUZA LIMA. Adv(s.): DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF06239E - Lucimar Alves Paulino, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: DROGARIA LETICIA LTDA. Adv(s.): DF015194 - Nascimento Alves Paulino, DF025215 - Cleiton Roberto Silva. R: LUCIMAR ALVES PAULINO. Adv(s.): (.). Recebo a Apelação da parte autora (fls. 192/197) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70890-5/05 - Monitoria - A: JOSE AURELIO FIAIZ DE CARVALHO. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: GRESCIA GRAZZIELLA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro a suspensão do curso do feito, nos termos e fundamentos da decisão de fl. 25.No entanto, concedo derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra a determinação emanada da parte final da decisão de fl. 25.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 72020-2/05 - Declaratoria - A: ITALO LEANDRO BROZO-ZWSKI. Adv(s.): DF013736 - Valdir Paula da Fonseca, DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. R: CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP115445 - Joao Rogerio Romaldine de Faria. Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78520-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Paulinho Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhães de Oliveira, DF07822E - Sebastiao Azevedo Junior. R: REHAB YUSUF ALI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais do artigo 4º do Decreto Lei 911/69 e do artigo 901 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de conversão de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Cite-se, pois, na forma do artigo 902, para entregar o bem, depositá-lo em Juízo, consignar a importância do débito em dinheiro ou contestar a ação.Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 79513-4/05 - Ordinaria - A: CARLOS HAROLDO DE ABREU. Adv(s.): DF001094 - Mariza P M Barreto Fonseca, DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca, DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF06636E - Alysson Nery Coelho, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. A: GILDO SILVEIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOAO DO NASCIMENTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: NEUSA EPAMINONDAS DE MORAES SOARES. Adv(s.): (.). A: ODETE MARIA DE ALMEIDA MACHADO. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO VICENTE COSTA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO GONCALVES MUCURY. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO PEREIRA LARA. Adv(s.): (.). A: ISIS MARIA PILAT DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: WILSON ERMINDO PEIXOTO. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 131799-4/05 - Execução de Sentença - A: SUN COLOR CINE FOTO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: CLÉUSA CUSTODIA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pela parte exequente às fls. 93/95.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 32563-6/06 - Revisional - A: FABIO CESAR MENDES RODRIGUES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante, DF024316 - Fabio Higo de Jesus Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa. Recebo o Recurso Adesivo da parte autora (fls. 184/188) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Transcorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 72945-9/06 - Revisional - A: WANDERLEY MARTINS DE MIRANDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. Recebo os recursos de Apelação de ambas as partes (fls. 61/66 e 67/79, autor e réu, respectivamente) no duplo efeito. Aos Apelados, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 86617-2/06 - Revisao de Clausula - A: EDILENE MENDES DE PAULA MONTEIRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A gratuidade de justiça já foi deferida à parte autora, conforme decisão de fls. 25/26.Recebo o recurso de Apelação da parte requerente (fls. 77/120) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 90992-9/06 - Execução - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: PAULO SERGIO FILGUEIRA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou o procedimento da execução extrajudicial, e com a finalidade de adaptar os processos em curso às novas regras, e considerando, ainda, que a parte executada não foi citada, revogo o despacho de fl. 12.Cite-se, agora, para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob

pena de penhora, nos termos do disposto nos artigos 652 e parágrafos e 652-A e parágrafo único do Código de Processo Civil.Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor devido.Expeça-se mandado a ser cumprido no endereço indicado à fl. 22.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 132386-0/06 - Execução - A: REVILLE COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de ARRESTO por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 52.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 134442-3/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: HUGO DE OLIVEIRA BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, conforme certificado à fl. 26, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão, e não havendo manifestação do devedor, revel, expeça-se mandado para prosseguimento da Execução, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo art. 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 134716-7/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: ADRIANA BARBOSA DANTAS BATISTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não tendo sido oferecidos Embargos à Monitoria no prazo legal, conforme certificado à fl. 55, declaro constituído o Título Executivo Judicial, de pleno direito, nos termos do artigo 1.102c, "caput", do Código de Processo Civil, convertendo-se em mandado executivo o mandado inicial.Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta decisão, e não havendo manifestação do devedor, revel, expeça-se mandado para prosseguimento da Execução, na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil, acrescido o débito da multa de 10% (dez por cento), prevista pelo art. 475-J do referido diploma legal, bem como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 22229-9/07 - Cautelar Inominada - A: ANDRE DE CARVALHO COSTA. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos, DF014500 - Janaina Guimaraes Santos, DF023694 - Jackeline Guimaraes Santos. R: UNIEURO CENTRO UNIVERSITARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tais os fundamentos, INDEFIRO a medida liminar buscada. Defiro a gratuidade de justiça, eis que presentes os pressupostos autorizativos. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h45.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 43925-0/07 - Monitoria - A: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: SUEIDER CONCEICAO CHAVES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos legais constantes dos artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 12h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 44653-3/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF05634E - Pedro Aleixo Barbosa de Almeida Lins Junior. R: ERCILIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, declino, de ofício, da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF.Preclusa esta decisão, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.P. I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 46157-9/07 - Declaratoria - A: JULIO NETO PEREIRA. Adv(s.): DF022947 - Alberto Carvalho Amaral. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, DEFIRO o pedido de concessão de antecipação de tutela para ordenar ao réu BRASIL TELECOM S/A providenciar, no prazo de 2 (dois) dias, a retirada do nome da parte autora JÚLIO NETO PEREIRA dos cadastros restritivos de créditos do SPC e SERASA, afeto aos valores ora em discussão neste feito, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo descumprimento da determinação, a contar da intimação pessoal desta decisão. Expeça-se a diligência. Defiro a gratuidade de justiça, eis que presentes os pressupostos autorizativos. Cite-se. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 62452-4/07 - Indenizacao - A: RAIMUNDO MONTEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: TERRACO CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORAS SA. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Prossiga-se, com a citação, também, do novo réu. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 35146-6/07 - Ordinaria - A: DOMINGOS NERES SANTIAGO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa, GO17880E - Ydiane Ferreira de Farias. R: BANCO BV FINANCEIRA SA.

Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF023322 - Hugo Rodrigues Bezerra. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h54.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 36853-5/06 - Cobranca - A: APARECIDA FATIMA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves, DF020913 - Frederico Soares de Aragao. R: SISTEL FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Certifico e dou fé que a sentença de fl. 258/264 foi publicada no Diário da Justiça do dia 22.06.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl.258/264.: "Tais os fundamentos, ante a ausência de interesse processual da requerente, e com fulcro no art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida à fl. 74, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília/DF, 06 de junho de 2007. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito..\"Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h57.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 9655-8/07 - Indenizacao - A: YAN JHAMSEN DE OLIVEIRA VICTORIA. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: TAM LINHAS AEREAS SA. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h06.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 18460-8/06 - Execução - A: GEORGE BRAZ FONSECA MATOS. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Gonçalves, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ANDREA DE FATIMA DE FRANCA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 57.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h21..

CERTIDÃO

Nº 13467-2/04 - Indenizacao - A: MARCUS FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006627 - Walmilton Cardoso Candaten. R: KWI-KASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira, DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. DENUNCIADO A LIDE: TRANSPORTADORA CAMPOS ALTO LTDA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas do teor do ofício de fl. 472 que informou nova data para inquirição da testemunha no juízo deprecado, qual seja, 24 de agosto de 2007, às 14h.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h38.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Nº 29284-8/04 - Reparacao de Danos - A: JEYSE GABRIELLY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF015792 - Carla Varela Sarda, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: PHD TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. A: MARCOS VINICIUS DE SA OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: IRISMAR DURAES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Aos 26 de junho de 2007, às 14:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a eles responderam a primeira e terceira partes autoras compareceram acompanhadas de seu advogado. Comparecendo apenas o advogado da segunda parte autora. Ausente a segunda parte autora. Compareceu, também, a ré denunciante acompanhada de seu advogado. Também, compareceu a parte denunciada e sua advogada. Ausente a Promotora de Justiça Dr.ª ALESSANDRA CHARBEL J. REBOUÇAS. Compareceram, ainda, as testemunhas, arroladas pela parte autora FABIANO SOARES, JOSÉ MARIA DO AMARAL, MARIA EUNICE OLIVEIRA SILVA, WEBER BARROS COBRA e JOSÉ GILVAN DE MOURA, bem como, LEONARDO ACÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO DINIZ, AYLTON MONTEIRO DE BARROS JÚNIOR e FABIANO SOARES, testemunhas indicadas pela parte ré/denunciante e LEONARDO ACÁCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO DINIZ e AYLTON MONTEIRO DE BARROS JÚNIOR, testemunhas arroladas pela parte denunciada. Compareceram, também, os estudantes do curso de direito da UniDF, senhor FREDERICO AYALA LOW, senhora RAQUEL MÁRCIA DE QUEIROZ e ALONSO VINÍCIUS CALDAS SOUTO, da faculdade IESB e a estudante do UNICEUB MARIANA DUTRA MORAES. Tentada a

conciliação, a mesma restou INFRUTÍFERA. A parte autora requer prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos documento de Substabelecimento. A parte autora insiste na oitiva da testemunha JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA, comprometendo -se em trazê-la independentemente de intimação, sob pena de desistência. A parte ré/denunciante insiste na intimação e no depoimento pessoal do representante da segunda parte autora ELDMAR DA SILVA, podendo ser localizado na empresa QUALYX BENEFICIADORA DE LIXO, na Avenida das Nações, próximo à UNIEURO (antiga sede da SLU), Fone: 30317600 trabalho e 92581887, tendo como função: Chefe de manutenção de máquinas. A denunciada insiste na oitiva das testemunhas que aqui compareceram nesta oportunidade e no depoimento pessoal do terceiro autor IRISMAR DURÃES DE ALMEIDA. Pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: "Defiro conforme requerido pela parte autora. Assino prazo de 10 (dez) dias para vinda de sua regularização processual. Diante da insistências das partes na oitiva de algumas testemunhas que deixaram de comparecer, designo a data de 23 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para continuação da presente audiência." Expeça-se mandado de intimação para os que deixaram de comparecer, conforme item acima, bem como oficie-se ao 1º Distrito de Polícia Rodoviária Federal, requisitando-se os Policiais LEONARDO e JOÃO PAULO. Dê-se vista ao Ministério Público. Intimados os presentes, inclusive as testemunhas que aqui compareceram. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 50929-7/07 - Declaratoria - A: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S.A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 15h58.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 46866-4/01 - Acao Cautelar - A: MC REVENDEDORA E TRANSPORTADORA DE GLP LTDA. Adv(s.): DF013413 - Marcio Rafael Silva Laeber, DF07000E - Samira Lana Seabra, DF07676E - Marco Aurelio Batista Figueira. R: CLEONICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLEONICE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 110/111.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h10..

CERTIDÃO

Nº 57464-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EMPRESA MORATO DE PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014360 - Rodolfo Machado Moura, DF015010 - Afonso Assis Ribeiro. R: WAGNER MARTIN ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 81.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h29..

Nº 63267-7/05 - Sumarissima - A: CONDOMINIO EDIFICIO ARNALDO DUMONT VILLARES. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista, DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: OVIDIO MAIA FILHO. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes, DF07368E - Gustavo Magno da Cruz. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre petição de fls. 209/210.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h12..

Nº 52618-6/07 - Declaratoria - A: BENEDITO DOS SANTOS LAPA. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h24.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 107170-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE LUIZ QUIRINO DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 63 foi publicada no Diário da Justiça do dia 16.07.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da sparte autora, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTENÇA de fl. 63.: "Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Deixo de determinar expedição de ofício ao Detran, tendo em vista que, nestes autos, não foi expedida nenhuma ordem de bloqueio para aquele órgão. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 19/03/2007 às 14h44. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO Juiz de Direito\"Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h57.PATRICIA BARBOSA RAMOS-Diretor de Secretaria.



Nº 116197-4/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CARMEM ARBIZU OLTRA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. R: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: MARIA CRISTINA REZENDE DE MIRANDA BARBOSA e outros. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: MARIA CARMEN REZENDE DE MIRANDA BARBOSA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte exequente intimada para ciência e manifestação sobre a exceção de pré-executividade de de fls. 29/74.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h22.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JUNHO DE 2007

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 34630-3/01 - Execução Forçada - A: MARCIA MANGEON WERNECK. Adv(s.): DF012536 - Lucimar Roberto de Lima, DF03466E - Camila Rodrigues Rosal, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo, DF07581E - Jhonatas Estevam Araujo Magalhaes. R: COLONIAL IPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CAROLINA FIGUEIREDO FERNANDES . Adv(s.): (.). R: <>. Adv(s.): (.). Cuida-se de execução de sentença.Verifico, da análise detida dos autos, que a primeira executada não foi citada no processo de execução, conforme determinado à fl. 59. Contudo, em razão da entrada em vigor da Lei 11.232/05, tal citação tornou-se dispensável, uma vez que a execução deixou de ser um processo para se tornar mera fase do processo como um todo, denominado agora de cumprimento de sentença.Nesse contexto, defiro o pedido de fls. 105/106. Proceda-se o bloqueio do débito por meio do Sistema Bacenjud.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 3515/96 - Execução - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. R: EDSON MUNDIM FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 187/188.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 34788/97 - Execução de Sentença - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012962 - Ezinalda Limeira do Amaral Camargo. R: VALMIR BATISTA DE SOUZA. Adv(s.): DF002600 - Jose Edson Dermalval de Queiroz. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 237/238.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36506-7/99 - Execução de Sentença - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF007934 - Marcio Americo Martins da Silva. R: WELLINGTON MENDONCA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 186/188.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h30.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 37679-7/99 - Execução de Sentença - A: PEDRO SARAIVA GRANJA. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Gonçalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: MARCOS ALBERTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 244.Antes, porém, traga a parte credora planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71458-4/2000 - Ordinaria - A: ASTURIAS BRASILIA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF000360 - Celso Renato D'avila, DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaais. R: ESPOLIO DE JOSE CARLOS BATISTA GUIMARAES. Adv(s.): DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, conforme depósito de fl. 414 e manifestação dos credores constante da petição de fls. 419/420.Expeçam-se os alvarás referente à quantia depositada à fl. 414, como pleiteado.O executado cumpriu o que restou determinado pela sentença, mister o arquivamento dos presentes autos.Tendo em vista o teor do ofício de fl. 342, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões desta Circunscrição Judiciária, dando conta da desconstituição da penhora que recaiu sobre o imóvel penhorado à fl. 341, bem como da extinção deste feito.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 83705-4/2000 - Repetição de Indebito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF06474E - Rogerio da Silva Andre, SP142888 - Camila Cristina Anello. R: BRASCON INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF014038 - Geraldo Marcone Pereira. Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da desconsideração da personalidade buscada. O abuso de que se poderia cogitar não exsurge da simples ausência de localização de bens penhoráveis, notadamente se se considerar ter havido, com a finalidade de penhora de bens, apenas uma diligência.Indefiro, pois, o pedido formulado pelo credor às fls. 395/396.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 87884-8/2000 - Execução de Sentença - A: BRASILVEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF017051 - Cristiane Alves Caroba, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF022846 - Fabio Xavier Seefeldter, DF02685E - Cristiane Alves Caroba, DF03777E - Rafael Cavalieri Parra de Carvalho, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: ALCINO PINTO CAVALCANTI. Adv(s.): DF003001 - Jose Higino Lopes, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à 178.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5369-2/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF06199E - Fernanda Passos Jovanelli de Oliveira, DF06367E - Laura Haickel Fernandez, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: LEOPOLDINA PONTES SANCHES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não se vislumbra nos autos qualquer sustento a indicar a presença dos pressupostos da desconsideração da personalidade buscada. O abuso de que se poderia cogitar não exsurge do simples fato de ter a empresa requerida encerrado suas atividades.Frise-se que as informações constantes da petição de fls. 244/248 não se mostram suficientes para ensejar a inclusão no pólo passivo da lide das pessoas ali indicadas, mormente quando desprovidas de qualquer aparato probatório.Outrossim, o fato de funcionar no mesmo local em que estava estabelecida a requerida outra empresa do mesmo ramo ou, ainda, o de que o representante legal dessa atual empresa seja parente da representante legal da requerida, não se apresenta como suficiente para estender-lhe a responsabilização pelo débito contraído exclusivamente pela ré.Tais os fundamentos, indefiro o pedido formulado pelo requerente na petição de fls. 244/248.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13815-6/02 - Monitoria - A: REDGRAF GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO LTDA ME. Adv(s.): DF009235 - Helio Pires Martins Junior, DF016139 - Sergio Bastos Blanco, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, DF04770E - Gustavo Frazao Frota, DF07757E - Elaine Nunes da Silva. R: MARIA ROSANA DE MORAIS. Adv(s.): GO012219 - Edgar Antonio Garcia Neves. Indefiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 135, uma vez que a parte ré não foi citada e o processo não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual (art. 265, CPC).No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que indique o atual endereço da parte demandada ou requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30961-0/02 - Renovatoria de Locacao - A: PONTO JOVEM CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva, DF016957 - Solange Sampaio Clemente Franca. R: JOSE BARACAT. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF05817E - Baruc Martins. R: MARIA JOSE LOPES BARACAT. Adv(s.): (.). R: EJB CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): (.). R: OPERACAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): (.). AVALISTA: ENPLANTA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 38719-7/02 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA SANTA CRUZ SEGUROS SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021115 - Marília Naves Pimentel, DF021470 - Juliana Alves Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: MARCO AURELIO DE ALMEIDA SATHLER. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 114/115.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58593-4/03 - Ordinaria - A: WALBER NEY DE CARVALHO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguerccio, DF04692E - Dayanne Ferreira Viana, DF05113E - Fernando Goulart de Oliveira Silva, SP139825 - Glauucia Alves da Costa, SP184349 - Fernanda Caldas Giorgi. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte requerida às fls. 439/463, mantenho a decisão agravada (fl. 425) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 67733-3/04 - Ordinaria - A: WILSON MACHADO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRES-TIMO. Adv(s.): DF01330A - Carlos Roberto Guimaraes Marcial, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF05254E - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior. Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entender de direito. Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 11h54.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 87739-7/04 - Exibicao de Documentos - A: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Can-

dido Leao. R: BRASILUX TINTAS TECNICAS LTDA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Considerando que foi provido o Agravo de Instrumento interposto pela parte credora, consoante acórdão de fls. 170/175, exclua-se do sistema informatizado deste e. TJDF, assim como do pólo ativo, se o caso, o nome do Dr. Natanael Antonio de Oliveira.Tendo em vista que a sentença de fls. 80/81 foi prolatada em data anterior à entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que introduziu os artigos 475-B e 475-J no Código de Processo Civil, não há que se falar na incidência da multa prevista pelo referido dispositivo legal, motivo pelo qual indefiro, no que se refere à multa, o pedido de fl. 183, item "a".Desnecessária, como pretende a credora, a intimação do devedor para pagamento do débito, uma vez que, em relação a norma de caráter processual, como é a hipótese, sua incidência é imediata e tem aplicação com a entrada em vigor da lei que a introduziu ou a modificou. Assim, se o requerido não pagou o valor a que foi condenado por força da sentença supramencionada, o que se tem a fazer é penhorar-lhe bens suficientes para a garantia do débito.Defiro, pois, o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado à fl. 183, item "b".Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 95360-7/04 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: DIOGO VIEIRA CIRILLO E OUTROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HOMERO LIMA VIEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 96/97.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6655-9/05 - Cobrança - A: CENTRO EDUCACIONAL PROJECAO LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, DF04516E - Theodorakis Panagiotidou, MG11125E - Getulio Monteiro de Castro Teixeira. R: JOELSON GUILHERME DE MEDEIROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A citação é ato pessoal e não pode ser feita por telefone, razão pela qual indefiro o pedido formulado à fl. 120.Defiro, contudo, a expedição de ofício à empresa de telefonia Claro, para que informe se a linha de telefone nº 9287.7892 pertence ao requerido, hipótese em que deverá ser fornecido o respectivo endereço.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 16404-6/05 - Monitoria - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA TV BRASILIA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas. R: CLASSE A HABITACIONAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO018313 - Deusilene S. Siqueira. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente à fl. 84.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 75469-0/05 - Responsabilidade Civil - A: ELIEZER INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos, DF021749 - Gabriella Cruvinel Carmona Dutra, DF06041E - Natalia de Sillos Pelicano Gaiao, DF07527E - Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro. R: BANCO DO BRADESCO SA. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares, DF023584 - Marja Muhlbach. Acolho a justificativa de fl. 132.Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em que o devedor efetuou o pagamento do débito, consoante petição e depósito de fls. 120/121 e manifestação do credor constante da petição de fl. 128.Defiro, pois, o pedido formulado às fls. 128 e 132. Expeça-se em favor da parte credora, em nome do Dr. Ivan Lima dos santos, OAB/DF 12.316, alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 121.Feito, e considerando que o executado cumpriu integralmente o que restou determinado na sentença de fls. 87/94, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30772-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DAIMLER CHRYSLER SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP108911 - Nelson Paschoalotto, SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: OSCAR GODINHO DE BARROS. Adv(s.): DF022346 - Juliano Rodrigues Braga. Indefiro o pedido no que se refere à intimação do executado para pagamento no prazo de 15 dias, uma vez que se trata de execução extrajudicial e o devedor já foi citado para pagamento (fl. 25). No entanto, defiro o pedido de penhora por meio do Sistema Bacenjud.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 47453-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: RADIO E TELEVISAO CAPITAL LTDA. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis, DF06706E - Julia Freire Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: PALOMA GOMES ROFINO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em razão da entrada em vigor da Lei 11.382/06, que alterou de forma substancial o procedimento da execução de título extrajudicial, impõe-se a adaptação às novas regras dos processos em curso.Dentre as inovações trazidas, salutar mencionar a que permite ao devedor a oposição de embargos à execução independentemente da segurança do juízo, os quais deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada do mandado de citação aos autos (arts. 736 e 738 do CPC).Desse modo, considerando o disposto no art. 1216 do Estatuto Processual e que a executada, citada, não pagou e nem nomeou bens à penhora, e com o objetivo de se adequar os feitos em curso ao novo procedimento, bem como o de evitar futuro tumulto processual, determino a intimação pessoal da executada para que, desejando, apresente embargos do devedor no prazo de 15 (quinze) dias (art. 738 do CPC), a contar da juntada aos autos do respectivo mandado, os quais deverão ser instruídos com cópias das peças processuais relevantes, sob pena de

preclusão.Após, e havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido formulado pelo exequente à fl. 63.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h36.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 1195-5/07 - Enriquecimento Ilícito - A: MATRIX LOGISTICA E SUPRIMENTOS SA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: CLINICA DE ESTETICA FISICO CENTER . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a emenda de fls. 41/44.Presentes os pressupostos legais constantes dos artigos 1.102a e 1.102b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5055-4/07 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: DENIZE DA PAIXAO COR-REIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de penhora on-line por meio do sistema BACENJUD, conforme pleiteado pelo exequente às fls. 31/32.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10510-3/07 - Restituicao - A: JAIR BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003788 - Maria Ruth Gonçalves de Rezende. R: SKIA AUTOMOVEIS E SERVICOS PLANO VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Como já anotado na decisão indeferitória da tutela antecipada, nesta seara de cognição superficial, não são percebidos vícios no pacto de financiamento firmado pela parte autora. Os meandros do negócio jurídico questionado, com eventuais circunstâncias de irregularidades ou espectros de inadimplemento pela segunda ré, somente poderão ser objeto de aclaramento em eventual fase de dilação probatória. Indefero o pedido de fl. 66. Prossiga-se nos seus ultteriores termos. Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h05.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 49052-0/07 - Revisional - A: EURIPEDES SOLON FRANCA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com relação ao agravo de instrumento noticiado pela parte autora às fls. 41/60, mantenho a decisão agravada (fls. 37/38) por seus próprios fundamentos.Verifico, por meio de consulta processual informatizada, que a liminar pleiteada pela parte autora no referido Agravo (nº 2007.00.2.006798-8) foi indeferida pelo seu relator, Des. Cruz Macedo, tendo sido proferida a seguinte decisão: "(...) Com esses fundamentos, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO o efeito suspensivo ativo. Publique-se.Após, venham os autos conclusos. Brasília, terça-feira, 19 de junho de 2007. Desembargador CRUZ MACEDO-Relator."Prossiga-se, pois, nos termos da decisão de fls. 37/38.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60847-8/07 - Cobranca - A: LIM PAK TJING. Adv(s.): DF020699 - Rayanna Lemes Werneck Rodrigues. R: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Posto isso, DEFIRO a tutela antecipada para ORDENAR ao réu que se traga aos autos os extratos relativos aos meses de junho e julho de 1987, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação pessoal deste "decisum", sob pena de cominação de multa daria de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento. Expeça-se mandado. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73041-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: HELIO DIAS DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 08/11). Comprovada a mora pela notificação de fls. 13/14 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e de termino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com a pessoa autorizada à fl. 04, item 3.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado utilizando-se tão-somente a comissão de permanência, equivalente à taxa efetiva do contrato, vedada sua cumulação com quaisquer outros encargos, conforme entendimento já pacificado tanto pelo e. TJDF quanto pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (súmulas 294 e 296).Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73201-2/07 - Revisao de Clausula - A: RIVANEIDE FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Presentes os pressupostos, defiro à parte autora a gratuidade de justiça. Cite-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 11882/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BMD SA. Adv(s.): DF015665 - Monica Arantes Silva, SP152999 - Solange Takahashi Matsuka. R: ADELL AHMAD HOSSEN ALMASRI. Adv(s.): RS045341 - Nagib Latif. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 287 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 18433/97 - Monitoria - A: SANTA LUZIA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. Adv(s.): DF015417 - Marco Tulio Chaves de Oliveira, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: PROMAQUINAS PROJ

INST E EQUIPAMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Acolho a justificativa de fl. 179 e defiro o pedido formulado pelo requerente à fl. 173. Aguarde-se por 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36440-2/99 - Indenizacao - A: MARIA JOSE DA CONCEICAO MANINHA. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF02730E - Gisella Bezerra Miranda, DF03171E - Karla Leal Maacedo, DF06772E - Gabriela Goncalves Rollemberg, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. R: SEVEN COMUNICACAO GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. A: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Manifeste-se o credor sobre o teor da certidão de fl. 445.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 41495-5/99 - Execucão - A: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO VALE DO PARACATU LTDA. Adv(s.): DF015430 - Olineide Soares da Paz, DF02506E - Olineide Soares da Paz, DF03533E - Gustavo Persch Holzbach, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, MG054291 - Ivan Anisio Brito, SP231059 - Suelem Modestina Dias. R: SUPERMAX COM INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 151 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30517-0/2000 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: TECNICAR COMERCIO REPRESENTACAO AR CONDICIONADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de fase de cumprimento de sentença, em razão do descumprimento de acordo entabulado nos autos da presente ação.Dessa forma, considerando o disposto no art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, retifico a decisão de fl. 161 para que onde se lê "embargos à execução" (última linha do terceiro parágrafo) leia-se: "impugnação".Prossiga-se em seus ultteriores termos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 80255-2/2000 - Indenizacao - A: SO FRANGO ALIMENTOS SA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes, PB005969 - Luiz Carlos de Farias Silva. R: EMATEC EMPRESA DE MAO DE OBRA LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira, DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. Considerando que o endereço fornecido à fl. 309 é o da representante legal da empresa executada, assim como o fato de que a pessoa jurídica possui personalidade e patrimônio distintos dos da pessoa física, indique a parte credora bens de propriedade da devedora e que poderão ser encontrados no aludido endereço.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6056-6/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho, DF05583E - Renata Antony de Souza Lima, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: TORRE DE PIZA DOCERIA LTDA. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. Defiro o pedido de fls. 372 e suspendo o curso do feito até 15/8/2007 (prazo do acordo ora noticiado).Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 9791-6/01 - Execucão Hipotecaria - A: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho, DF02959E - Joaquim Gildino Filho. R: JORGE DA SILVA NUNES. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 208. Expeça-se carta precatória de desocupação e praxeamento do imóvel hipotecado/penhorado.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45253-4/01 - Monitoria - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF024113 - Ramon Dantas Manhaes Soares. R: AMAURI MENEQUETTI. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 143 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 90224-4/01 - Embargos A Execucão - A: DROGARIA UNAI LTDA. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos. R: DISTRIBUIDORA FERREIRA DE MEDICAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao, Sem Informacao de Advogado. Atente-se o embargado que o pedido deverá ser formulado nos autos do processo de execução e não nestes embargos que não possuem penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 104240-5/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: GILCE MARIA SOARES VASCONCELOS. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06822E - Handerson Souza Gomes. R: GENILUCIA MAGALHAES QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: JOSE HELDER DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA MAGALHAES QUEIROZ. Adv(s.): (.). Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.382/2006, diga o credor se persiste interesse no pedido de fls. 197/200.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 32919-7/02 - Cobranca - A: CLAUDIO XAVIER PEREIRA. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado. R: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. A: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL DA COSTA. Adv(s.): (.). A: THEMIS DE MARIA SALASAR FROTA. Adv(s.): (.). À parte autora, para ciência e manifestação sobre a petição e documentos de fls. 398/406.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 52281-8/02 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO DE ASSIS BRITO. Adv(s.): DF016001 - Cely Sousa Soares, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF05071E - Daniele Diniz Botelho, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos, DF06114E - Ricardo Alexandre Camara Lincoln, DF06462E - Frederico Batista Chaves. R: MARIA EDUARDA DE BARROS BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA DE BARROS. Adv(s.): (.). R: BARTOLOMEU TORQUATO FERNANDES. Adv(s.): (.). Esclareça a parte autora o pedido formulado à fl. 136, uma vez que a carta precatória foi devolvida sem cumprimento, encontrando-se às fls. 110/131.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 59073-7/03 - Execucão Forcada - A: ELDES PEDROSO. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado, DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF04491E - Fabio Tibirica do Vale Barbosa, DF07764E - Marcelo da Cunha Mendes. R: JOYCE CAMPANARO SODRE. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF012572 - Fabiano Frabetti. R: JOILSON SODRE. Adv(s.): DF0015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF009117 - Nilson Cunha Junior. Defiro o pedido formulado pelo credor à fl. 177.Ao leiloeiro, para designação de datas.Após, expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 65464-7/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, DF07673E - Edward Pedro Peressin Filho. R: DALVA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte credora à fl. 133 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 8255-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07800E - Rafael Assis de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia. R: EROTIDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte autora à fl. 114. Oficie-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 13682-0/04 - Cobranca - A: MSS COMERCIO DE CONFEC-COES E CINTAS CIRURGICAS LTDA. Adv(s.): DF018030 - Marcia Santos Cordeiro, DF018271 - Jose Carlos Cordeiro. R: GISELE ORNELAS CHAVES COSTA. Adv(s.): GO009233 - Marozan Aparecido de Araujo. Abra-se volume.Manifeste-se o credor sobre o teor da certidão de fl. 227.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 71159-3/04 - Ordinaria - A: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF004803 - Deise Alves Ferreira, DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, DF014974 - Maria Cristina da Costa Fonseca, DF017836 - Aristides Feliciano Junior, DF06351E - Uyara Nery Pereira de Melo. R: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau, SP036469 - Orivaldo Rodrigues Nogueira. R: MAXIGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). R: COMERCIAL FAMA E TRANSPORTE LTDA. Adv(s.): (.). R: FAUSTO BATISTA. Adv(s.): (.). A petição de fl. 1309 encontra-se assinada tão-somente pela parte requerida, sem participação de seu advogado.

Ademais, nada obstante o que ora se noticia, os poderes constantes do substabelecimento de fl. 1201 foram outorgados pelo Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, OAB/SP 36.469.Dessa forma, intime-se o patrono da parte requerida, Dr. Orivaldo Rodrigues Nogueira, para que, se o caso, ratifique os termos da petição de fl. 1309 e revogue o substabelecimento de fl. 1201.Após, retornem conclusos para apreciação da petição de fl. 1304.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 83222-6/04 - Cautelar Inominada - A: SUPER FAMA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP036469 - Orivaldo Rodrigues Nogueira. R: SHV GAS BRASIL LTDA. Adv(s.): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 5656-6/05 - Ordinaria - A: TANIA MARA FREIRE NASIE-SENE. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima, DF012250 - Claudismar Zupiroli, DF018589 - Diego Vega Possebon da Silva, DF05926E - Rafael Santos Garcia. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, DF020262 - Ivo Stefano Silva Siqueira. R: LOSANGO . Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: ASB FINANCEIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 394. Aguarde-se por 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.



Nº 94205-6/05 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. R: BENEDITO SENA ASSUNCAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o patrono da parte exequente, Dr. Paulo Borges Porto, OAB/GO 15.051, para que assine o termo de arresto de fl. 111.Sem prejuízo, promova a parte exequente a citação do executado.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 132822-5/05 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: AUTO POSTO ISRAEL LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DAGOBERTO JUSTINIANO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: SONIA DE FATIMA FERREIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 67 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h47.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 22072-8/06 - Embargos do Devedor - A: MARINA DE FREITAS TORRIANI. Adv(s.): DF014986 - Edson Modesto de Sousa. R: JOSE LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 33494-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF016051 - Rogerio Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: CASSIO FERREIRA MAGALHAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido formulado pela parte exequente às fls. 62/63. A intimação, contudo, deverá ser feita pessoalmente, uma vez que o executado não possui advogado constituído nos autos.Intime-se, pois, o executado para que, nos termos do disposto no art. 600, inc. IV, do Código de Processo Civil, indique a este Juízo quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.O prazo para cumprimento desta determinação é de 05 (cinco) dias, contado da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de incidência da multa prevista pelo art. 601 do mesmo diploma legal, no patamar de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 45824-4/06 - Restituição - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 215. Adv(s.): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: JOSE HENRIQUE PEREIRA. Adv(s.): DF012345 - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia. Defiro o pedido de fl. 123. Expeça-se em favor do "expert" alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 120.Sem prejuízo, digam as partes sobre o laudo pericial (fls. 124/139), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118161-3/06 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalmá Nogueira dos Santos Filho. R: CARMILUCIA PINHEIRO MARINHO. Adv(s.): DF015396 - Ivo Teixeira Gico Junior. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 82, requerendo, na oportunidade, o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 18904-0/07 - Acao Cautelar - A: ROSENILDA MOURA DA SILVA. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto, DF06844E - Arley Lopes de Alencar Cortez. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA. Adv(s.): G0002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 29824-8/07 - Ordinaria - A: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF010759 - Evandro Catunda de Clodoaldo Pinto. R: TRANSIT DO BRASIL LTDA. Adv(s.): SP105973 - Maria Aparecida Caputo. Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre a contestação e documentos de fls. 62/338.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h48.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30520-6/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARISTELA SANTOS DE ALMEIDA. Adv(s.): DF021704 - Maria Diacuy Teixeira. R: CURITIBANA PIZZARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora, e tendo em vista o disposto no artigo 655-A, diga o credor se persiste interesse no pedido formulado à fl. 32.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30595-4/07 - Renovatoria - A: VENBO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF9999999 - Sem Informacao Advogado. R: STYLOS ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF022467 - Cintia Regina Marra da Silva. Anote-se na capa a existência de Reconvenção. Comunique-se.Desentranhe-se a petição de fls. 68/74, por se tratar de contra-fé da reconvenção.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 75/110, bem como sobre a reconvenção de fls. 61/67.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36324-7/07 - Embargos de Terceiro - A: DEUSANIR GOMES DE SOUSA ROCHA. Adv(s.): DF008341 - Maxwel de Souza Lima Ventura. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo derradeira oportunidade para que a parte autora cumpra a determinação de fl. 24, sob pena de extinção.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60668-0/07 - Arresto - A: TICCHETTI VIAGENS E TURISMO LTDA ME. Adv(s.): DF023807 - Zenon de Oliveira Moura. R: MONARCA CONSULTORIA REPRESENTAC PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A emenda facultada não foi alcançada. Persiste a percepção de ausência dos

pressupostos do arresto. Assino derradeiro prazo de 10 (dez) dias para os aclaramentos e as retificações devidas, sob pena de indeferimento. Atente-se a parte autora para as advertências contidas no despacho de fl. 27. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrafé. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 66909-2/07 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: TRANSIT DO BRASIL LTDA. Adv(s.): DF017845 - Dixmer Vallini Netto. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo o presente incidente de impugnação ao valor da causa.Ao impugnado, para que se manifeste no prazo de 05 dias (artigo 261, do CPC), sem prejuízo do normal andamento do feito principal.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73103-4/07 - Revisional - A: ANTONIA VANDA SILVA DE SOUSA RAMOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO CITIBANK SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte autora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73233-4/07 - Rescisao de Contrato - A: NATAL JOSE LIMA. Adv(s.): DF022771 - Luiz Felipe dos Santos. R: ELIZABETH DA COSTA BAHL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Frente ao disposto no art. 215 do Código de Processo Civil, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que o Sr. Laerson Araújo é representante legal da requerida, assim como que possui poderes para, em nome da demandada, receber citação.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73389-2/07 - Anulatoria - A: ROGERIO LUIZ PEREIRA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: COOSERLEGIS COOPERATIVA MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JULIANA APARECIDA OLIVEIRA DE PAULA. Adv(s.): (.). Quanto à gratuidade pretendida, tragam os requerentes prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 17341-8/07 - Cobrança - A: ELIAS DOS SANTOS CARDOSO. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira, DF07473E - Izabel Maria Andrade da Mata. Certifico e dou fé que cadastrei no sistema o nome do (a) advogado (a) constituído (a) pela parte requerida, anotando na capa dos presentes autos. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 10h35.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 34318-2/02 - Execução - A: JALES FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF023979 - Wendel Alves Jales. R: LUIZ AMÉRICO RIBEIRO LUSTOSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o despacho de fl. 126 foi publicada no Diário da Justiça do dia 20.06.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte exequente, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DESPACHO de fl. 126: "Defiro parcialmente o pedido de fl. 124 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 14h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h17.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 16554-3/07 - Rescisao de Contrato - A: JOSE EVARISTO CORREIA NETO. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva, DF04676E - Tulio Handel Santos Junior. R: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzete Velloso de Oliveira. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 89 foi publicada no Diário da Justiça do dia 22.06.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerente, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DESPACHO de fl. 89: "Regularize a parte ré sua representação processual, a teor do disposto no art. 13, inc. II, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos os atos constitutivos da empresa requerida, comprovando que a subscritora da procuração de fl. 87 possui poderes para firmá-la.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 18h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h50.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 655-0/06 - Revisao de Clausula - A: ANACAIRA SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 176 foi publicada no Diário da Justiça do dia 18.05.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 176: "Recebo a Apelação da parte autora (fls. 131/174) no duplo efeito. Ao Apeloado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 17/04/2007 às 17h27.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 12h59.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 11951/97 - Despejo - A: HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF019318 - Leonardo Farias Passos, DF023118 - Leandro Domiciano Goncalves, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo. R: CABELEIREIRO HOTEL NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 329.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h17..

Nº 54179/96 - Execução de Sentença - A: COMPANHIA REAL DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: ACTION ACQUA PROM & MARKETING LTDA. Adv(s.): DF012541 - Flavio Aparecido Bortolassi. R: JOAO BATISTA GIOVANNI DA SILVA . Adv(s.): (.). R: RONY ROSA MOREIRA JUNIOR <> . Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, ficam as partes intimadas para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 381.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 13h51..

Nº 54004-4/06 - Consignação Em Pagamento - A: LECI RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): G0013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF06459E - Fabiane Petry, MG099642 - Rogerio Meira Lima. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 143 foi publicada no Diário da Justiça do dia 13.06.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte autora, razão pela qual deverá ser novamente publicada. DECISÃO de fl. 143: "Traga o peticionante de fls. 138 e 142 a comprovação de que cientificou o mandante, nos termos do disposto no art. 45, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, intime-se pessoalmente a parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 13, inc. I, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 28/05/2007 às 18h07.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h27.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 18895-0/06 - Cobrança - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: EDNA CORDEIRO ROSA. Adv(s.): SP077053 - Celso Jose Soares. INTERESSADA: UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF017919 - Celso Jose Soares. Certifico e dou fé que a Decisão interlocutória/ despacho de fl. 73 foi publicada no Diário da Justiça do dia 06.6.2007, todavia não constou da publicação o nome da patrona da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada, ficando sem efeito os termos da certidão de fl. 75. DESPACHO: "Por ora, manifeste a parte interessada (Unimed Vitória) bem como a parte ré, sobre o teor da petição de fls. 65/68.Após, voltem conclusos.Brasília - DF, quarta-feira, 16/05/2007 às 17h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito"Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h48.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

Nº 75890-0/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite, DF07179E - Aristoteles Freitas Arruda. R: HELLO GOLD CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RICARDO DAVILA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h49..

Nº 50604-4/04 - Revisao de Clausula - A: NILO SERGIO CANO RUIZ. Adv(s.): DF016678 - Edino Cezar Franzio de Souza, DF022113 - Ligia Lucibel Franzio de Souza. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF024072 - Ezio Pedro Fulan, DF024075 - Matilde Duarte Gancalves. Certifico e dou fé que a Sentença de fl. 132/143 foi publicada no Diário da Justiça do dia 13.06.2007, todavia não constou da publicação o nome do patrono da parte requerida, razão pela qual deverá ser novamente publicada. SENTEÇA de fl. 132/143: "Por tais fundamentos, ao amparo da dicção do art. 269, inciso I, do CPC, e com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Condeno a parte demandante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 5 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília/DF, 28 de maio de 2007.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito."Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 14h56.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 57812-3/02 - Monitoria - A: TAGUAMOTORS AUTO PECAS E MOTORES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ANSELMO LUIS ALVES DE MACEDO. Adv(s.): DF008784 - Paulo de Tarso Mattar. Aos 27 de junho de 2007, às 16:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO e a conciliadora DANIELA BRAGA FERNANDES, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam a parte autora e sua advogada, e parte ré desacompanhada de advogado. Aos 27 de junho de 2007, às 16:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO e a conciliadora DANIELA BRAGA FERNANDES, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam a parte autora e sua advogada, e parte ré desacompanhada de advogado. Tentada a conciliação, esta restou INFRUTÍFERA. A parte autora requer o julgamento antecipado da lide. Pelo MM. Juiz, foi proferido o seguinte despacho: "Venham os autos conclusos". Intimados os presentes. Ten-

tada a conciliação, a mesma restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: 1) A parte requerida ANSELMO LUIS ALVES DE MACEDO pagará à parte autora TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTO-RES LTDA a quantia de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em 03 (três) parcelas sendo as 02 (duas) primeiras iguais e sucessivas, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e a terceira e última parcela no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que a primeira parcela vencerá no dia 08 de julho de 2007 e as demais em todo dia 08 dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 08 de setembro de 2007; 2) O pagamento será efetuado na conta corrente a empresa autora TAGUAMOTORS AUTO PEÇAS E MOTORES LTDA, no Banco 070 - Banco Regional de Brasília - BRB, Agência 047, conta corrente 603003-0, ficando uma cópia como contra recibo ao requerido; 3) O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará em multa de 10% (dez) por cento e vencimento antecipado das demais parcelas; 4) O acordo celebrado refere-se aos pedidos da exordial, já embutidos os juros, multas, correção monetária, custas iniciais, e honorários advocatícios; 5) As partes dão plena e geral quitação quanto ao objeto da presente ação após a quitação das parcelas. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte sentença: "Homologo o presente acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes abrem mão do prazo recursal. Custas finais, se houver, pelo requerido. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo devidamente assinado. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 86262-9/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: JOSE TAVARES DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela parte autora.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 63054-9/06 - Rescisao de Contrato - A: SEBASTIANA APARECIDA SOARES. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: ROGERIO RODRIGUES DE ALCANTARA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aos 27 de junho de 2007, às 14:30h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO e a conciliadora DANIELA BRAGA FERNANDES, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a ele responderam as partes devidamente acompanhadas de seus advogados, sendo apenas a parte requerida assistida pela Defensoria Pública. A parte autora informa seu atual endereço: QE 40, CONJUNTO J, LOTE 20 - SETOR DE OFICINAS DO GUARÁ II - CEP: 71020-114. Tentada a conciliação, a mesma restou FRUTÍFERA nos seguintes termos: 1) A parte requerida ROGÉRIO RODRIGUES DE ALCÂNTARA pagará à parte autora SEBASTIANA APARECIDA SOARES a quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos em espécie e os R\$ 10.000,00 (dez mil reais) restantes na forma de dação em pagamento; 2) O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), será pago em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo que a primeira parcela vencerá no dia 10 de agosto de 2007 e as demais em todo dia 10 dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 10 de maio de 2008; 3) O pagamento será efetuado através de depósito na conta poupança da autora, no Banco de Brasília - BRB - agência 0013, cujo nº da conta é 013984310-8, ficando a parte ré com os recibos para posteriormente juntar aos autos antes do desentranhamento do cheque; 4) O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará em multa de 10% (dez) por cento e vencimento antecipado das demais parcelas; 5) a parte requerida obriga-se a entregar os bens a seguir arrolados: um balcão freezer; um balcão expositor; um fatiador manual; um espremedor de frutas industrial; um fogão industrial com duas bocas; quatro formas grandes tipo assadeira; uma chapa para sanduíche pequena; uma mesa pequena; um microondas usado; quatro jogos de mesa de ferro; um balcão caixa; uma estufa pequena; um fogão industrial com duas bocas; um carrinho aquecedor de oito bocas; um freezer branco com duas portas; uma geladeira de uma porta na cor bege; dados em forma de pagamento perfazendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser entregue no dia 1º de julho de 2007, às 9:00 horas da manhã, no estabelecimento comercial que fica na QE 40, CONJUNTO D, LOJA 01 - GUARÁ II; 6) O acordo celebrado refere-se aos pedidos da exordial, já embutidos os juros, multas, correção monetária, custas iniciais; 7) Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados; 8) Fica aparte ré autorizada a requer o desentranhamento da cartula de fls. 12, após efetuar o último pagamento; 9) As partes dão plena e geral quitação quanto ao objeto da presente ação após a quitação das parcelas. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte sentença: "Homologo o presente acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes abrem mão do prazo recursal. Custas finais, se houver, pelo requerido. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos." Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo devidamente assinado. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 15h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 20859-4/07 - Cominatoria - A: JOSE ANTONIO GOULART. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07762E - Juliana Vieira Barbosa. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE . Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 244/246).Custas finais, se houver, pela parte requerida, nos termos do acordo.P.R.I.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 35332-6/07 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BUZIOS SHOPPING. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: CLEOSMAR GONCALVES FELIPE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes nos autos da presente ação (fls. 36/37) , com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pela parte requerida.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h55.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

17ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo

Juiza de Direito Substituta:Fernanda D'aquino Mafra Cerqueira

Diretor de Secretaria:

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÃO

Nº 80318-0/07 - Ordinaria - A: FIPECQ FUND PREV COMPL EMP FINEP IPEA CNPQ INPA. Adv(s.): DF021461 - Fabiano de Almeida Nunes. R: EDILSON SANTANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de tutela antecipada porque não há qualquer perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, além do que a dívida não vem sendo descontada desde janeiro de 2005, de forma que se demorou tanto tempo para tomar providências é porque não há pressa na obtenção da prestação jurisdicional.Cite-se, rito ordinário.I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h14..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24308-9/99 - Execucão de Honorarios - A: ALCIDES SOUZA HENRIQUES. Adv(s.): DF010048 - Alcides Souza Henriques, DF014916 - Jorge Antonio de Oliveira. R: MIFRA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Receita Federal para que envie as três últimas declarações da executada. A localização de bens do devedor é onus do credor, não da atividade jurisdicional. Ademais, não ficou demonstrado que o exequente tenha diligenciado neste sentido.Concedo ao credor o prazo de 48 horas para que indique bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.Cumprida a decisão supra, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Diligencie-se e intímim-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h10..

Nº 24333-0/99 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF013502 - Ludmyla Macedo de Castro, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: ANA TERESA VIEIRA ROCHA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF018511 - Mauro Nakamura Reis, Sem Informacao de Advogado. Certifique-se quanto ao cumprimento da decisão de fl. 205.À Secretaria do Juízo, para abertura de novo volume dos autos, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria.Intime-se a devedora, no endereço constante de fl. 200, da penhora incidente sobre a quantia descrita à fl. 185. Na mesma diligência, intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do art. 600, IV, do CPC, sob pena de aplicação das sanções por ato atentatório à dignidade da justiça.Diligencie-se e intímim-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h53..

Nº 87532-3/01 - Execucão de Sentença - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF017603 - Geraldo Roberto Maciel, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF024488 - Patricia de Andrade Faria. R: NAGROPEL NASCENTE AGROPECUARIA INDUSTRIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): RN000545 - Maria Dilza Feitosa. Indefiro, por enquanto, o pedido de citação por edital, pois a credora deverá, primeiro, esgotar os meios de que dispõem para localizar a devedora, comprovando, em 10 (dez) dias, os atos e diligências que praticaram com tal finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h44..

Nº 29409-9/04 - Monitoria - A: BICBANCO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: COMPUTARELLI COM COMERC E IMP LTDA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANA PATRICIA DE MATOS A DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ROSA MATTOS SANTOS. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a credora demonstrou que diligenciou em busca do endereço da devedora ANA PATRICIA DE MATOS AFON-SOL DE OLIVEIRA, fls. 155/162, excepcionalmente, determino a expedição de ofícios, como requerimento de fl. 154.Indique o exequente, em cinco dias, bens passíveis de penhora da executada já citada, Rosa Mattos Santos (fl. 128).Diligencie-se e intímim-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 12h21..

Nº 47524-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARCIA MUNIZ. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: EURACLIDES GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NEIDE MARIA BOMTEMPO DA SILVA. Adv(s.): (.). Recebo a apelação do Requerido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Requerente/Apelado para ofertar contra-razões no prazo legal.Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h14..

Nº 8739-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05774E - Flavia Machado Correia, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: EDMAR MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se que se trata de cumprimento de sentença.O mandado de fl. 60-verso, expedido para cumprimento no endereço constante da inicial, foi devolvido com a informação de que o devedor mudou-se.A certidão do Oficial de Justiça de fl. 70 informa que o intimando não reside no local indicado no mandado.Por tais razões, concedo ao exequente o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para trazer aos autos o endereço correto do executado.Cumprida a decisão retro, expeça-se mandado de BUSCA, APREENSÃO e INTIMAÇÃO do devedor. Outrossim, expeça-se ofício ao DETRAN/DF, para que proceda ao bloqueio da transferência do veículo em comento, apreendendo-se em eventual "blitz".Intimem-se e diligencie-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 12h48..

Nº 9106-4/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: MARLENE ALENCAR CAVALCANTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO, por ora, o pedido de expedição de ofício à Receita Federal.A parte já foi intimada reiteradas vezes para indicar o endereço correto da ré (fls. 16, 21, 22, 32, 35 e38), limitando-se a requerer expedição de ofícios a órgãos públicos, sem demonstrar que tenha esgotado os meios para localizar a demandada, mesmo estando ciente de que tal ônus é seu.Concedo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para que a autora traga aos autos o endereço correto da citanda, sob pena de extinção do feito, sendo desnecessária nova intimação pessoal, porquanto est já ocorreu à fl. 36.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 12h11..

Nº 9978-5/06 - Monitoria - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: JHONES TELECOMUNICACOES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INDEFIRO o pedido de fl. 43, porquanto:a) a ção foi ajuizada em desfavor da sociedade empresária, não em face de seus sócios;b) a demandante não demonstrou ter diligenciado em busca do atual endereço da ré;c) a indicação do endereço da demandada é ônus da autora, não incumbência da atividade jurisdicional.Cumpra-se fl. 40, agora em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h26..

Nº 30224-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: DONIVAN MATEUS DA SILVA. Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. R: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: FIAT AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF009057 - Paulo Ricardo Silva. Conheço do agravo retido de fls. 199/206, sem, contudo, dar-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 188/191 pelos fundamentos ali lançados.Aos agravados para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Mantenha-se o recurso nos autos para posterior apreciação pelo egrégio TJDFT após eventual sentença.Decorrido o prazo das contra-razões, intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita o encargo e fazer sua proposta de honorários, que deverão ser depositados pela segunda ré, consoante decisão de fls. 188/191.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h06..

Nº 36120-2/06 - Execucão - A: ALEXANDRE DOCLESIANDRO CHAVES. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: JOSE MARCELO DO BOMFIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE SEVERINO DE BRITO. Adv(s.): (.). R: ROSELY ALVES DE BRITO BOMFIM. Adv(s.): (.). DEFIRO a penhora dos veículos mencionados às fls. 29/32, de propriedade dos executados.Oficie-se ao DETRAN/DF para fins de anotar o gravame, bem como para impedir a transferência dos bens até ulterior ordem deste juízo.Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Diligencie-se e intímim-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h41..

Nº 42232-0/06 - Revisao de Clausula - A: JOSE GAUDENCIO RIBEIRO BORGES. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Quanto à ação de conhecimento (proc. 42232-0/2006), aguarde-se o cumprimento da decisão que deferiu a liminar na busca e apreensão.Expeça-se o competente mandado de BUSCA, APREENSÃO e posterior CITAÇÃO do demandado, como determinado à fl. 33 da ação cautelar (proc. 118396-5/2006).Cumprase.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h33..

Nº 118396-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE GAUDENCIO RIBEIRO BORGES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à ação de conhecimento (proc. 42232-0/2006), aguarde-se o cumprimento da decisão que deferiu a liminar na busca e apreensão.Expeça-se o competente mandado de BUSCA, APREENSÃO e posterior CITAÇÃO do demandado, como determinado à fl. 33 da ação cautelar (proc. 118396-5/2006).Cumpra-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h33..

Nº 80348-7/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF024707 - Fernanda Pinheiro Pio de Santana. R: CARLOS EDUARDO DE SOUZA GOMES FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O contrato de fls. 11/12 está ilegível. Junte-se o original, prazo de dez dias. I.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h09..



Nº 81279-9/07 - Sustacao de Protesto - A: GCE SA. Adv(s.): MG049787 - Julieta Alvarenga Bahia. R: AGATA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E INSTALACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O título indicado na inicial se encontra em vias de ser protestado, o que poderia gerar danos materiais e morais ao Autor, que nega a prestação do serviço que teria dado origem ao título. O perigo da demora é patente, já que o título será protestado nesta data, o que poderia acarretar irremediáveis danos à autora, que precisa de crédito para operar.Presentes, pois, a fumaça do bom direito, bem como o perigo da demora DEFIRO liminar requerida, para determinar a sustação do protesto do título referido no apontamento 22.Oficie-se ao cartório, com urgência.Concedo o prazo de 48 horas para a autora prestar caução idônea, em dinheiro ou bem móvel ou imóvel, comprovando a propriedade por documento idôneo (nota fiscal), sob pena de revogação desta liminar.Após, cite-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h23..

DESPACHO

Nº 9483/96 - Execucão de Sentença - A: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. R: PREVI. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, RJ084730 - Adilson Cavalcanti F de Souza. Intime-se pessoalmente o exequente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h59..

Nº 21655-6/03 - Rescisão de Contrato - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva sua finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h07..

Nº 94231-4/04 - Reparacao de Danos - A: SENAC SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL. Adv(s.): DF004624 - Alfredo Henrique Rebello Brandao, DF05694E - Renato Parente Santos. R: SERGIO KOFFES . Adv(s.): DF005369 - Airton Rocha Nobrega, DF03241E - Jeane Maria de Assuncao Nobrega, DF04767E - Alessandro de Assuncao Nobrega. Concedo ao autor o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se manifestar sobre a proposta de honorários do perito (fls. 346/347), sob pena de entender este juízo que houve desistência da prova.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h47..

Nº 118967-0/04 - Embargos do Devedor - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOAO DE DEUS ARAUJO. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. O processo está em fase de execução.Oficie-se. Comprove o exequente a propriedade do bem indicado à penhora .Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h05..

Nº 134290-0/05 - Condenatoria - A: VERONICA ROCHA. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF023151 - Ademar Cypriano Barbosa, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: PAULO BAETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho, DF05474E - Ademar Cypriano Barbosa, Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a ré sobre os documentos de fls. 73/76, no prazo de cinco dias.Após, voltem conclusos para decisão saneadora ou eventual prolação de sentença.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h36..

Nº 94764-6/06 - Cobranca - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: DEUZENITE BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h10..

Nº 120708-4/06 - Revisao de Clausula - A: SORAYA EDILENE MOREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF022271 - Ana Carolina Leone Espindola, SP119604 - Cibele Fleury Moraes. R: BANCO HSBC DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Considerando-se que não houve requerimento de produção de outras provas, e sendo suficiente para meu convencimento o que foi demonstrado nos autos, anote-se conclusão para sentença.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 12h34..

CERTIDÃO

Nº 50681-9/98 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015465 - Ana Maria Xavier Costa, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: DANIELA MARIA B TOSCANO. Adv(s.): DF000977 - Paulo Erico Silva Castelo Branco, DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. R: PATRICIA MARIA B TOSCANO <> . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente BANCO BANDEIRANTES SA de folhas 81 .Abro vista ao credor conforme requerido pelo prazo de 05 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h09..

Nº 67655-3/99 - Execucão - A: VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANDREI SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente VASP SA VIACAO AEREA SAO PAULO de folhas 134 .Comprove o autor a distribuição da precatória, no prazo de 10 dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h03..

Nº 92059-7/2000 - Perdas e Danos - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO DA SQS 402 BLOCO E. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares, DF009437 - Claudii Mara Soares. R: REFORMAR CONSTRUCOES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza, DF023931 - Icaro Cesar Marra Bandeira. R: OLAVO CESAR BANDEIRA <> . Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam as Partes CONDOMINIO DO EDIFICIO DA SQS 402 BLOCO E, REFORMAR CONSTRUCOES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, OLAVO CESAR BANDEIRA <> intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhe(s) pareça de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de baixa e arquivamento.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h34..

Nº 17470-9/03 - Cumprimento de Sentença - A: CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF03380E - Letícia Paz de Araujo Mello, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. R: SAS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 136/137, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) intimação(ões), por não mais residir no(s) endereço(s) indicado(s).Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, intimo ao(s) Requerente CONSEL COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA para indicar(em) o(s) endereço(s) correto(s) do(as) intimando(as), no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h06..

Nº 75255-9/04 - Responsabilidade Civil - A: LUCIA ARAUJO PINHEIRO. Adv(s.): MG065841 - Regina Celia Souza Prado. R: PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019081 - Albertino Ribeiro Coimbra, MG071197 - Ezequiel de Melo Campos Netto. Certifico e dou fé, que nesta data, juntei aos autos petição do(a) perito(a) a fl. 226.Nos termos da Portaria no. 01/02, deste Juízo, intimo as partes para se manifestarem quanto aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Não havendo impugnação, venha aos autos o depósito, sob pena de entender o juízo a desistência da diligência requerida. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h54..

Nº 24372-0/06 - Execucão - A: POSTO BRASAL LTDA . Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07064E - Alessandra Borges Wanderley, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: LUCAS JULIO ANTONIO CLAVIJO ERAZO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição do Exequente POSTO BRASAL LTDA e os documentos de folhas .Nos termos da Portaria nº 01/96, tendo havido citação (fls.), arquivem-se os autos, sem baixa, nos termos do art. 791, inc. III do CPC, observando o credor quanto ao prazo prescricional. Atente o credor que os autos somente serão desarquivados mediante a indicação de bens passíveis de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h32..

Nº 33788-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: MARCELI APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 74/81, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h40..

Nº 45715-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: DELIO PINHEIRO DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 51/58, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a localização do veículo ou da parte ré no endereço indicado.Ao(s) Autor BANCO SANTANDER BRASIL SA para indicar o(s) endereço(s) corretos onde pode ser localizado o veículo e o(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h09..

Nº 7280-0/07 - Monitoria - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO Jaelmi Ltda. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: LUZIA DA COSTA AZEVEDO. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. R: GILMAR BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): DF008940 - Jose Idemar Ribeiro. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei os embargos à ação monitoria - tempestivos- do Réu COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO Jaelmi Ltda e os documentos às folhas 141/386. Manifeste-se o Autores quanto aos embargos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h47..

Nº 8277-0/07 - Revisional - A: ANDREA LEAL MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren. R: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, à folha 54, o AR de citação, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação do Requerido CREDICARD BANCO SA, não mais reside no endereço indicado. Juntei à fls. 56/59, cópia do agravo de instrumento.Nos termos da Portaria nº 01/02, deste Juízo, diga(m) o Requerente ANDREA LEAL MENDES o endereço correto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h51..

Nº 28323-3/07 - Declaratoria - A: SILVIA REGINA CORTEZ AD-DOR. Adv(s.): DF011839 - Itamar Geraldo Silveira Filho, DF014349 - Leonardo de Carvalho e Silva. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF020772 - Marconni Chianca Toscano da Franca, DF06645E - Claudio Sanzonowicz Junior. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) a contestação(ões) - tempestiva - do Requerido GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA e os documentos de folhas 132/160 .Manifeste(m)-se o(a) (s) Requerentes quanto a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h03..

Nº 45878-0/07 - Acao de Conhecimento - A: SERGIO LUIZ CO-TRIM RIBAS. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONÁRIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, a fl. 47, AR de citação do requerido, tendo a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos certificado não ter sido possível a citação em relação o Requerido PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL, por não mais residir no endereço indicado.Intimo Requerente SERGIO LUIZ CO-TRIM RIBAS para indicar o outros endereço(s) para o cumprimento da diligência, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h46..

D E S P A C H O

Nº 94619-4/06 - Revisao de Clausula - A: WIGNEY MENDONCA MIRANDA. Adv(s.): DF017448 - Vinicios Cecchetto. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Manifeste-se o réu sobre o pedido de desistência formulado a fls. 129.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 19h32..

S E N T E N Ç A

Nº 129354-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A . Adv(s.): DF015310 - Simone Costa Lucindo. R: WALTER COELHO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão proposta pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A em desfavor de WALTER COELHO RODRIGUES, pretendendo apreender o veículo marca Peugeot, modelo 206 Feline, ano 2004, placa JEK 2749, cor preta, chassi 9362AN6A94B033064, dado em alienação fiduciária em garantia.Antes de efetivada a citação, notícia o autor que o réu atualizou o débito que deu origem ao feito, exceto quanto às custas finais, razão pela qual requer a desistência.É o relatório. Decido.Houve, no caso, foi a perda superveniente do interesse de agir, em face do pagamento do débito, razão pela qual julgo extinto o processo, com fulcro no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo autor, tendo em vista que não houve citação.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado, pagas as custas eventualmente em aberto, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 19h40..

Decisao

Nº 63391/96 - Execucão de Sentença - A: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF03456E - Daniela de Queiroz Pinheiro. R: TRANSBARROS TRANSP E MAT DE CONST LTDA. Adv(s.): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. Diante do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO.Prossiga-se no cumprimento de sentença, ficando desde logo intimada a credora para dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em cinco dias. P.I.Brasília, 06 de julho de 2007.Fernanda D'Aquino Mafra Cerqueira Juíza de Direito SubstitutaIncluído na Pauta:.

DESPCAHO

Nº 29765-4/03 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO MORADA DOS NOBRES. Adv(s.): DF007815 - Jose Pereira da Costa, DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior, DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: ANTONIO MARQUES NETO. Adv(s.): DF014306 - Maria Jone Sousa Lima. R: FRANCISCA DA SILVA MARQUES. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA SOUZA GOULART. Adv(s.): (.). Não tendo havido manifestação da parte interessada sobre a decisão de fl. 177, remetam-se os autos ao leiloeiro para designação de nova hasta.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 12h23..

D E C I S Ã O

Nº 1889-6/06 - Cobranca - A: LAF EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF017199 - Flavio Jaime de Moraes Jardim. R: ANGELO MAGNO GARCIA LEAO. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao. Anote-se a conclusão para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h40..

VISTA DE AUTOS

Nº 55114-2/07 - Execucão - A: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: IVANI COSTA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 26/28, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto a Executada IVANI COSTA RIBEIRO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h14..

PORTARIA

Nº 111058-0/06 - Revisao de Clausula - A: FRANCISCO FIRMO PEDROSA. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo, MT002680 - Joaquim Fabio Mielli Camargo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição das Partes:FRANCISCO FIRMO PEDROSA, fl. 66/67HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO a folhas 59/65 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h03..

VISTA DE AUTOS

Nº 69840-6/06 - Monitoria - A: SO REPAROS MATERIAIS DE-CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: GUTEMBERG DE JESUS QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 35/40, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Réu GUTEMBERG DE JESUS QUEIROZ, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h12..

Nº 90754-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TEODOMIRO DOS ANJOS BEZERRA. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei, às folhas 26/29, o(s) mandado(s) de citação não cumprido(s) tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a citação, porquanto o Executado ALBERTO FERREIRA DA SILVA DE CASTRO, não reside(m) no(s) endereço(s) indicado(s). Ao(s) Autor(es) para indicar(em) novo endereço, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h36..

PORTARIA

Nº 18241-6/07 - Monitoria - A: VIVIAN VALIM RIBEIRO DANTAS. Adv(s.): DF023361 - Odu Arruda Barbosa. R: IVETE PONTES E SOUZA FURTADO. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppin Macedo, DF022566 - Luciano Ferreira Campos Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição das Partes VIVIAN VALIM RIBEIRO DANTAS (fls. 49/57), IVETE PONTES E SOUZA FURTADO (fl. 58) .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h29..

Nº 42228-4/05 - Usucapiao - A: JOSE PINTO DE FIGUEIREDO FILHO. Adv(s.): DF020153 - Geraldo Rodrigues Prado Junior, DF06836E - Juliana de Pedrosa Castro. R: ROMAR SA COMERCIO INDUSTRIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: CIRENEO RINCO DE FIGUEIREDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição dos Autores JOSE PINTO DE FIGUEIREDO FILHO, CIRENEY RINCO DE FIGUEIREDO a folhas 195/198 .Nos termos da Portaria nº 01/96, abro vista às partes para especificação de provas declinando sua finalidade.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h29..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 80150-4/07 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO ANTONIO VASCONCELOS CHAVES. Adv(s.): DF015595 - Luciola Bicalho Vasconcelos. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): (.). Recapeiem-se, pois se trata de rito ordinário, face o valor da causa.INDEFIRO o pedido de item "c", pois é providência que pode ser adotada pela própria parte.Concedo o prazo de dez dias para juntada da documentação necessária ao julgamento da lide, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 20h12..

18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Valeria Motta Igrejas Lopes
Diretora de Secretaria:Fernanda Almeida Campos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

/FiliaçãoATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 45189-7/04 - Cobranca - A: HILTON QUEIROZ ACTIS. Adv(s.): DF012887 - Hilton Queiroz Actis. R: JUAREZ INACIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010352 - Maricelia de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h18.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41797-5/03 - Declaratoria - A: MARIA DE LOURDES WORICH FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF016932 - Sam de Souza Freitas, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, MG103305 - Fabiana Bontempo da Cunha. R: JOSE AUGUSTO COELHO DA SILVEIRA. Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedicto. OUTROS NOMES: EDUARDO FRANCISCO GOMES. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h31..

Nº 118138-5/04 - Indenizacao - A: CARLOS AUGUSTO LEITE BRANDAO. Adv(s.): DF006315 - Odilon Silva Coimbra. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro, DF020749 - Daniele de Oliveira Vilas Boas. A: ELIANE SALETE ANESI. Adv(s.): (.). INDEFIRO, fls. 264, uma vez que a obrigação de fazer os cálculos não

é exclusiva do credor, nem a Contadoria Judicial pode fazer as vezes de Contador particular.Além disso, a autora, empresa de grande porte e de capacidade econômica indiscutível, pode muito bem contratar um contador para realização dos cálculos da condenação, cálculos esses de simplicidade notória.I.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 19h22..

Nº 26674-0/05 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO VENTURA DA SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Ralides Maria Gusmao Costa, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha, DF07007E - Heverton Jose Mamede, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 57886-6/05 - Indenizacao - A: MARCIO DE SOUZA CAIRIS. Adv(s.): DF013679 - Adelce Pinto de Queiroz. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): DF024562 - Cristiana Alcantara Alves. Anote-se fls. 151/152. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h02..

Nº 64587-9/05 - Declaracao de Nulidade - A: ANNA FARIA DIAS. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF024290 - Fabio Jorge Farinha. R: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 405. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini, Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIA RIBEIRO VIEIRA DE MELLO. Adv(s.): DF013385 - Germano Scarpellini. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 83147-0/05 - Rescisao de Contrato - A: SEBASTIAO MANOEL DA SILVA. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, GO016809 - Vania Lenir Silva Wanderley. R: COOPERONZE COOPERATIVA HABITACIONAL ONZE DE JANEIRO LTDA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. Em face da vigência da Lei nº 11.232/2005, adequa-se o pedido de cumprimento de sentença ao que dispõe o art. 475-J.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h51..

Nº 85296-6/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h02..

Nº 131569-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO VENDAS DO SUDOESTES SQSW 100 BLOCO C. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, SP123675 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: JOSE WAGNER LIMA BELCHIOR. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 138495-0/05 - Ordinaria - A: BETY MONTEIRO DE SOUZA LEITE. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis, DF020533 - Aristides Ferreira Lima de Moura, DF022596 - Gisela Moreira Moyses. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF017512 - Carolina Pieroni, DF04673E - Mariana Carvalho de Miranda, DF07703E - Gustavo Castro de Oliveira Neves. A: EDSOM DA SILVA LEITE. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 26701-9/06 - Ordinaria - A: CATIVA SA PRODUTOS ALIMENTICIOS. Adv(s.): SP011372 - Miguel Luiz Favalli Meza. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): RJ018268 - Lycurgo Leite Neto. R: CELPE COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO . Adv(s.): PE010128 - Amilcar Bastos Falcao, PE017448 - Bruno Ribeiro de Azevedo. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 47717-0/06 - Restituicao - A: ANERES DE PAULA PIMENTEL. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MON-GERAL PREVIDENCIA PRIVADA E SEGUROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Promova a substituição do pólo ativa da demanda.Após, certifique o transcurso do prazo para defesa.Brasília 16 de julho de 2007 às 14h35..

Nº 58163-7/06 - Indenizacao - A: JEHOVANA STEMLER DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 69717-0/06 - Indenizacao - A: MEIO E MIDIA COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. R: BUREAU DE IMPRESSAO DIGITAL BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes, RJ136398 - Carmelia Gabriella Rosa de Oliveira. O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo

Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 70191-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EGA AD-MINISTRACAO PARTICIPACAO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. R: LUIS GUILHERME DE SIRQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o devedor para o cumprimento espontâneo da obrigação (fls.34/35), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa prevista no art. 475-J, do CPC. I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 80032-7/06 - Reparacao de Danos - A: EDUARDO AUGUSTO ROXO PEREIRA. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: CLARO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Anote-se fls. 110/115.O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 12715-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASÍLIA. Adv(s.): DF021786 - Polyaná Fernandes Moreira dos Santos. R: RINALDI CARLUCIO. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF07220E - Leonardo Ferreira de Souza. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao Apelado para as contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, subam os autos ao E. TJDF, com nossas homenagens.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h13..

Nº 35367-2/07 - Indenizacao - A: ELOISIO MAGALHAES SILVA. Adv(s.): DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: GOL LINHAS AEREAS IN-TELIGENTES S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista o ofício de fl. 36, reconhecendo elementos de conexão, determino a remessa dos autos, via Distribuição, ao Juízo competente.Antes, porém, recolha-se o mandado expedido.Cumpra-se.Circunscricao 16 de julho de 2007 às 15h13..

Nº 37642-4/07 - Execucão - A: PAULO GUILHERME VAZ DE MELLO. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: JOSE SEABRA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLERI FICHBERG. Adv(s.): (.). R: MANOEL ROBERTO SEABRA TEIXEIRA. Adv(s.): DF012003 - Augusto Villela. Dispõe o art. 620 do CPC que a execução deve ser feita do modo menos oneroso para o devedor, quando por mais de um meio puder ela ser realizado. Na hipótese dos autos, o valor da dívida (R\$ 7.000,00) é da ordem de 2 % do valor do bem penhorado (R\$ 380.000,00); ou seja, o valor do bem penhorado é mais que suficiente para garantir a dívida.De outro giro, o devedor é credor de quantia suficiente para quitar a dívida, conforme demonstra uma das executadas às fls. 76/77.Desta forma, perfeitamente possível a substituição da penhora, na forma do art. 671, do CPC.Por estas razões, defiro o pedido de fls. 72/74 para desconstituir a penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade da segunda executada e penhorar o crédito que tem o devedor principal em razão do contrato de fls. 76/77.Expeça-se mandado para a penhora do crédito, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumprir o disposto no inciso I do art. 671 e efetuar o depósito da quantia devida em Juízo.I. Brasília 16 de julho de 2007 às 14h01..

Nº 38748-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY DE ARAUJO RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de purga da mora.Venha o depósito em 5 dias.I.Circunscricao 16 de julho de 2007 às 15h48..

Nº 61500-3/07 - Cobranca - A: JACQUES CESAR BARBOSA. Adv(s.): DF019512 - Kamilla Flavila e Leles Barbosa. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando-se que a decisão de fls. 17 realmente não foi publicada, reconsidero a decisão de fls. 21 apenas para oportunizar a autora a comprovação do seu estado de pobreza, já que suas condições pessoais infirmam a declaração de pobreza que apresentou às fls. 15, diga-se de passagem, sob as penas da lei.I.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h56..

Nº 76255-4/07 - Ordinaria - A: CAMILA REZENDE DE FREITAS. Adv(s.): DF019604 - Carlos Roberto de Carvalho Fonseca. R: PRO-DESIGN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: PAULA ALENCAR CAMPOLINA. Adv(s.): (.). R: KAVO DO BRASIL IND. E COM. LTDA. Adv(s.): (.). Recebo a emenda.Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por não vislumbrar a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora.Cite-se.I.Brasília 16 de julho de 2007 às 14h07..

Nº 83688-3/07 - Reintegracao de Posse - A: ASEFE ASSOC DE ASSIST AOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DF. Adv(s.): DF004595 - Ulisses Borges de Resende. R: RJF LANCHES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos esses autos.Trata-se de reintegração de posse, com pedido liminar, ajuizado por ASEFE em desfavor de RJF LANCHES, objetivando a reintegração da posse de imóvel arrendado ao réu, face o fim do prazo contratual firmado e a injustificada recusa do réu em devolver o bem.DECIDO.Compul-sando os documentos juntados ao processo, verifico que estão demonstrados os requisitos que autorizam a concessão da liminar.Com efeito, o contrato de arrendamento de fls. 24/27 demonstra a posse indireta do autor sobre o imóvel reivindicado; o documento de fls. 28 denota o esbulho praticado pelo réu e sua data, que é de menos de ano e dia, sendo patente a perda da posse, em razão da não devolução espontânea do imóvel em questão. Presentes, pois, os requisitos autorizadores da concessão liminar dispostos no art. 927 do CPC,



DEFIRO a liminar requerida para reintegrar o autor na posse do imóvel esbulhado. EXPEÇA-SE O MANDADO RESPECTIVO. Após, cite-se para contestar o pedido, querendo, no prazo legal.I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h34..

Nº 83814-9/07 - Cobrança - A: ESPOLIO DE THOMAZ D AQUINO SOARES DE AZEVEDO. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BAMERINDUS. Adv(s.): (.). R: BANCO BRADESCO. Adv(s.): (.). R: BANCO REAL. Adv(s.): (.). R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): (.). Emende-se para juntar comprovantes de que possui conta-poupança nos referidos estabelecimentos bancários, devendo instruir o feito com os extratos respectivos, porque são documentos essenciais ao julgamento do pedido.Prazo de dez dias.I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h37..

Nº 83820-4/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CARLOS ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As condições pessoais ostentadas pelo autor infirmam sua condição de hipossuficiência jurídica. Emende-se para comprovar que é pobre, na forma da lei, em dez dias, pena de indeferimento do benefício.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 19h18..

Nº 83823-7/07 - Cautelar Inominada - A: CARLOS ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. As condições pessoais ostentadas pelo autor infirmam sua condição de hipossuficiência jurídica. Emende-se para comprovar que é pobre, na forma da lei, em dez dias, pena de indeferimento do benefício.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 19h18..

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 54557-2/06 - Ordinaria - A: ILZA MARIA PARADELLA COLODETE. Adv(s.): ES007902 - Norma Ferreira Marques. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF0750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 42832-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: EVERALDO LAMEIRA DOS SANTOS . Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 78911-0/05 - Revisao de Clausula - A: WASHINGTON CASTRO SOBRINHO. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: BANCO ABN AMRO REAL SA AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 46359-4/06 - Deposito - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF07595E - Carlos Jorge Marques da Silva Nemetala. R: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 79769-5/05 - Rescisao de Contrato - A: FLAVIA DE CAMPOS PIRES PONTE. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06755E - Cicero Diego Romualdo Carneiro, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: ANCORA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LIMITADA. Adv(s.): SP111041 - Rogerio Ramos Carloni. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOS-Diretora de Secretaria.

Nº 92933-6/06 - Embargos de Terceiro - A: HELIA JOSE QUADROS FRANCO. Adv(s.): DF018719 - Joao Evangelista Luiz da Costa. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, RJ148143E - Narayana Correia. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 147802-8/05 - Enriquecimento Illicito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: MG ACABAMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA.

Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 131817-7/05 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: CLAUDIO VILLELA VENTURA GUIMARAES. Adv(s.): AC002324 - Elayne Christine Castro da Silva. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 53000-4/05 - Declaratoria - A: ANTENOR PROCOPIO. Adv(s.): DF017062 - Hugo Leonardo Duque Bacelar. R: ATIVOS SA. Adv(s.): SP0058925 - Nelson Shinobu Sakuma. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 96535-3/06 - Ordinaria - A: BRAVESSA BRASILIA VEICULOS SA. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento, DF05934E - Elisabeth Chaul Nascimento. R: BARBARA ADRIANA MACHADO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOS-Diretora de Secretaria.

Nº 34022-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL MANSOES ITAIPU. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: PAULO HENRIQUE FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIANA SALGUEIRO DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 101871-7/05 - Revisao de Clausula - A: EVARISTO JANIO MAGALHAES. Adv(s.): DF012452 - Antonio Soares Fonseca Junior, DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

Nº 51576/96 - Embargos A Execucua - A: RENILDO DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: JOSE NICODEMOS VENANCIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDRE VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: RAFAEL VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: PRISCILA VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ANTONIO VENANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. OUTROS NOMES: JOSE DE PAIVA LIMA. Adv(s.): (.). R: ESPOLIO DE ANTONIO VENILSON DA SILVA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. Certifico e dou fé que a sentença transitou em julgado. Nos termos do art. 162, §4º, CPC, e da Portaria n.º 01/2006, deste Juízo, fica o devedor intimado para cumprimento da obrigação, que deverá ocorrer no prazo de 15 dias, após o qual incidirá multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, contados da publicação desta. Brasília - DF, sábado, 14/07/2007 às 14h40.FERNANDA ALMEIDA CAMPOSDiretora de Secretaria.

ATO DE MERO EXPEDIENTE

Nº 15697-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA AOS 07. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski, DF05581E - Rafael Alves Porto. R: LUCINEIVA FAGUNDES PIRES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28 de setembro de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h12..

Nº 51456-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA CENTER. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF020984 - Ney Mandim Junior. R: UASSIR RODRIGUES ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 01 de outubro de 2007, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h06..

Nº 59923-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SCLN 411 EDIFICIO PLAZA 411. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: VICTOR PEREIRA TORRES HOMEM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que de-

signei o dia 02 de outubro de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h06..

Nº 108769-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQN 409. Adv(s.): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. R: ROZANE DE JESUS B M RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 01 de outubro de 2007, às 13:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h05..

Nº 28468-7/07 - Cobrança - A: ERNESTO MULLER NETO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 27 de setembro de 2007, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h12..

Nº 40666-7/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO STILLO HALL. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: ROGERIO NUNES COTIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 28 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h11..

Nº 47695-4/07 - Reparacao de Danos - A: EUNICE ARAUJO SAAR. Adv(s.): DF019604 - Carlos Roberto de Carvalho Fonseca. R: ANTONIO CARLOS PEREIRA FARIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FRANCISCO LENICIO DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 27 de setembro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h13..

Nº 59686-7/07 - Cobrança - A: ELIEZER PINTO BOTELHO. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 27 de setembro de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h13..

Nº 59847-9/07 - Cobrança - A: EDUARDO PEREIRA. Adv(s.): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 27 de setembro de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h14..

Nº 60118-6/07 - Cobrança - A: LEONOR SOUZA PEDREIRA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h10..

Nº 60150-6/07 - Cobrança - A: VANDA SOUZA PEDREIRA. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 27 de setembro de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h14..

Nº 60256-6/07 - Cobrança - A: JOSE DE MARIA AMORIM MONTEIRO. Adv(s.): DF016858 - Nilton Lafuente. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h08..

Nº 60476-4/07 - Cobrança - A: ADAO VICENTE BRUNO. Adv(s.): DF021351 - Weena Ethel Katayose Almeida. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 13:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h07..

Nº 60478-9/07 - Cobrança - A: MARIA ODETE RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 13:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h08..

Nº 60543-7/07 - Cobrança - A: WALDOMIRO LOPES DE MORAES. Adv(s.): DF018841 - Lino de Carvalho Cavalcante. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 14:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h09..

Nº 60921-4/07 - Cobrança - A: JOSE ROMERO LIBORIO. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JAMIL DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO NAEGELE LANNES. Adv(s.): (.). A: PAULO ALEXANDRE DA FROTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h10..

Nº 60944-8/07 - Cobrança - A: ALFREDO LEOPOLDO ALBANO. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: HELENA AKIKO TATEISHI DE MORAIS. Adv(s.): (.). A: WILSON ALVES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que designei o dia 02 de outubro de 2007, às 14:40 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h09..

Nº 61543-8/07 - Cobrança - A: ELVIRA ALVES MAGALHAES. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 27 de setembro de 2007, às 15:20 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h15..

Nº 75285-9/07 - Declaratoria - A: CAROBA E CUNHA ADVOGADOS E CONSULTORES. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF05255E - Joice Fernanda Araujo Bonifacio. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO CASA DE SAO PAULO. Adv(s.):

Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que designei o dia 06 de agosto de 2007, às 15:45 horas, para Audiência de Conciliação.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h04..

DESPACHO

Nº 34200-0/02 - Reparacao de Danos - A: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF009072 - Sonia Regina Marques Barreiro. R: RITA DE CASSIA SILVA. Adv(s.): GO013403 - Airislene Dutra de Alcantara. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h12..

Nº 47394/95 - Execucão de Sentença - A: CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires. R: LUIZA ABRUNHEIRO DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE AGRIPINO DE ARAUJO FILHO . Adv(s.): (.). R: MARIA CRISTINA NEGRI GUIMARAES ARAUJO <> . Adv(s.): (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h13..

Nº 3978-8/99 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ALEXON FABIANO TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h15..

DESPACHO

Nº 8919/96 - Execucão - A: UNIBANCO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. R: DIST DE FRUT E VERD N S MONTE SERRAT LTDA. Adv(s.): DF00735A - Elso Venancio de Siqueira. R: EDSON MARTINS DE SOUZA . Adv(s.): DF00735A - Elso Venancio de Siqueira. R: PAULINA CLAUDETE TOZETTI <> . Adv(s.): (.). Intimem-se os executados, pessoalmente, para regularizar a representação processual, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia, consoante dispõe o art. 265, §2º do CPC, tendo em vista o falecimento de seu patrono (fl. 257/258).Após, voltem os autos conclusos para análise pa petição de fls. 354/356.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h33..

Nº 43456/97 - Execucão de Sentença - A: AUREO ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior, DF013697 - Eluzia da Silva Teixeira Leite. R: PAULO OCTAVIO INVESTIM IMOBIL LTDA. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi, DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: EMPRESAS EMOSA ENG MELMAN OSORIO LTDA. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. Intime-se o réu para requer o que lhe afigurar de direito, tendo em vista que o autor não promove o andamento do feito por mais de 30 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h33..

Nº 52185/95 - Execucão - A: MINASGAS SA. Adv(s.): DF011099 - Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, DF017092 - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima, DF02597E - Marcos Vinicius Mendonca Ferreira Lima. R: VALPARAIZO GLM REP E TRANSIP DE GAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h20..

Nº 55685/97 - Execucão de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUZIA SA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. R: GILDO SANTOS DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h34..

Nº 10272-5/98 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA IRENE LUNGUINHO PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h48..

Nº 27830-0/98 - Execucão de Sentença - A: COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior, DF022615 - Adriana Bandeira da Silva, DF03366E - Gisa Fernanda Nery Mendonça de Sousa. R: VANDERLEI ALVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RAIMUNDO LIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h27..

Nº 43480-0/98 - Execucão de Sentença - A: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis, DF013324 - Fatima Maria Carleial Cavaleiro, DF023399 - Deolindo Jose de Freitas Junior, DF07202E - Sabatha Machado Borges de Lima, SP167505 - Daniela Elena Carboneri. R: CLINICA ODONTOLOGICA ALPHA SC LTDA. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF03208E - Jose Antonio Goncalves Lira, DF04038E - Luiz Gustavo Barreira Muglia. Os documentos de fls. 786/794 não demonstram o que alega o devedor, razão pela qual indefiro os pedidos de fls. 782/785 e mantenho o bloqueio realizado na conta do sócio da empresa executada e cuja

personalidade jurídica foi desconsiderada.Em consequência, nesta data procedi à transferência do valor bloqueado, conforme protocolo em anexo.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h34..

Nº 64270-4/98 - Execucão - A: JOSE APOLINARIO DA COSTA. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: BRASCON IND COMERCIO E SERVICO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro, eis que cabe ao Ocicial de Justiça verificar a ocorrência dos pressupostos para a citação por hora certa independentemente de despacho, consoante dispõe o art. 228 do CPC.Promova o credor a intimação do devedor da penhora, no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h34..

Nº 65472-5/98 - Execucão - A: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF002462 - Carlos Eduardo Caputo Bastos, DF02949E - Cassia Cascao de Almeida, DF04348E - Patricia Saad Soares, DF05629E - Joao Vitor Dias Chaves, DF06396E - Gustavo Tosi. R: NORTEX IGUACU COM DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARTHUR MAURICIO LEMOS. Adv(s.): (.). R: MARIA DE LOURDES MOUTINHO MAURICIO. Adv(s.): (.). Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h34..

Nº 71859-4/98 - Rescisao de Contrato - A: APEX ENG COM E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF013198 - Flavio Dickson Machado Ramos. R: JOSEAMAR LEITE DE SOUZA. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: ARISTOTELES DE MEDEIROS GOMES <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aos requeridos, acerca da petição de fl. 442.I.CircunscricaoBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h35..

Nº 3903-3/99 - Execucão de Sentença - A: JORNAL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007064 - Antonio Carlos Dantas Ribeiro, DF05128E - Rafael Dario de Azevedo Nogueira. R: JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h24..

Nº 10012-2/99 - Execucão - A: ALBERTO LIMA JAMMAL. Adv(s.): DF013339 - Marcelo Lobato Lechtman, DF02525E - Guilherme Machado Aires. R: DAVI JULIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h34..

Nº 10475-7/2000 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Saviy Costa, DF06548E - Viviane Peixoto da Silva, DF07131E - Herbert Milhomens de Vasconcelos, DF07317E - Priscilla Carvalho Ferreira. R: GERALDO GIOVANI LUGERO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA APARECIDA FRANCO LUGERO <> . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A avaliação do bem deve preceder a alienação judicial.Promova o credor a distribuição da precatória de avaliação já expedida.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h36..

Nº 44324-9/2000 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: JOSE MARIA DOS SANTOS GODINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h17..

Nº 61793-8/2000 - Execucão de Sentença - A: VALTER SILAS DUARTE RODRIGUES. Adv(s.): DF010955 - Athanasios Georgios Flessas, DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF06290E - Cassio Eduardo Dias Marques. R: SUELBE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro pelas razões já expostas na decisão de fl. 214.Promova o credo o andamento do feito, no prazo de 48 horas.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h52..

Nº 65244-6/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06911E - Helder Costa Fernandes. R: MANOEL MESSIAS CHAVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h19..

Nº 37583-4/01 - Execucão de Sentença - A: RENATA LU RODRIGUES FRANCO. Adv(s.): DF012755 - Raimundo Felinto de Lima. R: FAUSTO MACHADO SALIM. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. A: RICARDO MENDES DE LIMA. Adv(s.): DF012755 - Raimundo Felinto de Lima. R: SONIA REGINA CHARBEL SALIM. Adv(s.): DF013421 - Fernando Augusto Pinto. Traga o credor planilha atualizada do débito e dê andamento do feito requerendo o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h53..

Nº 70024-9/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GUARA MASTER. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ANA LUCIA SILVA MENDONCA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, RJ088559 - Saumir da Silva Rodrigues. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h..

Nº 82224-7/01 - Execucão - A: MARIA DA GLORIA SANTANA DE FIGUEIREDO. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira. R: NELSON BEUST. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: WALTER LUIS VARISE. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. R: TATIANA LIMA BEUST VARISE. Adv(s.): (.). R: ADILSON GIOVANNI QUINT. Adv(s.): (.). R: VANESSA LIMA BEUST QUINT. Adv(s.): (.). Às parte para se manifestarem acerca do retorno dos autos, requerendo o que lhes afigurarem de direito, no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h54..

Nº 123580-4/01 - Execucão de Sentença - A: WANILDA LUIZA DE SOUZA. Adv(s.): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza, DF004679 - Jupyratan Klier, DF021181 - Edwardo Joao de Souza. R: FABRICA DE MOVEIS GUARANI E OUTRA. Adv(s.): MT002292 - Ademair Francisco de Carvalho. R: PIRAN SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016128 - Jorge Ademair da Silva. Intimem-se os executados para se manifestarem acerca da desistência do credor.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h55..

Nº 7968-6/02 - Responsabilidade Civil - A: MARCOS EDILSON DO REGO BANDEIRA. Adv(s.): DF014736 - Ana Lucia Albuquerque Rocha Aquino. R: GRUPO DE COMUNICACAO TRES SA . Adv(s.): DF008987 - Rogerio da Silva Venancio Pires. Aguarde-se o decurso do prazo a que se refere a decisão de fl. 848.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h56..

Nº 17899-6/02 - Execucão - A: JALES VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF010995 - Rodrigo de Carvalho Almeida, DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro, DF016900 - Washington de Vasconcelos Silva. R: SERGIO CARNEIRO DA CUNHA MOSCOSO. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h17..

Nº 18364-5/02 - Execucão - A: ANA MARIA COIMBRA BUENO FELDMAN. Adv(s.): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues, DF023026 - Joao Naylor Villas Boas Agra, DF03558E - Luciana Carvalho Ferreira. R: SERGIO DE OTERO RIBEIRO. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima, Sem Informacao de Advogado. R: DALMO DIAS RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: EDUARDO JORGE CALDAS PEREIRA. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido retro, eis que a execução ainda está em curso.Traslade-se cópia da decisão final dos embargos, desapensem-se e arquivem-se os embargos.Após, voltem os autos da execução conclusos para sentença.I.Brasília, 29 de julho de 2007..

Nº 25699-6/02 - Execucão - A: MUTUA ASSISTENCIA PROFISIONAIS ENGEN ARQUITETURA AGRONOMIA. Adv(s.): DF011737 - Katia Vieira do Vale, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira, DF05543E - Marcelo Bento Coelho, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro. R: PATRICK DA CRUZ CLAERBOUT. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h57..

Nº 28688-6/02 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAO JOAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA DE FATIMA EMILIANO ALVES SARAIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 45010-9/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL MANSOES BELVEDERE GREEN. Adv(s.): DF015722 - Ivens Lucio do Amaral Drumond. R: ROCIA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espirito Santo Mesquita. Ao credor para trazer aos autos a planilha a que se refere a petição de fl. 285.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h57..

Nº 52966-9/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 403 BLOCO E CRUZEIRO NOVO DF. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. R: MANOEL LOIS POSE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o credor se está desistindo da penhora requerida e já deferida, consoante fls. 289 e 291.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h57..

Nº 74034-7/02 - Execucão - A: UNBEC COLEGIO MARISTA CHAMPAGNAT. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014115 - Jucelia Goncalves de Oliveira, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: JORACILENE MENDES DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h23..

Nº 97409-4/02 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO CONJUNTO COM BRASILIA SHOPPING AND TOWERS. Adv(s.): DF017988 - Nara de Almeida Gianelli, DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06894E - Adriana Haas Villas Boas, DF06947E - Fabiana Pinheiro Araujo. R: V E C COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. A: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): (.). R: RESTAURANTE SALAMANCA LTDA. Adv(s.): (.). R: MARIA CRISTINA FRABETTI YAMAOKA. Adv(s.): (.). R: KENJI YAMAOKA. Adv(s.): (.). Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h31..



Nº 98808-0/02 - Rescisao de Contrato - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MAGNOLIA DIAS CARDOSO. Adv(s.): DF018549 - Fernando Cesar de Souza Cunha. Intimem-se as partes acerca da planilha da Contadoria.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h58..

Nº 100439-9/02 - Reparacao de Danos - A: JOSE FERREIRA PEDROSA FILHO. Adv(s.): DF012968 - Alexandre Rocha Pinheiro, DF022744 - Ana Carolina Graca Souto. R: ADALBERTO SALGADO JUNIOR. Adv(s.): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. R: MARIA LUCIA DE SOUZA SALGADO. Adv(s.): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo. A: MARIA DA APA-RECIDA PASSOS PEDROSA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o feito, conforme determina o art. 265, I, do CPC, tendo em vista o noticiado às fls. 619/620.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h58..

Nº 115188-4/02 - Acao de Conhecimento - A: AUGUSTO CESAR DE CAMPOS NOCE. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF04657E - Henrique Luiz Pinto, DF07002E - Vanessa Correa de Almeida. Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h58..

Nº 63352-0/03 - Execucão de Honorários - A: SILVIO LUIZ TIZIOTTI. Adv(s.): DF018931 - George Estefani de Souza do Couto, MG094799 - Luciano Caixeta Amancio. R: CONSTRUTORA COE-MA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h36..

Nº 104898-0/03 - Embargos A Execucão - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF04667E - Joyce Ferreira Fernandes, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa. R: KATIA LEMOS COSTA. Adv(s.): DF005040 - Raimundo da Cunha Abreu. As partes, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h..

Nº 110451-5/03 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GERDAU SA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso, GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: RANDOLFO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010492 - Agamenon Martins Borges. R: GLAUCIA MARISSER BUENO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010492 - Agamenon Martins Borges. R: RAFF MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010492 - Agamenon Martins Borges. R: LILIAN MARIA LEAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010492 - Agamenon Martins Borges. Verifico que o Oficial de Justiça não localizou a devedora para proceder a intimação da penhora on line efetuada nos autos (fl. 253).Consoante o art. 652, §5º do CPC, é facultado ao juiz, diante dessas situações (como a presente nos autos), dispensar a intimação ou determinar diligências para efetuar a intimação da penhora.Assim sendo, defiro o pedido do credor para que a intimação da penhora seja feita por publicação em nome dos patronos da ré (fl. 254).Determino, ainda, que o credor traga aos autos certidões dos imóveis indicados à penhora, no prazo de 5 dias.Publique-se.I.CircunscricaoBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h..

Nº 111224-6/03 - Ordinaria - A: MARIA CESARINA FONTENELLE VARAO. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF04311E - Cleiton Soares Nogueira Menescal, DF06332E - Isabela Rehem Vargas, DF06766E - Eduardo Sardinha Cunha, DF06966E - Tiago de Lima Faim. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa. Intime-se o requerido para complementar o valor do depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de multa, conforme dipõe o art. 475-J do CPC.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h..

Nº 5011-7/04 - Execucão de Honorários - A: GIORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: JOAO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu para requerer o que lhe afigurar de direito, tendo em vista que o autor não promove o andamento do feito por mais de 30 dias e não comunicou a alteração do endereço.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h01..

Nº 21423-5/04 - Cobranca - A: ECIONE FERNANDES NETO. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca, DF05148E - Fabiana Fernandes Araujo. R: EXECUTIVOS SA ADM E PROM DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. As partes, acerca da nova proposta apresentada pelo perito.I.CircunscricaoBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h01..

Nº 66617-8/04 - Embargos A Execucão - A: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro, DF04227E - Emmanuel Rego Alves Vilanova, DF05254E - Eduardo Luiz Safe Carneiro Junior, DF07245E - Marina Monte Mor David Pons. R: GELDI LOPES SILVA. Adv(s.): DF009078 - Luis Sobreira Soares, DF013838 - Renata Dias Rolim Visentino. R: JORGE PERASSI DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CLAUDINO KISI. Adv(s.): (.). R: BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Aos credores para requererem o que lhes afigurarem, no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h01..

Nº 88079-7/04 - Execucão de Sentença - A: ODILON DE ALEN-CAR OLIVEIRA. Adv(s.): DF008472 - Joao Paulo Pinto, DF021354 - Orane Karine Mourao de Carvalho, DF05241E - Hosana Fernandes Xavier, DF06723E - Carlos Randolpho Pinto Souza. R: STOCK CAR VEICULOS. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. Ao requerido, acerca da petição de fl. 185, em que o autor aceita a proposta de parcelamento do débito e requer o imediato depósito da primeira parcela.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h01..

Nº 123720-0/04 - Execucão de Honorários - A: CLAYTON FERREIRA INACIO. Adv(s.): DF008008 - Carlos Tadeu Nunes Beltrao. R: VS ENTRETENIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. Desconstitua-se a penhora de fls.320.Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no endereço do credor, tendo em vista que este é o sucumbente, consoante sentença de fls. 254/262.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h01..

Nº 6161-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, MG099642 - Rogerio Meira Lima. R: FABIO BORGES FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu para que manifeste a sua anuência com a alteração do pólo ativo da demanda.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h02..

Nº 12395-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO CARDOSO II. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, RJ073654 - Paulo Norberto Gervasio. R: PAULO DE CAMARGO SCANO. Adv(s.): DF008696 - Mozart Gouveia Belo da Silva. Suspenda-se o curso do processo até o cumprimento do acordo de fls. 221/227.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h02..

Nº 28536-3/05 - Execucão - A: ORGANIZACOES ALLE LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF024566 - Kelly das Gracas Freitas, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: LUCIA MARIA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h41..

Nº 44034-4/05 - Reparacao de Danos - A: BERNARDO BORSATO AFONSO. Adv(s.): DF014373 - Osmar Velloso Tognolo. R: VIOLIN TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire. A: GUILHERME HENRIQUE BORSATO AFONSO. Adv(s.): (.). As partes, acerca dos laudos acostados pelo IML.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h03..

Nº 55086-7/05 - Execucão - A: CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Adv(s.): GO013767 - Jair Marcilio Goncalves. R: EMIBIM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h03..

Nº 69411-6/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: COLORADO PRODUTOS METALURGICOS LTDA ME. Adv(s.): DF005146 - Yara Gisssini Almeida, DF009411 - Autemidio Anselmo Juliao. R: J S GODINHO INDUSTRIA E COMERCIO ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h37..

Nº 76012-6/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF024488 - Patricia de Andrade Faria, DF06254E - Clara Coelho dos Santos, DF06361E - Fabiana Rodrigues da Cunha. R: MONSERRAT TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para o deferimento do ofício retro requerido é necessário que o credor forneça a filiação do representante legal da devedora.Intime-se o credor, para prestar as devidas informações no prazo de 5 dias.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h04..

Nº 93810-2/05 - Execucão - A: ENGEVIA ENGENHARIA RODOVIARIA LTDA. Adv(s.): DF011702 - Alexandre Nelson Rivetti Cesar. R: ETERC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF013558 - Jacques Velloso de Melo, DF06524E - Mauro Anselmo Lucas Sant Anna, DF07669E - Claudio Northon Alvares de Castro. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h04..

Nº 94393-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: CLILIA MIEKO MATSUNAGA DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou parcialmente frutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h40..

Nº 94396-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ABEDI ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07400E - Maria Izabel Dias Ferreira. R: CLILIA MIEKO MATSUNAGA DA SILVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h35..

Nº 96900-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: ELIZABETE SOUSA DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ao exequente, acerca do pedido de informações solicitado pelo TRE.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h04..

Nº 116886-6/05 - Execucão - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota, DF06209E - Marina Rocha Mota. R: MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha planilha atualizada do

débito.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h05..

Nº 7014-8/06 - Revisional - A: ALBERTO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO SEMEAR S/A. Adv(s.): MG063240 - Milton Eduardo Colen, MG081376 - Cristiano Silva Colepico. Ao agravado.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 7364-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSIMAR RICARTE DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de "sobrestamento", eis que a demanda ainda não se estabilizou, com a citação do réu, pelo que não incide na espécie qualquer das hipóteses do art. 265, do CPC.Promova, portanto, o credor o andamento do feito, no prazo de 48h, sob pena de extinção.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 7860-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier, DF04902E - Ingrid Joanne de Lucena Gadioli, DF05780E - Lauro Americo de Melo Ribeiro, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: JOSE FRANCISCO SALES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido retro pelas razões já expostas à fl. 64.Promova o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h06..

Nº 16878-7/06 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: M DE SOUZA OLIVEIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o embargado acerca da petição de fls. 79/83.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h07..

Nº 23400-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE EMIR KOLLINIG. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: PRISCILLA SILVA ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARIA APARECIDA SILVA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: VALDEMAR FERNANDES SILVA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: IRAIDE COSTA SILVA. Adv(s.): (.). Intime-se a ré para efetuar o pagamento do valor de fl. 38.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h07..

Nº 31575-6/06 - Habeas Data - A: GERALDO AMORIM NAVARRO. Adv(s.): DF012790 - Amaury Aparecido Galdino, DF06714E - Simalia Maria dos Santos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. A: SOLANGE NASCIMENTO DE BRAVO. Adv(s.): (.). R: UNIDADE REGIONAL DE REESTRUTURACAO DE BRASILIA. Adv(s.): (.). Intimem-se os autores para se manifestarem acerca dos documentos acostados aos autos.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h07..

Nº 33983-2/06 - Impugnacao - A: LUIZ CARLOS BASTOS MACEDO. Adv(s.): DF006025 - Murilo Pereira da Fonseca. R: ROZILENE DE SOUSA GUILHERME. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito, Sem Informacao de Advogado. R: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: MARLENE FRANCISCA DA SILVA BASTOS. Adv(s.): (.). Compulsando os autos, verifico que o exequente já se manifestou acerca da impugnação, consoante fls. 200/201. Por esta razão, revogo o parágrafo segundo do despacho de fl. 216.Suspenda-se, conforme já determinado.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h08..

Nº 37353-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06459E - Fabiane Petry, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: JOSE GAUDENCIO RIBEIRO BORGES. Adv(s.): DF008140 - Aureliano Curcino dos Santos. As partes, acerca do ofício de fl. 129.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h08..

Nº 37532-7/06 - Execucão - A: COMERCIAL TECNICA GUARA LTDA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: VIDRACARIA PIAUIENSE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o credor acerca da diligência que restou infrutífera junto ao convênio BACENJUD, requerendo, no prazo de 05 (cinco) dias, o que lhe afigurar de direito.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h38..

Nº 39076-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: HELIO DE ABREU MORENO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento, DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento, DF05342E - Alvaro Leopoldo do Nascimento Neto, DF05491E - Keille Costa Ferreira. R: JORGE ANIZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h08..

Nº 48268-0/06 - Ordinaria - A: JOAO BATISTA ORLOSKI. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF005919 - Tarcisio Luiz Silva Fontenele, DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF019785 - Roberta Rose Lima Siqueira Sousa, DF06416E - Camila do Prado Rodrigues Nogueira. DENUNCIADO A LIDE: VISAOPREVI SOCIEDADE DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR. Adv(s.): (.). Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados pela denunciada.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h08..

Nº 62877-9/06 - Renovatoria - A: AGA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007978 - Cassiano Pereira Viana. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF05651E - Luciano Boechat Pizutti, Sem Informacao de Advogado. Intime-se a parte ré, pessoalmente, para se manifestar acerca do pedido de desistência.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h09..

Nº 72325-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO RISVALDO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IVAN BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao requerente para se manifestar sobre a petição acastada.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h09..

Nº 76539-6/06 - Despejo - A: JOAO BONIFACIO NETO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ROSINEIDE DE FELIX MENEZES. Adv(s.): GO011746 - Dirley L Bahls Junior. Ao réu, acerca dos novos documentos acostados pelo autor.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h09..

Nº 102237-0/06 - Embargos de Terceiro - A: JOAQUIM DE SOUSA NEVES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCELO FERREIRA PASSOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROGERIO SILVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifique o transcurso do prazo para o segundo embargado responder.Após, intime-se o embargante para se manifestar acerca da petição de fls. 57/58.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h10..

Nº 111248-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GMAC S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Antes da análise da petição de fls. 32/37, diga o autor acerca da petição de fls. 19/20.Sem prejuízo da diligência acima, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível solicitando informações acerca do processo indicado à fl. 22, para verificação de eventual conexão.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h10..

Nº 113803-3/06 - Monitoria - A: HUMBERTO ALVES. Adv(s.): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz, DF019661 - Enio Carlos de Almeida Silva, DF022979 - Geraldo Silveira Rodrigues Junior. R: FRANCISCO RIBEIRO MENDES. Adv(s.): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz, Sem Informacao de Advogado. Ao réu, acerca dos novos documentos acostados.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h10..

Nº 115945-6/06 - Revisional - A: MARIA JOSEFINA DE PAULA ARAUJO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva, Sem Informacao de Advogado. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h11..

Nº 5406-7/07 - Obrigacao de Fazer - A: CESAR NEVES MEDEIROS. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: VIVO SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Às partes acerca das respostas dos ofícios acostados aos autos.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h13..

Nº 8189-8/07 - Cobranca - A: LOURIVAL CORDEIRO DO NORTE. Adv(s.): DF005550 - Lourival Cordeiro do Norte. R: MARIA DOS REMEDIOS LOBATO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O ato de designação de audiência foi devidamente publicado no DJ que é o meio hábil para publicações judiciais, consoante certidão de fl. 145,Indefiro os pedidos retro.Promova o autor a citação do réu, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h14..

Nº 10278-8/07 - Ordinaria - A: LELLIS PROCESSAMENTO DE DADOS. Adv(s.): DF018736 - Cecília Rolim de Pontes Vieira, DF020298 - Rafael Henrique de Melo Lima. R: SUL AMERICA SEGURO SAUDE SA. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021470 - Juliana Alves Caroba. Ao requerido, acerca dos novos documentos acostados pelo autor.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h15..

Nº 13692-9/07 - Acao de Conhecimento - A: LEONOR MAGALHAES CEZAR. Adv(s.): DF014904 - Antonio Geraldo de Moraes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira. Diga o Autor, em réplica, sobre a contestação e documentos acostados.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h15..

Nº 14086-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: CLEIDER GONZAGA DE MELO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se o retorno do AR.Após, voltem os autos conclusos para análise da petição retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h15..

Nº 20804-7/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: ANTONIO MARTINS DE MORAES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h14..

Nº 22799-5/07 - Locupletamento - A: AGROPECUARIA CCF LTDA. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. R: MARIA SALUMY RODRIGUES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 5 dias o recolhimento das custas.Decorrido o prazo sem manifestação da parte, venham conclusos para extinção.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h56..

Nº 44932-4/07 - Revisional - A: ADELMO GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Esclareça o autor, eis que o item c dos pedidos de fls. 10 não é meramente declaratório.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h..

Nº 49717-0/07 - Execuciao - A: CHRISTIAN BUBLITZ. Adv(s.): DF024749 - Nerylton Thiago Lopes Pereira. R: ORCALINO ANTONIO ENEIAS FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Venha planilha atualizada do débito, bem como os CPFs/CNPJs das partes.Após, analisarei o pedido retro.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h16..

Nº 54210-3/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: FERNANDO ANTONIO BERNARDES. Adv(s.): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: M E M ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o executado, pessoalmente, para se manifestar acerca da desistência formulada à fl. 18.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h17..

Nº 71142-6/07 - Embargos de Terceiro - A: FLAVIA MOREIRA ORSI MARAO CALESTINI. Adv(s.): DF018811 - Marcelo Xavier de Abreu. R: TELEBRAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLINICA ONDONTOLOGICA ALPHA SC LTDA. Adv(s.): (.). A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Brasília, Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h15..

Nº 75416-5/07 - Embargos do Devedor - A: HUELDER DA SILVA ALVES. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: YOUSSEF FAYEZ FARAJ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: NISFRANIA RODRIGUES CARVALHO NAZARIO. Adv(s.): (.). A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Circunscricao, Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h46..

Nº 84039-4/07 - Protesto - A: VIVIANNE RODRIGUES DE OLIVEIRA FERNANDES. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A Lei nº 1.060/50 deve ser interpretada à luz da norma constitucional inserta no art. 5º, LXXIV, que determina a comprovação da insuficiência de recursos.Demonstre-se a necessidade da gratuidade, em 10 dias, ou recolham-se as custas iniciais, no mesmo prazo.I.Circunscricao, Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h57..

DECISÃO

Nº 83920-7/07 - Revisional - A: MARIA JOSE DE SOUZA. Adv(s.): DF024875 - Bruna Fernanda Alvarenga Reis. R: FINANCEIRA ALFA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para emendar, em dez dias, juntando comprovante de que é hipossuficiente, nos termos da lei, haja vista que suas condições pessoais infirmam a declaração de pobreza que assinou, diga-se de passagem, sob as penas da lei.I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h40..

SENTENÇA

Nº 41128-5/99 - Execuciao - A: SO REPAROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: ELISABETH CONCEICAO DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fls.84).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pela executada.Sem honorários.Desentranhe-se os documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado e, a requerimento da parte interessada.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h58..

Nº 69310-6/2000 - Execuciao de Sentenca - A: ROSELI FERREIRA DE MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: COOHAPLANE COOP HABITACIONAL DO PLANALTO E ENTORNO LTDA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. Vistos etc.Intimado pessoalmente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, o autor não deu curso aos atos e diligências que lhes competiam, não se manifestando nos autos há mais de trinta dias.Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC.Custas finais, se houver, pelo autor.Libere-se a penhora ou depósito, se houver.Transitada em julgado, e pagas as custas finais eventualmente em aberto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Circunscricao, 16 de julho de 2007 às 14h53..

Nº 45055-8/03 - Ordinaria - A: FLAVIO DE PILLA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06006E - Lino Alberto Pires de Castro, DF06071E - Ricardo Alexandre Leoncio Magalhaes. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. A: HELOISA HELENA LOUREIRO MEIRELLES DE PILLA. Adv(s.): SP101928 - Marco Meirelles Maciel. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 359, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.16 de julho de 2007 às 17h18..

Nº 58711-4/06 - Execuciao - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: AILA MARIA DE SANTIAGO GONCALVES ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Na presente Ação de Execução, o exequente formulou pedido de desistência (fls.38).A faculdade de o credor desistir da execução é plena, mormente porque não foram opostos Embargos do Devedor.Pelo exposto, com fulcro no art. 569, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada, para que produza seus regulares efeitos e julgo extinto o processo.Custas, se houver, pelo autor.Sem honorários.Desentranhe-se os documentos que instruíram a

petição inicial, mediante traslado e, a requerimento da parte interessada.Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.P.R.I.BrasíliaBrasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h12..

Nº 95310-5/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUCIANNA GREEN BLOCO K DA SQN 216. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: FRANCISCO TEOTONIO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LAURA LENZA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 71 , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Cobrança. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Homologo o pedido de desistência em relação a eventual recurso de apelação. Dê-se, desde já, o trânsito em julgado.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília16 de julho de 2007 às 15h12..

Nº 118698-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: MR AUTO LOCADORA LTDA ME. Adv(s.): DF023178 - Marcel Ribeiro Targino Daltro. R: MARIA APARECIDA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 34, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Execução. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília16 de julho de 2007 às 15h12..

Nº 128735-6/06 - Indenizacao - A: VERONICA DA COSTA NEVES CUNHA. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: TELERJ CELULAR SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 75/77).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília, 16 de julho de 2007 às 15h12..

Nº 132960-3/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BASEVI CONSTRUCOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Custas pelo réu. Intimado ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I.Circunscricao 16 de julho de 2007 às 15h12..

Nº 135379-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FRANCISCO PEREIRA DE CENA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 216, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Reintegração de Posse. Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília16 de julho de 2007 às 15h12..

Nº 34-9/07 - Indenizacao - A: ALDENIR PEREIRA MEDEIROS. Adv(s.): DF019408 - Lazaro Augusto de Souza, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Vistos, etc. HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 73/75).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais, se houver, pelo requerido. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publique-se, registre-se e intimem-se. Circunscricao, 16 de julho de 2007 às 15h13..

Nº 4503-6/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTO DAS AGUAS. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: TANIA DA CONCEICAO FERNANDES NERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Trata-se de ação de Cobrança, pelo rito sumário, proposta por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO DAS ÁGUAS contra TANIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES NERES, ambos qualificados nos autos, em que o requerido notícia à fl. 60 que a ré efetuou o pagamento voluntário da dívida. Assim, ocorreu a perda do interesse da presente demanda (perda do objeto). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, pagas as custas, e não havendo requerimento de execução, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília16 de julho de 2007 às 15h14.1.

Nº 14164-3/07 - Execuciao Por Quantia Certa - A: CONSTRU-SANE CONSTRUCAO E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: APARECIDA AUGUSTA PIMENTEL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.O executado arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários de advogado.Libere-se a penhora, se houver. Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Após o tran-



sito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Circunscricao16 de julho de 2007 às 15h13..

Nº 23579-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF05126E - Maria Paula Barros Fialho. R: NEUZA DE MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Conforme se vê às fls. 35, o exequente notícia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente satisfeita.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Desentranhem-se e entreguem-se os documentos a que faz juz o devedor, ficando traslado, a ser providenciado pela própria parte.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais e recolhidos os emolumentos do Sr. Depositário Público, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.1.16 de julho de 2007 às 15h14..

Nº 39960-2/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 314. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo, DF013770 - Dilmar Luiz Comparin. R: JOSE CARLOS DAHDAH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANEA NUNES DE FREITAS DAHDAH. Adv(s.): (.). Vistos etc.Trata-se de ação de Cobrança, pelo rito sumário, proposta por CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQN 314 contra JOSÉ CARLOS DAHDAH E OUTRO, qualificados nos autos, em que o requerido notícia à fl. 42 que os réu efetuaram o pagamento voluntário da dívida.Sendo assim, caracterizado está a perda do interesse da presente demanda (perda do objeto). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Oportunamente, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Brasília16 de julho de 2007 às 15h16.1.

Nº 45616-5/07 - Cobrança - A: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANTARES CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: JOSE HILARIO BATISTA DE VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SANDRA TERESINHA CHAGAS VASCONCELOS. Adv(s.): (.). Isto posto, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas pelo réu. Intimado ao seu recolhimento, arquivem-se. P.R.I.Circunscricao 16 de julho de 2007 às 15h16..

Nº 50968-2/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: CLAUDIA FERREIRA B OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. 20 , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação de Reintegração de Posse . Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias.Publicue-se, Registre-se e Intimem-se.Brasília16 de julho de 2007 às 15h16..

DECISAO

Nº 85884-0/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING S I A CENTER MALL. Adv(s.): DF012705 - Marcia Costa Galdino. R: CLINICA DE TRANSITO ISABEL LTDA e outros. Adv(s.): (.). Examinarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o decurso do prazo para resposta.Cite(m)-se por via postal para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Durante o prazo de contestação, independentemente de requerimento da Parte ou de decisão judicial, poderá(ão) o(as) Réu(ês) evitar a rescisão contratual e a decretação do despejo, purgando a mora, mediante o depósito judicial dos alugueres e acessórios locatícios vencidos até a sua efetivação, as multas e demais penalidades contratuais, as custas e os honorários advocatícios, estes calculados em dez por cento sobre o montante devido. Não feito o depósito referido, no prazo de contestação, preclusa estará a oportunidade de purga da mora..

19ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Fabio Eduardo Marques
Diretora de Secretaria:Gisele Christianis Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 33304-9/04 - Ordinaria - A: INEPAR SA INDUSTRIA E CONSTRUCOES. Adv(s.): DF014281 - Luiz Gustavo Lima Vieira. R: ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA. Adv(s.): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. CERTIDAO - De ordem do Meritíssimo Juiz (fls. 1956), designo o dia 27/11/2007, às 14h, para realização de audiência de INSTRUCAO.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h26.

DECISÃO - I - A autora pede às fls. 1928-1930 o desentranhamento da documentação anexada pela ré às fls. 1565-1918.O pedido deve ser indeferido. Não há qualquer óbice à juntada de documentos pelas partes posteriormente à apresentação da petição inicial ou da contestação. A rigor, exige-se somente que a petição inicial seja acompanhada pelos documentos indispensáveis à propositura da demanda por força do art. 283 do CPC.Por outro lado, o art. 300 do CPC impõe ao réu apenas "alegar toda a matéria de defesa" e "especificar as provas que pretende produzir". É evidente que não se exige que o réu apresente toda a documentação de sua defesa anexada à contestação. Podem vir documentos aos autos posteriormente, desde que tenha sido apresentado requerimento para isso no momento adequado

- e não apenas os documentos novos a que se refere o art. 397 do CPC.Sendo assim, indefere-se o pedido da autora de fls. 1928-1930.II - Sem preliminares a serem examinadas, partes legítimas e bem representadas, dá-se por saneado o processo.Fixa-se como ponto controvertido se os atrasos no pagamento foram ocasionados por desídia da ré ou em razão do atraso na entrega dos materiais provocado pela autora. Assim, também, qual o índice de correção monetária a ser adotado.III - A autora disse não ter provas a produzir (fls. 1922).A ré requereu oitiva de testemunhas e juntada de novos documentos (fls. 1565).Defiro à ré a possibilidade de juntar novos documentos, os quais deverão vir em dez dias, sob pena de preclusão.Defiro também a prova testemunhal requerida. Designe o cartório data para a audiência de instrução. O rol de testemunhas deverá vir com antecedência mínima de trinta dias, devendo informar a ré sobre a necessidade de intimação das testemunhas.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h31.Roque Fabrício Antônio de Oliveira Viel Juiz de Direito Substituto.

Nº 100525-7/06 - Ordinaria - A: BARBARA DE FREITAS. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: ALEXANDRE RIBEIRO. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo legal para o Requerido ALEXANDRE RIBEIRO se manifestar sobre a certidão de fl. 66, ficando intimado a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Portaria 03/2003)..

DESPACHO

Nº 32302-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SCLN 314. Adv(s.): DF002654 - Cairo Almeida de Figueiredo. R: JOSE DUARTE PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSÉ DUARTE PEREIRA FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: IRACEMA DE MELLO DUARTE PEREIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 49 por falta de amparo legal. Os demandados ainda não foram citados.Cumpre ao autor promover a citação do réu no prazo do art. 219, § 2º, do CPC, mesmo porque já se encontra extrapolada a prorrogação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Promova o autor o andamento do feito em 10 (dez) dias, informando endereço atual do devedor ou requerer a extinção do feito. Sob pena de extinção.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h06..

Nº 53056-4/07 - Indenizacao - A: GLAUCIANE FIGUEIREDO DOS REIS. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: GUILHERME PINTO ROCHA. Adv(s.): (.). R: GUILHERME PINTO ROCHA e outros. Adv(s.): (.). R: SONIA DE SA PINTO ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 51.Incumbе ao autor promover os meios para citação da parte contrária, o que inclui a informação do seu endereço.No que respeita à citação por hora certa, o procedimento exige a certificação pelo Sr. Oficial de Justiça no que respeita à suspeita de ocultação do citando, não cabendo ao autor tal conclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h30..

Nº 67081-5/07 - Declaratoria - A: MOACIR CARDOSO. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. A: MOACIR CARDOSO e outros. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. R: CRECHE COMUNITARIA DA QE 38 DO GUARA 2 DF. Adv(s.): (.). A: ANASTACIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MENONS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE MILTON MANSIDAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Digam os autores, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 85/169.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h37..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

2ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jesuino Aparecido Rissato
Diretora de Secretaria:Cristiani Maestracci Macedo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 4003-0/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDRISIO GUEDES JUNIOR. Adv(s.): DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. "Foi designada audiência para o dia 13.09.2007, às 14:00 horas".

Nº 66058-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RENATA MARIA FERREIRA CAMPOS. Adv(s.): DF022204 - Marcia Domingos de Sa, GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. "Foi designada audiência para o dia 25.10.2007, às 16:00 horas".

Nº 38229-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCIO ONEI SILVA. Adv(s.): DF008853 - Raimundo Gomes Cunha. "Manifeste-se, na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal".

Nº 64186-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDSON MACHADO MOURA. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. "Manifeste-se, na fase do artigo 500 do Código de Processo Penal".

Nº 12916-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAFAEL DAMASCENO DE MEDEIROS OU RAPHAEL MEDEIROS. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. "Acolho parecer ministerial de fl. 262, a fim de indeferir o pedido de desmembramento do feito. Como bem exposto pelo "parquet", encerrada a instrução criminal, assim como concedido prazo para que o outro acusado constitua novo causídico e em homenagem aos princípios da economia processual e da igualdade, não vislumbro a possibilidade de cindir o presente processo. Além do que, não incide à hipótese vertente nenhuma das condições elencadas no art. 80 do Código de

Processo Penal, não havendo indicação de motivo relevante e perturbador que torne imprescindível o desmembramento requerido. Por derradeiro, seja verificado o cumprimento do determinado à fl. 254".

Nº 81543-6/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON FERREIRA FREITAS. Adv(s):. DF017311 - Jose Marcelo de Santana. "Foi designado interrogatório para o dia 31.07.2007, às 14:00 horas".

3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Benito Augusto Tiezzi
Juíza de Direito Substituta:Rejane Zenir Jungbluth Teixeira Borin
Diretora de Secretaria:Dora Aparecida de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 13847-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CRISTIANO TOMAZ DA SILVA. Adv(s.): DF011627 - Gustavo Lima Braga. R: JEFFERSON COSTA DA SILVA. Adv(s.): (.). " O acusado Cristiano Tomaz da Silva, quando intimado da sentença, manifestou o desejo de não apelar (fls. 280/281). A sentença foi publicada em 23.03.2007, com a regular intimação do advogado constituido desse réu (fl. 287). Todavia, a apelação veio somente em 05.07.2007 (fls. 290/331), após intimação do patrono para devolver os autos, sob pena de busca e apreensão (fl. 289). A intempestividade do recurso é manifesta, consoante certidão de fl. 289 verso.Por esta razão, não admito o processamento da apelação.."

Nº 75985-3/07 - Habeas Corpus - A: VITAL SEVERINO NETO. Adv(s.): DF017352 - Fabrizio Morelo Teixeira. "(...) DEFIRO a LIMINAR para determinar o sobrestamento do Inquérito Policial nº 037/2007.Comunique-se, com urgência, e requisitem-se informações à autoridade coatora.."

DESPACHO

Nº 84585-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS PAULO DIAS MACIEL. Adv(s.): (.). R: EDRISIO GUEDES JUNIOR. Adv(s.): DF024947 - Gengizcan Brito Simoes. "Diante do ofício de fl. 197, permito que o acusado continue o tratamento de dependência química naquela comunidade, podendo vir acompanhado de pessoa designada pela referida instituição, nos atos processuais em que seja necessária a sua presença.."

Nº 6377-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANA PAULA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: MARIA EDINORIA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao. R: ENILDE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GEANDERSON ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF012026 - Elione Maria Galvao. "Intime-se, portanto, a Defesa da acusada Ana Paula dos Santos para ratificar a prova produzida antecipadamente.Outrossim, recebo o apelo do réu Geanderson Rosa da Silva (fl. 497). Desmembrem-se os autos, com cópia integral, para prosseguimento do recurso. Dê-se vista à defesa para apresentar as razões do recurso.."

Nº 90427-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier, DF06895E - Aldeir de Souza e Silva. R: DANIEL KELSON DE SOUSA. Adv(s.): DF06895E - Aldeir de Souza e Silva. Intimo JOSIMAR FRANCISCO DOS SANTOS, DANIEL KELSON DE SOUSA, por meio de seu(s) Defensor(es) a tomar ciência da expedição da Carta Precatória de fl. 137..

VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 32071-8/02 - Execucão de Alimentos - A: G.M.S.M.. Adv(s.): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. R: C.C.M.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso e Outros. SENTENCA - Nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo entabulado entre as partes. Custas, como acordado. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h03..

Nº 32850-2/04 - Alimentos - A: P.A.J.G.. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. R: F.G.G.-.P.B.. Adv(s.): DF010608 - Andre Walter Queiroz Galvao. SENTENCA - Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando revogadas as decisões de fls. 59 e 117 destes autos.Sem custas em face da gratuidade de Justiça deferida ao requerente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h04..

Nº 42114-6/04 - Embargos A Execucão - A: E.A.D.O.S.. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: J.P.D.O.S.. Adv(s.): DF012754 - Jair de Oliveira Freitas. SENTENCA - Vistos etc.....Pelo que foi exposto, verifica-se que o feito se encontra paralisado por mais de trinta dias, pela própria incuria do autor que, intimado a movimentar o processo, não se manifestou.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Transitada em julgado, arquivem-se. Custas "ex lege".Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h02.JOSÉ CARLOS SOUZA E ÁVILAJuiz de Direito.

Nº 118445-7/04 - Embargos do Devedor - A: C.C.M.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: G.M.S.M.. Adv(s.): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. SENTENCA - O feito em questão já se encontra sentenciado. No entanto, em face do acordo entabulado entre as partes, a execução em apenso deve ser extinta. No presente feito, homologo o acordo no que concerne às obrigações decorrentes da sucumbência. Custas e honorários, como acordado entre as partes. Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h02..

Nº 77135-5/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.L.G.V.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: S.M.A.S.. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. ...Conheço dos embargos porque tempestivos.No mérito, denoto que o embargante irressigna-se com os próprios fundamentos da sentença embargada, requerendo reexame da matéria, o que não é possível na estreita via dos embargos declaratórios. Contudo, tendo em vista a tese exposta pelo eminente patrono do autor, destaco que efetivamente o CC dispõe em seu § 1º do art. 1723, que não se aplica a incidência do inciso VI do art. 1521, no caso de a pessoa se achar separada de fto ou judicialmente, vale dizer, caso os companheiros estejam separados judicialmente ou simplesmente de fato, há a possibilidade de se ver configurada a hipótese de união estável. Assim, registrei que não haveria possibilidade de terem mantido união estável antes de 2001, posto que, nos termos de declarações do autor em audiência de fls., este teria se divorciado somente no ano de 2001. Quanto a este dado, efetivamente, razão assiste ao demandante, eis que há a possibilidade de manutenção de união estável ainda que um dos companheiros não se encontre divorciado. Entretanto, mesmo que existente esta possibilidade franqueada pelo CC, não foi tão somente nesta argumentação em que fundamentei minha sentença. Além disso, ainda que o divórcio tenha se dado em 1999, reitero que este fato também em nada muda minha convicção de que efetivamente antes da convivência sob o mesmo toeto, ambos os litigantes apenas namoravam, mesmo que por vezes tivessem vida sexual ativa. Assim, julgo improcedente os presentes embargos declaratórios. P.R.I. Bsb, 28.06.07 (ass) Juíza Subst. Fls. 632: ...Conheço dos embargos porque tempestivos. No mérito denoto que a embargante irressigna-se com os próprios fundamentos da sentença embargada, querendo reexame da matéria, oq ue não é possível na estreita via dos embargos declaratórios. A contradição, omissão ou obscuridade que autorizam a interposição dos embargos declaratórios é a que se desenha na própria sentença com os seus fundamentos, e jamais com a tese defendida por uma das partes. Assim, julgo improcedente os presentes embargos declaratórios eis que não denoto qualquer omissão na sentença vergastada. P.R.I. Bsb, 03.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 140950-6/05 - Cautelar Inominada - A: A.L.B.. Adv(s.): RJ067017 - Andreia Lopes Britto. R: J.B.D.C.J.. Adv(s.): DF010400 - Sylvana Machado Ribeiro. SENTENCA - Tendo em vista a concordância da parte contrária, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Custas, pela requerente. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 17/07/2007 às 18h28..

Nº 33144-0/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: E.L.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.P.D.S.e.o.. Adv(s.): MA004499 - Leia Santos. SENTENCA - Tenho que assiste razão à nobre representante do Ministério Público em sua manifestação retro.O documento de fl. 41 dos autos da ação cautelar comprova que a E.P.S. detém a guarda provisória do menor T.L.S., que lhe foi deferida em vista da situação fática de guarda desde o primeiro ano de vida daquele.Desta forma, não merece prosperar a cautelar de busca e apreensão ajuizada por E.L.S., a qual deverá utilizar a via judicial adequada para pleitear a guarda do filho menor e, somente após a concessão, lançar mão da medida cabível para buscá-lo para sua companhia.Ante o exposto, julgo extinta a ação cautelar de busca e apreensão ajuizada por E.L.S. em face de E.P.S. e R.M.P. (processo n.º 2007.01.1.033144-0), bem como a exceção de incompetência argüida por estes em face daquela.Sem custas e honorários eis que defiro às partes a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h47..

Nº 53320-3/06 - Separacao Litigiosa - A: Z.M.M.T.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.M.T.. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, homologo o acordo firmado, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil e com base no artigo 1.571, III, do Código Civil, decreto a separação judicial do casal, extinguindo a sociedade conjugal até então existente.Sem custas e honorários, eis que, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita às partes. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e expeça-se formal de partilha. Após as formalidades legais, arquivem-se com as comunicações de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h07.Catarina de Macedo Nogueira L. e CorreaJuíza de Direito Substituta.

Nº 103657-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: M.V.D.O.F.. Adv(s.): PB004070 - Paulo Romero Feitosa Sobral. R: G.A.D.F.F.. Adv(s.): DF011114 - Dilson de Jesus Pereira. SENTENCA - ..Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para autorizar o requerente/pai a ter os filhos menores C.A.F.F. e P.A.F.F. em sua companhia, conforme regime de visitas a seguir delimitado:1) nos períodos de férias escolares, à exceção dos 10 (dez) primeiros dias das férias de final de ano e dos 10 (dez) últimos dias das férias de meio de ano;2) os custos para realização das visitas serão integralmente suportados pelo requerente;3) os menores só deixarão a residência materna para realização das visitas, se o pai estiver acompanhado de sua genitora (avó materna dos menores) ou de um de seus

irmãos, a saber: S. e B. (tios paternos dos menores), os quais devem acompanhar os menores em todo o período de visita;Cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sem custas, ante as peculiaridades do feito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h19.(ass) Juíza Subst..

Nº 104038-4/06 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENCA - Vistos, etc.A vista da documentação acostada aos autos e da manifestação do parecer do Ministério de Público de fls. 77 verso, julgo boas as contas prestadas, ficando extinto o presente feito. Sem custas e honorários, após as providências cabíveis e o desapensamento, arquivem-se.P. R. IBrasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h28..

Nº 113433-6/06 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: M.G.L.A.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia e Outros. R: J.D.S.Q.. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. SENTENCA - Em face do depósito de folha 70 e da petição de folha 74, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h56..

Nº 5158-0/07 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENCA - Vistos, etc.A vista da documentação acostada aos autos e da manifestação do parecer do Ministério de Público de fls. 116 verso, julgo boas as contas prestadas, ficando extinto o presente feito. Sem custas e honorários, após as providências cabíveis e o desapensamento, arquivem-se.P. R. IBrasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h29..

Nº 6047-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.E.S.. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: B.F.N.. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. SENTENCA - ...Ante o exposto, nos termos do artigo 295, III c/c artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e encerro a fase de conhecimento, sem resolução de mérito. Arcará o requerente com as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da requerida, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que o requerente milita sob o pálio da justiça gratuita. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h04.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta.

Nº 18242-4/07 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar - A: Z.M.M.T.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.C.M.T.. Adv(s.): DF005056 - Argeu Ramos da Silva. SENTENCA - Tendo em vista que na presente data foi homologado acordo entabulado entre as partes e decretada a separação judicial do casal, extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão discutida nos autos já obteve solução.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Sem custas.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h25..

Nº 27948-2/07 - Execucao de Incompetencia - A: E.P.D.S.e.o.. Adv(s.): MA004499 - Leia Santos. R: E.L.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Tenho que assiste razão à nobre representante do Ministério Público em sua manifestação retro.O documento de fl. 41 dos autos da ação cautelar comprova que a E.P.S. detém a guarda provisória do menor T.L.S., que lhe foi deferida em vista da situação fática de guarda desde o primeiro ano de vida daquele.Desta forma, não merece prosperar a cautelar de busca e apreensão ajuizada por E.L.S., a qual deverá utilizar a via judicial adequada para pleitear a guarda do filho menor e, somente após a concessão, lançar mão da medida cabível para buscá-lo para sua companhia.Ante o exposto, julgo extinta a ação cautelar de busca e apreensão ajuizada por E.L.S. em face de E.P.S. e R.M.P. (processo n.º 2007.01.1.033144-0), bem como a exceção de incompetência argüida por estes em face daquela.Sem custas e honorários eis que defiro às partes a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h47..

DECISAO

Nº 56067-4/01 - Separacao Litigiosa - A: L.H.W.V.P.. Adv(s.): DF009309 - Geraldo Fraga. R: J.M.D.M.P.. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres e Outros. DECISAO - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h17..

Nº 124057-6/01 - Ordinaria - A: A.M.H.. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia e Outros, DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia e Outros. R: S.R.S.. Adv(s.): DF00886A - Anibal Menezes Craveiro e Outros. Revogo a decisão de fl. 241, eis que já houve a citação do devedor. Cumpra o credor a parte final da determinação de fl. 237, indicando bem certo e determinado para penhora. bsb, 29.06.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 20164-6/03 - Regulamentacao de Visita - A: M.A.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.D.S.L.. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. DECISAO - Conforme se verifica dos autos, a r. sentença foi publicada no DJ do dia 31/10/2006, ultimando-se a intimação da requerida. Interposto recurso de apelação pela requerida, o mesmo foi recebido, intimando-se a parte contrária para apresentação de contra-razões. Remetidos os autos à Defensoria Pública, que patrocina o requerente, foram apresentadas as contra-razões ao recurso da requerida e interposta apelação. Este recurso foi recebido, publicando-se a intimação para que a requerida apresentasse contra-razões, no DJ do dia 08/03/2007. Escoado seu prazo para contra-arrazoar sem manifestação, pugna a requerida pela devolução do prazo, sob o fundamento de que a decisão publicada não identifica a parte a que se dirige.Os autos su-

biram à Instância Superior sem apreciação do pedido de devolução do prazo, sendo devolvidos a este Juízo para decisão quanto a este pedido. Indefiro o pedido de devolução do prazo para contra-razões, eis que a intimação foi regularmente realizada. Diante do andamento que teve o feito, o patrono da requerida tem plena condição de saber que a publicação a ele se dirige, tanto mais, porque a intimação da Defensoria Pública é pessoal. Intimem-se. Após, devolvam-se os autos ao eg. TJDFT. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h05..

Nº 60309-2/04 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: R.B.D.S.. Adv(s.): DF019525 - Moacir Guimaraes Moraes Filho. R: G.S.M.e.o.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, ao Ministério Público.Cumpra-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h53..

Nº 133066-3/05 - Execucao de Alimentos - A: L.B.P.e.o.. Adv(s.): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.S.P.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. DECISAO - ...A via utilizada pelo executado não se mostra adequada. A presente execução segue o rito instituído para execução por quantia certa contra devedor solvente e o executado foi assim citado. Quando da citação do executado ainda não estavam em vigência as leis que alteraram a execução dos títulos judiciais e extrajudiciais. Considerando que "tempus regis actum" e que a citação ocorreu sob a égide da antiga lei processual, o executado somente terá oportunidade de embargar à execução quando já seguro o juízo, o que ainda não ocorreu. Assim, deixo de conhecer da petição de folhas 85-93. Cumprase a determinação de folha 81. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 17h33.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta.

Nº 17720-5/06 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: F.D.S.C.B.. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. R: M.D.S.B.. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação no duplo efeito legal, devolvendo ao eg. TJDFT as razões de mérito suscitadas no recurso, sem nenhum juízo de valor quanto a este aspecto. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h18..

Nº 19820-0/06 - Revisao de Alimentos - A: M.G.B.D.S.. Adv(s.): DF015837 - Wilson Barbosa. R: B.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF008856 - Eliane Alves de Castro Cruz. DECISAO - Acolho o parecer ministerial de folhs 355, cujas razões passam a integrar a presente decisão, para indeferir o pedido de folhas 352/353. Digam as partes se ainda têm provas a produzir, indicando sua finalidade. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h44..

Nº 50697-3/06 - Alimentos Provisionais - A: B.V.T.P.. Adv(s.): DF014255 - Nubia Marilia Teixeira. R: W.P.P.. Adv(s.): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h06..

Nº 130833-4/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: J.D.S.Q.. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: M.G.L.A.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povia. DECISAO - ...A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de imputar ao impugnante da concessão de justiça gratuita o ônus de comprovar não ser o beneficiário da gratuidade de justiça pobre nos termos da lei.O simples fato da impugnada constituir advogado particular, residir em bairro nobre e, pelo que alega o impugnante, exercer atividade remunerada não é suficiente para elidir a concessão dos benefícios da justiça gratuita a mesma, pois o que a lei visa a preservar é o acesso à Justiça, sem prejuízo da manutenção familiar. No caso em tela, não há como se acolher a objeção fulcrada tão-somente na alegação de conjecturas quanto à situação econômica da impugnada.Ante o exposto, rejeito a impugnação à justiça gratuita concedida à impugnada nos autos em apenso. Custas do incidente pelo impugnante.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h04.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta.

Nº 30166-2/07 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: B.F.N.. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: J.E.S.. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. DECISAO - A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de imputar ao impugnante da concessão de justiça gratuita o ônus de comprovar não ser o beneficiário da gratuidade de justiça pobre nos termos da lei. O simples fato do impugnado constituir advogado particular não é suficiente para elidir a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao mesmo, pois o que a lei visa a preservar é o acesso à Justiça, sem prejuízo da manutenção familiar.No caso em tela, não há como se acolher a objeção fulcrada tão-somente na alegação de conjecturas quanto à situação econômica do impugnado, por ele rechaçadas de forma contundente.Deixo também de condenar o impugnado, nas penas da litigância de má-fé, eis que nenhuma prova foi produzida neste sentido, sendo que a má-fé não se presume, mas antes deve restar evidentemente comprovada, sendo que a utilização das impugnações e recursos previstos na lei processual, por si só, não configuram litigância de má-fé. Ante o exposto, rejeito a impugnação à justiça gratuita concedida ao impugnado nos autos em apenso. Custas do incidente pela impugnante. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h17.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta.

Nº 63820-6/07 - Interdicao de Pessoa - A: D.M.P.. Adv(s.): GO022171 - Rogerio Bruno Correa. R: A.L.D.P.. Adv(s.): (.). DECISAO - Designe-se data para o interrogatório, após cite-se e intimem-se. Deverá o Sr. Oficial de Justiça ao efetuar a citação elaborar certidão circunstanciada da situação em que se encontra o(a) citando(a). Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h04.(Audiência dia 16 de agosto de 2007, às 13:45 horas).



DESPACHO

Nº 5867/85 - Ordinaria - A: G.R.G.. Adv(s): (.). R: J.A.D.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: R.L.R.C.. Adv(s): DF015049 - Ricardo Luiz Rocha Cubas. DESPACHO - Antes do cumprimento da determinação de folha 508, dê-se ciência ao exequente da resposta de ofício juntada à folha 18, dos autos em apenso, na qual se informa o endereço do executado, a fim de que requeira o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h30..

Nº 33159/96 - Separacao Consensual - A: C.A.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.M.T.R.. Adv(s): DF004912 - Jarbas Cavalcant Liberal. DESPACHO - Folha 101. Nada a prover. A exoneração dos alimentos deve ser levada a efeito pela via judicial própria. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h55..

Nº 39082-2/01 - Interdicao - A: M.A.F.D.S.D.A.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao e Outros. R: M.C.F.D.S.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Folha 158. Defiro, como requerido. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h12..

Nº 56805-2/01 - Alimentos - A: M.T.M.e.o.. Adv(s): DF002177 - Aldemar Sampaio, R: M.G.D.C.M.. Adv(s): DF013759 - Breno Lima Bandeira. DESPACHO - Intime-se o requerido para cumprimento espontâneo da obrigação, quanto ao pagamento das verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h58..

Nº 47920-7/02 - Revisao de Alimentos - A: L.R.C.. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario e Outros. R: I.S.R.C.-P.B.. Adv(s): DF005355 - Jose Oscar da Silva. DESPACHO - Cumpra o credor as determinações da parte final do artigo 475-J, do CPC, instruindo o pedido com planilha atualizada do débito, computando-se a multa prevista no mesmo dispositivo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h04..

Nº 103031-7/02 - Alimentos - A: A.L.Y.F.. Adv(s): DF014244 - Grimaldo Roberto de Resende. R: N.F.D.O.. Adv(s): GO003370 - Jose Fernandes Peixoto Junior. DESPACHO - Intime-se o requerido para cumprimento espontâneo da obrigação, quanto ao pagamento das verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h55..

Nº 7878-6/03 - Execuciao de Alimentos - A: J.P.D.O.S.. Adv(s): DF012701 - Clovis Polo Martinez e Outros. R: E.A.C.S.. Adv(s): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva e Outros. DESPACHO - Defiro o levantamento de todas as importâncias depositadas em Juízo em favor do credor, devendo a Secretaria expedir competente alvará(s) de levantamento.Em seguida, encaminhe-se o feito para o Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h16..

Nº 7514-7/05 - Anulacao de Casamento - A: E.D.Q.M.C.. Adv(s): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira e Outros. R: M.A.G.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para que atenda à cota do Ministério Público de folha 260-verso.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h49..

Nº 36322-4/06 - Revisao de Alimentos - A: W.R.S.. Adv(s): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro. R: W.B.S.e.o.. Adv(s): DF011647 - Isaque Renan Portela Gomes. DESPACHO - Intime-se o requerido para cumprimento espontâneo da obrigação, quanto ao pagamento das verbas de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h42..

Nº 108732-5/06 - Revisao de Alimentos - A: A.F.A.M.. Adv(s): DF020382 - Anelise Drose Santos Tulini e Outros. R: F.A.O.M.e.o.. Adv(s): DF021946 - Cezar Rocha Pereira dos Santos e Outros. DESPACHO - Não há fato novo que justifique a reapreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h23..

Nº 2102-3/07 - Alvara - A: L.F.R.R.. Adv(s): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. DESPACHO - Apense-se ao processo onde foi decretada a interdição.Em seguida, intime-se a requerente para atender o Ministério Público na exigência de fl. 44, em cinco dias.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h51..

Nº 15307-0/07 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. DESPACHO - Intime-se o Curador a fim de que atenda as exigências do Ministério Público, apontadas às fls. 160 verso e no parecer técnico de fls. 161/162, no prazo de 10(dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h30..

Nº 32444-7/07 - Embargos de Terceiro - A: R.V.M.P.. Adv(s): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. R: G.R.B.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. DESPACHO - Indefiro o pedido de citação por edital, eis que não foram esgotados os meios de localização do embargado. Requeira a embargante o que entender de direito para citação pessoal do embargado. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h01..

Nº 56121-5/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: J.O.M.. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: R.D.A.B.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a derradeira oportunidade de emenda à petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o requerente inclua no pedido o período da união que deseje ver reconhecida. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h46..

CERTIDAO

Nº 54150-5/01 - Ordinaria - A: N.A.R.e.o.. Adv(s): DF012643 - Miryam Nara Rocha Reis e Outros. R: N.R.L.. Adv(s): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15 dias.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h20.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 11787-5/02 - Revisional - A: C.A.D.A.. Adv(s): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira. R: M.S.M.. Adv(s): DF010872 - Paulo Ferreira Loreto Neto. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 11h30..

Nº 47045-3/04 - Revisao de Alimentos - A: G.A.L.. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: L.G.L.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o advogado/exequente intimado a se manifestar sobre o depósito efetuado.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 13h35..

Nº 87287-3/04 - Execuciao de Alimentos - A: G.M.S.M.. Adv(s): DF010249 - Bruno Gomes de Assumpcao. R: C.C.M.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h52..

Nº 116768-9/04 - Investigacao de Paternidade - A: N.J.T.D.R.. Adv(s): DF018828 - Cicero Correa Lima e Outros. R: C.D.O.J.e.o.. Adv(s): DF017855 - Waleska Neiva Moreira Avidos, SP105692 - Fernando Brandao Whitaker. R: N.J.D.R.. Adv(s): TO002849 - Carlos de Souza Dantas Junior. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h48..

Nº 65957-7/05 - Separacao Litigiosa - A: F.J.F.D.S.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: G.M.P.V.D.S.. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h29..

Nº 63969-4/06 - Separacao Litigiosa - A: A.P.P.. Adv(s): DF010350 - Heloisa de Magalhaes Novaes. R: E.C.P.. Adv(s): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a falar sobre a devolução da Carta Precatória de fl. 652/656, no prazo de 05 dias, EM CARTORIO.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h37.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 71849-6/06 - Prestacao de Contas - A: C.L.A.. Adv(s): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h16..

Nº 4723-4/07 - Embargos A Execuciao - A: D.J.A.N.. Adv(s): DF002363 - Dercy Alves. R: R.C.N.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, ficam as partes intimadas a falarem sobre os cálculos de fls. 65/66, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h02.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 21631-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.M.D.M.S.. Adv(s): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: J.C.G.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a falar em réplica.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h12.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 30216-7/07 - Alimentos - A: O.S.S.L.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: T.D.A.R.L.. Adv(s): DF006457 - Adolfo Marques da Costa. Fl. 153: Mantenho a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos...Bsb, 06.07.07 (ass) Juíza Subst. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça , em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h52..

Nº 36878-3/07 - Alienacao Judicial - A: H.D.R.. Adv(s): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Abranches. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h57..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila

Juiza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marilia de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 19495/96 - Alimentos - A: G.F.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.N.D.S.F.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. DESPACHO - Intime-se o requerente, nos termos da manifestação do Ministério Público de folha 66-verso.Brasília- DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h01..

Nº 123510-5/01 - Alimentos - A: A.E.R.B.. Adv(s): DF015016 - Artur Alexandre Gade Negocio Oliveira e Outros. R: S.G.P.B.-P.B.. Adv(s): DF009100 - Aurea Farias Martins. INTERESSADA: C.G.E.E.L.. Adv(s): DF004130 - Ciro Heleno Silvano. DESPACHO - Intime-se o executado pessoalmente para levantamento do saldo remanescente em seu favor. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h01..

Nº 77818-7/02 - Negatoria de Paternidade - A: L.F.P.D.A.. Adv(s): DF017575 - Kenia Cilene Santos Faria. R: A.S.D.A.. Adv(s): DF000242 - Joaquim Jose Safe Carneiro e Outros. Fl. 184: Intimem-se os exequentes, pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 h, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. DESPACHO - A intimação pessoal determinada à folha 184 deve ser dirigida à exequente (advogado do requerente). Cumpra-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h37..

Nº 115840-0/03 - Revisao de Alimentos - A: B.R.S.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: M.S.M.-P.B.. Adv(s): DF012350 - Ana Paula Souza da Costa. DESPACHO - A execução

de valores que a requerente entenda restaram inadimplidos deve ser objeto de feito próprio. Assim, acolho integralmente o parecer do Ministério Público de folha 123-verso e determino o retorno dos autos ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h37..

Nº 60895-7/04 - Revisao de Alimentos - A: M.A.D.. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. R: V.F.D.e.o.. Adv(s): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. DESPACHO - Dê-se vista às partes pelo prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo requerente, para apresentação de alegações finais. Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h42..

Nº 23900-7/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.A.R.R.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: A.S.R.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. DESPACHO -Compareçam as partes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h59..

Nº 28722-3/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: S.G.S.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. R: A.G.S.M.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: A.G.S.M.e.o.. Adv(s): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos. R: C.M.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h33..

Nº 80524-6/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: O.G.D.L.. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: M.A.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. DESPACHO - Nos termos do parecer ministerial de folha 73, intinem-se as partes para que especifiquem as provas que desejam produzir. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h52..

Nº 95696-8/05 - Prestacao de Contas - A: O.F.R.. Adv(s): DF008286 - Joao Firmino da Silva. DESPACHO - Defiro ao curador o derradeiro prazo de 15 (quinze) dias para que comprove suas alegações ou deposite em favor da interdita do saldo apurado à folha 59. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h28..

Nº 106535-2/05 - Alvara - A: C.H.S.. Adv(s): DF003535 - Esdras Dantas de Souza e Outros. R: E.L.N.V.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. DESPACHO - Juntado aos autos o original do alvará de folha 94, defiro o pedido de folha 96. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h24..

Nº 9939-0/06 - Alimentos - A: M.C.V.G.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: J.M.D.S.G.F.. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. DESPACHO - Intime-se o requerente, nos termos da primeira parte da cota do Ministério Público de folha 132.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h02..

Nº 45069-8/06 - Negatoria de Paternidade - A: P.R.C.D.. Adv(s): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao. R: R.M.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h49..

Nº 83226-3/06 - Alimentos - A: I.T.C.P.e.o.. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco e Outros. R: R.P.N.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que atendam à cota ministerial de folha 48-verso. Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h42..

Nº 93393-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.H.D.O.S.. Adv(s): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: J.R.D.S.. Adv(s): ES004676 - Jose Carlos Tavares. DESPACHO - Especifiquem-se outras provas a serem produzidas, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h40..

Nº 117108-3/06 - Modificacao de Clausula - A: R.R.M.e.o.. Adv(s): DF010889 - Leo Rocha Miranda e Outros. DESPACHO - Dê-se vista aos requerentes da manifestação do Ministério Público de folha 55, oportunizando-lhes a adequação da cláusula de alimentos, eis que estes se prestam ao atendimento das necessidades atuais dos menores.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h53..

Nº 124080-7/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.S.L.e.o.. Adv(s): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: R.B.L.. Adv(s): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. DESPACHO - Intime(m)-se o(as) Exequente(s), pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h53..

Nº 22305-0/07 - Prestacao de Contas - A: R.C.. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. DESPACHO - Defiro o prazo requerido à folha 34. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h34..

Nº 28649-0/07 - Separacao Consensual - A: N.D.F.D.O.e.o.. Adv(s): DF015648 - Jaqueline dos Santos Martins. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor.Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito e que na oportunidade o patrono das partes deverá subscrever a inicial.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h44..

Nº 43104-5/07 - Regulamentacao de Visita - A: M.J.R.. Adv(s): DF012359 - Jordana Maria Castro Ramos. R: L.D.S.V.. Adv(s): (.). DESPACHO - Consoante acordo homologado judicialmente, no corrente ano - 2007, terá o autor o direito de passar com os filhos a segunda metade das férias escolares (fls. 15/16).Assim, defiro o pedido de fl. 62/65 e determino a expedição do competente alvará.Em seguida, intime-se o autor para que tome ciência dos documentos de fls. 53/57, informando, em cinco dias, se insiste no pedido de antecipação de tutela.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 13h44..

Nº 46481-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.D.D.M.M.. Adv(s.): DF008084 - Atualpa Moraes Alves. R: R.L.D.C.. Adv(s.): DF017812 - Maraiza Vieira de Brito Portocarrero. DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias a fim de que os divorciandos acostem ao feito os documentos de propriedade de todos os bens arrolados para partilha. No mesmo prazo, deverão retificar a cláusula de alimentos recíprocos, tendo em vista o disposto no artigo 1.707 do Código Civil.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h03..

Nº 49738-9/07 - Divorcio Consensual - A: W.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DF001773 - Herilda Balduino de Sousa. DESPACHO - Compareçam os postulantes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h41..

Nº 57114-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: C.L.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010992 - Fernanda Silva. DESPACHO - Compareçam os postulantes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h38..

Nº 66670-0/07 - Alimentos - A: G.L.L.. Adv(s.): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: A.R.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Folha 17. Aguarde-se, pelo prazo requerido.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h32..

Nº 67091-0/07 - Guarda e Responsabilidade - A: D.D.J.S.G.. Adv(s.): DF010660 - Eduardo Jose de Castro. DESPACHO - Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que se inclua no pólo ativo a genitora da menor. A procuração deve ser outorgada pela genitora da menor. A menor, por si, não integra a lide. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h32..

Nº 71219-7/07 - Separacao Litigiosa - A: L.S.D.S.. Adv(s.): DF021251 - Leila Aparecida Fernandes Macedo. R: K.J.S.M.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ante a emenda apresentada, esclareça o requerente quanto aos alimentos devidos reciprocamente. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h32..

Nº 72075-4/07 - Separacao Consensual - A: M.E.D.S.C.e.o.. Adv(s.): DF020695 - Patricia Leite Pereira da Silva. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito e que na oportunidade o patrono das partes deverá subscrever a inicial.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h37..

Nº 73462-9/07 - Separacao Consensual - A: P.B.e.o.. Adv(s.): DF011499 - Simone Lima e Silva. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito e que na oportunidade o patrono das partes deverá subscrever a inicial.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h14..

Nº 81741-7/07 - Revisao de Alimentos - A: M.A.M.D.S.. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: D.O.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para assinatura da inicial que se encontra apócrifa. No mesmo prazo, deverá o autor atender o disposto o artigo 282, informando sua qualificação completa, inclusive o endereço.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h44..

Nº 81928-7/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.L.D.F.. Adv(s.): DF024163 - Lucia Alexandre de Freitas. R: L.A.D.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefiro o pedido de antecipação de tutela, eis que nenhuma prova acerca da situação fática narrada na inicial foi carreada para os autos. Sem a prova inequívoca do alegado, não há como se considerar verossímeis as informações da inicial, o que impossibilita a antecipação do pleito.Cite-se.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h49..

Nº 82121-7/07 - Revisao de Alimentos - A: D.M.R.. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: A.H.D.P.R.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, a fim de que se esclareça e fundamente o pedido, em atenção ao que dispõe o artigo 1.699 do Código Civil acerca da possibilidade de revisão de alimentos. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h37..

Nº 82128-2/07 - Alimentos - A: A.B.M.. Adv(s.): DF024558 - Ricardo Cortes de Oliveira Braga. R: J.D.S.M.J.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Faculto ao(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, regularizar a representação processual, visto que o instrumento procuratório deve ser original.Nesse sentido:" A procuração deve ser junta em original, e não em cópia repográfica, pois a procuração só tem serventia válida para certo e determinado processo". (RT655/140).No mesmo prazo, venha também a declaração de hipossuficiência original e esclareça-se o ramo de atividade empresarial exercido pelo requerido, informando-se o local, nome a natureza do estabelecimento comercial de sua propriedade.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h49..

Nº 82720-9/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.H.P.D.A.e.o.. Adv(s.): DF012194 - Sandro Araujo. DESPACHO - Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial quanto ao nome da autora e quanto à cláusula relativa aos alimentos recíprocos, que deverá observar o disposto no artigo 1.707 do Código Civil.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h37..

DECISAO

Nº 37584-3/05 - Separacao Litigiosa - A: V.M.D.A.S.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois e Outros. R: A.B.S.. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. DECISAO --- Diante do exposto, e acolhendo o bem lançado parecer ministerial de folhas 133/134, defiro a guarda provisória da menor J.M.A.S.à sua genitora V.M.A.S.. Regulamento provisoriamente as visitas paternas à menor, nos seguintes parâmetros: 1) O genitor poderá ter a menor em sua companhia, em finais de semana alternados, pegando-a e devolvendo-a na residência materna, das 08h (oito horas) do sábado às 18h (dezoito) horas do domingo; 2) o genitor poderá ter a menor em sua companhia na segunda metade do período de férias escolares. Aguarde-se a audiência já designada.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h29.(ass) Juíza Subst.

Nº 60183-8/06 - Interdicao - A: R.B.S.D.. Adv(s.): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: L.F.D.. Adv(s.): (.). DECISAO - Folha 95-verso. Razão assiste à ilustre representante do Ministério Público. Quando da comunicação do óbito do interditado, o feito já estava sentenciado, com resolução de mérito, nos termos da sentença de folhas 77-79. Assim, a sentença de folha 92 configura ato inexistente, eis que proferida em feito já resolvido, pelo que declaro a nulidade da r. sentença de folha 92, a qual não poduzirá qualquer efeito. Arquivem-se, com baixa. Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h39..

Nº 70232-5/06 - Revisional - A: R.T.S.. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: C.C.S.e.o.. Adv(s.): G0017379 - Zulmar Ferreira Melazzo. DECISAO - Recebo a apelação no efeito unicamente devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertar(em) sua(s) contrarrazão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h49..

Nº 132183-0/06 - Execucao de Alimentos - A: R.A.T.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.A.R.. Adv(s.): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após, subam os autos ao eg. TJDFT. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h06..

Nº 80588-6/07 - Revisao de Alimentos - A: P.J.D.S.T.. Adv(s.): DF009490 - Claudio Henrique Costa Diniz. R: N.D.M.T.. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos, etc....Assim sendo, em face da incompetência deste juízo, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos a um dos juízos da Vara de Família da circunscrição judiciária de Ceilândia-DF, via cartório de distribuição.P. IBrasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h58..

CERTIDAO

Nº 41772-5/03 - Investigacao de Paternidade - A: J.V.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.D.R.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: E.S.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica o requerido intimado a recolher as custas finais.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h52.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 46815-4/03 - Homologacao de Acordo - A: C.N.S.e.o.. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a sobre o ofício de fls. 54/58, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h08.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 63287-0/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.D.S.S.. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: J.G.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a falar sobre a Carta Precatória de fls. 123/129 , no prazo de 05 dias, em CARTÓRIO.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h27.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 104765-3/05 - Execucao de Alimentos - A: A.B.A.A.. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: G.D.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a falar sobre a justificativa de fls. 68/69, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h45.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 26494-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.L.M.D.S.. Adv(s.): DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: F.J.P.. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Goncalves. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, ficam as partes intimadas a falarem sobre o parecer técnico de fl. 70/73, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h37.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 44647-0/06 - Regulamentacao de Visita - A: A.B.B.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.A.L.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a requerida intimada a recolher as custas finais, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h10.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 75926-9/06 - Interdicao - A: M.J.V.D.B.R.. Adv(s.): DF018515 - Pedro Kleiber Beltrao Junior. R: K.V.D.B.R.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, ficam am partes intimadas a falarem sobre o laudo de fls. 90/91, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h13.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 81161-0/06 - Interdicao - A: G.F.D.S.. Adv(s.): DF006545 - Paulo Roberto Ivo da Silva. R: A.C.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica deferida a vista pelo prazo de cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h39..

Nº 135169-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: C.D.S.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.L.E.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica o requerido intimado a recolher as custas finais, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h14.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 22966-2/07 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: P.H.V.F.. Adv(s.): DF008316 - Anderson Lourenco de Oliveira. R: F.M.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a cumprir a cota ministerial de fl. 71, no prazo de 15 dias.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h04.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 23042-0/07 - Alimentos - A: M.C.A.F.. Adv(s.): DF023451 - Sergio Henrique Peixoto Baptista. R: E.A.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte autora intimada a falar sobre o ofício de fl. 43, no prazo de 05 dias, em CARTÓRIO.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h45.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 38343-3/07 - Nulidade - A: E.P.P.e.o.. Adv(s.): DF003444 - Te-rezinha Maria Serino Gomes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica deferido o pedido de suspensão, na forma requerida às fl.19Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h40.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 49661-8/07 - Divorcio Direto Consensual - A: V.L.D.S.C.e.o.. Adv(s.): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 fica o requerente intimado a buscar o Formal de Partilha, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h47.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

SENTENCA

Nº 9195/84 - Separacao Consensual - A: A.A.D.A.. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. R: M.Z.B.D.A.. Adv(s.): DF016737 - Daniel Brito D'almeida. SENTENCA - ... Assim, não havendo óbice legal, homologo o acordo de exoneração de alimentos formulado entre as partes. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que cessem os descontos relativos aos alimentos, dos quais se desonerou pelo presente acordo.Após o trânsito em julgado, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h55..

Nº 63078-6/04 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.F.T.. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: J.M.G.. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h21..

Nº 92382-0/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.D.S.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.L.D.D.S.. Adv(s.): DF898989 - Curador(a) Especial. SENTENCA - ...Ante tais considerações, julgo procedente o pedido contido na inicial para reconhecer a existência de União Estável entre F.S.A. e J.L.D.S. no período de 1983 e 28.08.2003, decretando sua dissolução. Partilho os direitos sobre o imóvel localizado na Quadra 06, conjunto E, lote 06, da Vila Varjão, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Expeçam-se as diligências necessárias. Sem honorários e Sem custas.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h29.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta.

Nº 9595-2/05 - Execucao de Alimentos - A: L.D.S.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.D.A.S.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de folha 108, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que os exequêntes militam sob o pálio da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Bsb, 13.07.07 (ass) Juíza subst.

Nº 48697-5/05 - Execucao - A: R.D.C.L.O.. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo. R: E.R.R.J.. Adv(s.): (.). SENTENCA --- Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de folha 70, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas pela exequênte.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h41.(ass) Juíza Subst.

Nº 81843-0/05 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: F.C.A.. Adv(s.): DF019369 - Ludmila Maria Batista de Brito Ribeiro. R: C.R.D.S.A.. Adv(s.): DF015106 - Antonio Alberto do Vale Cerqueira e Outros. SENTENCA - Vistos, etc....Em face das petições e documentos de fls. 139/141. 142, 148/205 210/212 e 222/223, que informam que o pagamento do débito pelo cumprimento integral do acordo celebrado com vistas a este fim, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Condeno o executado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da execução, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC.P. R I.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h47..



Nº 92540-7/05 - Divorcio Direto Consensual - A: J.R.R.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de folha 38, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários, eis que defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h46.(Ass) Juíza Subst..

Nº 136604-7/05 - Execucão de Alimentos - A: A.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.L.M.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc..Devidamente intimado para informar se a dívida foi quitada e promover o regular andamento do feito, o exequente quedou-se inerte.O desinteresse pelo feito é evidente, tanto que está paralisado por prazo superior a trinta dias.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de "mérito".Sem custas, em face da gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h04...

Nº 1263-8/06 - Execucão de Alimentos - A: A.C.A.B.e.o.. Adv(s): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: C.M.C.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de folha 47 e do documento de folha 48, que informam o pagamento do débito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h50..

Nº 3937-8/06 - Revisão de Alimentos - A: J.P.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.A.M.. Adv(s): DF006293 - Joao Lima Bastos. SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente, que contou com a anuência do requerido (fls. 184 e 187.Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Sem custas e honorários, eis que defiro ao postulante a gratuidade de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 13/07/2007 às 17h31..

Nº 35983-4/06 - Execucão de Alimentos - A: V.D.D.S.. Adv(s): DF014019 - Jose Antonio Soares Silva. R: R.A.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face da petição e do documento de folhas 52/53, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Revogo a decisão de folha 47, verso. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h12..

Nº 43527-5/06 - Execucão de Alimentos - A: R.P.C.. Adv(s): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto e Outros. R: J.A.H.F.. Adv(s): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa e Outros. SENTENCA - Em face da petição e documentos de folhas 153 e seguintes e em consonância com o parecer ministerial de folha 155, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h27..

Nº 55363-0/06 - Investigação de Paternidade - A: D.R.D.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Assim sendo, com fulcro nos artigos 363, inciso II, última parte, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar e reconhecer que o menor D.R.R. é filho de M.A.O. e A.r.R.. Homologo o acordo realizado em audiência, quanto aos alimentos e o acordo de parcelamento dos alimentos devidos desde a citação em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, inserindo-se no assento do nascimento do menor o nome do pai e dos avós paternos, a serem fornecidos pelo requerido, acrescentando no nome do menor o patronímico "O".Após, arquivem-se os autos.Sem custas e sem honorários, eis que as partes militam sob o pálio da justiça gratuita. Bsb, 10.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 62147-9/06 - Execucão de Alimentos - A: C.A.D.O.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.M.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Em face da petição de folha 29, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 18h28..

Nº 66539-7/06 - Reconhecimento de União Estável - A: I.M.R.e.o.. Adv(s): DF016082 - Flavia de Faria Campos Albernaz. SENTENCA - Afere-se pois, que, tratando-se de pedido de declaração da simples existência da união estável que não é contestada por qualquer pessoa, nem mesmo pelo requerido, patente é a falta de interesse de agir da requerente.Ante o acima exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários em vista da gratuidade de Justiça deferida aos postulantes.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bsb, 13.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 72786-3/06 - Alimentos - A: L.S.A.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.C.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, ficando sem efeito a decisão de fl. 18.Sem custas, em face da gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h04...

Nº 76716-8/06 - Execucão de Alimentos - A: A.C.D.O.e.o.. Adv(s): DF012250 - Claudimar Zupirôli e Outros. R: C.N.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de folha 51, que informa o pagamento do débito pugnando pela extinção do feito, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Custas, pelo executado.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h25..

Nº 82091-5/06 - Separacao Consensual - A: E.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. SENTENCA - Vistos etc Ocorre que os autores não compareceram em Juízo para ratificar o pedido. Sem êxito a diligência de intimação pessoal eis que, em evidente desídia, também não mantiveram atualizado o seu endereço.Evidenciando-se o desinteresse dos autores, outra medida não resta senão a extinção do feito.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de "mérito".Custas pelos autores.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h05...

Nº 92858-3/06 - Execucão de Alimentos - A: R.P.C.. Adv(s): DF020758 - Fernanda Bandeira Andrade. R: J.A.H.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Tendo em vista que os valores cobrados nestes autos foram abrangidos pelo acordo formulado entre as partes nos autos em apenso, julgo extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.Sem custas residuais.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h29..

Nº 94938-7/06 - Execucão de Alimentos - A: L.L.S.S.. Adv(s): DF022437 - Marcos Willian Bezerra de Freitas. R: B.L.D.S.-P.B.. Adv(s): DF023780 - Bruno de Mello Matos Costa. SENTENCA - Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, em consonância com o parecer ministerial de folha 41, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no artigo 267, III, do Código de Processo Civil.Custas finais, pelo exequente.Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h16.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta.

Nº 108213-5/06 - Execucão de Alimentos - A: P.L.O.M.S.. Adv(s): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. R: A.L.M.S.-P.B.. Adv(s): (.). NUCLEO DE PRATICA JURIDICA UNIEURO - SENTENCA - Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 284, do CPC. Sem custas...Bsb, 09.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 121279-5/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: P.E.W.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: F.D.O.A.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim sendo, inexistindo óbice legal, julgo procedente o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.Considerando que se trata de processo necessário, onde inexistiu resistência ao pedido, deixo de condenar a parte promovida ao pagamento das verbas de sucumbência.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil e arquivem-se.Sem custas residuais.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h50..

Nº 123994-3/06 - Interdicao - A: R.R.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.R.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos etc...Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, julgo extinto processo, sem resolução de mérito, ficando revogada a decisão de fls. 17/18.Sem custas, eis que deferido os benefícios da assistência judiciária.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h05...

Nº 130272-8/06 - Prestacao de Contas - A: A.M.N.. Adv(s): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. SENTENCA - Vistos, etc.À vista da documentação acostada aos autos e da manifestação do parecer do Ministério de Público de fls. 128, julgo boas as contas prestadas, ficando extinto o presente feito. Sem custas e honorários, após as proviências cabíveis, arquivem-se.P. R. IBrasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h27..

Nº 131327-4/06 - Execucão de Alimentos - A: N.R.V.e.o.. Adv(s): DF015867 - Marcelo Barboza Ribeiro. R: J.V.V.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face da petição de folha 40, em consonância com o parecer ministerial de folha 43-verso, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Sem custas.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h38..

Nº 8029-2/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.R.D.L.. Adv(s): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: T.E.S.D.L.. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. SENTENCA - Assim sendo, estando satisfeita a exigência legal do decurso de prazo superior a um ano desde o trânsito em julgado da sentença que decretou a separação judicial, acolho a manifestação ministerial e julgo procedente o pedido para converter em divórcio a separação de A.R.L. e T.E.B.S., com fulcro no artigo 1.580 e § 1º do Código Civil, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação.Considerando que se trata de processo necessário, onde a requerida foi representado pela Curadoria Especial, deixo de condená-la no pagamento das verbas da sucumbência.Transitada em julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Em seguida, arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Bsb, 13.07.07 (ass) Juíza subst..

Nº 16094-8/07 - Alimentos - A: P.H.L.A.. Adv(s): DF023921 - Edilson Francisco da Silva. R: J.E.A.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência retro, formulado nos autos da presente ação de alimentos, sendo certo que o requerido não foi citado (fl. 23).Em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Process Civil.Sem

custas, eis que defiro a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h03..

Nº 26456-4/07 - Homologacao de Acordo - A: C.D.M.C.e.o.. Adv(s): DF009020 - Antonieta Paulina Bulbol Coelho Moreira da Costa. SENTENCA - Os requerentes não atenderam a determinação de emenda da inicial e, também, a mesma não atende ao disposto no artigo 282, do Código de Processo Civil.Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Custas pelos requerentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h25.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta

Nº 27393-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.A.D.S.. Adv(s): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: M.A.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - Na presente ação de conversão de separação judicial em divórcio litigioso, o requerente não recolheu as custas processuais. A ação foi ajuizada em 16/03/07. O requerente foi intimado a recolher as custas iniciais em 05/06/2007, sendo que até a presente data não atendeu ao comando judicial. Assim, com fulcro no artigo 257 c/c 267, III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas pelo requerente. Transitada em julgado, feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 06/07/2007 às 15h38..

Nº 33164-9/07 - Execucão de Alimentos - A: L.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc....Tenho que assiste razão à nobre representante do "Parquet", eis que não há como se homologar o acordo que sequer foi apresentado em Juízo. Tampouco há que se dizer da quitação da dívida, eis que não foi esta a afirmação da exequente, mas apenas que houve acordo para este fim.Assim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI e VIII, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.Sem custas, em face da gratuidade de Justiça deferida à exequente.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h04..

Nº 34224-2/07 - Execucão de Alimentos - A: L.D.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Vistos, etc....Tenho que assiste razão à nobre representante do "Parquet", eis que não há como se homologar o acordo que sequer foi apresentado em Juízo. Tampouco há que se dizer da quitação da dívida, eis que não foi esta a afirmação da exequente, mas apenas que houve acordo para este fim.Assim, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI e VIII, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.Sem custas, em face da gratuidade de Justiça deferida à exequente.Publique-se. Registre-se. Intime(m)-seBrasília - DF, quinta-feira, 13/07/2007 às 18h04..

Nº 50608-8/07 - Acordo de Alimentos - A: R.P.G.e.o.. Adv(s): DF011251 - Renata Skaf Nacfur Santana. SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As custas já foram pagas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h24..

Nº 65042-8/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.V.D.e.o.. Adv(s): SP058015 - Fernando Manoel Antunes. SENTENCA - Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 17h44..

Nº 65624-3/07 - Acordo de Alimentos - A: J.M.M.D.S.. Adv(s): DF003737 - Joao Candido da Silva. SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.As custas já foram pagas. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h48..

Nº 78646-2/07 - Suprimento - A: M.A.F.T.e.o.. Adv(s): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. SENTENCA - Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Custas pelos Autores. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h41..

EMBARGOS

Nº 30401-2/06 - Execucão de Alimentos - A: R.D.C.. Adv(s): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: R.D.O.C.. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho e Outros. EMBARGOS - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.No caso sob exame, entendo que o recurso merece ser provido, uma vez que deixou de constar na sentença qualquer determinação quanto à ordem de prisão anteriormente expedida em desfavor do requerido.Destarte, quitado o débito, o decreto de prisão não poderá subsistir.Isto posto, dou provimento aos embargos para revogar a decisão de fl. 53 verso, que decretou a prisão civil do executado, permanecendo inalterados os demais termos da sentença. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h10..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marília de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 24615-7/03 - Investigacao de Paternidade - A: A.C.D.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.D.R.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Assim sendo, julgo procedente o pedido contido na inicial para declarar que o sr. M.A.R. é o pai biológico de A.C.S. e A.D.S., os quais não terão seus nomes alterados, devendo a paternidade ser averbada em suas respectivas certidões de casamento e nascimento, bem como o nome de seus avós paternos: R.A.R. e L.B.S.R. e extingo o feito, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, a serem revertidos ao PRO-JUR.Transitada em julgado, exeçam-se mandados de averbação e, após, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h08.José Carlos Souza e Ávila-Juiz de Direito.

Nº 63787-9/03 - Alimentos - A: M.D.C.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.J.F.F.-P.B.. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes e Outros. SENTENCA - Trata-se de pedido de exoneração de alimentos, formulados nos próprios autos da ação de alimentos, sob o fundamento de que a alimentada atingiu a maioridade e está civilmente casada. À folha 43, verso a alimentada expressa sua anuência com o pedido exoneratório.O Ministério Público se manifestou pela procedência do pedido. Assim, diante da concordância da alimentada, julgo procedente o pedido para exonerar M.J.F.F. do pagamento de alimentos a M.C.F.Oficie-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h20..

Nº 67805-5/04 - Interdicao de Pessoa - A: V.L.A.D.F.. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: E.A.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...julgo procedente o pedido, confirmando os efeitos da antecipação da tutela, para decretar a interdição de E.A.F., nomeando sua curadora a requerente, V.L.A.F....Sem custas, pois deferido a gratuidade da justiça (fl.21). Sem honorários...Bsb, 17.07.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 116747-0/04 - Execuciao de Alimentos - A: M.S.L.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.A.L.. Adv(s): DF014596 - Ulisses Santana Lara. SENTENCA - Ante a manifestação ministerial de folha 138, verso e a anuência dos exequêntes à folha 171, verso, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e do parecer de folhas 139-143 para os autos em apenso, desapensem-se, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.Sem custas.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h03..

Nº 123912-7/04 - Negatoria de Paternidade - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF015339 - Juliane Vargas. R: C.F.M.D.L.. Adv(s): ES001959 - Ronaldo Louzada Bernardo e Outros. SENTENCA - Assim sendo, com fulcro no artigo 1604, do Código Civil Brasileiro, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar e reconhecer que o menor/requerido C.F.M.L. não é filho do requerente J.M.S.Transitada em julgado, retifiquem-se o assento do nascimento do requerido, retirando dele o nome do pai e dos avós paternos.Condenno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do patrono do requerente, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 19h23.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta.

Nº 40281-0/05 - Negatoria de Paternidade - A: W.V.P.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.D.R.e.o.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. SENTENCA - Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, com fundamento no artigo 1.604 do Código Civil, julgo procedente os pedidos e assim o faço para declarar que o sr.W.R. não é o pai biológico da menor W.V.P.R. e, em consequência, deste fato, deverá ser retificado o assento de nascimento da infante, que foi lavrado perante o Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos - Taguatinga/DF, no Livro A-0513, Folha 250, Número 212950, datado de 30/10/2000, para que seja EXCLUÍDO do referido assento o nome lá constante na posição de "genitor", bem como na posição de "avós paternos". A menor, em virtude da presente decisão, deixará de usar o patronímico paterno, passando a assinar W.V.P. Uma vez comprovado nos autos a paternidade da requerente, declaro que o Sr. D.P.C. é o pai biológico de W.V.P., que doravante passará a se chamar W.V.P.C., devendo a paternidade ser averbada em sua certidão de nascimento, bem como o nome de seus avós paternos constantes à fl. 11 destes autos e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condenno os requeridos no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser revertidos ao PROJUR. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o mandado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h34.José Carlos Souza e Ávila=Juiz de Direito.

Nº 8917-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: R.G.D.S.. Adv(s): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: D.F.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - ...Por tais considerações, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267,

incisos I e III, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pela requerente.Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h47.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta.

Nº 11300-2/07 - Execuciao de Alimentos - A: G.R.D.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.B.D.. Adv(s): TO002770 - Simone Lustosa Gomide e Outros. SENTENCA -... Assim, em consonância com o parecer ministerial de folhas 70/71, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 586 c/c artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a exequênte ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em favor do patrono do executado, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos temos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, ficando a cobrança suspensa pelo prazo legal, eis que a mesma milita sob o pálio da justiça gratuita. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h18.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta.

Nº 15920-7/07 - Execuciao de Alimentos - A: P.F.S.B.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: J.A.B.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - Ocorre que a exequênte, duas vezes instada a emendar a inicial, não cumpriu integralmente à determinação, ou seja, não atendeu ao chamamento da Justiça, embora devidamente intimada (confirmam-se fls. 48 a 55). Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas, eis que defiro a gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h11..

Nº 27917-7/07 - Alimentos - A: D.G.G.. Adv(s): RJ080586 - Rosa Lucia Adriano de Oliveira. R: A.A.G.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim sendo, com fulcro nos artigos 295, inciso I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução de mérito.Custas pela requerente. Transitada em julgado, arquivem-se, dando-se baixa.P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h42..

Nº 30112-3/07 - Embargos A Execuciao - A: F.P.D.F.. Adv(s): MA007343 - Kelsio Bandeira Barra. R: F.A.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - ...O embargante não atendeu a determinação de emenda da inicial e, também, a mesma não atende ao disposto no artigo 36, do Código de Processo Civil.Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do artigo 284, do Código de Processo Civil e, com fundamento do artigo 267, inciso I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito.Sem custas. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução em apenso, desapensem-se e arquivem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h33.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta

Nº 34495-5/07 - Homologacao de Acordo - A: S.C.D.O.F.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Oficie-se como requerido.Custas, pelos requerentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h35..

Nº 49003-0/07 - Acordo de Alimentos - A: B.M.S.e.o.. Adv(s): DF021745 - Fernando Rodrigues Martorelli. SENTENCA - Tendo em conta que o pedido encontra-se dentro dos limites legais, HOMOLOGO o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e encerro a fase cognitiva, com resolução de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.As custas já foram pagas.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h46..

CERTIDAO

Nº 4542-6/98 - Interdicao - A: E.M.C.. Adv(s): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: M.L.C.D.M.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h04..

Nº 92672-9/02 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: J.K.S.P.. Adv(s): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: J.B.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) requerido(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h20..

Nº 106611-9/02 - Execuciao de Alimentos - A: B.P.D.S.C.e.o.. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior e Outros. R: A.S.C.. Adv(s): DF006501 - Cleber Jose Ribeiro. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 10h47..

Nº 50009-5/03 - Execuciao de Alimentos - A: C.M.M.L.P.. Adv(s): DF012655 - Luis Henrique Borges Santos. R: J.C.P.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofícios recebidos.. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h29..

Nº 22931-3/04 - Execuciao de Alimentos - A: D.T.A.F.. Adv(s): RJ072333 - Luiz Henrique da Penha Gomes. R: P.G.D.P.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo fica o(a) requerente intimado(a) para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h27..

Nº 83807-4/04 - Alvara - A: F.P.D.A.e.o.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h53..

Nº 112724-2/04 - Execuciao de Alimentos - A: H.G.T.. Adv(s): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. R: C.B.T.. Adv(s): GO011655 - Helio Antonio de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h50..

Nº 116761-5/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: O.S.C.e.o.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende e Outros. R: O.A.R.C.. Adv(s): DF009968 - Adriana Ribeiro Vasconcelos. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007 ficam as partes intimadas a falarem sobre os cálculos de fls. 218/220, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h36.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 96473-8/05 - Divorcio Direto Consensual - A: B.V.R.M.. Adv(s): DF021198 - Leonardo Maia de Medeiros e Outros. R: R.M.P.-P.B.. Adv(s): DF018071 - Akira Sasaki e Outros. Certifico e dou fé, que os autos foram desativados e estão à disposição da requerente pelo prazo de 30 dias, findo o qual, retornarão ao arquivo. Bsb, 11.07.07 (ass) Diretora..

Nº 126379-6/05 - Separacao Consensual - A: S.M.D.S.M.e.o.. Adv(s): DF015037 - Leonardo Vargas Roriz. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h44..

Nº 126773-3/05 - Interdicao - A: M.S.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.S.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 12h36..

Nº 141043-5/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: I.M.C.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: W.T.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça., emCartório.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 12h33..

Nº 147794-0/05 - Execuciao de Alimentos - A: S.A.D.R.A.. Adv(s): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro e Outros. R: S.F.D.A.. Adv(s): DF011788 - Silvani Alves da Silva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 10h50..

Nº 9775-5/06 - Execuciao de Alimentos - A: M.E.G.Z.C.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: R.O.Z.C.-P.B.. Adv(s): DF025123 - Ricardo Jose Hudson de Ab ranches. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h39..

Nº 17204-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.V.. Adv(s): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: S.R.A.V.e.o.. Adv(s): DF022403 - Leonardo Pimentel Bueno e Outros. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 13h55..

Nº 18156-9/06 - Execuciao de Alimentos - A: V.M.C.S.e.o.. Adv(s): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: P.F.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, ficam as partes intimadas a falarem sobre os cálculos de fls.50/52, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h03.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 30306-7/06 - Execuciao de Alimentos - A: N.A.P.D.V.A.. Adv(s): DF004304 - Luis Carlos Teixeira de Godoy. R: A.A.F.. Adv(s): DF003647 - Bartolomeu Bezerra da Silva. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre a avaliação procedida nos autos, no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h54..

Nº 43121-5/06 - Investigacao de Paternidade - A: A.R.. Adv(s): DF009308 - Rosi Mary Teixeira Matos. R: F.N.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o ofício recebido. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 11h51..

Nº 53857-0/06 - Execuciao de Alimentos - A: L.E.F.D.S.. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. R: A.G.D.S.. Adv(s): DF021896 - Carla Patricia Pires Xavier e Outros. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 002/2007, fica a parte exequente intimada a falar sobre o depósito de fls. 96, no prazo de 05 dias.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h22.MARILIA DE SALLES MOREIRA DOS SANTOSDiretora de Secretaria.

Nº 55387-3/06 - Interdicao de Pessoa - A: D.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: O.D.S.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02/2007 deste Juízo, digam as partes sobre o laudo pericial no prazo igual e sucessivo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h23..



Nº 128970-6/06 - Divorcio Direto Consensual - A: G.D.S.A.. Adv(s): DF018525 - Sandra Oliveira de Almeida. R: H.F.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 13h55..

Nº 133942-8/06 - Alimentos - A: J.L.Pe.o.. Adv(s): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: L.D.J.P.. Adv(s): DF002226 - Jose Pereira Caputo. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, ficam as partes intimadas para recolherem as custas finais.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h29..

Nº 2460-0/07 - Cobranca - A: J.J.Z.. Adv(s): GO010386 - Leonardo Cardoso Ferolla da Silva. R: G.Z.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, intimo o patrono do(a) autor(a) para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 11h49..

Nº 8979-9/07 - Separacao Consensual - A: P.L.E.. Adv(s): DF013755 - Anderson Jorge Figueira Pereira. R: J.A.V.E.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do(a) autor(a) intimado para o recolhimento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h10..

Nº 11287-7/07 - Revisao de Alimentos - A: J.S.D.O.N.. Adv(s): DF010535 - Roberto Sampaio Contreiras de Almeida. R: Y.A.D.O.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, em Cartório.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 13h18..

Nº 13441-7/07 - Separacao Litigiosa - A: L.L.F.L.J.. Adv(s): DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: A.L.B.F.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007 deste Juízo, fica o patrono do(a) autor(a) intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, em Cartório.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h44..

Nº 17258-5/07 - Alimentos - A: Y.J.B.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: G.A.B.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o patrono do requerido intimado para o recolhimento das custas processuais, ficando advertido que nenhuma certidão será fornecida, nem qualquer documento desentranhado sem o seu recolhimento. Prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h20..

Nº 36140-0/07 - Execucao de Alimentos - A: B.R.S.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: M.S.M.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, deste Juízo, fica o requerente intimado a cumprir a cota ministerial, no prazo de 15(quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h59..

Nº 36532-4/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: K.K.D.A.B.. Adv(s): DF005890 - Candida Maria das Neves. R: S.A.B.. Adv(s): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDAO - Nos termos da Portaria 02/2007, fica o(a) advogado(a) do(a) autor(a) intimado para se manifestar em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 10h30..

DECISAO

Nº 53533-3/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: D.D.R.M.. Adv(s): DF014810 - Paulo Sergio de Souza Coelho. R: M.E.N.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão. Encaminhem-se ao Ministério Público. tudo atendido, remetam-se os autos ao eg. TJDFT. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 15h41..

Nº 39391-0/05 - Investigacao de Maternidade - A: P.E.L.e.o.. Adv(s): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. R: T.P.D.A.e.o.. Adv(s): (.). DECISAO - Processo em ordem. Nada a sanear. Defiro a produção da prova testemunhal.Designo audiência para instrução e julgamento para o dia 17/10/2007 às 15:30 horas, oportunidade em que serão colhidos os depoimentos pessoais das partes e oitiva de testemunhas.Intime(m)-seBrasília - DF, terça-feira, 15/05/2007 às 11h38..

Nº 40143-0/05 - Execucao de Sentenca - A: F.D.C.R.F.. Adv(s): DF009611 - Valdir Luiz da Silva. R: M.L.D.S.. Adv(s): DF014131 - Manoel Lopes Cancado Sobrinho. DECISAO - Indefiro o pedido de fls.63/65, a uma porque a quebra de sigilo bancário é medida de exceção que não se justifica no presente estágio processual, acrescentando que este juízo não está adstrito ao convênio mencionado; e duas porque a indicação de bens para penhora constitui ônus do credor. Somente depois de comprovar o exaurimento das medidas ao seu alcance, o credor se legitima a requerer auxílio da máquina judiciária.Nesse sentido tem decidido o TJDFT em casos análogos, como o AGI n. 5484/95, AGI n. 7191/96, AGI n. 7144/96, AGI n. 7264/96, AGI n. 6877/96, AGI n. 7173/96, AGI n. 7472/96, AGI n. 7581/96 pelo indeferimento do pedido.É oportuno lembrar que o registro imobiliário e do Detran são acessíveis aos particulares. Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h58..

Nº 103589-7/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.F.D.N.. Adv(s): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira e Outros. R: E.B.D.N.. Adv(s): (.). DECISAO ...Diante do exposto, concedo à autora, C.F.D.N., a guarda provisória dos filhos menores, G.D.N., E.B.N.F. e E.D.N.. Expeça-se termo.Oficie-se para o Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro - SP, a fim de informar acerca da presente decisão, solicitando que remeta a este Juízo cópia integral dos autos onde o ora requerido pleiteava a guarda e responsabilidade dos filhos - atente-se para os documentos de fls. 60/62 e informações de fls. 150/151.Em seguida, intimem-se as partes, por publicação no órgão competente, a fim de que se manifestem

em alegações finais, no prazo igual e sucessivo de cinco dias.Aten-dido, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 09h52..

Nº 115492-6/05 - Investigacao de Paternidade - A: J.V.D.J.D.C.. Adv(s): DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira e Outros. R: S.A.D.O.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho e Outros. DECISAO - Acolho o parecer ministerial de folha 87. Com efeito, a prova testemunhal, dado o grau de certeza do exame pericial, não se mostra adequada à desconstituição do laudo. Não bastasse, não há nos autos qualquer indício de relação sócio-afetiva entre as partes. Assim, indefiro o pedido de produção de prova testemunhal. Intime-se o re-querente para se manifestar quanto à realização de novo exame, caso queira, nos termos em que proposto pelo Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h19..

Nº 123179-6/05 - Guarda e Responsabilidade - A: G.A.R. .e.o.. Adv(s): DF017233 - Ana L Brandao Albuquerque. DECISAO - Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h49..

Nº 25639-4/06 - Revisao de Alimentos - A: I.A.C.. Adv(s): DF005946 - Manoel dos Santos. R: V.G.D.C.. Adv(s): CE010664 - Clara Silveira Fernandes. ...dê-se vista as partes para alegações finais, no prazo igual e sucessivo de 05 dias...Bsb, 05.06.07 (ass) Juíza Subst..

Nº 42395-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: G.B.D.S.. Adv(s): DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. R: E.V.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro o pedido de citação por edital.Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2007 às 10h29..

Nº 16296-0/07 - Execucao de Alimentos - A: R.H.V.M.D.S.. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: V.M.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de emenda de folhas 35/36, eis que o rito da constrição pessoal só se presta para a cobrança das três últimas prestações alimentícias, vencidas antes do ajuizamento da ação, o que não é o caso dos autos. Cite-se, nos endereços fornecidos à folha 35. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h29..

Nº 28925-8/07 - Oferta de Alimentos - A: M.B.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.E.O.F.. Adv(s): (.). DECISAO - Cuida-se de ação de oferta de alimentos fulcrada no artigo 24 da Lei 5.478/68. Desta forma, arbitro alimentos provisórios no valor ofertado, ou seja, 30% (trinta por cento) de um salário mínimo, destinados integralmente ao(s) filho(s), cujo valor deverá ser depositado na conta corrente a ser fornecida pela representante legal do(a) alimentando(a), até o dia 15 (quinze) de cada mês.Designe-se data para audiência de conciliação e instrução. Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 2º da lei 5.478/68). Se o(a) requerido(a) não for encontrado ou criar embaraços ao recebimento da citação, repetir-se-á a diligência por intermédio de oficial de justiça (artigo 5º, § 3º).Intime(m)-se o(s) autor(es) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s) e de suas testemunhas (três no máximo) (artigo 8º), sendo-lhe(s) facultado o oferecimento de outras provas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia (artigo 7º da referida lei).Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à instrução e julgamento.Intime-se a representante legal da requerida para que forneça os dados da conta bancária em que devem ser depositados os alimentos. Brasília - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 17h50.(Audiência dia 08 de outubro de 2007, às 14:15 horas).

Nº 29255-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.T.S.N.. Adv(s): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: J.N.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Proceda a secretaria as providências necessárias para retificação do requerido, nos termos da petição de fl. 24.Defiro a gratuidade da justiça.Designo o dia 05/12/2007, às 15:30 horas, para audiência de tentativa de reconciliação, e, se for o caso, conciliação, instrução de julgamento, devendo comparecer pessoalmente os cônjuges devidamente acompanhados de suas testemunhas (duas, no mínimo, que não sejam parentes).Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo para apresentar defesa fluirá a partir da realização da audiência, independentemente de comparecimento das partes.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 20h24..

Nº 30297-9/07 - Execucao de Alimentos - A: G.B.G.e.o.. Adv(s): DF013700 - Charles Christian Alves Bicca. R: R.R.G.. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. R.R.G.pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso. Intimem-se os exequente para que tragam aos autos planilha com o valor atualizado do débito, incluindo as parcelas que porventura tenham sido inadimplidas no curso do processo. Atendido, expeça-se mandado de prisão.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h11.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta

Nº 46560-4/07 - Alimentos - A: K.S.. Adv(s): DF022351 - Lilian Barros de Oliveira Almeida. R: M.A.S.. Adv(s): DF004545 - Denisar Silva de Medeiros. Fica designado o dia 08 de outubro de 2007, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamen-to.(ass) Diretora de Secretaria..

Nº 47593-5/07 - Separacao Litigiosa - A: M.S.L.P.. Adv(s): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: A.S.P.. Adv(s): (.). DECISAO - Designe-se data para audiência de tentativa de reconciliação, e, se for o caso, conciliação, instrução de julgamento, devendo comparecer pessoalmente os cônjuges devidamente acompanhados de suas tes-temunhas (duas, no mínimo, que não sejam parentes).Cite-se o(a) requerido(a), advertindo-o(a) que o prazo para apresentar defesa fluirá

a partir da realização da audiência, independentemente de compare-cimento das partes.Expeça-se carta precatória.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 09/05/2007 às 18h58.(Audiência dia 26 de novembro de 2007, às 15:00 horas) - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para instruir devidamente a Carta Pre-catória, providenciando o seu cumprimento. Bsb, 04.07.07 (ass) Di-retora..

Nº 48267-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.A.F.. Adv(s): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. R: M.K.D.A.F.e.o.. Adv(s): (.). DECISAO - A antecipação dos efeitos da tutela tem como requisitos: o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a verossimilhança da alegação diante da existência de prova inequívoca, agregados à possibilidade de reversão da medi-da.No caso em tela, não verifico a presença dos requisitos necessários à concessão da medida pleiteada. Com efeito, não se vislumbra nos documentos que instruem a petição inicial a comprovação de plano do direito invocado, eis que não há elementos que corroborem a afirmação do requerente no sentido de que os requeridos não estão cursando ensino superior e já se encontram inseridos no mercado de trabalho, não mais necessitando do auxílio paterno. Note-se que os requeridos têm 19 e 20 anos de idade, fase da vida em que se pressupõe que o jovem, de classe média, ainda está em formação profissional. Ademais, as obrigações assumidas pelo requerente perante agentes financeiros, de forma livre e espontânea, por si só, não podem influir na obrigação alimentar, decorrente do vínculo parental. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de an-tecipação dos efeitos da tutela. Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita. O presente feito seguirá o rito da Lei de Alimentos. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julga-mento. Após, cite-m-se e intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 13h48.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Substituta(Audiência dia 30 de outubro de 2007, às 15:00 horas).

Nº 52401-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.G.D.S.. Adv(s): DF007972 - Valerio da Silva. R: T.P.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho a emenda a inicial.Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se a Requerida enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)(s) autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Expeça-se carta precatória para citação e in-timação.Brasília - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h02.(Audiência dia 05 de dezembro de 2007, às 15:00 horas) - Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para instruir devidamente a Carta Precatória, providenciando o seu devido cum-primento. bsb, 04.07.07 (ass) Diretora..

Nº 66722-2/07 - Revisao de Alimentos - A: J.F.D.A.V.e.o.. Adv(s): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: J.G.V.. Adv(s): (.). DE-CISAO - A antecipação dos efeitos da tutela tem como requisitos: o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e a ver-rossimilhança da alegação diante da existência de prova inequívoca, agregados à possibilidade de reversão da medida.Na hipótese dos autos, não vislumbro a presença da verossimilhança das alegações dos requerentes, ante a ausência de prova do alegado. Como bem sa-lientou a ilustre representante o Ministério Público, os documentos que acompanham a petição inicial não são suficientes para se aferir a situação econômica atual do requerido. Assim, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em consonância com o parecer ministerial, defiro a expedição de ofício à Receita Federal a fim de que forneça a este Juízo cópias das cinco últimas declarações de imposto de renda do requerido e da empresa M.V.A.P.L.M.O presente feito seguirá o rito da Lei de Alimentos. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julga-mento. Citem-se. Intimem-se. Oficie-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h56.Catarina de Macedo Nogueira L. e Correa-Juíza de Direito Subst. (Audiência dia 11 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas)

Nº 73554-3/07 - Guarda e Responsabilidade - A: J.S.. Adv(s): DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: J.C.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro gratuidade de Justiça.Faculto o prazo de 10(dez) dias para emenda à inicial, retificando-se o polo passivo que deverá ser composto apenas e tão-somente pelo genitor do menor cuja guarda se requer.No mesmo prazo, a autora deverá atender a todos os requisitos do artigo 282 do CPC, esclarecendo e bem fundamentando o pedido, inclusive quanto à antecipação da tutela, no que deverá observar o disposto no artigo 273 do CPC.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 11h18..

Nº 75834-4/07 - Separacao de Corpos - A: A.C.G.D.O.. Adv(s): DF015452 - Suzana Borges Gomes. R: M.A.G.. Adv(s): (.). DE-CISAO - ...Ante o exposto, acolhendo a manifestação da nobre re-presentante do "Parquet", defiro liminarmente a separação de corpos das partes,A.C.G.O. e M.A.G., devendo o requerido ser afastado do lar conjugal, podendo levar consigo apenas os pertences de uso pes-soal. Concedo à autora a guarda provisória dos filhos menores, eis que com ela estão desde que o pai abandonou a residência comum.Intime-se a autora para declinar os dados acerca do órgão empregador do autor, a fim de que seja este localizado e devidamente cita-do.Cumpra-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h54.Cata-rina de Macedo Nogueira L. e Correa Juíza de Direito Substituta.

DESPACHO

Nº 2984/97 - Interdicao - A: R.C.. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi, DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. R: A.L.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o curador, para com-parecer em Juízo, a fim de receber as necessárias orientações quanto

ao seu "munus", bem como para tomar ciência da cota ministerial de fl. 149, justificando, em cinco dias, o pagamento de "mesada" em favor de uma irmã.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h15..

Nº 34298/92 - Alimentos - A: G.M.P.. Adv(s): DF012819 - Walter Moraes. R: C.A.P.. Adv(s): DF01080A - Geraldo Vitorino de Souza. DESPACHO - Intimem-se os alimentados do ofício recebido à folha 49. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h55..

Nº 38289-6/99 - Separacao Consensual - A: C.M.M.D.C.G.e.o.. Adv(s): DF014009 - Ewangivaldo Teles Aguiar. DESPACHO - Dê-se vista aos requerentes do ofício recebido. Não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h10..

Nº 93752-3/02 - Execucao de Alimentos - A: R.R.C.. Adv(s): DF008292 - Milton Vilela Borges. R: B.A.S.C.. Adv(s): DF014713 - Claudio Alberto de Andrade Florentino. DESPACHO - Dê-se vista ao exequente da petição de folhas 173/174.Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h47..

Nº 79441-6/03 - Execucao de Alimentos - A: G.S.E.S.. Adv(s): DF015058 - Wagner Rossi Rodrigues. R: E.S.E.S.. Adv(s): DF006424 - Denise Cunha Ortega Vassalo e Outros. DESPACHO - Diante do trânsito em julgado da ação em apenso, intimem-se o exequente para dar andamento no feito, no prazo de 48 hs. Brasília - DF, terça-feira, 29/05/2007 às 11h28..

Nº 85496-7/03 - Execucao de Alimentos - A: J.P.R.D.M.G.. Adv(s): DF017425 - Leonardo Aragao Craveiro. R: M.S.B.G.. Adv(s): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. DESPACHO - Fl. 108: Intimem-se os exequentes, por mandado, a fim de que promovam o regular andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito...Bsb, 27.10.06 (ass) Juiz de Direito. Fl. 116: Chamo o feito à ordem. A intimação de folha 108, deve ser feita ao titular do crédito exequendo, ou seja ao advogado da parte. Cumpra-se. Brasília - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 18h23..

Nº 77255-2/04 - Execucao de Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. R: N.J.D.S.. Adv(s): DF001484 - Januncio Azevedo e Outros. DESPACHO - Fls. 95/96: Não tendo sido expedida carta precatória, nada a prover quanto a recolhimento desta.Intime-se o executado, por seu patrono, para atender a cota ministerial de fl. 87 vº, no prazo de cinco dias.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 19h04..

Nº 120877-3/04 - Execucao de Prestacao Alimenticia - A: A.I.D.V.P.P.. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende e Outros. R: O.P.P.. Adv(s): DF013694 - Mario Batista. DESPACHO - ... intimem-se as partes para que tomem ciência e se manifestem acerca dos cálculos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h55..

Nº 23945-8/05 - Interdicao - A: L.M.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.M.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Mantenho a decisão, que deverá ser integralmente cumprida.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h16..

Nº 67884-9/05 - Separacao Consensual - A: M.V.G.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.V.L.-P.B.. Adv(s): DF008496 - Antonio de Sousa Santos e Outros. DESPACHO - Como dito alhures, qualquer revisão no acordo de visitas entabulado pelas partes deverá ser objeto de ação própria, inclusive ajuizada pela autora, conforme informação de fl. 123.Assim, nada há para prover nestes autos, que deverão ser arquivados, com as necessárias cautelas.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h29..

Nº 87801-9/05 - Execucao de Sentenca - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: P.R.S.A.. Adv(s): DF006812 - Auro Vidigal de Oliveira e Outros. DESPACHO - Dê-se vista ao exequente do ofício recebido, a fim de que requeira o que entender de direito para prosseguimento do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h51..

Nº 135315-9/05 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.S.. Adv(s): DF019732 - Pedro Anísio de Camargo Alves. R: G.C.L.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto o derradeiro prazo de 10(dez) dias a fim de que o exequente promova o regular andamento do feito, indicando bens passíveis de penhora ou demonstrando que esgotou todos os meios para localizá-los sem sucesso, sob pena de arquivamento. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 19h27..

Nº 37722-8/06 - Sobrepartilha - A: E.G.D.C.e.o.. Adv(s): DF004229 - Francisco Martins Leite Cavalcante e Outros. DESPACHO - Cumpra-se integralmente a sentença de fls. 105/106Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h35..

Nº 44041-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: O.J.D.S.. Adv(s): DF015809 - Jose Rodolfo Alves da Silva Jr. R: E.L.F.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a parte autora para especificar provas, no prazo de 05(cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h36..

Nº 58682-7/06 - Execucao de Alimentos - A: A.G.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.C.G.. Adv(s): DF011737 - Katia Vieira do Vale. DESPACHO - Diante da recusa do exequente, intime-se o executado, pessoalmente, para pagar a totalidade do débito, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de prisão. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 11h36..

Nº 73753-4/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.H.P.B.. Adv(s): DF016134 - Peter Erik Kummer. R: C.C.M.. Adv(s): DF008997 - Ronaldo Oliveira da Cunha Cavalcanti. DESPACHO - Intimem-se as partes para que atendem a cota ministerial de folha 29-verso. Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h56..

Nº 83736-5/06 - Guarda e Responsabilidade - A: A.A.D.A.D.. Adv(s): DF008998 - Fatima Teresa Cruz e Outros. R: J.A.R.D.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando sua finalidade. Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h57..

Nº 88790-7/06 - Interdicao - A: J.M.D.S.C.. Adv(s): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: J.D.L.C.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - Venha o depósito dos honorários periciais. ... Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 18h27..

Nº 110661-0/06 - Execucao de Alimentos - A: G.R.D.R.. Adv(s): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: C.A.D.R.. Adv(s): DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda. DESPACHO - Intime-se o executado pessoalmente da contra-proposta formulada pelo credor, a fim de que inicie o pagamento, na forma proposta pelo exequente. Após, aguarde-se manifestação do exequente quanto ao pagamento do débito. Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h54..

Nº 113756-0/06 - Ordinaria - A: L.A.D.S.. Adv(s): DF006602 - Joyce Machado e Melo e Outros. R: R.M.D.S.. Adv(s): DF024199 - Wanderson Silva de Menezes e Outros. DESPACHO - Digam as partes se ainda têm provas a produzir, indicando a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h30..

Nº 114648-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF023015 - Gilenio Ferreira Sudario Junior. R: L.D.A.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando sua finalidade.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 17h03..

Nº 12206-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: L.D.N.S.S.e.o.. Adv(s): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. DESPACHO - Intime(m)-se o(as) requerente(s), pessoalmente, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h40..

Nº 23040-5/07 - Alimentos - A: V.S.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: V.S.C.R.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO - ...Assim, considerando que os obrigados devem contribuir na proporção de suas possibilidades, considerando a ausência de informações quanto aos reais e atuais rendimentos do requerido V. com grande possibilidade de que esteja desempregado, e considerando a decisão já exarada quanto à requerida V.S.C., cuja situação também é idêntica, hei por bem deferir em parte o pedido da autora, para fixar alimentos devidos pelo requerido V. no valor equivalente a 10%(dez por cento) de um salário mínimo, a ser pago mensalmente, todo dia 10(dez), mediante depósito na conta bancária indicada neste feito. Citem-se todos os requeridos, com a urgência necessária, tendo em vista a natureza desta ação.Brasília - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 13h10..

Nº 23806-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.D.M.P.. Adv(s): DF018529 - Tathiana Noleto Melo. R: T.R.V.C.. Adv(s): DF016548 - Getulio Fernandes Pereira Junior e Outros. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 16h47..

Nº 30649-0/07 - Alimentos - A: E.P.D.O.A.e.o.. Adv(s): G0020733 - Ludimila Lima Lara. R: A.L.G.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. Mantenho a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. Cumpra-se. Bsb, 15.06.07 (ass) Juíza Subst.

Nº 36161-9/07 - Adocao - A: R.H.P.e.o.. Adv(s): DF022395 - Wellington Osorio Modesto e Silva. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para emendarem a petição inicial, nos termos da manifestação do Ministério Público.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h15..

Nº 39449-4/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.P.V.D.S.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: E.J.G.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - À requerente, em réplica e para se manifestar quanto à reconvenção ajuizada, no prazo legal. Após, ao Ministério Público. Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 18h29..

Nº 50069-9/07 - Separacao Consensual - A: J.R.T.D.e.o.. Adv(s): DF022513 - Rodrigo Assumpcao Cartafina. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor.Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 16h18..

Nº 52350-6/07 - Divorcio Direto Consensual - A: I.A.C.R.e.o.. Adv(s): AC002324 - Elayne Christine Castro da Silva. DESPACHO - Compareçam os postulantes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado e testemunhas (03 no máximo), ficando cientes que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h03..

Nº 52965-0/07 - Homologacao de Acordo - A: A.E.C.e.o.. Adv(s): BA018811 - Sivilan Quadros Tonha. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que atendaam a cota do Ministério Público de folha 20-verso.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h58..

Nº 53237-7/07 - Separacao Consensual - A: M.I.B.M.e.o.. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. Fl. 63: ...Diante destes fatos, indefiro a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 284, do CPC e, com fundamento do art. 267, inc. I, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelos autores. P.R.I. Bsb, 08.06.07 (ass) Juíza Subst. DESPACHO - ... recolhidas as custas finais, defiro o desentranhamento, sem traslado, mediante certidão, à exceção do instrumento de procuração. I.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 16h36..

Nº 54292-3/07 - Transferencia de Guarda - A: J.L.D.O.F.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: G.V.D.S.. Adv(s): (.). NAJ-UNICEUB - DESPACHO - Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para que o requerente instrua a inicial com todos os documentos necessários à propositura da ação.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 16h34..

Nº 65714-0/07 - Revisao de Alimentos - A: S.F.D.A.. Adv(s): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: V.E.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Faculto à autora o prazo de 10(dez) dias a fim de que regularize a sua representação processua, tendo em vista a sua plena capacidade.No mesmo prazo, deverá esclarecer e fundamentar o pedido de modificação dos alimentos "inaudita altera pars", atentando para o que dispõe o artigo 273 do CPC.Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 10h21..

Nº 67401-4/07 - Separacao Consensual - A: A.C.B.e.o.. Adv(s): DF017078 - Tercia Martins de Barros. DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que compareçam a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, no período compreendido entre 12:30 às 13:30 horas, para realização de audiência de ratificação e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de seu advogado/defensor. Advirtam-se que o não comparecimento, no prazo de 30 dias, implicará na extinção do feito e que na oportunidade o patrono das partes deverá subscrever a inicial.Brasília - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h57..

Nº 67703-9/07 - Revisao de Alimentos - A: F.P.S.D.B.e.o.. Adv(s): DF018447 - Luciana Aronson Pimentel Soares de Barros. R: P.D.T.S.D.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - A ação de revisão de alimentos se refere aos alimentos que a partir de então devam vigorar, não se prestam à indenização por gastos já realizados. Emende-se a petição inicial a fim de delimitar a pretensão de revisão, adequando-a ao binômio necessidade - possibilidade em valor certo e esclarecendo o índice de reajuste que pretende ver aplicado. Esclareça, ainda, quanto às possibilidades do requerido. Tudo, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h27..

Nº 69202-7/07 - Execucao de Alimentos - A: V.F.D.e.o.. Adv(s): DF014389 - Fabia Regina Freitas de Sousa. R: M.A.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a derradeira oportunidade de emenda à petição inicial, adequando-a ao entendimento jurisprudencial pacífico no sentido de que só se admite a execução pelo rito da prisão das três últimas parcelas dos alimentos, vencidos até o ajuizamento da ação.Brasília - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h17..

Nº 77238-7/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.T.D.C.e.o.. Adv(s): DF006107 - Luisa Isaura Martins. DESPACHO - Recolham-se as custas processuais, em 10(dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h21..

EMBARGOS

Nº 55416-7/07 - Revisao de Alimentos - A: E.M.Q.D.A.. Adv(s): DF004850 - Jose Ricardo Baitello e Outros. R: J.O.D.A.N.. Adv(s): (.). EMBARGOS - Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso interposto.Contudo, tenho que o mesmo não merece prosperar eis que na decisão "sub examinem" não há qualquer obscuridade, contradição ou omissão.Nenhuma dúvida há quanto aos rendimentos percebidos pelo requerido em vista de relação de trabalho, sobre os quais foi fixada a pensão que se busca modificar. Entretanto, nenhuma prova foi carreada para o processo quantos a eventuais outras fontes de renda percebidas pelo requerido, seja por atividade rural, seja pelo exercício da advocacia, o que impede sejam tomadas por verossímeis as informações da autora quanto à "condição econômica favorável do réu". Importante salientar que, segundo informações da própria autora, o percentual que percebe a título de alimentos foi fixado consensualmente com o réu, aferindo-se que seria o "quantum" para ela suficiente e para ele possível, não podendo ser modificado sem que se comprove da real possibilidade do requerido assumir encargo maior sobre a única fonte de renda comprovadamente existente.Portanto, não havendo que se falar em obscuridade, contradição ou omissão alguma no julgado, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto para manter a decisão.Determino à autora que, em cinco dias, acoste ao feito cópias da inicial, emendas e da sentença que fixou os alimentos que pretende modificar.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h04..

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose de Aquino Perpetuo
Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretor de Secretaria:

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 11094/88 - Alimentos - A: C.E.Y.D.S.. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. A: C.E.Y.D.S.e.o.. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. R: J.L.D.S.S.. Adv(s): PA004533 - Luiz Guilherme C. de Almeida. A: A.Y.D.S.. Adv(s): (.). A: T.O.D.S.. Adv(s): (.). A: T.Y.D.S.. Adv(s): (.). SENTENÇA -Fl. 575 : " ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Cód. de Processo Civil.Sem custas, eis que as partes estão sob o pálio da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..".

Nº 12194/91 - Alimentos - A: J.R.C.V.. Adv(s): DF018166 - Erivan Pereira de Franca. R: J.C.V.. Adv(s): (.). R: J.C.V.e.o.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 81 : " Concedo à ré os benefícios da gratuidade de justiça, consoante requerido a fls. 56/57.Para evitar alegação posterior de nulidade, manifeste-se o autor sobre a petição e documentos de fls. 54/74.Após, ao Ministério Público..".

Nº 30943/97 - Ordinaria - A: J.L.D.S.. Adv(s): DF001545 - Pedro Mabene Santos Mendes. R: M.D.P.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl.151 : " Indefiro o pedido de desentranhamento formulado, porquanto os documentos enumerados a fls. 149 são indispensáveis ao feito, podendo a parte, caso queira, deles providenciar cópias autenticadas a fim de instruir a ação de exoneração de alimentos..".

Nº 53397/97 - Execucao de Alimentos - A: L.A.F.. Adv(s): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. A: L.A.F.e.o.. Adv(s): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: A.P.D.F.F.. Adv(s): SP093868 - Jose Alberto Mazza de Lima. A: L.A.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 374 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a PETIÇÃO de n.º373.Publique-se fl. 372..".



Nº 58420/97 - Execucão de Alimentos - A: J.N.D.O.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: J.B.D.O.. Adv(s): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. CERTIDAO -Fl. 238 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de fl. 237.Publicue-se fl. 236."

Nº 78687-6/99 - Execucão de Alimentos - A: C.C.R.F.G.. Adv(s): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa. R: F.F.G.. Adv(s): DF005070 - Selso Renato Bagolin. CERTIDAO -Fl. 270 : "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 211/269, sem cumprimento . Manifeste(m)-se o(s) o autor C.C.R.F. sobre o retorno da deprecata."

Nº 65086-7/2000 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: T.B.P.F.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia. R: C.L.D.C.-.P.B.. Adv(s): DF003845 - Emiliano Candido Povia, GO012542 - Walmir Francisco da Silva. DESPACHO -Fl. 406 : "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a PETIÇÃO de fl. 402/405.Concedo ao requerido vista pelo prazo de 05 dias."

Nº 91223-9/2000 - Guarda e Responsabilidade - A: E.R.D.S.. Adv(s): DF009431 - Hudson Cunha. R: P.R.D.S.-P.B.. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. DESPACHO -Fl. 370 : " Vistos, etc.Desentranhe-se a peça juntada à fl. 368 uma vez que a mesma trata-se de cópia do despacho exarado à fl. 344, fazendo-se a devida renumeração.Após, de-se vista à demandada sobre a petição juntada à fl. 369, esclarecendo à mesma que o presente processo já encontra-se sentenciado, devendo, caso queira, ajuizar a ação que achar conveniente.Após, arquivem-se os autos.Intime(m)-se."

Nº 15360-3/01 - Execucão - A: A.L.D.C.G.. Adv(s): DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. R: R.T.G.. Adv(s): CE002082 - Ruy Lopes Pereira. CERTIDAO -Fl. 162 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs158/161 - cálculos do contador.Manifestem-se as partes."

Nº 31066-8/03 - Execucão de Alimentos - A: N.G.M.D.S.. Adv(s): DF004816 - Ivo Gonzaga. A: N.G.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF004816 - Ivo Gonzaga. R: P.C.M.D.S.. Adv(s): RJ008518 - Sergio Agostini Xavier. A: A.C.G.M.D.S.. Adv(s): (.). A: A.P.M.D.S.. Adv(s): (.). A: P.C.M.D.S.J.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 475 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de fls. 473/474 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado o não cumprimento da(s) diligencia(s).Ao(às) Exequentes, para fornecer as informações não obtidas pelo(s) oficial(is) de justiça, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 31314-5/03 - Cautelar Inominada - A: J.R.G.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: V.D.S.A.. Adv(s): DF02152A - Tania Maria Soster Santos. CERTIDAO -Fl. 94 : " Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Diga o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Após, conclusos."

Nº 88122-0/03 - Separacao Litigiosa - A: A.D.L.C.A.. Adv(s): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: N.C.C.A.. Adv(s): DF017180 - Wanilson Coelho Noleto Silva. DESPACHO -Fl. 282 : " ...Manifestem-se as partes sobre o ofício e documentos juntados.Após, ao MP."

Nº 3779-2/05 - Exoneracao de Alimentos - A: V.S.N.D.A.. Adv(s): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: W.S.A.. Adv(s): MT002802 - Paulo de Brito Candido. R: W.S.A.e.o.. Adv(s): MT002802 - Paulo de Brito Candido. R: W.S.A.. Adv(s): (.). R: W.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 327 : " - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, ficam as Partes V.S.N.A., W.S.A., W.S.A., W.S.A. intimadas sobre o retorno dos autos, que se encontravam em julgamento em grau superior de jurisdição, requerendo o que lhes pareça de direito, no prazo de 05 dias."

Nº 48702-9/05 - Execucão de Alimentos - A: A.D.S.S.L.. Adv(s): DF015121 - Adao Neves de Oliveira. R: R.B.L.-P.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO -Fl. 207 : " Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Executado R.B.L. (Baixa com Ofício) se manifestar sobre o despacho de folhas 203. Requeira o credor o que lhe parecer de direito no prazo de 05 dias."

Nº 52477-9/05 - Execucão de Sentença - A: J.R.D.S.. Adv(s): DF015400 - Jonas Rodrigues de Souza. R: M.F.R.E.. Adv(s): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. SENTENCA -Fl. 85/86 : "... Embora tenha o Ministério Público oficiado pela extinção do feito pelo abandono da causa pela parte autora, entendo que houve a satisfação da obrigação reclamada na inicial, tendo em vista a petição de fls. 58, na qual o credor, com anuência do devedor, retifica o valor da execução para R\$ 1.876,31 (um mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos), devidamente levantado junto à instituição bancária, conforme se vê a fls. 76/77.Assim, julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Custas iniciais e honorários advocatícios, já incluídos no valor do pagamento, conforme fls. 59.Custas finais, caso devidas, pelo devedor.Transitada em julgado, pagas as custas finais eventualmente em aberto, e não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se."

Nº 60150-0/05 - Embargos de Terceiro - A: M.C.P.G.. Adv(s): DF016953 - Jaime Marchesi. R: A.G.N.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: A.G.N.e.o.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: J.P.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 297 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica(m) a Parte Vencedora intimada a promover a execução do julgado, caso tenha interesse, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento."

Nº 72483-2/05 - Reconhecimento de Uniao Estavel - A: O.T.D.C.. Adv(s): DF001475 - Jose Vigilato da Cunha Neto. R: A.C.T.D.C.. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: A.C.T.D.C.e.o.. Adv(s): DF009309 - Geraldo Fraga. R: C.O.C.T.D.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fl. 534 : "Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes

autos a conta de custas finais (fls 533).Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/96, deste Juízo, ficam os Requeridos A.C.T.C., C.O.C.T.C. intimados a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de pagamento, nos termos do art. 150, e seus parágrafos do Provimento Geral da Corregedoria . Caso as custas finais não sejam pagas, os autos serão arquivados independentemente de baixa no cartório de distribuição (art. 150, Parágrafos 2o., 3o. e 4o. do Provimento Geral da Corregedoria)."

Nº 75140-9/05 - Execucão de Alimentos - A: M.C.P.F.. Adv(s): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: A.C.D.A.N.. Adv(s): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. DECISAO -Fl. 283 : " Anote-se que se trata de cumprimento de sentença, comunicando-se à Distribuição e alterando-se a autuação, fazendo constar o nome correto das partes (fls. 278).Intime-se o executado, A.C.A.N., por publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo no prazo ora concedido, ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação, sem prejuízo de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, tudo em conformidade com o artigo 475, J e seguintes do CPC.Diligencie-se e intimem-se."

Nº 140584-0/05 - Alimentos - A: E.A.L.. Adv(s): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: A.L.. Adv(s): ES006876 - Carlos Augusto Nunes de Oliveira. DESPACHO -Fl. 164 : " Manifeste-se a parte ré, em réplica, sobre a contestação de fls. 108 e documentos a ela anexados.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público."

Nº 45515-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.B.R.D.O.. Adv(s): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: D.I.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: D.I.D.O.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.W.D.O.. Adv(s): (.). R: W.B.D.O.. Adv(s): (.). R: A.M.F.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 96 : "...Pelo que foi exposto, verifica-se que o feito se encontra paralisado por mais de trinta dias, pela própria incuria do autor, que não manteve seu endereço atualizado nos autos. Tal circunstancia permite antever seu desinteresse no prosseguimento do feito.Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, do C.P.C, extingo o processo, sem resolução de mérito.Sem custas e sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."

Nº 56572-6/06 - Execucão de Alimentos - A: B.V.D.S.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. A: B.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: T.F.D.S.-.P.B.. Adv(s): (.). A: K.E.V.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 72 : " Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção."

Nº 62385-3/06 - Negatoria de Paternidade - A: S.D.P.C.N.. Adv(s): DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho. R: F.D.P.C.. Adv(s): DF018197 - Reinaldo Rossano Alves. DECISAO -Fl. 56 : " Anote-se que se trata de cumprimento de sentença, comunicando-se à Distribuição e alterando-se a autuação, fazendo constar o nome correto das partes.Intime-se o executado, S.P.C.N. por publicação, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento dos honorários advocatícios fixados na sentença, sob pena de, não o fazendo no prazo ora concedido, ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor da condenação, sem prejuízo de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito, tudo em conformidade com o artigo 475, J e seguintes do CPC.Diligencie-se e intimem-se."

Nº 63673-3/06 - Alimentos - A: C.F.G.F.D.C.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. A: C.F.G.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF005827 - Newton Abreu Filho. R: D.F.D.C.. Adv(s): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. A: E.F.G.F.D.C.. Adv(s): (.). DESPACHO -Fl. 76 : " Digam os autores sobre a proposta formulada pelo réu a fls. 74.Após, ao MP."

Nº 68417-9/06 - Execucão de Alimentos - A: I.D.D.R.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: E.F.G.. Adv(s): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. DESPACHO -Fl. 164 : " Traga o executado, em 48 horas, cópia do ofício mencionado a fls. 159, expedido pela 7ª Vara de Família de Brasília e endereçado ao Cartório de Registro Civil de Gurupi - GO para informar sobre eventual óbito do credor nestes autos.Vindo o documento supra, suspenda-se o curso processual da presente demanda por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo de sobrestamento, manifestem-se as partes."

Nº 68726-7/06 - Execucão de Alimentos - A: K.A.. Adv(s): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: L.R.L.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA -Fl. 55 : "... Assim, com fundamento no artigo 267, inciso III, c/c 598, todos do C.P.C, extingo o processo. Sem custas finais, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida a fls. 18.Transitada em julgado, arquivem-se.P.R.I."

Nº 82051-3/06 - Separacao Litigiosa - A: N.B.D.S.P.. Adv(s): DF001303 - Flavio de Almeida Salles Junior. R: C.P.P.. Adv(s): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. DESPACHO -Fl. 181 : "Certifico que designei a audiencia de instrução e julgamento para o dia 24/09/2007 às 15 horas."

Nº 120452-5/06 - Separacao Litigiosa - A: I.R.D.S.. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho, DF017438 - Priscila Taveira Cristostomo. R: L.G.R.S.. Adv(s): DF010699 - Dario Ruiz Gastaldi. DESPACHO -Fl. 261 : " Acolho a quota do MP de fls. 260.Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva sua finalidade.Intime(m)-se."

Nº 134305-0/06 - Execucão de Alimentos - A: R.Y.A.B.J.. Adv(s): GO018098 - Marzo Endrigo de Almeida. R: R.Y.A.B.. Adv(s): DF004008 - Sonia Maria Freitas. DESPACHO- Fl. 213 : "Manifeste-se o credor sobre a petição e documento juntados pelo executado em cinco dias."

Nº 134678-3/06 - Execucão de Alimentos - A: P.R.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.D.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 30 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 26/29, tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por falta de indicação do(s) endereço(s) correto(s).Por determinação judicial, intimo o autor para indicar o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 6136-5/07 - Guarda e Responsabilidade - A: P.A.C.. Adv(s): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. A: P.A.C.e.o.. Adv(s): DF009691 - Attila Jose Labre Filho. R: D.F.S.. Adv(s): (.). R: D.F.S.e.o.. Adv(s): (.). A: P.M.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 55 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a PETIÇÃO de FL. 52/54.Intimo o autor a comprovar a publicação do edital no órgão oficial."

Nº 8164-8/07 - Regulamentacao de Visita - A: T.B.D.A.P.. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. A: T.B.D.A.P.e.o.. Adv(s): DF012454 - Mario Hermes da Costa e Silva. R: R.C.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 37 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica o Requerente T.B.A.P. intimado a juntar tantas contrafés quantas sejam necessárias à válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 9261-9/07 - Execucão de Alimentos - A: E.P.P.D.A.. Adv(s): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. A: E.P.P.D.A.e.o.. Adv(s): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: J.A.D.A.. Adv(s): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barros. A: P.V.P.D.A.. Adv(s): (.). A: P.V.P.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 84 : " Certifico e dou fé que os autos encontravam-se suspensos tendo transcorrido " in albis" o prazo deferido. Fica (m), portanto, o Exequente intimado (s) a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção"

Nº 13298-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: E.A.D.S.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: R.A.A.. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: R.A.A.e.o.. Adv(s): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: A.A.A.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 72 : " Nada a prover quanto à quota do Ministério Público de fls. 68/70, porquanto o pedido de tutela de urgencia já foi apreciado e indeferido a fls. 35.Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva sua finalidade.Intimem-se."

Nº 41845-6/07 - Alimentos - A: A.A.D.S.L.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: G.B.D.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO -Fl. 35 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o mandado de folhas 33/34 , tendo o(s) oficial(is) de justiça certificado não ter sido possível a(s) citação(ões), por não mais residir no endereço indicado. Por determinação judicial intimo o autor para indicar o(s) endereço(s) corretos do(as) citando(as), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 45848-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.N.M.P.O.. Adv(s): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: L.L.O.. Adv(s): DF023056 - Tatiana Shirlei Silva de Oliveira Batko. SENTENCA -Fl. 39/40 : "... Assim sendo, inexistindo óbice legal, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para converter em DIVÓRCIO a separação judicial das partes, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente. Homologo a alteração do regime de visitas paterno, conforme consta da peça de contestação, ante a anuência da parte adversa. Não houve requerimento de modificação de nome do ex-conjuge mulher.Considerando que se trata de processo necessário, onde existiu a anuência do réu, desonero-o do onus do pagamento das verbas de sucumbencia.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil, oficie-se ao órgão empregador do réu para desconto dos alimentos e arquivem-se.Sem custas residuais.P.R.I."

Nº 46642-2/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.L.P.. Adv(s): DF019915 - Juliana Capra Maia. R: G.B.D.S.. Adv(s): DF008298 - Goiany Babilonia de Souza. DESPACHO -Fl. 200: " Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, declinando de forma objetiva sua finalidade.Após, ao MP."

Nº 51134-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: N.C.. Adv(s): DF025113 - Joao Marcos Amaral. R: H.P.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Fl. 56 : "Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2006, seja remetido os presentes autos à Defensoria Pública para ciencia por parte do RÉU quanto ao despacho de fls. 75. Do que para constar lavrei esta."

Nº 65809-7/07 - Embargos de Terceiro - A: H.P.E.S.L.. Adv(s): DF007878 - Joao Resende Filho. R: M.D.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO -Fl. 16 : " Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a PETIÇÃO de fls. 14/15 da parte embargada.Manifeste-se o embargante sobre a impugnação."

Nº 69918-3/07 - Execucão de Alimentos - A: P.G.R.. Adv(s): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: R.A.R.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 16 : " Vistos, etc.Cumpra o credor o despacho de fl. 13, no prazo improrrogável de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito."

Nº 73355-4/07 - Execucão de Honorarios - A: M.D.R.M.S.. Adv(s): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. R: A.C.D.A.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - Fl. 42 : "HOMOLOGO para que surta seus jurídicos efeitos a desistência requerida a fls. 40 e JULGO EXTINTO o processo, nos moldes do art. 569, do CPC, c/c 267, VIII e 598, do mesmo diploma legal.Custas, se houver, pela exequente.Após o transito em julgado, arquivem-se.P. R. I."

Nº 73377-0/07 - Execucão de Alimentos - A: K.M.D.S.S.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. A: K.M.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: Z.P.D.S.. Adv(s): (.). A: K.M.D.S.. Adv(s): (.). A: K.M.D.S.S.. Adv(s): (.). DECISAO Fl. 22 : " Defiro gratuidade de justiça.Cite-se para em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a

impossibilidade de efetua-lo, inclusive das prestações que se vencerem no curso do processo, sob pena de prisão civil.Advirta-se o executado de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser feitas por meio de petição subscrita por advogado." CERTIDAO -Fl. 24 : " Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de 01/03/1999, deste Juízo, fica o Exequente intimado a juntar tantas contrafés quantas sejam necessárias à válida formação da relação jurídica processual, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção."

Nº 74452-5/07 - Execucão de Sentença - A: J.M.S.D.L.. Adv(s): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. R: M.R.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Fl. 22 : "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao nome do exequente. ".

Nº 74712-3/07 - Alimentos - A: P.H.T.D.S.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: H.J.T.D.C.. Adv(s): (.). INTIMAÇÃO -Fl. 13 : "Nos termos da portaria nº03, de 16/05/95, fica o autor intimado por meio de sua representante legal, a fornecer os dados bancários para expedição de citação e intimação do requerido, a fim de que sejam depositados os alimentos provisórios."

Nº 77047-8/07 - Alimentos - A: H.T.D.L.. Adv(s): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: H.T.D.L.. Adv(s): (.). DECISÃO -Fl. 14 : "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 12% (doze por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver, sendo o valor integral para o(a)s filho(a)s, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)s menor(es).Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)s Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiencia, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausência da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se." DECISAO -fL. 16 : " Certifico que designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2007, às 15 horas."

Nº 79064-8/07 - Guarda e Responsabilidade - A: C.P.B.. Adv(s): DF008869 - Valeria da Fonseca Andrade. R: M.F.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 920 : " Diante de tais fundamentos, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Designa-se audiência de conciliação, com brevidade, expedindo-se as diligências necessárias.Cite-se a requerida, cientificando-a que o prazo para resposta começará a fluir da realização da audiência.Intime(m)-se. ".

Nº 80180-0/07 - Alimentos - A: V.P.D.L.. Adv(s): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: C.R.P.. Adv(s): (.). DECISÃO -Fl. 17 : "O presente feito seguirá o rito da Lei de Alimentos. Deixo de fixar alimentos provisórios, eis que os documentos que instruem a petição inicial são insuficientes para comprovação da necessidade. Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)s Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiencia, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se." DECISAO -fL. 18 : " Certifico que designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/09/2007, às 15h30min."

Nº 82673-7/07 - Alimentos - A: J.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: J.A.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.A.. Adv(s): (.). A: D.E.A.. Adv(s): (.). DECISÃO -Fl. 17 : " Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) de um salário(s) mínimo(s) - cabendo a cada um dos requerentes a metade do valor fixado - devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)s filho(a)s, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)s menor(es), até o dia dez de cada mês.Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o Requerido enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia desta decisão.Intime(m)-se o(a)s autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à audiência, acompanhado(a)s de seu(s) advogado(s), importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se." DECISAO -Fl. 18 : " Certifico que designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2007, às 15h30min."

Nº 83435-5/07 - Alimentos - A: W.D.S.B.. Adv(s): DF021238 - Enio Tavares de Almeida Junior. A: W.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF021238 - Enio Tavares de Almeida Junior. R: W.B.B.. Adv(s): (.). DECISÃO -Fl. 17 : "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) dos vencimentos brutos do Requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxílio creche ou pré-escolar, se houver - cabendo a cada requerente metade do percentual - sendo o valor integral para o(a)s filho(a)s, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)s menor(es).Designa-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento.Cite-se e intime-se o(a) Requerido(a).Intime(m)-se o(a)s Autor(es)(as) a fim de que compareça(m) à Audiencia, acompanhado(s) de seu(s) advogado(s), importando a ausencia da parte autora em arquivamento do pedido e da parte ré em confissão e revelia. Expeçam-se os ofícios necessários para informações e descontos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se." DECISAO -fL. 18 : " Certifico que designei a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2007, às 14h45min."

Nº 83821-2/07 - Execucão de Alimentos - A: L.L.C.D.P.. Adv(s): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. A: L.L.C.D.P.e.o.. Adv(s): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. R: J.C.F.-P.B.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 13 : " Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para: esclarecer quanto ao inadimplemento, eis que no título executivo consta o desconto em folha da obrigação; juntar aos autos cópia da certidão de nascimento dos exequêntes para comprovar o vínculo e regularizar sua representação processual."

Nº 83825-3/07 - Execucão de Alimentos - A: L.L.C.D.P.. Adv(s): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. A: L.L.C.D.P.e.o.. Adv(s): DF004584 - Joaquim Almeida dos Santos. R: J.C.F.. Adv(s): (.). A: L.N.C.D.P.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 13 : " Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias para: esclarecer quanto ao inadimplemento, eis que no título executivo consta o desconto em folha da obrigação; juntar aos autos cópia da certidão de nascimento dos exequêntes para comprovar o vínculo e regularizar sua representação processual."

Nº 84776-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: D.V.D.S.. Adv(s): DF008630 - Raimundo Nonato Pereira. R: C.F.D.O.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 26 : " Não há a alegada prevenção. Distribua-se aleatoriamente. ".

Nº 85151-7/07 - Alimentos - A: B.M.D.C.V.D.S.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. A: B.M.D.C.V.D.S.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza de Souza. R: A.E.T.D.S.. Adv(s): (.). A: G.M.D.C.V.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO -Fl. 11 : " Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para: esclarecer se o genitor está judicialmente obrigado ao pagamento de alimentos, incluindo-o no pólo passivo, se não estiver; enumerar as necessidades dos requerentes e explicitar as possibilidades dos requeridos. Ademais, é sabido que a obrigação alimentar estribada nos artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil é subsidiária e complementar, porque imputada aos parentes próximos em face da solidariedade que deve imperar entre os entes familiares. Ademais, como já decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 658139 / RS, de relatoria do Min. Fernando Gonçalves, 4ª Turma, publicado no DJU de 13/13/2006: "frustrada a obrigação alimentar principal, de responsabilidade dos pais, a obrigação subsidiária deve ser diluída entre os avós paternos e maternos na medida de seus recursos, diante de sua divisibilidade e possibilidade de fracionamento".Destarte, além das determinações supra, devem ser incluídos no pólo passivo, além do genitor, todos os avós paternos e maternos.Intime(m)-se."

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio

Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 11709/91 - Diversos - A: S.N.M.. Adv(s): DF008857 - Gesse de Roure Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). ...Após, intime-se o curador para comprovar o registro da interdição no Cartório do 1º Ofício, bem como sua averbação na certidão de nascimento do requerido e para que promova a publicação dos editais.Oficie-se ao TRE.Como a curadora é casada com o interditado sob o regime da comunhão universal de bens, não há, em princípio, obrigação de prestar contas..

Nº 34517/97 - Alimentos - A: J.S.M.. Adv(s): DF004651 - Afonso Henriques Alves. A: J.S.M.e.o.. Adv(s): DF004651 - Afonso Henriques Alves. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.F.M.. Adv(s): DF00428A - Carlos Israel Silva. Tendo em vista o implemento da maioria civil pela alimentanda e a declaração de concordância com o pedido do alimentante, encontrada à fl. 49, exonero o Sr.JÚPITER SÉRGIO MARÂNDOLA da obrigação alimentar relativamente a sua filha Jusara Marândola Kofuji. Oficie-se para cancelamento dos descontos até então efetuados em benefício da alimentanda acima nomeada. Após, retornem ao arquivo..

Nº 44917-7/2000 - Execucão de Alimentos - A: M.F.X.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: J.L.V.X.. Adv(s): (.). Venha aos autos o título em que fixados os alimentos, a fim de que se verifique se está adequada a planilha apresentada, devendo ser observado o acordo de fls. 111, em que houve a exoneração do devedor da obrigação de alimentar o credor.Prazo de 5 dias..

Nº 54819-6/01 - Divorcio Consensual - A: C.E.M.. Adv(s): DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. A: C.E.M.e.o.. Adv(s): DF010557 - Afonso Carlos Muniz Moraes. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: N.T.D.M.. Adv(s): (.). Cumpra a parte interessada o despacho de fl. 60.Após, retornem ao arquivo..

Nº 9518-7/02 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.W.S.R.. Adv(s): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: M.A.D.C.. Adv(s): DF011701 - Victor Hugo Mosquera. Recebo as apelações de fls. 141/145 e 150/153, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se os Apelados a ofertarem suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após, subam..

Nº 10975-9/02 - Regulamentacao de Visita - A: S.F.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.G.D.S.. Adv(s): DF002038 - Antonio Justino da Silva. Dê-se vista as partes sobre o estudo.Após, ao Ministério Público..

Nº 29846-6/02 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: A.T.D.O.. Adv(s): RJ075958 - Ermanes Alves Crispim. R: V.V.D.S.P.D.M.A.V.D.S.. Adv(s): (.). Intimem-se as partes sobre laudo de fls. 217/219 e para dizer se têm outras provas a produzir quanto aos alimentos. Prazo de 5 dias..

Nº 51475-9/02 - Prestacao de Contas - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: M.M.D.S.G.-P.B.. Adv(s): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. Intime-se a representante legal do menor, Sra Maria Margareth de Sousa Guzman, para atender a determinação contida no parecer ministerial de fls. 125/127, procedendo o depósito de 23,5 salários mínimos na conta poupança do menor..

Nº 76429-6/02 - Execucão de Alimentos - A: PAULA TUANNY CARNEIRO CARDOSO (REP. ANTONIA IRACEMA CARDOSO). Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: V.C.P.-P.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerente para tomar ciência da resposta de ofício..

Nº 92631-9/02 - Revisao de Alimentos - A: R.D.S.E.S.. Adv(s): DF008922 - Alfredo Jose Santos da Cunha. R: G.A.D.S.. Adv(s): (.). R: G.A.D.S.e.o.. Adv(s): (.). R: 3.. Adv(s): (.). R: D.A.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, ficam os requerentes intimados ada resposta de ofício..

Nº 8902-5/03 - Execucão de Alimentos - A: L.D.D.C.E.S.. Adv(s): DF015956 - Elvira Maria Vilela Teixeira Pinheiro. R: L.A.D.S.-P.B.. Adv(s): ES010409 - Carla Fernanda de Paula Silva. Verifica-se que a quantia bloqueada é ínfima (R\$ 18,01), não sendo suficiente nem sequer para o pagamento das custas da execução. Assim, na forma do artigo 659 do Código de Processo Civil, determino o seu imediato desbloqueio, conforme protocolo em anexo.Ao credor, para indicar bens à penhora..

Nº 24013-2/03 - Declaratoria - A: A.D.M.S.F.. Adv(s): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: C.A.F.. Adv(s): (.). R: C.A.F.e.o.. Adv(s): (.). R: J.C.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.M.F.. Adv(s): (.). R: E.R.N.F.. Adv(s): (.). R: G.J.D.M.F.. Adv(s): (.). R: G.N.D.M.F.. Adv(s): (.). Decido. Chamo o feito à ordem. Retifique-se a autuação para que constem do pólo passivo: GLAUBER JONAS DE MATTOS FRANCO, GLEIDSON JÚLIO DE MATTOS FRANCO, GRAZELY NARCIZIA DE MATTOS FRANCO, CARLOS ALBERTO FRANCO, JAILTON CESAR FRANCO, CRISTIANE MÔNICA FRANCO e EDNA REGINA NUNES FRANCO, consoante decisão de fls. 63. 1. Da impugnação à declaração de pobreza. Não conheço da impugnação à declaração de pobreza, pois a Lei 1.060/50 prevê que essa seja feita em autos apartados. 2. Das demais providências: a) Esclareça a autora se houve a conversão em divórcio, juntando aos autos a certidão de casamento averbada. b) Há indícios nos autos de que o réu Carlos Alberto seja incapaz, sujeito à curatela. Em sendo verificada a informação, nula a citação feita em seu nome, pois o incapaz deve ser citado na pessoa de seu representante legal que é o curador. Assim, oficie-se à Polícia Militar do Distrito Federal para que informe se há algum beneficiário da pensão por morte de Júlio Franco Sobrinho, além de Carlos Alberto Franco. Deverá, ainda, ser esclarecido se Carlos Alberto Franco é interditado e, em assim sendo, quem é o seu curador. Diante do exposto, mister que se aguarde a resposta do ofício requerido no item 2 para que se possa regularmente prosseguir. Fernanda Dias Xavier, Juíza de Direito Substituta..

Nº 27745-8/04 - Execucão de Alimentos - A: J.R.C.D.R.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. A: J.R.C.D.R.e.o.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: W.D.C.D.R.. Adv(s): (.). A: W.K.C.D.R.. Adv(s): (.). Compulsando os autos, verifico não ter sido realizada a penhora da motocicleta honda indicada pelo credor, tendo havido apenas seu bloqueio junto ao Detran. Deste modo, em razão da certidão de fl.100, indique o credor o endereço atualizado do devedor, para integral cumprimento do mandado de penhora..

Nº 51432-9/04 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: J.V.P.D.O.. Adv(s): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: W.P.D.O.J.. Adv(s): (.). Por força da Portaria 01/2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 107/123..

Nº 54434-8/04 - Guarda e Responsabilidade - A: C.E.S.. Adv(s): DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: L.P.D.S.. Adv(s): (.). Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, intime-se o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 55598-7/04 - Execucão de Alimentos - A: C.N.R.. Adv(s): DF014498 - Irene Vieira de Lima. R: M.R.D.S.F.. Adv(s): DF015960 - Mercia Leite Nunes. Intime-se a credora para que informe se os descontos estão sendo realizados, consoante determinação de fls. 61..

Nº 71354-0/04 - Execucão de Alimentos - A: A.R.A.. Adv(s): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. A: A.R.A.e.o.. Adv(s): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. R: R.R.A.. Adv(s): (.). Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.R.A.. Adv(s): (.). O esclarecimento deve ser prestada pelo primeiro credor A.R.A..

Nº 77155-8/04 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: G.Y.B.H.. Adv(s): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: O.H.. Adv(s): DF016483 - Fabiano dos Santos Sommerlatte. Manifeste-se o credor sobre petição de fl. 152, carreado aos autos a planilha atualizada do débito..

Nº 81042-8/04 - Execucão de Alimentos - A: I.S.B.. Adv(s): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. R: H.D.S.B.. Adv(s): (.). Comprove a credora a distribuição da carta precatória, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção por ausência de citação do devedor..

Nº 90532-7/04 - Execucão de Alimentos - A: N.P.W.. Adv(s): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: C.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.W.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.W.. Adv(s): (.). Publique-se (fls. 78). Intime-se o credor pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 26978-2/05 - Execucão de Alimentos - A: T.A.C.. Adv(s): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: L.C.C.. Adv(s): DF011693 - Atilio Joao Andretta. Intime-se a credora para prestar os esclarecimentos requeridos à fl. 85v.Após, retornem os autos ao Ministério Público..

Nº 33136-3/05 - Interdicao - A: A.D.F.N.R.. Adv(s): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. R: A.M.N.R.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2004, deste Juízo, fica a autora intimada a retirar da Secretaria do Juízo o edital requerido e comprovar a sua publicação, na forma da lei..



Nº 56245-5/05 - Execução de Alimentos - A: C.S.S.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. A: C.S.S.e.o.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: E.D.A.S.-P.B.. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. A: C.S.S.. Adv(s.): (.). A: T.S.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.S.S.. Adv(s.): (.). A expedição de ofício para que a instituição financeira realize a abertura de conta bancária para o recebimento de alimentos tem o fim de dispensar o alimentado da exigência de numerário mínimo.Os demais documentos, contudo, devem ser providenciados pela parte interessada.Aguarde-se pelo prazo do acordo..

Nº 73685-5/05 - Reconhecimento de Maternidade - A: M.C.A.. Adv(s.): DF017386 - Sidney Cardoso Machado. R: E.N.M.. Adv(s.): (.). R: E.N.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.S.N.. Adv(s.): (.). R: M.N.M.. Adv(s.): (.). R: V.N.M.. Adv(s.): (.). R: J.N.M.. Adv(s.): (.). R: C.C.A.. Adv(s.): (.). R: M.E.C.A.N.. Adv(s.): (.). Intime-se a requerente para atualizar o endereço dos réus não citados, para prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 93828-9/05 - Separacao Litigiosa - A: E.D.L.L.F.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: A.C.F.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Remetam-se os autos à Defensoria Pública, para promoverem o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 94108-6/05 - Homologacao de Acordo - A: P.V.G.D.R.. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. A: P.V.G.D.R.e.o.. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.C.R.. Adv(s.): (.). A: M.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: H.H.C.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, ficam as partes intimadas a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 8386-4/06 - Execução de Alimentos - A: P.H.T.P.D.S.. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: A.T.D.S.. Adv(s.): (.). O exequiente já atingiu a maioridade, razão pela qual deverá ser regularizada sua representação processual, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção..

Nº 9853-2/06 - Execução Forçada - A: J.M.. Adv(s.): DF000420 - Jose Menck. R: L.A.G.D.O.-P.B.. Adv(s.): (.). Não procede a alegação da curadora de ausentes acerca da nulidade da citação, haja vista que, anteriormente, fora expedido ofício à Receita Federal e tentada a intimação no endereço fornecido (fls. 100/102).Forneça o credor planilha atualizada do débito e diga se tem interesse na realização de penhora on line..

Nº 17418-2/06 - Execução de Alimentos - A: L.F.D.P.M.. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. R: A.A.M.-P.B.. Adv(s.): DF019577 - Edna Aparecida Marques. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo fica o requerido intimado a recolher as custas finais no prazo de 15 dias para posterior baixa..

Nº 39630-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.I.D.J.S.. Adv(s.): DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: T.C.P.S.. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando desde já sua finalidade, sendo certo que as não justificadas, inúteis ou meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: comum de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP..

Nº 56011-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.A.D.S.A.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: G.S.N.. Adv(s.): (.). Diante da verossimilhança da alegação e da possibilidade de dano material ou de difícil reparação, antecipo os efeitos da tutela para atribuir a MARIA ALBETIZA DA SILVA AQUINO a guarda provisória de GYOVANA SANTANA NETO DA SILVA. Com base no poder de cautela do magistrado, suspendo o direito de visitas do genitor até que a questão seja melhor apurada. Cite-se.Fernanda Dias Xavier, Juíza de Direito Substituta.

Nº 71035-3/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: N.A.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: K.O.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: K.O.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.O.D.S.. Adv(s.): (.). Publique-se (fls. 73). Manifeste-se o autor sobre a cota ministerial de fl. 72.À Defensoria Pública, para que se manifeste sobre o laudo em nome dos réus..

Nº 76141-6/06 - Execução de Alimentos - A: L.I.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.P.M.. Adv(s.): MG065257 - Mauricio Miguel da Mota. Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerido para proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias e posterior baixa nos autos..

Nº 97780-9/06 - Execução de Alimentos - A: H.H.D.S.R.. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. A: H.H.D.S.R.e.o.. Adv(s.): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: P.N.D.A.-P.B.. Adv(s.): (.). A: T.R.D.A.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 102104-7/06 - Retificacao - A: V.F.. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: B.R.F.. Adv(s.): (.). R: B.R.F.e.o.. Adv(s.): (.). R: R.F.Y.F.. Adv(s.): (.). Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a recolher as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria..

Nº 107129-0/06 - Alimentos - A: C.M.D.. Adv(s.): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. R: G.P.D.. Adv(s.): DF006424 - Denise Cunha Ortiga Vassalo. Por força da portaria n. 01/2004 deste Juízo, intimo as partes para o recolhimento das custas finais, no prazo de 30 dias.

Nº 112462-4/06 - Alimentos - A: V.F.D.M.F.. Adv(s.): DF008970 - Wilma de Souza Labanca. R: E.D.M.F.. Adv(s.): DF012512 - Elion da Mata Ferreira. O autor requereu a desistência da ação.Com ainda, não houve o trânsito em julgado, manifeste-se o requerido sobre o

pedido, no prazo de 5 dias, ficando ciente de que seu silêncio importará concordância..

Nº 116142-7/06 - Separacao Litigiosa - A: F.H.T.M.. Adv(s.): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: L.B.R.T.M.. Adv(s.): (.). Indefiro, desde logo, qualquer discussão sobre os alimentos da prole, uma vez que não há autorização legal para que a requerida defenda em nome próprio direito que pertence aos menores. Por outro lado, a experiência demonstra que melhor consulta ao interesse dos menores que os alimentos, em caso de litígio, sejam discutidos em ação diversa do patrimônio. Acrescente-se que a adoção de rito diferente daquele previsto na Lei de Alimentos se mostra prejudicial aos menores. Por derradeiro, não houve pedido para que os alimentos dos filhos fossem fixados. Cite-se. Designe-se audiência prévia de conciliação, ficando ciente a requerida que o prazo para contestar se iniciará a parte de então, independentemente de comparecimento. Devolvam-se os autos em apenso ao Juízo da 4ª Vara de Família. P.I.

Nº 116866-3/06 - Alimentos - A: M.I.D.S.. Adv(s.): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. A: M.I.D.S.e.o.. Adv(s.): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: G.N.R.. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. A: I.S.R.. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/ 2004 deste Juízo, intimo as partes para recolhimento das custas finais no prazo de 30 dias..

Nº 18569-9/07 - Execução de Alimentos - A: C.M.D.. Adv(s.): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. R: G.M.D.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerente para tomar recolher as custas finais..

Nº 29647-6/07 - Execução de Alimentos - A: V.P.C.. Adv(s.): DF020145 - Thaise Moraes Torres. A: V.P.C.e.o.. Adv(s.): DF020145 - Thaise Moraes Torres. R: C.R.C.. Adv(s.): (.). A: V.P.C.. Adv(s.): (.). A: N.P.C.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria 01/2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre a carta precatória de fls. 41/48..

Nº 31754-2/07 - Execução - A: K.L.F.M.. Adv(s.): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. R: L.F.C.M.. Adv(s.): (.). A petição de fls. 35 não atende a determinação de emenda, pois não há especificação dos meses a que se refere o valor indicado, nem houve a juntada de planilha de cálculo.Venha nova inicial, com cópia para instruir a contrafé.Prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 32231-2/07 - Declaratoria - A: M.A.D.R.V.. Adv(s.): DF016329 - Marli Luzinete Antonio de Souza. R: J.C.L.C.. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. Nos termos da Portaria nº 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre contestação e documentos ..

Nº 33409-5/07 - Modificacao de Clausula - A: J.D.F.C.. Adv(s.): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. R: W.G.C.. Adv(s.): (.). Desde que recolhidas eventuais custas pendentes, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram á inicial, mediante traslado, à exceção da procuração, nos termos requeridos à fl. 36.Após, arquivem-se dando a devida baixa..

Nº 34455-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: C.D.S.C.. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. A: C.D.S.C.e.o.. Adv(s.): DF012694 - Jose Maria Pinheiro. R: J.C.D.S.F.. Adv(s.): (.). A: C.D.S.C.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/2004 deste Juízo, fica o requerente intimado da resposta de ofício..

Nº 35177-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.R.D.O.. Adv(s.): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: L.M.D.O.. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Retifique-se o ofício de fl. 207, para que o desconto incida sobre os rendimentos brutos, obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, abatidos os descontos compulsórios, entendidos esses como IR e contribuição previdenciária oficial.Após, cumpra-se o despacho de fl. 202..

Nº 35631-8/07 - Execução de Alimentos - A: J.P.R.D.A.. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. A: J.P.R.D.A.e.o.. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. R: W.I.D.A.. Adv(s.): (.). A: L.F.R.D.A.. Adv(s.): (.). A: H.L.R.D.A.. Adv(s.): (.). Suspendo o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, inintem-se os credores para promoverem o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 36763-5/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.E.M.. Adv(s.): DF024631 - Flavio Czornei. R: J.A.G.. Adv(s.): (.). Mediante simples consulta à internet, este Juízo localizou endereço de pessoa com os mesmos dados do requerido (em anexo), devendo a autora verificar se se trata da mesma pessoa..

Nº 46652-7/07 - Alimentos - A: I.R.D.S.. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. A: I.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: M.R.D.S.. Adv(s.): (.). A: I.R.D.S.. Adv(s.): (.). A: M.R.D.S.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerente para tomar ciência e do of de fl.122..

Nº 48304-7/07 - Execução de Alimentos - A: S.W.C.. Adv(s.): DF018443 - Guilherme Rodrigues. R: F.W.F.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial, uma vez que os alimentos definitivos retroagem à data da citação.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé..

Nº 48307-0/07 - Execução de Alimentos - A: S.W.C.. Adv(s.): DF018443 - Guilherme Rodrigues. R: F.W.F.. Adv(s.): (.). Nos termos do artigo 13, § 2º, da Lei de Alimentos, os alimentos definitivos retroagem à data da citação.Emende-se a inicial para a adequar à sentença de fls. 82, juntando aos autos cópia para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 52084-4/07 - Execução de Alimentos - A: C.H.R.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.R.D.S.. Adv(s.): TO002884 - Creusa Alves dos Reis. Defiro a vista requerida às fls. 38/39, pelo prazo de 48 horas.Devolvidos os autos, remetam ao Ministério Público..

Nº 53922-6/07 - Execução de Alimentos - A: N.L.Z.. Adv(s.): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. R: A.E.Z.. Adv(s.): (.). Defiro o derradeiro prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento das determinações de fl. 18, sob pena de indeferimento da inicial..

Nº 54576-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: L.C.. Adv(s.): DF006083 - Jonas Duarte Jose da Silva. R: L.D.O.C.. Adv(s.): (.). R: L.D.O.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: P.D.O.C.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria 01/2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls. 60/61..

Nº 55310-7/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.E.D.S.. Adv(s.): DF018963 - Raquel Freire Alves. R: E.L.D.O.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda.Defiro a gratuidade.Vindo cópia da emenda para instruir a contrafé, cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a Requerida de que a contestação deverá ser apresentada por advogado..

Nº 55382-2/07 - Separacao Consensual - A: L.L.D.M.. Adv(s.): DF006322 - Maria Amalia Rosa Soter da Silveira. A: L.L.D.M.e.o.. Adv(s.): DF006322 - Maria Amalia Rosa Soter da Silveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.K.P.S.D.M.. Adv(s.): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 55639-8/07 - Execução de Alimentos - A: E.S.M.. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: H.S.A.D.R.M.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 001/2004 deste Juízo, intimo o requerente para falar sobre ofício de fl 21..

Nº 56282-9/07 - Revisao de Alimentos - A: J.C.R.D.S.. Adv(s.): DF017841 - Patrick Rosa Cachapus. R: T.L.D.O.S.. Adv(s.): (.). Por força da portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 57291-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: S.M.F.. Adv(s.): DF003340 - Luiz Carlos Martins da Silva. R: Y.G.D.S.M.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para observar o artigo 282, VII, do CPC.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento..

Nº 58416-0/07 - Separacao Consensual - A: I.D.C.P.S.. Adv(s.): DF017108 - Daniel Cardim Heller. A: I.D.C.P.S.e.o.. Adv(s.): DF017108 - Daniel Cardim Heller. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.S.. Adv(s.): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 60304-6/07 - Separacao Consensual - A: C.A.C.. Adv(s.): DF019860 - Priscilla Ferraz Cipriano. A: C.A.C.e.o.. Adv(s.): DF019860 - Priscilla Ferraz Cipriano. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: B.H.C.. Adv(s.): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se..

Nº 62125-0/07 - Alimentos - A: A.S.D.C.. Adv(s.): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.S.D.C.. Adv(s.): (.). R: J.S.D.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: G.S.D.C.. Adv(s.): (.). R: J.S.D.C.. Adv(s.): (.). Por força da portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR..

Nº 62285-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.D.F.. Adv(s.): DF019105 - Sandro Pereira de Castro. R: Z.C.F.. Adv(s.): (.). Por força da Portaria 01/2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça de fls 25/26..

Nº 68516-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.T.. Adv(s.): DF001443 - Roberto Jorge Dino. R: H.D.B.E.G.. Adv(s.): (.). Cumpra a autora a primeira parte do despacho de fls. 37.Revogo a segunda parte do despacho de fls. 37.Vindo aos autos o documento em questão, cite-se..

Nº 68554-9/07 - Execução de Alimentos - A: P.H.R.C.. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: P.H.R.. Adv(s.): (.). Ao credor para que, no prazo de 48 horas, informe sobre a suficiência do depósito de fl. 23/24, requerendo o que for de seu interesse, sob pena de extinção..

Nº 69268-7/07 - Homologacao de Acordo - A: S.A.F.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: S.A.F.e.o.. Adv(s.): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: I.M.F.. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para excluir Ionete Moreira Ferreira do pólo ativo e incluir ANDRÉ MATHEUS MOREIRA FERREIRA e MARCIO ALEXANDRE MOREIRA FERREIRA.Como o menor André é relativamente incapaz, deverá a procuração ser também por ele assinada.Prazo de 5 dias..

Nº 69433-8/07 - Reconhecimento de Paternidade - A: M.E.N.B.. Adv(s.): DF019401 - Giovanni Simao da Silva. R: D.N.. Adv(s.): (.). Em aditamento à determinação de fls. 11.Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da

possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, e da Súmula 301/STJ, reproduzindo-se os respectivos textos no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes..

Nº 69920-6/07 - Divorcio Litigioso - A: A.I.G.D.. Adv(s): DF020205 - Marco Cesar Douetts Gouveia. R: C.H.D.. Adv(s): (.). Venha certidão recente do casamento, a fim de se verificar se o requerido já não obteve o divórcio.O(a) autor(a) deverá esgotar todos os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a localização da(o) ré(u).Indefiro, pois, neste momento, a citação por edital.Diligencie.. **Nº 70910-9/07 - Divorcio Direto Consensual** - A: H.G.M.D.S.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. A: H.G.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.F.D.S.M.D.S.. Adv(s): (.). Venham os consortes a este Juízo, de 2ª a 5ª feira, até às 13:00 horas, para audiência de ratificação, instrução e julgamento, ocasião em que deverão estar acompanhados de advogado e de duas testemunhas, que não sejam parentes.Ficam as partes cientes de que o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mérito, e que apenas três audiências de ratificação serão realizadas diariamente, observando-se a ordem de chegada.Desde que recolhidas as custas finais, o mandado de averbação poderá ser expedido na própria data em que as partes comparecerem para a audiência.Intimem-se.. **Nº 71251-7/07 - Execucão de Alimentos** - A: G.P.D.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.E.D.A.. Adv(s): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao. Nos termos da Portaria nº 01/ 2004 deste Juízo, intimo o requerente para se manifestar sobre petição e documentos..

Nº 73097-2/07 - Separacao Consensual - A: M.C.N.G.. Adv(s): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. A: M.C.N.G.e.o.. Adv(s): DF018563 - Rubem Ricardo Azevedo Lima. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.N.D.G.F.. Adv(s): (.). Cumpra-se a integralidade do despacho de fls. 20, pois o valor da causa deverá corresponder ao valor do patrimônio a ser partilhado, recolhendo-se a diferença das custas.Venha declaração da filha, concordando com o valor dos alimentos em questão.Prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento.. **Nº 73496-7/07 - Execucão de Alimentos** - A: H.H.D.S.R.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. A: H.H.D.S.R.e.o.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: P.N.D.A.. Adv(s): (.). A: T.R.D.A.. Adv(s): (.). Venham aos autos:a) o título em que fixados os alimentos;b) procuração e declaração de pobreza originais ou autenticadas da primeira exequente;c) procuração do segundo exequente.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção.. **Nº 76511-0/07 - Reconhecimento de União Estável** - A: J.B.F.V.. Adv(s): DF015756 - Marília Serra Carneiro. A: J.B.F.V.e.o.. Adv(s): DF015756 - Marília Serra Carneiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.R.M.M.. Adv(s): (.). Justifiquem os requerentes a necessidade do pleito em questão, sob pena de extinção, no prazo de 10 dias.. **Nº 76589-2/07 - Execucão de Prestacao Alimenticia** - A: M.F.D.S.. Adv(s): DF018727 - Tarciso Romulo Melo de Almeida. A: M.F.D.S.e.o.. Adv(s): DF018727 - Tarciso Romulo Melo de Almeida. R: C.A.P.D.S.. Adv(s): (.). A: G.F.D.S.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial para excluir a cobrança dos valores que foram indevidamente descontados da genitoria, pois tais verbas não constituem alimentos.Ademais, os menores não possuem legitimidade para requerer a execução, cabendo à genitoria propor ação própria em seu nome para reavê-los.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção..

Nº 80298-2/07 - Execucão de Alimentos - A: A.N.D.S.P.. Adv(s): DF024172 - Paula dos Santos Echamende. R: N.D.A.P.-P.B.. Adv(s): (.). Esclareça o exequente a razão pela qual os valores não estão sendo descontados em folha de pagamento.Emende-se a inicial quanto ao valor da causa que deverá corresponder à totalidade dos valores em execução.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.. **Nº 80301-0/07 - Execucão de Alimentos** - A: A.N.D.S.P.. Adv(s): DF024172 - Paula dos Santos Echamende. R: N.D.A.P.-P.B.. Adv(s): (.). Esclareça o credor a razão pela qual os alimentos não estão sendo descontados em folha de pagamento..

Nº 80305-2/07 - Execucão de Sentença - A: A.N.D.S.P.. Adv(s): DF024172 - Paula dos Santos Echamende. R: N.D.A.P.-P.B.. Adv(s): (.). Emende-se a inicial, uma vez que a obrigação assumida não foi de inclusão no FUSEX, mas como dependente do requerido.Venha cópia da emenda para instruir a contrafé.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento..

Diveros

Nº 73495-9/07 - Execucão de Alimentos - A: H.H.D.S.R.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. A: H.H.D.S.R.e.o.. Adv(s): DF014087 - Milton Lopes Machado Filho. R: P.N.D.A.. Adv(s): (.). A: T.R.D.A.. Adv(s): (.). Venham aos autos:a) o título em que fixados os alimentos;b) procuração e declaração de pobreza originais ou autenticadas da primeira exequente;c) procuração do segundo exequente.Prazo de 10 dias, sob pena de extinção..

CERTIDAO

Nº 30922-5/07 - Alimentos - A: H.H.T.D.S.. Adv(s): DF022988 - Alisson de Souza e Silva. R: F.A.D.S.. Adv(s): (.). Por força da portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a devolução do AR..

DESPACHO

Nº 28946-7/07 - Separacao Litigiosa - A: E.R.A.D.O.. Adv(s): DF014527 - Silvio Sousa da Silva. R: F.S.G.. Adv(s): (.). Mantenho a decisão.Expeça-se o mandado de citação..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Nilsoni de Freitas Custodio

Diretora de Secretaria:Vivian Raquel Goncalves Pereira Rimolo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 35177-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.R.D.O.. Adv(s): DF010663 - Carlos Afonso Silva. R: L.M.D.O.. Adv(s): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade. Cumpra-se a decisão de fls. 160.Após, ao autor sobre contestação de fls. 185/201..

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado

Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 16133/94 - Alimentos - A: T.M.B.. Adv(s): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: F.E.B.. Adv(s): DF020763 - Joao Candido de Arruda Falcao. Junte-se certidão de nascimento da filha, bem como documentos que comprovem sua escolaridade e renda. Bsb, 02/07/2007..

Nº 46047-5/05 - Execucão de Alimentos - A: J.D.A.L.. Adv(s): DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. A: J.D.A.L.e.o.. Adv(s): DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. R: J.G.L.-P.B.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: J.J.D.A.L.. Adv(s): (.). A: J.D.A.L.. Adv(s): (.). Decorrido o prazo da prisão, digam os exeqüentes sobre o prosseguimento do feito, notadamente sobre o valor atualizado da dívida. I. Bsb, 11/07/2007.

Nº 39050-6/07 - Execucão de Alimentos - A: G.G.R.. Adv(s): DF024409 - Flavio Alves de Lima. R: J.L.L.D.A.. Adv(s): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. Indefiro o pedido de sobrestamento do feito, eis que a presente execução está embasada em título executivo, não cabendo qualquer dilação probatoria. Diga o exeqüente. I. Bsb, 12/07/2007.

Nº 45567-7/07 - Separacao Consensual - A: J.R.O.D.A.. Adv(s): DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. A: J.R.O.D.A.e.o.. Adv(s): DF022764 - Jose Roberto Oliveira de Araujo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.C.J.D.A.. Adv(s): (.). Compareçam os requerentes à audiência de ratificação, de segunda a quianta-feira, das 12h30min às 13h, no prazo de 30 dias, (a partir do mês de agosto),a fim de confirmar as alegações da inicial.

CERTIDAO

Nº 4297-2/05 - Guarda e Responsabilidade - A: I.D.A.. Adv(s): DF019170 - Natalia Ferragini Verdini. R: L.C.S.. Adv(s): DF014694 - Mercia Lucas de Oliveira Palmerio. Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação foi designada para o dia 09/10/2007, às 14h.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h38..

Nº 26549-9/05 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: E.D.S.N.. Adv(s): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: S.H.S.R.. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: S.H.S.R.e.o.. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. R: L.M.S.R.. Adv(s): DF008457 - Pedro Pereira Silva. Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 07/11/2007, às 15h20.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h37..

Nº 4078-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estável - A: A.L.B.D.O.. Adv(s): DF021258 - Mauricio Ucci Pinheiro. R: L.C.B.. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 09/10/2007, às 15h.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h27..

Nº 77116-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.D.S.. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: I.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.S.S.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: W.S.S.. Adv(s): (.). R: J.S.S.. Adv(s): (.). R: V.S.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 25/09/2007, às 15h20.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h22..

Nº 94357-0/06 - Alimentos - A: C.A.D.A.B.. Adv(s): DF019304 - Francisco de Souza Lopes. R: V.A.B.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 24/09/2007, às 14h20.Certifico, ainda, que compareceu o requerido na data de hoje, sendo intimado para audiência acima designada, conforme assinatura abaixo. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h34..

Nº 95812-7/06 - Anulatoria - A: B.D.L.C.. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: A.S.G.-P.B.. Adv(s): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 21/11/2007, às 15h20.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h29..

Nº 108374-9/06 - Cumprimento - A: A.R.O.. Adv(s): DF018109 - Marcelo Honorato Faria. R: M.A.M.P.O.. Adv(s): DF013958 - Leonard Vieira de Carvalho. Certifico e dou fé que, a Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 20/09/2007, às 15h20.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h38..

Nº 116744-3/06 - Execucão de Alimentos - A: H.C.D.P.R.. Adv(s): DF017193 - Bellini Balduino Fonseca. R: U.C.D.R.J.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fl. 43 e a carta precatória de fls. 44/71Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.69.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h53..

Nº 9257-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: F.C.D.S.. Adv(s): MG053314 - Geraldo Liberato Sant'anna. R: M.D.A.F.. Adv(s): (.). R: M.D.A.F.e.o.. Adv(s): (.). R: G.A.C.. Adv(s): (.). CERTIFICO E DOU FÉ que fica designado o dia 02/10/2007, às 15h, para a realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h30..

Nº 21165-6/07 - Alimentos - A: O.Q.D.S.. Adv(s): DF018191 - Osmar Quirino da Silva. R: D.G.Q.. Adv(s): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 26/09/2007, às 14h20.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h42..

Nº 23258-9/07 - Alimentos - A: M.G.D.S.. Adv(s): DF021619 - Josue Teixeira. R: A.C.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 05/12/2007, às 14h40.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h45..

Nº 37220-4/07 - Suspensao de Alimentos - A: P.R.R.U.. Adv(s): RS032014 - Cleo Marina Roballo Ungaretti. R: B.B.U.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/09/2007, às 15h.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h46..

Nº 39091-6/07 - Separacao Consensual - A: C.C.F.S.D.F.. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis. A: C.C.F.S.D.F.e.o.. Adv(s): DF006334 - Durval Alves dos Reis. R: N.H.. Adv(s): (.). A: W.N.S.D.F.. Adv(s): (.). De ordem, INTIMO a parte autora a comparecer em Cartório a fim de retirar o(s) documento(a) expedido(s) que se encontra(m) na contrapaga dos autos, no prazo de CINCO dias, instruindo-o com as cópias necessárias.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h18..

Nº 43205-6/07 - Alimentos - A: A.M.D.S.. Adv(s): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: A.S.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 06/09/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h43..

Nº 65008-3/07 - Alimentos - A: E.T.F.F.S.. Adv(s): DF014596 - Ulisses Santana Lara. R: J.F.F.S.. Adv(s): (.). R: J.F.F.S.e.o.. Adv(s): (.). R: M.F.D.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUCAO e JULGAMENTO foi designada para o dia 25/09/2007, 15h.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h04..

Nº 77131-9/07 - Declaratoria - A: S.T.. Adv(s): DF019072 - Andre Ricardo Rosa Leao. R: H.N.. Adv(s): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIANos termos da portaria nº 01, de 14/11/06, fica o requerente intimado a juntar aos autos uma contrafé.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h04..

DIVERSOS

Nº 4512-6/06 - Execucão de Alimentos - A: D.O.D.S.. Adv(s): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: M.A.M.D.S.. Adv(s): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls.150/152Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do oficial de fls.152Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h41.

CERTIDAO - JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fls. 146/148.Nos termos da portaria n. 01, de 14/11/06, fica o patrono do réu intimado (a) a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme ordenado.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h59..

Nº 39707-8/06 - Separacao Litigiosa - A: M.M.L.. Adv(s): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: M.M.L.. Adv(s): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. Em face da Portaria n. 31, de 27/06/07, da Vice-Presidência deste TJDF, publicada nesta data no DJU 3, designando as Exmas. Juízas de Direito Substitutas Ana Maria Gonçalves Louzada e Cynthia Silveira Carvalho, para o exercício pleno nas 5ª e 6ª de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para os períodos de 2 a 13/07/07 e 17 a 31/07/07, respectivamente, CANCELO a audiência designada.Redesigne-se a audiência e intimem-se as partes, seus procuradores, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, acaso existentes.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h21.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 04/10/2007, às 15h20.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h43..

Nº 92224-5/06 - Modificacao de Clausula - A: S.L.D.S.. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: S.D.O.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Com base no artigo 331 do CPC, designe-se audiência de onciliação, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir.As provas requeridas serão analisadas depois da audiência, se necessário.Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 14h13.



CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 27/11/2007, às 15h20.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h45..

Nº 18781-5/07 - Alimentos - A: P.E.J.D.C.J.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. A: P.E.J.D.C.J.e.o.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: S.K.B.D.M.. Adv(s.): (.). A: T.M.C.. Adv(s.): (.). Designo o dia 25/09/2007 às 14h40 para Audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se. OFICIE-SE COM URGÊNCIA. Intimem-se. Brasília, 02 de Julho de 2007

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO foi designada para o dia 25/09/2007, 14h40.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h35..

Nº 44729-6/07 - Declaratoria - A: J.D.R.G.B.. Adv(s.): SP051646 - Antonio Corradi. R: N.H.. Adv(s.): (.). Designe audiência nos termos da cota ministerial. I. Bsb, 11/06/2007

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Justificação foi designada para o dia 12/09/2007, às 15h20.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h51..

Nº 55317-2/07 - Substituição de Curatela - A: Z.M.G.D.. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: N.H.. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, a Audiência de Interrogatório foi designada para o dia 21/08/2007, às 15h40.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h55.

DECISAO - Em face da Portaria n. 31, de 27/06/07, da Vice-Presidência deste TJDFT, publicada nesta data no DJU 3, designando as Exmas. Juízas de Direito Substitutas Ana Maria Gonçalves Louzada e Cynthia Silveira Carvalho, para o exercício pleno nas 5ª e 6ª de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para os períodos de 2 a 13/07/07 e 17 a 31/07/07, respectivamente, CANCELO a audiência designada.Redesigne-se a audiência e intimem-se as partes, seus procuradores, o Ministério Público e as testemunhas arroladas pelas partes, acaso existentes.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h21..

Nº 80287-8/07 - Alimentos - A: L.E.D.S.S.. Adv(s.): DF022898 - Matheus Bandeira Ramos Coelho. R: A.L.S.. Adv(s.): (.). Designo o dia 16/10/2007 às 14h20 para Audiência tentativa de CONCILIAÇÃO, INSTRUCAO e JULGAMENTO. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. Cite-se. intimem-se. Brasília, 11 de julho de 2007.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 16/10/2007, às 14h20.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h23..

Nº 83429-0/07 - Alimentos - A: A.B.D.D.A.. Adv(s.): DF024565 - Graziela Marise Curado de Oliveira. R: A.P.D.A.. Adv(s.): (.). Designo o dia 29/11/2007 às 14h20 para Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUCAO e JULGAMENTO. As partes deverão comparecer à audiência acompanhados de suas testemunhas, 3 (três) no máximo, apresentando, nesta ocasião, as demais provas. Cite-se por carta precatória. Intimem-se. Brasília, 13 de julho de 2007.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento foi designada para o dia 29/11/2007, às 14h20.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h47..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis

Juiz de Direito Substituto:Weiss Webber Araujo Cavalcante

Diretora de Secretaria:Selma Potiguar de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 81296-9/06 - Autorizacao Judicial - A: R.F.D.N.. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Dê-se vista à autora para se manifestar sobre a cota ministerial retro, requerendo o que de direito. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h09.."

Nº 125892-6/06 - Revisao de Alimentos - A: T.U.D.A.. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: L.R.D.A.. Adv(s.): TO001101 - Marcilio Nascimento Costa. "Diga o requerido sobre os documentos de fls. 66/96, nos termos do art. 398 do CPC.I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h24.."

Nº 127340-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.G.N.. Adv(s.): DF021201 - Marcel Batista Yokomizo. R: C.B.D.S.. Adv(s.): DF021201 - Marcel Batista Yokomizo. "Designo o dia 17/10/2007, às 15 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se as partes e o Ministério Público.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h36.."

Nº 10755-0/07 - Modificacao de Clausula - A: J.G.D.S.J.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: E.C.R.. Adv(s.): DF003137 - Valter Ferreira Xavier Filho. "Expeça-se o alvará requerido à fl. 90. Após, dê-se vista do Parecer Técnico de fls. 91/110 às partes. Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h07.."

Nº 41834-3/07 - Investigacao de Paternidade - A: F.A.A.. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: A.D.S.S.J.. Adv(s.): (.). R: A.D.S.S.J.e.o.. Adv(s.): (.). R: H.A.S.. Adv(s.): (.). R: F.A.S.. Adv(s.): (.). "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em cinco dias, indicando objetivo e finalidade, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 12h58.."

Nº 42808-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: G.S.S.C.. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: J.C.A.D.. Adv(s.): (.). "Traga a Requerente a certidão atualizada de ônus reais dos imóveis mencionados na inicial.Prazo: 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 21h09.."

Nº 51191-8/07 - Adocao - A: B.P.D.S.. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. A: B.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.P.D.S.. Adv(s.): (.). "Intimem-se os Autores para atendimento da cota ministerial de fl 35v no prazo de 05 dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 13h57.."

Nº 53352-3/07 - Separacao Consensual - A: M.A.D.N.. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. A: M.A.D.N.e.o.. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.S.D.N.. Adv(s.): (.). "FLS. 28/29 - O despacho de fl. 23 é de extrema clareza, não havendo nenhuma dúvida a elucidar, sob pena deste Juízo vir a prestar consultoria jurídica, o que é vedado.Concedo o prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para cumprimento do supracitado despacho, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 20h21.."

Nº 63927-4/07 - Alimentos - A: R.F.V.B.B.. Adv(s.): GO003632 - Paulo Antônio da Silva. A: R.F.V.B.B.e.o.. Adv(s.): GO003632 - Paulo Antônio da Silva. R: I.M.V.B.P.B.. Adv(s.): (.). A: I.N.B.. Adv(s.): (.). "Regularize-se a representação processual, pois a procuração deve ser outorgada pelo(a)(s) menor(es), representado(a)(s) ou assistido(a)(s) pela genitora, conforme o caso.I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h34.."

Nº 64345-0/07 - Guarda Provisoria - A: P.B.M.. Adv(s.): DF006504 - Josaquim Miranda. A: P.B.M.e.o.. Adv(s.): DF006504 - Josaquim Miranda. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.M.. Adv(s.): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. A: M.D.J.B.M.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Atendam os requerentes a cota ministerial de fl. 28/verso.Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 20h53.."

Nº 67284-5/07 - Divorcio Consensual - A: A.A.L.G.D.L.F.. Adv(s.): DF021088 - Antonio Jose de Oliveira Botelho. A: A.A.L.G.D.L.F.e.o.. Adv(s.): DF021088 - Antonio Jose de Oliveira Botelho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: C.M.M.G.F.. Adv(s.): (.). "Atendam os requerentes ao requerimento do Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h37.."

Nº 74698-0/07 - Oposicao - A: R.R.G.. Adv(s.): DF022021 - Mercia Ingrid da Silva Oliveira. R: J.O.M.. Adv(s.): (.). R: J.O.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.R.D.J.. Adv(s.): (.). "Defiro a gratuidade de justiça.Esclareça o autor se a restrição judicial constante do registro do veículo mencionado na exordial se deve à eventual ação de separação judicial entre as partes, eis que o documento de fl. 16 não é esclaecedor.Traga documento emitido pelo DETRAN dando conta da origem da restrição judicial.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 21h30.."

Nº 76005-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: P.S.A.. Adv(s.): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: M.C.A.. Adv(s.): (.). "Para a concessão de gratuidade de justiça, venha aos autos a declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente.Emende-se a inicial para informar sobre a guarda e visitação do filho comum, bem como quanto aos alimentos entre os cônjuges.Após, oficie-se ao TRE-DF e à Receita Federal para informar o endereço da requerida constante em seus cadastros. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h46.."

Nº 77851-4/07 - Separacao Consensual - A: A.A.G.C.B.. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. A: A.A.G.C.B.e.o.. Adv(s.): DF012753 - Luciano Melo Moreira Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.E.C.B.. Adv(s.): (.). "Emende-se quanto ao pedido, eis que o divórcio e a separação importam provimento jurisdicional desconstitutivo e não meramente homologatório, reservando-se esse apenas para o acordo relativo a guarda, alimentos e visitas dos filhos, bem como para o patrimônio.Tragam os requerentes a certidão atualizada de ônus reais do imóvel mencionado na inicial.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 20h15.."

Nº 80591-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.J.D.S.T.. Adv(s.): DF009490 - Claudio Henrique Costa Diniz. R: G.J.D.M.T.. Adv(s.): (.). "Dê-se vista ao autor para se manifestar sobre a exceção de incompetência. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h10.."

Nº 80957-5/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: F.P.D.S.. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. A: F.P.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010069 - Francisco Assis Guida de Miranda. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: G.M.M.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Atendam os requerentes a cota ministerial de fl. 16, no prazo de 10 dias..Ademais, com base no art. 284 do CPC, faculto aos autores, no mesmo prazo acima fixado,, emendar a inicial para adequar o valor da causa ao interesse econômico pretendido nos autos, já que existe proposta de partilha de bens. Após, recolha-se eventual diferença de custas.Após, conclusos para os fins pertinentes. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 21h36.."

Nº 82127-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: H.S.D.L.. Adv(s.): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: F.S.X.D.L.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Com base no art. 284 do CPC, faculto ao autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para promover a citação do requerido (CPC, art. 282, VII), bem como para adequar o valor da causa, conforme preceitua o art. 259, inciso VI do CPC e, ainda, recolher a diferença das custas.Após, conclusos para os fins pertinentes. Intime(m)-se.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h19.."

Nº 82432-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.G.B.. Adv(s.): DF007413 - Flavio Cortes Paiva. R: M.C.B.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Com base no art. 284 do CPC, faculto ao autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para adequar o valor da causa, conforme preceitua o art. 259, inciso VI do CPC e, ainda, recolher a diferença das custas.Após, conclusos para os fins pertinentes. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 21h52.."

Nº 83608-8/07 - Separacao Consensual - A: E.C.B.M.D.S.. Adv(s.): DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain. A: E.C.B.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF015910 - Juliana Vasconcellos Berrogain. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: E.M.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO FOLHA 15: "Vistos, etc.Com base no art. 284 do CPC, faculto aos autores, no prazo de 10 dias, emendarem a inicial para atribuírem valor aos bens, bem como para adequarem o valor da causa ao interesse econômico pretendido nos autos, já que existe proposta de partilha dos mesmos. Após, recolha-se eventual diferença de custas.Ademais, emende-se quanto ao pedido, eis que o divórcio e a separação importam pro-

vimento jurisdicional desconstitutivo e não meramente homologatório, reservando-se esse apenas para o acordo relativo a guarda, alimentos e visitas dos filhos, bem como para o patrimônio.Após, conclusos para os fins pertinentes. Intime(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 22h29.."

Nº 84019-3/07 - Execucao de Alimentos - A: J.A.D.M.. Adv(s.): DF018495 - Juliana Gonzaga Moreira. R: J.R.M.D.M.. Adv(s.): (.). "Regularize a representação processual da autora.Feito, cite-se (art. 733, CPC).I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h29.."

SENTENÇA

Nº 57836-6/06 - Separacao Consensual - A: S.P.V.. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. A: S.P.V.e.o.. Adv(s.): DF010683 - Valeria Barnabe Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.D.L.V.. Adv(s.): (.). "Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Faculto aos requerentes o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h53.."

CERTIDÃO

Nº 73284-2/06 - Mudanca de Regime de Casamento - A: C.M.G.D.O.T.. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Conreiras de Almeida. A: C.M.G.D.O.T.e.o.. Adv(s.): DF010535 - Roberto Sampaio Conreiras de Almeida. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: L.C.D.T.. Adv(s.): (.). "Abro vista ao(s) interessado(s) para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h39.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 7857-8/07 - Separacao Consensual - A: E.L.N.. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. A: E.L.N.e.o.. Adv(s.): DF010299 - Paulo Renan Pereira Lopes. R: N.H.-.P.B.. Adv(s.): (.). A: R.D.R.N.. Adv(s.): (.). "Abro vista ao(s) interessado(s) para retirar a(s) averbação(ões) já expedida(s). I. Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h48.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 81672-8/07 - Autorizacao Judicial - A: I.T.. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). "Abro vista à requerente para atender a cota ministerial de fl. 17v.Brasília - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h52.."

DECISÃO

Nº 7126/97 - Separacao Litigiosa - A: N.G.S.. Adv(s.): DF001377 - Luiz Grato David. R: M.R.D.S.. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira. "Trata-se de pedido administrativo de exoneração de alimentos fixados nestes mesmos autos, no qual, sob a alegação de que os filhos credores atingiram a maioria com a vigência do Novo Código Civil, vem o pai pedir seja de plano exonerado desse dever.Não está pacificado o entendimento de que a só completude da maioria civil, em razão da vigência do Novo Código Civil, implique a imediata extinção do dever de alimentar, como também não está assentado que, nestas circunstâncias, pode-se operar a exoneração dos alimentos por mero ato administrativo, sem o contraditório.Filome ao entendimento de que, mesmo havendo o filho completado a maioria civil, com o implemento de 18 anos de idade, na vigência do Novo Código Civil, pode dar-se de a ele subsistir o dever de prover alimentos ao filho com fundamento na anterior decisão. Nestas condições, necessário que a presunção de dependência seja afastada para que seja o devedor exonerado do encargo familiar, o que reclama processo autônomo, com contraditório e ampla defesa.Por isso, indefiro o requerimento de exoneração administrativa, cabendo ao devedor, se interesse houver, promover ação de exoneração de alimentos como processo autônomo, onde seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 20h46.."

Nº 36291-9/07 - Alimentos - A: F.R.D.S.. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. A: F.R.D.S.e.o.. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: I.R.D.S.. Adv(s.): DF017438 - Priscila Taveira Crisostomo. A: L.R.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.R.D.S.. Adv(s.): (.). "Observe que as possibilidades econômicas da requerida, examinadas como fundamento da decisão de fl. 39, tinham apenas como substrato o demonstrativo da empresa da qual é sócia (fl. 30), bem como as alegações dos requerentes.Ocorre que, às fls. 67/116, juntou documentos dando conta de que aludida empresa teve resultados negativos desde 2006 e, portanto, de que não está fazendo retirada de Pró-labore. Ademais, os extratos bancários juntados, tanto de sua pessoa física como da pessoa jurídica que representa, informam haver saldo negativo.Valendo-me, portanto, do juízo de retratação revogo a decisão de fls. 39 para fixar os alimentos provisórios devidos aos requerentes no importe de 1 (um) salário-mínimo mensal, sendo 1/3 (um terço) deste valor para cada autor, que deverão ser depositados até o dia 10 de cada mês na conta bancária de seu representante legal, conforme consta da inicial.Quanto ao mais, cumpra-se integralmente a decisão de fl. 39.Anotem-se os dados constantes da procuração de fl. 49.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h52.."

Nº 56778-7/07 - Divorcio Direto Consensual - A: N.F.D.M.. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. A: N.F.D.M.e.o.. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Morais. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.D.S.F.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Compareçam os cônjuges, entre 12:00h e 13:00h, de terça a quinta - feira, para audiência de ratificação, acompanhados de suas testemunhas (no mínimo duas que não sejam parentes), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 21h44.."

Nº 81805-9/07 - Conversao de Separacao Judicial Em Divorcio - A: D.M.C.. Adv(s.): DF023083 - Nilva Ribeiro Cruvinel. R: J.C.C.. Adv(s.): (.). "Vistos, etc.Cuida a hipótese de conversão consensual de separação judicial em divórcio.A separação judicial consensual restou

homologada no Juízo da 1ª Vara de Família de Brasília, para onde estes autos deverão rumar.Diante do exposto, declino da competência em favor da 1ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, para onde deverão ser remetidos os autos após operada a preclusão.Cumpra-se. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 20h29".

Nº 82660-8/07 - Execucão de Alimentos - A: K.K.C.F.. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: K.C.F.. Adv(s): (.). "Vistos, etc.Cuida a hipótese de execução dos alimentos que foram fixados em sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária.Conforme entendimento jurisprudencial, havendo mais de uma Vara competente na Circunscrição Judiciária, será competente para a execução aquela pela qual tramitou a ação que deu ensejo à formação do título executivo judicial.Diante do exposto, declino da competência em favor da 3ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, para onde deverão rumar os autos após operada a preclusão.Cumpra-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 19h39".

Nº 83450-7/07 - Separacao Litigiosa - A: M.D.J.R.M.. Adv(s): DF014657 - Alber Vale de Paula. R: O.R.M.. Adv(s): (.). "Vistos, etc.Cuida a hipótese de ação de separação litigiosa.Conforme se depreende do documento de fls. 31/32, foi homologado acordo de separação de corpos juntos ao Juízo da 1ª Vara de Família de Brasília, tendo a requerente noticiado o seu arquivamento na inicial.Ora, caso haja acordo de separação de corpos homologado por aquele Juízo, este é o competente para conhecer da presente ação.Noutro giro, caso arquivado, em razão de extinção sem julgamento do mérito, dispõe o inciso II do art. 253 do CPC que, quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda, distribuir-se-á por dependência o processo que se seguir.Diante do exposto, declino da competência em favor da 1ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, para onde deverão rumar os autos após operada a preclusão.Cumpra-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 22h23".

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos
Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes
Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Nº 82349-9/06 - Revisao de Alimentos - A: E.C.D.S.. Adv(s): MG098144 - Rogerio Eduardo Elias. R: E.V.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Não havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução.Ao Ministério Público para parecer final.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h18.
Nº 54590-4/04 - Execucão de Alimentos - A: L.D.M.S.. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: P.J.S.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias a iniciativa da parte autora.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h19.
Nº 56034-0/07 - Alvara - A: M.E.D.S.S.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.D.S.S.. Adv(s): (.). Aguarde-se por 30 dias a iniciativa do autor.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h22..

DESPACHO

Nº 136926-4/05 - Alimentos - A: Z.R.G.. Adv(s): DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: R.P.P.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior, DF05375E - Diego Danieli, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana. Diga a autora abre a descida dos autos, requerendo o que achar de direito.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h31..

SENTENÇA

Nº 134292-4/06 - Regulamentacao de Visita - A: R.B.D.M.J.. Adv(s): DF013818 - Marcus Vinicius Pessanha Goncalves. R: L.C.D.D.M.. Adv(s): DF024192 - Sara Araujo Pereira, Sem Informacao de Advogado. Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivo advogados, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, pois lhes defiro a gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h28..

Nº 164-9/07 - Execucão de Sentença - A: I.D.J.M.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.R.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: S.R.D.S.J.. Adv(s): (.). Julgo extinta a presente execução, em face do pagamento, nos termos do artigo 794, I , do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento, sendo desnecessária a transferência do valor para a conta particular da exequente.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, a teor do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum efetivamente pago; ressalto que tal montante somente poderá ser executado em processo autônomo.Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h34..
Nº 57974-4/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.M.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.R.D.S.N.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, e o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido e converto, em divórcio, a separação judicial dos requerentes, pondo termo ao seu casamento. O cônjuge feminino já retornou a usar o nome de solteira, anda mais havendo a prover sobre isso. As obrigações mutuamente resultantes

da separação judicial permanecem inalteradas. Assim, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, incisos I e II do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente.Em consequência da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas finais, se houver, e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h54..

Nº 69916-7/07 - Homologacao de Acordo - A: J.G.. Adv(s): DF020205 - Marco Cesar Douettes Gouveia. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: A.H.G.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas finais, se houver, pelos requerentes. Honorários desca- bidos.Oficie-se.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h41..

Nº 79717-7/07 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: D.D.A.N.. Adv(s): DF014299 - Florinei Lima Cardoso. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: B.E.D.S.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas e honorários desca- bidos.Oficie-se para os descontos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h59..

Nº 81679-3/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: E.A.P.V.. Adv(s): DF021492 - Enayle Pignata Vieira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: W.C.V.. Adv(s): (.). Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo proposto e CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Sem custas em razão da gratuidade de justiça concedida.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h53..

CERTIDÃO

Nº 62390-4/04 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: J.V.R.. Adv(s): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez, DF04200E - Waldir Jose Marquez Junior. R: M.E.G.. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. Indefiro o pedido de remoção de bens ao Depósito Público, vez que encontra-se com sua capacidade esgotada.Ademais, cabe à requerida, atual depositária dos bens, providenciar meios para a conservação dos mesmos.Aguarde-se audiência.Brasília - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h40..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 84139-7/07 - Alimentos - A: J.F.G.. Adv(s): DF022116 - Priscilla Franke. R: O.G.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Arbitro alimentos provisórios em 8% (oito por cento) dos rendimentos brutos do Requerido obtidos a qualquer título, inclusive 13º salário e terço de férias, deduzidos apenas os descontos compulsórios. Tal montante deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária do autor quando do pagamento.Designo audiência para o dia 17/09/2007 às 14:30 horas.Cite-se e intime-se o Demandado, enviando-se-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Expeçam os ofícios para informações e descontos, se requeridos. Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h08..

S E N T E N Ç A

Nº 99376-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.X.D.S.. Adv(s): DF018504 - Marcelo Henrique Kronenberger. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.D.G.T.X... Adv(s): (.). A: M.T.X... Adv(s): (.). A: F.I.V.D.S.. Adv(s): (.). Por essas considerações, e na esteira dos entendimentos jurisprudenciais supra citados, indefiro o pedido, visando proteger os interesses superiores do menor e a dignidade de seus genitores.Extingo o processo com julgamento do mérito, consoante regra inserida no art. 269, inciso I, do CPC.Custas finais, se houver, serão pagas pelos requerentes. Honorários desca- bidos.Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se..P. R. I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h19..

Nº 12828-3/07 - Interdicao - A: M.D.J.F.J.F.. Adv(s): DF007482 - Luiz Gustavo Mee do Nascimento. R: M.N.J.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto:1) - JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VI, do CPC.2) - CUSTAS pela requerente, que não as pagará por estar atendida pela gratuidade da justiça, e honorários advocatícios desca- bidos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h18..

Nº 55875-6/07 - Guarda Provisoria - A: L.C.D.D.M.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: R.B.D.M.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Vistos, etc. Nos autos da Regulamentação de Visitas em apenso, processo n. 134292-4, intentada por Ronald Bezerra de Menezes Junior em desfavor de Lilian Constância Daher de Melo, foi homologado acordo que tratou da guarda e da regulamentação das visitas a serem exercidas pelo requerido nestes autos. Vê-se, então, que a presente ação perdeu seu objeto, pelo que extingo o processo, sem julgamento de mérito, por perda do interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, haja vista que a questão discutida nos autos já obteve solução no processo em apenso.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h43..

Nº 75915-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: M.D.C.C.T.. Adv(s): DF008298 - Goiany Babilonia de Souza. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.M.T.. Adv(s): (.). ISTO POS- TO, com fundamento nos artigos 1.120 a 1.122 do CPC, c/c o art. 226, parág. 6o. da Constituição Federal, art. 1.580, parág. 2o., do Código Civil, decreto o DIVÓRCIO dos requerentes. HOMOLOGO, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelos interessados, constante da petição inicial de fls. 02/04, extinguindo a sociedade conjugal e o vínculo matrimonial então existente, conforme preconiza o art. 1.571, inciso IV, do Código Civil.O cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, qual seja, Maria da Consolação Cruz.Custas finais, se houver, pelos interes- sados.Transitada em julgado, averbe-se no respectivo Cartório do Registro Civil, expedindo-se os demais atos complementares.Publi- que-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h25..

CERTIDÃO

Nº 59825-3/07 - Execucão de Alimentos - A: C.D.M.S.. Adv(s): DF015032 - Jorge de Campos Carneiro Hage. R: F.C.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: L.D.M.S.. Adv(s): (.). Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a credora sobre a justificativa.Após, ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h25..

CERTIDAO

Nº 68479-8/06 - Anulatoria - A: J.D.A.. Adv(s): DF022922 - Juliana Gomes Rosa. R: P.M.R.D.A.. Adv(s): DF019940 - Divanildes Macedo Costa. Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR requerida para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h39..

Nº 121688-6/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: E.S.D.M.. Adv(s): DF010067 - Maria Custodia Dias Raimundo. R: L.C.G.D.M.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h26..

Nº 127111-3/06 - Divorcio Direto Consensual - A: L.D.S.S.. Adv(s): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. A: L.D.S.S.e.o.. Adv(s): DF017756 - Iolanda Lima Correia de Melo. R: N.H.. Adv(s): (.). A: A.M.D.S.S.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o ofício de alimentos já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h11..

Nº 41774-2/07 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: V.F.D.O.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. A: V.F.D.O.e.o.. Adv(s): DF014940 - Sergio Rodrigues Prestes. R: N.H.. Adv(s): (.). A: S.R.C.D.O.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o MANDADO DE AVERBAÇÃO já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h48..

Nº 55624-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: R.D.S.G.. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. A: R.D.S.G.e.o.. Adv(s): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.G.D.A.. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que o mandado de averbação já se encontra expedido e na presente data faço INTIMAR a parte autora para que o retire em cartório e dê cumprimento.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h56..

CERTIDÃO

Nº 121310-5/06 - Separacao de Corpos - A: M.A.D.C.D.A.. Adv(s): DF017951 - Shirley Morais de Oliveira Ferreira, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal. R: W.M.D.A.. Adv(s): DF020850 - Leonardo Ribeiro Coimbra. Mantenho a decisão agravada por suas próprias razões.Prestei informações em separado.Ouca- se o Ministério Público quanto o ofício remetido pelo órgão em- pregador do requerido.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h41..

CERTIDÃO

Nº 70944-7/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: B.J.A.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ112998 - Deilce Victor Barboza Matos. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: C.C.V.. Adv(s): (.). Defiro a produção de prova oral.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de setembro de 2007, às 15 horas.Intimem-se as partes para depoimento pessoal.Devem as partes, a fim de comprovar a união estável, arrolar testemunhas no prazo de cinco dias a contar da publicação desta decisão. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h13..

DESPACHO

Nº 52051-6/06 - Revisao de Alimentos - A: R.F.G.. Adv(s): DF001996 - Maria Virginia Leite Maia. R: S.A.G.. Adv(s): DF020479 - Sergio Silva Reis. Manifeste-se a autora sobre a devolução dos autos, requerendo o que achar de direito.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h41..

CERTIDÃO

Nº 33965-6/06 - Regulamentacao de Visita - A: H.C.M.R.. Adv(s): DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes. R: F.M.R.. Adv(s): DF015261 - Mariangelica de Almeida da Paixao, Sem Informacao de Advogado. Desnecessária a produção de prova oral, ante o estudo do serviço psicossocial.Designo audiência de tentativa de conciliação entre as partes para o dia 20 de agosto de 2007, às 16 horas.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h57..



CERTIDÃO

Nº 75044-5/06 - **Separacao Consensual** - A: V.M.C.N.C.. Adv(s): DF019721 - Rita de Jesus de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: J.E.D.M.C.. Adv(s): (.). Oficie-se ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informando os dados trazidos pela petição de fls.89, atendendo ao ofício de fls.71.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h14..

CERTIDÃO

Nº 58687-8/05 - **Execucao de Alimentos** - A: L.S.D.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.C.D.C.. Adv(s): DF014340 - Geusa Santana da Silva. Dê-se notícia às partes das datas de leilão público coletivo dos bens penhorados.Primeira Hasta: 31/08/2007, às 09 h;Segunda Hasta: 11/09/2007, às 09 hLocal: SAAN Qd 04, Lts 765/1015Cumpra a Secretaria determinação de fl. 138, segundo parágrafo.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h15..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 74053-9/07 - **Separacao de Corps** - A: L.E.D.F.V.P.. Adv(s): DF008084 - Ataulpa Moraes Alves. R: J.H.M.P.F.. Adv(s): DF019611 - Leonardo Alves Rodrigues. Certifico que, conforme determinação da MMª Juíza, substituta legal, designei o dia 30/07/2007, às 16h30 para audiência de JUSTIFICACAO, oportunidade em que serão ouvidas as partes.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h21..

CERTIDÃO

Nº 37211-6/07 - **Execucao de Alimentos** - A: F.L.S.M.C.. Adv(s): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos, DF05482E - Fernando de Carvalho Nery. R: S.M.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A emenda ainda não se encontra perfeita. Os honorários advocatícios são fixados pelo Juízo, devendo o exequente trazer a planilha atualizando-se o débito.Emende-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h29..

Nº 79324-6/07 - **Separacao Consensual** - A: N.F.V.. Adv(s): DF008576 - Carlos Cesar Borges. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.M.B.V.. Adv(s): (.). Designo audiência de tentativa de conciliação ou ratificação para o dia 22/08/2007 às 14h15 horas.Intime-se a todos e ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h29..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115377-0/05 - **Ordinaria** - A: W.R.D.A.. Adv(s): DF009801 - Jose Alfredo Martinez da Silva. R: M.R.M.R.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso, DF06592E - Kelyman Andrade Silverio, Sem Informacao de Advogado. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h22..

Nº 41696-7/06 - **Execucao de Alimentos** - A: K.B.V.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.E.R.V.. Adv(s): DF007200 - Gilberto Gonzaga. Intime-se o executado para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão civil.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h32..

Nº 48253-4/07 - **Interdicao** - A: P.J.D.A.. Adv(s): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: A.M.D.A.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Defiro unicamente a produção de prova pericial.Possível que assim se proceda.Ensina Alcides de Mendonça Lima:"307.1 Pelo fato de o dispositivo referir-se à designação de audiência de instrução e julgamento, nem por isso a mesma será obrigatoriamente realizada, como aliás, também ocorre em outros casos, mormente de jurisdição contenciosa, quando, em princípio, se possa tornar mais necessária do que na jurisdição voluntária, pelo objetivo de cada atividade.""Em resumo, a audiência, preconizada no dispositivo, somente se realizará quando de tornem imprescindíveis os atos orais normais em casos semelhantes; ao contrário, o juiz, apreciando o laudo (ou os laudos dos assistentes técnicos), poderá proferir sentença conforme o estado do processo, aplicando analogicamente o art.330, I, comb. com o art.1.109, ambos deste Código. (In Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 1982, Vol.XII, pág.462)Ensina Humberto Theodoro Júnior:"A realização da audiência não é obrigatória, tal como se passa no procedimento ordinário de jurisdição contenciosa." (In Curso de Direito Processual Civil, Vol.III, Editora Forense, Rio de Janeiro, 1997, 16ª edição, Volume III, pág.447).Determino que o exame pericial seja feito pelo IML do Distrito Federal, em razão da gratuidade dada ao autor.Faculto a indicação de assistentes e formulação de quesitos. Remetam-se ao Ministério Público para formulação de quesitos.Vencidas estas etapas, oficie-se ao IML para marcação de data, solicitando que ele informe a este Juízo quando isso de der.Deverá aquele Órgão responder, além de outros que possam ser formulados, os seguintes quesitos: 1) - O/A examinando/a é portador/a de doença mental?2) - Em caso de resposta afirmativa para o quesito anterior, qual?3) - O/A examinando/a, em razão de doença mental, é inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens?4) - O/A examinando/a, em razão de doença mental, tem apenas reduzida a capacidade de reger sua pessoa e administrar os seus bens?5) - Em caso de resposta afirmativa para o quesito nº 1, qual o tempo provável de cura do/a examinando/a, se submetida a tratamento adequado?Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h39..

Nº 84309-7/07 - **Execucao de Alimentos** - A: C.A.B.D.R.. Adv(s): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: P.D.A.D.J.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Venha aos o título executivo judicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h42..

DESPACHO

Nº 37220-6/06 - **Interdicao** - A: R.M.C.. Adv(s): DF009090 - Ruth Maria Teixeira Guerreiro Cacaís. R: L.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a autora, pessoalmente, para que cumpra a determinação de fls.159, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h42..

CERTIDÃO

Nº 53779-2/07 - **Divorcio Litigioso** - A: F.E.C.N.. Adv(s): DF008543 - Rubens Bartholo de Oliveira. R: R.N.D.S.. Adv(s): DF014664 - Cristovao Castro da Rocha. Defiro a favor do requerido os benefícios da justiça gratuita.Comprove o requerido, documentalmente, a data do primeiro despacho positivo nos autos que tramita perante a Quarta Vara de Família desta Circunscrição. Traga a autora réplica.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h43..

Nº 120245-6/06 - **Revisao de Alimentos** - A: S.S.G.F.. Adv(s): DF008543 - Cilene Maria Holanda Saloio. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: M.W.. Adv(s): (.). Intime(m)-se o(as) Autor(as), a dar andamento ao feito, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h43..

Nº 31524-0/06 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: M.D.C.S.. Adv(s): DF009991 - Silvio Palhano de Souza, DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: J.M.O.A.. Adv(s): DF020599 - Antonio Marques da Silva. Intime-se a autora, pessoalmente, para que se manifeste sobre a determinação de fls. 110, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h48..

Nº 41955-7/06 - **Execucao de Alimentos** - A: B.D.S.T.G.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: G.J.D.S.. Adv(s): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls.107.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h51..

CERTIDÃO

Nº 86372-8/05 - **Revisao de Alimentos** - A: A.J.B.G.. Adv(s): DF001212 - Tania Machado da Silva. R: A.J.G.. Adv(s): DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. Ao Ministério Público para parecer final.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h52..

CERTIDÃO

Nº 4849-7/06 - **Alimentos** - A: J.J.P.P.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.L.J.. Adv(s): MG069014 - Katia Luciene Azevedo. Diante da informação constante do expediente de fl. 29, fixo alimentos provisórios a serem pagos pelo requerido ao autor no importe de 1/2 salário mínimo, devendo ser depositado na conta informada à fl. 19, até o dia 05 de cada mês.Intime-se o requerido, via AR.Certifique-se quanto à publicação da decisão de fl. 42, bem como da apresentação de resposta pelo requerido.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h53..

CERTIDÃO

Nº 74201-3/07 - **Separacao Consensual** - A: N.A.L.J.. Adv(s): DF019915 - Juliana Capra Maia. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: S.G.L.. Adv(s): (.). Tragam as partes certidão de ônus reais dos imóveis a serem partilhados bem como esclareçam os autores se o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser pago com o crédito no Cartão de Alimentação Sodex no Pass, são devidos a título de alimentos e qual a data em que serão depositados.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h03..

Nº 76702-9/07 - **Alimentos** - A: L.G.G.A.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: J.A.G.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se a devolução do mandado de citação e intimação e a realização da audiência já designada.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h10..

DESPACHO

Nº 140544-8/05 - **Acao de Rito Ordinario** - A: E.F.F.. Adv(s): DF005498 - Jose Gonzaga de Souza. R: C.R.V.. Adv(s): DF017968 - Stefano Borges Pedroso, DF021615 - Guilherme Magalhães Coutinho. Manifestem as partes sobre o laudo pericial do Serviço Psicossocial Forense, no prazo de 05 dias.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h12..

CERTIDÃO

Nº 106748-7/05 - **Revisao de Alimentos** - A: N.F.W.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.W.D.R.. Adv(s): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. Manifestem-se as partes sobre a cota ministerial de fl. 124.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h22..

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Luciano Moreira Vasconcellos

Juíza de Direito Substituta:Thaissa de Moura Guimaraes

Diretora de Secretaria:Fernanda Mendonca Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 3949-2/05 - **Modificacao de Clausula** - A: S.Z.B.. Adv(s): DF011563 - Valdilene de Lima Moizinho. R: M.G.B.D.N.. Adv(s): DF002542 - Raul Livino Ventim de Azevedo, DF03970E - Andrea Alves de Carvalho, DF06038E - Thiago Machado de Carvalho, Sem Informacao de Advogado. Vista às partes do laudo do Serviço Psicossocial Forense.Após, ouça-se o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h09..

SENTENÇA

Nº 34934-0/07 - **Desconstituicao** - A: W.C.D.M.. Adv(s): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: E.D.A.B.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Cada parte arcará com metade das custas processuais. Honorários advocatícios descabidos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, expeça-se formal de partilha, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h13..

CERTIDÃO

Nº 105331-3/05 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: A.F.G.. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: M.S.V.. Adv(s): DF011678 - Pedro Calmon Mendes, DF021563 - Frederico Vasconcelos de Almeida. Recebo o apelo interposto pela autora nos dois efeitos.Ao recorrido para contra-razões. Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h16..

SENTENÇA

Nº 118050-8/05 - **Alvara** - A: F.E.M.D.S.. Adv(s): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: N.H.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC.A Requerente arcará com as custas do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h31..

Nº 40215-0/06 - **Guarda e Responsabilidade** - A: I.H.C.. Adv(s): DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: C.M.D.C.. Adv(s): DF020683 - Ines Mendes de Castro e Silva. "Trata-se de ação através da qual a requerente pretende alteração de cláusula de visita, regulamentada judicialmente. Diz que na cláusula 7ª do acordo celebrado entre ela e o Sr. Cássio Mendes de Castro, ficou estabelecido que nos dias de visita do pai a menor seria apanhada pela tia materna, Dona Inês Mendes de Castro e que na prática tal acordo tem sido prejudicial à menor. O réu, citado, disse concordar com a concessão da guarda da menor à requerente bem como a mudança proposta no que tange às visitas. Decido. O feito não comporta maior necessidade de dilação probatória, estando apto a receber julgamento antecipado, mormente em razão da concordância do requerido com o pedido inicial. As dificuldades porventura enfrentadas nas visitas poderão trazer prejuízos de ordem emocional à menor, o que não é recomendado. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e, com fulcro no artigo 269, II do CPC, resolvo o mérito da presente demanda para conceder à autora a guarda da menor Ingridh Hipólito Mendes de Castro à requerente, devendo as visitas ser exercidas pelo requerido na forma estabelecida no acordo judicial de fls.06/07, com a alteração de que a menor não poderá ser apanhada por sua tia Inês Mendes de Castro Silva. Custas finais e honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo requerido, devendo a exigibilidade ficar suspensa em razão da gratuidade a ele concedida. Estão desde já intimados da sentença o requerido e o Ministério Público. Publicue-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se." Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h34. THAISSA DE MOURA GUIMARAESJuíza de Direito.

Nº 104407-3/06 - **Exoneracao de Alimentos** - A: C.G.D.S.. Adv(s): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: L.S.D.N.. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para exonerar o requerente do pagamento de pensão alimentícia à requerida, no importe de 10% de seus proventos de aposentadoria percebidos junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde. Em consequência, resolvo o mérito da presente demanda com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h19..

DESPACHO

Nº 39510-0/07 - **Alimentos** - A: G.V.. Adv(s): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: M.D.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: M.D.L.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça de fls.43.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h40..

Nº 121203-9/06 - **Separacao Litigiosa** - A: C.D.S.F.. Adv(s): DF006958 - Uracy Gaspar Bosque, MG042176 - William David Ferreira. R: M.F.D.S.. Adv(s): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o réu sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h43..

Nº 54737-5/07 - **Execucao de Alimentos** - A: D.S.A.. Adv(s): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: M.D.A.M.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o autor sobre a certidão do oficial de justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h45..

Nº 100746-3/06 - **Execucao de Alimentos** - A: Y.C.N.D.S.. Adv(s): DF021948 - Erica Abreu Rangel. R: V.A.D.N.E.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por 30 dias a iniciativa da parte autora.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h44..

SENTENÇA

Nº 49890-6/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.M.C.U.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.G.U.. Adv(s.): MG061831 - Claudionor Correa Neto. Cuidam os presentes autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso, aforada por MARIA MARTA COSTA ULHOA em desfavor de JOSÉ GONÇALVES ULHOA, ambos qualificados na inicial.Alega a autor, em síntese, que está separada de fato do marido, ora réu, desde 1977, fato que a credencia ao ajuizamento do presente feito. Informa que o casal teve quatro filhos, todos maiores, e que há um bem a ser partilhado, qual seja, uma casa localizada em Unai MG.Acompanham a inicial os documentos de fls. 06/19.Regularmente citado (fls. 38) o réu apresentou contestação, onde concorda com o divórcio do casal, se insurgindo tão somente contra o valor atribuído ao imóvel comum do casal.Às fls. 70 e 71 a parte autora juntou declarações que demonstram a separação de fato há mais de dois anos, o que tornou desnecessária a realização da audiência.Ouvido o Ministério Público, pugnou pelo julgamento antecipado da lide e deferimento do pedido, em parecer de fls. 75/76.É o relatório do necessário.DECIDO.O feito encontra-se apto a receber veredicto, porquanto não haver necessidade de dilação probatória, comportando o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há questões de ordem formal a ser analisadas, presentes que se encontram as condições da ação, concorrendo os pressupostos processuais.A única questão controversa existente nos autos diz respeito ao valor atribuído ao imóvel comum que, como bem disse o representante do Ministério Público, a controvérsia deverá ser analisada na fase da execução de sentença, quando se poderá avaliar o bem. É certo que, independente do valor do bem, a partilha será feita na proporção de 50% para cada cônjuge.Assim, pelas provas carreadas aos autos, aliadas à concordância do réu quanto o perido da separação de fato, é possível inferir que o período de dois anos de separação de fato, necessário para a dissolução da sociedade conjugal por meio do divórcio direto, restou comprovado, estando o feito instruído à saciedade, não sendo necessária a produção de mais provas, admitindo-se, nesta fase processual, a prestação da tutela jurisdicional.Dessarte, satisfeita a exigência do art.1.580, § 2º, do Código Civil de 2002 c/c art. 40 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges Maria Marta Costa Ulhôa e José Gonçalves Ulhôa. Por consequência, extingo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil.A ré continuará a usar o nome de casada.O imóvel de propriedade do casal deverá ser partilhado à razão de 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge.Condenno o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, o quais fixo em R\$ 100,00, ficando a exigibilidade suspensa em razão de ser beneficiário da justiça gratuita.Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h17..

Nº 35480-2/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.D.A.C.. Adv(s.): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. R: M.C.M.P.C.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Dessarte, satisfeita a exigência do art.1.580, § 2º, do Código Civil de 2002 c/c art. 40 da Lei nº 6.515/77, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO O DIVÓRCIO dos cônjuges Otávio de Almeida Coutinho e Marcia Cristina Moreira Pimentel Coelho. Por consequência, extingo o processo, com análise do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Estatuto Processual Civil.A ré não alterou seu nome quando do casamento.Em consequência da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais, se houver, bem como dos honorarários advocatícios, os quais fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC..Operado o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h26..

CERTIDÃO

Nº 51192-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.N.F.L.. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: L.N.M.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Apresente a requerida alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h52..

CERTIDÃO

Nº 76000-0/07 - Transferencia de Guarda - A: W.A.J.D.S.. Adv(s.): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. R: V.T.D.B.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de antecipação de tutela.Estando os menores já em companhia do autor e tendo a requerida deixado o Distrito Federal, resta configurada a presença dos pressupostos que autorizam a concessão da medida antecipatória.Por estas razões, além daquelas constantes no parecer do Ministério Público, concedo a guarda provisória dos menores Hugo Torres Ataliba e Henrique Torres Ataliba ao autor.Expeça-se termo de guarda.Cite-se a requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h55..

CERTIDÃO

Nº 83431-8/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.M.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: C.M.D.S.. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho, DF0116805 - Paula Regina de Oliveira Ribeiro, DF019186 - Roberta de Oliveira Melo. Apresente o requerido alegações finais, no prazo de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h59..

Nº 47263-0/06 - Modificacao de Clausula - A: J.L.L.D.O.. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa, DF07308E - Fabiola Fernandes Matos.

R: M.M.T.. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral, Sem Informacao de Advogado. Intme-se a requerida para apresentar razões finais, no prazo de dez dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h02..

Nº 35149-2/06 - Separacao Litigiosa - A: L.M.R.D.F.. Adv(s.): DF019822 - Euler Rodrigues de Souza. R: A.C.D.F.. Adv(s.): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. Manifeste-se a autora sobre sobre a petição de fls. 351/357 e documentos que a acompanham.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h18..

DESPACHO

Nº 73664-6/05 - Acao de Conhecimento - A: G.M.P.. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior. R: E.D.A.A.A.. Adv(s.): DF006974 - Lindoarte Antonio de Moraes. Manifestem-se as partes sobre a descida dos autos, requerendo o que achar de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h35..

CERTIDÃO

Nº 54734-2/07 - Execucao de Alimentos - A: D.S.A.. Adv(s.): DF020210 - Monica Goncalves da Cunha Castro. R: M.D.A.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao executado os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se o credor sobre a justificativa.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h44..

SENTENÇA

Nº 98502-5/06 - Execucao de Alimentos - A: J.D.S.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: Z.D.S.R.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A vista da manifestação retro, noticiando o adimplemento da obrigação por parte do executado, julgo extinto o presente feito com base no artigo 794, inciso I, do CPC.Transcorrido o prazo para recurso, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h05..

DIVERSOS

Nº 40235-4/05 - Execucao de Alimentos - A: N.L.B.J.. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. A: N.L.B.J.e.o.. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. R: N.L.B.-P.B.. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. A: J.A.B.. Adv(s.): (.). Republicue-se o despacho de fl. 195, fazenco constar o nome do advgado constituído pelo exequente.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h48.

DESPACHO - Esclareçam as partes se o acordo entabulado no processo em apenso abrangeu o débito deste feito.Brasília - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h41..

Nº 7802-2/07 - Separacao Litigiosa - A: J.K.M.. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: T.M.D.C.P.M.. Adv(s.): DF017643 - Cornelio Junior Rosa. Tem razão a requerida.Vê-se pela certidão de fls. 142/143 que o despacho de fl. 141 foi publicado juntamente com uma sentença que não diz respeito a este processo, o que pode causar confusão para as partes.Republicue-se, pois.A fim de preservar a intimidade das partes do processo relativo à sentença publicada por equívoco nestes autos, seus nomes devem ser riscados.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 18h01.

DESPACHO - Intimem-se as partes para especificarem provas, no prazo de 5 (cinco) dias, indicando de forma clara e objetiva sua finalidade, atentando-se, ainda, para parecer do Ministério Público de fls. 139/140. Feito, venham-me os autos para saneamento do feito e apreciação dos pedidos de prova.Brasília - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h42..

DESPACHO

Nº 16609-7/07 - Alimentos - A: E.S.E.S.. Adv(s.): PE022188 - Gerli dos Santos. R: M.E.A.D.O.E.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a informação da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h15..

Nº 34044-6/07 - Guarda e Responsabilidade - A: M.V.D.V.. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: A.V.D.M.. Adv(s.): (.). R: A.V.D.M.e.o.. Adv(s.): (.). R: A.L.D.P.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Nos termos do art. 162 § 4º, manifeste-se o(a) autor(a) sobre a informação da carta precatória.Brasília - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h15..

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos

Juiz de Direito Substituto:Jerry A. Teixeira

Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 10060/93 - Inventario - A: MARIADENI MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: MARIADENI MARTINS DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: JOSE MARIANO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CONCEICAO MARIA DE JESUS E OUTROS. Adv(s.): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. A: MAURIZAN ARAUJO GONCALVES. Adv(s.): DF018250 - Maurizan A Goncalves. DESPACHO - "J. Atenda-se. Expeça-se novo formal de partilha. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 19846/96 - Inventario - A: FRANKLIN CABRAL. Adv(s.): DF015442 - Roberto Sales. R: MARIA DA CONCEICAO DELFIM CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Converto o presente feito em ARROLAMENTO SUMÁRIO. Venha o plano de partilha na

forma técnica. Intime-se. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 55498/85 - Inventario - A: MARIA DA PENHA BARBOZA IGREJA LEITE. Adv(s.): DF013183 - Hamilton de Oliveira Amoras. R: MANUEL VALENTE BARBOZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Venha o plano de partilha na forma técnica. Intime-se. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 55663-4/98 - Arrolamento - A: FLORA RIOS MENDES. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. A: FLORA RIOS MENDES e outros. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. R: IZABEL RIOS GUIRAU. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MENDES GARCIA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALBERTO RIOS GUIRAU. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o laudo de avaliação. Intimem-se. Brasília, 19/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 78762-0/2000 - Arrolamento - A: MARIA CRISTINA DA SILVA MARTINS. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. A: MARIA CRISTINA DA SILVA MARTINS e outros. Adv(s.): DF006448 - Frederico Henrique Viegas de Lima. R: MA-NOEL AVELINO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MAURICELIA CABRAL DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MAURINELIA DA SILVA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR CABRAL DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 15071-6/01 - Inventario - A: ANNA CAROLINA ALVES DE SOUZA LEMOS. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: JOSE DE SOUZA LEMOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE. Adv(s.): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende. INTERESSADA: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO. Adv(s.): DF000867 - Eduardo Luiz Safe Carneiro. DESPACHO - "J. Aguarde-se cumprimento ao despacho de fls. 119. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 47717-2/01 - Inventario - A: DARCY FONTOURA DIAS. Adv(s.): DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo. A: DARCY FONTOURA DIAS e outros. Adv(s.): DF006418 - Jose Raimundo Teixeira Raposo. R: JOSE OLMAR CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: OLMAR FONTOURA CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: DANIEL FONTOURA CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: AMANDA FONTOURS CAMPOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LUCINEIDE NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. A: LUIZ APRIGIO NUNES CAMPOS. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. DESPACHO - "Venha certidão de existência ou inexistência de dependência econômica do falecido. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 11195-5/02 - Inventario - A: MARIA APARECIDA DOS SANTOS LUPIANO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. R: DORIVAL LUPIANO. Adv(s.): DF006382 - Itamar Ferreira de Lima. INTERESSADA: PATRICIA ARAUJO LUPIANO. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. INTERESSADA: RENATO PACHECO LUPIANO. Adv(s.): DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira. INTERESSADA: MADA ENGENHARIA S/A. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida. INTERESSADA: ANTONIO PEREIRA MAIA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. INTERESSADA: MARCUS PACHECO LUPIANO. Adv(s.): DF013834 - Paulo Sergio Hilario Vaz. DESPACHO - "J. Diga a Inventariante sobre a presente petição. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 15464-5/02 - Inventario - A: FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. A: FRANCISCO BERNARDO COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: JOANA SILVA COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. A: MARIA CLEIDE SOARES DA CRUZ SANTOS. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MOREIRA. Adv(s.): DF011216 - Nilda Pereira da Silva Alencar Soares. DESPACHO - "Cumpra-se primeiramente o despacho de fls. 358, verso nos autos da Prestação de Contas em apenso. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 26815-8/02 - Inventario - A: GIANMARCO MARCHETTI. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. A: GIANMARCO MARCHETTI e outros. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: MARCO MARCHETTI. Adv(s.): (.). A: ROSALBA MAGI MARCHETTI. Adv(s.): (.). A: LEONARDO MARCHETTI. Adv(s.): (.). A: MARA MARCHETTI. Adv(s.): (.). A: CARLA COSTA MARCHETTI DE PAULA. Adv(s.): DF014295 - Daisy Maria Sampaio Watanabe. DESPACHO - "Diga o inventariante sobre a cota ministerial. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."

Nº 62288-2/02 - Inventario - A: ANAMARIA BASTOS GUIMARAES. Adv(s.): DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. A: ANAMARIA BASTOS GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. R: JUDITH BASTOS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: VALDELINA CARVALHO GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: WILLMAR GUIMARAES JUNIOR. Adv(s.): (.). A: CLEONICE MARIA PIRES MARTINS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES. Adv(s.): DF009098 - Cesar Augusto Guimaraes. A: ANA AMELIA BASTOS GUIMARAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Anote-se. Aguarde-se resposta aos ofícios. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO."



Nº 12088-8/03 - Inventário - A: MARIA SABINO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: MARIA SABINO DE SOUSA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO CIRINO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: LINA SABINO DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 19/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 52495-9/03 - Inventário - A: HILDA HELENA PAZ. Adv(s.): DF022612 - Reilos Monteiro. R: TOLENTINO PAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: NUBIA PAZ COUTINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga a inventariante sobre a certidão de fls. 203. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 84916-8/03 - Inventário - A: OLIVETE GUIDICE RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: VERGILIO RODRIGUES DAS NEVES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BANCO DE BRASILIA S/A. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. INTERESSADA: BANCOBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 98803-9/03 - Inventário - A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. A: MARIA DE FATIMA CUNHA e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: LOURDES CARVALHO SEREJO. Adv(s.): (.). A: MARIA FRANCY CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA SEREJO BARROS. Adv(s.): (.). A: CARLOS CESAR CUNHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Homologo a prestação de contas de fls. 297/325. Venham as declarações finais. Intime-se. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 110544-6/03 - Inventário - A: ROSANE MORAES DA SILVA. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. A: ROSANE MORAES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: IRISMAR DANTAS DE MORAES. Adv(s.): (.). A: JOSE RAIMUNDO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROMULO MORAES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA DOS SANTOS XIMENENS MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguardese primeiramente julgamento das Habilitações de Crédito em apenso. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 17532-4/04 - Inventário - A: IVANIRA ALVES COUTINHO DA SILVA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: ISABEL ALVES COUTINHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: VALERIA MENDES DA SILVA. Adv(s.): DF021884 - Valkiria Costa de Borba. DESPACHO - "J. Aguarde-se cumprimento integral ao despacho de fls. 110. Intime-se. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 38150-5/04 - Inventário - A: CICERA PEREIRA SOARES. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: JEFFERSON ANDRADE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: JEFFERSON ANDRADE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: FATIMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se devolução da carta precatória de citação. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 41743-4/04 - Inventário - A: CELIA MARIA DO NASCIMENTO RANGEL. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. A: CELIA MARIA DO NASCIMENTO RANGEL e outros. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. R: EDSON RANGEL. Adv(s.): (.). A: KAMILA NASCIMENTO RANGEL. Adv(s.): (.). A: CAROLINA NASCIMENTO RANGEL. Adv(s.): (.). A: ANDERSON EDUARDO RANGEL. Adv(s.): (.). DESPACHO - DESPACHO Vistos, etc. Tendo em vista tratar-se de débitos vincendos, não vejo consistência jurídica na manifestação da Fazenda Pública, haja vista serem os débitos inexequíveis. Expeçam-se, pois, os competentes formais de partilha. P. e I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 11h50..

Nº 59843-5/04 - Inventário - A: MARLUCE ROSA DA SILVA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MARIA ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MADALENA PRESTELLO DE VASCONCELLOS OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ESMERALDINA ROSA DE MAGALHAES. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. DESPACHO - "J. Diga a Inventariante sobre a presente petição. Intime-se. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 90943-4/04 - Inventário - A: VICENTE DE PAULO COELHO. Adv(s.): GO012359 - Jonas Leonardo Costa Barbosa. R: MARIA JOSE PORTELA COELHO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SANDRA PORTELA COELHO SALOMAO. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. DESPACHO - "J. Diga primeiramente o Inventariante sobre o pedido de remoção em apenso. Intime-se. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 122741-8/04 - Inventário - A: WILSON BORGES DA CUNHA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: WILSON BORGES DA CUNHA e outros. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: MARILISA TOCHIO DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: WILSON BORGES DA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: ADENISE DA SILVA MARIANO BORGES. Adv(s.): (.). A: WELLINGTON JOSE BORGES. Adv(s.): (.). A: ROSANA DA SILVA SANTOS BORGES. Adv(s.): (.). A: WASHINGTON AUGUSTO BORGES. Adv(s.): (.). A: DEBORA REGINA BORGES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 32964-9/05 - Inventário - A: THAIS AMAYO DE BENEDEK LOPES. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: LYS AMAYO DE BENEDEK DAVOLA. Adv(s.): (.). R: LYS AMAYO DE BENEDEK DAVOLA e outros. Adv(s.): (.). R: GIANLUCA MARIO DAVOLA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ISTVAN ANDOR BENEDEK. Adv(s.): DF005648 - Francisca de Assis Barros. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 18/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 122669-6/05 - Inventário - A: MARIELSA RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF019249 - Pedro Aurelio Rosa de Farias. R: FELINA SIMAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra-se despacho de fls. 11, vindo aos autos a representação processual da requerente Marielsa Rodrigues. Intime-se. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 8906-9/06 - Arrolamento - A: MARIA HELENA AMARAL QUINTELA. Adv(s.): DF006459 - Irandi de Paula Machado. R: ELIANE AMARAL BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 19/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 12865-4/06 - Remocao de Inventariante - A: SANDRA PORTELA COELHO SALOMAO. Adv(s.): DF004007 - Amaro Carlos da Rocha Senna. R: VICENTE DE PAULO COELHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Diga o(a) Requerente. Intime-se. Brasília, 29/03/06. (as) JOELCI ARAÚJO DINIZ - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 41762-3/06 - Inventário - A: ROSIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ROSIMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ENOQUE PEREIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). A: LAURENTINO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DO ROSARIO RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: JOAO MARTINS RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: REGINA RIBEIRO GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Intime-se a herdeira Maria do Rosário como requerido. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 53468-0/06 - Inventário - A: GIZELA MARIA DOS SANTOS. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. A: GIZELA MARIA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: JOAO BATISTA POLICARPO DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: GEOVANE SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JEFFERSON SANTOS SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se primeiramente o trânsito em julgado da sentença. Brasília, 19/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 107010-4/06 - Inventário - A: MARGARIDA AMELIA PARANHOS MANSUR. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: FAUZI JOAO MANSUR. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeçam-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 121271-3/06 - Inventário - A: SONIA VALERIA FREJAT. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: ESER FREJAT. Adv(s.): (.). INTERESSADA: HALINE QUEIROZ OLIVEIRA. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. INTERESSADA: AURISTELA SOARES FIGUEIRA FREJAT. Adv(s.): DF020026 - Eduardo Marcos de Almeida. DESPACHO - "Aguardese primeiramente a conclusão do Testamento em apenso. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 122531-2/06 - Arrolamento - A: ELIZEU DAS NEVES ROCHA. Adv(s.): DF015943 - Maria Ivete Silva de Oliveira. R: JESUS ROCHA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 20/07/07. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 35961-5/07 - Testamento - A: SONIA VALERIA FREJAT. Adv(s.): DF010546 - Jozafa Dantas do Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial. Intime-se a Requerente. Cite-se a herdeira Haline Queiroz Oliveira. Brasília, 18/07/2007. (as) JERRY ADRIANE TEIXEIRA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PLENO.".

Nº 84427-6/07 - Alvara - A: LUCI VILMA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004183 - Antonio Augusto de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Observo, através do sistema de consulta processual, que os autos de Inventário N. 41995-9/2006, dos bens deixados por falecimento de JOSE SAMPAIO MOTTA FILHO, ainda se encontra em curso neste Juízo, portanto, o pedido de alvará deve ser formulado no ventre dos próprios autos de inventário.Junte-se o referido pedido de alvará nos autos acima mencionados, procedendo cancelamento na Distribuição, junto ao SERDIA - SERVICO DE DISTRIBUICAO E AUTUACAO DE PROCESSO JUDICIAIS, ficando, portanto, prejudicado os embargos.Após, voltem-me conclusos os autos de inventário para apreciar o pedido de alvará.P. I.Brasília - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 12h54..

DECISAO

Nº 67352-8/06 - Inventário - A: ANTONIO MARANGON NETO. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: ANTONIO MARANGON NETO e outros. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: MARIA DE LOURDES FERREIRA CAMINHA. Adv(s.): (.). A: LAURO CAMINHA FIUZA LIMA NETO. Adv(s.): (.). A: RICARDO PINHEIRO CAMINHA. Adv(s.): (.). A: LUCAS MAGALHAES DE SOUZA CAMINHA. Adv(s.): (.). A: FELIX DE MEDEIROS MOREIRA CAMINHA. Adv(s.): (.). A: VIRGINIA EMILIA TAVARES DE SOUZA CAMINHA.

Adv(s.): (.). DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Defiro os pedidos de fls. 240/241. Expeçam-se os alvarás. A prestação de contas deverá se dar na forma da manifestação ministerial de fls. 252. I.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h35..

SENTENCA

Nº 28313/94 - Inventário - A: BASILIO DA COSTA. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. A: BASILIO DA COSTA e outros. Adv(s.): DF016156 - Dante Hammarskjeld Verdi Martins. R: JOAQUIM DA COSTA. Adv(s.): (.). A: DELFINA COSTA ZANLORENCI. Adv(s.): (.). A: FANIEL SANTOS DA COSTA. Adv(s.): (.). A: GABRIEL SANTOS DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JULIANA SANTOS DA COSTA. Adv(s.): GO019294 - Vanilda Velloso de Souza. A: ROBERTO SANTOS DA COSTA. Adv(s.): (.). A: SAUDIA REGINA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: SANDRA REGINA DA COSTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 340 - 343 , ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege". P. R. I. Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 07h37..

Nº 67618-0/07 - Testamento - A: JANETE FERREIRA CARNEIRO. Adv(s.): DF011247 - Maria Umbelina Alexandrino Lima. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Declaro, por sentença, como regular, a presente exibição da cédula testamentária que se encontra nos autos.Arquive-se, registre-se e cumpra-se.Tome-se por termo o compromisso de testamenteiro.Custas como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 11h52..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Wilde Maria Silva Justiniano Ribeiro
Diretora de Secretaria:Nadia de Fatima Souza Lopes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 117266-4/06 - Rescisao de Contrato - A: POLAR AR-CONDICIONADO PARA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF023090 - Diogo Borges de Carvalho Faria. R: TIM CELULAR CENTRO SUL. Adv(s.): DF023259 - Alberto Henrique Barbosa Junior. "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) autora INTIMADA (s) a apresentar(em) contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.".

Nº 121379-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANA LUCIA DE MEDEIROS BATISTA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017789 - Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira. "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte requerida cientificada do retorno dos autos do contador para pagamento do débito, no prazo de 05(cinco) dias.".

Nº 8510-3/07 - Acao Inominada - A: VALNEIDE IONE CABRAL SILVA. Adv(s.): DF012185 - Ubiratan Brasiliense Cunha. R: ROSELI DE CASSIA MERFORT. Adv(s.): DF024462 - Wudson Pereira Maciel. "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica a parte autora intimada aapresentar contra-razões,no prazo de 10(dez) dias.".

Nº 25399-5/07 - Indenizacao - A: FABIANA ANTINORO DA SILVA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: GOLDEN CROSS ASS. INTER. SAUDE LTDA. Adv(s.): DF023600 - Renata Antony de Souza Lima. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 26467-7/07 - Indenizacao - A: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES JUNIOR. Adv(s.): DF012233 - Fabiano de Cristo C. Rodrigues Junior. R: CETELEM (BANCO ITAU). Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. "Certifico e dou fé que, conforme portaria deste juizado, fica(m) a(s) parte(s) requerida(s) INTIMADA (s) a apresentar(em) contestação, no prazo de 10 (dez) dias.".

Nº 27249-6/07 - Indenizacao - A: ALESSANDRA CANDIDO EGI-DIO DA COSTA. Adv(s.): DF011746 - Genesco Resende Santiago. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA e outros. Adv(s.): DF014524 - Rogerio de Castro Pinheiro Rocha. R: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO CNDL. Adv(s.): DF012086 - Rodrigo de Assis Souza. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 36431-3/07 - Restituicao - A: FERDINANDO MASSIMO LITRICO. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro. R: DALL'OCA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado

fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 36984-0/07 - Indenizacao - A: LEILA FERREIRA DIAS DO-RIA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. R: TAM - LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contesta-ção(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 37788-6/07 - Reparacao de Danos - A: PAULO SOEIRO MACHADO. Adv(s.): DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: TRANSPORTE AEREO MARILIA - TAM. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 43159-2/07 - Declaratoria - A: JOAQUIM DE OLIVEIRA DAN-TAS. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. A: JOAQUIM DE OLIVEIRA DANTAS e outros. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclu-são.".

Nº 43706-0/07 - Indenizacao - A: JORAN ERMISON LOPES FREI-RE. Adv(s.): DF024897 - Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo. R: BRA LINHAS AEREOS LTDA. Adv(s.): DF010434 - Joao Americo Pinheiro Martins. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 44658-2/07 - Indenizacao - A: ROSEMARY BORGES DE FREI-TAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: EXTRA HIPERMERCADO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousi-nho. R: EXTRA HIPERMERCADO e outros. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): (.). CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contesta-ção(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

Nº 45096-9/07 - Indenizacao - A: TARCIANA MENDES LYRA. Adv(s.): PB011521 - Tarciana Mendes Lyra. R: CLARO S.A.. Adv(s.): DF016196 - Tula Ricarte Peters. CERTIDÃO "Conforme portaria deste Juizado fica(m) a(s) parte(s) autor(as) INTIMADA(s) a se manifestarem sobre a(s) contestação(ões), em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

DESPACHO

Nº 88197-6/04 - Execucao de Sentenca - A: JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003078 - Samuel Tenorio Correia. R: ALUMINIO BRASILIA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: ALUMINIO BRASILIA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: SUETONE MUNIZ DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO "In-defiro o pedido de fl. 131, porquanto já expedido officio de baixa (fl. 129)".

Nº 11623-8/06 - Declaratoria - A: ADRIANO MACHADO LA-FETA. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DES-PACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem in-cidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, intime-se a parte devedora, via DJ, para cumprimento do acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º, do Código de Processo Civil.".

Nº 30916-3/06 - Reparacao de Danos - A: VITOR MACHADO FERREIRA. Adv(s.): DF022425 - Fernando Sucupira Moreno. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 30958-0/06 - Ordinaria - A: MANOEL APARECIDO DO NASCI-MENTO. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: BRASIL TELE-COM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 38134-0/06 - Responsabilidade Civil - A: ROSANGELA COSTA SAMPAIO REGO. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: TIM CELULAR S/A. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus. DESPACHO "Torno sem efeito a segunda parte do despacho de fl. 80 e determino a intimação da parte requerida, via DJ, para pagamento do débito de fl. 81, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 57840-5/06 - Indenizacao - A: MITZI PEREIRA MACHADO. Adv(s.): DF018615 - Leandro Jardim Correia da Silva. R: TCO VI-VO CELULAR. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DES-PACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem in-cidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, intime-se a parte devedora, via DJ, para cumprimento do acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º, do Código de Processo Civil.".

Nº 61821-4/06 - Indenizacao - A: ROSEANE DO NASCIMENTO LIMA SANTOS. Adv(s.): DF017378 - Patricia Bulhoes de Carvalho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO "Atualize-se o débito, atentando-se para data do depósito de fl. 131. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do restante do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 69869-7/06 - Rescisao de Contrato - A: RAFAEL OHANA DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO "Atua-lize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme pre-visto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 70301-4/06 - Declaratoria - A: MARCOS FREITAS DE SOUZA COSTA. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: TELEGOIAS CELULAR S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 72825-5/06 - Execucao - A: PAULO JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): DF006099 - Octaviano Gomes de Araujo. R: ITALO DOS SANTOS SILVEIRA. Adv(s.): DF018566 - Wesley Ricardo Bento da Silva. DESPACHO "Considerando que não houve interposição de embargos e que não foram penhorados bens ou valores suficientes para o adimplemento do débito, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, nos termos do artigo 53, §3º, da Lei n. 9.099/90 (Lei dos Juizados Especiais). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.".

Nº 73451-8/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE RONALDO DE QUEIROZ CAMPOS. Adv(s.): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticy. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART. S/A (VIVO). Adv(s.): DF008637 - Jose Eduardo Pereira Junior. DESPACHO "Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, intime-se a parte de-vedora, via DJ, para cumprimento do acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º, do Código de Processo Civil.".

Nº 96805-6/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANA BEATRIZ AYUPE VITOI SANTANNA. Adv(s.): PA009770 - Manoela Morgado Mar-tins. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF014723 - Edimar Luiz da Silva. DESPACHO "Defiro o pedido de restabelecimento do prazo recursal, porquanto, embora a publicação de fl. 131 tenha sido feita em nome de advogado constituído, consta dos autos, às fls. 78 e 88, pedido de publicação em nome do advogado PAULO HEN-RIQUE NUNES DIAS, OAB/DF 9614, cujos poderes foram con-feridos pelo substabelecimento de fl. 54, outorgado em decorrência da procuração de fl. 55 e do substabelecimento de fl. 56".

Nº 11695-0/07 - Cobranca - A: LEONARDO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF018489 - Gustavo Assis de Oliveira. R: FORROCK PRODUCOES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO "Certifico e dou fé que a audiência de CONCILIAÇÃO foi marcada para o dia 20/08/2007 às 16:00h, a ser realizada no SIA TRECHO 2 LOTE 2075/2115, SUBSOLO, ED. AZULÃO, BRASÍLIA/DF.".

Nº 21105-3/07 - Rescisao de Contrato - A: AREONILTON PINTO DE MORAIS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: ARI-GATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. DESPACHO "Atualize-se o débito. Em face da vigência da Lei nº 11.232/05, que tem incidência imediata nas execuções iniciadas a partir de seu advento, e, tendo em vista que a parte ré não cumpriu espontaneamente a sentença/acórdão no prazo de 15 (quinze) dias, determino a inclusão da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, conforme previsto no artigo 475-J, caput e § 4º do Código de Processo Civil. Após, intime-se a parte requerida, via DJ, para pagamento do débito, sob pena de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud, informando que poderá apresentar impugnação à execução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do mandado (art. 52, IX da Lei n. 9099/95, e artigo 475-J, §1º do Código de Processo Civil).".

Nº 76147-0/07 - Reparacao de Danos - A: CLAUDINEI JOSE FIORI TEIXEIRA. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes. R: TAM LINHAS AEREAS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO "Intime-se o autor para regularizar sua representação processual, mediante juntada da procuração e assinatura da petição inicial.".

CERTIDÃO

Nº 42528-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDA MEN-DONCA BORGES. Adv(s.): (.). R: FILTROLAR LTDA EPP. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: FILTROLAR LTDA EPP e outros. Adv(s.): DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. CERTIDÃO "Conforme por-taria deste Juizado fica a 2ª ré MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA, INTIMADA a apresentar contestação, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão.".

EMBARGOS

Nº 16645-8/07 - Cobranca - A: ROBERTO CARLOS DE SOUSA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: FE-NASEG - FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGU-ROS S/A e outros. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. R: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. DECISÃO "...Is-to posto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.".

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana

Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 9878-9/07 - Reparacao de Danos - A: FONTE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TIM CELULAR S.A. Adv(s.): DF011696 - Andrea Veloso de Aguiar. Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte requere-nte e, em consequência, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Fica a parte requerente isenta de custas e honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h29.. .

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 64647-6/07 - Indenizacao - A: SILVIO CARDOSO DE MOURA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo a emenda de f. 14-20. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h..

Nº 64859-4/07 - Declaratoria - A: CARINE SANTANA MON-TENEGRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EXITO COMPANHIA IMOBILIARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Cancele a Audiência de Conciliacao designada para dia 27/08/2007 às 16h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h30..

Nº 70648-8/07 - Indenizacao - A: HERMANO DIAS DA FON-SECA. Adv(s.): DF021757 - Johnson Martins Farias de Souza. R: FABRICA DE FORMATURAS. Adv(s.): Sem Informacao de Ad-vogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de adequar o valor da causa ao pedido, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h44..

SENTENÇA

Nº 28363-5/07 - Ressarcimento - A: CARLOS ALBERTO MELQUIA-DES. Adv(s.): DF015237 - Perpetua do Socorro da Silva de Lima. R: JACIR LUIZ BORDIM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CAIXA SE-GURO. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. Ante o exposto, apoiado no art. 51, inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito. A parte requerente pagará todas as custas proces-suais, somente destas se isentando se comprovar nos autos, em dez dias, que a ausência ocorreu por motivo de força maior (art. 51, § 2º., da Lei Federal n. 9.099/95).Após o trânsito em julgado, e pagas as custas proces-suais, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Regis-tre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h35.. .

SENTENÇA

Nº 45406-3/07 - Reparacao de Danos - A: SU GUL KIM. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: AIR FRANCE. Adv(s.): DF002628 - Joarez de Freitas Heringer. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, e inciso I, da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual subjetivo. Diante da justificativa de f. 31, isento a parte requerente das custas processuais. Após o trânsito em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos com baixa na Distri-buição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h39.. .



SENTENÇA

Nº 35951-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ODILON VIEIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO HSBC AGENCIA 0417. Adv(s.): DF012870 - Leonardo Santana Caldas. R: SANTA MARTA DROGARIA. Adv(s.): GO016635 - Anderson Rodrigo Machado. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte requerente, mediante recibo nos autos.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h43..

DIVERSOS

Nº 20933-9/07 - Indenizacao - A: LUZIA NUNES BORGES LIMA. Adv(s.): DF012354 - Luzia Nunes Borges Lima. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 18/07/2007 às 14h30m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 18h45.

SENTENÇA - Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, devolvendo-os à parte requerente, mediante recibo nos autos.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h45..

SENTENÇA

Nº 26727-5/07 - Indenizacao - A: JOSE CAETANO MOREIRA. Adv(s.): DF016794 - Pedro Braz dos Santos. R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h46..

Nº 38798-3/07 - Declaratoria - A: CLOVIS ALBERTO CRIPIANO ELIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Ante o exposto, homologo, por sentença irrecorrível, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e, em consequência, apoiado no art. 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h47..

SENTENÇA

Nº 91556-8/05 - Execuciao - A: MARIA ANTONIETA TOSETTO. Adv(s.): DF005850 - Maria Antonieta Tosetto. R: DANILO SERGIO MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal n. 9.099/95 c/c artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Não há custas nem honorários.Desentranhem-se os documentos de f. 05, entregando-os ao exequente, mediante traslado.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h52..

SENTENÇA

Nº 133591-5/06 - Ordinaria - A: SANDRA HELENA MELO DE SOUSA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: MS TOUR TURISMO LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h56...

Nº 42402-0/06 - Rescisao de Contrato - A: HENRIQUE COELHO. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07584E - Lucianna Coelho Fernandes. R: CONSORCIO SAGA S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora.Libere-se a penhora de f. 66.Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 18h58...

SENTENÇA

Nº 4914-3/07 - Declaratoria - A: CRISTIANO DEPIREUX GOMES DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 19h...

Nº 85441-4/06 - Indenizacao - A: ANA CAROLINA ALENCAR E SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HDI SEGUROS. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF021116 - Nadia Kalyne Germano de Araujo. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 19h02...

Nº 94238-4/06 - Cobranca - A: CARLOS SERGIO DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CARNEIRO E ANTONIO LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. Arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 29 de junho de 2007 às 19h04...

Despacho

Nº 73336-7/04 - Ordinaria - A: CLAUDIA MARIA GONCALVES GOMES. Adv(s.): DF019655 - Paulo Roberto da Cruz. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer imposta, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 12h51..

SENTENÇA

Nº 79649-8/06 - Cobranca - A: MARIO EMILIO LEOPOLDINO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IZAILDO RODRIGUES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, apoiado no art. 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução de mérito.Não há custas nem honorários.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 12h56..

Despacho

Nº 88925-0/03 - Reparacao de Danos - A: MARIA BENTO DE ARAUJO. Adv(s.): DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. R: EMPRESAS AUTO VIACAO PROGRESSO S.A. Adv(s.): DF015411 - Luiz Fernando Ferreira Gallo. Trata-se de ação de REPARAÇÃO DE DANOS que se encontra em fase de execução.Regularmente intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, (f. 171), a exeqüente não deu cumprimento à determinação judicial (f. 172).Assim, retornem-se os autos ao arquivo, conforme sentença de f. 111. Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 13h...

SENTENÇA

Nº 62705-6/04 - Restituicao - A: PATRICIA MARQUES SAMPAIO. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: SALAO VIP - BUFFET E DECORACAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei Federal n. 9.099/95. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 13h03..

Nº 101969-4/02 - Obrigacao de Fazer - A: ELIAS DA SILVA LIMA - ME. Adv(s.): DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho, DF023514 - Claudia Martins de Oliveira Morale, DF04277E - Patricia Junqueira Santiago, DF06523E - Maria Isabel Garbin Arlanch, DF07512E - Natalia Ros Fernandes Lima. R: CASA DAS CARNES PRECO BAIXO LTDA. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira, DF023932 - Jaime de Oliveira Junior. R: UNILEVER BRASIL LTDA. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira. Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 53, § 4º, da Lei Federal n. 9.099/95. Não há custas nem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 13h13..

Certidão

Nº 38468-6/07 - Restituicao - A: MARIA DAS DORES ALVES DE FRANCA. Adv(s.): DF020197 - Jose Roberto Franca. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação de f. 28-52, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h48.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 38393-0/07 - Indenizacao - A: LUIZ GUARACI DAVID. Adv(s.): DF013080 - Josapha Francisco dos Santos. R: TERRA NETWORKS BRASIL S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre o AR de f. 110, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 13h51.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 83138-0/06 - Declaratoria - A: WALDECIRIA DE MOURA MELO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h28..

DECISÃO

Nº 34374-3/07 - Cobranca - A: MUCIO DIAS DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: RECCOL-REAL CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019270 - Marina Oliveira Vilela. Determina o artigo 105 do Código de Processo Civil que, havendo conexão entre causas, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, pode ordenar a reunião das ações propostas em separado com o objetivo de que elas sejam decididas conjuntamente.

No caso em questão resta configurada a conexão da presente demanda com a contida no processo n. 34361-4/07, que tramita no 1º Juizado Especial Cível, considerando que nelas o objeto e a causa de pedir são comuns, subsumindo assim o disposto no artigo 103 do Código de Processo Civil. Nos termos do artigo 106 do mesmo diploma legal, "correndo em separado ações conexas perante juízes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar". Dessa forma, redistribuam-se os presentes autos ao 1º Juizado Especial Cível, mediante compensação.

Brasília - DF, sexta-feira, 15/06/2007 às 16h01. Hector Valverde Santana. Juiz de Direito

Certidão

Nº 80608-7/06 - Indenizacao - A: MARCO AURELIO PINHEIRO GONSALVES. Adv(s.): DF017151 - Marco Aurelio Pinheiro Gonsalves. R: CREDICARD ITAU - ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, DF021054 - Paula Matera Barbosa. Certifico e dou fé que fica a parte exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição e o depósito de f. 121-122, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h32.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 62576-2/06 - Indenizacao - A: CLEUZA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: MEDALHAO PERSA LTDA. Adv(s.): DF013246 - Lucas Aires Bento Graf. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h36..

Nº 78718-6/06 - Acao Inominada - A: LEONARDO VEIGA AVA-LONE. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira, DF020628 - Leonardo Pimenta Franco. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h46..

Nº 49331-8/04 - Indenizacao - A: RAIMUNDO LACERDA FILHO. Adv(s.): DF014607 - Carolina Raquel Leite Diniz Panzolini. R: TAM LINHAS AEREAS. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h54..

Despacho

Nº 82523-8/06 - Restituicao - A: WASHINGTON EDUARDO BORGES. Adv(s.): DF012095 - Marcelo Bonfim Artiaga Moreno. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília-DF,02 de julho de 2007 às 14h56...

Nº 81573-5/06 - Acao de Conhecimento - A: ITAMAR BARBOZA DE SA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, DF018259 - Wanderley Leal Chagas. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília-DF,02 de julho de 2007 às 14h58...

Nº 143105-4/05 - Indenizacao - A: FERNANDO VELOSO TOSCANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017734 - Luciana de Carvalho Vieira. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta, Sem Informacao de Advogado. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília-DF,02 de julho de 2007 às 15h...

Despacho

Nº 93405-9/06 - Declaratoria - A: SHERLEY NUNES DE MORAIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h06..

Despacho

Nº 41321-7/07 - Rescisao de Contrato - A: MAYRA DE FARIA PINHEIRO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NOVO MUNDO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Considerando a petição de f. 24, remarco a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09 de agosto de 2007, às 15 horas, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estílo.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h11..

Despacho

Nº 91372-9/06 - Declaratoria - A: WALDECI LIMA RODRIGUES. Adv(s.): DF019224 - Gilson Oliveira Faciola de Souza. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.Após, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h14..

Despacho

Nº 29300-4/05 - Restituicao - A: MILTON PAULINO DA SILVA. Adv(s.): DF006818 - Iolanda Medeiros da Silva. R: ALFA SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. A: BEATRIZ PAULINO DA SILVA. Adv(s.): (.). Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília-DF,02 de julho de 2007 às 15h23...

Despacho

Nº 20788-4/05 - Reparacao de Danos - A: REGINA HELENA CINTRA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, SP092382 - Paula Donizeti Ferraro. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Especializada das Falências e Recuperações Judiciais de Empresas do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, solicitando informações sobre os autos nº 000.05.070715-9 em que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial da VASP S/A - Viação Aérea São Paulo.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h29..

Nº 10819-7/05 - Devolucao de Pagamento - A: ROSANE MACHADO RESPINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Especializada das Falências e Recuperações Judiciais de Empresas do Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, solicitando informações sobre os autos nº 000.05.070715-9 em que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial da VASP S/A - Viação Aérea São Paulo.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h30..

Certidão

Nº 96636-4/06 - Execuciao - A: R & S GRAFICA E EDITORA LTDA/ME. Adv(s.): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: CARMELITA LIMA MASCARENHAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 15h32.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Despacho

Nº 78740-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIO DA SILVA ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAM - LINHAS AEREAS S.A. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro, DF06246E - Mateus Magela do Nascimento. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília-DF,02 de julho de 2007 às 16h01...

Despacho

Nº 46340-6/07 - Ressarcimento - A: HERALDO BEBER SALLES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HOTEL POUSADA TIA MARIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Remarco a audiência de conciliação para o dia 03 de agosto de 2007, às 14 horas e 30 minutos, intimando-se as partes.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h13..

Despacho

Nº 3971-4/06 - Reparacao de Danos - A: DEMIAN GEMBALLA MOURA. Adv(s.): DF021970 - Nadia Vinhal Costa. R: RAPHAEL HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, devendo as mesmas requererem o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 16h19..

SENTENÇA

Nº 88677-7/06 - Indenizacao - A: MARCIA COSTA RAMOS. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire, DF017068 - Marcia Costa Ramos. R: CONDOMINIO DO BL A DA SQS 307. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de danos materiais, incidindo juros de mora e correção monetária a partir da citação. Igualmente, condeno a parte requerida na obrigação de fazer todos os reparos necessários para impermeabilização da laje e os reparos no apartamento da requerente advindos das infiltrações, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 16h38...

Nº 39793-5/07 - Indenizacao - A: MARIA TERESA DE BARROS PEREIRA. Adv(s.): DF013529 - Eduardo de Barros Pereira. R: CE-TELEM BRASIL S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, incidindo juros de mora a partir da citação e correção monetária a partir da data desta sentença. Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 16h38...

Nº 40238-3/07 - Rescisao de Contrato - A: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: ARTE DESIGN INTERIORES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para: a) declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes, quanto a entrega dos dois espelhos 4mm lapidado, tamanho 1,27 x 1,27; e, b) condenar a requerida a pagar ao requerente a importância de R\$ 342,20 (trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos); referentes aos dois espelhos 4mm lapidado, tamanho 1,27 x 1,27, no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), conforme orçamento de f. 34, e as despesas com correios e microfilmagem na quantia de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos), a ser corrigida monetariamente e com juros legais de mora de 1% ao mês, a partir da citação.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 16h39...

Nº 30282-5/07 - Indenizacao - A: MARIA RUTH GUERINO BARBOSA. Adv(s.): DF023234 - Marco Antonio Medeiros e Silva. R: AUTO PECAS RODAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a proceder a exclusão do nome da requerente dos arquivos de consumo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais); bem como a pagar à requerente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, incidindo os juros de mora a partir da citação e a correção monetária a partir da data desta sentença. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 16h39...

Nº 123551-4/06 - Declaratoria - A: BEATRIZ MARTINS DA ROCHA AMERICO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para declarar a inexistência do débito de R\$ 123,39 (cento e vinte e três reais e trinta e nove centavos), na fatura vencida em 09.01.2007, bem como deverá a requerida se abster de incluir o nome da requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 16h40...

Nº 125769-0/06 - Cobranca - A: CHARLES CAMPOS SANTOS. Adv(s.): DF003363 - Jane Roberta Lube. R: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICIENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e resolvo o mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h02...

Nº 134804-9/06 - Ressarcimento - A: GLAUDSON IVAN BEKENKAMP ENGLER. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida a pagar ao requerente a quantia de R\$ 4.659,94 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), a título de repetição de indébito, com incidência de juros de mora e correção monetária a partir da citação.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h02...

Nº 13399-4/07 - Indenizacao - A: KELLY SANTOS VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LOJAS AMERICANAS. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF019765 - Rafael Britto Funayama. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e

resolvo o mérito, apoiado no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h04...

Nº 13121-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: BRUNO MENDONCA GONCALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s.): DF003850 - Osvaldo Gabriel. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h04...

Nº 16257-6/07 - Indenizacao - A: APOLINARIO BEZERRA CHAVES FILHO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. R: FORD COLORADO. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais, com incidência de juros de mora a partir da citação e correção monetária da data desta sentença.Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h05...

Nº 10029-2/07 - Indenizacao - A: JAYME RODRIGO DOS SANTOS NETO. Adv(s.): DF023814 - Alessandra Maia Homem D'el-rei. R: BANCO HSBC. Adv(s.): DF013976 - Helio Puget Monteiro, DF07056E - Joao Vitor da Cunha Resende. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a parte requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais, com incidência dos juros de mora desde a citação e correção monetária a partir desta sentença.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Desentranhem-se os documentos de f. 75-76 e devolvam-nos ao requerente, mediante certidão.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil e do Enunciado n. 105 o Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h05...

\\CERTIDÃO

Nº 26809-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: JULIO CESAR DE MORAIS. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: JULIO CESAR PEREIRA DUARTE. Adv(s.): DF021845 - Renato Claudio Melo da Silva. Certifico e dou fé que a sentença de f.81-82 transitou em julgado no dia 15/06/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h36..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 37184-5/07 - Ressarcimento - A: ARAQUEM DE AZEVEDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL. Adv(s.): DF021970 - Nadia Vinhal Costa. Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo com resolução de mérito, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h58...

Nº 33489-9/07 - Indenizacao - A: TIBERIO THOMAZ TATSUO DA ROCHA. Adv(s.): DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: PIANINO PIZZA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANDRE OLIVEIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: BIANCA MENEZES PICCIN. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, apoiado no artigo 51, caput, da Lei Federal 9.099/95 c/c art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 55, "caput" da Lei Federal nº 9.099/95.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 17h59...

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana

Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

\\CERTIDÃO

Nº 94306-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANDERSON ORLANDO DA SILVA GOMES. Adv(s.): DF007541 - Nailton de Araujo Lima. R: JOSE VICENTE MOREIRA JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a sentença de f.44-46 transitou em julgado no dia 18/06/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 18h10..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.



Certidão

Nº 36245-3/07 - Reparacao de Danos - A: FABIO SANDOVAL BATISTA COELHO. Adv(s.): DF010899 - Roberta Maria Miranda Moreira. R: GEORGIA SILVINA DE SA QUARTIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 23-111, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h19.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Decisão Interlocutória

Nº 59538-2/07 - Ordinaria - A: VIRIATO RIBEIRO CARAM. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h22..
Nº 58198-0/07 - Ordinaria - A: ELIZABETE KOTOMI MATSUBARA GUIMARAES. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h23..
Nº 58150-6/07 - Ordinaria - A: JOSE EMILIO DE AGUIAR NETO. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h24..
Nº 59576-8/07 - Ordinaria - A: ELIANE CARRARA RIBEIRO CARAM. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO BRADESCO S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h24..
Nº 58243-7/07 - Ordinaria - A: DEGEL CRUZ. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h24..
Nº 58266-2/07 - Ordinaria - A: MARIA DA CONSOLACAO SILVA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h25..
Nº 61245-4/07 - Ordinaria - A: HELENA KIYOMI OKI. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h25..
Nº 59330-3/07 - Ordinaria - A: ROBERTO BEVILAQUA RANGEL. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h25..
Nº 59421-8/07 - Ordinaria - A: ERICOM SEMERENE COSTA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h26..
Nº 58283-9/07 - Ordinaria - A: WILSON NOGUEIRA. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO ITAU S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h26..
Nº 59383-4/07 - Ordinaria - A: ELVIO JOSE PICCININI. Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h27..
Nº 59277-6/07 - Ordinaria - A: EDSON JULIO FERREIRA . Adv(s.): DF017966 - Vera Mirna Schmorantz. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h27..
CCERTIDÃO

Nº 125002-9/06 - Declaratoria - A: MARY LUCIA WALKER. Adv(s.): DF013425 - Mary Lucia Walker. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. R: CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA VIVO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que a sentença de f.108-110 transitou em julgado no dia 15/06/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 02 de julho de 2007 às 18h37..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

CERTIDAO

Nº 56854-4/2000 - Indenizacao - A: MARIA DA PENHA MAGALHAES. Adv(s.): GO008645 - Jose de Araujo. R: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.. Adv(s.): MG025770 - Murilo Ricardo Abras. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte exeqüente intimada para se manifestar sobre a petição de f. 157-159, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h30.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Nº 25397-9/07 - Indenizacao - A: CARLOS TAKAO SATO. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. A: CARLOS TAKAO SATO e outros. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. R:

TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. R: TAM LINHAS AEREAS S/A e outros. Adv(s.): DF019477 - Danielle Zulato Bittar. A: DARCI HIROKO SATO. Adv(s.): (.). R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada, também, para se manifestar sobre a petição de f. 105-119, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 12h37.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 19361-7/2000 - Reparacao de Danos - A: OSMAR PIRES PEREIRA. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF014105 - Angelo Padula Filho, DF016829 - Marcus Vinicius Buiatti, DF03208E - Jose Antonio Goncalves Lira, DF03459E - Gustavo de Castro Afonso, DF04211E - Liander Michelon, DF04569E - Marília Lira Miler Silva, DF05375E - Diego Danieli, DF06233E - Jonathan dos Santos Rodrigues, DF07404E - Arthur Petterson Barbosa de Santana, Sem Informacao de Advogado. R: GILBERTO MARTINS CHAVES. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Dr. HECTOR VALVERDE SANTANA, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h40.VERA LUCIA CARNEIRO MACIAS-Diretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 122632-5/05 - Acao de Conhecimento - A: ANTONIO CEZAR CRUZ FORTES. Adv(s.): DF020985 - Pablo Luiz Amaral. R: BRASILTELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez, DF06509E - Liliam Sayuri Evangelista Kusano. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerida intimada do desarquivamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h41.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Nº 129864-9/06 - Reparacao de Danos - A: TIAGO TRINDADE DA SILVA. Adv(s.): DF020980 - Marcio Otavio Cordeiro Almeida. R: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. A: FABIANA DE OLIVEIRA BORTOLINI DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada do desarquivamento do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento do feito.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h42.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 42367-7/07 - Indenizacao - A: MAGNA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023535 - Fernanda Dias Marra. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre os documentos que acompanham a contestação de f. 78-123, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 13h43.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 64886-9/06 - Reparacao de Danos - A: MANOEL PEREIRA VASCO. Adv(s.): DF020058 - Josevaldo dos Santos Silva. R: CLARO S/A [EX - AMERICEL]. Adv(s.): DF005070 - Selo Renato Bagolin, DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas, DF023740 - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva. Certifico e dou fé que a sentença de f. 58-61 transitou em julgado no dia 04/05/2007.De ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Héctor Valverde Santana, fica a parte requerente intimada para falar se tem interesse na execução da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.Brasília-DF, 03 de julho de 2007 às 13h46..Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

DESPACHO

Nº 49500-7/01 - Cobranca - A: WALESKA TEDESCO NOVOA FURASTE. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: MARIA DE FATIMA FERREIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: FELICIANO RODRIGUES SILVA. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. Defiro o requerimento de f. 549-550. Desentranhe-se a carta precatória de f. 538-544 para o seu integral cumprimento, juntando-se a cópia dos documentos de f. 520 e 522.Brasília - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 18h25..
Nº 64401-2/02 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: SEBASTIAO SATIRO GOMES SOBRINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CONSORCIO NACIONAL CONFIANCA S/C LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PROMOCAR - PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): (.). Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exeqüente localize bens do executado.Após, decorrido o prazo, não havendo indicação de bens à penhora pelo exeqüente, ou não encontrando o devedor, o processo será extinto, com base no artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 9099/95.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h53..
Nº 47805-3/06 - Cobranca - A: JOSE RIBEIRO DA CRUZ. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: JOANA REIS COSTA. Adv(s.): (.). R: BRADESCO

SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Defiro o requerimento de f. 187-188.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h20..
Nº 34137-7/07 - Acao de Conhecimento - A: CORES E FORMAS MOVEIS E DECORACOES LTDA/ME. Adv(s.): DF023058 - Thiago Bueno de Oliveira. R: NILCEA AGUIAR DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual os autos tornarão conclusos para extinção, independentemente de nova intimação à parte requerente.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h08..

4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Jose Guilherme de Souza
Diretor de Secretaria:Divino Roberto de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 101899-8/06 - Indenizacao - A: ERIK FRANKLIN BEZERRA. Adv(s.): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. "...Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente e acrescido de juros legais de mora, a contar da publicação da sentença, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R.I." Brasília - DF, sexta-feira, 25/05/2007 às 15h24. Álvaro Couri Antunes Sousa Juiz de Direito Substituto.

VARA DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marília Leao Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 65479-3/07 - Acao Cautelar - A: GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF018731 - Gustavo Campos Alvares da Silva. R: MARTA DIAS DA CUNHA CAMPOS. Adv(s.): (.). SENTENÇA: Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 88.Via de consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h28. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

DESPACHOS

Nº 276-4/07 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: E.A.S.A.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.N.J.. Adv(s.): DF017144 - Marcela Braga da Silva Ferreira. DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 39. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h11.MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta.
Nº 17486-3/07 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: M.S.H.N.. Adv(s.): DF012358 - Aida Jalal Mohed Karajah. VÍTIMA: K.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 41 para autorizar a suspensão do tratamento com a psicóloga indicada no período de 07 a 27 de julho de 2007, devendo o mesmo ser compensado e comprovado nos autos, tudo conforme a decisão proferida em audiência, fl. 33.I.Brasília - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 19h. MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta.
Nº 28185-5/07 - Medida Protetiva de Urgencia - Lei 11340/2006 - A: F.F.T.. Adv(s.): DF013934 - Jose Maria Penteado Vieira. R: M.E.D.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO: Autorizo a realização do tratamento conforme o requerido à fl. 27.I.Brasília - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h57. MONICA IANNINI MALGUEIRO, Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Clovís Moura de Sousa
Juiz de Direito Substituto:Marcio Evangelista Ferreira da Silva
Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2609-0/01 - Embargos de Terceiro - A: MARIA PERPETUA DE JESUS. Adv(s.): DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: LUCIA HELENA HUCS. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. INTERESSADA: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): SP084849 - Jorge Yokoyama. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 2006, fica o exeqüente intimado a se manifestar sobre o ofício de fl. 154.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h41..

Nº 3861-7/02 - Depósito - A: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa, MG075042 - Silvanio Moreira de Souza. R: ITAMAR MARTINS BRAGA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 2006, fica o autor intimado a se manifestar sobre o AR de fl. 198.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h31..

Nº 16857-0/02 - Monitoria - A: FERRAGENS SAMAMBAIA LTDA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: ARTUR ALVES FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 159. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h43..

Nº 2630-3/03 - Execucão - A: EXATO MATERIAIS DIDATICOS E ESCOLARES LTDA ME. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: PEDRO ROGELIO SEVERINO. Adv(s.): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 151. . Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h43..

Nº 10833-7/04 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: SANDRA M A BANDEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica o exequente intimado a se manifestar sobre o ofício de fl. 117.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h32..

Nº 20462-2/04 - Execucão - A: PATRICIA CRISOSTOMO BREGUEDO DA SILVA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: ROSILENE FRANCA DE OLIVEIRA DE MENDONCA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o depósito de fl. 109..

Nº 23229-0/04 - Depósito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ABE-LARDO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 96. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h41..

Nº 884-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: KLEBER WILLIAM DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 87 . Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h24..

Nº 1254-6/05 - Execucão de Sentença - A: DISRELB DISTRIBUIDORA DE BALANCAS E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: LABORATORIO EMILIO RIBAS ANALISES CLINICAS LTDA. Adv(s.): DF014641 - Luciana de Andrade Pontes, DF021553 - Vania Lenir Silva Wanderley. CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 142 . Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h28..

Nº 1942-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: ADRIANO ALVES DA ROCHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 85 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h42..

Nº 5235-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: FRANCISCO RAIMUNDO DE ASSIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 2006, faço vista ao autor pelo prazo de 48 horas.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h34..

Nº 25181-8/05 - Sustacao de Protesto - A: BRASCESTAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). VISTOS.Defiro o pedido de fls. 49 (cautelar) e 31 (principal). Cite-se a parte requerida, nos dois feitos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se e intemem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h58.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica a parte requerente intimada a retirar o edital de citação e o boleto bancário. Certifico mais que, nesta data, afixei uma cópia do edital de citação no local de costume. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h29..

Nº 25302-8/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo, SP159842 - Cinthia Tufaille. R: NINO PORTO MACHADO DE FREITAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 59 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h53..

Nº 26355-0/05 - Anulatoria - A: BRASCESTAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). VISTOS.Defiro o pedido de fls. 49 (cautelar) e 31 (principal). Cite-se a parte requerida, nos dois feitos, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.Cumpra-se e intemem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h58.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica a parte requerente intimada a retirar o edital

de citação e o boleto bancário. Certifico mais que, nesta data, afixei uma cópia do edital de citação no local de costume. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h29..

Nº 5535-5/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: FRUTUOSO ETERNO VIEIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 74 verso .Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 17h27..

Nº 5666-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 83 CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: ERNILSON DE SALES FERNANDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 54 . Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h51..

Nº 6111-0/06 - Cobranca - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: JAILSON PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 102 verso .Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h07..

Nº 7819-7/06 - Execucão - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: MARIA FARINHA ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 51 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h37..

Nº 16915-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: DEUSDEDITH JOSE FELIPE. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. A: DEUSDEDITH JOSE FELIPE e outros. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: FRANCISCO FERREIRA DA MOTA. Adv(s.): DF012814 - Rivaldo Lopes. A: NAILOR MARIA BORGES FELIPE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 72 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h30..

Nº 18042-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: NILSON BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos, TO003612 - Luciana Seixo de Britto Sallaberry Cayres. R: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 17/08/2007 às 14:30 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h05..

Nº 29201-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: SOCIEDADE PALESTINA ARABE BENEFICENTE DO BRASIL. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa, DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIAS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JULIANA SILVA. Adv(s.): DF001550 - Jose Idalberto da Cunha. VISTOS.Designe-se data para audiência preliminar, intimando-se, as partes - inclusive a terceira interessada - e seus patronos via imprensa.Cumpra-se e intemem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 15h37.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.....CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 17/08/2007 às 16:30 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h02..

Nº 973-7/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). R: TOKSOM COMERCIO DE SOM E ACESSORIOS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLEBER TEIXEIRA GARCIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica o exequente intimado a se manifestar sobre a informação de fl. 50.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h19..

Nº 1478-0/07 - Exibicao de Documentos - A: HERMES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, certifico que, nesta data, fica designado o dia 17/08/2007 às 15:30 horas para realização de audiência PRELIMINAR.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h03..

Nº 1602-2/07 - Monitoria - A: SECURITY SEGURANCA INTEGRADA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro, DF024843 - Leandro de Araujo Pinheiro. R: AGAMENON DOS SANTOS TORRES. Adv(s.): DF020145 - Thaise Moraes Torres. CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica a autora intimada a se manifestar sobre os embargos de fls. 70/86.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h32..

Nº 4413-2/07 - Indenizacao - A: ROBERTO ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica o autor intimado a se manifestar em réplica.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h07..

Nº 5149-6/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: JOSE VERDINANE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 35 . Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 16h53..

Nº 5507-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SELMA PEREIRA CAMARA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 30 . Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h13..

Nº 6154-4/07 - Execucão - A: MAX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: AMS DUTRA ME SUPERMERCADO CEU AZUL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica a autora intimada da devolução da carta precatória.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h11..

Nº 7091-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: JOAO GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 28 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h31..

Nº 7576-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: CLAUDIONOR DE QUEIROZ VASCO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 53 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h38..

Nº 8845-2/07 - Reivindicatoria - A: AURISTELA HOLANDA LOPES. Adv(s.): DF013293 - Agostinho Alves da Silva. R: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: JOSE KERDOLE MACIEL PORTO e outros. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: LUCIA HELENA CURADO PORTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica o autor intimado a se manifestar em réplica.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h29..

Nº 9524-4/07 - Execucão - A: CONSTRUKSA MATERIAIS PARA CONTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: ALEXSANDRO ALVES FIRMINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 20 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 15h39..

Nº 12417-9/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EVANDRO CARLOS GOMES. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: DERCIO FILHO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 27v .Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h51..

Nº 13029-8/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO V CAMPOS. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: WALMIR PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: WALMIR PEREIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s.): (.). R: EDSON DUARTE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria n.º 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 22 e 23 . Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 16h56..

DESPACHO

Nº 6454-7/01 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa. R: JADIR RODRIGUES DO AMARAL. Adv(s.): (.). Intime-se a parte requerente, por meio de publicação, para que promova o andamento do feito em 48 horas sob pena de extinção. Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 18h..

Nº 4980-0/04 - Execucão - A: ANCORA ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo, DF016787 - Marizete Maria de Souza Furtado. R: SUPERMERCADOS APOIO LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente a promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 09h28..

Nº 25685-6/05 - Revisional - A: SUZANA DE SOUSA NUNES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques, PR024696 - Afonso Maria Bueno. VISTOS.Fls. - 103 - conforme consta dos autos (fls. 96), os honorários periciais estão vinculados ao deslinde da causa.Digam as partes, em 05 (cinco) dias, sobre o laudo da "expert".No mais, no mesmo prazo supra, digam as partes se pretendem produzir outras provas, apontando claramente o objeto e sua pertinência, sob pena de indeferimento de plano.Intemem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 17h06.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 18129-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LEILA BUENO MONTEITRO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: TATIANE DE SOUZA. Adv(s.): (.). Esclareça a autora de forma inequívoca se pretende a extinção do feito por desistência (art. 267, VIII, CPC) ou por quitação do débito (art. 269, II, CPC), atentando-se que caso a ação seja extinta por desistência, as custas serão pagas pela parte que desistiu, nos termos do art. 26 do C.P.C.. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h43..

Nº 12146-8/07 - Execucão - A: CLEMENTE CASTELO BRANCO DA SILVA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: GILDA ALVES VAZ. Adv(s.): (.). R: GILDA ALVES VAZ e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO VAZ DA SILVA. Adv(s.): (.). VISTOS.Promova a parte requerente o andamento do feito em 05 (cinco) dias, indicando bens da parte requerida passíveis de penhora.No mesmo prazo supra, diga sobre a "con-



testação" apresentada pela parte requerida Gilda.Inerte, tornem conclusos.Intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 29/06/2007 às 17h41.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

DECISAO

Nº 15617-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: POLIANA DA SILVA CONSTANTINO. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Regularize sua representação processual instruindo a inicial com via original ou cópia autenticada do sub-tabelecimento de mandato, o qual deverá ser elaborado em sua completude, sanando-se a omissão presente no documento acostado à fl. 09; II - Cumpra o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei nº 911/69, pois frustrada a comprovação da mora mediante notificação epistolar cartorária, resta ao Autor o protesto do título. Impende asseverar que não se prestando para tanto a publicação de edital de notificação. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Promova, a Secretária, as publicações a Autora na pessoa do advogado referendado à fl. 04, item E. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 14h55.Marcio Evangelista Ferreira da SilvaJuiz de Direito Substituto.

Nº 17609-2/07 - Cobranca - A: ASSOC DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: SIDNEI ALVES VAZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua a inicial com seu ato constitutivo e com documentação hábil a demonstrar que está o Réu vinculado à unidade condominial da qual advêm os débitos ora cobrados, independentemente da relação jurídica de direito material havida entre este e o bem;II - Atente-se aos termos do art. 276 da Lei Adjativa Civil;III - Comprove o recolhimento das custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica Autora, hodiernamente, em estado de penúria financeira a qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;IV - Instrua o presente feito com vias das atas das assembléias nas quais se deliberou acerca dos valores das taxas condominiais ora cobradas;V - Apresente planilha a qual contemple, de forma pormenorizada os períodos aos quais aludem os débitos, descrevendo as despesas das quais advieram, bem como os respectivos valores;VI - Apresente via legível da convenção de condomínio de forma a se verificar os ônus decorrentes dos encargos da mora. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 11h24..

Nº 17620-3/07 - Cobranca - A: ASSOC DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: AARAO GONCALVES FERRAZ. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua a inicial com seu ato constitutivo e documentação hábil a demonstrar que está o Réu vinculado à unidade condominial da qual advêm os débitos ora cobrados, independentemente da relação jurídica de direito material havida entre este e o bem;II - Atente-se aos termos do art. 276 da Lei Adjativa Civil;III - Comprove o recolhimento das custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica Autora, hodiernamente, em estado de penúria financeira a qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;IV - Instrua o presente feito com vias das atas das assembléias nas quais se deliberou acerca dos valores das taxas condominiais ora cobradas;V - Apresente planilha a qual contemple, de forma pormenorizada os períodos aos quais aludem os débitos, descrevendo as despesas das quais advieram, bem como os respectivos valores;VI - Apresente via legível da convenção de condomínio de forma a se verificar os ônus decorrentes dos encargos da mora. Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 11h39..

Nº 17625-2/07 - Cobranca - A: ASSOC DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: LEIR LOBO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial acatando as seguintes providencias:I - Instrua a inicial com seu ato constitutivo e documentação hábil a demonstrar que está a Ré vinculada à unidade condominial da qual advêm os débitos ora cobrados, independentemente da relação jurídica de direito material havida entre este e o bem;II - Atente-se aos termos do art. 276 da Lei Adjativa Civil;III - Comprove o recolhimento das custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se, hodiernamente, em estado de penúria financeira a qual a impeça de arcar com as custas e despesas do processo, ensejando a concessão da gratuidade de justiça;IV - Instrua o presente feito com vias das atas das assembléias nas quais se deliberou acerca dos valores das taxas condominiais ora cobradas;V - Apresente planilha a qual contemple, de forma pormenorizada os períodos aos quais aludem os débitos, descrevendo as despesas das quais advieram, bem como os respectivos valores;VI - Apresente via legível da convenção de condomínio de forma a se verificar os ônus decorrentes dos encargos da mora.Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 11h51..

Nº 17641-2/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ASSOC DO RESID RECANTO DOS PASSAROS II. Adv(s.): DF013412 - Marcelo Barbosa de Moraes. R: ELIAS CHALUB JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial comprovando o recolhimento das custas iniciais ou instrua os presentes autos com documentação hábil a demonstrar achar-se a pessoa jurídica autora, hodiernamente, com dificuldades financeiras as quais a impeçam de arcar com as custas e despesas do

processo, ensejando a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça.(...)Cumpra-se o quanto determinado sob pena de indeferimento.Intime-se..

SENTENCA

Nº 12829-4/07 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO CARLOS BARROS DE SA. Adv(s.): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: NENENS CHOPP COM IND E AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA -(...)A causa envolve pedido de indenização em razão de protesto que o autor reputa indevido, por alegar que já pagou a dívida que originou o protesto.Titular da pretensão de direito material é a pessoa jurídica contra quem foi lavrado o protesto, pois é ela quem sofre eventuais danos materiais e morais decorrentes do protesto.O fato de o autor ser o sócio gerente da pessoa jurídica não lhe transfere a pretensão de direito material, pois a pessoa jurídica, como se sabe, tem personalidade distinta de seus membros, e pode sofrer dano moral.O autor não juntou qualquer documento que comprove que seu nome, como pessoa física, foi negativado.E, no que se refere ao dano material, a inicial dá a entender que a atividade profissional que teria sido prejudicada em razão do protesto é exercida pela pessoa jurídica, e não pessoalmente pelo autor.Assim, patente a ilegitimidade ativa do autor para promover a presente demanda, devendo o feito ser extinto sem exame do mérito.Deixo de apreciar o atendimento ou não das demais determinações de fls. 21/22, por entender que resta prejudicada a sua análise em face da extinção do feito em razão da manifesta ilegitimidade ativa.Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 267, inciso I, e 295, inciso II, do CPC, INDEFIRO a inicial e julgo extinto o processo SEM EXAME DO MÉRITO. Custas pelo autor. Sem honorários.Publicue-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

Processo nº 19304-7/06, Ação: DESPEJO. Autor: JOSÉ TEOIXEIRA REZENDE, Réu: LÂNIA ARAUJO SOUSA FARIAS. Finalidade: Citação de LÂNIA ARAUJO SOUSA FARIAS0, CPF Nº 350.616.933-53, para tomar conhecimento da presente ação e contestá-la, caso queira, ficando ciente de que: 1. O prazo para contestação será de quinze dias, contado do decurso do prazo do presente edital. 2. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. 2ª Vara Cível. Sede do Juízo: Área Especial nº 23, Setor "C" Norte - Taguatinga-DF. Taguatinga-DF, 28 de junho de 2007. Dr.Márcio Evangelista Ferreira da Silva - Juiz de Direito Substituto.

3ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Brenno de Carvalho Pieruccetti
Diretor de Secretaria:Eduardo Silva Cascaes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 10057-7/02 - Execucão de Honorarios - A: ADIRCIO LOURENCO TEIXEIRA. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. R: ESLI MESSIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16606-8/02 - Execucão de Sentença - A: EVERTON BARBOSA DE FREITAS. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. A: EVERTON BARBOSA DE FREITAS e outros. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. R: COOSERLEGIS COOP MAO DE OBRA TRAB HAB SERV LEGISL DF E ENT. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. A: FABIANA DE OLIVEIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 16862-7/02 - Ordinaria - A: AGN COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: CHAPADAO TROPICAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução da Carta Precatória. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 17173-8/02 - Execucão - A: FILTROS MANN LTDA. Adv(s.): SP26283A - Domingos Gustavo de Souza. R: LUBRIFILTROS REPRESENTACOES PECAS E LUBRIFICANTES LTDA. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta ao Ofício requerido, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 11847-7/03 - Rescisao de Contrato - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CELMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 13224-5/03 - Reparacao de Danos - A: TORNEADORA CEILANDIA LTDA. Adv(s.): RJ075958 - Ernanes Alves Crispim. R: SAMUEL FERREIRA. Adv(s.): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. ...diga o Autor/Exeqüente sobre o Bacenjud de fls. 114/116, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16925-9/03 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROP DA CHAC 148 1 DA CAVP. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021317 - Igor Fernando Alves. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão de fls.266Taguatinga -

Nº 18796-2/03 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE ANESTESIOLOGIA E INALOTERAPIA DE TAG LTDA. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: RODRIGO PANTALEAO VASCONCELOS. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 1576-5/04 - Execucão - A: JOAO EDUARDO DE MORAES. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: GUILHERME ABUD SUCUPIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trintas) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 1754-5/04 - Monitoria - A: BRASAL BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: DI FRIOS LTDA ME. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 3167-6/04 - Reparacao de Danos - A: SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA COUTO. Adv(s.): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. ...digam as partes sobre proposta do perito de fls. 161/162, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7899-6/04 - Cumprimento de Sentença - A: NILDA BATISTA CESAR. Adv(s.): GO024543 - Nilda Batista Cesar. R: NILSON DO LACIO JUNIOR. Adv(s.): DF010536 - Robson Alves Moreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei o AR não cumprido de fls. 199 .Taguatinga - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 14h26.Manoel Marques de OliveiraDiretor de Secretaria Substituto.

Nº 11506-5/04 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ANTONIO EDUARDO CARNEIRO CORREA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 19704-5/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JESILENE FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JESILENE FERREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: DEUSIMAR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 1641-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DORUNI CARDOSO DE ALARCAO. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 4521-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: FRANCISCO IVAN DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10881-7/05 - Indenizacao - A: PAULO CESAR DE SOUZA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ANDRE FERNAND DIAS DE SOUZA NERES. Adv(s.): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. ...ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 19317-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RICARDO DE FREITAS BARBOSA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22265-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF012949 - Ronaldo Soares Rocha. R: ROBERTO MICHEL PIVETA. Adv(s.): DF023358 - Karina Melo Saraiva. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22902-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO FAROL DA BARRA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: EWILSON ELPIDIO DA CUNHA FILHO. Adv(s.): (.). R: EWILSON ELPIDIO DA CUNHA FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: VALDECI MARIA DOS REIS CUNHA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a resposta ao Ofício requerido, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 22980-4/05 - Execucão - A: MARIA AMERICA MENENDEZ DE BICIL. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: ASES DOS TOLDOS LTDA ME. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 1730-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: ESFERA INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF021777 - Mario Augusto de Oliveira Santos. R: FG ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 2864-0/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ISAIAS ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução infrutífera do Aviso de Recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 5545-0/06 - Execucão de Sentença - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: PENEDO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 7119-4/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ASSOCIACAO SANTA FE DOS MORADORES DA CH 22 01 CAVP. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: ROSANGELA DIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8126-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OSMAR FERREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: ADAUTO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ADAUTO VIEIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDRE RICARDO DE SANTANA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8307-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: RUBENS ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8385-9/06 - Execucão - A: FRANCISCO DA COSTA LIMA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução infrutífera do Aviso de Recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 8931-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOAO EZA-KI. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: RPM PNEUS LTDA. Adv(s.): (.). R: RPM PNEUS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ROMULO FERREIRA PORFIRIO. Adv(s.): (.). R: MARIA AUXILIADORA PESSOA LEITE. Adv(s.): (.). ...diga o advogado do Autor/Exeqüente sobre a Pertição de fls. 45/46, haja vista que a renúncia do mandato é incompatível com o substabelecimento com reservas, como o apresentado de fl. 46..

Nº 11596-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: EDILSON ALVES SANTOS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12816-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MARIA ELI TEIXEIRA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 13249-8/06 - Execucão - A: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Adv(s.): DF010232 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: ALMIR ROGERIO GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...verifico que o pedido de RENÚNCIA, à petição de fl. 53; é incompatível com o substabelecimento COM RESERVAS de fl. 53. Diga o advogado peticionário, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento..

Nº 14005-9/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007658 - Alexandre Duarte de Lacerda. R: GESO DA SILVA PARENTE. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 14336-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: MILENE DA SILVA BARONE. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 16287-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: MARCELO FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 19881-5/06 - Obrigação de Fazer - A: LUIS NOBRE DE SOUSA. Adv(s.): DF023796 - Joao Teixeira dos Santos. R: PAI PRODUTOS ALIMENTICIOS IDEAL LTDA. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão de fls..

Nº 24189-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FERNANDES PEREIRA REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: MARIA DA CONCEICAO DE MENDONÇA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24516-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANTONIO MARCOS SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24552-9/06 - Execucão - A: AUTO POSTO AGUAS CLARAS LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JESIO ADRIANO FIALHO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 24577-9/06 - Execucão - A: FOKUS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. R: JI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 25050-8/06 - Cominatória - A: RENILDE DA SILVA AMORIM CASTRILHO. Adv(s.): DF008521 - Paulo Ayrton Campos. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF018577 - Bruno Augusto Prenholato. ...ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 25364-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: IZORD MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s.): (.). ...fica deferido a suspensão do feito até o dia 24-06-2007, conforme pedido de fl. 95. Após tal prazo, independente de nova intimação, promova o Autor/Exeqüente o prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção..

Nº 25546-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF05532E - Frederico Caldeira Fonseca. R: CELIA REGINA CARREIRO. Adv(s.): DF017616 - Valeria Jacome Costa. ...ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 27948-7/06 - Indenizacão - A: MARCELO ARON ALVES FREITAS. Adv(s.): DF010016 - Tancredo Filho de Araujo. R: RONALDO

BARROS SILVA. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. ...ficam as partes intimadas a declinar as provas que pretendem produzir..

Nº 330-2/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS ASTROS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ERLIANDRA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão de fls..

Nº 2336-0/07 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ESMEURA PERERIA SOUSA RODRIGUES. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7181-8/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011630 - Ondino Tavares de Lima. R: PEDRO DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: PEDRO DANTAS DE CARVALHO e outros. Adv(s.): (.). R: MARA MARGARETH DA SILVA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: JOSE DANTAS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA NOGUEIRA CARVALHO. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 7674-3/07 - Monitoria - A: IMPERLINE COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP. Adv(s.): DF019006 - Fabiane Freitas de Almeida Pinto. R: GERALDO BRAZ DA COSTA JUNIOR. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a devolução infrutífera do Aviso de Recebimento. Prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 10486-8/07 - Execucão - A: EDI SAN MIGUEL NASCIMENTO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: WBERTHYER COSTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: WBERTHYER COSTA DE ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO BEZERRA SOARES. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA MOREIRA. Adv(s.): (.). ...diga o Autor/Exeqüente sobre a Certidão do Sr.(a) Oficial (a) de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias..

DECISAO

Nº 2286/96 - Execucão - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. R: LUCIO ROBERTO RODRIGUES. Adv(s.): (.). ...Para dar efetividade à diligência requerida à fl. 120/121, intime-se o credor para que traga aos autos a planilha atualizada do débito..

Nº 2984/96 - Execucão - A: BANCO BANDEIRANTES S/A. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: SMG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: SMG COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: JOSE MARIA SIQUEIRA FILHO. Adv(s.): (.). R: LUIZ CESAR SIQUEIRA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. ...Diga a exeqüente sobre o pedido da executada de substituição do bem penhorado..

Nº 19451/93 - Cobrança - A: COND. CONJ. NACIONAL TAGUATINGA. Adv(s.): DF002454 - Nilton Rodrigues de Oliveira. R: SERSAN SOC. DE TERRAPLANAGEM LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. ...Não há como penhorar o imóvel indicado. Na matrícula do imóvel já consta penhora de toda a parte do imóvel pertencente à ré. Ademais, além da penhora há registro de indisponibilidade do bem. No prazo de 05 (cinco) dias, promova o exeqüente o regular andamento do feito, indicando bens do devedor, sob pena de arquivamento..

Nº 8261-7/2000 - Execucão Forçada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: COLEGIO RUI BARBOSA LTDA. Adv(s.): (.). R: COLEGIO RUI BARBOSA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EUDES DEUSDARA VALENTE DE MIRANDA. Adv(s.): (.). R: ENEIDE DEUSDARA VALENTE DE MIRANDA. Adv(s.): (.). ...Para dar efetividade à diligência requerida à fl. 65, intime-se o credor para que traga aos autos a planilha atualizada do débito..

Nº 10214-3/2000 - Execucão - A: SILVIO DO VALE CRUZ. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: GAMAL ALI BAKLIZI. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: GAMAL ALI BAKLIZI e outros. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. R: TATIANE COSTA BAKLIZI. Adv(s.): DF007613 - Joel Ferreira Ribeiro. ...Diga a exeqüente sobre a certidão de fl. 326, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias..

Nº 12573-0/2000 - Execucão - A: ALVARENGA SOLANO IND E COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: NAFTALI INDUSTRIA COMERCIO IMP EXPORT LTDA. Adv(s.): (.). ...A ré já foi citada há quase sete anos. Requeira a exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 7347-0/02 - Rescisão de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ISABEL MOREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). ...Promova o Autor o regular andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 5690-9/03 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MAR ADRIATICO. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: EZEQUIAS DIAS DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Reputo não integralmente cumprida a solicitação do expert de fls. 314. Dessa forma, traga o Autor aos autos as atas de aprovação das contas condominiais e do Conselho fiscal referentes ao período do mandato do requerido, a ata de afastamento do réu bem como as pastas e documentos de receitas e despesas, mês a mês, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 6164-8/03 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: MERCADO SULLISTA LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MERCADO SULLISTA LTDA ME e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARIA DELZUITA SOUZA ARAU-

JO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: EDLAMAR DONIZETE OROZIMBO SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Promova o Exeqüente a citação dos executados ainda não citados (Mercado Sullista Ltda. ME e Maria Delzuita Souza Araújo). Após, manifestar-me-ei acerca da petição de fls. 118..

Nº 16842-4/03 - Monitoria - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ...Não há que se falar em remoção sem penhora. Requeira o exeqüente aquilo que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento..

Nº 18713-4/03 - Reintegracao de Posse - A: EVANDRO BARBOSA GOIS. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira. R: VILMA GUIMARAES DE ARAUJO. Adv(s.): DF017697 - Vera Maria Barbosa Costa. ...Promova o Exeqüente o regular andamento do feito, requerendo providência que entender pertinente..

Nº 24326-4/03 - Execucão Forçada - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARCOS ROMUALDO FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com líciedade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré..

Nº 2810-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARCOS FERNANDES DE LIMA. Adv(s.): (.). ...Comprove o autor documentalmente nos autos seus atos dirigidos à localização do(a) requerido(a). Eventual ineficácia de sua tentativa poderá fundamentar, agora com líciedade, a movimentação da máquina judiciária para localizar a parte Ré..

Nº 13944-7/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDRE LUIZ BRAGA. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. ...Intime-se o Autor, por meio de publicação, para que promova o regular andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 16877-7/04 - Embargos A Execucão - A: FRANCISCO CARLOS CHEMELO FAVIEIRO. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. ...O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

Nº 22756-9/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INDUSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA. Adv(s.): SP194403 -

Jose Fenardes Martins Ribeiro. R: MARCOS TOBIAS RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: MARCOS TOBIAS RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: PRISMA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP. Adv(s.): (.). ...Verifico que o processo tramita desde 2004, e os Executados ainda não foram citados. Dessa forma, promova o Exeqüente, em 48 (quarenta e oito) horas, o regular andamento do feito, indicando o endereço correto dos executados, sob pena de extinção..

Nº 23349-5/04 - Cobrança - A: ELVIS DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: VOLNEI FRANCA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VOLNEI FRANCA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: FRANCISCO DE MELO DA CRUZ. Adv(s.): (.). Explique o autor suas afirmações de fl. 104, vez que o réu Francisco compõe o polo passivo da ação, tendo sido citado e sendo representado pela nobre Defensoria Pública..

Nº 3597-4/05 - Execucão - A: JASSE SOARES LIMA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: DEBORA ALVES DE ARAUJO DAMASCENO. Adv(s.): (.). R: DEBORA ALVES DE ARAUJO DAMASCENO e outros. Adv(s.): (.). ...Diante do teor da Súmula 268 do STJ, indefiro o requerimento de fls. 145/146, tendo em vista que o fiador, Sr. Antônio Roberto Barbosa de Brito, não integrou o pólo passivo da ação de despejo que embasou a presente execução, tendo sido apenas notificado, conforme mandado de notificação e certidão de fls. 89. Súmula 268: O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. Dessa forma, promova o Exeqüente o regular andamento do feito, requerendo providência que entender pertinente, sob pena de extinção..

Nº 8889-9/05 - Execucão - A: COMERCIO DE ACOS JACINOX LTDA EPP. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: IDELMA BRAZ DE QUEIROZ AMARAL. Adv(s.): (.). ...Fls. 49/50: Indefiro a penhora requerida, nos termos da decisão proferida às fls. 33..

Nº 9806-3/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: FAMILIA DO TRIGO PANIFICADORA E CONVENIENCIA LTDA. Adv(s.): (.). ...A escorreita análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, deverá a exeqüente diligenciar perante a Junta Comercial do Distrito Federal e trazer aos autos certidão sobre a atual situação da devedora, bem como cópias do respectivo contrato social e eventuais alterações nele efetuadas..

Nº 11879-5/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA PREFEITURA COMUNIT DA CH 197 CAVP. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: LEONARDO MERCADANTE A GOIS. Adv(s.): (.). ...O réu já foi citado e o feito sentenciado. Requeira o autor/exeqüente medida compatível com o atual estágio processual..

Nº 23159-2/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EFIGENIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BUENO. Adv(s.): (.). ...Expeçam-se ofícios à Delegacia da Receita Federal e às operadoras de serviço de telefonia indicadas às fls. 65 requisitando informações quanto ao endereço do requerido que porventura conste de seus respectivos bancos de dados. 02)Indefiro o pedido de fl. 65,



quanto ao pedido de expedição de ofício ao INI posto que as informações de que dispõe o INI são prestadas no momento da expedição da carteira de identidade, presumindo-se anterior à data da compra efetuada junto à Reqte., quando foi fornecido o endereço em que restou infrutífera a diligência citatória..

Nº 23540-9/05 - Cobrança - A: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. A: VIACAO SATELITE LTDA e outros. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: JOSE AUGUSTO PINHEIRO. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. R: JOSE AUGUSTO PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. R: MARIA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. R: DAVID ELMO PINHEIRO. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: REAL EXPRESSO LTDA. Adv(s.): DF007575 - Jose Euclides Tavares de Souza. A: VIACAO ALVORADA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior. ...Fls. 390: A prova emprestada pode referir-se a documentos, testemunhas, perícia ou qualquer outra prova. Dessa forma, especifique o Autor o que pretende demonstrar com a utilização da prova emprestada indicando seu objeto e finalidade..

Nº 4539-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO EDIFICIO COOPERVAREJISTA. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: MARCOS HENRIQUE CARDOSO PEREIRA. Adv(s.): (.). R: MARCOS HENRIQUE CARDOSO PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). R: GILVANETE MESQUITA DA FONSECA. Adv(s.): (.). ...Venham os termos do acordo, com firma reconhecidas e, se cópias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. O não cumprimento do presente despacho fará este Juízo pressupor que não há mais necessidade da intervenção Estatal na solução do litígio, legitimando, assim, a extinção do feito em razão da falta de interesse processual..

Nº 5664-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: EDINEI CANDIDO CAMPOS. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: LUIZ HUMBERTO FERREIRA. Adv(s.): (.). ...A fim de viabilizar a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, informe o autor a filiação e data de nascimento do réu..

Nº 6669-7/06 - Declaratoria - A: MARIA HELENA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: FATIMA AVELINA DE OLIVEIRA (ESPOLIO DE). Adv(s.): DF004294 - Judite Gonçalves de Sousa. ...O feito está suficientemente instruído e apto a receber sentença, não havendo, pois, necessidade de serem produzidas outras provas.Aplicável, pois, o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro a produção de outras provas e declaro que o feito terá julgamento antecipado.Intimem-se. Uma vez preclusa, voltem conclusos para sentença..

Nº 9152-4/06 - Alienacao Judicial - A: LAIZ DO PRADO COELHO DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LAIZ DO PRADO COELHO DE LIMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JULIANO SOUZA COELHO. Adv(s.): (.). A: LUANA DO PRADO COELHO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: LORENA DO PRADO COELHO DE LIMA. Adv(s.): (.). ...No prazo de emenda, cumpra integralmente a parte Autora o despacho proferido às fls. 42, providenciando o registro no Cartório de Registro de Imóveis, juntando certidão, do formal de partilha do imóvel que se pretende alienar, sob pena de indeferimento..

Nº 10594-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: ADIR ALVES MARINHO. Adv(s.): (.). ...Oficie-se ao DETRAN-DF determinando o bloqueio da transferência e emissão de documentos referentes ao veículo descrito na inicial. 02) Promova o Autor o regular andamento do feito, requerendo providência que entender pertinente..

Nº 20461-9/06 - Reparacao de Danos - A: LUCIENE DA PAULA. Adv(s.): DF003749 - Ernani Lima Pinho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. ...A autora não demonstrou interesse em produzir novas provas. A ré veio com pedido genérico de produção de provas, mas em nenhum momento demonstrou a necessidade das provas para o deslinde da questão. Assim, indefiro a produção de novas provas e declaro encerrada a instrução processual. Preclusa a presente decisão, voltem-me os autos conclusos para sentença..

Nº 20809-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA 199. Adv(s.): MG071189 - Andrea Silva Furtado. R: GERSON DA SILVA FREITAS FILHO. Adv(s.): (.). ...Reputo não cumprida a emenda, eis que a ata da assembléia de fls. 58 não está assinada pelo requerido. Dessa forma, oportuno ao Autor o prazo de 05 (cinco) dias, para cumprir a emenda determinada às fls. 52, sob pena de indeferimento..

Nº 21366-6/06 - Acao Cautelar - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP II. Adv(s.): DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. ...Recebo a apelação APENAS no efeito devolutivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após o prazo acima assinalado, com contra-razões, voltem-me os autos conclusos para o reexame previsto no novel § 2º, do artigo 518 do Codigo de Processo Civil.Sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com minhas homenagens..

Nº 23563-2/06 - Execuciao - A: APROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: GUARATINGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). ...Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Após o prazo acima assinalado, com contra-razões, voltem-me os autos conclusos para o reexame previsto no novel § 2º, do artigo 518 do Codigo de Processo Civil.Sem manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com minhas homenagens..

Nº 24834-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ELDER JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Inexiste qualquer equívoco. Verifica-se que o prazo concedido à fl. 25 foi de 48 (quarenta e oito) horas. A fluência do prazo se iniciou com a publicação do despacho na Imprensa Oficial em 13/04/2007, encerrando-se, pois, em 15/04/2007. Dito isto, verifica-se que a certificação de fl. 29 está perfeita, sendo lícito afirmar que o prazo transcorreu in albis, pois só houve manifestação da parte autora 10 dias após o escoamento do prazo.ISTO POSTO, rejeito os Embargos Declaratórios e mantenho íntegra a Sentença de fl. 30.P.R.I..

Nº 26904-3/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: GREYK MORAIS DE ABREU. Adv(s.): (.). ...Revogo o despacho proferido às 26/27. Outrossim, verifico que o feito não está instruído com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar o arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 28241-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LUIZ GONZAGA GALENO DE SOUZA. Adv(s.): (.). ...Indefiro o pedido de fls. 24/30 . A propositura de ação de consignação não tem o condão de determinar a conexão com a presente ação, eis que a causa de pedir e o pedido de ambas são diversos. Outrossim, cumpra integralmente o Autor a decisão de fls. 17, regularizando a sua apresentação em observância ao disposto no art. 12, VI, do Código de Processo Civil, bem como trazendo aos autos documento emitido pelo Detran hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 5759-2/07 - Reintegracao de Posse - A: JOSE BENTO BARROSO COELHO. Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves. A: JOSE BENTO BARROSO COELHO e outros. Adv(s.): DF012644 - Decio Plínio Chaves. R: ANGELICA KHOURI. Adv(s.): (.). A: ZULMA BARBOSA COELHO. Adv(s.): (.). ...Acolho a emenda de fls. 21.2)Manifestar-me-ei acerca do pedido de liminar após a resposta. 3)Cite-se..

Nº 5885-0/07 - Obrigacao de Fazer - A: EDVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: EDILSON JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). ...O pedido não é compatível com o motivo da devolução do Aviso de Recebimento de fl. 30, verso. Promova a autora o devido andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção..

Nº 12509-3/07 - Declaratoria - A: PEDRO EVERTO FERNANDES DE FRANCA. Adv(s.): ES002883 - Gederson Gudín Di Marzo. R: BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA. Adv(s.): (.). ...Não é viável a suspensão do feito sem que sequer tenha sido recebida a petição inicial. Assim, assinalo derradeiro prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a emenda da inicial, sob pena de indeferimento..

Nº 12514-9/07 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: LUBRICANTES GASOL IND E COM LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: RM DA CONCEICAO GERVASIO TRANSPORTES ME. Adv(s.): (.). R: RM DA CONCEICAO GERVASIO TRANSPORTES ME e outros. Adv(s.): (.). R: ROSA MARIA DA CONCEICAO GERVASIO. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo da 3ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga para processar e julgar o presente feito e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, com as homenagens deste Juízo..

Nº 12884-8/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE 2. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: IRONI APARECIDA FELICIO MACHADO. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

Nº 13004-8/07 - Declaratoria - A: JACY FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): (.). ...A autora instruiu a presente ação apenas com a procuração e a declaração de pobreza. É evidente o desatendimento do art. 283, do CPC.Ora, inicialmente, deve a autora carrear aos autos prova do seu contracheque para análise do pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento do pleito.Em seguida, deve emendar a inicial para:1 - adequar o valor da causa ao disposto no art. 259, V, do CPC.2 - declinar, na causa de pedir próxima e remota e, sobretudo, no pedido, todas as cláusulas sobre as quais recaem a pretensão revisional, não podendo ser de forma aleatória, como deduzido. Neste caso, deve o autor juntar o respectivo contrato, documento este indispensável à propositura da ação (art. 283 CPC), que não pode, portanto, ser objeto de exibição incidental, como requerido, até porque esta se caracteriza como medida de instrução processual. É dizer, se a autora não dispõe do contrato, curial, então, o prévio ajuizamento de ação cautelar preparatória de exibição de documentos, nos termos do art. 844-5, ambos do CPC.De acordo com Humberto Theodoro Júnior, o processo civil brasileiro conhece três tipos de exibição: "1) exibição incidental de documento ou de coisa, que não é ação cautelar, mas medida de instrução adotada no curso do processo de conhecimento (arts. 355/363);2) ação cautelar de exibição preparatória à ação principal. O que caracteriza a exibição como medida cautelar é servir ela para evitar o risco de uma ação mal proposta ou deficientemente instruída, tal como ocorre nas antecipações de prova, de maneira geral. Com ela evita-se a surpresa ou risco de deparar-se, no curso do futuro processo, com uma situação de prova impossível ou inexistente; que tem por objetivo assegurar a subsistência de uma prova que pode deixar de existir, desaparecer, para ser aproveitada no processo principal; e 3) ação autônoma ou

principal de exibição, que Pontes de Miranda chama de "ação exibitória principaliter" (Comentários ao CPC, v. VIII, ed. 1959, p. 362), através da qual "o autor deduz em juízo a sua pretensão de direito material à exibição, sem aludir a processo anterior, presente ou futuro, que a ação de exibição suponha, a que se contacte, ou que preveja."Neste sentido, também recentemente decidiu o nosso eg. TJDFT:"PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PEDIDO INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PROCESSO EXTINTO.1 - Enquanto a ação cautelar preparatória de exibição de documentos, disciplinada nos artigos 844 e seguintes do Código de Processo Civil, tem por escopo garantir a efetividade de outra demanda, assegurando o acesso da parte aos documentos indispensáveis à propositura da ação, daí o seu caráter instrumental, o procedimento previsto nos artigos 355 e seguintes do CPC, tido como pedido incidental, não é considerado autônomo, mas sim medida de instrução tomada no curso do processo principal. 2 -

Em sendo julgada inepta a petição inicial quanto aos pedidos de revisão de contrato bancário e de repetição de indébito, da mesma forma não se mantém o pedido incidental de exibição de documentos, o qual não subsiste por si só, porquanto não é procedimento autônomo, diferindo, nesse ponto, da ação cautelar de exibição de documentos. Apelação Cível conhecida. Preliminar acolhida. Processo extinto." (20030111174538APC, Relator ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, julgado em 14/03/2007, DJ 10/05/2007 p. 132)Concedo o prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC)..

Nº 13255-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: MARIA LUCINETE PEREIRA AGUIAR. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Justifique a autora a ausência de tentativas de realização da notificação extrajudicial da requerida no endereço declinado na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 13824-6/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL RAFAELA. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: KEYLLE BICALHO FERREIRA. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

Nº 13844-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ADHEMAR KATSUJI FUJISHIMA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: SHOK SEGURANCA LTDA. Adv(s.): (.). ...A fim de possibilitar a purga da mora pela devedora, determino ao autor que exclua do cálculo a abusiva e iníqua multa contratual de três meses do valor do aluguel, até porque supera, e muito, o "quantum de-beatur"..

Nº 13884-9/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE LUIZ GONCALVES. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: EMERSON FERNANDES DE OLIVEIRA DANTAS. Adv(s.): (.). ...A fim de possibilitar a purga da mora, determino ao autor que apresente nova planilha com incidência de honorários advocatícios sobre o valor do débito e não sobre o valor da causa, pena de ensejar enriquecimento sem causa no caso concreto. Ademais, o art. 62, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.245/91, permite, apenas, que o contrato preveja índice diverso de "dez por cento", mas sempre "sobre o montante devido." Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 14004-9/07 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA CH 116 CAVP. Adv(s.): DF024766 - Estanislau Franco Martins. R: ADILSON CAMPOS DE JESUS. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

Nº 14194-3/07 - Obrigacao de Fazer - A: JOSE DE PAULA E SOUSA SOBRINHO. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: VERA LUCIA DE SOUZA ARAUJO. Adv(s.): (.). ...Concedo a gratuidade. Emende-se a inicial para: (i) complementar a descrição do imóvel, acrescentando-lhe a garagem; (ii) excluir pedido de "obrigação de fazer", e os dele decorrentes, por ser inacumulável com o pedido principal de alienação judicial do imóvel, a teor do art. 292, Par. Único, I, do CPC; (iii) autenticar ou juntar os originais dos documentos de fls. 15/25 e 45, em obediência ao art. 365, II, do CPC, único que tem aplicação no caso; (iv) juntar aos autos original ou cópia autenticada da matrícula atualizada do imóvel objeto da lide, da qual conste a averbação da baixa da hipoteca (fl. 45), o que está ausente naquela de fl. 44, juntada sem autenticação e de forma invertida, o que deverá ser corrigido. Feito, voltem cls para prosseguimento..

Nº 14227-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: LUIZ HUMBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário, bem como onde permanecerá o bem, na hipótese da concessão de liminar..

Nº 14590-5/07 - Monitoria - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: A J COMERCIO DE COLCHOES LTDA. Adv(s.): (.). R: A J COMERCIO DE COLCHOES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ALAN ALMEIDA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: JOYCE SILVA DE LIMA. Adv(s.): (.). ...Emende o autor a inicial para: (i) demonstrar documentalmente que a pessoa que firmou o contrato de fls. 12/17 é o representante legal do primeiro requerido(AJ Comércio de Colchões Ltda); (ii) Excluir do pólo passivo a segunda requerida, vez que " É inadmissível ação monitoria contra avalista de título prescrito(RT 782/365)"-"Apud" Theotonio Negrão, "Código de Processo Civil...34". ed. Saraiva, nota 12-a ao art. 1.102a, do CPC- Prazo: 10(dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 15196-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: ORCA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019821 - Ellen Cristiane Jorge. R: GILMAR OTACILIO DA CONCEICAO MELO. Adv(s.): (.). ...Corrija-se o inaceitável valor dado à causa, nos termos do art. 259, V, do CPC. Recolham-se as custas suplementares, pena de aplicação do art. 257, do mesmo "Codex".Acaso cumprida a determinação supra, cite-se o réu..

Nº 15274-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PAULO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) No prazo de emenda, informe o requerente o nome e os endereços comercial e residencial do depositário, bem como onde permanecerá o bem, na hipótese da concessão de liminar..

Nº 15981-2/07 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANTONIO DE MENDONCA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Regularize a parte autora a sua representação nos autos, apresentando seus estatutos sociais, a fim de que este Juízo possa verificar a regularidade do instrumento de mandato judicial já apresentado, em observância ao disposto no art. 12, VI, c/c art. 13, I e do art. 283, todos do Código de Processo Civil..

Nº 15983-7/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALINO DONIZETE DE QUEIROZ. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves. R: VANESSA RODRIGUES E ALMEIDA. Adv(s.): (.). ...A fim de possibilitar a purga da mora, determino ao autor que apresente nova planilha com incidência de honorários advocatícios sobre o valor do débito e não sobre o valor da causa, pena de ensejar enriquecimento sem causa no caso concreto. Ademais, o art. 62, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.245/91, permite, apenas, que o contrato preveja índice diverso de "dez por cento", mas sempre "sobre o montante devido." Prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento..

Nº 15984-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE FRANCISCO LACERDA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Regularize a parte autora a sua representação nos autos, apresentando seus estatutos sociais, a fim de que este Juízo possa verificar a regularidade do instrumento de mandato judicial já apresentado, em observância ao disposto no art. 12, VI, c/c art. 13, I e do art. 283, todos do Código de Processo Civil..

Nº 15986-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Regularize a parte autora a sua representação nos autos, apresentando seus estatutos sociais, a fim de que este Juízo possa verificar a regularidade do instrumento de mandato judicial já apresentado, em observância ao disposto no art. 12, VI, c/c art. 13, I e do art. 283, todos do Código de Processo Civil..

Nº 15990-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALTER JOSE DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo. 2) Regularize a parte autora a sua representação nos autos, apresentando seus estatutos sociais, a fim de que este Juízo possa verificar a regularidade do instrumento de mandato judicial já apresentado, em observância ao disposto no art. 12, VI, c/c art. 13, I e do art. 283, todos do Código de Processo Civil..

Nº 16301-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BANESPA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: DOUGLAS FARIAS LOBACH. Adv(s.): (.). ...Emende-se a inicial instruindo-a com documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação da alienação fiduciária e a titularidade do veículo..

Nº 16329-2/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: RITA MARIA DE SOUSA BARROS. Adv(s.): (.). ...Emende-se trazendo aos autos, documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo. Prazo: 10 (dez) dias. Pena: Indeferimento..

Nº 17034-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RIO ARAGUAIA. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: VANIA LUCIA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). ...Pelo princípio da cartularidade, a execução de título extra-judicial exige a sua apresentação no original. Emende-se em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento..

Nº 19119-3/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WANDERSON JOSE MARIANE. Adv(s.): (.). ...Traga o Autor aos autos documento emitido pelo DETRAN hábil a comprovar a anotação do arrendamento mercantil e a titularidade do veículo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.02) Reautue-se o feito, tendo em vista tratar-se de ação de reintegração de posse..

Nº 19749-9/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO DE EDUCACAO SAGARANA LTDA. Adv(s.): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: ANTONIO CARLOS CORREIA GASPAS. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS CORREIA GASPAS e outros. Adv(s.): (.). R: LEONILDA SILVA DE LIMA. Adv(s.): (.). ...Emende a autora a inicial para reconhecer a firma na procuração de fl.04 por tratar-se de pessoa jurídica. Da mesma forma, para excluir as NPs vencíveis a partir de 15 de julho de 2007, que ainda não reúnem o requisito da exigibilidade(art.586/CPC), por ainda não terem vencido. Assim, deverá ser alterado o valor em execução, apresentando-se nova planilha atualizadora..

DESPACHO

Nº 18387-8/04 - Execuciao de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL ATENAS e outros. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: EUDENIR NASCIMENTO. Adv(s.): DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira. R: EUDENIR NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF011400 - Mauricio Maranhao de Oliveira. R: BETANIA MOREIRA NARDIM. Adv(s.): (.). ...Suspenda-se a tramitação processual até o dia 28/02/2011, conforme requerido às fls. 111.Transcorrido o prazo retro sem manifestação das partes, intime-se o Autor a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 14647-7/06 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA ME. Adv(s.): (.). R: WILLY PARK BUFFET INFANTIL LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: PATRICIA ARAUJO DO NASCIMENTO FARIA. Adv(s.): (.). ...Suspenda-se a tramitação processual até o dia 22/12/2009, conforme requerido às fls. 45. Transcorrido tal prazo sem manifestação das partes, intime-se o Autor a promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção..

Nº 21862-2/06 - Cobranca - A: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CH 21 CAVC. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. R: MARCOS RODRIGUES MENDES. Adv(s.): (.). ...Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro sem manifestação das partes, intime-se o Autor a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Em consequência, cancelo a audiência de conciliação designada para o dia 26/06/2007..

Nº 14543-0/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA. Adv(s.): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: LUCIENE CORREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

Nº 14887-4/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO Iaque 2. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: FRANCISCO EGIDIO DE OLIVEIRA VIEIRA. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

Nº 15296-3/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO BL B L 4 Q 205. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: HELAINE MARGARETH MENDES. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

Nº 15520-7/07 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 22 DA COL AGRI ARNIQUEIRA. Adv(s.): DF021045 - Adriana Gonçalves de Deus Sena. R: DARCY SELASSIE GOSNER JUNIOR. Adv(s.): (.). ...Justifique o Condomínio autor o ajuizamento desta ação nesta Vara, já que poderia efetuar a cobrança dos encargos condominiais junto ao Juizado Especial Cível, nos termos do enunciado nº 09 do Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE, a seguir transcrito: "O condomínio residencial poderá propor ação no Juizado Especial, nas hipóteses do art. 275, inciso II, item b, do Código de Processo Civil..

SENTENÇA

Nº 748/96 - Execuciao - A: FRANCISCO BEZERRA GARCIA. Adv(s.): DF006375 - Emi Baldini Ribeiro. R: FRANCISCA NUNES DA SILVA. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula. ...ISTO POSTO, EXTINGO A EXECUÇÃO, por não promover o Exequente os atos e diligências que lhe cabiam, abandonando a Execução, embora intimado duas vezes para movimentá-la. Devolvam-se os documentos se houver requerimento. Arcará a Exequente com as custas. Oportunamente, dê-se baixa e arquite-se..

Nº 6565-2/98 - Execuciao - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: PANIAGO INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). R: PANIAGO INFORMATICA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: ADERBAL MAGALHAES SOUZA. Adv(s.): (.). R: ADRIANA DE BRITO LEITE. Adv(s.): (.). R: MARILENE FERREIRA PANIAGO MAGALHAES. Adv(s.): (.). ...Conforme se vê às fls. 299, ratificada à fl. 305, o exequente noticia que a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Em decorrência, e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Ante a desistência do prazo recursal, após a publicação, certifique-se o trânsito em julgado.Libere-se a penhora ou o depósito, se houver.Custas pelo executado.Pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se..

Nº 8038-4/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: LUIZA VIRGINIA BONFIM PIMENTEL. Adv(s.): DF008536 - Claudio Ramos da Silva. ...HOMOLOGO , para que produza seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes (fls. 189/190).Em consequência, EXTINGO o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará nos termos do acordo.Custas finais, se houver, pelo requerido. Oficie-se ao órgão de trânsito liberando eventual restrição imposta por este Juízo.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias..

Nº 11242-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: ISAAC MOTTA. Adv(s.): (.). ...HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor (fl. 48) nos autos da presente ação. Em decorrência revogo a liminar de fl. 18 e JULGO EXTINTO o processo, com apoio no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil.Desentranhem-se os documentos que instruíram a Inicial, se houver requerimento, ficando traslado a cargo da própria parte. Dê-se baixa e arquivem-se. Custas pela parte autora..

Nº 23358-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: HUMBERTO NUNES RUELA DA SILVA. Adv(s.): (.). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para tornar definitiva a liminar concedida e consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na inicial.O autor deverá devolver ao devedor o eventual saldo apurado com a venda do veículo, em estrita fidelidade ao disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, sob pena de enriquecimento ilícito.Oficie-se ao DETRAN, comunicando-se que está o autor autorizado a proceder à transferência do bem a terceiros que indicar.Em face da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em obediência ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC.Transitada em julgado, aguarde-se por 15 (quinze) dias o pagamento espontâneo das verbas sucumbenciais pelo réu. Transcorrido o quinquênio, sem pagamento, e havendo requerimento do credor, instruído com planilha atualizada de débito e incluída a multa de 10% (dez por cento), expeça-se mandado de penhora e avaliação (art. 475-B), prosseguindo-se na forma do art. 475-J, ambos do CPC, com redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005..

Nº 5289-2/07 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: TREVO SERVICOS DE DEDETIZACAO E CONSERVACAO LTDA. Adv(s.): DF022426 - Francisco de Assis Brasil. R: QUALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Adv(s.): (.). ...Do exposto, ausente a possibilidade jurídica do pedido, indefiro a petição inicial na forma do art. 295, I, c/c § único, III, ambos do CPC e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do mencionado codex.Custas, pela parte autora. Se requerido, e pagas eventuais custas remanescentes, desentranhem-se os documentos que acompanharam a inicial, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos..

Nº 10525-0/07 - Cobranca - A: INSTITUTO DE EDUCACAO SAGARANA LTDA. Adv(s.): DF020884 - Walter Felipe dos Santos. R: JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). ...JULGO EXTINTA, em face da desistência manifestada pelo requerente à fl. , com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, a presente ação.Custas finais, se houver, pelo requerente. Faculto ao requerente o desentranhamento dos documentos, mediante traslado a ser providenciado pela própria parte.Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, procedendo-se às comunicações necessárias..

Nº 16610-6/07 - Consignacao Em Pagamento - A: EDSON BEZERRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: OIR MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: OIR MARTINS DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: ALMIR EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s.): (.). ...Do exposto, INDEFIRO A INICIAL e extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, eis que não faz jus ao benefício da justiça gratuita, notadamente por ser militar e ter adquirido um imóvel de considerável valor e ainda assumir uma prestação de R\$ 500,00 mensais.Transitada em julgado, e pagas as custas processuais, arquivem-se os autos..

Nº 19624-6/07 - Execuciao - A: MINAS ARMARINHO LTDA. Adv(s.): DF020710 - Aline Gomes Soares Lima. R: CLAUDESON PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). ...Para aparelhar ação executiva, é indispensável que o exequente disponha de título líquido, certo e exigível(art. 586/CPC). Ocorre que os cheques acostados aos autos não mais reúnem força executiva, por estarem de há muito prescritos, tudo a teor do art.59, da Lei do Cheque(Lei 7.357/85), vez que todos foram emitidos em 19 de abril de 2006. A eficácia executiva do título extrajudicial é constituição válida para o processo, portanto, pressuposto específico do Processo de Execução, que decorre de exigência legal.De tudo o visto, decorre que a autora é credora da presente ação, conforme disposições do art. 295, inc. V, do CPC, c/c art. 267, § 3º, inciso IV, do Código de Processo Ci-



vil.Posto isso, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, a teor dos supra mencionados dispositivos legais do Código de Ritos.Custas pela autora.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos..

Nº 20201-7/07 - Mandado de Segurança - A: REJANE DE LIMA. Adv(s.): MG047173 - Paulo Santos da Silva. R: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E TECNOLOGICAS FACITEC. Adv(s.): (.). R: FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E TECNOLOGICAS FACITEC e outros. Adv(s.): (.). R: HELIO FELIS PALAZZO. Adv(s.): (.). ...Isto posto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo da 3a.Vara Cível de Taguatinga, em razão da matéria, para processar e julgar este Mandado de Segurança(arts. 91 e 113, do CPC) e, via de consequência, INDEFIRO A INICIAL com base no art. 295, inc. V, do CPC e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com esteio no art. 267, inc. IV, c/c § 3º, todos do mesmo "CODEX".Ar-cará a autora com o pagamento das custas do processo..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1029-8/02 - Execução - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CAMARGO DIST DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros. Adv(s.): DF016090 - Paulo Humberto Fernandes Junior. DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora "on line", junte o exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 17h07..

Nº 6368-8/02 - Execução de Sentença - A: ILSON MARINS COUTINHO. Adv(s.): DF014157 - Iran Sabino da Costa. R: ROSICLER MIEKO FUJIWARA ZAIRE e outros. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DESPACHO - Manifeste-se o credor sobre o teor da impugnação de fl. 263-verso. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h47..

Nº 12304-8/02 - Execução - A: EDITORA ATICA. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: PAPELARIA E LIVRARIA DANTAS LTDA. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Me-deiros Lopes Filho. DESPACHO - Previamente à apreciação do pedido de penhora "on line", junte a exequente planilha atualizada do débito. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 17h09..

Nº 12931-9/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SAO JOSE. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: NANAXON FIGUEIREDO ALVES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): TO001145 - Josnei de Oliveira Pinto. DESPACHO - Manifeste-se a Credora hipotecária sobre o pedido de adjudicação (cf.fl.283). Intime-se por AR e por publicação. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 20/06/2007 às 14h25..

Nº 22003-7/03 - Execução de Sentença - A: GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008861 - Giovani Pasini Neto. R: LOURDEMIRA DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF01632A - Carmellio Mantuano da Paiva. DESPACHO - Indique o exequente bens passíveis de penhora. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 12/06/2007 às 14h09..

Nº 12694-4/04 - Prestacao de Contas - A: SUELI BORGES PEREIRA DOMINGUES e outros. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes. R: STITZI RODRIGUES DA CUNHA FELIPE E SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Desentranhe-se o mandado de fls. 193/200 para cumprimento no endereço declinado às fl. 225.Considerando-se o prazo decorrido desde a retirada da carta precatória (24.08.2005 - fl. 159), manifeste-se o autor sobre o cumprimento da deprecata. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h36..

Nº 13945-5/04 - Acao Cautelar - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF011242 - Rosangela de Souza Raimundo. R: MARIA LUISA TORCHIO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 13h41..

Nº 15771-6/04 - Indenizacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: MARIA LUISA TORCHIO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 06/06/2007 às 13h41..

Nº 1886-6/06 - Declaratoria - A: LINK COMERCIAL DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. DESPACHO - Autorizo a expedição de alvará de levantamento (fl. 137) em favor da autora. Diante do pagamento do débito efetuado à fl. 137 e ante a concordância pela autora do valor depositado, arquivem-se os autos. Pagas as custas, se houver, dê-se baixa na Distribuição.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h43. CERTIDÃO - "fica o requerente intimado a buscar o alvará...".

Nº 18224-4/06 - Execução - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ELIEL SOARES SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias a fim de que exequente localize o paradeiro do executado e promova a sua citação (art. 219, § 3º do CPC). I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h56..

Nº 19275-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MAURO BATISTA LECERDA. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oliveira. DESPACHO - Ao autor em réplica. Prazo de 10 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h18..

Nº 24751-8/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MAURO BATISTA LECERDA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 18h19..

Nº 28516-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCA DI SAN GIORGIO FACT FOMENTO COM LTDA. Adv(s.): DF023812 - Ana Paula de Melo Cahu Belfort. R: JUDECI CARDOSO DE MELO. Adv(s.): DF020793 - Enio Abadia da Silva. DESPACHO - Manifeste-se a exequente sobre a nomeação de bens à penhora. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h44..

Nº 28584-6/06 - Renovatoria de Locacao - A: WISDOM ESCOLA DE INGLES LTDA. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. R: ADEMAR FLORENCIO SEABRA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 15h01..

Nº 28878-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA JOSE BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - No processo de conhecimento cabe ao autor diligenciar para identificar o endereço da parte ré, por ser um ônus que a lei lhe atribui. Para que haja deferimento da intervenção judicial nessa busca, é necessária a comprovação das diligências empreendidas pela parte a fim de inteirar-se do paradeiro do réu, o que não sucedeu na hipótese dos autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício. Indefiro, também, o bloqueio.Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quize) dias para fornecer o endereço da parte ré (ou informar o paradeiro do veículo), findo o qual deverá ser promovido o andamento do processo, sob pena de extinção. I. Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h30..

Nº 29120-9/06 - Execução - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: VANDERLY PEREIRA MATOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Converto o mandado monitório em mandado executivo. Junte o credor a planilha da dívida atualizada e indique bens passíveis de penhora. Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 14h40..

Nº 5108-6/07 - Cobranca - A: MN ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. R: SANDRA COUTINHO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 19/06/2007 às 14h16..

Nº 6396-8/07 - Prestacao de Contas - A: JANE LUCIA MACHADO DE CASTRO. Adv(s.): DF021301 - Cristiano Julio Silva Xavier. R: MARIO MARCOS ALBAGLI DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 19h06..

Nº 7002-8/07 - Indenizacao - A: JOAO NUNES DE CARVALHO. Adv(s.): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. DESPACHO - Esclareçam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a finalidade e o respectivo objeto. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 13h12..

Nº 10768-3/07 - Reintegracao de Posse - A: HSBC AUTO FINANCE LSG. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: LUIZ CARLOS LEMOS. Adv(s.): (.). Verifico que a Dra. Taísa França Resende Rocha, inscrita na OAB/DF sob o N. 13.701, firmou a petição de fl. 38 sem, contudo, se identificar, já que daquela petição constam os dados do Dr. Frederico Dunice. Inclusive, o fato já ocorreu anteriormente perante este Juízo, tendo a advogada sido advertida a não prosseguir com essa prática, a qual dificulta a apreciação dos pedidos deduzidos em favor de seus clientes, porquanto não se consegue identificar quem assina as petições. Diante disso, fica a patrona advertida, novamente, a não proceder da forma mencionada, sob pena de o fato ser comunicado à OAB/DF, para as providências de praxe, bem como de desentranhamento das petições de que conste essa prática.Segue sentença.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h42..

Nº 10987-3/07 - Execução Por Quantia Certa - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF022543 - Rodrigo F Ramos. R: TANIA KATIA DE LEMOS FLENIK. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crívelaro Souto. DESPACHO - Previamente à apreciação do teor da petição de fls. 24/25, deverá a devedora instruir os autos com a cópia da inicial dos autos da ação revisional nº 24486-4/2006. em curso na 2ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h16..

Nº 12458-9/07 - Execução - A: HIROKO NAKAMURA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ROSIMEIRE DA SILVA ARAUJO e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de suspensão requerido à fl. 23. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h52..

DECISAO

Nº 28598-3/06 - Cumprimento de Sentença - A: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 59 CAA - Parte Baixada. Adv(s.): DF020995 - Alencar Campos de Lima. DECISAO - Nos termos do art. 475-J, intime-se o(s) devedor(es), por publicação, para pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10%.Na hipótese de não efetuação do pagamento,nos termos do artigo supracitado, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação da devedora para o oferecimento de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias. I. Taguatinga - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 14h55..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o autor/requerente/exequente intimado a manifestar-se sobre o depósito de fl. ...

Nº 14774-2/07 - Execução de Título Extrajudicial - A: CED CENTRO DE ESTUDOS DIFERENCIADOS LTDA. Adv(s.): DF014259 - Raquel Costa Ribeiro. R: EVA ALVES. Adv(s.): (.). .

SENTENCA

Nº 17029-7/05 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA PREFEITURA COMUNITARIA VIA VITORIA CHACARA 53. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: IRACI DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo o processo com fundamento no art. 794, I, do CPC. Custas, se houver, pela executada. Sem honorários. Libere-se a penhora, se o caso. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h22..

Nº 25768-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ADEILTON CORDEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pelo autor nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Revogo a liminar.Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h47..

Nº 13826-4/06 - Monitoria - A: CAFE FORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. R: PPM COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Vistos, etc.HOMOLOGO a desistência formulada pela autora nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela autora. Sem honorários advocatícios.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito, mediante traslado.Dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h45..

Nº 9491-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: LILIAN MARIA FERREIRA PICORELLI. Adv(s.): (.). Diante do exposto, julgo o processo com fundamento no art. 269, inciso II, do CPC.Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h14..

Nº 18262-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUIZ ROQUE DIAS. Adv(s.): (.). Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 267, inciso I, e artigo 295, inciso VI, ambos do CPC. Custas, se houver, pelo autor. Sem honorários advocatícios em razão de não ter havido sucumbência. Faculto o desentranhamento dos documentos mediante traslado. Sentença transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na Distribuição.Publique-se; registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h48..

Nº 20638-2/07 - Consignacao Em Pagamento - A: ACREDITE ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF021272 - Suzele Veloso de Oliveira. R: ALDECIRA BATISTA DE LIMA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos I e VI, c/c os artigos 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pela autora. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Sem honorários advocatícios.Transitada em julgado a presente sentença, não havendo outros requerimentos, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h40..

DOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS CONSTA A SEGUINTE CERTIDÃO: ... fica o RÉU intimado a manifestar-se sobre o AR devolvido sem cumprimento.

Nº 19450-9/05 - Manutencao de Posse - A: LAURO FELIX FERREIRA. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: JOAO PEDRO SOARES NETO. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. .

DIVERSOS

Nº 14762-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. Expeça-se alvará (fls. 52/53).Segue sentença.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h10. SENTENCA - Ante o exposto, homologo o acordo celebrado entre as partes (cf. fls. 89/91) e, em consequência, julgo o processo, com resolução do mérito, fundamento no art. 269, inciso III, do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordo.Transitada em julgado, pagas as custas, desentranhem-se os documentos, ficando traslado. Promova-se a baixa. Arquivem-se.P.R.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h12. CERTIDÃO - "... fica a parte autora intimada a buscar o alvará...".

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO
JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcileia Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7856/89 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO JOSE PEREIRA JUNIOR. Adv(s.): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. "Intime-se a defesa (fls. 144/145), sobre a existência da execução penal de fls. 156, para que se manifeste expressamente, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o pedido de fls. 144/145, considerando a certidão de fls. 156".Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 11h35..

Nº 20444-6/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANDRE DE LIMA GONCALVES. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. "Designo interrogatório para dia 13/09/2007, às 16h". Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h13..

Nº 5939-2/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO SOUZA ANDRADE. Adv(s.): SP195032 - Hildebrando da Rocha Moreno. R: ENOQUE CAMPOS DE ASSIS. Adv(s.): DF019516 - Leonardo Fabricio de Resende. "Designo o dia 20/09/2007, às 17h 30 min, para audiência de instrução". Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h44..

Nº 23486-5/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE DA SILVA FLORES. Adv(s.): DF017040 - Eric Pio Belo Coelho. "Intime-se a Defesa para apresentação das alegações finais".Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h34..

Nº 11622-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON JOSE MUNIZ. Adv(s.): DF005117 - Marcio Umberto Pereira. "Designo o dia 20/09/2007, às 17h, para audiência de instrução.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h39..

Nº 22791-8/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA FILHO. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. "Designo interrogatório para dia 13/09/2007, às 15h.Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h09..

Termo de Audiência

Nº 19236-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO LOPES FARIAS. Adv(s.): DF023616 - Vanessa Rezio Cortes. R: DARIO MARCELO DA SILVA. Adv(s.): DF023616 - Vanessa Rezio Cortes. "Às partes para os fins do art. 499 do CPP..".Taguatinga-DF, 25 de maio de 2007.
Nº 8893-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOELMA REGO DE SOUSA. Adv(s.): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. R: MAIRA MARLY DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012032 - Gercina Barreto Aleixo Correia. "Venham as alegações finais". Taguatinga-DF, 04.05.07.

DECISAO

Nº 20826-7/07 - Acao Penal - A: MICHEL MEDRADO LIMA. Adv(s.): (.). R: MICHEL MEDRADO LIMA. Adv(s.): MG080298 - Cassius Cley Barbosa da Silva. "Designo o dia 23/07/2007, às 14h 30min, para o interrogatório.Designo ainda, o dia 26/07/2007. às 14h 30min para instrução do feito".Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h54..

Designação

Nº 24760-0/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANDERSON CRISTIANO PEREIRA PRATES. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. "Fica designado o dia 25 de julho de 2007, às 14:15 para INSTRUÇÃO".Taguatinga-DF, 17.07.07.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 18786-4/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS WILLIAN FERREIRA SANTOS. Adv(s.): DF004659 - Joana Darc Pereira da Silva. R: MIKE CHARLES DE NAZARE MORAIS. Adv(s.): DF017385 - Rosalvo Rosa Facchinetti. " Recebo o recurso de fls. 894.Venham as razões recursais.Sem prejuízo, considerando a certidão de fls. 871, certifique a serventia se o referido acusado já é patrocinado por outro defensor neste feito. Em caso negativo, nomeio o NAJ/Uniceub, nos termos da certidão de fls. 871, para patrocinar os interesses do acusado. Em caso positivo, intime-se o seu atual defensor, para manifestação em 48horas sobre a certidão de fls. 871, informando expressamente, se continua no patrocínio da causa". Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 13h58..

Termo de Audiência

Nº 19958-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. "As partes para fins das diligências da causa"Taguatinga-DF, 09.05.07.

Nº 11605-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELSON ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF004405 - Azenate Ferreira de Lima. "As partes para os fins do art. 499 do CPP". Taguatinga-DF, 18.06.07.

DESPACHO

Nº 2467-9/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RODRIGUES MONTEIRO. Adv(s.): GO021421 - Paulo Cesar da Silva Rodrigues. "Para reajuste de pauta, redesigno a audiência para mesma data 18/09/2007, às 13h 30min". Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 18h27..

Nº 3799-0/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELI TELES DE GOIS. Adv(s.): DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti. R: CELIA MARIA TELES DE GOIS. Adv(s.): SE001027 - Fabiano Alves de Souza. "... as defesas, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal".Taguatinga - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 19h50..

Nº 18402-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCOS HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. " Designo o dia 20/09/2007, às 15h 45 min, para audiência de instrução".Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h40..

Nº 23987-2/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CARLOS ROBERTO SOUSA ARAUJO. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. "Revogo o despacho de fls. 130. Venham os memoriais nos termos da decisão de fls. 79".Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 11h48. "...Tendo em vista que as partes não se opuseram a substituir as alegações orais por memoriais, dê-se vista às partes para tal fim, no prazo de 05 dias sucessivos"Taguatinga-DF, 21.09.06..

Nº 2902-7/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JULIANO DE ARAUJO VIEIRA. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. "Designo o dia 18/09/2007, às 16h 15 min, para audiência de instrução".Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h26..

Nº 10542-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DEUSIRAN COSTA MUNIS. Adv(s.): DF01068A - Jane Rezende Martins. "Designo o dia 19/09/2007, às 17h, para audiência de instrução".Taguatinga - DF, quarta-feira, 27/06/2007 às 16h29..

Nº 28019-9/06 - Queixa Crime - A: GABRIELLE ALVES. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: ANDREA CRISTINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). "Designo o dia 28/08/2007, às 16h 45min para audiência preliminar nos feitos 29064-9 e 28019-9".Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h07..

Termo de Audiência

Nº 3603-2/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DOUGLAS DA SILVA DIONISIO. Adv(s.): DF021223 - Andrea Canellas Alexandre. "Designo o dia 26.07.07, às 15h, para interrogatório. Intime-se a douta defesa da audiência designada, bem como para que a mesma apresente justificativa pela ausência nesta data, apesar de devidamente intimada às fls. 246".Taguatinga-DF, 20 de julho de 2007..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 15494-6/2006, em que é MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/03/1976, natural de Serra dos Aimorés/MG, filho de José Pereira Magalhães e Nair Gonçalves dos Santos, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 13 horas e 15 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 339-4/2006, em que é LEONILSON DE MORAES MACEDO, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/10/1985, natural de Amarante/PI, filho de Vicente de Paula Macedo e de Maria do Socorro de Moraes Macedo, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 171, caput, do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 12 de SETEMBRO de 2007, às 14 horas e 40 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área

Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 4300-9/2007, em que é WAGNER DE ALMEIDA, brasileiro, nascido aos 31/05/1974, natural de Brasília/DF, filho de José Mauricio de Almeida, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II e art. 307, ambos do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 13 horas e 25 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 4985-4/2002, em que é CARLOS MANUEL GOMES JOÃO, português, casado, nascido aos 13/11/1971, filho de Tomásia Conceição G. Serafim João e José Adolfo Serafim João, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 171, § 1º, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O para comparecer perante este juízo no dia 28 de AGOSTO de 2007, às 13 horas e 30 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de julho de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 15085-5/2006, em que é JESIVALDO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/05/1981, natural de Brasília/DF, filho de Getúlio Pereira Carvalho e Oderme de Oliveira Carvalho, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 155, § 4º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 13 horas e 45 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 159-5/2004, em que é JOÃO BATISTA AMÉRICO COSTA, brasileiro, nascido aos 06/02/1977, natural de São Raimundo Nonato/PI, filho de Braz Honório da Costa e Maria de Lurdes Costa, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 299, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 13 horas e 40 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, de-



cisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 19797-8/2004, em que é ROSINELBA MEIRELES LIMA, brasileira, solteira, nascida aos 27/04/1980, natural de Matias Olímpio/PI, filha de Gonçalo Araújo Meireles e de Maria de Fátima Lima, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-la pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 13 horas e 10 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanha-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga-DF, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este juízo se processa a Ação Penal 23974-0/2005, em que é GILMAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/04/1944, natural de Brasília/DF, filho de José Francisco de Lima e de Maria Marques Lima, residente em local incerto e não sabido denunciado (a) (s) como incurso (a) (s) nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-O (A) (S) para comparecer perante este juízo no dia 06 de SETEMBRO de 2007, às 13 horas e 20 minutos, a fim de ser (em) interrogado (a) (s), assistir (em) instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do (a) (s) referido (a) (s) acusado (a) (s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça", Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Edifício Fórum de Taguatinga-DF, Área Especial nº 23, Setor "C" Norte. Dado e passado em 23 de JULHO de 2007. Eu _____ Marcilêa Guimarães Corrêa, Diretora de Secretaria, o subscrevo. Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Mm. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu FRANCISCO CRISÓSTOMO BARBOSA, brasileiro, solteiro/amasiado, natural de Barreiras/BA, nascido aos 29.01.1973, filho de Maximiano Crisóstomo Barbosa e de Ercília Rosa Barbosa, residia em local ignorado, condenado como incurso nas penas do art. 157, § 3º, última figura, do CP (por três vezes), na forma do art. 70, e art. 213, c/c art. 14, inciso II, nos termos do art. 69, todos do Código Penal, à pena de 31 (trinta e um) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão em regime inicialmente fechado, e pagamento de 16 (dezesesse) dias-multa, cujo valor unitário corresponde à 1/30 (um trigésimo) o valor do salário mínimo vigente à data do fato, por sentença de 04.06.2007, do Meritíssimo Juiz de Direito (em substituição legal), Dr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, no processo nº 20122-7/2005 oriundo do IP nº 275/2005 da 17ª DP, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 23 dias de julho de 2007. Eu, MARCILÊA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 90 dias)

O Dr. GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Taguatinga, FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem, ou dele notícia tiverem, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu FÁBIO MONTEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 25.07.1986, filho de Oliveira Monteiro da Silva e Heloísa Souza Monteiro, residia anteriormente Quadra 06, conjunto E, casa 01 - Brazlândia/DF, condenado como incurso nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, à pena de 02 (dois) anos de reclusão em regime aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário corresponde à 1/30 (um trigésimo) o valor do salário mínimo vigente à data do fato, por sentença de 31.05.2007, do Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. GILMAR TADEU SORIANO, no processo nº 6672-6/2007 oriundo do IP nº 107/2007 da 12ª DP, como não tenha sido possível INTIMA-LO pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de 05 dias, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Destarte, faz saber, que este Juízo tem sua sede no Fórum de Taguatinga. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário de Justiça". Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, aos 23 dias de julho de 2007. Eu, MARCILÊA GUIMARÃES CORRÊA, Diretora de Secretaria, subscrevo GILMAR TADEU SORIANO, Meritíssimo Juiz de Direito.

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Lourenco da Silva
Juiz de Direito Substituto:Francisco Marcos Batista
Diretor de Secretaria:Carlos de Souza Fagundes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 20666-3/07 - **Liberdade Provisoria** - A: GREIKY ANDRE DE SOUSA BARRETO. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. A: GREIKY ANDRE DE SOUSA BARRETO. Adv(s): (.). DECISAO - GREIKY ANDRÉ DE SOUSA BARRETO, ... Posto isso, recebo o pleito como relaxamento de prisão para, todavia, INDEFERIR-LO, mantendo a prisão cautelar do Requerente.Taguatinga-DF, 20 de julho de 2007.FRANCISCO MARCOS BATISTAJuiz de Direito Substituto.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: ALIMENTOS. Processo no. 2007.07.1.002844-7 requerido por VIVIANE DE PAZ SILVA ARAÚJO contra CRISTIANO GONÇALVES ARAÚJO. FINALIDADE: CITAR, CRISTIANO GONÇALVES ARAÚJO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: SOBREPARTILHA. Processo no. 2007.07.1.003108-4 requerido por MARIA MADALENA DA SILVA contra ARNALDO DE OLIVEIRA. FINALIDADE: CITAR, ARNALDO DE OLIVEIRA para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO. Processo no. 2007.07.1.014351-4 requerido por ROSELI MORENO DE SOUZA contra ILTON DE SOUZA COSTA. FINALIDADE: CITAR, ILTON DE SOUZA COSTA para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. Processo no. 2007.07.1.014485-5 requerido por CLEUMA RIBEIRO DE ARAÚJO contra JOÃO JACÓ DE ARAÚJO FILHO. FINALIDADE: CITAR, JOÃO JACÓ DE ARAÚJO FILHO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo no. 2007.07.1.013319-3 requerido por GEORGE WASHINGTON RODRIGUES DOS SANTOS contra JOSEINEIDE MARTINS DE LIMA DOS SANTOS e ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI DE LIMA NASCIMENTO. FINALIDADE: CITAR, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI DE LIMA NASCIMENTO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Autora na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: CONVERSÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO. Processo no. 2006.07.1.020208-4 requerido por RAIMUNDO CAPISTRANO FERREIRA NOBRE contra ROSANE ARAÚJO AVELINO. FINALIDADE: CITAR, ROSANE ARAÚJO AVELINO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

AÇÃO: GUARDA E RESPONSABILIDADE. Processo no. 2007.07.1.010383-2 requerido por RONALDO GOMES FERREIRA contra MARIA JOSÉ GOMES CAMILO. FINALIDADE: CITAR, MARIA JOSÉ GOMES CAMILO para CONTESTAR, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido formulado nos autos supra citados ficando ciente de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na petição inicial. SEDE DO JUÍZO: Área Especial no. 23 Setor "C" TAGUATINGA/DF. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE TAGUATINGA/DF 06 de junho de 2007. Dr. JOÃO LUIS ZORZO. Juízo de Direito da 1a. Vara de Família, Órfãos e Sucessões. (as) Dr. IVAN CLÁUDIO PEREIRA BORGES, Diretor de Secretaria.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim
Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3547/96 - **Inventario** - A: C.G.D.F.. Adv(s): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: J.D.S.C.F.. Adv(s): (.). INTERESSADA: P.L.D.S.. Adv(s): (.). INTERESSADA: G.R.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.A.R.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: T.D.R.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: F.D.R.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: L.D.R.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.C.R.L.-M.. Adv(s): (.). INTERESSADA: M.D.L.-M.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: M.A.D.R.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 446, pelo prazo de 10 (dez) dias.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h38..

Nº 11438-8/99 - **Alvara** - A: C.E.G.. Adv(s): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: N.H.. Adv(s): DF013470 - Debora Junia de Moraes Leone. OUTROS NOMES: M.A.E.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se MARIA AURENI EVANGELISTA DE ABREU para que preste, no prazo de 10 dias, as informações requeridas pelo Ministério Público à fl. 405. Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/04/2007 às 15h28..

Nº 8859-9/02 - **Inventario** - A: FRANCISCO VALDECI BARROS NELSON. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: FRANCISCO DAS CHAGAS NELSON (ESPOLIO DE). Adv(s): DF06857E - Kleber Mendes Barbosa. DESPACHO - Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo

retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h39..

Nº 19402-4/02 - Arrolamento - A: S.X.C.. Adv(s): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. A: S.X.C.e.o.. Adv(s): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. R: M.D.C.C.(D.. Adv(s): DF01213A - Luiz Antonio Jacques. A: M.A.D.S.B.C.. Adv(s): (.). INTERESSADA: R.X.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante para, em 5 (cinco) dias, sob pena de remoção, cumprir integralmente o despacho de fl. 164.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h12..

Nº 3705-9/03 - Alvara - A: I.R.D.O.. Adv(s): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: N.H..-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Retifique-se a numeração dos autos, a partir das folhas 196.Defiro o pedido de fl. 197. Expeça-se o respectivo alvará. Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 14h33..

Nº 4366-6/04 - Inventario - A: MARIA ELIZABETH DE CAMPOS. Adv(s): DF009284 - Francisco Pedro de Araujo. A: MARIA ELIZABETH DE CAMPOS e outros. Adv(s): DF009284 - Francisco Pedro de Araujo. R: GENIVALDO NUNES DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANA MARIA DE SOUZA E SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h19..

Nº 19390-0/04 - Execucão de Alimentos - A: D.S.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.D.S.F.. Adv(s): DF015206 - Albenides Franca Ferreira. DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 230/234, pois comporta ação de revisão de alimentos a ser distribuída aleatoriamente, não sendo cabível pedido revisional no bojo de ação de execução de alimentos.Cumpra-se a decisão de fls. 182/183, suspendendo-se o curso processual até o adimplemento do valor informado à fl. 225.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h48..

Nº 11946-8/05 - Inventario - A: NOEMI MARTINS FERREIRA. Adv(s): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: ERNANE ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o(a) inventariante para, em 10(dez) dias, apresentar últimas declarações, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h02..

Nº 13503-2/05 - Sobrepartilha - A: M.D.S.O.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. A: M.D.S.O.e.o.. Adv(s): DF016107 - Thiago Meirelles Patti. R: M.M.D.O.(D.. Adv(s): (.). A: A.D.S.O.. Adv(s): (.). A: M.D.S.O.. Adv(s): (.). A: C.S.O.. Adv(s): (.). A: V.L.O.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o inventariante para, em 10 (dez) dias, cumprir o requerido pelo MP à fl. 110, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h08..

Nº 16025-5/05 - Arrolamento - A: SERGIO LUIS PIRES FERREIRA. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: SERGIO LUIS PIRES FERREIRA e outros. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: MARIA ABADIA PIRES (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: JOSE BARBOSA FERREIRA. Adv(s): (.). A: LUZIMAR PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). A: NAIR PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). A: JAIRA PIRES SARAIVA. Adv(s): (.). A: LUZIA DE FATIMA PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). A: ANDREIA DE FATIMA PIRES FERREIRA. Adv(s): (.). A: LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). A: NILSON PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). A: VANESSA PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). A: EMERSON PIRES MOREIRA. Adv(s): (.). ,DESPACHO - Defiro ao inventariante o prazo de 30 (trinta) dias, requerido à fl. 162, para cumprimento integral do despacho de fl. 158.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h36..

Nº 16174-8/05 - Revisao de Alimentos - A: J.V.J.F.. Adv(s): (.). R: G.F.D.A.F.. Adv(s): DF022522 - Valmere Sousa Bezerra Ribeiro. DESPACHO - Intime-se a credora para, em 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 236, esclarecendo a petição de fl. 238.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h24..

Nº 20434-8/05 - Arrolamento - A: ANTONIA NEPONUCENO SIPAUBA. Adv(s): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: NILO SIPAUBA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h20..

Nº 22563-3/05 - Execucão de Alimentos - A: B.N.D.S.. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. A: B.N.D.S.e.o.. Adv(s): DF003104 - Amelia Andrade Albuquerque Dantas. R: S.J.D.S.. Adv(s): (.). A: G.N.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h56..

Nº 24351-7/05 - Inventario - A: MARIA ALCIDES BARROZO MENDES. Adv(s): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: JUSTINO MENDES FILHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a exclusão do monte partilhável do bem descrito à fl. 14 como 1/4 do imóvel localizado na QNP 14, conjunto I, casa 27, conforme requerido à fl. 88 e diante do documento de fl. 27.Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao inventariante para cumprimento integral do despacho de fl. 86.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h16..

Nº 24601-9/05 - Sobrepartilha - A: C.F.D.A.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. A: C.F.D.A.e.o.. Adv(s): DF004296 - Eleusa Moreira. R: O.M.D.A.. Adv(s): (.). A: A.F.D.A.. Adv(s): (.). A: J.C.F.D.A.. Adv(s): (.). A: R.F.D.A.. Adv(s): (.). A: M.L.A.M.. Adv(s): (.). A: M.R.J.M.. Adv(s): (.). A: D.J.M.. Adv(s): (.). A:

T.M.M.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o requerente de fl. 121 para, em 5 (cinco) dias, dar andamento no feito. Tal intimação deverá ser feita por publicação no Diário e, em caso de descumprimento, repita-se a diligência por oficial de justiça na pessoa do advogado que subscrever a referida petição.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h41..

Nº 1511-8/06 - Execucão de Alimentos - A: V.C.T.C.. Adv(s): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: B.D.M.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 95/116.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h01..

Nº 5276-5/06 - Arrolamento - A: MARIA MAURA DA CONCEICAO. Adv(s): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: CLEONISIO VICENTE DE SOUSA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h01..

Nº 8392-2/06 - Inventario - A: M.D.L.D.S.. Adv(s): GO015315 - Maria Teixeira Cordeiro. R: S.B.D.S.(D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de fls. 108/124.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h34..

Nº 12613-7/06 - Arrolamento - A: BENEDITA BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: OSMAR MARTINS DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h37..

Nº 17190-7/06 - Inventario - A: M.F.S.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: M.F.S.e.o.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: G.R.S.J.. Adv(s): (.). A: M.F.S.. Adv(s): (.). A: R.E.F.S.. Adv(s): (.). A: K.V.S.S.. Adv(s): (.). A: M.W.X.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dispõe o art. 1829, inc. I do Código Civil, que a conjuge sobrevivente, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, concorre com os descendentes do autor da herança se este tiver deixado bens particulares (a segunda parte do inciso, trata-se de exceção à regra da concorrência). Como informado à fl. 72, o falecido não deixou bens particulares, o que exclui a concorrência da viúva com os descendentes, fazendo jus tão-somente à meação.Assim, intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, apresentar novas primeiras declarações, com as retificações de fl. 62, bem como cumprindo-se a determinação supra.Com as primeiras declarações, cite-se a Fazenda Pública e dê-se vista dos autos ao MP.Indefiro o pedido de alvará (último parágrafo de fl. 73), devendo ser pleiteado em ação próprio, haja vista o que dispõe a Lei 6858/80. Sem prejuízo, oficie-se à SRF para restabelecimento do CPF do autor da herança, solicitando o envio da certidão negativa de débitos fiscais daquele.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h19..

Nº 19542-0/06 - Alvara - A: A.T.D.S.L.. Adv(s): DF004463E - Luiz Alfredo Freitas de Castro. A: A.T.D.S.L.e.o.. Adv(s): DF004463E - Luiz Alfredo Freitas de Castro. R: N.H.. Adv(s): DF010381 - Gilberto Dantas de Araujo. A: J.O.L.. Adv(s): (.). A: A.C.D.S.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h36..

Nº 21726-7/06 - Revisao de Alimentos - A: C.E.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.P.L.. Adv(s): DF022820 - Lourival Moura e Silva. DESPACHO - Considerando a certidão de fl. 117, nego seguimento à apelação interposta.Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.Após, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h57..

Nº 22230-0/06 - Arrolamento - A: LAURA DOS SANTOS DA CRUZ. Adv(s): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: SEBASTIAO PEREIRA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h19..

Nº 24513-5/06 - Execucão de Alimentos - A: M.C.D.. Adv(s): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. A: M.C.D.e.o.. Adv(s): GO018670 - Valdeir Jose de Faria. R: N.D.J.. Adv(s): (.). A: A.L.C.D.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o prazo de 10 (dez) dias aos exequientes para que informe o endereço atualizado do devedor, sob pena de extinção do feito.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h21..

Nº 27514-6/06 - Arrolamento - A: MARIA JOSE TAVARES DA COSTA. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. A: MARIA JOSE TAVARES DA COSTA e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: ANTONIO TAVARES DA COSTA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ANTONIO RANDOLFO CRISTINO. Adv(s): (.). A: CLAUDETE TAVARES CRISTINO. Adv(s): (.). A: PAULO SERGIO TAVARES DA COSTA. Adv(s): (.). A: MARISTELA NEVES PEREIRA. Adv(s): (.). A: WILSON GASPAS. Adv(s): (.). A: REGINA CELIA TAVARES DA COSTA GASPAS. Adv(s): (.). A: UBIRAJARA DOS REIS. Adv(s): (.). A: ROSANGELA TAVARES DA COSTA REIS. Adv(s): (.). A: ANTONIO TAVARES DA COSTA FILHO. Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h33..

Nº 28454-6/06 - Arrolamento - A: LUZIA LEMOS DE CARVALHO. Adv(s): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: SEBASTIAO DE CARVALHO (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h05..

Nº 29123-3/06 - Execucão de Alimentos - A: M.N.C.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: J.D.C.C.. Adv(s): (.). DESPACHO - Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h03..

Nº 7293-3/07 - Declaratoria - A: J.M.. Adv(s): DF008948 - Socorro de Maria Albuquerque de Araujo. R: M.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se o autor para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parecer do MP de fl. 27, esclareceu seu interesse de agir.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h50..

Nº 11689-9/07 - Alimentos - A: A.M.D.O.. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. R: J.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Desentranhe-se, renumerando-se, as folhas 22/23, pois são cópias de fls. 19/20.Em última oportunidade, intime-se a requerente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra integralmente o despacho de fl. 14, mormente o item "c".Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h55..

Nº 12069-9/07 - Arrolamento - A: EURIJONES NEIVA AMARO. Adv(s): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: LUIZ AMARO DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação nos autos, intime-se pessoalmente o(a) inventariante, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de remoção.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h..

Nº 13036-0/07 - Separacao Consensual - A: A.D.R.D.M.. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. A: A.D.R.D.M.e.o.. Adv(s): DF019449 - Marcio Augusto Brito Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). A: R.M.F.C.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Acolho o pedido de fls. 22.Anote-se e comunique-se a alteração do pedido para ação de divórcio direto consensual. Mantenho a audiência designada à fl. 17, devendo as partes comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h51..

Nº 13717-0/07 - Investigacao de Paternidade - A: J.F.D.S.. Adv(s): DF014955 - Marisa Freire Borges. R: J.C.B.O.. Adv(s): (.). R: J.C.B.O.e.o.. Adv(s): (.). R: R.S.D.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50, bem como o pedido de inclusão de Ronaldo Soares de Souza no pólo passivo. Anote-se e comunique-se.Considerando a possibilidade do reconhecimento espontâneo da paternidade e os termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 30/07/2007, às 14:45 horas. Nesta oportunidade, em não se obtendo a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e decididas as questões processuais pendentes, inclusive sobre as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário.Citem-se e intuem-se os requeridos, advertindo-os de que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Intime-se a parte autora e Notifique-se o Ministério Público.Taguatinga - DF, sexta-feira, 08/06/2007 às 16h16..

Nº 14214-2/07 - Alvara - A: H.D.S.S.. Adv(s): DF020353 - Luiz Humberto Vilela Costa. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intime-se a requerente para, em 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cumprir o item "a" do despacho de fl. 15.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h25..

Nº 16393-4/07 - Separacao Litigiosa - A: M.S.M.M.. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: J.S.M.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro o prazo de 10 (dez) dias à autora para cumprimento do item "c" do despacho de fl. 50.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h43..

Nº 18873-2/07 - Regulamentacao de Visita - A: C.L.S.D.S.. Adv(s): DF013530 - Euripedes Jose de Farias. R: A.L.D.S.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50.Nos termos do art. 331 do CPC, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 23/08/2007, às 14:00 horas.Cite-se, advertindo-se a requerida que o prazo para contestar se iniciará da data da audiência, independentemente de seu comparecimento.Notifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h49..

Nº 19985-7/07 - Investigacao de Paternidade - A: I.S.D.S.. Adv(s): DF021678 - Breno Pessoa Cardoso Borges. R: S.R.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) juntar procuração e declaração de hipossuficiência da autora;b) esclarecer a ocupação e os ganhos da genitora da requerente, bem como a possível renda do requerido;c) apresentar planilha de gastos da requerente;Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h26..

Nº 20011-6/07 - Alimentos - A: T.S.T.P.. Adv(s): DF013280 - Simone Soares Alves. R: M.J.T.P.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) excluir pedido de pagamento de quantia referente a uso do bem comum, pois incompatível com o rito da Lei 5478/68.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h38..

Nº 20101-4/07 - Alimentos - A: S.L.G.. Adv(s): DF023193 - Regina Celia de Freitas Nicolela. R: M.V.D.S.L.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a)



retificar nome do requerido, conforme documento de fl. 7;b) juntar procuração e declaração de hipossuficiência da autora;c) juntar comprovante de residência; d) juntar planilha com os valores dos gastos da requerente.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h42..
Nº 20216-2/07 - Alvara - A: IRENE DA SILVA FREITAS. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. A: IRENE DA SILVA FREITAS e outros. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ROBERT ROGERS SILVA SOARES. Adv(s.): (.). A: REGINA COELI SOARES MARQUES. Adv(s.): (.). A: RENAN CESAR SILVA SOARES. Adv(s.): (.). A: YASMIN LAIS CAMPOS FREITAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) qualificar adequadamente os requerentes, mormente para indicar seus endereços;b) retificar o valor da causa, adequando-o ao seu conteúdo econômico;c) juntar formal de partilha;d) juntar certidão de matrícula atualizada do imóvel, com a devida averbação do formal de partilha.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h15..

Nº 20242-7/07 - Separacao Consensual - A: A.O.D.S.. Adv(s.): DF025342 - Maria da G Oliveira. A: A.O.D.S.e.o.. Adv(s.): DF025342 - Maria da G Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.B.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) retificar o nome da requerente, em face do documento de fl. 06;b) enunciar cláusula de visitas relativas às férias de Julia;c) juntar comprovante de endereço.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 12h36..

Nº 20484-2/07 - Alimentos - A: C.P.L.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. A: C.P.L.e.o.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: L.F.G.. Adv(s.): (.). A: B.P.G.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) juntar planilha de gastos mensais das autoras;b) esclarecer acerca do reconhecimento judicial da união estável do casal, juntando sentença judicial transitada em julgado;c) autenticar documento de fl. 15 ou juntar original.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 13h11..

Nº 20500-9/07 - Alimentos - A: B.B.F.D.A.. Adv(s.): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. R: B.F.D.A.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para juntar planilha de gastos mensais da autora.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 12h49..

Nº 20511-3/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: R.F.D.M.. Adv(s.): DF011561 - Otelineo Dias do Nascimento. R: N.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial:a) quanto ao pólo passivo;b) quanto ao período da convivência;c) quanto ao pedido;d) para juntar certidão de matrícula atualizada do imóvel a partilha;e) quanto ao valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da demanda.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 12h57..

Nº 20570-8/07 - Interdicao - A: M.A.C.. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: J.R.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) esclarecer quanto aos genitores do interditando, bem como para a existência de outros filhos daquele, comprovando-se documentalmen- te e atentando-se para o que dispõe o art. 1775, § 1º do Código Civil;b) esclarecer sobre a existência de bens de propriedade do interditando, juntando-se aos autos respectivos documentos.Tagua- tuinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h57..

Nº 20844-3/07 - Divorcio Consensual - A: A.D.O.C.. Adv(s.): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. A: A.D.O.C.e.o.. Adv(s.): DF018407 - Helio de Oliveira Seixas Filho. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: H.R.D.C.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais à parte autora, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.No prazo e sob as penas do art. 284 e parágrafo único do CPC, emende-se a inicial para:a) juntar sentença transitada em julgado que regulamentou a guarda, visitas e alimentos ao filho do casal;b) juntar certidão de casamento atualizada;c) esclarecer acerca da existência de bens, dívidas e, se o caso, partilha;d) nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6515/77 c/c art. 1120 do CPC, ambos os cônjuges subscreverem a petição inicial.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h22..

DECISAO

Nº 7776-3/02 - Inventario - A: ROSA MARIA GONCALVES KITA- HARA. Adv(s.): DF011325 - Marli Theresinha Michels Brito. R: KATSUTOSHI KITAHARA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DECISAO - Em face da manifestação de fl. 248, defiro o pedido de fl. 244, para que se proceda à alienação do veículo Palio Placa JXX 0702, ficando autorizada a inventariante a proceder à assinatura do Certificado de Registro de Veículo.Deverá a prestação de contas vir no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada da documentação relativa à alienação e à quitação dos tributos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 14h25..

Nº 20707-9/03 - Execucão de Alimentos - A: A.C.M.S.. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva, DF06358E - Darly Pontes Ramos. A: A.C.M.S.e.o.. Adv(s.): DF023457 - Alisson Evangelista Silva. R: C.R.S.C.S.. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. A: A.M.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Acolho o parecer do Ministério Publico de fls. 225/227.Diante do acórdão de fls. 200/209 e despacho de fls. 194/195, extingo o feito, com relação à Alessandra Magalhães Santoro, nos termos do art. 267, inc. VI c/c art. 475-O, inc. II do

Código de Processo Civil.Prosseguirá o feito, em execução definitiva, tendo como credora única Ana Carolina Magalhães Santoro.Encaminhem-se os autos à Contadoria, nos termos requeridos pelo MP, para atualização do débito, atentando-se para este despacho, o de fls. 194/195 e o acórdão de fls. 200/209, subtraindo-se os valores já calculados à fl. 160.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h30..

Nº 10484-7/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: V.L.D.M.S.. Adv(s.): DF011658 - Nelson Coimbra de Senna Dias. R: J.F.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2007, às 15:00 horas, com o fim de comprovação do transcurso do lapso temporal.Intimem-se as partes para comparecimento pessoal, bem como a oitiva de testemu- nhas, que devem ser arroladas até vinte dias antes da data da audiência (art. 407 do CPC).Ficam as partes advertidas de que ins- truído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quan- do então, estarão as partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Intimem-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h59..

Nº 666-5/07 - Separacao Consensual - A: A.P.D.O.Q.. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: A.Q.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Intimem-se as partes para que compareçam a este Juízo, entre 13:00 às 13:30 horas, de segunda a quinta-feira, para realização de audiência de ratificação.Ficam as par- tes advertidas de que o não comparecimento em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, acarretará a extinção do feito, sem julgamento do mé- rito.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 12h54..

Nº 5437-5/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estavel - A: E.L.D.B.. Adv(s.): DF019404 - Israel Delfino de Oliveira. R: A.G.D.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Dispõe o art. 273, caput, do Código de Processo Civil que, para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela é necessária a prova inequívoca que ateste a ve- rossimilhança das alegações do autor.O autor não se desincumbiu de tal ônus, pois o pedido de bloqueio da transferência do imóvel, feito pelo requerente à fl. 61, não trouxe qualquer prova a fundamentá- lo.Assim, acolho o parecer do MP de fl. 63v., e indefiro a antecipação de tutela requerida.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias ao autor para o cumprimento da determinação de fl. 57.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h40..

Nº 13547-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.L.C.. Adv(s.): DF020802 - Jose Marco Tayah. R: H.F.C.. Adv(s.): (.). R: H.F.C.e.o.. Adv(s.): (.). R: P.F.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça ao autor. Da análise dos autos, não se verifica prova suficiente a ensejar, em sede de cognição sumária, a plausibilidade do direito pleiteado, ante a ausência de documentação a demonstrar a cessação da necessidade pelos requeridos, devendo haver maior apro- fundamento na análise dos fatos relatados. Desse modo, o pedido de antecipação de tutela não deve ser, por ora, deferido, vez que não preenchidos os requisitos legais para a sua concessão. Ante o exposto e com arrimo no parecer ministerial de fls. 21/24, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Citem-se os requeridos para, caso queiram, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo- os de que na ausência de contestação presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do CPC.Taguatinga - DF, segunda-feira, 11/06/2007 às 17h..

Nº 17107-9/07 - Alimentos - A: G.W.M.S.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: E.B.D.S.. Adv(s.): (.). DE- CISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/50.Designo o dia 15/08/2007, às 14:45 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Nos termos do art. 4º da Lei, fixo alimentos provisórios a cargo do réu e em favor da parte autora em 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo, a ser(em) de- positado(s) na conta bancária informada na petição inicial, até o dia 10 de cada mês.Cite-se e intime-se a parte ré, por via postal, com aviso de recebimento, na forma do art. 5º, § 2º, com a advertência do art. 7º, todos da Lei 5.478/68, remetendo-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia deste despacho. Caso a di- ligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de jus- tiça.Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arqui- vamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intime-se a parte autora da au- diência designada, com a advertência do art. 7º da Lei 5.478/68.Ad- vito o réu que os alimentos são devidos desde o momento da citação e que o não pagamento poderá acarretar sua PRISÃO CIVIL, caso executado, bem como qualquer manifestação deverá ser feita me- diante advogado.Caso esteja o réu empregado, deverá comparecer munido de seu contracheque mais recente.Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 13h51..

Nº 17979-0/07 - Revisao de Alimentos - A: R.A.A.. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: M.V.A.D.S.A.. Adv(s.): (.). R: M.V.A.D.S.A.e.o.. Adv(s.): (.). R: M.F.A.D.S.A.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a isenção do pagamento das despesas processuais ao autor, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13).Designo o dia 20/08/2007, às 14:45 oras para realização da audiência de conciliação, instrução e jul- gamento.Cite-se o requerido, enviando-lhe a segunda via da petição, juntamente com cópia deste despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR, correspondendo ele, para todos os efeitos legais, à citação (art. 5º, parágrafo 3º da Lei de Alimentos). Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.Notifique-se a parte autora da data designada.Deverão as par- tes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas.O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à

matéria de fato.Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo.Intimem- se.Taguatinga - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 17h26..

Nº 18804-0/07 - Cautelar de Guarda - A: A.R.T.. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: S.M.T.T.. Adv(s.): (.). DE- CISAO - Trata-se de ação cautelar com pedido liminar de guarda veiculado por Auricelio Rosendo Timbó, qualificado à fl. 02, em face de Sandra Maria Torres Timbó, em que aquele requer lhe seja con- ferida a guarda do João Pedro Torres Timbó, seu filho, o qual se encontra sob a guarda da requerida, alegando, em síntese, como causa de pedir, que a mãe não vem preservando o melhor interesse da criança, com a possível mudança de domicílio para Valparaíso/GO, e a conseqüente mudança da escola que o menor encontra-se adaptado. Ao final, requer a guarda provisória do menor até o final do ano letivo de 2007 - fls. 2/7.Instruíram o pedido os documentos de fls. 8/21.Designada audiência de justificação (fl. 25), compareceram am- bas as partes. Sem acordo, colheu-se o depoimento da requerida, que aduziu estar residindo em Valparaíso por ter adquirido um imóvel naquela cidade e que o menor encontra-se matriculado em estabe- lecimento particular de ensino (fl. 45).Em parecer de fl. 46, o Mi- nistério Público oficiou pelo indeferimento da liminar. Após, os autos vieram conclusos para exame.É o necessário relatório. Decido.Pre- liminarmente, verifica-se, à primeira vista, que a parte é legítima e bem representada, presentes, em tese, as demais condições genéricas da ação e pressupostos processuais.Verificou-se, mormente pela co- lheita do depoimento da ré em audiência de justificação, que não há nos autos prova suficiente do direito do autor (fumus boni juris) e, de outra parte, risco de que a mãe venha a desaparecer com o filho, à revelia da vontade do requerente, já que informou endereço atua- lizado na nova cidade, bem como a criança está devidamente ma- triculada em estabelecimento particular de ensino, assim é que resta descaracterizado o periculum in mora, segundo requisito necessário ao deferimento de toda e qualquer liminar.Pelo exposto e acolhendo a manifestação do Ministério Público, indefiro o pedido liminar e man- tenho a guarda de João Pedro Torres Timbó com a requerida.Intimem- se as partes e o Ministério Público.Certifique a Secretaria o protocolo ou não da contestação.Cumpra-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h20..

CERTIDAO

Nº 15889-7/04 - Inventario - A: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. A: MA- RIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: CELICE MARIA NAZA- RENO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: CELICE MARIA NAZA- RENO (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). A: SILVIO OLIVEIRA NAZARENO. Adv(s.): (.). A: FLAVIO DE OLIVEIRA NAZARE- NO. Adv(s.): (.). A: WILSON OLIVEIRA NAZARENO. Adv(s.): (.). R: GENTIL SALES NAZARENO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: ELIANE DE CASTRO MOREIRA BATISTA. Adv(s.): (.). CER- TIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a s partes sobre a avaliação efe- tuada.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h44..

Nº 8693-2/05 - Alimentos - A: C.S.F.. Adv(s.): DF016067 - Weber Teixeira da Silva Neto. R: W.B.F.. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao de- terminado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte au- tora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h42..

Nº 11411-6/05 - Execucão de Alimentos - A: M.D.S.P.R.. Adv(s.): DF015498 - Jose Estenio Holanda. R: F.D.A.M.R.. Adv(s.): SP074944 - Maria Rosalina Faleiros Domiciano. CERTIDAO - Cer- tifico e dou fé qu em juízo não manifestou-se o requerido,, sendo assim intima-se a requerente para informar se o pagamento foi efe- tivado.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h48..

Nº 22208-8/05 - Interdicao - A: T.T.H.D.J.. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva. R: D.T.H.D.J.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca do laudo juntado.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h07..

Nº 3801-5/06 - Embargos de Terceiro - A: D.B.D.H.N.. Adv(s.): DF014803 - Isabel Cristina Mendonca de Oliveira. A: D.B.D.H.N.e.o.. Adv(s.): DF014803 - Isabel Cristina Mendonca de Oliveira. R: D.B.D.H.J.. Adv(s.): (.). R: D.B.D.H.J.e.o.. Adv(s.): (.). A: A.L.D.C.R.. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: I.C.M.D.O.. Adv(s.): (.). R: M.M.D.H.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cum- primento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, IN- TIMO a parte autora para falar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h05..

Nº 10303-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.C.A.. Adv(s.): DF019758 - Marília Gabriela Gil Bramilla. A: J.C.A.e.o.. Adv(s.): DF019758 - Marília Gabriela Gil Bramilla. R: A.D.S.. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. A: M.I.D.S.A.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes sobre parecer técnico juntado aos autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h46..

Nº 23695-7/06 - Interdicao - A: A.S.B.. Adv(s.): DF009746 - Hum- berto Barbosa. R: J.D.S.B.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora falar acerca do laudo juntado aos autos.Ta- guatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 10h45..

Nº 26121-4/06 - Alimentos - A: F.F.C.. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira, DF020642 - Onesimo Carneiro de Magalhaes Junior. R: G.A.C.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida.

CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO as partes para dizerem se ainda há provas a produzir. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h20..

Nº 27942-0/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: O.J.G.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.C.S.. Adv(s): DF019469 - Glauco Pereira Almeida. CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte requerida para falar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h09..

Nº 3107-6/07 - Modificacao de Clausula - A: G.M.D.C.. Adv(s): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: E.G.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre a certidão do Sr, meirinho. Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h43..

Nº 4717-3/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: L.E.M.N.. Adv(s): DF012638 - Joao Leite. R: M.D.G.R.L.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: M.D.G.R.L.e.o.. Adv(s): DF011495 - Clovis Muniz Reis Filho. R: J.R.L.. Adv(s): (.). R: A.R.L.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre contestação e documentos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h09..

Nº 7121-5/07 - Separacao Litigiosa - A: W.D.S.A.C.. Adv(s): DF020605 - Carlos Henrique de Lima Santos. R: R.C.D.F.N.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre contestação e documentos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h07..

Nº 8182-7/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: S.D.O.F.. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: N.D.R.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que transcorreu em branco o prazo para oferecimento de CONTESTAÇÃO, pelo que, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 11h50.YANNA DE ARAUJO CARVALHO RAMOSDiretora de Secretaria.

Nº 8654-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.M.A.. Adv(s): DF021202 - Marcelo Soares Franca. R: A.V.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca das provas que pretende produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. I. Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h08..

Nº 10679-3/07 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.J.D.S.. Adv(s): DF010854 - Jeronimo Caetano da Fonseca. R: R.S.D.A.. Adv(s): (.). R: R.S.D.A.e.o.. Adv(s): (.). R: S.S.D.A.. Adv(s): (.). R: H.P.M.. Adv(s): (.). R: C.A.D.S.A.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre contestação e documentos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h03..

Nº 11020-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.F.. Adv(s): TO002655 - Alexandre Henrique de Paula. R: M.F.F.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h43..

Nº 11500-2/07 - Arrolamento - A: IRACELIA GREGORINE SIQUEIRA. Adv(s): DF000790 - Agnaldo Jurandyr Silva. A: IRACELIA GREGORINE SIQUEIRA e outros. Adv(s): DF000790 - Agnaldo Jurandyr Silva. R: HERMENGARDA PINHEIRO DOS SANTOS GREGORINI(ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: MAIZE PINHEIRO GREGORINE. Adv(s): (.). A: SUELY GREGORINE DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LEANDRO GREGORINE ALVES. Adv(s): (.). A: YONE YUKIE GREGORINE INOY. Adv(s): (.). A: ALINE GREGORINE ALVES. Adv(s): (.). A: SILVIO RODRIGO COUTINHO GREGORINI. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que n ão houve manifestação dos requerentes, sendo assim intima-se os mesmos a dar andamento cinco dias pena de arquivamento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 11h45..

Nº 11681-7/07 - Execucão de Alimentos - A: D.S.D.S.. Adv(s): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque. R: J.P.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria N. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar acerca da justificativa apresentada.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 12h04..

Nº 13732-3/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.G.. Adv(s): GO025714 - Antonio Carlos de Souza. R: V.R.A.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico que, em cumprimento ao determinado na Portaria n. 002/2007 deste Juízo, INTIMO a parte autora para falar sobre a certidão do Sr. Oficial de justiça.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h39..

SENTENCA

Nº 19189/94 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.R.M.D.. Adv(s): DF017473 - Fabio Carvalho Diniz. R: A.L.D.L.C.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: L.C.D.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: C.E.C.D.. Adv(s): (.). OUTROS NOMES: A.C.C.D.. Adv(s): (.). SENTENCA... Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Ministério Público, julgo procedente o pedido formulado para o fim de desobrigar o requerente JOSÉ RIBAMAR MENDES DINIZ de prestar alimentos aos seus filhos CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DINIZ, LUCIANA CAVALCANTE DINIZ e ANA CAROLINA CAVALCANTE DINIZ .Oficie-se ao órgão empregador para o cancelamento dos alimentos.Custas, se houver, pelo requerente.Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, retornem os autos ao arquivo.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h52..

Nº 27078-6/05 - Arrolamento - A: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS QUEIROZ. Adv(s): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. A: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS QUEIROZ e outros. Adv(s): DF006300 - Rosana Maria de Almeida Neves. R: WALTER SILVA QUEIROZ (ESPOLIO DE). Adv(s): (.). A: ADRIANA ALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). A: DAYANA ALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). A: RODRIGO ALVES QUEIROZ. Adv(s): (.). SENTENCA - Revogo o item 1 do despacho de fl. 40, em face do documento de fl. 4.Os presentes autos tratam do arrolamento dos bens deixados por Walter Silva Queiroz falecido em 10/5/2002.Termo de renúncia firmado à fl. 84.O recolhimento do ITCD, bem como do ITBI encontram-se devidamente comprovado às fls. 56/59.Assim, cumpridas as formalidades exigidas por lei, homologo, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o presente inventário para adjudicar a Maria Aparecida Alves dos Santos Queiroz o bens descritos à fl. 78/79, ressaltando direitos de terceiros e/ou da Fazenda Pública. Nos termos do art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil, dê-se ciência à Fazenda Pública com o fito de se verificar a regularidade fiscal.Custas finais pelos requerentes. Atestada a regularidade fiscal pela Fazenda Pública e pagas as custas finais, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se o competente formal de partilha e/ou alvarás.Decorrido o prazo legal e cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h24..

Nº 3114-8/07 - Revisao de Alimentos - A: C.B.D.O.. Adv(s): DF008519 - Marcelo Correa Barros. R: A.B.V.N.. Adv(s): (.). R: A.B.V.N.e.o.. Adv(s): (.). R: Y.B.V.N.. Adv(s): (.). R: Y.B.V.N.. Adv(s): (.). SENTENCA - Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo parcialmente procedente o pedido revisional para o fim de, doravante, arbitrar a prestação alimentícia devida pelo requerente aos requeridos em 195% (cento e noventa e cinco por cento) do salário mínimo, à razão de 65% para cada réu. Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% da soma de doze prestações acima fixadas, pelos requeridos. Em face do benefício da justiça gratuita que ora defiro, suspendo a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.Transitada em julgado, arquivem-se.Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h13..

Nº 6830-5/07 - Dissolucao de Sociedade de Fato - A: R.C.L.. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. A: R.C.L.e.o.. Adv(s): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.L.D.. Adv(s): (.). SENTENCA... Posto isto e por tudo o mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes às fls. 02/05 e 33 dos autos, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido.Em consequência, julgo extinto o processo com base no disposto no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil.Custas finais pelos requerentes. Em razão da assistência judiciária gratuita deferida à fl. 25, suspendo a exigibilidade do pagamento de tais despesas pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, pois inexistiu sucumbência.Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para o desconto da pensão alimentícia e depósito na conta informada à fl. 33.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h47..

Nº 12267-0/07 - Alimentos - A: P.V.D.S.N.. Adv(s): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. R: W.N.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 24, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação.Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela (o) requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida à fl. 16, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h36..

Nº 14895-4/07 - Exibicao de Documentos - A: J.R.A.. Adv(s): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. R: B.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - Nos presentes autos, acolhendo o pedido de fl. 118/119, HOMOLOGO por sentença, a desistência do prosseguimento na ação.Assim, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida à fl. 115, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Faculto ao requerente o desentranhamento da documentação que instrui a inicial, mediante traslado.Publique-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h32..

Nº 15138-2/07 - Posse e Guarda - A: C.C.D.J.. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. A: C.C.D.J.e.o.. Adv(s): DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. R: N.H.. Adv(s): (.). A: F.H.S.F.. Adv(s): (.). SENTENCA - CLEONICE CAMPOS DE JESUS e FÁBIO HENRIQUE SILVA FARIAS, qualificações à fl. 02, firmaram acordo referente à guarda da menor KATHARINE CAMPOS FARIAS, do qual requerem a homologação - fls. 02/03. O pedido encontra-se nos limites legais e recebeu parecer favorável do Ministério Público - fl. 18.Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, homologo por sentença o acordo celebrado entre

as partes às fls. 02/03 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra fielmente o que nele ficou estabelecido. Custas finais pelos requerentes, cuja exigibilidade fica condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade de justiça deferida (fl. 15). Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h25..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 19261-8/04 - Investigacao de Paternidade - A: A.V.S.D.A.. Adv(s): DF014085 - Sergio Ernandes Andrade de Almeida. R: A.F.D.F.S.. Adv(s): SP064696 - Rui Cruz Sebastiao. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Fernando Mello Batista da Silva, designei o dia 13/08/2007, às 15:40 horas para realização da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Taguatinga, 11/06/2007.

Nº 21182-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.P.D.C.. Adv(s): DF020237 - Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo. R: M.V.D.C.. Adv(s): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Fernando Mello Batista da Silva, designei o dia 20/08/2007, às 16:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Taguatinga, 18/06/2007.

Nº 25596-4/06 - Revisao de Alimentos - A: A.F.C.. Adv(s): DF002417 - Antonio de Lisboa Pontes Ursulino. R: J.V.P.C.. Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: J.V.P.C.e.o.. Adv(s): DF011743 - Francisco Cavalcante Diniz. R: U.C.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Fernando Mello Batista da Silva, designei o dia 16/08/2007, às 16:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Taguatinga, 14/06/2007.

Nº 5727-9/07 - Revisao de Alimentos - A: B.L.A.G.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: E.D.S.G.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se acerca da certidão do Oficial de fl. 30. Taguatinga, 20/07/2007.

DESPACHO

Nº 20961-0/04 - Separacao Consensual - A: W.D.R.. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Goncalves. A: W.D.R.e.o.. Adv(s): DF001467 - Lucas Richard Goncalves. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: M.A.D.S.R.. Adv(s): (.). DESPACHO - Intimem-se os requerentes para que procedam à devolução do original do mandado de averbação. 25.Taguatinga - DF, 20/07/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 8363-3/06 - Separacao Consensual - A: J.D.P.A.. Adv(s): DF013708 - Manoel de Santana Neto. A: J.D.P.A.e.o.. Adv(s): DF013708 - Manoel de Santana Neto. R: N.H.-P.B.. Adv(s): (.). A: M.M.N.D.A.. Adv(s): DF022822 - Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula. DESPACHO - Anote-se nos registros informatizados o novo patrono da requerente, para os fins legais.Com razão o Ministério Público, eis que acordo de fs. 02/07, homologado à fl. 37 previu a exclusão na base de cálculos do alimentos das verbas indenizatórias e das férias percebidas pelo alimentante. Oficie-se ao órgão empregador determinando que se proceda ao desconto relativo aos alimentos em importância equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de todas as verbas que compõem a remuneração do requerido, salvo os descontos obrigatórios, quais sejam, imposto de renda, INSS, eventuais verbas de natureza indenizatória e férias, nos termos da petição inicial e sentença de fl. 37.Desta forma, os alimentos deverão incidir sobre todas as verbas de caráter salarial auferidas pelo alimentante, inclusive gratificação natalina, a qual será excluída da incidência dos alimentos tão-somente quando expressamente convenção pelas partes(...) Cumprida a diligência e pagas eventuais custas, retornem os autos ao arquivo.I." Taguatinga - DF, 20/07/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 15167-0/07 - Separacao Consensual - A: O.J.T.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. A: O.J.T.e.o.. Adv(s): DF012920 - Jose Inacio Macedo Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.N.S.D.S.T.. Adv(s): (.). DESPACHO - Compareçam os cônjuges, entre 12h30 e 13h30, de segunda a quinta-feira, para a audiência de ratificação, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Resalte-se, por oportuno, que diariamente serão realizadas tão-somente três audiências de ratificação, respeitando-se ordem de chegada. Intimem-se.Taguatinga - DF, 20/07/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 21366-4/07 - Busca e Apreensao (menor) - A: E.D.N.S.. Adv(s): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. R: D.S.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Emende-se a petição inicial, eis que se presume da narração dos fatos que nenhum dos genitores detêm a guarda de direito do menor, portanto, deve-se adequar o pedido. Informe o autor os dados de que dispõe acerca do paradeiro da ré, haja vista a afirmação de que ela teria se mudado para Fortaleza/CE, inclusive, se o caso, declinando algum endereço residencial ou de trabalho onde possa ser procurada. Ainda, recolham-se as custas.Por fim, apresente rol de testemunhas (no mínimo, três) pelas quais se possa aferir os fatos narrados na petição inicial. Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento.Atendidas as aludidas determinações, colha-se manifestação ministerial. Taguatinga - DF, 20/07/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.



DECISAO

Nº 10619-9/07 - Separacao Litigiosa - A: V.D.M.. Adv(s.): DF020042 - Valeria Oliveira de Souza. R: M.D.C.C.C.. Adv(s.): (.). DECISAO - Designo a audiência prevista nos Arts. 277 e 278, do CPC para o dia, 13/08/2007, às 14:20 horas.(...) Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, poderá o Juízo decidir as questões processuais pendentes, fixar os pontos controvertidos e determinar as provas a serem produzidas, exigindo, inclusive, os róis de testemunhas, os quesitos de perícia e os nomes e qualificações dos assistentes técnicos, sob pena de preclusão.Cite-se.Taguatinga - DF, 05/06/2007. Fernando Mello Batista da Silva. Juiz de Direito Substituto.

SENTENCA

Nº 2781-7/05 - Execuciao de Alimentos - A: T.D.S.I.. Adv(s.): GO017998 - Ildete Ambrosia Sobral dos Santos. R: R.D.S.I.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - "...ANTE O EXPOSTO, julgo o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas processuais, em face da gratuidade de justiça.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I." Taguatinga - DF, 20/07/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

Nº 8634-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.M.D.S.. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. R: L.S.D.S.. Adv(s.): (.). R: L.S.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: L.M.S.L.. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...ANTE O EXPOSTO, confirmo a decisão de fl. 34 e defiro o pedido inicial, exonerando o requerente da obrigação de prestar alimentos aos filhos L.S.de S. e L. M. S. L. em quantia equivalente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos brutos, salvo descontos compulsórios, cabendo metade a cada filho. Por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Oficie-se, se necessário. Sem custas e honorários, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I." Taguatinga - DF, 20/07/2007. Antonio José Chaves Monteiro. Juiz de Direito.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Enilton Alves Fernandes
Diretora de Secretaria:Adriana Catanante Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15744-5/03 - Execuciao - A: DARIO MAURILIO FERNANDES. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: MAISA RIBEIRO DA COSTA. Adv(s.): (.). R: MAISA RIBEIRO DA COSTA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o exequente quanto ao cumprimento do acordo pela ré, no prazo de 48 horas. No silêncio, liberem-se as notas promissórias em favor da executada, após, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 14h36.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 12059-0/04 - Execuciao de Sentenca - A: MARCOS AURELIO DE BRITO GADELHA. Adv(s.): (.). A: MARCOS AURELIO DE BRITO GADELHA e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO LUCIANO DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. R: MARCIO LUCIANO DE SOUZA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. A: MA-NOEL PEREIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: ILIMANE OLIVEIRA FONSECA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA DISTRETTI R. DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. DES-PACHO - ..Por tais razões, indefiro o pedido de penhora eletrônica. Intime-se a parte exequente quanto à proposta de pagamento apre-sentada , no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, segunda-feira, 30/04/2007 às 17h34.ENILTON ALVES FERNAN-DESJuiz de Direito.

Nº 13435-0/05 - Procedimento Sumarissimo - A: PATRICIA PI-NHEIRO JALES. Adv(s.): DF004835 - Francisco Rodrigues Matos, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: CONDOMINIO ED. RES-IDENCIAL AGUAS DE VITORIA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. DESPACHO - Esclareça o procurador do Condomínio o requerimento, porquanto resta pendente apenas a verba honorário objeto do v. acórdão. Prazo: 05 dias. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 14h18.ENIL-TON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 17113-6/06 - Execuciao de Sentenca - A: DELMIRA RODRI-GUES DOMINGOS DE BRITO. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Ra-belo. R: ITAU/CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MER-CANTIL. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. DESPACHO - Atualize-se o débito, descontado o valor recebido. Após, intime-se o requerido para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 18h11.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 1847-9/07 - Procedimento Sumarissimo - A: ALEXANDRE LEMA XAVIER. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELU-LAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. DESPACHO - Intime-se a requerida a recolher o valor infor-mado à fl. retro, (R\$ 294,00), no prazo de 48 horas, sob pena de execução. I. Taguatinga - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 17h06.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 5877-0/07 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA DE FA-TIMA LEMOS DA COSTA. Adv(s.): DF023599 - Rebecca Aquino Bejoino da Costa. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Certifico e dou fé que o recurso interposto é tempestivo e que o preparo foi devi-

damente efetuado, conforme guias de recolhimento juntadas.Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Dr. ENILTON ALVES FERNANDES.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h33.DESPACHO Face a tempestividade do recurso, recebo-o, po-rém, somente no efeito devolutivo.Intime-se a parte contrária a apre-sentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos à e.Turma Recursal dos Juizados Especiais, com as homenagens deste Juízo. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 16h33.ENILTON ALVES FERNAN-DESJuiz de Direito.

Nº 8710-3/07 - Procedimento Sumarissimo - A: BRUNO ALVES GUIMARAES. Adv(s.): DF008437 - Celia Maria Marcal Miranda. R: BANCO SANTANDER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o autor a manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, ante a devolução do A.R., sem cum-primento.Taguatinga - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h47.GRA-CE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta.

Nº 10669-7/07 - Procedimento Sumarissimo - A: HELIO FLENIK CABELEIREIROS LTDA- MICRO EMPRESA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: CECILIA FERNANDES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se pelo prazo requerido. Após decurso do prazo, nada sendo requerido, intime-se o autor a promover o and-amento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Ta-guatinga - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 14h27.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 18053-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: KATIA VANES-SA RUIZ. Adv(s.): SP180234 - Katia Vanessa Ruiz. R: BRAVESA VEICULOS S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a autora a emendar a inicial quanto ao valor da causa, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 18h14.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substi-tuta.

CERTIDAO

Nº 11639-0/03 - Execuciao - A: HELIO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF018511 - Mauro Nakamura Reis. R: ROBERTO CAR-LOS FERRAZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o autor/credor para que se manifeste quanto ao ofício juntado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h04.{.
Nº 17432-6/03 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA DA CON-CEICAO DA SILVA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: NOVA MORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF011156 - Maiby de Mello Orany Bezerra. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se a parte devedora a efetuar, no prazo de 48 horas, o depósito da(s) parcela(s) vencida(s), conforme proposta de acordo formulada.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 11h06..

Nº 454-9/06 - Execuciao de Sentenca - A: FRANCISCO DAS CHA-GAS MENDES MERCADO E ACOUGUE - ME. Adv(s.): (.). R: TIM CELULAR S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intinem-se as partes quanto ao retorno dos autos da E. Turma Recursal, para que requeiram o que lhes apro-ver.A parte que não for representada por advogado deverá ser in-timada pessoalmente.Após, verifique-se se tramita nesta Serventia Execu-ção Provisória de sentença. Em caso positivo, apensem-se os autos no sistema. Certifique-se. Façam-se conclusos.Taguatinga - DF, quin-ta-feira, 19/07/2007 às 09h33..

Nº 659-5/06 - Execuciao de Sentenca - A: VALTENIR PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: ROGERIO ARBOLEIA LOPES. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intime-se o autor/credor para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 11h07.{.

Nº 13134-0/06 - Procedimento Sumarissimo - A: MARIA FIR-MINA DE JESUS. Adv(s.): DF022988 - Alisson de Souza e Silva. R: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Carneiro. CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intinem-se as partes quanto ao re-torno dos autos da E. Turma Recursal, para que requeiram o que lhes aprover.A parte que não for representada por advogado deverá ser intimada pessoalmente.Após, verifique-se se tramita nesta Serventia Execução Provisória de sentença. Em caso positivo, apensem-se os autos no sistema. Certifique-se. Façam-se conclusos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 10h35..

Nº 17710-3/06 - Procedimento Sumarissimo - A: LIVRARIA E PAPELARIA ABM LTDA ME. Adv(s.): DF018722 - Maria Apa-recida Vieira Vilar. R: MARTA HELENA LOPES DA CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 23/08/2007, às 14h. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intinem-se as partes, devendo, se o caso, a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h48..

Nº 2419-6/07 - Procedimento Sumarissimo - A: JAIR PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF009321 - Nicanor Rabelo Filho. R: JOSE GERALDO GONTIJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei au-diência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/08/2007, às 16h. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intinem-se as partes, devendo, se o caso, a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Jus-tiça.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h49..

Nº 3371-5/07 - Procedimento Sumarissimo - A: EVANILDE MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: LOSANGO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que designei audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 21/08/2007, às 15h30. De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, intinem-se as partes, devendo, se o caso, a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ ser procedida por Oficial de Justiça.Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/05/2007 às 16h49..

Nº 10905-3/07 - Execuciao - A: ADEMIR CAVALLI DINOFRE. Adv(s.): DF05943E - Ademir Cavalli Dinofre. R: LUZIA EDNA DE BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria 03/2004, deste Juízo, em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a fornecer o atual endereço residencial do réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Taguatinga - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 09h36..

SENTENCA

Nº 20818-4/04 - Execuciao de Sentenca - A: ODETE PEREIRA LINS. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: CON-SORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): (.). SENTENCA - ...Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Libere-se a penhora, se houver. Sem custas. Sem honorários.Publicue-se. Registre-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 24/05/2007 às 14h06.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 18430-7/05 - Procedimento Sumarissimo - A: RAIMUNDO RO-DRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: MARIA DE LOURDES VILAROUCA FARIAS. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. SENTENCA - Ante o acordo noticiado pelo exequente (fls. 135/136), declaro EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95 e artigos 598 c/c 269, III, do Estatuto Processual Civil.Li-bere-se penhora e depósito, se houver.Em seguida, arquivem-se, ob-servadas as cautelas de praxe.P.R.I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/03/2007 às 15h48.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Di-reito.

Nº 19516-7/05 - Execuciao de Sentenca - A: SILVANA DA SILVA PESSOA. Adv(s.): (.). R: LOJAS AMERICANAS S/A. Adv(s.): DF019765 - Rafael Britto Funayama. SENTENCA - Vistos, etc.Sa-tisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Procedam-se às devidas anotações. Libere-se a penhora, se houver, intimando-se a devedora. P. R. I. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Tag-uatinga - DF, quinta-feira, 19/04/2007 às 15h40.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 19613-7/05 - Execuciao - A: JOELSON GUIMARAES MATIAS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF020279 - Lidia Leite Aragao, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF07730E - Jorge Luiz Junior Silveira Correa. R: FERNANDO CAETANO PRATES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Mantenho a decisão de fl. 71...Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com espeque no art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.P.R. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 23/05/2007 às 17h42.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 18426-6/06 - Execuciao Provisoria de Sentenca - A: RAIMUN-DO RODRIGUES DE CASTRO. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: MARIA DE LOURDES VILAROCA FARIAS. Adv(s.): (.). SENTENCA - RAIMUNDO RODRIGUES DE CAS-TRO manifesta em face de MARIA DE LOURDES VILAROCA FARIAS, qualificados (f. 02).Dispensado o relatório (art. 38, L. 9.099/95).Ante a decisão constante do v. acórdão, nos autos prin-cipais, (18430-7/05), a qual cassou parcialmente a decisão proferida, tratando-se de execução provisória quanto ao julgado naqueles autos, JULGO EXTINTO o presente processo, com base no art. 267, inciso VI do C.P.C.. Traslade-se cópia da decisão na demanda principal , para a presente ação.Oficie-se ao Detran-DF, para baixa da restrição a que se refere o ofício nº 932.Registre-se. Publicue-se. Intime-se a parte credora.Após, arquivem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 23/04/2007 às 18h37.ENILTON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 8763-4/07 - Procedimento Sumarissimo - A: LUCIANA HE-LENA PAIVA. Adv(s.): DF021892 - Adriano da Nobrega Silva. R: VALDETE PEREIRA CUNHA. Adv(s.): DF024290 - Fabio Jorge Farinha. SENTENCA - ...Por todo o exposto, JULGO IMPROCE-DENTE O PEDIDO da Autora e JULGO IMPROCEDENTE O PE-DIDO CONTRAPOSTO manejado pela Ré. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Taguatinga, 13 de julho de 2007.

FRANCISCO MARCOS BATISTA
Juiz de Direito Substituto

.

DIVERSOS

Nº 8155-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: BERNADO NU-NES DE BRITO. Adv(s.): DF006024 - Justiana Gonzaga da Mota Pazini. R: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF06319E - Adalberto Xa-vier Bezerra Neto. DESPACHO - Certifico que os autos foram de-velvidos pelo advogado da requerida no aos 28.06.2007, consoante andamento processual do sistema. Nesta data faço estes autos con-clusos à Dra. GRACE CORRÊA PEREIRA RABELO, Juiza de Di-reito Substituta do Segundo Juiz. Esp. Cível da Circunscrição Judi-ciária de Taguatinga.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h51.Rosemary C. B. DiasDiretora de Secretaria Substituta Des-pacho Em face do pedido de fl. 140, remetam-se os autos ao Con-tador para atualização do débito. Ato contínuo, publicue-se fl. 129.Considerando a data da carga realizada pelo executado à fl. 139, assim como a certidão supra que dá conta da devolução dos autos após o prazo legal, fica autorizado ao caudídico da parte executada, a vista dos autos, apenas em cartório, nos termos do art. 196, do C.P.C.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h51.GRACE CORRÊA PEREIRA RABELOJuiza de Direito Substituta



DESPACHO - Indefiro fl. retro, por falta de amparo legal. Cumpra-se fls. 127. Taguatinga - DF, quinta-feira, 26/04/2007 às 18h21.ÊNIL-TON ALVES FERNANDESJuiz de Direito.

Nº 6240-0/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: FURTUNATO PEREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BANCO POPULAR DO BRASIL. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza. CERTIDAO - Nesta data, faço conclusos os presentes autos.Taguatinga - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h02.

DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça, eis que presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.Por tempestivo o recurso, recebo-o no efeito devolutivo (art. 43 da Lei n.º 9.099/95). Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso, no prazo legal.Após, transcorrido o prazo, remetam-se os autos à C. Turma Recursal, com as homenagens de estilo. I.I.Taguatinga - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h23.GRACE CORREA PEREIRA RABELOJuíza de Direito Substituta.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves
Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 6161-6/07 - Embargos de Terceiro - A: WILL-MAN COMER-CIO DE MOVEIS ELETRODOMESTICOS ELETRONICO E U. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. R: MENON NO-GUEIRA PANIAGO. Adv(s.): DF013771 - Edgard Macedo de Oli-veira. SENTENCA - (...) Por todo o exposto, ACOLHO OS EM-BARGOS para desconstituir a penhora incidente sobre quatro con-juntos de estofado, marca Safira, quatro colchões de espuma, marca GAZIN, D-33; oito armários de 6 portas e um computador, marca Samsung RW, materializada no auto de penhora de fl.10.Preclosa esta decisão, prossiga-se a execução e deverá o credor indicar bens do devedor passíveis de constrição, no prazo de 05(cinco) dias. Pub-lique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, 20/07/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 8471-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SUELI VIEIRA GUEDES. Adv(s.): DF005232 - Cícinato Carvalho Trindade. DES-PACHO - (...) Assim, faculto o derradeiro prazo de 48h, para re-colhimento das custas referente ao processo 28580-5/2007, bem como para manifestação sobre a petição de fl. 7, no tocante a possibilidade de perempção, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Taguatinga - DF, 14/06/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

Nº 19828-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: CRISTIANO RO-DRIGUES DA CUNHA. Adv(s.): DF018547 - Fabiana Garcia Ca-valcante Marques. SENTENCA - (...) Ante o exposto, defiro o pedido, a fim de suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos da ação originária ajuizada pelo ora interessado, acima identificado, até o seu trânsito em julgado."Nesta mesma linha de raciocínio e, continuando a enfileirar-me na tese exposta em linhas volvidas, na forma dos artigos 285 - A e 269, inciso I, ambos do CPC JULGO IM-PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. Não há custas nem honorários (Arts. 54 e 55, da LJE). Cancele-se a audi-ência eventualmente designadaTaguatinga - DF, 18/07/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito..

Nº 19877-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: SERGIO VE-REDIANO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. SENTENCA - (...) Ante o exposto, defiro o pedido, a fim de suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos da ação ori-ginária ajuizada pelo ora interessado, acima identificado, até o seu trânsito em julgado."Nesta mesma linha de raciocínio e, continuando a enfileirar-me na tese exposta em linhas volvidas, na forma dos artigos 285 - A e 269, inciso I, ambos do CPC JULGO IMPRO-CEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. Não há cus-tas nem honorários (Arts. 54 e 55, da LJE). Cancele-se a audiência eventualmente designada.Taguatinga - DF, 18/07/2007. JOAO PAU-LO DAS NEVES. Juiz de Direito..

Nº 19878-2/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s.): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. SENTENCA - (...) Ante o exposto, defiro o pedido, a fim de suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos da ação originária ajuizada pelo ora interessado, acima identificado, até o seu trânsito em jul-gado."Nesta mesma linha de raciocínio e, continuando a enfileirar-me na tese exposta em linhas volvidas, na forma dos artigos 285 - A e 269, inciso I, ambos do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PE-DIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. Não há custas nem honorários (Arts. 54 e 55, da LJE). Cancele-se a audiência eventualmente de-signada. Taguatinga - DF, 18/07/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito..

Nº 19879-9/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES. Adv(s.): DF020859 - Marcelia Vieira Lopes. SENTENCA - (...) Ante o exposto, defiro o pedido, a fim de suspender os efeitos do acórdão proferido nos autos da ação originária ajuizada pelo ora interessado, acima identificado, até o seu trânsito em jul-gado."Nesta mesma linha de raciocínio e, continuando a enfileirar-me na tese exposta em linhas volvidas, na forma dos artigos 285 - A e 269, inciso I, ambos do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PE-DIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL. Não há custas nem honorários (Arts. 54 e 55, da LJE). Cancele-se a audiência eventualmente de-signadaTaguatinga - DF, 18/07/2007. JOAO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito..

Nº 20889-4/07 - Procedimento Sumaríssimo - A: LEOPOLDO DE AMORIM. Adv(s.): DF008716 - Luis Itamar Ribeiro. DECISAO - (...) Assim, a falta de elementos suficientes à configuração dos re-quisitos necessários, levam-me a negar a antecipação da tutela re-querida. Assim, aguarde-se a audiência designada. Taguatinga - DF, 18/07/2007. JOÃO PAULO DAS NEVES. Juiz de Direito.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE TAGUATINGA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA
Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI
Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEAR-SON
Circunscrição : Taguatinga

Distribuição : 2007.07.1.021191-5 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI DE TAGUATINGA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.07.1.021142-5 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : LATICINIOS MORRINHOS INDUSTRIA E CO-MERCIO LTDA
Advogado : GO018029 - EVALDO BASTOS RAMALHO JU-NIOR

Distribuição : 2007.07.1.021172-2 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : WELLINGTON NOGUEIRA DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.021180-2 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : FABIO RIBEIRO DE JESUS
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.021253-2 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : CMV AUTO PECAS LTDA
Advogado : DF023444 - MARCIO LUIZ DE FIGUEIREDO

Distribuição : 2007.07.1.021309-4 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : BANCO ITAU SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.07.1.021331-8 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.021333-4 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.021355-0 Por Prevenção
Data : 19/07/2007
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP
Advogado : DF011880 - MIGUEL ROBERTO MOREIRA DA SILVA

Distribuição : 2007.07.1.021178-8 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : FARLEY NASCIMENTO PIRES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.021337-5 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO
Advogado : DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA

Distribuição : 2007.07.1.021341-4 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEI-RA

Distribuição : 2007.07.1.021356-8 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : BANCO VOLKSWAGEN SA
Advogado : DF024262 - VINICIUS OLLIVER DOMIN-GUES MARCONDES

Distribuição : 2007.07.1.021362-3 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : PATRICIA SOUZA LOBO MACHADO
Advogado : DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JU-NIOR

Distribuição : 2007.07.1.021175-5 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Requerente : MARIA JOSE SILVA DE SANTANA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.07.1.021310-9 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : BANCO SANTANDER BANESPA SA
Advogado : DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES

Distribuição : 2007.07.1.021340-6 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUA-TINGA

Autor : BANCO BMG SA
Advogado : DF023322 - HUGO RODRIGUES BEZERRA

Distribuição : 2007.07.1.021154-6 Por Prevenção
Data : 19/07/2007
Feito : 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-GA

Embargante : MARALICE LOURENCO FELIPE MELLO
Advogado : DF022131 - EMANOELE VANESSA CORTES RIBEIRO

Distribuição : 2007.07.1.021170-6 Aleatória
Data : 19/07/2007
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATIN-GA

Requerente : MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2007.07.1.021335-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor	: FINANCEIRA ALFA SA CREDITO FINAN E INVESTIMENTO
Advogado	: DF02208A - MARCIO SANTOS ROCHA
Distribuição	: 2007.07.1.021227-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021258-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021363-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021382-4 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ROSANGELA FERREIRA DOS REIS BATISTA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021221-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021237-2 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021240-3 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021357-6 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ELITON MARQUES DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021358-4 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ISAIAS DE FREITAS FRANCA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021229-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.07.1.021235-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021147-4 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequerente	: B.D.O.D.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.015334-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: C.N.D.C.P.
Advogado	: DF014157 - IRAN SABINO DA COSTA
Distribuição	: 2007.07.1.015798-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: C.R.M.D.A.
Advogado	: DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Distribuição	: 2007.07.1.020048-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: D.D.N.
Advogado	: DF010173 - ADERCILIO SEBASTIAO PEIXOTO
Distribuição	: 2007.07.1.021095-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.N.B.D.S.
Advogado	: DF019468 - FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Distribuição	: 2007.07.1.021125-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.H.R.D.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021127-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.E.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021162-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Inventariante	: VALDOMIRO DO NASCIMENTO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021213-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: V.B.D.S.
Advogado	: DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES

Distribuição	: 2007.07.1.021231-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: D.S.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021236-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: C.P.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021243-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequerente	: C.D.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021317-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: P.H.O.N.
Advogado	: DF018467 - ANA CLAUDIA AYRES FONSECA SALGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021188-4 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: E.S.D.S.
Advogado	: DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Distribuição	: 2007.07.1.021189-2 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: E.S.D.S.
Advogado	: DF023193 - REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Distribuição	: 2007.07.1.021239-7 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Exequerente	: M.E.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021126-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: J.S.R.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021131-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.V.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021150-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: C.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.021156-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: I.E.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021218-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Inventariante	: MARIA SUPRIANA DE SOUSA MASCARENHAS
Advogado	: DF009860 - HENRIQUE CELSO SOUZA CARVALHO
Distribuição	: 2007.07.1.021247-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: M.D.F.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021294-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: G.A.R.E.S.
Advogado	: DF007462 - ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Distribuição	: 2007.07.1.021376-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: L.R.R.F.
Advogado	: DF020595 - ALESSANDRA LOPES DE PINHO
Distribuição	: 2007.07.1.021122-4 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: A.R.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021124-9 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.S.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021129-8 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: T.V.P.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021136-0 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: E.P.D.R.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021334-2 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: S.G.D.S.
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA

Distribuição	: 2007.07.1.021349-6 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Excipiente	: M.E.F.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021123-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021128-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: T.V.P.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021133-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: C.M.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021139-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: T.P.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021144-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021149-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: E.R.D.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021198-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: A.D.S.P.
Advogado	: DF015993 - MAURO PINTO SERPA
Distribuição	: 2007.07.1.021228-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: V.A.F.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021233-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: K.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.07.1.021245-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: Y.F.D.S.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021254-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.R.R.A.
Advogado	: DF010091 - VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ
Distribuição	: 2007.07.1.021275-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: D.B.D.S.
Advogado	: DF012420 - HELIO PEREIRA LEITE FILHO
Distribuição	: 2007.07.1.021361-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: J.I.C.D.M.
Advogado	: DF010184 - ANA LIGIA SARMENTO PORTO
Distribuição	: 2007.07.1.021366-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1175 - BUSCA E APREENSAO (MENOR)
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Autor	: E.D.N.S.
Advogado	: DF008405 - PAULO CORREA DOS SANTOS
Distribuição	: 2007.07.1.021199-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: G.R.D.S.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021202-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: M.A.F.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021208-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: M.M.G.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021211-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: C.R.R.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021225-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: G.R.D.S.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021246-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: G.H.C.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021257-3 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: J.B.C.R.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA MIX CENTER	Autor Advogado	: BANCO SANTANDER BANESPA SA : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO
Autor do Fato Advogado	: E.A.D.S. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Advogado	: DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA		
Distribuição	: 2007.07.1.021289-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021454-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021483-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 1297 - DECLARATORIA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: R.R.S. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ALNOISA DE FARIA COELHO : DF010387 - REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO ALFA MIX CENTER : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.021295-9 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021455-4 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021488-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 1465 - EXECUCAO	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: V.G.E.S. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequerente Advogado	: FRANCISCO BONIFACIO FERREIRA : DF018604 - GORDANA CARNEIRO DO VALE RODRIGUES	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.021305-3 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021475-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021503-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: M.S.A.D.L. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: BANCO SANTANDER BRASIL SA : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDA JOB : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.021373-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021490-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021521-9 Aleatória
Data	: 19/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: LUIZ CARLOS DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA	Autor Advogado	: JOSE AUGUSTO MELONIO : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021377-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021499-7 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021482-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: APARECIDO ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE 2 : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA	Requerente Advogado	: PREFEITURA COMUNITARIA DA CHACARA 329 : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Distribuição	: 2007.07.1.021378-5 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021502-6 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021487-6 Aleatória
Data	: 19/07/2007	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO	Feito	: 1201 - COBRANCA	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA	Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Autor do Fato Advogado	: JOSE RICARDO PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CONDOMINIO DA CHACARA 145 CVP : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA	Autor Advogado	: BANCO SANTANDER BANESPA SA : DF017380 - RAFAEL FURTADO AYRES
Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIMEIRE MARIA DA SILVA Juíza Subst.: Dra. SANDRA REVES VASQUES TONUSSI Representante do MP : Dr. ROGERIO SHIMIRA Diretor(a) do Serviço de Distribuição: SEFORA PORTELA PEARSON Circunscrição : Taguatinga		Distribuição	: 2007.07.1.021448-2 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021489-2 Aleatória
		Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
		Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito	: 1201 - COBRANCA
		Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Distribuição	: 2007.07.1.021474-7 Aleatória	Exequerente	: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA	Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT ETIENNE II
Data	: 20/07/2007	Advogado	: DF018609 - JOBERVAL MIQUETT DUARTE DA SILVA	Advogado	: DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)				
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Distribuição	: 2007.07.1.021449-9 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021494-8 Aleatória
Autor Advogado	: BANCO SANTANDER BRASIL SA : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO	Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
		Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Feito	: 1201 - COBRANCA
Distribuição	: 2007.07.1.021486-8 Aleatória	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Data	: 20/07/2007	Exequerente	: INSTITUTO MAUA DE PESQUISA E EDUCACAO LTDA	Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO FERNANDA JOB
Feito	: 1201 - COBRANCA	Advogado	: DF018609 - JOBERVAL MIQUETT DUARTE DA SILVA	Advogado	: DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA				
Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLAZA : DF003133 - LEILA TOLOMELI DUTRA	Distribuição	: 2007.07.1.021461-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021496-4 Aleatória
		Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.07.1.021491-5 Aleatória	Feito	: 1465 - EXECUCAO	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Data	: 20/07/2007	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Feito	: 1201 - COBRANCA	Exequerente	: FILGUEIRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Autor Advogado	: BANCO BRADESCO SA : DF025121 - ANDREA CRISTINA SERPE GANHOLLI
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Advogado	: DF007917 - SERGIO DE FREITAS MOREIRA		
Requerente Advogado	: CONDOMINIO DO EDIFICIO IPANEMA : DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA	Distribuição	: 2007.07.1.021478-8 Aleatória	Distribuição	: 2007.07.1.021497-2 Aleatória
		Data	: 20/07/2007	Data	: 20/07/2007
Distribuição	: 2007.07.1.021492-3 Aleatória	Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)	Feito	: 1201 - COBRANCA
Data	: 20/07/2007	Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA	Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL DE TAGUATINGA
Feito	: 1201 - COBRANCA			Requerente	: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA CHACARA 145
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA			Advogado	: DF020995 - ALENCAR CAMPOS DE LIMA



Distribuição	: 2007.07.1.021514-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021519-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021534-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021481-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021518-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021505-9 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Requerente	: ADENILSON CONCEICAO LOPES
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021493-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021520-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021446-6 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: I.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021457-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Exequente	: L.D.V.E.S.
Advogado	: DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Distribuição	: 2007.07.1.021458-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA

Exequente	: L.D.V.E.S.
Advogado	: DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Distribuição	: 2007.07.1.021537-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.V.P.G.
Advogado	: DF01902A - SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.021444-0 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: I.G.D.M.F.D.M.
Advogado	: DF007106 - ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Distribuição	: 2007.07.1.021334-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: S.G.D.S.
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição	: 2007.07.1.021424-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA FAM ORF SUC DE TAGUATINGA
Requerente	: N.D.O.R.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.07.1.021460-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA FAMILIA ORFAOS SUCESSOES DE TAGUATINGA
Requerente	: L.D.V.E.S.
Advogado	: DF018722 - MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR
Distribuição	: 2007.07.1.021522-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Querelante	: RICARDO DIAS AIDAR
Advogado	: DF012452 - ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR
Distribuição	: 2007.07.1.021468-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: DANILO FERREIRA LIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021470-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021532-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor do Fato	: ANDREA CRISTINA ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021473-9 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021471-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA

Autor do Fato	: PAULO DE FREITAS ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021507-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021510-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.07.1.021517-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZ. ESPECIAL CRIMINAL DE TAGUATINGA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA

VARA CÍVEL DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Eduardo Smidt Verona
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 155-4/01 - Execucão - A: SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME. Adv(s).: DF015433 - Mario Cezar Gonçalves de Lima. R: LUIS ANTONIO ALBUQUERQUE. Adv(s).: DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. FL. 263 - Vistos etc. Considerando o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, defiro o pedido de penhora "on-line". Segue protocolo de bloqueio. Aguarde-se resposta. I. Planaltina-DF, 28 de junho de 2007 às 17h35. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 1215-3/07 - Desapropriação - A: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA- SMTE. Adv(s).: DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: LILIAN GONCALVES LEMES. Adv(s).: DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga. FLS. 145/146 - (...) Ante o exposto, defiro a liminar para imitir a demandante na área de terra necessária à passagem da linha de transmissão, limitando à prática de atos necessários à construção e implantação do circuito elétrico e de acordo com os respectivos projetos e a planta elaborada acostada aos autos, nos termos do Dec. 808/07.Após o depósito da quantia ofertada, expeça-se o respectivo mandado em favor da autora, a fim de que ingresse no imóvel.Atenda a requerida a cota ministerial de fls. 136/137.Planaltina - DF, 6 de julho de 2007.Planaltina - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 15h50. Weiss Webber Araújo Cavalcante - Juiz de Direito Substituto.

Nº 5422-6/07 - Rescisão de Contrato - A: WALDENIR OLIVEIRA REIS. Adv(s).: DF007626 - Lincoln de Oliveira. R: DOMINGOS DA SILVA TIBURCIO. Adv(s).: (.). FLS. 125/126 - (...) Isto posto, intime-se o autor para recolher as custas devidas no processo autuado sob n. 5224-4/2002, nos termos da sentença nele lançada e da conta de custas acostada naqueles autos, que deverá ser enviada ao contador para atualização. Prazo de dez dias.Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 13h52. Eduardo Smidt Verona - Juiz de Direito Substituto.

Nº 5687-5/07 - Revisão de Clausula - A: VALTER PRECIOSO DAMASCENO. Adv(s).: DF017616 - Valeria Jacome Costa. R: BV FINANCEIRA SA CFL. Adv(s).: (.). FLS. 52/57 - (...) Isto posto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, sem prejuízo de nova apreciação após a contestação para: 1 - Autorizar o depósito incidental das parcelas vincendas do contrato de mútuo, a partir da propositura da ação, no valor de R\$ 2.544,48, mediante caução real do valor da diferença entre esse depósito, e o valor de cada a prestação devida. Isto é, a parte autora deverá fornecer caução real no valor de R\$ 847,86 por mês. Ainda, deverá provar a quitação das parcelas vencidas até o protocolo da inicial. 2 - Formalizada a caução mediante termo, expeça-se ordem para a ré não promover a inscrição do nome do autor em órgãos de proteção do crédito por conta das prestações deste contrato, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de exposição da eventual inscrição a consulta pública e por órgão de proteção ao crédito em que o nome do autor for incluído, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Bem assim, expeça-se mandado de manutenção de posse do veículo descrito na inicial em poder do autor. 3 - Fica a parte autora advertida do seguinte: a) os depósitos das parcelas devidas deverão ser realizados nos autos até a data de vencimento de cada parcela, prorrogado o prazo se este incidir em dia sem expediente forense; b) - deverá ser demonstrada a regular quitação das parcelas vencidas até a presente data no prazo de 15 (quinze) dias e ainda; c) deverá ser prestada a caução real, tudo sob pena revogação da antecipação de tutela. Efetivadas as medidas, intime-se e cite-se o réu para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria de fato. Advirta(m)-se o(s) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 6 de julho de 2007. Eduardo Smidt Verona - Juiz de Direito Substituto.

Nº 5733-9/07 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DIMAS LOPES. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: ARISTOTELES DA COSTA TELES. Adv(s.): (.). R: ARISTOTELES DA COSTA TELES e outros. Adv(s.): (.). A: MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES. Adv(s.): (.). R: RUTNEIA GONCALVES TELES. Adv(s.): (.). FLS. 38/39 Os autores intitulam-se proprietários de duas glebas rurais de 23.000m2, conforme escrituras públicas de compra e venda que estariam registradas regularmente junto às respectivas matrículas, de n. 74915 e 142422 do 3o Ofício de Registro Imobiliário de Taguatinga. Mencionam as matrículas como documentos juntados com a inicial. Adiante, alegam que venderam esse imóvel à COOHAPLAN, empresa que estabeleceu loteamento nas áreas e comercializou parte dos lotes. Essa compra e venda, todavia, teria sido rescindida judicialmente, e os autores obtiveram a devolução de parte desses lotes que ainda não haviam sido comercializados. Dentre eles, o lote n. 49 do Conj. C da Vila Dimas, nome do tal citado loteamento. Os autores notificaram na imprensa a rescisão do contrato com a COOHAPLAN, para advertir os potenciais compradores para não mais adquirirem terrenos na Vila Dimas e, ainda, puseram placas nos terrenos restituídos. Inobstantes essas medidas preventivas, o réu simplesmente ocupou o lote 49 do Conj. C da Vila Dimas, e passou a usá-lo como se proprietário fosse, ignorando os protestos dos autores. Esse esbulho se deu em novembro de 2006. Pedem reintegração de posse, com deferimento liminar da medida, inaudita altera parte. Pois bem, em primeiro lugar, os autores não juntaram a prova efetiva de propriedade da área. A escritura de compra e venda veio aos autos, mas não há cópia das matrículas indicadas na inicial. Outrossim, conquanto a sentença de fls. 19 e 20 dê a entender que um negócio de compra e venda entre os autores e a COOHAPLAN tenha sido rescindido, não há prova concludente de que se trate do imóvel postulado na inicial. Não há evidência de que o contrato de compra e venda eventualmente registrado junto às matrículas tenha sido subsequentemente sido invalidado pelo registro da sentença. Não se questiona a autoridade da sentença, obviamente, mas pelos documentos juntados não se pode aferir de plano se o terreno especificamente reclamado pela parte autora está compreendido no imóvel restituído. Emende-se a inicial para:- Juntar cópia atualizada das matrículas mencionadas na inicial. - Informar se houve qualquer formalização administrativa do fracionamento imobiliário mencionado, e ainda, se os terrenos loteados chegaram a receber matrícula individualizada. Com atendimento dessa emenda, designe-se audiência de justificação e, em caso negativo, voltem os autos conclusos. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h41..

Nº 5734-7/07 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO DIMAS LOPES. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. A: FRANCISCO DIMAS LOPES e outros. Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo. R: PEDRO BENTO FLORES FILHO. Adv(s.): (.). A: MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES. Adv(s.): (.). FLS. 39/40 - Os autores intitulam-se proprietários de duas glebas rurais de 23.000m2, conforme escrituras públicas de compra e venda que estariam registradas regularmente junto às respectivas matrículas, de n. 74915 e 142422 do 3o Ofício de Registro Imobiliário de Taguatinga. Mencionam as matrículas como documentos juntados com a inicial. Adiante, alegam que venderam esse imóvel à COOHAPLAN, empresa que estabeleceu loteamento nas áreas e comercializou parte dos lotes. Essa compra e venda, todavia, teria sido rescindida judicialmente, e os autores obtiveram a devolução de parte desses lotes que ainda não haviam sido comercializados. Dentre eles, o lote n. 13 do Conj. B da Vila Dimas, nome do tal citado loteamento. Os autores notificaram na imprensa a rescisão do contrato com a COOHAPLAN, para advertir os potenciais compradores para não mais adquirirem terrenos na Vila Dimas e, ainda, puseram placas nos terrenos restituídos. Inobstantes essas medidas preventivas, o réu simplesmente ocupou o lote 13 do Conj. B da Vila Dimas, e passou a usá-lo como se proprietário fosse, ignorando os protestos dos autores. Esse esbulho se deu em novembro de 2006. Pedem reintegração de posse, com deferimento liminar da medida, inaudita altera parte. Pois bem, em primeiro lugar, os autores não juntaram a prova efetiva de propriedade da área. A escritura de compra e venda veio aos autos, mas não há cópia das matrículas indicadas na inicial. Outrossim, conquanto a sentença de fls. 19 e 20 dê a entender que um negócio de compra e venda entre os autores e a COOHAPLAN tenha sido rescindido, não há prova concludente de que se trate do imóvel postulado na inicial. Não há evidência de que o contrato de compra e venda eventualmente registrado junto às matrículas tenha sido subsequentemente sido invalidado pelo registro da sentença. Não se questiona a autoridade da sentença, obviamente, mas pelos documentos juntados não se pode aferir de plano se o terreno especificamente reclamado pela parte autora está compreendido no imóvel restituído. Emende-se a inicial para:- Juntar cópia atualizada das matrículas mencionadas na inicial. - Informar se houve qualquer formalização administrativa do fracionamento imobiliário mencionado, e ainda, se os terrenos loteados chegaram a receber matrícula individualizada. Com atendimento dessa emenda, designe-se audiência de justificação e, em caso negativo, voltem os autos conclusos. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h38..

Nº 5803-6/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALTER CARLOS DE LIMA. Adv(s.): (.). FL. 16 - Regularize a autora sua representação processual, carregando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de subestabelecimento original. Int. Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h57..

DESPACHO

Nº 2002-3/98 - Execucão - A: ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: LOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. FL. 73 - Vistos etc. Desentranhem-se os documentos requeridos mediante traslado. Após, retornem ao arquivo. I. Planaltina-DF, 27 de junho de 2007 às 16h02. Juiz JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Nº 2145-3/2000 - Execucão de Título Extrajudicial - FL. 332 - Ao credor sobre ofício de fls. 330. I. Planaltina-DF, terça-feira, 19 de junho de 2007 às 18h23..

CERTIDÃO

Nº 578-4/2000 - Execucão Forçada - A: REDEMIL IMPLEMETOS RODOVIARIOS LTDA. Adv(s.): GO004130 - Jose Sobrinho. R: CELSO LUIZ FROZZA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. FL. 435 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 434. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h10..

Nº 4892-8/02 - Rescisao de Contrato - A: MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: WILSON RIBEIRO DO PRADO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: WILSON RIBEIRO DO PRADO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO VIEIRA DE CALAIS. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CACILDA GOMES RABELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARLI BEZERRA DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: GERALDO VIEIRA DE CALAIS. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. R: VALTER FRANCISCO DA SILVA FILHO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DOMINGAS MELO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SEVERINO BATISTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: DOMINGOS DE SOUZA NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: IRENE PEREIRA DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): (.). R: VILMAR ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). R: VENCESLAU PEREIRA MACHADO. Adv(s.): (.). R: KELLY FABIOLA VIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA ZELIA GALENO. Adv(s.): (.). R: PRISCILA LOPES DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA RODRIGUES SADY. Adv(s.): (.). R: MARIE TERESE NDJOG. Adv(s.): (.). R: LOURIVALDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA JOSE MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: CONCEICAO DE FATIMA SOARES. Adv(s.): (.). R: JOSE TAVARES FEITOSA. Adv(s.): (.). R: RONALDO SILVA DO CARMO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO FONSECA DA ROCHA. Adv(s.): (.). R: HUSON RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JAIME CAMPELO DE MIRANDA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS SOUSA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELEUZA MARIA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: EDNA APARECIDA DE SIQUEIRA MARTINS. Adv(s.): (.). R: JULIO GUEDES DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). R: DIONISIO FRANCISCO DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ROSANE PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: MARIE TERESE NDJOG. Adv(s.): (.). R: JOSE DA SILVA RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: IVAN FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). R: CLEONICE TEODORO DA FONSECA. Adv(s.): (.). R: JOSE PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: VALCIDES ALVES DA LUZ. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO FERREIRA BASTOS. Adv(s.): (.). R: ANTONIA EVANEIDE BARBOSA BONFIM. Adv(s.): (.). R: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FLORA FRANCISCA XAVIER DA COSTA. Adv(s.): (.). R: NILDETE ALVES DA LUZA. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA RODRIGUES BARBOSA PEREIRA. Adv(s.): (.). R: CICERO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES DIAS REIS. Adv(s.): (.). R: TEREZINHA RODRIGUES SADY. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS NEVES VASCO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARLENE DE SOUZA DIAS. Adv(s.): (.). R: EMIRLENE MOREIRA DE SOUSA NUNES. Adv(s.): (.). R: NILZA FRANCISCA DA CONCEICAO SILVA. Adv(s.): (.). R: ARLAN FERNANDES PEREIRA DE LEMOS. Adv(s.): (.). R: PEDRO PERES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: DIMAR PAES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO GINO DA CRUZ. Adv(s.): (.). R: CONCEICAO PEREIRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: JARBAS SANTANA LOPES. Adv(s.): (.). R: VILMA DE TAL. Adv(s.): (.). R: NUBIA DE TAL. Adv(s.): (.). R: VALTER DE TAL. Adv(s.): (.). FL. 553 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intemem-se as partes para especificarem provas desejam produzir. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h16..

Nº 5531-8/02 - Execucão de Sentença - A: PAULO CESAR DA SILVA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: WILSON PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 243 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 242. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h13..

Nº 938-8/03 - Cobranca - A: RAQUEL NOGUEIRA DEPPER BO-REAL TINTAS LTDA. Adv(s.): DF016288 - Carlos Silon Rodrigues Gebrim. R: TRANSPORTADORA ATLANTIDA LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): Erro. FL. 215 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h29..

Nº 1210-3/03 - Monitoria - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: RP SILVA MERCEARIA ME. Adv(s.): (.). FL. 158 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento de 60 (sessenta) dias de suspensão dos autos. Findo do prazo, ficará a parte autora obrigada a dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h12..

Nº 4673-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO DAS C B SILVA. Adv(s.): (.). FL. 243 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições, pelo menos até o esaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h28..

Nº 10061-9/03 - Ordinaria - A: ESPOLIO DE ALBINO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008968 - Gerondina Nunes da Rocha. R: JASMIRA IZIDORA DOS SANTOS VASCO - Parte Baixada. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. FL. 157 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 156. Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h03..

Nº 421-9/04 - Execucão Forçada - A: JJS- COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). R: REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA e outros. Adv(s.): (.). FL. 205 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de não realização de Hasta Pública, bem como, indicar objetivamente o endereço da parte executada. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h23..

Nº 5258-9/04 - Execucão de Sentença - A: DENISE MARIA SOARES LIMA. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. A: DENISE MARIA SOARES LIMA e outros. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP029044 - Neusa Maria Candido. A: ERIKA MANTOVANI DE PAIVA CONTI. Adv(s.): (.). FL. 206 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 205. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h46..

Nº 7960-8/04 - Execucão Forçada - A: TECAM CAMINHOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): GO014680 - Frederico Augusto Auad de Gomes. R: AUTO LATAS PLANALTINA LTDA ME. Adv(s.): (.). FL. 191 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 190. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h42..

Nº 8350-4/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 211 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter ofícios às repartições. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h35..

Nº 9580-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTE S/A. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LUIZ LAZARO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 108 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h07..

Nº 10026-4/04 - Usucapiao - A: JERONIMO DIAS DE ALECRIM. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. A: JERONIMO DIAS DE ALECRIM e outros. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: LAERTE NUNES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: LAERTE NUNES PEREIRA e outros. Adv(s.): (.). A: DIVINA PAULINA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: IVANIO ALEXANDRE DE JESUS. Adv(s.): (.). R: NELIO LUCIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: EUGENIO PARCELES ELIAS. Adv(s.): (.). R: ELINEY VIEIRA MARRA NUNES. Adv(s.): (.). FL. 222 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação às fls. 220/221. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h17..

Nº 882-2/05 - Execucão de Sentença - A: JOSE ATAIDE FELIX. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: PAULO CESAR MARTIRES - Parte Baixada. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. FL. 151 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para comparecer ao Cartório para assinar petição de fls. 149. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h23..

Nº 2602-3/05 - Execucão - A: JOSE VALDEMIR ARAUJO SARAIVA. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: ORLANDO NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 57 - Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 55. Nos termos da Portaria desta Vara, seja



intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h28..

Nº 4258-6/05 - Execucão de Sentença - A: JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: JOAO ALVES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 184 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 183. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h40..

Nº 5178-5/05 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO VITAL DE SOUZA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima e Outros, DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa, DF011410 - Mario Goncalves de Lima. FL. 98 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intinem-se as partes da volta dos autos da 2ª Instância. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h05..

Nº 6192-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: VALMIR GOMES PINTO. Adv(s.): (.). FL. 164 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de fls. 162/163, visto que é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter officios às repartições, pelos menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora, comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, traga o autor o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h44..

Nº 8175-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: GISELLE SILVA RICARDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 157 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter officios às repartições, pelo menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h10..

Nº 16-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Morais. R: JAILSON ALVES DE MOURA. Adv(s.): (.). FL. 152 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h..

Nº 486-7/06 - Despejo - A: SINVAL CORDEIRO VASCO. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. R: WILSON ELIAS TEIXEIRA. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. FL. 113 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 111-V. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h10..

Nº 1194-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: SANDRA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 200 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, bem como, indicar objetivamente e pela última vez, bens passíveis de penhora. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h10..

Nº 1572-5/06 - Rescisao de Contrato - A: TEREZA FERREIRA MOITA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: DENIR JOSE DE LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DENIR JOSE DE LIMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SANDRA DANIEL DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 161 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a proposta oferecida pela parte requerida às fls. 159/160. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h35..

Nº 1806-7/06 - Deposito - A: BANCO VOLKSWAGEM SA. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. R: ADEILTON JOAO DE AQUINO. Adv(s.): (.). FL. 119 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter officios às repartições, pelo menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h12..

Nº 2870-0/06 - Monitoria - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO020423 - Viviane Elias Goncalves. R: EVALDIR DENKE. Adv(s.): GO021327 - Alex Roehrs. FL. 150 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h23..

Nº 2871-8/06 - Monitoria - A: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): GO020423 - Viviane Elias Goncalves. R: ERVINO KNOLL. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. FL. 126 -

Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h35..

Nº 4255-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: EDUCACIONAL NOVA ESCOLA LTDA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: JOSE DOUGLAS DE LUCENA. Adv(s.): (.). FL. 88 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da penhora de fls. 87. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h53..

Nº 4605-6/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ROSIENE DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. R: CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005975 - Zelia Lima de Souza Techuk. FL. 108Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h02..

Nº 4729-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MAGNO DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 102 - Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 101. Nos termos da Portaria nº 01/2004, suspenda-se o curso processual até 06/08/2007. Transcorrido o prazo retro sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora, para dar prosseguimento ao feito, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h29..

Nº 4797-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA LUCIMAR ESPINDOLA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). FL. 94 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h53..

Nº 4798-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDSON FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 81 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar ao Órgão mencionado, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter officios às repartições, pelo menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h26..

Nº 5678-9/06 - Indenizacao - A: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. FL. 144 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h32..

Nº 6698-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: B V FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: WANIA MARIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). FL. 87 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento de 30 (trinta) dias de suspensão do feito. Findo o prazo, ficará a parte autora obrigado a dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h31..

Nº 6980-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GISELDA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). FL. 103 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 102. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h..

Nº 7135-9/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: METALURGIA ALVORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF005114 - Jose Mourao Farias. FL. 111 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h33..

Nº 7874-7/06 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. R: PAULO SERGIO PIMENTA DE JESUS. Adv(s.): (.). FL. 111 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a volta dos autos. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h15..

Nº 8064-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PEDRO MARTINHO SOUZA NETO. Adv(s.): (.). FL. 59 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 58. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h53..

Nº 8105-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DO-RIVALDO DE FREITAS JUNIOR. Adv(s.): (.). FL. 74 - Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 72/73. Nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido retro, visto que é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter officios às repartições, a fim de localizar o endereço da parte ré. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização.Promova o autor, portanto, o cum-

primento na localização do endereço da parte requerida, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h46..

Nº 8193-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: ANTONIO BISPO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 73 - Certifico e dou fé que, nos termos da portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem encaminhados os valores a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 150 do Provimento Geral do Corregedoria. Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h22..

Nº 8888-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DE JESUS RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF023352 - Alexandre de Campos Salles. FL. 68 - Ao autor para fornecer o complemento do endereço de fl. 62, necessário para o integral cumprimento do mandado a ser desentranhado.Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h20..

Nº 9163-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILDETE MARIA MENDES. Adv(s.): (.). FL. 66 - Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 65. Nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h18..

Nº 9658-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AUDIFAX ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: ANTONIO DE SOUZA MANGUEIRA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO DE SOUZA MANGUEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). FL. 75 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 74. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h35..

Nº 9755-3/06 - Usucapiao - A: EVANDRO CARLOS ALARCAO. Adv(s.): DF020968 - Jose Carlos Valerio. R: EVANIA ALARCAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: EVANIA ALARCAO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). R: MARCO ANTONIO CARLOS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO CARLOS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA SYLVANA CARLOS ANDRADE. Adv(s.): (.). R: RUBENITA DE MELO ALARCAO. Adv(s.): (.). R: EDNEUSA ALARCAO DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). R: EDVALDO CARLOS DE ALARCAO. Adv(s.): (.). R: SINAIR LOPES DE ALARCAO. Adv(s.): (.). R: CONSORCIO NACIONAL GARAVELO. Adv(s.): (.). FL. 142 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar sobre os Ar juntados. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h33..

Nº 9779-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: BRUNA TEIXEIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). FL. 36 - Certifico e dou fé que juntei petição às fls. 35. Nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h28..

Nº 9784-2/06 - Declaratoria - A: ANANIAS ANTONIO DE SOUZA. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: BFC BANCO S/A. Adv(s.): RJ117825 - Wagner Teixeira Moreira. R: BFC BANCO S/A e outros. Adv(s.): RJ117825 - Wagner Teixeira Moreira. FL. 59 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 57. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h02..

Nº 9819-5/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: KLABIN SA. Adv(s.): RJ012010 - Ruy Ribeiro. R: FRANCISCO ZANOTELLI BIGOLIN. Adv(s.): (.). FL. 45 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 44, bem como, indicar objetivamente bens passíveis de penhora. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h56..

Nº 362-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: ALEXANDRE EUGENIO DE LIMA. Adv(s.): (.). FL. 60 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 59. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h31..

Nº 666-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ANTONIA NETA DIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 89 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 88. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h42..

Nº 1157-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: EUNERES PEIREIRA GAMA. Adv(s.): (.). FL. 45 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, fica indeferido o pedido de oficiar aos Órgãos mencionados, porquanto é entendimento do MM. Juiz desta Vara, ser incabível remeter officios às repartições, pelo menos até o exaurimento da busca do endereço do réu pela parte autora comprovada nos autos. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua localização. Sendo assim, promova o autor o andamento do feito, indicando o endereço do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h33..

Nº 1217-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: THAINA NATHALIA SALES DE SOUZA. Adv(s.): (.). FL. 58 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora quanto ao cumprimento da busca e apreensão. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h34..

Nº 1334-9/07 - Homologacao de Penhor Legal - A: ESPOLIO DE RAIMUNDO ARAUJO COSTA. Adv(s.): DF023010 - Ernani da Silva Carlos. R: ICS INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE. Adv(s.): (.). FL. 42 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h54..

Nº 1540-0/07 - Arresto - A: ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. R: SUPERMERCADO RIBEIRINHO LTDA. Adv(s.): DF014402 - Marlon Alexandre Rabelo de Souza. FL. 193 - Certifico e dou fé, que em razão da proximidade da audiência, intime-se a parte autora para informar o endereço atual da testemunha arrolada à fl. 171, para que seja intimada. Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h59..

Nº 2105-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 49 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 48. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h41..

Nº 2275-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 36 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 21. Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h58..

Nº 2303-6/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CURINGA DOS PNEUS LTDA. Adv(s.): GO014688 - Antonia Lucia de Araujo Leandro. R: JOSE INACIO DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 48 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 47. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h13..

Nº 2324-5/07 - Execucão Por Quantia Certa - A: BAYER SA. Adv(s.): SP076458 - Celso Umberto Luchesi. R: VOLNEI CANALI. Adv(s.): (.). FL. 82 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora pela derradeira vez que impulsione o processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Do que, para constar lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h45..

Nº 2779-5/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WALTER JOAQUIM DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 44 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.43 Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h08..

Nº 2874-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva. R: JOSE EDUARDO LEMES. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. FL. 46 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 45. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h34..

Nº 2970-2/07 - Anulatória - A: GASPAR LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. A: GASPAR LOURENCO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: ALVORADA VEICULOS. Adv(s.): (.). R: ALVORADA VEICULOS e outros. Adv(s.): (.). R: BV FINANCEIRA S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. FL. 45 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar em réplica sobre a contestação e documentos diversos juntados às fls. 31/44. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h17..

Nº 2972-7/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: LUIZ CARLOS GOMES DE JESUS. Adv(s.): (.). FL. 31 - Certifico e dou fé que o prazo de fls. 25/26, transcorreu in albis, sem manifestação da parte requerida. Sendo assim, intime-se a parte autora para dizer se houve a satisfação plena da ação. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h35..

Nº 3238-9/07 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA SARDINHA E SILVA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ARIOWALDO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). FL. 39 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, seja intimada a parte autora do deferimento da suspensão requerida. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h53..

Nº 3469-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: CEZAR AUGUSTO DA COSTA SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 35 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h..

Nº 3576-6/07 - Execucão - A: AVIBRASIL IND COM DE EQUIPAMENTOS AVICOLAS LTDA. Adv(s.): DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. R: WITEN DOS SANTOS DIAS. Adv(s.): (.). FL. 35 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h02..

Nº 3777-0/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: DELMAR MIRANDA DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). FL. 35 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h28..

Nº 3864-5/07 - Ressarcimento - A: AUTO ESCOLA SARAH LTDA. Adv(s.): DF023941 - Michelle Lima de Souza Techuk. R: TRANSPORTADORA DELTA MAR-MADER TRANS TRANSPORTE. Adv(s.): (.). FL. 51 - Certifico e dou fé que, intime-se a parte autora para manifestar sobre a devolução do mandado de citação, às fls. 47/48,sem cumprimento.Planaltina-DF, 19 de julho de 2007 às 12h49..

Nº 4125-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: JOSE DE ASSIS BARROS DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 56 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para impulsionar o feito, sob pena de extinção. Do que, para constar, lavrei esta.Planaltina - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h52..

Nº 4154-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARTA ROSA DE MOURA RODRIGUES. Adv(s.): (.). FL. 21 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 20. Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h44..

Nº 4321-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: PAULO HENRIQUE ALVES GUEDES. Adv(s.): (.). FL. 23 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 22. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h27..

Nº 4322-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ADERGECIO MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 33 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 32. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h36..

Nº 4472-3/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: SALDUINO RANGEL DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 24 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 23. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h45..

Nº 4818-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: JOSE CORADO DE MACEDO. Adv(s.): (.). FL. 22 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 21 .Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h06..

Nº 4834-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JAIRO ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 23 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 22. Do que para constar lavrei esta. Planaltina - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h26..

Nº 4867-9/07 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). FL. 24 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de fl. 23 .Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h10..

Nº 4874-2/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022530 - Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna. R: MARCELO MEDEIROS PAIVA. Adv(s.): (.). FL. 22 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 21. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h01..

Nº 4980-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF013474 - Nilo Ferreira Macedo. R: GLEISON DOS SANTOS CLEMENTE. Adv(s.): (.). FL. 45 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria desta Vara, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 44. Do que, para constar, lavrei esta. Planaltina - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 18h31..

Nº 5052-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: EDNA PINHEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 27 - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria nº 01/2004, seja intimada a parte autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 26. Do que para constar lavrei esta.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h01..

SENTENÇA

Nº 5238-4/06 - Monitoria - A: AUTO POSTO LAZZAT LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira. R: CAIO ALBERTO BICALHO. Adv(s.): (.). FL. 84 - HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 82, tendo em conta que o réu ainda não foi citado. De conseguinte, JULGO EXTINTA a presente Ação, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, sem resolução do mérito. Desentranhe-se os documentos requeridos mediante traslado. Custas na forma da Lei. Sem honorários. Decorridos

os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Planaltina - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h38. Weiss Webber Araujo Cavalcante - Juiz de Direito Substituto.

Nº 5085-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MARIA APARECIDA ROQUETE DE MELO. Adv(s.): (.). FL. 32 - A autora requereu a extinção do feito. Não havendo resposta até o aforamento do requerimento, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Ritos.Custas pela lei. Sem honorários, eis que não perfectibilizada a relação jurídico-processual.Operada a preclusão recursal, remetam-se os autos ao arquivo, após dada a baixa.P.R.I.Planaltina - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h04..

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Diretora de Secretaria:Sonia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2540-7/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: KLEBIO VELOSO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016041 - Marcelo de Sousa Vieira. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica designado o dia 31/07/2007, às 14h45 , para realização de audiência de sumário para oitiva das testemunhas arroladas na Denúncia.Planaltina - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h18".
Nº 69-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AGOSTINHO CUSTODIO PIMENTA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Certidão de fl. 239: "De ordem do Mm. juiz de Direito Sustituto desta Vara, fica designado o dia 31 de julho de 2007, às 15h45, para realização de audiência de sumário de acusação e defesa. Planaltina/DF, 20/07/07".

SENTENÇA

Nº 657-9/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FREDSON ALVES SILVA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. SeNtença de fls. 486/488: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o réu Fredson Alves Silva, na forma do art. 408 do Código Processo Penal, para que seja ele submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso no art. 121, § 2º, inciso I e IV, do Código Penal. O acusado aguardará o julgamento em liberdade, salvo se vier a praticar ato que importe em decreto de prisão. P.R.I. Planaltina/DF, 12 de julho de 2007.(As) Juiz de Direito Substitutio Vitor Feltrim Barbosa"

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 7418-8/04 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF060000 - Ministerio Publico. R: MARIA APARECIDA SANTANA DE JESUS. Adv(s.): DF018904 - Samuel Barbosa dos Santos. DESPACHO - Recebo o libelo. Dê-se cópia ao acusado. Intime-se a Defesa para contrariedade do libelo. Atendam-se as diligências requeridas pelo MP, oportunidade em que dou 10 dias para a resposta da Vivo S/A. Sobradinho - DF, 23/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.
Nº 7498-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SERGIO LIMA FREITAS. Adv(s.): DF008171 - Adriano Soares da Silva. DESPACHO - Recebo a contrariedade ao libelo. Designo o dia 10/10/2007, às 10 horas, para realização da sessão de julgamento perante o Júri. Atualize-se a FAP do réu, conforme requerimento do Ministério Público. Intimem-se. Sobradinho - DF, 18/07/2007. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.
Nº 8879-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. DESPACHO - Vista às partes para as Alegações Finais. RENATO CASTRO TEIXEIRA MARTINS, Juiz de Direito.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:AIMAR Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 12990-8/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: UBIRAJANE SANTOS DE ANDRADE e outros. Adv(s.): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: GERMANO CARLOS ALEXANDRE. Adv(s.): (.). R: EUSTACHIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: MARCIO DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF014847 - Julio Castro Cavalcante. R: ALAOR DA SILVA PASSOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. CERTIDAO - De ordem do Dr. AIMAR NERES DE MATOS, dê-se



vista às Defesas dos réus, para os fins do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 23/07/2007..

Nº 5896-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MAIKON MOURAO DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: MAIKON MOURAO DE SOUZA e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: MARIA VALDECI DA CONCEICAO GONCALVES. Adv(s.): (.). R: ANDERSON XIMENES DE MELO. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: DALBERTO PACHECO CAVALCANTI. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 06/08/2007, às 14h, para oitiva da testemunha MARIA VALDECI. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h22..

Nº 7190-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ULISSES SAMPAIO BARBOSA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: ANTONIO ULISSES SAMPAIO BARBOSA e outros. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. VITIMA: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): (.). VITIMA: ROBERTO HENRI GUITTON. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do Dr. AIMAR NERES DE MATOS, fica intimada a Defesa do réu, para os fins do art. 500, do CPP. Sobradinho - DF, 23/07/2007..

Nº 11919-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LAURO DE CASTRO PAZ. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: LAURO DE CASTRO PAZ e outros. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO NOBRE KOCH. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. R: CLARA KATIUCIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: OSEIAS GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: LUCIANA VIEIRA LOPES KOCH. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 09/08/2007, às 15h30, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h23..

Nº 12253-4/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 06/08/2007, às 15h45, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h22..

Nº 13987-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MANUEL MESSIAS BATISTA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. VITIMA: ROBERTO WAGNER DE SOUZA. Adv(s.): (.). VITIMA: GERVANDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 20/08/2007, às 16h20, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, segunda-feira, 21/05/2007 às 18h14..

Nº 14042-6/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DIEGO SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. VITIMA: NAO INFORMADA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 06/08/2007, às 15h, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h22..

Nº 12-4/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILLIAM BARBOSA DE ALARCAO. Adv(s.): DF017755 - Geraldo Faustino da Rocha Junior. VITIMA: NAO INFORMADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 09/08/2007, às 14h45, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h23..

Nº 1514-7/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JORGE LUIZ SCHUMACHER. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. VITIMA: DARCY DE NOVAIS MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 15/08/2007, às 14h, para interrogatório. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h08..

Nº 1784-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JAMES PIRES SATHLER. Adv(s.): DF003951 - Antonio Sathler Garcia. CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 15/08/2007, às 15h, para interrogatório. Sobradinho - DF, sexta-feira, 11/05/2007 às 17h07..

DESPACHO

Nº 6725-3/07 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GERMANO CARLOS ALEXANDRE. Adv(s.): (.). R: GERMANO CARLOS ALEXANDRE e outros. Adv(s.): (.). R: EUSTAQUIO DE ARAUJO PASSOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: UBI-RAJANE SANTOS DE ANDRADE. Adv(s.): DF015072 - Danilo David Ribeiro. R: ALEXANDRE COSTA AYRES. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. DESPACHO - Homologo a desistência da testemunha Glauco Pinto, nos termos do art. 405 do CPP, declarando encerrada a instrução criminal. Observo que o Ministério Público já se manifestou em observância ao disposto no art. 499 do CPP. Dê-se vista às Defesas para fins do art. 499 do CPP. Sobradinho - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h27..

AUDIENCIA

Nº 1962-3/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF060000 - Ministerio Publico. R: JOSE FRANCISCO LEITE. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. VITIMA: DRA. IEDA GARCEZ DE CASTRO DORIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo o dia 07/08/2007, às 16h15, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Intimados os presentes. Intime-se. Sobradinho-DF, 03/07/2007. AIMAR NERES DE MATOS, Juiz de Direito..

DIVERSOS

Nº 12911-2/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. R: OSVALDO RIBEIRO DE SOUZA FILHO e outros. Adv(s.): DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo, DF016184 - Wandercy Ferreira. VITIMA: JOSE NILTON GOMES BEZERRA. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). R: ROGERIO VALENTE GUIMARAES. Adv(s.): DF019494 - Adao Junior Abreu dos Santos. R: FRANCISCO MARCOS REIS VIEIRA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado, DF009130 - Jether Emilio Pereira Bispo. DESPACHO - Recebo a apelação interposta por Osvaldo (fl. 368). Venham as razões e contra-razões no prazo legal. Sobradinho - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 14h10..

Nº 2636-0/06 - Acao Penal - A: J.P. Adv(s.): (.). R: M.M.. Adv(s.): DF010380 - Joao Ferreira da Silva. VITIMA: O.E.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que foi designado o dia 20/08/2007, às 15h30, para audiência de instrução, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas pelas partes. Sobradinho - DF, quinta-feira, 17/05/2007 às 18h02..

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória

Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3701-7/07 - Arrolamento - A: SANTINO LEDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019095 - Joao Gomes Varjao Filho. R: CATARINO LEDO DOS SANTOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ISABEL CARDOSO DOS SANTOS PAIXAO. Adv(s.): (.). A: ISMAEL LEDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JUSSARA DA SILVA SANTOS BARROS. Adv(s.): (.). A: EDILENE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ISRAEL CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: MARIA EULALIA JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). Reconsidero parcialmente a decisão de fls. 57, §4º, para deferir o levantamento do valor necessário para quitação dos débitos fiscais descritos às fls. 53/54. Expeça-se alvará em nome da inventariante para levantamento de R\$3.000,00 (três mil reais) junto ao Banco do Brasil (fls.55). Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas com a juntada aos autos da certidão negativa de débitos perante a Fazenda do Distrito Federal. I. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h18..

CERTIDAO

Nº 1787-6/07 - Inventario - A: ARNALDO DOS SANTOS. Adv(s.): DF022794 - Humanus Moreira da Silva Junior. R: ROSELI DA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SULAMITA DA ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ARNALDO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, cumpra a inventariante a determinação de fl. 67, em 5 (cinco) dias. As datas constantes das cópias de fl. 70 não indicam a data de aquisição dos bens, mas tão somente a data em que os respectivos CRLVs foram emitidos pelo DETRAN-DF. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h39..

DESPACHO

Nº 3383-4/07 - Inventario - A: MATILDE LIZETE DA SILVA SANTOS. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales, DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF04972E - Wagner Romualdo Silva, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: NEUSA ALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: JOAO BATISTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: MARIZETE VICENTE DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: PAULO RENATO DE ARAUJO GOMES. Adv(s.): (.). A: ROSECLAIR VICENTE DA SILVA. Adv(s.): (.). Aguarde-se o pagamento do ITCMD. I. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h41..

Nº 3676-2/07 - Inventario - A: SARITA PEREIRA SALES. Adv(s.): GO020129 - Rogerio Curado Gondim de Aquino. R: LADY JANE COSTA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ARTUR LUIZ REIS. Adv(s.): (.). Junte-se comprovante de quitação do imposto de transmissão "causa mortis" referente aos imóveis localizados em Goiás. I. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h41..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6950-7/07 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: C.B.G.. Adv(s.): DF016870 - Flavia Adriana Ramos. R: M.A.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: M.D.D.S.. Adv(s.): (.). Recebo a emenda de fls. 75/76. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Retifique-se o pólo passivo da demanda, passando a constar a Sra. E. B. G.. Comunique-se à Distribuição. Designo audiência preliminar de tentativa de conciliação para o dia 20/08/2007, às 16h, devendo comparecer pessoalmente as partes ou seus procuradores habilitados a transigir. Cite-se a requerida, advertindo-a de que o prazo, de 15 (quinze) dias, para contestação fluirá a partir da realização da audiência mencionada, independentemente de comparecimento das partes. Notifique-se o Ministério Público. Intime(m)-se Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h45..

Nº 9277-3/07 - Exoneracao de Alimentos - A: A.J.N.. Adv(s.): DF007579 - Jose de Ribamar de Souza Nogueira. R: T.D.A.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: A.A.J.. Adv(s.): (.). Vistos, etc. Primeiramente, à Secretaria para retificar o nome do requerente, nos termos da petição inicial. Comunique-se à Distribuição. Faculto ao requerente emendar a petição inicial, nos termos do art. 282, V c/c 259, VI, ambos do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá recolher as custas iniciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h45..

Nº 9312-4/07 - Divorcio Direto Consensual - A: A.J.A.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: A.D.M.R.E.. Adv(s.): (.). Vistos, etc. Primeiramente, à Secretaria para retificar o nome do requerente, fazendo constar em conformidade com a petição inicial. Comunique-se à Distribuição. Faculto aos requerentes emendar a petição inicial, juntando aos autos a fl. 03 da petição inicial, que está faltando. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h44..

CERTIDÃO

Nº 2688-2/07 - Modificacao de Clausula - A: A.B.L.. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: M.R.A.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis" o prazo de defesa. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h30. PORTARIA Nos termos da Portaria N. 3/2003, deste juízo, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)(s) para dizer acerca da certidão supra, em 5 (cinco) dias. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h30..

SENTENÇA

Nº 1168-7/05 - Execucao de Alimentos - A: M.L.M.D.P.. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho, DF0016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho, DF018456 - Duane Carvalho de Queiroz. R: J.E.M.B.. Adv(s.): DF017361 - Joao Jacques Monteiro Montandon Borges. Posto isso, tendo em vista que o débito alimentar encontra-se quitado, conforme informação das partes, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas rateadas pelas partes. Sem honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Expeça-se alvará de levantamento em favor do executado, dos valores bloqueados e disponibilizados nas contas de fls. 151/152. Efetue-se o desbloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Feitas as anotações e baixa, arquivem-se os autos. P.R.I. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h35..

PORTARIA

Nº 6699-9/07 - Execucao de Alimentos - A: E.R.C.M.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: C.J.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)(s) exequente(s) acerca da certidão de fl 22. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h44..

Nº 6701-0/07 - Execucao de Alimentos - A: E.R.C.M.. Adv(s.): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: C.J.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o(a)(s) exequente(s) acerca da certidão de fl 17. Sobradinho - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h47..

SENTENCA

Nº 4640-9/07 - Revisao de Alimentos - A: A.F.R.J.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.O.R.. Adv(s.): (.). Tendo em vista que o acordo foi firmado dentro das possibilidades do requerente, e também atendendo as necessidades da alimentanda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo. JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Sem custas e honorários, eis que as partes encontram-se so o pátio da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se, registre-se e intímem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h37..

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2005.06.1.008184-5

FEITO: INTERDIÇÃO

AUTOR : MARIA JOSÉ MOREIRA

RÉU: BETOVEN MOREIRA NEVES DOS SANTOS

A Dra. THERESA KARINA DE FIGUEIREDO G. BARBOSA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sr(a) MARIA JOSÉ MOREIRA, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliado na QUADRA 06, LOTE 01, CONDOMÍNIO SERRA AZUL, SOBRADINHO-DF nomeada CURADORA de BETOVEN MOREIRA NEVES DOS SANTOS, RG Nº 1.788.572 SSP/DF, CPF Nº 815.338.611-53, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na QUADRA 06, LOTE 01, CONDOMÍNIO SERRA AZUL, SOBRADINHO-DF por ser o mesmo portador de "Esquizofrenia Residual", sem expectativa de cura, tendo abolidas as suas capacidades de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido a sua interdição decretada por sentença proferida em 13/04/2007, às fls. 233/234, dos autos em referência: (...) Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, confirmo a antecipação de tutela deferida e julgo procedente

o pedido, decretando a interdição de BETOVEN MOREIRA NEVES DOS SANTOS, nomeio curadora MARIA JOSÉ MOREIRA. Deverá prestar contas da administração dos bens e valores do curatelado, anualmente. Intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art.1187 do Código de Processo Civil. Publique-se na forma do art. 1.184 do CPC. Expeça-se mandado de averbação para o competente Cartório de Registro Civil. Custas pela requerente, valores cuja execução ficará suspensa, tendo em vista os benefícios da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, pois não houve resistência ao pedido e, não há sucumbência. Ass. Theresa Karina de Figueiredo G. Barbosa. Juíza de Direito Substituta. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho/DF, 18/06/2007. Eu, Cleber A. R. Braz, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MM. ª Juíza de Direito, Drª Iêda Garcez de Castro Dória.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, 1º andar, Sobradinho/DF

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2004.06.1.003347-9

FEITO: INTERDIÇÃO

AUTOR: SILEIMANN KALIL BOTELHO

RÉU: AMANDA KALIL DE FREITAS

A Dra. IÊDA GARCEZ DE CASTRO DÓRIA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões de Sobradinho - DF, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação em referência, na qual foi a Sr(a) SILEIMANN KALIL BOTELHO, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na QUADRA 04, CONJUNTO C, CASA 13, SOBRADINHO/DF, nomeado CURADOR de AMANDA KALIL DE FREITAS, RG Nº 2.615.491 SSP/DF, CPF Nº 740.822.301-06, brasileira, solteira, residente e domiciliado na QUADRA 04, CONJUNTO C, CASA 13, SOBRADINHO/DF por ser o mesmo portador de " retardo mental moderado", sem expectativa de cura, tendo abolidas as suas capacidades de reger sua pessoa e administrar seus bens, tendo sido a sua interdição plena decretada por sentença proferida em 09/09/2004, às fls. 108/110, que transitou em julgado em 20/10/2004, dos autos em referência: (...) Posto isso, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, julgo procedente o pedido para decretar a interdição AMANDA KALIL DE FREITAS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os autos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como curador, o Sr. SILEIMANN KALIL BOTELHO, que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal. Dispensou, desde logo, a curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, devendo, contudo, prestar contas nos termos do art. 1757 do código civil. Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral e publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Custas "ex lege". Sem honorários. Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 09/11/2004 ". Ass. Iêda Garcez de Castro Dória. Juíza de Direito. E para que no futuro não se possa alegar ignorância ao presente, expediu-se este em 02 (duas) vias de igual teor que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho/DF, 15/06/2007. Eu, Cleber A. R. Braz, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação da MM. ª Juíza de Direito, Drª Iêda Garcez de Castro Dória.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Ed. do Fórum, 1º andar, Sobradinho/DF

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA

VARA CRIMINAL, TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Julio Roberto dos Reis

Diretora de Secretaria:Fernanda Carneiro Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 3262-4/02 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUSMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. VITIMA: LUANA PATRICIA CARVALHO COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/2006, deste juízo, intime-se o advogado do réu, por publicação, acerca da data da audiência designada no juízo deprecado, localizado no Forum, Rua Sebastião Monteiro Guimarães 100 Parque Laguna II, Formosa/GO, a ser realizada em 14.09.2007, às 14h40min. , para oitiva da testemunha Silvani Soares Estevão.Brazlândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 12h49..

Nº 4252-7/03 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF014472 - Joao Gomes Pereira. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos as alegações finais do Ministério Público (fls. 218/223).Nos termos da Portaria nº 02/06 deste Juízo, dê-se vista à DEFESA para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 500, do CPP. Publique-se.Bra-

zlândia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 17h32.Fernanda Carneiro RodriguesDiretora de Secretaria].

Nº 4041-5/04 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: WEBER CESAR MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: WEBER CESAR MOREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF005980 - Marco Antonio Bilibio Carvalho, DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: LUIZ CARLOS BELMONTE DE BARROS. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. R: JOSENIL DINIZ DE MELO. Adv(s.): DF016185 - Wendell do Carmo Sant'ana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para a defesa se manifestar quanto à decisão de fls. 533/534.Conforme Portaria nº02/2006 deste Juízo, ficam intimados os advogados Dr. Ulisses Riedel Resende, OAB/DF 968 e Marco Antônio Bilibio Carvalho, OAB/DF 5980 para regularizarem a representação processual nestes autos, haja vista que o subestabelecimento conferido pelo escritório que anteriormente patrocinava a causa foi feito em nome do Dr. Marco Antônio (fls.540), mas a petição de fls.538 requer que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Ulisses, não havendo subestabelecimento nesse sentido. Brazlândia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 19h16..

Nº 79-7/05 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: CHARLES GUTEMBERG DE MELO COSTA. Adv(s.): DF019736 - Jose Severino Dias. VITIMA: OSMAR FELICIANO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos autos as alegações finais do Ministério Público (fls. 145/150).Nos termos da Portaria nº 02/06 deste Juízo, dê-se vista à defesa para apresentar as alegações finais, nos termos do art. 500, do CPP. Publique-se.Brazlândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h31.Fernanda Carneiro RodriguesDiretora de Secretaria].

Nº 4889-4/05 - **Acao Penal** - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: MELQUIADES MONTELO FERREIRA. Adv(s.): DF018816 - Vilmar Pinto de Aguiar. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria nº 02/06 deste Juízo, vistas à DEFESA na fase do art. 499 do CPP. Publique-se.Brazlândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h37Hora.Fernanda Carneiro RodriguesDiretora de Secretaria.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

De: JUSCELHO MORAIS SENNA, natural de Brasília/DF, nascido em 30/10/1974, filho de Eliezer Fernandes Senna e de Maria Audi Moraes Senna, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação e Intimação do referido senhor para que responda à ação penal, processo nº 2004.02.1.004813-0, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, inc. I e II, do CPB, compareçam à audiência de interrogatório designada para o dia 16 de agosto de 2007, às 15 horas.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 02 de julho de 2007.

Juiz: Dr. Júlio Roberto dos Reis

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

De: AMARILDO DE SOUZA LIMA, natural de Morro do Chapéu - BA, nascido em 26/08/73, filho de Milton Bandeira de Souza e de Luiza Santos Silva, residente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Citação e Intimação do referido senhor para que responda à ação penal, processo nº 2004.02.1.004813-0, movida pela Justiça Pública contra a sua pessoa, como incurso nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, inc. I e II, do CPB, compareçam à audiência de interrogatório designada para o dia 16 de agosto de 2007, às 15 horas.

Sede do Juízo: Edifício do Fórum de Brazlândia-DF, Área Especial 04, Rua 10, St. Tradicional, Brazlândia-DF.

Horário de expediente: das 12 às 19 horas.

Brazlândia-DF, 02 de julho de 2007.

Juiz: Dr. Júlio Roberto dos Reis

JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE BRAZLÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombaro

Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 903-7/07 - **Execucao de Título Extrajudicial** - A: JOSE LAURISTON PONTES. Adv(s.): DF017716 - Rosimeire Pereira Duarte. R: WALDEIR DE ABREU LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Vistos etc.1. JOSE LAURISTON PONTES ajuizou EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de WALDEIR DE ABREU LIMA, qualificados (f. 02).2. Dispensado o relatório (art. 38, caput, Lei nº 9.099/95). 3. DECIDO.4. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.099/95, "somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas." (§1º).5. Em outubro de 1999, foi editada a Lei Federal nº 9.841 que ampliou o referido dispositivo ao incluir, por força do seu artigo 38, as microempresas, passando elas a serem admitidas a propor ação nesta Justiça Comum, de cunho especial. Houve ampliação, ainda, por força do art. 74 da Lei Complementar n.123/06, passando a admitir, como proponentes de ação perante o Juizado Especial, as empresas de pequeno porte.6. No caso, a parte exequiente, não atentou para a exceção estabelecida pela Lei, no que se refere ao título objeto da execução. O cheque acostado à fl. 03 encontra-se nominal a uma pessoa jurídica. Deste modo, inobstante o

endosso realizado, o exequente não possui legitimidade para promover a ação de execução contra o executado, uma vez que os cessionários de pessoas jurídicas não podem ajuizar ação em sede de Juizados Especiais. 7. Transcrevo o julgado da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF:Reclamação. Juiz que, ao despachar a inicial em ação de execução, exige do credor a comprovação de que a empresa que lhe cedeu o crédito é microempresa. Título executivo transferido através de endosso. Aplicação do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099/95 e do art. 38, da Lei nº 9.841/99.A restrição contida no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099/95, com a alteração promovida pelo art. 38, da Lei nº 9.841/99, aplica-se também nos casos em que o direito creditício, pertencente à empresa, foi transferido à pessoa física mediante endosso no respectivo título de crédito.A regra restritiva visa evitar que os Juizados Especiais se tornem balcões de cobrança daqueles que têm estrutura econômica suficiente para ingressar com suas ações na Justiça Comum, em detrimento do cidadão, pessoa física, especialmente dos menos favorecidos, cujo atendimento deve ser objetivo primordial dos Juizados.Nessa esteira, seria inconcebível, constituindo-se em verdadeira fraude ao espírito da lei, admitir que o direito de crédito transferido de uma grande empresa para uma pessoa física, mediante cessão, não pode ser cobrado no Juizado Especial, mas que pode sê-lo se a transferência se efetivar através de endosso. Decisão: improvida.(20040760003213DVJ, Relator JESUÍNO RISSATO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 10/08/2004, DJ 11/10/2004 p. 46)8. Apenas a existência de endosso no verso da cártula, sem a prova de que o endossante é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não confere ao requerente legitimidade para executar o título neste juízo, tendo em conta expressa vedação de acesso aos Juizados Especiais, como autor, de cessionário de direito de pessoa jurídica, na exata dicção do § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.099/95. 9. O § 1º, do art. 8º, da Lei nº 9.099/95, visa impedir que a pessoa jurídica, uma vez obstada de ser autora nos Juizados Especiais, mediante fraude, ceda o crédito para que pessoa física possa propor a demanda. Esse mesmo entendimento aplica-se ao endosso.10. Verifica-se que embora o título apresente a denominada "força executiva", não se presta à execução perante os Juizados. Tal fato deve-se pois, estando nominal à pessoa jurídica e tendo sido endossado ao exequente, tornou caracterizada a hipótese de exceção prevista parte final do § 1º do artigo 8º da Lei 9.099/95 (cessionários de direito de pessoas jurídicas), impondo a necessária extinção do processo.11. Foi facultada oportunidade para que o autor comprovasse que o endossante da cártula é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, contudo o autor quedou-se inerte, fl. 13-v.12. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 51, IV, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado, a teor do disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95.13. Defiro à parte autora o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado.14. P.R.I.15. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.Brazlândia - DF, segunda-feira, 25/06/2007 às 17h31..

DECISAO

Nº 1787-7/07 - **Acao Inominada** - A: JACIRA RODRIGUES BOTELHO. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DECISAO - 1. A autora, qual. à fl. 02, propôs a presente ação declaratória de inexistência de negócio jurídico e cancelamento de débito em face da Brasil Telecom S.A., qualificada à fl. 02, veiculando, na inicial pedido de antecipação de tutela, alegando, para tanto, em síntese, como causa de pedir, que a empresa demandada, diante do contrato nº 903.364.235-8, promoveu, em 25/01/2004, a inscrição da autora no cadastro de devedores inadimplentes. Alega que diante da negativação de seu nome foi impedida de comprar à crédito, bem como foi recusada sua proposta de adesão ao Cartão Credicard. Assevera que jamais pactuou com a ré no sentido de ser assinante e usuária de linha telefônica fixa. Aduz que nunca teve e não tem contrato com a ré e que nunca residiu no endereço que consta da fatura e nem cedeu seu nome a ninguém. Alega, ainda, que a questão ora exposta resulta de uso falso de seu nome, com o objetivo de obter o uso da mencionada linha telefônica. Ao final, requer seja determinado à requerida que providencie a imediata reabilitação do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, sob pena de multa diária - fls. 02/09.2. A composição entre as partes restou infrutífera, fl. 22.3. É o necessário relatório.4. Preliminarmente, estão presentes, em primeira análise, as condições da ação e os pressupostos processuais.5. No que respeita ao pedido de antecipação de tutela, dispõe o art. 273, caput, que : "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ...".6. Dispõe, ainda, o parágrafo 7º, do art. 273 do mesmo Código, que: "Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado."7. No caso, a autora juntou aos autos (fl. 13) prova da existência do contrato narrado na inicial, bem como o endereço em que a linha telefônica foi instalada. Também trouxe aos autos prova da existência de inscrição de seu nome no órgão de proteção ao crédito, ordenada pela ré, fl. 14. 8. Conforme se verifica da conta de água juntada à fl. 16, o endereço da requerente naquela época (dezembro de 2003) é o mesmo informado na inicial, fl. 02. Distinto, pois, do endereço contido na fatura telefônica emitida pela ré, fl. 13. Frise-se que a fatura telefônica emitida pela requerida refere-se ao mês de outubro de 2003. Também reforçam o endereço da autora a carta juntada à fl. 15 e a fatura, recente, emitida pela CAESB, fl. 17.9. Logo, em um juízo preliminar, tenho que são verossímeis os fatos narrados na inicial e, por outro lado, é evidente que a demora na prestação da tutela jurisdicional gerará danos materiais e morais de



difícil reparação para a autora, que perderá crédito na praça.10. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para o fim de determinar a requerida que providencie a exclusão do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez), sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais).11. Expeça-se mandado, intimando-se a autora.12. Mantenho a data designada para audiência de instrução e julgamento designada à fl. 22.13. Publique-se. Intimem-se. **Brazlândia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 14h28.**LEANDRO PEREIRA COLOMBANOJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Leandro Pereira Colombano
Diretora de Secretaria:Solange Lopes de Sousa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 2582-3/07 - Acao Inominada - A: ROSICLEIDE PEREIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2589-7/07 - Acao Inominada - A: MALVINA DA CRUZ OLIVEIRA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2597-7/07 - Acao Inominada - A: CASSIMIRA DOS SANTOS BARBOSA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2672-0/07 - Repeticao de Indebito - A: JOSE COSTA DE MELO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título

discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2676-2/07 - Repeticao de Indebito - A: SILVERIO SILVA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2685-9/07 - Repeticao de Indebito - A: VALTERCIDES GOMES MOREIRA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2686-7/07 - Repeticao de Indebito - A: MANOEL JOSE VAZ. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2693-9/07 - Repeticao de Indebito - A: ISABEL NUNES DE SOUSA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2694-7/07 - Repeticao de Indebito - A: ILZA MARIA DA COSTA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2696-3/07 - Repeticao de Indebito - A: ANA CRISTINA DE SOUZA SAMPAIO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2697-0/07 - Repeticao de Indebito - A: ANA CRISTINA DE SOUZA SAMPAIO. Adv(s).: (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s).: DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombano
Juiz de Direito

Nº 2698-8/07 - Repeticao de Indebito - A: TELMA MARIA COSTA GOMES. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombaro
Juiz de Direito

Nº 2745-0/07 - Repeticao de Indebito - A: GERALDA DA ABADIA. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombaro
Juiz de Direito

Nº 2747-6/07 - Repeticao de Indebito - A: DORACI DA SILVA QUEIROZ. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombaro
Juiz de Direito

Nº 2750-7/07 - Repeticao de Indebito - A: SUELY DE FREITAS. Adv(s): (.). R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Por todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos previstos nas Resoluções n. 85/1998 e 246/2005 da Anatel, respectivos anexos e contratos de concessão, que instituíram a chamada tarifa de assinatura mensal e condenar a ré a restituir a(o) autor(a) os valores pagos a esse título discriminados nas faturas que instruem o pedido, vencidas nos cinco anos anteriores à data da propositura da ação, corrigidos monetariamente a partir do efetivo pagamento de cada débito indevido, acrescidos de juros de mora a partir da citação, encontrados a partir de simples cálculo aritmético, na forma do art. 604 do CPC ; condeno, outrossim, a ré a abster-se de cobrar do(a) autor(a) a tarifa de assinatura mensal, a partir da publicação da sentença, sob pena de multa diária que fixo

em R\$ 500,00 (quinhentos) reais por cada cobrança que vier a ser efetuada, eis que eventual recurso guarda apenas efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei n. 9.099/95; de consequência, resolvo o feito com julgamento de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários na forma do arts. 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Brasília, 18 de julho de 2007.

Leandro Pereira Colombaro
Juiz de Direito

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.001958-7 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : PEDRO BORGES SOBRINHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001959-5 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : CICERO ANTONIO DE LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001960-0 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : WL AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001962-6 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : WL AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001963-4 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : WL AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001964-2 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : WL AUTO PECAS LTDA ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001965-9 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : NARJARA DUTRA DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001968-3 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : MARIA MARTA CAITANO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.001969-0 Aleatória
Data : 19/05/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL

Requerente : DOMINGAS PEREIRA
Advogado : DF010541 - EDSON SOARES DE SOUZA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: SOLANGE LOPES DE SOUSA

Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2007.02.1.003801-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : VIRGINA ALMEIDA DE ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003802-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANTONIO MENDES DE SANTANA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003803-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Exequerente : MOACIR DIA BUENO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003804-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARLI ALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003805-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : NILZA LEITE GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003806-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : ANDREZA DE JESUS ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003807-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : EDILSON SILVA ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003808-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : SEBASTIAO LUCIANO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003809-4 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARLENE SALVIANA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2007.02.1.003819-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara : 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRAZLANDIA - CIVEL
Requerente : MARCIONILIA DA PENHA NOGUEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.02.1.003820-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ROSA BRAZ DE ABREU
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003821-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: INES FRANCISCA DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003824-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: WELBER DIAS MILHOMEM
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003827-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: FRANCISCA PERDOMO FRANCO DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003838-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: OGLA GERCINA DA SILVA PASTEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003839-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ANA ISABEL MONTEIRO DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003841-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ANA ISABEL MONTEIRO DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003842-2 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: ANA ISABEL MONTEIRO DA CUNHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003843-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Exequente	: COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.02.1.003845-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1000 - ACAA INOMINADA
Vara	: 1401 - JUIZ. ESP. DE COMP. GERAL BRA-ZLANDIA - CIVEL
Requerente	: COMERCIAL DE ALIMENTOS HENRIQUE LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA	
Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA	
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO	
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA	
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCIPE	
Circunscrição : Brazlândia	
Distribuição	: 2007.02.1.003822-0 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA

Exequente	: S.C.S.Q.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003823-8 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente	: E.M.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003825-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente	: D.N.D.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003826-2 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente	: D.N.D.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003828-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente	: B.D.M.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003829-5 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente	: B.D.M.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003830-0 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente	: G.G.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003831-8 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: R.C.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003832-6 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: R.N.G.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003833-4 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: G.G.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003834-2 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.02.1.003835-9 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: F.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003836-7 Por Prevenção
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: J.M.D.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.000643-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: M.L.D.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003810-9 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: G.V.O.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003811-7 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: G.C.D.O.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003812-5 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: R.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003813-3 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: B.N.C.D.P.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003814-0 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1971 - TUTELA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: D.G.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003815-8 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: V.C.D.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003816-6 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: G.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.02.1.003817-4 Aleatória
Data	: 20/07/2007
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente	: C.G.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.003818-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : L.C.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.003837-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : B.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.02.1.003844-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRAN-SITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO

Distribuição : 2007.02.1.003846-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : LINDOLFO PATRICIO DE OLIVEIRA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO/DECISAO/VISTA/SENTENÇA

Nº 4031-4/98 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: DISTRI-BUIDORA DE CARNES SAO CRISTOVAO LTDA. Adv(s.): DF010860 - Wellington de Queiroz. R: DISTRIBUIDORA DE CAR-NES SAO CRISTOVAO LTDA e outros. Adv(s.): DF010860 - Wel-lington de Queiroz. R: HENRIQUETA VASQUES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: EDMILSON MARIA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). R: MARIA DURCELINA VASQUES MACHADO DO ESPIRITO S. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: FLAVIO VIANA BORGES. Adv(s.): (.). R: CRISTOVAM MACHA-DO DO ESPIRITO SANTOS. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: ANTONIO MACHADO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Furtado da Silva. R: RAQUEL MA-CHADO DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): DF01823A - Rogerio Fur-tado da Silva. Fl. 367 - À parte exequente sobre as certidões de fls. 341/342 e 366.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 3942-2/99 - Reparacao de Danos - A: EDMAR VICENTE DOS SANTOS. Adv(s.): DF005761 - Jose Dantas Filho. R: ARTESA-NATO DE FOGOS SAO PEDRO e outros. Adv(s.): MG054321 - Claudio Machado Maltaq. Fl. 852 - Vista ao autor sobre a devolução da carta precatória.Gama, 20/07/2007..

Nº 4010-4/2000 - Monitoria - A: DAVINO NOGUEIRA VARGAS. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: LOCATELLI E CIA LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 284 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 18/07/2007..

Nº 12430-0/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO PAIM LEMOS. Adv(s.): DF002062 - Antonio Henriques Braz. R: PAULO HENRIQUE DOS ANJOS. Adv(s.): MG094575 - Sergio Endrigo Faria. Fl. 185 - Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.I.Gama, 17/07/2007..

Nº 1631-3/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QUADRA 55/56 LOTES 15/17 ST CENTRAL GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: GERALDO JOSE FURLAN. Adv(s.): (.). IN-TERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s.): DF022439 - Maria Angelica Silva de Souza Maia. Fl. 208 - O pedido de fl. 207 não pode ser atendido por falta de amparo legal.Se não dispõe o condomínio de numerário para fins de registro de penhora, cabe à parte exequente as diligências necessárias, a fim de providenciar o rateio das despesas entre os condôminos.Concedo à parte credora o prazo de 30 (trinta) dias para impulsionar o feito. No silêncio, intime-se o seu representante legal, para os fins do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.I.Gama, 10/07/2007..

Nº 2354-8/03 - Cumprimento de Sentença - A: BANCO VOLKSWAGEN S.A.. Adv(s.): GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho. R: EROTILDES FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. Fl. 250 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se man-ifestando, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu represen-tante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 18/07/2007..

Nº 6162-6/03 - Rescisao de Contrato - A: CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: EDSON MARQUES. Adv(s.): GO010611 - Wilderlaine Lourenco da Silva. INTERESSADA: IVE-CO LATIN AMERICA. Adv(s.): DF017066 - Mara Ritha Ferreira Henrique. Fl. 208 - A teor do disposto no art. 265, I, do CPC, o falecimento da parte impõe a suspensão do processo, sendo nulos todos os atos porventura praticados a partir do óbito, face a subs-tituição das partes que se impõe (CPC, art. 43).Assim, ante a inércia da i. advogada do Requerido quanto à informação prestada pelo Correio à fl. 200, defiro ao Autor o prazo de 30 (trinta) dias para que promova a localização de eventual certidão de óbito do demandado junto aos Cartórios de Registro de Pessoas, acostando-a aos autos, se o caso.I.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h58..

Nº 14664-5/03 - Execucão - A: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A. Adv(s.): DF018957 - Maria Juliana Vaz Ferreira Bueno. R: ANEI COMERCIO DE GAS LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 343 - Aguarde-se o retorno da Juíza Titular da Vara, vez que esta Magistrada não possui senha para acesso ao sistema respectivo.I.Gama, 11/07/2007..

Nº 16200-9/03 - Execucão Provisoria de Sentença - A: COM-PANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA. Adv(s.): DF008203 - Renata Barbosa Fontes, GO019645 - Karina Volpato, GO025127 - Alynny Karla Ribeiro. R: STOP POINT COMBUS-TIVEIS LTDA.. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fls. 658/659 - Conforme se denota das informações certificadas pela Secretaria do Juízo, os autos foram retirados do cartório por Alynny Karla Ribeiro, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/GO 25127. O despacho de fl. 651 de-terminou, após, intimação pessoal da advogada aludida, a expedição de Carta Precatória de busca e apreensão dos autos, consoante se verifica pelo expediente de fl. 652.Daí decorre que se fizeram ne-cessárias diversas diligências por parte deste Juízo, com o objetivo de se resgatar o processo, inclusive com a expedição de Carta Precatória de busca e apreensão de autos.Assim, considerando a conduta da advogada da parte exequente, nos termos do disposto no art. 196 do CPC, determino a suspensão do direito de vista dos autos fora do Cartório pela advogada Alynny Karla Ribeiro, OAB/GO 25127.Ofi-cie-se à OAB para comunicar o ocorrido e para a adoção das pro-vidências cabíveis, comunicando-se este Juízo. Recolha-se a Carta Precatória.Petição de fls. 653/657:Do que emerge dos autos o pro-cesso encontra-se em fase de cumprimento de sentença, deixando a parte executada transcorrer o prazo que lhe era assegurado pelo art. 475-J para pagar voluntariamente a dívida que lhe ficou destinada através do provimento judicial que solvera a demanda desalijatória aviada em seu desfavor. Por sua vez, a diligência acerca da existência de bens de propriedade da devedora passíveis de expropriação restou infrutífera, sobrevidoa a parte credora aos autos pugnando pela in-timação da executada para que indique bens de sua propriedade des-tinados a garantir a execução e aptos a sofrer contrição judicial, sob pena de seu silêncio importar em ato atentatório à dignidade da justiça.De fato, o inciso IV do art. 600 da nova sistemática processual que reformulou o capítulo reservado às execução de título executivo extrajudicial prescreve que o devedor intimado deixar de indicar no prazo de 05 dias quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, tal comportamento deve ser re-putado como atentatório à dignidade da justiça, ensejando à comi-nação da multa prevista no art. 601 de aludido diploma legal em patamar que não exceda a 20% do valor atualizado da dívida. Im-pende considerar que esse regramento nada obstante constar no ca-pítulo referente às execuções extrajudiciais se aplica naturalmente ao procedimento de cumprimento de sentença, ainda com mais razão, porquanto cabe ao Judiciário zelar e conferir efetividade às suas decisões, garantindo a soberania dos julgados, notadamente porque aplicam-se subsidiariamente à fase de execução de sentença as nor-mas que regem a execução de título extrajudicial, consoante dispõe o art. 475-R do Código de Processo Civil, atribuindo ao executado um dever processual de cooperação sob pena de sua desídia e incúria configurar postura indigna e desleal ao regular desenvolvimento do processo, seja em relação aos feitos executivo autônomos, seja no procedimento de cumprimento de sentença. Em assim sendo, con-siderando que a executada não vem demonstrando interesse em pagar o débito reconhecido na sede cognitiva, visto que não teve qualquer iniciativa com esse desiderato, e porque tem advogado constituído nos autos, o que, de resto, dispensa sua intimação pessoal, assinalo-lhe o prazo de 05 dias para indicar bens passíveis de expropriação, sob pena de seu silêncio implicar na sujeição da multa de 20% sobre o valor atualizado do montante da execução a ser revertida em pro-veito do credor. I.Gama - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h10..

Nº 2345-8/04 - Execucão - A: BRASILIA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCA MARISTELA DE LUCENA SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 226 - Es-clareça a parte exequente se o que pretende é a penhora "on line" junto ao SISBACEN.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 13712-2/04 - Monitoria - A: AUTO POSTO JB LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: RODRIGO VIGILATO DOS SANTOS VIEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 125 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 18/07/2007..

Nº 2953-6/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO ED. ALFA GAMA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: GA-BRIEL ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 143 - À parte exequente para que esclareça o pedido de fl. 142.I.Gama, 10/07/2007..

Nº 4717-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WALMERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF006469 - Maria Elizabeth Lopes Leite. Fl. 153 - Recebo a apelação em seu efeito devolutivo, haja vista o disposto no art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei 911/69, com a nova redação dada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004. À parte apelada, para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as nossas homena-gens.Intimem-se.Gama, 17/07/2007..

Nº 8907-6/05 - Cumprimento de Sentença - A: SELMA SUELY AMARAL. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: LAPAC-MEDICINA LABORATORIAL. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. Fl. 209 - Alega a parte devedora a ausência de intimação para pagamento da dívida objeto da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo incidido, de plano, a multa legal prevista no art. 475-J do CPC por ocasião do bloqueio "on line".Há que se observar que a multa legal instituída pela Lei 11.232/2005, em vigor desde 24 de junho de 2006, trata de acréscimo aos casos de CON-DENAÇÃO da parte ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, o que corresponde ao caso dos autos, motivo pelo qual incide a regra do art. 475-J, do CPC.No que diz respeito ao pedido de intimação da parte devedora para pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, o mesmo não pode ser atendido, vez que a nova lei não cria tal procedimento, tornando-se a dívida exigível a partir do momento em que ocorra o trânsito em julgado da sentença referente à obrigação de pagar quantia certa.Se assim quisesse o legislador, teria feito expressamente, assim como procedeu nos termos do dis-posto no parágrafo único, do art. 475-N, do CPC.Portanto, válido o bloqueio dos valores apontados pela parte exequente.Considerando que houve bloqueio em valor inferior ao montante total do débito, em face da atualização monetária, diga a empresa executada sobre a complementação do depósito, haja vista os cálculos de fl. 208.I.Ga-ma, 18/07/2007..

Nº 8928-5/05 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRIGORIFICO REAL LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 146 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.145 do Oficial de Justiça.Gama, 18/07/2007..

Nº 10406-2/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NEUZA APARECIDA DUARTE DE FREITAS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. Fl. 108 - Remetam-se os autos ao Contador, para atualização do débito.Após, intime-se a Ré a proceder a purga da mora.I.Gama, 05/07/2007..

Nº 205-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO DUARTE PINHEIRO. Adv(s.): (.). Fl. 123 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.122, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 17/07/2007..

Nº 627-6/06 - Reparacao de Danos - A: ARON BRAZ DE ARAU-JO. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: JOSE MARIO PEREIRA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. Fl. 323 - Vista ao advogado do réu, em cartório, sobre a não intimação da testemunha Júlio de Moraes Nunes.Gama, 20/07/2007..

Nº 3254-9/06 - Deposito - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOAQUIM BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 123 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 121, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 17/07/2007..

Nº 3262-9/06 - Revisao de Clausula - A: JORGE MELLO DE SANTANA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): RJ04801B - Maury Sobreira Cortat. Fl. 62 - Vista à parte requerida sobre os cálculos.Gama, 20/07/2007..

Nº 3967-2/06 - Cominatoria - A: ALDRINA ALVES DE OLI-VEIRA. Adv(s.): DF003720 - Amantino Alves da Costa. R: LUIZ RAIMUNDO LOBO FERREIRA e outros. Adv(s.): DF021464 - Hel-der Saraiva dos Santos. R: JOAO DA LUZ NOGUEIRA. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. R: PAULO ROBERTO MENDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDO FELIX DA SILVA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: REED WELSON CAMPELO MENDES. Adv(s.): (.). R: RICARDO VALLE VASCONCELLOS. Adv(s.): (.). Fl. 21 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam pro-duzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 17/07/2007..

Nº 6414-7/06 - Restituicao - A: MARIA DE FATIMA DA ROCHA TRENTIN. Adv(s.): DF014932 - Beltdes Jose da Rocha. R: DAN-KAR VEICULOS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 53 - O pedido de fl. 52 é diligência que incumbe à própria parte interessada perante a Junta Comercial.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 7414-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO MAURILENE CORREA MENDES. Adv(s.): (.). Fl. 49 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 18/07/2007..

Nº 8372-4/06 - Cobranca - A: ASSOC PRO DESENVOL DO COND RESID DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF022923 - Karla Gome-s da Silva. R: MARLENE FERREIRA GONCALVES DOS SAN-TOS. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. Fl. 156 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.I.Gama, 18/07/2007..



Nº 9194-5/06 - Depósito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): MG044698 - Servio Tullio de Barcelos. R: REGINALDO SERGIO LEMES. Adv(s.): (.). Fl. 92 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 91, que diz sobre a não citação da parte ré.Gama, 18/07/2007..

Nº 10023-4/06 - Cominatoria - A: THAIS RODRIGUES ALENCAR FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIPLAN - VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Fl. 66 - Intimem-se a empresa ré e o Ministério Público sobre o pedido de extinção formulado à fl. 65.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 10362-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: GENIVALDO PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 45 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.44 do Oficial de Justiça.Gama, 17/07/2007..

Nº 11081-3/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: ANTONIA PEREIRA M CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Fl. 37 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 18/07/2007..

Nº 11132-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCELO ROCHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fls. 47/49 (...) ISSO POSTO, arranjados dessa forma os fatos e fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido pelas razões expostas, com base nos arts. 319, 333, II, 926 e seguintes, do CPC, em sintonia com o Princípio da Obrigatoriedade das Convenções face ao teor do Pacta Sunt Servanda.Confirmo a liminar deferida para reintegrar a Autora na posse definitiva do veículo, condenando o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC.Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 11234-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: PLANALTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: FERNANDO ANTONIO LEAL DE CASTRO. Adv(s.): (.). Fl. 64 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte exequente, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 18/07/2007..

Nº 664-3/07 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LUIS CARLOS DE MEDEIROS. Adv(s.): (.). Fl. 53 - O pedido de fl. 52 já foi atendido à fl. 49, não tendo a parte exequente se manifestado em termos de prosseguimento.Não formada a relação processual, incabível novo requerimento de suspensão.Manifeste-se a parte exequente, em termos de prosseguimento do feito, pena de extinção.I.Gama, 17/07/2007..

Nº 2257-9/07 - Embargos A Execucão - A: A CURADORIA ESPECIAL. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CALCADOS BEIRA RIO S/A. Adv(s.): RS039129 - Cintia Silveira de Sa. Fl. 139 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 26/06/2007..

Nº 2380-5/07 - Cobrança - A: ESPOLIO DE DIONISIO GRACA. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. R: JOSE AUGUSTO MENDES MENEZES. Adv(s.): (.). Fl. 34 - Petição de fl. 33:Nada a prover, vez que fora proferida sentença nos autos.I.Gama, 11/07/2007..

Nº 3133-5/07 - Depósito - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PAULO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 52 (...) JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito, para condenar o Réu como devedor fiduciário equiparado a depositário, a restituir ao Autor o veículo descrito na inicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou o seu valor em dinheiro, sob pena de prisão como depositário infiel, nos termos dos arts. 901 e 904 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil. Ressalva-se, desde já, ao Autor, a utilização da faculdade contida no art. 906 do Código de Processo Civil, se for o caso.Condeno o Réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor estimado do bem em epígrafe.Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se.P. R. I. C.Gama, 18/07/2007..

Nº 3187-4/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAUCARD S/A. Adv(s.): DF023411 - Elaine Cristina Vicente da Silva, DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: ADRIANO DA SILVA FREIRE. Adv(s.): (.). Fl. 36 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 35, do Oficial de Justiça.Gama, 18/07/2007..

Nº 3327-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: ALESSANDRO FATEL CAIANO. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. Fl. 67 (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da empresa Autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo Autor, na forma do art. 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei n. 911/69.Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei n. 911/69. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. Permançam nos autos os títulos a eles trazidos.Condeno o Réu ao pagamento das custas do processo, inclusive da notificação,

despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do parágrafo 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente ao tempo do pagamento.Transitada em julgado a presente sentença, pagas as custas, dêem-se as devidas baixas e arquivem-se.P. R. I. Gama, 18/07/2007..

Nº 3795-4/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEOMILTON GUIMARAES OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fl. 35 - A autorização solicitada à fl. 30 não pode ser atendida, vez que o empréstimo dos autos para xerox depende de carga provisória, o que é prerrogativa de advogado.Consoante se verifica à fl. 28, a Carta Precatória já foi retirada, conforme recibo nos autos.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 3797-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDSON ALVES RIBEIRO. Adv(s.): (.). Fl. 30 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.29, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 17/07/2007..

Nº 4071-9/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LEONIDAS ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 35 - Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a manifestação da parte interessada. Em não se manifestando, intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, para que dê correto andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, expedindo-se o "AR".I.Gama, 18/07/2007..

Nº 4508-2/07 - Monitoria - A: MANOEL PINHEIRO FILHO. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: MOYSES ANDRE DA SILVA FILHO e outros. Adv(s.): (.). Fl. 122 - A ação monitoria compete a quem detém prova escrita de dívida, observando-se do instrumento de fls. 20/24 que não constou como contratante a segunda Requerida, MARIA ANTONIA FRANÇA DA SILVA, inferindo-se que esta se obrigou, tão-somente, em razão das cópias de fls. 32/34 e não quanto aos demais encargos constantes do contrato.Além disso, quanto à verba locatícia, lê-se da cláusula terceira que a locação poderia ser renovada, a critério dos contratantes, porém é o próprio Requerenet que informa que a prorrogação foi verbal, de modo que assim, tendo sido caracterizado o inadimplemento à época da prorrogação, sendo esta verbal, não serve o contrato para instruir pedido monitorio relativo a tal período.Faculto última emenda, a fim de que, pretendendo o Autor a exigência da dívida por inteiro pela segunda Requerida e, ainda, a cobrança das verbas da locação, utilize-se da via ampla do processo de conhecimento, sob o rito ordinário, ou, não havendo interesse, adeque o seu pleito às provas escritas que detém, de modo a instruir, convenientemente, a ação monitoria.Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento.I.Gama, 19/07/2007..

Nº 4785-9/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: ADEMIR CARDOSO DA LUZ. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Fl. 38 - À parte ré para que diga se concorda com o pedido de extinção formulado à fl. 37, ficando ciente de que o seu silêncio implicará a sua anuência.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 4851-5/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU. Adv(s.): DF025016 - Marcia Aparecida Mendes Vieira. R: MARTINIANO BARBOSA DE BRITO. Adv(s.): (.). Fls. 26/27 (...) ISSO POSTO, arranjados dessa forma os fatos e fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido pelas razões expostas, com base nos arts. 319, 333, II, 926 e seguintes, do CPC, em sintonia com o Princípio da Obrigatoriedade das Convenções face ao teor do Pacta Sunt Servanda.Confirmo a liminar deferida para reintegrar a Autora na posse definitiva do veículo, condenando o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos, com fulcro no art. 20, §4º, do CPC.Transitada em julgado a presente decisão e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se.P.R.I.Gama, 18/07/2007..

Nº 4899-9/07 - Obrigacao de Fazer - A: MARCELO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF020718 - Edna Maria de Souza Vale. R: JAQUELINE ANDRADE SILVA. Adv(s.): DF015990 - Maria Isabel de Souza Lima. Fl. 50 - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre a contestação e documentos (art. 327 do CPC).I.Gama, 17/07/2007..

Nº 5801-8/07 - Rescisao de Contrato - A: GUILHERME ALVES PIRES. Adv(s.): DF013752 - Aloisio Alves Pires. R: ALEI GARCIA ABU EID. Adv(s.): (.). Fl. 36 - Vista ao autor sobre a devolução do AR, sem cumprimento.Gama, 20/07/2007..

Nº 5915-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: SONIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Fl. 39 - Venha aos autos planilha atualizada, constando o valor financiado, as importâncias pagas e o débito da Ré.Prazo: 10 (dez) dias.I.Gama, 17/07/2007..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4358-3/07 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: GUTCHARLES FERREIRA ROCHA. Adv(s.): DF010931 - Antonio

Adonel Gomes de Araujo. R: WESLEY DE JESUS SOUSA. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Despacho:"(...) Vista à Defesa para os fins do artigo 499, do CPP, no prazo legal".

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO GAMA

SORTEIO DE JURADOS PARA O MÊS DE AGOSTO DE 2007

Aos 19 de julho de 2007, nesta cidade do Gama (DF), no plenário do Tribunal do Júri, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito Dr. HENALDO SILVA MOREIRA e o Promotor de Justiça Dr. MARCELO DA SILVA BARENCO, procedeu-se ao sorteio de jurados, tendo em vista a realização de até 04 (quatro) Sessões de Julgamento por semana, sendo que as cédulas foram retiradas pela menor EUZA OLIVEIRA MARTINS, de 17 anos de idade, em observância ao que dispõe o artigo 428 do Código de Processo Penal.

- Adolfo de Souza Medeiros - servidor público
- Elenita Aparecida Silva - servidor público
- Erivalti Belarmino de Albuquerque - servidor público
- Lucimar Regina M. Barreto - servidora pública
- Maria do Socorro R. B. Silva - servidora pública
- Maurina Bispo dos Santos - agente administrativo
- Nelci Lima Oliveira - servidora pública
- Raimunda Carvalho Araújo - servidora pública
- Selma Campos Ferreira - servidora pública
- Agildo Soares de Andrade - servidor público
- Irene Lima da Silva - servidora pública
- Eileon Fraga Souto - servidor público
- Salvador Amador de Sousa - servidor público
- Maria da Guia Silva Sousa - servidora pública
- Diniz Cardoso dos Santos - servidor público
- Elaine Jaqueline da Silva Machado - servidora pública
- Elaine Maria Virgili Calvano - servidora pública
- Herondino Ribeiro de Moraes - técnico legislativo
- Maria da Graça Ferreira dos Santos - servidora pública
- Roberto Claudio Mendes - servidor público
- Ronaldo Marcos Siqueira - servidor público

Foram sorteados, ainda, os seguintes jurados suplentes:

- Antônio Machado Pessoa - servidor público
- Gleice Vieira de Sousa - servidora pública
- Janete Maria Mendes de Matos - servidora pública
- José Luis Balieiro da Silva - bancário
- Nelite Dias Rocha - servidora pública
- Paulo de Tarso Cardoso - servidor público
- Paulo Eduardo Guimarães Cezar - servidor público
- Sandra Aparecida Esteves Santos - servidora pública
- Walacy Panza da Cunha - funcionário público
- Janete Pereira de Sousa Ferreira - servidora pública
- Creusa Maria de Sousa Araújo - servidora pública
- Antônia Barbosa de Moura - servidora pública
- Lúcia Maria Alves da Silva - servidora pública
- Jovina Rezendo Ferreira - servidora pública
- Paulo Henrique Félix Lima - assistente administrativo
- Simone Soraia Barbosa da Silva - professora
- Alex Ribeiro Oliveira Santos - servidor público
- Célio Marcos Siqueira - servidor público
- Jair Francelino Ferreira - analista legislativo
- Lindon Johnson da Silva Santiago - servidor público

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Ass. Dr. Henaldo Silva Moreira, Juiz de Direito; Dr. Marcelo da Silva Barenco, Promotor de Justiça; Bel. Hugo Siqueira dos Santos, Diretor de Secretaria.

EDITAL SUPLEMENTAR DE JURADOS PARA O MÊS DE JULHO DE 2007

Aos 19 de julho de 2007, nesta cidade do Gama (DF), no plenário do Tribunal do Júri, onde se encontravam presentes o MM. Juiz de Direito Dr. HENALDO SILVA MOREIRA e o Promotor de Justiça Dr. MARCELO DA SILVA BARENCO, procedeu-se ao sorteio suplementar de jurados, tendo em vista a realização de 01 (uma) sessão de julgamento por semana, sendo que as cédulas foram retiradas pela menor EUZA OLIVEIRA MARTINS, de 17 anos de idade, em observância ao que dispõe o artigo 428 do Código de Processo Penal:

- Angelita Maria da Silva Soares - servidora pública
- Gilson Antônio Borges da Silva - agente operacional
- Maria Cicera Alves da Silva - servidora pública
- Maria da Conceição Gomes Costa - servidora pública
- Maria de Fatima de Souza Santos - servidora pública
- Raimundo Evandro Pereira - servidor público
- Sueli Fernandes de Almeida - servidora pública
- Maria Aparecida Quirino Dias - técnico legislativo
- Maria das Dores Dias de Araújo - servidora pública
- Maria de Fátima Aires Caixete - técnico legislativo

Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Ass. Dr.Henaldo Silva Moreira, Juiz de Direito; Dr.Marcelo da Silva Barenco, Promotor de Justiça; Bel.Hugo Siqueira dos Santos, Diretor de Secretaria.



JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA			Requerente Advogado	: JOSE IVANILDO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequirente Advogado	: MAGNOLIA AMORIM SANTOS MARTOREL-LI : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO GAMA			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007080-0 Aleatória : 16/07/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007127-5 Aleatória : 17/07/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Civel: GILSON VIEIRA SILVA Circunscrição : Gama			Autor Advogado	: JOEL RIBEIRO DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: ROSA YEDA OLIVEIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007098-8 Aleatória : 16/07/2007 : 1697 - PERDAS E DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007148-4 Aleatória : 17/07/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
			Requerente Advogado	: MARIA DA GRACA CARVALHO DE ARAUJO FILHA : RJ031863 - CASEMIRO FREIRE DE CARVALHO	Requerente Advogado	: ALINE DA SILVA COUTO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007116-2 Aleatória : 16/07/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA	Requerente Advogado	: 2007.04.1.007160-3 Aleatória : 17/07/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Embargante Advogado			Autor Advogado	: ADRIANO WESLEI FARIA PAIVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ARLINDA MARIA ANDRADE DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007119-5 Aleatória : 16/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007161-0 Aleatória : 17/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado			Requerente Advogado	: LUCIA SANTANA MATEUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCOS MANSILHA RODRIGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007131-4 Aleatória : 17/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007164-4 Aleatória : 17/07/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado			Requerente Advogado	: RICARDO DA CRUZ SANTANA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: ADILSON FERREIRA DO NASCIMENTO : DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007132-2 Aleatória : 17/07/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007166-9 Aleatória : 17/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado			Requerente Advogado	: MARIO LUIZ DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAIR DE JESUS CALDEIRA ALVES - ME : DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007138-8 Aleatória : 17/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007167-7 Aleatória : 17/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor Advogado			Requerente Advogado	: JOSE LUIZ LIMA CORREIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: CLAIR DE JESUS CALDEIRA ALVES - ME : DF022924 - KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007146-8 Aleatória : 17/07/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007168-5 Aleatória : 17/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado			Requerente Advogado	: CLAUDIA MARIA JACINTHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: IVANILDE DIAS DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007149-2 Aleatória : 17/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007172-4 Aleatória : 18/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente Advogado			Requerente Advogado	: X-CAR AUTO SOM LTDA : DF024705 - DAVINO ALVES CAVALCANTE	Requerente Advogado	: ARIANE EMANUELA DUARTE FORTUNATO MONTURIL MATOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007165-2 Aleatória : 17/07/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007175-7 Aleatória : 18/07/2007 : 1697 - PERDAS E DANOS : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA
Requerente Advogado			Requerente Advogado	: GERALDO FRANCISLY MACHADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARTA BARBOSA DE LUCENA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara			Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007125-9 Aleatória : 17/07/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007184-5 Aleatória : 18/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GAMA



Requerente Advogado	: CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007185-3 Aleatória : 18/07/2007 : 1850 - RESSARCIMENTO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Autor Advogado	: EURIPEDES CERQUEIRA GOMES : TO003853 - GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Distribuição Data Feito	: 2007.04.1.007203-6 Aleatória : 18/07/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Exequente Advogado	: LEONILDO BARBOSA DE LUCENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007205-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: MARIA EUGENIA EVANGELISTA SALES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007173-2 Aleatória : 18/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente	: ARIANE EMANUELA DUARTE FORTUNATO MONTURIL MATOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito	: 2007.04.1.007180-4 Aleatória : 18/07/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Exequente Advogado	: GERALDO CRUZ JUNIOR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007189-4 Aleatória : 18/07/2007 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: MARIA DO LIVRAMENTO MOREIRA PAN-TOJA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007194-0 Aleatória : 18/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: RF DA SILVA - ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007238-2 Por Prevenção : 19/07/2007 : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: DEBORA CHAVES VIEIRA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito	: 2007.04.1.007208-5 Aleatória : 19/07/2007 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Exequente Advogado	: ABIMAEL DOMINGUES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007211-6 Aleatória : 19/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: VALDIRENE SANTOS FARIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007227-8 Aleatória : 19/07/2007 : 1201 - COBRANCA : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007230-9 Aleatória : 19/07/2007 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: MARIA LUCIA DE SOUSA LIBANIO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007236-6 Aleatória : 19/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: NATALINA MARIA FARIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007237-4 Aleatória : 19/07/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: IRANICE ALVES DE ARAUJO SILVA : DF02343A - RODRIGO DANIEL DOS SAN-TOS
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007212-4 Por Prevenção : 19/07/2007 : 8140 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: MARINEIDE REIS DA SILVA : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007232-5 Aleatória : 19/07/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: EUDES AILSON DE MEDEIROS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007233-3 Aleatória : 19/07/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: CRISANIO COSTA PEREIRA : TO003853 - GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007234-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: VALDIRA SOUZA DE JESUS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007239-9 Aleatória : 19/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: ELIANA DE NEGREIROS FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007242-0 Aleatória : 19/07/2007 : 1297 - DECLARATORIA : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: ELISMAR DIVINO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007247-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: FRANCISCA CASSIMIRO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007288-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 1401 - 1ºJUIZADO ESPECIAL CIVEL DO GA-MA
Requerente Advogado	: APARECIDA EVANGELISTA DOS A. SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.04.1.007277-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1830 - RESTITUICAO : 1402 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Requerente Advogado	: ANTONIO FRANCISCO DA COSTA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 4429-7/07 - **Reparacao de Danos** - A: JOSE PADILHA DOS SANTOS. Adv(s).: DF004914 - Geraldo de Assis Alves. R: RCAR VEICULOS. Adv(s).: (.). DESPACHO - FICA DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2007 ÀS 14:00 A AUDIENCIA DE CONCILIA-ÇÃO..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Carneiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 1263-2/03 - **Execucao de Titulo Extrajudicial** - A: ERROFLAN MILEN VIEGAS. Adv(s).: DF008765 - Eduardo Milen Viegas, GO015540 - Evania de Paula Ribeiro. R: WELLINGTON ROGERIO DE MELO. Adv(s).: DF009300 - Luiz Wagner Rodrigues de Castro. SENTENCA - "...Isso posto, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro nos artigos 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e 267, VI c/c art 598, ambos do CPC.Sem custas. Sem honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Traslade-se cópia da sentença para os autos nº 8474-7 e 8475-5.Torno sem efeito a determinação de fl. 290. Oficie-se ao BACEN para os devidos fins. P. R. I".Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h21.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Di-reito.

Nº 8184-5/03 - **Cobranca** - A: ELVIS DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s).: DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos. R: RONY CE-SAR ROCHA - Parte Baixada. Adv(s).: DF016121 - Edmilson de Sa Carvalho. SENTENCA - "...Em face do pedido de desistência de fls. 72, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII c/c art. 598, do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários de advogado (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).Desconstituo a penhora de fls. 30, tornando-a insubsistente. OFICIE-SE ao Juízo da 7ª Vara Cível de Brasília para os devidos fins. P.R.I."Após, arquivem-se.Gama, 13 de julho de 2007 às 17h48.GILDETE SILVA BALIEI-ROJuíza de Direito.

Nº 2656-7/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: NILTON SALVADOR SETIN DO AMARAL. Adv(s).: DF022517 - Rubens Curcino Ri-beiro. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s).: (.). R: BRASIL TE-LECOM SA e outros. Adv(s).: (.). R: TELEGOIAS CELULAR. Adv(s).: (.). R: CICAL S/A. Adv(s).: GO016802 - Lourdes Favero Toscan. SENTENCA - "...Ante o exposto, julgo extinta, pelo pa-gamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.Ex-peça-se alvará de levantamento da quantia de R\$ 56,46, em favor do executado. P.R.I".Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h13..

Nº 3556-5/06 - **Obrigacao de Fazer** - A: NEEMIAS PEREIRA DANTAS. Adv(s).: DF016810 - Juliana Sermound Fonseca. R: BAN-CO ITAU SA. Adv(s).: DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. SENTENCA - .A executada efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execução.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 13h05..

Nº 1338-8/07 - **Indenizacao** - A: IVAN ALMEIDA LIRA. Adv(s).: DF024653 - Mauricio Matias de Carvalho. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s).: (.). SENTENCA - "...A executada efetuou o pagamento do débito. Ante o exposto, julgo extinta, pelo pagamento, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, a presente execu-ção.Sem custas. Sem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei nº 9.099/95)."Gama - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h13..

Nº 4731-0/07 - **Restituicao** - A: JOEL RODRIGUES CHAVES NE-TO. Adv(s).: DF021494 - Flavia Macedo da Cruz. R: PORTO SE-GURO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s).: DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. SENTENCA - "...Diante das razões alinhadas, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes (nº 656402,

656403 e 656404); declarar nula a cláusula nº 11 do aludido negócio; e, conseqüentemente, determinar que a parte requerida pague ao requerente a importância de R\$ 2.802,36 (dois mil oitocentos e dois reais e trinta e seis centavos), acrescida de correção monetária desde a data do efetivo desembolso (12/04/2007), devendo ser deduzido do valor corrigido o percentual de 10% (dez por cento) a título de taxa de administração. Sobre o valor remanescente, a ser pago ao autor, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir da data da citação. Por conseguinte, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC...".Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h39.GILDETE SILVA BALIEIRO-Juíza de Direito Substituta.

Nº 5074-4/07 - Cobranca - A: CENTRO EDUCACIONAL BALAO MAGICO LTDA. Adv(s.): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: WAGNER DE FREITAS PINHEIRO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "...Isto posto, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil."Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 16h08..

DESPACHO

Nº 2668-0/05 - Despejo - A: TANIA MARIA LACERDA DA SILVA. Adv(s.): DF017591 - Maira Colombo. R: JANILSON LIRA DE AGUIAR - Parte Baixada. Adv(s.): DF017298 - Douglas Ponciano da Silva, DF04755E - Marcio Nunes Goulart. DESPACHO - Fl. 108: Defiro, pelo prazo legal. Após, nada mais havendo, retornem os autos ao arquivo. Gama - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 13h56..

Nº 659-8/06 - Reparacao de Danos - A: CRISTINA BISPO SANTOS ROSA. Adv(s.): DF008105 - Jose Cardoso Filho. R: GOIAS TURISMO LTDA - ME. Adv(s.): GO004703 - Iron Ferreira de Mendonca. DESPACHO - SOBRE A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS DO E.TJDF,MANIFESTE A PARTE INTERESSADA..

Nº 4504-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: JUDITE PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL e outros. Adv(s.): SP131600 - Ellen Cristina Goncalves, SP180477B - Danielle Modesto de Menezes Andrade. R: GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIJO). Adv(s.): DF022308 - Eduardo de Souza Costa Alves. DESPACHO - Sobre o pedido de 69/70, diga a primeira requerida, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância.Gama - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h52..

Nº 6779-9/06 - Cobranca - A: MARIA JOSE DANTAS. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): DF023355 - Jaco Carlos Silva Coelho. DESPACHO - AMTE A CONCORDANCIA DA AUTORA,INTIME-SE O REQUERIDO A CUMPRIR A PROPOSTA FORMULADA ÀS FL.126/127. Gama/DF, 12 de julho de 2007 às 18h29.GILDETE SILVA BALIEIRO-Juíza de Direito.

Nº 7554-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: EVERSON DE QUEIROZ CRUZ. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: PRO-IMPORTS COM.ACESSORIOS DE VEICULOS E COMPELETRO-NICOS ME. Adv(s.): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. DESPACHO - Fls. 63: Nada a prover, porquanto o feito encontra-se sentenciado. Prossiga-se cumprindo as determinações precedentes.Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h24..

Nº 9066-0/06 - Indenizacao - A: MARIA DE FATIMA ALVES GOMES DE ANDRADE. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladsilau. R: LIBERTY SEGUROS SA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo. DESPACHO - Sobre devolução dos autos do E. TJDF, manifeste-se a parte interessada. Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h15..

Nº 9545-8/06 - Execuciao de Sentenca - A: GILVANIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos, DF024844 - Lianne Linne Lobo Ferreira. R: FRANKLIN RODRIGUES EVANGELISTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - DESPACHO Indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gama - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 15h16..

Nº 1486-4/07 - Indenizacao - A: ALLYNE BORGES DE FARIA SANDERSON. Adv(s.): DF017562 - Allyne Borges de Faria Sanderson. R: BRASIL TELECOM S/A - Parte Baixada. Adv(s.): DF024643 - Leonardo Machado Lacerda. DESPACHO - Fl. 52: Defiro, mediante traslado. I. Gama - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h33.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

Nº 2596-4/07 - Indenizacao - A: EUNICE NOBREGA PORTELA. Adv(s.): DF023875 - Larissa de Freitas Pantaleao. R: SERVITAL ASSISTENCIA MEDICA BLUE LIFE. Adv(s.): (.). DESPACHO - DESPACHO Fls. 58/59: Nada a prover porquanto o feito encontra-se sentenciado. Nada mais havendo, arquivem-se os autos.Gama - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 12h32.GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

Nº 4190-6/07 - Repeticao de Indebito - A: ADALTO LUIZ DE PAULA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. AUDIENCIA-A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO FICA REDESIGNADA PARA O DIA 30/08/2007 ÀS 17:00HRS..

Nº 6967-3/07 - Indenizacao - A: JOSE CARLOS SILVA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: ADEMAR DE OLIVEIRA BRITO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido retro, tendo em vista as razões expostas à fl. 09. Cancele-se a audiência designada para o dia 16/08/2007 e designe-se nova data.para Audiência de Conciliação. FICA ENTÃO REDESIGNADA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23/08/2007 ÀS 14:00 HRS. Gama-DF, 19 de julho de 2007 às 17h25..GILDETE SILVA BALIEIROJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 7098-8/07 - Perdas e Danos - A: MARIA DA GRACA CARVALHO DE ARAUJO FILHA. Adv(s.): RJ031863 - Casemiro Freire

de Carvalho. R: MARCIANE GONCALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DECISAO - "...Dessa forma, nos termos do artigo 284 do CPC, faculto à parte autora emendar a inicial mencionando de forma clara e precisa a causa de pedir, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Quanto ao pedido de nulidade do casamento, deverá ser suprimido, vez que nos termos do art. 28, I, a, da Lei 8.151/91, compete à Vara de Família o processamento e julgamento das ações de estado.Cancele-se a data de audiência designada para o dia 21/08/2007."Gama - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h53..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Manoel Franklin Fonseca Cameiro
Diretora de Secretaria:Sueli de Castro Vilela Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 8217-6/06 - Termo Circunstanciado - A: DAVID PEREIRA BATISTA SPOLAO. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: 14DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: WILLIAM DE SOUSA E SILVA. Adv(s.): (.). VITIMA: RENAN BEZERRA FERREIRA. Adv(s.): (.). VITIMA: ROMULO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUEDES. Adv(s.): (.). DESPACHO:"...FICA O AUTOR DO FATO INTIMADO A APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.."

Nº 6263-8/07 - Termo Circunstanciado - A: IRANI DE DEUS. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. A: IRANI DE DEUS e outros. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: 20DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: PAMELA MORGANA PAIVA DA ROCHA. Adv(s.): (.). VITIMA: SIDONIA MARIA DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: JORGE LOPES DOS SANTOS NETO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/08/07, às _15_:40_ horas..

AUDIENCIA

Nº 4535-7/06 - Termo Circunstanciado - A: LUIZ CARLOS DOS REIS. Adv(s.): DF014932 - Beltidés Jose da Rocha. R: 14DPDF. Adv(s.): (.). VITIMA: MARINESIA LEMOS SOUTO. Adv(s.): (.). DESPACHO:"...FICA INTIMADO O AUTOR DO FATO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL..".

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO GAMA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Juiz Subst.: Dr. ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA
Representante do MP : Dr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: HELENA VITORIA ZUMA E MAIA

Circunscrição : Gama

Distribuição : 2007.04.1.006944-8 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ITAUCARD SA
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.04.1.006949-7 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : FABIANO ARAUJO LOPES
Advogado : DF007235 - ADALBERTO MONTEIRO

Distribuição : 2007.04.1.006950-3 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : COLLEM CONSTRUTORA MOHALLEM LT-DA.
Advogado : MG103503 - GLEYDSON ALVES LOPES

Distribuição : 2007.04.1.006962-4 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : MIGUEL FARIA MAGALHAES
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.04.1.006964-9 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MUL-TIPLO
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.04.1.006968-0 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.04.1.006969-8 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.04.1.006971-2 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.04.1.006943-0 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ITAU S/A
Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO

Distribuição : 2007.04.1.006958-5 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : JOSE DIERSON RICARDO
Advogado : DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES

Distribuição : 2007.04.1.006960-8 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO GE CAPITAL S/A
Advogado : DF012525 - ELIANE DE FREITAS SOARES

Distribuição : 2007.04.1.006963-2 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MUL-TIPLO
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.04.1.006965-7 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-CANTIL
Advogado : SP205663 - VIVIANE RIEDO MONTEBELLO

Distribuição : 2007.04.1.006970-4 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA-MENTO E INVESTIMENTO
Advogado : MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE

Distribuição : 2007.04.1.006972-9 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogado : DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEI-RA

Distribuição : 2007.04.1.006975-3 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente : ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DO GAL-PAO CENTRAL DO GAMA - DF
Advogado : DF006479 - DIVINO JOSE SANTOS

Distribuição : 2007.04.1.006940-7 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente : A.D.
Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS

Distribuição : 2007.04.1.006941-5 Aleatória
Data : 11/07/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA



Requerente : M.J.M.D.O. Advogado : DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS	Distribuição : 2007.04.1.006981-7 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Exequente : BANCO BRADESCO S/A Advogado : GO016375 - ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS	Autor : JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006942-3 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.006998-7 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO FINASA S.A Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Distribuição : 2007.04.1.007007-0 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : S.L.D.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.007005-5 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Requerente : MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF	Requerente : LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.04.1.006945-6 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.007009-6 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Exequente : EDNEY CELIO PEREIRA Advogado : DF021769 - MARCIA APARECIDA TEIXEIRA	Distribuição : 2007.04.1.007021-5 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : C.R.D.M.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.007015-0 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO FINASA S/A Advogado : DF023358 - KARINA MELO SARAIVA	Requerente : LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA Advogado : GO021421 - PAULO CESAR DA SILVA RODRIGUES
Distribuição : 2007.04.1.006946-4 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.006980-9 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Exequente : BANCO BRADESCO S/A Advogado : DF006790 - LINO ALBERTO DE CASTRO	Distribuição : 2007.04.1.006986-6 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Requerente : B.S.L.S.J. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006996-2 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.006947-2 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.006991-3 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : JOSE RAYMUNDO DO ROSARIO BORGES Advogado : DF017357 - ITHAMAR RODRIGUES DA SILVA	Distribuição : 2007.04.1.006993-8 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : E.F.D.A. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.006996-2 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Exequente : G.S.D.S.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.04.1.006961-6 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.007013-5 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO ABN AMRO REAL S.A Advogado : DF020262 - IVO ESTEFANO SILVA SIQUEIRA	Distribuição : 2007.04.1.007000-6 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : M.P.D.D.F.E.T. Advogado : DF333333 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS	Distribuição : 2007.04.1.006997-9 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO ITAUCARD S.A Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Requerente : V.L.C.S. Advogado : DF013230 - RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
Distribuição : 2007.04.1.006976-0 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 2038 - MUDANCA DE REGIME DE CASAMENTO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.007014-3 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	Distribuição : 2007.04.1.007020-7 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1117 - ARROLAMENTO Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente : S.R.D.P. Advogado : DF020589 - HEILONN DE SOUSA MELO	Distribuição : 2007.04.1.006998-9 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Inventariante : MARIA DE LOURDES CORREIA Advogado : DF020676 - CLEOMAR ANTONIO DE MELO
Distribuição : 2007.04.1.006948-9 Por Prevenção Data : 11/07/2007 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.006997-9 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO ITAUCARD S.A Advogado : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO	Distribuição : 2007.04.1.006994-6 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1056 - ALVARA Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente : G.O.I. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	Distribuição : 2007.04.1.007013-5 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : BANCO ABN AMRO REAL S.A Advogado : DF020262 - IVO ESTEFANO SILVA SIQUEIRA	Requerente : LEIDIANE PEREIRA DA SILVA Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição : 2007.04.1.006939-2 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 1054 - ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.006998-9 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA	Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente : L.G.M.D.F. Advogado : DF022145 - OSNAN JESUS GUIMARAES	Distribuição : 2007.04.1.007014-3 Aleatória Data : 12/07/2007 Feito : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA Autor : HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO Advogado : DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	Distribuição : 2007.04.1.006990-5 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Distribuição : 2007.04.1.006952-8 Aleatória Data : 11/07/2007 Feito : 2026 - ACORDO DE EXONERACAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA	Distribuição : 2007.04.1.006979-4 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Vara : 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA	Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente : J.L.C. Advogado : DF023386 - ALIPIO BESERRA CAMELO	Distribuição : 2007.04.1.006987-4 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006 Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA	Autor : J.P. Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2007.04.1.007001-4 Por Prevenção Data : 12/07/2007 Feito : 1679 - OPOSICAO Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA Requerente : JULIO DOS SANTOS BARROS Advogado : DF006380 - EZEQUIEL VANDERLEI		

Distribuição	: 2007.04.1.007045-7 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - TRIBUNAL DO JURI E DEL. DE TRANS.
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007046-5 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007040-8 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007041-6 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007042-4 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007028-9 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: J.N.D.O.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.007050-4 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: P.D.O.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007056-0 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: A.S.N.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007026-4 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1659 - MODIFICACAO DE CLAUSULA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: F.L.R.D.S.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC
Distribuição	: 2007.04.1.007051-2 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: R.K.D.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007053-7 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA

Requerente	: H.V.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007055-3 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: J.C.L.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007058-6 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: Z.P.D.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007059-4 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.J.C.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007060-9 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: G.F.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007063-3 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: L.P.T.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007022-3 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1316 - DESCONSTITUICAO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: V.P.D.C.
Advogado	: DF005689 - ANTONIO GUIMARAES LOPES
Distribuição	: 2007.04.1.007049-8 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: T.M.R.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007057-8 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: G.G.B.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007061-7 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Exequente	: J.W.A.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007027-2 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: L.M.D.J.G.
Advogado	: DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição	: 2007.04.1.007047-3 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: W.S.D.A.
Advogado	: DF010663 - CARLOS AFONSO SILVA
Distribuição	: 2007.04.1.007052-9 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.S.D.S.Q.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007062-5 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: M.D.R.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007064-0 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: A.B.L.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007065-8 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SUCESSOES DO GAMA
Requerente	: G.B.C.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007036-9 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007038-5 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007043-2 Aleatória
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIRCUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007030-3 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007032-8 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007033-6 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.04.1.007034-4 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007035-2 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007037-7 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007039-3 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007054-5 Por Prevenção
Data	: 13/07/2007
Feito	: 8134 - INQUERITO - LEI 11340/2006
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007073-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Autor	: BANCO FINASA S/A
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.04.1.007110-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: ANTONIO RAFAEL DA LUZ PAZ
Advogado	: DF011315 - JUSCELINO CUNHA
Distribuição	: 2007.04.1.007102-5 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1178 - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TITULO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Requerente	: MARIA ALVES FERREIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007071-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente	: FACTORING PLANALTO LTDA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2007.04.1.007074-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL DO GAMA
Exequente	: FINANCEIRA ALFA S/A CFI
Advogado	: DF024707 - FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Distribuição	: 2007.04.1.007118-7 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: ERNANDE ALVES FEITOSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.04.1.007112-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1515 - FLAGRANTE (AFIANCADO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007114-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007107-4 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: FABRICIO DAMIAO CONCEICAO DE MEL-LO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007111-3 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: ERINALDO GOMES DE MEDEIROS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007113-8 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: ERINALDO GOMES DE MEDEIROS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007117-9 Por Prevenção
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007106-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007109-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL DO GA-MA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007103-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: A.F.G.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007096-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: F.R.N.
Advogado	: DF01918A - ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
Distribuição	: 2007.04.1.007104-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA

Requerente	: F.C.D.O.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007105-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAM ORF E SU-CESSOES DO GAMA
Requerente	: W.F.V.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.04.1.007081-8 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: PATRICIA DE JESUS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007082-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: ELIANE KELLY CAVALCANTE SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007085-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: ANAY PEREIRA DA FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007088-3 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: EVANGELISTA XAVIER DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007090-6 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: JOSE CARLOS DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007091-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: ROSANA LACERDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007092-2 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: ALEIXO PEREIRA DE MACEDO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007095-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: FRANCISCA DA SILVA FEITOSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007097-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - 1º JUIZADO ESP.CRIMINAL DA CIR-CUNSCRICAO JUD. DO GAMA
Autor do Fato	: WEDSON ALVES DE ARAUJO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007078-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: FABIANO BARROS DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.04.1.007079-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: CLINGER MACIEL ADRIANO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007083-4 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: HELIO NOGUEIRA DE CASTRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007084-2 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: PATRICIA MOTTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007086-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ODESIO PAULO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007087-5 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: CLAUDIA MARIA CAMPOS RABELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007089-0 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: AMADOR AMANCIO PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007093-9 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: ADEVO MACHADO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.04.1.007094-7 Aleatória
Data	: 16/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMP. GERAL DO GAMA
Autor do Fato	: PATRICIA DE JESUS SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 2054-6/03 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: CARLOS EDUARDO LUSTOSA NOGUEIRA. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. Ciência da Sentença: "...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para CONDENAR ANTONIO TAVEIRA DA SILVA NETO, devidamente qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 157, "caput", do Código Penal, e para ABSOLVER CARLOS EDUARDO LUSTOSA NOGUEIRA, quanto à imputação descrita na denúncia, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do CPP...".

Nº 1407-2/04 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: JACKSON DE PINA SILVA. Adv(s.): DF014586 - Rafael Augusto Alves. R: ZOZIMO DA SILVA RODRIGUES. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. Ciência da audiência designada para o dia 09 de agosto de 2007, às 08h45, no Juízo Deprecado, para oitiva da testemunha Sebastião Graciano Filho.

Nº 9284-0/06 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: VICTOR ROSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Ciência da audiência designada para o dia 03 de outubro de 2007, às 14h30, a ser realizada no Juízo Deprecado, para oitiva da vítima.

Nº 9323-0/07 - Flagrante (preso) - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: GEOGENYS VIEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF022443 - Newton Rubens de Oliveira. Para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

SENTENÇA

Nº 3517-9/01 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR DIAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Ciência da SENTENÇA: "... Diante do todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia, para ABSOLVER JÚLIO CÉSAR DIAS DOS SANTOS, com fulcro no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal...".

Nº 17123-3/06 - Acao Penal - A: MPDF. Adv(s.): (.). R: MARCOS ANTONIO GOMES DE MELO. Adv(s.): DF004476 - Rafael Alexandre da Silva. Ciência da Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR MARCOS ANTÔNIO GOMES DE MELO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 306 da Lei nº 9.503/97. ... fixo a pena definitivamente em 6 (seis) meses de detenção....Com fulcro no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço o regime inicialmente aberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade.... pagamento de 15 (quinze) dias-multas, ... faculto ao mesmo o direito de apelar em liberdade. Condeno, ainda, o réu, à penalidade relativa à suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, estabelecida no art. 302 da Lei 9.503/97, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fulcro no art. 293, também do CTB, o que deverá ser comunicado ao CONTRAN e ao DETRAN-DF, na forma do art. 295 daquela Legislação de Trânsito... condeno, o réu, ao pagamento das custas processuais,...".

DESPACHO

Nº 14302-4/03 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): DF888888 - Assistencia do Ministerio Publico. R: LAURO DE NADAI DA SILVA. Adv(s.): DF0003165 - Lauro de Nadai da Silva. Ciência do DESPACHO: "... Determino a expedição de ofício ao Departamento de Recursos Humanos deste Tribunal, para que informe o endereço do servidor aposentado Rubens Marcovisch, ressaltando, todavia, que a Secretaria não deverá expedir mandado de intimação para a referida testemunha, eis que na próxima audiência serão ouvidas tão somente as testemunhas de acusação.Dilato o prazo para que o acusado forneça o endereço da testemunha Paulo Sérgio da Silva, até 06/08/2007, data da próxima audiência.Em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, comunique-se à vítima Bernardo Urbano de Rezende, promotor de justiça, a necessidade de sua presença na próxima audiência designada a fim de ser novamente ouvida.".

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 15 dias)

DE: JOCIVAL PEREIRA GOMES, brasileiro, casado, natural de Xique-Xique/BA, nascido aos 10/02/1982, filho de Edival Gomes e Eulália Pereira Lima.

FINALIDADE: Citação para defender-se na Ação Penal N. 10.388-2/2007, referente ao TC. N. 712/2005-23ª DPDF, proposta pelo Ministério Público por violação ao art. 309 do CTB, bem como para comparecer a este juízo no dia 08 de agosto de 2007, às 13h30, para interrogatório. SEDE DO JUÍZO: Ed. do Fórum, AE n. 01, Ceilândia Centro/DF; Dr. Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Juiz de Direito. Ceilândia/DF, 23/07/2007.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Wagner Junqueira Prado

Diretor de Secretaria:Cristiano Candido Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 1486-5/01 - Posse e Guarda - A: C.S.A.. Adv(s.): DF015775 - Alexis Turazi. R: K.R.D.S.-.P.B.. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. DECISAO - Fundamente a alimentanda o pedido contido no item 2 da petição de fls. 51, em 5 dias, sob pena de rearquivamento do feito.Intime-se..

Nº 11862-5/01 - Inventario - A: WESLEY SENA DE SOUZA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: WESLEY SENA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: MARCULINO ABILIO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA REGINA SENA SOUZA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: RAUL RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: CLAUDILENE DE SENA GUIMARAES. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: EDSON GUIMARAES DA COSTA. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. A: ANA PAULA BENEDITO ABILIO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARCOS VINICIUS BENEDITO ABILIO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. A: MARIA DE LOURDES BENEDITO ABILIO. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. DECISAO - Este Juízo determinou, tanto à viúva meeira quanto ao seu inquilino, o depósito em Juízo dos alugueros do imóvel sito na QNN 01, Conjunto A, Casa 37, Ceilândia-DF (fls. 222/223 e 254/257). No entanto, até hoje, não foi cumprida a determinação, limitando-se a meeira, e ora inven-

tariante, a informar que com os aluguéis quitou as prestações do carro e os cheques deixados pelo inventariado.As fls. 371, consta planilha dos aluguéis até a data de 10/12/2006, sendo que depois dessa data, não há mais notícias do imóvel alugado.As dívidas do espólio (cheques e prestações do carro), constam em planilha às fls. 372.Há ainda débitos de IPTU, despesas com a regularização de um dos imóveis e pagamento do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD).Todos esses débitos devem ser pagos pelo espólio, o qual, no caso, dispõe dos valores dos aluguéis e do valor referente à venda do veículo, em conta judicial às fls. 318.Portanto, deve a inventariante trazer aos autos a planilha atualizada dos alugueres para abatimento dos gastos. Deve ainda, diligenciar para obter desconto em relação ao pagamento total do IPTU, a bem do espólio, e ainda informar o valor do ITCMD. Tudo no prazo máximo de 30 dias.Intimem-se..

Nº 18514-6/03 - Inventario - A: J.A.R.. Adv(s.): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. A: J.A.R.e.o.. Adv(s.): DF0014427 - Euvaldo Thomas Soares. R: E.P.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.F.C.A.. Adv(s.): (.). R: J.P.D.S.F.. Adv(s.): (.). INTERESSADA: J.G.D.S.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Em que pese o tempo decorrido, a pretensão do requerente em ter para si adjudicado o imóvel não poderá prosperar neste feito, a menos que a cessão dos direitos hereditários dos herdeiros faltantes (GILENO, GIZELE, GICÉLIO e JÚLIO FILHO) seja formalizada por instrumento público ou por termo judicial.Os documentos pessoais destes herdeiros, dos demais e do meeiro devem ser juntados por cópias nos autos.Diga o requerente se providenciará ou não os documentos, no prazo de 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO.Intimem-se..

Nº 19910-9/03 - Inventario - A: S.B.D.S.. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. A: S.B.D.S.e.o.. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. R: M.D.J.S.. Adv(s.): (.). R: M.D.J.S.e.o.. Adv(s.): (.). A: A.B.D.S.. Adv(s.): (.). A: E.B.D.S.. Adv(s.): (.). A: E.B.D.S.. Adv(s.): (.). A: J.K.B.R.. Adv(s.): (.). R: J.B.. Adv(s.): (.). R: N.B.D.S.. Adv(s.): (.). R: L.A.B.D.S.. Adv(s.): (.). R: G.B.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Quando da decisão de fls. 110, foi considerado, equivocadamente, a abertura da sucessão de JOAQUIM BORGES DE SOUSA e, por conseguinte, foi determinado o processamento do inventário conjunto dos herdeiros NELSON e LUCIANO, estes falecidos após aquele.Na verdade, deve ser considerada a abertura da sucessão de MARIA DE JESUS SANTANA, posto que os bens foram por ela adquiridos, estando no estado civil de separada judicialmente.Como NELSON faleceu antes de MARIA, e como LUCIANO é neto dela, devendo sua parte na herança crescer aos demais herdeiros do mesmo grau, não cabe, quanto aos dois, o inventário conjunto.Ficam, pois, revogadas as determinações em relação a estes herdeiros (fls. 110 e 125).2. Para verificação se cabível o inventário conjunto da herdeira GEORGIANA, falecida depois de MARIA DE JESUS SANTANA, DIGA a inventariante quais os bens que deixou.3. Quanto ao herdeiro JACKSON, necessário que conste cópias de seus documentos pessoais (CI/CPF), para viabilizar o registro do formal de partilha. A requisição de sua CI restou frustrada (fls. 120). DILIGENCIE a inventariante para fornecer ao Juízo estes documentos ou informar o local para requisição.Tudo em 10 dias.Intimem-se..

Nº 11004-4/04 - Alimentos - A: J.A.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.O.L.D.A.-.P.B.. Adv(s.): DF017357 - Ithamar Rodrigues da Silva. ASSISTENTE: V.A.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto, defiro o pedido de fls 22, exonerando o peticionário do dever de prestar alimentos ao seu filho acima nomeado.Intimem-se..

Nº 7069-2/05 - Separacao Litigiosa - A: I.D.F.S.S.. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: J.S.S.. Adv(s.): DF017128 - Hernane Galli Costacurta. DECISAO - 1. Anote-se fls. 183.2. Apresente a apelada as suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Vindo aos autos as contra-razões, ou transcorrido o prazo, devolvam-se os autos ao Egrégio Tribunal.Intimem-se..

Nº 18535-0/05 - Execucão de Alimentos - A: R.D.S.S.. Adv(s.): DF011781 - Eliene Ferreira Bastos. R: S.J.S.D.S.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. DECISAO - Regularize o devedor sua representação processual, observando a certidão de fls. 113, e manifeste-se sobre a proposta de fls. 110/111, no prazo de 5 dias. Intimem-se..

Nº 20242-3/05 - Inventario - A: LILIAN KELLY DE SOUZA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: LILIAN KELLY DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ANTONIO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): (.). A: HARLEM GUSTAVO DE SOUZA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. A: HERIK SAMUEL DE SOUZA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. INTERESSADA: HIGOR EDWIM DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: INGRID GABRIELA DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOHNATHAN RAFAEL DE SOUZA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA MENEZES DE SOUZA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. DECISAO - A Sra. MARIA MENEZES DE SOUZA foi nomeada inventariante visando a celeridade processual, eis que encontra-se na posse e administração dos bens.Contudo, não vem cumprindo a tempo e a contento as determinações deste Juízo e não tem sido muito diligente, eis que já deveria ter depositado as rendas do espólio em conta judicial, bem como já deveria ter dado início à regularização dos imóveis.Por isso, alerta-a de que, daqui por diante, deverá ser diligente cumprindo a tempo e a contento as determinações do Juízo, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO, eis que este inventário é bastante complexo, pois há interesse de incapazes e os bens em quantidade e valores consideráveis constam todos irregulares.Desta feita:1. Cumpra a inventariante a determinação de fls. 405.2. Junte a certidão do trânsito em julgado da sentença da ação de reconhecimento.3. Junte os documentos de todos os veículos (CRLV).4. Venha ao Juízo receber alvará para regularizar os imóveis e para efetuar os depósitos das rendas do espólio.Tudo em 10 dias.Intimem-se..



Nº 21419-6/06 - Alimentos - A: J.L.D.S.B.. Adv(s): DF011865 - Raimundo Oliveira Brito. A: J.L.D.S.B.e.o.. Adv(s): DF011865 - Raimundo Oliveira Brito. R: M.D.S.A.B.. Adv(s): DF014219 - Andre Luiz Borges. A: M.E.D.S.B.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.C.D.S.E.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Não existe mais espaço para o oferecimento de embargos, mas o executado deve ser intimado da penhora de fls. 80, na forma dos arts. 652, § 4º, e 657, ambos do CPC.Intimem-se..

Nº 26895-8/06 - Arrolamento - A: MARIA SALETE DE PAULO CAMPOS. Adv(s): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: JOSE DE SOUSA CAMPOS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DECISAO - Posto que, conforme anteriormente anunciado, a pretensão das partes é que a renúncia dos herdeiros capazes beneficie a meeira, ESCLAREÇA a inventariante em face da renúncia formalizada às fls. 75, eis que esta cuida de renúncia simples (em favor do monte), o que beneficia a herdeira incapaz, a qual, desta forma, terá o direito de crescer. Intimem-se..

Nº 2769-5/07 - Inventário - A: MARIA LAURINDA DA SILVA FARES. Adv(s): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: FRANCISCO MENDES LIMA. Adv(s): (.). DECISAO - O pedido de reconsideração de fls. 56/58 não pode ser atendido.O feito já recebeu sentença extintiva, não havendo possibilidade de reconsideração da mesma pelo Juiz, através da via utilizada.De outro lado, anteriormente intimada para fornecer o endereço dos herdeiros (fls. 49), a autora permaneceu inerte (fls. 51), só atendendo aquela determinação após a prolação da sentença.Intimem-se..

Nº 3579-5/07 - Investigacao de Paternidade - A: V.A.D.. Adv(s): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: C.R.A.S.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: C.R.A.S.e.o.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. REPRESENTANTE LEGAL: M.A.A.D.. Adv(s): (.). R: F.M.D.. Adv(s): (.). DECISAO - Intime-se o autor para apresentar as suas contra-razões, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias..

Nº 3611-3/07 - Inventário - A: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEONIDAS. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. A: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA LEONIDAS e outros. Adv(s): DF020556 - Jovina Elisangela dos Santos Sousa. R: FLORENTINO CARLOS LEONIDAS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: CARLA MARIA DE SOUSA. Adv(s): (.). A: FLORENTINO JUNIO ARAUJO LEONIDAS. Adv(s): (.). A: INEM DE ARAUJO COSTA. Adv(s): (.). A: VINICIUS DOS SANTOS LEONIDAS. Adv(s): (.). A: TELMA MARIA DOS SANTOS. Adv(s): (.). INTERESSADA: MARIA NAZARE DE SOUSA NUNES. Adv(s): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. DECISAO - Recebo as declarações prestadas pela inventariante às fls. 51/52 e 59.Manifestem-se sobre elas os herdeiros, em 10 dias.Intimem-se..

Nº 6220-0/07 - Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte - A: S.F.S.. Adv(s): GO019091 - Lindoval da Silveira Rocha. R: T.A.A.D.O.. Adv(s): (.). R: T.A.A.D.O.e.o.. Adv(s): (.). R: J.A.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 11/09/2007, às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento.."

Nº 7707-2/07 - Arrolamento - A: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: ANTONIO FRANCISCO DE JESUS e outros. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: MARIA LUCIA DE JESUS, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). A: ARLINDA MARIA NASCIMENTO DE JESUS. Adv(s): (.). DECISAO - É a inventariante quem deve declinar as contas bancárias ou viabilizar ao Juízo a requisição, fornecendo, por exemplo, os endereços das agências bancárias, em 10 dias.Intimem-se..

Nº 10704-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.R.D.. Adv(s): DF014056 - Carla Luciana Lemos. R: A.L.F.D.. Adv(s): (.). AUDIÊNCIA:"Designo o dia 20/08/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 11931-0/07 - Execucao de Alimentos - A: A.G.D.S.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. A: A.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.G.D.S.. Adv(s): (.). A: A.R.G.D.S.. Adv(s): (.). A: A.G.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: R.G.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Esclareçam os credores, a contento, a determinação contida no item 2 da decisão de fls. 17, pois não cabe a este juízo diligenciar para obter as informações necessárias à instrução da inicial, informações essas que devem ser conseguidas pelos exequêntes diretamente na empresa.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 11935-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: D.A.R.. Adv(s): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: D.F.R.. Adv(s): (.). R: D.F.R.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: V.D.F.M.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. O dever de sustento inerente ao poder familiar cessa com a maioria ou emancipação e, assim, à vista do documento de fls. 42, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para suspender os descontos dos alimentos em folha de pagamento.3.1. Oficie-se para a suspensão dos descontos.4. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.5. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.6. Cite-se o requerido por AR, cientificando-o de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.7. Notifique-se a parte autora da data designada.8. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 20/08/2007, às 15:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 12850-2/07 - Separacao Litigiosa - A: A.C.T.D.G.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: C.V.D.G.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. De acordo com o documento juntado às fls. 35, o bem cuja partilha se pretende sequer está regularmente inscrito perante o registro imobiliário, e por esta razão não tem a propriedade estabelecida em nome das partes. É juridicamente impossível partilhar imóvel que não está registrado em nome dos requerentes perante o Registro Imobiliário. Não se pode partilhar coisa pertencente a terceiro.Assim, tenho por excluído do feito o pedido de partilha do imóvel indicado às fls. 05 da inicial.2. Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito apenas para ver resolvida a questão relativa a dissolução da sociedade conjugal, a guarda da prole comum e o regime de visitas aos mesmos. Intime-se..

Nº 13585-8/07 - Alimentos - A: S.O.D.L.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: J.P.D.S.F. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: M.O.D.L.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Arbitro os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e INSS), acrescido do auxílio-creche, se houver, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial, em nome da representante legal da autora.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora. 6. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 16/08/2007, às 14:15 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 16145-6/07 - Arrolamento - A: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARAUJO e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: NOEME MOURA DA SILVA, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). R: NOEME MOURA DA SILVA, ESPOLIO DE e outros. Adv(s): (.). A: MARIA DE LOURDES DA SILVA. Adv(s): (.). A: MARINEIDE MOURA DA SILVA. Adv(s): (.). A: ANTONIO FLORENTINO MOURA DA SILVA. Adv(s): (.). A: IOLANDA MOURA DA SILVA. Adv(s): (.). R: MANOEL FLORENTINO DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro suspensão processual por 60 dias.Intimem-se..

Nº 16290-8/07 - Revisao de Alimentos - A: A.S.D.S.S.. Adv(s): DF002913 - Cleiton Couto Domingues. R: F.D.S.A.S.. Adv(s): (.). R: F.D.S.A.S.e.o.. Adv(s): (.). R: L.D.S.A.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.D.S.A.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, por inexistir nos autos prova inequívoca da verossimilhança das alegações constantes na inicial, mormente em razão de que o autor já estava desempregado quando os alimentos foram arbitrados, fls. 10/11 e 15.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Citem-se os requeridos por AR, cientificando-os de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.5. Notifique-se a parte autora da data designada.6. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 23/08/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 16884-4/07 - Exoneracao de Alimentos - A: G.C.R.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: L.R.R.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.2. O dever de sustento inerente ao poder familiar cessa com a maioria ou emancipação e, assim, à vista do documento de fls. 05, defiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, para suspender os descontos dos alimentos em folha de pagamento.2.1. Oficie-se para a suspensão dos descontos.3. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.4. Designe-se data para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.5. Cite-se a requerida por AR, cientificando-a de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por intermédio de oficial de justiça.6. Notifique-se a parte autora da data designada.7. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência da ré importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 27/08/2007, às 15:30 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 18026-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.A.T.. Adv(s): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: I.B.B.T. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: C.R.B.D.M.T.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Recebo a emenda.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.4. Cite-se a requerido por AR, cientificando-lhe que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado.5. Notifique-se a parte autora da data designada.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 27/08/2007, às 15:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 18474-7/07 - Inventário - A: RONALDE CONSTANTINO CARDOSO. Adv(s): DF009821 - Hamilton S Lima. R: MODESTO CONSTANTINO CARDOSO HERDEIROS DE. Adv(s): (.). R: MODESTO CONSTANTINO CARDOSO HERDEIROS DE e outros.

Adv(s): (.). R: MARIA ALVES CONSTANTINO. Adv(s): (.). DECISAO - 1- Defiro gratuidade.2- Nomeio inventariante RONALDE CONSTANTINO CARDOSO, sem compromisso posto que cuida-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO.3- Oficie a Secretaria, solicitando comprovantes dos saldos referentes aos direitos do espólio (FGTS, PIS/PASEP e Caderneta de Poupança).4- Após, intime-se o inventariante para juntar, no prazo de 10 dias, as negativas fiscais dos inventariados, bem como a certidão imobiliária e a negativa fiscal do imóvel.Intimem-se..

Nº 19498-0/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: F.R.D.N.F. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: N.T.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Estabeleça a autora o regime de visitação à prole comum.3. Diga se já propôs a ação para regularizar a questão relativa à pensão alimentícia devida aos filhos do casal, trazendo aos autos a documentação correlata, no caso de existir ação em curso.4. Junte aos autos cópia de sua certidão de nascimento ou casamento.5. Providencie a requerente a juntada aos autos do CRLV do veículo cuja partilha se pretende.6. Esclareça qual é a finalidade do documento de fls. 11.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.C.

Nº 20031-8/07 - Alimentos - A: N.D.A.G.R.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: P.R.R.D.S.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: D.D.A.G.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Arbitro os alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do requerido, deduzidos apenas os descontos compulsórios (IRRF e INSS), acrescido do auxílio-creche, se houver, cujo valor deverá ser descontado em folha de pagamento e depositado na conta bancária fornecida com a inicial, em nome da representante legal do autor.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, esclarecendo às partes que não é necessário trazer as testemunhas nesta oportunidade.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe de que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Frustrada, repita-se a diligência por mandado.5. Notifique-se a parte autora. 6. Oficie-se determinando o desconto e solicitando informações sobre os rendimentos do suplicado, endereço às fls. 02.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 09/08/2007, às 15:00 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.."

Nº 20445-8/07 - Alimentos - A: S.R.. Adv(s): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: D.D.R.. Adv(s): (.). R: D.D.R.e.o.. Adv(s): (.). VITIMA: A.D.D.R.. Adv(s): (.). R: F.D.D.R.. Adv(s): (.). R: J.E.D.D.R.F.. Adv(s): (.). R: L.M.D.R.. Adv(s): (.). R: C.A.D.R.L.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Traga aos autos a requerente a cópia de seu comprovante de residência.3. Junte ao processo cópia da sentença que reconheceu a dita união estável vivida com o genitor dos suplicados. Providencie também a juntada aos autos de cópia da sentença que fixou o dever do falecido Jair Evaristo a prestar alimentos a autora.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 20521-9/07 - Investigacao de Paternidade - A: M.G.M.D.S.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: G.S.D.O.. Adv(s): (.). REPRESENTANTE LEGAL: L.M.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Designe-se audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 125, inciso IV, do CPC.3. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, acompanhado de advogado, devendo oferecer resposta no prazo de 15 dias, ou na audiência.4. Notifique-se a representante legal do menor, por mandado, para comparecer.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 05/09/2007, às 14:00 horas para a audiência prévia de conciliação.."

Nº 20761-8/07 - Divorcio Litigioso - A: J.F.N.. Adv(s): DF007013 - Oswaldo Correia Viana. R: V.D.C.N.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade de justiça.2. Traga aos autos as certidões de nascimento dos filhos havidos com a requerida. 3. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária dos bens ditos pertencentes ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha.4. Providencie o autor a retificação do valor da causa, que deve ser equivalente ao somatório dos valores dos bens cuja partilha se pretende.Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 20816-3/07 - Separacao de Corps - A: C.J.Z.S.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: O.D.S.Z.. Adv(s): (.). DECISAO - 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda do autor.2. Traga ao processo cópia de seus documentos pessoais, CPF e RG.3. Esclareça a questão relativa a residência atual do autor, já que às fls. 02 da inicial o requerente informa como sendo o seu endereço o mesmo da requerida, e posteriormente às fls. 03 informa a saída do lar conjugal com a mudança para outro endereço. Na oportunidade, junte cópia de seu comprovante de residência.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se..

Nº 20824-3/07 - Separacao Litigiosa - A: C.J.Z.S.. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: O.D.S.Z.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Apensem-se aos autos de nº 20816-3/2007.2. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda do autor.3. Junte aos autos cópia de seus documentos pessoais, RG e CPF, bem como cópia de seu comprovante de residência.4. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária do bem dito pertencente ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha.5. A questão relativa a guarda dos menores já é objeto de discussão nos autos do processo n.º 20821-9/2007, ação de guarda e responsabilidade em trâmite na 3ª Vara de Família de Ceilândia. Assim, não há porque regulamentar nestes autos, a visitação aos menores no período de férias escolares. Retifique-se.6. Por fim, retifique o autor o valor dado à causa, o qual deve corresponder ao valor do bem cuja partilha se pretende. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 21474-8/07 - Divorcio Consensual - A: T.G.O.. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. A: T.G.O.e.o.. Adv(s.): DF017898 - Denise Maria Soares Lima. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.D.S.O.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venham aos autos os comprovantes de renda dos autores.2. Possuindo o varão vínculo empregatício, esclareçam porque os alimentos em favor do filho não estão sendo fixados em percentual sobre os rendimentos brutos e descontados diretamente do contracheque. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 21597-6/07 - Revisao de Alimentos - A: W.B.D.B.. Adv(s.): DF022422 - Eliene Ferreira Barroso. R: A.L.P.D.B.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: A.P.P.D.N.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro a gratuidade.2. Os advogados das partes devem ter o máximo zelo ao peticionar nos autos, evitando a apresentação de petições rasuradas, que podem confundir a outra parte ou o Juízo, e até mesmo provocar prejuízos processuais. Por esta reação, determino o desentranhamento da petição inicial de fls. 02/03, que está rasurada, e sua devolução ao subscritor.3. Apresente, em 10 dias, petição substitutiva, observando a forma, sob pena de extinção do processo.4. Após a apresentação da petição substitutiva, promova a secretaria a sua juntada na posição de costume, renumerando as demais folhas, se necessário.5. Na oportunidade, traga também o autor a contrafé.6. Retifique-se o valor da causa, conforme determina o artigo 259, inciso VI, do CPC.7. Junte cópia da decisão judicial que fixou a obrigação de prestar alimentos ao menor Pablo Augusto Lino Barroso. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 21807-6/07 - Separacao Consensual - A: G.S.D.F.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: G.S.D.F.e.o.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.B.D.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Retifique-se o valor da ação, que deverá ser equivalente ao somatório dos valores dos bens cuja partilha se pretende.2. Após, recolha-se as custas complementares. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 21879-0/07 - Arrolamento - A: MARIA IVANI SILVA. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. A: MARIA IVANI SILVA e outros. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: JOSE BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ALCEIA GRACIA DE FATIMA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - A distribuição aleatória, eis que inexistente a prevenção apontada. Intimem-se..

Nº 21889-6/07 - Inventario - A: NEUZA DA PENHA EURI DE SOUZA. Adv(s.): DF010836 - Bernardo Jose de Sales. R: OLAIDES BARBOSA DE SOUZA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: ANDREA MARIA DE JESUS SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. INDEFIRO pedido de gratuidade processual, eis que o espólio é de valor considerável, podendo assim arcar com as custas processuais. RECOLHAM-NAS.2. Esclareça a requerente quem administra os bens e junte os respectivos documentos, eis que estes podem ser adquiridos junto ao DETRAN e Cartório Imobiliário. Em 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 22447-6/07 - Separacao Consensual - A: A.P.A.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. A: A.P.A.e.o.. Adv(s.): DF005493 - Lionides Gonçalves de Souza. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: T.M.D.L.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Para apreciação do requerimento de justiça gratuita, venha aos autos o comprovante de renda do autor.2. Junte a autora aos autos cópia do CRLV do automóvel cuja partilha se pretende.3. Venha aos autos a certidão da matrícula imobiliária do bem dito pertencente ao casal, contendo a transcrição do título aquisitivo, sob pena de impossibilidade jurídica do pedido de partilha.4. Retifique-se o valor da causa que deve ser equivalente ao somatório dos valores dos bens cuja partilha se pretende. Emende-se a inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 22534-0/07 - Separacao Litigiosa - A: I.S.D.L.. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: O.F.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Estabeleça a autora os termos em que se dará a visitação do requerido às filhas. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 22781-2/07 - Revisao de Alimentos - A: A.D.A.F.. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: L.P.S.D.A.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: K.R.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Retifique-se o valor da causa em conformidade com o disposto no artigo 259, inciso VI, do CPC.2. Após, providencie o requerente o recolhimento das custas complementares.3. Traga aos autos cópia da certidão de nascimento da requerida. Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se..

Nº 22828-6/07 - Arrolamento - A: MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF019744 - Jovanka Baptista da Silva. R: DOUDMENT NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE, ESPO-LIO DE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ANDREZZA GOMES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CRISTIANO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROBERIO GOMES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: GEOVANNA LEAO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROBERSON GOMES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro gratuidade processual.2. Nomeio inventariante MARIA DO CARMO GOMES DE ALBUQUERQUE, independente do compromisso legal, posto que se trata de ARROLAMENTO.3. A inventariante deve juntar, em 10 dias, sob pena de EXTINÇÃO:a) A certidão imobiliária;b) O esboço de partilha, ec) As negativas fiscais do bem e do inventariado. Intimem-se..

CERTIDAO

Nº 9136-4/02 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.C.D.S.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: M.C.G.B.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que a parte requerente deverá ser intimada a vir em Juízo receber mandado de averbação..

Nº 7345-4/03 - Arrolamento - A: ANTONIA PERES DE FARIAS. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. A: ANTONIA PERES DE FARIAS e outros. Adv(s.): DF012661 - Jose Maria Gomes Loiola. R: ANTONIO MOREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: NEI ROBSON PERES DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: ROBERTO PERES DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: EMANUELA PERES DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: ISAAC RAFAEL PERES DE FARIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, a inventariante deverá ser intimada a vir em Juízo receber o formal de partilha..

Nº 14015-0/04 - Arrolamento - A: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. A: MARIA DA CONCEICAO LIMA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: JOSE BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA IVANI SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA IVANI SILVA. Adv(s.): (.). A: BENEDITO BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para ATENDER INTEGRALMENTE a determinação de fls. 95, juntando a GUIA DE CÁLCULO, em 10 dias. Intimem-se..

Nº 18773-4/05 - Inventario - A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA e outros. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. R: ANESIO COELHO DE LIMA. Adv(s.): DF014154 - Marco Aurelio Godois Brito. A: ADEMESIO COELHO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: ANESIA MARIA COELHO DE LIMA VITOR. Adv(s.): (.). A: LUCIA ANDREIA COELHO DE LIMA CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: ISABEL DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). A: BRUNO DA SILVA CORREIA. Adv(s.): (.). A: IZABELA PRISCILA COELHO DE LIMA. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA DA SILVA CORREIA. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para cumprir a 1ª para da determinação de fls. 134 e dizer sobre avaliações de fls. 139 a 143, em 10 dias. Intimem-se..

Nº 26017-5/05 - Arrolamento - A: FATIMA PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: FATIMA PEREIRA CARDOSO e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: RAIMUNDO ROSENDO CARDOSO. Adv(s.): (.). A: VILMA PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: VANUZA PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: LOURIVALDO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: DORIVAL PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: NIVALDO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). A: HELIO PEREIRA CARDOSO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para dizer do esboço de partilha retro. APOS, ao Ministério Público..

Nº 4467-4/06 - Arrolamento - A: LUIZ DOMINGOS DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: LUIZ DOMINGOS DA SILVA e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FRANCISCA AVELINO ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GILVAN AVELINO DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: GILBERTO AVELINO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação do(a) inventariante, por publicação e, não havendo atendimento, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição e/ou extinção, regularizar o feito cumprindo a determinação de fls. 73..

Nº 7554-2/06 - Arrolamento - A: MARIA DAS GRACAS DO CARMO TEODORO. Adv(s.): DF016230 - Angela Rita Cassia de Oliveira Seidler. R: JOSE JOANAS TEODORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: JOSE ADRIANO TEODORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FABIANO TEODORO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: DEISIANE DO CARMO TEODORO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação do(a) inventariante, por publicação e, não havendo atendimento, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição e/ou extinção, regularizar o feito cumprindo a determinação de fls. 134..

Nº 15446-5/06 - Inventario - A: MARIA ALICE FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF022904 - Rosicleide Serpa de Souza. R: UEDVON CUNHA POVOA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, determino a intimação do(a) inventariante, por publicação e, não havendo atendimento, pessoalmente, para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição e/ou extinção, regularizar o feito cumprindo a determinação de fls. 118..

Nº 16699-4/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: B.G.R.. Adv(s.): DF009001 - Jose de Menezes Formiga. R: R.I.P.H.D.. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: R.I.P.H.D.e.o.. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: A.O.P.. Adv(s.): (.). R: C.C.O.P.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: I.O.P.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, a parte requerente deverá ser intimada a vir em Juízo receber mandado de averbação..

Nº 27613-3/06 - Alimentos - A: D.G.B.R.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: M.B.D.S.. Adv(s.): (.). REPRESENTANTE LEGAL: V.R.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o AR de fls. 44, devolvido sem cumprimento..

Nº 7746-6/07 - Arrolamento - A: F.D.C.S.. Adv(s.): DF017570 - Francisco Jacinto Gomes de Freitas Junior. R: A.M.P.S.E.D.. Adv(s.): (.). R: A.M.P.S.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.P.D.S.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, abro vista ao(à) inventariante para DIZER do esboço de partilha retro..

Nº 11012-7/07 - Inventario - A: RAIMUNDO PEREIRA RAMOS. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. R: SANDRA AKE-MI MATSAMURA RAMOS ESPOLIO DE. Adv(s.): DF002549 - Francisco Serafim de Lima. CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, guarde-se julgamento do recurso interposto neste feito. Intimem-se..

Nº 11297-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.M.P.. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: W.P.D.M.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, deverá a parte autora ser intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.57 e informar o endereço do autor onde este receberá intimações.

DECISAO - 1. Recebo a emenda.2. Por força do artigo 13 da Lei de Alimentos, recebo a inicial pelo rito da mesma.3. Designe-se data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.4. Cite-se o requerido por AR, cientificando-lhe que a resposta deverá ser apresentada em audiência. Caso a diligência seja negativa, repita-se por mandado.5. Notifique-se a parte autora da data designada. Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

AUDIÊNCIA:"Designo o dia 16/08/2007, às 15:45 horas para a audiência de conciliação, instrução e julgamento."

Nº 11910-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: S.H.F.A.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. A: S.H.F.A.e.o.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: B.D.S.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela Portaria 02/2004, deste Juízo, intime-se a parte autora para fornecer o número de conta corrente a fim de viabilizar a expedição do ofício de alimentos..

Nº 19506-8/07 - Arrolamento - A: MARINALVA ALMEIDA LIMA. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. A: MARINALVA ALMEIDA LIMA e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: MARIA RODRIGUES ALMEIDA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). A: DONAVIS RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: OROZINO RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARIANA FERREIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: CARMOSINO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: ELZA RODRIGUES ALMEIDA ROCHA. Adv(s.): (.). A: DEJANIRA RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MARINALVA RODRIGUES ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Consoante poderes a mim conferidos pela portaria 02/2004, deste Juízo, guarde-se..

SENTENCA

Nº 16196-6/05 - Inventario - A: JOSE CARLOS MOREIRA TRINDADE. Adv(s.): MG078585 - Alencar Campos de Lima. R: MIQUELINA MOREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ao presente inventário foi atribuído a forma do ARROLAMENTO SUMÁRIO, em face da capacidade jurídica do único herdeiro. Outro pressuposto para este rito é que desde o início da abertura do inventário estejam presentes e regulares as declarações e ainda, toda a documentação comprobatória. Não obstante, o presente feito vem tramitando desde agosto de 2005, sempre tendo havido necessidade de várias intimações para que a parte atendesse cada determinação judicial e, até a presente data, o processo encontra-se irregular, faltando ainda a juntada de documento (Certidão Imobiliária em nome da inventariada), sem o qual torna-se inviável a prestação jurisdicional própria deste inventário, qual seja: atribuir ao herdeiro o imóvel deixado pela inventariada. Ressalte-se que o próprio advogado do autor noticiou, às fls. 166, o desinteresse deste, tendo restado frustrada a intimação pessoal em face de desconhecer-se o endereço atual do autor. Ademais, é certo que o juiz não pode deixar que os processos se eternizem, mormente em face do disposto no art. 983 do CPC. Assim, verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, extingo o feito, sem julgamento do mérito, ex vi do artigo 267, inciso IV, Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, ficando facultado o desentranhamento, sem traslado, de fls. 06/07, 11/12 e 17/20. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 1568-2/06 - Investigacao de Paternidade - A: M.B.D.S.L.. Adv(s.): DF018434 - Jose Geraldo Araujo Malaquias. R: A.F.D.A.. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. R: A.F.D.A.e.o.. Adv(s.): DF009746 - Humberto Barbosa. REPRESENTANTE LEGAL:



M.B.D.S.. Adv(s):. (.) R: F.J.D.S.L.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos e deixo de homologar o acordo de alimentos entabulado entre o autor e o primeiro requerido às fls. 34.Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais, dos honorários periciais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.200,00, sendo metade do valor devido a cada um dos requeridos. As obrigações ora estipuladas haverão de permanecer suspensas, a teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois o autor é beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 20310-2/06 - Arrolamento - A: SILVIMAR RODRIGUES DE MAGALHAES. Adv(s):. DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: LAERT FRANCISCO, ESPOLIO DE. Adv(s):. (.) INTERESSADA: VALMIR FRANCISCO. Adv(s):. DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. INTERESSADA: VALDELICE FRANCISCO. Adv(s):. DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. INTERESSADA: ILIZETE ALVES BATISTA. Adv(s):. DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. SENTENCA - Cuida-se de INVENTÁRIO, que se processa pelo rito do ARROLAMENTO SUMÁRIO, do espólio de LAERT FRANCISCO.Destarte, observados os requisitos legais, consubstanciados nos artigos 1.031 e seguintes do CPC, HOMOLOGO, por sentença, a ADJUDICAÇÃO em favor do cessionário SILVIMAR RODRIGUES DE MAGALHÃES, ficando ressalvados erro, omissão ou prejuízo a terceiros, em especial à Fazenda Pública.Transitada em julgado, aguarde-se por 60 (sessenta) dias a juntada do comprovante de pagamento e/ou isenção do imposto de transmissão por causa da morte (ITCMD), bem como do imposto por conta da RENÚNCIA às fls. 60, dando-se, a seguir, vista à Fazenda Pública do Distrito Federal.Após a cientificação da Fazenda, libere-se a carta de adjudicação.Condeno os interessados no pagamento das custas processuais. Todavia, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, suspendo a exigibilidade da verba, pois são beneficiários da justiça gratuita.Findo o prazo e inertes as partes quanto à regularização tributária acima declinada, arquivem-se os autos, ficando facultado o desarquivamento para regularização.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 25129-6/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.S.B.. Adv(s):. DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: G.D.S.P.. Adv(s):. DF006709 - Jose Francisco Lacerda da Silva. SENTENCA - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do presente pedido formulado pela autora, visto que o demandado, regularmente intimado para dizer sobre o pedido de desistência da requerente, quedou-se inerte, fls. 131/132.Em consequência, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspendendo, todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a requerente é beneficiária da gratuidade da Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 25860-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.P.G.. Adv(s):. DF009070 - Pedro Alves da Silva Filho. R: W.M.G.. Adv(s):. (.) SENTENCA - O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sendo que a parte autora, regularmente intimada por publicação a promover o seu andamento, quedou-se inerte.Ademais, em sua última manifestação, o próprio autor demonstrou não possuir interesse no prosseguimento, dizendo que irá se valer de outra via processual para conseguir o objetivo almejado (fls. 45/46).Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno o autor no pagamento das custas processuais.Cumpra a secretaria a determinação contida no item 1 da decisão de fls. 34.Publique-se, registre-se e intimem-se..
Nº 2501-3/07 - Separacao de Corps - A: M.E.F.. Adv(s):. DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: J.F.P.. Adv(s):. (.) SENTENCA - O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sendo que a parte autora, regularmente intimada a promover o seu andamento e constituir novo advogado, fls. 22 dos autos n.º 2502-0/07 em apenso, quedou-se inerte.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspendendo todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a requerente é beneficiária da gratuidade da Justiça.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..
Nº 2502-0/07 - Separacao Litigiosa - A: M.E.F.. Adv(s):. DF008859 - Lilian Meire Neves da Silva Costa. R: J.F.P.. Adv(s):. (.) SENTENCA - O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sendo que a parte autora, regularmente intimada a promover o seu andamento e constituir novo advogado, quedou-se inerte.Ante o exposto, extingo o feito, sem julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspendendo todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que a requerente é beneficiária da gratuidade da Justiça.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..
Nº 4731-8/07 - Negatoria de Paternidade - A: A.P.D.S.. Adv(s):. DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: A.P.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. REPRESENTANTE LEGAL: J.V.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos do art. 269, inciso II, do CPC, julgo procedente os pedidos, para:- Determinar a exclusão, no assento de nascimento da requerida, do nome do pai e dos avós paternos, devendo a menor passar a se chamar A.DE S.-; Exonerar o requerente da obrigação de prestar alimentos à requerida. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação.Em face da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 300,00. As obrigações ora estipuladas haverão de permanecer suspensas, a

teor do art. 12 da Lei nº 1.060/50, uma vez que concedo à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.Providencie a secretaria a renumeração dos autos a partir de fls. 24. Traslade-se cópia desta sentença para os autos onde foram fixados os alimentos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 9462-8/07 - Revisao de Alimentos - A: L.R.D.S.. Adv(s):. DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: R.M.D.J.S.. Adv(s):. DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. SENTENCA - Em face do exposto, e nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido revisional.Em face da sucumbência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Como o requerente é beneficiário da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade da verba, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 15382-0/07 - Alimentos - A: V.H.D.S.F.. Adv(s):. DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: R.F.D.B.. Adv(s):. (.) REPRESENTANTE LEGAL: C.N.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno o autor no pagamento das custas processuais, suspendendo todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que o requerente é beneficiário da gratuidade da Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 15575-5/07 - Modificacao de Clausula - A: C.V.D.C.. Adv(s):. DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. A: C.V.D.C.e.o.. Adv(s):. DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: N.H.. Adv(s):. (.) A: G.F.V.. Adv(s):. (.) A: E.C.D.L.. Adv(s):. (.) PARTE OBJETO (CRIANCA): P.H.V.D.L.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Ante o exposto, e nos termos dos arts. 257 e 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 16543-4/07 - Execucao de Alimentos - A: Y.L.O.B.. Adv(s):. DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: Y.L.O.B.e.o.. Adv(s):. DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: J.D.S.B.-P.B.. Adv(s):. (.) A: P.L.O.B.. Adv(s):. (.) REPRESENTANTE LEGAL: E.J.O.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Nos presentes autos, a parte autora, intimada a emendar a petição inicial, quedou-se inerte.Ante o exposto, e nos termos dos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e, de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito.Condeno os autores no pagamento das custas processuais, suspendendo todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que os requerentes são beneficiários da gratuidade da Justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
Nº 22513-2/07 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.D.S.S.. Adv(s):. DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: L.L.D.S.. Adv(s):. (.) SENTENCA - Isto posto, e nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito, em face da coisa julgada.Condeno o autor no pagamento das custas processuais, suspendendo, todavia a exigibilidade da verba, ao teor do que dispõe o art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que defiro ao requerente os benefícios da gratuidade da Justiça. Sem honorários, pois não houve contraditório.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..
DESPACHO
Nº 12713-4/05 - Arrolamento - A: M.I.S.D.C.N.. Adv(s):. DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. A: M.I.S.D.C.N.e.o.. Adv(s):. DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: A.D.J.S.. Adv(s):. (.) A: J.D.C.N.. Adv(s):. (.) A: L.S.. Adv(s):. (.) A: E.A.S.. Adv(s):. (.) A: K.S.. Adv(s):. (.) A: F.S.. Adv(s):. (.) A: S.S.. Adv(s):. (.) A: A.S.. Adv(s):. (.) DESPACHO - Ainda falta a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em nome do inventariado. Providencie a inventariante, no prazo de 10 dias, comparecendo pessoalmente a uma das Delegacias da Receita Federal, em face do ofício de fls. 36.Atente, ainda, que deve providenciar também o pagamento ou isenção relativos aos impostos (ITCMD e ITBI).Intimem-se..
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc..
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO PARCIAL de SEBASTIANA RUFINA MOREIRA ALVES, brasileira, viúva, RG 895.927 SSP-DF, filha de Manoel Rufino Moreira e Marcelina Ricardina de Oliveira, nascida em Patos de Minas - MG, no dia 18/06/1941, conforme processo de CURATELA N. 2007.03.1.007434-5, tendo o MM. Juiz nomeado como curadora, com capacidade para assisti-la, filhaa Sr.ª ELENILDA MARIA ALVES, brasileira, solteira, técnica em Enfermagem, RG 2.055.794 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 13 de junho de 2007. Subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria.
LEIDIMAR TEIXEIRA DA SILVA CARDOSO
Diretora de Secretaria.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. WAGNER JUNQUEIRA PRADO, Juiz de Direito da Primeira Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia/DF, na forma da lei etc..
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio leva a conhecimento público a interdição de MÉRCIA FERREIRA PONTES, brasileira, solteira, RG 2.352.620 SSP-RN, filho(a) de José Ferreira Sobrinho e Valdete Ferreira, nascido(a) em Brasília - DF, no dia 05/10/1978, conforme processo de INTERDICAÇÃO N. 2007.03.1.009410-5, tendo o MM. Juiz nomeado como curador(a) o(a) irmã do(a) requerido(a), o(a) Sr.ª JANETE FERREIRA PONTES SANTOS, brasileira, casada, RG 1.737.673 SSP-DF. Tudo conforme sentença fundamentada no art. 1.767, do Código Civil. O presente edital será afixado no local de costume e publicado por 3 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando, assim, cientificado o público do acima exposto. CEILÂNDIA, 6 de julho de 2007. Subscrito e assinado pelo Diretor de Secretaria.
CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria.
EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)
Feito/Processo: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO 2007.03.1.018728-0
Requerente: ELGLAUDECY AMANCIO CARVALHO DE OLIVEIRA
Requerido: LINDBERG PEREIRA DE OLIVEIRA
Finalidade: CITAÇÃO de LINDBERG PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, natural de Icó/CE, nascido no dia 01/12/1969, filho de Hermes Pereira de Oliveira e Maria Nilce Pereira de Oliveira, para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF.
CEILÂNDIA, 10 DE JULHO DE 2007. Eu, Cristiano Candido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.
CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria
EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)
Feito/Processo: GUARDA E RESPONSABILIDADE 2005.03.1.010162-2
Requerentes: VICENTE ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Requeridos: FERNANDA DA SILVA ALVES E OUTRO
Finalidade: CITAÇÃO de ALTAMIR ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Brasília-DF, nascido no dia 19/01/1979, filho de Vicente Antônio de Oliveira e Maria de Lourdes Antônia da Silva de Oliveira , para que tome conhecimento da ação acima mencionada, ficando ciente de que o prazo para responder é de 15 (quinze) dias. SEDE DO JUÍZO: QNM 11 ÁREA ESPECIAL N. 01, SALA 222, EDIFÍCIO DO FÓRUM, CEILÂNDIA DF.
CEILÂNDIA, 10 DE JULHO DE 2007. Eu, Cristiano Candido Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação judicial.
CRISTIANO CANDIDO NETO
Diretor de Secretaria
2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA
EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007
Juiz de Direito:Hilmar Castelo Branco Raposo Filho
Diretor de Secretaria:Rodrigo de Oliveira Wathier
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO
Nº 11683-3/03 - Arrolamento - A: ELIMATEIA ESTEVAO DA SILVA. Adv(s):. DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: FILOMENA BRAGA DE JESUS. Adv(s):. (.) DESPACHO - Ao inventariante para que atenda a exigência mencionada à fl. 169.Cumprida a determinação supra, oficie-se novamente.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h52..
Nº 12503-4/04 - Inventario - A: ANTONIA DE OLIVEIRA SILVA e outros. Adv(s):. DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: JOSE COSMO DA SILVA e outros. Adv(s):. (.) INTERESSADA: RITA DE OLIVEIRA DEL MONDES. Adv(s):. DF017514 - Deraldo Cunha Barreto Filho. DESPACHO - Aos herdeiros para que se manifestem sobre o ofício de fl. 180 e os documentos juntados.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 17h20..
Nº 19343-7/04 - Arrolamento - A: M.G.D.. Adv(s):. DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: F.P.. Adv(s):. (.) INTERESSADA: M.D.S.. P.. Adv(s):. DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. DESPACHO - vistas à inventariante e Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 01/06/2007 às 16h18..
Nº 9728-7/05 - Arrolamento - A: NAIR DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s):. DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: SEMEAO ANTONIO DE SOUZA. Adv(s):. (.) DESPACHO - Ao patrono dos autores, para informar o endereço atualizado destes e também o do cessionário José Oliván.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 17h12..
Nº 12253-9/05 - Execucao de Alimentos - A: L.V.R.. Adv(s):. DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: A.S.D.S.. Adv(s):. Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Ao credor para que se manifeste sobre o parecer técnico juntado pelo Ministério Público às fls. 189/192.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h22..

Nº 13149-8/05 - Execução de Alimentos - A: F.A.D.O.S.. Adv(s): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: M.V.D.O.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao exequente para dizer quanto ao adimplemento do débito. Em caso negativo, apresente nova planilha atualizada da dívida.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h21..

Nº 18658-8/05 - Alvara - A: MARIO HENRIQUE ANDRADE XAVIER e outros. Adv(s): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - O número do CPF de Maria Linda encontra-se à fl. 41.Apense-se este autos ao processo nº 15372-9/05.Cumpram-se as alíneas "b" e "c" de fl. 47.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 03/04/2006 às 17h51..

Nº 20492-7/05 - Investigação de Paternidade - A: K.M.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.L.D.C.. Adv(s): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. DESPACHO - Às partes para que se manifestem sobre o teor do ofício de fl. 56, em especial sobre a nova data agendada.Após, para a mesma finalidade, ao M.P.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 26/06/2007 às 17h24..

Nº 21743-8/05 - Execução de Alimentos - A: P.H.D.S.. Adv(s): DF021804 - Victor Alves Martins. R: J.M.D.S.-P.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao exequente para ciência dos documentos juntados às fls. 74/82, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h08..

Nº 183-9/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: A.J.D.C.. Adv(s): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: M.H.A.X. .e.o.. Adv(s): DF016006 - Giancarlo Machado Gomes. DESPACHO - Recebo o recurso interposto na forma adesiva no duplo efeito.Ao apelado/réu para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público e, sem outros requerimentos, subam os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h58..

Nº 7782-9/06 - Execução de Alimentos - A: J.K.A.D.S.. Adv(s): DF006318 - Manoel Plínio dos Santos. R: K.D.L.D.S.-P.B.. Adv(s): DF016101 - Wendel Sousa Reis. DESPACHO - Ao patrono da parte autora, para informar o endereço atualizado desta e promover o andamento do feito, no prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 14h24..

Nº 9217-5/06 - Execução de Alimentos - A: J.V.B.D.A.. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: C.A.D.A.S.. Adv(s): (.). DESPACHO - Em face da certidão de fl. 47, ao exequente para que promova o andamento do feito, requerendo o que for cabível.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h27..

Nº 12382-9/06 - Arrolamento - A: MARIA MARLITE SANTIAGO DE CARVALHO e outros. Adv(s): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: GILMAR PIMENTEL DE CARVALHO, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - A morte dos ascendentes do falecido deve ser comprovada mediante apresentação das certidões de óbito ou de declaração judicial. Assim, em não sendo possível a apresentação dos atestados de óbito, deve a inventariante pleitear a declaração judicial do falecimento dos genitores do autor da herança.De outro modo, os descendentes podem optar por renunciar a herança em favor da inventariante, hipótese em que não haverá a concorrência com os ascendentes do de cujos, mas incidirá o IT-BI.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h15..

Nº 16213-9/06 - Alvara - A: K.N.D.C.e.o.. Adv(s): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: N.H.. Adv(s): (.). DESPACHO - Aos interessados para que se manifestem sobre a cota ministerial de fls. 133/134.Após, retornem os autos conclusos.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h45..

Nº 21248-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: I.C.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.C.D.A.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 13/08/2007, às 14:45hs.Intimem-se as partes e notifique-se o Ministério Público.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 18h05..

Nº 22588-2/06 - Modificação de Clausula - A: W.D.S.G.. Adv(s): DF003527 - Zulma Lopes de Araujo Franco. R: V.A.B.. Adv(s): (.). DESPACHO - Designo audiência de conciliação para o dia 17/08/2007, às 16 horas.Intimem-se as partes e avó paterna do menor (fl.155).Notifique-se o Ministério Público.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h55..

Nº 22972-3/06 - Arrolamento - A: T.R.A.. Adv(s): DF006996 - Alaim Ambrosio Ribeiro. R: J.A.R.E.D.O.e.o.. Adv(s): DF005722 - Ailton Coelho Alves. DESPACHO - Venha aos autos a certidão de casamento do herdeiro Valdemir.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h56..

Nº 25173-7/06 - Inventário - A: SEBASTIAO JESUS LEITE e outros. Adv(s): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: JUDITE DE JESUS LEITE, ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO -..., ao herdeiros para que se manifestem quanto ao valor atribuído, devendo ainda o inventariante juntar o esboço de partilha, com o comprovamento do recolhimento ou isenção do ITCMD.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 05/06/2007 às 18h51..

Nº 26716-8/06 - Alvara - A: CREUSA LOPES CONDE e outros. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: NAO HA. Adv(s): (.). DESPACHO - De acordo com a certidão de óbito, o falecido deixou outros bens a inventariar e os valores que os autores pretendem levantar ultrapassam o limite estabelecido pela Lei n. 6.858/80, portanto, não é possível a ação de alvará autônoma, como bem observou o i. representante do Ministério Público.Em obediência aos princípios da instrumentalidade e economia processual, faculto aos autores a emenda à inicial, para requererem a abertura do inventário dos bens deixados pelo falecido, prestando as declarações necessárias e juntando os documentos pertinentes. Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h12..

Nº 26890-9/06 - Arrolamento - A: JOSE XAVIER DO NASCIMENTO. Adv(s): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira. R: MARIA MARLENE XAVIER DO NASCIMENTO ESPOLIO DE. Adv(s): (.). DESPACHO - Tendo em vista que o inventariante nomeado não atende às determinações deste Juízo, destituo-o do cargo e nomeio

para o seu lugar o herdeiro Carlos Alberto Xavier do Nascimento, que deverá ser intimado a dar andamento ao feito, cumprindo-se as ordens precedentes.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 13h01..

Nº 27889-5/06 - Reconhecimento de União Estável Pos Morte - A: M.D.D.S.. Adv(s): DF011775 - Gildasio Figueiredo Holanda. R: P.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. DESPACHO - À autora para que tome ciência da petição de fl. 51 e dos documentos juntados.No mais, processo em ordem. Nada a sanear.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/08/2007, às 16:15 horas, oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas arroladas com antecedência de 15 dias da audiência.Intimem-se as partes, testemunhas e o representante do Ministério Público.Int.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 09h52..

Nº 535-8/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: R.V.D.S.. Adv(s): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: T.D.J.V.S.. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. DESPACHO - Ao autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 33/37 e os documentos juntados. Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h54..

Nº 4490-4/07 - Separacao Litigiosa - A: J.P.P.. Adv(s): DF01093A - Alzira Maria Ribeiro. R: J.M.P.J.-P.B.. Adv(s): DF013256 - Valdson Goncalves de Amorim. DESPACHO - Tendo em conta a petição de fls. 45/46 e cota ministerial, designo audiência de conciliação para o dia 30/07/2007, às 15:30 horas.Intimem-se. A requerente deverá trazer consigo as crianças, a fim de que sejam ouvidas.Notifique-se o Ministério Público.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h42..

Nº 9461-0/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: E.A.D.S.. Adv(s): DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: A.D.S.S.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Ao autor para que indique pelo menos duas testemunhas aptas a comprovarem o lapso temporal exigido por lei, mencionando quanto à necessidade de intimação.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h46..

Nº 10134-6/07 - Separacao Litigiosa - A: M.A.F.D.O.. Adv(s): DF014505 - Joseval Rodrigues Moreira. R: A.S.S.S.D.C.. Adv(s): DF024323 - Jose Carlos Sento Se Santana. DESPACHO - À parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h34..

Nº 11560-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: I.M.D.J.. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: C.Y.D.S.C.. Adv(s): (.). Determino o cancelamento da audiência designada para o dia 16/07/2007.À autora, para que informe o atual endereço do requerido, no prazo de 30 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 16h03..

Nº 21545-3/07 - Separacao Litigiosa - A: J.K.F.D.C.. Adv(s): DF015175 - Seleide Nunes de Oliveira. R: D.A.C.F.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Esclareça o autor quanto aos bens do casal, mencionado à fl. 03, item 05.Prazo de 10 dias.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h18..

Nº 21903-8/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estável - A: M.S.S.. Adv(s): DF010305 - Francisco de Assis Santos Sousa. R: A.P.D.A.. Adv(s): (.). DESPACHO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Consta às fls. 12/15 sentença declaratória da existência e dissolução da união estável havida entre as partes, razão pela qual não há o que se discutir quanto a este tema.Assim, emende-se o autor a inicial para formular pedido possível de ser alcançado.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int. Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h36..

DECISAO

Nº 17396-0/02 - Alimentos - A: T.P.D.. Adv(s): DF012559 - Evamar Francisco Lacerda. R: B.D.-P.B.. Adv(s): DF010906 - Raquel Antonia Dantas da Costa. DECISAO - (...).É o relato do necessário. Decido.Conforme documento de identidade acostado à fl. 102, o alimentando já atingiu a maioridade, estando assim apto ao exercício dos atos da vida civil, o que afasta a participação do Ministério Público junto ao feito.Não está pacificado o entendimento de que a só completude da maioridade civil, em razão da vigência do Novo Código Civil, implique a imediata extinção do dever de sustento, como também não está assentado que, nestas circunstâncias, pode-se operar a exoneração dos alimentos sem o contraditório.Filho-me ao entendimento de que, mesmo havendo o filho completado a maioridade civil, com o implemento de 18 anos de idade, na vigência do Novo Código Civil, pode subsistir ao pai o dever de prover alimentos ao filho. É que, embora tenha plena capacidade civil e não esteja sujeito ao poder familiar, figura o filho que conta menos de 21 anos, ainda, como dependente econômico, tanto para efeitos previdenciários (art. 16, inciso I, da Lei nº 8.213/91) quanto para efeitos de ajuste com o imposto de renda. Nestas condições, contando o alimentando com 18 anos e tendo contestado o pedido, necessário que a referida presunção de dependência seja afastada para que o devedor possa ser exonerado do encargo familiar, o que requisita processo autônomo, com contraditório e ampla defesa.Face ao exposto, indefiro o pedido, devendo os autos retornar ao arquivo após a preclusão desta decisão.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h19..

Nº 13397-3/07 - Reconhecimento e Dissolucao de União Estável - A: C.D.S.M.. Adv(s): DF022572 - Mauricio Costa Pitanga Maia. R: M.D.J.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da justiça gratuita.Diante da inércia da autora em entender a ordem anterior e em face da documentação apresentada, somente será objeto de apreciação a partilha de eventuais direitos existentes sobre o imóvel.Cite-se e intimem-se para a audiência de conciliação que designo para o dia 13/08/2007, às 16:15horas. Fica o (a) Requerido (a) advertido (a) de que o prazo para contestar a ação fluirá a partir da audiência. Intime-se inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, sexta-feira, 22/06/2007 às 09h47..

Nº 15300-0/07 - Separacao Litigiosa - A: L.H.C.N.. Adv(s): DF023614 - Valdaír Custodio Alves. R: J.N.P.N.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se

o Requerido para responder, querendo, aos termos da presente ação.Designo o dia 17/08/2007, às 14hs, para realização de Audiência de Conciliação, a partir de cuja data começa a fluir o prazo para resposta.Notifique-se o ilustre representante do Ministério Público.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h32..

Nº 16559-6/07 - Guarda Provisoria - A: S.H.D.S.A.. Adv(s): DF015452 - Suzana Borges Gomes. R: K.S.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Isto posto, provada a verossimilhança do direito alegado e o risco de dano de difícil reparação, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela para conferir a guarda provisória de K. S. D. S. a seu pai, S. H. D. S. A., que passa a assumir todos os deveres inerentes à condição. Expeça-se mandado de busca e apreensão da menor, cujo cumprimento deverá se cercar das cautelas de praxe. Autorizo, desde já e se necessário, reforço policial. Intime-se a ré, alertando-a que seu prazo para apresentação de defesa conta a partir desta.Ceilândia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h51..

Nº 17610-8/07 - Separacao Litigiosa - A: E.G.R.. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: R.A.D.A.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se a parte ré para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 13/08/2007 às 16:30 hs, oportunidade em que, inviável o acordo, se iniciará o transcurso do prazo de defesa.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Ceilândia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 17h14..

Nº 19500-2/07 - Alimentos - A: M.S.F.D.C.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: N.T.D.C.. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Arbitro alimentos provisórios em 75% (setenta e cinco) salário(s) mínimo(s), devidos a partir da citação (artigo 13, § 2º da lei 5478/68), sendo o valor integral para o(a)s filho(a)s), cujo montante deverá ser depositado na conta bancária informada na inicial, em nome da representante legal do(a)s menor(es), até o dia dez de cada mês.Designo Audiência de Conciliação para o dia 16/08/2007, às 16:30 horas.(...)Na Audiência, se não houver acordo, poderá a parte ré contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, momento em que será designada data próxima para audiência de instrução e julgamento.Notifique-se o ilustre Representante do Ministério Público. Intime(m)-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 19h02..

Nº 20326-2/07 - Inventario Negativo - A: CELSULINA FIGUEREDO DA SILVEIRA e outros. Adv(s): DF021207 - Murilo Gustavo Fagundes. R: CELSULINA FIGUEREDO DA SILVEIRA. Adv(s): (.). DECISAO - Defiro os benefícios da gratuidade de justiça.Nomeio inventariante Celsulina Figueiredo da Silveira.Venham aos autos as certidões negativas de débitos distritais e federais em nome do falecido.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 15h48..

Nº 20772-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.D.S.N.. Adv(s): DF024910 - Maria Betania de Freitas. R: M.F.D.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Emende-se a inicial para incluir no pedido a citação do requerido, com a indicação de seu endereço, vez que trata-se de ação autônoma de exoneração de alimentos e não simples pedido de exoneração nos próprios autos em que estes foram fixados.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Ceilândia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 15h49..

Nº 22054-5/07 - Revisao de Alimentos - A: A.C.D.S.S.. Adv(s): GO022452 - Vanusia dos Santos Ramos. R: G.C.E.S.. Adv(s): (.). DECISAO - Venha aos autos cópia da sentença que homologou o acordo de alimentos. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h50..

CERTIDAO

Nº 11437-0/99 - Alimentos - A: T.F.M.. Adv(s): DF021570 - Luciano Chaves Pereira. R: L.T.M.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h19..

Nº 16531-4/02 - Arrolamento - A: JOSE BARBOSA DA SILVA e outros. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: ARISTIDES BARBOSA DA SILVA. Adv(s): (.). INTERESSADA: KARLA CRISTINA PESSOA DA SILVA. Adv(s): DF6666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: FRANCISCA PESSOA DE QUEIROZ. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h57..

Nº 11239-8/03 - Execução de Alimentos - A: M.J.N.D.S.. Adv(s): DF6666666 - Naj/uniceub. R: J.M.D.S.. Adv(s): TO002404 - Christian Zini Amorim. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. ., bem como do depósitoCeilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h47..

Nº 1101-3/05 - Arrolamento - A: DALVINA VIEIRA DE ANDRADE e outros. Adv(s): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: IZAIAS VIEIRA DE ANDRADE. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a inventariante intimada a cumprir o determinado pela Fazenda Pública.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h56..

Nº 4304-6/05 - Arrolamento - A: J.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: F.A.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h44.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de



1998, deste Juízo, fica o (a) inventariante intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h44..

Nº 17060-0/05 - Arrolamento - A: FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA COUTINHO e outros. Adv(s.): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: JOSE FERREIRA COUTINHO. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica deferido o pedido da parte autora, com a suspensão do curso processual por 90 (noventa) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h58..

Nº 25429-8/05 - Execucao de Alimentos - A: H.D.L.N.. Adv(s): DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. R: R.A.N.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o depósito efetuado em conta judicial.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h48..

Nº 17115-3/06 - Execucao de Alimentos - A: G.L.A.L.. Adv(s): DF006715 - Antonio Borges. R: P.C.M.L.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão de fls. , no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h56..

Nº 20394-7/06 - Arrolamento - A: MARIA EDMILSA DA SILVA. Adv(s): DF009697 - Domingos Pereira da Silva Saraiva. R: MARIA DA CONCEICAO ALVES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h42.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica o (a) inventariante intimado (a) a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h42..

Nº 26759-4/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.P.D.A.. Adv(s): DF017376 - Maria de Fatima da Silva Melo. R: A.D.D.S.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o laudo do psicossocial em cinco dias. Ceilândia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 18h55..

Nº 27548-5/06 - Inventario - A: R.G.R.e.o.. Adv(s): DF555555 - Assistência Judiciária Unb. R: A.S.R.G.E.D.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. .Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 20h38..

Nº 5261-9/07 - Guarda e Responsabilidade - A: R.F.D.S.. Adv(s): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. R: M.L.B.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do feito.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h47.CERTIDÃO Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a promover o andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h47..

Nº 6185-9/07 - Declaratoria - A: T.F.M.. Adv(s): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: J.M.L.E.D.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. .Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 20h37..

Nº 8179-7/07 - Exoneracao de Alimentos - A: U.C.M.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: S.D.S.M.e.o.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h53..

Nº 9310-2/07 - Execucao de Alimentos - A: Y.S.N.F.. Adv(s): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. R: E.L.F.-P.B.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 02, de agosto de 1998, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre o teor da certidão de fl. 30.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h52..

SENTENÇA

Nº 13946-8/02 - Inventario - A: IZABEL TELES DE SOUZA e outros. Adv(s): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco. R: VICENTE CARNEIRO DE SOUZA ESPOLIO DE. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)É o relato do necessário. Decido.Cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e rendas do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 182/183, ressaltando direitos de terceiros.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeça-se o respectivo formal de partilha. Custas pelos herdeiros. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa.P.R.ICeilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h30..

Nº 2180-5/03 - Execucao de Alimentos - A: M.V.D.A.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.T.. Adv(s): SP113170 - Alessandra de Cassia Valezim. SENTENCA - Em razão disso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de todo débito apurado na presente execução. Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h27..

Nº 7618-0/03 - Arrolamento - A: O.S.D.S.C.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: F.R.D.S.e.o.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)É o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que tem como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e rendas do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 146/147, ressaltando direitos de terceiros.Ressalto que houve erro material no esboço de partilha no tocante à grafia dos nome da autora da herança e do herdeiro Pedro, eis que os nomes corretos são Maria da Graça Rodrigues de Souza e Pedro Rodrigues de Souza, conforme documentos de fls. 46 e 19.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeça-se o respectivo formal de partilha. Custas pelos herdeiros, ficando suspensa e exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa. P.R.ICeilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h10..

Nº 10166-7/03 - Execucao de Alimentos - A: M.V.D.A.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.V.T.. Adv(s): SP113170 - Alessandra de Cassia Valezim. SENTENCA - Em razão disso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de todo débito apurado na presente execução. Expeçam-se alvará de soltura e de levantamento. Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h25..

Nº 17320-8/05 - Separacao Litigiosa - A: E.M.D.O.e.o.. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: L.A.D.O.. Adv(s): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. SENTENCA - Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para o fim de decretar a separação judicial de E. M. D. O. e L. A. D.O., que voltará a usar o nome de solteira, já que não se opôs a este pedido. Concedo a guarda das menores ao cônjuge virago, assegurando ao pai o direito de visitas, aos domingos alternados, podendo pegar as filhas as 08:00hs e devolvê-las às 18:00hs, sempre na casa materna. Fica o autor condenado a prestar alimentos às filhas, no valor correspondente a 60% do salário mínimo, 30% para cada uma, devido todo dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta bancária e nome da ré. Fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Houve sucumbência recíproca e equivalente somente no que concerne aos alimentos, daí porque arcará a ré com as custas e honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade concedida. Decorrido o prazo legal, sem recurso, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se com baixa. P. R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 28/06/2007 às 13h25..

Nº 2300-0/06 - Execucao de Alimentos - A: D.H.D.S.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.C.A.D.S.. Adv(s): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. SENTENCA - Em razão disso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de todo débito apurado na presente execução. Os débitos ficam suspensos pelo prazo de 05 (cinco) anos em face da gratuidade de justiça que ora defiro.Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Ceilândia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 17h31..

Nº 6080-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.F.D.S.. Adv(s): DF0000000 - Defensoria Publica. R: E.M.M.. Adv(s): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. SENTENCA - Isto posto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido para conferir a guarda de J. M. D.S.ao autor, que fica responsável pela integral assistência do menor. Expeçam-se os necessários termos, independentemente do trânsito em julgado. Fica julgado o mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Custas e honorários de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) pelos requeridos. Fica suspensa a exigibilidade nos termos da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se com baixa. P. R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h35..

Nº 9218-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.A.D.O.. Adv(s): DF021937 - Verani Spindola de Ataides Souza. R: P.D.O.S.e.o.. Adv(s): (.). SENTENCA - Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido para conferir a guarda de L.F.D.O. S. a M. A. D. O., que fica responsável pela integral assistência do menor, ao tempo em que HOMOLOGO o acordo que obriga o pai do menor, P. O. S., ao pagamento de pensão em valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo até o dia primeiro de cada mês. Expeçam-se os necessários termos, independentemente do trânsito em julgado. Fica julgado o mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do C.P.C. Custas e honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelos requeridos. Fica suspensa a exigibilidade nos termos da Lei n. 1.060/50. Decorrido o prazo legal, sem recurso, arquivem-se com baixa. P. R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 18h39..

Nº 16240-3/06 - Arrolamento - A: SINVAL SILVA DOURADO e outros. Adv(s): DF5000000 - Assistência Judiciária da Unb. R: PEDRO FRANCISCO DOURADO. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)É o relato do necessário. Decido.Os arts. 1.031 a 1.035 do CPC disciplinam o arrolamento sumário, que tem como característica a simplificação de formalidades, visando a rápida prestação jurisdicional.Com efeito, cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, inclusive recolhimento dos tributos relativos aos bens e rendas do espólio, bem como ao de transmissão da herança por causa da morte, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 55/57, ressaltando direitos de terceiros. Acrescento que houve omissão no esboço de partilha quanto ao regime de casamento do herdeiro Sinval Silva Dourado, eis que este é casado sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme certidão de casamento de fl. 08.Transitado em julgado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública para os fins previstos no art. 1.031, §2º do CPC.Após, sem outras pendências, expeça-se o respectivo formalde partilha. Custas pelos herdeiros, ficando suspensa e exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa. P.R.ICeilândia - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 15h05..

Nº 4304-2/07 - Exoneracao de Alimentos - A: R.D.S.E.S.. Adv(s): DF013499 - Patricia Moreira Alves de Souza. R: V.L.V.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)É o relatório. DECIDO.Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação.Trata-se de ação de exoneração de alimentos, na qual houve o reconhecimento do pedido formulado na inicial, o que leva à procedência do pedido, com o julgamento antecipado da lide, conforme autoriza o art. 330, I, do CPC.Do exposto, com fulcro no art. 269, inciso II, do CPC, julgo procedente o pedido inicial para exonerar o autor da pensão alimentícia devida à ré, majorando-se, consequentemente, a pensão alimentícia devida ao menor, Guilherme Vigorito de Souza, para 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos brutos do alimentante, excluindo-se apenas os descontos compulsórios.Oficie-se ao órgão empregador do requerente, para que deixe de proceder aos descontos em relação à requerida e proceda à majoração dos descontos devidos ao menor de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do autor, deduzidos apenas os descontos compulsórios.Custas e honorários advocatícios pela requerida,os quais fixo em R\$ 100,00 (cem reais), ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de cinco anos em razão da gratuidade de justiça concedida.Com o trânsito em julgado, arquivem-se com ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 18h24..

Nº 11286-4/07 - Execucao de Alimentos - A: B.M.R.D.A.S.e.o.. Adv(s): SP205271 - Elisa Caris de Sousa. R: R.D.A.S.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em razão disso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Custas pelo devedor, bem como honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor de todo débito apurado na presente execução.Decorrido o prazo legal, cumpridas as diligências pertinentes, arquivem-se com baixa.Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 14h58..

Nº 13388-5/07 - Substituicao de Curatela - A: L.P.M.. Adv(s): DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: R.M.D.S.. Adv(s): (.). SENTENCA - (...)Este o breve relatório. Decido.Estando a atual curadora impossibilitada de exercer o múnus que lhe foi confiado, mormente em razão de seu estado de saúde, imperioso que se regularize a situação do interditado, razão pela qual, com apoio no parecer ministerial, HOMOLOGO, por sentença, o acordo constante da inicial, para o fim de modificar a curatela da incapaz, nomeando R.M.D.S. curadora de A. S. P. M., em substituição à L. P.M..Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da nova Curadora. A interdição continua sendo ampla e alcança todos os atos de administração dos interesses da interditada. Fica a nova curadora alertada, nos exatos termos do parecer ministerial (fl. 39), "de que eventuais recursos do interditado devem ser utilizados em favor deste, e que ela deve conservar toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com recursos do interditado, caso tenha que prestar contas."Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e art. 104, da Lei de Registros Públicos, registre-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a curadora o Termo de Compromisso (art. 93, Parágrafo Único da Lei nº 6015/73), observado, no entanto, que a sentença gera os seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Expeça-se a respectiva certidão de curatela. Extingo o processo com apoio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelos interessados, ficando suspensa a exigibilidade. Sem honorários. Com o trânsito em julgado e realizadas as providências acima indicadas, arquivem-se, com a expedição do ofício de baixa. P.R.I Ceilândia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h40..

Nº 15443-9/07 - Modificacao de Clausula - A: M.J.D.S.. Adv(s): DF01575A - Lourival Soares de Lacerda. R: C.S.S.-P.B.. Adv(s): (.). SENTENCA - Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/ c art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, ficando suspensa a exigibilidade em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários. Faculto desentranhamento de documentos, mediante traslado. Oportunamente arquivem-se os autos, com a expedição do ofício de baixa.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 15h28..



Nº 17909-3/07 - Alvara - A: LUCIANO BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s).: DF025067 - Leonardo Alves Rabelo. R: NAO HA. Adv(s).: (.). SENTENCA - Assim, considerando cumpridas as formalidades previstas no art. 1.037 do CPC e art. 1º da Lei nº 6.858/80, DEFIRO o pedido contido na inicial e determino a expedição do alvará para levantamento da importância indicada á fl. 19, devidamente atualizada, em nome da representante do interessado.Fica resolvido mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo autor, contudo sua exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 05 (cinco) anos, em virtude da gratuidade de justiça que ora defiro (12, da Lei nº 1.060/50).Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h21..
Nº 20514-7/07 - Acordo de Alimentos - A: M.A.R.D.B.e.o.. Adv(s).: DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: N.H.. Adv(s).: (.). SENTENCA - (...) Este o breve relatório. Decido.Tendo em conta que o acordo formulado não ofende direitos indisponíveis, as partes são maiores e capazes, estão devidamente representadas por advogado e ainda assim assinaram a inicial, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos efeitos o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial de fls.02/03, determinando que seja cumprido fielmente. Assim, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao órgão empregador do alimentante para que proceda aos descontos dos alimentos devidos ao alimentando até que este complete 23 anos de idade, devendo cessar os descontos nessa oportunidade. Custas pelos requerentes, na proporção de 50% das devidas para cada qual. Todavia, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50. Oportunamente, archive-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 14h36..

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Dr. HILMAR CASTELO BRANCO RAPOSO FILHO, Juiz de Direito, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por meio deste leva a conhecimento público a INTERDIÇÃO de NADIR GONÇALVES NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora da CI n. 943.588 SSP/DF e do CPF n. 154.218.801-68, natural de Aimorés/MG, nascida em 03/05/1937, filha de Antero Gonçalves e Sophia Langamer Gonçalves, residente e domiciliada na QNN 22, CONJUNTO A, CASA 01 - CEILÂNDIA/DF, portadora de Demência Vascular CID 10 F 01, sendo declarada absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, conforme os autos da ação de INTERDIÇÃO, processo n. 2006.03.1.016580-5, tendo sido nomeado Curador à Interdita o Sr. JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI n. 86.693 SSP/DF e do CPF n. 033.211.261-68, residente e domiciliado no mesmo endereço da interditada. Sede do Juízo: QNM 11, AE nº 01 - Edifício Fórum, 1º Andar - Ceilândia - DF. Publicado uma única vez e afixado no local de costume conforme disposto no artigo 232 § 2º c/c 1.184 ambos do CPC. Ceilândia/DF, 16 de julho de 2007. Eu, RODRIGO DE OLIVEIRA WATHIER, Diretor de Secretaria, assino o presente por determinação do MM Juiz de Direito.

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO PARANOÁ

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: BARTOLOMEU ALVES PEREIRA
Circunscrição : Paranoá

Distribuição	: 2007.08.1.006127-3 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006128-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006114-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Requerente	: AMORVILLE ASSOC.MORAD.COND.VILLE DE MONTAGNE
Advogado	: DF004257 - ISRAEL PINHEIRO TORRES
Distribuição	: 2007.08.1.006137-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOÁ
Autor	: FINANCEIRA ALFA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: GO002539 - JARBAS DE OLIVEIRA ROCHA

Distribuição	: 2007.08.1.006139-4 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Requerente	: JEAN FABIO MOREIRA DE MACEDO
Advogado	: DF010737 - NORBERTO SOARES NETO
Distribuição	: 2007.08.1.006141-7 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Requerente	: LOURISVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.000314-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.005514-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006108-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006124-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006125-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006129-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006131-2 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006100-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente	: A.J.S.F.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006101-5 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequerente	: A.H.F.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2007.08.1.006104-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequerente	: A.H.F.D.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006115-2 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente	: A.D.P.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006102-3 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1396 - EMBARGOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Embargante	: A.D.L.A.D.O.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2007.08.1.006098-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequerente	: J.R.D.S.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006099-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequerente	: G.W.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006116-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Exequerente	: A.K.D.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006123-2 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA ORFAOS E SUCESSOES DO PARANOÁ
Requerente	: L.D.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2005.08.1.001178-7 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato	: PAULO ROBERTO AUGUSTO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.004076-7 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor do Fato	: LAFER DA SILVA BARROS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006117-7 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOÁ
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2007.08.1.006080-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MAICON NEVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006083-2 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: OLAVO LOPES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006085-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006087-3 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: EDUARDO FRANCISCO BASTOS FERREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006088-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MIGUEL RECIO BORRERO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006091-2 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MARINALVA SOUZA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006092-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: GERIVAN SILVA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006095-3 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ALDENORA SILVA DOS ANJOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006096-0 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: NELSON DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006109-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006120-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.006121-6 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006081-6 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006082-4 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: KLEBER DA SILVA ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006118-5 Por Prevenção
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006084-9 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ANDERSON DUARTE PANIAGO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006086-5 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: SEBASTIAO GOMES BEZERRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006089-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MATEUS PEREIRA DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006090-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ELIANA DA GLORIA LOPES MENDES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006093-7 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ADILINO GOMES NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006094-5 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: FABIO RODRIGO DA SILVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006097-8 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: CELCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2007.08.1.006119-3 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006122-4 Aleatória
Data	: 18/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006158-7 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I.
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.08.1.006159-5 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.08.1.006160-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado	: DF022530 - ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Distribuição	: 2007.08.1.006163-4 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: MG065628 - GIULIO ALVARENGA REALE
Distribuição	: 2007.08.1.006180-2 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1595 - INTERDITO PROIBITORIO
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: ELIETE SILVA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF012698 - ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2007.08.1.006177-0 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: DAMIAO MADEIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006178-8 Por Prevenção
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: RENATO NEVES BARBOSA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2007.08.1.006152-0 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2007.08.1.006153-8 Aleatória
Data	: 19/07/2007
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006154-6 Aleatória : 19/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA	Autor do Fato Advogado	: ALDAIAS FRANCISCO DE MORAES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006201-8 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA : TIAGO PEREIRA DA SILVA : DF011943 - JOAQUIM MOURA PIMENTA
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006149-9 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006231-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA : BANCO FINASA S/A : DF014718 - PATRICIA HENRIQUE AMARO
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ANDREA SILVA DE ALMEIDA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006233-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1564 - INDENIZACAO : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA : ANA MARIA MELO TAVARES : DF011885 - MOISES JOSE MARQUES
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006156-2 Aleatória : 19/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006150-5 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006184-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: VALDINEY SANTOS COUTINHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006171-4 Aleatória : 19/07/2007 : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006168-3 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006185-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Exequente Advogado	: P.D.S.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: EMERSON DA SILVA GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006157-9 Por Prevenção : 19/07/2007 : 1396 - EMBARGOS : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006183-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006186-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Embargante Advogado	: A.D.L.A.D.O. : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006165-9 Aleatória : 19/07/2007 : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006188-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006187-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente Advogado	: W.C.C. : DF018987 - JADER FREITAS SILVA	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006169-0 Por Prevenção : 19/07/2007 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006189-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006194-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente Advogado	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006146-6 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006190-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006195-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: NAO INFORMADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006147-4 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006191-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006200-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: WALDIR PEREIRA GONCALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006151-3 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006192-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006204-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: JOCIMAR BENTO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006145-8 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006193-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006218-8 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: IVANALDO NASCIMENTO DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO		
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006148-2 Aleatória : 19/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA				



Excipiente Advogado	: M.M.P.D.D.E.D.T. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006235-6 Por Prevenção : 20/07/2007 : 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Excipiente Advogado	: M.M.P.D.D.E.D.T. : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006196-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente Advogado	: J.M.D.C.B. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006198-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente Advogado	: J.P.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006199-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente Advogado	: R.M.L.D.N. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006229-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente Advogado	: M.D.S.G. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006197-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente Advogado	: K.P.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006228-4 Por Prevenção : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: MARCOS ROBERTO PEREIRA DE SOUZA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006181-9 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: INACIO DE LIMA ALVES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006220-2 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: JOSE RICARDO DIAS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006222-7 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: OLAVO ALVES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006223-5 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: FERNANDO VICTOR DE CASTRO OLIVEI-RA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006224-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: SEBASTIAO CORDEIRO VASCO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006226-8 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: CARMENDO DE SOUSA COELHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006217-0 Por Prevenção : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006216-3 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: PEDRO RUFINO DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006219-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: GIVANILDO GONCALVES DE OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006221-9 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: DAMIAO MADEIRA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006225-0 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: CHARLES ROBSON DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.08.1.006227-6 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato Advogado	: JOSE OLIVEIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Circunscrição Judiciária do Paranoá FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo da Vara Cível do Paranoá-DF, com sede na Quadra 3, Área Especial, Lote 2, Paranoá-DF, tramita a ação de Usucapião, Processo n.º 4904-5/2006, proposta por Antonia Rodrigues Cunha em face de José Osanam Albuquerque, Waldemar Albuquerque Filho e Helio Peixoto de Azevedo, tendo por objeto imóvel com as seguinte características: um terreno de fomatotrian-gular com área superficial de 5ha, constituído dos lotes 26 e

27, sendo um chácara desmembrada da Estância Santa Paula, na RA Jardim Botânico/DF, medindo ao SUL 265,59m, onde faz fronteira com a chácara 28; ao NORTE mede 218,55m, onde faz fronteira com a Avenida Estrada do Sol; ao LESTE 135m, onde faz fronteira com a Avenida Vicinal; e ao OESTE 296,87m, onde faz fronteira com a Chácara 25. Expediu-se o presente para a CITAÇÃO de EVEN-TUAIS INTERESSADOS para que tomem ciência do ajuizamento da ação supradescrita e de que o prazo para contestá-la será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital. Os eventuais interessados ficam intimados de que, não sendo contestada a ação no prazo assinado, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. A parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. E para que não possa no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência ao despacho de fl. 56, a seguir transcrito: "... Citem-se, pessoalmente, os Réus JOSÉ OSANAM ALBUQUERQUE, WALDEMAR ALBUQUERQUE FILHO e HELIO PEIXOTO DE AZEVEDO, qualifi-cados na fl. 47, bem como os confinantes, qualificados na fl. 05 e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os eventuais interessados... Paranoá - DF, segunda-feira, 18/06/2007 às 17h55. FABIO FRAN-CISCO ESTEVES Juiz de Direito Substituto", que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 09 de julho de 2007. Eu, Josias D'Olival Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

FABIO FRANCISCO ESTEVES
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 30 dias)

A Drª. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Juíza de Di-reito da Vara Cível do Paranoá-DF, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo da Vara Cível do Paranoá-DF, com sede na Quadra 3, Área Especial, Lote 2, Paranoá-DF, tramita a Ação de Rescisão de Contrato, Pro-cesso n.º 2006.08.1.004449-9, proposta por Elaine de Carvalho em face de Construtora Espírito Santo Ltda., e de Rafael Matias dos Santos, sendo o presente para a CITAÇÃO dos réus CONSTRU-TORA ESPÍRITO SANTO LTDA. - CNPJ nº 04.641.330/0001-17 - e RAFAEL MATIAS DOS SANTOS, portador da Carteira de Iden-tidade nº 2.775.247 SSP/DF e do CPF nº 094.005.245-87, que estão em local ignorado, para que tomem ciência do ajuizamento da ação supradescrita. Os réus também ficam intimados das seguintes ad-vertências: 1) o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do presente edital; 2) não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte Ré, como ver-dadeiros, os fatos alegados pela parte Autora; 3) a parte citada deverá constituir, com a devida antecedência, advogado ou defensor público. E para que não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital, em obediência ao despacho de fl. 110, a seguir trans-crito: "Defiro a citação por edital da parte Ré, pois, esgotados os meios disponíveis para informar ao Juízo sobre a sua atual loca-lização, deixando patente o fato de que ela, efetivamente, se encontra em local ignorado, nos termos do inciso II, do artigo 231, do Código de Processo Civil. Fixo o prazo do edital em 30 dias. Intime-se. Paranoá - DF, terça-feira, 03/07/2007 às 18h03. ANA MARIA FER-REIRA DA SILVA Juíza de Direito", que vai devidamente assinado, publicado e afixada uma cópia em lugar de costume, como determina a lei. Paranoá-DF, 09 de julho de 2007. Eu, Josias D'Olival Júnior, Diretor de Secretaria, o conferi.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Juíza de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 6236-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: MARCIO SANTANA ANDRADE. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: MARCIO SANTANA ANDRADE e outros. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. VITIMA: JAILTON DA SILVA JESUS. Adv(s.): (.). VITIMA: ROBERTO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Destarte, por entender que a eg. Câmara já firmou tal posicionamento, declino da competência da Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária do Paranoá/DF para a Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Sobradinho/DF, que é o Juízo competente para processar e julgar o fei-to.Redistribuem-se os autos, via Corregedoria de Justiça.Dê-se ciência ao MP. PRIParanoá - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 14h14.. Nº 1209-5/07 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: JOSE EDGAR DA COSTA. Adv(s.): DF004816 - Ivo Gonzaga, DF007200 - Gilberto Gonzaga. VITIMA: MARIA DE NAZARE PE-REIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Ficam os ilustres advogados intimado dos laudos de lesões corporais juntados às fls. 100/104, bem como para apresentar as alegações finais no prazo legal.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juíza de Direito:Carmen Bittencourt
Diretora de Secretaria:Ana Valeria Silva Goncalves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 671-4/07 - Cautelar Inominada - A: S.A.D.S.M.. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: S.D.E.S.P.D.S.. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. DESPACHO - Designo o dia 06/08/2007 às 14:03 horas, para audiência de conciliação. I.Paranoá - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 14h29..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

DESPACHO

Nº 1823-2/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.D.O.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.D.S.S.. Adv(s.): PA009642 - Zuleica Fabiana Kolling. DESPACHO - Digam as partes acerca do ofício de fls. 98 e documentos juntados. I. Paranoá - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 16h41..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.
Nº 6165-9/07 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.C.C.. Adv(s.): DF018987 - Jader Freitas Silva. R: F.S.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça.Junte-se cópia de seu contracheque, comprovando o desconto dos alimentos, conforme mencionado na inicial.Retifique-se em relação ao nome do cônjuge vi-rago, tendo em vista que a requerida não alterou o seu nome após o matrimônio. I. Paranoá - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h26..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

DECISAO

Nº 5200-9/07 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.G.D.F.. Adv(s.): DF00668A - Brasil Jose Braga. R: W.L.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de letra"b", fls. 07, uma vez que este Juízo não pode ser o destinatário do pleito tal qual formulado, eis que se trata de pensão por morte de militar, a que fará jus a companheira e filho, desde que comprovadas estas condições.Oficie-se ao CBMDF sobre se consta dos assentamentos do falecido a inscrição da autora como sua companheira.Indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteado, à míngua de elementos que embasam a pretensão.Esclareça-se o início da união estável.Junte-se atestado médico, comprovando a gravidez mencionada. I.Paranoá - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 15h33..CARMEN NÍCEA N. BITTENCOURTJuíza de Direito.

CERTIDAO

Nº 4778-6/07 - Homologacao de Acordo - A: S.R.D.C.E.S.. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. A: S.R.D.C.E.S.e.o.. Adv(s.): DF016314 - Francisco Afonso Alves da Silva. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: F.T.D.C.. Adv(s.): (.). A: A.D.C.Q.D.C.. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Conforme determinado pela MMa. Juíza, certifico que a RATIFICAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO foi redesignada para o dia 19/09/2007, às 14h05, em face da impossibilidade da realização da mesma na data anteriormente designada.Paranoá - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h26.Christiane da Silva FreireTécnico Judiciário.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 13.838-9/2006, oriunda do TC 624/2006 - 27ª DPDE, em que é réu GILBERTO DA SILVA TIAGO, brasileiro, casado, natural de Campo Maior/PI, nascido em 05/07/1965, filho de Alberto da Silva Tiago e de Raimunda Nonato da Silva, residente em local incerto e não sabido, incurso nas penas do artigo 147 c/c art. 70, ambos do Código Penal. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente edital cita-o para comparecer perante este Juízo, no dia 10 de agosto de 2007, às 13h30min, a fim de ser INTERROGADO, cientificando-o de que, querendo, poderá comparecer acompanhado de advogado, sendo que, na falta deste, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, bem como para assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisões e execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum de Samambaia, QR 302, Área Especial - Samambaia/DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Samambaia/DF, aos 20 de julho de 2007. Eu, Clóvis Inácio Ferreira Júnior, Diretor de Secretaria, o subcrevo. MM. Juiz de Direito, Dr. Edilson Enedino das Chagas.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Issamu Shinozaki Filho
Diretora de Secretaria:Marcia Vieira da Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 8113-0/07 - Separacao Litigiosa - A: R.N.D.S.. Adv(s.): DF023660 - Raquel Martins. R: I.D.S.C.D.S.. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes, Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h50..

Nº 8268-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: W.R.K.. Adv(s.): DF016701 - Angela de Carvalho Rodrigues da Silva. R: E.L.. Adv(s.): DF022940 - Rudy Maia Ferraz. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h18..

Nº 7954-3/04 - Inventario - A: CLARICE VIEGAS. Adv(s.): DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. R: BENJAMIM VIEGAS (ESPOLIO DE). Proc(s.): ADA STELLA BASSI DAMIAO. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo a inventariante para atender as exigências da Fazenda Pública às fls. 164/165 . Prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h46..

Nº 2926-8/03 - Arrolamento - A: C.M.D.S.. Adv(s.): DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. R: M.S.A.. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. A: A.C.M.D.A.. Adv(s.): (.). Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) inventariante para para falar acerca do esboço de partilha. Prazo de 05 (cinco) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 15h41..

Nº 7982-7/07 - Transferencia de Guarda - A: J.A.B.. Adv(s.): DF020329 - Eliene de Fatima Ramos. R: M.E.A.D.S.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que com base na Portaria 02/2006, deste Juízo, intimo o(a) autor(a) para falar acerca da CONTESTAÇÃO e documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.Samambaia - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h02..

DESPACHO

Nº 966-3/01 - Alimentos - A: D.R.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.A.M.-P.B.. Adv(s.): DF003938 - Luiz Freires Melo. Feito sentenciado e extinto. Em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, deduza-se o pedido em ação própria. Remetam-se os autos ao arquivo. Samambaia - DF, sexta-feira, 06/07/2007 às 16h44..

Nº 5736-4/06 - Arrolamento - A: ERIC CORREIA REINADO. Adv(s.): DF019305 - Geraldo Rafael da Silva Junior. R: NILSA SOARES CORREIA (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Intime-se o inventariante a cumprir a letra "c" do despacho de fls. 71. Samambaia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 15h31..

Nº 9442-3/06 - Inventario - A: WENDELL SANTOS NAVES PEIXOTO. Adv(s.): DF008835 - Godofredo da Silva Neto. R: JOAQUIM PEIXOTO NAVES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). Nomeio inventariante WENDELL SANTOS NAVES PEIXOTO, independentemente de compromisso, que deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias. a) relação completa dos bens a serem inventariados, vez que, consoante se deprende dos autos, existem sociedades comerciais em nome do "de cujus" ainda em atividade; b) cópias das certidões de nascimento dos herdeiros Glauber, Blenda e Cleyton; c) cópias dos documentos pessoais do herdeiro Cleyton; d) cópias dos documentos pessoais do falecido; e) certidão de Inexistência de Débitos, em nome do falecido, obtida junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF; - www.sefpr.df.gov.br f) certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, em nome do falecido, obtida junto a Secretaria da Receita Federal; - www.receita.fazenda.gov.br g) certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, em nome do falecido; obtida junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br h) cópia da última declaração de Imposto de Renda do falecido. Samambaia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h07..

Nº 11241-8/06 - Modificacao de Clausula - A: J.C.C.. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: C.A.F.C.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o signatário da petição de fls. 70, para que atualize endereço da parte autora. Após, designe-se nova data para audiência de conciliação. Samambaia - DF, quinta-feira, 12/07/2007 às 12h18..

Nº 2752-8/07 - Inventario - A: EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. A: EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS e outros. Adv(s.): DF019763 - Paulo Sergio Cunha. R: MARIA ALICE DO NASCIMENTO MATOS (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). R: MARIA ALICE DO NASCIMENTO MATOS (ESPOLIO DE) e outros. Adv(s.): (.). A: EDIJANE DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): (.). A: EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): (.). A: ETEVALDO DO NASCIMENTO MATOS. Adv(s.): (.). Sem prejuízo das determinações contidas

no despacho de fls. 47, nomeio inventariante EDELMAR DO NASCIMENTO MATOS, independente de compromisso. Intime-se o inventariante para que proceda à inscrição do CPF da autora da herança junto a Secretaria de Receita Federal, a fim de que se possa atender, integralmente, o despacho de fls. 47. Samambaia - DF, segunda-feira, 16/07/2007 às 16h42..

Nº 6087-5/07 - Cobranca - A: D.L.D.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: D.L.D.R.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: B.A.D.R.. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Vitorino. A: J.L.D.R.. Adv(s.): (.). A: M.I.L.D.R.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Ficam as partes ciente da redistribuição deste feito a este Juízo. Às partes, para especificação de provas. Após, ao Ministério Público. Samambaia - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 14h..

Nº 7279-3/07 - Alvara - A: RENATA ZULEICA ALVES MENDES. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. A: RENATA ZULEICA ALVES MENDES e outros. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: DEJANIRA PATRICIA ALVES MENDES. Adv(s.): (.). Cumpra-se o despacho de fls. 14, letra "d", vez que o documento de fls. 23 não é esclarecedor. Samambaia - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 17h48..

Nº 8300-8/07 - Homologacao de Acordo - A: N.T.D.O.T.. Adv(s.): DF024416 - Jader Oliveira Ticly. A: N.T.D.O.T.e.o.. Adv(s.): DF024416 - Jader Oliveira Ticly. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: R.E.T.. Adv(s.): (.). Dê-se vista aos interessados para que:a. Esclareçam o real motivo para a majoração da prestação alimentícia paga ao menor V.B.T.; b. Indiquem documentalmente qual o percentual da renda do alimentante que será comprometido com o pagamento dos referidos alimentos. Samambaia - DF, segunda-feira, 02/07/2007 às 12h..

Nº 12191-2/07 - Separacao Litigiosa - A: M.J.A.. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: G.T.P.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que venham aos autos: a. Cópias da cedula de identidade e do CPF da autora; b. Cópias das certidões de nascimento de J.T.O.N. e de M.A.A.T. Samambaia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 15h..

Nº 12207-2/07 - Divorcio Direto Consensual - A: E.M.M.D.A.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. A: E.M.M.D.A.e.o.. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: N.L.D.A.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, na forma do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50.Venham as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da juntada Mandado de Intimação aos autos, de segunda-feira à quinta-feira, entre as 12 horas e as 12h45, para fins de realização de audiência de RATIFICAÇÃO dos autos referidos, devendo estar acompanhadas de seu advogado e/ou defensor e 02 (duas) testemunhas, que não sejam parentes, ficando todos cientificados de que a audiência será realizada por ordem de chegada das partes e as audiências se iniciarão a partir das 12 horas.Intimem-se.Samambaia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 14h27..

Nº 12422-0/07 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: D.D.M.S.. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: J.D.S.F.S.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venha aos autos cópia da certidão de casamento averbada. Confiro o prazo de 10 (dez) dias. Samambaia - DF, segunda-feira, 09/07/2007 às 16h09..

Nº 12683-8/07 - Exoneracao de Alimentos - A: J.L.D.S.. Adv(s.): DF007477 - Graciete Saraiva Lima. R: D.C.M.S.. Adv(s.): (.). R: D.C.M.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: D.C.D.S.. Adv(s.): (.). R: W.C.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro a isenção do pagamento das despesas do processo, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. Venham aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da sentença que fixou os alimentos, bem como de seu respectivo trânsito em julgado. Samambaia - DF, terça-feira, 10/07/2007 às 15h39..

Nº 13434-3/07 - Negatoria de Paternidade - A: C.A.C.. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: F.T.C.. Adv(s.): (.). Venham aos autos, no prazo de 10 (dez) dias: a. Comprovante de pagamento das custas iniciais; ou, se for o caso, a respectiva declaração de hipossuficiência de renda; b. Cópia da certidão de nascimento da parte ré. Samambaia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h54..

SENTENCA

Nº 9413-8/04 - Execucacao de Alimentos - A: J.R.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.M.N.-P.B.. Adv(s.): DF001649 - Gedeon Dias Ramos. ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Samambaia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h..

Nº 10542-5/06 - Regulamentacao de Visita - A: H.D.C.R.. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: J.B.D.V.. Adv(s.): DF021061 - Cleire Lucy Carvalho Alves. ...ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h23..



Nº 16135-6/06 - Investigacao de Paternidade - A: W.R.C.D.S.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: P.S.L.. Adv(s).: DF019736 - Jose Severino Dias. ... ANTE O EXPOSTO, declaro P.S.L., pai de W.R.C.S., que passará a se chamar W.R.C.S.L., conforme fls. 51. Uma vez transitado em julgado, inscreva-se este decisório no Registro de Pessoas Naturais pertinente, atentando-se, outrossim, para a qualificação dos avós paternos do adolescente em tela, que se divisa às fls. 25 e 51. Homologo o acordo de alimentos entabulado, com o assentimento do Ministério Público, às fls. 51/52, o qual, em síntese apertada, o pai P.S.L. ministrará alimentos mensais a seu filho W.R.C.S.L. em "quantum" correspondente a, "in verbis", "27% (vinte e sete por cento) do salário-mínimo". Oficie-se com máxima brevidade ao empregador do alimentante, para que promova o desconto dos alimentos ora mensurados da folha de pagamento do réu, depositando o respectivo valor na conta bancária de titularidade da representante legal do autor (fls. 51). Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. Extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, artigo 269, incisos I e III). À zelosa Secretaria, para fiel cumprimento das injunções supra, bem como das contidas no termo de fls. 51/52. P.R.I.C. Samambaia - DF, quarta-feira, 04/07/2007 às 12h15..

Nº 17727-7/06 - Guarda e Responsabilidade - A: V.F.D.S.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: R.R.D.R.. Adv(s).: (.). ...ANTE O EXPOSTO, julgo extingo o feito, sem julgamento do mérito (CPC, artigo 267, inciso III e § 1.º). Sem custas processuais e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P. R. I. Samambaia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h02..

Nº 19156-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: M.A.R.D.L.. Adv(s).: GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. A: M.A.R.D.L.e.o.. Adv(s).: GO020482 - Ricardo Gomes de Alencar. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: J.A.D.S.. Adv(s).: (.). ANTE O EXPOSTO, converto em divórcio a separação judicial de M.A.R.L. e J.A.S., dissolvendo o casamento civil das partes, e julgo extinto o feito com resolução do mérito (CPC, artigo 269, inciso I). Dê-se ciência deste decisório ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais pertinente. Após a separação judicial, o cônjuge virago voltou a usar o nome de solteira. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 12h20..

Nº 6682-6/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.A.D.S.. Adv(s).: DF016232 - Paula Adrienne Janiques de Matos. R: A.C.S.. Adv(s).: (.). ...ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o pedido de desistência expresso às fls. 27, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo, sem avanço no mérito (CPC, art. 267, inciso VIII). Em consequência, revogo a decisão de fls. 20.Oficie-se ao empregador do alimentante, dando-lhe ciência deste decisório. Sem custas e honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça. P.R.I. Samambaia - DF, sexta-feira, 13/07/2007 às 18h14..

Nº 6834-0/07 - Exoneracao de Alimentos - A: P.C.A.G.. Adv(s).: DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. A: P.C.A.G.e.o.. Adv(s).: DF007573 - Luiz Paulo Ferreira. R: N.H.. Adv(s).: (.). A: A.B.B.G.. Adv(s).: (.). ANTE O EXPOSTO, homologo por sentença o acordo celebrado pelos requerentes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito (CPC, artigo 269, inciso III). Oficie-se ao órgão empregador do alimentante, determinando a cessação dos descontos a título de prestação alimentícia à sua filha A.B.B.G. Sem custas processuais, nem honorários advocatícios, vez que feito sob o pálio da gratuidade de justiça.. P.R.I.C. Samambaia - DF, quinta-feira, 05/07/2007 às 14h36..

DECISAO

Nº 1517-7/07 - Execucaao de Alimentos - A: J.L.M.R.. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. A: J.L.M.R.e.o.. Adv(s).: DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: L.R.R.. Adv(s).: DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. A: G.B.M.R.. Adv(s).: (.). ANTE O EXPOSTO, decreto a prisão civil de L.R.R. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até a prova do efetivo pagamento das prestações reclamadas na inicial acrescidas das que se venceram desde então, assim o fazendo com fundamento no artigo 733, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil c/c artigo 19, "caput", e § 1º, da Lei N. 5.478/68.O valor da dívida que lhe é reclamada, conforme atualização da Contadoria Judicial, perfaz um valor de R\$ 1.429,45 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos). Expeça-se mandado de prisão, do qual deverá constar o valor atualizado da dívida. Deixo de dispor sobre regime de cumprimento de pena porque de pena não se trata, mas de coerção para o cumprimento de obrigação civil, devendo ela perdurar, pelo prazo assinado, ou até que a obrigação seja cumprida.Intimem-se. Cumpra-se. Samambaia - DF, quinta-feira, 21/06/2007 às 11h15..

CERTIDAO

Nº 934-9/06 - Alvara - A: FRANCISCO VIEIRA SOUZA. Adv(s).: DF019450 - Mauro Severino Dias. R: NAO HA - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para a parte autora atender a intimação de fls. 84, pelo que, nos termos

da Portaria nº 002/2006 deste Juízo, permanecerão os autos em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias no aguardo de providência da parte. Decorrido este prazo, expeça-se intimação do requerente para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Samambaia - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h17..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição : 2007.10.1.006671-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : C.R.M.D.M.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.006676-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : N.M.S.D.A.G.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.006677-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Exequerente : P.A.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.006678-7 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Exequerente : P.A.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2007.10.1.006689-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : L.H.S.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006692-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : A.K.D.S.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006695-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : S.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006696-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : S.G.D.L.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006697-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : T.D.S.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006698-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES

Requerente : D.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006700-9 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : S.H.L.D.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006702-5 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : G.B.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006703-3 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : A.S.E.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006704-0 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : L.G.L.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006713-8 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : L.P.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006714-6 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : F.D.S.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2007.10.1.006716-2 Aleatória
Data : 20/07/2007
Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente : A.R.C.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006720-0 Aleatória : 20/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	Requerente Advogado	: A.D.R.B.E. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Exequerente Advogado	: M.V.O.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006705-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006647-3 Aleatória : 20/07/2007 : 1571 - INQUERITO : 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
		Exequerente Advogado	: G.G.A.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006722-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA) : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006707-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006693-9 Aleatória : 20/07/2007 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor Advogado	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A : DF019727 - ANDRE RICARDO MACHADO RODOVALHO	Exequerente Advogado	: D.F.V.J. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Autor do Fato Advogado	: JOAO BATISTA FERREIRA DA CRUZ : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006723-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006708-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA	
Requerente Advogado	: C.J.D.S.C. : DF022277 - ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA	Requerente Advogado	: H.S.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SANTA MARIA	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006673-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006709-9 Aleatória : 20/07/2007 : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007	
Requerente Advogado	: V.F.A. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Requerente Advogado	: P.Q.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006674-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006710-5 Aleatória : 20/07/2007 : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Para conhecimento das Partes e devidas Intimações	
Requerente Advogado	: F.K.V. : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA UNIPLAC	Requerente Advogado	: J.F.N. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	JUNTADA	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006690-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006715-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1054 - ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Nº 7892-2/06 - Separacao Litigiosa - A: D.N.B.. Adv(s).: DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. R: A.P.D.L.C.N.. Adv(s).: DF023489 - Adriana Santos de Melo. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos a petição de folhas 57. Nos termos da portaria 02/2005, fica deferido o prazo de suspensão conforme solicitado.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 13h44..	
Requerente Advogado	: A.B.S.O. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: L.D.S.L. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	CERTIDÃO	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006691-4 Aleatória : 20/07/2007 : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006717-9 Aleatória : 20/07/2007 : 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Nº 3119-2/07 - Monitoria - A: MAURO CELSO COSTA MORATO . Adv(s).: MG096662 - Jussara Silva Nery. R: JOSE VALDEREI NASCIMENTO COSTA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. R: DALVA MARIA DO NASCIMENTO. Adv(s).: (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 14h22..	
Exequerente Advogado	: I.R.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: M.C.D.F. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	TERMO DE JUNTADA	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006694-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006718-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Nº 4041-4/07 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s).: DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLECIANE DE OLIVEIRA SOUSA. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 22/23, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 23. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 16h33..	
Autor Advogado	: DAVI DE MATOS SILVA : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: A.F.D.S. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	DESPACHO	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006699-6 Aleatória : 20/07/2007 : 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006721-8 Aleatória : 20/07/2007 : 1592 - INTERDICAÇÃO : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Nº 22-0/05 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s).: DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GRAZIELE VIRGINIA LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s).: (.). 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios até que a autora comprove a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. 2. Anote-se que não se exige, por óbvio, que o interessado diligencie perante órgãos que não divulgam suas informações senão sob requisição judicial, tais como a Secretaria da Receita Federal e o Egrégio Superior Tribunal Eleitoral. Mas deve comprovar que diligenciou em entidades ou órgãos que não opõem sigilo às suas informações, como por exemplo o DETRAN e a Brasil Telecom (consulta "on line" à lista telefônica).Int.Santa Maria - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 16h54..	
Requerente Advogado	: J.G.C. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Requerente Advogado	: A.P.M. : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL	Nº 7227-4/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ANTONIO EGEANO FERREIRA DA SILVA E SEU COJUGE. Adv(s).: Defensoria Publica do Distrito Federal. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s).: (.). DENUNCIADO A LIDE: EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA. Adv(s).: (.). 1. Cumpram os autores a integralidade do item 2 da decisão de fls. 181, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.2. Como pretendem atuar em nome da comunhão, devem indicar de maneira precisa quem são TODOS os comunheiros, a fim de possibilitar, se for o caso, eventual prestação de contas.3. Esclareça-se e comprove-se a que título Ada Luzia Souto Cardoso representa Saturnino da Cunha Souto.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h10..	
Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006701-7 Aleatória : 20/07/2007 : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA	Distribuição Data Feito Vara	: 2007.10.1.006724-2 Aleatória : 20/07/2007 : 1056 - ALVARA : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA		
		Requerente	: J.V.D.S.		



Nº 6866-5/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: ELZILENE MATIAS DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: EVALDO LUIZ LIMA DE SOUZA. Adv(s.): (.). 1. Cumpram os autores a integralidade do item 2 da decisão de fls. 141, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.2. Como pretendem atuar em nome da comunhão, devem indicar de maneira precisa quem são TODOS os comunheiros, a fim de possibilitar, se for o caso, eventual prestação de contas.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h11..

Nº 7458-3/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: NESTOR ASSUNCAO. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). 1. Esclareçam os advogados do autor em que página da lista de herdeiros está incluído o nome de José Lopes Zedes.2. Recolham-se as custas processuais.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h01..

Nº 7470-2/06 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF010987 - Maria das Gracas Calazans. R: LEDA JUNQUEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). 1. Cumpra o autor a integralidade do item 2 da decisão de fls. 64, sob pena de extinção do feito. Prazo de 5 dias.Int.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h04..

SENTENÇA

Nº 1785-7/07 - Alvara - A: G.D.G.J.. Adv(s.): DF019948 - Jeftali Fernando Alves Machado. R: N.H.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido formulado na inicial para autorizar a liberação dos valores do PIS e FGTS que se encontram depositados em nome de GERMÍNIO GOMES DIAS na Caixa Econômica Federal, pelo requerente GERMÍNIO GOMES DIAS JÚNIOR, assistido por Dileuza Maria Alves Rodrigues da Fonseca. Sem custas processuais em face da gratuidade de justiça deferida. Depois de transcorrido o prazo recursal, expeça-se os ofícios e alvarás, dê-se baixa e arquivem os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 17h41.CAIO BRUCOLI SEMBONGIJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 1110-4/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WILLIAN ALVARES MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, da petição de fls. 194. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, fica sobrestado o feito pelo prazo de 60 dias Santa Maria - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h35..

Nº 3731-0/07 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EUSTAQUIO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos a Petição de folhas 33. Nos termos da Portaria 02/2005 deste Juízo, ficam os autos suspensos pelo prazo requerido na Petição ora juntada.Transcorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente a parte Autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h19..

SENTENCA

Nº 2352-5/07 - Assistencia Litisconsorcial - A: ACEDINO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ACEDINO TEIXEIRA MAGALHAES e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ADALBERTO BENEVENUTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: ADALBERTO BENEVENUTO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). A: ADELINA PEREIRA BATISTA. Adv(s.): (.). A: ADELINO CUNHA COUTO. Adv(s.): (.). A: ADENOR PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ADORVANDO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ADRIANA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ALCEU TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ALDENICE DA COSTA BRASIL. Adv(s.): (.). A: ALDENIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ALEIXO NETO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ALESSANDRA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ALOIZIO TEIXEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). VITIMA: ANA MARIA DUTRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANGELA MARIA PEREIRA BRAGA SOARES. Adv(s.): (.). A: ANGELICA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ANGELINA BENEDITA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ANGELINO RIBEIRO DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: ANTONIA APARECIDA COSTA E SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIA CLAUDIA PEREIRA BARROZO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: APARECIDA DA CONCEICAO BRAGA. Adv(s.): (.). A: ARNOLFO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: BEIJAMIN TEIXIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: BELIZA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: BENEDITO ANTONIO. Adv(s.): (.). A: BENEDITO DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: BENEDITO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: CARLOS ANTONIO LISBOA. Adv(s.): (.). A: CARMELITA BENEDITA PEREIRA LIBANIO. Adv(s.): (.). A: CARMEN LUCIA LISBOA DUTRA. Adv(s.): (.). A: CIRLEI PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A:

CLAUDIA LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIMIRA BENEDITA DUTRA. Adv(s.): (.). PROCURADOR: CLAUDIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: CONSTANCIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: DELCIO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: DINAIR PEREIRA NETO. Adv(s.): (.). A: DOLORES MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: DOMINGOS TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: DORACI DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: DORACI PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: EDILSA PEREIRA DUTRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: EDMUNDO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: EDNA MARIA BENEDITO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ELCI PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ELENILSON HELENO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ELIANE BRAGA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ELIANE MENEZES DA SILVA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ELISETE TEIXEIRA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: ELISMAR PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETE PEREIRA BRAGA DE VASCONCELOS. Adv(s.): (.). A: ELIZANGELA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ELPIDIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ERCILIA LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ERLANDIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ERLI PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: EVALDO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: EZIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: FABIANA LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: FABIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: FABRICIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO BARROZO. Adv(s.): (.). A: FLORICENA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: FLORISBELA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: GENILCE MARIA DAS DORES LISBOA. Adv(s.): (.). A: GERACINA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ZILDA BRAGA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: HELIO EVANDRO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: EVALDO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ERLI PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: INOCIMEIRE LISBOA DA COSTA BRAGA. Adv(s.): (.). A: IRENE LISBOA DA COSTA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: IRENE TEIXEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ISMENIA PEREIRA COSTA. Adv(s.): (.). A: IVAN SANTANA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: IZIDORA DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: JAILMA TEIXEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JANAINA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: JANETE APARECIDA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOANA BENEDITA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO ANTONIO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO BENEDITO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOAO BENTO. Adv(s.): (.). A: JOAO FRANCISCO DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: JOAO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOAO PAULO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: JOAO TEIXEIRA MAGALHAES NETO. Adv(s.): (.). A: JOCILENE MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOCILEY MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOELMA MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOSE DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: JOSE ELADIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSE PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO TEIXEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOSE SEVERINO BATISTA. Adv(s.): (.). A: JOSE VALDIR BENEDITO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JOSEFINA DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: JOSELINA LEMES DE ASSIS CUNHA. Adv(s.): (.). A: JOSELINO C. DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSELITA DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: JOSIANE MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: JOVANIA MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: JUDITH BENEDITA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: JULIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: JURENI TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: LAUDIA BENEDITA. Adv(s.): (.). A: LIANDRA BENEDITA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: LIBANIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: LUSO BENEDITO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: VERONICA MAGALHAES BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARCIA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: MARCILENE TEIXEIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: MARIA BENEDITA DA CUNHA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE SOUZA FARRIA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA EDILSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA EDILSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA DE SOUZA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: MARIA JURACINA LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUZIA MAGALHAES RIBEIRO COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA LUZIA MAGALHAES RIBEIRO COSTA. Adv(s.): (.). A: MARIA PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: MARISNEI TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: MARIZA BENEDITO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: MARTA INES PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: MAURISA PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: MELANIO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: MOACIR TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: NELCI BRAGA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: NILDA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: NIVEA MARIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: NORMA DE SOUZA SILVA. Adv(s.): (.). A: PAULO CESAR TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: REGINA BRAGA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ROSALINA DUTRA FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA MARIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: SANTINA LEMES DE ASSIS. Adv(s.): (.). A: SEBASTIANA MAGALHAES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO PEREIRA DUTRA. Adv(s.): (.). A: SILVANA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: SINFRONIO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: UBALDO BENEDITO DA COSTA. Adv(s.): (.). A: VAILDA TEIXEIRA BRAGA GARCEZ. Adv(s.): (.). A: VALDIVINO DA COSTA BENTO. Adv(s.): (.). A: VALDIVINO LISBOA DA COSTA. Adv(s.):

(.). A: VALTER LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: ADORVANDO LISBOA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: VERA LUCIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: GERALDA JORGE PEREIRA. Adv(s.): (.). A: EUGENIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: SINVAL PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: SIVANILSON PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: SONIA TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: TEOTONIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: TEREZA BENEDITA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA DUTRA MOREIRA. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA SILVA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: EUGENIA PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, do Código de Civil.Custas pelo autor . Sem honorários advocatícios, eis que não ocorreu a citação.Havendo requerimento, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Transitada em julgado, intimando-se ao recolhimento das custas eventualmente em aberto, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Santa Maria - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 15h59..

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3926-5/05 - Tutela - A: M.D.F.M.. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. A: M.D.F.M.e.o.. Adv(s.): DF005099 - Joao Francisco de Souza Queiroz. R: G.D.F.M.-P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: A.B.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. Expeça-se a respectiva deprecata, tal como solicitado pelo Douto Ministério Público, a fls. 131v. Instrua-se a precatória com o termo de tutela definitiva, para que seja subscrito pelos autores.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 11/07/2007 às 15h43..

DIVERSOS

Nº 5816-8/05 - Investigacao de Paternidade - A: K.F.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: P.N.S.D.S.. Adv(s.): BA0011821 - Elio Manoel Ribeiro Ribeiro. 1. Defiro a realização da prova pericial requerida, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para tanto. 1.1. Observe-se, para o agendamento da perícia, que o requerido tem domicílio em outra unidade da Federação e deverá ser intimado, por carta precatória, para comparecimento ao exame, já que manifestou sua intenção de submeter-se ao mesmo.1.2. Após a designação da data, expeça-se carta precatória para intimação do requerido, advertindo-o de que a perícia será custeada pela representante legal da autora.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 13/06/2007 às 16h26.

CERTIDAO - Certifico e dou fé que, nesta data, ficou designado o dia 16 / 11 / 07 , às 14 horas, para a coleta de material biológico para exame de DNA.O procedimento de marcação foi realizado como de costume, pelo telefone: 3443-4480, com o(a) funcionário(a)do Laboratório Teconogene.Certifico, ainda, que o requerido e a parte autora, representada por sua genitora, ficaram intimados da data acima, devendo comparecer (em) munido (a)(s) do (s) documento (s) pessoais originais e cópias (carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento do (s) menor (es), etc. TECNOGENE - DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.SEP/SUL Q. 705/905, BL. B, Salas 20 a 27, térreo do Ed. Centro Empresarial Asa Sul - Brasília/DF - fone: 3443-4480 - CEP: 70.380-055Santa Maria - DF, quinta-feira, 14/06/2007 às 15h37..

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi

Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 3833-9/07 - Declaratoria - A: CRISTIANO APARECIDO J FERREIRA. Adv(s.): DF8850000 - Nucleo de Assistencia Juridica Uniplac. R: VIVO S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei aos presentes autos a petição oriunda da UNIPLAC de fl. retro. Nos termos da Portaria 02/2005 deste Juízo, aguarde-se a publicação do r. despacho de fl. 51.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h05..

JUNTADA

Nº 409-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A-BANCO MULTÍPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: JOAO BONFIM DOS ANJOS NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos o calculo das custas finais de folhas 100. Nos termos da portaria 02/2005, intime-se o autor para que providencie o recolhimento das custas finais no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h22..

TERMO DE JUNTADA

Nº 5186-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ROBSON DE BRITO. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: 4U LANGUAGE CORPORATION LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 79/80, sem êxito na diligência.

Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 80 . no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h47..

Nº 3213-8/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: JOSE ELCIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 55/56, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 56 no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, quinta-feira, 19/07/2007 às 18h48..

JUNTADA

Nº 4186-0/06 - Deposito - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo, DF023352 - Alexandre de Campos Salles, DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli. R: FRANCISCO AERCIO SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data junto aos presentes autos a petição de folhas 88. Nos termos da portaria 02/2005, fica deferido o prazo de suspensão conforme requerido.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 13h20..

CERTIDÃO

Nº 975-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: JOSE ALEXANDRINO VALE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h..

Nº 1815-4/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: WASHINGTON ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h..

Nº 2028-7/06 - Revisao de Clausula - A: SERGIO RICARDO MELO MARTINS. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhães, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF021761 - Kenia Mara Ferreira Matos, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva, GO19519E - Bruno Ulisses da Silva Carneiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 14h18..

TERMO DE JUNTADA

Nº 5499-8/07 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: STEFANO ROSMO. Adv(s.): DF019420 - Leandro Delmanto Rodrigues. R: GODOFREDO SOUZA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 24/25, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 25. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h03..

Nº 5420-9/07 - Exoneracao de Alimentos - A: C.R.M.. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. R: M.S.R.M.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: G.S.R.M.. Adv(s.): (.). Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 24/25 sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 16h41..

Nº 294-7/07 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): MG065628 - Giulio Alvarenga Reale. R: MURILHO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, do(s) mandado(s) e respectiva(s) certidão(ões) de fls. 78, sem êxito na diligência.Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para se manifestar sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 78. no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 20/07/2007 às 17h37..

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JULHO DE 2007

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 3175-8/05 - Reivindicatoria - A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. A: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA e outros. Adv(s.): DF000529 - Manoel Augusto Campelo Neto. R: ADALBERTO BENEVENUTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015618 -Soraya Costa de Miranda. A: ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). A: ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA. Adv(s.): (.). ASSISTENTE: ACEDINO TEIXEIRA MAGALHAES. Adv(s.): DF013904 - Marco Antonio Marques Atie. 1. Fls. 277/388: Autue-se em apartado, como incidente de habilitação, para facilitar o manuseio e a tramitação. Em seguida, voltem.2. Há aviso de petições e/ou documentos a juntar. Providencie a zelosa Secretaria a sua regularização.3. Decisão também no incidente de assistência em apenso.Int.Santa Maria - DF, quarta-feira, 18/07/2007 às 16h04. CERTIDAO - Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho de fls. 390, desentranhei a petição de fls. 277/388 e renunciei os autos a partir das fls. 276.Nos termos da Portaria nº 02/2005, deste juízo, intime-se a parte assistente para providenciar o recolhimento das custas a fim de proceder a distribuição do pedido. Santa Maria - DF, segunda-feira, 23/07/2007 às 13h59..

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de EXONERACAO DE ALIMENTOS, processo nº 2006.10.1.001808-2, requerida por W.F.D.M. em face de B.M.D.M. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, o (a)(s) Requerido B.M.D.M., brasileiro, natural de Brasília/DF, nascido aos 20 de janeiro de 1982, filho de Williams Fernandes de Moraes e Norma Lúcia Miguel, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "DESPACHO 1. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito já foi apreciado e, nestas condições, remeto o autor ao texto da decisão de fls. 39. 2. Defiro a citação por editais, com prazo de vinte dias. Santa Maria - DF, terça-feira, 17/07/2007 às 17h19. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito." Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 18 de julho de 2007. Eu , NORA NEY SANTOS GUIMARAES, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo.

Justiça Desportiva

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL

COMISSÃO DISCIPLINAR

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 20 DE JULHO DE 2007

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 20 de julho de 2007, presentes os Auditores:
PAULO CESAR SALOMÃO FILHO-----Presidente
RENATA QUADROS-----Ausente
ROBERTO NUNES TEIXEIRA-----
MARCELO APARECIDO TAVARES-----Ausente
CARLOS SCHIMER CARDOSO-----Ausente
FABRICIO DAZZI-----
OTACILIO ARAÚJO-----
RAFAEL FIORAVANTE ALVES VANZIN-----ROCURADOR

PROCESSO Nº 29/2007- Jogo: SC Internacional (RS) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série A - Denunciado: Wellington de Oliveira Monteiro, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO NUNES TEIXEIRA. RESULTADO: "Adiado para a próxima sessão de julgamento."

PROCESSO Nº 30/2007- Jogo: Fortaleza EC (CE) X Avai FC (SC) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série B - Denunciado: Edilson Mendes Guimarães, atleta do Avai FC, incurso no Art. 250 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DRª. RENATA QUADROS. Redistribuído para o Dr. Paulo César Salomão Filho.

RESULTADO: "Por unanimidade de votos, absolver, Edilson Mendes Guimarães, atleta do Avai FC, quanto a imputação ao Art. 250 do CBJD."

PROCESSO Nº 31/2007- Jogo: Joinville EC (SC) X SER Caxias do Sul (RS) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciado: Joinville EC, incurso no Art. 215 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO NUNES TEIXEIRA. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, multar em R\$ 200,00, o Joinville EC, por infração ao Art. 215 do CBJD."

PROCESSO Nº 32/2007- Jogo: Roma Esporte Apuracana S/C LTDA (PR) X A Chapecoense de Futebol (SC) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciado: Carlos Eduardo Mazzula Vieira, preparador físico da A Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 188 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES. Redistribuído para o Dr. Otacilio Araújo. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 30 dias, Carlos Eduardo Mazzula Vieira, preparador físico da A Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 188 do CBJD."

PROCESSO Nº 33/2007- Jogo: SC Ulbra (RS) X AC Paranaíba (PR) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciados: Marco Aurélio Fernandes, atleta da SC Ulbra, incurso no Art. 254 do CBJD, Rodrigues Nunes da Silva, atleta do AC Paranaíba, incurso no Art. 254 do CBJD, Célio Amorin, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO NUNES TEIXEIRA. RESULTADO: "Por maioria de votos, suspender por 01 partida, Marco Aurélio Fernandes, atleta da SC Ulbra, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, que o suspendia por 02 partidas, por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas, Rodrigues Nunes da Silva, atleta do AC Paranaíba, por infração ao Art. 254 do CBJD e, absolver, Célio Amorin, árbitro, quanto a imputação ao Art. 266 do CBJD."

PROCESSO Nº 34/2007- Jogo: Vera Cruz FC (PE) X Central SC (PE) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciados: Wires José de Souza, atleta do Vera Cruz FC, incurso no Art. 254 do CBJD, Marcos Mendes de Aguiar, atleta do Central SC, incurso no Art. 250 do CBJD, Alexandre Alves da Silva, atleta do Vera Cruz FC, incurso no Art. 253 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DRª. RENATA QUADROS . Redistribuído para o Dr. Paulo César Salomão Filho. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, Wires José de Souza, atleta do Vera Cruz FC, por infração ao Art. 254 do CBJD, suspender por 01 partida, Marcos Mendes de Aguiar, atleta do Central SC, por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 250, ambos do CBJD e, por maioria de votos, suspender por 03 partidas, Alexandre Alves da Silva, atleta do Vera Cruz FC, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 253, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente, que mantinha o Art. 253 do CBJD e o suspendia por 120 dias."

PROCESSO Nº 35/2007- Jogo: CRAC (GO) X Cacerense EC (MT) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciados: Eraldo Antônio, atleta do CRAC, incurso no Art. 255 do CBJD, Wellington Francisco da Silva Souza, atleta do Cacerense EC, incurso no Art. 255 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DRª. RENATA QUADROS. Redistribuído para o Dr. Paulo César Salomão Filho. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Eraldo Antônio, atleta do CRAC, por infração ao Art. 255 do CBJD e, suspender por 02 partidas, Wellington Francisco da Silva Souza, atleta do Cacerense EC, por infração ao Art. 255 do CBJD."

PROCESSO Nº 36/2007- Jogo: Itumbiara EC (GO) X ACE Guara (DF) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciados: Bruno Lopes Feitosa, atleta do Itumbiara EC, incurso no Art. 254 do CBJD, Thiago Francisco Eciéne, atleta do ACE Guara, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. MARCELO APARECIDO TAVARES. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, Bruno Lopes Feitosa, atleta do Itumbiara EC, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD e, suspender por 02 partidas, Thiago Francisco Eciéne, atleta do ACE Guara, por infração ao Art. 254 do CBJD."

PROCESSO Nº 37/2007- Jogo: Itapipoca EC (CE) X River AC (PI) - categoria profissional, realizado em 07 de julho de 2007 - Campeonato Brasileiro - Série C - Denunciados: José Jefferson Rodrigues de Oliveira, atleta do River AC, incurso no Art. 254 do CBJD, Elanardo Braga Viana, atleta do Itapipoca, incurso no Art. 254 do CBJD, Cláudio Alberto da Silva Oliveira, atleta do River AC, incurso no Art. 254 do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ROBERTO NUNES TEIXEIRA. RESULTADO: "Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida, os atletas, José Jefferson Rodrigues de Oliveira, River AC, Elanardo Braga Viana, do Itapipoca EC e, Cláudio Alberto da Silva Oliveira, do River AC, todos por infração ao Art. 255, face a desclassificação do Art. 254, ambos do CBJD."

Rio de Janeiro, 20 de julho 2007.

ANDRÉ LUIZ B. DA SILVA
Secretário